



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Alto Paraguai	5
Câmara Municipal de Cáceres	5
Câmara Municipal de Campinápolis	5
Câmara Municipal de Canarana	7
Câmara Municipal de Colíder	7
Câmara Municipal de Cotriguaçu	8
Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste	8
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	45
Câmara Municipal de Nova Guarita	46
Câmara Municipal de Nova Xavantina	46
Câmara Municipal de Paranatinga	47
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia	47
Câmara Municipal de São José do Povo	47
Câmara Municipal de São José do Rio Claro	48
Câmara Municipal de Tabaporã	48
Câmara Municipal de Tangará da Serra	49
Câmara Municipal de União do Sul	50
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis	50
Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso	50
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai	52
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	52
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT	53
Prefeitura Municipal de Água Boa	53
Prefeitura Municipal de Alto Garças	58
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	59
Prefeitura Municipal de Apiacás	65
Prefeitura Municipal de Araguaiana	71
Prefeitura Municipal de Araguainha	78
Prefeitura Municipal de Araputanga	85
Prefeitura Municipal de Arenópolis	94
Prefeitura Municipal de Aripuanã	104
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	107
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	107
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	107
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte	108
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	110
Prefeitura Municipal de Cáceres	110
Prefeitura Municipal de Campinápolis	180
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	185
Prefeitura Municipal de Campo Verde	204
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	228
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	230
Prefeitura Municipal de Canarana	234
Prefeitura Municipal de Carlinda	237
Prefeitura Municipal de Castanheira	251
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	253
Prefeitura Municipal de Cláudia	265
Prefeitura Municipal de Cocalinho	266
Prefeitura Municipal de Colíder	270
Prefeitura Municipal de Colniza	275
Prefeitura Municipal de Comodoro	279
Prefeitura Municipal de Confresa	288

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	296
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	297
Prefeitura Municipal de Curvelândia	300
Prefeitura Municipal de Diamantino	316
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	321
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	321
Prefeitura Municipal de General Carneiro	322
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	323
Prefeitura Municipal de Guiratinga	325
Prefeitura Municipal de Indavaí	326
Prefeitura Municipal de Itanhangá	326
Prefeitura Municipal de Itaúba	329
Prefeitura Municipal de Itiquira	331
Prefeitura Municipal de Jaciara	334
Prefeitura Municipal de Jangada	338
Prefeitura Municipal de Jauru	338
Prefeitura Municipal de Juara	341
Prefeitura Municipal de Juína	344
Prefeitura Municipal de Juruena	345
Prefeitura Municipal de Juscimeira	348
Prefeitura Municipal de Luciara	348
Prefeitura Municipal de Marcelândia	349
Prefeitura Municipal de Matupá	376
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	392
Prefeitura Municipal de Nobres	396
Prefeitura Municipal de Nortelândia	404
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	407
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	412
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	417
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	419
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	419
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	435
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	435
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	440
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	441
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	443
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	462
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	481
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	498
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	499
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	505
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	506
Prefeitura Municipal de Paranatinga	515
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	521
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	540
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	556
Prefeitura Municipal de Poconé	556
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	563
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	563
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	563
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	564
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	565
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	565
Prefeitura Municipal de Poxoréu	579
Prefeitura Municipal de Querência	582
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	590
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	593
Prefeitura Municipal de Rio Branco	607
Prefeitura Municipal de Rondolândia	613
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	613
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	624
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	629
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	633

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	634
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	637
Prefeitura Municipal de São José do Povo	640
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	646
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	654
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	659
Prefeitura Municipal de Sapezal	662
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	663
Prefeitura Municipal de Sorriso	664
Prefeitura Municipal de Tabaporã	672
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	672
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	682
Prefeitura Municipal de União do Sul	690
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	691
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	691
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	694
Prefeitura Municipal de Vila Rica	695
Terceiros	696

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que no dia 04 de março de 2025 (terça feira) é feriado nacional "CARNAVAL".

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelece ponto facultativo nos dias 3, 4 e 5 de março de 2025, em virtude do Carnaval no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Alto Paraguai.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 078/2025**

"Dispõe sobre a convocação o 1º suplente da Comissão de COMISSÃO DE TRANSPORTES, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, Vereador Isaías Bezerra (Republicanos), para compor a presente Comissão Permanente, em substituição ao Membro Titular Excelentíssimo Vereador José Carlos Pacheco (PP)."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Ata de Reunião do 17 de Fevereiro de 2025, para a Deliberação dos cargos na Comissão TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, devidamente publicada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO o que consta no referente Processo submetido ao Ofício Interno sob nº 0825, de 19 de fevereiro de 2025, via 1Doc deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o 1º suplente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, **Vereador Isaías Bezerra - Republicanos**, para compor a COMISSÃO DE TRANSPORTES, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, em substituição ao Membro Titular Excelentíssimo Vereador José Carlos Pacheco - PP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 25 de fevereiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 196 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025****RESOLUÇÃO Nº 196 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

"Regulamenta as contratações diretas advindas da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e Li do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I – O somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;

Li – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe os incisos I e Li do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e Li do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e Li do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV – Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica pelo setor requisitante, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4°. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5°. Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 6°. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 7°. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a três dias úteis.

§ 8°. As contratações de que tratam os incisos I e Li do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 4°. Para os fins do §1º do art. 3º, considera-se:

I – Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados. II – Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III – Menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos. § 1°. Para fins desta Resolução, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços. § 2°. Ao coletar os preços, o setor de Compras deverá analisá-los de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 5°. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização da Demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, elaborado pelo setor solicitante; II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada pelo setor solicitante, na forma estabelecida nos termos desta Resolução;

III – Minuta do contrato, se for o caso;

IV – Parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – Razão da escolha do contratado;

VII – Justificativa de preço;

VIII – Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 6°. A elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

I – Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação; Li – Dispensas

de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; V – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no Documento de Formalização da Demanda. § 1°. Nos demais casos de contratação direta caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2°. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o § 3º do art. 18 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7°. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e li do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e para compras em geral. **Art. 8°.** Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor (incisos I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21) e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

§ 1°. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§ 2°. Enquanto o PNCP não estiver totalmente operacional para as divulgações de que trata o parágrafo anterior, tal condição deverá ser justificada no processo administrativo da contratação, mantendo-se a obrigação de divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal. **Art. 9°.** Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso IV do artigo 5º, desta Resolução, o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal deverá:

I – Apreçar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 10. Os itens de consumo, adquiridos por contratação direta, para suprir as demandas da Câmara Municipal de Pederneiras deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1° Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço. § 2° Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal. **Art. 11.** A Câmara Municipal de Campinápolis poderá editar normativos complementares ao disposto nesta Resolução e

disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, e revoga em todos os seus termos a Resolução 189 de 28 de fevereiro de 2024.

Celiomar Piaba Bento Sergio Silvestre Ferreira

Presidente Vice-Presidente

Iolanda Barbosa da Silva Neta

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 197 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

RESOLUÇÃO Nº 197 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre as normas e procedimentos para a aquisição de bens de luxo pela Câmara Municipal de Campinápolis."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que,

Art. 1º Fica estabelecido que a aquisição de bens de luxo pela Câmara Municipal de [Nome do Município] será realizada de acordo com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei 14133/2021 (Lei de Licitações) e demais normas pertinentes.

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se "bem de luxo" aquele cujo valor e natureza sejam desproporcionais à função pública a ser desempenhada e que, de forma evidente, não contribua diretamente para a execução de atividades legislativas.

Art. 3º A aquisição de bens de luxo deverá ser devidamente justificada em relatório técnico, que explique a necessidade do bem para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal. Este relatório será elaborado pela área responsável (ex: assessoria administrativa, jurídica ou financeira).

§ 1º A justificativa para aquisição deverá ser apresentada antes da licitação ou da contratação direta, caso está seja permitida por lei.

Art. 4º A aquisição de bens de luxo deverá ser autorizada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme votação em plenário.

Art. 5º O processo licitatório deverá ser realizado de forma pública e transparente, seguindo rigorosamente as disposições da Lei nº Lei 14133/2021, assegurando ampla concorrência e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Art. 6º Todos os atos administrativos relacionados à aquisição de bens de luxo deverão ser registrados em ata pública e disponibilizados para consulta de qualquer cidadão, garantindo a transparência do processo.

Art. 7º O descumprimento das normas estabelecidas nesta resolução poderá resultar em sanções administrativas, incluindo a anulação do ato de aquisição e a responsabilização dos envolvidos, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Celiomar Piaba Bento Sergio Silvestre Ferreira

Presidente Vice-Presidente

Iolanda Barbosa da Silva Neta

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº07/2025

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação para o Cargo em Comissão de Assessor Gabinete da Presidência da Câmara Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. João José Porto dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e com base no que preceitua a Lei Complementar Nº 121/2014 que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Canarana – MT".

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 19 de fevereiro de 2025, Valquíria Castro Silva, para o cargo de Assessor Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana, nos termos do art. 4º Lei Complementar nº. 121/2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Canarana, MT – 19 de fevereiro de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

**CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 002/2025**

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

"Altera tabela de Cargos Comissionados da Resolução 006/2009"

O Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, o Plenário da Câmara aprovou e, ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta 01 (uma) vaga para o Cargo de Assessor de Comunicação, Cerimonial e Eventos, modificando a "Tabela de Cargos Comissionados", Quadro Teto, constante do art. 22, da Resolução 006/2009.

CARGO	Escolaridade Mínima exigida	Padrão de SB.	Quadro Teto
Assessor de Com., Cerim. e Eventos	Ensino Médio Completo	DAS-IV	03

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 24 de fevereiro de 2025.

Ver. LUCIANO MILANI

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 001/2025**

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Colíder-MT, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Vereador Luciano Milani – Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Concede Revisão Geral Anual – RGA aos servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal, no percentual de 4,77% (quatro vírgulas setenta e sete por cento) conforme inciso X, art. 37 da CF.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários e alterações posteriores.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 24 de fevereiro de 2025.

Ver. LUCIANO MILANI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Ementa: "Altera o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, e comissionados do Poder Legislativo do Município de Cotriguaçu – MT estabelecido pela resolução nº. 011/2017, nas condições que especifica, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Altera-se o parágrafo único do art. 1º da resolução nº 011/2017, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ Único - O benefício a que se refere o *caput* deste artigo será concedido mensalmente, na forma de transferência bancária, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo valor será reajustado anualmente na mesma data e índice inflacionário utilizado para atualização para a Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, 25 de fevereiro de 2025.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N°.: 002/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO, PAGO ATRAVÉS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, VALOR ESTIMADO DO COMBUSTÍVEL BASEADO NO PREÇO MÉDIO DO COMBUSTÍVEL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP – CUIABÁ, PARA ATENDIMENTO À FROTA PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OES-

TE/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, SEUS ANEXOS.

Contratante.: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada....: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ nº 09.179.444/0001-00

Valor Preço global.: O valor global para a execução do contrato é de: R\$ 32.175 (Trinta e dois mil e cento e setenta e cinco reais).

Vigência.....: 12 (doze) meses, com início a partir da ordem de fornecimento 24/02/2025 e encerramento em 24/02/2026.

Licitação.....: Processo – 003/2025- Dispensa Eletrônica nº 002/2025- em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

Dotação Orçamentaria:

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Diesel

3.3.90.30.02 – Gasolina

MIRASSOL D'OESTE, 25 de fevereiro de 2025.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA 013/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Portaria 013/2025 de 25 de fevereiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 117 da Lei de Licitações (14.133/21);

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Designar a servidora **DAIANE REIS FARIAS DA COSTA**, Matrícula nº 24, para nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	Nº 002/2025
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO, PAGO ATRAVÉS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, VALOR ESTIMADO DO COMBUSTÍVEL BASEADO NO PREÇO MÉDIO DO COMBUSTÍVEL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP – CUIABÁ, PARA ATENDIMENTO À FROTA PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, SEUS ANEXOS, do processo da Dispensa Eletrônica nº 002/2025.
Contratada	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.179.444/0001-00.
Vigência	12 meses (24 de fevereiro de 2025 à 24 de fevereiro de 2026).

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o servidor **Joldemar Agueiro**, mat. 3, que deverá atuar nas ocasiões de afastamento por licenças e férias ou outros correlatos.

Artigo 2º - Compete ao fiscal ora designado às atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei (14.133/21).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Artigo 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRASE:

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste,
Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2025.**

Edson Domingos da Silva

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
BALANÇO GERAL 2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**



CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE

03.756.178/0001-55

Balanco Exercício: 2024

ANEXO 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES

ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	125.085,99	3.309.894,87	3.434.980,86
031	Ação Legislativa	125.085,99	3.309.894,87	3.434.980,86
0001	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO GILSLATIVO	125.085,99	3.309.894,87	3.434.980,86
TOTAL		125.085,99	3.309.894,87	3.434.980,86

MIRASSOL D OESTE/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC. OPER. CONTB. E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
702.850.711-49

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE

03.756.178/0001-55

Balço Exercício: 2024

A N E X O 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,

SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME

VINCULO COM RECURSOS

ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
01	Legislativa	3.434.980,86	0,00	3.434.980,86
01 031	Ação Legislativa	3.434.980,86	0,00	3.434.980,86
01 031 0001	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO	3.434.980,86		3.434.980,86
TOTAL		3.434.980,86	0,00	3.434.980,86

MIRASSOL D OESTE/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC.OPER.CONTB.E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
702.850.711-49

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE

03.756.178/0001-55

Balanco Exercício: 2024

A N E X O 11**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA****ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**

Página 1

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
0101 CAMARA MUNICIPAL						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	2.540.000,00	0,00	0,00	2.540.000,00	2.163.140,33	376.859,67
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00	166.889,88	23.110,12
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL					
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	1.674,85	8.325,15
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	340.000,00	0,00	0,00	340.000,00	337.473,37	2.526,63
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					
	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	79.352,08	647,92
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	101.323,89	8.676,11
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	27.994,85	22.005,15
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	67.800,00	22.200,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	1.440,00	18.560,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00	234.614,87	45.385,13
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	120.710,75	29.289,25
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	7.200,00	12.800,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	280,00	19.720,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE

03.756.178/0001-55

Balço Exercício: 2024

ANEXO 11**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA****ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**

Página 2

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	520.000,00	0,00	0,00	520.000,00	125.085,99	394.914,01
TOTAL DO ORGAO	4.459.000,00	0,00	0,00	4.459.000,00	3.434.980,86	1.024.019,14
TOTAL ORCAMENTARIO	4.459.000,00	0,00	0,00	4.459.000,00	3.434.980,86	1.024.019,14

MIRASSOL D OESTE/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC.OPER.CONTB.E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
702.850.711-49

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 1

ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	DESPA ORÇAMENTÁRIA		3.434.980,86	3.314.431,79
RECURSOS NÃO VINCULADOS		0,00	0,00	ORDINÁRIO		3.434.980,86	3.314.431,79
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		5.309.000,00	4.932.655,01	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		1.902.381,97	1.639.783,22
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		5.309.000,00	4.932.655,01	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.902.381,97	1.639.783,22
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		5.309.000,00	4.932.655,01	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		1.902.381,97	1.639.783,22
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		889.781,43	785.679,75	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		799.968,63	812.407,32
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		260.401,77	174.452,58	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		170.588,97	194.417,13
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		260.401,77	174.452,58	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		170.588,97	181.955,31
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		629.379,66	611.227,17	RP PROCESSADOS PAGOS		0,00	12.461,82
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		89.028,12	0,00	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		629.379,66	617.990,19
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		0,00	85.919,04	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		89.028,12	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		1.685,70	127,47	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		0,00	92.682,06
ISS (F)		1.943,74	1.369,46	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		1.685,70	127,47
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		283.787,79	257.241,06	ISS (F)		1.943,74	1.369,46
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		116.207,20	139.058,09	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		283.787,79	257.241,06
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		5.499,56	3.255,06	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		116.207,20	139.058,09
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		131.227,55	124.256,99	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		5.499,56	3.255,06
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		213.560,69	261.848,26	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		131.227,55	124.256,99
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		213.560,69	261.848,26	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		275.010,66	213.560,69
CONTA ÚNICA (F)		213.560,69	261.848,26	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		275.010,66	213.560,69
TOTAL		6.412.342,12	5.980.183,02	CONTA ÚNICA (F)		275.010,66	213.560,69
				TOTAL		6.412.342,12	5.980.183,02

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
 PRESIDENTE DA CMMO
 727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
 TEC.OPER.CONTR.E FINANC.
 442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
 AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
 702.850.711-49



CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
 RUA JUSCELINO KUBITSCHKE
 03.756.178/0001-55

Exercício: 2024

ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

Página 1

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA		DESPESA	
TITULOS	EXECUÇÃO	TITULOS	EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
DEFICIT CORRENTE	3.309.894,87	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.669.178,43
SUB TOTAL	3.309.894,87	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	640.716,44
RECEITAS DE CAPITAL		SUB TOTAL	3.309.894,87
DEFICIT DE CAPITAL	125.085,99	DESPESAS DE CAPITAL	
SUB TOTAL	125.085,99	INVESTIMENTOS	125.085,99
TOTAL	3.434.980,86	SUB TOTAL	125.085,99
		TOTAL	3.434.980,86
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	3.309.894,87	DESPESAS CORRENTES	3.309.894,87
RECEITAS DE CAPITAL	125.085,99	DESPESAS DE CAPITAL	125.085,99
TOTAL	3.434.980,86	TOTAL	3.434.980,86

MIRASSOL D OESTE/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
 PRESIDENTE DA CMMO
 727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
 TEC.OPER.CONTR.E FINANC.
 442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
 AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
 702.850.711-49

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
DEZEMBRO(31/12/2024)**

Pág.: 1

Orçamento Programa - Exercício de 2024

ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERÍODO				SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF. RP NÃO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2022	39.108,11	0,00	24.499,22	0,00	0,00	14.608,89
EXERCÍCIO 2023	174.452,58	0,00	174.452,58	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2024	0,00	260.401,77	0,00	0,00	0,00	260.401,77
Sub-total	213.560,69	260.401,77	198.951,80	0,00	0,00	275.010,66
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	0,00	1.685,70	1.685,70	0,00	0,00	0,00
ISS (F)	0,00	1.943,74	1.943,74	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	0,00	5.499,56	5.499,56	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	0,00	116.207,20	116.207,20	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	0,00	283.787,79	283.787,79	0,00	0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	131.227,55	131.227,55	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	0,00	89.028,12	89.028,12	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	629.379,66	629.379,66	0,00	0,00	0,00
T O T A L	213.560,69	889.781,43	828.331,46	0,00	0,00	275.010,66

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC.OPER.CONTB.E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
702.850.711-49

*
*



CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHEK

03.756.178/0001-55

Balanco Exercício: 2024

A N E X O 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA

ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

Página 1

TITULOS	O R C A D A	A R R E C A D A D A	D I F E R E N C A S	
			PARA MAIS	PARA MENOS
=====				
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	
=====				

MIRASSOL D OESTE/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC.OPER.CONTB.E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
702.850.711-49

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE

03.756.178/0001-55

Balanco Exercício: 2024

A N E X O 18**RELACAO DE AUXILIOS, SUBVENCoes E CONTRIBUICOES CONCEDIDAS
ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**

Nome Cep/Cidade	Endereco Data	VALOR R\$
Auxilios, Subvencoes e Contribuicoes Correntes:		
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78020-290 CUIABA	R JOAQUIM MURTINHO 1713 23/02/2024	600,00
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78020-290 CUIABA	R JOAQUIM MURTINHO 1713 26/03/2024	600,00
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78020-290 CUIABA	R JOAQUIM MURTINHO 1713 27/05/2024	600,00
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78020-290 CUIABA	R JOAQUIM MURTINHO 1713 28/06/2024	600,00
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78020-290 CUIABA	R JOAQUIM MURTINHO 1713 29/07/2024	600,00
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78020-290 CUIABA	R JOAQUIM MURTINHO 1713 29/08/2024	600,00
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78020-290 CUIABA	R JOAQUIM MURTINHO 1713 30/09/2024	600,00
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78020-290 CUIABA	R JOAQUIM MURTINHO 1713 29/10/2024	600,00
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78020-290 CUIABA	R JOAQUIM MURTINHO 1713 29/11/2024	600,00
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78020-290 CUIABA	R JOAQUIM MURTINHO 1713 27/12/2024	600,00
TOTAL		6.000,00

Auxilios e Contribuicoes para Despesas de Capital:

Declaramos que no corrente exercicio, nao foram
concedidos auxilios, subvencoes ou contrib. de

TOTAL	6.000,00
--------------	-----------------

MIRASSOL D OESTE/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC. OPER. CONTB. E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
702.850.711-49



CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHEK
03.756.178/0001-55

Exercício: 2024

ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Página 1

ESPECIFICAÇÃO	Pat. Social Capial Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos iniciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.436,66	0,00	2.070.436,66
Ajustes de exercícos anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre capital próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercicio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.716,67	0,00	11.716,67
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição/Reversão de reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir (R\$... por ação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos finais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.082.153,33	0,00	2.082.153,33

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06RINALDO VALENCIANO
TEC.OPER.CONTB.E FINANC.
442.605.631-49VALMIR BORGES VIRTUOSO
AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
702.850.711-49



CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
RUA JUSCELINO KUBITSCHEK N. 3226 - TERREO - CNPJ:03756178/0001-55

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR Codigo de Aplicação: 110 000 GERAL

Página 1

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)

EXERCÍCIO DE 2024

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

EXERCÍCIO DE 2022

Numer UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R\$	Processado R\$	Total R\$
Cod. Aplicação		110 000 GERAL					
Não Vinculada							
186	1 28/06/2022	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	3.3.90.30.01	Outros	14.608,89	0,00	14.608,89
TOTAL DO TIPO					14.608,89	0,00	14.608,89
TOTAL					14.608,89	0,00	14.608,89
TOTAL					14.608,89	0,00	14.608,89

EXERCÍCIO DE 2024

Numer UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R\$	Processado R\$	Total R\$
Cod. Aplicação		110 000 GERAL					
Não Vinculada							
17	1 22/01/2024	BANCO DO BRASIL SA	3.3.90.39.81	Outros	128,22	0,00	128,22
323	1 18/12/2024	BANCO DO BRASIL SA	3.3.90.39.81	Outros	1.800,00	0,00	1.800,00
269	1 11/11/2024	BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPOR	3.3.90.30.15	Outros	25.724,40	0,00	25.724,40
327	1 20/12/2024	CARLOS HENRIQUE SFORCA LTDA	4.4.90.52.35	Outros	8.439,99	0,00	8.439,99
328	1 20/12/2024	CARLOS HENRIQUE SFORCA LTDA	4.4.90.52.33	Outros	3.650,00	0,00	3.650,00
174	1 05/07/2024	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTOR	3.3.90.35.03	Outros	45.000,00	0,00	45.000,00
113	1 02/05/2024	FM TELECOMUNICACOES LTDA	3.3.90.40.07	Outros	930,00	0,00	930,00
324	1 20/12/2024	Full - Broadcast & Audio - LTDA	4.4.90.52.33	Outros	97.173,00	0,00	97.173,00
325	1 20/12/2024	Full - Broadcast & Audio - LTDA	3.3.90.30.17	Outros	9.798,28	0,00	9.798,28
326	1 20/12/2024	Full - Broadcast & Audio - LTDA	3.3.90.40.07	Outros	20.028,72	0,00	20.028,72
217	1 12/09/2024	LEPORONI & LEPORONI SERVICOS C	3.3.90.39.64	Outros	5.939,08	0,00	5.939,08
172	1 01/07/2024	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	3.3.90.30.01	Outros	2.300,43	0,00	2.300,43
16	1 17/01/2024	UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D	3.3.90.41.99	Outros	1.200,00	0,00	1.200,00
185	1 16/07/2024	VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORI	3.3.90.40.01	Outros	27.789,65	0,00	27.789,65
132	1 17/05/2024	W L DE CASTRO LTDA	3.3.90.40.07	Outros	10.500,00	0,00	10.500,00
TOTAL DO TIPO					260.401,77	0,00	260.401,77
TOTAL					260.401,77	0,00	260.401,77
TOTAL					260.401,77	0,00	260.401,77
TOTAL GERAL					275.010,66	0,00	275.010,66

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC.OPER.CONTB.E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
702.850.711-49

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE

03.756.178/0001-55

Balço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO**ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**

Página 1

Orgao: 01 LEGISLATIVO**Unidade Orcamentaria:** 01 CAMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	125.085,99	3.309.894,87	3.434.980,86
031	Ação Legislativa	125.085,99	3.309.894,87	3.434.980,86
0001	DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO	125.085,99	3.309.894,87	3.434.980,86
1003.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA CAMARA MUNIC	116.646,00		116.646,00
1004.0000	INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	8.439,99		8.439,99
2001.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL		3.309.894,87	3.309.894,87
TOTAL		125.085,99	3.309.894,87	3.434.980,86
TOTAL GERAL		125.085,99	3.309.894,87	3.434.980,86

MIRASSOL D OESTE/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC.OPER.CONTB.E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
702.850.711-49

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE

03.756.178/0001-55

Balço Exercício: 2024

A N E X O 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES

ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

Página 1

ORGAOS		
01	LEGISLATIVO	3.434.980,86
01 01	CAMARA MUNICIPAL	3.434.980,86
01	Legislativa	3.434.980,86
TOTAL GERAL		3.434.980,86

MIRASSOL D OESTE/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC.OPER.CONTB.E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
702.850.711-49



CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE

03.756.178/0001-55

Balço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	LEGISLATIVO					3.434.980,86
3	DESPESAS CORRENTES					3.309.894,87
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.669.178,43	
3.1.90	APLICACES DIRETAS			2.331.705,06		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		2.163.140,33			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.098.688,79				
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO	71.357,38				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	29.692,11				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	85.306,41				
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	22.806,14				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	60.575,46				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	794.714,04				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		166.889,88			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	166.889,88				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		1.674,85			
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	1.674,85				
3.1.91	APLICACO DIRETA DECORRENTE DE OPERACO ENTRE ORG			337.473,37		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		337.473,37			
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PI	337.473,37				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				640.716,44	
3.3.90	APLICACES DIRETAS			640.716,44		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		79.352,08			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	69.300,28				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	10.051,80				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		101.323,89			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	7.012,50				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	230,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	6.499,72				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAG	39.941,42				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.417,50				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	14.766,31				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1.086,89				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.054,79				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	12.163,37				
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMC	4.396,43				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓ	75,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	1.607,52				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO:	9.812,43				
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO	260,01				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		27.994,85			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	27.994,85				
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		67.800,00			
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ	60.000,00				
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ	7.800,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC.		1.440,00			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IM	490,00				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	400,00				
3.3.90.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	550,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ		234.614,87			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	3.000,00				
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IM	6.080,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUIN	7.270,53				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULC	4.316,99				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	4.275,26				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.637,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	163.800,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	3.244,39				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	1.770,16				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	0,00				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	17.842,50				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.638,96				
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS	1.100,00				
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BE	7.319,08				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	6.720,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	3.600,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		120.710,75			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE:	59.439,40				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	47.910,72				
3.3.90.40.08	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAI	52,63				
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE	12.533,00				
3.3.90.40.23	EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	775,00				

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**

RUA JUSCELINO KUBITSCHEK

03.756.178/0001-55

Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO**ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	LEGISLATIVO					3.434.980,86
3	DESPESAS CORRENTES					3.309.894,87
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				640.716,44	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS			640.716,44		
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES			7.200,00		
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	7.200,00				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			280,00		
3.3.90.47.03	TAXAS	280,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					125.085,99
4.4	INVESTIMENTOS				125.085,99	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS			125.085,99		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			125.085,99		
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	4.115,00				
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTC	100.823,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS D	11.708,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE D,	8.439,99				
TOTAL GERAL						3.434.980,86

MIRASSOL D OESTE/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC.OPER.CONTB.E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
702.850.711-49

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 1

ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		5.938.379,66	5.543.882,18
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		5.938.379,66	5.543.882,18
Ingressos Extraorçamentários		629.379,66	611.227,17
Transferências Financeiras Recebidas		5.309.000,00	4.932.655,01
DESEMBOLSOS (Incluídos pagto de RP)		5.861.106,69	5.453.285,91
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	2.991.871,69	2.884.535,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	337.473,37	310.977,16
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		2.531.761,63	2.257.773,41
Desembolsos Extra-Orçamentários		629.379,66	617.990,19
Transferências Financeiras Concedidas		1.902.381,97	1.639.783,22
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		77.272,97	90.596,27

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		15.823,00	138.883,84
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		15.823,00	138.883,84
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-15.823,00	-138.883,84

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		213.560,69	261.848,26

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
 PRESIDENTE DA CMMO
 727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
 TEC.OPER.CONTB.E FINANC.
 442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
 AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
 702.850.711-49

Layout conforme IPC 08 - STN

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 2

ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		61.449,97	-48.287,57
(-)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		275.010,66	213.560,69

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC.OPER.CONTB.E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AJUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVC
702.850.711-49

Layout conforme IPC 08 - STN

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

Orçamento Programa - Exercício de 2024

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	337.473,37	310.977,16
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios	0,00	0,00
Intragovernamentais	337.473,37	310.977,16
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	337.473,37	310.977,16

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC.OPER.CONTB.E FINANC.
442.605.631-49

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA	2.991.871,69	2.884.535,34
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	2.991.871,69	2.884.535,34

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC.OPER.CONTB.E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
UXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVC
702.850.711-49

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC. OPER. CONTB. E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AJUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVC
702.850.711-49

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

DEZEMBRO(31/12/2024)

ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 1

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC. OPER. CONT. E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
702.850.711-49

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 1

ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		5.309.000,00	4.932.655,01	PESSOAL E ENCARGOS		2.669.178,43	2.717.599,13
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		5.309.000,00	4.932.655,01	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		2.164.815,18	2.246.194,21
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,01	169.617,75	169.617,75	ENCARGOS PATRONAIS		504.363,25	471.404,92
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,01	169.617,75	169.617,75	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		714.078,41	718.921,94
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		5.309.000,01	5.102.272,76	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		80.204,91	86.527,85
TOTAL		5.309.000,01	5.102.272,76	SERVIÇOS		571.786,63	574.506,71
				DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		62.086,87	57.887,38
				TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		1.902.381,97	1.642.629,00
				TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.902.381,97	1.642.629,00
				DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		4.764,53	0,00
				DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		4.764,53	0,00
				TRIBUTÁRIAS		6.880,00	6.880,00
				IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		280,00	280,00
				CONTRIBUIÇÕES		6.600,00	6.600,00
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		5.297.283,34	5.086.030,07
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		11.716,67	16.242,69
				TOTAL		5.309.000,01	5.102.272,76

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC. OPER. CONT. B. E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
702.850.711-49

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
DEZEMBRO(31/12/2024)
ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		15.823,00	138.883,84
INVESTIMENTOS		15.823,00	138.883,84

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC.OPER.CONTB.E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
702.850.711-49

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que houve o cancelamento de restos a pagar no valor de **R\$ 28.362,83**, referente aos empenhos;

Nº 261/2023 – EMPRESA PLACAS EXPRESS – COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – R\$ 10.757,94

Nº 362/2023 – EMPRESA EXITO SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA – R\$ 3.000,00

Nº 363/2023 - EMPRESA EXITO SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA – R\$ 7.800,00

Nº 311/2023 – EMPRESA OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA – R\$ 606,23

Nº 317/2023 – EMPRESA LIMPMAIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – R\$ 6.198,66

TOTAL:.....R\$ 28.362,83

(Vinte e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos)

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Mirassol Doeste – MT, 31 de dezembro de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE

03.756.178/0001-55

Exercício: 2024

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR - EXERCICIOS ANTERIORES

Data	Num	Ação Legislativa	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		A Pagar
			Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	
Entidade	1	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE	23.729,68	0,00	9.120,79	9.120,79	0,00	14.608,89	0,00	14.608,89
Elemento	30	MATERIAL DE CONSUMO	23.729,68	0,00	9.120,79	9.120,79	0,00	14.608,89	0,00	14.608,89
28/06/2022	186	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	23.729,68	0,00	9.120,79	9.120,79	0,00	14.608,89	0,00	14.608,89
TOTAL GERAL			23.729,68	0,00	9.120,79	9.120,79	0,00	14.608,89	0,00	14.608,89



CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE

03.756.178/0001-55

Exercício: 2024

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		A Pagar
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	
Entidade	1		CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE	213.560,69	0,00	170.588,97	170.588,97	-28.362,83	14.608,89	0,00	14.608,89
Elemento	30		MATERIAL DE CONSUMO	43.366,05	0,00	17.999,22	17.999,22	-10.757,94	14.608,89	0,00	14.608,89
28/06/2022	185		TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	8.878,43	0,00	8.878,43	8.878,43	0,00			0,00
28/06/2022	186		TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	23.729,68	0,00	9.120,79	9.120,79	0,00	14.608,89	0,00	14.608,89
26/09/2023	261	NV	PLACAS EXPRESS - COMUNICACAO V	10.757,94	0,00		0,00	-10.757,94			0,00
Elemento	35		SERVICOS DE CONSULTORIA	39.300,00	0,00	36.300,00	36.300,00	-3.000,00	0,00	0,00	0,00
03/07/2023	198	NV	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORI	35.000,00	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00			0,00
19/12/2022	327		EXITO SOLUCOES TECNOLOGICAS LT	1.300,00	0,00	1.300,00	1.300,00	0,00			0,00
19/12/2023	362	NV	EXITO SOLUCOES TECNOLOGICAS LT	3.000,00	0,00		0,00	-3.000,00			0,00
Elemento	39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.401,28	0,00	43.596,39	43.596,39	-6.804,89	0,00	0,00	0,00
01/03/2023	52	NV	D D M LTDA	3.600,00	0,00	3.600,00	3.600,00	0,00			0,00
08/03/2023	69	NV	BANCO DO BRASIL SA	274,97	0,00	274,97	274,97	0,00			0,00
07/11/2023	311	NV	OLK SOLUCOES EM MARKETING E SE	21.231,23	0,00	20.625,00	20.625,00	-606,23			0,00
13/11/2023	317	NV	LIMPAIS SERVICOS TERCEIRIZADO	25.295,08	0,00	19.096,42	19.096,42	-6.198,66			0,00
Elemento	40		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - FJ	79.893,36	0,00	72.093,36	72.093,36	-7.800,00	0,00	0,00	0,00
04/05/2023	139	NV	W L DE CASTRO LTDA	7.270,00	0,00	7.270,00	7.270,00	0,00			0,00
09/05/2023	143	NV	FM TELECOMUNICACOES LTDA	888,00	0,00	888,00	888,00	0,00			0,00
03/08/2023	221	NV	VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFOR	30.535,36	0,00	30.535,36	30.535,36	0,00			0,00
19/12/2022	328		EXITO SOLUCOES TECNOLOGICAS LT	5.200,00	0,00	5.200,00	5.200,00	0,00			0,00
19/12/2023	363	NV	EXITO SOLUCOES TECNOLOGICAS LT	36.000,00	0,00	28.200,00	28.200,00	-7.800,00			0,00
Elemento	41		CONTRIBUIÇÕES	600,00	0,00	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16/01/2023	11	NV	UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D	600,00	0,00	600,00	600,00	0,00			0,00
TOTAL GERAL				213.560,69	0,00	170.588,97	170.588,97	-28.362,83	14.608,89	0,00	14.608,89



CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
 RUA JUSCELINO KUBITSCHK
 03.756.178/0001-55 Exercício: 2024

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR - PAGOS NO EXERCICIO

Data	Num	Tipo	Funcional	Nome	Pago		Pago
					Não Processado	Processado	
Entidade	1			CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE	170.588,97	0,00	170.588,97
Elemento	30			MATERIAL DE CONSUMO	17.999,22	0,00	17.999,22
30/01/2024	185/1		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	740,33	0,00	740,33
29/02/2024	185/2		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	322,17	0,00	322,17
26/03/2024	185/3		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	883,95	0,00	883,95
26/04/2024	185/4		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	2.325,90	0,00	2.325,90
20/05/2024	185/5		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	1.457,33	0,00	1.457,33
26/06/2024	185/6		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	2.063,85	0,00	2.063,85
29/07/2024	185/7		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	1.084,90	0,00	1.084,90
30/01/2024	186/1		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	1.222,08	0,00	1.222,08
29/02/2024	186/2		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	278,29	0,00	278,29
26/03/2024	186/3		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	550,96	0,00	550,96
26/04/2024	186/4		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	274,24	0,00	274,24
20/05/2024	186/5		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	354,28	0,00	354,28
26/06/2024	186/6		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	318,29	0,00	318,29
29/07/2024	186/7		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	724,40	0,00	724,40
22/08/2024	186/8		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	561,83	0,00	561,83
27/09/2024	186/9		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	889,36	0,00	889,36
29/10/2024	186/10		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	545,58	0,00	545,58
28/11/2024	186/11		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	1.405,03	0,00	1.405,03
27/12/2024	186/12		01.031.0001.2001.0000	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	1.996,45	0,00	1.996,45
Elemento	35			SERVIÇOS DE CONSULTORIA	36.300,00	0,00	36.300,00
12/01/2024	198/1	NV	01.031.0001.2001.0000	FASSIL ASSESSORIA E CONSULT	5.000,00	0,00	5.000,00
12/03/2024	198/2	NV	01.031.0001.2001.0000	FASSIL ASSESSORIA E CONSULT	5.000,00	0,00	5.000,00
19/04/2024	198/3	NV	01.031.0001.2001.0000	FASSIL ASSESSORIA E CONSULT	5.000,00	0,00	5.000,00
10/05/2024	198/4	NV	01.031.0001.2001.0000	FASSIL ASSESSORIA E CONSULT	5.000,00	0,00	5.000,00
12/06/2024	198/5	NV	01.031.0001.2001.0000	FASSIL ASSESSORIA E CONSULT	5.000,00	0,00	5.000,00
12/07/2024	198/6	NV	01.031.0001.2001.0000	FASSIL ASSESSORIA E CONSULT	5.000,00	0,00	5.000,00
12/08/2024	198/7	NV	01.031.0001.2001.0000	FASSIL ASSESSORIA E CONSULT	5.000,00	0,00	5.000,00
19/01/2024	327/1		01.031.0001.2001.0000	EXITO SOLUCOES TECNOLOGIC	1.300,00	0,00	1.300,00
Elemento	39			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.596,39	0,00	43.596,39
12/01/2024	52/1	NV	01.031.0001.2001.0000	D D M LTDA	1.200,00	0,00	1.200,00
09/02/2024	52/2	NV	01.031.0001.2001.0000	D D M LTDA	1.200,00	0,00	1.200,00
06/03/2024	52/3	NV	01.031.0001.2001.0000	D D M LTDA	1.200,00	0,00	1.200,00
12/01/2024	69/1	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	12,00	0,00	12,00
19/01/2024	69/2	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	12,00	0,00	12,00
19/01/2024	69/3	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	12,00	0,00	12,00
19/01/2024	69/4	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	12,00	0,00	12,00
19/01/2024	69/5	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	12,00	0,00	12,00
19/01/2024	69/6	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	12,00	0,00	12,00
19/01/2024	69/7	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	45,00	0,00	45,00
23/01/2024	69/8	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	12,00	0,00	12,00
23/01/2024	69/9	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	3,29	0,00	3,29
25/01/2024	69/10	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	3,29	0,00	3,29
09/02/2024	69/11	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	12,00	0,00	12,00
09/02/2024	69/12	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	12,00	0,00	12,00
20/02/2024	69/13	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	12,00	0,00	12,00
20/02/2024	69/14	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	12,00	0,00	12,00
20/02/2024	69/15	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	12,00	0,00	12,00
20/02/2024	69/16	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	12,00	0,00	12,00
20/02/2024	69/17	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	45,00	0,00	45,00
22/02/2024	69/18	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	7,69	0,00	7,69
29/02/2024	69/19	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	12,00	0,00	12,00
29/02/2024	69/20	NV	01.031.0001.2001.0000	BANCO DO BRASIL SA	2,70	0,00	2,70
19/01/2024	311/1	NV	01.031.0001.2001.0000	OLK SOLUCOES EM MARKETING	6.875,00	0,00	6.875,00
20/02/2024	311/2	NV	01.031.0001.2001.0000	OLK SOLUCOES EM MARKETING	6.875,00	0,00	6.875,00
19/03/2024	311/3	NV	01.031.0001.2001.0000	OLK SOLUCOES EM MARKETING	6.875,00	0,00	6.875,00
19/01/2024	317/1	NV	01.031.0001.2001.0000	LIMPMAIS SERVICOS TERCEIRIZ	1.315,28	0,00	1.315,28
29/02/2024	317/2	NV	01.031.0001.2001.0000	LIMPMAIS SERVICOS TERCEIRIZ	1.636,08	0,00	1.636,08
26/03/2024	317/3	NV	01.031.0001.2001.0000	LIMPMAIS SERVICOS TERCEIRIZ	1.652,12	0,00	1.652,12
17/04/2024	317/4	NV	01.031.0001.2001.0000	LIMPMAIS SERVICOS TERCEIRIZ	1.908,76	0,00	1.908,76
20/05/2024	317/5	NV	01.031.0001.2001.0000	LIMPMAIS SERVICOS TERCEIRIZ	1.990,08	0,00	1.990,08
21/06/2024	317/6	NV	01.031.0001.2001.0000	LIMPMAIS SERVICOS TERCEIRIZ	2.099,15	0,00	2.099,15
22/07/2024	317/7	NV	01.031.0001.2001.0000	LIMPMAIS SERVICOS TERCEIRIZ	1.997,78	0,00	1.997,78
19/08/2024	317/8	NV	01.031.0001.2001.0000	LIMPMAIS SERVICOS TERCEIRIZ	2.219,94	0,00	2.219,94
23/09/2024	317/9	NV	01.031.0001.2001.0000	LIMPMAIS SERVICOS TERCEIRIZ	2.284,74	0,00	2.284,74
29/10/2024	317/10	NV	01.031.0001.2001.0000	LIMPMAIS SERVICOS TERCEIRIZ	1.992,49	0,00	1.992,49



CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE

03.756.178/0001-55

Exercício: 2024

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR - PAGOS NO EXERCICIO

Data	Num	Tipo	Funcional	Nome	Pago		Pago	
					Não Processado	Processado		
Elemento	40		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ			72.093,36	0,00	72.093,36
12/01/2024	139/1	NV	01.031.0001.2001.0000	W L DE CASTRO LTDA	1.454,00	0,00	1.454,00	
09/02/2024	139/2	NV	01.031.0001.2001.0000	W L DE CASTRO LTDA	1.454,00	0,00	1.454,00	
12/03/2024	139/3	NV	01.031.0001.2001.0000	W L DE CASTRO LTDA	1.454,00	0,00	1.454,00	
19/04/2024	139/4	NV	01.031.0001.2001.0000	W L DE CASTRO LTDA	1.454,00	0,00	1.454,00	
17/05/2024	139/5	NV	01.031.0001.2001.0000	W L DE CASTRO LTDA	1.454,00	0,00	1.454,00	
12/01/2024	143/1	NV	01.031.0001.2001.0000	FM TELECOMUNICACOES LTDA	186,00	0,00	186,00	
09/02/2024	143/2	NV	01.031.0001.2001.0000	FM TELECOMUNICACOES LTDA	186,00	0,00	186,00	
06/03/2024	143/3	NV	01.031.0001.2001.0000	FM TELECOMUNICACOES LTDA	186,00	0,00	186,00	
18/04/2024	143/4	NV	01.031.0001.2001.0000	FM TELECOMUNICACOES LTDA	189,84	0,00	189,84	
03/05/2024	143/5	NV	01.031.0001.2001.0000	FM TELECOMUNICACOES LTDA	140,16	0,00	140,16	
02/02/2024	221/1	NV	01.031.0001.2001.0000	VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INF	3.816,92	0,00	3.816,92	
05/03/2024	221/2	NV	01.031.0001.2001.0000	VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INF	3.816,92	0,00	3.816,92	
02/04/2024	221/3	NV	01.031.0001.2001.0000	VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INF	3.816,92	0,00	3.816,92	
03/05/2024	221/4	NV	01.031.0001.2001.0000	VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INF	3.816,92	0,00	3.816,92	
05/06/2024	221/5	NV	01.031.0001.2001.0000	VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INF	3.816,92	0,00	3.816,92	
05/07/2024	221/6	NV	01.031.0001.2001.0000	VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INF	3.816,92	0,00	3.816,92	
22/11/2024	221/7	NV	01.031.0001.2001.0000	VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INF	3.816,92	0,00	3.816,92	
13/12/2024	221/8	NV	01.031.0001.2001.0000	VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INF	3.816,92	0,00	3.816,92	
19/01/2024	328/1		01.031.0001.2001.0000	EXITO SOLUCOES TECNOLOGIC,	5.200,00	0,00	5.200,00	
29/02/2024	363/1	NV	01.031.0001.2001.0000	EXITO SOLUCOES TECNOLOGIC,	4.700,00	0,00	4.700,00	
21/03/2024	363/2	NV	01.031.0001.2001.0000	EXITO SOLUCOES TECNOLOGIC,	4.700,00	0,00	4.700,00	
23/04/2024	363/3	NV	01.031.0001.2001.0000	EXITO SOLUCOES TECNOLOGIC,	4.700,00	0,00	4.700,00	
24/05/2024	363/4	NV	01.031.0001.2001.0000	EXITO SOLUCOES TECNOLOGIC,	4.700,00	0,00	4.700,00	
24/06/2024	363/5	NV	01.031.0001.2001.0000	EXITO SOLUCOES TECNOLOGIC,	4.700,00	0,00	4.700,00	
14/08/2024	363/6	NV	01.031.0001.2001.0000	EXITO SOLUCOES TECNOLOGIC,	4.700,00	0,00	4.700,00	
Elemento	41		CONTRIBUIÇÕES		600,00	0,00	600,00	
30/01/2024	11/1	NV	01.031.0001.2001.0000	UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPA	600,00	0,00	600,00	
TOTAL GERAL					170.588,97	0,00	170.588,97	



CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE
03.756.178/0001-55 Balanço Exercício: 2024

**ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					3.309.894,87
3.1	PESSOA E ENCARGOS SOCIAIS					2.669.178,43
3.1.90	APLICACOES DIRETAS				2.331.705,06	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.163.140,33			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		1.098.688,79			
3.1.90.11.33	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCAO(RPPS)		71.357,38			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		29.692,11			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		85.306,41			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		22.806,14			
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO		60.575,46			
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)		794.714,04			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			166.889,88		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PRE'	166.889,88				
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			1.674,85		
3.1.90.16.44	SERVICOS EXTRAORDINARIOS			1.674,85		
3.1.91	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGã				337.473,37	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				337.473,37	
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PESSOAL	337.473,37				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					640.716,44
3.3.90	APLICACOES DIRETAS					640.716,44
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			79.352,08		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		69.300,28			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		10.051,80			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			101.323,89		
3.3.90.30.01	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		7.012,50			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		230,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		6.499,72			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS		39.941,42			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		1.417,50			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		14.766,31			
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO		1.086,89			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		2.054,79			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇ.		12.163,37			
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		4.396,43			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (EX		75,00			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		1.607,52			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		9.812,43			
3.3.90.30.61	MATERIAL HIDRÁULICO		260,01			
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			27.994,85		
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS		27.994,85			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			67.800,00		
3.3.90.35.03	CONSULTORIA TÉCNICA - PJ		60.000,00			
3.3.90.35.04	CONSULTORIA JURÍDICA - PJ		7.800,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			1.440,00		
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		490,00			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		400,00			
3.3.90.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		550,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			234.614,87		
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		3.000,00			
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		6.080,00			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ		7.270,53			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		4.316,99			
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS D		4.275,26			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		1.637,00			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E	163.800,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		3.244,39			
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		1.770,16			
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		0,00			
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		17.842,50			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		2.638,96			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		1.100,00			
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENEFICIC		7.319,08			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		6.720,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		3.600,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUN			120.710,75		
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES		59.439,40			
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC		47.910,72			
3.3.90.40.08	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		52,63			
3.3.90.40.12	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE		12.533,00			
3.3.90.40.23	EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS		775,00			
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES			7.200,00		
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		7.200,00			



CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE

03.756.178/0001-55

Balanco Exercício: 2024

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					3.309.894,87
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				640.716,44	
3.3.90	APLICACõES DIRETAS				640.716,44	
3.3.90.47	OBRIGACõES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS			280,00		
3.3.90.47.03	TAXAS		280,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					125.085,99
4.4	INVESTIMENTOS				125.085,99	
4.4.90	APLICACõES DIRETAS				125.085,99	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			125.085,99		
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS		4.115,00			
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		100.823,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS		11.708,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		8.439,99			
TOTAL						3.434.980,86

MIRASSOL D OESTE/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC.OPER.CONTB.E FINANÇ.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
702.850.711-49

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 1

A) QUADRO PRINCIPAL ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE				PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		283.057,40	220.312,33	ESPECIFICAÇÃO			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		275.010,66	213.560,69	RESULTADOS ACUMULADOS			
CONTA ÚNICA (F)	F	275.010,66	213.560,69	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS			
ESTOQUES		8.046,74	6.751,64	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO			
ALMOXARIFADO		8.046,74	6.751,64	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	7.518,82	1.547,80	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	527,92	595,84	TOTAL			
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	0,00	4.608,00				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		1.799.095,93	1.850.124,33				
IMOBILIZADO		1.799.095,93	1.850.124,33				
BENS MOVEIS		807.634,32	806.731,28				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	23.266,15	23.266,15				
VEÍCULOS (P)	P	337.500,00	337.500,00				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	173.571,06	160.162,46				
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	102.562,79	104.407,89				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	170.734,32	181.394,78				
BENS IMÓVEIS		1.296.118,26	1.296.118,26				
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	1.296.118,26	1.296.118,26				
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZACÃO ACUMULADAS		-304.656,65	-252.725,21				
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)	P	-304.656,65	-252.725,21				
TOTAL		2.082.153,33	2.070.436,66				

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**BALANÇO PATRIMONIAL**

DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 2

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		275.010,66	213.560,69	PASSIVO FINANCEIRO (0,00)+RP não Proc.(275.010,66)		275.010,66	213.560,69
ATIVO PERMANENTE		1.807.142,67	1.856.875,97	PASSIVO PERMANENTE		0,00	0,00
				SALDO PATRIMONIAL		1.807.142,67	1.856.875,97

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC.OPER.CONTB.E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
702.850.711-49

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 3

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		32.054,96	32.054,96	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		382.070,64	264.779,83
DIREITOS CONTRATUAIS		32.054,96	32.054,96	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS		76.000,00	21.600,00
TOTAL		32.054,96	32.054,96	CONGÊNERES			
				OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		306.070,64	243.179,83
				TOTAL		382.070,64	264.779,83

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC.OPER.CONTB.E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
702.850.711-49

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 1

ISOLADO: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	3.434.980,86	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	3.434.980,86	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC.OPER.CONTB.E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
UXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVC
702.850.711-49

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.349.000,00	3.929.000,00	3.309.894,87	3.158.756,09	3.158.756,09	619.105,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.134.000,00	3.094.000,00	2.669.178,43	2.669.178,43	2.669.178,43	424.821,57
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.215.000,00	835.000,00	640.716,44	489.577,66	489.577,66	194.283,56
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	960.000,00	530.000,00	125.085,99	15.823,00	15.823,00	404.914,01
INVESTIMENTOS	960.000,00	530.000,00	125.085,99	15.823,00	15.823,00	404.914,01
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	5.309.000,00	4.459.000,00	3.434.980,86	3.174.579,09	3.174.579,09	1.024.019,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	5.309.000,00	4.459.000,00	3.434.980,86	3.174.579,09	3.174.579,09	1.024.019,14
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	5.309.000,00	4.459.000,00	3.434.980,86	3.174.579,09	3.174.579,09	1.024.019,14
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	213.560,69	151.138,78	170.588,97	170.588,97	28.362,83	165.747,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	213.560,69	151.138,78	170.588,97	170.588,97	28.362,83	165.747,67
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	109.262,99	0,00	0,00	0,00	109.262,99
INVESTIMENTOS	0,00	109.262,99	0,00	0,00	0,00	109.262,99
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	213.560,69	260.401,77	170.588,97	170.588,97	28.362,83	275.010,66

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO JAN A DEZ 2024
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC. OPER. CONTB. E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
AUXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVO
702.850.711-49

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 3

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (b-c)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	320.000,00	340.000,00	337.473,37	337.473,37	337.473,37	2.526,63
DESPESAS CORRENTES	320.000,00	340.000,00	337.473,37	337.473,37	337.473,37	2.526,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	320.000,00	340.000,00	337.473,37	337.473,37	337.473,37	2.526,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CMMO
727.435.901-06

RINALDO VALENCIANO
TEC.OPER.CONTB.E FINANC.
442.605.631-49

VALMIR BORGES VIRTUOSO
UXILIAR PARLAMENTAR ADMINISTRATIVC
702.850.711-49



CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE

03.756.178/0001-55

Exercício: 2024

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR - ANULADOS NO EXERCICIO

Data	Num	Tipo	Nome	Inscrição Inicial		Liq Exercício	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		A Pagar
				Não Process.	Processado				Não Process.	Processado	
Entidade	1		CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE	96.284,25	0,00	67.921,42	67.921,42	-28.362,83	0,00	0,00	0,00
Elemento	30		MATERIAL DE CONSUMO	10.757,94	0,00	0,00	0,00	-10.757,94	0,00	0,00	0,00
26/09/2023	261	NV	PLACAS EXPRESS - COMUNICACAO V	10.757,94	0,00	0,00	0,00	-10.757,94			0,00
Elemento	35		SERVICOS DE CONSULTORIA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	-3.000,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2023	362	NV	EXITO SOLUCOES TECNOLOGICAS LT	3.000,00	0,00	0,00	0,00	-3.000,00			0,00
Elemento	39		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	46.526,31	0,00	39.721,42	39.721,42	-6.804,89	0,00	0,00	0,00
07/11/2023	311	NV	OLK SOLUCOES EM MARKETING E SE	21.231,23	0,00	20.625,00	20.625,00	-606,23			0,00
13/11/2023	317	NV	LIMPMAIS SERVICOS TERCEIRIZADO	25.295,08	0,00	19.096,42	19.096,42	-6.198,66			0,00
Elemento	40		SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	36.000,00	0,00	28.200,00	28.200,00	-7.800,00	0,00	0,00	0,00
19/12/2023	363	NV	EXITO SOLUCOES TECNOLOGICAS LT	36.000,00	0,00	28.200,00	28.200,00	-7.800,00			0,00
TOTAL GERAL				96.284,25	0,00	67.921,42	67.921,42	-28.362,83	0,00	0,00	0,00

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE

03.756.178/0001-55

Exercício: 2024

EMPENHOS A PAGAR POR FORNECEDOR ATÉ 31/12/2024

Página 1

Num	Tipo Data Emp	Vencimento	Valor	Anulado	Pago	A Pagar
FORNECEDOR	<u>609</u>	<u>BANCO DO BRASIL SA</u>	<u>00.000.000/0001-91</u>			
TOTAL GERAL			3.600,00	0,00	1.671,78	1.928,22
SUBTOTAL			3.600,00	0,00	1.671,78	1.928,22
					Processado . . .	0,00
					Não Proc	1.928,22
					Não Proc Liq.	0,00
FORNECEDOR	<u>2167</u>	<u>BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA</u>	<u>08716.848/0001-00</u>			
TOTAL GERAL			36.070,80	0,00	10.346,40	25.724,40
SUBTOTAL			36.070,80	0,00	10.346,40	25.724,40
					Processado . . .	0,00
					Não Proc	25.724,40
					Não Proc Liq.	0,00
FORNECEDOR	<u>2181</u>	<u>CARLOS HENRIQUE SFORCA LTDA</u>	<u>55.268.986/0001-77</u>			
TOTAL GERAL			12.089,99	0,00	0,00	12.089,99
SUBTOTAL			12.089,99	0,00	0,00	12.089,99
					Processado . . .	0,00
					Não Proc	12.089,99
					Não Proc Liq.	0,00
FORNECEDOR	<u>368</u>	<u>FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA</u>	<u>04.858.022/0001-48</u>			
TOTAL GERAL			60.000,00	0,00	15.000,00	45.000,00
SUBTOTAL			60.000,00	0,00	15.000,00	45.000,00
					Processado . . .	0,00
					Não Proc	45.000,00
					Não Proc Liq.	0,00
FORNECEDOR	<u>1802</u>	<u>FM TELECOMUNICACOES LTDA</u>	<u>24.776.975/0001-74</u>			
TOTAL GERAL			2.232,00	0,00	1.302,00	930,00
SUBTOTAL			2.232,00	0,00	1.302,00	930,00
					Processado . . .	0,00
					Não Proc	930,00
					Não Proc Liq.	0,00
FORNECEDOR	<u>2174</u>	<u>Full - Broadcast & Audio - LTDA</u>	<u>18.964.131/0001-54</u>			
TOTAL GERAL			127.000,00	0,00	0,00	127.000,00
SUBTOTAL			127.000,00	0,00	0,00	127.000,00
					Processado . . .	0,00
					Não Proc	127.000,00
					Não Proc Liq.	0,00
FORNECEDOR	<u>2138</u>	<u>LEPORONI & LEPORONI SERVICOS DE SAUDE LTDA</u>	<u>31.513.151/0001-77</u>			
TOTAL GERAL			6.519,08	0,00	580,00	5.939,08

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE**

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE

03.756.178/0001-55

Exercício: 2024

EMPENHOS A PAGAR POR FORNECEDOR ATÉ 31/12/2024

Página 2

Num	Tipo Data Emp	Vencimento	Valor	Anulado	Pago	A Pagar
FORNECEDOR	<u>2138</u>	<u>LEPORONI & LEPORONI SERVICOS DE SAUDE LTDA</u>	<u>31.513.151/0001-77</u>			
SUBTOTAL			6.519,08	0,00	580,00	5.939,08
					Processado . . .	0,00
					Não Proc	5.939,08
					Não Proc Liq.	0,00
FORNECEDOR	<u>1443</u>	<u>TICKET SOLUCOES HDFGT S/A</u>	<u>03.506.307/0001-57</u>			
TOTAL GERAL			7.012,50	0,00	4.712,07	2.300,43
SUBTOTAL			7.012,50	0,00	4.712,07	2.300,43
					Processado . . .	0,00
					Não Proc	2.300,43
					Não Proc Liq.	0,00
FORNECEDOR	<u>19</u>	<u>UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO</u>	<u>03.600.757/0001-98</u>			
TOTAL GERAL			7.200,00	0,00	6.000,00	1.200,00
SUBTOTAL			7.200,00	0,00	6.000,00	1.200,00
					Processado . . .	0,00
					Não Proc	1.200,00
					Não Proc Liq.	0,00
FORNECEDOR	<u>1433</u>	<u>VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA</u>	<u>03.476.831/0001-22</u>			
TOTAL GERAL			47.639,40	0,00	19.849,75	27.789,65
SUBTOTAL			47.639,40	0,00	19.849,75	27.789,65
					Processado . . .	0,00
					Não Proc	27.789,65
					Não Proc Liq.	0,00
FORNECEDOR	<u>477</u>	<u>W L DE CASTRO LTDA</u>	<u>20.115.695/0001-64</u>			
TOTAL GERAL			25.200,00	0,00	14.700,00	10.500,00
SUBTOTAL			25.200,00	0,00	14.700,00	10.500,00
					Processado . . .	0,00
					Não Proc	10.500,00
					Não Proc Liq.	0,00
TOTAL GERAL			334.563,77	0,00	74.162,00	260.401,77
					Processado . . .	0,00
					Não Proc	260.401,77
					Não Proc Liq.	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**DECRETO Nº 001/2025****DECRETO Nº 001/2025****DISPÕE SOBRE FERIADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais prevista no Regimento Interno desta Casa das Leis e,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 04 de março de 2025 (terça-feira), destinado às comemorações carnavalescas, **uma das principais manifestações populares** da cultura brasileira;

CONSIDERANDO que o carnaval é uma festa tradicionalmente popular, comemorada em todo o país, na qual toda população se integra em clima de festa e alegria;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Legislativo colaborar para o pleno êxito das festividades populares;

CONSIDERANDO o DECRETO nº 035/2025 promulgado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento;

DECRETA:

Art.1º- Fica decretado Ponto Facultativo no dia 03/03/2025 (segunda Feira) e **FERIADO** no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos dias 04/03/2025 (terça-feira) Carnaval e no dia 05/03/2025 (quarta-feira) Cinzas, retornando as atividades normais no dia 06/03.2025 (quinta-feira).

Art.2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de fevereiro de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

05ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NOVA GUARITA – MT

Gabinete da Presidente

05ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 27 de fevereiro de 2025

— 8h00min —

— ORDEM DO DIA —

DELIBERAÇÃO EM 2º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2025 QUE “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.047/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nova Guarita- MT, 25 de fevereiro 2025.

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

Presidente

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AUTORIZAÇÃO - COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO 02/2025

ART. 95 § 2º DA LEI 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, determino que a presente solicitação de compras e serviços de pronto pagamento 02/2025 seja finalizada sem realização de meio de processo mais adequado e seja finalizado sem as devidas formalizações frente a sua aquisição em virtude do pequeno valor e urgência, portanto adjudico o objeto e homologo o presente e emito autorização para contratação de empresa para realizar a manuten-

ção do ar condicionado do gabinete 04, com troca do motor ventilador da condensadora, visando atender às necessidades da câmara municipal de nova xavantina – mt.

Empresa vencedora:

I – **17.426.734 VICTOR ALVES MARQUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.426.734/0001-30 no valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 18 de Fevereiro de 2025.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2024

Primeiro termo aditivo a dispensa de licitação 019/2024, o qual gerou o empenho 051/2025, que tem por objeto a aquisição de materiais gráficos, referente a confecção de adesivos e placas. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da especificação do material originalmente previsto na dispensa de licitação 019/2024, o qual teve sua homologação em 19/12/2024. A alteração refere-se ao item 2 “Placas de material em aço inoxidável...”, alterando o fornecimento de placas de metal (aço inoxidável), que passam a ser substituídas por placas de Policloreto De Vinila – PVC. 1.2. A alteração do material do objeto contratual visa atender a uma nova diretriz da Presidência da Câmara, que busca otimizar a relação custo-benefício da contratação, considerando que o PVC apresenta vantagens como leveza, facilidade de manuseio, instalação e manutenção, além de maior resistência à corrosão em comparação ao metal. 1.3. A substituição do material não compromete a finalidade originalmente prevista no contrato, garantindo a qualidade e eficiência do objeto contratado, além de ser economicamente mais vantajoso. 1.4 Assim visando atender a esta finalidade o presente termo busca alterar o objeto da dispensa 019/2024, especificamente o item 2, para que seu objetivo passe a ser:

Placas em Policloreto De Vinila (PVC), personalizada, adesivo recorte, dimensões altura 24 cm x 9,5 cm de largura, aproximadamente. Incluso tirar as medidas, a arte e instalação. Conforme modelo abaixo (sem escrita):

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 2.1 – A modificação fundamenta-se no artigo 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a alteração unilateral do contrato para melhor adequação técnica ao seu objeto. 2.2 – Nos termos do art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a alteração unilateral do contrato administrativo pela Administração Pública é admitida quando necessária para adequação técnica desde que não desvirtue seu objeto e respeite os limites legais. 2.3 – A presente alteração não implica acréscimos contratuais que ultrapassem os limites estabelecidos na legislação vigente. 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

3.1 Em decorrência do item 1.4do termo de referência da dispensa de licitação 019/2024prever que “as quantidades previstas são estimadas, caso o objeto licitado seja inteiramente executado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes” e o item 1.5 prever que “a contratação vai ser realizada na medida das necessidades da câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista neste procedimento. O valor do produto e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva compra”, assim, o quantitativo a serem adquiridos, em referência ao item 4 sofrerá o acréscimo no

quantitativo em 07 (sete) unidades, passando de 03 (três) unidades para 10 (dez) unidades. O valor de compra atual do itens será de:

Item 4: atualizado para R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) a unidade de adesivos em material transparente com letras e personalização na cor preta.

Ainda, no que tange ao item 1, este sofreu alteração no valor do produto, de modo que seu valor de compra atual será de:

Item 1: atualizado para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a unidade de adesivos impresso transparente para placas mesas + aplicação de verniz (direto na placa).

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 4.1 – Justifica-se o presente termo, em virtude da necessidade de adequação a novas diretrizes que visam o custo-benefício dos recursos públicos, sem contudo descumprir aos preceitos legais os quais prontamente autorizam a presente. 4.1.1 – Essa medida visa garantir a adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos no processo original. Portanto, a alteração destes itens através do termo aditivo justifica-se pela necessidade de adequação técnica, visando à otimização dos recursos e à eficiência operacional dos serviços contratados. 4.1.2 - Assim, a celebração deste aditivo atende ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa, permitindo que os ajustes necessários sejam realizados de forma célere e sem onerar o erário público com os custos e riscos associados a um novo processo licitatório, uma vez que, foi identificado que os itens alterados apresentam menor custo em comparação ao item originalmente previsto. Em virtude dessa diferença, a substituição se revela não só técnica, mas também economicamente vantajosa. 4.2 Para embasar o referido aditivo, foi feita pesquisa de preço no site do Radar de Controle Público, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em anexo, que resultou no montante médio de R\$ 50,98 a unidade para o item 1, o montante médio de R\$ 59,19 a unidade para o item 2, considerando o material em PVC, e o montante médio de R\$ 76,45 a unidade para o item 4, ficando, portanto, dentro do valor de mercado atual. 4.3 – As demais cláusulas da dispensa de licitação 019/2024 permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

Nova Xavantina – MT, 13 de Fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUZA

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DECRETO Nº- 008/2025

DECRETO Nº- 008/2025

“Decreta e regulamenta o funcionamento da Câmara Municipal de Paranatinga – MT

em virtude do feriado das festividades alusivas ao Carnaval 2025 e dá outras providências”

A Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Luciane Cristina Nunes Rodrigues, no uso e gozo de suas atribuições legais regulamenta e decreta;

DECRETA

Art. 1º- Em razão do feriado nacional alusivas as festividades do Carnaval 2025, as atividades funcionais da Câmara Municipal de Paranatinga terão as seguintes alterações;

Parágrafo Único: Dia 03/03/2025 – Feriado Ponto Facultativo

Dia 04/03/2025 – Feriado

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

Luciane Cristina Nunes Rodrigues

Presidente Biênio 2025/2026

Publique-se

Afixe-a

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADO: KAREEMAH SAME MERHI

CNPJ: 54.007.564/0001-85

OBJETO: Contratação de empresa especializada em apoio administrativo organizacional interno.

VALOR: R\$ 16.698,00 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: 24/02/2025 a 31/12/2025

WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA – PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADO: ANA PAULA DA SILVA FERREIRA

CNPJ: 45.349.805/0001-83

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza institucional, abrangendo ambientes de trabalho, salas de reunião e áreas de atendimento ao público, incluindo a organização e reposição de materiais de copa.

VALOR: R\$ 16.698,00 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: 24/02/2025 a 31/12/2025

WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA – PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATADO: LAURIENE ETERNA BORGES SILVA

CNPJ: 58.728.682/0001-33

OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão pública, com ênfase em planejamento e execução orçamentária, controle e organização de arquivos e documentos institucionais, além do suporte técnico para o aprimoramento do processo legislativo municipal, visando a otimização dos processos administrativos, a transparência na gestão de recursos e a adequação às normativas legais vigentes.

VALOR: R\$ 35.310,00 (trinta e cinco mil, trezentos e dez reais)

VIGÊNCIA: 24/02/2025 a 31/12/2025

WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma Direta através de Dispensa de

licitação em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a realização do seguinte objeto: contratação de empresa para realizar o **fornecimento de gêneros alimentícios**, para utilização deste Poder Legislativo.

O prazo para recebimento de proposta e documentação de habilitação é dia 05/03/2025 as 14:00 horas, que será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 26 de fevereiro de 2025 até o dia 05 de março de 2025, na sala de reunião da Câmara Municipal de São José do Povo, sita na Rua João Francisco nº 715, Centro, São José do Povo-MT ou pelo endereço eletrônico camarasjlicitacao@gmail.com.

SÃO JOSÉ DO POVO – MT, 25 fevereiro 2025

BEATRIZ PERES ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma Direta através de Dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a realização do seguinte objeto: contratação de empresa especializada em **desenvolvimento e locação de softwares**, para utilização deste Poder Legislativo.

O prazo para recebimento de proposta e documentação de habilitação é dia 05/03/2025 as 14:00 horas, que será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 26 de fevereiro de 2025 até o dia 05 de março de 2025, na sala de reunião da Câmara Municipal de São José do Povo, sita na Rua João Francisco nº 715, Centro, São José do Povo-MT ou pelo endereço eletrônico camarasjlicitacao@gmail.com.

SÃO JOSÉ DO POVO – MT, 25 fevereiro 2025

BEATRIZ PERES ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

EXTRATO DE CONTRATO nº 005/2025

Contrato nº 005/2025 -Data: 14/02/2025- Contratado: V.CAR VEÍCULOS LTDA CNPJ 11.644.975/0001-79 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO SUV COM MANUTENÇÃO, SEGURO E SUBSTITUIÇÃO INCLUSOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Dot. Orçamentária: 01.001.01.031.0001.2002.33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA. FONTE DE DOTAÇÃO: 1.500.0000000 – RECUROSS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VALOR: R\$ 44.976,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais), Vigência: 14/02/2026.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO –Presidente 2025/2026.

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

EXTRATO DE CONTRATO nº 006/2025

Contrato nº 006/2025 -Data: 25/02/2025- Contratado: SOLUÇÃO ALUMÍNIO LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REVITALIZAÇÃO VISUAL DO PLENÁRIO E DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT. Valor: R\$ 53.900,00 (Cinquenta e três mil e novecentos reais) -. Dot. Orçamentária: 01.001.01.031.0001.2002.33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA. FONTE DE DOTAÇÃO: 1.500.0000000 – RECUROSS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Vigência: 25/02/2026

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO –Presidente 2025/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT ATO DA MESA N.º 56/2025

ATO DA MESA N.º 56/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais:

Resolve:

Artigo 1º - Alterar a data da Sessão Ordinária do dia 05 de março, que será adiantada para o dia 03 de março de 2025 às 18:00 (dezoito) horas, em virtude do ponto facultativo das festividades de carnaval e quarta feira cinzas.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Geraldo Alves Monteiro, 25 de fevereiro de 2025.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

RAQUEL PEREIRA DE SOUZA FERNANDES-PSDB

1ª SECRETÁRIA

CELRO ROGERIO MACHADO-MDB

2º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT DECRETO LEGISLATIVO Nº084/2024

Decreto Legislativo nº084/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:-

Súmula:-Regulamenta o procedimento de contratação direta pelo Rito Simplificado, fundamentadas na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara municipal de Tabaporã-MT.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 especialmente no que se refere ao Art. 95, §2, referente ao tratamento para contrato verbal, indicando uma flexibilização das regras para que permitam a eficiência administrativa, sem comprometer a transparência ou a fiscalização dos recursos públicos.

CONSIDERANDO que para despesas de baixo valor que requerem pagamento imediato, seguir o procedimento de rito normal de contratação direta seria impraticável e desnecessário, já que demandaria um esforço desproporcional em relação à simplicidade e urgência da aquisição.

Art. 1º. O processo de contratação direta, utilizando o rito simplificado, aplica-se às compras de bens e serviços cujo custo não exceda 20% (vinte por cento) do valor estipulado nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021 desde que não exceda os limites do Art 95, § 2º e suas atualizações.

§ 1º Este processo também se aplica aos serviços de manutenção de veículos automotores pertencentes ao órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças, conforme descrito no parágrafo 7º do artigo 75 da mesma lei.

Art. 2º O procedimento de contratação direta por meio do rito simplificado, para serviços e aquisições de bens conforme os incisos I e II do artigo 75, deve ser adotado para despesas que, devido à sua essencialidade, necessidade de resposta imediata e valores reduzidos, apresentem baixa complexidade, custos e riscos para a administração pública.

Parágrafo único. Este procedimento é destinado a atividades que assegurem a continuidade dos serviços públicos e que não criem obrigações futuras.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art 1º e art. 2º, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada **com objetos de mesma natureza**.

§ 1º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que será atualizado automaticamente quando o for por ato normativo federal.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.

Art. 4º Os processos de contratação direta formalizados pelo rito simplificado serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificativa da necessidade de compra, destacando a opção pelo rito simplificado;

II - Estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso que será assumido, podendo ser incluída no Documento de Formalização da Demanda, desde que seja devidamente assinada pelo responsável.

IV - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;

V - Autorização da autoridade competente, que pode ser substituída pelo instrumento utilizado para formalização da contratação e sua publicação

§ 1º Nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência, análise de riscos e parecer jurídico são dispensados em razão de baixo valor, custos e complexidade.

§ 2º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso III do caput, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação específica vigente em âmbito municipal no momento da realização do processo de dispensa em razão do baixo valor.

§ 3º Os documentos de habilitação previstos no inciso V do artigo anterior limitar-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

I - se pessoa física, apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

II - se pessoa jurídica, apenas:

a) certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (incluída regularidade social);

b) certidão de regularidade trabalhista;

c) certidão de regularidade com FGTS;

§ 4º O ato de autorização fica delegado, no âmbito da Câmara municipal, ao presidente da câmara Municipal;

Art. 5º. A exigência de formalização por meio de contrato é dispensada nos casos específicos de contratação direta facilitada pelo rito simplificado, conforme estabelecido nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Tal dispensa é aplicável exclusivamente a aquisições de bens e serviços que requerem entrega imediata e completa, sem acarretar quaisquer obrigações futuras para a Câmara Municipal, incluindo, mas não se limitando a, compromissos relacionados à assistência técnica.

§ 1º Em substituição ao contrato tradicional, a Câmara deverá empregar instrumentos alternativos como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de serviço.

Art. 6º. Nos casos em que os recursos para execução do objeto derivem de transferências voluntárias, deverão ser observadas as normas específicas.

Art. 7º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela mesa diretora da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Geraldo Alves Monteiro; 24 de fevereiro de 2025.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÁ - MT PORTARIA N.º 501/2025

PORTARIA N.º 501/2025

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporá – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo no âmbito do poder legislativo municipal, no dia 04/03/2025 e, ainda no dia 05/03/2025 quarta-feira de cinzas no período matutino.

Artigo 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Plenário Ver. Geraldo Alves Monteiro, 25 de fevereiro de 2025.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2025

O Senhor **EDMILSON AVELINO PORFÍRIO – Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e no Artigo 42, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2024**, para o provimento de cargo público do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tangara da Serra-MT.

AUXILIAR DE DEPARTAMENTO

Inscr.	NOME	NF	Classi.
525759	EDIVAN DE SOUZA SILVA	77,00	4º

O candidato acima mencionado deverá se apresentar no Departamento Pessoal da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, munido da cópia e original dos seguintes documentos:

- Comprovante de Escolaridade conforme o cargo (Diploma e/ou Atestado de Conclusão e histórico com data de colação de grau);
- Atestado de Saúde Física e mental (pré-admissional), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral, fornecida pelo Cartório Eleitoral;
- Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- Comprovante de residência;
- Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Cartão do PIS/PASEP;
- Declaração de que não está no gozo de cargo público de acordo com previsto no inciso XVI, XVII do art. 37 da Constituição Federal, bem como de que não está aposentado em decorrência do serviço, função ou emprego público, de acordo com previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal;
- Certidão de nascimento de filho menores de 21 anos, (se for o caso);
- Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- CPF dos filhos maiores de 14 anos (se for o caso);
- Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;
- Declaração de Imposto de Renda (ano base 2023) e ou declaração de bens e valores que compõe o patrimônio do candidato;
- Certidão fornecida pela Prefeitura de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de débitos municipais.
- Comprovante de registro no respectivo conselho de classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício da profissão (se for o caso);
- Declaração assinada pelo candidato de que não foi demitido por justa causa do serviço público.

Se o candidato não comparecer na data estipulada, não apresentar a documentação exigida acima ou for declarado inapto para exercer o cargo a que foi aprovado, mediante atestado médico, será desclassificado, podendo haver a convocação do próximo candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Poder Legislativo do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2025.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL ERRATA

Na publicação do AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA Nº 04/2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.681, do dia 21 de fevereiro de 2025, página 53, ONDE SE LÊ: AVISO DE RESULTADO DESERTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025.

LEIA-SE: AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - CODER

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de

Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de revisão obrigatória de equipamentos novos oficiais pertencentes a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, e cedido para a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER através da Lei 13.823 de 29 de AGOSTO de 2024, durante o período de garantia do fabricante, através de representantes autorizadas, do equipamento **CAMINHÃO PIPA MODELO TECTOR 240E28, MARCA IVECO, ANO 2024/2025, PLACA SPP7H37 – FROTA 833 PARA REVISÃO PERIÓDICA DE 600 HORAS**, para atender a necessidade da frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

Contratação a favor da empresa: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.**

Inscrita no CNPJ sob o nº **02.416.362/0002-74.**

Valor Total da Dispensa: R\$ 3.055,88 (Três mil, cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Publique-se no Diário Oficial do Município – DIORONDON, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e no Diário Oficial de Contas, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis - MT, 24 de fevereiro de 2025.

ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA JOSE CLAUDIO DE MELO

Diretor-Presidente Diretor Administrativo/Financeiro

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 001/2025

Dispõe sobre a nomeação do secretário executivo do consórcio interfederativo de compras públicas do estado de mato grosso.

O Presidente do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência administrativa e operacional das atividades do Consórcio;

CONSIDERANDO a importância da atuação de um Secretário Executivo para a cooperação e a execução das diretrizes definidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Hélio Schneider Paulus Neto, para exercer o cargo de Secretário Executivo do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, em caráter de provimento em comissão.

Art. 2º O Secretário Executivo ora nomeado deverá exercer suas funções de acordo com as atribuições previstas no Estatuto do Consórcio, em especial:

I - Executar as deliberações da Assembleia Geral;

II - Coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Consórcio;

III - Propor, elaborar e implementar planos de ação para o cumprimento dos objetivos do Consórcio;

IV - Assessorar o Presidente em suas funções administrativas e operacionais;

V - Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos oficiais e movimentar recursos financeiros, conforme disposto no Estatuto.

Art. 3º O exercício do cargo se dará pelo prazo determinado no Estatuto, podendo ser prorrogado conforme previsão estatutária e mediante nova deliberação da Assembleia Geral.

Art. 4º Esta nomeação entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2025

LEVI RIBEIRO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) E O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

As partes abaixo qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na **Lei nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), bem como no Estatuto do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, instituído conforme a **Lei Federal nº 11.107/2005** e seu decreto regulamentador nº **6.017/2007**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONCEDENTE: Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Cuiabá-MT, CEP: 78050-000, neste ato representada por seu Exceletíssimo Senhor Presidente, Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, portador da cédula de identidade RG nº 21532680 SSP-MT e CPF nº 332.053.048-88.

CONVENENTE: Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 59.558.305/0001-66, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Cuiabá-MT, representado por seu Digníssimo Senhor Presidente, Sr. Levi Ribeiro, Prefeito do Município de São José do Rio Claro-MT, portador do RG nº 3467392-0, SESP-MT e CPF nº 238.423.449-49.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização do repasse de recursos financeiros, visando apoiar operacionalmente e custear despesas de pessoal necessárias para o desenvolvimento das atividades fins do consórcio, com foco na centralização e execução de compras públicas integradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONCEDENTE:

I. Realizar o repasse financeiro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinado ao custeio das despesas de pessoal do convenente, condicionado à apresentação prévia do Plano de Despesa de Pessoal;

II. Acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados e assegurar o cumprimento do plano de trabalho;

III. Exigir a prestação de contas, conforme critérios de transparência e responsabilidade fiscal previstos em lei.

3.2. DO CONVENENTE:

I. Apresentar, previamente, o Plano de Trabalho detalhado, contendo metas, prazos e resultados esperados;

II. Elaborar o Plano de Despesa de Pessoal e submetê-lo à análise e aprovação do concedente;

III. Aplicar os recursos financeiros estritamente conforme o plano aprovado;

IV. Fornecer relatórios periódicos de execução financeira e técnica;

V. Manter atualizados os registros contábeis e administrativos relacionados ao objeto deste termo;

VI. Promover a transparência e ampla divulgação dos resultados e das ações executadas no âmbito desta parceria; VII. Zelar pelo bom uso do espaço, mobiliário e demais recursos cedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá detalhar as seguintes atividades:

I. Levantamento e diagnóstico das demandas compartilhadas entre os municípios;

II. Elaboração de metas, planejamento, execução e monitoramento dos procedimentos licitatórios integrados;

III. Avaliação dos resultados, com elaboração de relatórios de desempenho e sugestões de melhorias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 25 de fevereiro de 2025 e encerrando-se em 24 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante acordo prévio entre as partes e por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Qualquer alteração deste Termo deverá ser formalizada por termo aditivo, com anuência expressa das partes;

II. A execução do presente instrumento será objeto de fiscalização conjunta por representantes devidamente designados;

III. A rescisão poderá ocorrer mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respeitando as disposições legais aplicáveis;

IV. Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, as partes poderão adotar as medidas legais cabíveis, inclusive a suspensão do repasse de recursos.

Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM

Levi Ribeiro

Presidente do Consórcio

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) E O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

As partes abaixo qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com base na **Lei nº 13.019/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

COOPERANTE: Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Cuiabá-MT, CEP: 78050-000, neste ato representada por seu Exceletíssimo Senhor Presidente, Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, portador da cédula de identidade RG nº 21532680 SSP-MT e CPF nº 332.053.048-88.

COOPERADO: Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 59.558.305/0001-66, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Cuiabá-MT, representado por seu Digníssimo Senhor Presidente, Sr. Levi Ribeiro, Prefeito do Município de São José do Rio Claro-MT, portador do RG nº 3467392-0, SESP-MT e CPF nº 238.426.449-49.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização de serviços, por parte da AMM, de apoio técnico especializado, com profissionais capacitados (contador, advogado e controlador interno) e a cessão de espaço físico e mobiliário pela AMM para o fortalecimento institucional do Consórcio e suporte às suas atividades operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA COOPERANTE:

- I. Ceder espaço físico adequado e em plenas condições de uso para o funcionamento do conveniente;
- II. Garantir a manutenção do espaço disponibilizado, incluindo serviços de energia elétrica, limpeza e infraestrutura necessária ao bom desempenho das atividades;
- III. Fornecer mobiliário, equipamentos de informática e material de escritório indispensáveis à execução das atividades;
- IV. Disponibilizar profissionais qualificados para prestar serviços de assessoria contábil, jurídica e de controle interno;
- V. Oferecer suporte técnico contínuo para garantir a eficiência nas atividades do Consórcio;
- VI. Realizar gratuitamente as publicações dos atos oficiais do Cooperado no Jornal Oficial da AMM.
- VII. Prestar apoio técnico-administrativo nas fases de planejamento, execução e monitoramento das atividades;
- VIII. Acompanhar a execução do plano de trabalho e propor melhorias.

3.2. DO COOPERADO:

- I. Fornecer todas as informações necessárias para o adequado desempenho das atividades técnicas;
- II. Assegurar condições para que os profissionais desempenhem suas funções de maneira eficiente;
- III. Proporcionar a integração dos entes consorciados nas ações desenvolvidas;
- IV. Apresentar relatórios periódicos sobre as atividades executadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho deverá compreender:

- I. Definição de metas e prazos;
- II. Mapeamento de necessidades do consórcio;
- III. Execução de assessoria técnica;
- IV. Avaliação contínua dos resultados obtidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 25 de fevereiro de 2025, encerrando-se em 24 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado mediante anuência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. As modificações do Acordo deverão ser formalizadas por termo aditivo;
- II. A execução das atividades será fiscalizada por representantes das partes;
- III. A rescisão poderá ser realizada por qualquer das partes mediante notificação prévia de 30 dias.

Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da AMM

Levi Ribeiro

Presidente do Consórcio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

RESOLUÇÃO 001-2025

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre Licença Maternidade a Servidora do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e da outras providências.”

O Sr. **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o estatuto, o regimento interno e a Resolução Nº 006/2018.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Sr. **CARLA BEATRIZ SILVA MEIRA RAMOS**, brasileira, casada, devidamente inscrita no CPF sob nº 038.740.401-51, portadora da cédula de identidade RG nº 25835807, SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Sete de setembro S/Nº, Bairro da ponte, Nortelândia-MT, Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, considerando o afastamento de suas atividades dentro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, a partir desta data.

Art. 2º - Observar e cumprir o disposto na Lei Federal 13.822/2019, referente ao regime de pessoal dos Consórcios Públicos seguindo a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para servidores contratados e comissionados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 15 de fevereiro de 2025.

Nortelândia-MT, 15 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PRESIDENTE

CIDES-ARP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 02/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **MOTORISTA**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas nº 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3º, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; e Resolução Normativa nº 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Candidato **FABIO LOPES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF **028.154.381-00**, para exercer o cargo de **MOTORISTA**, por ter ficado em 5º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2024/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 25 de FEVEREIRO de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2025

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - MT

Contratada: MOZART DIMAS OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 58.554.261/0001-33;

Processo licitatório n° 001/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 001/2025, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/21.

OBJETO: Contratação de serviços por pessoa jurídica na especialidade de neurologia para atender a demanda de consultas eletivas dos pacientes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu- CISAX. Os atendimentos serão realizados durante o período matutino e vespertino, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu- CISAX, conforme cronograma realizado pela administração. Total de 86 consultas por mês., tudo conforme especificações do termo de referência.

VALOR: R\$ 141.900,00 (Cento e Quarenta e Um Mil e Novecentos Reais), dividido em 06 parcelas de R\$ 23.650,00 (Vinte e Três Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais);

Vigência: presente instrumento terá vigência de **25 de Fevereiro de 2025 à 24 de Agosto de 2025.**

DATA ASSINATURA: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PRESIDENTE DO CISAX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 198, DE 24 DE FEVEREIRO 2025.

“Designa a Servidora Alessandra Antunes Oliveira, para Analisar Projetos de Desmembramento/Remembramento e Retificação”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA, devidamente inscrita na Matrícula: 7915.2, no cargo comissionado de SUPERVISOR (A) DE PLANEJAMENTO URBANO, registrada no CREA-MT 1220407330, para Analisar Projetos de Desmembramento/Remembramento e Retificação.

Art. 2º - Esta Portaria Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 199, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DIRETOR DE GERAL DE ENGENHARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC n° 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 165, **de 21 março de 2022**, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício n° 040/2025/SPOE/PMAB, de 21 de fevereiro de 2025, expedido pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MARCELO ALVES PEREIRA**, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR GERAL DE ENGENHARIA**, símbolo CC-4, a partir do dia **25 de fevereiro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 191, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS (ENG°), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o ofício nº 052/2025/SMAP-AB, expedido pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, em 21 de fevereiro de 2025, deferido pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR o Sr **ALISON MACIEL**, do cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS (ENG°)**, símbolo CC-4, a partir do dia 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal nº. 092/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.066/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 011/2025.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios (itens desertos e fracassados do PE nº 082/2024) para as Secretarias Municipais de Água Boa/MT.

DATA: 17/03/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras da Prefeitura de Água Boa – <https://www.licitaaguaboa.com.br/>

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no <https://www.licitaaguaboa.com.br/e> através do e-mail prega-04@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 192, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS (ENG°), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o ofício nº 053/2025/SMAP-AB, expedido pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, em 21 de fevereiro de 2025, deferido pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR o Sr **MARCELO ALVES PEREIRA**, do cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS (ENG°)**, símbolo CC-4, a partir do dia 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 110, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 114/2025/SEMED, expedido na data 05/02/2025, pela Secretária Municipal de Educação, Cléria Wagner;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.^a **GEIZA PEREIRA DE SOUZA SCHREIBER**, devidamente inscrita na Matrícula nº 6241.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do cargo de **ASSESSORA PEDAGOGICA**, com FG-55% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 05 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 111, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o artigo 50 da Lei Complementar nº 054/2011 de 25 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Ofício nº 109/2025-SEMED, expedido na data 05/02/2025, pela Secretária Municipal de Educação, Cléria Wagner,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.^a **GEIZA PEREIRA DE SOUZA SCHREIBER**, devidamente inscrita na Matrícula nº 6241.1, PROFESSORA/40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR**, na escola Municipal Izabel Favaretto Zandoná, com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir do dia **06 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 165/2025/SEMED, expedido na data 14/02/2025, pela Secretária Municipal de Educação, Cléria Wagner;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.^a **DENISE ADRIANA FERRARI**, devidamente inscrita na Matrícula nº 7449.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do cargo de **ASSESSORA PEDAGOGICA**, com FG-55% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 14 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 193, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o artigo 50 da Lei Complementar nº 054/2011 de 25 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Ofício nº 166/2025-SEMED, expedido na data 14/02/2025, pela Secretária Municipal de Educação, Cléria Wagner,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.^a **DENISE ADRIANA FERRARI**, devidamente inscrita na Matrícula nº 7449.1, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, na escola Municipal Guarujá, com FG-20% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir do dia **01 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 21 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 194, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.***“READAPTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 188/2023;**CONSIDERANDO** o Ofício nº 195/2025 - SEMED, em 21/02/2025 expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cleria Wagner;**CONSIDERANDO** o Relatório Médico expedido pela Dr.º. Valdivino José Vieira Junior, CRM 5759 em 03/02/2025;**CONSIDERANDO** que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, formulado pela Dr.º. Valdivino José Vieira Junior CRM-MT 5759, no qual recomenda a readaptação da servidora que apresentou Lombalgia Crônica Refrataria, CID-M512/M659.**R E S O L V E:****Art. 1º** - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **IVETE MOHR MALACARNE**, matrícula nº 3156.1, efetivo no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-IFRAESTRUTURA, lotado na Escola Municipal Guarujá Secretaria Municipal de Educação - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 03/02/2025 a 02/08/2025**.**Art. 2º** - A servidora em readaptação continuará suas atividades na Escola Municipal Guarujá como Auxiliar de apoio em serviços leves e condizentes com seu estado de saúde, junto a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.**Parágrafo Único:** o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 195, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.***“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:**CONSIDERANDO** a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, **de 21 março de 2022**, e dá outras providências;**CONSIDERANDO** a solicitação feita através do Ofício nº 039/2025/SPOE/PMAB, de 21 de fevereiro de 2025, expedido pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia;**R E S O L V E:****Art. 1º** – **NOMEAR** o Sr. **ALISON MACIEL**, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS**, símbolo CC-4, a **partir do dia 24 de fevereiro de 2025**.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 196, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.***“DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE ARQUITETO (A) E ENGENHEIRO (A) CIVIL PARA ASSINAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO E LOTEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:**R E S O L V E:****Art. 1º. HABILITA** os servidores públicos municipais abaixo especificados, pertencentes ao “Quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia” para **assinar Projeto de Construção e Loteamento do município de Água Boa/MT**.

1. THAIZ E. OLIVEIRA LIMA - Arquiteta e Urbanista - CAU A160724-3
2. ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA - Engenheira Civil - CREA-MT 1220407330

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 342/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 24 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 197, DE 24 DE FEVEREIRO 2025.

“Designa a Servidora Thaiz Expedita Oliveira Lima, para Analisar Projetos de Desmembramento/Remembramento e Retificação”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a Senhora THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA, devidamente inscrita na Matrícula: 7635.3, no cargo **comissionado** de DIRETOR (A) DE PLANEJAMENTO URBANO, registrada no CAU A160.724-3, para Analisar Projetos de Desmembramento/Remembramento e Retificação.

Art. 2º - Esta Portaria Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 416/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 137, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, **Mariano Kolankiewicz Filho**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUPERVISÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS (ENGº), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Leia-se:

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUPERVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS (ENGº), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Onde se lê:

Art. 1º – EXONERAR o Sr CARLOS ALBERTO SANT’ANNA DE MENEZES JUNIOR, do cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS (ENGº)**, símbolo CC-6, a **partir do dia 17 de fevereiro de 2025.**

Leia-se:

Art. 1º – EXONERAR o Sr CARLOS ALBERTO SANT’ANNA DE MENEZES JUNIOR, do cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS (ENGº)**, símbolo CC-6, a **partir do dia 17 de fevereiro de 2025.**

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FNDE - TIPO 1, NO BAIRRO JARDIM PLANALTO, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente Portaria;

RESOLVE:

ART. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de ÁGUA BOA/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FNDE – TIPO 1**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
		ADONIAS RICK BARBOSA DE SOUZA Engenheiro Agrimensor CREA MT 20249 ART 1220250029439
		CLAUDIO BARBOSA MIRANDA JUNIOR Engenheiro Civil CREA MT 57156 ART 1220250032758
		EVANDRO MARCELO GOMES RIBEIRO Engenheiro Civil CREA MT 59267 ART 1220250033011
		HIGOR FRANCISCO DA SILVA Engenheiro Civil CREA GO 1020226978D ART 1220250032928
		JOÃO WALLAS LIMA DE JESUS Engenheiro Eletricista CREA RO 8766 ART 1220250032921
		MARIO MARCELO LEMES DUARTE Engenheiro Civil CREA MT 1204108188 ART 1220250032899
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FNDE - TIPO 1; 1.549,09 m²; PROJETO ARQUITETÔNICO (ARQ); PROJETO HIDROSSANITÁRIO (HID); PROJETO CLIMATIZAÇÃO (CLI); PROJETO DE EXAUSTÃO MECÂNICA (EXM); PROJETO ELÉTRICO (ELE); PROJETO PROT. CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPD); PROJETO DE REDES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (CAB); PROJETO DE TERRAPLANAGEM (TER); PROJETO TOPOGRAFIA (TOP); PROJETO DE SUPERESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO (SCO); PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA (SMT); ORÇAMENTO (ORÇ);	

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): MARCELO ALVES PEREIRA

CREA: 43106

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Marcelo Alves Pereira

Engenheiro Civil

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Sebastião Antônio Lopes

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 11.º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º
046/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2015

LICITAÇÃO: Regime Diferenciado de Contratação – RDC Presencial N.º 001/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA /CNPJ/MF n.º. 07.461.414/0001-67

OBJETO: Execução de obras e serviços de engenharia para ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário.

OBJETO APOSTILADO: 1.1.O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o REAJUSTE da 31.º MEDIÇÃO DO CONTRATO N.º 046/2015 no valor R\$ 136.589,00 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais), cujo período de reajuste é 02/2015 A 02/2024 e o índice de variação de 78,48% conforme NOTA TÉCNICA N.º 025/2025/ENG/PMAB emitida pela fiscal técnica responsável sra. Leticia Rodrigues Bonfim Duarte no dia 13 de fevereiro de 2025, na qual contém todas as informações necessárias, como o percentual e o período.

DATA: 25/02/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025**

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que se elaborou contratação direta por dispensa de licitação tendo como finalidade:

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS-MT, VISANDO ASSEGURAR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PARA O ANO LETIVO EM CURSO”.

FINALIDADE: realizar manutenção e reparos nas instalações físicas das unidades escolares municipais, afim de assegurar as condições adequadas de infraestrutura e segurança mínima durante o ano letivo em curso.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/21

CONTRATADA: RICARDO BARBOSA FERREIRA sob CNPJ n° 48.096320/0001-13

VALOR GLOBAL:R\$ 44.134,30 (quarenta e quatro mil cento e trinta e quatro reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

Alto Garças – MT, 20 de fevereiro de 2025.**JOCIANE MARIA NOGUEIRA**

Agente de contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE N° 009/2025**

A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público a adjudicação de **MOACIR FERREIRA DUARTE JUNIOR,** sob CPF sob o n° 021.923.871-56, na modalidade Inexigibilidade n° 009/2025 para “**CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA 7 DE SETEMBRO N° 377-B, CENTRO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT**”, no valor global de R\$ 26.608,84 (Vinte e oito mil seiscentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com a legislação em vigor. Alto Garças – MT, 18 de fevereiro de 2025. **JOCIANE MARIA NOGUEIRA** - Agente de contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025**

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que se elaborou contratação direta por dispensa de licitação tendo como finalidade:

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA, COM A FINALIDADE DE REALIZAR INSPEÇÃO TÉCNICA EM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, COM ÊNFASE NA VERIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES. O PROCESSO INCLUI A EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DETALHADOS, BEM COMO A EMISSÃO DO ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA AS ATIVIDADES EXECUTADAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.”

FINALIDADE: Realizar inspeção técnica em máquinas pesadas e caminhões, afim de verificar as não conformidades, e se obter laudos técnicos detalhados, bem como a emissão do ART para as atividades executadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/21

CONTRATADA: DINAMICA SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA sob CNPJ n° 43.690.659/0001-20

VALOR GLOBAL:R\$ 26.750,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais).

Alto Garças – MT, 20 de fevereiro de 2025.

JOCIANE MARIA NOGUEIRA

Agente de contratação

PORTARIA N° 194, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

CONSIDERANDO, o Extrato de Informações do Benefício emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em nome da servidora pública

municipal, protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, com nova redação proposta pela Lei Municipal nº 886/2011, determina que a aposentadoria do(a) servidor(a) público(a) extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR, a servidora pública municipal Sr.^a SIDINEI TORATTI sob matrícula nº 204, do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme processo de aposentadoria nº 203.135.168-5, conforme documento anexo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a partir de **03 de fevereiro de 2025**.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de **03 de fevereiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 25 de fevereiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 064/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 064/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **VANESSA REGIS DA SILVA**, portador (a) do RG/CPF **062.108.491-30**, residente e domiciliado na **AV. PAULISTA, BAIRRO CATIRA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI JUNTO A ESCOLA PEDRO DUARTE**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, po-

dendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA.**

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540/1543, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – **A CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – **A CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comu-

nicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTA CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO a CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VANESSA REGIS DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS**1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF****SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 157/2025****PORTARIA 157/2025**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR á pedido a **Servidora LAUDICÉIA VALÉRIO DA CONCEIÇÃO**, Matrícula **Nº2088**, portadora do **RG: N°14007681 SSP/MT** do **CPF: N° ***.378.06***. ****Do Cargo EM Comissão de DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5 - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS CONTÁBEIS**, junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir da data do dia **28/02/2025**.

ART.2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 25 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 063/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 063/2025**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **FABRICIO DO NASCIMENTO SILVA**, portador (a) do **RG 1322486-7 E CPF 721.454.711-20**, residente e domiciliado na **RUA PULQUERIO LEMES EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA-TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA URBANA**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADO (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.065,94 (DOIS MIL, SESENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo**.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: **12.361.0003.2045.165.3190004000000 FONTE 1500/1540**, conforme **PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) **Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;**

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços;**

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – **A CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – **A CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata **RESCISÃO CONTRATUAL**.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) **FISCAL DE CONTRATO**, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	FABRÍCIO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 156/2025**

PORTARIA 156/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR á pedido a **Servidora JENICELIA MARIA DA CRUZ**, Matrícula N° 1572, portadora do RG: N°15459101 SSP/MT do CPF: N° ***. 269.451.**. **Do Cargo Efetivo de Contadora**, junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir da data do dia **28/02/2025**.

ART.2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 25 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 065/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 065/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LIVEA CAROLINE DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA**, portador (a) do RG/CPF073.270.381-67, residente e domiciliado na **RUA TREZE DE JUNHO, S/N., BAIRRO CATIRA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI JUNTO A CRECHE MUNICIPAL**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a **CONTRATADA (O)** assina o presente **CONTRATO**.

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura e termino em 30/08/2025**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE a CONTRATADO (A)**.

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025na seguinte rubrica: 12.365.0003.2048.165.

3190004000000 FONTE 1500/1540 , conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A)**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – **A CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – **A CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - **A CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito

igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLÁUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata **RESCISÃO CONTRATUAL**.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A)**;

12.2 - É obrigação do (a) **FISCAL DE CONTRATO**, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LIVEA CAROLINE DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.

Fornecedor declarado Vencedor: RONES BANDEIRA DUARTE LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	VALOR APRESENTADO	
					Preço Unif. Máximo	Preço Total
1	1-10-2303	PERSIANA VERTICAL DE TECIDO BLACKOUT DE POLIÉSTER, COM LÂMINAS DE NO MÍNIMO 9 CM DE LARGURA, LAVAVEL, SUAS LÂMINAS DEVEM POSSUIR GIRO DE 180, TRILHO DE ALUMÍNIO E CORDÕES PARA COMANDO, CORRENTE DE NYLON E DEMAIS PEÇAS EM POLIETILENO. PERSIANA DEVEM POSSUIR BANDÓ EM ALUMÍNIO E REVESTIDO NO MESMO MATERIAL DA PERSIANA.	M²	210	103,1800	21.667,80

VALOR TOTAL PREVISTO R\$21.667,80 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 197/2025

SÚMULA: “DESIGNAR SERVIDORA PARA DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS NAS ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Srta. **FRANCIANE MACEDO DE AMORIM**, cargo efetivo de Professora, inscrita no CPF sob o nº ***.***.303-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer as funções/atribuições conforme solicitadas através do **Ofício nº 253/2025 -SME**, sendo:

- I. representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II. coordenar o Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- III. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- IV. coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- V. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.
- VI. criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
- VII. participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
- VIII. coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
- IX. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

X. desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XI. coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

XII. promover a Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, pertinente da unidade escolar;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apicás - MT, 25 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 064/2025.

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO Nº. 073/2025, PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT, CELEBRADO COM A EMPRESA: RONES BANDEIRA DUARTE LTDA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento do objeto do presente contrato o Sr. Ma-

rinalva Viana Da Silva. Tendo por objeto: **AQUISIÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.**

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 25 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 065/2025.

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO Nº 075/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO APARELHO DE ULTRASSOM GE PRECISION HEALTHCARE, CELEBRADO COM A EMPRESA: GE HEALTHCARE BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento do objeto do presente contrato. O fiscal do Contrato é a Servidora **Priscila de Oliveira Combinato**; Coordenadora da Unidade Hospitalar. Tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO NO APARELHO DE ULTRASSONOGRÁFIA DA MARCA GE PRECISION HEALTHCARE - UL NORMAL HOUR – LOGIQ S7 – EXPERT, QUE É UTILIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**, fornecidos com exclusividade pela empresa **GE HEALTHCARE BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 25 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 195/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Assuntos Particulares conforme a Lei Complementar 010/2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal) à Servidora **CHARLENE MACHADO**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.911-**, ocupante do cargo Efetivo de Zeladora, nomeada pela Portaria nº. 295/2012, **no período de 25/02/2025 à 24/02/2026.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 25 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 196/2025

SÚMULA: “DESIGNAR SERVIDORA PARA DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Srta. **LUANA DE SENA DE ARAUJO**, cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, inscrita no CPF sob o nº ***.181-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar as atribuições conforme solicitação através do **Ofício nº 252/2025 -SME**, sendo:

I. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação a implantação de normas e diretrizes,

II. Acompanhar e avaliar o desempenho quanto à qualidade da gestão do trabalho administrativo,

III. Buscar e prestar informações referentes aos programas internos e externos relacionados a Secretaria Municipal de Educação mantendo a mesma informada de todas as orientações e normas instituídas por instancias educacionais superiores,

IV. Promover a administração da Secretaria Municipal de Educação, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, ofício, portaria, normativa, protocolo, ata, relatório relativo ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

V. Dar conhecimento às unidades escolares das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos superiores,

VI. Investigar o processo administrativo e desenvolvimento das unidades escolares,

VII. Elaborar as diárias, empenhos e solicitações relacionadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 25 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 194/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Sr. **NICOLAS COELHO FERREIRA GERMANO**, portador da cédula de identidade 2784044-1 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 089.322.191-09, efetivo no cargo de **Agente Administrativo**, para exercer as funções de **SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 25 de Fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 058/2025 PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI//2025**

Aprovação em: 24/02/2025

Ato de Aprovação: Decreto nº 062/2025

Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025

Unidade Responsável: Controlaria do Sistema de Controle Interno - CSCI

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025, da Prefeitura Municipal de APIACÁS-MT, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA -PAAI/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS E CRONOLOGICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º. Regular o Plano Anual de Auditoria Interna a ser observado pela Unidade de Controle Interno, objetivando a verificação de procedimentos de controle.

I - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa Abrange todos os órgãos da Prefeitura de Apiacas, quanto a observância e operacionalização dos procedimentos de Auditoria a serem realizados nos diversos Sistemas de Controle Implantados.

II - DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. **Auditoria Interna:** verificação da qualidade do Sistema de Controle Interno, por meio de revisão e avaliação regular e, independentemente, de como funcionam os procedimentos de controle existentes em atividades contábeis, financeiras, administrativas, operacionais e técnicas das unidades da Prefeitura de Apiacás; II. **PAAI:** Plano Anual de Auditoria Interna; III. **Instrução Normativa:** documento que estabelece normas internas relacionadas aos procedimentos de padronização de atividades e rotinas de trabalho; IV. **Sistema de Controle Interno:** conjunto de procedimentos de controle dos diversos Sistemas Administrativos, executados por toda a estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Unidade de Controle Interno; V. **Unidades Executoras:** diversas unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas; VI. **Unidades Responsáveis:** unidades que atuam como órgão central dos Sistemas Administrativos a que se referem as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle, objetos das Instruções Normativas.

III - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Prefeito do Município de Apiacás, no sentido da avaliação e execução do Sistema de Controle Interno no Executivo, sobre o qual dispõem o artigo 05 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, além da Lei Municipal nº 0482/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município, em conformidade com a Resolução Normativa nº 026/2014-TCE/MT.

IV – RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Departamento; II. Elaborar os procedimentos prévios as verificações realizadas; III. Revisar e Aprovar procedimentos novos ou alterados;

Art. 5º Da Unidade Auditada:

I. Prestar o apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disposição de todos os documentos e papéis necessários para a execução dos trabalhos; II. Proceder com as recomendações feitas pela unidade de controle interno; III. Auxiliar na execução de atividades que venham promover o aprimoramento das atividades e processos internos;

V - DO OBJETIVO

I. Acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto aos os procedimentos de execução das rotinas dos diversos setores da Prefeitura de Apiacas. II. Avaliar a Execução dos controles internos nas unidades executoras. III. Avaliar a implantação dos controles internos a nível local. IV. Promover a melhoria nos controles existentes. V. Aprimorar os Controles Internos existentes buscando atingir nível de maturidade de no mínimo 70%;

VI - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º. O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – 2025, em sua forma macro, será realizado de 03 de Janeiro a 31 de dezembro de 2025 conforme cronograma abaixo:

Nº	Unidade	Objetivo	Dias Previstos	Início	Fim
1	SCI - Sistema de Controle Interno	Elaboração do Relatório Anual do exercício 2024	60 dias	03/01/2025	05/03/2025
2	Sistemas de CI	Revisão das Instruções Normativas relativas ao setor	Não Mensurado	03/01/2025	31/12/2025
3	SCI - Sistema de Controle Interno	Elaboração de Controles específicos	Não mensurado	03/01/2025	31/12/2025
4	SCI - Sistema de Controle Interno	Relatorio de Auditoria, conforme Lei nº 13.460/2017	Não mensurado	03/01/2025	31/12/2025
5	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Monitoramento e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de Contratações Públicas conforme cronograma e matriz de riscos controles expedida pelo TCE/MT - APRIMORA	Não mensurado	03/01/2025	31/12/2025
6	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação e acompanhamento preventivo em despesa com pessoal e verificação de adiantamentos.	Não Mensurado	03/01/2025	31/12/2025
7	SFI - Sistema Financeiro	Auditoria de Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de Gestão Financeira, conforme cronograma e matriz de riscos controles expedida pelo TCE/MT - APRIMORA	Não Mensurado	03/01/2025	31/12/2025
8	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	Acompanhamento preventivo da execução orçamentária e elaboração do orçamento para próximos exercícios	1 dias útil por mês	03/01/2025	31/12/2025
9	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	Verificação mensal dos Atos de Pessoal	3 dias úteis por mês	03/01/2025	31/12/2025
10	STR - Sistema de Transportes	Monitoramento e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de Logística de Transportes, conforme cronograma e matriz de riscos controles expedida pelo TCE/MT - APRIMORA	Não mensurado	03/01/2025	31/12/2025
11	SPA - Sistema de Controle Patrimonial	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	1 dia útil por mês	03/01/2025	31/12/2025
12	SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	1 dia útil por mês	03/01/2025	31/12/2025
13	SEC - Sistema de Educação	Monitoramento e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de aquisição e distribuição de Merenda Escolar, conforme cronograma e matriz de riscos controles expedida pelo TCE/MT - APRIMORA.	Não mensurado	03/01/2025	31/12/2025
14	SSP - Sistema de Saúde Pública	Monitoramento e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade Logística de Medicamentos, conforme cronograma e matriz de riscos controles expedida pelo TCE/MT - APRIMORA	Não mensurado	03/01/2025	31/12/2025
15	SCI - Sistema de Controle Interno	Elaboração de Relatório Semestral	40 dias uteis	03/01/2025	30/08/2025
16	STB - Sistema de Tributos	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	1 dia útil por mês	03/01/2025	31/12/2025
17	SBE - Sistema de Bem-estar Social	Verificação e acompanhamento das politicas públicas	3 dias uteis a cada 3 meses	03/01/2025	31/12/2025
18	SJU - Sistema Jurídico	Verificação e acompanhamento preventivo em todo Departamento;	1 dia útil por mês	03/01/2025	31/12/2025
19	SCI - Sistema de Controle Interno	Retorno as unidades para verificação de alterações necessárias de apontamentos conforme demanda	2 dias uteis por mês	03/01/2025	31/12/2025
20	CI – Sistema de Controle Interno	Atividades propostas por demandas externas, podendo vir de alguma secretaria ou do TCE/MT	Não Mensurado	03/01/2025	31/12/2025
21	SCI - Sistema de Controle Interno	Auditoria e Avaliação quanto à existência, adequação e eficácia dos controles instituídos na Entidade avaliada na atividade de Controle Interno em Nivel de Entidade, conforme cronograma e matriz de riscos controles expedida pelo TCE/MT – APRIMORA.	60 dias uteis	03/01/2025	31/12/2025
22	CI - Sistema de Controle Interno	Elaboração do PAAI – 2025	30 dias	03/01/2025	31/12/2025

VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá os procedimentos previstos na legislação vigente;

Art. 8º. As atividades do plano de trabalho como ferramenta de orientação à equipe da Controladoria, estão descritas no plano anual de trabalho, que consta no Manual de Controle Interno – Diretrizes de Ação, documento que contém as atividades sucintas da controladoria e serão distribuídos entres os servidores da Unidade de Controle Interno;

Art. 9º. Os prazos previstos poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Unidade de Controle Interno;

Art. 10º. A Unidade Central de Controle Interno poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente dos prazos previstos no PAAI – 2025;

Art. 11º. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicada oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 12º. A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

Art. 13º. Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

Art. 14º. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal.

Art. 15º. O PAAI – 2025, poderá ser alterado em função de férias, disponibilidade de recursos materiais, recursos humanos ou outras interferências administrativas suscetíveis no período.

Art. 16º. O responsável pela Unidade de Controle Interno, no uso de suas atribuições, poderá determinar a realização de verificações, instauração de procedimentos e auditorias, de acordo com a necessidade.

Art. 17º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data da publicação do decreto que lhe aprova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Apiacas – MT, 24 de Fevereiro de 2025

Aprovada em: 24 de Fevereiro de 2025

Milena Alves de Oliveira

Portaria 469/2024

Controladora do Sistema de Controle Interno

De Acordo

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0111/2025

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos | GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; AET - Análise Ergonômica do Trabalho; Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e Social; Exames Médicos Ocupacionais; Validação de atestado médico.

Fornecedor declarado Vencedor: L. R. ZANELLA.

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	2-01-4800	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. A FIM DE ELABORAR PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS GRO - GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS; LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO; PPP - PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO; AET - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO; GESTÃO SST - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO E SOCIAL; EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS; VALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, MENSAL	MES	12,000	3.893,7500	46.725,00
				12,000		46.725,00

VALOR TOTAL PREVISTO R\$46.725,00 (quarenta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais).

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 1.544/2025.

“Altera o Anexo I da Lei nº 0979/2016 e dá outras providências”.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei 0979/2016, que instituiu o valor da cobrança das tarifas de água no âmbito do Município de Apiacás/MT.

Parágrafo Único – As tarifas de água serão atualizadas conforme anexo I que faz parte da presente lei.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 527/2009, com as alterações da presente Lei. **Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 24 de fevereiro de 2025.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TAXA RESIDENCIAL

Faixa de consumo até 10m ³	Taxa mínima – 15,8 UPFM
Faixa de consumo entre 11 a 15m ³	Acréscimo de 1,6 UPFM/M ³
Faixa de consumo entre 16 a 20m ³	Acréscimo de 1,8 UPFM/M ³
Faixa de consumo Acima de 21 A 30m ³	Acréscimo de 1,9 UPFM/M ³
Faixa de consumo Acima de 31 A 40m ³	Acréscimo de 2,0 UPFM/M ³
Faixa de consumo Acima de 41 A 50m ³	Acréscimo de 2,2 UPFM/M ³
Faixa de consumo Acima de 50m ³	Acréscimo de 2,4 UPFM/M ³

TAXA COMERCIAL

Faixa de consumo até 10 m ³	2,7 UPFM/M ³
Faixa de consumo acima de 10 m ³	Acréscimo de 3,2 UPFM/M ³

TAXA INDUSTRIAL

Faixa de consumo até 10 m ³	2,7 UPFM/M ³
Faixa de consumo Acima de 10 m ³	Acréscimo de 3,8 UPFM/M ³

PODER PÚBLICO

Faixa de consumo até 10 m³	2,4 UPFM/M³
Faixa de consumo Acima de 10 m³	Acréscimo de 2,8 UPFM/M³

TAXAS DE SERVIÇOS

CONCERTOS EM GERAL	16 UPFM
TAXA DE LIGAÇÃO NOVA	69 UPFM
TAXA DE RELIGAÇÃO POR CORTE C/ DÉBITO	10 UPFM
MULTA POR VIOLAÇÃO OU DANO NO HIDRÔMETRO	75 UPFM
MULTA POR VIOLAÇÃO DE LACRE DE SEGURANÇA	13 UPFM
MULTA POR VIOLAÇÃO DE LACRE DE CORTE	19 UPFM
MULTA POR LIGAÇÃO CLANDESTINA (VULGO GATO)	137 UPFM

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 063/2025.**

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO Nº. 072/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: L. R. ZANELLA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento do objeto do presente contrato o Sr. Jonas Emanuel C. Hoissa. Tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.**

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Apicás - MT, 25 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

TIPO: MENOR PREÇO ITEM.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL

DATA ABERTURA E JULGAMENTO – 14/03/2025

HORÁRIO: 8:00 (oito) horas. (horário de Mato Grosso)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apicacas.mt.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: L. R. ZANELLA.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos | GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; AET - Análise Ergonômica do Trabalho; Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e Social; Exames Médicos Ocupacionais; Validação de atestado médico

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	2-01-4800	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS GRO - GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS; LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO; PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO; AET - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO; GESTÃO SST - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO E SOCIAL; EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS; VALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, MENSAL	MES	12,000	3.893,7500	46.725,00
				12,000		46.725,00

VALOR TOTAL PREVISTO R\$46.725,00 (quarenta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais).

PRAZO: 365 DIAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: GE HEALTHCARE BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO NO APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DA MARCA GE PRECISION HEALTHCARE - UL NORMAL HOUR – LOGIQ S7 – EXPERT, QUE É UTILIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
1	02-01-4802	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DA MARCA GE PRECISION HEALTHCARE- UL - NORMAL HOUR-LOGIQ S7-EXPERT, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COM A DEVIDA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS EXIGIDAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	01	R\$ 8.250,00

VALOR TOTAL R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).

Vigência 90 dias

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: RONES BANDEIRA DUARTE LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	VALOR APRESENTADO	
					Preço Unif. Máximo	Preço Total
1	1-10-2303	PERSIANA VERTICAL DE TECIDO BLACKOUT DE POLIÉSTER, COM LÂMINAS DE NO MÍNIMO 9 CM DE LARGURA, LAVAVEL, SUAS LÂMINAS DEVEM POSSUIR GIRO DE 180. TRILHO DE ALUMÍNIO E CORDÕES PARA COMANDO, CORRENTE DE NYLON E DEMAIS PEÇAS EM POLIETILENO. PERSIANA DEVEM POSSUIR BANDÔ EM ALUMÍNIO E REVESTIDO NO MESMO MATERIAL DA PERSIANA.	M²	210	103,1800	21.667,80

VALOR TOTAL PREVISTO R\$21.667,80 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

PRAZO: 365 DIAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL / ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 062/2025**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº058/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Artigo 1º - Fica homologada a Instrução Normativa SCI nº 058/2025, dispõe sobre o Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI/2025 da Prefeitura Municipal de Apicás-MT, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos e da outras providências.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apicás-MT, 24 de Fevereiro 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 141/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA Nº 141/2025

De 03 de fevereiro de 2025

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **LUCIANA ARAUJO FERNANDES RAMALHO**, inscrita no CPF sob o nº **567.***.****, no cargo de **SECRETARIO (A) DE TURISMO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 1.088/2025 de 05/02/2025.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 03 de fevereiro de 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16/2025 ARAGUAIANA, 06 DE FEVEREIRO DE 2025**

SÚMULA: Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O Sr. **JOSÉ MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido no caput dos arts. 8º e 13º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS LIMITES DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º – A programação orçamentária e financeira da despesa da administração direta e indireta do Poder Executivo fica estabelecida com base no orçamento aprovado pela Lei nº 1069, de 11 de dezembro de 2024, e na projeção anual da receita municipal, com base no fluxo de ingresso para fazer face à distribuição de recursos, obedecendo aos critérios para pagamento das despesas em ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pela Lei 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A programação Orçamentaria e Financeira para 2025 e Cronograma Mensal de Desembolso encontra-se prevista no Anexo I e Anexo II a este Decreto.

§ 2º - Além dos relatórios citados no artigo anterior poderão fazer parte da análise bimestral, relatórios gerenciais de acompanhamento do comportamento da receita e da despesa empenhada, liquidada e paga, através de comportamento ao longo dos anos em números e gráficos, emitidas pelo setor de Tesouraria e Contabilidade.

§ 3º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 30

de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 4º – A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

§ 5º – As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 2º – Os limites por órgão e fundos municipais estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando a incoerência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal da receita prevista.

Parágrafo único – Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º – As alterações do Fluxo de Execução das Receitas – Programação Financeira (Anexo II) e do Cronograma de Execução de Desembolso (Anexo I), poderão ser atualizadas:

I – Semestralmente ou trimestralmente, se houver necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira prevista no artigo anterior, de acordo com o Art. 9º da Lei 101 de 04 de Maio de 2000. Bem como, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos sempre que for verificada a necessidade, no decorrer da análise.

Parágrafo único – As atualizações a que se refere o caput serão disponibilizadas no sítio oficial no Portal da Transparência.

Art. 4º – As despesas financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro e contidas no grupo de natureza de despesa Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Sentenças Judiciais terão como limite de programação o valor constante da Lei nº 1069, de 11 de dezembro de 2024, sendo suplementadas se necessário.

Art. 5º – As despesas processadas com recursos de financiamentos, de convênios ou instrumentos congêneres, de arrecadação própria das entidades do Poder Executivo e de outras vinculações terão como limite de programação o valor constante da Lei nº 1069 de 11 de dezembro de 2024, e, em leis específicas que se reportem a financiamento/operações de crédito, e serão liberadas de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 6º – O pagamento das despesas de exercícios anteriores (92), no presente exercício, dependerá do reconhecimento de dívida por parte do responsável direto pela execução da despesa (Ordenador da Despesa).

Art. 7º – A Secretaria de Administração e Finanças, mediante setor de orçamento, poderá rever os limites previstos no Anexo I, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, adequando a execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Municipal para garantir o equilíbrio fiscal para o exercício.

Art. 8º – Cada órgão e entidade do Poder Executivo são responsáveis pelo acompanhamento da execução das respectivas despesas contratuais, cabendo a ele rever, se necessário, os quantitativos físicos e financeiros para adequar o processamento da despesa aos limites orçamentários determinados pelo Anexo I.

Seção II

Da Aprovação da Programação Orçamentária

Art. 9º – As provisões orçamentárias referentes às despesas de que trata o art. 1º serão liberadas conforme a previsão definida, observando-se:

I – recursos ordinários: programação feita pelas unidades orçamentárias e a disponibilidade de caixa informada pelo Tesouro Municipal;

II – recursos vinculados: comportamento da arrecadação da receita e a disponibilidade de caixa, conforme demonstrativos bancários.

Art. 10º – A secretaria de Administração e Finanças e setor de orçamento poderá no âmbito de suas competências:

§ 1º – Promover remanejamento de limites estabelecidos em lei específica;

§ 2º – Os citados remanejamentos não implicarão em aumento dos limites fixados, saldo por força do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal ou, pelos casos previstos em Lei, por excesso de arrecadação, superávit de exercício anterior.

Art. 11º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 12º – O cronograma de execução mensal de desembolso da administração direta e indireta do Poder Executivo para o exercício de 2025 fica estabelecido com base no orçamento aprovado pela Lei nº 1069, de 11 de dezembro de 2024 e nas despesas inscritas em restos a pagar para o exercício de 2024, considerando as projeções mensais das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal.

Art. 13º – O cronograma da execução mensal de desembolso relativo às despesas financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro contidas no grupo de natureza de despesa 4 – Investimentos – será estabelecido conforme ordem de execução, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14º – O cronograma da execução mensal de desembolso relativo aos créditos orçamentários financiados com Recursos Ordinários do Tesouro no grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais e nos demais elementos de despesa será estabelecido conforme projeções realizadas pelos órgãos gestores, limitado ao valor estabelecido no art. 4º deste Decreto.

Art. 15º – O cronograma da execução mensal das despesas com Sentenças Judiciais será definido pela Procuradoria-Geral do Município e das despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida será definido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 16º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 17º – Serão inscritos em Restos a Pagar:

I – as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas até 31 de dezembro;

II – As despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de normas legais e contratos administrativos.

§ 1º – A inscrição em Restos a Pagar fica limitada à disponibilidade financeira para seu pagamento em exercício seguinte, obedecida a vinculação dos recursos.

§ 2º – Os Restos a Pagar não Processados de exercícios anteriores que não forem liquidadas a partir de 30 de junho 2025 poderão estar sujeitas a anulação de acordo com edital de publicação ou comprovação da não realização da despesa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18° – Fica vedada à administração direta e indireta do Poder Executivo a realização de despesas ou assunção de obrigações que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste decreto, de acordo com o inciso II do art. 167 da Constituição da República.

Art. 19° – A Controladoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverão zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, bem como promover as medidas necessárias para a responsabilização de dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 20° – O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no âmbito de suas atribuições ou em ato conjunto, ficam autorizados a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto, com vistas a permitir a contínua e eficiente execução da despesa pública, evitando o descontrole e/ou desvio dos objetivos definidos nas diretrizes e programações orçamentárias.

Art. 21° – Durante a execução orçamentária e financeira deverão ser observados os critérios e as disposições contidas na Instrução Normativa SFI, que trata das normas e procedimentos para a elaboração da programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e pela Lei nº 1.058 de 26 de junho de 2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025. a

Art. 22° O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1069/2024, 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 23° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaiana - MT, 06 de fevereiro de 2025

JOSÉ MARRA NERY Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 17/2025 ARAGUAIANA, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE NORMAS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE REGULAMENTAM AS TOMADAS DE DECISÕES QUANTO AOS ATOS FINANCEIROS, CONTÁBEIS, ADMINISTRATIVOS E PATRIMONIAIS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTES AO MANDATO COM INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 2025.”

JOSÉ MARRA NERY, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de adoções de medidas reguladoras para o início de governo.

DECRETA:

DOS ATOS FINANCEIROS

Art. 1º Todos os cartões bancários que contêm as assinaturas para conferência de autorizações para se efetivar transferências financeiras serão substituídos a partir de 1º de janeiro de 2025.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados por lei específica e pelo prefeito municipal poderão ser efetuados contratos temporários para atender às seguintes necessidades de interesse público:

- I – Continuidade dos serviços essenciais da área de saúde, educação, inclusive vigilância sanitária;
- II – manutenção das estradas, vias públicas e infraestrutura e;
- III – manutenção da limpeza pública e coleta de lixo.

DAS LICITAÇÕES

Art. 3º Serão abertos procedimentos licitatórios para atender às despesas de serviços

continuados e àquelas de caráter emergencial referentes a:

- I – serviços de saúde, como médicos, enfermeiros, bioquímicos e outros necessários à continuidade dos serviços essenciais desta área;
- II – serviços administrativos cujas vagas não estejam preenchidas por servidores efetivos tais como: contador, assessor jurídico, serviços de consultoria e outros necessários à manutenção da máquina administrativa;
- III – serviços de transportes escolares, precedendo o início do ano letivo;
- IV – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, bem como a locação de veículos e equipamentos destinados a esta finalidade e;
- V – outros casos que, mesmo não citados nestes incisos, sejam prioritários para a administração municipal.

DAS AUTORIZAÇÕES DAS DESPESAS

Art. 4º Somente serão autorizadas as aquisições, sejam de mercadorias, produtos ou serviços, se comprovada a existência de recursos orçamentários para sua efetivação e devidamente autorizados pela autoridade competente, mesmo que tratem de despesas essenciais ao funcionamento e manutenção das atividades da administração pública, tais como: infraestrutura, estradas e ações e serviços de saúde e manutenção de escolas.

Art. 5º Todas as despesas cujos empenhos sejam ordinários ou globais, com vencimento de parcelas nestes primeiros sessenta dias deverão contar com previsão de recursos financeiros suficientes para o seu pagamento, conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela área financeira municipal.

DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 6º Os pagamentos de Restos a Pagar do Exercício de 2024 e outros reclamados por credores somente serão autorizados depois do encerramento do Balanço Geral de 2024, desde que devidamente comprovado pelos processos de despesa que lhes deram origem.

§ 1º A realização da despesa orçamentária do Exercício de 2025 deverá ser contingenciada para que seja gerado o superávit financeiro necessário ao pagamento dos Restos a Pagar.

§ 2º Serão priorizados os pagamentos de Restos a Pagar referentes às folhas de pagamentos e encargos sociais em atraso, em detrimento dos demais, conforme cronograma de desembolso a ser elaborado pela área financeira municipal.

DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Art. 7º A atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município, dos Valores Venais de Imóveis e dos preços de serviços públicos municipais deverá ser feita conforme determinado pelo CTM – Código Tributário Municipal, para que sejam lançados os tributos nas datas e prazos previstos, mediante decreto municipal.

Parágrafo único. A publicação do ato de que trata o caput deverá ser feita imediatamente para vigorar no presente exercício.

DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 8º Cabe a cada secretário municipal providenciar um levantamento de todos os bens móveis que constam das salas, repartições, escolas e departamentos vinculados à sua secretaria.

Art. 9º O levantamento patrimonial de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhando até o dia 15 de fevereiro de 2025 ao Secretário de Administração do município para que sejam confrontados com o Inventário Patrimonial entregue pela equipe de transmissão e pelo ex-prefeito, atestando a localização e a responsabilidade da sua guarda.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Finanças o cumprimento das normas financeiras, das despesas e dos pagamentos dos Restos a Pagar.

Art. 11º Os casos e situações não mencionados neste Decreto serão objeto de estudo e avaliação pelas Secretarias de Administração/Finanças para que sejam tomadas as decisões pertinentes a cada caso.

Art. 12º As normas estabelecidas por este Decreto vigorarão pelo prazo de sessenta dias.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Araguaiana-MT, 06 de fevereiro de 2025

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 18/2025 ARAGUAIANA MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais”

O Srº. **José Marra Nery**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando que no dia 04/03/2025 é Ponto Facultativo Nacional, referente ao Carnaval;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais, nos seguintes dias:

Ø 03/03/2025 (segunda-feira) e; Ø 05/03/2025 (quarta-feira).

Art. 2º - No período em questão funcionarão em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários e indispensáveis para o exercício financeiro.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana MT, 25 de fevereiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1090/2025 ARAGUAIANA - MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização para efetuar Transposição, Remanejamento ou Transferências de Recursos dentro do Orçamento Programa de 2025 e dá outras providências.

JOSE MARRA NERY, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar por decreto no orçamento programa do corrente exercício, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e de uma unidade orçamentária para outra, dentro do orçamento do exercício de 2025.

Parágrafo Único – A transposição, remanejamento ou transferência citada no “caput” deste artigo, será de acordo com o percentual previsto no artigo 6º da LOA/2025 para o exercício financeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Artigo 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1091/2025 ARAGUAIANA - MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Cria a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal dá outras providências”.

O Exmº Sr José Marra Nery, Prefeito Municipal de Araguaiana do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Gerente do Transporte Escolar e, **Diretor do Departamento de Cultura**, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para as viagens institucionais do Gerente de Transporte Escolar e Diretor do Departamento de Cultura à Capital do Estado e fora do Estado, o Poder Executivo custeará as despesas de transporte e hospedagem sendo devidas as Diárias.

Art. 3º Os valores pagos a título de indenização serão de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos Reais) para o cargo de Gerente de Transporte Escolar e de R\$800,00 (oitocentos reais) para o cargo de Diretor do Departamento de Cultura.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

a) Durante o período de gozo de Férias; **b)** Licença Maternidade; **c)** Durante o período de afastamento do cargo e/ou função; **d)**

Art. 5º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverão ser restituídas ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando dispensada a prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 138/2025 DE 03 FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA Nº 138/2025

De 03 fevereiro de 2025

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **DIARI DOS REIS PAULINO FEITOSA** portador do CPF nº474.***.***.*** e RG nº 07124309 SESP-MT do cargo de **SECRETARIO DE TURISMO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 03 de fevereiro 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1092/2025 ARAGUAIANA - MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1030/2024 e dá outras providências”

O Exmº Sr. José Marra Nery, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 10 Item XV, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a alterar e atualizar o quadro de comissionados da Lei Municipal nº 797/2019, com a criação de novo cargo de Diretor Contábil que passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica criado os seguintes cargos de provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT:

Denominação	Nº Cargos	Remuneração
Diretor Contábil	01	R\$2.500,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais artigos, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº 139/2025 DE 03 FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 139/2025

De 03 fevereiro de 2025

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **LUCIANA ARAUJO FERNANDES RAMALHO** portadora do CPF nº567.***.***.*** do cargo de **SECRETARIO (A) DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 03 de fevereiro 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1093/2025 ARAGUAIANA - MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E ESCOLAR TERCEIRIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º – Limitação da Idade dos Veículos Utilizados no Transporte Escolar Terceirizado.

Parágrafo único - Fica previsto que os veículos utilizados no transporte universitário e escolar terceirizado do município de Araguaiana-MT não poderão ter mais de 8 (oito) anos de uso, contados a partir do ano de sua fabricação.

Artigo 2º – Abrangência e Critérios para Verificação da Idade dos Veículos

I – A presente norma se aplica a todos os veículos contratados por meio de terceirização para prestação de serviço de transporte escolar na rede pública municipal.

II – A idade do veículo será verificada no momento da licitação, contratação ou renovação contratual.

Artigo 3º – Procedimentos Relativos à Segurança e Fiscalização

I – Todos os veículos utilizados no transporte escolar terceirizado deverão passar por vistorias periódicas a serem realizadas pelo órgão municipal competente, garantindo sua adequação às normas de segurança e conforto dos estudantes.

II – Caso um veículo atinja a idade limite de 8 anos durante a vigência do contrato, a empresa prestadora do serviço deverá providenciar a substituição do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, assegurando a continuidade do serviço dentro dos padrões exigidos.

Artigo 4º – Disposições Finais

I – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo diretrizes complementares para sua execução, incluindo normas operacionais, procedimentos de fiscalização e demais disposições necessárias para garantir a sua plena aplicabilidade.

II – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1094/2025 ARAGUAIANA - MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes políticos (vereadores) e servidores públicos efetivos ou comissionados da Câmara Municipal de Araguaiana – MT e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Araguaiana – MT, a concessão de diárias a agentes políticos (vereadores) e servidores públicos efetivos ou comissionados para o custeio de despesas com viagens realizadas fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões agendadas com autoridades ou representantes dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Município;

II – Para a participação do vereador em encontros, seminários, cursos e congressos que contribuam para o aprimoramento de seu mandato parlamentar;

III – Para representação do Legislativo Municipal em eventos, por delegação formal outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV – Para comparecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, empresas, órgãos e institutos de consultoria, bem como a Câmaras Municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Araguaiana;

V – Para a participação de servidores públicos efetivos ou comissionados em cursos, seminários, encontros e congressos cujo objetivo seja o aprimoramento profissional e para o desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Araguaiana;

VI – Para comparecimento de servidores públicos efetivos ou comissionados, a órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fim de representar, assessorar, prestar serviços ou obter informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal;

VII – Para representação do Legislativo Municipal por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os agentes políticos (vereadores) e servidores públicos efetivos ou comissionados da Câmara Municipal de Araguaiana, devidamente autorizados, que se deslocarem para qualquer localidade do território nacional ou internacional, em serviço de interesse do Poder Legislativo e nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias destinadas a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Art. 3º- A concessão de diárias fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º - O vereador ou servidor público efetivo ou comissionado que necessitar se deslocar do município deverá apresentar requerimento por escrito com antecedência mínima de:

I - 03 (três) dias úteis para viagens dentro do Estado de Mato Grosso;

II - 07 (sete) dias úteis para viagens para fora do Estado de Mato Grosso;

III - 15 (quinze) dias úteis para viagens internacionais.

Parágrafo único. O pedido deverá ser formalizado conforme o formulário constante no Anexo II, contendo a devida justificativa e detalhamento da necessidade do deslocamento.

Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 6º - A diária será concedida com base no período de afastamento do vereador ou servidor, considerando como termo inicial e final, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do município.

Art. 7º - Nos casos em que o afastamento for superior a 08 (oito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida a parcela de 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º - A diária não será devida nas seguintes hipóteses:

I - Quando o deslocamento não se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 1º;

II - Quando o beneficiário receber a diária antecipadamente e não realizar a viagem, hipótese em que deverá restituir os valores no prazo de 02 (dois) dias úteis;

III - Cumulativamente com qualquer outra indenização para custeio de alimentação e hospedagem.

CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 9º - As diárias serão pagas antes do deslocamento do vereador ou servidor.

Art. 10 - Nos casos de emergência, devidamente justificados, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante autorização do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 - O beneficiário da diária deverá apresentar relatório de viagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo resultará na restituição integral dos valores recebidos, mediante desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO VII – DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 12 - Os valores das diárias serão estabelecidos conforme Anexo I.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Fica proibida a concessão de novas diárias a beneficiários que não apresentarem a prestação de contas da última viagem.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

ANEXOS:

Anexo I – Tabela de diárias (cargos, valores e condições)

Anexo II – Formulário de solicitação justificada da diária

Anexo III – Autorização do Presidente para a concessão da diária

Anexo IV – Formulário de prestação de contas

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS

Cargo/Função até 150 km Dentro do Estado MT Fora do Estado MT

Vereador R\$ 300,00 R\$ 800,00 R\$ 1.000,00 (Brasília), R\$ 800,00 demais cidades.

Secretário Geral R\$ 150,00 R\$ 500,00 R\$ 700,00

Assessor Parlamentar R\$ 150,00 R\$ 500,00 R\$ 700,00

Assessor Jurídico R\$ 150,00 R\$ 500,00 R\$ 700,00

Contador R\$ 150,00 R\$ 500,00 R\$ 700,00

Auxiliar Administrativo e Financeiro R\$ 150,00 R\$ 500,00 R\$ 700,00

Chefe de Seção R\$ 150,00 R\$ 500,00 R\$ 700,00

Chefe de Divisão R\$ 150,00 R\$ 500,00 R\$ 700,00

Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 150,00 R\$ 500,00 R\$ 700,00

Controlador Interno R\$ 150,00 R\$ 500,00 R\$ 700,00

Observações:

Conforme esta lei, os valores são referentes a cada período de 24 horas de afastamento; Para deslocamentos superiores a 08 horas e inferiores a 24 horas, será devido 50% da diária integral;

Os valores serão corrigidos anualmente no mês de janeiro, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou na ausência deste, outro índice que o substituir.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DADOS DO REQUERENTE

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Telefone: _____

DADOS DA VIAGEM

Destino: _____

Objetivo/Motivo da Viagem:

Data da saída: _/ _/ _/ Horário: ____

Data prevista de retorno: _/ _/ _/ Horário: ____

Meio de Transporte: () Próprio () Veículo da Câmara () Aéreo () Rodoviário

DIÁRIAS SOLICITADAS

Quantidade de diárias: ____

Valor unitário: R\$ ____

Valor total: R\$ ____

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente das regras previstas na Lei nº ____ e comprometo-me a apresentar prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno.

ASSINATURA

Data da solicitação: _____

Assinatura do Requerente: _____

ANEXO III – FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DA DIÁRIA

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Nome do Solicitante: _____

Cargo/Função: _____

Destino: _____

Objetivo/Motivo da Viagem:

Data da saída: _/ _/ _/ Horário: ____

Data prevista de retorno: _/ _/ _/ Horário: ____

DECISÃO DA AUTORIZAÇÃO

() Autorizado - Total de diárias concedidas: ____

() Não autorizado - Motivo: _____

ASSINATURA

Assinatura do Presidente ou Representante Legal:

Data: _/ _/ _/

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Destino: _____

Objetivo da Viagem: _____

Data da saída: _/ _/ _/ Horário: ____

Data do retorno: _/ _/ _/ Horário: ____

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

() Comprovante de presença (ata, certificado, lista de presença ou declaração do evento/reunião)

() Bilhetes de passagem e/ou recibo de transporte

() Notas fiscais de hospedagem e alimentação

() Outros comprovantes relevantes: _____

RELATÓRIO DE VIAGEM

Resumo das atividades realizadas:

Justificativa para eventuais alterações na viagem (se houver):

ASSINATURA

Assinatura do Beneficiário: _____

Data da Entrega da Prestação de Contas: _/ _/ _/

APROVAÇÃO

() Prestação de contas aprovada

() Pendências identificadas: _____

Assinatura do Responsável pela Análise: _____

Data: _/ _/ _/...

ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1095/2025 ARAGUAIANA - MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana-MT, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A via pública existente, no cruzamento da Rua Pedrinho Barbosa com a Rua Eurico Teixeira, no Bairro São José, sentido o Loteamento Jardim Planalto, **passa a denominar “Rua Antônio Pedro de Sousa”.**

Art. 2º - Art. 1º - A via pública existente, localizada na lateral esquerda do Cemitério Municipal, no Conjunto Habitacional Agnaldo Ferlete até o Centro Antigo, finalizando com a Rua Manoel Inacio (estrada para o Bairro Cachoeirinha), **passa a denominar “Rua Joana de Araujo Fernandes”**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1096/2025 ARAGUAIANA - MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE REVISÃO/REAJUSTE ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Araguaiana-MT autorizada a conceder revisão anual salarial de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), aplicada ao salário base dos servidores públicos efetivos integrantes do quadro funcional da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A revisão de que trata o "caput" será concedida com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e será aplicada a partir do mês de fevereiro do ano vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1097/2025 ARAGUAIANA - MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE ANEXOS, VALORES E CARGOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Araguaiana-MT, constantes das tabelas do Anexo I (Provimento Efetivo) e Anexo II (Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar Municipal nº 002/2013 e suas alterações, com as seguintes adequações:

I – O vencimento do cargo de Chefe de Seção (DAS-III) passa de R\$ 1.500,00 para R\$ 1.800,00.

II – O vencimento do cargo de Assessor Parlamentar (DAS-IV) passa de R\$ 1.350,00 para R\$ 1.650,00.

III – O vencimento do cargo de Secretário (DAS-I) passa de R\$ 3.500,00 para R\$ 3.750,00.

IV – O vencimento do cargo de Chefe de Divisão (DAS-I) passa de R\$ 2.250 para R\$ 2.400,00.

Art. 2º Ficam atualizadas as tabelas constantes do Quadro I de Níveis e Classes, conforme o quadro de servidores.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá realizar as adequações necessárias na ficha funcional dos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 4º Os recursos destinados à implementação desta revisão salarial decorrerão das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA Nº 140/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 140/2025

De 03 de fevereiro de 2025

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, **DIARI DOS REIS PAULINO FEITOSA**, portador da CI RG nº **07124309 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **474.***.**-****, no cargo de **SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 1.088/2025 de 05/02/2025.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 03 de fevereiro de 2025.

JOSE MARRA NERY

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 031/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 031/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 19.334.276 EDINALVA SOUZA SANTOS GONÇALVES PEREIRA

CNPJ: 19.334.276/0001-34

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 60.236,55 (SESSENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 13/02/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025.

VIGÊNCIA: 13/02/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 024/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 024/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 49.825.380 LUCINEIA MENDES NAVES

CNPJ: 49.825.380/0001-92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 60.236,55 (SESSENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 13/02/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025.

VIGÊNCIA: 13/02/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 025/2025**NÚMERO DO CONTRATO:** 025/2025**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/21**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** ROZENIR BARBOSA DO NASCIMENTO 01712625144**CNPJ:** 34.191.289/0001-95**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNIICIPIO DE ARAGUAINHA-MT.**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 60.236,55 (SESSENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**DATA DO CONTRATO:** 13/02/2025**DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2025.**VIGÊNCIA:** 13/02/2025 a 31/12/2025.**EXTRATO DO CONTRATO 032/2025****NÚMERO DO CONTRATO:** 032/2025**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/21**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** 49.688.792 DANIELLY MENDES BARRETO**CNPJ:** 49.688.792/0001-28**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA

ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNIICIPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 25.825,80 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**DATA DO CONTRATO:** 13/02/2025**DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2025.**VIGÊNCIA:** 13/02/2025 a 31/12/2025.**EXTRATO DO CONTRATO 026/2025****NÚMERO DO CONTRATO:** 026/2025**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/21**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** 59.207.135 WESTER SANDERSON FERREIRA REZENDE**CNPJ:** 59.207.135/0001-75**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNIICIPIO DE ARAGUAINHA-MT.**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 60.236,55 (SESSENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**DATA DO CONTRATO:** 13/02/2025**DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2025.**VIGÊNCIA:** 13/02/2025 a 31/12/2025.**LEI MUNICIPAL Nº 1086/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei 1024/2024, do anexo I e anexo X do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Araguainha-MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera e acrescenta o cargo de Encanador no anexo I e anexo X do quadro dos servidores e especificação dos cargos permanentes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Araguainha-MT da Lei Municipal 1024/2024 de 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Revoga as disposições em contrário.

Art. Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT. FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO I**QUADRO DE SERVIDORES**

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Requisitos	Nível	Carga horária semanal	Vagas	Situação
33	Encanador	I	Fundamental incomp.	1 a 12	40	02	Ativos

ANEXO X**ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES****CARGO: ENCANADOR****Cargo:** Encanador

Requisitos: Ensino fundamental incompleto mais aprovação em concurso público no qual obrigatoriamente o candidato deverá ser submetido também a aprovação de teste de aptidão física.

Carga Horária: 40 horas - O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

- **Síntese das Atividades:** Executar a instalação de cavaletes e hidrômetros, bem como, proceder ao reparo dos mesmos, sempre que necessário; Executar trabalhos de reparos, manutenções e implantação nos sistemas de redes de água do município, atendendo as Ordens de Serviços – OS; – Executar as manutenções e/ou instalações de tubulações e encanamentos do sistema de captação e distribuição, incluindo a abertura e fechamento de valas, a fim de garantir o abastecimento de água e vazão adequada nas residências dos munícipes; – Verificar eventuais vazamentos e perdas nas redes residências, sempre que necessário ou solicitado; – Executar tarefas de cortes e religações, sempre que necessário ou solicitado; – Registrar as atividades de manutenções desenvolvidas nos planos, ordens de serviço ou relatórios de manutenção; – Efetuar a troca ou reparos em hidrômetros, sempre que necessário ou solicitado; – Verificar e controlar a pressão da água, bem como, inspecionar e efetuar a manutenção de eventuais vazamentos na rede; – Verificar e inspecionar possíveis fraudes nas redes residenciais, sempre que necessário ou solicitado; – Verificar o consumo dos munícipes, sempre que necessário ou solicitado; – Efetuar reparos, manutenção e novas implantações nas instalações hidráulicas, água e esgoto, nos prédios da Empresa; – Executar Instalações hidráulicas prediais, e pequenas tarefas de manutenção, conservação e zeladoria predial, conforme a necessidade e instrução superior; – Executar as manobras de operação do sistema de captação, conforme orientação do superior imediato; – Realizar carregamento e descarregamento de material, entre outros. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; participar de conselhos, comissões, conferências e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

DECRETO N.º 023/2025.

Decreto alterando a composição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA no município de Araguainha-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 891, de 29 de abril de 2020 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados para composição do CMMA, os seguintes membros:

- Luciana Naves Marques Azevedo

CPF: 973.716.291-91

- Agnaldo Aparecido David

CPF: 513.782.211-68

- Izon Alves de Souza

CPF: 396.027.531-53

- Eduardo de Souza Ribeiro

CPF: 879.824.201-68

- Wandalva Naves Marques Pereira

CPF: 819.460.821-04

- Fabricio Silva Barbosa

CPF: 715.933.301-20

Art. 2º. O desempenho dos membros nomeados por este Decreto será gratuito e considerado como “serviço relevante prestado ao Município de Araguainha conforme prevê a lei 891/2020 de sua reestruturação.

Art. 3º. Após a publicação deste decreto, os membros deverão se reunir e definir as funções para levantamento de dados, levantamento de demandas para as metas e ações e sistematização do documento final, de prevenção e restauração do meio ambiente em nosso Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Araguainha, aos 21 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REVOGAÇÃO/CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 – SRP

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, por intermédio do seu Prefeito Municipal, abaixo assinado, torna público, a quem interessar, a **Revogação/Cancelamento** do procedimento licitatório, que se realizaria em sessão pública virtual, na modalidade Pregão Eletrônico N° 001/2025 – SRP, Exclusivo ME/EPP/MEI, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, FUTURA E PARCELADA, DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A BIBLIOTECA MUNICIPAL FONTE DE LUZ DE ARAGUAINHA – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE CONVENIO N° 2034-2024, PROCESSO N° SECEL-PRO-2024/08018, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL E O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Por motivo de fato superveniente, ocorrido na indisponibilidade quanto ao acesso das licitantes à plataforma FIORILLI, virtualmente no site <http://transparencia.araguainha.mt.gov.br:8079/comprasedital/>, que seria aberto no dia **27/02/2024 às 10h00min** (Horário de Brasília). Considerando que o fato somente foi detectado, após as licitantes interessadas, solicitarem via e-mail, informações quanto ao motivo de não estarem conseguindo acesso à Plataforma. Assim, **DECIDO**, com fulcro no Inciso II, § 2º, do Art. 71 da Lei 14.133/2021, pela **REVOGAÇÃO/CANCELAMENTO**, do Processo Licitatório em Epígrafe, autorizando a publicação imediata do novo edital.

Araguainha – MT, 25 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 035/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 035/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 54.783.544 WEBERTON ROSA DE ARAUJO

CNPJ: 54.783.544/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 21.146,30 (VINTE E UM MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 13/02/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025.

VIGÊNCIA: 13/02/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 027/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 027/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: MARCIA NAVES DE SOUZA 59282150100

CNPJ: 40.614.681/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 38.369,76 (TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 13/02/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025.

VIGÊNCIA: 13/02/2025 a 31/12/2025.

DECRETO N.º 022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Agricultura no Município de Araguainha e dá outras providências.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em promover definir Política Municipal de Desenvolvimento Rural em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

CONSIDERANDO a regularização do Conselho Municipal de Agricultura de um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos, conforme a Lei nº 1065/2024;

CONSIDERANDO a importância de incentivar a participação cidadã na agricultura familiar, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Após indicação dos seus respectivos segmentos, nomear os membros do **Conselho de Agricultura Municipal**, para o biênio 2025-2027:

I- Representante do Poder Executivo Representantes do poder público, sendo: Titular: FERNANDO MENDES DE ARAUJO (Rep. da Secret. Municipal de Agricultura); Suplente: Itamar Gonçalves Pereira Titular: LUCIANA NAVES M. AZEVEDO (Rep. da Secret. Municipal de Meio Ambiente); Suplente: Dinalva de Souza Titular: ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA (Rep. da Secret. Municipal de Obras); Suplente: Ivanilson Mendes dos Santos Titular: LUIZ CLÁDIO DE SOUZA (Rep. da Câmara Municipal); Suplente: Dheneffer Naves Dias Titular: JESUS ARAÚJO CABRAL (Representante do INDEA/MT). Suplente: Maria Luiza Ferreira da Silva II- Representantes da sociedade civil, sendo: Titular: FABIANA NAVES B. FERREIRA (Rep. dos Produtores Rurais) Suplente: Fabricio Silva Barbosa Titular: Luziano Rodrigues da Silva (Rep. dos Trabalhadores Rurais) Suplente: Waldecy Cruz de Oliveira Titular: GIOVANA GIOLI (Rep. do Comércio Municipal) Suplente: Valdiney Mendes de Souza

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de 2 (dois) anos.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 024/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre feriado municipal em virtude do Aniversário de emancipação política do Município de Araguainha - MT".

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude do Aniversário de emancipação política do Município de Araguainha-MT que se deu no dia 24 de fevereiro de 1964. Fica decretado feriado municipal no dia 24 de fevereiro 2025 (segunda-feira).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha-MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1085/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 651/2011 no artigo 84, que dispõe sobre o Regulamento os dispositivos do Artigo 14 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso VI do Artigo 206 da Constituição Federal, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público e ainda o Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araguainha, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino nos cargos de diretor e coordenador e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências";

CONSIDERANDO o inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe que o “Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022; que “Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 433 de 05 de julho de 2002, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Araguinha/MT”;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o gerenciamento competente das Unidades Escolares;

CONSIDERANDO que a escolha do Diretor Escolar e do Coordenador Escolar, das unidades escolares da rede municipal de ensino de Araguinha-MT, se dará mediante critérios técnicos de desempenho definidos na Lei Municipal nº 651 de 30 de junho 2011, que Regulamenta a Gestão Democrática do Ensino Público no Município de Araguinha”, altera e sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica alterado o art. 84 da Lei nº 651/2011 “ Art. 84º - Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos do Art. 54 e seus respectivos parágrafos e Art. 55, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, respeitando-se os critérios previstos no Artigo 56, I, II e IV “, e passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º - Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos do Art. 54 e seus respectivos parágrafos e Art. 55, responderá pela direção o profissional designado pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando-se os critérios de formação e habilitação preferencialmente em nível de Licenciatura em Pedagogia.

Art. 3º- A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor Escolar e Coordenador Escolar de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, observados os critérios de mérito e desempenho fixados nesta lei.

Art. 4º- O Diretor Escolar e o Coordenador Escolar cumprirão carga horária de 40 [quarenta] horas semanais, conforme previsto em legislação vigente.

Parágrafo único: O servidor no exercício de cargo em comissão de Diretor Escolar, Coordenador Escolar o fará em dedicação exclusiva, não podendo acumular função.

Art. 5º - O processo de indicação para preenchimento dos cargos em Comissão de Diretor, e Coordenador das Escolas integrantes a Rede Pública Municipal de Ensino reger-se-á pela presente Lei.

Art. 6º- A presente lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Municipal, Araguinha/MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal de Araguinha-MT

PROFESSOR - 40 HORAS - 2025							
Até Anos	Nível	Classe	A		C	D	E
			Coef.	1			
2	1	1	R\$ 4.867,77	R\$ 7.301,66	R\$ 8.275,21	R\$ 9.005,37	R\$ 9.735,54
4	2	1,04	R\$ 5.062,48	R\$ 7.593,72	R\$ 8.606,22	R\$ 9.365,59	R\$ 10.124,96
6	3	1,085	R\$ 5.281,53	R\$ 7.922,30	R\$ 8.978,60	R\$ 9.770,83	R\$ 10.563,06
8	4	1,135	R\$ 5.524,92	R\$ 8.287,38	R\$ 9.392,36	R\$ 10.221,10	R\$ 11.049,84
10	5	1,19	R\$ 5.792,65	R\$ 8.688,97	R\$ 9.847,50	R\$ 10.716,40	R\$ 11.585,29
12	6	1,25	R\$ 6.084,71	R\$ 9.127,07	R\$ 10.344,01	R\$ 11.256,72	R\$ 12.169,43
14	7	1,32	R\$ 6.425,46	R\$ 9.638,18	R\$ 10.923,28	R\$ 11.887,09	R\$ 12.850,91
16	8	1,41	R\$ 6.863,56	R\$ 10.295,33	R\$ 11.668,04	R\$ 12.697,58	R\$ 13.727,11
18	9	1,5	R\$ 7.301,66	R\$ 10.952,48	R\$ 12.412,81	R\$ 13.508,06	R\$ 14.603,31
20	10	1,53	R\$ 7.447,69	R\$ 11.171,53	R\$ 12.661,07	R\$ 13.778,22	R\$ 14.895,38
22	11	1,56	R\$ 7.593,72	R\$ 11.390,58	R\$ 12.909,33	R\$ 14.048,38	R\$ 15.187,44
24	12	1,59	R\$ 7.739,75	R\$ 11.609,63	R\$ 13.157,58	R\$ 14.318,55	R\$ 15.479,51
26	13	1,62	R\$ 7.885,79	R\$ 11.828,68	R\$ 13.405,84	R\$ 14.588,71	R\$ 15.771,57
28	14	1,65	R\$ 8.031,82	R\$ 12.047,73	R\$ 13.654,09	R\$ 14.858,87	R\$ 16.063,64
30	15	1,68	R\$ 8.177,85	R\$ 12.266,78	R\$ 13.902,35	R\$ 15.129,03	R\$ 16.355,71

EXTRATO DO CONTRATO 028/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 028/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 12.803.449 IZON ALVES DE SOUZA

CNPJ: 12.803.449/0001-77

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 79.619,28 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 13/02/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025.

VIGÊNCIA: 13/02/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 029/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 029/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: WELLINGTON MARTINS DE CARVALHO 03534351126

CNPJ: 46.743.814/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 29.272,65 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 13/02/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025.

VIGÊNCIA: 13/02/2025 a 31/12/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1088/2025 DE 25 DE FEVEREIRO 2025.

Autoria: Vereador Elzi Naves Marques

Dispõe sobre nomeação de Avenida/Rua/Logradouro público da cidade de Araguainha – MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araguainha-MT, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Rua Sem Denominação no conjunto habitacional João de barro passará a ser denominada “**Avenida Francisco Barreto de Souza.**”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a devida identificação no logradouro público e a atualização junto aos órgãos competentes,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha - MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 033/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 033/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: LEIDIANE DE SOUZA GONÇALVES 03122285118

CNPJ: 33.476.600/0001-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 60.236,55 (SESENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 13/02/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025.

VIGÊNCIA: 13/02/2025 a 31/12/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1087/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

“*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.*”

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, Prefeito do Município de Araguainha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX do artigo 45 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis matéria; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente – LOA/2025, com a criação de novo Projeto existente, no valor de **R\$ 25.239,31 (Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais, Trinta e Um Centavos)**, existente no orçamento corrente.

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0106 – Assistência Farmacêutica

2074 – Manter Assistência Farmacêutica Básica

4.4.90.52.00.00–EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

FR: 1.601 - Transferência Fundo a Fundo Governo Federal R\$ 25.239,31

Total.....R\$ 25.239,31

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião dos recursos vinculados ao Fundo Nacional de Saúde na forma de excesso de arrecadação, conforme determina o §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º- Fica autorizado à inclusão e atualização desta despesa aos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, (PPA/LDO/LOA), para o exercício 2025, sendo a Lei Municipal nº 1068/2024, de 18/12/2024 - Plano Plurianual-PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, Lei nº 1055/2024 de 21/10/2024.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO, HOMOLOGO E AUTORIZO** a presente Dispensa de Licitação Nº 004/2025, à empresa **UNIFER METALURGICA E SERRALHERIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **39.936.355/0001-22**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONARIA PARA ENTULHO, COM FABRICACAO EM CHAPA DE ACO 11" (3,00MM) OU SUPERIOR, CAPACIDADE MINIMA DE 4M³, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.**

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação N° 14.133/2021. Sendo que o menor valor da contratação registrou-se em **R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais).**

Araguainha – MT, 25 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 020/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 020/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 44.533.435 JADIR ALVES SANZIONE

CNPJ: 44.533.435/0001-77

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 22.000,00(VINTE E DOIS MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 13/02/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025.

VIGÊNCIA: 13/02/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 022/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 022/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: CLAUDINEI RODRIGUES DUTRA 45999643104

CNPJ: 40.360.870/0001-96

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 36.466,78(TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO: 13/02/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025.

VIGÊNCIA: 13/02/2025 a 31/12/2025.

LEI MUNICIPAL N° 1084/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Alteração o dispositivo da Lei n° 1067/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Art. 1º - Fica alterado o **art. 6º inciso I, da Lei Municipal n° 1067/2024**, que passa para a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Fica criada a taxa de serviços da patrulha mecanizada agrícola do Município de Araguainha – MT, que tem como fato gerador o uso dos equipamentos, a ser recolhida aos cofres municipais e será destinada exclusivamente para cobrir despesas de manutenção desses equipamentos.

”

(...)

I – Fica determinado o valor da taxa de 0,27 UFM por km rodado em caminhão.

Art. 2º - Este Lei entra em vigor entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

V TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 097/2023.

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, sito a Rua Bahia, 430, centro, inscrita no CNPJ/MF sob n°. **03.947.926/0001-87** neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o n° 815381 - SSP/MT, CPF n° 778.593.241-72, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ESTRATÉGIA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 38.651.256/0001-31, com sede à Rua Dom Aquino, s/n, Centro, CEP: 78.613-000, Ribeirãozinho - MT, representada pela **SRA. GABRIELA PEREIRA LIMA**, Administradora, portadora da Carteira de Identidade n° 20460341, inscrito no CPF sob o n° 061.781.861-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos decorrente do **Processo 022/2023**, licitação na modalidade de **Carta Convite 001/2023**, lei 8.666/93 e demais legislações correlatas e conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão dos serviços de envio do Módulo de Inclusão de Tributos (MIT) e do envio da DCTF-WEB junto à Receita Federal, que não estavam previstos no contrato original, bem como o reajuste do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – Em razão da inclusão dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, o valor mensal do contrato será reajustado em R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), o que corresponde a um acréscimo de 5,875% sobre o valor original.

2.2 – O novo valor mensal passará a ser de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais) para os dois meses restantes de vigência do contrato, a iniciar no mês de Março/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

3.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.03.01.04.122.0002.2005.0000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E, por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 24 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA CNPJ: 03.947.926/0001-87 FRANCISCO GONÇALVES NAVES	ESTRATÉGIA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 38.651.256/0001-31 GABRIELA PEREIRA LIMA
---	---

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	REPRESENTANTE LEGAL/PROPRIETÁRIO CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

ITAMAR GONÇALVES PEREIRA CPF: 514.068.966-87 RG: 783.768 SSP/MT	SAMUEL CARRIJO BATISTA CPF: 851.410.111-00 RG: 85141011100 SSP/GO
--	--

EXTRATO DO CONTRATO 023/2025**NÚMERO DO CONTRATO:** 023/2025**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/21**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** EVA BARBOSA DOS SANTOS 00660721155**CNPJ:** 37.581.786/0001-98**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA-MT.**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 16.698,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**DATA DO CONTRATO:** 13/02/2025**DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2025.**VIGÊNCIA:** 13/02/2025 a 31/12/2025.**EXTRATO DO CONTRATO 030/2025****NÚMERO DO CONTRATO:** 030/2025**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/21**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**CONTRATADO:** 54.923.448 LETICIA RIBEIRO DA SILVA**CNPJ:** 54.923.448/0001-06**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA-MT.**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 16.725,28 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**DATA DO CONTRATO:** 13/02/2025**DATA DA ASSINATURA:** 13/02/2025.**VIGÊNCIA:** 13/02/2025 a 31/12/2025.**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 050/2025****DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “PROFESSORA”, PERÍODO MATUTINO, NA ESCOLA MUNICIPAL PROFA. CLEUSA BRAGA HORTÊNCIO (ENSINO FUNDAMENTAL), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.****ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027/2025 – WANIA ROSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA** - inscrita no CPF sob o n° 027.xxx.xxx-42.**Art. 2º** - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:**Gleide Aparecida de Souza** - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.**Elenir dos Santos Ferreira** - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS**PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 043/2025****DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “MONITOR DE CRECHE”, PERÍODO MATUTINO, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MORADA DOS PEQUENINOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.****ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2025 – FABIANE GOMIDES RODRIGUES** - inscrita no CPF n°. 053.XXX.XXX-01.**Art. 2º** - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:**Gleide Aparecida de Souza** - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.**Elenir dos Santos Ferreira** - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 042/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 019/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “PROFESSORA”, NO BERÇÁRIO I A (EDUCAÇÃO INFANTIL), PERÍODO MATUTINO, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FLOR DE ROMÃ, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 019/2025 – EVILLY RIOS SILVÉRIO - inscrita no CPF n°. 060.XXX.XXX-03.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 051/2025

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “PROFESSORA”, PERÍODO MATUTINO, NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EVARISTO COSTA, NA TURMA 1º ANO (ENSINO FUNDAMENTAL), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2025 – MARINES SOARES SILVA SANTOS - inscrita no CPF sob o n° 567.xxx.xxx-87.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 087/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO N° 01/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público n°. 01/2024, para ingresso em cargo público de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 07 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público n°. 01/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal n°. 013/2025, datado de 13 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Circular Interna n° 040/2025/SEMEC;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Araputanga/MT;

RESOLVE:

ART. 1º- Ficam nomeados os candidatos aprovados/classificados, constante no quadro abaixo desta Portaria relacionado, para os cargos de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

CARGO- 29: Psicólogo

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
21438	ALUANI VIEIRA DE FREITAS DA CRUZ	1	92,60

ART. 2º Os nomeados constantes nesta Portaria deverão comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos constante nos itens 17 a 17.12 do Edital de abertura do Concurso, e

todos os exames exigidos no Anexo V do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

ART. 3º- Somente tomarão posse aqueles que cumprirem as exigências do artigo anterior.

ART. 4º- Os nomeados constantes nesta Portaria que não tomarem posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estarão renunciando, tacitamente, à vaga para qual foram nomeados. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

ART. 5º- Os nomeados que não desejarem ser empossados nos cargos poderão formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do Município de Araputanga/MT.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 080/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “PROFESSORA”, PERÍODO VESPERTINO, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MORADA DOS PEQUENINOS, NA TURMA JARDIM A (EDUCAÇÃO INFANTIL), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2025 – TATIANE PATRICIA MATIAS MOREIRA ALCANTARA - inscrita no CPF sob o nº 832.xxx.xxx-87.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e quatro (24) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 075/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “MOTORISTA”, DO TRANSPORTE ESCOLAR, LINHA/ITINERÁRIO SANTO ANTÔNIO A RESERVA DO CABAÇAL/MT, PARA TRANSPORTAR ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REFERIDA CIDADE, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2025 – JONAS GONÇALVES DA SILVA - inscrita no CPF sob o nº 593.xxx.xxx-00.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte (20) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 14/02/2025, cujo objeto é o Registro de Preços Futura e Eventual Contratação Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviço de Recapagem, Recauchutagem e Vulcanização (Repetição P.E nº 043/2024 dos itens que resultaram frustrados), em atendimento a demanda das Secretarias Municipais, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais, resultou em vencedora a empresa:

LORENA ELI FISCHER, inscrita sob o CNPJ nº 26.302.082/0001-12, vencedora dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 totalizando o valor global de R\$ 348.258,92.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Cristina Maria de Lima Moreira

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2024**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame suapracitado realizado no dia 19/02/2025, cujo objeto é o Registro de Preços Futura e Eventual Contratação Pessoa Jurídica para Fornecimento e Instalação de Tapetes de Gramas tipo Esmeralda ou Batatais, em atendimento a Secretaria de Obras e Infraestrutura, resultou em vencedora a empresa: W. CAMPAROTO & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 18.645.821/0001-40, vencedora do item 1, totalizando o valor global de R\$ 279.200,00. Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 25 de fevereiro de 2024.

Cristina Maria de Lima Moreira

Agente de Contratação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 052/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA”, NO PERÍODO MATUTINO, NA ESCOLA MUNICIPAL RODOLFO TRECHAUD CURVO, EM TODAS AS TURMAS (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) E NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EVARISTO COSTA, NO PERÍODO VESPERTINO, EM TODAS AS TURMAS (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2025 – KHELLY CRISTINA OLIVEIRA SIMÃO - inscrita no Registro Geral – CPF sob o n° 054.xxx.xxx-00.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 054/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “MONITOR DE CRECHE”, NO PERÍODO VESPERTINO, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FLOR DE ROMÃ, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2025 – LARISSA FURTADO DE JESUS - inscrita no CPF sob o n° 035.xxx.xxx-06.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 074/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “PROFESSOR”, PERÍODO VESPERTINO, NA COMUNIDADE DA CACHOEIRINHA, ONDE FUNCIONA SALAS DE AULAS COMO EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EVARISTO COSTA, NA TURMA MULTISSERIADA 3º, 4º E 5º ANO (ENSINO FUNDAMENTAL), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025 – JEOVA DIAS MAMEDES
- inscrita no CPF sob o nº 923.xxx.xxx-15.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte (20) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2025**

DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2025

DISPOE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.440/2021 regulamentou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) bem como a lei 1.326/2018 que criou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a ser realizada no dia 09 de maio 2025.

Art. 2º - A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem como tema: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação".

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As normas de inscrição, credenciamento dos delegados, metodologia e programação, e a organização e funcionamento da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão expedida através do Regulamento elaborado por Comissão específica.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 041/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “PROFESSORA”, NA TURMA DO 1º E 2º ANO (ENSINO FUNDAMENTAL), PERÍODO MATUTINO, NO ESCOLA MUNICIPAL RODOLFO TRECHAUD CURVO (SALA ANEXA EM FARINÓPOLIS), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 – ELIENE SANTANA DOS ANJOS - inscrita no Registro Geral sob o nº 013.xxx.xxx-08.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 040/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “PROFESSORA”, NA TURMA DO 1º E 2º ANO (ENSINO FUNDAMENTAL), PERÍODO VESPERTINO, NO ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EVARISTO COSTA (EXTENSÃO/CACHOEIRINHA), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 – ELIANA LAURA BORGES SOUZA - inscrita no CPF nº. 979.xxx.xxx-91.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 039/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “PROFESSORA”, NA TURMA DO 3º ANO (ENSINO FUNDAMENTAL), PERÍODO VESPERTINO, NO ESCOLA MUNICIPAL RODOLFO TRECHAUD CURVO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025 – EDNEIA MARIA RODRIGUES - inscrita no CPF nº. 821.xxx.xxx-49.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 037/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “PROFESSORA”, NA TURMA DO 1º E 2º ANO (ENSINO FUNDAMENTAL), PERÍODO MATUTINO, NO ESCOLA MUNICIPAL RODOLFO TRECHAUD CURVO (SALA ANEXA EM FARINÓPOLIS), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 – ADRIANA DA COSTA SERPA ULTRAMARI - inscrita no CPF nº. 310.xxx.xxx-55.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 038/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “PROFESSORA”, NA TURMA DO 1º ANO (ENSINO FUNDAMENTAL), PERÍODO VESPERTINO, NO ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EVARISTO COSTA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 – ANA PAULA DE SOUZA SANTOS - inscrita no CPF nº. 037.xxx.xxx-38.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 045/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “MONITOR DE CRECHE”, PERÍODO VESPERTINO, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA APARECIDA DOMINGOS, NA TURMA DO MATERNAL B, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2025 – GIOVANA SOUZA FRATA BARBOSA - inscrita no CPF n°. 061.XXX.XXX-71.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 081/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “PROFESSORA”, PERÍODO VESPERTINO, NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EVARISTO COSTA, NA TURMA 2° ANO D (ENSINO FUNDAMENTAL), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/M

T, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2025 – BEATRIZ DA CUNHA MACHADO - inscrita no CPF sob o n° 040.xxx.xxx-40.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e quatro (24) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 048/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “MONITOR DE CRECHE”, BERÇARIO II A (EDUCAÇÃO INFANTIL), PERÍODO VESPERTINO, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FLOR DE ROMÃ, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2025 – LUCINEIDE DE SOUZA COSTA - inscrita no Registro Geral – CPF sob o n° 013.xxx.xxx-99.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 044/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “PROFESSORA”, NO PRÉ I (EDUCAÇÃO INFANTIL), PERÍODO VESPERTINO, NO ESCOLA MUNICIPAL RODOLFO TRECHAUD CURVO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/2025 – FLAVIA FIGUEIREDO DERIS DE OLIVEIRA - inscrita no CPF n°. 017.XXX.XXX-25.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 049/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “MONITOR DE CRECHE”, 2° ANO (ENSINO FUNDAMENTAL), PERÍODO MATUTINO, NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLEUSA BRAGA HORTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 026/2025 – MARLENE APARECIDA DOS REIS RODRIGUES - inscrita no Registro Geral – CPF sob o n° 981.xxx.xxx-44.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 046/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “MONITOR DE CRECHE”, MATERNAL (EDUCAÇÃO INFANTIL), PERÍODO MATUTINO, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MORADA DOS PEQUENINOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025 – GIRL PAULA OLIVEIRA
- inscrita no CPF nº. 034.xxx.xxx-22.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 05-2025 CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO PREVIARA**PORTARIA Nº 005/2025**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, PREVI-ARA, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2024, para ingresso em cargo público de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 07 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 013/2025, datado de 13 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga/MT;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados os candidatos aprovados/classificados, constante no quadro abaixo desta Portaria relacionado, para os cargos de Provimento Efetivo, do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araputanga/MT.

CARGO- 36: Auxiliar Administrativo

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
14934	MYLENA DA COSTA SILVA	1	64,00

CARGO- 37:Contador

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
23701	ELIEL PEREIRA ALVES	1	79,00

Art. 2º Os nomeados constantes nesta Portaria deverão comparecer na Sede do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga,

situado na Rua Carlos Luz,nº 693, Centro, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos **constante nos itens 17 a 17.12 do Edital de abertura do Concurso**, e todos os exames exigidos no Anexo V do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

Art. 3º- Somente tomarão posse aqueles que cumprirem as exigências do artigo anterior.

Art. 4º- Os nomeados constantes nesta Portaria que não tomarem posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estarão renunciando, tacitamente, à vaga para qual foram nomeados. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Diretor Executivo, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

Art. 5º- Os nomeados que não desejarem ser empossados nos cargos poderão formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, e encaminhar ao Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga - PREVIARA/MT.

Art. 6.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Araputanga – MT 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA

Diretor Executivo do PREVIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 047/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE “PROFESSORA”, PRÉ I E II (EDUCAÇÃO INFANTIL), PERÍODO MATUTINO, NO ESCOLA MUNICIPAL RODOLFO TRECHAUD CURVO (SALAS ANEXAS FARINÓPOLIS), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025 – KATIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - inscrita no CPF nº. 058.xxx.xxx-03.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025**

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Administrativo Nº. 005/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025**, com respaldo nos termos do Art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS CONTÁBEIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA TRIBUTÁRIA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E REVISÃO DE DÉBITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL E DEMAIS INCREMENTOS DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT**, pertencente à empresa **GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA ME**, inscrita no **CNPJ Nº 19.674.387/0001-90**, conforme especificações discriminadas no Edital, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Secretaria de Administração e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Arenápolis/MT, 25 de Fevereiro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, COM FORNECIMENTO DIRETO NA BOMBA, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

EMPRESAS VENCEDORAS: R. M. DE SOUZA-EPP, inscrita no CNPJ Nº **11.212.448/0001-95**, ganhadora no ITEM 01- DIESEL COMUM e no ITEM 03 –ETANOL, no valor total de **R\$ 1.040.350,00** (hum milhão, quarenta mil e trezentos e cinquenta reais) e a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NORTELÂNDIA EPP**, inscrito no CNPJ sob nº **86.915.048/0001-45**, ganhadora no ITEM 02- DIESEL S-10 e o ITEM 04 – GASOLINA COMUM, no valor total de **R\$ 2.208.010,00** (dois milhões, duzentos e oito mil e dez reais) .

Arenápolis- MT, 18 de Fevereiro de 2025.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 5 ° ADITIVO DO CONTRATO Nº 340/2022**

EXTRATO DO 5 ° ADITIVO DO CONTRATO Nº 340/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TOTTAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

VALOR R\$ 184.502,64

OBJETO: ADITIVO DE SUPRESSÃO

VALOR R\$ R\$ 135.063,20

DATA DA ASSINATURA: 20 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.875.2025 - ALTERA A LEI Nº 1.331.2018 E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS Á LEI MUNICIPAL Nº 1.877.2025 - ALTERA A LEI Nº 1.830.2024 (AUMENTA O Nº DE GARI E OUTROS)

LEI MUNICIPAL Nº 1.875/2.025

EMENTA: “ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.331/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.331, de 06 de fevereiro de 2.018, passando a ter a seguinte redação:

“I - Os valores definidos em cada uma das Zonas serão iguais para todos os bairros do Município de Arenápolis - MT:

- a) Zona 1 Ouro R\$ 611,11 m²
- b) Zona 2 Prata R\$ 500,00 m²
- c) Zona 3 Vermelho R\$ 333,33 m²
- d) Zona 4 Marrom R\$ 277,77 m²
- e) Zona 5 Azul escuro R\$ 250,00 m²
- f) Zona 6 Verde escuro R\$ 222,22 m²
- g) Zona 7 Rosa claro R\$ 194,44 m²
- h) Zona 8 Preto R\$ 166,66 m²
- i) Zona 9 Branco R\$ 152,77 m²
- j) Zona 10 Rosa escuro R\$ 138,88 m²
- m) Zona 11 Violeta R\$ 125,00 m²

- n) Zona 12 Laranja R\$ 83,33 m²
 o) Zona 13 Verde claro R\$ 55,55 m²
 p) Zona 14 Azul claro R\$ 27,78 m²

Art. 2º - Fica excluída do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO ZONEAMENTO URBANO, constante na Lei Municipal nº 1.331, de 06 de fevereiro de 2.018, a Zona 15, devendo os imóveis cadastrados na zona excluída serem incorporados na Zona 14, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO ZONEAMENTO URBANO

Fica definido o zoneamento urbano da Sede da cidade de Arenápolis, considerando para efeito de localização a limitação frontal dos terrenos, conforme descrição a seguir:

ZONA 01 – OURO – VALOR R\$ 220.000,00

BAIRRO	QUADRA	LOTES
VILA NOVA	83	01,16,17,18,19
VILA NOVA	84	07,08,09,10,11
VILA NOVA	87	11,12,13,14,15
VILA NOVA	88	07,08,09
VILA NOVA	89	06,07

ZONA 02 – PRATA – VALOR R\$ 180.000,00

BAIRRO	QUADRA	LOTES
VILA NOVA	18	01,02,03,04,05,06,07,07-A
VILA NOVA	19	21,22,23,24,25,26,27
VILA NOVA	22	01, 02,10,11,12,13,14
VILA NOVA	83	02, 03
VILA NOVA	87	09, 10
VILA NOVA	88	01, 1-A, 2, 11-A, 11,10
VILA NOVA	89	01,02,03,04,05

ZONA 03 – VERMELHA – VALOR R\$ 120.000,00

BAIRRO	QUADRA	LOTES
VILA NOVA	14	01,02,03,04,05,06,07
VILA NOVA	15	01, 1-A,02
VILA NOVA	95	01,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23
VILA NOVA	96	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,23,24,25
VILA NOVA	97	04,05,06,07
VILA NOVA	104	14,15,16,17,18,19
VILA NOVA	105	01,02,03,04

ZONA 04 – MARRON – VALOR R\$ 100.000,00

BAIRRO	QUADRA	LOTES
VILA NOVA	06	07,08,09,10,11,12,13,14
VILA NOVA	07	01,19,20,21,22,23,24,25
VILA NOVA	10	01,01-A,02,03,04,05,06,07,07-A
VILA NOVA	11	01,02,03,04,05,06,07
VILA NOVA	18	08,09,10,11,12,13
VILA NOVA	19	14,15,16,17,18,19,20
VILA NOVA	22	03,04,05,06,07,08,09,15,16,17,18,19,20,21
VILA NOVA	83	04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15
VILA NOVA	84	12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23
VILA NOVA	87	01,02,03,04,05,06,07,08
VILA NOVA	88	03,04,05,06
VILA NOVA	90	01,02,03,04,05,06,07
VILA NOVA	93	13,14
VILA NOVA	94	12,13

ZONA 05 – AZUL ESCURO – VALOR R\$ 90.000,00

BAIRRO	QUADRA	LOTES
VILA NOVA	14	08,09,10,11,12,13,13-A
VILA NOVA	15	03
VILA NOVA	18	19,20,21,22,23,24
VILA NOVA	19	01,02,03,04,05,06,07,08

ZONA 06 – VERDE ESCURO – VALOR R\$ 80.000,00

BAIRRO	QUADRA	LOTES
VILA NOVA	13	01,19,20,21,22,23,24
VILA NOVA	14	14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24
VILA NOVA	15	04,05,06,07
VILA NOVA	17	01,02,03,04,05,06,07
VILA NOVA	18	14,15,16,17,18,

VILA NOVA 21	01,02,10-A,11,12,13,14
VILA NOVA 84	01,02,03,04,05,06,24,25,26,27
VILA NOVA 85	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,23,14,15,16,17,18
VILA NOVA 89	08,09,10,11,12,13,
VILA NOVA 90	08,09,10,11,12,13,14,15,16,17
VILA NOVA 93	07,08,09,10,11,12
VILA NOVA 94	01,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,
VILA NOVA 95	09,10,11,12
VILA NOVA 96	11,12,13,14,15,16,17,18,19
VILA NOVA 97	12,13,14,15,16,17,18

ZONA 07 – ROZA – VALOR R\$ 70.000,00

BAIRRO	QUADRA	LOTES
VILA NOVA 85		19,20,21,22
VILA NOVA 86		01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24
VILA NOVA 90		1-A,18,19,20
VILA NOVA 91		01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17
VILA NOVA 92		01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17
VILA NOVA 95		02,03,04,05,06,07,08
VILA NOVA 96		20,21,22
VILA NOVA 97		01,2,03,08,09,10,19,20,21,22
VILA NOVA 98		01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17
VILA NOVA 99		01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17
VILA NOVA 105		05
VILA NOVA 106		14,15,16,17,18,19,20

ZONA 08 – PRETO – VALOR R\$ 60.000,00

BAIRRO	QUADRA	LOTES
VILA NOVA	02	01,02,03,04,05,06,07
VILA NOVA	03	01,1-A,1-B,18,19,20,21,22,23,24
VILA NOVA	10	08,09,10,11,12,13
VILA NOVA	11	20,20-A,21,22,23,24,25,26,27
VILA NOVA	15	3-A,04
VILA NOVA	17	08,09,10,11,12,13
VILA NOVA	20	12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
VILA NOVA	21	03,04,05,06,07,08,09
VILA NOVA	24	01
VILA NOVA	93	03,04,05,06
VILA NOVA	102	15,16,17,18,19,20,21,22,23,01
VILA NOVA	103	07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
VILA NOVA	104	01,12,13,20
VILA NOVA	105	15
COHAB PARECIS	01	01,02,03,04,05,06,07
COHAB PARECIS	02	09,10,11,12,13,14,15,16
COHAB PARECIS	03	11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
COHAB PARECIS	04	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,22
COHAB PARECIS	05	01,02,03,04,05,06,07,08
COHAB PARECIS	06	01,07,08,09,10,11,12
BELA VISTA	48	01,02,03,04,13,14,15,16

ZONA 09 – BRANCO – VALOR R\$ 55.000,00

BAIRRO	QUADRA	LOTES
VILA NOVA	13	02,03,04,05,06,07
VILA NOVA	17	19,20,21,22,23,24
VILA NOVA	93	15,16,17,18
VILA NOVA	94	08,09,10,11
VILA NOVA	101	01,13,14,15,16,17
VILA NOVA	102	09,10,11,12,13,14
VILA NOVA	103	01,19,20,21,22
VILA NOVA	104	08,09,10,11
VILA NOVA	105	06,07,08,09
BELA VISTA	41	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11
BELA VISTA	47	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20
BELA VISTA	48	05,06,07,08,09,10,11,13
PRIMAVERA	01	01,02,03,04,05,06,07,08,09
PRIMAVERA	02	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19
PRIMAVERA	03	01,02,03,04,05,06,07
PRIMAVERA	04	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
PRIMAVERA	05	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12
PRIMAVERA	06	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11
PRIMAVERA	07	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
PRIMAVERA	08	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14
PRIMAVERA	09	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11
PRIMAVERA	10	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20

PRIMAVERA	11	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
SÃO MATEUS I	23	02,03,04,05,06,07
SÃO MATEUS II	02	01,02,03,04,05,06

ZONA 10 – ROSA – VALOR R\$ 50.000,00

BAIRRO	QUADRA	LOTES
VILA NOVA	B	01,19,10
VILA NOVA	C	04,05
VILA NOVA	13	13,14,15,16,17,18
VILA NOVA	16	12,13,14,15,16,17,18
VILA NOVA	93	01,02,
VILA NOVA	101	05,06,07,08,09,10,11,12
COHAB PARECIS	01	08,09,10,11,12
COHAB PARECIS	02	01,02,03,04,05,06,07,08
COHAB PARECIS	03	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10
COHAB PARECIS	04	12,13,14,15,16,17,18,19,20,21
COHAB PARECIS	05	09,10,11,12,13,14,15,16
COHAB PARECIS	06	02,03,04,05,06
BELA VISTA	36	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11
BELA VISTA	40	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20
BELA VISTA	46	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20
PRIMAVERA	12	01,02,03,04,05,06,07,08
PRIMAVERA	13	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22, 21,24
PRIMAVERA	14	01
PRIMAVERA	15	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12
PRIMAVERA	16	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22, 23,24
PRIMAVERA	17	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20
PRIMAVERA	18	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20
PRIMAVERA	19	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14
PRIMAVERA	21	15
PRIMAVERA	22	01,02,03,04,05,06,07,08,09,26
PRIMAVERA	23	01,02,03,04,20
PRIMAVERA	24	01,02,03,04,05,06,07,20
PRIMAVERA	25	01,02
NOVO HORIZONTE	10	01,02,03,04

ZONA 11 – VIOLETA – VALOR R\$ 45.000,00

BAIRRO	QUADRA	LOTES
VILA NOVA	17	14,15,16,17,18
VILA NOVA	20	02,03,04,05,06
VILA NOVA	21	10,21,22,23
VILA NOVA	102	02,03,04,05,06,07,08
VILA NOVA	103	02,03,04,05,06
VILA NOVA	104	02,03,04,05,06,07
VILA NOVA	105	10,11,12,13,14
VILA NOVA	106	01,02,03,04,05,06
BELA VISTA	27	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
BELA VISTA	28	01,02,03,04,05
BELA VISTA	31	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
BELA VISTA	35	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
BELA VISTA	39	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
BELA VISTA	45	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20
BELA VISTA	52	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
BELA VISTA	53	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
PRIMAVERA	21	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14
PRIMAVERA	22	10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26
PRIMAVERA	23	05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19
PRIMAVERA	24	08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19
PRIMAVERA	25	03,04,05,06
PRIMAVERA	26	01,02,03,04,05,06,07,08,09
PRIMAVERA	27	01,02,03,04,05,06,07,08,09,20
SÃO MATEUS I	01	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12
SÃO MATEUS I	02	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14
SÃO MATEUS I	03	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14
SÃO MATEUS I	04	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14
SÃO MATEUS I	05	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14
SÃO MATEUS I	06	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12
SÃO MATEUS I	18	01
SÃO MATEUS I	19	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS I	20	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS I	21	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS I	22	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS I	23	08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS I	24	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS I	25	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16

SÃO MATEUS I	26	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS I	27	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS I	28	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS I	CHA-07	1
SÃO MATEUS II	01	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS II	02	07,08
SÃO MATEUS II	03	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS II	13	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS II	14	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS II	15	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS II	16	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS II	17	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS II	18	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS II	19	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS II	20	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS II	21	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS II	22	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS II	23	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS II	24	01
SÃO MATEUS II	25	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS II	26	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS II	27	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13
SÃO MATEUS II	28	01
SÃO MATEUS II	29	01
SÃO MATEUS III	23	01,02,03,04
SÃO MATEUS III	29	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS III	30	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
NOVO HORIZONTE	10	05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16

ZONA 12 – LARANJA – VALOR R\$ 30.000,00

BAIRRO	QUADRA	LOTES
VILA NOVA	03	02,03,04,05,06,07,12,13,14,15,16,17
VILA NOVA	07	02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
VILA NOVA	11	08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19
VILA NOVA	13	08,09,10,11,12
VILA NOVA	25	01,02
VILA NOVA	100	02,03,04,5-A,05,
VILA NOVA	101	02,03,04
VILA NOVA	107	01,09,10,11,12,13,14,15,16
VILA NOVA	108	01,10,11,12,13
VILA NOVA	Q.E. 121	2B,2C,3ª
BELA VISTA	23	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
BELA VISTA	24	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
BELA VISTA	26	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
BELA VISTA	30	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
BELA VISTA	34	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
BELA VISTA	38	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
BELA VISTA	44	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20
BELA VISTA	51	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17
COHAB TAPIRAPUA	01	12,13,14,15,16,17,18,19,20,21
COHAB PAPIRAPUA	02	05,06,07,08,09,10
COHAB TAPIRAPUA	05	13
COHAB TAPIRAPUA	06	01
VILA RICA	71	01,02,03,04,05,06,07,08,09,9-A,9-B,10,11,12,13,14,14-A,15,16
VILA RICA	72	01,02,2-A03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15
SÃO MATEUS III	31	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19
JARDIM AMERICA	01	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12
JARDIM AMERICA	02	03,04,05,06,07,08,09,10
JARDIM AMERICA	04	03,04,05,05-A
NOVO HORIZONTE	09	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19

ZONA 13 – VERDE – VALOR R\$ 20.000,00

BAIRRO	QUADRA	LOTES
VILA NOVA	C	06,07,08,09,10,11,12
VILA NOVA	02	01,08,09,10,11,12,17,18,19,20,21
VILA NOVA	03	09,10,11,
VILA NOVA	04	12,13,14,15,16
VILA NOVA	06	01,02,03,04,05,06,14-A,14-B,15,16,17,18
VILA NOVA	08	01,02,03,04,05,11,12,13,14,15,16
VILA NOVA	09	06,07,08,09,10,11,12
VILA NOVA	10	19,20,21,22
VILA NOVA	12	01,06,07,08,09,10,11,16,17,18,19,20
VILA NOVA	16	01,19,20,21,22
VILA NOVA	20	07,08,09,10,11

VILA NOVA	100	01,09,06,07,08,8-A,8-B,8-C,8-D,8-E,8-F,8-G,8-H,8-HA,8-I,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,19-A,20,20-A,21,22,23,24,25,26,27,28,29
VILA NOVA	107	02,03,04,05
VILANOVA	108	02,03,04,05,06,07,08,09
BELA VISTA	13	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14
BELA VISTA	14	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14
BELA VISTA	15	02,03,04,05,06
BELA VISTA	17	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
BELA VISTA	18	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
BELA VISTA	19	01,02,03,04,05,,06,07
BELA VISTA	20	01,02,03,04
BELA VISTA	21	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
BELA VISTA	22	01,02,03,04,05,06,07
BELA VISTA	25	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12
BELA VISTA	29	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14
BELA VISTA	33	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13
BELA VISTA	37	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10
BELA VISTA	42	01,02,03,04,05,06,07
BELA VISTA	43	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
BELA VISTA	49	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11
BELA VISTA	50	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19
COHAB TAPIRAPUÃ	01	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,22
COHAB TAPIRAPUÃ	02	01,02,03,04,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20
COHAB TAPIRAPUA	04	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
COHAB TAPIRAPUÃ	05	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,14,15
COHAB TAPIRAPUÃ	06	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
COHAB TAPIRAPUÃ	07	02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
PRIMAVERA	26	09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21
PRIMAVERA	27	10,11,12,13,14,15,16,17,18,19
PRIMAVERA	28	01,02,03,04,05,06
PRIMAVERA	29	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20
PRIMAVERA	30	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20
PRIMAVERA	31	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17
PRIMAVERA	32	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20
PRIMAVERA	33	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20
PRIMAVERA	34	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13
PRIMAVERA	35	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20
PRIMAVERA	36	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20
PRIMAVERA	37	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
PRIMAVERA	38	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13
PRIMAVERA	39	1
VILA RICA	70	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
SÃO MATEUS III	14	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24
SÃO MATEUS III	15	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25
SÃO MATEUS III	16	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23
SÃO MATEUS III	17	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21
SÃO MATEUS III	18	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
SÃO MATEUS III	19	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS III	20	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13
SÃO MATEUS III	21	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11
SÃO MATEUS III	22	01,02,03,04,05,06,07
SÃO MATEUS III	24	1
SÃO MATEUS III	25	1
SÃO MATEUS III	26	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS III	27	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS III	28	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
JARDIM AMERICA	01	14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,
JARDIM AMERICA	02	01,02,11,12,13,14,15,16,17
JARDIM AMERICA	03	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28

JARDIM AMERICA	04	01,02,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15
JARDIM AMERICA	05	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13
NOVO HORIZONTE	26-A	01,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24
VILA NOVA	B	02,03,04,05,06
VILA NOVA	01	02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16-A,16-B
VILA NOVA	02	13,14,15,16
VILA NOVA	04	01,02,03,04,05,06,17,18,19,20,21,22
VILA NOVA	05	01,02,2-A,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,18,19,20,21
VILA NOVA	06	01,1-A,19,20,21
VILA NOVA	08	01,1-A,16,17,18,19,20,21
VILA NOVA	09	01,1-A,02,03,04,05,06,18,19,20,21
VILA NOVA	10	13,14,15,16,17,18,19
VILA NOVA	12	11,12,13,14,15,16
VILA NOVA	Q.E 121	2-B,2-A,01,5-C,5-B,
BELA VISTA	01	01,02,03
BELA VISTA	02	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17
BELA VISTA	03	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17
BELA VISTA	05	01
BELA VISTA	06	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11
BELA VISTA	07	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
BELA VISTA	08	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14
BELA VISTA	09	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
BELA VISTA	10	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
BELA VISTA	11	01,02,03,04,05,06,07,08,09
BELA VISTA	12	01,02,03,04,05,06,07
BELA VISTA	13	15,16,17,18
BELA VISTA	14	15,16,17,18
BELA VISTA	15	01
BELA VISTA	16	01,02,03,04,05,06,07,08
VILA RICA	73	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,21-A,22,23,24,25
VILA RICA	75	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
VILA RICA	76	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20
VILA RICA	77	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26
VILA RICA	78	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23
VILA RICA	79	01,02,2-A,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26
VILA RICA	81	18-A,19,20,21,22,23,24,25,26
VILA RICA	109	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
VILA RICA	110	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25
VILA RICA	112	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13
VILA RICA	113	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10
CENTRO	QUADRAS	33,34,38
JARDIM CANAAN	19	04,05,06,07,08,09,10,11
JARDIM CANAAN	27	03,04,05,06,07,08,09,10,11
JARDIM CANAAN	31	03,04,05,06,07,08,09,10,11
JARDIM CANAAN	35	03,04,05,06,07,08,09,10,11
JARDIM CANAAN	38	03,04,05,06,07,08,09,10,11
JARDIM CANAAN	41	08,09,10,11
VILA NOVA	A	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
VILA NOVA	B	07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,17-A18,18-A
VILA NOVA	C	1-A,1-B,1-C,02,13
VILA NOVA	D	01,02,03,04,05,06,07
VILA NOVA	01	01,16-C,16-D,16-E,16-F
VILA NOVA	04	07,08,09,10,11
VILA NOVA	05	14,15,16,17
VILA NOVA	08	06,07,08,09,10
VILA NOVA	F	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10
VILA NOVA	09	13,14,15,16,17
VILA NOVA	12	02,03,04,05
VILA NOVA	G	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11
VILA NOVA	I	01
VILA RICA	80	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15
VILA RICA	81	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12
VILA RICA	82	01,02,03,04
VILA RICA	109-A	1,6,7

VILA RICA	111	A,B,01,1-A,02,03,04,05,06
VILA RICA	114	01,09,10,11,12,13,14,14-A,15,16,17
VILA RICA	114-A	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,13
VILA RICA	115	11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24
VILA RICA	116	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
VILA RICA	187	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19
VILA RICA	187-A	01, 02
VILA RICA	188	01,02,03,04,05,06,07
VILA RICA	190	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23
VILA RICA	190-A	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11
VILA RICA	191	01,02,03,04,05,06,07,08
VILA RICA	191-A	01,02,03,04,05,06,07
VILA RICA	191-B	01
VILA RICA	192	01,02,03,04,05,06,07,08
VILA RICA	193	01,1-A,1-B,1-C,1-D,1-E,2,3,4,5
VILA RICA	194	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
VILA RICA	195	02,2-A,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
SÃO MATEUS I	CHA	08,09,10,11,12,13,14,15,16,17
SÃO MATEUS II	CHA	04,05,06,07,08,09,10,11,12
SÃO MATEUS III	CHA	02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13
CENTRO	QUADRAS	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,35,36
NOVO HORIZONTE	01	01
NOVO HORIZONTE	02	01,02,03,04,05,06,07
NOVO HORIZONTE	03	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24
NOVO HORIZONTE	04	01,02,03,04,05,06,07,08
NOVO HORIZONTE	05	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37
NOVO HORIZONTE	06	01,02,03,04,05,06,07,08
NOVO HORIZONTE	07	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26
NOVO HORIZONTE	08	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17
NOVO HORIZONTE	12	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21
NOVO HORIZONTE	13	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21
NOVO HORIZONTE	14	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23
NOVO HORIZONTE	15	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23
NOVO HORIZONTE	16	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15
NOVO HORIZONTE	17	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
NOVO HORIZONTE	18	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24
NOVO HORIZONTE	19	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24
NOVO HORIZONTE	20	01,02,03,04,05,06,07,08
NOVO HORIZONTE	22	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
NOVO HORIZONTE	23	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24
JARDIM CANAAN	QUADRA	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41

ZONA 14 – AZUL CIANO – VALOR R\$ 10.000,00

VILA NOVA	QUADRA	LOTES
VILA NOVA	B	02,03,04,05,06
VILA NOVA	01	02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16-A,16-B
VILA NOVA	02	13,14,15,16
VILA NOVA	04	01,02,03,04,05,06,17,18,19,20,21,22
VILA NOVA	05	01,02,2-A,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,18,19,20,21
VILA NOVA	06	01,1-A,19,20,21
VILA NOVA	08	01,1-A,16,17,18,19,20,21
VILA NOVA	09	01,1-A,02,03,04,05,06,18,19,20,21
VILA NOVA	10	13,14,15,16,17,18,19
VILA NOVA	12	11,12,13,14,15,16
VILA NOVA	Q.E 121	2-B,2-A,01,5-C,5-B,
BELA VISTA	01	01,02,03
BELA VISTA	02	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17
BELA VISTA	03	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17
BELA VISTA	05	01
BELA VISTA	06	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11

BELA VISTA	07	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
BELA VISTA	08	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14
BELA VISTA	09	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
BELA VISTA	10	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18
BELA VISTA	11	01,02,03,04,05,06,07,08,09
BELA VISTA	12	01,02,03,04,05,06,07
BELA VISTA	13	15,16,17,18
BELA VISTA	14	15,16,17,18
BELA VISTA	15	01
BELA VISTA	16	01,02,03,04,05,06,07,08
VILA RICA	73	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,21-A,22,23,24,25
VILA RICA	75	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
VILA RICA	76	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20
VILA RICA	77	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26
VILA RICA	78	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23
VILA RICA	79	01,02,2-A,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26
VILA RICA	81	18-A,19,20,21,22,23,24,25,26
VILA RICA	109	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22
VILA RICA	110	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25
VILA RICA	112	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13
VILA RICA	113	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10
CENTRO	QUADRAS	33,34,38
JARDIM CANAAN	19	04,05,06,07,08,09,10,11
JARDIM CANAAN	27	03,04,05,06,07,08,09,10,11
JARDIM CANAAN	31	03,04,05,06,07,08,09,10,11
JARDIM CANAAN	35	03,04,05,06,07,08,09,10,11
JARDIM CANAAN	38	03,04,05,06,07,08,09,10,11
JARDIM CANAAN	41	08,09,10,11

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.876/2.025

EMENTA:“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos, 167, inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64 e atendendo os dispostos nos artigos, 167, inciso VI da Constituição Federal a abrir crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no orçado vigente no valor de **R\$ 559.545,75(quinhetos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO BÁSICA	
PROJETO ATIVIDADE: 2056 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMARIA	
ELEMENTO DE DESPESA:	
33.90.30.00.00 – Material de consumo	
Fonte de recurso: 2.600.000600	
33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos: 2.600.0000600	118.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos: 2.621.0000600	118.182,47
33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos: 2.621.3210000	25.142,83
33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos: 2.621.0000000	23.332,34
33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos: 2.6210000000	7.779,67
33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos: 2.6210000000	136,58
33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos: 2.600.0000000	10.587,72
Total	303.161,61

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 2065 – MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
ELEMENTO DE DESPESA:	22.629,08

33.90.39.00.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 2.600.000603 Total	22.629,08
--	------------------

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 2063 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO.	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 2.621.0000603 Total	 11.367,19 11.367,19

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA	
PROGRAMA: 0013- ATENÇÃO BASICA	
PROJETO ATIVIDADE: 1033 – AQUIS. EQUIP.MAT PERMANENTE PARA ATENÇÃO PRIMARIA	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: 2.621.3110000 44.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: 2.621.000.0000 44.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: 2.621.0000000 44.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: 2.621.3210000 44.90.52.00.00- Equipamento e Material Permanente Fonte de Recursos: 2.600.0000000 (Saúde Digital) Total	 4.430,12 12.411,38 5.453,99 4.313,47 31.872,45 58.481,41

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA: 0014 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
PROJETO ATIVIDADE: 2057 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 2.600.0000602 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 2.600.0000602 – RECURSO QUALIFAR 33.90.39.00.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 2.621.321000 Total	 31.188,70 37.627,40 32.268,56 101.084,66

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 021- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIA	
PROGRAMA: 0015 – VIGILANCIA EM SAUDE	
PROJETO ATIVIDADE: 2068 – MANUTENÇÃO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 2.600.000605 33.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 2.621.0000000 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 2.600.0000605 Total	 30.000,00 309,24 32.512,56 62.821,80

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados, utilizando-se como recurso o Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, e atendendo os dispostos nos artigos, 167, inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL N° 1.877/2.025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 1.830/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis – MT sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado na tabela constantedo art. 1º, da Lei Municipal nº 1830, de 06 de dezembro de 2.024, a coluna do número de vagas existentes para os cargos abaixo descritos,passando a ter a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º - (...)

CARGOS	VAGAS
Prof. Pedagogia 30 (trinta) horas semanais	37
Monitor 40 (quarenta) horas semanais	42

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 043/2025.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 043/2025.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DEPAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS– MT NAS VIAS AVENIDA PRESIDENTE DUTRA , RUA 20, RUA GLICÉRIO MARTINS, RUA MESSIAS C. BARBOSA - RUA COSTA E SILVA, RUA COSTA E SILVA - T02, AVENIDA DOM PEDRO I - LD, AVENIDA DOM PEDRO I - LE, RUA APARICIO SOARES DOS SANTOS T01, RUA APARICIO SOARES DOS SANTOS T02, RUA PEDRO NUNES BARROSO T01, RUA PEDRO NUNES BARROSO T02, RUA MANOEL SIMPLICIO DA SILVA, RUA 18 - T01, RUA 18 - T02, RUA JOAQUIM OTÁVIO PEREIRA , RUA SÃO JUDAS TADEU,RUA OSCAR JOSETTI, RUA JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA, RUA PADRE JOÃO BOSCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDERSON FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL, DE ARENÁPOLIS– MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS– MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO, CONFORME DISPÕE O ART. 2º § 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2023/SEFAZ/CGE, COMO DISCRIMINADO ABAIXO:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃOASFÁLTICA EM TSD, META FÍSICA=19.310,88 M²	RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO: ENGº JESSYKA WISNIESKI SOUZA CREA: 1216834725 RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE DRENAGEM PROFUNDA: ENGª GEIZIANI MAGALHÃES CELESTINO CREA MT: 052498

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Gabrielly Pereira Barbosa

.....ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arenápolis – MT, 25 de fevereiro de 2025

GABRIELLY PEREIRA BARBOSA

Engenheira Civil-CREA MT/57396

Ederson Figueiredo-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO N° 006/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADA: **LURDES MANOEL SANTANA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 10/03/2025 A 09/05/2025; EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO PRÉDIO EM QUE ESTÁ LOCALIZADA A SECRETARIA. EM DISSEÇÃO AO PARECER JURÍDICO SOB N.º 095/2025, PORÉM CONSIDERANDO O DEFERIDO DA GESTORA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 18.354/2025

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 072/SME/2025, o qual solicita a Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as servidoras abaixo relacionadas, *lotados na Secretaria Municipal de Educação*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF**, a partir do dia 01/03/2025.

MATRICULA- NOME	FUNÇÃO	GDF
7829-JOSIEL REIS DANTAS	Motorista	GDF-04
7850- JOSE ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS	Motorista	GDF-04
3730- ANDERSON TEIXEIRA	Motorista	GDF-05

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de fevereiro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

☒

☒

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA Nº 02/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 08/2025**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A MONTAGEM DO ALMOXARIFADO INTERNO E EXTERNO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, NESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

HEINZEN MAT DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 05.008.417/0001-14, vencedora com o valor de R\$ 4.629,83 (quatro mil seiscientos e vinte nove reais e oitenta e três centavos).

R C MADEIRAS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 45.003.192/0001-28, vencedora com o valor de R\$ 1.592,00 (mil quinhentos e noventa e dois reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 25/02/2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.355/2025**

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 049/2025- SEMUAS, o qual solicita a Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, as servidoras abaixo relacionadas, *lotados na Secretaria Municipal de Educação*, Gratificação por Desempenho Funcional/GDF, a partir do dia 01/03/2025.

MATRICULA- NOME	FUNÇÃO	GDF
GILMAR ROBERTO DA SILVA	Assistente Social	GDF-03

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.359/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido e *com amparo* na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **SAULA CRISTINA PIRES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20195**** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº ***.036.51****, ocupante do Cargo de Carreira de AGENTE ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, *lotada na Secretaria Municipal*

de Educação, Classe “C”, para a Classe “D”, considerando a Conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica (DocenteEPT), a partir do dia 01/03/2025, considerando o Parecer Jurídico Nº. 103/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.358/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento *protocolo* nº 0269-2025 em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva a Servidora Sra. **SIMONE SALDANHA DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 730.** SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. ***.899.01***, ocupante do cargo de carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VII-B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias DE LICENÇA PRÊMIO, com efetosa partir da data de 03/02/2025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.356/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido e *com amparo* na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **DORALUCE COTRIN DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 20095**** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.706.45****, ocupante do Cargo de Carreira de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE – NÃO PROFISSIONALIZANTE, *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Classe “A”, para a Classe “C”, considerando a Conclusão do Curso Licenciatura em Pedagogia e Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Institucional, a partir do dia 01/03/2025*

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.357/2025**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;*

Considerando o requerimento *protocolo n.º 0272-2025 Concordância da Gestora;*

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva a Sra. **ZENIL MARIA VIEIRA LOPES**, portadora da Cédula de Identidade RGNº. 11892**** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.056.45****, ocupante do cargo de carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VII-B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias DE LICENÇA PRÊMIO**, com efeito a partir da data de 03/02/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARIPUANÃ**

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão Especial instituída por intermédio da Portaria Municipal, **DIVULGA** o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2025, conforme segue:

INSCRIÇÃO	VAGA	CANDIDATO	RESULTADO
37993	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE	ALINE VIEIRA DA SILVA	DEFERIDO
38044	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SEDE	CLAUDEMIR HENRIQUE GRANDIS	DEFERIDO
*	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE	DIVANEIDE DA SILVA LOPES	DEFERIDO
38034	PROFESSOR DE GEOGRAFIA - SEDE	JEFERSON MACHADO	DEFERIDO
38145	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SEDE	KELITA PAIM DE OLIVEIRA	DEFERIDO
38302	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SEDE	KEZIA VITORIA PIRES VAILANT	DEFERIDO
*	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE	MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES SOARES	DEFERIDO
38057	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE	MONICA ANDRADE DE OLIVEIRA	DEFERIDO
37941	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE	RENATA APARECIDA DA ROSA	DEFERIDO
37988	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - CONSELVAN	SELMA MARIA BEZERRA	DEFERIDO
*	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SEDE	THAIS BORGES RIBEIRO	DEFERIDO

* Candidato não realizou inscrição para o cargo desejado até o momento.

Aripuanã, 24 de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.373/2025.**

SÚMULA:

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO (COMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando o Memorando 056/2025/SETEC e Ata nº 001/2025.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, de acordo com a Lei Municipal nº **1.392/2016**, o qual passarão a compor o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR):

a) GABINETE DA PREFEITA

Titular: Rita Maltezo

Suplente: Regiane da Silva de Oliveira

b) SEMAM

Titular: João Reghin

Suplente: Marcia Auxiliadora da Silva

c) CAMARA DE VEREADORES

Titular: Bartolomeu Souza Castiliano

Suplente: Helida Correa da Costa Torremocha

d) REDE HOTELEIRA

Titular: Laryne Silva de Lima

Suplente: Itamar Barbosa Leal

e) ACIA

Titular: Luciene Borges Mariano Nunes

Suplente: Ana Gabrielle Vitcel Zanella

f) CONSEG

Titular: Ellen Adriana Rodrigues Conti

Suplente: Rosemari Zanella

g) ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO BOA ESPERANÇA

Titular: Anderson Moraes Kido

Suplente: Elidiane Lopes da Silva Kido

h) ASS. MOV. COM. RÁDIO REG NAVEGANTES FM

Titular: Edson Prates Lemes

Suplente: José Gomes dos Santos.

i) SOCIEDADE CIVIL

Titular: Wender da Silva Pereira

Suplente: Matheus Giofio da Silva **j) SINDILAN**

Titular: Carlos Roberto Torremocha

Suplente: Egon Luiz Gauer

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - A nomeação de que trata o presente Decreto, não acarretará qualquer vínculo empregatício dos nomeados para o Município e nem qualquer ônus pelos serviços prestados na condição de Membro do Conselho.

Art. 4º - Ficam revogado o Decreto Municipal nº 5.004/2023 a partir da data da publicação do presente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

▣

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 034/2025

SÚMULA: Dispõe sobre designação Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação da Prefeita e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º inciso I e II do artigo 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor Senhor: **VICTOR HUGO SILVA RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº RG. **2637252-5** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **056.759.681.80**, **CRN 24046**, para atuar como fiscal de contratos administrativos relacionados ao fornecimento de merenda escolar, celebrados pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica ao fiscal da Secretaria Municipal de Educação, obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução dos contratos de nº13/2025, nº14/2025, nº 15/2025 determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de Fevereiro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 002/CMAS/2025

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DO 2º SEMESTRE DO PROCAD SUAS 2024 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunidos no dia **25 de fevereiro de 2025**, em convocação extraordinária e registrada na ata n.º **001/CMAS/2025**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.º 1.040 de agosto de 1996

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar o Relatório do 2º Semestre do PROCAD SUAS 2024 do município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE

ANTONICE ELI SILVA PEREZ

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 25 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 002/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 21.648/2024, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.383/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de insumos hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, adstrita a prefeitura de Barra do Garças – MT

DATA: 17/03/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 25 de fevereiro de 2025

Danielson Pereira Brito

Agente de Contratação

Portaria 21.648/2024

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N.º 15/2025

ADESÃO N.º 04/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de mobiliário para atender as necessidades do Centro de Convenções da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Campus Araguaia.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 051/2024.

BASE LEGAL: Art. 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: Câmara Municipal de Primavera do Leste – MTCNPJ: 24.672.727/0001-83

EMPRESA CONTRATADA: Pantanal Móveis Indústria e Comércio LTDA – ME

CNPJ: 25.306.981/0001-20

Órgão: 26 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Unidade: 001 – Gabinete do Secretário; Fonte de recurso: 1.5000000000; Programa de trabalho: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Código reduzido: 1587

VALOR DO CONTRATO: R\$ 536.750,86 (quinhentos e trinta e seis mil secentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos). Barra do Garças, 25 de fevereiro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO N° 004/2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auditoria e assessoria previdenciária inicial para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com atendimento remoto e presencial durante 12 meses.

Fornecedor: ROCHA E OLIVEIRA ASSESSORIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 51.620.306/0001-81

Prazo de Validade: 12 meses contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial

Valor Global: R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso III alinha C da Lei Federal n° 14.133/2021

Justificativa: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade n°. 004/2025.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da Secretaria Municipal de Administração, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifica a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade n°. 004/2025, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças, em 26 de fevereiro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP N° 003/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria n° 21.648/2024, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal n° 5.383/2024, Decreto Federal n° 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de fórmulas especiais (dieta enteral e parenteral) visando atender as demandas do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs), junto à Secretaria de Saúde do município de Barra do Garças – MT.

DATA: 19/03/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 25 de fevereiro de 2025

Danilson Pereira Brito
Agente de Contratação

Portaria 21.648/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA N° 14, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO N° 001/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 14, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa Fiscais do CONTRATO N° 001/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscal do Contrato n° 001/2025 – Dispensa de licitação n° 001/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 ABNT COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT.**

Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Saneamento

Fiscal Titular – Antonio Juarez Kmiecik

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2025.

PORTARIA N° 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO N° 002/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa Fiscais do CONTRATO N° 002/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscal do Contrato n° 002/2025 – Dispensa de licitação n° 002/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL – ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO – MT.**

Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Saneamento

Fiscal Titular – Antonio Juarez Kmiecik

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA N° 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO N° 010/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa Fiscais do CONTRATO N° 010/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscal do Contrato n° 010/2025 – Dispensa de Licitação N° 008/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE**

ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT.**Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer:**

Fiscal Titular: Maristela Ferreira Dias

Fiscal Suplente: Wellington Angelo Paduan

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2025.**PORTARIA Nº 17, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 004/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PORTARIA Nº 17, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designa Fiscais do CONTRATO Nº 004/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscal do Contrato nº 004/2025 – Dispensa de licitação nº 004/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO E DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT.****Secretaria Municipal de Administração**

Fiscal Titular – Elana Vogt

Fiscal Substituto – Deusenir Bispo Dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2025.**PORTARIA Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 004/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PORTARIA Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designa Fiscais do CONTRATO Nº 004/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscal do Contrato nº 004/2025 – Dispensa de licitação nº 004/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO E DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT.****Secretaria Municipal de Administração**

Fiscal Titular – Elana Vogt

Fiscal Substituto – Deusenir Bispo Dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2025.**DECRETO Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****DECRETO Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre o feriado municipal durante o período de carnaval no Município de Boa Esperança do Norte, e dá Outras Providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a tradição das festividades de Carnaval e a sua relevância cultural;**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do expediente administrativo durante esse período;**CONSIDERANDO** que a instituição de feriado municipal deve observar a legislação vigente e o interesse público;**DECRETA:****Art. 1º** Fica declarado feriado municipal nas Repartições Públicas Municipais de Boa Esperança do Norte nos dias 03 e 04 de março de 2025 (segunda e terça-feira de Carnaval), bem como no dia 05 de março de 2025 (quarta-feira de Cinzas), até as 12h00.**Art. 2º** O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços considerados essenciais e de interesse público, tais como os setores de saúde, segurança e limpeza urbana, os quais deverão manter escalas de trabalho para garantir a continuidade das atividades.**Parágrafo único.** Caberá aos secretários municipais a regulamentação do funcionamento de suas respectivas secretarias, assegurando a preservação e a continuidade dos serviços essenciais vinculados às suas áreas de competência.**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**PORTARIA Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 011/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PORTARIA Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designa Fiscais do CONTRATO Nº 011/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscal do Contrato nº 011/2025 – Dispensa de Licitação Nº 009/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - M****Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer:**

Fiscal Titular: Maristela Ferreira Dias

Fiscal Suplente: Wellington Angelo Paduan

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2025.**PORTARIA Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 006/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PORTARIA Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designa Fiscais do CONTRATO Nº 006/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscal do Contrato nº 006/2025 – Dispensa de licitação nº 006/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO WEBSITE, CONTAS DE EMAILS**

CORPORATIVA: 40 CONTAS DE E-MAIL COM 05 GB DE ESPAÇO; 10 CONTAS DE E-MAIL COM 10 GB DE ESPAÇO; OUVIDORIA MUNICIPAL PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE SOLICITAÇÕES/ PRESTAÇÃO DE CONTAS DIÁRIA E CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NO PORTAL TRANSPARÊNCIA, VISANDO ATENDER TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Titular – Elana Vogt

Fiscal Substituto – Deusenir Bispo Dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 004/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa Fiscais do CONTRATO Nº 004/2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscal do Contrato nº 004/2025 – Dispensa de licitação nº 004/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO E DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMA WEB, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT.**

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Titular – Elana Vogt

Fiscal Substituto – Deusenir Bispo Dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 119/2025.

“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA EFETIVA FABIELLE RODRIGUES MOREIRA PARA INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA INDEA DO ESTADO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

CONSIDERANDO o interesse do município de Bom Jesus do Araguaia, em contribuir com o bom andamento dos trabalhos do INDEA-MT:

CONSIDERANDO o relevante trabalho que o INDEA-MT presta ao município de Bom Jesus do Araguaia-MT:

CONSIDERANDO o despacho n.º 03614/2025/COGESSP / INDEA-MT;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º. 059/2018, Artigo 126, § 1 e § 3º;

RESOLVE:

Art. 1º Concede a cedência da servidora efetiva **FABIELLE RODRIGUES MOREIRA**, Matrícula n.º. 539-0, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA-MT. **O período da cedência 02/03/2025 a 01/03/2027.**

Art. 2º A remuneração da cedência, se dará por conta do Cedente, tendo em vista o interesse do mesmo, em contribuir com o bom andamento dos trabalhos do INDEA-MT no município de Bom Jesus do Araguaia-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 25 de fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 117/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA YASMIM AMBROSIO QUIRINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 15 (quinze) dias de férias a servidora **YASMIM AMBROSIO QUIRINO**, no cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao exercício 2023/2024. Com período de gozo entre 06 de março a 20 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DECISÕES - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES/FEVEREIRO 2025.**

PELO PRESENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES TORNA PÚBLICO O ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROCESSO nº	26.802/2024
REQUERENTE	Lima Investimentos
ASSUNTO	Cancelamento de Guias de ITBI
DATA DA SESSÃO	07/02/2025
JULGAMENTO	Trata-se o presente recurso de ofício referente a decisão proferida pela fiscalização de tributos e acompanhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no qual o fisco Municipal apresentou parecer favorável ao postulado pelo CARTORIO DO 1º OFÍCIO SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRÁIS DA COMARCA DE CÁCERES-MT, em nome da empresa LIMAS INVESTIMENTOS LTDA, relativo a cancelamento das guias de ITBI nº 173870, 173871 e 173872. Por força do Código Tributário Municipal (L.C 17/94), remeteram-se os autos a esta instância recursal para reexame necessário. O pedido inicial realizado mediante protocolo 26802/2024 em 11/12/2024, foi encaminhado ao fiscal de tributos João Filho, que após análise, expediu parecer. Em ato rotineiro o presente processo foi encaminhado ao sr. Secretário Gustavo Calabria, para decisão em primeira instância, que em análise do mérito acolheu pa-

	recer do fiscal deferindo o pedido de cancelamento das guias e determinando a emissão da multa. Nos termos do parágrafo único do art. 326 do Código Tributário Municipal, toda decisão desfavorável ao fisco municipal que desonerar o contribuinte do crédito tributário em mais de 20 (vinte) UFICs deverá ser encaminhada obrigatoriamente ao Conselho de Contribuintes para reanálise necessário. Vejamos: Art. 326 - Sendo a decisão de Primeira Instância contrária ao fisco, o julgador deverá enviar o processo de ofício para o Conselho de Contribuintes, para reexame necessário, o qual poderá manter ou reformar a decisão de Primeira Instância, completa ou parcialmente. Parágrafo único. Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja até o valor de 20 (vinte) UFIC. Pelo fato de o montante ter ultrapassado o total de 20 (vinte) UFICs, fica atribuído a este Conselho a reanálise visando o acolhimento ou reformulação da decisão. Verificados os requisitos legais (pedido de cancelamento devidamente realizado, porém com nove meses do prazo máximo para não cobrança de multa), documentações acostadas (declaração do cartório de não realização de integralização) e pareceres do fisco Municipal esta conselheira não vê razão para apresentar manifestação contrária a Secretaria Municipal de Fazenda. Pelo exposto, MANTE-NHO INALTERADA a decisão do Sr. Secretário de Fazenda, deferindo o pedido de cancelamento das guias de ITBI e a determinação do lançamento da multa pela não comunicação da não concretização do registro no prazo de 90 (noventa) dias da emissão do laudo. Os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.
PROCESSO nº	23.409/2024
REQUERENTE	Adriano Lacerda Ramos
ASSUNTO	Revisão de IPTU
DATA DA SESSÃO	07/02/2025
JULGAMENTO	Em conformidade com Artigo 326, sendo a decisão de Primeira Instância FAVORÁVEL à solicitação do requerente, onde o valor do objeto do mesmo ultrapassa a quantia de 20 Unidades Fiscais de Cáceres-UFIC, se fez necessário a remessa de ofício ao CONSELHO DE CONTRIBUINTE. A solicitação foi protocolada sob nº 23.409/2024 por ADRIANO LACERDA RAMOS, em representação ao ESPOLIO DE NINEVE SAAVEDRA RAMOS, onde o requerente solicita REVISÃO DE IPTU POR DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO. O processo nº 23.409/2024, protocolado em 04/11/2024, refere-se à solicitação de EXCLUSÃO da inscrição imobiliária 3.001.0470.0308.002, pois a mesma está em duplicidade com a inscrição nº 3.001.0003.0308.001, ambas cadastradas em nome do Espólio acima citado. Após vistoria técnica realizada pelo Fiscal de Tributos Sr. Elson Cristiano, foi constatada a duplicidade das inscrições, conforme parecer técnico apresentado: "(...) Informo que no imóvel vistoriado do requerente acima para EXCLUSÃO do imóvel e inscrição 300104700308002 = ESPOLIO DE NINEVE SAAVEDRA RAMOS EXCLUIR LOGICAMENTE APOS VERIFICAR O PROCESSO 23409/2024. REVISÃO PARA EXCLUIR LOGICAMENTE A INSCRIÇÃO IMOBILIARIA, CONFORME VISTORIADO QUE NO LOCAL POSSUI DUAS INSCRIÇÕES PARA O MESMO IMÓVEL, SENDO LANÇADOS NA UNIDADE 001 E 002. ONDE A INSCRIÇÃO DUPLICADA SEGUE PARA SER EXCLUIDA LOGICAMENTE DO SISTEMA, PERMANECENDO ATIVA A INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, PERMANECENDO A CORRETA QUE ESTA LANÇADO 001". Em ato rotineiro o presente processo foi encaminhado ao sr. Secretário Gustavo Calabria, para decisão em primeira instância, que em análise do mérito acolheu parecer do fiscal deferindo o pedido do requerente: "(...) Após vistoria técnica realizada e análise ao Sistema de Cadastro, o Agente Fiscal verificou a veracidade das alegações do Solicitante e, em seu Parecer a Agente Fiscal opinou pelo DEFERIMENTO do pedido. Ademais, constatou também que a inscrição a qual se pede a exclusão, esta acabou gerando valores em dívida ativa e protesto junto ao Cartório, fazendo com que o Agente Fiscal opinasse em favor do Solicitante para que os valores gerados em Dívida e Protesto sejam cancelados. Como fundamentação, o Agente Fiscal cita os Artigos 19, 21, 23 e 24 do Código Tributário Municipal de Cáceres, os quais preveem: Art. 19. O Cadastro Imobiliário será atualizado quando se verificar qualquer alteração, decorrente de transmissão a qualquer título, parcelamento, desmembramento, fusão, demarcação, ampliação ou medida judicial definitiva, edificação, reconstrução, reforma, demolição ou outra alteração que modifique a situação anterior do imóvel. 1º A alteração poderá ser requerida por qualquer interessado que prove a ocorrência do fato gerador que motivou o pedido. 2º Qualquer alteração cadastral, que implique em criação de loteamento, condomínio, desmembramento, unificação ou congêneres requerida pelo interessado, somente será feita quando o imóvel estiver livre de débitos. 3º Qualquer alteração cadastral, requerida pelo interessado, que altere a titularidade do imóvel, somente será feita se o imóvel estiver livre de débitos municipais, salvo hipóteses de negociação da dívida com o município. Art. 21. Far-se-á inscrição, alteração cadastral ou respectiva averbação no cadastro: I - Por iniciativa do contribuinte, até 60 (sessenta) dias contados da data de concessão do habite-se, ou da aquisição do imóvel; II - Pela fiscalização, de ofício, nos seguintes casos: 1. a) Na inércia do contribuinte, após o prazo estabelecido no item anterior; 1. b) Nos casos de revisão fiscal não motivada por denúncia espontânea do contribuinte, quando for constatada majoração do valor venal em face de alterações procedidas no imóvel e não declaradas à Secretaria de Fazenda no prazo estabelecido no artigo 21 desta Lei Complementar. III - Em casos especiais, na forma e época estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e pelos respectivos Atos Normativos que forem baixados pelo Secretário de Fazenda, as construções ou edificações realizadas sem licença ou em desacordo com as normas fiscais serão inscritas e lançadas para fins de tributação. Art. 23. O cancelamento ou inativação da inscrição de imóvel poderá ocorrer de ofício ou por iniciativa do contribuinte, nas seguintes situações: I - De ofício, em decorrência de rememoração e incorporação de imóvel ao patrimônio público para o fim de constituir leito de via ou logradouro público; II - Por iniciativa do contribuinte, em decorrência de rememoração, demolição de edifício com mais de uma unidade imobiliária, ou em consequência de fenômeno físico, tal como avulsão ou erosão, casos em que, quando do pedido, deverá o contribuinte declarar a unidade porventura remanescente. Art. 24. Uma mesma inscrição imobiliária poderá conter vários lotes, constantes de uma mesma matrícula, desde que formem um único conjunto e contenham uma área edificada. Diante dos fatos apresentados, acolho o Parecer Fiscal e DEFIRO o pedido do Solicitante para a EXCLUSÃO da inscrição imobiliária nº 3001.0470.0308.002, assim como, os débitos gerados em dívida ativa e protesto junto ao Cartório. Notifique-se o requerente da presente decisão". Nos termos do parágrafo único do art. 326 do Código Tributário Municipal, toda decisão desfavorável ao fisco municipal que desonerar o contribuinte do crédito tributário em mais de 20 (vinte) UFICs deverá ser encaminhada obrigatoriamente ao Conselho de Contribuintes para reanálise necessária. Vejamos: Art. 326 - Sendo a decisão de Primeira Instância contrária ao fisco, o julgador deverá enviar o processo de ofício para o Conselho de Contribuintes, para reexame necessário, o qual poderá manter ou reformar a decisão de Primeira Instância, completa ou parcialmente. Parágrafo único. Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja até o valor de 20 (vinte) UFIC. Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos do processo administrativo CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO INALTERADA A DECISÃO do Sr. Secretário Municipal de Fazenda, que DEFERIU o pedido do Requerente. Os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora.
	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.
PROCESSO nº	21.381/2024
REQUERENTE	Vilma da Silva Peixoto
ASSUNTO	Exclusão de Cadastro Imobiliário
DATA DA SESSÃO	07/02/2025
JULGAMENTO	Verifica-se de plano tratar-se de Reexame necessário nos termos do art. 326 caput e seu § único, eis que, decisão de primeira instância julgou e deferiu o pedido de exclusão de IPTU da contribuinte VILMA DA SILVA PEIXOTO. O requerimento é tempestivo e atende a todos os requisitos de admissibilidade, conforme prevê o Art. 326 do CTM. O contribuinte protocolou um pedido para que seja feita o cancelamento do número de inscrição imobiliária N° 9001.1088.0625.001, alegando que as mesmas se encontram em duplicidade. Conforme se verifica nos autos do processo, é possível identificar a através do parecer do fiscal ELSO CRISTIANO CAETANO ALVES (fls. 14), que a inscrição de N° 9001.1088.0625.001 e 900100580039001, encontra-se duplicadas no sistema da prefeitura e que a inscrição correta é de N° 900100580039001, sugere que seja feito a retirada dos débitos lançados e também dos protestos. Seguindo os trâmites legais do processo administrativo, após recebido a solicitação, a mesma foi encaminhada a autoridade fiscal que assim se manifestou. Em decisão do secretário municipal da fazenda GUSTAVO CALABRIA RONDON (fls.19), onde o mesmo acolhe o parecer do fiscal de tributos, e determina que seja excluído o cadastro de N° 9001.1088.0625.001, juntamente com os débitos. Pelo exposto, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO A DECISÃO DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, que deferiu o pedido do Requerente. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.
PROCESSO nº	18.477/2022
REQUERENTE	Vanessa Ramos Taques

ASSUNTO	Cancelamento de IPTU e Ressarcimento de Valores
DATA DA SESSÃO	07/02/2025
JULGAMENTO	Trata-se de solicitação de cancelamento IPTUs, E RESSARCIMENTO DE VALORES. Em análise aos autos do presente processo administrativo nas Folhas 16/31 – PARECER TÉCNICO, o Fiscal de Tributos assim se manifesta: “Eu defiro em partes, que sejam cancelados os débitos de IPTU lançados conforme decisões julgadas e indefiro pedido de ressarcimento dos valores pagos, pois reza em contrato assinado com Caixa Econômica Federal a responsabilidade de pagamento do IPTU e demais encargos, cabe agora ao beneficiário(a) reivindicar os direitos juntos as instâncias jurídicas. Nas Folhas 20/31 a 22/31, o senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, exara sua decisão: “Pelo exposto, acolho o parecer técnico e INDEFIRO o pedido ressarcimento dos valores a título de IPTU, bem como o não cancelamento do IPTU/2022, a fim de que este possa ser averiguado junto à Caixa Econômica Federal sobre o término do contrato previsto para o ano 2021. Além disso, DEFIRO o pedido de cancelamento dos débitos de IPTU lançados conforme decisões jurídicas julgadas”. De acordo com o parecer do Coordenador Tributário emitido no Processo 19.646/2022 com DECISÃO favorável ao Contribuinte. (Parecer em anexo), entendo que houve a inconstitucionalidade no lançamento do IPTU do imóvel pertencente à Requerente, devendo ser realizada a “restituição dos valores de R\$ 478,66 quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos”. O Código Tributário Municipal é claro ao dispor a respeito do tema, senão vejamos: “Art. 365 - O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos: II - erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do tributo ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.” Pelo exposto, CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO e no MÉRITO, DÔU PROVIMENTO para deferir o pedido de cancelamento IPTUS, E RESSARCIMENTO DE VALORES, reformando a decisão de primeira instância. Em voto de vistas o conselheiro Richard acompanhou o voto do relator, os demais conselheiros acompanharam o voto do relator deferindo o pedido da requerente.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO.

PROCESSO nº	24.773/2022
REQUERENTE	M.P da Silva Ltda
ASSUNTO	Cancelamento de Débitos de ISSQN
DATA DA SESSÃO	10/02/2025
JULGAMENTO	Trata-se da solicitação de cancelamento de débitos de ISSQN, postulado por MASTER CONTABILIDADE E ASSESSORIA em nome de M P DA SILVA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 15.361.532/0001-21, no dia 30 de novembro de 2022. Em análise aos autos do presente processo administrativo nas Folhas 22/29 – informado pela Auditora de Tributos Yana Wallessa Lica Mendonça, informa que: “Trata-se de solicitação de cancelamento de baixa dos débitos no sistema de tributação da Fazenda Pública Municipal. O Histórico da empresa demonstra que está no SIMPLES NACIONAL no período de 2022. Sendo assim passível de cancelamento dos débitos de ISS mensal dos meses solicitados de 01/2022 a 04/2022. Nada mais a considerar, encerro o parecer. DEFIRO o cancelamento.” Em ato contínuo, o Secretário Municipal de Fazenda, nas folhas 27/29, exara sua decisão favorável ao requerente, “Portanto, considerando os fatos apresentados, acolho o parecer fiscal e DETERMINO o cancelamento da cobrança dos débitos de ISS mensal referentes aos meses de 01/2022 a 04/2022.” Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos do processo administrativo, entendo ser acertada a decisão preferida pelo Sr. Secretário Municipal de Fazenda. Nos termos do art. 326 do Código Tributário Municipal, recebo o reexame necessário e voto para que seja mantida a decisão exarada pelo secretário municipal de fazenda. Pelo exposto, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO A DECISÃO DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA que deferiu o pedido da Requerente. Os demais conselheiros acompanharam o voto do conselheiro relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	24.810/2024
REQUERENTE	Digno Alex Velasquez Martinez
ASSUNTO	Restituição de valores de ITBI
DATA DA SESSÃO	10/02/2025
JULGAMENTO	Verifica-se de plano tratar-se de Reexame necessário nos termos do art. 326 caput e seu § único, eis que, decisão de primeira instância julgou e deferiu o pedido de restituição de valores referente a pagamento de ITBI do contribuinte DIGNO ALEX VELASQUEZ MARTINEZ. O requerimento é tempestivo e atende a todos os requisitos de admissibilidade, conforme prevê o Art 326 do CTM. O contribuinte protocolou um pedido para restituição de valores referente a ITBI pago a maior. Conforme documentos comprobatórios anexado ao processo, o requerente efetuou pagamento de uma guia no valor de R\$ 7.675,17, quando na verdade o valor correto é no montante de 3.590,75, conforme cálculos demonstrados pela fiscal Neli Leite em parecer na (fis 20), a mesma concorda com a restituição dos valores, uma vez que foi identificada que houve um equívoco no cálculo e apuração do imposto proveniente do ITBI. O artigo 365 do CTM, relata que O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos: “I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face desta Lei Complementar e das leis tributárias subsequentes, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; II - Erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do Montante do tributo ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória. Seguindo os trâmites legais do processo administrativo, após recebido a solicitação, a mesma foi encaminhada a autoridade fiscal que assim se manifestou. Em decisão do secretário municipal da fazenda GUSTAVO CALABRIA RONDON (fis 25), onde o mesmo acolhe o parecer da fiscal de tributos Neli Leite, e determina que fosse restituído ao contribuinte o montante de R\$ 3.590,75, pois foi constatado que houve erro na avaliação do valor venal do imóvel, resultando em um valor superior devido. Pelo exposto, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO A DECISÃO DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, que deferiu o pedido do Requerente. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	6.062/2019
REQUERENTE	Anna Carolina Barbosa Souto e Faria
ASSUNTO	Alteração Cadastral de Imóvel
DATA DA SESSÃO	10/02/2025
JULGAMENTO	Em conformidade com Artigo 326, sendo a decisão de Primeira Instância FAVORÁVEL à solicitação do requerente, onde o valor do objeto do mesmo ultrapassa a quantia de 20 Unidades Fiscais de Cáceres-UFIC, se fez necessário a remessa de ofício ao CONSELHO DE CONTRIBUINTE. O processo nº 6.062/2019, protocolado em 21/05/2019 por ANNA CAROLINA BARBOSA SOUTO E FÁRIA, em representação ao ESPOLIO DE JACQUES SOUTO DA COSTA E FÁRIA, solicita RETIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CADÁSTROS IMOBILIÁRIOS nº 1.010.0043.0074.001/1.012.0403.1928.001 em nome do Espólio. O contribuinte busca neste processo uma revisão detalhada do cálculo do IPTU, solicitando o desconto de áreas ocupadas por obras públicas, como um canal de drenagem, construído pela municipalidade; áreas ocupadas pelas ruas; verificação da área invadida no bairro Espírito Santo, onde tanto os invasores quanto os proprietários estão sendo cobrados pelo IPTU, além de solicitar o desconto dos valores já pagos pelos moradores, em relação as inscrições acima citadas. Após vistoria técnica realizada pela Autoridade Fiscal, juntamente com um dos herdeiros, foi possível identificar as áreas e realizar a metragem real dos imóveis. Após a manifestação da Autoridade fiscal, o contribuinte reiterou o contido no requerimento alegando que “não houve qualquer diretriz tomada pela municipalidade para correção dos apontamentos ali feitos”. Diante disso foi solicitado pela autoridade fiscal novo mapa das áreas para reanálise, sendo anexados pelo requerente (pág. 70 à 83), onde foram feitas novas análises: (...) 101004300747001 = ESPOLIO DE JACQUES SOUTO DA COSTA E FÁRIA APOS VERIFICAR O PROCESSO 6062/2019, REVISÃO DAS ÁREAS QUE CONSTA LANÇADO NA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA, QUE CONSTA LANÇADO PARA O ESPOLIO REPRESENTADO PELA REQUERENTE, E FOI APRESENTADO O MEMORIAL DESCRITIVO QUE APRESENTA AS ÁREAS INDIVIDUALIZADAS, COM AS ÁREAS E LIMITES CONFORME AS COORDENADAS CONTIDAS NO DESENHO TÉCNICO, COMO SEGUE DISCRIMINADAS AS ÁREAS: ÁREA 01 = 22.637,61M² ÁREA 02 = 42.395,15M² ÁREA 03 = 19.758,15M² ÁREA REMANESCENTE = 135.007,44M² ÁREA FUNDOS MAT 4459 = 116.783,13 M², CONSTA

	<p>A AREA TOTAL 336.581,68M² UTILIZADA PELA INSCRIÇÃO IMOBILIARIAS REVISADA E ATUALIZADA NO SISTEMA. (...)FOI APRESENTADO O MEMORIAL DESCRITIVO QUE APRESENTA AS AREA QUE FORAM RETIRADAS COM AS AREAS DO LOTEAMENTO ESPIRITO SANTO, QUE CONSTA INSCRIÇÕES INDIVIDUAIS E ESTA LANÇADA NO SISTEMA. CONSTA A AREA DO ESPIRITO SANTO 256415,30M² UTILIZADA POR INSCRIÇÃO IMOBILIARIAS INDIVIDUALIZADAS CADASTRADA NO SISTEMA. AREA REVISADA DENOMINADAS NA INSCRIÇÃO IMOBILIARIA, E COM AS AREAS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO APRESENTADO. Em ato rotineiro o presente processo foi encaminhado ao sr. Secretário Gustavo Calabria, para decisão em primeira instância, que em análise acolheu parecer fiscal deferindo o pedido do requerente. (...)DECISÃO Trata-se do pedido de REVISÃO CADASTRAL E RECALCULO DE IPTU, postulado pela Sra. Anna Carolina Barbosa Souto e Faria, em representação ao Espólio de Jacques Souto C E Faria, sendo ela inscrita sob CPF nº 034.263.851 - 39, em 21 de maio de 2019. A Solicitante através de Protocolo nº 6.062/2019 solicita a REVISÃO CADASTRAL E RECALCULO DE IPTU das inscrições imobiliárias 1.012.0430.0747.001 e 1.012.0403.1928.001. De acordo com a Sra. Anna Carolina Barbosa Souto e Faria, Inventariante do Espólio de Jacques Souto da Costa e Faria os dados cadastrados na Secretaria de Fazenda do Município de Cáceres referentes as inscrições imobiliárias acima citadas, não condizem com os dados reais das propriedades. Diante disso, a Solicitante ressalta que quanto o imóvel localizado na Avenida 7 de Setembro, cuja a inscrição imobiliária é a de nº 1010.0430.0747.001, esta encontra-se cadastrada com área de 1.193.675,69 m², o que não condiz com a realidade pois o imóvel deste cadastro é composto por 2 (duas) matrículas (4.616 do Livro 2-D-3, fls. 36) e outra (4.459 do Livro 2-D-5, fls. 01). Ademais, a matrícula nº 4.616 possui área real de 515.100 m², e a matrícula 4.459 possui área de 116.783,13 m², totalizando desta forma uma área total de 631.883,13 m². Porém, a Solicitante informa que da área total de 631.883,13 m², foram feitas algumas vendas para terceiros, totalizando assim uma área de 29.016,79 m². Assim sendo, por conta da venda da área mencionada acima, a propriedade passou a ter uma área total de 602.866,34 m² atualmente. Ademais, é informado que em razão da divisão entre os herdeiros, ficou acordado na Ação nº 373/1998 que cada um ficaria com 50% das áreas das matrículas acima mencionadas. Sendo assim certo que a parte que resta após a divisão do Espólio é de 301.433,17 m². Entretanto, a Solicitante informa que, referente as médias de área da inscrição nº 1012.0430.0747.001 e áreas das matrículas 4.616 e 4.459, deverá ser descontado o valor de área de 351,84m² que corresponde ao CANAL DE DRENAGEM. Ressalta-se ainda que este último valor de área mencionado deverá ser multiplicado pela largura a ser definida pela municipalidade. No entanto, ainda sobre as matrículas citadas anteriormente, lembra a Solicitante que parte da área destas foram invadidas, diminuindo então as medidas de área da propriedade. Lembra a solicitante que a área invadida, objeto de Ação de Reintegração de Posse consta nos autos do Código 14.185, onde a área invadida recebeu a denominação de bairro Espírito Santo. Area esta inclusive já cadastrada pela Prefeitura de Cáceres. Se tratando da Inscrição Municipal Nº 1012.0403.1928.001, objeto de Registro nº 24.388, L 3-Q, fls 297, a Representante informa que desde o ano de 2009 sua área é de 24,25 hectares, porém, deverá ser feito novo levantamento já que esta área foi ocupada pelas obras públicas (canais de drenagem). Por fim, a Sra. Anna Carolina Barbosa Souto e Faria solicita, dentre outras, que seja feito o levantamento da área próximo a Sede Administrativa da Unemat, sendo esta área de Matrícula 11.999, pois, como mencionado em Requerimento trata-se de uma área que teve ruas abertas pela Prefeitura de Cáceres. Desta forma, a Inventariante do Espólio de Jacques Souto da Costa e Faria busca perante a Secretaria de Fazenda do Município de Cáceres a REVISÃO DO CADASTRO e RECALCULO DE IPTU das Inscrições Imobiliárias. Em análise ao pedido da Sra. Anna Carolina Barbosa Souto e Faria, representante do Espólio de Jacques Souto da Costa e Faria, o Agente Fiscal utilizando das metodologias dispostas no Código Tributário Municipal e historia in loco, concluiu que: Para a Inscrição Municipal nº 1012.0430.0747.001 que trata da revisão de área os valores correspondentes a ela são: Área 1 = 22.637,61 m², Área 2 = 42.395,15 m², Área 3 = 19.758,15 m², Área Remanescente = 135.007,44 m², Área Fundos = 116.783,13 m² CONSTA AREA TOTAL = 336.581,68 m² Utilizada pela Inscrição Imobiliária revisada e atualizada no Sistema. Desta forma, o Agente fiscal opinou FAVORAVEL ao pedido de Revisão Cadastral e Recalculo de IPTU da Solicitante. Diante dos fatos apresentados pela autoridade Fiscal, decido em FAVOR do pedido para que proceda com a Revisão Cadastral e Recalculo de IPTU dos últimos 5 (cinco) anos. Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos do processo administrativo CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSARIO e no MÉRITO, MANTENHO INALTERADA A DECISÃO do Sr. Secretário Municipal de Fazenda, que DEFERIU o pedido do Requerente, determinando que se proceda com a Revisão Cadastral e Recalculo de IPTU dos últimos 5 (cinco) anos. Os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora.</p>
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.
PROCESSO nº	26.719/2024
REQUERENTE	Fábio Pirelli
ASSUNTO	Restituição
DATA DA SESSÃO	10/02/2025
JULGAMENTO	Trata-se do pedido de RESTITUIÇÃO DE VALORES postulado por YANKA GOMES MOTA em nome de FÁBIO PIRELLI, registrado sob o CNPJ de nº 35.153.085/0001-22, no dia 10 de dezembro de 2024. Verifica-se no protocolo nº 26.719/2024 que o contribuinte solicitou o cancelamento do lançamento do ITBI nº 868/2024 e a restituição do valor do imposto pago, referente à Guia nº 173199/2024, no montante de R\$12.445,18 (doze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos). A solicitação se justificou, pois o ato registrado em cartório não corresponde à transmissão da propriedade, tornando dispensável a geração e cobrança do imposto, conforme declarado no Ofício nº 759/2024. Após análise minuciosa da solicitação, a autoridade fiscal se manifestou favoravelmente ao pleito do contribuinte, considerando que a solicitação foi apresentada dentro do prazo legal e acompanhada do Ofício nº 759/2024, expedido pelo Cartório do 1º Ofício de Serviços Notariais e Registros da Comarca de Cáceres-MT, o qual relatou o equívoco ocorrido. Nesse contexto, o Senhor Secretário determinou a restituição do valor. Considerando as informações apresentadas, acolho o parecer fiscal e mantenho a decisão de primeira instância que DEFERIU o pedido de restituição do valor pago. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.
PROCESSO nº	25.644/2022
REQUERENTE	Multimed Serviços Médicos
ASSUNTO	Lançamento de ISSQN/Fixo Anual
DATA DA SESSÃO	17/02/2025
JULGAMENTO	Trata-se o presente recurso de ofício referente a decisão proferida pela fiscalização de tributos e acompanhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no qual o fisco Municipal apresentou parecer favorável ao postulado pela empresa MULTIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, relativo ao lançamento de ISSQN por presunção, ou seja, na modalidade fixo anual. Nos termos do parágrafo único do art. 326 do Código Tributário Municipal, toda decisão desfavorável ao fisco municipal que desonerar o contribuinte do crédito tributário em mais de 20 (vinte) UFICs deverá ser encaminhada obrigatoriamente ao Conselho de Contribuintes para reanálise necessário. Vejamos: Art. 326 - Sendo a decisão de Primeira Instância contrária ao fisco, o julgador deverá enviar o processo de ofício para o Conselho de Contribuintes, para reexame necessário, o qual poderá manter ou reformar a decisão de Primeira Instância, completa ou parcialmente. Parágrafo único. Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja até o valor de 20 (vinte) UFIC. O pedido inicial realizado mediante protocolo 25644/2022 em 16/12/2022, foi encaminhada à fiscal de tributos Neli Leite que, após análise inicial, expediu parecer. Após um período a fiscal reabriu o processo e solicitou que a empresa apresentasse o contrato social, no prazo de 15 dias, para reanalisar a possibilidade de recolhimento na forma fixa. O pedido foi atendido e em 18/07/2024 a fiscal exarou os seguintes pareceres: (...) A partir de janeiro de 2023. (...) O enquadramento de Fixo Anual que utiliza a tabela VI pode ser usada para os Autônomos e para a sociedade uni profissionais nos termos dos artigos 76, 78, 79. Vejamos Art. 76 - Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será fixo e anual, estabelecido em função do grau de escolaridade do profissional, de conformidade com a Tabela VI, anexa a esta Lei Complementar. (Grifo nosso) II. ... Art. 78 - Considera-se como sociedade uni profissionais a agremiação de trabalho formada por profissionais liberais de uma mesma categoria para prestação de serviços. A LC 157/2020 do Município de Cáceres/MT, que alterou a tabela II do Código Tributário Municipal, em consonância com a previsão do artigo 79, §6º, do Código Tributário Municipal prevê o recolhimento fixo, quando o contribuinte atender aos requisitos abaixo: Art. 79 - Quando se tratar de sociedade uni profissionais, nos termos da legislação civil, o imposto será calculado, conforme consta na Tabela VI desta Lei Complementar, não se considerando para tal efeito a importância recebida a título de remuneração do próprio trabalho, e desde que atenda aos seguintes requisitos: I - Constituíam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial; II - Não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, limitada ou de outras sociedades empresariais ou a estas equiparadas; III - explorem uma única atividade de prestação de serviços, para a qual os sócios estejam habilitados profissionalmente e que corresponda ao objeto social da empresa; (grifo nosso) IV - Não possuam pessoa jurídica como sócio; V - Não sejam sócias de outra sociedade; VI - Não tenham sócios que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar; VII - não terceirizem ou não repassem a terceiros os serviços relacionados a atividade da sociedade;

	§3º As sociedades de que trata este artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica. §6º Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.06, 4.12, 4.15, 4.16, 7.01, 17.14, 17.16 e 17.19 da lista da Tabela II desta Lei Complementar forem prestados por sociedades de profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto fixo e anual calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei. O requerente que comprova que todos os sócios são habilitados profissionalmente em uma única atividade de serviço e que correspondam ao objeto social da empresa e que assumam responsabilidade pessoal nos termos da legislação específica tem o direito de recolher conforme a LC 157/2020. Em ato rotineiro o presente processo foi encaminhado ao sr. Secretário Gustavo Calabria, para decisão em primeira instância, que em análise do mérito acolheu parecer do fiscal deferindo o pedido de recolhimento do ISSQN na modalidade fixa e anual e determinando o cálculo dos valores pagos a título de ISSQN mensal referentes aos anos de 2023 e 2024, para que sejam compensados com os valores a serem recolhidos a título de ISSQN FIXO ANUAL correspondentes a tais exercícios. Pelo fato de o montante ter ultrapassado o total de 20 (vinte) UFICs, fica atribuído a este Conselho a reanálise visando o acolhimento ou reformulação da decisão. Verificados os requisitos legais (jurisprudência superior determinando o recolhimento fixo e anual em caso similar), documentações acostadas e pareceres do fisco Municipal esta conselheira não vê razão para apresentar manifestação contrária a Secretaria Municipal de Fazenda. Pelo exposto, MANTENHO INALTERADA a decisão do Sr. Secretário de Fazenda, deferindo o pedido de recolhimento do ISSQN na modalidade fixa e anual e a compensação de valores pagos a título de ISSQN mensal referentes aos anos de 2023 e 2024. Os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	22.960/2024
REQUERENTE	Acedino Martins da Silva
ASSUNTO	Exclusão de Cadastro Imobiliário
DATA DA SESSÃO	17/02/2025
JULGAMENTO	Trata-se de pedido de EXCLUSÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, postulado por ACEDINO MARTINS DA SILVA, inscrito sob CPF nº 142.301.511-87, em 29 de outubro de 2024. Em análise aos autos do presente processo administrativo nas Folhas 06/13 e 07/13 – informado pelo Fiscal Elson Cristiano Caetano Alves, informa que: APOS VERIFICAR O PROCESSO 22960/2024, EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, QUE CONSIDERANDO A VERIFICAÇÃO DO SISTEMA NÃO POSSUI MAPAS OU PLANTA QUADRA QUE POSSIBILITE A LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, E COM A SEQUÊNCIA DE INSCRIÇÕES, NÃO EXISTE A ÁREA DISCRIMINADA COM A INSCRIÇÃO LANÇADA NO SISTEMA DO CADASTRO. CONSIDERANDO O LEVANTAMENTO REALIZADO ENCAMINHO PARA EXCLUIR LOGICAMENTE DO SISTEMA E VERIFICAR OS VALORES LANÇADOS EM DíVIDA ATIVA E PROTESTOS. Contudo, verifica-se que o Secretário Municipal de Fazenda, na folha 13/14, exara sua decisão favorável a requerente, “Diante dos fatos apresentados pelo Agente Fiscal, acolho seu parecer e DEFIRO o pedido do Solicitante para a exclusão da inscrição imobiliária acima citada, bem como os débitos em dívida ativa e protesto junto ao Cartório.” Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos do processo administrativo, entendo ser acertada a decisão proferida pelo Sr. Secretário Municipal de Fazenda. Nos termos do art. 326 do Código Tributário Municipal, recebo o reexame necessário e voto para que seja mantida a decisão exarada pelo secretário municipal de fazenda. Pelo exposto, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO A DECISÃO DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA que deferiu o pedido da Requerente. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	23.959/2024
REQUERENTE	Luiz Fernando Bertaglia da Silva
ASSUNTO	Anulação de Multa
DATA DA SESSÃO	17/02/2025
JULGAMENTO	Trata-se do pedido de ANULAÇÃO DA MULTA – referente à falta de limpeza de um terreno, localizado na Av. Getúlio Vargas, S/N, Q 11 L 07, Loteamento R. Tia Aida e da TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA (TLP), referente ao mesmo endereço, alegando que não houve a devida notificação prévia para a limpeza do terreno, conforme determina a legislação municipal e os princípios do direito administrativo. A vistoria foi realizada pelo fiscal de obras e posturas, Sr. Claudiney de Lima Pinto. Em seu parecer, o fiscal informou que realizou diversas tentativas de localizar o proprietário, porém sem sucesso. Diante da impossibilidade de notificar o responsável pessoalmente, solicitou a notificação via edital, para que seja realizada a devida limpeza do referido imóvel. Em análise ao processo, foi verificado no despacho, às fls.13, enviado à Coordenadoria Geral Sefaz (SMFAZ-CGS) pelo setor de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental, que inicialmente foram fornecidas informações do proprietário do imóvel ao lado para notificação e lançamento dos débitos. Trata-se do imóvel em nome da Srª ROSANA DOS SANTOS PEREIRA - CPF nº 433.645.322-00, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA nº 700200160091001, na Avenida Getúlio Vargas, denominado Lote 05, Quadra II, Bairro Jardim Guanabara, vejamos: “O procedimento da notificação/multa/limpeza ocorreu no Mem. 7673/2021, onde foi repassada as informações do lote ao lado. O lote ao lado é uma residência, após verificar que houve a informação da inscrição errada foi feita a correção e lançamento da multa e taxa de limpeza no imóvel correto. O imóvel que está sendo questionado no ano de 2021 quando o procedimento ocorreu estava sujo e foi realizada a limpeza.” Diante dessa constatação, os débitos foram transferidos para a inscrição correta, referente ao imóvel de propriedade do Espólio de Marilza Bertaglia da Silva. Vale ressaltar que todos os trâmites foram realizados em nome da inscrição imobiliária pertencente ao imóvel que possuía área construída, em nome da contribuinte acima citada, não sendo constatada notificação emitida para o responsável pelo espólio. Em ato rotineiro o processo foi encaminhado ao Secretário Municipal de Fazenda Sr. Gustavo Calábria, para prolação da decisão de primeira instância, que chegou a seguinte conclusão: “considerando as informações apresentadas, não acolho o parecer fiscal e DEFIRO a solicitação pleiteada, uma vez que o contribuinte não foi notificado de forma adequada, tendo em vista que a notificação foi emitida para a inscrição equivocada. Assim, os procedimentos administrativos previstos para a notificação não foram observados conforme estabelecido no artigo 319 da CTM. Portanto, a justificativa fiscal para a manutenção da cobrança tributária em questão mostra-se inconsistente.” Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos do processo administrativo CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO INALTERADA A DECISÃO do Sr. Secretário, que DEFERIU o pedido do Requerente. Os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	23.205/2024
REQUERENTE	Nihilson da Silva Cebalho
ASSUNTO	Cancelamento de Guia de ITBI
DATA DA SESSÃO	17/02/2025
JULGAMENTO	Verifica-se de plano tratar-se de Reexame necessário nos termos do art. 326 caput e seu § único, eis que, decisão de primeira instância julgou e deferiu o pedido de cancelamento de guia de ITBI do contribuinte NIHILSON DA SILVA CEBALHO. O requerimento é tempestivo e atende a todos os requisitos de admissibilidade, conforme prevê o Art 326 do CTM. O senhor Nihilson da Silva Cebalho, inscrito no CPF nº 042.313.701-84, ingressou com requerimento solicitando o cancelamento da Guia de ITBI nº 148170/2024, justificando que a transferência da propriedade não foi efetivada, conforme detalhado no processo administrativo nº 23.205/2024. A documentação anexada ao processo, incluindo declaração do Cartório do 1º Ofício de Serviços Notariais e Registros da Comarca de Cáceres, confirma a não concretização do negócio, assim como a desistência formal das partes envolvidas. Diante da análise do caso, a Autoridade Fiscal Neli Leite, manifestou-se de maneira favorável ao contribuinte, considerando que a solicitação cumpre os requisitos legais para o cancelamento da guia de ITBI, de acordo com a normativa vigente. Seguindo os trâmites legais do processo administrativo, após recebida a solicitação, a mesma foi encaminhada a autoridade fiscal que assim se manifestou. Em decisão do secretário municipal da fazenda GUSTAVO CALABRIA RONDON (fls.15), onde o mesmo acolhe o parecer da fiscal de tributos Neli Leite, e determina o cancelamento da guia de ITBI, uma vez que a transferência do imóvel não foi concluída. Pelo exposto, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO A DECISÃO DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, que deferiu o pedido do Requerente. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.

DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.
PROCESSO nº	26.458/2024
REQUERENTE	Uederson Ribeiro Pinto
ASSUNTO	Revisão e Recálculo de IPTU
DATA DA SESSÃO	17/02/2025
JULGAMENTO	Trata-se do pedido de REVISÃO E RECALCULO DE IPTU, postulado pelo Sr. Uederson Ribeiro Pinto, inscrito sob CPF nº 855.784.282 – 15 em 06 de dezembro de 2024. Nota-se que o Requerente solicitou a revisão dos valores lançados do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU sobre a inscrição imobiliária nº 3002.0033.0084.001 pertencente ao Espólio de Elza Ortega Landivar. Durante a instrução do procedimento, o Agente Fiscal, por meio de vistoria técnica in loco e análise no sistema interno de cadastro, verificou que de fato existiam divergências tanto na metragem quanto nas características do imóvel. Diante dos fatos apresentados, o Agente Fiscal opinou pelo deferimento do pedido, tendo o senhor Secretário acompanhado o parecer e deferindo o pedido do Solicitante para realizar o recálculo de IPTU da inscrição imobiliária nº 3002.0033.0084.001 dos últimos 5 anos. Desta forma, considerando todas as informações apresentadas, entendo ser acertada a Decisão de primeira instância, razão pela qual mantenho-a inalterada. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	21.919/2024
REQUERENTE	Simone de Fátima Aniceto Giraldele
ASSUNTO	Revisão de Lançamento de IPTU
DATA DA SESSÃO	24/02/2025
JULGAMENTO	Recurso inadmitido por não preencher os requisitos do artigo 23 do regimento interno.
DECISÃO	RECURSO INADMITIDO.

PROCESSO nº	21.301/2024
REQUERENTE	Keirioly Monique Assis dos Santos
ASSUNTO	Baixa de Débitos-ISSQN
DATA DA SESSÃO	24/02/2025
JULGAMENTO	A Sra. Keirioly Monique solicitou a baixa de sua inscrição municipal como psicóloga autônoma (Insc. Mun. Nº 1007021), alegando exercer atividade exclusivamente como pessoa jurídica pela empresa K. M. A. dos Santos (Insc. Mun. Nº 1007336, CNPJ nº 8.423.112/0001-81). Foram anexados documentos comprobatórios, incluindo CRP vencido, comprovante de endereço e extratos financeiros. Com base nos arts. 67 e 68 do CTM, o ISSQN incide sobre qualquer prestação de serviços, independentemente da preponderância da atividade ou da existência de estabelecimento fixo. Entretanto, nada impede o exercício concomitante de atividades como pessoa física e jurídica. O fiscal João Dias de Moura Filho, em seu parecer na (Fls. 10), considerou a declaração da contribuinte de que não atua como autônoma, e recomendou o cancelamento dos débitos da inscrição municipal nº 1007021 e solicitou a cobrança da taxa de baixa. Seguindo os trâmites legais do processo administrativo, após recebido a solicitação, a mesma foi encaminhada a autoridade fiscal que assim se manifestou. Em decisão do secretário municipal da fazenda GUSTAVO CALABRIA RONDON (fls.15), onde o mesmo acolhe o parecer do fiscal de tributos João Dias de Moura Filho, e determinou a baixa dos valores de débito referente a ISSQN, mas ressaltou que a conclusão do processo só ocorre com o pagamento da taxa para baixa da inscrição. Pelo exposto, CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO A DECISÃO DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, que deferiu o pedido do Requerente. Os demais conselheiros acompanharam o voto o conselheiro.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	21.901/2024
REQUERENTE	Ana Procopia de Almeida
ASSUNTO	Exclusão de Cadastro Imobiliário
DATA DA SESSÃO	24/02/2025
JULGAMENTO	Trata-se do pedido de EXCLUSÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO postulado pela Sra. ANA PROCOPIA DE ALMEIDA, inscrita sob o CPF nº 007.903.781 – 08 em 10 de outubro de 2024, referente a inscrição imobiliária nº 4003.1535.0807.001. Após vistoria técnica realizada na inscrição imobiliária mencionada, a autoridade fiscal opinou pela exclusão da referida inscrição e conseqüentemente todos os débitos. O parecer foi acompanhado pelo Sr. Secretário de Fazenda, vez que restou demonstrada a duplicidade da inscrição imobiliária. Assim, considerando todas as informações apresentadas, entendo ser acertada a Decisão de primeira instância, razão pela qual mantenho-a inalterada. Os demais conselheiros acompanharam o voto o conselheiro.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

PROCESSO nº	25.928/2023
REQUERENTE	Ordem Dos Advogados do Brasil 3ª Subseção de Cáceres
ASSUNTO	Impugnação a Cobrança de Alvara
DATA DA SESSÃO	24/02/2025
JULGAMENTO	Este processo refere-se a um pedido de reexame, no qual o requerente solicita o CANCELAMENTO DOS VALORES LANÇADOS A TÍTULO DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALVARÁ), alegando que “em razão da atividade de advocacia ser considerada de baixo risco é dispensada de quaisquer atos públicos”. A solicitação foi protocolada sob nº 25.928/2023, na data de 14/11/2023, pela Ordem Dos Advogados Do Brasil - 3ª subseção de Cáceres, neste ato representada pela Srª Presidente Drª Cibeli Simões dos Santos. O requerimento atende a todos os requisitos de admissibilidade previstos no Art. 326 do CTM, sendo a decisão de Primeira Instância FAVORÁVEL à solicitação do requerente, onde o valor do objeto ultrapassa a quantia de 20 Unidades Fiscais de Cáceres-UFIC, razão pela qual o processo segue para análise. O presente protocolo apresenta impugnação à cobrança do alvará de funcionamento dos advogados e sociedades de advogados da Terceira Subseção da OAB/MT, sediada em Cáceres. Solicita-se o cancelamento dos valores lançados a título de Licença de Fiscalização e Funcionamento (Alvará), com base em diversos fundamentos, incluindo os mencionados na página 2, itens 4 e 5 deste processo: “4. O artigo 3º, inciso I, da Lei n. 13.874/2019, prevê o direito de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do País, observado o disposto no parágrafo único do artigo 170 da Constituição Federal: desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica. 5. Na hipótese de ausência de legislação estadual, distrital ou municipal dispondo sobre a classificação de atividades de baixo risco, deverão ser aplicadas as disposições da Resolução n. 51/2019, com redação dada pela Resolução n. 57/2020, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei n. 13.874/2019.” Em Parecer Técnico, elaborado pelo Fiscal de Tributos Sr. JOAO DIAS, o mesmo opinou pelo deferimento do requerimento sob o fundamento de que: “(...) Atualmente não existe Decreto que relacione quais as atividades de risco em nosso município, na ausência fica valendo a lei nacional (...)” Isto posto, o processo foi enviado a Procuradoria Geral do Município (PGM), que cita em seu parecer. O parecer foi emitido pela Drª Thayane Carolina da Silva Magalhães, Procuradora Municipal, que conclui o presente parecer opinando “pela possibilidade jurídica do cancelamento dos valores lançados a título taxa de licença de fiscalização e funcionamento (alvará) dos advogados e sociedade de advogados em exercício de suas atividades no Município de Cáceres.” Após o parecer jurídico, foi solicitado pelo secretário, o envio do processo a Coordenação tributária para que fosse realizado IMPACTO ORÇAMENTARIO em eventual concessão de isenção de alvará de funcionamento para os escritórios de advocacia. Em decisão de primeira instância, o Secretário Municipal de Fazenda, Gustavo Calábria Rondon, acolheu o parecer técnico e opinou pelo deferimento do pedido, condi-

	<p>quando a concessão da isenção à solicitação individualizada dos escritórios de advocacia, uma vez que o sistema tributário não é capaz de proceder com a isenção de forma automática e para eventual análise pela autoridade fiscal. (...).Assim, verifica-se que a Lei da Liberdade Econômica tem como principal objetivo afastar intervenções administrativas em situações definidas como de menor necessidade, desobrigando a liberação da atividade econômica a prévia liberação do poder público, prevalecendo o princípio da liberdade como uma garantia no exercício das atividades econômicas e a intervenção subsidiária e excepcional do Estado (art. 2º, I e III). Nesse sentido já se posicionou o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso: TRIBUTÁRIO - RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - COBRANÇA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - ATIVIDADE DE BAIXO RISCO - IMPOSSIBILIDADE - BENEFÍCIOS DO ART. 3º, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 13.874 /2019 - VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADA - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Nos termos da Resolução n.º 51/2019 do Ministério da Economia, o exercício da advocacia é considerado atividade de baixo risco e, portanto, dispensada da exigência de atos públicos municipais de liberação para início e/ou continuidade da operação ou funcionamento, 2. Constitui violação a direito líquido e certo a imposição do pagamento da taxa de funcionamento para o exercício da advocacia. 3. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJ-MT - APL: 10015892820228110011, Relator: MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Data de Julgamento: 20/06/2023, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo. Data de Publicação: 28/06/2023). TRIBUTÁRIO - RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA SENTENÇA PROFERIDA NOS LIMITES DOS PEDIDOS DA EXORDIAL - INEXISTÊNCIA DE DECISÃO EXTRA/ULTRA PETITA - COBRANÇA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA (ATIVIDADE DE BAIXO RISCO) IMPOSSIBILIDADE - BENEFÍCIO DO ART. 3º, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 13.874/2019 - ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE PERPETRADA PELA AUTORIDADE INDIGITADA COMO COATORA CONSTATADA - VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Se ao sentenciar o Magistrado observou os limites dos pedidos deduzidos na inicial, não há que se falar em decisão ultra ou extra petita, e nem em violação aos artigos 141 e 492, do Código de Processo Civil. Com a entrada em vigor da Lei Federal n.º 13.874/2019, as pessoas físicas ou jurídicas passaram a ter o direito de desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos para liberação do funcionamento. Se o serviço de fiscalização não vai ser realizado pelo Ente Municipal, conforme previsto no artigo 3º, inciso I da Lei Federal n.º 13.874/2019, não há que se falar em cobrança da taxa, uma vez que esse tributo é vinculado à uma atividade do Estado. Nos termos da Resolução n.º 51/2019 do Ministério da Economia, o exercício da advocacia é considerado atividade de baixo risco, sendo dessa forma, dispensada de exigência de atos públicos municipais de liberação para início e/ou continuidade da operação ou funcionamento, sendo, dessa forma dispensado do pagamento da taxa do poder de polícia relativa ao funcionamento e localização. Configurada a violação ao direito líquido e certo, bem como a abusividade ou ilegalidade perpetrada pela autoridade indigitada como coatora, de rigor a concessão do mandado de segurança. Sentença que concede a segurança mantida. (TJ MT 10025444120198110051 MT, Relator: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 20/04/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 26/04/2021) Pelas razões expostas, entendo que devem os Serviços de Advocacia serem isentos da taxa de licença de fiscalização e funcionamento (Alvará). Contudo, por razões sistêmicas, o sistema de tributos não é capaz de proceder automaticamente com a isenção dos escritórios de advocacia, de modo que, faz-se necessário o protocolo individualizado dos contribuintes pleiteando a isenção. Nos termos do art. 326 do Código Tributário Municipal, recebo o reexame necessário e voto para que seja mantida a decisão exarada pelo secretário municipal de fazenda. Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos do processo administrativo CONHEÇO DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO e no MÉRITO, MANTENHO INALTERADA.</p>
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.
PROCESSO nº	17.606/2024
REQUERENTE	Doramy Ferreira dos Santos
ASSUNTO	Cancelamento de Auto de Infração e Multa
DATA DA SESSÃO	24/02/2025
JULGAMENTO	<p>Trata-se do pedido de cancelamento de multa referente à limpeza de terreno não edificado insc. 100200700141001, postulado pela requerente DORAMY FERREIRA DOS SANTOS. Em 14/10/2024 teve seu pleito indeferido pela primeira instância administrativa. Irresignada, recorreu a este Conselho, buscando a nulidade da notificação. No recurso levado ao conhecimento do Conselho, o relator assim entendeu: Na data de 18 de setembro de 2023, ocorreu o julgamento do Processo 24.564/2021 - Requerente EROTILDES RODRIGUES DE PAULA, Reexame necessário nos termos do art. 326 caput e seu § único, eis que, decisão de primeira instância julgou procedente pedido de CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VALIDA (...). Em decisão de reconsideração exarada pelo I. Secretário Municipal de Fazenda em 03/05/2023, o mesmo cita o art. 246 do CPC e Súmula 414 do STJ, que garantem ao citado, o direito de ser notificado pessoalmente em detrimento da publicação em Edital, eis que, seu paradeiro é conhecido. Na data de 29 de Janeiro de 2.024, ocorreu o julgamento do Processo 17.304/2023 - Requerente ROSE VIEIRA RODRIGUES DE QUIROZ, Reexame necessário nos termos do art. 326 caput e seu § único, eis que, decisão de primeira instância julgou procedente pedido de CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VALIDA (...). Em análise aos autos do presente processo administrativo nas Folhas 26/30 - informado pelo Fiscal LUCAS JOSÉ LENTE, informa que: notificação/auto foi tratada apenas via edital. Contudo, verifica-se que o Secretário Municipal de Fazenda, nas folhas 27/30 e 28/30, exara sua decisão favorável ao requerente, "Diante do exposto, considerando que não foram realizadas as devidas diligências para a notificação da contribuinte, AUTORIZO a nulidade do Auto de Infração nº 0004/2022." Na data de 27 de Janeiro de 2.025, ocorreu o julgamento do Processo 24.272/2024 - Requerente WELLINGTON REIS DE FARIAS TEIXEIRA, Reexame necessário nos termos do art. 326 caput e seu § único, eis que, decisão de primeira instância julgou procedente pedido de CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VALIDA (...). Trata-se de Processo de pedido de nulidade de LANÇAMENTO DE MULTA lançado em nome de Wellington Reis de Farias Teixeira, em razão da falta de limpeza de lotes/terreno localizados na RUA ESPANHA, Q.B L.07, SANTA ROSA (LOT.NOVA CAVALHADA), inscrição municipal nº 100200700154001. Fz fls. 09, a Fiscal de Obras informou o lançamento da notificação via edital. Após, foi proferida decisão pelo Secretário Municipal de Fazenda Sr. Gustavo Calábria, deferindo o pedido de nulidade do auto de infração, ante a nulidade da notificação por edital, contrariando o art. 319 do CTM. Ademais em diligência junto a Contribuinte/Requerente foi requerido Guia de IPTU de qualquer ano anterior ao ano de 2.023, foi apresentado Guia do IPTU com vencimento em 11/03/2022 e Termo de confissão de Dívida. (em anexo). Com apresentação da Guia do IPTU do ano de 2.022, demonstra que já constava no cadastro da Prefeitura seu endereço na Rua Floriano Peixoto, em data anterior ao EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2023 - LIMPEZA DE TERRENOS, em 27/04/2023. Assim, não houve a tentativa de contactar pessoalmente a Contribuinte razão que invalida a Notificação realizada exclusivamente e primeiramente por Edital, sem qualquer comprovação de que tentou os outros meios previstos na legislação regente. Com o devido respeito, divirjo do entendimento do nobre relator, pois conforme se verifica no processo 24564/2021 EROTILDES RODRIGUES DE PAULA, não houve se quer tentativa de notificação pessoal no endereço de correspondência da requerente ou envio de AR por parte da fiscalização, conforme posto pelo CTM, art 319, sendo assim era de entendimento correto a nulidade do auto. Já o processo 17304/2023 no despacho 6, o fiscal informa que a notificação foi tratada apenas via edital. Sendo acertada a decisão do Senhor Secretário em autorizar a nulidade do auto, já que não deveria prevalecer o decreto sobre a lei e novamente o processo de notificação feriu o CTM. Por fim o relator cita o processo 24272/2024, em que houve tentativas de notificação pessoal, conforme informado pela fiscal Marineide Weber, porém o requerente detém de endereço para correspondência cadastrado sendo de outro Município, logo, entende-se ser impossível o deslocamento do fiscal intermunicipios, neste caso a legislação prevê a notificação via AR, ante a notificação via edital. Como evidenciado, os processos apesar de serem correlatos, detêm de particularidades que levaram ao seu deferimento e cabe a este conselho verificar todos os pormenores. Retornando a análise do processo em tela, resta demonstrado nos autos que a autoridade fiscal, no dia 15/05/2023, realizou diligências in loco, constatando que o imóvel ainda se encontrava em desconformidade com o que determina o art. 161 da Lei Complementar nº 19 de 21 de dezembro de 1995. Art. 161. Todo terreno não edificado dentro do perímetro urbano do Município, fica obrigado ao proprietário manter sua devida limpeza, evitando que os mesmos sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza. Ainda, verifica-se que foram realizadas tentativas de citação pessoal, no endereço que constava à época no cadastro imobiliário da contribuinte, que conforme o boleto de IPTU 2022, era o Rua Floriano Peixoto, 0, Q-04, L-01 AL. J. MURTINHO 1. Diferentemente do endereço atual da requerente que é o Rua Floriano Peixoto, 619 EM AO PRONTO SOCORRO, CAVALHADA I. Já o Termo de Confissão de Dívida, também anexado, não deve ser considerado já que é datado de 17/10/2023, meses após a notificação. Sabe-se que qualquer alteração de endereço do contribuinte deve ser comunicada ao órgão público, nos termos do artigo 374 do CTM: Art. 374 - A não inscrição ou não comunicação das alterações ocorridas no prazo estipulado no artigo 20 desta Lei Complementar, pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, ao órgão competente e responsável pelo cadastro da Prefeitura Municipal, acarretará: II - Quando a inscrição cadastral ou a sua atualização na forma e condições da legislação tributária, e que essa tenha impedido o regular lançamento ou sua notificação, multa equivalente a 10 (dez) UFIC. Tendo conhecimento de que o AR é de competência dos</p>

	<p>correios, vejamos o que diz o TERMO DE CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS do órgão: ENDEREÇAMENTO; 7.9. A encomenda deve ser apresentada com rótulos de endereçamento do REMETENTE e do DESTINATÁRIO corretos e completos, vedado o anonimato, apostos no sentido da maior dimensão da embalagem. 7.9.1. Os endereços devem estar no padrão estabelecido pelo Sistema de Endereçamento Brasileiro, composto de nome e endereço completo (rua, quadra, conjunto, bloco, número da casa ou apartamento, cidade, estado), Código de Endereçamento Postal - CEP, indicados de forma legível, em caracteres latinos e algarismos arábicos. (grifo nosso) 7.9.2. O Código de Endereçamento Postal deve ser informado com seu máximo detalhamento. RECUSA DE ENCOMENDAS; 7.19. Não são aceitas e nem entregues encomendas com peso, dimensões, volume, formato, endereçamento, franqueamento ou acondicionamento em desacordo com as normas regulamentares, previstas em convenções e acordos internacionais aprovados pelo Brasil. 7.20. Não são aceitas encomendas cujas indicações de endereçamento não permitam assegurar a correta entrega da encomenda ao DESTINATÁRIO ou com o código de rastreamento ilegível, com danos em quaisquer campos que impeçam a compreensão ou leitura ótica. (grifo nosso) Assim, não tendo a contribuinte cumprido com o ônus das alterações cadastrais e diante dos fatos supracitados, em que as tentativas de notificar a contribuinte foram falhas e que não foi realizado antes da notificação a modificação no que concerne a inscrição cadastral na Prefeitura Municipal, mantenho a decisão de primeira instância. Pelo exposto, MANTENHO a decisão de primeira instância e voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se o lançamento da multa outrora imposta. Por 4 X 2 ficou mantido o voto de vistas que indeferiu o pedido da requerente.</p>
DECISÃO	RECURSO INDEFERIDO.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 178/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GIZAINÉ SOARES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Hortênsias Bairro Jardim Padre Paulo S/Nº 17 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **058.576.081-04** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GIZAINÉ SOARES DA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Cristiane de Souza Cuiabano, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na

qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

GIZAINÉ SOARES DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 058/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSANA BENEDITA DA SILVA TAVARES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Nova Maringa S/N Bairro Jardim São Luiz da Ponte, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2053590-2** e CPF Nº **038.969.241-76** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSANA BENEDITA DA SILVA TAVARES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição a ELIARA SOUSA DIAS que se encontra de afastamento para qualificação profissional, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato,

determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m.

Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ROSANA BENEDITA DA SILVA TAVARES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARCIA REGINA LADEIA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Jorge, Bairro Cavalhada nº 832 ,

Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 0915152-4 e CPF N° 604.038.611-87 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCIA REGINA LADEIA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Roça Velha com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em atendimento as turmas multisseriada temporária, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17/02/2025 e término em 19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimen-

to dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MARCIA REGINA LADEIA	FRANSEGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO N° 0001/2025 - CONSTRUÇÃO DE MURO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO CONSTRUÇÃO DE MUROS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto a infração, na Lei Complementar n°. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais e DECRETO N°. 853 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 sendo:

1 – Seção X Dos Passeios, Muros, Cercas e Divisórias em Geral

Artigo 283 - Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação de muros e passeios.

Artigo 284 - Aos proprietários de lotes urbanos que receberem notificações para fechamento de terrenos baldios e outras obras necessárias que não atenderem a notificação, ficarão sujeitos à multa e ao pagamento de serviços executados pela Municipalidade .

TABELA DE MULTAS POR INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS E PARAGRAFOS	MULTA: UFIC	VALOR R\$
II	III	X		DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E DIVISÓRIAS EM GERAL	Art. 282,283,284 E 287	30	1.951,80

Após o prazo de 60 dias, caso o contribuinte não realize a construção de muros do imóvel, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 30 (trinta) unidades fiscais do município (UFIC) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

Relação de notificados da infração:

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (30 UFIC)
FRANCISCO CHAGAS AMARANTE	207.543.371-20	200200740306001	RUA DO MEMBECA, 0 - Bairro: SANTA IZABEL	R\$ 1.951,80

Filemon Rodrigues de Lourdes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa Consumidor.

Gustavo Calabria Rondon

Secretaria Municipal de Fazenda

resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **AMANDA DA SILVA LEDESMA DOS SANTOS**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento na sala temporária da educação de tempo integral, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO N° 179/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSEGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **AMANDA DA SILVA LEDESMA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Maldonado Bairro Cohab Nova, Casa N° 07, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG n° **2754993-3** e CPF: n° **061.510.521-10** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005,

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
 b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
 c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
 d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
 e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público.**

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

AMANDA DA SILVA LEDESMA DOS SANTOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 180/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **APARECIDA DE JESUS MARTINS CASTILHO PEREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Dias Bairro Cohab Nova Casa Nº 15, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF: nº **704.843.258-68** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **APARECIDA DE JESUS MARTINS CASTILHO PEREIRA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato,

determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2025.

APARECIDA DE JESUS MARTINS CASTILHO PEREIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA Nº 008/2025- DECRETO Nº 153 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o Decreto nº 153 de 18 de fevereiro de 2025;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de **R\$12.000.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

LEIA - SE:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de **R\$12.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 120/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SANDRA BARRETO DA CRUZ BREGANTINO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Lobo S/N Bairro: Lobo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1240531-0** e CPF nº **868.020.201.06** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SANDRA BARRETO DA CRUZ BREGANTINO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a **SUSANA APARECIDA SILVA DE JESUS** que se encontra na Direção Escolar, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33** cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e

bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025

SANDRA BARRETO DA CRUZ BREGANTINO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2025-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 046/2024 – 1Doc.**

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, a serem utilizados pela autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **EMPRESAS VENCEDORAS:**

EMPRESA	M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA
CNPJ	02.823.335/0001-35
ENDEREÇO COM- PLETO	R. Senador Dinarte Mariz, nº 14, Bairro: Vale do Sol, Parnamirim – RN, CEP 59.143-290
REPRESENTANTE LEGAL	Vitor Bolivar Santos Alves Administrador
CONTATO (TELE- FONE)	(84) 99607-7889; (84) 99481-1352
ENDEREÇO ELE- TRÔNICO	licitacao@mblimpeza.com.br

EMPRESA	MULTIPARK COM. E SER. REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ	11.590.156/0001-96
ENDEREÇO COM- PLETO	R. São Gonçalo, nº 1957, Bairro: Parque do Lago, Varzea Grande -MT, CEP 78.121-164
REPRESENTANTE LEGAL	Rosemeire Aparecida Costa Sousa Sócia - Administradora
CONTATO (TELE- FONE)	(65) 3691-3718
ENDEREÇO ELE- TRÔNICO	Multipark1@hotmail.com

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 4.860.000,00 (Quatro milhões oitocentos e ses- senta mil reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.512.1013.2126.0000	3.3.90.00.00	501 – Outros recursos não vinculados

Cáceres-MT, 24 de fevereiro de 2025.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 070/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN- SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **HELLEN APARECIDA LIMA DE ANDRA- DE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Rua dos Bandeirantes S/N Bairro: DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **025.468.561-70**, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)) **HELLEN APARECIDA LIMA DE ANDRADE** no cargo de Auxili- ar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Muni-

cipal Prof.ª Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno matutino e vespertino, a contra- tação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação es- pecial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qual- quer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem deman- dados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti- nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práti- cas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Edu- cação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNI- DADE	PROJETO ATIVI- DADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RE- CURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência re- lacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimen- to dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Muni- cipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro ór- gão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contra- tual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trin- ta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

HELLEN APARECIDA LIMA DE ANDRADE	FRANSENGIO ROJAS PIOVE-SAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA DO CONTRATO Nº 085/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

ONDE SE LÊ

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) SILVANA CALAÇA CRUZ MOURA, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias com carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 03/02/2025 e término em 19/12/2025

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; **b)** Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; **c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; **d)** Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; **e)** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; **f)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a)** Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b)** Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c)** O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d)** Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e)** Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f)** Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g)** Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h)** Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i)** Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j)** Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k)** Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l)** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m)** O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n)** Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o)** Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

LEIA-SE

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) SILVANA CALAÇA CRUZ MOURA no cargo de PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA), para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no turno vespertino, a contratação justifica-se em atendimento a turma temporária do Pré II, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 03/02/2025 e término em 19/12/2025.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

g) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; h) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; j) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; k) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; l) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionalizada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades

des em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da

administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025**

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal nº 73/2023, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, a serem utilizados pela autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.512.1013.2126.0000	3.3.90.00.00	501 – Outros recursos não vinculados

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:

EMPRESA	M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA
CNPJ	02.823.335/0001-35
ENDEREÇO COMPLETO	R. Senador Dinarte Mariz, nº 14, Bairro: Vale do Sol, Parnamirim – RN, CEP 59.143-290
REPRESENTANTE LEGAL	Vitor Bolivar Santos Alves Administrador
CONTATO (TELEFONE)	(84) 99607-7889; (84) 99481-1352
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@mblimpeza.com.br

EMPRESA	MULTIPARK COM. E SER. REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ	11.590.156/0001-96
ENDEREÇO COMPLETO	R. São Gonçalo, nº 1957, Bairro: Parque do Lago, Varzea Grande -MT, CEP 78.121-164
REPRESENTANTE LEGAL	Rosemeire Aparecida Costa Sousa Sócia - Administradora
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3691-3718
ENDEREÇO ELETRÔNICO	Multipark1@hotmail.com

M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD VEÍCULOS ESTIMADOS	QTD MENSAL ESTIMADA POR VEÍCULO	TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	00054099	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO COM MOTORISTA. • Características Técnicas: volume do lixo compactado caixa mínima 15m³ proveniente do lixo, Prensas para compactação hidráulica com acionamentos por alavancas; travamento da porta traseira com o baú com trava manual; compactação; com plataforma antiderrapante para 04 (quatro) garis com corrimão e garras de segurança; pintura no padrão indicado; sinalizador rotativo; sistema de comunicação gari motorista; alarme de marcha ré engatada; iluminação da boca de carga para trabalhos noturnos; adesivos refletivos conforme legislação vigente, veículo a diesel, direção hidráulica, equipado com todos os componentes de segurança, ar condicionado. • O Veículo deverá conter no máximo 2 (dois) anos de fabricação • Locação livre de km (quilometragem) • A manutenção preventiva e corretiva será por conta da contratada. • Incluso motorista por conta da contratada, de acordo com a convenção coletiva de trabalho 2024/2024 número de registro BO MTE MT000074/2024 faixa 43º. • O abastecimento de combustível será por conta da contratante	Mês	08	12	96	R\$ 42.000,00	R\$ 4.032.000,00
TOTAL: R\$ 4.032.000,00 (Quatro milhões e trinta e dois mil reais)								

MULTIPARK COM. E SER. REPRESENTAÇÃO LTDA

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD VEÍCULOS ESTIMADOS	QTD MENSAL ESTIMADA POR VEÍCULO	TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR UN.	VALOR TOTAL
02	411076-5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO 4X2 COM CARROCERIA E GRADE (GAÍOLA) PARA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS COM MOTORISTA. • com capacidade para 03 (três) assentos, ar condicionado de fábrica, direção hidráulica	Mês	03	12	36	R\$ 23.000,00	R\$ 828.000,00

	ca, tração 4x2 com pbt (peso bruto total) homologado de no mínimo de 8.150 kg, equipado com carroceria carga seca de 6,10m x 2,20m • grade superior fechada com tela fio 12 ou espessura superior, malha de no máximo 3" (altura de no mínimo 1,90 acima das tampas laterais), dividida em 2 compartimentos com divisória móvel, portas laterais e traseira em duas folhas, com homologação do inmetro e exigências legais do contratante • Caixa de som externa com autofalante de 12", proteção contra chuva, som necessário para divulgação da coleta no caminhão. • O Veículo deverá conter no máximo 2 (dois) anos de fabricação. • Locação livre de km (quilometragem). • A manutenção preventiva e corretiva será por conta da contratada. • Incluso motorista por conta da contratada, de acordo com a convenção coletiva de trabalho 2024/2024 número de registro BO MTE MT000074/2024 faixa 43°. • O abastecimento de combustível será por conta da contratante.							
--	--	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL: R\$ 828.000,00 (Oitocentos e vinte e oito mil reais)

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 4.860.000,00 (Quatro milhões oitocentos e sessenta mil reais)

Cáceres-MT, 24 de fevereiro de 2025.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 141/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Micaela Atala Bairro Jardim do Trevo Nº 265 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **010.803.521-20** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennes com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição LIAMARA RODRIGUES DA SILVA que se encontra na Direção Escolar, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a

realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações con-

tributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 163/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **YASMIM VANCELOTTE DE CARVALHO OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Vinicius de Moraes Quadra 3 Lote 4 Residencial Dom Máximo Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **24310470-0** e CPF Nº **129.729.107-70** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **YASMIM VANCELOTTE DE CARVALHO OLIVEIRA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em substituição a Ruth Artiaga que encontra -se de licença médica, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025** e término em **11/03/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser con-

vocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

YASMIM VANCELOTTE DE CARVALHO OLIVEIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 167/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SAMIRA EDUARDA CAETANO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Bertoldo Freire Mendes Bairro: Vila Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG n.º **3174179-7** e CPF: n.º **061.775.481-05** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SAMIRA EDUARDA CAETANO DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SAMIRA EDUARDA CAETANO DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 010/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VIVIANE FREIRE DE MATOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Porto Carreiro nº 881 Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **20877099** SSP/MT e CPF Nº **066.607.471-25** daqui por diante denominada Contratada, com ful-

cro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VIVIANE FREIRE DE MATOS**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em substituição a **ELAINE FRANCISCA DE OLIVEIRA** que encontra-se na Coordenação Pedagógica, a fim garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequamen-

te executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

VIVIANE FREIRE DE MATOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 009/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARILENE CEBALHO DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua via Aeroporto nº 13 Bairro Jardim Aeroporto, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° e CPF N° 010.351.391-46 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILENE CEBALHO DE SOUZA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Soteco com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em atendimento a turma multisseriada temporária, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão

particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MARILENE CEBALHO DE SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 164/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EDILAINÉ DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua José Petrolino Bairro Jardim Vista Alegre Casa S/Nº Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF: nº **015.941.491-19** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDILAINÉ DOS SANTOS FERREIRA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

EDILAINE DOS SANTOS FERREIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 111/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **GRENDY CAMILA RODRIGUES PEREIRA LEITE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Vira Copos S/N Bairro: Santos Dumont, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF nº **031.635.271-32** daqui por diante denominada Contratada, com ful-

cro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GRENDY CAMILA RODRIGUES PEREIRA LEITE**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a ELINA MONTEIRO RODRIGUES que se encontra em readaptação de função conforme o Memorando 28.983/2023, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 01/08/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequamen-

te executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

GRENDY CAMILA RODRIGUES PEREIRA LEITE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 133/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **IRANILDA BORDON BUCHARA RIBAS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Tangerinas Casa Nº 251 Quadra 06 Lote 10 Bairro Jardim Guanabara Residencial Tia Aida Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **524.634** e CPF Nº **810.383.641-91** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IRANILDA BORDON BUCHARA RIBAS**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição de **GELSON CANDEIAS MARIA** que se encontra em Readaptação Função, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão

particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

IRANILDA BORDON BUCHARA RIBAS CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
--	--

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 151/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANA CAROLINA DE ALMEIDA LEITE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Noruega S/Nº Bairro Jardim Panorama Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **3197046-0** e CPF nº **062.067.741-47** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA CAROLINA DE ALMEIDA LEITE**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ANA CAROLINA DE ALMEIDA LEITE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CAMILA DE SOUZA PEREIRA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 166/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CAMILA DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Costas Pereira Bairro Cohab Nova Casa Nº 22 Quadra 25, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2817273-6** e CPF: nº **061.506.121-47** daqui por diante denominada

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

CAMILA DE SOUZA PEREIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 117/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DANIELE DA COSTA MEDEIROS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da liberdade S/N Bairro: São Jose, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF n.º **031.420.821-66** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DANIELE DA COSTA MEDEIROS**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em para atendimento as necessidade temporárias até a finalização dos chamamentos dos DECRETO Nº 835 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 e DECRETO Nº. 103 30 DE JANEIRO DE 2025, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025 e término em 03/03/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão

particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025

DANIELE DA COSTA MEDEIROS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 169/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **BENEDITA LOPES VIANA DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Camélias nº 23 Bairro: Vila Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1291617-0** e CPF: nº **009.571.011-63** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BENEDITA LOPES VIANA DE SOUZA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

BENEDITA LOPES VIANA DE SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 165 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 6.375, de 25 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **JOSDEMAR MUNIZ DE MORAES JUNIOR**, do cargo em Comissão de **Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendi-**

mento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, **com efeitos desde 20 de fevereiro de 2025**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 024/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GLISS KELLY CRISTALDO AREVALO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Assentamento Paiol – Estancia Mula Xucra, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **064177932017- 4** e CPF Nº **028.318.061-78** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GLISS KELLY CRISTALDO AREVALO DA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno Matutino, a contratação justifica-se em substituição **JENESIO DA SILVA TOLOMEU** que encontra-se na Coordenação Pedagógica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2025e término em 19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO7

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004. 2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didá-

gicas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2025.

GLISS KELLY CRISTALDO AREVALO DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto a infração, na Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais, sendo:

1 – SEÇÃO IV: DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Artigo 161 - Todo terreno não edificado dentro do perímetro urbano do Município, fica obrigado ao proprietário manter sua devida limpeza, evitando que os mesmos sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza. Parágrafo único. A Prefeitura poderá notificar os proprietários dos lotes urbanos para sua devida limpeza, e quando estes não executarem os serviços no prazo estipulado, o Órgão competente o fará, colocando o valor do serviço na dívida ativa em nome do proprietário.

Artigo 162 - O poder Executivo fica autorizado a lançar na guia de arrecadação do IPTU dos proprietários dos lotes urbanos, os valores dos serviços de limpeza executados.

2 – DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 274. Ao municípe, compete a adoção de medidas necessárias para manutenção de suas propriedades limpas, evitando o acúmulo de lixo e material não utilizável que possam propiciar a proliferação da fauna sinantrópica. Parágrafo único. Consideram-se sinantrópicos, os animais que indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como; roedores, pernilongos, pulgas, baratas e outros.

3 - DECRETO 616 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 Art. 4° Para efeitos deste decreto, entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno, a altura máxima da vegetação não pode ultrapassar 30,00cm (trinta centímetros) de altura. Art. 5° Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados. Art. 13° Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas com o serviço executado pelo município para limpeza do imóvel, correndo as respectivas despesas por conta do infrator ou possuidor do imóvel.

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Seção IV Da Intimação

Art. 319. Intimado, o infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar defesa, considera-se intimado para efeito de contagem do prazo para defesa:

I - Pessoalmente sempre que possível, a contar data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ou Auto Infração e Imposição de Multa ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - Por carta, acompanhada de cópia da Notificação, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicílio;

III - Domicílio eletrônico fiscal, e outros meios eletrônicos e tecnológicos que vierem a ser instituídos;

IV - Por edital, se desconhecido ou ignorado o domicílio fiscal do infrator, ou quando forem infrutíferos os meios anteriores.

1º quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar do AR à data da intimação, considerar-se-á como feita 20 (vinte) dias após a data da postagem da carta no correio, e, por edital, a data de sua publicação.

2º Em caso de recusa de recebimento ou assinatura, a ciência se dará de forma tácita, desde que devidamente declarada pela Autoridade Fiscal.

3º Quando a defesa do autuado versar apenas sobre parte do crédito a ser recolhido ou dos deveres instrumentais a serem cumpridos, deverá o mesmo proceder com o recolhimento e cumprimento daqueles que forem incontroversos.

Considerando que o proprietário do imóvel urbano possui a responsabilidade legal pela manutenção e conservação do bem, incluindo o cumprimento das obrigações tributárias e administrativas, conforme estabelece as legislações do município. Essa responsabilidade inclui o pagamento de impostos, taxas e a regularização de eventuais infrações decorrente da falta de limpeza ou outros cuidados necessários com o imóvel. O direito de propriedade, reconhecido pela Constituição Federal, não exclui as obrigações que o proprietário tem em relação ao uso, conservação e fiscalização de sua propriedade, sendo-lhe imputada a responsabilidade pela adoção das medidas que garantam o cumprimento das normas municipais, especialmente no que tange a manutenção da ordem pública, e do meio ambiente.

TABELA DE MULTAS POR INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS E PARAGRAFOS	MULTA: UFIC	VALOR R\$
II	II	IV		DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS	Art. 161, e o Parágrafo único, Art. 162.	50	3.253,00
II	III	VIII	II	DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS	Art. 274.	30	1.951,80

Após o prazo de 10 dias, caso o contribuinte não realize limpeza do seu imóvel, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC) com a consequente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

Relação de notificados da infração:

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (50 UFIC)
FRANCISCO CHAGAS AMARANTE	207.543.371-20	200200740306001	RUA DO MEMBECA, 0 - Bairro: SANTA IZABEL	R\$ 3.253,00

Filemon Rodrigues de Lourdes

Fiscal de Obras, Posturas e Defesa Consumidor.

Gustavo Calabria Rondon

Secretaria Municipal de Fazenda**CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 014/2025**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: IMPERIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

DO OBJETO: Aquisição de alimentos para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

DO VALOR: 2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o VALOR TOTAL DE R\$ 697.868,65 (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: 4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 12/02/2025 e encerramento em 11/02/2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres - MT, 12 de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIOS:

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESA

SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

JOSE BORGES GUERRA

IMPERIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATADA

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 069/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LAURA ROSA DE MORAES SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Rua São Paulo nº 09 Bairro: Luz do Sol, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1380748-0** e CPF Nº **924.573.551-68**, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LAURA ROSA DE MORAES SILVA** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Erenice Simão Alvarenga e na Escola Municipal Vitória Regia, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno matutino e vespertino, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de fevereiro de 2025.

LAURA ROSA DE MORAES SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 170/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Serralheiros Bairro Cavalhada III Nº 17 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **039.718.341-08** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno vespertino, em substituição a José Sérgio está na coordenação pedagógica, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004. 2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e

bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ELIANE APARECIDA DA SILVA BELASCO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATADA: LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

DO OBJETO: Aquisição de alimentos estocáveis perecíveis para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

DO VALOR: 2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o VALOR TOTAL DE **R\$ 68.582,34 (sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: 4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 11/02/2025 e encerramento em 10/02/2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres - MT, 11 de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIOS:

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

MAIARA MOTA NUNES

LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 47/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MAURILEI NUNES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Retiro S/N Bairro: Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° 2057409-6 e CPF N° **033.625.851-83** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MAURILEI NUNES DA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em substituição a ROSILENE LOPES DE PINHO que se encontra de afastamento sem ônus, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025** e término em **05/09/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste; **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres. **Cláusula 10ª: Das obrigações;** a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo

resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato; **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025.

MAURILEI NUNES DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 165/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **PAULA RAFAELA FRAGA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Islândia Bairro Residencial Aeroporto Casa Nº 22 Quadra 25, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2697729-0** e CPF: nº **059.435.481-14** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PAULA RAFAELA FRAGA DOS SANTOS**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ÓRGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

PAULA RAFAELA FRAGA DOS SANTOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 168/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARCIA BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Travessa José Wilson Bairro Cidade Alta Nº 17 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1452687-5** e CPF Nº **032.453.951-75** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCIA BARBOSA DE SOUZA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda com **carga horária de trabalho de**

30 (trinta) horas semanais, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição a Geni Aparecida de Oliveira Iemes que está na sala do AEE 2º ano d, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contra-

tada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

MARCIA BARBOSA DE SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 059/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Malaga nº 23 Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1991038-0** e CPF Nº **025.810.421-09** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraíso com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição EVANIR DA GUIA BATISTA REDEZ que se encontra na Direção Escolar, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma mul-

ta correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL

ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 060/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GRACIELE PEREIRA ARRUDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Setúbal nº 12 Bairro Nova Era, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1419966-1** e CPF Nº **015.754.661-63** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GRACIELE PEREIRA ARRUDA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno vespertino, a contratação justifica-se para atendimento da necessidades temporárias até a finalização do prazo dos chamamentos realizados através dos DECRETO Nº 835/2025 e DECRETO Nº. 103/2025, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025 e término em 03/03/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de

recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

GRACIELE PEREIRA ARRUDA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 061/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCA-CHETI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Retiro nº 47 Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **455324-1** e CPF Nº **486.968.891-34** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHETI**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino a contratação justifica-se para atendimento da necessidades temporárias até a finalização do prazo dos chamamentos realizados através dos DECRETO N° 835/2025 e DECRETO N°. 103/2025, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025 e término em 03/03/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025.

MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCA-CHETI	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 065/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DAIANE OLIMPIA SOARES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Francisco nº 1100 Bairro: Cavahada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **023.509.621-05**, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DAIANE OLIMPIA SOARES** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025 e término em 19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

DAIANE OLIMPIA SOARES | FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
-------------------------------------	-----------------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 167 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo sob nº. 004, de 25 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a senhora **JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM**, para exercer as funções do cargo em comissão da Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 15 de fevereiro de 2025 a 13 de agosto de 2025, em substituição a titular **Jeisy Anne Christie Paizano Neves, que estará de Licença Maternidade**.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 067/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JUCELI DE CARVALHO VICENTE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Travessa da Guatemala S/N Bairro: Vila Real, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1453818-0** e CPF Nº **000.841.881-03**, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUCELI DE CARVALHO VICENTE** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno matutino e vespertino, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público.**

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

JUCELI DE CARVALHO VICENTE CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
---	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 130 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 27.978, de 27 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória à servidora **ABIGAIL DA SILVA MORAES LOPES**, cargo de Prof. Lic. Pedagogia com docência, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função no Apoio Pedagógico na Escola Municipal 16 de Março, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 17 de janeiro de 2025 a 16 de julho de 2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de fevereiro de 2025.

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 015/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARILCE RAMOS TORRES DA CUNHA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Est. Comunidade Limão – Zona Rural, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1476400-8 e CPF Nº 003.375.421-71 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILCE RAMOS TORRES DA CUNHA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em atendimento as turmas multisseriada temporária, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04/02/2025** e término em **19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração

pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MARILCE RAMOS TORRES DA CUNHA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 147/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SOLANGE CAMARGO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Beija Flor Nº 49 Bairro Santa Izabel Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1454288-9** e CPF nº **805.309.661-15** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SOLANGE CAMARGO DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Máximo Biennes com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de fevereiro de 2025.

SOLANGE CAMARGO DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 115/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente

Contratante, e o (a) senhor (a) **ANA ADOLFINA AIRES** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das turmalinas S/N Bairro: Vila Mariana, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF: nº **432.564.061-49** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA ADOLFINA AIRES**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Raquel Ramão com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025.

ANA ADOLFINA AIRES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00017 DE 25 FEVEREIRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00266/2024
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00309/2024
TEREZA BUENO LEITE	241.101.671-91	9047/00332/2024
NELSON SAKAE INOUE	803.962.088-00	9047/00464/2024
BRASILIANA DE CAMPOS E SILVA	346.837.201-91	9047/00556/2024
FERNANDO ANTONIO BERNARDES	237.533.749-20	9047/00627/2024
OLÍMPIO BENTO DO NASCIMENTO	110.506.831-53	9047/00631/2024
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 25/02/2025

Data de desafixação: 12/03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO N° 160/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Margaridas Bairro Jardim Padre Paulo N° 370 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° **111421-38** e CPF N° **621.778.691-53** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição a Juliana da Luz Lima - coordenação pedagógica, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)

ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame. b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame. c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres. d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar

dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
---	--

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

DO OBJETO: Aquisição de alimentos estocáveis perecíveis para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

DO VALOR: 2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 53.632,32 (cinquenta e três mil seiscientos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**, a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA VIGENCIA CONTRATUAL: 4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 12/02/

2025 e encerramento em 11/02/2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021.

DATA DE ASSINATURA: Cáceres - MT, 12 de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIOS:

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

MARCELO ANDRADE GALLAN

LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIO

CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 171/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SILVIO SANTOS HURTADO SOARES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Bélgica Bairro Vila Real, Casa 06 Quadra 64, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG n° **1531856-7** e CPF: n° **720.628.351-91** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SILVIO SANTOS HURTADO SOARES**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Coordenação de Transporte Escolar com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento excepcional temporário no auxílio do aluno especial no transporte escolar, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato,

determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SILVIO SANTOS HURTADO SOARES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

(a) residente e domiciliado (a) na Rua Antônio João Bairro Centro N° 311, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF N° 009.626.281-82 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 084/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA**, brasileiro

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de fevereiro de 2025.

ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 161/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUELE APARECIDA LEITE DE SOUSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Tancredo Neves Bairro Jardim Aeroporto Nº 32 Quadra 1 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1742729-0** e CPF Nº **018.300.091-92** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUELE APARECIDA LEITE DE SOUSA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em substituição Lucinalda Carneiro que está na direção escolar, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo

previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal

relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

SUELE APARECIDA LEITE DE SOUSA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 172/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **KEYSON LUIS DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Nossa Senhora Aparecida Bairro Santa Isabel, Casa 96, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2202462-0** e CPF: nº **056.879.601-20** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KEYSON LUIS DE SOUZA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento na sala temporária da educação de tempo integral, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convenionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

KEYSON LUIS DE SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 159/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **STEPHANNY ARRUDA SANCHES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Dantas Bairro Cohab Nova Nº 13 Quadra 09 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2202226-0** e CPF Nº **040.473.121-00** daqui por diante denominada Con-

tratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **STEPHANNY ARRUDA SANCHES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno MATUTINO a contratação justifica-se em substituição MARIA AUXILIADORA DE SOUZA E SILVA que se encontra em Readaptação de Função, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04/02/2025 e término em 19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequamen-

te executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

STEPHANNY ARRUDA SANCHES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 162/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LIDIANE RAFAELA CEBALHO SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Mangueiras Bairro Massa Barro Casa Nº 74 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF: nº **061.354.531.14** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LIDIANE RAFAELA CEBALHO SOUZA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público.**

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

LIDIANE RAFAELA CEBALHO SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 173/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LEIDIANE MIRANDA ROSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Da Agronomia Bairro Jardim Universitário, Quadra 03 Casa Nº 27, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1962563-4** e CPF: nº **018.722.001-84** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LEIDIANE MIRANDA ROSA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento na sala temporária da educação de tempo integral, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

LEIDIANE MIRANDA ROSA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 110/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANA LUCIA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Opalas nº 15 Bairro: Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **0564345-7** e CPF **567.619.371-91** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo

37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA LUCIA DOS SANTOS**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Profª Raquel Ramão com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a LAURA BEATRIZ DA SILVA que se encontra na Coordenação Pedagógica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO7

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequamen-

te executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ANA LUCIA DOS SANTOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA Nº 200 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DO SERVIDOR YANN DIEGGO TIMOTHEO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMPINÁPOLIS/MT, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, juntamente com o disposto no Art. 150 e ss. da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 003/2025, com o objetivo de apurar as irregularidades ocorridas na progressão vertical do servidor do Yann Dieggo Timotheo de Almeida, bem como a revisão geral anual, que em tese confronta a LC 173/2020 e ainda seja apurado os reajustes concedidos ao cargo de assistente jurídico/advogado do município nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018, além das demais irregularidades apontadas no parecer jurídico 048/2005.

Art. 2º Apuração dos fatos e atos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, bem como as eventuais responsabilidades administrativas praticadas pelo servidor público Municipal Yann Dieggo Timotheo de Almeida, ocupante do cargo de Advogado do Município, ficará a cargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nomeada através da portaria nº 071/2025.

Art. 3º – seja apurada ainda a legalidade dos valores recebidos a partir da implantação da mencionada progressão, bem como dos reajustes.

Art. 4º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário e a elucidação do fato exigido pelo interesse da administração, assegurando ao acusado a ampla defesa e contraditório.

Art. 5º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação

desta portaria, sendo permitida a sua prorrogação por igual período havendo a necessidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campinápolis/MT, 25 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/
2025.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 02/2025, para os respectivos cargos:

O classificado convocado e interessado na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia 28/02/2025, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse:

2 - CARGO: AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL/CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS LOCAL: DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COUTO			
Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO LOCAL
01	CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA	30,00	17/01/1978 DSJC
02	ELISANGELA AP. ALVES DA SILVA AMORIM	21,50	12/10/1979 DSJC

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública; o) Declaração de Bens.
- p) Cartão de Vacina Coronavírus.
- q) Comprovante de formação exigida;
- r) Certidão Criminal.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/
2025.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 03/2025, para os respectivos cargos:

O classificado convocado e interessado na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia 28/02/2025, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse:

1 - CARGO: Professor/ licenciatura nível superior na área da Educação. Área de conhecimento: Linguagem LOCAL: SEDE: Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves			
Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
01	GABRIELLA GOMES DA SILVA	31,775	22/09/1997

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- o) Declaração de Bens.
- p) Cartão de Vacina Coronavírus.
- q) Comprovante de formação exigida;
- r) Certidão Criminal.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº.193 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DAS SERVIDORAS RELACIONADAS ABAIXO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 084/SEMED/2025 de 21 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

I – Remanejar as servidoras relacionadas na tabela abaixo:

Nº	Mat	Servidor	Lotação Anterior	Lotação Atual
01	11	Devanildes Ferreira da Silva	Escola Municipal Carinho e Ternura	Unidade Municipal de Educação Infantil Oscar Luiz da Silva
02	1240	Edna Lucas Machado	Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves	Órgão Central –SEMED para exercer suas funções junto a equipe das Escolas Municipais Indígenas a partir de 26 de fevereiro de 2025

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 21 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO

CERTIDÃO CONTABIL

Resposta a e-mail - setor licitações de 25/02/2025:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de consultório odontológico, visando atender às necessidades da Unidade Básica de Saúde do Distrito São José do Couto, em Campinópolis/MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	SALDO ESTIMADO A SER UTILIZADO
09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 16.916,50
Funcional Programática Exercício 2025 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL 07.001.10.301.0010.2043 4.4.90 – 1.600. 0000000 – RED 68	R\$ 16.916,50

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o trâmite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentária quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4543/2023 de 09/01/2025 que versa sobre o plano de contingência do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes.

Sendo o que temos para o momento,

Campinópolis - MT, 25 de Fevereiro de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº 201 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **MARIOZETE MARIA DA COSTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o ofício de nº 087/2025/SEMED protocolado na data 25 de fevereiro de 2025.

RESOLVE

I – Nomear a senhora **MARIOZETE MARIA DA COSTA** para exercer o cargo em Comissão de **Secretária Escolar** junto a **Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves** lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo citado acima.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registra – se e Cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 25 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 194 DE 24 FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 194 DE 24 FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DO SERVIDOR YANN DIEGGO TIMOTHEO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMPINÁPOLIS/MT, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, juntamente com o disposto no Art. 150 e ss. da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinópolis/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº002/2025, com o objetivo de apurar a eventual responsabilidade funcional do servidor Yann Dieggo Timotheo de Almeida, ocupante do cargo de Advoga-

do do Município, considerando que deixou transcorrer *in albis* o prazo para a defesa dos interesses do município em diversos processos, o qual foi devidamente citado, bem como, por eventual atuação profissional no exercício da profissão contra a Fazenda Pública Municipal, como também em razão dos demais fatos narrados no memorando interno, ofício nº107/PJM/2025.

Art. 2º A apuração dos fatos e atos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, bem como as eventuais responsabilidades administrativas praticadas pelo Servidor Público Municipal Yann Dieggo Timotheo de Almeida, ocupante do cargo de Advogado do Município, ficará a cargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nomeada através da Portaria nº 071/2025.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário e a elucidação do fato exigido pelo interesse da administração, assegurando ao acusado a ampla defesa e contraditório.

Art. 4º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta portaria, sendo permitida a sua prorrogação por igual período havendo a necessidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campinópolis/MT, 24 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

PREFEITO

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
DECRETO DE Nº 4.587 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A POSSE DA Sr.^a **RANNIELE PORTO VOLP LISBOA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2024;

Considerando o Edital de Convocação 005/2025.

Considerando o teor do Parecer nº. 32/2025 da Comissão Especial para Análise de Diplomas e demais documentos.

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 050/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada em Caráter Efetivo a Sr.^a **RANNIELE PORTO VOLP LISBOA**, para exercer o cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE, Classe “B”, Nível “01”,** junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 25 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº198 DE 24 FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº198 DE 24 FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO PREVENTIVO DO SERVIDOR YANN DIEGGO TIMOTHEO DE ALMEIDA DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 194/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMPINÓPOLIS/MT, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, juntamente com o disposto no Art. 149 da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinópolis/MT;

Considerando a necessidade de se manter os trabalhos da comissão sem qualquer intercorrência;

Considerando que o servidor Yann Dieggo Timotheo de Almeida, ao que consta, tem deixado de atuar nos processos judiciais em favor do Município, de modo que é necessário uma resposta da administração a fim de que os processos não fiquem sem manifestação;

Considerando a conduta do servidor Yann Dieggo Timotheo de Almeida, que durante as suas férias, trancou a sala da Procuradoria e não forneceu nenhuma documentação para que os trabalhos jurídicos do município pudessem continuar;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, preventivamente, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o servidor Yann Dieggo Timotheo de Almeida, do exercício do cargo de Advogado do Município, a fim de evitar influência na apuração relativa ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 194/2025, de 24 de fevereiro de 2025, a ser publicada no Diário Oficial, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Fica proibido o acesso do mencionado servidor às repartições internas deste Órgão, bem como o acesso a sistemas eletrônicos internos, posse de equipamentos e de documentos durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º Caberá ao servidor comissionado NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA, durante esse período, ficar responsável pelos processos judiciais em trâmite;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campinópolis/MT, 24 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Campinópolis - MT, 25 de fevereiro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela **Lei Orgânica do Município** e pelo **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**,

CONSIDERANDO o teor das informações contidas no Ofício nº 107/PJM/2025, de lavra do Procurador Jurídico Municipal, que apontam supostas irregularidades praticadas no âmbito da Administração Pública Municipal, com relação aos vencimentos do Servidor Yann Dieggo Souza Timotheo de Almeida,

CONSIDERANDO o poder/dever da autoridade administrativa de rever seus atos, consoante ministra a sumula 473 do Supremo Tribunal Federal, quando eivados de vícios ou ilegalidades, seguindo recomendação exarada no Parecer Jurídico de fls.048/2025 ;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO todo o contexto contido no **PRECER JURÍDICO 048/2025**, que segue anexo a presente decisão,

DETERMINA:

Art. 1º – Fica enquadrado o servidor Yann Dieggo Souza Thimotheo de Almeida, na **classe B, Nível 2**, conforme o artigo 21, caput da Lei Complementar 087/2019, para todos os fins, inclusive financeiros.

Art. 2º - Que seja regularizado a jornada de trabalho do servidor prevista no edital do concurso, bem como revise o salário, retirando o aumento indevido e ilegal que infringe o artigo 8º, inciso IX, da Lei complementar nº 173/2020 (Lei da Pandemia).

Art. 3º – que seja instaurado **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** para a devida apuração dos fatos apontados no Ofício nº 107/PJM/2025 bem como as informações e recomendações contidas no parecer jurídico 048/2025, garantindo-se o devido processo legal e a ampla defesa ao servidor.

Art. 4º –Ficará a cargo dos trabalhos a **Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar**, nomeada pela portaria 071/2025.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, a informações repassadas a este Gabinete por intermédio do Comunicado Interno, ofício nº107/PJM/2025, datado de 24_02/2025, e anexos;

Considerando, a gravidade dos apontamentos suscitados por meio do instrumento acima mencionado;

Considerando, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis/MT, *in verbis*:

“Art. 145 – Autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a promover a sua apuração imediata diante de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado de ampla defesa.

Art. 149 – Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão seus efeitos ainda que não concluído o processo”.

Considerando, previsões contidas na Lei Complementar nº 087/2019, que “dispõe sobre a regulamentação da Procuradoria Jurídica do Município de Campinápolis-MT e dá outras providências”, *verbi gratia*:

“Art. 5º. Ao Advogado do Município incumbe o desempenho das atribuições que lhes são próprias e as que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, desde que compatíveis com a carreira jurídica, especialmente:

I – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa e sustentação judicial;

Art. 8º. São deveres do Procurador Municipal e do Advogado do Município:

I – Cumprir suas responsabilidades funcionais na repartição, órgão ou entidade da Administração, foro ou em qualquer tribunal dentro da carga estabelecida nesta Lei;

V – Zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto ao conteúdo dos procedimentos em que atuar;

Art. 12. É defeso ao Procurador Municipal e ao Advogado do Município, exercer suas funções em processos ou procedimentos da Administração Municipal, em que:

I – Seja parte, ou de qualquer forma, interessado;

II – Atuou como advogado de qualquer das partes;

IV – Nos demais casos previstos na legislação processual e no Estatuto do Advogado e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB”.

Considerando, ensinamento contidos no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), *ipsis verbis*:

“Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”;

Considerando, que o advogado público tem o dever de agir com diligência e zelo no cumprimento de suas funções, sendo que a perda de prazo pode ser entendida como violação ao dever funcional;

Considerando, mais uma vez as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis/MT, *in verbis*:

“Art. 119 – Ao servidor é proibido:

X – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Art. 129 – São penalidades disciplinares:

III –demissão;

Art. 134 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

IV – Improbidade administrativa;

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XIII – transgressão do art. 119, incisos X a XVI”.

Considerando, o que leciona a jurisprudência aplicável a matéria:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - ACONTECIMENTOS NÃO APURADOS EM SINDICÂNCIA - DÚVIDAS SOBRE EXISTÊNCIA DOS FATOS E AUTORIA - NECESSIDADE - COMISSÃO PROCESSANTE - QUALIFICAÇÃO - IMPRESCINDIBILIDADE. A sindicância é um dos instrumentos pelo qual a autoridade promove a apuração de irregularidades no serviço público. Em regra, a sindicância não é obrigatória, porém se a existência do fato que configura infração administrativa não se encontra plenamente comprovada e há dúvidas sobre a sua autoria, ela deve ser instaurada. A qualificação da comissão processante se faz essencial para a verificação dos requisitos determinados pela Lei para sua composição”. (TJ-MG - AI: 10461130074598001 MG, Relator: Vanessa Verdolim Hudson Andrade, Data de Julgamento: 03/06/2014, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/06/2014) (gn)

“**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NULIDADES. INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE. PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS DA ESFERA CRIMINAL E ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE IMPARCIALIDADE PARA O JULGAMENTO. NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE SINDICÂNCIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DISPENSÁVEL. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. REQUERIMENTO NOS TERMOS LEGAIS. "WRIT" IMPETRADO COMO FORMA DE INSATISFAÇÃO COM O CONCLUSIVO DESFECHO DO PROCESSO DISCIPLINAR. SEGURANÇA DENEGADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.** 1. A suposta participação de servidores componentes da comissão instituída no processo administrativo, em refiscalizações de empresas, busca e apreensão e, ainda, em depoimentos prestados na justiça federal, nada influenciaram sob o aspecto da imparcialidade na outra Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, único processo em que o impetrante foi indiciado, frise-se, não havendo falar-se em impedimento ou suspeição. 2. À míngua de prova pré-constituída de que os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar tenham participado de algum modo da colheita de elementos para a instrução do referido processo, não há falar-se em suspeição ou impedimento. 3. A sindicância constitui mero procedimento preparatório do processo administrativo disciplinar, sendo, portanto, dispensável quando já existam elementos suficientes a justificar a instauração do processo, como ocorreu *in casu*. 4. O Impetrante foi devidamente notificado da instauração do processo administrativo disciplinar, tendo-lhe sido fornecida cópia integral dos documentos constantes daqueles autos e, ainda, assegurado o direito insculpido no art. 156, caput, da Lei nº 8.112/90. 5. Não há cerceamento de defesa em face do indeferimento de produção de prova testemunhal, a ensejar a nulidade do ato punitivo, quando devidamente motivado por razões relevantes, como na espécie, consoante prevê o art. 156, § 1º da Lei nº 8.112/90. 6. Em relação ao controle jurisdicional do processo administrativo, a atuação do Poder Judiciário circunvolve-se ao campo da regularidade do procedimento, bem como à legalidade do ato demissionário, sendo-lhe defesa a incursão no mérito administrativo a fim de aferir o grau de conveniência e oportunidade. 7. Sendo a interceptação telefônica requerida nos exatos termos da Lei nº 9.296/96, uma vez que o impetrante também responde a processo criminal, não há que se falar, neste ponto, em nulidade do processo administrativo disciplinar. 8. Evidenciado, nos autos, o respeito aos princípios do

devido processo de direito, do contraditório e da ampla defesa, não há que se falar em nulidades do processo administrativo disciplinar. Este writ fora impetrado como forma de insatisfação com o conclusivo desfecho do processo administrativo disciplinar. 9. Embargos de declaração rejeitados”. (STJ - EDcl no MS: 12479 DF 2006/0276520-6, Relator: Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Data de Julgamento: 28/04/2010, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/05/2010) (gn)

“**REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA – SERVIDOR MUNICIPAL AFASTAMENTO PREVENTIVAMENTE - POSSIBILIDADE - ART. 169 DA LEI MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT Nº 1.035/2013 – PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO FÁTICA E FUNDAMENTOS NA NOTIFICAÇÃO DE AFASTAMENTO – DESNECESSIDADE – SINDICÂNCIA NA FASE INICIAL – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SENTENÇA RETIFICADA – SEGURANÇA DENEGADA.** Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, o afastamento preventivo em sede de Sindicância trata-se de medida que permite ‘maior liberdade e isenção da comissão de inquirido em suas atividades, principalmente no que tange à instrução pro-

batória. O afastamento, em situações graves, tem por objetivo ainda restaurar a regularidade da atividade administrativa, reafirmando os princípios do *caput* do artigo 37 da Constituição. Resguarda-se, igualmente, a integridade do servidor público durante as investigações. (...) (STF - MS: 23187 RJ, Relator: Min. EROS GRAU, Data de Julgamento: 27/05/2010, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-145 DIVULG 05-08-2010 PUBLIC 06-08-2010 EMENT VOL-02409-03 PP-00534)’. ‘De acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, apenas quando do indiciamento do servidor, posteriormente à fase instrutória do processo administrativo disciplinar, deve haver a descrição detalhada dos fatos a serem apurados, desnecessária na portaria inaugural e no mandado de notificação do processo disciplinar’”. (MS 13.188/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/11/2010, DJe 10/12/2010) (gn)

Considerando, que no caso em exame, os fatos a serem esclarecidos e a autoria estão devidamente identificadas, tornando desnecessária a abertura de sindicância administrativa para tal desiderato;

Considerando, que o caso em exame, é fruto de denúncia grave, os quais além de demonstrar que o Sr. Yann Diego Timotheo de Almeida, ocupante do cargo de Advogado do Município, deixou de cumprir seu mister ao deixar transcorrer *in albis* prazos processuais, praticou outros atos contrários ao estatuto dos servidores, conforme se infere no memorando interno, ofício nº107/PJM/2025, o que tornam latente sua atuação contra a fazenda pública municipal;

DETERMINO:

1 – O afastamento preventivo do servidor público municipal Sr. Yann Diego Timotheo de Almeida, ocupante do cargo de Advogado do Município, nos termos do Art. 149 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis/MT e assim o faço, primeiro porque o servidor tem deixado de atuar nos processos judiciais em favor do Município, de modo que é necessário uma resposta da administração a fim de que os processos não fiquem sem manifestação; Segundo porque, o servidor, que durante as suas férias, trancou a sala da Procuradoria e não forneceu nenhuma documentação para que os trabalhos jurídicos do município pudessem continuar, o que demonstra que a sua permanência no cargo irá atrapalhar o trabalho da comissão;

2 – A abertura de processo administrativo disciplinar em face de Yann Diego Timotheo de Almeida, ocupante do cargo de Advogado do Município, o qual deverá tramitar em seu rito ordinário, nos termos do Art. 150 e ss. do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis/MT.

Campinápolis/MT, 24 de fevereiro de 2025.

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDA TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 54/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador

do RG n° 228504 SEJSP/MS e CPF n° 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás n° 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 01.657.456/0001-91, mantenedora da Escola Especial Bem-Me-Quer, neste ato representada por sua presidente, Sra. **CLAUDIRENE PATRÍCIO PIAIA**, CPF 775.304.541-53, residente e domiciliada na Rua Goiás, n° 101-NE, Bairro Centro, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no memorando 3.420/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

ANELISE DO AMARAL, matrícula funcional n° 6611.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 10/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 228504 SEJSP/MS e CPF n° 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás n° 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 01.657.456/0001-91, mantenedora da Escola Especial Bem-Me-Quer, neste ato representada por sua presidente, Sra. **Thais Cristina de Souza Geroti**, brasileira, casada, médica veterinária, residente na Rua Messina, n° 266 NE, Bairro Jardim Itália, nesta cidade, CPF n° 390.XXX.XXX-52.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada a Presidente da Associação, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme registrado na Ata 12/2024 solicitado pelo **Protocolo** n° 067/2025 via 1doc proveniente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo do Parecis - APAE, passando a vigorar com a seguinte composição:

Presidente:

Thais Cristina de Souza Geroti, CPF n° 390. XXX. XXX-52.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO 1º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, portador do RG 2xxx04 SESP e CPF n° 390.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MOREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 00.732.812/0001-21, estabelecida na Rua Natal 324 NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **JULIO CELESTINO MOREIRA**, portador do CPF n° 576.xxx.xxx-72, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, **acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico RP n° 094/2023, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei N° 14.133/21 e Decreto Municipal N° 056/23, resolvem aditar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 011/2024, nos seguintes termos.**

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo da vigência, alterando a cláusula 2.1 da **Ata de Registro de Preços n° 011/2024, do Pregão Eletrônico n° 094/2023.**

Cláusula Segunda – Do Aditamento

2. Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 meses, tendo início dia 20 de janeiro de 2025 e vencimento dia 20 de janeiro de 2026.

Cláusula Terceira – Saldo Remanescente

3. O saldo remanescente da **Ata de Registro de Preços n° 011/2024** segue descrito na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1024	CADEADO 20MM	14	8,99
1026	CADEADO 30MM CORPO EM LATÃO MACIÇO E HASTE EM AÇO TEMPERADO, C/ 2 CHAVES	11	11,70
2206	ESCADA DE ALUMÍNIO 6 DEGRAUS	11	204,00
23909	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO PRETO	109	50,00
315	AREIA FINA LAVADA (M³)	2784,13	78,00
316	AREIA GROSSA	3873	117,00
4549	PÓ DE PEDRA	14257,998	140,00
13046	TORNEIRA COZINHA METAL PEQUENA 3/4	32	25,90
15279	FORRO PVC ANTI-CHAMA 8 MM 12MT	2168	18,80
18428	TIJOLO MACIÇO	9257,0085	1,17
20261	RODA FORRO PVC MOLDURA PLÁSTICA 6 METROS (BARRA)	908	16,20
22848	ESTOPA PANO COSTURADO PARA LIMPEZA, EM DIVERSAS CORES.	233	9,67
26522	PORTA LAMINADA 210X80	49	255,00
30523	FORRO DE PVC BRANCO 200X8MM	1664	18,70
34242	LAVATÓRIO PARA COLUNA, TAMANHO 56X46 CM, COMPOSIÇÃO DE LOUÇA DE COR BRANCA.	27	130,00
36304	PISO CERÂMICO AZULEJO P5 - PISO 24 X 34	725	23,80
36306	PISO CERÂMICO AZULEJO PAREDE BANHEIRO - PISO 44 X 44	1343	23,80
36344	LAJOTA H7	4580	2,60
38277	TELHA BARRO PORTUGUESA	477	2,60
40941	ENXADA 210 X 210 COM CABO DE MADEIRA 130 CM	78	31,00
42240	VIGA DE FERRO TRELIÇADA PARA LAJE	16	88,70
45118	PISO CERAMICO PORCELANATO FORMATO 62X62 P/ METRO COR CLARA	6079	59,00
617	ADITIVO PARA DAR LIGA A ARGAMASSA 18L	235	115,00
1388	CHAPA DE MADEIRITE 6MM	123	47,00
1507	CIMENTO SC 50KG	5848	49,00

3790	MARRETA 3KG COM CABO	28	63,80
4723	PREGO 17X24	50	12,70
5878	TUBO DE ESGOTO 200 MM	46	294,00
5953	VALVULA DE DESCAR. RAPIDA	29	72,47
6604	TIJOLO 06 FUIROS	29000	1,30
10583	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO 80X80 CM	3	949,87
12770	PREGO 19X36	109	12,90
12771	PREGO 17X27	190	12,90
19195	ARGAMASSA TIPO C1 SACA DE 20KG	984	12,00
19196	ARGAMASSA TIPO C2 SACA DE 20 KG	705	25,00
19199	VEDALIT ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO CONVENCIONAL	199	30,00
19200	REPARO PARA VALVULA DESCARGA HYDRA DN32/DN40	15	49,80
19216	CHAPA DE MADEIRITE 8MM RESINADA	185	54,00
20986	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 3,05X1,10X6M	242	80,00
22950	NEUTROL 3,6 LT	23	60,00
30239	ESTOPA MALHA COSTURADA	100	9,00
30718	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA METÁLICA FUNDA, DE 0,9MM (CHAPA 20) BRAÇO METÁLICO E RODAS COM ROLAMENTO E PNEUS DE BORRACHA	19	180,00
31968	ESCADA ALUMINIO ARTICULADA 12 DEGRAUS EM 1 4X3	2	579,00
36109	BARRA DE APOIO EM INOX MEDINDO 60CM X DIÂMETRO 3CM, A 4,5CM COM FIXADOR NA DISTÂNCIA DA PAREDE DE 4CM.	15	60,00
39335	ESPUMA EXPANSIVA 500ML	5	13,90
43481	DISCO DE FLOTAÇÃO 36"	10	596,00
46779	ESTOPA DESFIADA PARA LIMPEZA 1ª LINHA NA COR ESCURA	50	9,99
1031	CADEADO DE 60MM	10	38,00
5686	TIJOLO 8 FUIROS	105320	1,24
6095	JOGO VISTA PARA PORTA	25	79,00
6668	PREGO 18 X 27	93	12,80
8736	TELHA 5 MM 2,44 M	965	75,80
8744	CUMEEIRA 15° 6MM	516	43,00
13870	TIJOLO 8 FUIROS REQUEIMADO	8000	1,24
19198	ACELERADOR DE PEGA RAPIDÍSSIMA 18 LITROS	14	150,00
20230	PORTA DE MADEIRA 210X80	30	140,00
23085	ESQUADRO C/ CABO ALUMINIO	15	14,00
34241	BACIA CONVENCIONAL UNIVERSAL DE LOUÇA DE COR BRANCA	52	126,00
34243	COLUNA PARA LAVATÓRIO DE COR BRANCO, TAMANHO 61 CM , CERÂMICA ESMALTADO	15	79,00
36108	BARRA DE APOIO EM INOX MEDINDO 80CM X DIÂMETRO 3CM, A 4,5CM COM FIXADOR NA DISTÂNCIA DA PAREDE DE 4CM.	10	70,00
40941	ENXADA 210 X 210 COM CABO DE MADEIRA 130 CM	18	31,00
47575	PISO PORCELANATO FORMATO (60X60)CM POR METRO COR CLARA	900	54,60
48947	BLOCO DE CONCRETO EM U - MEDINDO 20 CM DE LARGURA, 40 CM DE COMPRIMENTO E 20 CM DE ALTURA	5000	7,06
51309	KIT VASO SANITÁRIO	59	539,00
5607	TELHA PAULISTINHA	80	4,80
7082	ESTOPA DESFIADA 1ª LINHA 20KG	5	294,80
22721	JOELHO ESGOTO 45 100MM	20	2,19
23074	CORTADOR DE PISOS 750 PROFISSIONAL	3	220,00
36305	PISO CERÂMICO AZULEJO P4 - PISO 33 X 33	435	22,80

45298	LAVATÓRIO DE LOUÇA DE COR BRANCA COM COLUNA, DE TAMANHO 56X46CM, COLUNA DE 61CM	29	208,00
-------	---	----	--------

Cláusula Quarta – Fundamentação Legal

O presente aditivo fundamenta-se no art. 84 nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 473 nos termos do Decreto Municipal 56/2023.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 011/2024.

Campo Novo do Parecis, 18 de janeiro de 2025.

Edilson Antonio Piaia

Prefeito Municipal

Contratante

Julio Celestino Moreira

MOREIRA & CIA LTDA

Fornecedor

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 39/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E O ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR DA IDADE REVIVER.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 228504 SEJSP/MS e CPF nº 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER, CNPJ 09.644.522/0001-09, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Goiânia, nº 752-NE, Centro, Campo Novo do Parecis, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. HE-LIA MAR ZANROSSO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 001.204.901-88, residente e domiciliada nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no Memorando 3.420/2025 da Secretaria Municipal Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

Anelise do Amaral, matrícula funcional nº 6611.

Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2025**

O município de Campo Novo do Parecis – MT, por intermédio do Sr. Edilson Antonio Piaia, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições do DECRETO Nº 56, DE 03 DE MARÇO DE 2023, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) formaliza a O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2025, nos seguintes termos:

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Anual de Contratações (PAC) corresponde à relação de bens/serviços que a Gestão Municipal planeja comprar ou contratar durante o ano civil de 2025, conforme Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e **Decreto Executivo Nº 056, de 03 de março de 2023**.

O objetivo principal é ampliar os instrumentos gerenciais, visando à padronização e planejamento dos procedimentos e racionalização das aquisições/contratações, atendendo de forma eficiente às necessidades das Secretarias que integram a gestão municipal.

De posse do PAC, as Secretarias Municipais poderão planejar e direcionar suas tomadas de decisões, estabelecendo a finalidade adequada para suas ações e demandas.

Pretende-se ainda, que o Plano Anual de Contratações se constitua em uma ferramenta de apoio na Gestão para o exercício de 2025, servindo de documento informativo aos potenciais fornecedores, de modo que estes se organizem com relação aos prazos que serão apresentados para a aquisição de cada tipo de bens/serviços, o que poderá possibilitar uma participação mais efetiva para atendimento das demandas municipais.

Assim, as informações aqui inseridas, deverão ser incorporadas ao cotidiano de todos os agentes públicos que atuam nos processos de aquisições, propiciando condições para fortalecimento do poder de compras no âmbito desta municipalidade.

2. OBJETIVOS

Como demonstrado, o Plano Anual de Contratações é instrumento essencial para um planejamento adequado de Gestão.

Aos agentes públicos, cabe o dever de buscar sempre a opção mais benéfica e vantajosa, encontrando a melhor solução entre custo/benefício para atender a finalidade para qual a aquisição se destina.

A necessidade da existência contínua deste Plano, com frequentes atualizações e adaptações a cada ano, é o que garantirá que os objetivos sejam gradativamente alcançados e aperfeiçoados.

Podem-se destacar como principais objetivos:

Planejar a aquisição de bens/serviços, tornando-as mais assertivas e eficientes, realizando as estimativas mais próximas da realidade de consumo;

Estabelecer os parâmetros que nortearão os Processos Licitatórios realizados de uso comum para as secretarias municipais;

Promover a normatização e aperfeiçoamento dos processos de aquisições;

Prever com antecedência a demanda das diversas secretarias, permitindo evitar o desabastecimento, garantindo a prestação de serviços, bem como a qualidade e segurança das aquisições, reduzindo as compras emergenciais;

Aperfeiçoar, intensificar e ampliar o processo de divulgação relativo às expectativas das compras públicas do município para o mercado fornecedor, contribuindo para estimular a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas aquisições públicas, conforme Lei Complementar nº 123/2006;

3. DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Cronograma apresenta a descrição sucinta da área demandante, tipo da aquisição/contratação, descrição sucinta do objeto, período em que a demanda deverá ser encaminhada para o Departamento de Compras para dar início ao processo, valor estimado para contratação levando em consideração os valores de contratações anteriores, grau de prioridade, período em que o processo completo deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitações para prosseguimento do processo nos moldes legais, bem como a possibilidade de renovação do contrato/ata de registro.

Neste momento não será apresentada a estimativa de quantitativos e valores para cada objeto, tendo em vista que esta municipalidade está revisando todos os itens, de modo à buscar a máxima padronização dos mesmos para os certames futuros.

4. CRONOGRAMA

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - 2025

4.1 DETALHAMENTO DO PLANO

1. BENS DE CONSUMO

1.1 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Saúde, Finanças, Administração, Esportes	Material	Consumo	Material de construção	Janeiro	R\$ 11.980.000,00	Fevereiro	

1.2 OXIGENIO MEDICINAL E OXIGENIO NITROGENIO E ACETILENO

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Material	Consumo	Oxigênio medicinal	Janeiro	R\$ 400.000,00	Fevereiro	
Secretaria de Desenvolvimento, Saúde			Oxigênio, nitrogênio e Acetileno	Abril	R\$ 50.000,00	Mai	

1.3 ARTEFATOS DE GRANITO E MADEIRA

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
-------------------	--------------	---------	--------------------	-----------------------------	----------------------	-------------------------------	-----------------------

Secretaria de Cultura, Educação, Saúde, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Administração, Esportes	Material	Permanente	Artefatos de granito	Fevereiro	R\$ 235.000,00	Março	
Secretaria de Cultura, Educação, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Saúde	Material	Permanente	Artefatos de Madeira	Janeiro	R\$ 963.000,00	Fevereiro	

1.4 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Assistência Social, Administração, Gabinete do Governo	Material	Consumo	Material para festividades e homenagens/Lembranças, artigos de decoração /artigos natalinos, acessórios, floricultura, material de festividades	Fevereiro	R\$ 803.000,00	A Dezembro	

1.5 MATERIAIS DE USINA ASFÁLTICA

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Material	Consumo	Material Betuminoso	Fevereiro	R\$ 7.000.000,00	Março	
Secretaria de Infraestrutura	Material	Consumo	Material para estradas vicinais Pavimentação e reaparelamento asfáltica	Março	R\$ 10.000.000,00	Abril	
Secretaria de Infraestrutura	Material	Consumo	Material aditivo melhorador de adesividade e aditivo de estocagem a frio para pavimentação asfáltica	Abril	R\$ 100.000,00	Maio	

1.6 MATERIAL PERMANENTE

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Material	Permanente	Materiais permanente	Janeiro	R\$ 1.965.000,00	Março	

1.7 MATERIAIS DE EXPEDIENTE

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Material	Consumo	Materiais de expediente	Março	R\$ 875.000,00	Maio	

1.8 MEDALHAS E TROFÉUS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Esportes	Material	Consumo	Medalhas e Troféus	Março	R\$ 93.000,00	Abril	

1.9 VEICULOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Material	Permanente	Aquisição de veículos e Peças automotivas/ para máquinas/ para construção	Março	R\$ 4.100.000,00	Abril	

1.10 MATERIAIS METARLUGICOS, SERRALHERIA E FERRAGENS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Saúde, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Administração, Esportes	Material	Consumo	Materiais de serralheria e ferragens	Março	R\$ 3.150.000,00	Abril	

1.11 MEDICAMENTOS / ALIMENTAÇÃO ESPECIAL

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Material	Consumo	Medicamentos	Março	R\$ 1.000.000,00	Maio	
Secretaria de Saúde	Material	Consumo	Alimento nutricional em pó para atender as demandas do município e demandas judiciais	Abril	R\$ 200.000,00	Maio	

1.12 MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Material	Permanente	Materiais hospitalares	Março	R\$ 500.000,00	Maio	
Secretaria de Saúde	Material	Consumo	Materiais hospitalares	abril	R\$ 300.000,00	junho	

Secretaria de Saúde	Material	Consumo	Materiais odontológicos	Junho	R\$ 150.000,00	Agosto	
---------------------	----------	---------	-------------------------	-------	----------------	--------	--

1.13 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Material	Consumo	Alimentos não perecíveis/ Alimentos perecíveis / Cestas básicas/ Merenda escolar,	Março/Outubro	R\$ 5.593.000,00	Maio/Novembro	
Secretaria de Educação, Assistência Social	Material	Consumo	Chamada Pública/Agricultura Familiar	Outubro	R\$ 715.000,00	Novembro	

1.14 MATERIAIS ELETRICOS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Saúde, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Administração, Esportes	Material	Consumo	Materiais elétricos	Abril	R\$ 10.683.000,00	Junho	

1.15 MATERIAIS DE PINTURA E TINTAS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Saúde	Material	Consumo	Pintura e tintas	Abril	R\$ 1.085.000,00	Maio	

1.16 BANDEIRAS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Assistência Social, Gabinete do Governo	Material	Consumo	Bandeiras	Abril	R\$ 48.800,00	Maio	

1.17 BALANÇA RODOVIÁRIA

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Material	Permanente	Balança Rodoviária	Abril	R\$ 500.000,00	Maio	não

1.18 MATERIAL ESPORTIVO E GRAMAS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Esportes	Material	Consumo	Grama e plantas/ Grama sintética	Abril	R\$ 452.000,00	Maio	
Secretaria de Educação, Assistência Social, Esportes	Material	Consumo	Redes Artesanais	Abril	R\$ 80.000,00	Maio	
Secretaria de Cultura, Educação, Assistência Social, Saúde, Esportes	Material	Consumo	Materiais esportivos e recreação	Julho	R\$ 602.000,00	Agosto	

1.19 UNIFORMES E ROUPARIA

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Material	Consumo	Uniformes/ Uniformes escolares	Maio	R\$ 1.687.400,00	Junho	
Secretaria de Saúde	Material	Consumo	Rouparia	Maio	R\$ 30.000,00	Junho	

1.20 MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Material	Consumo/ Permanente	Materiais e equipamentos e acessórios de informática /audiovisual	Maio	R\$ 995.500,00	Junho	

1.21 MATERIAIS HIDRÁULICOS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Educação, Infraestrutura, Assistência Social	Material	Consumo	Materiais hidráulicos	Maio	R\$ 1.176.000,00	Junho	

1.22 MARMITAS e REFEIÇÕES

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato

Secretaria de Cultura, Educação, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Saúde	Material	Consumo	MARMITAS/MAR-MITEX/REFEI-ÇÕES	Maio	R\$ 575.700,00	Junho	
---	----------	---------	-------------------------------	------	----------------	-------	--

1.23 MATERIAL PARA DRENAGEM

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Material	Permanente	Tubos PEAD para drenagem	Maio	1.600.000,00	Junho	não

1.24 CASCALHO E CONCRETO USINADO

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Material	Consumo	Material de jazida (cascalho)	Maio	R\$ 2.000.000,00	junho	
Secretaria de Educação, Desenvolvimento, Infraestrutura	Material	Consumo	Concreto usinado	Julho	R\$ 729.100,00	Agosto	

1.25 MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Material	Consumo	Materiais para sinalização de viária/ Máquina, equipamentos e acessórios para demarcação e sinalização viária/ equipamentos de sinalização viária	Junho	R\$ 650.000,00	Julho	

1.26 MATERIAIS DE ARTESANATO E AVIAMENTOS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Assistência Social, Saúde, Esportes	Material	Consumo	Aviamentos e materiais para artesanato	Maio	R\$ 361.000,00	Agosto	

1.28 DIVISÓRIAS E MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS CORTINAS E GESSO

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Educação, Saúde, Desenvolvimento, Assistência Social, Administração, Gabinete do Governo, Esportes	Material	Consumo	Divisórias e manutenção e instalação de persianas cortinas e gesso, paredes de gesso drywall, forro de gesso, persianas e manutenção de persiana	Junho	R\$ 145.000,00	Julho	

1.29 REAGENTES

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Material	Consumo	Reagentes para o aparelho yumizen h500 de hematologia	Junho	R\$ 500.000,00	Junho	não

1.30 PRODUTOS QUÍMICOS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Desenvolvimento	Material	Consumo	Herbicida	Junho	R\$ 35.000,00	Julho	
Secretaria de Infraestrutura	Material	Consumo	Departamento de Água do Município	Julho	R\$ 300.000,00	Agosto	

1.31 GÁS DE COZINHA E INDUSTRIAIS, REFRIGERANTE, ÁGUA E GELO

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Material	Consumo	Gás de cozinha e industriais, refrigerante, água e gelo	Julho	R\$ 535.000,00	Agosto	

1.32 MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA - COPA E COZINHA

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Material	Consumo	Material de Limpeza, Copa e Cozinha	Julho	R\$ 603.000,00	Setembro	

1.33 MATERIAL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Material	Consumo	Óculos de grau (c/ lentes corretivas e armações) (prótese dentária)	julho	R\$ 50.000,00	agosto	
Secretaria de Assistência Social	Material	Consumo	Material de distribuição gratuita – Kit Maternidade	Outubro	R\$ 200.000,00	Novembro	

1.34 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Assistência Social e Saúde	Material	Consumo	Materiais de cama, mesa e banho, enxoval	Agosto	R\$ 45.000,00	Setembro	

1.35 INSTALAÇÃO DE PORTAS, VIDROS, JANELAS E ACESSÓRIOS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Saúde, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Administração	Material	Consumo	Portas, vidros, janelas e acessórios	Outubro	R\$ 470.000,00	Novembro	

1.36 MATERIAIS DE EPI'S

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Saúde, Esportes	Material	Consumo	EPI'S	Outubro	R\$ 138.700,00	Novembro	

1.37 MAQUINAS E FERRAMENTAS E PEÇAS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Saúde	Material	Consumo	Maquinas e ferramentas e peças	Outubro	R\$ 288.000,00	Novembro	

1.38 MATERIAL PEDAGOGICO

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Educação	Material	Consumo	Sistema apostilado	Setembro	R\$ 600.000,00	Outubro	
Secretaria de Educação, Saúde	Material	Consumo	Materiais pedagógico para as escolas/ Material pedagógico de Psicologia, Fonoaudióloga, fisioterapia e nutrição	Outubro	R\$ 420.000,00	Novembro	

2. SERVIÇOS**2.1 SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Serviço de detetização e desratização	Janeiro	R\$ 98.000,00	Fevereiro	

2.2SERVIÇO DE ENGENHARIA E PROJETOS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura Educação, Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Administração, Esportes	Serviço	Serviço comum	Serviço de engenharia e projetos	Janeiro	R\$ 3.055.000,00	A novembro	

2.3 SERVIÇO SISTEMA

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Serviços sistema	Janeiro	R\$ 355.000,00	A Novembro	

2.4SERVIÇO DE SISTEMA DE ENGENHARIA

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Desenvolvimento, Infraestrutura	Serviço	Serviço comum	Serviço de engenharia	Janeiro	R\$ 220.000,00	A Novembro	

2.5 SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (BUFFET E BEBIDAS) – COFFEE BREAK

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Infraestrutura, Assistência Social, Finanças, Administração, Gabinete do Governo, Esportes	Serviço	Serviço comum	Serviço de fornecimento de alimentação e bebidas	Janeiro	R\$ 533.000,00	Fevereiro	

2.6 SISTEMA DE GESTÃO

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Infraestrutura, Assistência Social, Finanças, Administração	Serviço	Serviço comum	Serviços de gerenciamento em tecnologia da informação e comunicação/Locação de Software/ Imagemamento aéreo da cidade/ Serviços de Georreferenciamento	Janeiro	R\$ 1.050.000,00	A Dezembro	
Secretaria de Saúde	Serviço	Serviço comum	Serviços de gestão do CAPS/ Serviços de Gestão do Hospital Municipal	Janeiro	R\$ 31.411.780,00	A Dezembro	
Secretaria de Desenvolvimento			Serviços de licenças de uso de software de gravação (ICR), AutoCAD e Microsoft Windows, Revit 2023	Janeiro	R\$ 60.000,00	A Novembro	
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Serviços de gerenciamento de frotas	Maior	R\$ 21.090.000,00	Junho	
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Serviço de link de internet	maio	R\$ 305.000,00	junho	
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço comum	Serviços de monitoramento remoto e transmissão em tempo real da rede de água	Junho	R\$ 141.000,00	Julho	
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Serviços de gerenciamento de seguros	Julho	720.000,00	Setembro	

2.7 SERVIÇO DE ACESSORIA/CONSULTORIA JURIDICA E CONSULTORIA DE SAÚDE

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde, Administração	Serviço	Serviços jurídicos	Serviços de Consultoria Jurídica	Janeiro	R\$ 474.000,00	A Novembro	
Secretaria de Saúde	Serviço	Serviços	Serviços de Consultoria	Janeiro	R\$ 240.000,00	A Novembro	
Secretaria de Finanças	Serviço	Serviços	Serviços de Assessoria Orçamentária	Janeiro	R\$ 40.000,00	A Novembro	

2.8SERVIÇO FUNERÁRIOS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Assistência Social	Serviço	Serviço comum	Serviços funerários	Janeiro	R\$ 200.000,00	Fevereiro	

2.9 LOCAÇÃO DE IMOVEIS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Educação, Assistência Social, Gabinete do Governo, Esportes	Serviço	Serviço comum	Locação de imóveis	Janeiro	R\$ 1.041.000,00	A Dezembro	

2.10 SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO/PROCESSO SELETIVO

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Educação, Assistência Social, Saúde, Administração	Serviço	Serviço comum	Serviço de organização e realização de concurso e processo seletivo	Janeiro	R\$ 269.000,00	A Dezembro	

2.11 SERVIÇOS DE DIÁRIAS/MENSAL

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Serviços de diárias/ Mensal	Janeiro	R\$ 8.490.000,00	À Novembro	

2.12 SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO DE USINA DE ASFALTO CBUQ

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço	Mão de obra, para operação de usina de asfalto e equipamentos específicos para pavimentação	Janeiro	3.900.000,00	Fevereiro	

2.13 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFINS)

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Infraestrutura, Assistência Social, Administração, Gabinete do Governo	Serviço	Serviço	Serviços técnicos profissionais (exceto de engenharia e afins) pessoa jurídica	Janeiro	R\$ 246.000,00	A Dezembro	

2.14 SERVIÇOS DE LIMPEZA/MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato

Secretaria de Cultura, Educação, Saúde Desenvolvimento, Assistência Social, Administração, Gabinete do Governo	Serviço	Serviço comum	Serviços de limpeza, lubrificação, troca de chip e cilindro de impressoras	Janeiro	R\$ 234.000,00	Fevereiro	
--	---------	---------------	--	---------	----------------	-----------	--

2.15 SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E RECREAÇÃO INFANTIL

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Serviço	Serviço comum	Locação de brinquedos, recreativos para campanhas de vacinação	Janeiro	20.000,00	fevereiro	

2.16 SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço comum	Serviço de manutenção elétrica de quadro de comando dos poços artesianos e estação de tratamento de água	Janeiro	R\$ 300.000,00	Fevereiro	
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço comum	Serviço de perfuração de poços artesianos	Abril	R\$ 515.000,00	Maio	
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço comum	Serviço de Análise Química da Água	Maio	R\$ 282.000,00	Junho	
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço comum	Serviços de retirada e colocação de tubulação e bombas em poços artesianos e pescaria da bomba do poço artesiano	Agosto	R\$ 350.000,00	Setembro	
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço comum	Serviços de outorga de poços artesianos	Abril	100.000,00	Maio	

2.17 SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Serviço de capacitação e treinamentos	Fevereiro	R\$ 260.000,00	À novembro	

2.18 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Manutenção de ar condicionado, geladeiras, máquina de lavar, cortina de ar	Fevereiro	R\$ 384.000,00	Março	

2.19 SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Serviço	Serviço comum	Serviço de limpeza e manutenção de Piscina com materiais e produtos	Fevereiro	R\$ 30.000,00	Março	
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Serviço de limpeza e manutenção de prédios públicos/Serviços de caixa de gordura/fossa séptica / desentupimento de pias e ralos/Serviço de limpeza de caixa d' água	Março/abril	R\$ 4.468.000,00	Abril/maio	

2.20 SERVIÇO DE ARBITRAGEM

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Esportes	Serviço	Serviço comum	Serviço de arbitragem	Fevereiro	R\$ 350.000,00	Março	

2.21 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Saúde Desenvolvimento, Assistência Social, Administração, Gabinete do Governo, Esportes	Serviço	Serviço comum	Serviços de publicidade e propaganda e propaganda volante	Fevereiro	R\$ 124.000,00	Março	

2.22 HOSPEDAGEM

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Assistência Social	Serviço	Serviço comum	hospedagem	Fevereiro	R\$ 45.000,00	Março	

2.23 CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Assistência Social	Serviço	Serviço comum	Serviços de show artístico e Paléstras	Fevereiro	R\$ 2.520.000,00	Agosto	

2.24 SERVIÇOS DE DE JARDINAGEM

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Desenvolvimento, Saúde, Educação	Serviço	Serviço	Serviços jardinagem	Janeiro	R\$ 1.200.000,00	Março	

2.25 SERVIÇO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Serviço	Serviço comum	Serviço de dependentes químicos	Março		Abril	

2.26 LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Infraestrutura, Assistência Social, Esportes	Serviço	Serviço comum	Serviço de locação de banheiros químicos	Março	R\$ 186.130,00	Abril	

2.27 SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E IMAGEM E EVENTOS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Saúde, Desenvolvimento, Administração, Esportes	Serviço	Serviço comum	Serviço de sonorização, iluminação e imagem e eventos, iluminação de eventos, locação de palco e painéis de led	Março/abril	R\$ 1.490.000,00	Abril/maio	

2.28 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM USINA DE ASFALTO

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Desenvolvimento	Serviço	Serviço	Serviços de manutenção em usina de asfalto com fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina de usina de asfalto	Março	R\$ 290.000,00	Abril	

2.29 SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço	Serviços de recarga de extintores de incêndio e aquisição de extintores	Abril	R\$ 111.000,00	Maio	

2.30 SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Assistência Social, Esportes	Serviço	Serviço comum	Serviços de transporte por quilômetros rodados/ Transporte Escolar	Abril	R\$ 7.200.000,00	Maio	

2.31 SERVIÇO DE MONITORAMENTO SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA E BRIGADISTA

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Infraestrutura, Assistência Social, Finanças, Administração, Esportes	Serviço	Serviço comum	Serviços de monitoramento segurança armada e desarmada/Serviço de Vídeo monitoramento	Abril	R\$ 976.600,00	Maio	
Secretaria de Cultura, Assistência Social	Serviço	Serviço comum	Serviços de Segurança e Brigadistas	Abril	R\$ 70.000,00	Maio	

2.32 SERVIÇOS DE PINTURA

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Saúde, Desenvolvimento, Assistência Social, Administração, Esportes	Serviço	Serviço	Serviços de pintura de paredes em alvenaria em metro quadrado	Abril	R\$ 626.000,00	Maio	

2.33 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Serviço	Serviço comum	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos incluindo peças e mão de obra.	Abril	R\$ 80.400,00	Maio	
Secretaria de Saúde	Serviço	Serviço comum	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares incluindo peças e mão de obra.	Abril	R\$ 225.600,00	Maio	

2.34 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SEMÁFOROS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infra-estrutura	Serviço	Serviço comum	serviços manutenção dos semáforos	Abril	R\$ 30.000,00	Junho	

2.35 SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço	Serviços de confecção de impressos gráficos, encadernação, adesivos, carimbos e lonas impressas, comunicação visual, impressos diversos	Outubro	R\$ 500.000,00	Dezembro	

2.36 SERVIÇOS BANCÁRIOS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Finanças	Serviço	Serviço comum	Serviços tarifas e serviços bancários	Maio	R\$ 350.00,00	Junho	

2.37 SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA EVENTOS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura e Turismo	Serviço	Serviço comum	Serviço de Fornecimento de internet para eventos	Abril	50.000,00	Abril	

2.38 SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS / HOSPITALAR

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infra-estrutura	Serviço	Serviço comum	Serviços de coleta resíduos da oficina mecânica	Maio	R\$ 100.000,00	Junho	
Secretaria de Desenvolvimento, Saúde	Serviço	Serviço comum	Serviços de coleta de resíduos sólidos e hospitalar	Outubro	R\$ 4.030.000,00	Novembro	

2.39CONSULTA E EXAMES DE DIAGNOSTICO E CONSULTA DE ESPECIALISTAS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Serviço	Serviço comum	Exames de Diagnostico/Consulta de Especialistas	Maio/agosto	R\$ 300.000,00	Junho/setembro	

2.40SERVIÇOS DE MEIO FIO E SARJETA

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Desenvolvimento, Saúde	Serviço	Serviço	Serviços de Meio fio e sarjeta	Maio	R\$ 2.330.000,00	Junho	

2.41SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO AO IDOSO

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Assistência Social	Serviço	Serviço	Serviços de acolhimento Institucional de longa permanência para idosos	Junho	R\$ 60.000,00	Julho	

2.42 PASSAGEM AÉREA E TERRESTRE

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
TODOS OS SETORES	Serviço	Serviço comum	Passagem aérea nacionais e Passagem terrestre	julho	R\$ 448.000,00	agosto	

2.43SERVIÇO DE DIÁRIAS DE CASA DE APOIO - SAÚDE

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Saúde	Serviço	Serviço comum	Serviços de diárias para pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio na Capital Cuiabá	Julho	R\$ 288.000,00	Agosto	

2.44 SERVIÇO DE JORNAIS E PERIÓDICOS E CORREIOS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Administração	Serviço	Serviço comum	Serviços de Jornais e periódicos	Agosto	R\$ 300.000,00	Setembro	

2.45 SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação(LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato

Secretaria de Cultura, Desenvolvimento, Infraestrutura, Esportes	Serviço	Serviço comum	Serviços de locação de máquinas e caminhões	Agosto	R\$ 2.570.000,00	Setembro	
--	---------	---------------	---	--------	------------------	----------	--

2.46 SERVIÇO DE VARREÇÃO DE RUA

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Desenvolvimento	Serviço	Serviço comum	Prestação de serviços de varrição de rua	Outubro	R\$ 4.500.000,00	Novembro	

2.47 SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS E TENDAS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Cultura, Educação, Saúde Desenvolvimento, Infraestrutura, Assistência Social, Administração, Esportes	Serviço	Serviço comum	Locação de mesas, cadeiras, caixas térmicas e tendas	Outubro	R\$ 410.000,00	Novembro	

2.48 SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MOTO BOMBA

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Serviço	Serviços de locação de moto bomba	Outubro	R\$ 200.000,00	Novembro	

3. OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMAS**3.1 REFORMA DA RODOVIÁRIA**

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	Obra	Reforma da rodoviária	Janeiro	R\$ 400.000,00	A Novembro	não

3.2 CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Serviço/Material	Obra	Construção de ponte de concreto	Maio	R\$ 3.800.000,00	Junho	não

3.3 REFORMA DE PONTES

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Infraestrutura	Serviço	obra	Reforma de pontes/ Revitalização de pontes com instalação de aduelas	agosto	R\$ 1.500.000,00	setembro	não

3.4 REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS

Setor Responsável	Tipo de item	subitem	Descrição Resumida	Início da demanda (COMPRAS)	Valor estimado (ano)	Mês da Contratação (LICITAÇÃO)	Renovação de Contrato
Secretaria de Esportes	Serviço	Obra	Reforma de quadras esportivas (piso modular esportivo)	Março	R\$ 328.000,00	Abril	não

5. CONCLUSÃO

Pretende-se com a elaboração e publicação do Plano Anual de Contratações, proporcionar maior transparência e eficiência nos processos licitatórios, de forma a possibilitar informações a todos os agentes públicos ligados no processo de contratações.

Busca-se o fortalecimento e aprimoramento das aquisições públicas, disponibilizando o presente documento no Portal da Prefeitura Municipal, para acesso ao público-alvo, oportunizando a todos o planejamento das compras para o ano corrente.

O presente documento está sujeito a adequação e alterações, e servirá com um instrumento norteador para aperfeiçoamento das aquisições desta municipalidade.

Campo Novo do Parecis, 20 de fevereiro de 2025.

Leandro Nery Varaschin

Coordenador de Administração Sistêmica

Edilson Antonio Piaia

Prefeito Municipal

Autorizo a publicação

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 10/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 228504 SEJSP/MS e CPF n° 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás n° 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 01.657.456/0001-91, mantenedora da Escola Especial Bem-Me-Quer, neste ato representada por sua presidente, Sra. **CLAUDIRENE PATRÍCIO PIAIA**, CPF 775.304.541-53, residente e domiciliada na Rua Goiás, n° 101-NE, Bairro Centro, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no memorando 3.420/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

ANELISE DO AMARAL, matrícula funcional n° 6611.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 54/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 228504 SEJSP/MS e CPF n° 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás n° 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 01.657.456/0001-91, mantenedora da Escola Especial Bem-Me-Quer, neste ato representada por sua presidente, Sra. **Thais Cristina de Souza Geroti**, brasileira, casada, médica veterinária, residente na Rua Messina, n° 266 NE, Bairro Jardim Itália, nesta cidade, CPF n° 390.XXX.XXX-52.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada a Presidente da Associação, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme registrado na Ata 12/2024 solicitado pelo **Protocolo** n° 067/2025 via 1doc proveniente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo do Parecis - APAE, passando a vigorar com a seguinte composição:

Presidente:

Thais Cristina de Souza Geroti, CPF n° 390. XXX. XXX-52.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025. **EDILSON ANTONIO PIAI**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 62, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera os parágrafos do art. 2º do Decreto Executivo n° 136, de 4 de outubro de 2017, que regulamenta o art. 275 da Lei Complementar n° 20/2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Municipal e, tendo em vista:

- o disposto no inciso II do art. 272 e art. 275 da Lei Complementar n° 20/2008;

- a situação financeira e orçamentária do Município e a possibilidade de obter os preços dos serviços, até o limite da recuperação do custo total mínimo de gastos, nos serviços executados a terceiros;

- o Memorando n° 2725/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

- o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos do art. 2º do Decreto Executivo Municipal n° 136, de 4 de outubro de 2017, que passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º.....

§ 1º Para os serviços de retroescavadeira, fica estipulado o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por hora.

§ 2º Para os serviços de caminhão, fica estipulado o valor de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) por hora.

§ 3º Para os serviços de motoniveladora, fica estipulado o valor de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais) por hora.

§ 4º Para os serviços de pá carregadeira, fica estipulado o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por hora.

§ 5º Para os serviços de trator, fica estipulado o valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) por hora.

§ 6º Para os serviços de escavadeira hidráulica (retinha) fica estipulado o valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) por hora.

§ 7º Para os serviços de prancha, fica estipulado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por Km rodado.

§ 8º Para os serviços de rolo compactador, fica estipulado o valor de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais) por hora.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando **Contratação**

de empresa especializada no fornecimento de peças originais para a máquina de usina de asfalto, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **12/03/2025** suas intenções, no e-mail: licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 25 de fevereiro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS- ADCANP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 228504 SEJSP/MS e CPF nº 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04, com sede neste município, na Avenida Mato Grosso nº 346NE, bairro Centro, neste ato representado por seu presidente Sr. **JUDMAR JERÔNIMO DO ESPIRITO SANTO CORINGA**, inscrito no CPF sob o nº 823.950.801-44, residente e domiciliado na Rua Eufrasino de Lima, nº 749 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no memorando3.420/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

ANELISE DO AMARAL, matrícula funcional nº 6611.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: AS-

SOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 228504 SEJSP/MS e CPF nº 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, inscrita no CNPJ nº 28.772.979/0001-35, entidade filantrópica sem fins econômicos, com sede na Rua Pica Pau Campo Novo do Parecis, nº 930 NW, Jardim das Palmeiras, Campo Novo do Parecis, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **DENISE DA SILVA LUCAS VENDRUSCOLO**, brasileira, portador do RG nº 1331348-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 927.847.801-63, residente e domiciliada nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no memorando3.420/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

ANELISE DO AMARAL, matrícula funcional nº 6611.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS UNILAB**, inscrito no CNPJ nº 03.795.435.0001-68.

Objeto: Constitui objeto do Chamamento Público o Credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de laboratório, para realização de exames preconizados pelo ministério da saúde, para atender o laboratório municipal, do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Valor: O valor total máximo do presente contrato é de R\$ 67.146,00 (sessenta e sete mil e cento e quarenta e seis reais).

Vigência: O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3390390000

Fonte de Recursos: 15001002000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade Chamada Pública Nº 009/2024.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 31/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RESGATANDO ALMAS DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 228504 SEJSP/MS e CPF n° 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás n° 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RESGATANDO ALMAS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 45.988.554/0001-87, com sede na Avenida Ceará, n° 590-NW, Jardim das Palmeiras, Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representada por sua Presidente, **NATALHA CAROLINE CAMARGO DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no RG sob n° 409929281 SSP/SP, inscrita no CPF sob n° 339.638.128-93, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no memorando3.420/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

ANELISE DO AMARAL, matrícula funcional n° 6611.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 60/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E O ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 228504 SEJSP/MS e CPF n° 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás n° 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, inscrita no CNPJ n° 03.615.736/0001-62, entidade filantrópica sem fins econômicos, com sede na Avenida Porto Velho, n° 555 NE, Centro, Campo Novo do Parecis, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. ADRIANO PAZ**, brasileiro, portador do RG n° 10269819 SJ/MT, inscrito no CPF sob n° 003.487.961-70, residente e domiciliado nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no Memorando 3.420/2025 da Secretaria Municipal Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

Anelise do Amaral, matrícula funcional n° 6611.

Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, desinsetização e controle de morcegos**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal n° 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal n° 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **12/03/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 25 de fevereiro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 48/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – ASPCNP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 228504 SEJSP/MS e CPF n° 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás n° 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

A (OSC) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 26.607.686/0001-77, com sede na Rua Paraná, n° 1665-NE, Centro, Campo Novo do Parecis, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. PABLO HENRIQUE DA CRUZ GONÇALVES**, brasileiro, inscrito no RG 1779475-7 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob n° 915.916.511-15, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no memorando3.420/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

ANELISE DO AMARAL, matrícula funcional nº 6611.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 27/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A AMPARA- ASSOCIAÇÃO DE MÃES PAIS E AMIGOS EM RESPEITO AOS AUTISTA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 228504 SEJSP/MS e CPF nº 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: AMPARA- ASSOCIAÇÃO DE MÃES PAIS E AMIGOS EM RESPEITO AOS AUTISTAS, CNPJ 50.565.136.0001-17, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Juriti, nº 1373, Jardim das Palmeiras, Campo Novo do Parecis, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VALDENOR DE MOURA**, brasileiro, inscrito no RG 4023048 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 008.781.819-11, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no Memorando 3.420/2025 da Secretaria Municipal Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

Anelise do Amaral, matrícula funcional nº 6611. Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 61/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM BOM SAMARITANO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 228504 SEJSP/MS e CPF nº 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM BOM SAMARITANO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 27.354.252/0001-75, com sede neste município, na Avenida Belo Horizonte, nº 29 NW, Bairro Jardim das Palmeiras, representado pela presidente **CRISTIANE DA SILVA CINTRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 016.063.001-05, residente e domiciliado nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no Memorando 3.420/2025 da Secretaria Municipal Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

Anelise do Amaral, matrícula funcional nº 6611.

Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 56/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS- ADCANP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 228504 SEJSP/MS e CPF nº 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04, com sede neste município, na Avenida Mato Grosso nº 346NE, bairro Centro, neste ato representado por seu presidente Sr. **JUDMAR JERÔNIMO DO ESPIRITO SANTO CORINGA**, inscrito no CPF sob o nº 823.950.801-44, residente e domiciliado na Rua Eufrasio de Lima, nº 749 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no memorando3.420/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

ANELISE DO AMARAL, matrícula funcional nº 6611.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 078/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, portador do RG 2xxx04 SESP e CPF nº 390.xxx.xxx-91, residente e domiciliado

na Rua Goiás, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 50.036.351/0001-20, estabelecida na Rua Neftes de Carvalho Q 164 L 07, Centro, Tangara da Serra/MT, representada neste ato pela seu Representante Legal, Sr. **JEFERSON DE SOUZA CORREIA**, portador do CPF n° 688.XXX.XXX-15, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam *proceder, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico RP n° 031/2024, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei N° 14.133/21 e Decreto Municipal N° 056/23, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 078/2024**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços n° 078/2024, do Pregão Eletrônico n° 031/2024**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 124, II, “d”, da Lei N° 14.133/21, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
23	47614	UN - UNIDADE	CESTA BÁSICA	R\$ 129,32	R\$ 163,71

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 10 de fevereiro de 2025.

Edilson Antonio Piaia

Prefeito Municipal

Contratante

Jeferson de Souza Correia

SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO 1º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 014/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 094/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, portador do RG 2xxx04 SESP e CPF n° 390.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO**, inscrita no CNPJ sob n° 29.567.496/0001-61, estabelecida na Rua Radialista Mauricio de Oliveira 27, Coophamil, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **ALEXSANDRO PEREIRA LEITE**, portador do CPF n° 000.xxx.xxx-29, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam *proceder, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico RP n° 094/2023, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei N° 14.133/21 e Decreto Municipal N° 056/23, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 014/2024**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo da vigência, alterando a cláusula **2.1** da **Ata de Registro de Preços n° 014/2024, do Pregão Eletrônico n° 094/2023**.

Cláusula Segunda – Do Aditamento

2. Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 meses, tendo início dia 20 de janeiro de 2025 e vencimento dia 20 de janeiro de 2026.

Cláusula Terceira – Saldo Remanescente

3. O saldo remanescente da **Ata de Registro de Preços n° 014/2024** segue descrito na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
2058	DOBRADIÇA 4"	168	3,23
12579	TRENA DE 5M	67	10,99
909	BUCHA PLASTICA 6MM	100	0,03
910	BUCHA PLASTICA 8MM	100	0,08
1415	CHAVE DE FENDA PHILIPS 6X150MM	13	7,49
1617	COLHER PARA PEDREIRO N° 09	68	9,83
3725	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.5	1650	5,74
5775	TORNEIRA BOIA CX DE ÁGUA ¾	115	7,74
5782	TORNEIRA P/ JARDIM DE 1/2 CROMADA	125	24,29
5877	TUBO DE ESGOTO 150MM	395	170,93
5888	TUBO ESGOTO 40MM	305	22,49
6665	PARAFUSO P/ VASO	240	2,69
6810	ESPATULA AÇO CARBONO N° 10	55	3,64
8068	ABRAÇADEIRA PLAST 100X2 5MM	80	0,03
8180	ESPATULA PLAST PARA RESINA	43	5,55
8561	BROCA P/ CONCRETO 10	110	3,51
8598	FITA CREPE 18 X 50	320	3,68
8741	LONA PLASTICA PRETA 6 X 100 X POP	1230	6,41
9964	ABRAÇADEIRA PLASTICA 200X4,8MM	50	0,14
14345	ASSENTO SANITARIO	213	19,89
14864	SERRA MANUAL	68	2,07
19184	TUBO DE COLA DE 75 MG	145	5,59
21534	VEDA CALHA ALUMINIO 280G	335	13,49
23860	CHAVE DE FENDA 5X100MM	23	4,89

29735	TUBO ELETRODUTO PVC ANTICHA- MA 1/2"	650	11,43
30641	LIMA 3/8 (5,2 MM) (13/64) P/ MOTO- SERRA	27	7,77
32325	TALHADEIRA 19	46	9,97
34240	LINHA PARA PEDREIRO 100% POLIA- MIDA, PROTEÇÃO UV, ESPESURA 0,80MM X COMPRIMENTO 100MM	85	8,99
34714	DISCO DE SERRA CIRCULAR 4 3/8	118	7,71
36210	CHAVE DE FENDA 8X200MM	12	8,89
39371	TUBO DESCIDA C/COTOVELO PONTA AZUL P/VALVULA DESCARGA 38MM	210	14,99
39396	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTA- DA 38CM 10X10 CABO DE MADEIRA	108	15,69
42370	ANEL DE VEDACAO - DE CERA COM GUIA, COM DIAMETRO DE 140MM, PARA SER UTILIZADO EM VE- DACAO DE VASO SANITARIO	125	7,99
42381	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - COM DIAMETRO NOMINAL DE 20MM, NA COR MARROM	1720	12,74
44153	ROLO FITA DUPLA FACE PROFISSIO- NAL EXTRA FORTE - LARGURA 9MM A 19MM, ROLO MINIMO 2 METROS	60	9,99
47543	TORNEIRA DE COZINHA BICA FLEXI- VEL 1/4, VOLTA DUPLA FUNÇÃO PA- RA BANCADA	15	119,99
48828	CAIXA DE DESCARGA - EM PLÁSTI- CO, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 9 LITROS	343	29,99
51431	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA ESTRI- ADA COM TAMANHO DE 30 X 18CM	5	13,24
4247	PARAFUSO FRANCES C/ PORCA 5/ 16X6	240	2,08
4595	PORCA 5/16"	780	0,11
5561	TE - 50X50MM	150	3,86
8252	PARAFUSO 1/4 X 1 1/2"	140	1,47
8933	CAIXA DE AGUA FIBRA 500LTS	63	282,99
9367	PARAFUSO FRANCÉS C/ PORCO 5/ 16X2 3/4	1380	0,98
12345	TUBO SOLDAVEL DN 25MM	2365	13,79
13071	LUVA 40MM PVC	40	0,94
13153	ABRACADEIRA ZINCADA 32X44 14MM	330	3,89
13665	PORCA SEXTRAVADA UNC 1/4 LA- TAO	90	1,09
14784	PARAFUSO SOBERBO C.CILINDRICA 4.8X16	430	0,72
15308	TUBO DESC SOBR 1,50X40 MM	168	23,04
15374	ARRUELA LISA LATAO 1/4"	685	0,69
17052	DISCO DE LIXADEIRA 16	166	2,71
19847	TE ESGOTO 100X50MM	200	6,99
23886	ABRACADEIRA ZINCADA 114X113 14MM	450	8,94
24451	SERROTE DE PODA 12" - CURVO - LÁMINA DE AÇO CARBONO COM 6 DENTES/POLEGADA E CABO DE MA- DEIRA	80	35,79
29716	TORNEIRA LAVAT. BICA ALTA TRIO 1/ 2"	110	34,09
30641	LIMA 3/8 (5,2 MM) (13/64) P/ MOTO- SERRA	80	7,77
33032	DISCO DIAMANTADO AZUL UMIDO	80	8,68
34002	EMENDA PARA FORRO DE PVC - UNIDADE COM 6 METROS	195	24,99
34715	LAMINA SERRA TICO TICO	28	5,79
34847	PARAFUSO 18 X 5/16	350	3,08
34863	ARRUELA LISA GALVANIZADA 3/4 X 65	1100	1,54
34864	PORCA 3/4	2500	0,97
34866	ARRUELA LISA GALVANIZADA 5/16 X 65	1560	0,68
37841	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X120	2515	1,17
38095	CAIXA ACOPLADA P/ BACIA SANITA- RIA	75	177,49
39259	MANGUEIRA CRISTAL 5/16X1,5 NIVEL	185	1,33
40113	TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACAO DE ESGOTO, COM BITOLA DE 50MM X 50MM	320	4,69
40114	TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACAO DE ESGOTO, COM BITOLA DE 75MM	365	7,99
40115	TE - EM PVC, PARA SER UTILIZADO EM PARA ESGOTO, COM BITOLA DE 150MM	370	27,39
40116	TE - DE PVC, PARA SER UTILIZADO EM INSTALACOES HIDRAULICAS, COM BITOLA DE 50MM	570	4,99

40117	TE - EM PVC, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO, BITOLA DE 40MM	390	1,64
42380	JOGO DE CHAVE TORK TIPO CANI- VETE, 8 PEÇAS T9 A T40	60	29,74
43248	ABRACADEIRA PLÁSTICA 7,5MM X 400MM EM NYLON, PACOTE COM 100 UNIDADES, COR BRANCA	115	32,17
44043	MANGUEIRA TIPO TRIPA, IRRIGA- ÇÃO, MICRO PERFURADA	3600	1,42
44149	TRENA LASER DE DISTÂNCIAS. PER- MITE A MEDIÇÃO DE DISTÂNCIA, CÁLCULO DE ÁREA, CÁLCULO DE VOLUME, TUDO DE FORMA INTUITI- VA	16	279,44
1430	CHAVE ESTRELA 10X11	9	8,14
48085	SIFÃO SANFONADO SIMPLES CRO- MADO	10	12,89
48425	CAP - EM PVC, PARA ESGOTO, ME- DINDO 100 MM	60	4,29

Cláusula Quarta – Fundamentação Legal

O presente aditivo fundamenta-se no art. 84 nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 473 nos termos do Decreto Municipal 56/2023.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 014/2024.

Campo Novo do Parecis, 18 de janeiro de 2025.

Edilson Antonio Piaia

Prefeito Municipal

Contratante**Alexsandro Pereira Leite**

A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

Fornecedor

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 73/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E O ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR DA IDADE REVIVER.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 228504 SEJSP/MS e CPF nº 390.917.401-90, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE REVIVER, CNPJ 09.644.522/0001-09, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Goiânia, nº 752-NE, Centro, Campo Novo do Parecis, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. HE-LIA MAR ZANROSSO**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 001.204.901-88, residente e domiciliada nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, conforme solicitado no Memorando 3.420/2025 da Secretaria Municipal Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte composição:

Gestor da Parceria

Anelise do Amaral, matrícula funcional nº 6611.

Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 117/2024, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 117/2024, 20 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3122 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 456.181,98 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil e cento e oitenta e um reais e noventa e oito centavos) nas dotações orçamentárias:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.121.0002.20010	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO	
Cód.Reduzido 3390470000	68 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	336.394,98
	SUBTOTAL	336.394,98
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0013.20022	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód.Reduzido 3390390000	187 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119.787,00
	SUBTOTAL	119.787,00
	TOTAL	456.181,98

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 213/2025, 19 DE FEVEREIRO DE 2025**NOMEIA O SERVIDOR LUIZ SOUSA SILVA FILHO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 115/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE AGRUPAMENTO DE GERENCIAMENTO TECNOLÓGICO, PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE - (COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP - CNPJ: 07.281.368/0001-14), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**R E S O L V E:****ARTIGO. 1º** - Nomear o servidor **LUIZ SOUSA SILVA FILHO**, matrícula nº **7984**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **Contrato nº 115/2021**, firmado com a empresa **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI-EPP** (Objeto: Fornecimento de agrupamentos de gerenciamento tecnológico para atender as Secretarias Municipais), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual - ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **ROGERIO DE SOUZA DANTAS**, matrícula nº **7775**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ SOUSA SILVA FILHO

FISCAL DO CONTRATO

ROGERIO DE SOUZA DANTAS SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.136, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE AÇÃO, NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente exercício, instituída pela Lei nº. 3.111/2024, Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 3.543.565,72 (três milhões quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0020 - Construção e Manutenção de Pontes e Estradas Vicinais

Ação: 20171 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS

Fonte de Recursos: 27000000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.151.565,72
TOTAL DA AÇÃO		2.151.565,72

TOTAL DO ORGÃO 2.151.565,72

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0053 - Gestão de Política em Segurança Pública

Ação: 10072 - CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL

Fonte de Recursos: 17010000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado

	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.392.000,00
TOTAL DA AÇÃO		1.392.000,00

TOTAL DO ORGÃO 1.392.000,00

TOTAL GERAL 3.543.565,72

Art. 2º. Para a cobertura dos Créditos abertos em conformidade com o disposto no artigo 1º, serão utilizados os recursos previstos no inciso I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam incluídos na Lei nº. 2.727, de 20 de setembro de 2021, que institui o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), alterado pela Lei nº. 3.118/2024, de 12 de dezembro de 2024, as ações, elementos de despesa e as fontes de recursos especificados no artigo 1º.

Art. 4º. Ficam incluídos na Lei nº. 3.109/2024, de 03 de dezembro de 2024, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a natureza da despesa e as fontes de recursos especificadas no artigo 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RECURSO ADMINISTRATIVO: DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Campo Verde/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Referência: Processo nº2896/2024.

Solicitação nº 2781/2024.

Pregão Eletrônico nº 116/2024.

Análise de Recursos Administrativos interposto pela empresa MEDSERV-MT-IMPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, E HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recursos Administrativos manejados pelas empresas *MEDSERV-MT-IMPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, E HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES* referente ao Pregão Eletrônico nº 116/2024.

O Recurso objetiva em suma a reforma da decisão da Comissão de Licitação que classificou as empresa -JPL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA; OLIMPO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA; MEDSERV-MT-IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA; RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA; JARAGUA MERCANTIL LTDA; PESENTI E PELAIS LTDA, M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.

Em primeira análise, trata-se o expediente de recurso interposto pela empresa MEDSERV-MT-IMPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, com o escopo de reformar a decisão da CPL, que classificou as propostas das empresas.

Expõe a licitante que as empresas MAGNAMED, JPL IMP. EXP. COM. PROD, OLIMPO COM. E SERVIÇO e EQUIPAR PROD não teriam apresentado propostas que atendessem as exigências editalícias, ou seja, produtos em desconformidades com as características descritas no instrumento convocatório, no que concerne ao- INTEM 67- VENTILADOR PULMONAR.

Em relação ao INTEM 68- VENTILADOR EMERGENCIAL, quem teriam descumpridos as características do edital seriam as empresas M. CARREGA COM. E PROD e MAGNAMED.

Mencionou que aceitar tais propostas em desconformidades com o instrumento convocatório cria uma concorrência desleal, pois os produtos ofertados são de menor custos.

Ao final requereu a desclassificação das propostas que não atenderam as exigências para o item 67e 68.

A empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, solicita revisão da decisão que classificou as empresas para o item 67, sendo elas:

- JPL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA;
- OLIMPO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;
- EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA;
- MEDSERV-MT-IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA;
- RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA;
- JARAGUA MERCANTIL LTDA;
- PESENTI E PELAIS LTDA.

A recorrente argumentou que as características do item 67 não foram atendidas pelas empresas recorridas e, portanto, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, a decisão que as classificou deve ser revista.

Apontou ainda que em relação ao item 38, as empresas M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e JTCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, classificadas em primeiro e segundo lu-

gar, respectivamente, também apresentaram produtos com características divergentes ao expresso em edital.

Aberto o prazo para contrarrazões, nenhuma das empresas recorridas se manifestou.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, registrou que as questões pertinentes à regularidade do edital foram tratadas por esta Assessoria Jurídica, despidianda, portanto, nova avaliação de todo o arcabouço, pelo que me atenho à análise direta dos recursos e contrarrazões do certame.

Do ponto de vista formal, vislumbrou a tempestividade recursal.

Ressaltou que todos os julgamentos da administração pública estão embasados nos princípios apontados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 5º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifo Nosso)

Citou art. 2º, da Lei 9.784/1999 “[...] A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”. Faz-se mister destacar que é indiscutível que o Gestor Público tem o dever de avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, de toda forma, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas.

Assim, espera-se que ao a avaliação da documentação disponibilizada seja realizada de forma cautelosa, já que lida com recursos públicos, a fim de que seja mitigado o risco de levar a cabo exclusões sumárias e desarrazoadas.

Segundo Carvalho Filho (2015, p. 51): Conveniência e oportunidade são os elementos nucleares do poder discricionário. A primeira indica em que condições vai se conduzir o agente; a segunda diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida. Registre-se, porém, que essa liberdade de escolha tem que se conformar com o fim colimado na lei, pena de não ser atendido o objetivo público da ação administrativa.

Desse modo, preconiza o princípio da autotutela que a Administração Pública tem o poder de examinar os seus atos, devendo, se necessário, anulá-los se for verificada ilegalidade, como também revogá-los na medida em que forem inconvenientes e inoportunos, de modo que o objetivo público seja plenamente atendido por meio da ação administrativa.

Apesar da necessidade de uma avaliação documental minuciosa, é possível que ocorram falhas na validação dos documentos. Caso tais falhas sejam identificadas, devem ser corrigidas de forma diligente para que o objetivo final da licitação seja plenamente alcançado.

Ademais, em observância ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, é imperativo que o administrador público respeite estritamente as disposições do instrumento convocatório ao tomar suas decisões. Nesse sentido, Meirelles (2011, p. 275-276) esclarece que o edital “[...] é lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”.

Furtado (2001, p. 47) também reforça essa concepção ao afirmar que:

“A primeira observação que devemos apresentar é a de que o instrumento convocatório – que será, conforme a modalidade de licitação, um edital ou um convite – é não só o guia para o processamento da licitação, como também o parâmetro do futuro contrato, e funciona como a lei que irá reger a atuação tanto para a Administração quanto para os licitantes. Além de ser esse princípio mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, é ele enfati-

zado no art. 41 da mesma lei, que dispõe que “a Administração não poderá descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Portanto, o edital é a norma interna que rege a licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes, os quais devem seguir rigorosamente suas diretrizes, sob pena de inabilitação. Assim, o agente público, ao praticar seus atos, deve observar os princípios jurídicos aplicáveis, especialmente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que se desdobra do Princípio da Legalidade e constitui diretriz fundamental para a conduta dos agentes administrativos.

No caso em concreto, por se tratar de assunto técnico, a comissão de licitação enviou os recursos para que a equipe da Secretaria de Saúde, responsável pela elaboração do Termo de Referência, fizessem suas manifestações.

Nesse sentido, constatou que os itens 67 (Ventilador Pulmonar Eletrônico Microprocessado para Pacientes Neonatais, Pediátricos e Adultos) e 68 (Ventilador de Emergência para Transporte) foram inseridos de forma equivocada na licitação, o que motivou a solicitação de sua exclusão para revisão.

Ademais, em relação ao item 38 (Bomba de Infusão para Equipo Universal), constatou-se que as empresas classificadas em primeiro e segundo lugar não atenderam às especificações exigidas no edital, o que ensejou o deferimento parcial dos recursos interpostos.

Diante da comprovação de que os itens 67 e 68 foram incluídos de maneira equivocada, há fundamento legal para sua exclusão e posterior revisão, a fim de garantir a adequação às necessidades da Administração.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) prevê, em seu artigo 71, que a Administração pode revogar a licitação por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente justificado. Ademais, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), é possível o cancelamento parcial do certame para correção de falhas que possam comprometer a adequada execução do objeto contratado.

Ainda, a mesma Lei, estabelece que a adjudicação deve recair sobre a proposta mais vantajosa para a Administração e que atenda aos requisitos do edital. No caso em análise, restou demonstrado que as empresas classificadas em primeiro e segundo lugar não atenderam às especificações exigidas, o que justifica a exclusão de suas propostas.

A jurisprudência do TCU reforça a necessidade de respeito estrito às exigências do edital, de forma a garantir a isonomia entre os licitantes e a aquisição de bens que atendam plenamente ao interesse público.

Assim, o deferimento parcial dos recursos interpostos se apresenta juridicamente adequado, assegurando a conformidade da licitação com os princípios da legalidade e da vinculação ao edital.

Ao final OPINOU pela procedência parcial dos recursos administrativos no sentido desclassificar as propostas das empresas em primeiro e segundo lugar para o item 38 e de cancelar os itens 67 e 68.

Recomendou que a Administração realize as correções e publicações necessárias, assegurando a transparência do processo licitatório.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 215/2025, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA O SERVIDOR LUIZ SOUSA SILVA FILHO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 099/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRÁFEGO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA - (SEGURANÇA ELETRONICA CAMPO VERDE LTDA – CNPJ: 05.220.688/0001-39), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **LUIZ SOUSA SILVA FILHO**, matrícula nº **7984**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO nº 099/2023**, firmado com a empresa **SEGURANÇA ELETRONICA CAMPO VERDE LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de tráfego de monitoramento eletrônico à distância), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;
- c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;
- h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.
- j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espeelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **ROGERIO DE SOUZA DANTAS**, matrícula nº **7775**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ SOUSA SILVA FILHO

FISCAL DO CONTRATO

ROGERIO DE SOUZA DANTAS

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N°: 011/2024**

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 011/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURÍDICA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LOCAL EM MÍDIA DIGITAL, TELEVISÃO E RADIO FM PARA PUBLICAÇÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E DE MAIS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE. A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **DIRECT MARKETING E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ N°: 34.199.586/0001-87**, sendo o Credenciamento n°: 011/2024. Campo Verde – MT, 03 de fevereiro de 2025. Adriano Conceição De Paula – Agente de Contratação.

**CONTABILIDADE
DECRETO N° 118/2024 , 24 DE DEZEMBRO DE 2024**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 118/2024 , 24 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3122 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 2.959.103,14 (Dois milhões e novecentos e cinquenta e nove mil e cento e tres reais e quatorze centavos) nas dotações orçamentárias:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.121.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód.Reduzido 3290210000	72 JUROS SOBRE ADÍVIDA POR CONTRATO	209.214,67
Cód.Reduzido 3390390000	61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	451,11
	SUBTOTAL	209.665,78
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.122.0019.20012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód.Reduzido 3190960000	107 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.878,44
Cód.Reduzido 3390300000	111 MATERIAL DE CONSUMO	86.482,95
Cód.Reduzido 3390930000	122 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.677,62

001.12.361.0013.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód.Reduzido 3390300000	184 MATERIAL DE CONSUMO	28.272,47
001.12.361.0023.20023	MANUTENÇÃO PROGRAMATA TRANSPORTE ESCOLAR	

Cód.Reduzido 3390300000	229 MATERIAL DE CONSUMO	528.700,00
Cód.Reduzido 3390390000	224 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	326.837,80
001.12.365.0011.10014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	
Cód.Reduzido 4490510000	150 OBRAS E INSTALAÇÕES	301.976,06
001.12.365.0011.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód.Reduzido 3390300000	213 MATERIAL DE CONSUMO	39.736,04
001.12.365.0023.20028	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSOS ORDINÁRIOS	
Cód.Reduzido 3390300000	198 MATERIAL DE CONSUMO	6.536,00
	SUBTOTAL	1.323.097,38
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.23.691.0026.20083	APOIO A COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES	
Cód.Reduzido 3350310000	620 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	54.000,00
001.23.695.0029.20088	REALIZAÇÃO DO REVEILLON	
Cód.Reduzido 3390390000	656 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.371.113,29
	SUBTOTAL	1.425.113,29
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido 3390930000	1021 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5,01
002.10.303.0035.20118	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	
Cód.Reduzido 3390910000	978 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.221,68
	SUBTOTAL	1.226,69
	TOTAL	2.959.103,14

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.137, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.616, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 73º da Lei nº. 1.616 de 02 de setembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Ao Diretor Executivo fica instituída uma verba indenizatória, equivalente a 26% (vinte e seis por cento) do subsídio dos Secretários Municipais, de forma compensatória ao não recebimento de diárias dentro do Estado de Mato Grosso e despesas com locomoção, hospedagem e telefones celulares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 214/2025, 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA O SERVIDOR LUIZ SOUSA SILVA FILHO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 016/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PICK UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - (VB SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA – CNPJ: 73.822.058/0001-94), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **LUIZ SOUSA SILVA FILHO**, matrícula nº **7984**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **Contrato nº 016/2022**, firmado com a empresa **VB SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA** (Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de pick up para atender as necessidades da secretaria de administração), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **ROGERIO DE SOUZA DANTAS**, matrícula nº **7775**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ SOUSA SILVA FILHO

FISCAL DO CONTRATO

ROGERIO DE SOUZA DANTAS SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 170/2025, 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA O SERVIDOR JOSIEL HENRIQUE LEAO NUNES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 020/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE AULAS DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E CULTURA MAKER, PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS E SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AULAS DO PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO (CYBER E-DUX EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 40.054.095/0001-40), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **JOSIEL HENRIQUE LEAO NUNES**, matrícula nº **8496**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fiscal do **CONTRATO nº 020/2025**, firmado com a empresa **CYBER E-DUX**

EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA (Objeto: Contratação de execução de aulas de inovações tecnológicas e cultura maker, para realizar o fornecimento de material didático para os alunos e serviços de implementação e execução das aulas do projeto de robótica educacional, maker e programação), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espe-

lho de substituições e rescisões;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **TALYTA NETO DE SALES**, matrícula n° **7652**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSIEL HENRIQUE LEAO NUNES

FISCAL DO CONTRATO

TALYTA NETO DE SALES

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde - MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2025, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Lei Municipal Nº 3.082 de 11 de abril de 2024 Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 25 de fevereiro de 2025 na ATA 001/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o relatório do segundo semestre de 2024 do PRO-CAD SUAS;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde - MT, 25 de fevereiro de 2025.

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 219/2025, 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA O SERVIDOR LUIZ SOUSA SILVA FILHO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 070/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CÓPIA, ENCADERNAÇÕES, IMPRESSÃO CORPORATIVA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO, FORNECIMENTO DE PEÇAS - (F. ROCHA & CIA LTDA – CNPJ: 73.882.136/0001-46), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **LUIZ SOUSA SILVA FILHO**, matrícula nº **7984**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **Contrato nº 070/2021**, firmado com a empresa **F. ROCHA & CIA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, encadernações, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças), que apresentará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

- a)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c)** Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d)** Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e)** Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f)** Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g)** Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado

pelos partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **ROGERIO DE SOUZA DANTAS**, matrícula nº **7775**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ SOUSA SILVA FILHO

FISCAL DO CONTRATO

ROGERIO DE SOUZA DANTAS SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 119/2024 , 24 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 119/2024 , 24 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3122 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 28.425,10 (Vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.306.0049.20168	MANUTENÇÃO DE APOIAMENTO À EDUCAÇÃO	
Cód.Reduzido	162	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.376,51
	SUBTOTAL	1.376,51
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO DE FUNDOS RURAIS E ZONAMENTO	
001.27.813.0041.20076	MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL	
Cód.Reduzido	462	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
	SUBTOTAL	18.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.23.695.0029.20088	REALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA	
Cód.Reduzido	656	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.083,40
	SUBTOTAL	5.083,40
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
001.04.122.0009.20027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Cód.Reduzido	1406	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	3.965,19
	SUBTOTAL	3.965,19

TOTAL 28.425,10

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1º deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/1964, a seguir:

02	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0001.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
Cód.Reduzido	11	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3.425,10
Cód.Reduzido	10	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25.000,00
	SUBTOTAL	28.425,10
	TOTAL	28.425,10

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

▢

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 221/2025, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA O SERVIDOR LUIZ SOUSA SILVA FILHO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 123/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CON-

TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CÓPIA, ENCADERNAÇÕES, IMPRESSÃO CORPORATIVA - (F. ROCHA & CIA LTDA – CNPJ: 73.882.136/0001-46), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **LUIZ SOUSA SILVA FILHO**, matrícula nº **7984**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **Contrato nº 123/2021**, firmado com a empresa **F. ROCHA & CIA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, encadernações, impressão corporativa), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **ROGERIO DE SOUZA DANTAS**, matrícula nº **7775**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ SOUSA SILVA FILHO

FISCAL DO CONTRATO

ROGERIO DE SOUZA DANTAS SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 220/2025, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA O SERVIDOR MAZEN ADIB NAFI PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 074/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE) COM A CAPTAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS AUTOMATIZADA E PLATAFORMA PARA ACESSO A ANÁLISE DOS DADOS E DASHBOARDS EM AMBIENTE WEB E MOBILE (APP)- (FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – CNPJ: 20.936.958/0001-04), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **MAZEN ADIB NAFI**, matrícula nº **8958**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **Contrato nº 074/2021**, firmado com a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA** (Objeto: Contra-

tação de empresa para fornecimento de solução de B.I. (Business Intelligence) com a captação e processamento de dados automatizada e plataforma para acesso a análise dos dados e dashboards em ambiente web e mobile (app), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espe-lho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **LUIZ SOUSA SILVA FILHO**, matrícula n° **7984**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MAZEN ADIB NAFI

FISCAL DO CONTRATO

LUIZ SOUSA SILVA FILHO

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2025**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: contratação de SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPCIONISTA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Valor: R\$ 41.496,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais)

Vigência do Contrato: 19 de fevereiro de 2025 a 18 de fevereiro de 2026.

Data de Assinatura: 19 de fevereiro de 2025.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TRIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO N°. 001/2022**

EXTRATO DO TRIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO N°. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor total de R\$ 922.500,00 (novecentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025 até 15 de março de 2025 (acréscimo de R\$

369.000,00 por mês), referente à revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Data de Assinatura: 24 de fevereiro de 2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N°: 004/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DMG SERRALHERIA E VIDRAÇARIA CNPJ N°: 04.307.102/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PEDRAS DE GRANITO.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025.

VIGÊNCIA: 24/02/2025 A 24/02/2026.

LOTE 03							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	19434	GRANITO OCRE GABRIEL – INCLUSO INSTALAÇÃO E MATERIAL UTILIZADO	GABRIEL	M²	433	R\$ 434,00	R\$ 187.922,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 187.922,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais).							

LOTE 04							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	48306	REALOCAÇÃO DE PEÇA DE GRANITO – INCLUSO INSTALAÇÃO E MATERIAL UTILIZADO	SERVIÇO	M²	244	R\$ 106,00	R\$ 25.864,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 25.864,00 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais).							

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TRIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO N° 001/2022

EXTRATO DO TRIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO N° 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, NOS FINS QUE ESPECIFICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor total de R\$ 142.799,70 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva SRT00047/2024) incidente sobre a prestação de ações e serviços de saúde, pelo período de 02 meses e 15 dias.

Data de Assinatura: 24 de fevereiro de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N° 224/2025, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA A SERVIDORA SIDELVANI PEREIRA BORGES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 095/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DA INSTALAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL - (LUIZ NELSON LEHNEN – CPF: 084.064.480-91), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **SIDELVANI PEREIRA BORGES**, matrícula n° **8513**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **Contrato n° 095/2021**, firmado com a empresa **LUIZ NELSON LEHNEN** (Objeto: Locação de imóvel com a finali-

dade da instalação do Arquivo Municipal), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, matrícula nº **6858**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SIDELVANI PEREIRA BORGES FISCAL DO CONTRATO

MARIA DE LOURDES DA SILVA

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO TRIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/ 2022

EXTRATO DO TRIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO, DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: O presente aditivo visa acrescer ao contrato de gestão, o repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022, o valor a ser repassado de Assistência Financeira Complementar à Conveniente será R\$ 136.404,41 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e um centavos), relativo ao acerto de contas dos valores referentes à parcela do mês de janeiro/2025.

Data de Assinatura: 24 de fevereiro de 2025.

SETOR DE CONTRATOS PORTARIA Nº 225/2025, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA O SERVIDOR ARIOLINO SILVA PINTO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 021/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL PARA O EVENTO “FESTA NORDESTINA” - (M A PRODUCAO DE EVENTOS LIMITADA – CNPJ: 35.397.039/0001-79), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **ARIOLINO SILVA PINTO**, matrícula nº **9008**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE, fiscal do **CONTRATO nº 021/2025**, firmado com **M A PRODUCAO DE EVENTOS LIMITADA** (Objeto: Contratação de show artístico musical para o evento “Festa Nordestina”), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **BRUNO SILVA PARREIRA**, matrícula n° **4498**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos -- dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ARIOLINO SILVA PINTO

FISCAL DO CONTRATO

BRUNO SILVA PARREIRA

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

CONTABILIDADE
DECRETO N° 115/2024 , 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n° 115/2024 , 19 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3110 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 1.080.583,32 (Um milhão e oitenta mil e quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e dois centavos) nas dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.15.452.0018.20050	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód.Reduzido	381	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.160,96
	SUBTOTAL	6.160,96
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	

Cód.Reduzido 3190110000	1053 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	583.531,51
002.10.301.0033.20108	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	
Cód.Reduzido 3190110000	1058 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	374.349,68
002.10.302.0034.20111	MANUTENÇÃO DO CAPS	
Cód.Reduzido 3190110000	1103 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	26.963,78
002.10.302.0034.20174	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR	
Cód.Reduzido 3190110000	943 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	55.528,87

002.10.303.0035.20118	MANUTENÇÃODAFARMACIAMUNICIPAL	
Cód.Reduzido 3390910000	978 SENTENÇAS JUDICIAIS	5.040,00
	SUBTOTAL	1.045.413,84
11	SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL	
001.08.122.0005.20126	MANUTENÇÃODASECRETARIADEASSISTÊNCIASOCIAL	
Cód.Reduzido 3190110000	1134 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	29.008,52
	SUBTOTAL	29.008,52
	TOTAL	1.080.583,32

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITOMUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA 002/2025**

Campo Verde, 25 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Campo Verde

Praça dos Três Poderes, N.º 03, Campo Real II

Campo Verde – MT

Notificação N.º 002/2025

Assunto: Notificação para Regularização de Irregularidades.

Provel Comércio de Alimentos LTDA

CNPJ: 33.677.006/0001-57

Av. São Sebastião n.º: 342, Cuiabá- MT, CEP: 78030-420

Prezado (a) Senhor (a),

Por meio desta notificação, a Prefeitura Municipal de Campo Verde, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto Municipal N.º 097/2024**, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as seguintes irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços N.º 022/2025, de acordo com o ofício encaminhado pela diretora da merenda escolar.

A empresa Provel Comércio de Alimentos LTDA descumpriu algumas normas estabelecidas no pregão sendo elas: pela entrega atrasada de 30 Kg de (CARNE BOVINA ACÉM MOÍDO GROSSO) referente a NAD 109/2025 que seria para entregar no dia 11/02 e foi entregue no dia 13/02. No dia 19/02 foi aceita 300 Kg de (CARNE BOVINA ACÉM MOÍDO GROSSO) referente a NAD 114/2025 na forma congelada, na condição do fornecedor se adequar e enviar (refrigerada) da próxima vez, fato que se repetiu na próxima entrega. Na hora do cozimento desta carne sobrou uma quantidade de água bastante considerável, gordura além do permitido de 10% e com cheiro forte não característico de carne bovina, o corte incorreto também só foi observado somente no momento do descongelamento. Referente a NAD 115/2025 de 200 Kg de (CARNE BOVINA ACÉM MOÍDO GROSSO) o mesmo foi recusado no momento da entrega pelo fato de não atender as

especificações descritas no Termo de Referência quanto: ao corte solicitado, entrega na forma congelada e não refrigerada como foi solicitada na NAD e a entrega em carro sem refrigeração, estas NADs foram enviadas via e-mail com 07 dias de antecedência, segue fotos em anexo.

Salientamos que estes itens são essenciais para o cumprimento do cardápio diário oferecido na alimentação escolar ofertado nas unidades escolares, e essa inexecução nas entregas causa inúmeros transtornos para a administração pública.

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada de documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser apresentada **protocolada** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes n.º 03 – Campo Real II, no horário de atendimento, sendo das **07:00H às 11:00H e das 13:00H às 17:00H**.

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

LILIANE CITELI CHERUBIM

Fiscal dos ARP n.º 023/2025

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3.135, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE AÇÃO, NATUREZA DA DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTES

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente exercício, instituída pela Lei nº. 3.111/2024, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.276.907,00 (dois milhões duzentos e setenta e seis mil novecentos e sete reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - Habitação Urbana

Programa: 0033 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Ação: 10064 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA

Fonte de Recursos: 16010000603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000603	2.276.907,00
TOTAL DA AÇÃO			2.276.907,00

TOTAL GERAL 2.276.907,00

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o disposto no artigo 1º, serão utilizados os recursos previstos no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam incluídos na Lei nº. 2.727, de 20 de setembro de 2021, que institui o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), alterado pela Lei nº. 3.118/2024, de 12 de dezembro de 2024, a ação, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados no artigo 1º.

Art. 4º. Ficam incluídos na Lei nº. 3.109/2024, de 03 de dezembro de 2024, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a natureza da despesa e a fonte de recursos especificadas no artigo 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2025**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MINERAÇÃO MARBRASIL LTDA - CNPJ: 30.748.958/0001-26

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PEDRAS DE GRANITO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.

VIGÊNCIA: 24/02/2025 A 24/02/2026.

LOTE 01							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	18689	GRANITO PRETO SÃO GABRIEL – INCLUSO INSTALAÇÃO	PROPRIA	M²	355	R\$ 360,28	R\$ 127.899,40
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 127.899,40 (CENTO E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).							

LOTE 02							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	18688	GRANITO CINZA ANDORINHA GABRIEL – INCLUSO INSTALAÇÃO	PROPRIA	M²	568	R\$ 207,25	R\$ 117.718,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 117.718,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS).							

**SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 216/2025, 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA O SERVIDOR LUIZ SOUSA SILVA FILHO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 110/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 100MB, 200 MB, 400MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO - (EUDORA NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA – CNPJ: 37.404.992/0001-22), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **LUIZ SOUSA SILVA FILHO**, matrícula nº **7984**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO nº 110/2024**, firmado com a empresa **EUDORA NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA** (Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de internet de fibra óptica de 100MB, 200 MB, 400MB, com os equipamentos necessários ao fornecimento incluso**), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espe-lho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **ROGERIO DE SOUZA DANTAS**, matrícula n° **7775**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ SOUSA SILVA FILHO

FISCAL DO CONTRATO

ROGERIO DE SOUZA DANTAS

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA N° 217/2025, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA O SERVIDOR LUIZ SOUSA SILVA FILHO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 084/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, COM IP FIXO, E VELOCIDADE DEDICADA DE 100 MBPS, COM ANTI-DDOS E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS INCLUSOS - (BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A – CNPJ: 07.756.651/0001-55), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **LUIZ SOUSA SILVA FILHO**, matrícula n° **7984**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 084/2023**, firmado com a empresa **BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A** (Objeto: contratação de empresa para fornecimento de internet, com IP fixo, e velocidade dedicada de 100 MBPS, com anti-ddos e todos os equipamentos necessários inclusos), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo

a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo:** Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **ROGERIO DE SOUZA DANTAS**, matrícula n° **7775**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ SOUSA SILVA FILHO

FISCAL DO CONTRATO

ROGERIO DE SOUZA DANTAS

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 004/2025**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VERDELIMA MARMORARIA LTDA, CNPJ N°: 41.245.589/0001-75,

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PEDRAS DE GRANITO.**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025.

VIGÊNCIA: 24/02/2025 A 24/02/2026.

LOTE 05							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	28944	PEDRA MARROADA, TIPO PEDRA MÃO/RACHÃO	POLIMIX	T	760	R\$ 353,94	R\$ 268.994,40
		VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 268.994,40 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 116/2024 , 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 116/2024 , 20 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3122 / 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 3.758.301,59 (Tres milhões e setecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0001.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
Cód.Reduzido 3190110000	4 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	89.005,14
002.03.091.0003.20005	MANUTENÇÃODAPROCURADORIAGERAL	
Cód.Reduzido 3190110000	29 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	105.782,45
Cód.Reduzido 3191130000	27 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	6.767,85
003.04.124.0022.20008	MANUTENÇÃODACONTROLADORIAINTERNA	
Cód.Reduzido 3190110000	32 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	44.599,04
Cód.Reduzido 3191130000	31 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	9.945,89
	SUBTOTAL	256.100,37
03	SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃOERECURSOSHUMANO	
001.04.122.0007.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód.Reduzido 3190040000	53 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.051,93
Cód.Reduzido	39	
3190110000	VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	210.305,92
Cód.Reduzido 3191130000	41 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	20.211,22
	SUBTOTAL	235.569,07
04	SECRETARIAMUNICIPALDEFINANÇAS	
001.04.121.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód.Reduzido 3190110000	73 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	109.870,58
Cód.Reduzido 3191130000	78 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	14.787,30
Cód.Reduzido 3390930000	66 INDENIZAÇÕESERESTITUIÇÕES	4.120,59
	SUBTOTAL	128.778,47
05	SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO	
001.12.122.0019.20012	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód.Reduzido 3190110000	104 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	117.491,12
Cód.Reduzido 3191130000	108 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	18.954,67
001.12.361.0013.20022	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód.Reduzido 3190040000	178 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	72.712,35
Cód.Reduzido 3190110000	179 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	320.353,45
001.12.361.0023.20023	MANUTENÇÃOPROGRAMATRANSPORTEESCOLAR	
Cód.Reduzido 3390300000	229 MATERIAL DE CONSUMO	4.705,01
001.12.364.0015.20032	MANUTENÇÃODOPROGRAMAUNIVERSIDADEABERTANOBRASIL	
Cód.Reduzido 3190110000	139 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	18.798,69
Cód.Reduzido 3191130000	141 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	4.681,70
001.12.365.0011.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód.Reduzido 3190110000	218 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	103.464,36

Cód.Reduzido 3191130000	216 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.153,04
001.12.367.0038.20034	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Cód.Reduzido 3190040000	204 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.117,67
Cód.Reduzido 3190110000	205 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	64.954,61
Cód.Reduzido	84	

3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.086,18
	SUBTOTAL	814.472,85
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.04.122.0004.20046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS	
Cód.Reduzido 3190110000	343 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	555.032,02
Cód.Reduzido 3191130000	346 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.857,96
001.15.452.0018.20050	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód.Reduzido 3390390000	381 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	502.000,00
	SUBTOTAL	1.127.889,98
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND	
001.17.512.0051.20059	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	
Cód.Reduzido 3390390000	477 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.346,70
001.20.122.0027.20061	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
Cód.Reduzido 3190110000	561 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	287.015,17
Cód.Reduzido 3191130000	558 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.791,87
Cód.Reduzido 3390390000	553 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.385,25
001.20.605.0024.20068	MANUTENÇÃO DE FEIRAS MÚNICIPAS	
Cód.Reduzido 3390390000	524 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.134,93
	SUBTOTAL	374.673,92
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.04.122.0006.20078	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Cód.Reduzido 3190040000	677 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.890,48
Cód.Reduzido 3191130000	680 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.368,52
001.23.691.0026.20084	MANUTENÇÃO DE INCUBADORAS PARA MICROEMPRESAS	
Cód.Reduzido 3390390000	632 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.312,23
	SUBTOTAL	31.571,23
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
001.13.392.0016.20035	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód.Reduzido 3190110000	722 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	24.030,68

Cód.Reduzido 3191130000	724 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.958,45
001.27.122.0012.20094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
Cód.Reduzido 3190040000	772 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	90.501,17
Cód.Reduzido 3190110000	773 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	164.541,79
Cód.Reduzido 3191130000	777 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.873,48
001.27.813.0030.20101	MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	
Cód.Reduzido 3390390000	843 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.688,59
	SUBTOTAL	319.594,16
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido 3190960000	1131 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	5.313,52
Cód.Reduzido 3390390000	1015 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.616,21
002.10.302.0034.20116	MANUTENÇÃO DA MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód.Reduzido 3390390000	914 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.750,14

Cód.Reduzido 3390910000	919 SENTENÇAS JUDICIAIS	2.529,17
002.10.302.0034.20174	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR	
Cód.Reduzido 3390390000	952 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	856,29
002.10.303.0035.20118	MANUTENÇÃODAFARMACIAMUNICIPAL	
Cód.Reduzido 3390390000	977 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.083,74
002.10.304.0036.20120	MANUTENÇÃODAVIGILANCIASANITARIA	
Cód.Reduzido 3390390000	990 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.044,74
	SUBTOTAL	44.193,81
11	SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL	
001.08.122.0005.20126	MANUTENÇÃODASECRETARIADEASSISTÊNCIASOCIAL	
Cód.Reduzido 3190040000	1145 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.681,44
Cód.Reduzido 3191130000	1150 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	17.377,09
001.08.243.0017.20124	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Cód.Reduzido	1173	

3190110000	VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	40.558,57
	SUBTOTAL	98.617,10
12	SECRETARIAMUNICIPALINTEGRADADEAPOIOASEGURANÇAPÚBL	
001.06.181.0053.20145	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Cód.Reduzido 3190110000	1320 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	173.880,40
Cód.Reduzido 3191130000	1283 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	25.446,49
001.06.181.0053.20157	MANUTENÇÃODOSISTEMADEVIGILANCIAELETRONICA	
Cód.Reduzido 3190040000	1307 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.385,60
	SUBTOTAL	224.712,49
13	SECRETARIAMUNICIPALDEFAZENDA	
001.04.122.0009.20027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Cód.Reduzido 3190040000	1333 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.592,98
Cód.Reduzido 3190110000	1334 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	56.282,68
Cód.Reduzido 3191130000	1337 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	19.640,96
	SUBTOTAL	83.516,62
14	SECRETARIAMUNICIPALDEPLANEJAMENTO	
001.04.121.0010.20033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód.Reduzido 3191130000	1352 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	18.611,52
	SUBTOTAL	18.611,52
	TOTAL	3.758.301,59

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1º deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a seguir:

02	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0001.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
Cód.Reduzido 3190130000	3 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	123.134,68
001.04.122.0040.20002	CAMPANHASDEMARKETINGEPUBLICIDADE	
Cód.Reduzido 3390390000	17 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	143.784,52

002.03.091.0003.20005	MANUTENÇÃODAPROCURADORIAGERAL	
Cód.Reduzido 3190130000	28 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	28.234,42
Cód.Reduzido 3390930000	21 INDENIZAÇÕESERESTITUIÇÕES	4.057,65
003.04.124.0022.20008	MANUTENÇÃODACONTROLADORIAINTERNA	
Cód.Reduzido 3390390000	30 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.361,24
	SUBTOTAL	307.572,51
03	SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃOERECURSOSHUMANO	
001.04.122.0007.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód.Reduzido 3190130000	50 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	99.052,37
	SUBTOTAL	99.052,37
04	SECRETARIAMUNICIPALDEFINANÇAS	

001.04.121.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód.Reduzido 3190040000	74 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.539,00
Cód.Reduzido 3190130000	69 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	82.612,63
Cód.Reduzido 3390910000	62 SENTENÇAS JUDICIAIS	21.028,63
	SUBTOTAL	126.180,26
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.306.0049.20014	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ORDINÁRIOS	
Cód.Reduzido 3390300000	153 MATERIAL DE CONSUMO	12.436,56
	SUBTOTAL	12.436,56
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
001.04.122.0004.20046	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS	
Cód.Reduzido 3190040000	342 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	363.733,16
001.15.452.0044.10034	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA	
Cód.Reduzido 4490510000	336 OBRAS E INSTALAÇÕES	502.000,00
	SUBTOTAL	865.733,16
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
001.20.122.0027.20061	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
Cód.Reduzido 3190130000	560 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.272,99
Cód.Reduzido	556	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.626,69
001.20.244.0024.20051	MANUTENÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	
Cód.Reduzido 3390300000	536 MATERIAL DE CONSUMO	15.558,63
001.20.605.0024.20068	MANUTENÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAIS	
Cód.Reduzido 3390300000	522 MATERIAL DE CONSUMO	21.526,54
	SUBTOTAL	84.984,85
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.04.122.0006.20078	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Cód.Reduzido 3190110000	678 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.051,80
Cód.Reduzido 3190130000	679 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	48.183,19
	SUBTOTAL	74.234,99
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
001.13.392.0016.20035	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód.Reduzido 3190040000	721 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.851,57
Cód.Reduzido 3190130000	723 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.014,76
001.13.392.0016.20166	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
Cód.Reduzido 3390300000	754 MATERIAL DE CONSUMO	11.990,60
001.27.122.0012.20094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
Cód.Reduzido 3190130000	774 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	112.626,19
	SUBTOTAL	147.483,12
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Cód.Reduzido 3190110000	1132 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.108,01
Cód.Reduzido 3390930000	872 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.085,80
	SUBTOTAL	44.193,81
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.122.0005.20126	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód.Reduzido 3190110000	1147 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	359.509,86
Cód.Reduzido 3190130000	1148 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	91.980,51
Cód.Reduzido	1149	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	35.390,33
001.08.243.0017.20124	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Cód.Reduzido 3390140000	1175 DIÁRIAS - CIVIL	11.434,50
Cód.Reduzido	1176	12.884,75

339030000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód.Reduzido 339039000	1178 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.209,22
002.08.243.0046.20127	APOIOADMINISTRATIVOASAÇÕESDOFMDCA	
Cód.Reduzido 339014000	1182 DIÁRIAS-CIVIL	4.641,00
Cód.Reduzido 339030000	1183 MATERIAL DE CONSUMO	5.127,28
Cód.Reduzido 339036000	1185 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.500,00
004.08.244.0043.20136	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	
Cód.Reduzido 339039000	1259 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.398,65
004.08.244.0043.20142	MANUTENÇÃODEBENEFICIOSEVENTUAIS	
Cód.Reduzido 339032000	1230 MATERIAL,BEMOUSERVIÇOPARADISTRIBUIÇÃOGRATUITA	73.207,16
004.08.244.0047.20137	APOIOETRANFERENCIAAINSTITUIÇÕESSEMFINSLUCRATIVOS	
Cód.Reduzido 335041000	1214 CONTRIBUIÇÕES	59.380,48
	SUBTOTAL	699.663,74
12	SECRETARIAMUNICIPALINTEGRADADEAPOIOASEGURANÇAPÚBL	
001.06.181.0053.20145	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Cód.Reduzido 319013000	1319 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	33.449,21
Cód.Reduzido 339030000	1285 MATERIAL DE CONSUMO	82,20
001.06.181.0053.20157	MANUTENÇÃODOSISTEMADEVIGILANCIAELETRONICA	
Cód.Reduzido 319113000	1274 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	105,00
001.26.782.0055.20054	MANUTENÇÃO DE PONTO DE ONIBUS, TAXI E MOTO-TAXI	
Cód.Reduzido 339036000	1305 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	345,92
	SUBTOTAL	33.982,33
13	SECRETARIAMUNICIPALDEFAZENDA	
001.04.122.0009.20027	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Cód.Reduzido	1335	

319013000	OBRIGAÇÕESPATRONAIS	15.685,66
Cód.Reduzido 339030000	1339 MATERIAL DE CONSUMO	36.625,55
	SUBTOTAL	52.311,21
14	SECRETARIAMUNICIPALDEPLANEJAMENTO	
001.04.121.0010.20033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód.Reduzido 319011000	1350 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	69.991,52
Cód.Reduzido 319013000	1351 OBRIGAÇÕESPATRONAIS	123.851,81
Cód.Reduzido 339030000	1354 MATERIAL DE CONSUMO	34.555,52
	SUBTOTAL	228.398,85
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
999.99.999.9999.09999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
Cód.Reduzido 999999000	1363 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	982.073,83
	SUBTOTAL	982.073,83
	TOTAL	3.758.301,59

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

▢

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITOMUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 218/2025, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA O SERVIDOR LUIZ SOUSA SILVA FILHO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 051/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE

IMPRESSAO - (F. ROCHA & CIA LTDA – CNPJ: 73.882.136/0001-46), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor LUIZ SOUSA SILVA FILHO, matrícula nº 7984, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS, fiscal do **Contrato n° 051/2021**, firmado com a empresa **F. ROCHA & CIA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de impressão), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

- a)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- b)** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c)** Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d)** Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e)** Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f)** Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g)** Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;
- h)** Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i)** Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.
- j)** Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, **no mínimo**: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- k)** Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:
- k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.
- k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espe-lho de substituições e rescisões;
- k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **ROGERIO DE SOUZA DANTAS**, matrícula n° **7775**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ SOUSA SILVA FILHO

FISCAL DO CONTRATO

ROGERIO DE SOUZA DANTAS SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

Considerando que a Lei Federal n° 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal n° 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natu-

reza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

Considerando que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT desenvolve projetos voltados para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, oferecendo também atividades para familiares e cuidadores, tendo público-alvo diversificado, abrangendo uma ampla gama de indivíduos, com foco na promoção da inclusão e no desenvolvimento humano;

Considerando o histórico de atividades da entidade, que trabalha para promover bem-estar e oferece suporte a crianças, jovens e adultos com deficiência, a APAE proporciona atendimento especializado nas áreas de educação, saúde, assistência social e reabilitação. Além disso, atua como uma rede de apoio às famílias dos assistidos buscando de forma contínua a integração entre a entidade, a sociedade e administração pública;

Considerando que a parceria proposta visa o desenvolvimento de plano de trabalho contínuo, com propósito de promover o desenvolvimento integral de crianças e jovens com deficiência.

Considerando que a proposta da entidade é a criação de uma brinquedoteca, um espaço lúdico e inclusivo que estimule o aprendizado, a socialização e o bem-estar emocional, promovendo o desenvolvimento motor, cognitivo, social e afetivo, sempre respeitando as necessidades e as particularidades de cada indivíduo;

Considerando que o projeto e o plano de trabalho têm como objetivos: a) Desenvolvimento sustentável: ODS3 – Saúde e bem-estar, que visa garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, e no ODS4 – Educação de qualidade que busca assegurar a educação inclusiva e equitativa, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribua lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento;

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto semelhante, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

de Campos de Júlio - MT, com valor global de R\$ 36.299,10 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e dez centavos).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Ine...> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio – MT, 24 de fevereiro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO

ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2025

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2025, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de Campos de Júlio – MT, a partir das 8h 00min, os membros da Comissão de Processo Sancionatório, instaurado pela portaria nº 89, de 21 de março de 2024, através de sua Presidente, Sra. Jessica Amann Froehlich, informa que a empresa CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PETROLINA LTDA, identificada pelo CNPJ: 04.364.833/0001-92, não apresentou qualquer defesa ou contactou a comissão. Diante dessa ausência de resposta, a Comissão elaborou o relatório conclusivo. Nada mais havendo, publique-se a presente ata para que surta seus efeitos legais.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Nádia Talal Nejem

Membro

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 79/2024

ESPÉCIE: Prestação de serviços na função de Técnico(a) em Radiologia em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024, Edital nº. 01/2024.

OBJETO: Rescinde o **Contrato nº. 79/2024**, amigavelmente a partir de **20/02/2025**.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE e KAIRON JACOB SANTOS CARVALHO / RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

DECISÃO

Caixa de Texto: 1. FATOS

- 1.1 Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da cláusula 9.2, 9.3, 9.21, 9.22, 10.1, 10.1.1, 11.1, 11.2, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5, 12.1, 17.1, da Tomada de Preço 05/2023, e no item 5.1 do edital N° 05/2023, conforme Processo Administrativo n° 93/2023.
- 1.2 O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades (código verificador).
- 1.3 A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, foi recebida em 18/02/2025 e publicada em 18/02/2025, conforme páginas n° 42 do processo sancionatório n° 03/2025.
- 1.4 A empresa CONSERPEL CONSTRUCOES SERVICOS E REFORMAS PETROLINA LTDA, identificada pelo CNPJ: 04.364.833/0001-92, não apresentou qualquer defesa ou contactou a comissão.
- 1.5 A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.
- 1.6 Foram produzidas as seguintes provas:
- a) Relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço.
- b) Notificações por descumprimento não execução parcial ou total do serviço
- c) Decisão administrativa.

2. ANÁLISE

- 2.1 A Comissão de Apuração responsável pela consunção do procedimento elaborou relatório, o qual, analisando as circunstâncias fáticas e as provas produzidas no processo, concluiu que as justificativas e alegações não merecem prosperar, pelo que sugeriu o não acatamento das razões defensivas e a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município por 2 anos e multas, conforme item 10.1.1 alínea "b" e "c" do edital.
- 2.2 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos ea falta de compromisso além das consequências de segurança e conforto dos utilizadores, havendo, pois, razoabilidade no equacionamento.

▢

- 3.1 Do exposto, adota a fundamentação do relatório conclusivo para DECIDIR pela aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por 2 anos e multas, conforme item 10.1.1 alínea "b" e "c" do edital.
- 3.2 O fornecedor deverá ser notificado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para o Prefeito do Município de Campos de Júlio.
- 3.3 O recurso não terá efeito suspensivo.
- 3.4 Deve-se proceder com o registro das sanções no sistema de compras municipal e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado para ciência e providência que achar necessário.
- Campos de Júlio, 25 de fevereiro de 2025.
DELOIR JOSÉ DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1. FATOS E POSSÍVEL INFRAÇÃO

1.1 Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da cláusula 9.2, 9.3, 9.21, 9.22, 10.1, 10.1.1, 11.1, 11.2, 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5, 12.1, 17.1, da Tomada de Preço 05/2023, e no item 5.1 do edital N° 05/2023, conforme Processo Administrativo n° 93/2023.

1.2 O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades n° 003/2025.

2. DEFESA PRÉVIA

2.1 A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis foi encaminhada e recebida em 18/02/2025 conforme página n° 42, dos autos e dado ampla divulgação através do jornal oficial dos municípios na edição n° 4.678 de 18/02/2025, constante da folhas n° 265, 267, 268 e 269 do processo administrativo n° 003/2025.

2.2 A empresa CONSERPEL CONSTRUCOES SERVICOS E REFORMAS PETROLINA LTDA, identificada pelo CNPJ: 04.364.833/0001-92, não apresentou qualquer defesa ou contactou a comissão.

2.3 A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.

3. INTRUÇÃO PROCESSUAL

3.1 Foram produzidas as seguintes provas:

- a) Relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço.
- b) Notificações por descumprimento de não execução parcial ou total do serviço
- c) Decisão administrativa.

4. ANÁLISE

4.1 Diante da ausência de defesa prévia, bem como de prova documental, mantém-se inalterados os fundamentos constantes do relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço pela fiscal de contrato e as manifestações contidas no relatório encaminhado para defesa prévia.

4.2 Nesse sentido, sugere-se a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal pelo período de 2 anos e multas, conforme item 10.1.1 alínea "b" e "c" do edital.

4.3 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos ea falta de compromisso além das consequências de segurança e conforto dos utilizadores, havendo, pois, razoabilidade no equacionamento.

5. CONCLUSÃO

5.1. Do exposto, sugere-se a aplicação sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por 2 anos e multa, conforme item 10.1.1 alínea "b" e "c" do edital.

Campos de Júlio, 25 de fevereiro de 2025

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Nádia Talal Nejem

Membro

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 45/2024

DA ESPÉCIE: Execução de obra.

DO OBJETO: Aditivo de inclusão de valor do contrato que tem por objeto revitalização da Praça Valdir Masutti, totalmente descrita no projeto.

DO VALOR: Inclusão de Valores no montante de R\$ 92.658,12 (Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Doze Centavos).

VINCULO: Edital de Concorrência Eletrônica n° 06/2024 e do Processo Licitação n° 31/2024, aos quais se vincula.

PARTES MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e JRP ENGENHARIA LTDA/ CNPJ/MF sob o n° 14.878.898/0001-00, CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 013/2025/SMSCBN

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 013/2025/SMSCBN

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **JOSIENE FERREIRA BEZERRA OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 2632 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o N°. 021.011.101-13, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como TITULAR, as notas fiscais emitidas da Prestadora de Serviço **ELIENE DA CONCEIÇÃO LIMA**, portadora do Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 765.649.082-53, que tem por objeto a realização prestação de serviço de cuidadora, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

Art. 2º. Designar o Servidor Pública Municipal **ANNA PAULA ASSUNÇÃO FERNANDES**, matrícula funcional nº 2607 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o N°. 009.740.661-92, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como SUPLENTE, as notas fiscais emitidas da Prestadora de Serviço **ELIENE DA CONCEIÇÃO LIMA**, portadora do Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 765.649.082-53, que tem por objeto a realização prestação de serviço de cuidadora, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2025.

Canabrava do Norte – MT, 18 de Fevereiro de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 015/2025**

PORTARIA Nº 015/2025.

QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR GILMAR SOARES DA SILVA DA FUNÇÃO DE TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVADO NORTE-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT SR. THIAGO DE FREITAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA EXONERADO O SERVIDOR GILMAR SOARES DA SILVA DA FUNÇÃO DE TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 017/2025**

PORTARIA Nº 017/2025.

QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR GILMAR SOARES DA SILVA DA FUNÇÃO DE RESPONDER PELO SETOR COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVADO NORTE-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT SR. THIAGO DE FREITAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA EXONERADO O SERVIDOR GILMAR SOARES DA SILVA DA FUNÇÃO DE RESPONDER PELO SETOR DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 018/2025**

PORTARIA Nº 018/2025.

QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR GILMAR SOARES DA SILVA DA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVADO NORTE-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT SR. THIAGO DE FREITAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA EXONERADO O SERVIDOR GILMAR SOARES DA SILVA DA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

**SAÚDE/ADMINISTRATIVO
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 015/2025/SMSCBN**

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 015/2025/SMSCBN

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidora Pública Municipal **ANNA PAULA ASSUNÇÃO FERNANDES**, matrícula funcional nº 2706 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o N°. 009.740.661-92, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como TITULAR, as notas fiscais emitidas da Empresa **VINICIUS FERREIRA DA SILVA**, Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda - CPF sob o nº: 27.919.683/0001-31, que tem por objeto Prestação de Serviços de fornecimento de refeições preparadas, do tipo marmitex para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **JOSIENE FERREIRA BEZERRA OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 2632 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o N°. 021.011.101-13, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como SUPLENTE, as notas fiscais emitidas pela Empresa **VINICIUS FERREIRA DA SILVA**, Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº: **27.919.683/0001-31**, que tem por objeto Prestação de Serviços de fornecimento de refeições preparadas, do tipo marmitex para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2025.

Canabrava do Norte – MT, 20 de Fevereiro de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 002/2025

**SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 013/2025/SMSCBN**

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 013/2025/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de prestação de serviço de exame de imagem, do tipo ultrassonografia doppler, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabradonorte.org, até o dia 27 de Fevereiro de 2025, contato via celular (66) 98472-1965, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE EXAME – DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR DIREITO		01	UND	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	SERVICO DE EXAME – DO TIPO ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR ESQUERTO		01	UND	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 25 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 002/2025

**SAÚDE/ADMINISTRATIVO
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 014/2025/SMSCBN**

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 014/2025/SMSCBN

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **ANNA PAULA ASSUNÇÃO FERNANDES**, matrícula funcional nº 2706 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. 009.740.661-92, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como TITULAR, as notas fiscais emitidas pela Empresa **CAON EMPREENDIMENTOS LTDA**, Cadastro de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº: 31.323.870/0001-25, que tem por objeto Prestação de Serviços de confecção de impressos para fornecimento de materiais gráficos variados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidora Pública Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, matrícula funcional nº 1756 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como SUPLENTE, as notas fiscais emitidas da Empresa **CAON EMPREENDIMENTOS LTDA**, Cadastro de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº: 31.323.870/0001-25, que tem por objeto Prestação de Serviços de confecção de impressos para fornecimento de materiais gráficos variados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2025.

Canabrava do Norte – MT, 17 de Fevereiro de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA
MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 019 2025**

PORTARIA Nº 019/2025.

QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR GILMAR SOARES DA SILVA DA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE INVENTARIO FISICO E FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT SR. THIAGO DE FREITAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA EXONERADO O SERVIDOR GILMAR SOARES DA SILVA DA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTARIO FISICO E FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA
MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 016/2025**

PORTARIA Nº 016/2025.

QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR GILMAR SOARES DA SILVA DA FUNÇÃO DE RESPONDER PELO SETOR DE FROTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT SR. THIAGO DE FREITAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA EXONERADO O SERVIDOR GILMAR SOARES DA SILVA DA FUNÇÃO DE RESPONDER PELO SETOR DE FROTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

THIAGO DE FREITAS

PRESIDENTE

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 002/2025/SMEETC.**

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 002/2025/SMEETC.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de GÁS DE COZINHA, para atender a demanda das 03 (três) escolas: Escola Municipal Canaã, Escola Municipal Primavera e Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla. Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: educacao@canabravadonorte.org, até o dia 28 de fevereiro de 2025, contato via celular (66) 98433-8186 / WhatsApp (66) 98433-8186, para maiores esclarecimentos.

Empresa: _____

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GÁS DE COZINHA-COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13 KGS. LIQUIDO		17	UNIDADES	R\$	R\$
02	CASCO DE BOTTIÃO P2 VAZIO QUE VARIA ENTRE 13 A 15 KG VASILHAME		02	UNIDADES	R\$	R\$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1) Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço Completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 25 de fevereiro de 2025.

JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS REZENDE

Secretária Municipal de Educação

Nº Portaria 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

Objeto: contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva do veículo GM/S10 LT 4X4 cabine dupla diesel, chassi 9BG148FK0MC416839 e placas RAR3E78.

Base Legal: Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: OESTE VEICULOS LTDA, CNPJ nº **812.521/000*-60, com sede na Av. Senador Valdão Varjão nº 533 – Jardim Nova Barra – Barra do Garças/MT.

Valor total: R\$ 39.385,48 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 25 de fevereiro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 111/2021

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUCAS ABREU SCHMIDT 01293342190**, inscrita no CNPJ nº 39.917.989/0001-38, com sede à Rua Palmeira das missões, nº 763, Bairro nova Canarana, Canarana-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Lucas Abreu Schmidt, portador da RG **84135* SSP/MT e CPF nº ***.933.421-**, firmam o presente **termo aditivo**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 037/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **ACRESCIMO** na **prestação de serviços com e sem fornecimento de peças**, a **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**.

LOTE 01 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA - AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUs

ITEM	QUANT LIC	UNID	Especificação	VALOR ESTIMADO LICITADO	VALOR ESTIMADO ADITIVADO	R\$ TOTAL
2	01	PÇ	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS e FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS - Ar Condicionado de 7.000 BTU's DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ... 12% - (doze por cento)	R\$10.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

LOTE 02 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUs

ITEM	QUANT LIC	UNID	Especificação	VALOR ESTIMADO LICITADO	VALOR ESTIMADO ADITIVADO	R\$ TOTAL
4	01	PÇ	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS e FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS - Ar Condicionado de 9.000 BTU's DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ... 12% - (doze por cento)	R\$20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

LOTE 07 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA AR CONDICIONADO ACIMA DE 30.000 à 60.000 BTUs

ITEM	QUANT LIC	UNID	Especificação	VALOR ESTIMADO LICITADO	VALOR ESTIMADO ADITIVADO	R\$ TOTAL
14	01	PÇ	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS e FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS - Ar Condicionado de 30.000 à 60.000 BTU's DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ... 12% - (doze por cento)	R\$20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

LOTE 08 – INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTU's

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ UNIT	Valor Total
15	300	75	Serv	Instalação de Ar Condicionado com tamanho de 7.000 BTU's, independente de marca e modelo com mão de obra inclusa e com o fornecimento de suporte, cano de cobre, fio, etc, incluindo retirar de um local e reinstalar em outro.	R\$ 250,00	R\$ 18.750,00

ITEM	QUANT LIC	UNID	Especificação	VALOR ESTIMADO LICITADO	VALOR ESTIMADO ADITIVADO	R\$ TOTAL
16	01	PÇ	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS e FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS – Instalação Ar Condicionado com tamanho de 7.000 BTU's - DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ... 12% - (doze por cento)	R\$15.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00

LOTE 09 – INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTU's

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ UNIT	Valor Total
17	200	50	Serv	Instalação de Ar Condicionado com tamanho de 7.000 BTU's, independente de marca e modelo com mão de obra inclusa e com o fornecimento de suporte, cano de cobre, fio, etc, incluindo retirar de um local e reinstalar em outro.	R\$ 275,00	R\$ 13.750,00

ITEM	QUANT LIC	UNID	Especificação	VALOR ESTIMADO LICITADO	VALOR ESTIMADO ADITIVADO	R\$ TOTAL
18	01	PÇ	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS e FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS – Instalação Ar Condicionado com tamanho de 9.000 BTU's - DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ... 12% - (doze por cento)	R\$15.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00

LOTE 10 – INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU's

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ UNIT	Valor Total
19	300	75	Serv	Instalação de Ar Condicionado com tamanho de 7.000 BTU's, independente de marca e modelo com mão de obra inclusa e com o fornecimento de suporte, cano de cobre, fio, etc, incluindo retirar de um local e reinstalar em outro.	R\$ 265,00	R\$ 19.875,00

ITEM	QUANT LIC	UNID	Especificação	VALOR ESTIMADO LICITADO	VALOR ESTIMADO ADITIVADO	R\$ TOTAL
20	01	PÇ	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS e FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS – Instalação Ar Condicionado com tamanho de 9.000 BTU's - DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ... 12% - (doze por cento)	R\$15.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00

LOTE 11 – INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU's

ITEM	QUANT LIC	UNID	Especificação	VALOR ESTIMADO LICITADO	VALOR ESTIMADO ADITIVADO	R\$ TOTAL
22	01	PÇ	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS e FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS – Instalação Ar Condicionado com tamanho de 18.000 BTU's - DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ... 12% - (doze por cento)	R\$15.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00

LOTE 12 – INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTU's

ITEM	QUANT LIC	UNID	Especificação	VALOR ESTIMADO LICITADO	VALOR ESTIMADO ADITIVADO	R\$ TOTAL
24	01	PÇ	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS e FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS – Instalação Ar Condicionado com tamanho de 24.000 BTU's - DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ... 12% - (doze por cento)	R\$15.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00

LOTE 13 – INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTU's

ITEM	QUANT LIC	UNID	Especificação	VALOR ESTIMADO LICITADO	VALOR ESTIMADO ADITIVADO	R\$ TOTAL
26	01	PÇ	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS e FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS – Instalação Ar Condicionado com tamanho de 30.000 BTU's - DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ... 12% - (doze por cento)	R\$15.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00

LOTE 14 – INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 30.000 BTU's Á 60.000 BTU's

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ UNIT	Valor Total
27	50	12	Serv	Instalação de Ar Condicionado com tamanho de acima de 30.000 à 60.000 BTU's, independente de marca e modelo com mão de obra inclusa e com o fornecimento de suporte, cano de cobre, fio, etc, incluindo retirar de um local e reinstalar em outro.	R\$ 498,00	R\$ 5.976,00

ITEM	QUANT LIC	UNID	Especificação	VALOR ESTIMADO LICITADO	VALOR ESTIMADO ADITIVADO	R\$ TOTAL
28	01	PÇ	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS e FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS – Instalação Ar Condicionado com tamanho acima de 30.000 à 60.000 BTU's - DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ... 12% - (doze por cento)	R\$15.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00

LOTE 15 – MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM LAVADORAS DE ROUPAS, TANQUINHO, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO (TIPO WAP), EXAUSTORES, VENTILADORES E FOGÕES (INCLUSIVE INDUSTRIAL)

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ UNIT	Valor Total
29	100	25	Serv	Instalação de Ar Condicionado com tamanho de acima de 30.000 à 60.000 BTU's, independente de marca e modelo com mão de obra inclusa e com o fornecimento de suporte, cano de cobre, fio, etc, incluindo retirar de um local e reinstalar em outro.	R\$ 185,00	R\$ 4.625,00

ITEM	QUANT LIC	UNID	Especificação	VALOR ESTIMADO LICITADO	VALOR ESTIMADO ADITIVADO	R\$ TOTAL
30	01	PÇ	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS - Manutenção corretiva e preventiva em lavadoras de roupas, tanquinho, lavadora de alta pressão (mini wap), exaustores, ventiladores e fogões, inclusive industrial - DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ... 12% - (doze por cento)	R\$20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos itens 02, 04, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, nos respectivos LOTES, perfazendo o valor total de **R\$ 106.726,00 (Cento e seis mil setecentos e vinte e seis reais)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 - Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 949.480,80 (Novecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57, Inciso II c/c o § 1º Inciso IV mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, e clausula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 111/2021, e respectivos termos aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 12 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUCAS ABREU SCHIMIDT 01293342190

LUCAS ABREU SCHIMIDT

CONTRATADA

DAMIÃO NETO ALVES GUIMARÃES

Portaria nº 647/2021 de 23/06/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 136/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana/MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, residente e domiciliado em Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, Canarana-MT, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG **988* SSP/RS e CPF nº 310.***.***-20, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação a vigência do contrato do Cercamento da EMEB elídio Corbari no Garapu II**, de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da **Dispensa de Licitação nº 021/2024**.

2.2 - Ficam acrescidos **60 (Sessenta) dias à prazo da vigência do Contrato**, prorrogando até o dia **23/04/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Inciso I do Caput do Artigo 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, e ainda Clausula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 136/2024, 1º e 2º Aditivos**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 19 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA VILSON BIGUELINI Prefeito Municipal - CONTRATANTE	CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES LTDA IVO DALLPIZZOL CONTRATADA
DIEGO FERREIRA DA SILVA FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____

Nome> Nome>

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, menor preço por item foram **declaradas vencedoras as empresas MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO LTDA e CASA DE APOIO AMASS LTDA** conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS DE GRANDE PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/03/2025

HORÁRIO: 08H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho, Nº. 439, Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000, CARLINDA/MT, das 07h às 11h e das 13h às 17h, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº: 008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: EXPANSÃO EDITORA E FORMATAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 47.474.052/0001-63

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS INTRAACPLUS: LER E ESCREVER – LIVRO DO ALUNO E DO PROFESSOR, PARA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 27.708,00 (vinte e sete mil setecentos e oito reais).

12 de fevereiro de 2025 até 12 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 009/2025**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT**CONTRATADO:** AUTO EXPRESSO LTDA inscrita no CNPJ nº 08.697.836/0001-07**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS DIANTEIRO LISO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**VALOR TOTAL:** R\$ 17.978,00 (dezessete mil novecentos e setenta e oito reais).

24 de fevereiro de 2025 até 25 de abril de 2025.

**LICITAÇÃO
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2025****Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS LEVES, PICK-UP, MOTOCICLETAS, ONIBUS, MICROONIBUS, VANS, CAMINHÕES, TRATORES E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**Fornecedor:** GENTE SEGURADORA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02**Modalidade:** PREGÃO ELETRONICO 001/2025**Valor Total:** R\$ 72.566,85**Vigência:** 05 de fevereiro de 2025 a 05 de fevereiro de 2026.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2025****Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS LEVES, PICK-UP, MOTOCICLETAS, ONIBUS, MICROONIBUS, VANS, CAMINHÕES, TRATORES E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**Fornecedor:** SEGUROS SURTA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27**Modalidade:** PREGÃO ELETRONICO 001/2025**Valor Total:** R\$ 47.736,95**Vigência:** 05 de fevereiro de 2025 a 05 de fevereiro de 2026.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2025****Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX COMPLETA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**Fornecedor:** COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.507.091/0001-19**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL 001/2025**Valor Total:** R\$ 104.516,00**Vigência:** 17 de fevereiro de 2025 a 17 de fevereiro de 2026.**GABINETE
LEI N° 1.497/2025.****AUTORIA:** VEREADOR MANOEL RODRIGUES DE SOUZA**EMENTA:** “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CARLINDA.”**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Carlinda-MT, entidade sindical, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.977.825/0001-23, a partir da qual, lhe ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstas em Lei.**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT****Em, 25 de fevereiro de 2025.****FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO****Prefeito Municipal****GABINETE
LEI N° 1.496/2025.****AUTORIA:** MESA DIRETORA**EMENTA:** “INSTITUI, CRIA E ALTERA CARGOS E REMUNERAÇÕES, NA LEI N. 811/2014, QUE DISPÕE DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:****Seção I****Da criação de cargo e vaga****Art. 1º.** Fica criado o cargo de assessor(a) parlamentar, com classificação funcional de direção e assessoramento intermediário; sendo de escolaridade mínima o nível médio completo; referência DAI-I, com previsão inicial de 1 (uma) vaga.**Parágrafo único.** Os requisitos para provimento, as condições para exercício e atribuições do cargo de assessor(a) parlamentar previsto no *caput* estão incluídas no anexo IV da Lei nº 811/2014.**Art. 2º.** Fica criado o cargo de assessor(a) de assuntos institucionais, com classificação funcional de direção e assessoramento intermediário; sendo de escolaridade mínima o nível médio completo; referência DAI-II, com previsão inicial de 2 (duas) vagas.**Parágrafo único.** Os requisitos para provimento, as condições para exercício e atribuições do cargo de assessor(a) parlamentar previsto no *caput* estão incluídas no anexo IV da Lei nº 811/2014.**Art. 3º.** Fica criada vaga para o cargo de agente de serviços gerais, referência AGI-I, do anexo I da lei n. 811/2014, totalizando 2 (duas) vagas.**Seção II**

Da alteração dos cargos

Art. 4º. Fica alterada a carga horária semanal do cargo de controlador interno do quadro de servidores Técnicos de Nível Superior – TNS, para 20 (vinte) horas.

Seção III**Do aumento da remuneração de cargos**

Art. 5º. Ficam alteradas as classes de progressão horizontal a que se refere o artigo 14 da lei n. 811/2014 para os cargos de advogado e contador, previstos no quadro de servidores técnicos de nível superior, cargos do quadro de servidores de nível médio e ensino fundamental.

§1º. Ficam assegurados aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de advogado e contador, ambos técnicos de nível superior, série de classes diversa da prevista no inciso I do art. 14 da lei n. 811/2014.

§2º. Ficam assegurados a inclusão de nova classe para progressão dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de nível médio e ensino fundamental, previsto no art. 14 da lei n. 811/2014.

Art. 6º. Fica garantida a movimentação de forma direta, desde que atendidos os requisitos previstos na lei, quando o servidor efetivo já possuir qualificação necessária para progressão horizontal por titulação educacional, revogando a exigência do interstício mínimo previstos nos arts. 16 e 19 da lei n. 811/2014.

Parágrafo único. A progressão vertical permanece com a exigência de interstício mínimo de 3 (três) anos entre as movimentações.

Art. 7º. Ficam distinguidos os percentuais de adicional de progressão previstos nas classes dos §§ 1º e 2º do art. 5º desta lei, daquele previsto no art. 22 da lei n. 811/2014.

Parágrafo único. Os percentuais de progressão para os servidores efetivos a que se refere os §§ 1º e 2º do art. 5º desta lei serão de 20% (vinte por cento) da classe A para classe B; de 20% (vinte por cento) da classe B para classe C; e, de 20% (vinte por cento) da classe C para classe D.

Art. 8º. Fica alterado para 50% (cinquenta por cento) o limite de adicional de função gratificada previsto no art. 24 da lei n. 811/2014.

Art. 9º. Ficam majoradas as remunerações bases dos cargos de contador, do quadro de servidores técnicos de nível superior, e de assistente administrativo e recepcionista, do quadro de servidores administrativos de nível médio.

§1º. A remuneração base prevista no anexo III da lei n. 811/2014, para o cargo de contador, referência TNS-II, será R\$ 5.585,11 (cinco mil e quinhentos e oitenta cinco reais e onze centavos);

§2º. A remuneração base prevista no anexo III da lei n. 811/2014, para o cargo de assistente administrativo, referência SNM-I, será R\$ 4.827,16 (quatro mil e oitocentos e vinte sete reais e dezesseis centavos).

§3º. A remuneração base prevista no anexo III da lei n. 811/2014, para o cargo de recepcionista, referência SNM-II, será R\$ 4.827,16 (quatro mil e oitocentos e vinte sete reais e dezesseis centavos).

Seção IV**Das despesas de caráter continuado**

Art. 10. As despesas decorrentes da criação dos cargos e vagas que se referem nesta lei, correrão à conta de dotações específicas do Orçamento Anual, conforme o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro em anexo a esta lei, em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Seção V**Da extinção de cargos**

Art. 11. Ficam extintos os cargos de secretário de administração e agente operacional, previsto no art. 5º, §4º, inciso I, e art. 12, § 2º, inciso II, ambas da lei n. 811/2014.

Seção VI**Das disposições finais**

Art. 12. A lei n. 811/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – “Art. 2º....”

(...)

III – A carga horária laboral dos servidores da Câmara Municipal será de 20 (vinte) horas semanais aos servidores técnicos de nível superior, com exceção do cargo de contador, e 40 (quarenta) horas semanais aos demais servidores;”

II – “Art. 8º. O quadro de servidores técnicos de nível superior é considerado estratégico e será composto por servidores que terão carga horária semanal de 20 (vinte) horas, com exceção do cargo disposto no inciso II do parágrafo único deste artigo, que terá carga horária semanal de 10 (dez) horas.”

III – “Art. 11.....

I – assistente administrativo;

II – recepcionista;

(...)

Parágrafo único. As atribuições dos cargos previstos neste artigo estão dispostas no anexo IV desta lei.”

IV – “ Art. 14.....

I - cargo de controlador interno, Técnico Nível Superior – TNS:

- a) Classe A: habilitação em graduação em Nível Superior;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais título de especialista (Pós-Graduação - lato sensu) na área específica de formação, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;
- c) Classe C: o servidor efetivo deverá ter atendido aos requisitos do cargo nas classes “A” e “B” e especialização *Stricto Sensu* (mestrado) na área de atuação relativamente ao cargo efetivo, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. (Redação dada pela lei n. 1.450, de 04 de abril de 2024)
- d) Classe D: o servidor efetivo deverá ter atendido aos requisitos do cargo na classe “C” e especialização *Stricto Sensu* (doutorado) na área de atuação relativamente ao cargo efetivo, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. (Redação dada pela lei n. 1.450, de 04 de abril de 2024)

II – cargos de advogado e contador, Técnico Nível Superior – TNS:

- a) Classe A: habilitação em graduação em Nível Superior;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais título de especialista (Pós-Graduação - lato sensu) na área específica de formação, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;
- c) Classe C: requisito da classe B, e mais 1 (um) curso de pós-graduação *lato sensu*, correlacionado à área de atuação do servidor com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) Classe D: requisito da classe C, e mais 1 (um) curso de pós-graduação *lato sensu*, correlacionado à área de atuação do servidor com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III – cargos de assistente administrativo, recepcionista e assistente de comunicação, nível médio – SNM:

(...)

- d) Classe D: requisito da classe C, e mais 1 (um) curso de pós-graduação *lato sensu*, correlacionado à área de atuação do servidor com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV – demais cargos de nível médio – SNM:

- a) Classe A: habilitação em Nível do Ensino Médio;
 - b) Classe B: habilitação em grau de ensino superior;
 - c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista (Pós-Graduação - lato sensu) de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, na área específica ou relacionada de formação.
- V - agente de serviços gerais, nível fundamental - AGF:
- a) Classe A: habilitação em Nível do Ensino Fundamental Completo;
 - b) Classe B: habilitação em Nível do Ensino Médio;
 - c) Classe C: habilitação em grau de Ensino Superior.
 - d) Classe D: requisito da classe C, mais título de especialista (Pós-Graduação - lato sensu) de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, na área específica ou relacionada de formação. ”

V – “Art. 16. A progressão horizontal poderá ser concedida de forma direta no momento de posse, quando o servidor atender aos requisitos de titulação acadêmica previstos na lei; enquanto que a progressão vertical deverá obedecer ao interstício mínimo de 3 (três) anos entre os níveis de movimentação.

VI - “Art. 19. A promoção horizontal por titulação acadêmica é a passagem do servidor público municipal, ocupante de cargo definido nesta Lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação profissional exigida para a respectiva classe. ”

VII - “ Art. 22. Na progressão horizontal, o servidor terá vantagem pecuniária correspondente à sua classe nos seguintes percentuais:

§1º. Para os cargos de advogado e contador, ambos técnicos de nível superior– TNS; assistente administrativo, e assistente de comunicação, ambos de nível médio, a vantagem será 20% (vinte por cento) da classe A para classe B; de 20% (vinte por cento) da classe B para classe C; e, de 20% (vinte por cento) da classe C para classe D;

§2º. Para os demais cargos, a vantagem será de 20% (vinte por cento).

§3º. O cálculo para mudança de classe se dará sobre a remuneração da classe anterior.

§4º. A mudança de classe deve ser feita sem alterar o nível no qual o servidor se encontra, tampouco afetar o percentual de adicional previsto no art. 18. ”

VIII – “ Art. 24. Esta lei autoriza a concessão de Função Gratificada – FG, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, à critério da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carlinda, fundamentado e publicado através de portaria específica.

Parágrafo único. A função gratificada será concedida ao servidor efetivo, além da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carlinda, desde que expressa na portaria de concessão, o acúmulo de funções suportado e sua respectiva porcentagem adicional, observando o limite previsto no *caput* deste artigo. ”

IX – “Art. 25. Para a identificação da classe que pertence o servidor será utilizado a classe inicial de cada carreira, conforme requisitos mínimos previstos no anexo IV, sem prejuízo de solicitação de progressão a que se refere o art. 16, ou momento posterior. ”

Art. 13. Ficam incluído o seguinte artigo na lei n. 811/2014:

I – “Art. 6º. Os cargos de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI serão classificados segundo critérios de coordenação executiva ou assessoramento técnico, têm a estrutura de classificação apresentada nas Atribuições dos Cargos no Anexo IV, desta Lei.

§1º. Os Cargos de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI são de provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, respeitados os requisitos de competência e confiança podendo ser ocupados por cidadãos brasileiros de ilibada reputação, não gerando direitos à efetivação no serviço público.

§2º. Os servidores integrantes desta Classe são nomeados para os cargos constantes da Referência Padrão - DAI.

§3º. O desempenho das funções atinentes ao cargo requer conhecimentos gerais e correspondentes à execução das tarefas, podendo recair em servidores oriundos do quadro efetivo.

§4º. O Quadro de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI é composto pelos seguintes cargos:

I - assessor(a) parlamentar;

II – assessor(a) de assuntos institucionais”

Art. 14. Ficam revogadas as seguintes normas da lei n. 811/2014:

I – inciso I, do §4º, do art. 5º;

II - parágrafo único do art. 16;

III - § 2º do art. 19;

IV - art. 20.

Art. 15. Ficam modificados e atualizados os anexos da lei nº 811/2014, que dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carlinda, nos seguintes moldes anexos ao final desta lei: anexo I – Quadro de cargos comissionados; anexo II – Quadro de cargos efetivos; anexo III – Tabela das remunerações; anexo IV – Atribuições dos cargos; anexo V – Avaliação de desempenho do servidor público; anexo VI – Conceitos para cada item dos critérios a serem avaliados; e, anexo VII – Fluxograma.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os encargos financeiros advindos do art. 9º efeitos retroativos ao mês de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de fevereiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

▣

QUADRO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI			
Cargo	Referência	C/H	Total de Vagas
Assessor(a) parlamentar	DAI-I	40 hs	01
Assessor(a) de assuntos institucionais	DAI-II	40 hs	02
Total			03

▣

ANEXO II

SERVIDOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS			
Cargo	Referência	C/H	Total de Vagas
Advogado	TNS-I	20 hs	01
Contador	TNS-II	10 hs	01
Controlador Interno	TNS-III	20 hs	01
Total			03

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – NÍVEL MÉDIO			
Cargo	Referência	C/H	Total de Vagas
Assistente Administrativo	SNM-I	40 hs	01
Recepcionista	SNM-II	40 hs	01
Assistente de Comunicação	SNM-III	40 hs	01
Total			03

AGENTE DE SERVIÇOS – NÍVEL FUNDAMENTAL			
Cargo	Referência	C/H	Total de Vagas
Agente de Serviços Gerais	AGF-I	40 hs	02
Total			02

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
Cargo	Referência	Remuneração

Advogado	TNS-I	R\$ 5.585,11
Contador	TNS-II	R\$ 5.585,11
Controlador Interno	TNS-III	R\$ 5.585,11

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO		
Cargo	Referência	Remuneração
Assistente administrativo	SNM-I	R\$ 4.827,16
Recepcionista	SNM-II	R\$ 4.827,16
Assistente de comunicação	SNM-III	R\$ 2.413,58

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL		
Cargo	Referência	Remuneração
Agente de serviços gerais	AGF-I	R\$ 1.601,73

B

QUADRO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI		
Cargo	Referência	Remuneração
Assessor(a) Parlamentar	DAI-I	R\$ 2.413,58
Assessor(a) de assuntos institucionais	DAI-II	R\$ 2.413,58

INDICES PERMANENTES A SEREM UTILIZADOS A PARTIR DA REMUNERAÇÃO BASE DO SERVIDOR EFETIVO

TABELA DE VENCIMENTO BASE – TNS					
CARGO: ADVOGADO					
ADMISSÃO: GRADUADO / CARGA HORÁRIA 20 HS.					
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFIC.	CLASSE A (1,00)	CLASSE B (1,20)	CLASSE C (1,40)	CLASSE D (1,60)
0 - 3 anos	1	5.585,11	6.702,13	8.042,56	9.651,07
3,1 - 6 anos	2	5.864,37	7.037,24	8.444,69	10.133,63
6,1 - 9 anos	3	6.157,58	7.389,10	8.866,92	10.640,30
9,1 - 12 anos	4	6.465,46	7.758,55	9.310,27	11.172,32
12,1 - 15 anos	5	6.788,73	8.146,48	9.775,78	11.730,94
15,1 - 18 anos	6	7.128,18	8.553,81	10.264,57	12.317,48
18,1 - 21 anos	7	7.484,58	8.981,50	10.777,80	12.933,36
21,1 - 24 anos	8	7.862,22	9.434,66	11.321,59	13.585,91
24,1 - 27 anos	9	8.251,75	9.902,11	11.882,53	14.259,04
27,1 - 30 anos	10	8.664,34	10.397,21	12.476,65	14.971,98
30,1 - 33 anos	11	9.097,56	10.917,07	13.100,48	15.720,58
33,1 - 36 anos	12	9.552,44	11.462,92	13.755,50	16.506,60

TABELA DE VENCIMENTO BASE – TNS					
CARGO: CONTADOR					
ADMISSÃO: GRADUADO / CARGA HORÁRIA 10 HS.					
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFIC.	CLASSE A (1,00)	CLASSE B (1,20)	CLASSE C (1,40)	CLASSE D (1,60)
0 - 3 anos	1	5.585,11	6.702,13	8.042,56	9.651,07
3,1 - 6 anos	2	5.864,37	7.037,24	8.444,69	10.133,63
6,1 - 9 anos	3	6.157,58	7.389,10	8.866,92	10.640,30
9,1 - 12 anos	4	6.465,46	7.758,56	9.310,27	11.172,32
12,1 - 15 anos	5	6.788,73	8.146,48	9.775,78	11.730,94
15,1 - 18 anos	6	7.128,18	8.553,81	10.264,57	12.317,48
18,1 - 21 anos	7	7.484,58	8.981,50	10.777,80	12.933,36
21,1 - 24 anos	8	7.862,22	9.434,66	11.321,59	13.585,91
24,1 - 27 anos	9	8.251,75	9.902,11	11.882,53	14.259,04
27,1 - 30 anos	10	8.664,34	10.397,21	12.476,65	14.971,98
30,1 - 33 anos	11	9.097,56	10.917,07	13.100,48	15.720,58
33,1 - 36 anos	12	9.552,44	11.462,92	13.755,50	16.506,60

TABELA DE VENCIMENTO BASE – TNS					
CARGO: CONTROLADOR INTERNO					
ADMISSÃO: GRADUADO / CARGA HORÁRIA 20 HS.					
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFIC.	CLASSE A (1,00)	CLASSE B (1,20)	CLASSE C (1,40)	CLASSE D (1,60)
0 - 3 anos	1	5.585,11	6.702,13	8.042,56	9.651,07
3,1 - 6 anos	2	5.864,37	7.037,24	8.444,69	10.133,63
6,1 - 9 anos	3	6.157,58	7.389,10	8.866,92	10.640,30
9,1 - 12 anos	4	6.465,46	7.758,55	9.310,27	11.172,32
12,1 - 15 anos	5	6.788,73	8.146,48	9.775,78	11.730,94
15,1 - 18 anos	6	7.128,18	8.553,81	10.264,57	12.317,48
18,1 - 21 anos	7	7.484,58	8.981,50	10.777,80	12.933,36
21,1 - 24 anos	8	7.862,22	9.434,66	11.321,59	13.585,91
24,1 - 27 anos	9	8.251,75	9.902,11	11.882,53	14.259,04
27,1 - 30 anos	10	8.664,34	10.397,21	12.476,65	14.971,98
30,1 - 33 anos	11	9.097,56	10.917,07	13.100,48	15.720,58
33,1 - 36 anos	12	9.552,44	11.462,92	13.755,50	16.506,60

TABELA DE VENCIMENTO BASE – SNM					
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO					
ADMISSÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO / CARGA HORÁRIA 40 HS.					
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
		A (1,00)	B (1,20)	C (1,40)	D (1,60)
0 - 3 anos	1	4.827,16	5.792,59	6.951,11	8.341,33
3,1 - 6 anos	2	5.068,52	6.082,22	7.298,66	8.758,39
6,1 - 9 anos	3	5.321,94	6.386,33	7.663,60	9.196,32
9,1 - 12 anos	4	5.588,04	6.705,65	8.046,78	9.656,14
12,1 - 15 anos	5	5.867,44	7.040,93	8.449,12	10.138,94
15,1 - 18 anos	6	6.160,82	7.392,98	8.871,58	10.645,90
18,1 - 21 anos	7	6.468,86	7.762,63	9.315,16	11.178,19
21,1 - 24 anos	8	6.795,24	8.154,29	9.785,15	11.742,18
24,1 - 27 anos	9	7.131,92	8.558,30	10.269,96	10.323,95
27,1 - 30 anos	10	7.488,51	8.986,21	10.783,45	12.940,14
30,1 - 33 anos	11	7.862,94	9.435,53	11.322,64	13.587,17
33,1 - 36 anos	12	8.256,08	9.907,30	11.888,76	14.266,51

TABELA DE VENCIMENTO BASE – SNM					
CARGO: ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO					
ADMISSÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO / CARGA HORÁRIA 40 HS.					
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
		A (1,00)	B (1,20)	C (1,40)	D (1,60)
0 - 3 anos	1	2.413,58	2.896,30	3.475,56	4.170,67
3,1 - 6 anos	2	2.534,26	3.041,11	3.649,33	4.379,20
6,1 - 9 anos	3	2.660,97	3.193,17	3.831,80	4.598,16
9,1 - 12 anos	4	2.794,02	3.352,82	4.023,38	4.828,06
12,1 - 15 anos	5	2.933,72	3.520,47	4.224,56	5.069,47
15,1 - 18 anos	6	3.080,41	3.696,49	4.435,79	5.322,95
18,1 - 21 anos	7	3.234,43	3.881,31	4.657,57	5.589,08
21,1 - 24 anos	8	3.397,62	4.077,14	4.892,57	5.871,08
24,1 - 27 anos	9	3.565,96	4.279,15	5.134,98	6.161,98
27,1 - 30 anos	10	3.744,26	4.493,11	5.391,73	6.470,08
30,1 - 33 anos	11	3.931,47	4.717,76	5.661,31	6.793,57
33,1 - 36 anos	12	4.128,04	4.953,65	5.944,38	7.133,26

TABELA DE VENCIMENTO BASE – SNM					
CARGO: RECEPCIONISTA					
ADMISSÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO / CARGA HORÁRIA 40 HS.					
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
		A (1,00)	B (1,20)	C (1,40)	D(1,60)
0 - 3 anos	1	4.827,16	5.792,59	6.951,11	8.341,33
3,1 - 6 anos	2	5.068,52	6.082,22	7.298,66	8.758,39
6,1 - 9 anos	3	5.321,94	6.386,33	7.663,60	9.196,32
9,1 - 12 anos	4	5.588,04	6.705,65	8.046,78	9.656,14
12,1 - 15 anos	5	5.867,44	7.040,93	8.449,12	10.138,94
15,1 - 18 anos	6	6.160,82	7.392,98	8.871,58	10.645,90
18,1 - 21 anos	7	6.468,86	7.762,63	9.315,16	11.178,19
21,1 - 24 anos	8	6.795,24	8.154,29	9.785,15	11.742,18
24,1 - 27 anos	9	7.131,92	8.558,30	10.269,96	10.323,95
27,1 - 30 anos	10	7.488,51	8.986,21	10.783,45	12.940,14
30,1 - 33 anos	11	7.862,94	9.435,53	11.322,64	13.587,17
33,1 - 36 anos	12	8.256,08	9.907,30	11.888,76	14.266,51

TABELA DE VENCIMENTO BASE – AGF					
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
ADMISSÃO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO / CARGA HORÁRIA 40 HS.					
NÍVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
		A (1,00)	B (1,20)	C (1,40)	D(1,60)
0 - 3 anos	1	1.601,73	1.922,08	2.306,50	2.767,80
3,1 - 6 anos	2	1.681,82	2.018,18	2.421,82	2.906,18
6,1 - 9 anos	3	1.765,91	2.119,09	2.542,91	3.051,49
9,1 - 12 anos	4	1.854,20	2.225,04	2.670,05	3.204,06
12,1 - 15 anos	5	1.946,91	2.336,29	2.803,55	3.364,26
15,1 - 18 anos	6	2.044,26	2.453,11	2.943,73	3.532,48
18,1 - 21 anos	7	2.146,47	2.575,77	3.090,92	3.709,10
21,1 - 24 anos	8	2.254,77	2.705,73	3.246,88	3.896,26
24,1 - 27 anos	9	2.366,49	2.839,78	3.407,74	4.089,29
27,1 - 30 anos	10	2.484,81	2.981,77	3.578,12	4.293,74
30,1 - 33 anos	11	2.609,05	3.130,86	3.757,03	4.508,44
33,1 - 36 anos	12	2.739,50	3.287,40	3.944,88	4.733,86

ANEXO IV

CARGO: ADVOGADO Símbolo: T N S – I

Grupo Funcional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – T N S**Provimento: EFETIVO****REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos. **b) Instrução:** Graduação em Direito. **c) Habilitação:** Ensino Superior Completo (Direito) com registro no órgão fiscalizador (OAB-MT) e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: exercer as atividades dos assuntos Jurídicos da Câmara Municipal. **b) Descrição Analítica:** representar a Câmara em qualquer foro ou Juízo, por delegação específica do Presidente; representar judicial e extra judicialmente em defesa de seus interesses, do seu patrimônio, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente; representar os interesses da Câmara de Vereadores e da sua presidência; elaborar minutas de informações a serem prestadas aos vereadores; representar o Presidente sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes; exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Legislativo; examinar os pedidos de dispensa e de declaração de inexigibilidade de licitação, bem como de parcelamento para execução de obra ou serviço; fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis; requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais; avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município; desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Presidente; cooperar na formação de proposições de caráter normativo; Prestar assessoramento à Câmara de Vereadores em assuntos de natureza jurídica; proceder análise e preparação de contratos convênios e acordos em que a Câmara seja parte; elaborar minutas de decretos, projetos de Lei, razões de veto e textos para publicação de atos oficiais; defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Câmara; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; Manifestar-se através de parecer jurídico sobre qualquer solicitação às Comissões desta Casa de Leis. Emitir parecer jurídico quando, no caso específico, se vislumbrar hipóteses de inelegibilidade ou dispensa de licitação. Manifestar-se através de parecer jurídico sobre processos e procedimentos instaurados âmbito do Município e que versem sobre convênios, contratos, termos de cessão, autorização, de permissão, de concessão, de comodato, de recebimentos, entre outros de acentuada complexidade. Exercer outras atividades correlatas. **CARGO: CONTADOR Símbolo: T N S – II**

Grupo Funcional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**Provimento: EFETIVO****REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos. **b) Instrução:** Formação Superior em Ciências Contábeis. **c) Habilitação:** (Nível Superior) com registro no Órgão Competente (CRC-MT) e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 10 (dez) horas;

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer a responsabilidade técnica pela Contabilidade Pública e Execução Orçamentária da Câmara Municipal. **b) Descrição Analítica:** Preparar e elaborar o Orçamento Público da Câmara Municipal, avaliar o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro do prazo antecipado e estabelecido pela Administração. Registrar e escriturar sistemática e diariamente todas as receitas e despesas da Câmara. Realizar, acompanhar, revisar e corrigir todos os atos relativos aos estágios da receita: Previsão, Lançamento, Arrecadação, Recolhimento. Registrar, controlar e corrigir os atos de atendimento das condições para a realização das despesas em todos os estágios de: Fixação, Programação, Licitação, Empenho, Liquidação, Suprimento, Pagamento. Realizar, revisar e controlar a execução Orçamentária e a distribuição de cotas. Registrar, controlar e acompanhar a receita arrecadada, as metas de arrecadação, o cronograma de execução mensal de desembolso, a programação financeira, o fluxo de caixa, a limitação de empenho. Registrar, controlar e zelar para o atendimento dos Limites constitucionais e legais de gasto com pessoal, serviços de terceiros, e da Câmara Municipal. Preparar, organizar e realizar as audiências públicas, a prestação de contas, a publicidade das contas públicas, com a máxima antecedência possível em relação aos seus prazos. Preparar e executar a publicação, antecipadamente aos prazos, dos instrumentos e documentos exigidos pela legislação. Organizar e executar, antecipadamente aos prazos, todos os procedimentos de registros e lançamentos de dados nos Sistemas de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e dos outros Órgãos Estaduais e Federais.

CARGO: CONTROLADOR INTERNO Símbolo: T N S – III**Grupo Funcional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR****Provimento: EFETIVO**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: **a)** Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos. **b) Instrução:** Formação em Nível Superior. **c) Habilitação:** (Nível Superior) com registro no Órgão Competente (se for o caso) e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

ATRIBUIÇÕES: **a) Descrição Sintética:** Exercer a coordenação, controle e orientação dos trabalhos da Unidade da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Carlinda.

b) Descrição Analítica: O Controlador Interno, esta sujeito à orientação normativa instituída pela Controladoria e a obediência à legislação pertinente e às normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tendo como funções acompanhar e avaliar a execução dos programas de governo, zelando pelo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, bem como pela adequação do gerenciamento empreendido; assessorar as repartições administrativas, os titulares das demais unidades organizacionais e contábeis, bem como, orientar as unidades auditadas, no que se refere a controle interno; verificar a execução orçamentária quanto à conformidade, aos limites e às destinações estabelecidas na legislação pertinente; assessorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, bem como a dos demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos; orientar subsidiariamente os dirigentes quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, quando necessário; examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual e as tomadas de conta especiais; Elaborar e acompanhar o Plano Anual de Atividades das Auditorias Internas, conforme as normas estabelecidas. No exercício das competências a que se refere a Auditoria Interna, o Controlador observará como padrão de legalidade das atividades funcionais, para todos os fins, os pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica da Câmara, quando houver. Executar tarefas afins e de interesse ao bom desempenho da instituição.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Símbolo: SNM -I

Grupo Funcional: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Provimento: EFETIVO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos. **b)** Instrução: Ensino Médio Completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de no mínimo 40 horas; **b) Especial:** sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer a coordenação, controle e orientação dos trabalhos na Gestão de material, controles orçamentário e financeiro e de recursos humanos; **b) Descrição Analítica:** Assessorar tecnicamente nas questões relativas a administração de recursos materiais, orçamentários, financeiros e de Recursos Humanos; Viabilizar a execução de programas e projetos prioritários, de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara; Elaborar a proposta de Orçamento Anual compatível com a realidade local; Acompanhar o desenvolvimento, nos aspectos técnicos e operacionais, dos contratos e licitações; Submeter os processos de contratos instruídos à Controladoria Interna; Gerenciar o Patrimônio; Coordenar e controlar a execução de atividades de administração de material e patrimônio; Promover a identificação, nos seus órgãos das necessidades de capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos; Elaborar relatórios gerenciais de suas atividades; Consolidar os relatórios técnicos e gerenciais; Articular-se com a Administração geral da Câmara; Dirigir, orientar e controlar todas as atividades do Departamento, observando as normas e instruções emanadas da Chefia Imediata; Emitir, consolidar e encaminhar pedido de compra de acordo com programação orçamentária estabelecida; Controlar os gastos de serviços públicos: água; telefone e energia e correlatos, certificando-se de sua prestação em documentos adequados, para fins de pagamento; Prover serviços de segurança e solicitar relatórios sobre o desempenho desses serviços; Detectar em articulação as necessidades de geração de dados e informações para o melhor desempenho e avaliação de sua área, favorecendo a descentralização das informações; Consolidar os relatórios técnicos e gerenciais elaborados por suas Divisões; Gerenciar o Sistema Informatizado, de compras; Realizar avaliação de desempenho dos servidores sob sua chefia; Executar tarefas afins de interesse da Câmara de Vereadores.

CARGO: RECEPCIONISTA Símbolo: SNM-II

Grupo Funcional: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

Provimento: EFETIVO

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos; **b) Instrução:** Ensino Fundamental Completo

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; **b) Especial:** sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Atividades relacionadas com o apoio da esfera administrativa em geral. Executar trabalhos de recepção e auxiliar de escritório que requeira alguma complexidade de julgamento. **b) Descrição Analítica:** Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesa de ligação; Estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, Prestar informações relacionadas com a repartição; Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; recepcionar o público; Executar trabalhos internos e externos, de coleta e entrega de correspondências, documentos, encomendas e outros afins; Entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes; Auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas; Encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os e prestando-lhes informações necessárias; Anotar recados e telefones; Controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade. Executar serviços de datilografia; Operar em máquina fotocopadora; Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de processos e documentos em geral, e Executar tarefas afins e de interesse da Câmara Municipal.

CARGO: ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO Símbolo: SNM-III

Grupo Funcional: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Provimento: EFETIVO

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos; **b) Instrução:** Ensino Médio Completo

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; **b) Especial:** sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Compete a intermediação entre o Poder Legislativo Municipal e a Imprensa, bem como, a produção de material jornalístico e a coordenação das matérias aos veículos de comunicação para prestação de serviços que divulguem os trabalhos realizados por esta instituição e de seus representantes. **b) Descrição Analítica:** Responsável direto pelas atividades dos cerimoniais, relações públicas, divulgação e publicação de atos e notícias de interesse da Câmara de Vereadores; responsabilizar-se pelas atividades de informação ao público em geral das atividades da Câmara; responsabiliza-se pela preparação das matérias de cunho legislativo e administrativo para veiculação no site e também no Portal Transparência da Câmara Municipal; registrar as audiências, visitas, conferências e reuniões de que participe, ou de que tenha interesse o Presidente da Casa ou membros da Mesa Diretora; aferir o nível das relações entre a Câmara de Vereadores e a comunidade, e propor medidas visando melhorá-las, quando for o caso; manter arquivos de recortes de jornais, relativos a assunto de interesse da Câmara; responsabilizar-se pela publicação de editais, relatórios anuais e mensais das atividades da Câmara e de outros atos de imprensa; registrar, classificar, catalogar, guardar e encadernar todas as publicações da Câmara; organizar e manter completa as coleções de revistas e publicações; responsabilizar-se pelo serviço de reprodução e duplicação de documentos; coordenar a cobertura pela imprensa dos trabalhos da Câmara; organizar a agenda de eventos da Câmara, ouvindo o Presidente e os Vereadores, quando for o caso a Secretaria Legislativa; manter-se informado sobre a realização de eventos oficiais da cidade, nos quais o Presidente e vereadores devam estar presentes; acompanhar o Presidente em suas visitas oficiais; manter-se atualizado sobre o funcionamento da Câmara de Vereadores; formalizar os atos oficiais do expediente; acompanhar o andamento de processos e documentos nos órgãos da Câmara e do Executivo, prestando as informações solicitadas; abrir o auditório para solenidades e ligar o som e acompanhar as execuções; responsabilizar-se pela agenda e empréstimos do auditório; manter atualizado o sistema informatizado de informações legislativas; opinar decisoramente, sobre qualquer programação de eventos a ser efetivada na Câmara de Vereadores; responsabilizar-se pelo hasteamento dos pavilhões Nacional, Estadual, Municipal e Legislativo em eventos realizados no auditório da Câmara Municipal; responsabilizar-se pela organização e coordenação de todos os eventos realizados pela Câmara de Vereadores; manter atualizado o arquivo de suas atividades; editar boletim informativo da Câmara sobre as ações no Portal Transparência. Organizar as matérias de publicidade institucional, por assunto de interesse público e disponibilizá-los no Portal Transparência. Assessorar eventuais apresentações em data show ou vídeo conferência na câmara de Vereadores ou em sessão fora da sede. Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: Mesa de som com vários microfones; temporizador eletrônico; computadores, projetores de slides, retroprojetores, scanners e máquinas digitais, filmadoras e de fotografias, smartphones, e outros equipamentos eletrônicos de uso da Câmara de Vereadores. Orientar o bom uso e novas técnicas específicas de sistemas operacionais com a plataforma Windows e Linux. Criar banco de dados e backups das sessões ordinárias e extraordinária da Câmara de Vereadores; promover escaneamento digitalizado da massa de dados físicos, visando minimizar papéis e maximizar tecnologia. Oferecer manutenção na rede de internet e intranet e pequenas instalações de computadores e impressoras; fazer pequenos reparos nos hardwares e softwares, bem como utilização do antivírus e cuidados especiais com o servidor, visando a manutenção e a confiabilidade dos dados armazenados.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Símbolo: AGF - I

Grupo Funcional: SERVIÇOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Provimento: EFETIVO

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos **b) Instrução:** Nível Fundamental Completo.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas. **b) Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, elaborar e servir: cafés, chás e água. **b) Descrição Analítica:** Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos dos próprios públicos. Auxiliar em serviços lavagem e manutenção de equipamentos. Executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Levar e buscar correspondências a pedido de chefe imediato. Elaborar e servir cafés, chás e águas aos servidores e visitantes e nas sessões de Audiências Públicas, sessões ordinárias e extraordinárias da casa. Fazer o controle dos gastos dos produtos de copa e cozinha. Auxiliar no recebimento e entregas, pesagem e conferência de materiais.

CARGO: ASSESSOR(A) PARLAMENTAR Símbolo: DAI-I

Grupo Funcional: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO

Provimento: COMISSIONADO

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos **b) Instrução:** Nível Médio Completo.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas. **b) Especial:** Sujeito a trabalho externo, viagens, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

Descrição Sintética: Responsável pela redação de correspondência, discursos, pareceres de comissões da qual faz parte os vereadores(as), bem como demais documentos produzidos de interesse dos vereadores(as); realizar atendimentos às pessoas encaminhadas aos gabinetes dos vereadores(as); execução de serviços de secretaria dos gabinetes; realizar ou auxiliar em pesquisas e demais produções de interesse dos gabinetes dos vereadores(as); acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse dos vereadores(as); produção ou auxílio na produção de conteúdo digital e divulgação nas plataformas digitais em favor dos vereadores(as); realizar outras atividades de assessoramento determinadas pelos vereadores(as), desde que relacionadas com os objetos previstos acima e em estrito auxílio do vereador(a), vedado a designação de trabalhos em favor de terceiros fora do âmbito da Câmara Municipal de Carlinda;

CARGO: ASSESSOR(A) DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Símbolo: DAI-II

Grupo Funcional: SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

Provimento: COMISSIONADO

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos **b) Instrução:** Nível Médio Completo.

Condições de Trabalho:

c) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas. **d) Especial:** Sujeito a trabalho externo, viagens, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições:

Descrição Sintética: Responsável de assessorar na execução das metas de atendimento político institucional e inter-relacionamento da Câmara Municipal de Carlinda com demais órgãos governamentais ou não, agentes públicos ou não; prestar assistência e assessoramento direto e imediato à Mesa Diretora e demais vereadores na coordenação, elaboração de pesquisas, projetos legislativos, reuniões políticas e assuntos institucionais envolvendo os poderes legislativos municipais, estaduais e federal; coordenar o acompanhamento das atividades políticas de relacionamento do Poder Legislativo Municipal com a sociedade civil e outras esferas de governo; assistir a Presidência da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas; acompanhar, na Câmara Municipal e nos âmbito estadual e federal, a tramitação das proposições de interesse do Município; prestar assistência na interação com as lideranças, organizações de base, com os Conselhos e demais órgãos de deliberação e controle social, em articulação com as secretarias da Prefeitura Municipal; assessorar na articulação dos contatos com lideranças políticas e parlamentares, bem como outras autoridades das demais esferas de governo; assessorar na recepção de autoridades e/ou membros de organizações e entidades governamentais ou não governamentais municipais, estaduais, federais e internacionais, que venham ao Município para o desenvolvimento de projetos e programas; assessorar quando da representação social e política, encarregando-se de prestar assistência nas suas relações político-administrativas com a coletividade, poderes e órgãos públicos, privados, associações, entidades e representações de classes;

ANEXO V

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO DIREITOS DO SERVIDOR:

Ter conhecimento prévio das normas e dos critérios a serem utilizados na Avaliação de Desempenho Individual. Ser comunicado, pela sua chefia imediata, do início de cada período avaliatório. Acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenham por objeto a avaliação do seu desempenho. Solicitar o acompanhamento do seu processo de avaliação por um representante do sindicato ou por representante dos servidores, quando julgar necessário. Ser notificado do resultado de sua avaliação e das demais decisões relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso hierárquico. Interpor pedido de reconsideração e recurso hierárquico, em caso de discordância do resultado de sua avaliação. Consultar, a qualquer tempo, todos os documentos que compõem o seu processo de Avaliação de Desempenho Individual.

DEVERES DO SERVIDOR AVALIADO:

Inteirar-se da legislação que regulamenta o processo de ADI. Manter-se informado de todos os atos que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho. Participar dos momentos de elaboração da avaliação e dos acompanhamentos, juntamente com a chefia imediata. Solicitar à área responsável a formalização das suas movimentações. Responsabilizar-se, juntamente com a chefia imediata e a unidade setorial de recursos humanos, pelo cumprimento dos prazos e etapas do seu processo de ADI. Fazer parte de Comissões de Avaliação sempre que indicado ou eleito. **FICHA DE AVALIAÇÃO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL () Estágio Probatório () Desempenho**

CAMPO I - Do Servidor		
NOME:		
CARGO: FUNÇÃO:		
LOTAÇÃO: Período de Avaliação: De // a //		
DATA DA ADMISSÃO: ÚLTIMA AVALIAÇÃO:		
CAMPO II – DAS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO: Assinar na escala de 1 a 3 de acordo com o desempenho do Servidor: Considerando: 1= REGULAR 2 = BOM 3 = ÓTIMO		Auto Avaliação Próprio Servidor
CAMPO III - Dos Critérios e dos Itens de Avaliação:		Comissão de Avaliação
1. IDONEIDADE MORAL		
1.1. Sigilo quanto às informações do órgão.		
1.2. Observância da hierarquia.		
1.3. Superação de dificuldades.		
1.4. Observâncias às normas e aos regulamentos.		
1.5. Respeito.		
2. ASSIDUIDADE		
2.1. Frequência no local de trabalho.		

2.2. Cumprimento ao horário.		
3. COMPROMETIMENTO		
3.1. Zelo e dedicação com o trabalho.		
3.2. Atenção ao Patrimônio Público.		
3.3. Atenção aos Materiais de trabalho.		
3.4. Iniciativa e atitude.		
3.5. Participação nas atividades do órgão.		
3.6. Interesse público.		
4. EFICIÊNCIA		
4.1. Qualidade do trabalho prestado.		
4.2. Produtividade.		
4.3. Planejamento.		
5. CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO		
5.1. Aptidão.		
5.2. Aprimoramento e Atualização		
6. COOPERAÇÃO		
6.1. Capacidade de trabalhar em equipe.		
6.2. Flexibilidade.		
TOTAL GERAL DE PONTOS		

CAMPO IV - Ciência das partes, assinaturas:**ANEXO VI****CONCEITOS PARA CADA ITEM DOS CRITÉRIOS A SEREM AVALIADOS****1 – Idoneidade Moral: 1.1 – Sigilo quanto às informações do órgão.**

- (3) O servidor sempre guarda sigilo sobre as informações no seu trabalho.
(2) O servidor, às vezes, guarda sigilo sobre as informações no seu trabalho.
(1) O servidor, raramente, guarda sigilo sobre as informações no seu trabalho.

1.2 – Observância da hierarquia.

- (3) O servidor sempre observa e cumpre a hierarquia funcional.
(2) O servidor, às vezes, observa e cumpre a hierarquia funcional.
(1) O servidor, raramente, observa e cumpre a hierarquia funcional.

1.3 – Superação das dificuldades.

- (3) O servidor sempre que se depara com situações de dificuldade procura modificar-se, buscando desenvolver-se profissionalmente.
(2) O servidor, às vezes, quando se depara com situações de dificuldade procura modificar-se, buscando desenvolver-se profissionalmente.
(1) O servidor, raramente, quando se depara com situações de dificuldade, procura modificar-se, buscando desenvolver-se profissionalmente.

1.4 – Observância às normas e aos regulamentos.

- (3) O servidor sempre procura conhecer a legislação profissional e utiliza as instruções e normas de trabalho recomendadas.
(2) O servidor, às vezes, procura conhecer a legislação profissional e, às vezes, utiliza as instruções e normas de trabalho recomendadas.
(1) O servidor, raramente, procura conhecer a legislação profissional e, raramente, utiliza as instruções e normas de trabalho recomendadas.

1.5 – Valorização do relacionamento entre o servidor e seus colegas.

- (3) O servidor sempre apresenta habilidade no relacionamento e sempre mantém uma situação de respeito com os colegas.
(2) O servidor, às vezes, apresenta habilidade no relacionamento e, às vezes, mantém uma situação de respeito mútuo com os colegas.
(1) O servidor, raramente, apresenta habilidade no relacionamento e, raramente, mantém uma situação de respeito mútuo com os colegas.

2 – Assiduidade: 2.1 – Frequência ao local de trabalho.

- (3) O servidor sempre comparece ao trabalho adequadamente.
(2) O servidor, às vezes, comparece ao trabalho adequadamente.
(1) O servidor, raramente, comparece ao trabalho adequadamente.

2.2 – Cumprimento ao horário estabelecido.

- (3) O servidor sempre chega e sai do trabalho no horário pontual.
(2) O servidor, às vezes, chega e sai do trabalho no horário pontual.
(1) O servidor, raramente, chega e sai do trabalho no horário pontual.

3 - Comprometimento: 3.1 – Compromisso com o trabalho.

- (3) O servidor sempre demonstra desenvolver sua atividade com o compromisso.
(2) O servidor, às vezes, demonstra desenvolver sua atividade com compromisso.
(1) O servidor, raramente, demonstra desenvolver sua atividade com compromisso.

3.2 – Patrimônio Público.

(3) O servidor demonstra grande atenção aos bens públicos, utilizando-os de forma adequada e manifesta preocupação com a sua manutenção e conservação.

(2) O servidor demonstra atenção limitada aos bens públicos, às vezes utiliza-o de forma adequada e manifesta eventual preocupação com a sua manutenção e conservação.

(1) O servidor, raramente, demonstra atenção aos bens públicos, utilizando-os de forma precária e, raramente, manifesta preocupação com a sua manutenção e conservação.

3.3 – Materiais de trabalho.

(3) O servidor demonstra responsabilidade e zelo no uso dos materiais que estão a sua disposição, primando pela economia e racionalidade no uso dos mesmos.

(2) O servidor, às vezes, demonstra responsabilidade e zelo no uso dos materiais que estão a sua disposição, às vezes demonstra primar pela economia e racionalidade no uso dos mesmos.

(1) O servidor, raramente, demonstra responsabilidade e zelo no uso dos materiais que estão a sua disposição, raramente prima pela economia e racionalidade no uso dos mesmos.

3.4 – Iniciativa e atitude.

(3) O servidor sempre demonstra iniciativa nas ações da função e encaminha adequadamente os assuntos em pauta.

(2) O servidor, às vezes, demonstra iniciativa nas ações da função e, às vezes, encaminha adequadamente os assuntos em pauta.

(1) O servidor, raramente, demonstra iniciativa nas ações da função e, raramente, encaminha adequadamente os assuntos em pauta.

3.5 – Participação nas ações do órgão ou da unidade.

(3) O servidor sempre participa das ações e se integra eficientemente às atividades da equipe.

(2) O servidor, às vezes, participa das ações e às vezes, se integra às atividades da equipe.

(1) O servidor, raramente, participa das ações e, raramente se integra às atividades da equipe.

3.6 – Interesse Público.

(3) O servidor sempre demonstra atenção com os resultados e busca valorizar o interesse público com ideias, pesquisas e ação.

(2) O servidor, às vezes, demonstra atenção com os resultados e, às vezes, busca valorizar o interesse público com ideias, pesquisas e ação.

(1) O servidor, raramente, demonstra atenção com os resultados e, raramente busca valorizar o interesse público com ideias, pesquisas e ação.

4– Eficiência:**4.1 – Qualidade do trabalho prestado.**

(3) O servidor sempre demonstra eficiência em seu trabalho, evidenciando clareza, objetividade, sempre denotando cuidado no seu feito e manuseio.

(2) O servidor, às vezes, demonstra eficiência em seu trabalho, às vezes, evidencia clareza, objetividade e, às vezes, denota cuidado no seu feito e manuseio.

(1) O servidor, raramente, demonstra eficiência em seu trabalho, e, raramente se destaca pela clareza e pela objetividade e, por vezes, denota cuidado no seu feito e manuseio.

4.2 – Produtividade.

(3) O servidor sempre impõe ritmo organizado em sua atividade evidenciando eficiência e resultado.

(2) O servidor, às vezes, impõe ritmo organizado em sua atividade e, raramente, evidencia eficiência e resultado.

(1) O servidor, raramente, impõe ritmo organizado em sua atividade despreocupando-se com a eficiência e com o resultado.

4.3 – Planejamento.

(3) O servidor desenvolve planejamento constante em sua atividade.

(2) O servidor, eventualmente, desenvolve planejamento em sua atividade.

(1) O servidor, raramente, desenvolve planejamento em sua atividade.

5 – Conhecimento específico na área de atuação. 5.1 – Aptidão.

(3) O servidor demonstra dominar plenamente os conhecimentos de sua área e desempenha sua função plenamente.

(2) O servidor demonstra dominar, razoavelmente, os conhecimentos de sua área e desempenha sua função com regularidade.

(1) O servidor demonstra dominar precariamente os conhecimentos de sua área e desempenha sua função com dificuldade.

5.2 – Aprimoramento e atualização.

(3) O servidor procura manter-se atualizado e busca aprimorar constantemente seus conhecimentos.

(2) O servidor, às vezes, procura atualização e, às vezes, busca aprimorar seus conhecimentos.

(1) O servidor, raramente, procura atualização e, raramente, busca aprimorar seus conhecimentos

6 – Cooperação: 6.1 – Capacidade de trabalhar em equipe.

- (3) O servidor é habitualmente prestativo e sempre colabora com sua equipe de trabalho.
- (2) O servidor, às vezes, é prestativo e, às vezes, colabora com sua equipe de trabalho.
- (1) O servidor, raramente, é prestativo e, raramente, colabora com sua equipe de trabalho.

6.2 – Flexibilidade.

- (3) No desenvolvimento de sua atividade, o servidor sempre demonstra interesse e capacidade para modificar a estratégia planejada.
- (2) No desenvolvimento de sua atividade, o servidor, às vezes, demonstra interesse e capacidade para modificar a estratégia planejada.
- (1) No desenvolvimento de sua atividade, o servidor, raramente, demonstra interesse e capacidade para modificar a estratégia planejada.



ANEXO VII – Fluxograma Organizacional

GABINETE LEI N.º 1.495/2025.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.555.775/0079-10, para o repasse financeiro anual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais, para o custeio e manutenção de suas atividades.

Art. 2º - Deverá constar no Termo de Convênio celebrado entre o Município de Carlinda e a Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança, a dotação orçamentária do orçamento anual que suportará os repasses a serem realizados e as especificações quanto as prestações de contas dos valores repassados mensalmente. **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de fevereiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE LEI N.º 1.494/2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A LEI N.º 925/2015 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e reeditar a Lei Municipal n.º 925 de 14 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal n.º925/2015, que passará a contar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

“Art.1º - Constitui obrigação dos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Carlinda-MT:

I- Manter os imóveis urbanos seja eles edificados ou não, limpos e em perfeito estado de conservação evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza.

II- Zelar para que seu imóvel não seja alvo de depósito de lixo e entulhos.

III- Remover lixos e entulhos dos imóveis urbanos;

IV- Realizar controle da vegetação nativa e de insetos e animais que podem surgir em virtude da falta de manutenção e limpeza.

V- Manter atualizados os dados cadastrais junto ao Departamento de Tributação e Cadastro, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos e conseqüente manutenção em perfeito estado de conservação:

I. A capinagem mecânica e/ou manual;

II. A roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

III. A remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

§ 2º - Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza da vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos existentes no local, assim como nos imóveis edificados e não edificados.”

Artigo 3º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal n.º925/2015, que passará a contar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

“Art. 2º - Nos casos de descumprimentodas obrigações previstasno Artigo 1º e nos parágrafos 1º e 2º, o proprietário ou possuidor do imóvel será notificado para proceder à limpeza do imóvel no prazo de 15 dias, contatados a partir do recebimento da notificação.

§1º- Caso o proprietário ou possuidor não proceda à limpeza do imóvel dentro do prazo fixado na notificação prevista no caput do artigo 2º, estará sujeito à aplicação da penalidade de multa de até 10 VRM (Valor de Referência Municipal).

§2º- A aplicação da penalidade de multa se dará por meio de procedimento administrativo que seguirá as determinações especificadas a partir do Artigo 6º desta lei.

§3º- Caso, mesmo após a aplicação da penalidade de multa, o proprietário ou possuidor não efetive a limpeza do imóvel, a Prefeitura Municipal de Carlinda efetuará limpeza do mesmo e tomara todas as medidas cabíveis para receber o valor do serviço do proprietário ou possuidor do imóvel, utilizando-se para tal dos dados disponíveis no cadastro imobiliário do município, através do qual vinculará a cobrança pelo serviço ao imóvel objeto da limpeza.

§4º- para fins de cálculo do valor total do serviço de limpeza do imóvel será tomado como padrão o valor da hora máquina utilizada pelo Poder Público Municipal para a realização do serviço.”

Artigo 3º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal n.º925/2015, que passará a contar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

“**Artigo 3º-** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento Vigilância Sanitária, a vistoria e autuação dos infratores desta Lei, a elaboração da autuação e elaboração do parecer para determinar a aplicação da penalidade de multa e ou limpeza por parte do município e também a elaboração de parecer para o arquivamento em caso de cumprimento da notificação para limpeza.

Parágrafo único: compete ao Departamento de Tributação e Cadastro, após comunicação formal, o lançamento e vinculação da cobrança pela limpeza prevista no §3º do Art.2º ao imóvel objeto da autuação.”

Artigo 4º - Ficam revogados os Artigos 4º e 5º da Lei Municipal n.º925/2015.

Artigo 5º - Fica alterado o Artigo 6º da Lei Municipal n.º925/2015, que passará a contar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

“ **Artigo 6º** - Após vistoria e constatação de que o imóvel não atende as exigências previstas nessa lei quanto a limpeza e conservação, o servidor responsável pela fiscalização certificará o ocorrido, registrando e encaminhando ao expediente para elaboração da notificação visando a execução do serviço de limpeza no prazo de 15 dias previsto no Artigo 2º.

§ 1º - As notificações deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário, possuidor, ou procurador que formalmente os represente.

§ 2º - Na Notificação deverá constar:

I - Local, dia e hora da constatação;

II - Descrição do fato;

III - Identificação do nome do notificado que poderá ser por meio do número do RG, CPF ou CNPJ;

IV - Menção clara de que, caso não proceda a limpeza no prazo fixado, estará sujeito a penalidade de multa e caso ainda assim, não efetive a limpeza, que a Prefeitura Municipal o fará e que lhe será cobrado pelos meios cabíveis o valor do serviço de limpeza;

V - Assinatura e nome legível do servidor que constatou a infração e emitiu a notificação;

Parágrafo único: a partir das informações cadastrais vinculadas ao imóvel objeto da autuação, serão tomadas medidas para envio do auto de infração até o proprietário ou possuidor. Quando esgotados todos os meios possíveis, será devidamente registrado nos autos do procedimento administrativo, e posteriormente realizada publicação, nos meios oficiais, do auto de infração com o objetivo de cientificar o proprietário ou possuidor.

Artigo 7º - Decorrido o prazo concedido na notificação para execução do serviço de limpeza, o Departamento Vigilância Sanitária realizará nova vistoria no imóvel para verificar se houve regularização da situação.

§1º- Caso o proprietário ou possuidor tenha realizado a limpeza a notificação será arquivada. **§2º-**Caso o proprietário ou possuidor não tenha realizado a limpeza, será lavrado auto de infração que deverá conter:

I - Local, dia e hora da constatação;

II - Descrição do fato, com indicação de informações sobre a notificação para limpeza previamente emitida;

III - Indicação do nome do autuado, que poderá ser o proprietário ou possuidor, indicando número do RG, CPF ou CNPJ.

IV - Valor da multa aplicada.

V - Menção do fato de que, caso o autuado não proceda à limpeza, a Prefeitura efetivará a limpeza do imóvel e fará a cobrança vinculando ao imóvel;

VI - Assinatura e nome legível do servidor que efetuou a autuação.

§3º- O auto de infração será entregue ao proprietário ou possuidor do imóvel no momento da autuação, não sendo possível fazê-lo será seguido o mesmo procedimento descrito no Parágrafo Único do Artigo 6º.”

Artigo 6º - Ficam revogados os Artigos 8º e 9º da Lei Municipal n.º925/2015

Artigo 7º - Ficam alterados os Artigos 10ºe 11 da Lei Municipal n.º925/2015, que passará a contar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

“**Artigo 10º-** Os municípios poderão solicitar à Administração Pública Municipal, através da Ouvidoria Municipal, providências quanto à fiscalização, notificação, autuação dos proprietários e possuidores bem como sobre a limpeza de imóveis urbanos, sempre que caracterizado situação de risco, sendo esta uma forma de preservar a segurança e a saúde da população.

Artigo 11- Eventual limpeza realizada pela Administração Pública Municipal não exime o proprietário ou possuidor das obrigações elencadas no Artigo 1º. ”

Artigo 8º - Ficam revogados os Artigos 12 e 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei Municipal n.º925/2015.

Artigo 9º - Permanece inalterado o Artigo 18 da Lei Municipal n.º925/2015.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de fevereiro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Decreta ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em decorrência das festividades do Carnaval 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Castanheira, ponto facultativo nos dias 03 e 04 de março de 2025 e no dia 05 de março de 2025 (quarta-feira de cinzas) até às 12:00h, em razão das festividades do Carnaval 2025.

Art. 2º - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo Administrativo que trata o Artigo anterior não será aplicado para:

I - Os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes as áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – As Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 3º - O departamento de licitações, caso exista algum processo licitatório com abertura e julgamento de sessão previsto para os dias 03 e 04 de março de 2025, deverá funcionar, podendo aderir ao ponto facultativo assim que encerrado os trabalhos.

Art. 4º - As normas deste Decreto não se aplicam aos servidores cedidos que deverão obedecer às normas das Instituições a que prestam serviços.

Art. 5º - Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 25 de fevereiro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DECISÃO DO PREFEITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025/LIC

CRENCIAMENTO Nº 01/2025 (CHAMAMENTO PÚBLICO)

OBJETO: CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS, PESSOA FÍSICA, PARA FUNÇÃO DE VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRENTE: SUELI CARMO DA CRUZ

(...)

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, mantenho a decisão da Comissão de Contratação, negando provimento ao recurso interposto pela interessada Sueli Carmo da Cruz, que permanece inabilitada no Chamamento Público nº 01/2025, em razão do não cumprimento das exigências documentais previstas no edital.

Não havendo outras pendências a serem resolvidas o processo deve seguir o curso e ser concluído.

Publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e notifique-se a recorrente.

Castanheira/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

DECISÃO DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025/LIC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, TIPO I, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO VALE DO SERINGAL – 3º ASSENTAMENTO, CONFORME PROPOSTA Nº 13995.5260001/24-002, NOVO PAC.

REF. CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

(...)

4. DA DECISÃO

Pelo exposto, chamo o feito a ordem para:

a) Anular a Concorrência Eletrônica nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 01/2025/LIC);

b) Julgar prejudicados todos os recursos administrativos interpostos no âmbito do procedimento em questão;

c) Determinar que se proceda abertura de novo procedimento licitatório, devendo, a equipe técnica responsável, analisar as falhas ocorridas e adotar as medidas necessárias para garantir a regularidade e a eficiência dos próximos procedimentos licitatórios, de modo a evitar a repetição de problemas semelhantes.

Publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e notifique-se todos os participantes do certame enviando-lhes cópia. Após, archive-se.

Castanheira/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 002/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora **Sra. Keila Maura de Souza**.”

A Secretária Municipal de Administração do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 12, inciso I, e art. 14 da Lei Municipal n.º 482, de 28 de junho de 2005; com redação dada pela Lei nº 901 de 08/05/2020, que rege a previdência do Município de Castanheira, Lei Complementar nº 723/2013 que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, Decreto nº 044 de 22 de novembro de 2022 que fixa valor mínimo de vencimentos no município de Castanheira dos Agentes Comunitários de Saúde e Decreto 07/2025 que altera as Tabelas de vencimentos e subsídios que dispõe sobre a Revisão Geral anual de 2025.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, à servidora **Sra. Keila Maura de Souza**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 2027629-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 001.744.711-90, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “E”, Nível “05”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 07.001.305.016, contando com 12(doze) anos e 07(sete) meses de tempo de contribuição, **com proventos integrais calculados com base na média aritmética, conforme processo administrativo do CAST-PREV, n.º 2025.03.00002P, a partir de 03/02/2025, até posterior deliberação.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **03 de fevereiro de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanheira/MT, 25 de fevereiro de 2025.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

DECISÃO DO PREFEITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025/LIC

CRENCIAMENTO Nº 01/2025 (CHAMAMENTO PÚBLICO)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS, PESSOA FÍSICA, PARA FUNÇÃO DE VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRENTE: *PATRÍCIA QUIXABA DA SILVA*

(...)

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, mantenho a decisão da Comissão de Contratação, negando provimento ao recurso interposto pela interessada Patrícia Quixaba da Silva, que permanece inabilitada no Chamamento Público nº 01/2025, em razão do não cumprimento das exigências documentais previstas no edital.

Não havendo outras pendências a serem resolvidas o processo deve seguir o curso e ser concluído.

Publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios) e notifique-se a recorrente.

Castanheira/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL N.º 15/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 15/2025

REGULAMENTA O EVENTO CARNAVAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que em eventos como o CARNAVAL 2025, em que há a necessidade de regulamentação das atividades de comércio fixo e ambulante temporariamente:

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para ambulantes, durante o CARNAVAL 2025, compreendendo para tanto o período de 01 de março 2025 a 04 de março de 2025, mediante apresentação de termo de declaração de locatário de que o mesmo utilizará o espaço interno desde que não ocupe o

espaço da calçada e com a assinatura de termo de responsabilidade no setor de fiscalização na retirada do alvará.

Parágrafo primeiro. No caso de ambulantes que vendem “churros, cachorro-quente, pipoca, pizza e outros alimentos” a taxa de alvará será de R\$ 1.000.00 (mil) reais.

Parágrafo segundo. No caso de ambulantes que vendem “óculos de sol, gorro, boné, relógio, capa de chuva, pulseira, anel e outros acessórios” a taxa de alvará será de R\$ 2.000.00 (dois mil) reais.

Parágrafo terceiro. No caso de ambulantes – veículos tipo kombi ou carrinho de bebidas que vendem “cervejas, chopps, refrigerante, água, gelo e suco” a taxa de alvará será de R\$ 10.000.00 (dez mil) reais.

Parágrafo quarto. Nos casos de espaços cedidos fora dos horários dos alvarás anuais, os comércios deverão providenciar o alvará estabelecido no presente artigo.

Art. 2.º - Fica instituída a taxa única de alvará de funcionamento para comércio temporário em terrenos particulares, durante o evento do CARNAVAL 2025, compreendido todo o período no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3.º - Fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento para Estacionamentos em terrenos particulares, com validade durante o evento CARNAVAL 2025, compreendendo o período de período de 01 de março 2025 a 04 de março de 2025, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1.º - O proprietário ou locador do estacionamento deverá providenciar:

- Camiseta de identificação da segurança do estacionamento;
- Apresentar tíquetes de controle de entrada e saída de veículos;
- Apresentar faixas de sinalização que serão usadas no estacionamento;
- Manter o local bem iluminado;
- Apresentar no caso de locação o contrato (firma reconhecida em cartório do locador e locatário) do terreno no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização.

§ 2.º - Fica terminantemente proibido colocar estacionamento em vias públicas, calçadas e canteiros, sendo o infrator penalizado com multa de 20 vezes o valor do Alvará para Estacionamento.

Art. 4.º - Não será autorizado a emissão de alvará de funcionamento para Ambulantes de Brinquedos e/ou Adereços, Vendedores de Pipoca, Algodão Doce e OUTROS ALIMENTOS ao entorno da Praça de Festival.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará em multa e apreensão (caso necessário) sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5.º - Não será permitida novas instalações de Brinquedos Infláveis, Parede de Escalada, Pula-Pula e Slackline - durante o evento CARNAVAL 2025.

Art. 6.º - Fica proibido a colocação de carrinhos ambulantes em vias de alta circulação de carros - a exemplo da MT-251, e ao entorno da Praça do festival, que pode incorrer em risco de vida para consumidores e comerciantes.

Art. 7.º - Os processos de pedidos de Alvarás que se refere este Decreto, a serem concedidos no período supracitado, deverão ser instruídos com parecer prévio da Secretaria Municipal de Finanças e, em caso de alimentação, da Vigilância Sanitária, que estabelecerá, dentre outras, as condições de funcionamento da atividade comercial.

§ 1.º – Para a concessão do alvará acima referido deverá o requisitante juntar a autorização do proprietário do imóvel, assumindo toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público e particular, devendo ser entregue por escrito e com reconhecimento de firma;

§ 2.º - A vigilância sanitária deverá fiscalizar todos os dias as bancas de alimentação.

Art. 8.º - O comércio a que se refere o presente Decreto, que atuar sem o pagamento de alvará, durante o período do CARNAVAL 2025, no período de 01 de março 2025 a 04 de março de 2025 ficará sujeito a apreensão da mercadoria, sem prejuízos das demais cominações de Lei.

Art. 9º - Fica, o comércio ambulante em geral, expressamente proibido de comercializar, durante o período do CARNAVAL 2025, compreendendo para tanto o período de período de 01 de março 2025 a 04 de março de 2025, bebidas em garrafa e/ou qualquer outro recipiente de vidro e facas, sob pena de apreensão da mercadoria e cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica proibido, no espaço interno onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT, em vias e espaços públicos, o consumo de bebidas em garrafa e/ou qualquer outro recipiente de vidro, exceto nas áreas delimitadas pelo comércio fixo e dentro da praça do festival.

Art. 10 – Fica proibido, em vias e Espaços Públicos do Município de Chapada dos Guimarães a utilização de som automotivo.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento da norma deste artigo, o estabelecimento ficará sujeito à multa sem prejuízo da apreensão do sistema de sonorização e multa no valor de no mínimo R\$ 5.000,00 no máximo R\$ 35.000,00 (no caso de reincidência).

Art. 11 – Fica terminantemente proibido o comércio ambulante de produtos industrializados no espaço da Praça Dom Wunibaldo, bem como em qualquer outro local, sujeito a apreensão da mercadoria e sem prejuízos das multas instituídas na legislação municipal.

Art. 12 – Todo o comércio ambulante tanto em carros tipo “hot dog” bem como em barracas que tiver utilização de botijão à gás deverá obrigatoriamente possuir extintores de incêndio compatível com o tipo de utilização do gás, sob pena de não emissão do alvará de funcionamento.

Art. 13 – Fica expressamente proibido a liberação de alvará de funcionamento de outros eventos, principalmente Festa Rave no perímetro urbano da cidade de Chapada dos Guimarães, durante a realização do CARNAVAL 2025, compreendendo para tanto o período de período de 01 de março 2025 a 04 de março de 2025.

Art. 14 - Durante o evento CARNAVAL 2025 – compreendendo para tanto o período de período de 01 de março 2025 a 04 de março de 2025, ocorrerá alguns fechamentos das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT, como forma de evitar tumultos e prejuízos à população, com datas e horários a serem definidos e comunicados posteriormente, no site da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães e nas redes sociais.

Parágrafo Único. Os proprietários de imóveis e estabelecimento comercial que estejam dentro do perímetro onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas deverão obter autorização junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente para o acesso de veículos.

Art. 15. É expressamente proibido o estacionamento de carros em pátios que não sejam destinados a esse fim e/ou locais que dificultem a circulação de pedestres.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto acima, acarretará na apreensão do veículo que será guinchado e encaminhado à área do CIRETRAN, Polícia Militar, Estacionamento interno da Prefeitura Municipal.

Art. 16. - Os servidores que estiver escalonado a trabalhar durante o CARNAVAL 2025 e exceder suas horas de trabalho normal, fará jus ao recebi-

mento de indenização durante o período do Festival receberá uma verba indenizatória no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia trabalhado.

Art. 17. É de responsabilidade dos Blocos Carnavalescos o pagamento de eventuais direitos autorais pela execução de músicas durante os desfiles no período do Carnaval de Chapada dos Guimarães/MT

Art. 18. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 25 de fevereiro de 2025.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

GABINETE ATOS DE NOMEAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 123/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DA DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Srª. BENEDITA VALDIVA DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora da Divisão da Educação Infantil de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2025.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 21 de fevereiro de 2025

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 124/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO ARRECADAMENTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. JUCELINO PEREIRA NUNES**, para exercer o cargo em Comissão de Superintendente de Arrecadação Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

II – Este Ato entra em vigor nesta data de sua publicação, produzindo efeitos retroativo a 15 de Fevereiro de 2025.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI N° 2.085 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO

Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025

138 PROFESSOR I 30 HORAS - 01/01/2025 ATÉ / /

Classe	A	B	C	D	E		
Nível							
01	R\$ 3.285,93	R\$ 5.750,40	R\$ 6.571,89	R\$ 7.393,39	R\$ 8.214,88		
02	R\$ 3.483,08	R\$ 6.095,42	R\$ 6.966,22	R\$ 7.836,99	R\$ 8.707,77		
03	R\$ 3.680,23	R\$ 6.440,44	R\$ 7.360,52	R\$ 8.280,57	R\$ 9.200,67		
04	R\$ 3.877,38	R\$ 6.785,49	R\$ 7.754,84	R\$ 8.724,23	R\$ 9.693,57		
05	R\$ 4.074,55	R\$ 7.130,52	R\$ 8.149,14	R\$ 9.167,82	R\$ 10.186,44		
06	R\$ 4.337,44	R\$ 7.590,53	R\$ 8.674,91	R\$ 9.759,27	R\$ 10.843,65		
07	R\$ 4.600,31	R\$ 8.050,56	R\$ 9.200,67	R\$ 10.350,77	R\$ 11.500,82		
08	R\$ 4.928,91	R\$ 8.625,63	R\$ 9.857,86	R\$ 11.090,08	R\$ 12.322,36		
09	R\$ 5.257,49	R\$ 9.200,67	R\$ 10.515,05	R\$ 11.829,43	R\$ 13.143,84		
10	R\$ 5.586,10	R\$ 9.775,70	R\$ 11.172,25	R\$ 12.568,79	R\$ 13.965,33		
11	R\$ 6.078,99	R\$ 10.638,30	R\$ 12.158,03	R\$ 13.677,79	R\$ 15.197,56		
12	R\$ 6.571,89	R\$ 11.500,82	R\$ 13.143,84	R\$ 14.786,81	R\$ 16.429,79		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025

CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO

139 PROFESSOR II 30 HORAS - 01/01/2025 ATÉ / /

Classe	A	B	C	D	E		
Nível							
01	R\$ 3.285,93	R\$ 5.750,40	R\$ 6.571,89	R\$ 7.393,39	R\$ 8.214,88		
02	R\$ 3.483,08	R\$ 6.095,42	R\$ 6.966,22	R\$ 7.836,99	R\$ 8.707,77		
03	R\$ 3.680,23	R\$ 6.440,44	R\$ 7.360,52	R\$ 8.280,57	R\$ 9.200,67		
04	R\$ 3.877,38	R\$ 6.785,49	R\$ 7.754,84	R\$ 8.724,23	R\$ 9.693,57		
05	R\$ 4.074,55	R\$ 7.130,52	R\$ 8.149,14	R\$ 9.167,82	R\$ 10.186,44		
06	R\$ 4.337,44	R\$ 7.590,53	R\$ 8.674,91	R\$ 9.759,27	R\$ 10.843,65		
07	R\$ 4.600,31	R\$ 8.050,56	R\$ 9.200,67	R\$ 10.350,77	R\$ 11.500,82		
08	R\$ 4.928,91	R\$ 8.625,63	R\$ 9.857,86	R\$ 11.090,08	R\$ 12.322,36		
09	R\$ 5.257,49	R\$ 9.200,67	R\$ 10.515,05	R\$ 11.829,43	R\$ 13.143,84		
10	R\$ 5.586,10	R\$ 9.775,70	R\$ 11.172,25	R\$ 12.568,79	R\$ 13.965,33		
11	R\$ 6.078,99	R\$ 10.638,30	R\$ 12.158,03	R\$ 13.677,79	R\$ 15.197,56		
12	R\$ 6.571,89	R\$ 11.500,82	R\$ 13.143,84	R\$ 14.786,81	R\$ 16.429,68		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025

CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO

140 PROFESSOR III 30 HORAS - 01/01/2025 ATÉ / /

Classe	A	B	C	D	E		
Nível							
01	R\$ 3.285,93	R\$ 5.750,40	R\$ 6.571,89	R\$ 7.393,39	R\$ 8.214,88		
02	R\$ 3.483,08	R\$ 6.095,42	R\$ 6.966,22	R\$ 7.836,99	R\$ 8.707,77		
03	R\$ 3.680,23	R\$ 6.440,44	R\$ 7.360,52	R\$ 8.280,57	R\$ 9.200,67		
04	R\$ 3.877,38	R\$ 6.785,49	R\$ 7.754,84	R\$ 8.724,23	R\$ 9.693,57		
05	R\$ 4.074,55	R\$ 7.130,52	R\$ 8.149,14	R\$ 9.167,82	R\$ 10.186,44		
06	R\$ 4.337,44	R\$ 7.590,53	R\$ 8.674,91	R\$ 9.759,27	R\$ 10.843,65		
07	R\$ 4.600,31	R\$ 8.050,56	R\$ 9.200,67	R\$ 10.350,77	R\$ 11.500,82		
08	R\$ 4.928,91	R\$ 8.625,63	R\$ 9.857,86	R\$ 11.090,08	R\$ 12.322,36		
09	R\$ 5.257,49	R\$ 9.200,67	R\$ 10.515,05	R\$ 11.829,43	R\$ 13.143,84		
10	R\$ 5.586,10	R\$ 9.775,70	R\$ 11.172,25	R\$ 12.568,79	R\$ 13.965,33		
11	R\$ 6.078,99	R\$ 10.638,30	R\$ 12.158,03	R\$ 13.677,79	R\$ 15.197,56		
12	R\$ 6.571,89	R\$ 11.500,82	R\$ 13.143,84	R\$ 14.786,81	R\$ 16.429,79		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025

CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO

188 PROFESSOR I 20 HORAS - 01/01/2025 ATÉ / /

Classe	A	B	C	D	E		
Nível							
01	R\$ 2.190,59	R\$ 3.833,58	R\$ 4.381,24	R\$ 4.928,91	R\$ 5.476,58		
02	R\$ 2.322,05	R\$ 4.063,59	R\$ 4.644,13	R\$ 5.224,65	R\$ 5.805,17		
03	R\$ 2.453,47	R\$ 4.293,61	R\$ 4.906,98	R\$ 5.520,37	R\$ 6.133,76		
04	R\$ 2.584,91	R\$ 4.523,62	R\$ 5.169,89	R\$ 5.816,11	R\$ 6.462,37		
05	R\$ 2.716,34	R\$ 4.753,64	R\$ 5.432,75	R\$ 6.111,85	R\$ 6.790,96		
06	R\$ 2.891,59	R\$ 5.060,33	R\$ 5.783,26	R\$ 6.506,16	R\$ 7.229,08		
07	R\$ 3.066,85	R\$ 5.367,03	R\$ 6.133,76	R\$ 6.900,49	R\$ 7.667,19		
08	R\$ 3.285,93	R\$ 5.750,40	R\$ 6.571,89	R\$ 7.393,39	R\$ 8.214,88		
09	R\$ 3.505,00	R\$ 6.133,76	R\$ 7.010,01	R\$ 7.886,28	R\$ 8.762,53		
10	R\$ 3.724,05	R\$ 6.517,12	R\$ 7.448,16	R\$ 8.379,16	R\$ 9.310,20		
11	R\$ 4.052,64	R\$ 7.092,15	R\$ 8.105,36	R\$ 9.118,51	R\$ 10.131,68		
12	R\$ 4.381,24	R\$ 7.667,19	R\$ 8.762,53	R\$ 9.857,86	R\$ 10.953,18		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025

CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO

189 PROFESSOR II 20 HORAS - 01/01/2025 ATÉ / /

Classe	A	B	C	D	E		
Nível							
01	R\$ 2.190,59	R\$ 3.833,58	R\$ 4.381,24	R\$ 4.928,91	R\$ 5.476,58		
02	R\$ 2.322,05	R\$ 4.063,59	R\$ 4.644,13	R\$ 5.224,65	R\$ 5.805,17		
03	R\$ 2.453,47	R\$ 4.293,61	R\$ 4.906,98	R\$ 6.133,76	R\$ 6.133,76		
04	R\$ 2.584,91	R\$ 4.523,62	R\$ 5.169,89	R\$ 5.816,11	R\$ 6.462,37		
05	R\$ 2.716,34	R\$ 4.753,64	R\$ 5.432,75	R\$ 6.111,85	R\$ 6.790,96		
06	R\$ 2.891,59	R\$ 5.060,33	R\$ 5.783,26	R\$ 6.506,16	R\$ 7.229,08		
07	R\$ 3.066,85	R\$ 5.367,03	R\$ 6.133,76	R\$ 6.900,49	R\$ 7.667,19		
08	R\$ 3.285,93	R\$ 5.750,40	R\$ 6.571,89	R\$ 7.393,39	R\$ 8.214,88		
09	R\$ 3.505,00	R\$ 6.133,76	R\$ 7.010,01	R\$ 7.886,28	R\$ 8.762,53		
10	R\$ 3.724,05	R\$ 6.517,12	R\$ 7.448,16	R\$ 8.379,16	R\$ 9.310,20		
11	R\$ 4.052,64	R\$ 7.092,15	R\$ 8.105,36	R\$ 9.118,51	R\$ 10.131,68		
12	R\$ 4.381,24	R\$ 7.667,19	R\$ 8.762,53	R\$ 9.857,86	R\$ 10.953,18		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025

CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO

190 PROFESSOR III 20 HORAS - 01/01/2025 ATÉ / /

Classe	A	B	C	D	E		
Nível							
01	R\$ 2.190,59	R\$ 3.833,58	R\$ 4.381,24	R\$ 4.928,91	R\$ 5.476,58		
02	R\$ 2.322,05	R\$ 4.063,59	R\$ 4.644,13	R\$ 5.224,65	R\$ 5.805,17		
03	R\$ 2.453,47	R\$ 4.293,61	R\$ 4.906,98	R\$ 5.520,37	R\$ 6.133,76		
04	R\$ 2.584,91	R\$ 4.523,62	R\$ 5.816,11	R\$ 5.816,11	R\$ 6.462,37		
05	R\$ 2.716,34	R\$ 4.753,64	R\$ 5.432,75	R\$ 6.111,85	R\$ 6.790,96		
06	R\$ 2.891,59	R\$ 5.060,33	R\$ 5.783,26	R\$ 6.506,16	R\$ 7.229,08		
07	R\$ 3.066,85	R\$ 5.367,03	R\$ 6.133,76	R\$ 6.900,49	R\$ 7.667,19		
08	R\$ 3.285,93	R\$ 5.750,40	R\$ 6.571,89	R\$ 7.393,39	R\$ 8.214,88		
09	R\$ 3.505,00	R\$ 6.133,76	R\$ 7.010,01	R\$ 7.886,28	R\$ 8.762,53		
10	R\$ 3.724,05	R\$ 6.517,12	R\$ 7.448,16	R\$ 8.379,16	R\$ 9.310,20		
11	R\$ 4.052,64	R\$ 7.092,15	R\$ 8.105,36	R\$ 9.118,51	R\$ 10.131,68		
12	R\$ 4.381,24	R\$ 7.667,19	R\$ 8.762,53	R\$ 9.857,86	R\$ 10.953,18		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025

CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO

358 APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO - 01/01/2025 ATÉ / /

Classe	A	B					
Nível							
01	R\$ 2.628,71	R\$ 3.285,93					
02	R\$ 2.786,47	R\$ 3.483,08					
03	R\$ 2.944,18	R\$ 3.680,23					
04	R\$ 3.101,90	R\$ 3.877,38					
05	R\$ 3.259,63	R\$ 4.074,55					
06	R\$ 3.469,91	R\$ 4.337,44					
07	R\$ 3.680,23	R\$ 4.600,31					
08	R\$ 3.943,12	R\$ 4.928,91					
09	R\$ 4.205,98	R\$ 5.257,49					
10	R\$ 4.468,86	R\$ 5.586,10					
11	R\$ 4.863,18	R\$ 6.078,99					
12	R\$ 5.257,47	R\$ 6.571,89					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025

CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO

359 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NAO PROFISSIONALIZADO - 01/01/2025 ATÉ / /

Classe	A	B	C	D			
Nível							
01	R\$ 1.901,76	R\$ 3.328,11	R\$ 3.803,54	R\$ 4.278,99			
02	R\$ 2.015,86	R\$ 3.527,79	R\$ 4.031,76	R\$ 4.535,74			
03	R\$ 2.129,98	R\$ 3.727,47	R\$ 4.259,97	R\$ 4.792,46			
04	R\$ 2.244,07	R\$ 3.927,16	R\$ 4.488,18	R\$ 5.049,22			
05	R\$ 2.358,18	R\$ 4.126,85	R\$ 4.716,40	R\$ 5.305,96			
06	R\$ 2.510,33	R\$ 4.393,10	R\$ 5.020,68	R\$ 5.648,28			
07	R\$ 2.662,47	R\$ 4.659,35	R\$ 5.324,96	R\$ 5.990,60			
08	R\$ 2.852,65	R\$ 4.992,17	R\$ 5.705,32	R\$ 6.418,48			
09	R\$ 3.042,81	R\$ 6.085,67	R\$ 6.085,67	R\$ 6.846,39			
10	R\$ 3.233,00	R\$ 5.657,78	R\$ 6.466,04	R\$ 7.274,30			
11	R\$ 3.518,28	R\$ 6.157,01	R\$ 7.036,57	R\$ 7.916,15			
12	R\$ 3.803,54	R\$ 6.656,22	R\$ 7.607,13	R\$ 8.558,00			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT

Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025

CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, RUA TIRADENTES, Nº 166, CENTRO

357 TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - 01/01/2025 ATÉ / /

Classe	A	B	C	D			
Nível							
01	R\$ 3.285,93	R\$ 5.750,40	R\$ 6.571,89	R\$ 7.393,39			
02	R\$ 3.483,08	R\$ 6.095,42	R\$ 6.966,22	R\$ 7.836,99			
03	R\$ 3.680,23	R\$ 6.440,44	R\$ 7.360,52	R\$ 8.280,57			
04	R\$ 3.877,38	R\$ 6.785,49	R\$ 7.754,84	R\$ 8.724,23			
05	R\$ 4.074,55	R\$ 7.130,52	R\$ 8.149,14	R\$ 9.167,82			
06	R\$ 4.337,44	R\$ 7.590,53	R\$ 8.674,91	R\$ 9.759,27			
07	R\$ 4.600,31	R\$ 8.050,56	R\$ 9.200,67	R\$ 10.350,77			
08	R\$ 4.928,91	R\$ 8.625,63	R\$ 9.857,86	R\$ 11.090,08			
09	R\$ 5.257,49	R\$ 10.515,05	R\$ 10.515,05	R\$ 11.829,43			
10	R\$ 5.586,10	R\$ 9.775,70	R\$ 11.172,25	R\$ 12.568,79			
11	R\$ 6.078,99	R\$ 10.638,30	R\$ 12.158,03	R\$ 13.677,79			
12	R\$ 6.571,89	R\$ 11.500,82	R\$ 13.143,84	R\$ 14.786,81			

ARTabela_Salarial

Página: 1/ 1

LEI Nº. 2.085 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Revisão Geral Anual do subsídio dos Servidores da Educação Básica regidos pela Lei Complementar nº 41/2010 e 069/2015, será de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos por cento), com aplicação ao mês de janeiro do exercício de 2025.

Art. 2º. A Revisão prevista nesta lei é concedida a título de revisão geral anual, assegurada pela Constituição Federal de 1988 e pelas legislações municipais, respeitado o equilíbrio orçamentário.

Art. 3º. Fica alterado a tabela de subsídios dos servidores da Educação Básica, de acordo com os anexos da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 20 de fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ANEXO

- 1 – Tabela – Professor I 30 horas;
- 2 – Tabela – Professor II 30 horas;
- 3 – Tabela – Professor III 30 horas;
- 4 – Tabela – Professor I 20 horas;
- 5 – Tabela – Professor II 20 horas;
- 6 – Tabela – Professor III 20 horas;
- 7 – Apoio Administrativo Profissionalizado;
- 8 – Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado.

9 – Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

1 – Tabela – Professor I 30 horas;

2 – Tabela – Professor II 30 horas;

3 – Tabela – Professor III 30 horas;

4 – Tabela – Professor I 20 horas;

5 – Tabela – Professor II 20 horas;

6 – Tabela – Professor III 20 horas;

7 – Apoio Administrativo Profissionalizado;

8 – Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado.

9 – Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES -
PREVI-SERV
PORTARIA N.º 002/2025/PREVI-SERV**

“Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria n° 019/2024/PREVI-SERV que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da SRA. LUCILENE FRANÇA DE FARIAS.

A Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

ART. 1º. RETIFICAR a Portaria n° 019/2024/PREVI-SERV, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 18/10/2024, Ano XIX, n° 4.595, que concedeu o benefício de aposentadoria a Sra. Lucilene França de Farias, residente e domiciliada nesta municipalidade, servidor Efetivo no cargo de Professor II, Classe “C”, Nível “07”, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães, devidamente matriculada sob o n° 93, contando com **26 anos, 05 meses e 03 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do PREVI-SERV n°. **2024.04.00023P**, até posterior deliberação.

ONDE SE LÊ: (...) Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003**, § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 92, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n° 1.606/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT, e Lei n° 2.035/2024 que versa sobre o reajuste dos servidores; Lei LGPD n° 13.709/2018(...)

LEIA-SE: (...) Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003**, § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 92, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n° 1.606/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT, e Lei n° 2.035/2024 que versa sobre o reajuste dos servidores; Lei LGPD n° 13.709/2018 (...)

ONDE SE LÊ: (...) que concedeu o benefício de aposentadoria a **Sra. Lucilene França de Farias**, residente e domiciliada nesta municipalidade, servidor Efetivo no cargo de Professor II, Classe “C”, Nível “07”, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães (...)

LEIA-SE: (...) que concedeu o benefício de aposentadoria a **Sra. Lucilene França de Farias, portadora do RG n° 807122 SSP/MT e inscrita no CPF n° 594.301.091-20**, residente e domiciliada nesta municipalidade, servidora Efetiva no cargo de Professor II, Classe “C”, Nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães (...).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Chapada dos Guimarães - MT, 25 de fevereiro de 2025.

MARIALVA DE CAMPOS MARTINS

Secretária Municipal de Previdência

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º: 03/2025/GAB/PAD.**

PORTARIA N.º: 03/2025/GAB/PAD.

PRORROGA O PROCEDIMENTO AD-MINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Artigo 1º. PRORROGAR, o prazo da Portarias n° 14/2024/GAB/PAD e 15/2024/GAB/PAD que dispõe sobre o Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Rosangela Martins para os fins que menciona, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2025.

Artigo. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 24 de fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH**

Portaria n° 49/GP/2025

Em, 20 de fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARIA JOSE ALVES BARBOSA na função de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 11/09/2023 a 10/09/2024 conforme autorização no PROCESSO 1358/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 24/02/2025 e término em 10/03/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 11/03/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 50/GP/2025

Em, 20 de fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARIA JOSE ALVES BARBOSA na função PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 11/09/2018 a 10/09/2023 conforme autorização no PROCESSO 1359/2025, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 11/03/2025 e término em 08/06/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/06/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 51/GP/2025

Em, 20 de fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. ISLAN FERNANDES PRINS na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/02/2024 a 31/01/2025 conforme autorização no PROCESSO 1440/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/09/2025 e término em 09/10/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 10/10/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 52/GP/2025

Em, 20 de fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. ISLAN FERNANDES PRINS na função AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 01/02/2019 a 31/01/2024 conforme autorização no PROCESSO 1441/2025, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 10/10/2025 e término em 07/01/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 08/01/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de fevereiro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2025/SEMAD, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA Nº 003/2025/SEMAD, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 191 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo para mais 30 (trinta) dias da Sindicância nº 001/2025, conforme art. 195, § 1º, da Lei Complementar nº 012/2013.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 25 de fevereiro de 2025.

RODRIGO NICARETTA

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA- MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO**

FELDHAUS, e, de outro lado, a empresa **GEORGES TOUFIC TOUFIC JUNIOR**, CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário **GEORGES TOUFIC TOUFIC JUNIOR**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência contratual

- Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais **120 (cento e vinte) dias**, passando a vigorar então até **19 de junho de 2025**

Cláudia - MT, 21 de fevereiro 2025.

LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 EXTRATO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA EVENTO DO DIA INTERNACIONAL DAS MULHERES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

CONTRATADA: CANECÃO CLUB, sediada na Av. dos Ingás, nº 4596, Bairro Jardim das Violetas, CEP 78.552-259, Sinop/MT, inscrita no CNPJ: Nº 31.953.750/0001-01;

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláudia – MT, 25 de fevereiro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2025

Resolução CMAS nº 05/2025

Dispõe sobre a **Aprovação do segundo relatório semestral Procad SUAS 2024.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cocalinho/UF-CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 177 de 17 de Junho de 1996 e Lei nº 668 de 01 de Junho de 2012.

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e do desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de dois mil e vinte e cinco às 15h e Ata de nº 02/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a apresentação do segundo relatório semestral do Procad-SUAS do ano de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cocalinho/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Abisag Lopes da Silva Freire

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2025

Resolução CMAS nº 04/2025

“Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social Cocalinho/MT.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cocalinho/Mt-CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.055 de 26 de abril de 2024.

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e do desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de dois mil e vinte e cinco às 15h e registrada na Ata de nº 02/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cocalinho- MT.

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Cocalinho-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Abisag Lopes da Silva Freire

Presidente do CMAS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COCALINHO-MT

2025

PREFEITO DE COCALINHO

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RAIANE SCALATE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERLAN MARTINS CARDOSO RIBEIRO

COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO E REVISÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

FRANCIELY APARECIDA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ABISAG LOPES DA SILVA

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MICHELLY DE SOUZA MOTA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1.º O Conselho Municipal de Assistência Social de Cocalinho órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculada à secretaria Municipal de Assistência Social conforme Art. 19.º da **LEI MUNICIPAL Nº 155, DE 26 DE ABRIL DE 2024,**

Único - será regido pela Lei Municipal de nº **LEI Nº 155/2024, de 26 DE ABRIL DE 2024, pela Legislação Federal e Estadual** e por este **REGIMENTO INTERNO.**

Parágrafo Único - A expressão **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a sigla **CMAS** se equivalem neste regimento e para quaisquer comunicações.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2.º O objetivo principal deste Regimento Interno, é fazer com que o CMAS funcione em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º De acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 155/2024** a estrutura organizacional básica do CMAS é a seguinte:

I – PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE; II – CONSELHEIROS;

II – SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO;

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO CONSELHO PLENO

Artigo 4.º O Plenário do Conselho é o Órgão Superior de deliberação do CMAS cujas competências, de acordo com a Art. 23 LEI MUNICIPAL 155/2024 são:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – Convocar as conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – Apreciar e aprovar proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social.

V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e com as diretrizes das conferências;

XVII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS.

XIX – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;

XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGDD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – Registrar em ata as reuniões;

XXXII – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 5º Compete aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Cocalinho:

I – Comparecer às reuniões do Pleno do Conselho;

II – Solicitar à Secretaria Geral do CMAS a participação de pessoas que possam contribuir com quaisquer informações técnicas e/ou jurídicas, relacionadas com as pautas das reuniões;

III – Debater eticamente qualquer matéria em discussão;

IV – Votar matérias de reunião;

V – Votar e assinar atas das reuniões;

VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e/ou a Secretária Geral;

VII – Pedir “vistas” de processos relativos à matéria em deliberação, desde que devidamente justificada.

VIII – Relatar ao Pleno individualmente ou em Comissões os resultados dos processos que lhes forem atribuídos;

X – Propor temas, assuntos, diligências, alterações de pauta das reuniões, etc., para serem deliberadas;

XI – Apresentar questões de ordem nas reuniões, obedecendo às normas regimentais;

XII – Propor reuniões extraordinárias ao Pleno do Conselho;

XIV – Fiscalizar o fiel cumprimento das resoluções do CMAS.

XV - Requerer, justificadamente, a inclusão em pauta matérias que devam ser objeto de discussão e deliberação do CMAS;

Art. 6º Os Conselheiros e Conselheiras representantes, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Governo do Município, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam.

Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 7º Em caso de impossibilidade eventual de não comparecimento às reuniões do Pleno a instituição deverá comunicar tal fato oficialmente à Secretaria Geral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único - As instituições e representações que se ausentarem por três vezes consecutivas, ou seis vezes intercaladas, sem justificativa, deverão ser substituídas no Pleno do Conselho.

Art. 8º O Conselheiro e Conselheira do CMAS, candidato a cargo eletivo nas esferas federal, estadual e municipal deverá licenciar-se de sua representação no órgão, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 9º A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada (Art. 21 Lei Mun. nº 1.055/2024.)

Parágrafo Primeiro - Será assegurado a todos os Conselheiros e Conselheiras o custeio de despesas com deslocamento e manutenção em virtude de participação em eventos e atividades do Conselho De Assistência Social de Cocalinho.

CAPÍTULO IV SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 10º O CMAS é composto por 6 (seis) membros de forma paritária entre o governo e sociedade civil, preferencialmente ligados à defesa e garantia de direitos socioassistenciais tendo como princípio a escolha democrática de seus representantes, e cada membro do CMAS terá um suplente, conforme disposições contidas na Lei Municipal de **Nº 1.055/2024, Art. 19º**.

Art. 11º Os membros do CMAS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitando as indicações previstas na lei Municipal **Nº 1.055/2024 Art. 19º**, e terão um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido por um mandato de igual período.

CAPÍTULO IV SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA E VICE PRESIDÊNCIA

Art. 12º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 2 (dois)anos, permitida única recondução por igual período. O Vice-Presidente do CMAS, será o segundo mais votado dentre os membros. *Deve-se observar, em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.*

Art. 13º - Compete ao Presidente do Conselho:

I – Representar o Conselho em Juízo e fora de, podendo delegar representação, inclusive com poderes para prestar depoimento em nome do Conselho;

II – Convocar, presidir ao Conselho e dar execução as suas resoluções;

III - Superintender os serviços administrativos do Conselho;

IV – Aprovar a ordem do dia das sessões plenárias;

V – Participar das discussões concedendo a palavra aos Conselheiros;

VI – Exercer ao direito de voto no caso de empate tendo assim o voto de Minerva;

VII – Manter intercâmbio com órgãos congêneres e fazer representar o Conselho em eventos locais, estaduais e nacionais, ou até mesmo internacionais;

VIII – Distribuir os processos às Comissões de Trabalho;

IX – Assinar a correspondência oficial;

X - Resolver, quando em caráter de urgência, os casos omissos referente do Conselho;

XI - Planejar, organizar e fazer executar as atividades técnico-administrativas-financeiras do Conselho;

Art. 14º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea em ralação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ único – o Vice-Presidente auxiliará o Presidente, no que lhe for solicitado, em todas as atividades do Conselho e podendo fazer parte das comissões.

CAPÍTULO IV SEÇÃO IV

DO CONSELHO

Art. 15º - O Conselho é constituído pelos Conselheiros e instala-se no mínimo com a presença da metade mais um dos seus membros, exigindo-se a maioria para a deliberação, cabendo ao presidente o direito ao voto de desempate.

§ 1º - O quórum será verificado no início da sessão pela assinatura dos conselheiros na Lista de Presença.

§ 2º - Não havendo quórum para a abertura da sessão até 20 minutos da hora prevista, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos Conselheiros Presentes.

§ 3º - Os conselheiros deverão receber no início da sessão a pauta do dia, ou retirar, a partir de quarenta e oito horas antes na Secretaria do Conselho.

§ 4º - Não estando presente o Presidente do Conselho, assumirá a presidência da sessão o Vice-Presidente.

§ 5º - Somente deixará de ocorrer deliberações e votações das proposições apresentadas pelas Comissões de Trabalho, no caso de falta de quórum ou por motivo relevante, acordado por unanimidade dos presentes.

CAPÍTULO IV SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16.º CMAS funcionará em prédio da Administração Pública.

Art. 17.º As deliberações do CMAS, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, sendo que o voto de cada membro deverá ser sempre em aberto, mediante:

a) Resoluções homologadas pelo Governo do Município, conforme previsto no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo Único – As resoluções devidamente homologadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 18.º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com este Regimento Interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade, sendo aberta à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito à voz somente quando autorizado pelo Pleno.

Art. 19.º - O conselheiro que se ausentar em três sessões seguidas ou a cinco sessões intercaladas, não se fazendo representar pelo suplente, sem justificativa, perderá o seu mandato, sendo comunicado ao órgão a que ele pertence para devida substituição.

Art. 20.º - No caso de renúncia ou impedimento do (a) Presidente, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, será realizada nova eleição dentro de trinta dias. Nestes casos assumirá interinamente a presidência o (a) Vice-Presidente.

Art. 21.º - Havendo número legal é declarada aberta a sessão, os trabalhos prosseguirão obedecendo a seguinte ordem:

I – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

II – Comunicação e registro de fatos e comentários sobre assuntos de ordem geral, conhecimentos dos ofícios expedidos e correspondências recebidas, podendo cada Conselheiro, usar da palavra, quando solicitado;

III – Ordem do dia;

IV – Concessão da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos de ordem do dia;

§ 1º - As votações serão simbólicas, nominais ou por escrutínio secreto, sendo que as duas últimas ocorrerão no caso de exigência legal ou a requerimento de um dos Conselheiros.

§ 2º - Havendo matéria que exija parecer, o Colegiado designará um relator, que deverá elaborá-lo e entrega-lo a Diretoria do Conselho até cinco dias úteis antes da próxima sessão.

Art. 22.º As conclusões do Pleno deverão constar em ata e as deliberações autenticadas pelo Presidente, devendo-se comunicar ao órgão interessado, via Secretaria Geral, publicando-se no Diário Oficial, quando necessário.

Art. 23.º O tempo das reuniões não deverá exceder a 04 (quatro) horas, salvo decisão do Pleno.

Art. 24.º Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos, podendo haver transferência de alguns, por proposta do Presidente e/ou Conselheiro e Conselheira, para outra reunião, se aprovado pelo Plenário.

Art. 25.º Poderão ser transcritos em ata, a pedido de Conselheiro e Conselheira, assuntos ou trechos relevantes à Política de Assistência Social, mediante deliberação do Pleno do Conselho.

Art. 26.º Qualquer Conselheiro e Conselheira poderá requerer urgência ou preferência para discussão de assuntos da pauta, ou pedir adiamento para esclarecimento, bem como poderá propor alteração, inclusão ou inversão da ordem dos temas, se evidentemente justificado o caráter de urgência e mediante consulta e aprovação do Pleno.

Art. 27.º Os Conselheiros e Conselheiras poderão solicitar ao Presidente que conste em ata seu voto e/ou declarações.

Art. 28.º A sequência normal de qualquer reunião será a seguinte:

I – Confirmação de quórum, feita pelo Secretário Administrativo e abertura pelo Presidente;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Comunicação pelo Secretário Executivo dos expedientes relevantes recebidos;

IV – Leitura da ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;

V – Inclusão na pauta de matéria considerada urgente;

VI – Discussão e votação das matérias constantes na pauta;

VII – Encerramento.

Art. 29.º Para o julgamento de processos deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – O Presidente dará a palavra ao relator, que fará sua exposição do assunto.

II – A seguir o Presidente colocará em discussão, podendo cada Conselheiro e Conselheira solicitar esclarecimento ou apresentar sugestão para o caso,

III – Encerrada a discussão será procedida a votação.

IV – Encerrada a votação o Presidente mandará constá-la em ata.

V – Caso haja necessidade poderá, a critério do Pleno, ser chamada qualquer pessoa para prestar esclarecimentos;

AS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 30.º O Pleno do CMAS reunir-se-á extraordinariamente apenas para tratar de matérias especiais ou de urgência.

Art. 31.º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento subscrito por um terço dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - Nas reuniões extraordinárias somente serão permitidas discussões de assuntos que constem em pauta.

SEÇÃO II DA SECRETARIA GERAL

ESTRUTURA

Art. 33.º Secretaria Geral é órgão **EXECUTIVO DO CMAS**, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões Especiais, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento.

Art. 34.º A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ATRIBUIÇÕES

Art. 35. São atribuições da Secretaria Executiva;

I – Preparar e convocar, antecipadamente, as reuniões do Pleno, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e Conselheiras e outras providências;

II – Acompanhar as reuniões do Pleno e assistir ao Presidente da mesa;

III – Dar encaminhamento às conclusões do Pleno, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões Especiais inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Pleno;

V – Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros e Conselheiras na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI – Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho;

VII – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho;

VIII – Publicar no D.O.E. todas as resoluções do CMAS, obedecendo aos prazos deste Regimento, ou divulgá-las através de outros meios de comunicação social e com aprovação prévia do Presidente ou do Pleno os demais atos de interesse comunitário;

Cocalinho-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Abisag Lopes da Silva Freire

Presidente do CMAS

AVISO DE SUSPENSÃO

**CONCORRÊNCIA N° 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO**, através do seu agente de contratação nomeado pelo Decreto n° 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que a **Concorrência n° 002/2025**, no tipo “**MENOR PREÇO/LOTE ÚNICO**” cujo Objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – ÁREA CIVIL, PARA REVITALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA MT-100 NO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO 1627/2024 – SINFRA/MT**, está **suspensa** por tempo indeterminado, para revisão do projeto básico/planilha orçamentária, a nova data para continuidade do certame será comunicada oportunamente por meio dos canais oficiais. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia n° 676, pelo telefone: 0800 264-8712 e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br.

Cocalinho/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS TERMO DE CONVÊNIO N°006/2025

TERMO DE CONVÊNIO N° 006/2025

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E CLUBE DE IDOSOS DE COLIDER-MT.

O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023.930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, união estável, portador da CI/RG n° 88143876 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°004.433.171-79, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e de outro lado **CLUBE DE IDOSOS DE COLIDER-MT**, instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.928.447/0001-86, estabelecida na Avenida Dauri Riva, n°243, Setor Norte, Centro, cidade de Colíder, neste ato representado por seu Presidente, **Sra. ANTÔNIA BARBOSA**, brasileira, portadora da CI/RG n°0976839-4 – SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° .631.498.771-72, doravante denominada de **CONVENETE**, resolvem celebrar o presente Convênio celebram o presente convenio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse mensal de recursos financeiros a título de ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura, custeio e manutenção de CLUBE DE IDOSOS DE COLÍDER-MT, que foi autorizado pela Lei Municipal n°. 3054/2019 de 08/04/2019 e Lei Municipal n°3210/2022 de 08/02/2022 e será regido por estas no que couber, e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Convênio foi aprovada pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO, após análise do Plano de Trabalho e sanção da Lei autorizativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$36.000,00(TRINTA E SEIS MIL REAIS), valores que serão repassados em 11(onze) parcelas, sendo a do mês de FEVEREIRO/2025 no valor de R\$3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), nos meses de MARÇO A DEZEMBRO DE 2025 no valor de R\$3.270,00(TRÊS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS) cada parcela, conforme plano de trabalho.

\$ PRIMEIRO – A Prefeitura Municipal de Colíder-MT repassará o valor de cada parcela até o dia 20 de cada mês a **CONVENENTE**.

\$ SEGUNDO – Os recursos repassados à **CONVENENTE** deverão ser depositados e movimentos em conta bancária específica da **CONVENENTE**.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

I – O CONCEDENTE COMPETE:

a) Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho; b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Convênio; c) Receber, examinar e emitir parecer das prestações de conta, conforme plano de trabalho; d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexão, podendo contar para isso com os técnicos da **CONVENENTE**; e) Analisar previamente as propostas de reformulação do plano de trabalho por escrito, **acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto**.

II – A CONVENENTE COMPETE:

a) Apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) Empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas dos valores recebidos em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS N° 12, de 13 de novembro de 2009.

c) Prestar contas mensalmente, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS N° 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS N° 12, de 13 de novembro de 2009.

d) Deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação dos recursos, objeto deste convênio.

e) Efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) Efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) Apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) Apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte da **CONVENENTE** implicará na suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2025, sendo renovável, mediante Termo Aditivo ou Novo Convênio, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 001- GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO – 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA 0002 – APOIO A GESTÃO GOVERNAMENTAL

AÇÃO – 2052 – APOIO E PARCERIAS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS

REDUZIDO - 82

ELEMENTO DESPESA – 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

FONTE DE RECURSO– 1500000000000–RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Parágrafo único - O valor de que trata o caput da cláusula acima, será repassado a CONVENENTE, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

Caso se façam necessárias alterações, o presente Termo de Convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E PARCIAL:

A **CONVENENTE**, apresentará Prestação de Contas Parcial à cada repasse para que possa ser liberado o repasse seguinte e na data do vencimento deste Termo de Convênio a **CONVENENTE**, protocolará prestação de contas final dos recursos repassado por força deste Termo de Convênio que deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Colider-MT, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de **Relatório de Cumprimento de Objeto**, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I – Ofício de encaminhamento;

II - Cópia do Termo de Convênio com identificação da data de sua publicação;

III – Cópia do Plano de Trabalho;

IV – Cópia das NF e/ou recibos, indicando o número do Termo de Convênio, recebido pelo credor e atestado pela **CONVENENTE**;

V – Relatório de Cumprimento do Objeto;

VI – Relação de Execução da Receita e Despesa;

VII – Relação de Pagamentos;

VIII – Planilhas com os 3(três) orçamentos de preços;

IX – Cópia do Extrato Bancário;

X – Declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos;

XI – Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis;

XII – Promover a execução do objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observados a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo

de cinco anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta da **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão

CLÁUSULA NONA – DO SALDO DO CONVÊNIO

Recolher aos cofres municipais, o saldo de recursos financeiros não utilizados após a

Vigência do Convênio à conta indicada pelo **CONCEDENTE**, OU DAM – Documento de Arrecadação Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 6º, da Lei nº 8.666-93, e artigo 17 da IN 01/97

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RECISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante á:

- Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento de Convênio. E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COPIAS

Serão extraídas as seguintes cópias do presente Convênio.

- Duas para o **CONCEDENTE**;
- Uma para a **CONVENENTE**;
- Uma em extrato, para publicação.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

Colíder/MT, 19 de fevereiro de 2025

MUNICIPIO DE COLIDER

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

CLUBE DE IDOSOS DE COLIDER-MT

ANTÔNIA BARBOSA

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

RG: RG:

CPF: CPF:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _85/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o deferimento de PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MAGALI FRANCISCATO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. **MAGALI FRANCISCATO**, portadora da matrícula n. 4083, efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 20/02/2025 e término 26/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

**SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.397/2025**

LEI Nº 3.397/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste aos profissionais da educação básica municipal ativos, inativos e pensionistas, mediante a concessão de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) de reajuste, alterando o disposto nos Anexos da Lei Municipal 2118/2008.

Art. 2º-A concessão do reajuste previstos no artigo 1º, desta Lei, terão efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2.025.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 011/2025. Autoria: Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _83/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “ALCIONE PINTO DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das

suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. **ALCIONE PINTO DA SILVA**, portadora da matrícula n. 7108, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 24/02/2025 e término em 26/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _84/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “LUZENY FRANCISCA PORTUGUES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. **LUZENY FRANCISCA PORTUGUES**, portadora da matrícula n. 3849, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 24/02/2025 e término em 25/02/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

**SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.398/2025**

LEI Nº 3.398/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL - RGA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder e Revisão Geral Anual - RGA aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Colíder/MT, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), sobre os atuais vencimentos básicos, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º-Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos.

Art. 3º-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 010/2025. Autoria: Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 033/2025**

DECRETO Nº 033/2025

Súmula: “DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO – CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 1.183/2024 que divulga os dias de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do Estado do Mato Grosso no ano de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo, nas repartições Públicas Municipais de Colíder-MT, nos dias:

I – 03 de março de 2025 (segunda-feira) Carnaval;

II – 04 de março de 2025 (terça-feira) Carnaval;

III – 05 de março de 2025 (quarta-feira) de cinzas – ponto facultativo até às 13h00min;

Art. 2º. Ficam mantidos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
TERMO DE CONVÊNIO Nº008/2025**

TERMO DE CONVÊNIO Nº008/2025

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA-FAZENDA ESPERANÇA.

O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº 88143876 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº004.433.171-79, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e de outro lado **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA-FAZENDA ESPERANÇA**, instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº48.555.775/0079-10, estabelecida na Rod. MT 409 – Gleba Tupi, S/N-Comunidade Del Rey, Carlinda-MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr^a **SUELY IMACULADA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da CI/RG nº1348312-9/SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob o nº917.916.341-68, doravante denominada de **CONVENETE**, resolvem celebrar o presente Convênio celebram o presente convenio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro a título de ajuda de custo para atender às despesas com o desenvolvimento das ações da citada instituição, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura, tais como energia elétrica, água e esgoto, telefone, alimentação, material de higiene, limpeza e de expediente, combustível, manutenção, reparo e veículos e outros, que foi autorizado pela Lei Municipal nº. 3206/2022 de 08/02/2022 e Lei Municipal nº3.194/2021 de 16/12/2021 e será regido por esta no que couber, e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Convênio foi aprovada pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO, após análise do Plano de Trabalho e sanção da Lei autorizativa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$36.000,00(TRINTA E SEIS MIL REAIS) valores que serão repassados em 11(ONZE) parcelas, sendo a do mês de FEVEREIRO/2025 no valor de R\$3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), e as dos meses de MARÇO a DEZEMBRO/2025 no valor de R\$3.270,00(TRÊS MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS) cada parcela, conforme plano de trabalho.

\$ PRIMEIRO – A Prefeitura Municipal de Colíder-MT repassará o valor de cada parcela até o dia 20 de cada mês a **CONVENENTE**.

\$ SEGUNDO – Os recursos repassados à **CONVENENTE** deverão ser depositados e movimentos em conta bancária específica da **CONVENENTE**.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

I – O CONCEDENTE COMPETE:

a) Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho; b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Convênio; c) Receber, examinar e emitir parecer das prestações de conta, conforme plano de trabalho; d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexão, podendo contar para isso com os técnicos da **CONVENENTE**; e) Analisar previamente as propostas de reformulação do plano de trabalho por escrito, **acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.**

II – A CONVENENTE COMPETE:

a) Apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) Empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas dos valores recebidos em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

c) Prestar contas mensalmente, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

d) Deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação dos recursos, objeto deste convênio.

e) Efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) Efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de

30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) Apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) Apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte da CONVENENTE implicará na suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2025, sendo renovável, mediante Termo Aditivo ou novo convênio, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 001- GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO – 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA 0002 – APOIO A GESTÃO GOVERNAMENTAL

AÇÃO – 2052 – APOIO E PARCERIAS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS

REDUZIDO - 82

ELEMENTO DESPESA – 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

FONTE DE RECURSO– 1500000000000–RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput da cláusula acima, será repassado a CONVENENTE, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

Caso se façam necessárias alterações, o presente Termo de Convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E PARCIAL:

A **CONVENENTE**, apresentará Prestação de Contas Parcial à cada repasse para que possa ser liberado o repasse seguinte e na data do vencimento deste Termo de Convênio a CONVENENTE, protocolará prestação de contas final dos recursos repassado por força deste Termo de Convênio que deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Colíder-MT, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de **Relatório de Cumprimento de Objeto**, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I – Ofício de encaminhamento;

II - Cópia do Termo de Convênio com identificação da data de sua publicação;

III – Cópia do Plano de Trabalho;

III – Cópia das NF e/ou recibos, indicando o número do Termo de Convênio, recebido pelo credor e atestado pela **CONVENENTE**;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto;

V – Relação de Execução da Receita e Despesa;

VI – Relação de Pagamentos;

VII – Planilhas com os 3(três) orçamentos de preços;

VIII – Cópia do Extrato Bancário;

IV – Declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos;

X – Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contáveis;

XI – Promover a execução do objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observados a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta da **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão

CLÁUSULA NONA – DO SALDO DO CONVÊNIO

Recolher aos cofres municipais, o saldo de recursos financeiros não utilizados após a

Vigência do Convênio à conta indicada pelo **CONCEDENTE**, OU DAM – Documento de Arrecadação Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 6I, da Lei nº 8.666-93, e artigo 17 da IN 01/97

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

a) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

b) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento de Convênio. E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COPIAS

Serão extraídas as seguintes cópias do presente Convênio.

a) Duas para o **CONCEDENTE**;

b) Uma para a **CONVENENTE**;

c) Uma em extrato, para publicação.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

Colíder/MT, 19 de fevereiro de 2025

MUNICIPIO DE COLIDER

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA-FAZENDA ESPERANÇA,

SUELY IMACULADA DOS SANTOS

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

RG: RG:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 081/ADM/2025**

PORTARIA Nº 081/ADM/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **IVANETE DORNELES RAMOS**, matrícula nº 1521, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 de fevereiro a 11 de agosto de 2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **12 de fevereiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº **45.204.244/0001-24**, com sede na rua RUA I, 105, QUAFRA:19A, LOTE 10,11,12,12 SALA 53; EDIF: ELDORADO HILL, ALVORADA, CUIABA MT, cep nº 78.048-487, neste ato representada por **KATIA LUCIA PACHECO VIDAL** CPF nº 000.xxx.xxx-45.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA A MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 460.000.00 (Quatrocentos e sessenta mil reais).

DATA DA EMISSÃO: 25/02/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 25/02/2025

DATA DO VENCIMENTO:25/02/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077/ADM/2025**

PORTARIA Nº 077/ADM/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar **120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade** a Servidora **JESSICA BOASQUIVESQUE GONCALVES**, matrícula nº 6844, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **16 de fevereiro a 15 de junho de 2025**.

Art. 2º - Conceder **60 (Sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade** a Servidora acima mencionada conforme **Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **16 de fevereiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 072/ADM/2025**

PORTARIA Nº 072/ADM/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 104 parágrafo I e II;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de requerimento pessoal e atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de acompanhar Pessoa doente da Família,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 37 (trinta e sete) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora Pública Municipal **SIRLEI LOPES DE AZEVEDO NASCIMENTO**, matrícula nº 6377, PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 17 de fevereiro a 21 de março de 2025, conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **17 de fevereiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/ADM/2025**

PORTARIA Nº 080/ADM/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Afastamento da Atividade por Motivo de Doença, a Servidora **IVONETE DA SILVA ARNALDO**, matrícula nº 1081, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 14 de fevereiro a 12 de agosto de 2025.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **14 de fevereiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 082/ADM/2025**

PORTARIA Nº 082/ADM/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Afastamento da Atividade por Motivo de Doença, a Servidora **RITA LUIZA DA SILVA**, matrícula nº 2946, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 de fevereiro a 11 de março de 2025.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **12 de fevereiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073/ADM/2025**

PORTARIA Nº 073/ADM/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **DIONISIA BARBOSA CARLOS**, matrícula nº 783, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **24 de janeiro a 23 de julho de 2025**.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **24 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 079/ADM/2025**

PORTARIA Nº 079/ADM/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **ELOIZA FATIMA FERREIRA PEREIRA**, matrícula nº 1081, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **10 de fevereiro a 11 de março de 2025**.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **10 de fevereiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 074/ADM/2025**

PORTARIA Nº 074/ADM/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **CONCEICAO CAMERAN KOPP**, matrícula nº 6317, lotada no Gabinete do Prefeito, pelo período de **06 de fevereiro a 04 de agosto de 2025**.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **06 de fevereiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

**CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT**

2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Nº 001/2023

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A EMPRESA DAVI DA SILVA ARANTES 06832062656, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. OSEIA PEREIRA GUEDES**, portador do CPF nº 032.785.671-88, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA DAVI DA SILVA ARANTES 06832062656, CNPJ nº 13.201.292/0001-72**, sediada na rua Adeodato dos Reis Meireles, 91, Centro, Cruzília - MG, CEP: 37.445-000, representada neste ato pelo Senhor **Davi da Silva Arantes**, portador do RG nº. 14324210 SSP/MG e CPF sob o nº 068.320.626-56, doravante designada **CONTRATADO**, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses a vigência do CONTRATO nº 001/2023, contados a partir de 01.03.2025.

1.2 Com o objeto para *prestação de serviço de hospedagem para transmissão das reuniões, sessões e eventos ao vivo da Câmara Municipal de Colniza - MT, com aplicativo com web radio, treinamento de servidor e acompanhamento.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a presente prorrogação no artigo 57 e 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 001/2023 fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, vigorando até 01.03.2026.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 O valor global do presente termo aditivo será de **R\$ 4.920,00 (Quatro mil novecentos e vinte reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) **cada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 33.90.39.001001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial dos Municípios - AMM/MT, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 001/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

7.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Colniza MT, 24 de fevereiro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza MT

Contratante

DAVI DA SILVA ARANTES

CPF nº 068.320.626-56

EMPRESA DAVI DA SILVA ARANTES 06832062656

CNPJ nº 13.201.292/0001-72

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 075/ADM/2025

PORTARIA Nº 075/ADM/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 112;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Licença Maternidade** a Servidora **LEDIR TEIXEIRA VIANA**, *matricula nº 6409 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 01 de fevereiro a 30 de julho de 2025.*

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de fevereiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 078/ADM/2025

PORTARIA Nº 078/ADM/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **CAMILA LIDIA PEREIRA MAGALHAES**, *matricula nº 6472, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 31 de janeiro a 02 de março de 2025.*

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **31 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva

Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°. 002/GP/2021

CONTRATOS**EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO N° 010/2022.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.****CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25, com sede na Rua Roberto Carlos Braga, nº 51, Centro, Sorriso/MT, neste ato representada por seu representante legal, **JOSÉ ROBERTO VIEIRA**, brasileiro, casado, Diretor Presidente, RG nº 000xxxx35 SSPMS e inscrito no CPF nº 558.xxx.xxx-53**OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO:** O objeto do presente instrumento é o **REAJUSTE** do presente contrato, no percentual de **4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, com base no acumulado nos últimos 12 (doze) meses, pela variação do índice IPCA (IBGE), o que equivale a um **ACRÉSCIMO** no importe de **R\$ 543.254,63 (quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**.**DATA DA EMISSÃO:** 25/02/2025.**DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 25/02/2025.**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 076/ADM/2025****PORTARIA N° 076/ADM/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.****ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 112;**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade;**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Licença Maternidade** a Servidora **LUCENI PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, matrícula nº 2112 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **18 de fevereiro a 16 de agosto de 2025**.**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de fevereiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N°. 002/GP/2021

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2025****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.****CONTRATADO: BOTAN ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.224.475/0001-86, com sede na rua Joaquim Murtinho 01, centro, Alto Paraguai-MT, cepn° 78.410-000, neste ato representada por **JONAS BOTAN** CPF nº 032.253.241-83.**OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:****CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA A MT.****VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 156.822,00** (Cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais).**DATA DA EMISSÃO:** 25/02/2025**DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 25/02/2025**DATA DO VENCIMENTO:** 25/02/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**PORTARIA N°. 148/2025 DE: 13.02.2025****PORTARIA N°. 148/2025****DE: 13.02.2025****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**Considerando** o disposto no art. 46 e 87, §3º, da Lei Municipal nº. 1.519/2014, que regulamenta e disciplina o benefício do abono de permanência, que aduz que o servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei;**Considerando** o parecer conclusivo do COMODORO-PREVI no **Processo Administrativo Virtual n. 0000127/205**, e**Considerando** o deferimento do Chefe do Executivo Municipal, em que atesta ao **ABONO DE PERMANENCIA** para a servidora **FATIMA FRANCISCA DE SIQUEIRA DOS SANTOS**.**RESOLVE,****Art. 1º. CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora efetiva **FATIMA FRANCISCA DE SIQUEIRA DOS SANTOS – Professora PII**, que consiste no pagamento do valor descontado ao Plano de Seguridade Social, neutralizando-a, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória, continuando com as mesmas atividades laborais, vantagens e salário, inclusive, ao benefício de Abono Permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, **a partir de janeiro de 2025**.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025**.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO N.º 03/2025

DE: 29.01.2025

“O Conselho Curador do Comodoro-Previ –Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1519/2014.”

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 29 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Curador do Comodoro-Previ –Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro/MT, resolve aprovar o Plano de Ação Anual de Capacitação para o exercício de 2025, conforme solicita o manual do Pró-Gestão, datado e apresentado em reunião no dia 29/01/2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Iris Juliana Viotto Stupp

Presidente

Roselaine Belussi

Membro

Carla Beatriz Guandalini

Membro

Andreia Regina Piovezan Rocha

Membro

Marcio André Pastore

Membro

Aryadne Guilherme da Silva

Membro

José Oliveira Falcão

Membro

PORTARIA N.º 149/2025 DE: 13.02.2025

PORTARIA N.º 149/2025

DE: 13.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário aos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
4466	João Felipe Chaves	Coordenador de Programas da Agricultura	21/01/2023 a 20/01/2024	13/02/2025 a 22/02/2025
3272	Lindomar dos Anjos	Agente de Combate as Endemias	05/03/2020 a 04/03/2021	13/02/2025 a 22/02/2025

1928	Sergio Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	10/10/2022 a 09/10/2023	13/02/2025 a 22/02/2025
1912	Shirley Gonçalves de Souza	Agente Comunitário de Saúde	01/12/2022 a 30/11/2023	13/02/2025 a 22/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 13 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 150/2025 DE: 17.02.2025

PORTARIA N.º 150/2025

DE: 17.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos Artigos 198 e 200, da Constituição Federal de 1988, que definem os princípios de organização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde para o período 2022 a 2025, conforme estabelecido através das Leis nº. 8.080/90, nº. 8.142/90 e o Decreto 7.508/2011;

Considerando o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecido pela Portaria N° 2.135/2013 e Portaria de Consolidação N° 01/2017, respectivamente;

RESOLVE,

Art. 1º. Designar os profissionais relacionados abaixo para comporem a Equipe de Trabalho do Plano Municipal de Saúde de Comodoro, para o quadriênio 2026 a 2029.

Charles Martins de Medeiros – Coordenação de Atenção Básica; Luiz Mauro Correia Junior – Coordenador de Vigilância em Saúde; Alessandra Laet do Nascimento Caldeira Santana – Coordenador de Atenção Especializada; Rosângela de Oliveira Pompeo – Secretária do Conselho Municipal de Saúde; Ana Cristina Rodrigues Pereira da Silva – Relatora, e Thacioney Junno Lima Pereira – Assistente Administrativo.

Art. 2º. O grupo de trabalho ora criado será responsável por organizar e conduzir todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde, sob a Coordenação Geral do Secretário Municipal de Saúde **Fabio Henrique Carraro**.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 146/2025 DE: 12/02/2025**PORTARIA Nº. 146/2025****DE: 12/02/2025**

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **FABIANA GOULART FUMAGALLI, Assistente Administrativo, Matrícula nº 2285**, para exercer as funções de Fiscal de Contrato referente à execução das Emendas Impositivas.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 12 de fevereiro de 2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 de fevereiro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 151/2025 DE: 17.02.2025**PORTARIA Nº. 151/2025****DE: 17.02.2025**

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor BRUNO MAGNORIOS BARROS, para exercer as funções de **Diretor do Departamento de Serviços Urbano**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 17 de fevereiro de 2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO N.º 02/2025

DE: 29.01.2025

“O Conselho Curador do Comodoro-Previ –Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1519/2014. ”

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 29 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Curador do Comodoro-Previ –Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro/MT, resolve aprovar a baixa

do patrimônio (inservíveis) do RPPS, conforme lista anexa, datado e apresentado em reunião no dia 29/01/2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Iris Juliana Viotto Stupp

Presidente

Roselaine Belussi

Membro

Carla Beatriz Guandalini

Membro

Andreia Regina Piovezan Rocha

Membro

Marcio André Pastore

Membro

Aryadne Guilherme da Silva

Membro

José Oliveira Falcão

Membro

PORTARIA Nº. 145/2025 DE: 12.02.2025**PORTARIA Nº. 145/2025****DE: 12.02.2025**

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo VANDERSON DA SILVA SANTOS – Assistente Administrativo a qual desempenha as funções de Agente de Contratação conforme Portaria nº. 383/2023 de 12.06.2023, para exercer o cargo de **Pregoeiro, nesta municipalidade.**

Art. 2º. DESIGNAR equipe de apoio para a Modalidade de Licitação denominada Pregão, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 009/2023, de 24 de fevereiro de 2023, nesta municipalidade, assim como segue:

Ø **CLARICE CORTES LISSARACA;**

Ø **OBIANE APARECIDA BORGES TANAN, e**

Ø **GHEINY CAMBARA GOMES.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 12 de fevereiro de 2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 248/2024, de 09 de abril de 2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 2.107/2025 DE: 25.02.2025

“Autoriza o município de Comodoro/MT a aderir ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

Art. 2º. Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias;

II. submeter à Assembléia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

III. contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembléia Geral;

IV. designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar, nos termos do Estatuto.

Art. 3º. A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º. desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.108/2025 DE: 25.02.2025

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Comodoro – REFIS 2025, em conformidade com o inciso VII, do art. 7º, do Código Tributário Municipal e art. 156, IV e art. 172, ambos do Código Tributário Nacional, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS-2025, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos tributários de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de imposto declarado ou retido, para pagamento exclusivamente

em dinheiro e solvência em cota única ou parcelamento, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

§1º. Não poderão ser incluídos no REFIS-2025 os débitos referentes:

I. a infrações à legislação de trânsito;

II. as obrigações de natureza contratual, e

III. as indenizações devidas ao Município de Comodoro por dano causado ao seu patrimônio.

§2º. Poderão ser incluídos no REFIS-2025 eventuais saldos de parcelamentos em andamento, ainda que interrompidos por falta de pagamento.

§3º. Ficam excluídos do REFIS-2025, os contribuintes que aderiram a qualquer dos REFIS anteriores, exceto se quitarem as obrigações fiscais deles decorrentes, observando-se o prazo estabelecido no §3º, do art. 2º e o disposto no inciso I, do §1º, do art. 4º, desta Lei.

§4º. O REFIS-2025 será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, Departamento e Fiscalização e Tributação, ao qual compete implementar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive ampla divulgação e publicidade desta lei, podendo notificar os contribuintes em situação de débitos, que poderão optar pelo pagamento na forma do art. 4º, I, desta lei, dentro do prazo definido no Documento de Arrecadação Municipal – DAM, anexo à notificação, com apoio da Procuradoria do Município.

Art. 2º. O ingresso no REFIS-2025 dar-se-á por opção do sujeito passivo ou responsável legal, pessoa física ou jurídica, o qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de todos os tributos municipais, com exceção daqueles relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, mediante requerimento fornecido pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Comodoro/MT.

§1º. Os débitos tributários incluídos no REFIS-2025 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§2º. Poderão ser incluídos no REFIS-2025 os débitos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2024.

§3º. O prazo de vigência e formalização de ingresso no REFIS-2025 contar-se-á de sua publicação e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. A formalização do pedido de ingresso no REFIS-2025 implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionado à desistência e/ou não interposição de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e à desistência e/ou não interposição de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924, do Código de Processo Civil.

§3º. As custas, honorários, despesas processuais, bem como outros eventuais encargos incidentes sobre as ações de execução fiscal e arbitrados pelo juízo, serão suportados pelos contribuintes inadimplentes.

§4º. Não serão concedidos pelo REFIS-2025 parcelamentos, descontos, isenções ou quaisquer disposições sobre custas processuais, bem como sobre honorários advocatícios que incidirem por força da Lei Municipal n.º 1.677/2016, sobre os créditos tributários inscritos em dívida ativa ou em sede de cobrança judicial.

Art. 4º. Sobre os débitos tributários incluídos no REFIS-2025 incidirão atualização monetária, multa, e juros de mora, até a data da formalização do

pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados e devidos em razão de ação de execução fiscal, estes últimos, pagos na forma do art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.677/2016, conjuntamente com o pagamento da cota única ou vencimento da primeira parcela.

§1º. Os débitos tributários, excetos os decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária e os relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – poderão ser pagos da seguinte forma:

I. em caso de parcela única, com pagamento à vista, com 90% (noventa por cento) de exclusão dos juros e multas;

II. quando tratar-se de pagamento em até 04 parcelas mensais e consecutivas, com 80% (oitenta por cento) de exclusão dos juros e multas;

III. quando tratar-se de pagamento entre 05 e 08 parcelas mensais e consecutivas, com 70% (setenta por cento) de exclusão dos juros e multas, e

IV. quando tratar-se de pagamento entre 09 a 12 parcelas mensais e consecutivas, com 60% (sessenta por cento) de exclusão dos juros e multas.

§2º. Os débitos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, poderão ser pagos da seguinte forma:

I. em caso de parcela única, com pagamento à vista, com 90% (noventa por cento) de exclusão dos juros e multas;

II. quando tratar-se de pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com 85% (oitenta e cinco por cento) de exclusão dos juros e multas;

III. quando tratar-se de pagamento entre 05 e 08 parcelas mensais e consecutivas, com 70% (setenta por cento) de exclusão dos juros e multas, e

IV. quando tratar-se de pagamento entre 09 e 12 parcelas mensais e consecutivas, com 60% (sessenta por cento) de exclusão dos juros e multas;

§3º. Os débitos tributários decorrentes de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – poderão ser pagos da seguinte forma:

I. em caso de parcela única, com pagamento à vista, com 75% (setenta e cinco por cento) de exclusão dos juros;

II. quando tratar-se de pagamento em até 02 parcelas mensais e consecutivas, com 60% (sessenta por cento) de exclusão dos juros;

III. quando tratar-se de pagamento entre 03 e 04 parcelas mensais e consecutivas, com 50% (cinquenta por cento) de exclusão dos juros;

§4º. O valor das custas processuais deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário e comprovado quando do pagamento da primeira parcela ou da parcela única, sob pena de exclusão do REFIS-2025.

Art. 5º. O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, calculado em conformidade com o art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I. 20/UFM (vinte unidades fiscal municipal), para pessoas físicas.

II. 40/UFM (quarenta unidades fiscal municipal), para as demais pessoas jurídicas. **Art. 6º.** O vencimento da parcela única ou da primeira parcela, conforme o caso, dar-se-á em até 05 (cinco) dias após o requerimento de inclusão ao REFIS-2025, e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias subsequentes. **Parágrafo Único.** O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), com atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contabilizados a partir do mês seguinte ao do vencimento. **Art. 7º.** O ingresso no REFIS-2025 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos

tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único e inciso IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil. **§1º.** A homologação do ingresso no REFIS-2025 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 5º desta Lei. **§2º.** O ingresso no REFIS-2025 impõe, ainda, ao sujeito passivo, o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 8º. A opção pelo Programa sujeita o contribuinte ou responsável a: **I.** aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida ativa relativa aos débitos tributários nele incluídos; **II.** pagamento regular das parcelas do débito consolidado, e **III.** pagamento regular dos tributos municipais. **Art. 9º.** São requisitos indispensáveis à formalização do pedido de inclusão no REFIS-2025: **I.** requerimento devidamente assinado pelo sujeito passivo ou seu responsável legal, com poderes de representação nos termos da lei, juntando-se o respectivo instrumento; **II.** apresentação de documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica, e **III.** cópia de documento de identificação, nos casos de débito relativos à pessoa física. **Art. 10.** O sujeito passivo será excluído do REFIS-2025, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: **I.** inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, em especial o disposto no § 2º do art. 7º; **II.** estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias; **III.** a não comprovação da desistência de que trata o art. 3º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação dos débitos tributários do REFIS-2025; **IV.** decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, e **V.** cisão da pessoa jurídica, exceto se o débito consolidado for atribuído integralmente a uma única pessoa jurídica em caso de nova sociedade oriunda da cisão, ou se aquela que absorver o patrimônio vertido assumir, de forma expressa e irretroatável, entre si e, no caso de cisão parcial, com a própria cindida, a condição de responsáveis solidários pela totalidade do débito consolidado, independentemente da proporção do patrimônio vertido. **§1º.** A pessoa jurídica a quem for atribuído o débito consolidado será considerada optante do REFIS 2025, observadas as demais normas e condições estabelecidas para o Programa.

§2º. A exclusão do sujeito passivo do REFIS-2025 implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa e encaminhadas para protesto.

§3º. O REFIS-2025 não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.

§4º. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do Programa será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 11. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 12. Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no REFIS-2025, exceto os débitos:

I. de natureza contratual; **II.** referentes a indenizações devidas ao Município de Comodoro por dano causado ao seu patrimônio.

§1º. O débito não tributário consolidado será desmembrado do montante principal, constituído pelo débito não tributário, atualização monetária, juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, custas, despesas processuais, honorários advocatícios, e 100% (cem por cento) da multa de mora e de infração.

§2º. Excepcionalmente, no caso de multa devida pelo não pagamento de preço público, ela comporá o montante principal e o montante residual pelos percentuais e nas condições previstas pelo art. 4º desta Lei.

§3º. Aplicam-se aos débitos não tributários, no que couber, as demais disposições desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo aplicadas aos casos omissos as disposições das legislações tributárias municipais e federais.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 003/2025

“Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE à Sra ALLETTE LICI DE LIMA.”

GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos art. 40 § 7º I da Constituição Federal/88 C/C art. 6º-A § -único da Emenda Constitucional nº 41 com redação Emenda Constitucional nº 70, art. 7º inciso I, artigos 28 inciso II e 30 Inciso I da Lei Municipal nº 1.519/2014, que rege a Previdência Municipal, Lei Municipal nº 1.328/2011, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, Lei Municipal nº 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 1520535-5 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 084.959.848-65, efetivo no cargo de MARCENEIRO, classe "E", nível "3", lotado no DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EFETIVO, com proventos INTEGRAL, em favor da Sra. ALLETTE LICI DE LIMA, RG nº 551158 SSP-MT e inscrita no CPF nº 405594401-20: convivente do "de cujus", o equivalente a 100% (cem por cento); conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2025.07.26895P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 05 de Fevereiro de 2025.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 144/2025 DE: 11.02.2025

PORTARIA N.º 144/2025

DE: 11.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado a senhora KEITIELEN DE SOUTO FARIAS, para exercer as funções de **Assessoria Técnica e Gerencial**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 11 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 143/2025 DE: 10.02.2025

PORTARIA N.º 143/2025

DE: 10.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado a senhora TAYNARA KAMYLLA RODRIGUES COELHO, para exercer as funções de **Assessora de Gabinete**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 142/2025 DE: 07.02.2025

PORTARIA N.º 142/2025

DE: 07.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva ALESSANDRA LAET DO NASCIMENTO CALDEIRA SANTANA – Enfermeira, Matrícula nº 1678, para exercer as funções de **Coordenadora de Atenção Especializada**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar 07 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 141/2025 DE: 07.02.2025

PORTARIA Nº. 141/2025
DE: 07.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR ao cargo de origem a servidora efetiva ANITA RODRIGUES DA PAIXÃO – Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 2067, que foi designada para exercer as funções de Assessora de Gabinete, através da Portaria nº. 072/2017 de 20.01.2017, conforme Processo Virtual nº. 1024.001.012.0000107, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 140/2025 DE: 07.02.2025

PORTARIA Nº. 140/2025
DE: 07.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº. 106/2024 de 16.02.2024, a servidora efetiva ELIUDE OLIVEIRA COSTA SOUZA – Professora PII, matrícula n.º 4630, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomou as atividades no dia de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 139/2025 DE: 07.02.2025

PORTARIA Nº. 139/2025
DE: 07.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº. 943/2024 de 13.12.2024, a servidora efetiva MARCIA APARECIDA DE ARRUDA GLORIA – Professora PII, matrícula n.º 399, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomou as atividades no dia de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 138/2025 DE: 07.02.2025

PORTARIA Nº. 138/2025
DE: 07.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR Por Dispensa, a servidora comissionada LEIDIANE SOUZA DA SILVA – Assessoria Técnica e Gerencial, Matrícula n.º 5444, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 137/2025 DE: 07.02.2025

PORTARIA Nº. 137/2025
DE: 07.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR A READAPTAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIA até 29.07.2025, da servidora efetiva LURDES ROSANE ALTENHOFEN, Fiscal Sanitário, Matrícula n.º 1809, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 15 da Lei Municipal n.º. 1.328/2011 e art. 17 e 18 da Lei Municipal n.º. 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2025, (data em que realizou a perícia médica para readaptação).**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 136/2025 DE: 07.02.2025

PORTARIA Nº. 136/2025

DE: 07.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER READAPTAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIA até 29.07.2025, a servidora efetiva **EDIVALDA DE OLIVEIRA FERREIRA – Gari, Matrícula nº 2331, lotada na Secretaria Municipal de Obras,** em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal n.º 1.329/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal n.º. 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2025, (data em que realizou a perícia médica para readaptação).**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 135/2025 DE: 07.02.2025

PORTARIA Nº. 135/2025

DE: 07.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER READAPTAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIA até 30.01.2026, a servidora efetiva **ROSE LUZIA CEZARIO – Professora PII, Matrícula nº 854, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal n.º 1.329/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal n.º. 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2025, (data em que realizou a perícia médica para readaptação).**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 134/2025 DE: 07.02.2025

PORTARIA Nº. 134/2025

DE: 07.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER READAPTAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIA até 29.07.2025, ao servidor efetivo **ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA – Motorista de Veículo Leve, Matrícula nº 2065, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania,** em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal n.º 1.328/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal n.º. 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2025, (data em que realizou a perícia médica para readaptação).**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 133/2025 DE: 07.02.2025

PORTARIA Nº. 133/2025

DE: 07.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva JULIANA DE FÁTIMA SPOLTI – Fiscal de Contratos, Matrícula nº 4296, para exercer as funções de Fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
092/2024	MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 07 de fevereiro de 2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 132/2025 DE: 07.02.2025**PORTARIA Nº. 132/2025****DE: 07.02.2025****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. CONCEDER** a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
971	Ana Cristina Rodrigues Pereira da Silva	Auxiliar de Laboratório	20/02/2023 a 19/02/2024	07/02/2025 a 16/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 07 de fevereiro de 2025.****Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 131/2025 DE: 07.02.2025**PORTARIA Nº. 131/2025****DE: 07.02.2025****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. CONCEDER** a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário aos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
3156	Ana Claudia Martins Teixeira	Técnico em Enfermagem	01/02/2024 a 31/01/2025	07/02/2025 a 16/02/2025
3158	Charles Martins de Medeiros	Coordenador de Atenção Básica	01/02/2022 a 31/01/2023	07/02/2025 a 16/02/2025
1391	Fabiana Schweigert	Enfermeiro	01/08/2023 a 31/07/2024	07/02/2025 a 16/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 07 de fevereiro de 2025.****Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 130/2025 DE: 05.02.2025**PORTARIA Nº. 130/2025****DE: 05.02.2025****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora** abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **FUNDAMENTAL** para o nível **MÉDIO**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
4688	Edilana Aparecida Rodrigues de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	1024.001.008.0000505	B	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2025.****Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 129/2025 DE: 03.02.2025**PORTARIA Nº. 129/2025****DE: 03.02.2025****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,****Art. 1º. DECLARAR A ESTABILIDADE** do servidor efetivo **VANDERSON DA SILVA SANTOS – Assistente Administrativo**, matrícula n.º. 4692, de acordo com art. 41 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 14 da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011 e art. 25 do Decreto Municipal n.º. 045/2023, tendo em vista a aprovação no estágio probatório.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 03 de fevereiro de 2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 128/2025 DE: 03.02.2025

PORTARIA Nº. 128/2025

DE: 03.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR A ESTABILIDADE da servidora efetiva **CRISTIANA DE OLIVEIRA COSTA – Professora PII, matrícula nº. 4660**, de acordo com art. 41 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 14 da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011 e art. 25 do Decreto Municipal n.º 045/2023, tendo em vista a aprovação no estágio probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 03 de fevereiro de 2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 147/2025 DE: 12.02.2025

PORTARIA Nº. 147/2025

DE: 12.02.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE COMODORO**, de acordo com a Lei Municipal n.º 835, de 05 de julho de 2005, as pessoas abaixo relacionadas, nesta municipalidade.

Nº Re-pres.	Órgão ou ONG'S Representativa	Representantes
02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Titular: Ana Jule de Góis Carneiro Suplente: Carlos Alberto dos Santos Gama Titular: Rogério Mandu da Silva Suplente: Monica Monize Pacheco de C. Pereira
01	Secretaria Municipal de Saúde	Titular: Divan Carlos de Souza Suplente: Fábio Henrique Carraro
01	Secretaria Municipal de Educação	Titular: Andrea Jonceline Chiozini Bordinhão Suplente: Jair José Teodoro
01	Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	Titular: Diego Garcia Galvão Costa Suplente: Murilo de Andrade Lopes
01	Procuradoria Jurídica Municipal	Titular: Rafael Vasconcelos Suplente: Rodrigo Rodrigues Peres

Nº Re-pres.	Órgão ou ONG'S Representativa	Representantes
01	EMPAER	Titular: Huan Hernandez Ramos Suplente: Efraim Borges da Silva
01	Sindicato Rural de Comodoro	Titular: Amir Signor Suplente: Erligiane Maria M. Boaventura
01	OAB	Titular: Catiene Felix Cardoso de Souza Suplente: Pablo Francisco Xavier dos Reis
01	FUNAI – Fundação Nacional do Índio	Titular: Carlos Eduardo Barbosa de Souza Suplente:
01	Corpo de Bombeiros Militar	Titular: Sheila Sebalhos Santana - TC BM Suplente: Cristhian Lorhan F. Borges – CAP - BM
01	Associação dos Apicultores de Comodoro - ACA	Titular: Edilson Rangel da Silva Suplente: Juzeny José do Nascimento

Art. 2º. Fica nomeado para Presidente do Conselho o **Sr. IGOR TEODORO DE SOUZA**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 12 de fevereiro de 2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria n.º 318, de 15 de maio de 2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA 279/2025

Portaria 279/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O OFÍCIO 458/SME/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO MAT: 348, ocupante do cargo de Professora efetiva, para assumir a função de COORDENADORA PEDAGÓGICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, a qual sera lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ate 02/02/2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O OFÍCIO 458/SME/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO MAT: 348, ocupante do cargo de Professora efetiva, para assumir a função de COORDENADORA PEDAGÓGICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, a qual sera lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ate 02/02/2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 278/2025

Portaria 278/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício N° 145/2025/SEPLAC.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR em 17/02/2025 a Srª, SOLANGE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF: 888.***.***-44, para assumir o cargo ENCARREGADO I, o qual sera lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ate 17/02/2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 283/2025

Portaria 283/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, ELETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o ofício N° 231/SMS/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR no dia 12/02/2025 do cargo de, APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHA a servidora Sra. ADRIANA LEANDRO ALVES DA SILVA CPF: 004.***.***-84, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ate 12/02/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 282/2025

Portaria 282/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, ELETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o ofício N° 233/SMS/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR no dia 10/02/2025 do cargo de, ENCARREGADO NÍVEL I a servidora Sra. ANA CLEIA VIEIRA EVANGELISTA CPF: 776.***.***-72, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ate 10/02/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP N°005/2025**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N°005/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 14 de MARÇO de 2025, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 005/2025, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço citado acima, de segunda à sexta-feira, e ainda podendo solicitar pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 04 CAMINHÕES EQUIPADOS COM COMPACTADOR DE LIXO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSA, SEM SERVIÇOS DE LAVA JATO E BORRACHARIA, SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL, 2 COM CAPACIDADE PARA 12m3 E 2 COM CAPACIDADE PARA 15m3, COM CARROCERIA ESPECIAL PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO SÓLIDO. O EQUIPAMENTO IRÁ REALIZAR A COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL NO PERÍMETRO URBANO E VILAS EM PERÍMETRO RURAL DESTES MUNICÍPIO DE CONFRESA, ATRAVÉS DESTES DEPARTAMENTO DE OBRAS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTES MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

CONFRESA-MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 036/2025.

PORTARIA 281/2025

Portaria 281/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O OFÍCIO 390/SME/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora ROSEMAR ALVES CORREIA, CPF: 015.***.***-40, ocupante do cargo de Professora seletista, para assumir a função de COORDENADORA PEDAGÓGICA na Creche Municipal Professora Lucinara Aparecida Lima e Silva/salas anexas, a qual sera lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ate 24/02/2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 280/2025

Portaria 280/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício N° 430/SME/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR em 24/02/2025 a Srª, LUDMILA VAZ DA SILVA CPF: 703.***.***-09, para assumir o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, o qual sera lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ate 24/02/2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA N° 045/2025 ADM DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei n° 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: Dispensa de licitação para futura e eventual contratação de empresa especializada para levantamento, laudo e estimativa de orçamento, para reconstrução de pontes, bueiros e estradas, atingidos pela enchente, atendendo assim a prefeitura de Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE OBRAS	EVERTON JOSÉ PEREIRA DA SILVA	WEDISON TAVARES DO NASCIMENTO	-
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ELIEZER ELIAS LAMONIER	JOSE APARECIDO DA SILVA AGUIAR	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	WILSON DIAS FERREIRA	JOÃO CARLOS ARAUJO RODRIGUES	WILLIAN INOCÊNCIO DOS SANTOS
SECRETARIA DE AGRICULTURA	RAFAEL SCHIO	JUNIOR MACIEL LINS MACHADO	-

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TATIANE DO NASCIMENTO	ISMENIA MEIRE DA SILVA ALVES	-
SECRETARIA DE SAÚDE	EURINOM DA SILVA LEAL	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA	SAMARA COSTA SILVA	-
GABINETE	MAURO SÉRGIO PEREIRA DE ASSIS	NEIVA GOMES COELHO	-
SECRETARIA DE CULTURA	EZEQUIAS PEDROSO DA SILVA BRITO	MARIA LAURA FERREIRA QUINTINO	-
SECRETARIA DE ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	LEANDRO DA SILVA	-
SECRETARIA DE FINANÇAS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	-

CONTRATO	032/2025	CPF	VALOR
CONTRATANTE	AUTO POSTO GIBA LTDA ME	16.466.381/0001-39	R\$ 499.994,75
OBJETO	CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	02 MESES – 20/02/2025 A 20/04/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2025

CREDCIAMENTO Nº001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 MESES - 20/02/2025 A 20/04/2025.

VALOR: R\$ 499.994,75 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: AUTO POSTO GIBA LTDA ME, CNPJ Nº 16.466.381/0001-39.

DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PORTARIA 277/2025

Portaria 277/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O OFÍCIO 327/SME/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora GISELENE ALVES MACEDO CPF: 292.***.***-70, ocupante do cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, selecionada, para assumir a função de ACESSORA DE GESTÃO, a qual será lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos até 20/02/2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 276/2025

Portaria 276/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício Nº 238/SMS/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR em 14/02/2025 a Srª, EDILENE DE CASTRO BARBOSA SALES CPF: 032.***.***-10, para assumir o cargo ENCARREGADO NÍVEL I, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO RESULTADO DE JULGAMENTO -
CRENCIAMENTO – N° 001/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO RESULTADO DE JULGAMENTO - CRE-
DENCIAMENTO – N° 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2025

CRENCIAMENTO – N° 001/2025

OBJETO: CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA
ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTI-
VO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

A Prefeitura Municipal de CONFRESA- MT, leva ao conhecimento dos interessados acerca do julgamento dos documentos de habilitação, referente ao **Credenciamento n° 001/2025**, destinado a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para as secretarias do Poder Executivo de Confresa-MT. No dia 20 de fevereiro de 2025, as 10h30min, a Comissão de Contratação, instituída pela Portaria 104 de 14 de janeiro de 2025, reuniu-se na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de CONFRESA, na Sala de Licitação à Rua 13 de Maio, N° 215, Centro, com o objetivo de julgar a documentação recebida da empresa interessada no Credenciamento. Após análise detalhada de todos os requisitos exigidos no edital, a Comissão de Licitação, **DECIDE HABILITAR** a participante, conforme segue, sendo credenciada:

PETRO PINHEIRO COMBUSTIVEL LTDA – CNPJ N° 07.105.571/0001-30

Concluído os trabalhos do Julgamento, a Comissão determina a publicação do presente resultado no site oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios-(AMM), e Portal Transparência do Município para ciência dos interessados.

Confresa-MT, 25 de fevereiro de 2025.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 104/2025

PORTARIA 275/2025

Portaria 275/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, C/C Lei Complementar 270/2024 e requerimento da contratada de 01/08/2018, também considerando o ofício 257/SMS/2025 de 19 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR a LICENÇA MATERNIDADE até 06/05/2025 da servidora municipal, ADRIELLY VIEIRA DE SOUZA OLIVEIRA matrícula: 013260 no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na pasta da Secretaria Municipal de Saúde .

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 274/2025

Portaria 274/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício N° 240/SMS/2025.

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR em 03/02/2025 a Srª, ELOISA ALVES NOGUEIRA CPF: 043.***-***-21, para assumir o cargo ENCARREGADO NIVEL III, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 26/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO N°013/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°04/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA FINS DE FORNECIMENTO DE CARNES E FRIOS PARA ATENDER À NECESSIDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO ADITIVO: O VALOR TOTAL INICIAL DO CONTRATO É DE R\$ 62.350,00 (SESENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), FOI ACERTADO O ACRÉSCIMO AO OBJETO DO CONTRATO DE 25% (**R\$15.587,50 – QUINZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS**), O VALOR DO CONTRATO COM O ACRÉSCIMO PASSA A SER DE R\$ 77.937,50 (SETENTA E SETE MIL REAIS, NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N°37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: VOLMIR D MENEGAT ME, CNPJ N°09.624.766/0001-11.

DATA: 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PORTARIA 284/2025

Portaria 284/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, ELETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o ofício N° 232/SMS/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR no dia 12/02/2025 do cargo de, ENCARREGADO NÍVEL I a servidora Sra. NEIRE FARIAS DOS SANTOS CPF: 033.***.***-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ate 12/02/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 273/2025

Portaria 273/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 035/SMDST/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) os seguintes indicados:

ANEXO I

MEMBROS CONSELHO CMDRS 2025/2026 CONFRESA MT		
TITULAR	SUPLENTE	ENTIDADE
CASSIO RODRIGUES DA COSTA CPF: 059.370.121-60	CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO CPF: 033.141.161-01	PREFEITURA MUNICIPAL/ CÂMARA MUNICIPAL
ADAIDES AIRES DA ROCHA CPF: 911.645.401-49	ELMÍDIO ALVES DOS SANTOS CPF: 830.945.521-00	EMPAER
LUIZ ANTÔNIO BARBOSA SOARES CPF: 650.069.841-04	ADAILZA FERREIRA DE CASTRO CPF: 830.479.721-68	UNEMAT
GENECI ALVES DIAS	MARIA DE JESUS TEIXEIRA DE FARIAS	P.A FARTURA/ P.A JACARÉ VALENTE

CPF: 476.842.321-34	CPF: 327.030.071-91	
JOSE LEONIDIO DE OLIVEIRA CPF: 373.116.625-91	LUIZ CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA CPF: 545.871.901-89	P.A CANTA GALO/ P.A INDEPENDENTE I
WALTER FERREIRA DE BARCELOS CPF: 930.130.358-20	KAIQUE ELOISIO COELHO CARDOSO CPF: 040.463.081-25	PRODUTOR RURAL P.A JACARE VALENTE/ CONSTRUTORA JBV
VAGLON DINIZ COELHO ALMEIDA CPF: 884.501.471-15	SAMUEL PONTES CPF: 405.280.498-87	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

ANEXO II

DIRETORIA		
TITULAR	DIRETORIA	ENTIDADE
CASSIO RODRIGUES DA COSTA CPF: 059.370.121-60	PRESIDENTE	SECRETARIA AGRICULTURA/PREFEITURA
LUIZ ANTÔNIO BARBOSA SOARES CPF: 650.069.841-04	VICE-PRESIDENTE	UNEMAT
GENECI ALVES DIAS CPF: 476.842.321-34	SECRETARIA EXECUTIVA	P.A JACARÉ VALENTE

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Fevereiro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 272/2025

Portaria 272/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 160/SMDST/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER os seguintes indicados:

I- REPRESENTANTES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho:

Titular: Gilmar Barbaresco, CPF nº 534.***.***-**

Suplente: Lais Pereira Batista, CPF 702.***.***-**

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Elisangela Silveira dos Santos, CPF nº 020.***.***-**

Suplente: Cristiane Ribeiro de Quadros, CPF nº 005.***.***-**

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Weslene Barbosa de Souza Freitas, CPF nº 862.***.***-**

Suplente: Keli Luz Custódio, CPF nº 023.***.***-**

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE:

Titular: Maria C. Carlos do Nascimento, CPF nº 817.***.***.***

Suplente: Silvana Breitenbacch, CPF nº 014.***.***.***

b) Representantes da Igreja Católica:

Titular: Leide Maria Soares Macedo CPF nº 947.***.***.***

Suplente: Terezinha de Jesus Aires Carneiro CPF nº 826.***.***.***

a) Representantes 27ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil :

Titular: Andréia Borges dos Santos Cardoso, CPF nº 005.***.***.***

Suplente: Athena Silva e Silva, CPF nº 047.***.***.***

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Fevereiro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/CMAS/2025 AO EDITAL Nº 01/CMAS/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/CMAS/2025 AO EDITAL Nº 01/CMAS/2025

PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/CONFRESA

A Comissão Eleitoral do Processo de escolha de representação da sociedade civil para o Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais conferidas pela resolução 01/2025/CMAS, torna público o presente Edital complementar com a seguinte informação:

Art. 1º - Relação dos Inscritos

Inscritos (as)	Representação	CPF	Situação
Soraia Silva Carvalho	Usuários SUAS	695.***.***.***	Deferida
Ilza Erica Menegat	Entidades e Organizações de Assistência Social	555.***.***.***	Deferida
Maria C. Carlos Nascimento		817.***.***.***	Deferida
Antônia da Silva Reis	Trabalhadores do SUAS	019.***.***.***	Deferida
Regiane de Jesus Pereira		164.***.***.***	Deferida

Art. 2º - A plenária eleitoral aconteceu dia 07/03/2025, no Centro de Referência da Assistência Social CRAS e será formada pelos representantes de cada Entidade, Usuários e Trabalhadores do SUAS, conforme edital 01/CMAS/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, dia 11 de fevereiro de 2025, ANO XX, N° 4.673, PAG 532 a 536.

Art. 3º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação

Comissão Eleitoral

Gessica Souto Guimarães Luz Neuziane Alves Abreu

Mônica Marques Mateus Maria Conceição Carlos Nascimento

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS **06 (SEIS) MESES, INICIANDO NO DIA 21/02/2025 E ENCERRANDO EM 21/08/2025**, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: STORTE E FONTES LTDA, CNPJ Nº 13.027.126/0001-00.

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 049/2025 ADM DE 21 DE FEVEREIRO 2025.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	MAYANE VIANA DA SILVA CPF: 017.265.761-08 MAT:14280	EDELCI DIAS DA COSTA CPF: 038.095.771-03 MAT:14288	-

CONTRATO	145/2024	CNPJ
CONTRATADA	ALFA GÁS LTDA	35.226.661/0002-18
OBJETO	AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES (CILINDROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	08/11/2025	

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 048/2025 ADM DE 21 DE FEVEREIRO 2025.**

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E SUPLENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, Srº **DANIEL DE CAMPOS FARIA** portador do CPF nº 000.243.301-08 MAT: 71.1 como **Fiscal Titular** em substituição a Srº. **MURIELLY BRITO DE AGUIAR** CPF: 704.338.591-13 MAT: 13848e o Srº **EDELICI DIAS DA COSTA**, portador do CPF: 038.095.771-03 MAT: 14288 como **Fiscal Suplente em substituição ao Srº ENOQUE DA SILVA NASCIMENTO**, CPF: 104.781.752-72, nos seguintes documentos.

REFERENTE AS ATAS: 72,73,74,75,76,77,78,80,81 e 84 de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 10/02/2025.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2025

CRENCIAMENTO Nº001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 MESES - 20/02/2025 A 20/04/2025.

VALOR: R\$ 499.995,68 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: POSTO TIGRÃO LTDA, CNPJ Nº 03.623.054/0002-82.

DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 046/2025 ADM DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: Dispensa de licitação para futura e eventual contratação de empresa especializada para levantamento, laudo e estimativa de orçamento, para reconstrução de pontes, bueiros e estradas, atingidos pela enchente, atendendo assim a prefeitura de Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE OBRAS	EVERTON JOSÉ PEREIRA DA SILVA	WEDISON TAVARES DO NASCIMENTO	-
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ELIEZER ELIAS LAMONIER	JOSE APARECIDO DA SILVA AGUIAR	-
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	WILSON DIAS FERREIRA	JOÃO CARLOS ARAUJO RODRIGUES	WILLIAN INOCÊNCIO DOS SANTOS
SECRETARIA DE AGRICULTURA	RAFAEL SCHIO	JUNIOR MACIEL LINS MACHADO	-
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TATIANE DO NASCIMENTO	ISMENIA MEIRE DA SILVA ALVES	-
SECRETARIA DE SAÚDE	EURINOM DA SILVA LEAL	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA	SAMARA COSTA SILVA	-
GABINETE	MAURO SÉRGIO PEREIRA DE ASSIS	NEIVA GOMES COELHO	-
SECRETARIA DE CULTURA	EZEQUIAS PEDROSO DA SILVA BRITO	MARIA LAURA FERREIRA QUINTINO	-
SECRETARIA DE ESPORTE	GILMAR NOGUEIRA	LEANDRO DA SILVA	-
SECRETARIA DE FINANÇAS	ANGÉLICA ALVES DE CASTRO	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA	-

CONTRATO	033/2025	CNPJ	VALOR
----------	----------	------	-------

CONTRATANTE	POSTO TIGRÃO LT-DA	03.623.054/0002-82	R\$ 499.995,68
OBJETO	CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	02 MESES – 20/02/2025 A 20/04/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Fevereiro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 014/2025 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 003/2024**

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 648/2024, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: MEDICO VETERINARIO – 20 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1ª	0002450	GABRIEL RASEC DE TOLEDO

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, o(a) candidato(a) acima relacionado (a) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. O candidato convocado pelo presente ato entrará no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 25 de fevereiro de 2025.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 015/2025 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 003/2024**

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 648/2024, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL– 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
3ª	0001240	DANIELLY SEVERINO SARTORE

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, o(a) candidato(a) acima relacionado (a) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. O candidato convocado pelo presente ato entrará no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 25 de fevereiro de 2025.

ODAIR JOSE VARGAS

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
PORTARIA N.º 082/2025**

"Designa Fiscal dos Contratos Administrativos decorrente de Ata de Registro de Preços."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) : HESNEFERO RODRIGUES FERNANDES, matrícula n.º 1324, para atuar como fiscal titular e o (a) servidor (a) FABRICIO RUI BIANCO, matrícula n.º 884, para atuar como fiscal substituto (a) dos contratos administrativos decorrentes de Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único - Cujo objeto é a aquisição de aquisição de refeições do tipo marmitex para atendimento das Secretarias do Município, conforme o Processo Administrativo n.º 1977/2024 e Ata de Registro de Preços n.º 001/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal dos Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 18 de fevereiro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

CONTRATOS PORTARIA N.º 083/2025

“Designa Fiscal de Contratos Administrativos decorrentes de Atas de Registro de Preços.”

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) MIRNE MARIA ROMUALDO, matrícula n.º 260, para atuar como fiscal titular e NILSON ALACRINO DA SILVA JUNIOR, matrícula n.º 1057, para atuar como fiscal substituto(a) dos contratos administrativos decorrentes das Atas de Registro de Preços n.º 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025, 006/2025 e 007/2025, oriundas do Pregão Eletrônico n.º 001/2025.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente para atendimento das secretarias do município, conforme o processo administrativo n.º 1767/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal dos Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 18 de fevereiro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONQUISTA D'OESTE/MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05”

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2025 até 31/12/2025.

VALOR ANUAL: R\$ 1.230,00 (Hum mil, duzentos e trinta reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO DECRETO N.º 1.761, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe Sobre a Criação e Instalação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédios - CIPA, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, **MOISES FERREIRA DE JESUS**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO, que a Norma Regulamentadora n.º 05 - NR-05, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores e pelas introduzidas pela Portaria n.º 8, de 23 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, obriga os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, que admitam trabalhadores como empregados, a constituírem CIPA, na forma e nas condições nela disciplinadas, muito embora a Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Cotriguaçu-MT não possuir tal categoria de trabalhadores nos seus Quadros de Pessoal;

CONSIDERANDO que o art. 130, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, entre outras competências dispõe que compete ao Sistema Municipal de Saúde desenvolver o Sistema Municipal de Saúde do Trabalhador que disponha sobre a fiscalização, normalização e coordenação geral na prevenção, prestação de serviços e recuperação;

CONSIDERANDO, por fim, a reconhecida necessidade da criação e implementação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédios – CIPA, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em parte, segundo as disposições da Norma Regulamentadora n.º 05 - NR-05, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1.º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédios – CIPA será constituída, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em parte, segundo as disposições da Norma Regulamentadora n.º 05 - NR-05, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores e pelas introduzidas pela Portaria n.º 8, de 23 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2.º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédios – CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, bem como de Assédios Morais e Sexuais.

Art. 3.º A CIPA será composta por representantes da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e dos servidores, conforme previsto no presente Decreto.

Art. 4.º Os representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes da CIPA serão indicados e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5.º Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual deverão participar os servidores interessados, que estejam efetivamente trabalhando.

Parágrafo Único. O mandato dos membros eleitos da CIPA será de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 6.º O primeiro processo eleitoral para constituição da CIPA será coordenado por uma comissão provisória eleitoral, com a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes das seguintes secretarias: sendo, 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II - 1 (um) profissional da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente, que tenha conhecimento da área de Saúde e Segurança do Trabalho;

III - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu-MT.

Parágrafo Único. A segunda eleição e as subsequentes serão coordenadas pelas CIPA eleitas para cada mandato.

Art. 7.º A CIPA será composta por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo:

I - 02 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes da Administração Pública Municipal, sendo, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos servidores, eleitos por voto secreto e direto.

Art. 8.º O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I - publicação e divulgação de edital em locais de fácil acesso e visualização, e pelos canais de comunicação digitais do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL), no prazo de 60 (sessenta) dias antes da posse da nova comissão eleita;

II - período mínimo para a inscrição de 15 (quinze) dias;

III - inscrição e eleição individual,

IV - pedido de inscrição pessoalíssimo, vedado por procuração.

V - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos trabalhadores;

VI - voto secreto;

VII - faculdade de eleição por meio eletrônico.

Art. 9.º O servidor público poderá se candidatar a membro da CIPA, desde que:

I - esteja efetivamente exercendo suas atividades no cargo para o qual foi admitido;

II - já tenha cumprido o estágio probatório na data da inscrição;

III - não esteja no cumprimento de pena disciplinar administrativa, ou pena restritiva de direito, ou de liberdade;

IV - não exerça atribuições de cargo, emprego ou função de natureza temporária.

§ 1.º O servidor que desejar concorrer à eleição deverá inscrever-se, individualmente, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no ato da inscrição.

§ 2.º Será considerada nula a inscrição efetuada em desacordo com as normas estabelecidas no presente Decreto e no edital que vier a dispor sobre o processo eleitoral.

Art. 10. Assumirão a condição de membros titulares os candidatos mais votados até a 3.ª colocação, ficando como membros suplentes aqueles da 4.ª à 6.ª colocação.

§ 1.º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço, considerada a data da efetivação na Administração Pública Municipal e, permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

§ 2.º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 11. O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou mais de 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 1.º A CIPA avaliará a justificativa apresentada, observada a legislação vigente quando necessário.

§ 2.º A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

Art. 12. A mandato da presidência da CIPA será alternada entre membro titular representante da Administração Pública Municipal e membro titular representante dos servidores.

I - para o primeiro ano do mandato da CIPA, a Administração Pública Municipal designará dentre os seus indicados o presidente da CIPA e o vice presidente será o membro representante dos servidores mais votado na eleição da CIPA;

II - para o segundo ano do mandato da CIPA o presidente será eleito entre os membros titulares representantes dos servidores, por voto secreto e direto de os membros titulares da CIPA, e o vice presidente será indicado pela Administração Pública Municipal, entre os seus representantes titulares.

§ 1.º Em caso de afastamento definitivo do presidente durante o seu mandato, se no mandato da Administração Pública Municipal, esta indicará o substituto, em até 02 (dois) dias úteis, entre os seus representantes titulares na CIPA e se no mandato dos servidores, será escolhido outro entre os membros titulares remanescentes dos servidores em reunião específica, por novo processo de escolha, em votação direta e secreta por todos os membros titulares da CIPA.

§ 2.º No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, se esse for representante dos servidores, será substituído pelo próximo mais votado na eleição da CIPA e se representante da Administração Pública Municipal, esta indicará outro entre seus representantes.

Art. 13. Serão indicados pelos membros da CIPA um secretário e seu substituto, dentre os componentes ou não da comissão, sendo, neste último caso, necessária a concordância da Administração Pública Municipal.

Art. 14. A CIPA terá por atribuição:

I - identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores e com a assessoria do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - participar, das discussões promovidas pela Administração Pública Municipal para avaliar os impactos relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, de alterações no ambiente e processo de trabalho;

VIII - requerer ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

IX - colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e outros relacionados à segurança e saúde no trabalho;

X - participar da política de aquisição, uso e manutenção de equipamentos de proteção individual - EPIs e de equipamentos de proteção coletiva - EPC;

XI - divulgar e promover o cumprimento das normas regulamentadoras;

XII - participar, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Saúde, da análise das causas das doenças e dos acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XIII - requisitar à Administração Pública Municipal e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

XIV - requisitar ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a relação dos acidentes de trabalho ocorridos no período;

XV - promover, anualmente, em conjunto com a Administração Pública Municipal, por meio do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Saúde, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

XVI - participar, em conjunto com a Administração Pública Municipal, em campanhas de prevenção previstas no PCMSO;

XVII - decidir os pedidos de reconsideração de suas decisões.

Art. 15. A Administração Pública Municipal deverá proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho e promover cursos e treinamentos para titulares e suplentes, contemplando os seguintes itens:

I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no ambiente de trabalho;

IV - noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

V - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VI - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 1.º Os cursos e treinamentos a que se refere o *caput*, do presente artigo, terão carga horária de 40 horas, distribuídas em até oito horas diárias, e serão realizados durante o expediente normal de trabalho, considerando a primeira formação da CIPA recém eleita, ficando os demais cursos de aperfeiçoamento com carga obrigatória mínima de quatro horas semestralmente.

§ 2.º Os referidos cursos e treinamentos poderão ser promovidos através do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de

Saúde, em conjunto com profissionais de outras Secretarias, de acordo com a especificidade do tema a ser desenvolvido, e ainda por parceria com instituições especializadas em saúde e segurança do trabalho, preferencialmente aquelas entidades sem fins lucrativos, enquadradas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 3.º A Chefia imediata deverá priorizar o necessário, para a realização das tarefas da CIPA.

Art. 16. Compete a todos os servidores:

I - participar da eleição de seus representantes;

II - colaborar com a gestão da CIPA;

III - indicar à CIPA e à Administração Pública Municipal as situações de riscos e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho;

IV - observar e aplicar, no ambiente de trabalho, as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho;

Art. 17. Compete ao presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, as decisões da Comissão;

III - informar à Administração Pública Municipal, por meio do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades do secretário da CIPA;

V - cuidar para que a CIPA disponham de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

VI - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

VII - promover, em conjunto com a Administração Pública Municipal, o processo eleitoral para constituição da nova CIPA, com antecedência de 60 dias do término do mandato, coordenando a formação da Comissão Eleitoral conforme indicado no art. 6.º, do presente Decreto;

VIII - informar a Chefia imediata, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre as convocações ordinárias dos membros para realização de atividades inerentes da CIPA, as quais serão ratificadas por atestado referente às horas realizadas de comparecimento; e,

IX - promover as convocações extraordinárias, com comunicação prévia de no mínimo 24 horas, exceto quando situação de emergência com posterior atestado de participação.

Art. 18. Cabe ao vice-presidente:

I - substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

II - auxiliar o presidente quando solicitado;

III - atuar como membro nas ações comuns aos membros, exceto quando no exercício da presidência, ou no seu auxílio;

IV - caberá ainda ao vice presidente as disposições previstas para o presidente, quando na sua substituição temporária.

Art. 19. O secretário da CIPA terá por atribuição:

I - acompanhar as reuniões da CIPA, redigir e apresentar as atas para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - preparar as correspondências;

III - outras que lhe forem conferidas;

Art. 20. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

§ 1.º As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal de trabalho.

§ 2.º As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

§ 3.º As reuniões da CIPA serão itinerantes, realizadas na modalidade de rodízio em todos os órgãos que dispuser de espaço físico.

§ 4.º As reuniões ordinárias, ou extraordinárias não ultrapassará 2 (duas) horas de duração.

Art. 21. A CIPA realizará reuniões extraordinárias quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

III - houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 22. As decisões da CIPA serão, preferencialmente, tomadas por consenso.

§ 1.º Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

§ 2.º Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

§ 3.º O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA, até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o presidente e o vice-presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 23. Os membros da CIPA representarão todas as unidades administrativas que não tenham membros formalmente constituídos, respeitando-se sua área de abrangência.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela CIPA com base nas disposições contidas na Norma Regulamentadora n.º 05 - NR-05, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores.

Art. 25. Os integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédios – CIPA, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua republicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 1.724/2024.

Cotriguaçu-MT, 24 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 001/2025 PROCESSO 006/2025

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA n°. 001/2025 através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço, regime de execução empreitada por preço global**, com a finalidade de selecionar propostas para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA NA CRECHE TIPO B- ZONA HABITACIONAL ZH NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT”**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do recebimento das propostas a partir do dia **26 de fevereiro de 2025 às 09:00 horas, até o dia 07 de abril de 2025 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O início da disputa ocorrerá no dia **07 de abril de 2025 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br / licitacaocotrimt@gmail.com ou no site da Prefeitura <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotrig...> e <https://comprasbr.com.br/>.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 28.093.678/0001-85.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
54	065.615.678	CARVAO VEGETAL ATIVADO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIFARMA C/20	UN	1000	2,230	2.230,00
73	065.015.798	COLCHICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 05 MGFORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB C/30	COMP	7000	0,222	1.554,00
97	065.515.336	DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 450 MG + 50 MG RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED C/60	UN	10000	0,465	4.650,00
119	065.532.409	FENOBARBITAL SODICO - A 4%, SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 20ML, VIA ORAL	CRISTALIA C/10	UNID	1000	4,520	4.520,00
142	065.015.726	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED C/10	UN	10000	0,657	6.570,00
143	065.615.369	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 015 MG + 003 MG RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOLAB C/63	UN	10000	0,091	910,00
198	065.615.002	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED C/30	COMP	15000	0,210	3.150,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							23.584,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Fabio Emanuel Rebonatto.

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE CURVELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 5ª CNSTT;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 736, de 01 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a prorrogação do cronograma das etapas regional e/ou macrorregional e conferências livres de realização da 5ª CNSTT;

CONSIDERANDO a Resolução CES nº 012/2024, do Conselho estadual de Saúde, que convocou a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Mato Grosso – 4ª CESTT;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Curvelândia, conforme Resolução nº 001/2025, realizada em 28 de janeiro de 2025, que aprova a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Curvelândia/MT.

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Saúde**, a ser realizada no dia 07 de março de 2025, das 7:00 hs as 17:00hs, nas depen-

dências da Câmara Municipal de Curvelândia, tendo como tema central: **“SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO”**

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão Organizadora da **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora**, composta pelos seguintes membros:

Coordenador Geral – Guilherme Laet Moreira

Relator Geral – Elisabete Borges da Silva

Responsável pela Comunicação e Divulgação – Gian Carlo Rodrigues dos Santos

Responsável Financeiro - Roberto Serenini

Responsável pelo Cerimonial e pelo Eleitoral – Fernanda de Laet

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 24 de fevereiro de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: JT MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 51.892.897/0001-46.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
101	065.615.021	DIVALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ZYDUS	UNID	15000	0,599	8.985,00
102	065.615.018	DIVALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ZYDUS	UN	10000	0,600	6.000,00
162	065.015.370	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR	UN	1000	5,928	5.928,00
165	065.615.656	METRONIDAZOL + NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/5GR + 100.000 UI/5GR RESPECTIVAMENTE. FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	TEUTO	UNID	500	12,900	6.450,00
186	065.015.279	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR	UN	15000	0,170	2.550,00
189	065.515.286	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR	UN	30000	0,060	1.800,00
224	065.615.683	TRAMADOL CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	UN	10000	0,130	1.300,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							33.013,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Jerusa Aparecida Pitt Baseggio.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 07.640.617/0001-10.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
50	065.015.674	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	UN	10000	0,080	800,00
52	065.032.454	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3.125 MG.FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER.VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	UN	10000	0,080	800,00
106	065.532.410	DULOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRI-MIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	E.M.S	COMP	10000	0,900	9.000,00
111	065.615.659	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	UNID	20000	0,170	3.400,00
112	065.015.745	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	UN	15000	0,310	4.650,00
147	065.615.669	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO - CONCENTRACAO 30 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	UNID	1000	5,350	5.350,00
158	065.615.711	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRI-MIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	UN	15000	0,420	6.300,00
159	065.015.930	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRI-MIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	UN	20000	0,730	14.600,00
163	065.015.371	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MGFORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	UN	10000	0,330	3.300,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							48.200,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Antonia Daniela Santana

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: METTA FARMACEUTICA LTDA inscrita no CNPJ: 42.496.258/0001-70.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
20	065.615.739	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRI-MIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E M S	UN	20000	0,127	2.540,00
92	065.015.210	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRI-MIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	UN	5000	0,130	650,00
160	065.515.376	METILFENIDATO CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMA-CEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ALTHAIA	UNID	10000	0,680	6.800,00
180	065.515.055	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	UN	8000	0,240	1.920,00
185	065.015.278	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULA-VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR	UN	25000	0,058	1.450,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							13.360,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Luis Fernando Parise.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 02.520.829/0001-40.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
-------	--------	-----------	-------	-----	--------	-----------	-----------

14	065.015.020	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVELVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	UN	10000	0,409	4.090,00
47	065.015.101	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	UNID	70000	0,170	11.900,00
69	065.015.299	CLOPIDOGREL BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	DR REDDYS/CIMED	UNID	5000	0,250	1.250,00
96	065.615.044	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/MLFORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NATULAB / LUFBEM ISENTO	FR	3000	1,280	3.840,00
98	065.015.216	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GREEN PHARMA	COMP	80000	0,110	8.800,00
99	065.532.354	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML.FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTAGOTAS,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NATULAB / MAXALGINA	UN	5000	1,200	6.000,00
113	065.615.380	EXTRATO MEDICINAL - EXTRATO MIKANIA GLOMERATA SPRENG (GUACO) 5%, XAROPE 100 ML	NATULAB / XAROPE DE GUACO	UN	1000	2,180	2.180,00
157	065.015.920	METFORMINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	UN	30000	0,110	3.300,00
164	065.432.028	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5%, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO EM BSNAGA, VIA ENDOVAGINAL	TEUTO / HELMIZOL	UN	300	5,200	1.560,00
169	065.033.200	MP LACTULOSE XAROPE 50% - LIQUIDO XAROPOSO, 50%, DISSACARIDEO COMPOSTO DE ACUCARES, DE USO FARMACEUTICO, FARMACOPEIA BRASILEIRA.	MAYBEN / LACTBEN ISENTO	UN	1000	3,700	3.700,00
174	065.532.411	NEOMICINA + BACITRACINA - 10G, POMADA, BSNAGA COM 10G.	PRATI	UN	2000	2,000	4.000,00
190	065.015.292	PARACETAMOL + CODEINA FOSFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 30 MG RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	UN	8000	0,325	2.600,00
207	065.015.439	SALBUTAMOL SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCGFORMA FARMACEUTICA AEROSOLFORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAYVIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	GLENMARK	UN	400	12,300	4.920,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							58.140,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Suema Tussi Brunelo.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: C.A. HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ: 26.457.348/0001-04.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
79	065.929.110	CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 %, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML	SAMTEC	UN	400	0,360	144,00
132	065.532.383	HIDROCORTISONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL.	BLAU	FR	4000	2,950	11.800,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							11.944,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Antonia Clenir Barros da Silva.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI inscrita no CNPJ: 09.182.725/0001-12.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
85	065.432.507	HALOPERIDOL DECANOATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, AMPOLA 1 ML	UNIAO QUIMICA	UN	5000	4,020	20.100,00

VALOR TOTAL REGISTRADO R\$	20.100,00
----------------------------	-----------

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Marco Aurélio Freesz.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 81.706.251/0001-98.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
11	065.615.080	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOLAB	COMP	20000	0,629	12.580,00
45	065.015.098	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRI-MIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	UN	10000	0,056	560,00
83	065.015.188	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRA-CAO PARENTERAL	FARMACE	UN	8000	0,769	6.152,00
105	065.615.292	DOXAZOSINA MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MGFORMA FARMACEUTI-CA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANDOZ	UN	10000	0,163	1.630,00
126	065.015.333	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25%, FORMA FARMACEUTICA INJETA-VEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML, VIA INTRAVENOSA	FARMACE	UN	2000	0,465	930,00
139	065.015.760	IPRATROPIO BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML FORMA FARMA-CEUTICA SOLUCAO PARA INALACAOFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	PRATI	UN	1000	0,975	975,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							22.827,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Jeferson Campos Mastaler.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: INOVAMED HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	065.515.340	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML FORMA FARMACEUTI-CA XAROPEFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO	CIMED	FR	2000	7,105	14.210,00
2	065.515.341	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPEFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	FR	2000	4,500	9.000,00
5	065.015.001	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	2000	0,194	388,00
9	065.015.012	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR / HIPOFOL	UN	10000	0,036	360,00
12	065.615.077	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MGFORMA FARMACEUTI-CA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOLAB / EPILENIL	UN	20000	0,325	6.500,00
13	065.015.021	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRA-CAO ORAL	GEOLAB / ALBEL	UN	500	1,139	569,50
24	065.532.338	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	GEOLAB / AMIORON	UN	10000	0,350	3.500,00
27	065.615.674	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE APRESENTA-CAO EM FRASCO-, VIA ORAL	CIMED	UN	2000	2,879	5.758,00
30	065.015.052	ANLODIPINO BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MGFORMA FARMACEU-TICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB / BESILAPIN	UN	25000	0,026	650,00
46	065.015.102	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML FORMA FARMACEU-TICA SUSPENSAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINIS-TRACAO ORAL	HIPOLABOR	FR	200	6,875	1.375,00
53	065.032.453	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	10000	0,079	790,00

55	065.132.389	CEFALEXINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 250 MG/ 5ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	TEUTO	FR	2000	5,961	11.922,00
56	065.015.106	CEFALEXINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEAVIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	TEUTO	COMP	20000	0,589	11.780,00
59	065.015.738	CETOCONAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CIMED	UN	5000	0,237	1.185,00
61	065.515.346	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CIMED	UN	20000	0,079	1.580,00
86	065.615.076	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO + BETAMETASONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG/5 ML + 025 MG/5ML RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA XAROPEFORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCOVIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CIMED	UN	2000	2,745	5.490,00
104	065.015.666	DOMPERIDONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CIMED	UNID	10000	0,041	410,00
107	065.015.795	ENALAPRIL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CIMED	UN	30000	0,030	900,00
110	065.532.413	ESCITALOPRAM, OXALATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CIMED	COMP	20000	0,199	3.980,00
118	065.532.393	FENITOINA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	TEUTO	AMP	1000	2,345	2.345,00
124	065.015.974	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	GEOLAB / GLICAMIN	UN	30000	0,033	990,00
130	065.015.871	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CIMED	UN	30000	0,018	540,00
144	065.515.007	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MCGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	MERCK / EUTHYROX	UN	8000	0,180	1.440,00
145	065.515.008	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MCGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	MERCK / EUTHYROX	UN	10000	0,237	2.370,00
149	065.515.648	LORATADINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPEFORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCOVIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CIMED / LORATAMED	UNID	3000	2,899	8.697,00
150	065.515.649	LORATADINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CIMED / LORATAMED	COMP	20000	0,067	1.340,00
166	065.532.359	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA.	HIPOLABOR	UN	1000	2,402	2.402,00
167	065.015.393	MIDAZOLAM - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVELFORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLAVIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	TEUTO	UN	200	1,959	391,80
177	065.515.039	NIMESULIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CIMED	UN	40000	0,067	2.680,00
199	065.515.260	PROMETAZINA CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	TEUTO	UNID	20000	0,151	3.020,00
209	065.615.649	SINVASTATINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CIMED	UNID	20000	0,056	1.120,00
215	065.432.871	SULFADIAZINA DE PRATA - SULFADIAZINA DE PRATA 01% CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA EM CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA DE 400G, VIA TOPICA	PRATI DONADUZZI / SULPH	UN	300	31,812	9.543,60
223	065.015.241	TRAMADOL CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVELFORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLAVIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	TEUTO	AMP	2000	1,097	2.194,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							119.420,90

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Clarice Pietroski.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 17.472.278/0001-64.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
18	065.332.500	ALPRAZOLAM - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	EMS	UN	10000	0,060	600,00
22	065.332.003	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 15 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO, VIA ORAL	BRASTERAPICA	FR	1000	2,300	2.300,00
29	065.015.603	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	EMS	UN	15000	1,200	18.000,00
114	065.015.598	EPINEFRINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVELFORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLAVIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	HIPOLABOR	AMP	4000	1,000	4.000,00
120	065.015.710	FLUCONAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 150 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULAVIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	MED QUIMICA	UN	10000	0,390	3.900,00

134	065.015.938	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC	UN	15000	0,090	1.350,00
135	065.015.933	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC	UNID	20000	0,124	2.480,00
138	065.515.022	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC	UN	5000	0,200	1.000,00
148	065.532.400	LOCAO OLEOSA DE USO TOPICO A BASE DE ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VITAMINA A + VITAMINA E, LOCAO OLEOSA	MAYBEN	UNID	2000	2,980	5.960,00
156	065.015.919	METFORMINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC	UN	15000	0,100	1.500,00
188	065.515.288	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NATULAB	UN	2000	1,250	2.500,00
205	065.615.663	SAIS DE REIDRATACAO ORAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 27,9 G, FORMA FARMACEUTICA PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MAYBEN	UNID	10000	0,699	6.990,00
216	065.615.650	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 200 MG + 40 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC	FR	500	2,800	1.400,00
219	065.615.652	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA GOTAS, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	NATULAB	UNID	200	1,020	204,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							52.184,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Marcelo Marostica.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA inscrita no CNPJ: 51.578.226/0001-05.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
74	065.929.107	CLORETO DE SODIO 10 ML- CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FARMACE	AMP	1000	0,290	290,00
212	065.007.134	SORO - SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENICA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.	JP	UN	2000	4,100	8.200,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							8.490,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Tiago Treccossi Izaias.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 01.417.694/0001-20.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
16	065.015.599	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	UN	10000	0,128	1.280,00
17	065.015.600	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	UN	10000	0,230	2.300,00
21	065.615.738	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SANTISA	UN	3000	0,830	2.490,00
32	065.615.125	ARIPIPIRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MGFORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRAIT	COMP	5000	0,408	2.040,00

35	065.015.056	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	UN	10000	0,029	290,00
36	065.015.055	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MGFORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	UN	15000	0,045	675,00
41	065.015.649	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	UN	10000	0,151	1.510,00
42	065.015.651	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	AIRELA	UNID	1500	2,000	3.000,00
80	064.220.317	COLIRIO - COLIRIO TOBRAMICINA 0,3% INDICADO PARA O TRATAMENTO DE IN-FECÇÕES OCULARES DE ORIGEM BACTERIANA	GEOLAB	UN	500	5,698	2.849,00
87	065.015.196	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANTISA	COMP	30000	0,044	1.320,00
122	065.015.686	FLUOXETINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMA-CEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	COMP	80000	0,062	4.960,00
123	065.015.477	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MGFORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDOFORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	UN	30000	0,045	1.350,00
171	065.015.980	MORFINA SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/MLFORMA FARMACEUTI-CA SOLUCAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA VIA DE ADMINIS-TRACAO PARENTERAL PERIDURAL OU INTRATECAL	HIPOLABOR	UN	1000	3,616	3.616,00
179	065.515.051	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100.000 UI/MLFORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	FR	300	4,148	1.244,40
197	065.515.242	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MGFORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	UNID	10000	0,058	580,00
202	065.515.332	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	FR	500	5,900	2.950,00
203	065.015.722	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOFORMA DE APRESENTACAO BLISTERVIA DE ADMINIS-TRACAO ORAL	PRATI	UN	10000	0,192	1.920,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							34.374,40

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Fagner Genelú Ferreira Penna.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 03.652.030/0001-70.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
6	065.015.003	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/GFORMA FARMACEUTICA CREMEFORMA DE APRESENTACAO BISNAGAVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BRAINFARMA BR0268375 CX C/ 1	UN	500	2,319	1.159,50
7	065.015.006	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	IMEC BR0267502 CX C/ 500 DOR-MEC	UN	50000	0,029	1.450,00
25	065.015.036	AMITRIPTILINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS BR0267512 CX C/ 30	COMP	60000	0,042	2.520,00
26	065.015.040	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNICHEM BR0271089 CX C 500	UN	20000	0,209	4.180,00
37	065.015.063	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PHARLAB BR0267140 CX C 500 AZITROPHAR	UN	20000	0,777	15.540,00
38	065.015.064	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MGFORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSÃO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BRAINFARMA BR0314517 CX. C/ 1	FR	600	6,449	3.869,40
43	065.015.355	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG-FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OU DRAGEAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COSMED BR0267281 CX C/ 20 BUSCOPAN	UN	10000	0,499	4.990,00
48	065.615.677	CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D3 - 600MG + 400UI, EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	QUALYNUTRI BR0396076 POTE C/ 90	UN	5000	0,055	275,00
49	065.015.668	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR BR0267621 CX C 500	CX	20000	0,193	3.860,00
58	065.015.739	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/GFORMA FARMACEUTICA CREMEFORMA DE APRESENTACAO BISNAGAVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	HIPOLABOR BR0308736 CX C/ 100	UN	2000	2,949	5.898,00
64	065.015.640	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BRAINFARMA BR0267629 CX C/ 30 FLUXON	UNID	10000	0,459	4.590,00

66	065.015.146	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB BR0270119 CX C/ 480 ZILEPAM	UNID	50000	0,045	2.250,00	
81	065.015.189	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 05 MG/MLFORMA FARMACEUTICA ELIXIRFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FARMACE BR0268243 CX C/ 60	FR	2000	2,209	4.418,00	
82	065.015.182	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/GFORMA FARMACEUTICA CREMEFORMA DE APRESENTACAO BISNAGAVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	PRATI D BR0267643 CX C 100	UN	3000	1,499	4.497,00	
84	065.015.190	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BRAINFORMA BR0267645 CX C 20 HISTAMIN	UN	10000	0,041	410,00	
91	065.015.203	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR BR0271000 CX C/ 500	UN	20000	0,049	980,00	
136	065.015.932	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE) FORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BRAINFORMA BR0294643 CX C/ 1	UN	500	1,949	974,50	
140	065.015.915	ISOSSORBIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOLAB BR0273400 CX C/ 30	UN	3000	0,216	648,00	
146	065.615.655	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%, FORMA FARMACEUTICA GEL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BRAINFORMA BR0269846 CX C/ 50 LIDOGEL	UNID	500	4,609	2.304,50	
151	065.515.069	LOSARTANA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI D BR0268856 CX C/ 960	UNID	30000	0,035	1.050,00	
161	065.615.658	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL	BELFAR BR0267311 CX C/ 1 PLABE	UNID	200	1,709	341,80	
193	065.515.695	PAROXETINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BRAINFORMA BR0273940 CX C 30	COMP	40000	0,185	7.400,00	
196	065.515.226	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI D BR0448595 CX C/ 50	FR	1000	4,090	4.090,00	
217	065.015.296	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR BR0308882 CX C/ 20 BELFACTRIM	UNID	20000	0,142	2.840,00	
226	109.001.021	VENLAFAXINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GLOBO BR0272379 CX C/ 30	CX	20000	0,379	7.580,00	
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							88.	115,70

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Edivar Szymanski.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ: 12.418.191/0001-95.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
88	065.015.205	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	DICLOFARMA/FARMACE	UN	3000	0,880	2.640,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							2.640,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Adriano Rodrigues da Silva.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: MEDHOSP-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 33.948.693/0001-06.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
10	065.615.662	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	CIMED	FR	200	7,499	1.499,80
19	065.515.734	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UNID	20000	0,071	1.420,00
31	065.615.127	ARIPIPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	5000	0,400	2.000,00
33	065.532.402	ARIPIPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1MG/ML,FORMA FARMACEUTICA FRASCO ,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	300	168,350	50.505,00
34	065.615.641	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	CIMED	AMP	4000	4,139	16.556,00
51	065.015.677	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	10000	0,120	1.200,00
57	064.220.319	CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO	CIMED	UN	300	4,470	1.341,00
60	065.615.740	CETOCONAZOL 20 MG/G TOPICO - CREME	CIMED	UN	500	2,948	1.474,00
65	065.532.355	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	10000	0,899	8.990,00
67	065.015.145	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	UN	5000	0,059	295,00
68	065.015.147	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 5MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	FR	3000	2,112	6.336,00
70	065.615.673	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG.FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	UNIAO QUIMICA	UN	10000	2,429	24.290,00
71	065.015.775	CLORPROMAZINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	COMP	10000	0,280	2.800,00
72	065.015.157	COLAGENASE + CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 06 UI/G + 001 G/G RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA POMADAFORMA DE APRESENTACAO TUBOVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	CRISTALIA	UN	5000	13,999	69.995,00
78	065.015.174	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	SAMITEC	UN	400	0,449	179,60
89	065.515.350	DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 116 MG/GFORMA FARMACEUTICA GELFORMA DE APRESENTACAO BISNAGAVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	CIMED	UN	500	3,016	1.508,00
90	065.532.352	DICLOFENACO DIETILAMONIO- SAL RESINATO, 15 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA GOTAS FRASCO 20ML, SUSPENSAO ORAL	CIMED	UN	2000	2,880	5.760,00
93	065.515.603	DIMENIDRINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	10000	1,360	13.600,00
94	065.015.821	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 10 MG RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	3000	0,617	1.851,00
103	065.015.665	DOMPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	600	11,669	7.001,40
108	065.015.797	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1FARMA	UN	15000	0,044	660,00
109	065.929.111	ESCITALOPRAM, OXALATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	20000	0,116	2.320,00
115	065.615.341	FENAZOPIRIDINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA DRAGEAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	2000	0,720	1.440,00
116	065.015.839	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIAO QUIMICA	COMP	20000	0,150	3.000,00
117	065.332.948	FENITOINA SODICA - FORMA FARMACEUTICA ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO 100 MG	TEUTO	UN	20000	0,149	2.980,00
121	065.515.620	FLUOCINOLONA ACETONIDA + NEOMICINA + POLIMIXINA B SULFATO + LIDOCAINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0275 MG/ML + 385 MG/ML + 11.000 UI/ML + 20 MG/ML RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OTOLOGICAFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA OTOLOGICA	CIMED	UN	100	9,629	962,90
125	065.515.742	GLIMEPIRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	3000	0,136	408,00
127	065.015.337	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, AMPOLA COM 10 ML	CIMED	UN	1000	0,610	610,00
133	065.532.395	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	CIMED	AMP	600	0,590	354,00
154	065.515.596	MELOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	20000	0,099	1.980,00
155	065.232.949	MELOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 7,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	30000	0,259	7.770,00
168	065.515.277	MICONAZOL NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/GFORMA FARMACEUTICA CREME VAGINALFORMA DE APRESENTACAO BISNAGAVIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	PRATI - DONADUZZI	UN	1000	7,949	7.949,00
170	065.015.880	MESALAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 800 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	8000	2,109	16.872,00
172	065.515.821	NAFAZOLINA CLORIDRATO + ZINCO SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 015 MG/ML + 03 MG/ML RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICAFORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	CIMED	UN	400	4,340	1.736,00
181	065.515.058	NORFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UNID	10000	0,310	3.100,00

182	065.515.633	NORTRIPTILINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULAVIA DE ADMINISTRACAO VIA ORAL	CELLERA	UNID	10000	0,508	5.080,00
183	065.515.634	NORTRIPTILINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CELLERA	UN	10000	0,291	2.910,00
184	065.615.681	OLEO MINERAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 ML/ML, FORMA FARMACEUTICA OLEO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIDRO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	AIRELA	FR	500	3,231	1.615,50
187	065.515.265	ONDANSETRONA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8 MG FORMA FARMACEUTICA VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL 4ML	CIMED	UN	10000	0,359	3.590,00
191	065.515.303	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/MLFORMA FARMACEUTICA LOCAOFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	PRATI - DONADUZZI	UN	300	2,949	884,70
192	065.515.293	PENTOXIFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	CIMED	UN	500	8,700	4.350,00
194	065.515.525	POLICRESULENO + CINCHOCAINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G + 10 MG/G RESPECTIVAMENTEFORMA FARMACEUTICA POMADAFORMA DE APRESENTACAO BISNAGAVIA DE ADMINISTRACAO RETAL	CIMED	UN	200	48,500	9.700,00
195	065.515.241	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	COMP	20000	0,150	3.000,00
200	065.532.343	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO 50 MG, INJETAVEL, AMPOLA DE 2 ML	HIPOLABOR	UN	5000	2,350	11.750,00
204	065.515.385	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UNID	15000	0,610	9.150,00
206	065.615.682	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UN	300	1,730	519,00
210	065.515.415	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	UNID	10000	0,117	1.170,00
220	065.615.651	SULFATO FERROSO - SULFATO FERROSO XAROPE, LIQUIDO 4MG/ML, ORAL	CIMED	UNID	300	3,549	1.064,70
221	065.532.381	SULFATO DE MAGNESIO - SULFATO DE MAGNESIO 10% CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 10ML, VIA INTRAVENOSA	CIMED	AMP	300	1,029	308,70
222	065.515.882	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MGFORMAFARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	COMP	20000	0,159	3.180,00
225	091.050.005	VASELINA - A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETROLEO, USO HOSPITALAR, LIQUIDA, INCOLOR, ACONDICIONADA EM FRASCOS	CIMED	UN	300	32,970	9.891,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							338.907,30

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Analice Marangoni.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 41.500.407/0001-65.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
8	065.015.300	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVELFORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HYPOFARMA	UN	5000	0,799	3.995,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							3.995,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Danilo Vieira Silva Souza.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 32.421.421/0001-82.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
-------	--------	-----------	-------	-----	--------	-----------	-----------

28	065.615.676	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 57 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIAO QUIMICA	UN	1000	17,920	17.920,00
75	065.929.122	CLORETO DE SODIO 100 ML - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	JP	UN	50000	3,390	169.500,00
76	065.929.108	CLORETO DE SODIO 250 ML - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	JP	UN	50000	4,090	204.500,00
77	065.929.109	CLORETO DE SODIO 500 ML - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	JP	UN	50000	4,950	247.500,00
128	065.929.048	GLICOSE SORO - A 5 %, INJETAVEL (SISTEMA FECHADO), BOLSA PLASTICA 500 ML, PARENTERAL	JP	UN	1000	5,620	5.620,00
213	065.930.024	SORO - SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.	JP	UN	2000	5,220	10.440,00
214	065.604.018	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO RINGER LACTATO, SOLUCAO PARA INFUSAO INTRAVENOSA, COM 500 ML	JP	UN	1000	6,390	6.390,00
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							661.870,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Marcos Henrique Lahoud.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

O Município de Curvelândia/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de Obras Remanescentes de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial, Passeio Público e Sinalização Viária, em diversas ruas do Bairro Jardim Paulista no município de Curvelândia/MT, mediante Termo de Convênio nº 2437-2023/SINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA e a Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT. Recebimento das Propostas: Até 09:00 horas do dia 18/03/2025; Data da Sessão Pública: Dia 18/03/2025 às 10:00 horas; Critério de Julgamento: Menor

Preço Global; Modo de Disputa: Aberto; Lote exclusivo para ME/EPP/Equiparadas: Não; Cota reservada para ME/EPP/Equiparadas: Não; Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF; LOCAL: Sistema eletrônico BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>. Os interessados poderão obter o Edital completo no site: <https://bllcompras.com/Home/Login> ou em <https://www.curvelandia.mt.gov.br>. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0028.

Curvelândia/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Natália Tharyane de Matos Corte

Diretora Geral de Licitações e Contratos

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA inscrita no CNPJ: 25.279.552/0001-01.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
3	065.015.591	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE FORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	LAPON	FR	2000	4,039	8.078,00
4	065.015.592	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE FORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	LAPON	FR	2000	4,148	8.296,00
15	065.015.810	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CELLERA / ENDROSTAN	UN	2000	0,244	488,00
40	065.015.077	BISACODIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OU DRAGEIA VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NEO QUIMICA / PLESONAX	UN	2000	0,161	322,00
44	065.015.097	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	UN	10000	0,028	280,00
62	065.515.347	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GLOBO	UN	20000	0,061	1.220,00
95	065.615.043	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PHARMASCIENCE / ENTEROFTAL	UN	5000	0,079	395,00
131	065.515.868	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG/ML + 40 MG/ML RESPECTIVAMENTE FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL FORMA DE APRESENTACAO FRASCO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	IMEC / GASTRIMEC	UN	1000	2,513	2.513,00
141	109.001.001	LAMOTRIGINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNICHEM	UNID	6000	0,119	714,00

152	065.515.074	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR / BELMI-RAX	UN	2000	0,281	562,00	
153	065.515.075	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR / BELMI-RAX	UN	300	1,770	531,00	
178	065.515.040	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/MLFORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORALFORMA DE APRESENTACAO FRASCOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	VITAMEDIC / NIMELIT	UN	500	1,452	726,00	
201	065.515.313	PROPRANOLOL CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	UN	8000	0,030	240,00	
208	065.515.355	SECNIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GLOBO	UN	1000	0,733	733,00	
211	065.929.112	SOLUCAO FISIOLÓGICA - SORO MANITOL 20%	JP	UN	300	7,454	2.236,20	
218	065.515.099	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SOOLIS	UN	25000	0,026	650,00	
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							27.	984,20

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Maicon Uilians Backes.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 40.724.582/0001-73.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para unidade e farmácia básica de saúde deste município.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	
23	065.332.002	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 30 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	FARMACE	FR	1000	2,420	2.420,00	
39	065.015.074	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	UN	10000	0,362	3.620,00	
63	065.015.632	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	UN	10000	0,350	3.500,00	
100	065.015.218	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL FORMA DE APRESENTACAO AMPOLAVIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FARMACE	UN	10000	0,674	6.740,00	
129	065.515.028	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIÃO	UNID	20000	0,141	2.820,00	
137	065.015.987	IMIPRAMINA CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	UN	10000	0,448	4.480,00	
173	065.615.272	NEBIVOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BRAINFARMA	UN	5000	0,410	2.050,00	
175	065.015.994	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BRAINFARMA	UNID	20000	0,080	1.600,00	
176	065.015.997	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BRAINFARMA	UN	20000	0,080	1.600,00	
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$							28.	830,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 18 de fevereiro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pela Detentora da Ata de Registro de Preços, Nayara Cardoso Thome.

GABINETE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CMS DE CURVELÂNDIA Nº 002 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre as regras relativas à realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT), em Curvelândia/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURVELÂNDIA/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal de nº616 /2023 e considerando:

- I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS, sendo o Conselho de Saúde órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que detém em sua composição representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social;

III. Que as Conferências Nacionais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contribuem substantivamente para uma Política de Estado de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora capaz de direcionar as ações de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde;

IV. Que as Conferências Nacionais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora são forma de revisar e atualizar as Políticas Públicas de Estado e, especialmente, para o campo da saúde da pessoa trabalhadora;

V. Considerando a Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023, que convoca 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

VI. Considerando a Resolução CES nº 02, de 06 de março de 2024, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, e

VII. Considerando a Resolução do CMS nº 001 de 28 de janeiro de 2025, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no município de Curvelândia/MT.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (1ª CMSTT), que tem por tema “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano” nos termos dos anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Curvelândia/MT, 11 de fevereiro de 2025.

Fernanda de Laet

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Curvelândia – MT.

Homologado:

Jadilson Alves de Souza Prefeito Municipal - Curvelândia/MT.

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência, “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático; II - Propor diretrizes para a formulação da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, centrada nas demandas atuais das pessoas trabalhadoras do SUS; III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade; IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora matogrossense acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS; V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das pessoas trabalhadoras, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde;

VII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das pessoas trabalhadoras da área da saúde, desde

o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

VIII - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular e IX - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as pessoas trabalhadoras, para o SUS, no SUS e com o SUS.

Art. 2.º. Para fins deste Regimento, considera-se:

I - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município, estado e, por fim, para a esfera nacional; II - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino e III - Atividades Autossugestionadas: são atividades de caráter não deliberativo, de responsabilidade de organizações e instituições interessadas, que acontecerão durante a Etapa Municipal, sem concorrer com a sua programação oficial e cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio.

Art. 3.º. Para fins da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora consideram-se:

I - Diretriz: expressa o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo sintético. Pode conter números ou prazos, mas isso cabe essencialmente em detalhes referentes a objetivos e metas definidos para planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; II - Proposta: indica as ações a serem realizadas, cuja redação deve ser iniciada com um verbo no infinitivo e sempre vinculado a uma Diretriz; III - Instâncias Deliberativas: a) Grupos de Trabalho: Os grupos de trabalho são espaços de apresentação e deliberação de diretrizes e propostas a serem apreciadas e votadas na Plenária Final Deliberativa. b) Plenária Final Deliberativa: É o espaço no qual as diretrizes, propostas e moções serão apresentadas e apreciadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesse documento, cujo resultado final estará descrito no Relatório Final da respectiva Conferência.

IV - Relatório Final: É o instrumento que incorpora as diretrizes, propostas e moções de cada Etapa, aprovadas nas respectivas plenárias finais deliberativas, as quais, reunidas e sistematizadas, compõem as indicações objetivas que devem ser deliberadas pelos Conselhos de Saúde e acatadas pelo gestor do SUS, em cada esfera de gestão.

CAPÍTULO II DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 4.º. A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora terá como tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

§1º. Os eixos temáticos da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora são:

I - A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As Novas Relações de Trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 5º. Consideram-se atividades da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, eventos de âmbito municipal, coordenados pelo Conselho Municipal de Saúde, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 3º deste Regimento.

CAPÍTULO IV

AS ETAPAS DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA

Art. 6º. A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora estará organizada, por etapas e para debates; elaboração, votação e acompanhamento de diretrizes propostas referente ao tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, de acordo com seguinte calendário:

I - Etapa Municipal: até 25 de março de 2025 e

II - Etapa Estadual: até 15 de junho de 2025; e;

III - Etapa Nacional - de 18 a 21 de agosto de 2025.

§1º. As deliberações da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos;

§2º. Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução.

Art. 7º. A responsabilidade pela realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, incluído o seu acompanhamento, será de competência do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção I

Da Etapa Municipal

Art. 8º. A Etapa Municipal da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora será realizada em 07 de março de 2025, com base no documento orientador editado pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

a) Analisar a situação de saúde no âmbito municipal; b) debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 5º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde; c) Debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 5º deste regimento; d) Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz, em todos os seus espaços.

Art. 9º. Objetivando assegurar a representação do segmento de usuários na etapa municipal da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento de Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Profissionais de Saúde e III - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 10º. Os delegados eleitos que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº453/2012.

§1º A Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora e

§2º Recomenda-se que a Conferência Municipal eleja delegados, fundados no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais; II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade; III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQI-A+; IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

Art. 11. As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - As Delegadas e os Delegados eleitos pela Conferência Municipal terão as despesas com deslocamento para Cuiabá/MT custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art. 12. São atividades da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Município:

I - Abertura oficial da Conferência;

II - Leitura Regimento Interno;

III - Palestras;

IV - Grupo de Trabalho;

V - Plenária Final com aprovação das Propostas e divulgação dos delegados eleitos para etapa estadual.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 13. Em plenária do Conselho Municipal de Saúde, o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora deverá ser lido para aprovação e posterior homologação da autoridade máxima do Município.

Art. 14. Em plenária da Conferência, o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora deverá ser lido para os presentes, e aberto a debates.

§ 1º - Os delegados terão direito a solicitar destaques ao final de cada artigo ou parágrafo.

§ 2º - Terminada a leitura, o texto será submetido à votação e se alcançar o apoio de 70% dos delegados presentes será considerado aprovado.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS

Art. 15. Deverá ser formado um Grupo de Trabalho para cada eixo temático e os grupos de trabalho deverão discutir e tirar propostas por eixos;

§ 1º - Os grupos de trabalho serão constituídos pelos inscritos na 1ª da Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora conforme lista de presença.

§ 2º - Cada grupo deverá eleger um coordenador e/ou um relator do grupo.

§ 3º - Todos os presentes nos grupos de trabalho têm direito a voz.

§ 4º - As intervenções durante as reuniões dos Grupos de Trabalho terão a duração máxima de 3 minutos, podendo ser concedidos apartes, sendo que os mesmos serão computados no tempo da concedente. O controle do tempo ficará a cargo do Coordenador do Grupo.

§ 6º - A discussão deverá obedecer a roteiro previamente apresentado pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VIII

ROTEIRO PARA O DIÁLOGO NOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16. A mesa coordenadora fará a leitura das propostas apresentadas.

§1º A cada item de proposta, a mesa coordenadora consultará a Plenária do grupo sobre destaques.

§2º As pessoas que apresentarem destaque deverão encaminhar a proposta para a mesa coordenadora durante a leitura, ou no intervalo entre o final da leitura e o início da votação dos destaques.

§3º Os destaques deverão ser apresentados por escrito para a mesa de apoio da relatoria;

§4º Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa de apoio da relatoria sobre o mesmo item, as pessoas serão convidadas a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas e encaminhar à mesa de apoio as propostas consensuadas e as propostas não consensuadas.

§5º As propostas que não receberem destaque durante a leitura serão consideradas aprovadas.

Art. 17. A votação dos destaques nos Grupos de Trabalho terá quórum mínimo de setenta por cento (70%) e na Plenária Final o quórum mínimo será de 50% mais um dos Delegados credenciados presentes em Plenário.

a) Haverá a projeção das propostas com os respectivos destaques, quando for o caso, em equipamento adequado para os participantes possam acompanhar as votações. b) As pessoas da mesa de coordenação fazem a leitura dos destaques, encaminham a discussão para verificar se a plenária está esclarecida para a votação, e procedem para a segunda proposta, e assim sucessivamente. c) Não serão discutidos novos destaques para os itens aprovados. d) Quando a plenária não estiver esclarecida, a mesa concederá a palavra ao Delegado que se apresentar para defender o destaque e ao Delegado que se apresentar para defender posição original da proposta; o tempo para cada intervenção será de 3 (três) minutos. e) A aprovação das propostas será por maioria simples (maioria na ocasião a votação) dos Delegados presentes. f) As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

CAPÍTULO IX

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18. A plenária final terá como objetivos:

I - Submeter à votação as propostas oriundas dos grupos de trabalho;

II - Indicar e aprovar o conjunto de delegados que participarão da 1ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, respeitado o princípio da paridade e o da proporcionalidade, previsto na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 19. Participarão da plenária final os delegados e participantes credenciados, sendo os delegados os únicos com direito a voto, cabendo aos participantes apenas o direito de voz.

Parágrafo Único. Apenas os delegados poderão pedir destaques de propostas.

Art. 20. A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pela Secretária Municipal da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, contando com a assessoria de dois integrantes da Comissão Organizadora.

Art. 21. A aprovação das propostas saídas dos grupos de trabalhos será por maioria simples dos Delegados presentes, cabendo ao Presidente da Conferência o voto de desempate.

Art. 22. A plenária é soberana em relação à mesa coordenadora e lhe será facultado questionar pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regimento.

Parágrafo Único. Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação e têm preferência sobre qualquer outra situação.

CAPÍTULO X

DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA

Art. 24. Ao final das deliberações, a plenária elegerá os delegados para a Etapa da Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, que serão escolhidos pelos segmentos a que representam devendo respeitar o estabelecido pelo regimento interno da etapa Estadual.

Art. 25. A eleição dos delegados será realizada no final da conferência municipal.

§ 1º - Os delegados serão eleitos por seus segmentos.

§ 2º - Para ser escolhido como Delegado para a Etapa da Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, os delegados deverão ter comparecido a pelo menos 75% da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora. Os delegados que não obtiverem este índice terão sua candidatura vetada.

CAPÍTULO XI

DAS MOÇÕES

Art. 26. A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora aceitará as moções encaminhadas exclusivamente por delegados que deverão, necessariamente, contemplar temas de repercussão municipal, regional, estadual ou nacional e serem encaminhadas à Comissão Organizadora durante a realização da conferência para tal fim, o impresso será distribuído durante o evento ao delegado/a.

§ 1º - Para ser submetida à votação na Plenária Final a moção deverá contar com a assinatura de pelo menos 60% dos delegados inscritos. A comissão organizadora da Conferência deverá informar este número 3 (três) horas antes do encerramento do prazo para a apresentação de moções.

§ 2º - As moções deverão ser redigidas no máximo em 15 linhas.

§ 3º - A Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo, agrupando-as por tema, para serem submetidas à aprovação pela Plenária Final.

§ 4º - Encerrada a fase de votação do Condensado das Plenárias Temáticas, a mesa diretora da Plenária Final imediatamente procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação pelos delegados.

§ 5º - A aprovação das moções se dará por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 – Serão conferidos certificados específicos aos participantes da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Artigo 28 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Artigo 29 - Em caso de o participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do certificado de participação da Conferência.

Artigo 30- Em todas as deliberações da comissão concernentes à organização, estruturação e outros aspectos de relevância, é imprescindível assegurar, sempre que possível, a manifestação de cada integrante.

Curvelândia/MT, 11 de Fevereiro/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025

O Município de Curvelândia/MT, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico n° 003/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE MERCADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DESTA MUNICÍPIO, em razão da necessidade retificar e ajustar os termos do edital.

A decisão de cancelamento fundamenta-se na necessidade de adequação do instrumento convocatório para melhor atendimento ao interesse público.

Dessa forma, ficam os interessados cientificados do cancelamento do certame, sendo oportunamente publicado novo edital com as devidas alterações.

Publique-se e cumpra-se.

Curvelândia/MT, 25 de fevereiro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2024/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT. PROPOSTA N.11939906000124002.2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 05.743.288/0001-08.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL
DIAMANTINO – MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2024/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT. PROPOSTA N.11939906000124002.2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME inscrita no CNPJ sob o n° 12.246.862/0001-88.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 10.204,00 (dez mil duzentos e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL
DIAMANTINO – MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2024/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT. PROPOSTA N.11939906000124002.2024.

FORNECEDOR REGISTRADO: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 22.228.679/0001-03.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL
DIAMANTINO – MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDITAL N. 002/2025 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS, TENDO COMO OBJETIVO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Jaqueline Aparecida Carlos Mendes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação municipal vigente, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que estarão abertas inscrições, para o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**, para formação de cadastro reserva, tendo como objetivo para **ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA** e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento Público.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de profissionais para atuarem nos projetos, na função de instrutor, para atendimento nos seguintes projetos: **Construindo Futuros, Mamãe em Construção e 3ª Idade: Grupo Viver Legal - Sabedoria em Movimento**, desenvolvidos no CRAS Casa da Família. O credenciamento de profissionais prestadores de serviços visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, nas especialidades, conforme o contrato de Prestação de Serviços e Termo de Credenciamento.

1.2. A chamada pública será regida por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio da chamada pública, instituída por meio da Portaria n° 003/2025, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Jaqueline Aparecida Carlos Mendes, matrícula n° 7768 – 1. Jessica Rodrigues Gomes, matrícula n° 7752 – 1. Letícia Oliveira da Silva Alves, matrícula n° 7782 – 1. Marcelo Nazaré Ribeiro Viana, matrícula n° 7791 – 1.

2. DO OBJETO

O objeto deste Edital é a análise curricular e realização de entrevistas para formação de cadastro reserva, por meio de credenciamento via chamamento público, para as vagas de **INSTRUTOR DE ARTESANATO EM GERAL, INSTRUTOR DE DANÇA EM GERAL, INSTRUTOR DE VIOLÃO/CORDA E CANTO E CORAL, AUXILIAR DE INSTRUTOR GERAL, INSTRUTOR DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, INSTRUTOR DE IN-**

FORMÁTICA, INSTRUTOR DE INGLÊS e INSTRUTOR DE MUAY THAI, que atenderão às necessidades dos projetos **Construindo Futuros, Mãe em Construção e 3ª Idade: Grupo Viver Legal - Sabedoria em Movimento**, compreendendo o período de março a dezembro de 2025, com possibilidade de prorrogação para o ano de 2026.

3. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

3.1. A chamada pública será composta pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do edital de abertura, devidamente publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura (<https://www.diamantino.mt.gov.br/>).
- b) Inscrição dos interessados, que deverá ocorrer somente no período previsto para inscrição constante em edital, com a inserção dos documentos obrigatórios exigidos nos termos do item 6.0.
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação dos candidatos considerados habilitados, por meio de edital, devidamente publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura (<https://www.diamantino.mt.gov.br/>);
- e) Realização das entrevistas individuais.

4. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A inscrição deverá ser realizada no período de **28/02/2025 a 10/03/2025**, exclusivamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, situada à Rua Quintino Bocaiúva, nº 121, Bairro Centro, telefone para contato (65) 3336 – 2843, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

4.1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

4.1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4.1.3. Será admitida somente uma inscrição por candidato.

4.1.4. Será analisado pela Comissão somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo consideradas outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.

4.3. As informações prestadas na ficha de inscrição em anexo serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio da Chamada Pública do direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

4.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a esta chamada pública.

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Podem participar do processo de avaliação curricular para efetivo credenciamento os profissionais que atuam nas áreas descritas em anexo a este edital e que apresentem toda a documentação exigida.

5.2. A inscrição no processo de credenciamento implica a manifestação de interesse dos profissionais em participar da habilitação junto ao município, bem como a aceitação, sem necessidade de declaração expressa, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento e nos atos normativos expedidos pela Administração Municipal.

5.3. Os interessados inscritos e habilitados serão selecionados por meio da análise da documentação exigida e entrevista, sendo este procedimento de responsabilidade do município.

5.4. A contratação para a prestação de serviços será realizada de acordo com a ordem cronológica do credenciamento, dependendo da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Diamantino/MT.

6.0 INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS O interessado em participar do processo de credenciamento para os cargos de instrutor deve, obrigatoriamente, entregar no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I. CPF - Cadastro de Pessoa Física;

II. Documento de identidade;

III. Documento de Identidade Profissional registrado no órgão competente, se for o caso;

IV. Certidão Negativa de débito municipal;

V. Certidão de antecedente cível e criminal estadual e federal;

VI. Comprovante ou declaração de endereço atualizado;

VII. Cópias do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);

VIII. Cópias do Documento de Inscrição no PIS ou PASEP;

IX. Cópias do Título Eleitoral (com certidão de quitação eleitoral ou 02 últimos comprovantes de votação);

X. Cópia Cartão banco (Dados bancários), do Banco Bradesco;

XI. Projeto em conformidade com a função desejada contendo, descrição das metodologias, objetivos e resultados esperados, plano de execução, justificativa e referencial bibliográfico

XIII. Curriculum atualizado contendo as seguintes informações:

Dados pessoais, Declaração de experiência profissional, Formação acadêmica e capacitações – anexa cópia da documentação/declaração contendo as informações, Habilidades e qualificações

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devendo, portanto, serem apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas designadas para este fim.

6.1. O interessado em se inscrever no processo de credenciamento deverá entregar a documentação exigida a partir da divulgação deste Edital, no período de 28/02/2025 a 10/03/2025 no horário compreendido entre 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (dias úteis), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, sito na Rua Quintino Bocaiúva, nº 121, Bairro: Centro.

6.2. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.3. O interessado inscrito por Procuração Pública, terá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com eventuais erros de informações ou realização da inscrição.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A seleção será realizada em três etapas:

1ª Fase – Análise de Currículo: Os currículos serão avaliados conforme os critérios estabelecidos neste edital. (CLASSIFICATÓRIO OU ELIMINATÓRIO)

2ª Fase – Entrevista: Os candidatos selecionados na 1ª fase serão convocados para uma entrevista, com foco nas competências e habilidades exigidas para o cargo. (CLASSIFICATÓRIO OU ELIMINATÓRIO)

3ª Fase – Formalização do Contrato: Esta etapa também é ELIMINATÓRIA. O não comparecimento na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Diamantino em data estabelecida implicará na eliminação do candidato.

7.1. Os projetos apresentados e devidamente habilitados serão submetidos à apreciação, análise e aprovação pela Comissão, que realizará a seleção com base nos currículos constantes no envelope apresentado.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas constantes nos instrumentos de credenciamento terão seu custo coberto com os recursos provenientes dos convênios/programas SISPETI, SUAS e PSB E PSMAC, dentre outros, e em caso de não haver dotação dos recursos especificados este deverá ser custeado com recurso próprio.

9. DO RECURSO

9.1. Serão admitidos recursos no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação do resultado final da chamada pública no Diário Oficial e no site da Prefeitura (<https://www.diamantino.mt.gov.br/>).

9.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico (e-mail): sec.assistenciasocial@diamantino.mt.gov.br, conforme prazo estabelecido no subitem 9.1.

9.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio da Chamada Pública.

10. VAGAS, CRONOGRAMA E REMUNERAÇÃO

VAGAS	FUNÇÃO	PERÍODO	R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CR	INSTRUTOR DE ARTESANATO EM GERAL	01/03 a 31/12	R\$ 2.500,00	40 horas
CR	INSTRUTOR DE DANÇA EM GERAL	01/03 a 31/12	R\$ 2.500,00	40 horas
CR	INSTRUTOR DE VIOLÃO/CORDA CANTO E CORAL	01/03 a 31/12	R\$ 2.500,00	40 horas
CR	AUXILIAR DE INSTRUTOR GERAL	01/03 a 31/12	R\$ 1.500,00	40 horas
CR	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	01/03 a 31/12	R\$ 2.500,00	40 horas
CR	INSTRUTOR DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	01/03 a 31/12	R\$ 2.500,00	40 horas
CR	INSTRUTOR DE MUAY THAI	01/03 a 31/12	R\$ 2.500,00	40 horas
CR	INSTRUTOR DE INGLÊS	01/03 a 31/12	R\$ 2.500,00	40 horas

11. REQUISITOS

11.1. INSTRUTOR DE ARTESANATO EM GERAL:

REQUISITOS: O candidato deverá ter no mínimo Ensino Fundamental Completo e possuir curso de qualificação na área pleiteada.

ATRIBUIÇÕES: Planejar e ministrar oficinas de artesanato em geral, envolvendo crianças, adolescentes, idosos e gestantes. Desenvolver trabalhos multidisciplinares em parceria com outras oficinas, na criação de figurinos para apresentações específicas em datas comemorativas. Promover aulas de pintura em tecido, telas e vidros, reciclagem, patchwork, de coupage, corte e costura, artesanatos em MDF e E.V.A, crochê, bordados em geral, biscuit, entre outros. Registrar a presença dos participantes nas oficinas e atividades. Manter registros detalhados das atividades realizadas, incluindo os materiais utilizados e os objetivos alcançados. Organizar e participar de eventos e atividades comunitárias, como feiras e exposições, apresentando os trabalhos desenvolvidos nas oficinas. Participar de reuniões de gerenciamento com a equipe para o planejamento e avaliação das atividades, ajustando os processos conforme necessário. Realizar **busca ativa** para identificar e convidar novos participantes para as oficinas, especialmente os que possam se beneficiar das atividades oferecidas.

11.2. INSTRUTOR DE DANÇA EM GERAL:

REQUISITOS: O candidato deverá ter ensino médio completo ou superior e possuir curso de qualificação na área pleiteada.

ATRIBUIÇÕES: Ser Instrutor de Dança com curso específico e experiência comprovada nas modalidades de Ballet Contemporâneo, Ballet Fit, Mix, Fit Dance, Ritmos de Academia, Ritmos Típicos Culturais, entre outras. Planejar e ministrar oficinas de Dança em grupos, de acordo com a faixa etária dos usuários do SCFV (Crianças, Adolescentes, Idosos, Sociedade Civil, e atividades junto aos Assentamentos). Promover as técnicas de dança e a expressão corporal, incentivando a participação ativa e o de-

envolvimento individual dos participantes. Planejar e formar a comissão de frente para apresentações que se fizerem necessárias, como eventos e datas comemorativas. Registrar a presença dos participantes nas oficinas e atividades. Manter registros detalhados das atividades realizadas, incluindo os tipos de dança trabalhados, o progresso dos alunos e os objetivos alcançados. Organizar e participar de eventos e atividades comunitárias, apresentando os trabalhos desenvolvidos nas oficinas de dança. Participar de reuniões de gerenciamento com a equipe para o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades. Realizar **busca ativa** para convidar novos participantes para as oficinas, especialmente aqueles que possam se beneficiar da prática da dança, promovendo a inclusão e o fortalecimento de vínculos sociais.

11.3. INSTRUTOR DE VIOLÃO/CORDA, CANTO E CORAL

REQUISITOS: O candidato deverá ter no mínimo Ensino Fundamental Completo e possuir curso de qualificação na área pleiteada. Ser músico habilitado com registro na O.M.B.

ATRIBUIÇÕES: Planejar e ministrar oficinas de violão, envolvendo crianças, adolescentes, idosos e gestantes, adaptando os conteúdos conforme a faixa etária e as necessidades dos participantes. Desenvolver trabalhos multidisciplinares em parceria com outras oficinas, promovendo a integração de diferentes formas de arte (como dança, canto, artesanato) para apresentações especiais. Criar e coordenar apresentações específicas para datas comemorativas ou eventos da comunidade, como festivais, feiras e apresentações culturais. Acompanhar o progresso individual dos participantes, oferecendo suporte personalizado para aqueles com mais dificuldades ou necessidades específicas. Estimular a criatividade e a expressão musical através da técnica de violão, com foco no aprendizado e na diversão. Manter registros de presença detalhados, garantindo o controle de frequência dos participantes. Registrar as atividades realizadas nas oficinas, incluindo os tipos de músicas trabalhadas, progresso dos alunos e resultados alcançados. Organizar e promover eventos e atividades comunitárias, como apresentações, feiras e eventos culturais, para divulgar o trabalho desenvolvido nas oficinas. Participar de reuniões de gerenciamento com a equipe, contribuindo para o planejamento, avaliação e aprimoramento das oficinas. Realizar busca ativa para atrair novos participantes, incentivando a adesão de pessoas da comunidade e promovendo a inclusão social.

11.4. AUXILIAR DE INSTRUTOR GERAL

REQUISITOS: O candidato deverá ter no mínimo Ensino Fundamental Completo e possuir curso de qualificação na área pleiteada.

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar de Instrutor Geral irá atuar auxiliando em todas as atividades, projetos e eventuais necessidades dos projetos promovidos pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

11.5. INSTRUTOR DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Pedagogia ou áreas afins. Especialização em Psicopedagogia ou áreas correlatas. Experiência prévia em acompanhamento pedagógico ou atividades educativas, preferencialmente com públicos diversos (crianças, adolescentes, idosos). Conhecimento em metodologias de ensino e estratégias pedagógicas inclusivas. Habilidade de trabalhar com diferentes faixas etárias e desenvolver planos de ensino personalizados. Boa comunicação, empatia e capacidade de identificar e atender às necessidades educacionais dos alunos.

ATRIBUIÇÕES: Aplicar estratégias pedagógicas que auxiliem as crianças a superarem dificuldades específicas relacionadas ao aprendizado de leitura, escrita e interpretação. Utilizar métodos criativos e inovadores que saem do ensino tradicional, com foco no desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais e sociais dos alunos. Criar e implementar planos de intervenção pedagógica personalizados para atender às necessidades individuais de cada aluno, promovendo o progresso no aprendizado. Identificar problemas de aprendizagem e propor soluções eficazes para superá-los. Orientar pais e responsáveis, fornecendo estratégias e recursos que

ajudem no apoio ao desenvolvimento educacional dos alunos. Monitorar o progresso dos estudantes, registrando avanços, dificuldades e a eficácia das estratégias pedagógicas aplicadas. Identificar precocemente desafios que os estudantes podem enfrentar e buscar soluções para prevenir ou minimizar impactos negativos no aprendizado. Aplicar testes para avaliar a percepção visual, auditiva e outras habilidades relacionadas ao processo de aprendizagem. Oferecer suporte individualizado para os estudantes, promovendo acompanhamento contínuo e ajustando as metodologias conforme necessário. Ajudar os estudantes a aprimorarem o desempenho funcional, focando em aspectos que impactam diretamente a aprendizagem, como atenção, memória e organização. Manter **registros de presença** detalhados, garantindo o controle da frequência dos alunos nas atividades de acompanhamento pedagógico. Registrar as atividades realizadas, incluindo as metodologias utilizadas, as dificuldades enfrentadas pelos alunos e os avanços alcançados. Organizar e participar de **eventos e atividades comunitárias** relacionadas ao desenvolvimento pedagógico, como apresentações de projetos ou feiras de leitura. Participar de **reuniões de gerenciamento com a equipe**, para o planejamento, avaliação e aprimoramento contínuo das ações pedagógicas. Realizar **busca ativa** para identificar alunos que possam se beneficiar do acompanhamento pedagógico e incentivá-los a participar das atividades, garantindo maior adesão ao processo de aprendizagem.

11.6. INSTRUTOR DE MUAY THAI

REQUISITOS: O candidato deverá ter no mínimo ensino médio completo e possuir curso de qualificação na área pleiteada e possuir registro Federação Matogrossense de MuayBoran e Muaythai.

ATRIBUIÇÕES: O Instrutor de MuayThai será responsável pelo planejamento e execução das aulas, elaborando planos de acordo com o nível dos alunos (iniciante, intermediário ou avançado), e ensinando técnicas de MuayThai, como golpes, defesas e movimentações. Deverá acompanhar o desempenho dos alunos, oferecendo feedback contínuo e adaptando os treinos conforme a evolução dos mesmos. Além disso, será responsável por instruir os alunos em exercícios de condicionamento físico voltados para o MuayThai, como resistência, força e flexibilidade, garantindo a execução segura e eficaz das atividades. O instrutor também terá como atribuição motivar os alunos a atingirem seus objetivos e criar um ambiente positivo e encorajador. Será responsável pela segurança durante os treinos, prevenindo lesões e aplicando primeiros socorros quando necessário. Além disso, deverá controlar o uso adequado dos equipamentos de treino e manter o espaço de treino limpo e seguro.

Deverá manter-se atualizado, participando de cursos, workshops e eventos para aprimorar suas técnicas e metodologias de ensino. O instrutor também será responsável pelo registro de presença dos alunos nas aulas e pelo registro detalhado das atividades realizadas, incluindo metas e observações sobre o progresso dos alunos. Participará de eventos e atividades comunitárias, promovendo o MuayThai e contribuindo para a integração do esporte na comunidade, além de organizar competições e demonstrações. O instrutor também deverá participar de reuniões periódicas com a equipe para discutir o andamento das aulas e o desempenho dos alunos, além de contribuir com sugestões para a melhoria do ensino. Por fim, realizará a busca ativa de novos alunos, promovendo as aulas de MuayThai e auxiliando no processo de inscrição e acolhimento.

11.7. INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

REQUISITOS: O candidato deverá ter no mínimo ensino médio completo e possuir curso de qualificação na área pleiteada, preferencialmente curso **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**.

ATRIBUIÇÕES: O Instrutor de Informática terá como atribuições planejar e ministrar aulas de informática básica e avançada para crianças, adolescentes, idosos e gestantes, respeitando as características e necessidades de cada grupo. Será responsável por desenvolver atividades práticas para o aprendizado de ferramentas digitais, como editores de texto, planilhas,

apresentações, navegação na internet e segurança digital, além de promover a inclusão digital, facilitando o acesso às tecnologias e melhorando a interação dos participantes com o mundo digital. Deverá adaptar os conteúdos de acordo com as demandas específicas de cada público, incluindo aulas voltadas para o empreendedorismo digital para gestantes e idosos, além de competências digitais essenciais para crianças e adolescentes. Também será necessário monitorar e avaliar o progresso dos alunos, oferecendo feedback e suporte individualizado para garantir o aprendizado adequado. O instrutor organizará oficinas práticas para incentivar o uso de ferramentas digitais no desenvolvimento de habilidades profissionais e pessoais. Além disso, colaborará com a equipe interdisciplinar de outros projetos sociais, alinhando o ensino de informática aos objetivos gerais da assistência social e cidadania. Será responsável pelo registro da presença dos participantes, garantindo o controle de frequência, bem como pelo registro detalhado das atividades realizadas, incluindo conteúdos ministrados, práticas desenvolvidas e o desempenho dos alunos. O instrutor também deverá participar de eventos e atividades comunitárias, promovendo a integração entre os projetos sociais e a comunidade, com foco na divulgação e fortalecimento da inclusão digital. O profissional participará de reuniões de gerenciamento com a equipe de trabalho, discutindo o planejamento, a execução e a avaliação das atividades, propondo melhorias contínuas. Além disso, deverá realizar busca ativa de novos participantes para os cursos e oficinas, identificando potenciais beneficiários e promovendo a divulgação dos projetos de informática. Por fim, deverá manter-se atualizado sobre novas tecnologias, ferramentas e metodologias de ensino digital.

11.8. INSTRUTOR DE INGLÊS

REQUISITOS: O candidato deverá ter no mínimo ensino médio completo e possuir curso de qualificação na área pleiteada, preferencialmente possuir curso de inglês avançado ou ensino superior em português/inglês.

ATRIBUIÇÕES: O Instrutor de Inglês será responsável por planejar e ministrar aulas de inglês para diferentes faixas etárias, adaptando os conteúdos conforme o nível de proficiência dos alunos. Suas atribuições incluem desenvolver atividades didáticas que envolvam leitura, escrita, fala e compreensão auditiva, visando o aprendizado completo da língua. Também será necessário elaborar materiais complementares, como exercícios, jogos educativos e dinâmicas em grupo, para estimular o interesse e a prática do idioma.

O profissional acompanhará o progresso dos alunos, avaliando periodicamente o desempenho e fornecendo feedback individual para aprimorar o aprendizado. Será responsável por promover atividades de imersão na língua inglesa, como diálogos, simulações do cotidiano e apresentações, incentivando a comunicação ativa. Além disso, deverá incentivar a prática do inglês fora da sala de aula, orientando os alunos a utilizarem aplicativos, músicas, filmes e outros recursos no dia a dia.

O instrutor também organizará oficinas e eventos temáticos, como feiras culturais e atividades comunitárias, que incentivem o uso prático do inglês em contextos reais. Participará de reuniões de gerenciamento com a equipe pedagógica, colaborando na construção do plano de ensino e propondo ajustes conforme necessário.

Será de sua responsabilidade registrar a presença dos alunos, garantindo o controle de frequência, bem como registrar as atividades realizadas, mantendo relatórios sobre o conteúdo ministrado e o desempenho dos participantes. Além disso, deverá realizar busca ativa de novos alunos, identificando potenciais participantes para os cursos e promovendo a divulgação das aulas de inglês.

12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Se houver empate entre os candidatos, os critérios para desempate serão os seguintes:

a) *maior idade;*

b) persistindo o empate, haverá sorteio entre os concorrentes, sendo realizado pela Comissão de Chamamento Público;

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas constantes nos instrumentos de credenciamento terão seu custo coberto com os recursos provenientes dos convênios/programas SISPETI, SUAS e PSB E PSMAC, dentre outros, e em caso de não haver dotação dos recursos especificados este deverá ser custeado com recurso próprio.

14. DO PRAZO DE VALIDADE E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O prazo de validade do presente Edital de Chamamento será até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado para o ano subsequente de fevereiro a dezembro de 2026.

E podendo neste período ser publicado edital suplementar sem a necessidade de revogação deste.

O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público e da Administração, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados pertinentes para justificar sua revogação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso o contratado não cumpra as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

15.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Diamantino se reserva o direito de, em caso de necessidade e conveniência administrativa, suspender ou revogar a presente Chamada Pública.

Diamantino/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Jaqueline Aparecida Carlos Mendes **Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**

ANEXO I

CRONOGRAMA PODE SER AJUSTADO DA SEGUINTE FORMA:

a) Divulgação do edital de abertura

26/02/2025: Publicação oficial no Diário Oficial e site da Prefeitura.

b) Período de inscrição dos interessados

28/02/2025 a 10/03/2025

c) Análise da documentação apresentada

11/03/2025 a 14/03/2025

d) Divulgação dos candidatos habilitados

17/03/2025: Publicação dos habilitados no Diário Oficial e site da Prefeitura.

e) Realização das entrevistas individuais

18/03/2025 a 22/03/2025: Período para realização das entrevistas.

f) Divulgação do resultado final.

23/03/2025.

ANEXO II

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CANDIDATO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

OPÇÃO _____ PRETENDI-
DA: _____

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME: _____

__ SEXO: () F () M

FORMAÇÃO _____ ACADÊMICA: _____

FILIAÇÃO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____ CIDADE: _____
UF: _____ PAÍS: _____

NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____

CPF: _____ RG: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____ EMISSÃO: ____ / ____ / ____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____
CIDADE: _____

UF: _____ CEP: _____

TELEFONE _____ DE _____ CONTATO: _____
E-MAIL: _____

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Descreva sua experiência anterior e o seu interesse específico, relacionado à função pretendida:

DECLARAÇÃO

Declaro que este Formulário de Inscrição contém informações completas e exatas; que aceito os critérios adotados pela Instituição para avaliação e que, em caso de aprovação, comprometo-me a cumprir os regulamentos aplicáveis à função pretendida.

Local e data: _____

Assinatura do candidato: _____

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – 1ª VIA SECRETARIA

NOME _____ DO _____ CANDIDATO: _____
OPÇÃO PRE-

TENDIDA: () Supervisor(a) () Visitador(a)

DATA DE RECEBIMENTO: ____ / ____ / ____

RESPONSÁVEL _____ PELO _____ RECEBIMENTO: _____
ASSINATURA DO RESPON-

SÁVEL: _____

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – 2ª VIA CANDIDATO

NOME _____ DO _____ CANDIDATO: _____
OPÇÃO PRE-

TENDIDA: () Supervisor(a) () Visitador(a)

DATA DE RECEBIMENTO: ____ / ____ / ____

RESPONSÁVEL _____ PELO _____ RECEBIMENTO: _____
ASSINATURA DO RESPON-

SÁVEL: _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação N°: 110/2024

Modalidade N°: 042/2024

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 25/02/2025

Data da Homologação: 25/02/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT. PROPOSTA N.11939906000124002.2024.

124196 - OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSITALARES LTDA

CNPJ: 22.228.679/0001-03

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
54517	CARRO DE EMERGÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: FABRICADO EM CHAPA METÁLICA, MONTADO EM ESTRUTURA REFORÇADA SOBRE RODÍZIOS DE 5, SENDO: 02 DELES COM TRAVA, PARA CHOQUE DE BORRACHA EM TODA A VOLTA, COM 03 GAVETAS, 01 COM ATÉ 20 DIVISÕES PARA MEDICAMENTOS	UNIDADE	CASA MÉDICA CM - CARRINHO DE EMERGÊNCIA	1	2.380,00	2.380,00

Total Fornecedor: R\$ 2.380,00

132670 - HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.743.288/0001-08

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
54561	APARELHO DE ULTRASSOM	UNIDADE	MINDRAY CONSONA N6T	1	87.000,00	87.000,00

Total Fornecedor: R\$ 87.000,00

1002771 - SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 12.246.862/0001-88

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
54514	MONITO DE SINAIS VITAIS COM 5 SINAIS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: FUNÇÕES/ PARÂMETROS. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ECG, OXIMETRIA, PRESSÃO NÃO INVASIVA TEMPERATURA, RESPIRAÇÃO	UNIDADE	BIOLIGHT M10	2	5.102,00	10.204,00

Total Fornecedor: R\$ 10.204,00

Total Geral: R\$ 99.584,00

DIAMANTINO, Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
COMUNICADO REFERENTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO EDITAL N° 001/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino através o Prefeito **CARLOS ALBERTO DA COSTA**, **COMUNICA** a alteração da data da **AUDIÊNCIA PÚBLICA - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Referente ao 3º Quadrimestre de 2024 e Prestação de Contas do 5º e 6º Bimestre de 2024. (RREO)**, para o dia 12 de março de 2025, às 19:00h, na Câmara Municipal de Dom Aquino-MT.

Dom Aquino-MT, em 25 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2024.

Objeto	Contratação de serviços para manutenção- Tipo Revisão de Garantia de máquinas pesadas para a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.
Favorecido	REVEMAR CAMPO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. CNPJ: 09.580.023/0008-63
Prazo de Entrega	Até 30/06/2025.
Valor Global Estimado	R\$ 7.029,60 (sete mil vinte e nove reais e sessenta centavos).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso IV, a, da Lei N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA N°. 004/2025.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Ju-

rídico constante do Processo de DISPENSA nº. 004/2025, nos termos do Art. 75, inciso IV, aliena a, da Lei nº. 14.133/2021 e suas atualizações. Gaúcha do Norte, em 25 de fevereiro de 2025.

Ari do Prado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) relacionados (as) no anexo I e classificados (as) no Processo Seletivo Simplificado Municipal, Edital nº 001/2023, que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal/Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00 para assumirem seus respectivos cargos, apresentando os documentos exigidos no anexo II deste edital para posse.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

General Carneiro - MT, 25 de fevereiro de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

ANEXO I

51-Vigia/Guarda Ensino Fundamental Incompleto									
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	P	M	G	TE	Total	Situação
216	REGINA MOREIRA LARA	14/06/1970	1	20	20	35	0	75	CL

ANEXO II

7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso.

7.2. Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorridas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

7.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré- estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

7.4.4. Título de eleitor;

7.4.5. Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

7.4.6. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7.4.7. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

7.4.8. Comprovante de endereço atualizado;

7.4.9. Carteira de Trabalho;

7.4.10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

7.4.11. Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

7.4.12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

7.4.13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

7.4.14. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

7.4.15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

- 7.4.16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de General Carneiro-MT);
- 7.4.17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);
- 7.4.18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 7.4.19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;
- 7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 7.4.21. Exames Laboratoriais: obrigatório para todas as funções: hemograma completo em jejum, glicemia em jejum, perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol H.D.L e colesterol total, Triglicérides), exame de urina tipo (E.A.S). Obrigatório para a area de saúde: exame anti-HVC, teste de PPD- teste turbercolínico, tempo de protrombina(TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).
- 7.4.22. Atestado de Saúde Física (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do item 7.4.21, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;
- 7.4.11. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente
- 7.5 Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 7.4.22 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de General Carneiro se responsabilizará pela Execução e pagamento dos mesmos

PORTARIA 098/GP/2025

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de General Carneiro SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 098/2025

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 203/2024 que concedeu Aposentadoria por Tempo de contribuição ao Servidor Sr. **Nivaldo Fernandes da Silva.**”*

O Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentando no Artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Artigo 12, inciso III, alínea “a” e Artigo 78, I, II, III e IV ambos da Lei Complementar Municipal nº 539/2005 de 28 de setembro de 2005, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 203/2024, que versa sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor estabilizado Sr. **Nivaldo Fernandes da Silva**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do GENERAL-PREVI, n.º 2024.04.00009P:

Onde se lê: “(...) NIVALDO FERNANDES DA ILVA (...)”

Leia-se: “(...) NIVALDO FERNANDES DA SILVA (...)”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

General Carneiro/MT, 24 de fevereiro de 2025.

João Filho Marques Rodrigues Prefeito Municipal

PORTARIA 095/GP/2025

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de General Carneiro SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 095/2025

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 202/2024 que concedeu Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao Servidor Sr. **Mario de Sousa Paulino.**”*

O Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012, assim como o artigo 12, inciso I, alínea “a”, artigo 12-A e artigo 14, ambos da Lei Municipal nº 539 de 28 de

setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.029 de 29 de abril de 2020, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 202/2024, que versa sobre a concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidor Sr. **Mario de Sousa Paulino**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do GENERAL-PREVI, n.º 2024.03.00008P:

Onde se lê: “(...) nos termos do artigo 6º - A da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012, c/c artigo 12, inciso I, alínea “a” e art. 14, ambos da Lei Municipal n.º 539 de 28 de setembro de 2005, com redação dada pela EC n.º 103/2019 e Lei Complementar n.º 1.029 de 29 de abril de 2020 (...)”

“(…) CPF nº 371.444.511-20 (...)”

Leia-se: “(...) nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012, assim como o artigo 12, inciso I, alínea “a”, artigo 12-A e artigo 14, ambos da Lei Municipal nº 539 de 28 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.029 de 29 de abril de 2020(...)”

“(…) CPF nº 571.444.511-20 (...)”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

General Carneiro/MT, 24 de fevereiro de 2025.

João Filho Marques Rodrigues Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

DECRETO N.º 1.178 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando o feriado de carnaval, 13 de fevereiro de 2024, que recai em uma terça-feira.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO no Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, nos seguintes dias no dia anterior e posterior ao feriado de carnaval. I – 03 DE MARÇO DE 2025 (Segunda -Feira) ponto facultativo

II – 04 DE MARÇO DE 2025 (Terça-feira) feriado nacional**III - 05 DE MARÇO DE 2025 (Quarta- feira de Cinzas) ponto facultativo.**

Art. 2º - Durante o período decretado ponto facultativo conforme previsto no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas da Prefeitura Municipal, ressalvado o disposto seguinte.

Art. 3º – Estarão excluídos do recesso estabelecido neste Decreto, os serviços essenciais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo e serviços de emergência do Setor de Saúde, que terão atendimentos normais ou especiais, a critério do Chefe do Setor.

Art. 4º – Os servidores que estiverem em gozo de folga em razão do recesso estabelecido neste Decreto, poderão ser convocados a retornar ao trabalho imediatamente, por motivo de necessidade imperiosa ou relevante interesse público, casos fortuitos ou de força maior.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

**RETIFICAÇÃO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 04/2025**

Objeto : Contratação de Empresas para o Fornecimento de Instrumentos e Acessórios Musicais para a Banda de Fanfarra Municipal de Glória D'Oeste – MT, em conformidade o Termo de Referência. Fundamento : artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Contratada : Marcelo Araújo Silva e Cia Ltda Onde se Lê : R\$ 7.791,90 (sete mil, setecentos e noventa e um reais e noventa centavos) Leia-se : R\$ 7.771,90 (sete mil, setecentos e setenta e um reais e noventa centavos)

Glória D'Oeste - MT, 25 de Fevereiro de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

PORTARIA N.º 057 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo Municipal, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre a prioridade da eficiência da Administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificada a conveniência e a oportunidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 017 de 01 de 4 abril de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Glória D' Oeste), estabelece no Art. 41 que a redistribuição e o deslocamento de cargo efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder.

RESOLVE:

Artigo 1º – TRANSFERIR EX-OFÍCIO no interesse da Administração o servidor(a) **ELISEU EMIDIO DA SILVA**, que exerce a Função de **BORRACHEIRO** na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, para a Secretaria Mu-

nicipal de OBRAS do Município de Glória D' Oeste – MT, para exercer a mesma função.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: Senhor **Júlio Luiz dos Santos**

OBJETIVO: O presente contrato tem como objetivo a Prestação de Serviços de Excepcional Interesse Público, de caráter emergencial, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na função de agente Comunitário de Saúde do município de Glória D'Oeste.

VIGÊNCIA: 10/02/2025 a 15/08/2025

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e **pela contratado:** Julião Luiz dos Santos

PORTARIA Nº 056 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao reenquadramento funcional dos servidores municipais, em conformidade com as normas vigentes e os critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Reenquadramento Funcional de Servidores Municipais, composta pelos seguintes membros:

I – Nilza Maria Moura Sanches, Matrícula 156-1, Presidente;

II – Mikaely Fernanda de Pasqualli, Matrícula 3939-1, Membro;

III – Wanderson da Silva Poqueviqui, Matrícula 3738-1, Membro;

IV – Cristiane Nunes da Silva, Matrícula 126-1, Membro;

V – Érica Domingues de Lima Motta, Matrícula 2919-4, Membro.

Art. 2º - A Comissão terá como atribuições:

I – Analisar a documentação e os pedidos de reenquadramento funcional dos servidores municipais;

II – Verificar o cumprimento dos requisitos legais para o reenquadramento funcional, conforme a legislação vigente e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município;

III – Emitir pareceres sobre os processos de reenquadramento, indicando o deferimento ou indeferimento de cada solicitação, com as devidas justificativas;

IV – Propor soluções para eventuais dúvidas ou divergências que possam surgir no processo de reenquadramento;

V – Encaminhar os processos com os respectivos pareceres à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

Art. 3º - A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 187 de 18 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT)

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio, compra do serviço de Profissionais da Saúde, na modalidade de odontologista - 40 (quarenta) horas semanais conforme solicitação do Município.

VIGÊNCIA: 03/01/2025 a 04/07/2025

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato Prefeita Municipal, e pelo contratado: Mauto Teixeira Espíndola.

PORTARIA N.º 058 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT”

A Excelentíssima Senhora, **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO Prefeita Municipal** de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias aos servidores abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste.

Artigo 2º - Aos servidores abaixo relacionados foi concedida férias a partir de 06/03/2025 a 04/04/2025, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
Ulisse Aparecido Palermo dos Santos	25/07/2022 24/07/2023
Silvana Perez Martins	25/07/2022 24/07/2023
Angela Maria Nunes da Silva Araujo	04/01/2023 03/01/2024
Alexandre Mendes da Silva	05/03/2023 04/03/2024
Ketlelyn Lorraine de Araujo Franco	11/01/2024 10/01/2025
Vanderlei Rodrigues da Silva	11/10/2022 09/10/2023
Leandro de Souza Remédio	05/07/2023 04/07/2024
Luiz Jose Lopes	02/07/2022 01/07/2023
Jair Savoine	10/02/2024 09/02/2025

Artigo 3º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 014-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40/2025

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUIRATINGA/MT**, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **18/03/2025**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 25 de fevereiro de 2025

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

LICITAÇÃO AVISO DE DESISTÊNCIA DE CREDENCIAMENTO - INEX 002-2025

O Município de Guiratinga/MT, torna público que, em conformidade com o Edital nº 01/2025 (INEX 02/2025) – Credenciamento para **SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTUAL NECESSIDADE**, para o cargo de Técnico para Acompanhamento Educacional nas Unidades Escolares e Ensino Infantil do Município, **as candidatas abaixo relacionadas formalizaram o pedido de desistência** de sua participação:

Giovanna Garcia Oliveira (061.xxx.xxx-10): Desistência protocolada em **21/02/2025**

Rosimeire Bernardo Vieira (923.xxx.xxx-49): Desistência protocolada em **21/02/2025**

Wágna Fabiana Dourado de Souza Neves (961.xxx.xxx-04): Desistência protocolada em **21/02/2025**

Em virtude dessas desistências, **os nomes mencionados deixam de integrar** o referido credenciamento, não podendo reivindicar, futuramente, qualquer direito ou vantagem relativa ao processo em referência.

Para mais informações, os interessados podem acessar o edital e demais atos relativos ao certame no endereço oficial do Município: www.guiratinga.mt.gov.br ou contatar a Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

Guiratinga/MT, 25 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Henrique de Oliveira

Agente de Contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 056/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA Nº 056/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE CARREIRA PARA EXECER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, em observância a Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** - Designar o Senhor **WELTON MARQUES FERREIRA**, servidor de carreira, para o cargo de provimento em comissão de Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Indavaí/MT.**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**Art. 3º** - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.**Art. 4º** - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

SIDNEI MARQUES LOPES**PREFEITO MUNICIPAL**Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 128/2025****PORTARIA Nº 128/2025**

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e dá outras providências."

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhanga – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhanga – MT;

RESOLVE:**Art. 1º** Nomear a Sra. **ELAÍNY SILVA SANTOS**, portadora do CPF nº 018.***.***_90, ao cargo efetivo de ENFERMEIRA 40H, conforme resultado do Concurso Público 001/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhanga-MT.**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 18 de fevereiro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121/2025****PORTARIA Nº 121/2025**

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhanga – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhanga – MT;

RESOLVE:**Art. 1º** Nomear o Sr. **LEONARDO FREITAS DA COSTA**, portador do CPF nº 055.***.***-77, ao cargo em comissão de GERENTE DE SETOR, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Itanhanga-MT.**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 05 de fevereiro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Annye Crhistine Leimann Hubner

Secretária Municipal de Administração

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 088/2025****PORTARIA Nº 088/2025**

SÚMULA: "Prorroga readaptação ao servidor que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EMERSON SABATINE, no uso de suas atribuições legais, e amparado Lei Complementar Municipal 119/2022;

CONSIDERANDO Atestado Médico que solicita a prorrogação da readaptação de função da servidora;

CONSIDERANDO A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Itanhanga, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a aplicação da readaptação da servidora.

RESOLVE**Art. 1º** Fica concedido a prorrogação da readaptação de função à servidora pública municipal MARCILENE FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 1211, por estar impossibilitada de exercer suas funções originárias, quais

sejam, as inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 30h, em conformidade com pelo Art. 32, § 2º da Lei Complementar Municipal 119/2022 de 01 de março de 2022.

Art.2º A servidora exercerá atividades como Recepcionista no Centro de Educação Infantil Sonho Meu, com jornada de trabalho de 30h semanais, sendo o horário das 07:00 às 13:00

Art. 3º. O período de readaptação é de 12(doze) meses a contar da data de 29 de dezembro de 2024 a 29 de dezembro de 2025, de acordo com Laudo Pericial.

Parágrafo Único Após o período do caput deste artigo, a servidora deverá ser reavaliada por profissional competente, cabendo ao Departamento de Pessoal acompanhar o respectivo prazo.

Art. 4º Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras da carreira incorporados ao vencimento da servidora, inclusive progressão, tempo de serviço e contribuição para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 119/2022 e nas demais legislações correlatas.

Art. 5º A readaptação não acarretará aumento ou redução do vencimento básico da servidora.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 29 de dezembro de 2024.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 31 de janeiro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 123/2025**

PORTARIA N°123/2025

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e dá outras providências."

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **GABRIEL ORZECOVSKI OLYNYK**, portador do CPF nº 061.***.***-67, ao cargo efetivo de GUARDA DE PATRIMÔNIO 40H, conforme resultado do Concurso Público 001/2024, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 10 de fevereiro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Jocemar Elias Krause

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 054/2025**

PORTARIA N°054/2025

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providências."

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. **WAGNER GALVÃO FRANCO DA SILVA**, portador do CPF 992.***.***-04, ao cargo em comissão Coordenador de Departamento I 40h, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 06 de janeiro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Jocemar Elias Krause

Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO N° 003 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 CMAS/
ITANHANGÁ/MT**

RESOLUÇÃO N° 003 de 25 de fevereiro de 2025 CMAS/Itanhangá/MT

"Dispõe sobre a prestação de contas do Programa do Governo Estadual PROCAD-SUAS 2024"

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, do município de Itanhangá-MT, em reunião realizada no 25 de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, ata de nº 200/2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 421/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a prestação de contas do Programa do Governo Estadual PROCAD-SUAS do segundo Semestre de 2024.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e cumpra-se.

Itanhangá-MT 25 de fevereiro de 2025

Regina Duarte

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 118/2025**

PORTARIA N°118/2025

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo que menciona e dá outras providências.”

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **SAMUEL ALMEIDA RUAS**, portador do CPF nº114.***.***-90, ao cargo efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO 40H, conforme resultado do Concurso Público 001/2024**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de fevereiro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Leandro José Pascoski

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO JUSTIFICATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2025**

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil.

Base Legal: Art. 31 da Lei 13.019/2014

OSC – Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tapurah/MT

CNPJ: 05.702.250/0001-97

Endereço: Rua 04 de Julho, nº 430, São Cristóvão, Tapurah/MT, CEP 78573-000.

Objeto proposto: Colaboração institucional com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de TAPURAH/MT, mediante a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, com vistas ao atendimento de demandas itanhangense de vagas para atendimento em educação especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns de ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou incapacidades.

Período vigência: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será da sua assinatura até o dia 20/12/2025.

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Recurso financeiro: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 191.268,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Dotação orçamentária: Os recursos financeiros deste Termo de Fomento, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.

Prazo para impugnação: 05 (cinco) dias a contar da publicação da presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, conforme determina o § 2º do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Itanhangá/MT, 25 de fevereiro de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 033/2025**

SÚMULA: Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal 259/2011, e em atendimento ao Ofício SAICMA N° 006/2025.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, quais sejam eles:

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente	
Representante Titular	Representante Suplente
Leandro Jose Pascoski	Adrielen Laiza Valiguzski
Secretaria Municipal de Saúde	
Representante Titular	Representante Suplente
Edilaine Alves da Silva	Thiago Duffeke da Silva
Poder Legislativo	
Representante Titular	Representante Suplente
Milena Krupa de Oliveira	Fernanda Kamily Santos Goliczeski
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itanhangá	
Representante Titular	Representante Suplente
Francisco Wochner Neto	Thomas Jeferson Silva de Bairros
Associação de Pequenos Produtores Rurais São José	
Representante Titular	Representante Suplente
Vilmar Tavares	Idemar Lucas Hahn
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	
Representante Titular	Representante Suplente
Edmauro Dier Dias Nascimento	Carmem Cristina Garbossa

Art. 2º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 14 de fevereiro de 2025.

EMERSON SABATINE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Annye Crhistine Leimann Hubner

Secretária de Administração

Secretária de Finanças e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 119/2025**

PORTARIA N°119/2025

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **TAMILY LAUANY VITAL DE SOUZA**, portadora do CPF nº 054.***.***-76, ao cargo em comissão de **ENCARREGADO DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de fevereiro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 116/2025**

PORTARIA N°116/2025

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ELENILDA VIANA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº621.***.***-04, ao cargo em comissão de **GERENTE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de fevereiro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Joice Fontana Bach

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, a interesse do Município e com fundamento no artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, REVOGA o procedimento licitatório na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2025, qual tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS PARA OS SERVIÇOS DE EMISSÃO E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", tendo em vista as razões de interesse público por falhas técnicas e erros materiais insanáveis.

Itanhangá-MT, 25 de fevereiro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 117/2025**

PORTARIA N°117/2025

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando a Lei Complementar 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

Considerando a Lei Complementar 121/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município de Itanhangá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **MARCOS FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº315.***.***-35, ao cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de fevereiro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o N° 008/2025; **TIPO**: Menor Preço por Lote; **OBJETO**: Registro de Preço para Fu-

tura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Persianas para Atender as Demandas das Diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 14/03/2025 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DECRETO Nº. 017, DE 25 DE FEVEREIRO 2025.

SÚMULA: “INSTITUI E COMPÕE O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DE ITAÚBA,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e gestão do Programa Ser Família no âmbito municipal.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993) e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Norma;

CONSIDERANDO Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012);

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 12013, de 26 de janeiro de 2023, alterou a Lei nº 10.523, de 17 de março de 2017, que criou o Programa SER Família no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 219, de 04 de abril de 2023, que consolida as normas de execução do programa Ser Família.

CONSIDERANDO os dados do Censo Demográfico de 2022 e as informações atualizadas do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

CONSIDERANDO a realidade socioeconômica específica do município de Itaúba e suas demandas locais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar a implementação e execução do programa no município de Itaúba, pelo prazo de 24 meses podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

“a” – Eliana Aparecida da Silva Dutra – CPF ***.***.***-83 – Titular; “b” – Fatima Danieli Belato Dos Santos – CPF ***.***.***-55 – Suplente;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

“a” – Josiele Aziliero Tessaro – CPF ***.***.***-98 – Titular; “b” – Karine Anacleto Nalevaiko – CPF ***.***.***-84 – Suplente;

III - Representantes da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer:

“a” – Antonio Roberto Garcia Junior – CPF ***.***.***-06 – Titular; “b” – Jordan Lucas Barbosa – CPF ***.***.***- 55 – Suplente;

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família:

I - Coordenar a implementação e execução do Programa SER Família no município; **II -** Articular ações intersetoriais para a efetivação do programa; **III -** Monitorar e avaliar o desenvolvimento do programa no município; **IV -** Propor estratégias para aprimoramento do programa; **V -** Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do programa; **VI -** Zelar pela transparência e prestação de contas das ações do programa.

Art. 4º A presidência será exercida por Eliana Aparecida da Silva Dutra, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a vice-presidência será ocupada por Fátima Danieli Belato, também representante da Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família se reunirá sempre que necessário, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 2 dias úteis.

§ 1º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos votos, mediante aprovação ou reprovação dos membros presentes.

§ 2º O Comitê contará com uma Coordenadoria Local, que será exercida pela coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município. Compete a coordenadora:

I – Preparar e distribuir a pauta das reuniões do Comitê Gestor Municipal;

II – Secretariar as reuniões do Comitê, lavrando e assinando as respectivas atas;

III – Coordenar o acompanhamento sistemático das famílias beneficiárias do programa junto a equipe técnica;

IV – Auxiliar na definição e execução de estratégias para a elaboração e efetivação do sistema de registros de acompanhamento familiar e o PACTO Ser Família;

V – Realizar o acompanhamento e monitoramento periódico das famílias no âmbito dos seus respectivos territórios;

VI – Promover estratégias intersetoriais para o alcance das metas estabelecidas pela coordenação do programa;

VII – Estreitar relação com a coordenação estadual para solucionar eventuais problemas e evitar prejuízos ao Programa Ser Família;

VIII – Manter arquivo e controle das correspondências recebidas e expedidas pelo Comitê;

IX – Encaminhar ao comitê municipal os motivos para a substituição de famílias no programa, após análise técnica;

X – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente do Comitê Gestor Municipal.

§ 3º Compete ao Presidente do Comitê:

I - Dar publicidade à composição do Comitê Gestor Municipal; **II -** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias; **III -** Presidir as reuniões e coordenar os trabalhos do Comitê.

Art. 6º A participação no Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, 25 em fevereiro de 2025.

Antonio Ferreira de Oliveira Neto Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 25/02/2025 A 25/03/2025.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico n° 003/2025 cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo Odontológicos para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA - INSCRITA NO CNPJ N° 06.175.908/0001-12	03, 28, 46, 65, 81, 143, 144, 148, 202, 213	14.229,40
DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - INSCRITA NO CNPJ N° 07.978.004/0001-98	05, 08, 42, 44, 61, 117, 126, 138, 149, 151, 165, 185, 198, 210, 227, 233	21.075,47
DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - INSCRITA NO CNPJ N° 08.849.206/0001-00	23, 51, 129, 134, 183, 230, 235	10.601,75
EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - INSCRITA NO CNPJ N° 71.505.564/0001-24	35, 125, 161	3.960,60
GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - INSCRITA NO CNPJ N° 46.884.097/0001-43	02, 04, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 24, 25, 27, 40, 47, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 63, 67, 70, 71, 72, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 130, 146, 152, 155, 156, 157, 172, 173, 187, 191, 192, 197, 209, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 222, 223, 224, 226, 236, 237, 243, 246, 247	77.639,83
HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA - INSCRITA NO CNPJ N° 13.994.852/0001-93	26, 245	7.697,00
INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA - INSCRITA NO CNPJ N° 23.829.339/0001-09	122	3.838,50
KIENTRO BRASIL LTDA - INSCRITA NO CNPJ N° 19.717.870/0001-04	80	2.437,60
MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S. A. - INSCRITA NO CNPJ N° 05.823.205/0001-90	01, 43, 68, 76, 83, 99, 120, 121, 145, 147, 150, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 188, 208, 229, 232, 241	31.857,80
MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - INSCRITA NO CNPJ N° 28.857.335/0001-40	06, 07, 09, 12, 13, 19, 22, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 50, 57, 62, 64, 66, 69, 73, 74, 75, 77, 82, 100, 131, 140, 141, 142, 153, 154, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 182, 189, 190, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 225, 231, 234, 240, 244	66.466,54
ODONTOMED T/A LTDA - INSCRITA NO CNPJ N° 27.205.945/0001-04	78, 79	8.069,70
PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA - INSCRITA NO CNPJ N° 05.159.591/0001-68	20, 21, 127, 128, 135, 139, 242	29.237,70
PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - INSCRITA NO CNPJ N° 32.708.161/0001-20	116, 118, 119, 132, 133, 212	21.039,50

RPC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - INSCRITA NO CNPJ N° 41.813.885/0001-25	123, 124	15.525,00
SAFRAMED HOSPITALAR LTDA - INSCRITA NO CNPJ N° 36.629.597/0001-85	16, 48, 101, 248	6.638,90

Itaúba/MT, 25 de Fevereiro de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2025.

Data da vigência: 29/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ALCENI CAMPOS DE MORAIS.

Objeto: Contrato Administrativo n° 032/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 29/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - AREA PEDAGOGIA - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 010, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025****EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 010, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025****CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO 2023**

A Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada à Praça Frei Liberato Ketterer, 311, Centro em Itiquira, Estado do Mato Grosso, através do PREFEITO FABIANO DALLA VALLE, em cumprimento ao art. 37, da Constituição Federal (CRFB/1988 e alterações), FAZ SABER a quem interessar possa, que a PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, conforme o art. 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), durante o presente exercício.

Itiquira (MT), 25 de fevereiro de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 010, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025****EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 010, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025****CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO 2023**

A Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada à Praça Frei Liberato Ketterer, 311, Centro em Itiquira, Estado do Mato Grosso, através do PREFEITO FABIANO DALLA VALLE, em cumprimento ao art. 37, da Constituição Federal (CRFB/1988 e alterações), FAZ SABER a quem interessar possa, que a PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, conforme o art. 48 da Lei Complementar

tar Federal 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), durante o presente exercício.

Itiquira (MT), 25 de fevereiro de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025.

Data da vigência: 30/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JACI ALVES FARIAS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 049/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 30/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - AREA PEDAGOGIA - OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025.

Data da vigência: 10/02/2025 a 10/02/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CARMEN SILVA MARCOLINO.

Objeto: Contrato Administrativo nº 047/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 10/02/2025 a 10/02/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de ARTÍFICE EM CO-PA/COZINHA - ITIQUIRA..

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.

Data da vigência: 28/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SEILI JANE LEMES DE FREITAS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 012/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 28/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - AREA PEDAGOGIA - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025.

Data da vigência: 29/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): DEUSIRENE DE SOUSA OLIVEIRA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 026/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 29/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - AREA PEDAGOGIA - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025.

Data da vigência: 29/01/2025 a 29/01/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ISTEFA NE OVIDIO DE MORAIS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 033/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 29/01/2025 a 29/01/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OURO BRANCO DO SUL

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025.

Data da vigência: 29/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUENILDE DE CAMPOS DANIEL.

Objeto: Contrato Administrativo nº 029/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 29/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - AREA PEDAGOGIA - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025.

Data da vigência: 29/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): RUTHE BARBOSA CASTILHOS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 025/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 29/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - AREA PEDAGOGIA - OURO BRANCO DO SUL.

**COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, por meio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará Dispensa Eletrônica tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIANA AREA ADMINISTRATIVA DE PROFISSIONALESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROVA PARA PROCESSO SELETIVO**, por meio de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no Aviso de Dispensa e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **06 DE MARÇO DE 2025, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO**: Por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061|1064.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

DANILO DA SILVA PUTAROV

Agente de Contratação

Portaria nº 048/2024

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025.

Data da vigência: 29/01/2025 a 29/01/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JANAINE CINTIA DE ALMEIDA PINHEIRO.

Objeto: Contrato Administrativo nº 031/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 29/01/2025 a 29/01/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - OURO BRANCO DO SUL

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025.

Data da vigência: 29/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EDMYLLA CRISTIANE REGO DA SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 049/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 29/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - AREA PEDAGOGIA - OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025.

Data da vigência: 30/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ELIANE GOMES FERNANDES SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 023/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 30/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - AREA PEDAGOGIA - OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025.

Data da vigência: 30/01/2025 a 18/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LEANDRO JUNIOR DE MORAES GOMES.

Objeto: Contrato Administrativo nº 034/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 30/01/2025 a 18/12/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR II - AREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA - OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025.

Data da vigência: 07/02/2025 a 07/02/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOANA DARQUE FRANÇA DA SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 046/2025 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 07/02/2025 a 07/02/2026, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de ARTÍFICE EM COPA/COZINHA - ITIQUIRA..

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/
2023**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SILVA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 101/2023, a partir de 10/02/2025, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 150, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 150, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir de dia 21/02/2025**, como segue:

1 – CLEBISLEY DE OLIVEIRA LINS

CPF: 722. ***-***-00

SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS – SÃO.

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 25 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 150, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 150, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir de dia 21/02/2025**, como segue:

1 – CLEBISLEY DE OLIVEIRA LINS

CPF: 722.***-**-00

SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS – SÃO.

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 25 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 161, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 161, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. NOMEAR, o (a) servidor (a) **MARIA DA PENHA GOMES**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador (a) III – CAE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 150, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 150, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. NOMEAR, o (a) servidor (a) **DAVY HNDRE ANDRADE DA SILVA**, para exercer o cargo efetivo de Operador de Veículos e Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 21 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 168, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 168, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor (a) **ANA PAOLA BASSÉGIO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Fiscalização Sanitária, referente ao quinquênio 2017/2022, a partir de 24 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025, 05 (cinco) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 25 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 158, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 158, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, conforme art. 117 da Lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 24 de Fevereiro de 2025 a 23 de Fevereiro de 2027, ao servidor (a) **RODRIGO ZANELLA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 155, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 155, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador III – Cemitério Municipal, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, a partir de 01 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 21 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 156, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**PORTARIA N.º 156, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **ALDO PEREIRA DE SOUZA**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor – Urbanização e Paisagismo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, a partir de 01 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 21 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 159, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**PORTARIA N.º 159, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) **ALEXANDRE SEGANFREDO**, do Cargo Comissionado de Coordenador III – Departamento Pessoal, a partir de 02 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaciara-MT torna pública a **Inexigibilidade de LICITAÇÃO N.º 001/2025** tendo por objeto: “**Contratação Direta de pessoa física para locação de espaço físico, objetivando a instalação da Instituição de Acolhimento Lar Recanto Feliz, por período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência**”, onde foi vencedora a empresa **SAMUEL MORAES DE REZENDE, CPF: 383.690.281-87**, no valor global de **R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**, com vigência de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Jaciara/MT, 25 de Fevereiro de 2025.

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

PORTARIA N.º 167, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**PORTARIA N.º 167, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **MAIRSON ROBSON PEREIRA DE SOUZA**, para exercer o cargo efetivo de Operador de Veículos e Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 10 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 25 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 002/2025 - MUNICÍPIO DE JACIARA/MT**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 002/2025 - MUNICÍPIO DE JACIARA/MT**

“**3º ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO** que celebram entre si o Município de Jaciara, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso objetivando a cessão de servidora pública municipal com ônus para o CESSIONÁRIO (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA).”

O Município de Jaciara, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.347.135/0001-16 com sede na Av. Antônio Ferreira So-brinho, Centro, Jaciara-MT, CEP: 78.820-000, representado pela Senhora

Prefeita Municipal de Jaciara-MT, **ANDRÉIA WAGNER**, Brasileira, solteira, Empresária, devidamente inscrita no RG sob o n° 970.179 SSP/MT, e no CPF sob n.º 632.656.721-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Avenida André Maggi, n. 06 –Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP: 78.049-901, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa **MAX RUSSI**, nos termos do memorando n° 009/2025/PRESIDÊNCIA/ALMT (doc. anexo), doravante denominado, **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **MÔNICA CAMOLEZI DOS SANTOS MELO**, Assistente Social, inscrita na matrícula n.º 327-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver suas atividades junto a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com ônus para o CESSIONÁRIO (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao CESSIONÁRIO ressarcir todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida, inclusive as obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. A servidora cedida deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar a servidora cedida à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

4.2. Garantir a servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal da servidora cedida e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno da servidora cedida.

5.5. Não colocar a servidora cedida para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

5.6. Não ceder a servidora cedida para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.

5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 02/01/2025 até 31/12/2025, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retorno da servidora pública cedida, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento segue o disposto na Lei Complementar Municipal n° 09312003, bem como na Instrução Normativa SMGE n.º 007.

7.2. A servidora cedida permanecerá regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso e pelas demais normas que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os participantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Jaciara/MT, em 07 de fevereiro de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

MAX RUSSI

Presidente da Assembleia Legislativa/MT

MAYTHANA RODRIGUES

Secretária de Gestão de Pessoas

MÔNICA CAMOLEZI DOS SANTOS MELO

Assistente Social – matrícula funcional n° 327-1

PORTARIA N.º 162, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 162, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **HOSANA COVRE BINE**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador (a) III – Desenvolvimento Econômico, lotado (a) na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a partir de 21 de Janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 157, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 157, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **GILSON DA SILVA SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador III – Equipe Manutenção Vias Pavimentadas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, a partir de 01 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 21 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 163, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 163, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **SIDNEIA DE SOUZA SOARES**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora - Paço Municipal, lotado (a) no Gabinete da Prefeita, a partir de 10 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

DECRETO N° 3906 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO N° 3906 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação da Unidade Farmácia Municipal extensão Santo Antônio e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a criação da Unidade Farmácia Municipal extensão Santo Antônio, localizada na Rua Jaciporã, nº. 879, bairro Santo Antônio, Jaciara-MT, a partir de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 21 de fevereiro de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 166, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 166, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **THAYNARA CRISTINA DA SILVA**, para exercer o cargo efetivo de Operador de Veículos e Máquinas, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 06 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 164, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N.º 164, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **ALEX ALVES PEREIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador III – Apoio Administrativo (a), lotado (a) no Paço Municipal, a partir de 10 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 165, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**PORTARIA N.º 165, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **DECLARAR A VACÂNCIA**, a partir de 24 de Fevereiro de 2025, do cargo de Agente de Serviços Gerais ocupado por **TELMA GEANE DA SILVA PIRES**, enquanto o mesmo permanecer em estágio probatório, no cargo de Técnico Administrativo Educacional para o qual foi convocado junto a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, referente ao Concurso Público nº 001/2024, Edital de Convocação nº 010/2025 de 20 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 160, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**PORTARIA N.º 160, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **ALEXANDRE SEGANFREDO**, para exercer o cargo efetivo de Oficial Administrativo, lotado no Paço Municipal, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 03 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**TERMO DE POSSE DE N 001/2025****Termo de posse de nº001/2025****Certifico que a folha de nº003 do livro foi lançado o seguinte:**

Termo de compromisso de posse de nº001/2025, em 14 do mês de fevereiro do ano de 2025, perante o Exmo. Senhor Benys Mamedes do Nascimento presidente da Câmara Municipal de Jangada, situada na rua João Ponce de arruda. Estado de Mato Grosso. Compareceu a senhora **Marina Araujo Martins** portadora do RG nº.0666.721-0 SSP/MT, e inscrito sob

o CPF. nº. 496.735.721-00, aprovado no concurso público de 2015, edital de nº001/2015, nomeada pelo conforme a portaria de nº004/2025, para o cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, de provimento efetivo, lotado na Câmara Municipal de Jangada/MT, para o fim específico de tomar posse e prestar compromisso desempenhar a contento as suas funções e para constar, lavre-se o presente termo de posse assinado pelo senhor presidente e pela empossada. Na presença do senhor Benys mamedes do Nascimento a senhora **Marina Araujos Martins**. Declarou estar ciente das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo e prestou o compromisso.

Jangada-MT, 14 de fevereiro de 2025

Marina Araujo Martins

Servidora Empossada

Ver. BENYS MAMEDES DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Jangada-MT

Testemunhas:

Eliete Marina da Cunha

CPF: 594.144.051.00

Rosely Lucia De Arruda Silva

CPF:006.793.081.64

PORTARIA N 004/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**PORTARIA nº 004/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público Efetivado para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Jangada, e dá outras providências”.

BENYS MAMEDES DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Jangada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidora Pública efetivar a Sra. **Marina Araújo Martins**, portador do CPF nº496.735.721-00, RG nº0666.721-0 SSP/MT, para o Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jangada/MT.

Art. 2º A servidora nomeada devida tomar posse no dia 14 de fevereiro, por determinação Judicial.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara, 14 de fevereiro de 2025.

Ver: BENYS MAMEDES DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Jangada-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**PORTARIA Nº 105 DE 17 FEVEREIRO DE 2025****PORTARIA Nº 105 DE 17 FEVEREIRO DE 2025**

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, 90 (NOVENTA) dias de Licença-Prêmio aos servidores abaixo relacionado em conformidade com art. nº 161 da Lei Complementar nº045/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº077/2011.

Nome	Período	Gozo
CORDENCIANO MOREIRA RODRIGUES	2019/ 2024	03/02/2025 A 03/05/ 2025

ELIETE MARIA RIBEIRO DE SOUZA	2019/ 2024	03/02/2025 A 03/05/ 2025
-------------------------------	---------------	-----------------------------

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 17 fevereiro de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 037 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social tem sua composição, organização e competência fixado na Lei Municipal nº 1059 de 17 de junho de 2024.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: Poliana Pereira Camargos Santos

SUPLENTE: Aparecida Laura Calixto Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Erasmo Martins dos Santos

SUPLENTE: Dailê Saldanha Carneiro de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Gislaiane dos Santos

SUPLENTE: Solanja Cabral Lopes

IGREJA CATÓLICA APOSTOLICA ROMANA

TITULAR: Celio Custodio da Silva

SUPLENTE: Hemily Carla Ferreira Vicente Silva

IGREJA BATISTA NACIONAL

TITULAR: Ronaldo Teixeira Machado

SUPLENTE: Delma Paulina de Carvalho Alves

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

TITULAR: Franscineide Costa Vilaça Abreu

SUPLENTE: Célia Renata Silva Perez

Artigo 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “JOSE PEREZ”, em 04 de fevereiro de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

ORDEM DE INICIO DO SERVIÇO Nº: 03/2025

O MUNICÍPIO DE JAURU, Pessoa Jurídica de direito público, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr ° **Valdeci José De Souza**, vem através do presente autorizar V. SR ° a dar início a **REFORMA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO**, MEDIANTE AO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL conforme o contrato nº: **11/2025**, firmado com a empresa **CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA**,

inscrita no CNPJ: 47.783.616/0001-40, representada neste ato pelo Sr ° **FILIP AUGUSTO COSTA FRATARI**, brasileiro, empresário, portador do CPF: 0x0.xx0.9x2-0x, decorrente da modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2025**.

Paço Municipal “José Perez” em Jauru-MT, 25 de fevereiro de 2025

PORTARIA Nº111, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 19 de fevereiro de 2025, Licença para tratamento de interesses particulares pelo período de 05 (cinco) anos, sem remuneração, à servidora Sr.ª **ROSILENE DIAS LOPES** portadora do CI-RG 14704552 SSP/MT e CPF nº 990.xxx.xxx-20, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeada conforme Portaria nº598/2012 de 21 de novembro de 2012.

Em conformidade com a Lei Complementar nº045/2006 com redação dada no artigo 14 da Lei Complementar nº202/2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 25 de fevereiro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA N. ° 112, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

“Tornar sem efeito a Portaria nº 097/2025, de 14/02/2025, que versa sobre a Concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora Sra. **Maria Lucia dos Santos.**”

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº. 097/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XX, nº 4. 677, do dia 17/02/2025, que versa sobre a Portaria de Concessão do Benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, em favor da servidora **Sra. Maria Lucia dos Santos**, portadora do RG n. ° 0XXXX97-0 SESP/MT e inscrita no CPF n. ° 567.XXX.XXX-49, conforme processo administrativo do PREVI-JAURU, n.º. **2025.04.00001P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a **17/02/2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 25 de fevereiro de 2025

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº116/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de **DESISTÊNCIA** da Sr.ª **VANUZA NEVES DA COSTA** brasileira, portadora do RG Nº98340947 SSP/PR e do CPF nº 054.xxx.xxx-16 nomeada conforme Decreto **Nº 48 de 21 de fevereiro de 2025** para exercer o cargo de Professor, referente ao processo Seletivo nº001/2024, conforme Termo de Desistência protocolado no dia 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 25 de fevereiro de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 104 DE 17 FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 104 DE 17 FEVEREIRO DE 2025

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei complementar 173/2022.

Nome	Período	Gozo
FÉRIAS INTEGRAL		
BRUNA BIANQUINI BATISTA	2023/ 2024	07/02/2025 A 07/03/ 2025
DENISE VIDAL DE NEGREIROS	2024/ 2025	03/03/2025 A 01/04/ 2025
FERNANDA DE OLIVEIRA BONFIM	2021/ 2022	26/02/2025 A 27/03/ 2025
JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS	2023/ 2024	03/03/2025 A 01/04/ 2025
JUVENIL GOMES DA SILVA	2022/ 2023	24/02/2025 A 25/03/ 2025
MATEUS RUY NERY DE ALMEIDA	2021/ 2022	03/02/2025 A 04/03/ 2025
MARIA DE JESUS GONÇALVES DE ABREU	2024/ 2025	03/03/2025 A 01/04/ 2025
MARCOS CLEMENTINO DA SILVA SOUZA	2021/ 2022	07/02/2025 A 08/03/ 2025
SINVAL ROSA DA CUNHA	2021/ 2022	03/03/2025 A 01/04/ 2025
VALNIR DO PILAR MEIRA	2023/ 2024	05/02/2025 A 06/03/ 2025
PERIODO FRACIONADO		
RAFAEL JUSTINO DA SILVA	2022/ 2023	10/03/2025 A 24/03/ 2025
ROSENILDA DOS SANTOS LIMA	2022/ 2023	10/02/2025 A 24/02/ 2025

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 17 fevereiro de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº114/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

RECLASSIFICAR, a pedido da srª **JOSEANE DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, portadora do RG Nº 2192969-6 SSP/MT E CPF: 026.XXX.XXX-86, nomeada conforme Decreto nº **Nº048/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025** para exercer o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, em conformidade com o item 13.3.1 do Edital de abertura Processo Seletivo nº001/2024 mantendo-a no final da lista de candidatos classificados.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 25 de fevereiro de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº115/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

RECLASSIFICAR, a pedido da srª **KATIUSIA KELES BARBOSA SOARES**, brasileira, portadora do RG Nº 1076057-1 SSP/MT E CPF: 872.232.281-72, nomeada conforme Decreto nº **048/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025** para exercer o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, em conformidade com o item 13.3.1 do Edital de abertura Processo Seletivo nº001/2024 mantendo-a no final da lista de candidatos classificados.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 25 de fevereiro de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 107 DE 17 FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 107 DE 17 FEVEREIRO DE 2025

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, 60 (SESSENTA) dias de Licença-Prêmio aos servidores abaixo relacionado em conformidade com art. nº 161 da Lei Complementar nº045/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº077/2011.

Nome	Período	Gozo
MARIA NEUZA RIBEIRO DA SILVA	2018/2024	03/02/2025 A 03/04/2025

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 17 fevereiro de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 113, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

"Torna sem efeito a Portaria nº 099/2025, de 17/02/2025, que versa sobre a **Vacância de Cargo Público em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição-Permanente da servidora: Maria Lúcia dos Santos**"

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº. 099/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XX, nº 4.678, do dia 18/02/2025, pg 702, que versa sobre a **Portaria de Vacância de Cargo Público em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição-Permanente, da Sra. Maria Lucia dos Santos**, portadora do RG n.º 0XXXX97-0 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 567.XXX.XXX-49, matrícula 00111, nomeada conforme Portaria nº15/1998 de 09 de fevereiro de 1998, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a **17/02/2025**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 25 de fevereiro de 2025

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°110/2025, DE 24 DE FEVEREIRO 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO EM MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, conforme atestado concedido pelo **Drª. KAMYLLA AZAMBUJA CRM/MT 10422, LICENÇA MATERNIDADE** de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora CAMILA SILVA DE ASSIS, inscrita sob o CPF N° 058.xxx.xxx-75 cadastrada sob Mat.002805, a contar do dia 17/02/2025 à 15/08/2025.

Em conformidade com o Art. 101 da Lei Complementar n°068/2010, de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT., 24 de fevereiro de 2025.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 123/2025 DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA ADALY HOLODNIK COBO.

PORTARIA N° 123/2025

Dispõe sobre a Elevação de Classe da Servidora Adaly Holodniak Cobo.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício n°034/2025-HMJ/SMS de 15/01/2025, protocolado sob n°391 em 16/01/2025,

Considerando o Despacho n° 027 de 25 de fevereiro de 2025 protocolado sob n°3033/2025, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 25/02/2025 as 09:00 Hrs;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de curso de capacitação na Área de Atuação, de acordo com o Art. 12, Inciso IV, alínea “B”, e Lei Complementar n° 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar N° 031 de 26/12/2007, a partir de 24/02/2025;

Matrícula	Nome	Cargo	Classe
7810	Adaly Holodniak Cobo	Especialista Saúde/Nutricionista	B/3/C/3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 25 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
---	---

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025.

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente Contratação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa de Licitação n° 002/2025, para Contratação da Empresa GEISLA RAFAELA BANDEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 52.385.334/0001-24, com sede na Rua Sorocaba n° 90W, Centro, Juara - MT, Cep: 78.575-000. Objeto: Serviço fotográfico para confecção das fotos oficiais dos vereadores da Câmara Municipal de Juara - MT. O Valor total é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago conforme requisi-

tado. De acordo com os dispositivos da Lei Federal n° 14.133/2021 e o art. 3º, inciso II da Resolução n° 228/2023.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Lincoln de Carvalho

Agente de Contratação

Poder Legislativo – Juara-MT

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2025 TIPO: ELETRÔNICA

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Concorrência Pública, do Tipo Eletrônica, apuração pelo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR TIRADENTES “CABO ISRAEL WESLEY PRADO DE ALMEIDA” NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 0890/2024 - PROCESSO SEDUC - PRO-2024/100768**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Processo será no dia **17.04.2025 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 25 de fevereiro de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2024 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 2.174 DE 06 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.648 DE 07/01/2025.

Art. 1º O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n°003/2024, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2024, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR

ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA/ANEXO E.E. DOM AQUINO CORREIA

DISTRITO AGUAS CLARAS – ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	ANDREIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	04°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA**ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA/ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES**

– ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	KEILA ALCANTARA ROCHA DE CARVALHO	03°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA**ESCOLA MUNICIPAL RENASCER/ANEXO E.E. CECILIA CASTRO BARBOSA**

DISTRITO DO JAU– ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	ANI KAROLINE LIMA DA SILVA	05°
02	JOSE LUIZ DA SILVA	06°
03	JAKELINE CRISTIANE DOS SANTOS	07°
04	SANDRA REGINA DE SOUZA MARQUES	08°
05	DANITHELI GUERRA	09°
06	SANDRA ROSELI BUCHELT	10°
07	REGINALDO DE OLIVEIRA	11°

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e/ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 25/02/2025.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº002/2025 de 02/01/2025

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 126/2025 DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA DAIANE CRISTINA ANDRADE LISBOA.****PORTARIA Nº 126/2025**

Dispõe sobre a Elevação de Classe da Servidora Daiane Cristina Andrade Lisboa.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº079/2025 de 17 de fevereiro de 2025, protocolado sob nº 2469 de 17/02/2025;

Considerando o Despacho nº 027 de 25 de fevereiro de 2025 protocolado sob nº3033/2025, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 25/02/2025 as 09:00 Hrs;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de curso de capacitação na Área de Atuação, de acordo com o Art. 12, Inciso IV, alínea “B”, e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar Nº 031 de 26/12/2007, a partir de 24/02/2025;

Matrícula	Nome	Cargo	Classe
6171	Daiane Cristina Andrade Lisboa	Técnica de Desenvolvimento Infantil	B/ C/ 5 5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 125/2025 DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA VILMA JAQUELINE MORIMÃ MANOMUTSA.****PORTARIA Nº 125/2025**

Dispõe sobre a Elevação de Classe da Servidora Vilma Jaqueline Morimã Manomuttsa.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº055/2025-SMAS/GS de 06 de fevereiro de 2025, protocolado sob nº 1714 de 06/02/2025;

Considerando o Despacho nº 027 de 25 de fevereiro de 2025 protocolado sob nº3033/2025, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 25/02/2025 as 09:00 Hrs;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de curso de capacitação na Área de Atuação, de acordo com o Art. 12, Inciso IV, alínea “B”, e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar Nº 031 de 26/12/2007, a partir de 06/02/2025;

Matrícula	Nome	Cargo	Classe
5608	Vilma Jaqueline Morimã Manomuttsa	Agente de Desenvolvimento Infantil	C/ D/ 5 5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	Michelle D'Mont Leite Secretária Municipal de Administração
--	--

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.204/2025**

Decreto nº 2.204, de 25 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.262, de 21 de fevereiro de 2025 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente um crédito suplementar, no valor de R\$ 1.881.388,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais), na dotação abaixo discriminada:

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0027	Juara com Saúde
10.301.0027.1281	Ampliação, Acesso e Melhorias – Atenção Primária – Obras Infraestrutura
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 1.881.388,00
FONTE	1.601.0000.600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância por excesso de arrecadação dos recursos decorrentes de Transferências da União 1.601.0000.600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 25 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

12.365	Educação Infantil
12.365.0028	Educação de Qualidade
12.365.0028.1056	Aquisição de Imóvel
44.90.61.00	Aquisição de Imóvel
FONTE	..R\$ 150.000,00 2.550.000.000 – Transferência do Salário Educação

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124/2025 DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA ALINE FERNANDA ARAÚJO DE SOUZA.

PORTARIA Nº 124/2025

Dispõe sobre a Elevação de Classe da Servidora Aline Fernanda Araújo de Souza.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Ofício nº004/2025-AAER/SMS de 05 de fevereiro de 2025, protocolado sob nº 1643 de 05/02/2025;

Considerando o Despacho nº 027 de 25 de fevereiro de 2025 protocolado sob nº3033/2025, bem como a homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada na Ata da Reunião realizada no dia 25/02/2025 as 09:00 Hrs;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Classe em virtude de Conclusão de curso de capacitação na Área de Atuação, de acordo com o Art. 12, Inciso IV, alínea “B”, e Lei Complementar nº 127/2015, Art. 1º altera o caput do Art. 15 – da Lei Complementar Nº 031 de 26/12/2007, a partir de 24/02/2025;

Matrícula	Nome	Cargo	Classe
7809	Aline Fernanda Araújo de Souza	Enfermeira	B/3/C/3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de fevereiro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes	Michelle D'Mont Leite
Prefeito do Município	Secretária Municipal de Administração

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.203/2025

Decreto nº 2.203, de 25 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.263, de 21 de fevereiro de 2025 que, Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente um crédito especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

08.006	Divisão Educação Infantil
12	Educação

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 001/2025 CONFORME HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4.682 DE 24/02/2025.

Art. 1º O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Análise de Currículo/Contagem de Pontos nº001/2025, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Análise de Currículo/Contagem de Pontos nº001/2025, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR

ESCOLA MUNICIPAL SANTA CLARA – ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	KEILA ALCANTARA ROCHA DE CARVALHO	01º

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO

– ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	MARIA JOSE DOS SANTOS	01º

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA

ESCOLA MUNICIPAL RENASCER- ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	REGINALDO DE OLIVEIRA	01º
02	CARMEM CANDIDO	02º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e/ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 25/02/2025.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI N.º 2.151/2025.**

LEI N.º 2.151/2025.

Altera os incisos I e II do art. 1º, da Lei n.º 1.540, de 15 de dezembro de 2014, que instituiu a verba indenizatória e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA, MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.540, de 15 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º (...)

I – Para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais);

II – Para o Presidente da Câmara, pelo exercício da atividade parlamentar e de representação legal da Câmara Municipal, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seicentos reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 25 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025 - PMJ****AVISO DE PREGÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025 – PMJ****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 426/2024 de 02/01/2025****ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA**

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 73/2022, das Leis Complementares n° 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n° 609/2023 e 610/2023, demais legisla-

ções aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 14:00 horas do dia 25/02/2025 às 08:30 horas do dia 12/03/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 12/03/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 12/03/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 2.873.387,84 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Isabella Crystina Gonçalves da Cunha

Agente de Contratação

Portaria n° 9.946/2025

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
EDITAL N° 03/2024 – REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUÍNA/MT CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

EDITAL N° 03/2024 – REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUÍNA/MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

RESULTADO FINAL

FASE DE HABILITAÇÃO

A Secretaria de Educação e Cultura de Juína, por meio do Departamento Municipal de Cultura, torna público o RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO dos inscritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2024 – EDITAL N° 03/2024 – REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUÍNA/MT - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA:

EDITAL N° 03/2024 – REDE DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JUÍNA/MT CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA FASE DE HABILITAÇÃO					
	PROponente	CNPJ	Perfil da Vaga	Tipo	Situação
1.	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA BIBLIO-ÓCA DO POVO RIKBAK TSA - ACEBRIK	40.600.690/0001-34	OPTANTE DE COTA - PESSOAS INDÍGENAS	AValiação Documental	Entidade Habilitada
2.	ASSOCIACAO DOS IDOSOS DE JUÍNA	04.955.104/0001-00	AMPLA CONCORRÊNCIA	AValiação Documental	Entidade Habilitada

3.	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SABERES	05.077.916/ 0001-63	AMPLA CONCORRÊNCIA	AValiação DO- CUMENTAL	ENTIDADE HA- BILITADA
4.	ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DAS MULHERES RIKBAKTA - AIMURIK	12.358.700/ 0001-31	OPTANTE DE COTA - PES- SOA INDÍGENA	AValiação DO- CUMENTAL	ENTIDADE HA- BILITADA
5.	ASSOCIACAO EVANGELICA FÉ E ALEGRIA	27.417.409/ 0001-64	AMPLA CONCORRÊNCIA	AValiação DO- CUMENTAL	ENTIDADE HA- BILITADA
6.	CTG RELEMBRANDO OS PAGOS	15.072.200/ 0001-27	AMPLA CONCORRÊNCIA	AValiação DO- CUMENTAL	ENTIDADE HA- BILITADA

Os proponentes habilitados receberão o Termo de Premiação Cultural no e-mail cadastrado durante a inscrição e deverão devolvê-lo assinado entre os dias 25 e 28 de fevereiro de 2025. Para aqueles que preferirem assinar o documento presencialmente, o atendimento será realizado no Departamento Municipal de Cultura – Casa da Cultura, no período das 8h às 11h e das 13h às 16h.

Juína-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Ericson Leandro de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria 9.849/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

RESOLUÇÃO N° 001/2020

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e Lei Municipal Juruena-MT que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 12.010/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal n° 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n° 71 de 2001 e da 164 de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de solicitação de registro para entidades não-governamentais e a inscrição dos programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais que executem ações de promoção, proteção e defesa e atendimento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 90 e o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n° 71/2001 do CONANDA.

Capítulo I – Do Registro das Entidades Não Governamentais

Art. 2º - As entidades não-governamentais, já existentes no Município de Juruena-MT, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publica-

ção desta Resolução, solicitar seu registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A solicitação de registro, pela entidade não-governamental, deverá ser feita através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário fornecido pelo Conselho, conforme Anexo I, desta Resolução (à ser construído pelo município).

Parágrafo Único - O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, de acordo com o artigo 91§ 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A entidade não-governamental deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a realização de convênios através de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:

I - Cópia do Estatuto da Entidade, devidamente registrado no órgão competente onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento da criança e/ou do adolescente;

II - Cópia da ata da última eleição da diretoria;

III - Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência e do Alvará Sanitário válidos, expedidos pelos órgãos competentes;

V - CNPJ atualizado;

VI - Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Formulário cadastral específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente; (Anexo II - (à ser construído pelo município));

VIII - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal e/ou município procedente.

Art. 5º - Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará, de cada órgão gestor responsável pela política setorial, um parecer técnico que discorrerá sobre as instalações físicas da Entidade bem como a sua capacidade de desenvolver o programa apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - O órgão gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação especificada no “caput” do artigo 5º, para expedir o parecer.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse do processo de registro, devidamente instruído, apreciará a solicitação da Entidade emitindo, em caso de deferimento o "Atestado de registro".

Capítulo II – Da Inscrição dos Programas e Serviços de Proteção e Socioeducativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais

Art. 7º - As entidades governamentais e não-governamentais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, proceder à inscrição de seus programas projetos e serviços, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a inscrição do programa, assinado pelo responsável da Entidade;

II - Formulário cadastral de programas (Anexo III - (à ser construído pelo município) específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente;

III – Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que explicita os regimes de atendimento, os dados do programa ou serviço, o responsável legal e o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros.

IV – Regimento interno;

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração ocorrida nos programas, projetos e serviços inscritos deverá ser comunicada por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Após a análise dos programas, projetos e serviços apresentados pelas entidades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá comunicar à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar o registro das entidades e a inscrição dos programas, projetos e serviços apresentados.

Art. 9º - Indeferido o pedido de registro e/ou inscrição a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do indeferimento interpor recurso que será julgado pela Plenária no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar do recebimento do mesmo.

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Ministério Público da Infância e Juventude, o nome e endereço das entidades governamentais e não-governamentais que executam programas, projetos e serviços na defesa, proteção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes que não solicitarem suas inscrições e/ou registros nos prazos estabelecidos nesta Resolução, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto aos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo Único - Após a verificação, por parte do órgão responsável, da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá, se for o caso, a suspensão ou cassação do registro da entidade, assegurando-se à mesma o devido processo legal e o amplo direito de defesa. Fica estabelecido o prazo de 15 dias para que a Entidade manifeste sua defesa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 – O Conselho municipal dos Direitos da Criança emitirá um certificado com a aprovação.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Município-MT, 20 de janeiro de 2020.

Maria Aparecida R. Baldin

Presidente do CMDCA

Decreto nº 2911/2020

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025.**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juarena/ MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 010/2025, Processo Administrativo Nº 039/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DE PARÂMETROS DE FERRO E MANGANÊS E SEUS RESPECTIVOS PADRÕES DE CALIBRAÇÃO E REAGENTES DA ÁGUA BRUTA E TRATADA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. **Fornecedor: YAMAGROUP INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS ELETRO-MECANICAS LTDA CNPJ: 23.475.077/0001-13**

VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 11.605,06 (onze mil seiscentos e cinco reais e seis centavos)

Juarena – MT, 25 de Fevereiro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juarena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2025

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 010/2025, Processo Administrativo nº 039/2025** Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DE PARÂMETROS DE FERRO E MANGANÊS E SEUS RESPECTIVOS PADRÕES DE CALIBRAÇÃO E REAGENTES DA ÁGUA BRUTA E TRATADA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juarena – MT, 25 de Fevereiro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juarena

RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CMAS.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do 2º Semestre de Execução do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - PROCAD-SUAS 2024.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão deliberativo, permanente e controlador da política de Assistência Social.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Ata nº 02/2025, deliberou sobre a aprovação do Relatório do 2º Semestre do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório do 2º Semestre do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS 2024 – para atender as demandas do Município de Juruena – MT, conforme relatório aprovado em reunião no dia 24 de fevereiro de 2025 nos termos da Ata nº 02/2025, que desta Resolução passa a fazer parte para todos os efeitos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Juruena-MT, 25 de fevereiro de 2025

Isabel Lorenzetti

Presidente do CMAS

Portaria nº. 3473/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna pública a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, com a alteração da data de abertura do certame.

Onde se lê: DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/03/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NAO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou qualquer outra empresa que se enquadre no ramo da atividade ou equivalente ao objeto da licitação.

2.2. *O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões, (www.bl.org.br).*

Leia-se: DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/03/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou qualquer outra empresa que se enquadre no ramo da atividade ou equivalente ao objeto da licitação.

Condições de Participação

2.2. Esta licitação é os itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é destinada **exclusivamente** à participação de **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Regionalizada**, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 1.322/2025 e do artigo 4º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. As empresas participantes deverão possuir **sede ou filial registrada e em funcionamento** no município de **Juruena/MT**, garantindo o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável, conforme prevê a legislação vigente.

2.4. **Critério de Regionalização:** Caso não haja **Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas em Juruena/MT**, ou caso existam, mas suas propostas estejam até **10% acima** da melhor oferta apresentada, será aplicada a seguinte ordem de prioridade:

a) ME e EPP **regionais**, assim consideradas aquelas com sede ou filial na **Mesorregião Noroeste I** do Estado de Mato Grosso, abrangendo os municípios de **Juína, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Aripuanã, Colniza e Rondolândia**.

b) Na ausência de ME e EPP qualificadas na Noroeste I, a prioridade será dada às ME e EPP **sediadas na Mesorregião Noroeste II**, que inclui os municípios de **Juara, Porto dos Gaúchos, Novo Horizonte do Norte e Tabaporã**.

2.5. Para comprovar o atendimento a esses requisitos, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos: a) **Certidão da Junta Comercial** ou outro documento que comprove o enquadramento como ME ou EPP;

b) **Comprovante de endereço da sede ou filial**, como contrato social atualizado, alvará de funcionamento, conta de energia ou documento equivalente;

c) **Declaração firmada pelo representante legal**, atestando a sede da empresa no município de Juruena/MT ou em um dos municípios das mesorregiões citadas.

2.6. O descumprimento das exigências acima resultará na **inabilitação da licitante**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.7. *O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões, (www.bl.org.br).*

As demais condições do edital permanecem inalteradas.

Juruena-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Robson Gomes Dias

Agente de Contratação

PORTARIA N.º 053 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1392 de 25 de fevereiro de 2022,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **REVOGAR** a Portaria nº 135/2024 de 26 de agosto de 2024, que regulamenta a concessão adicional de responsabilidade Técnica conforme Anexo I da Lei Municipal n.º 1392 de 25 de fevereiro de 2022, a Servidora **KALYTA SANTOS GUIMARAES**, como responsável pela **Unidade Básica de Saúde Neide Ubiali**.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 24 de fevereiro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 052 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDORES EM CARÁTER EFETIVO.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena - MT, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais n.ºs 679/2006, 677/2006,

RESOLVE:

ART. 1º. Nomear os Servidores Municipal abaixo relacionados, habilitados através do Concurso Público Municipal n.º 01/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º. 3504 de 08 de agosto de 2024.

LUAN SOUZA DE OLIVEIRA, portador do CPF n.º. 0XX.70X.XXX-X7, para o cargo de **MOTORISTA, Padrão V, Classe A.**

STEFANIE LELIS CASSIMIRO, portadora do CPF n.º.X51.XXX.4XX-X6, para o cargo de **PSICOLOGA, Padrão VI, Classe A**

ART. 2º. Os candidatos ora nomeados serão enquadrados na referência inicial do cargo.

ART. 3º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 24 de fevereiro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 8º ADITIVO CONTRATO 023/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA – ME – CNPJ: 11.034.100/0001-55

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO A SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL JOHANNES BERTHOLD HENNING, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”

PRAZO: 25/02/2025

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 001/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA – ME – CNPJ: 11.034.100/0001-55

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 2373-2022 – PROCESSO SETASC-2022/04124, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA”

PRAZO: 03/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2025

PROCESSO: 004/2025

PREGÃO ELETRONICO: 001/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR REGISTRADO: NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 48.283.355/0001-61

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE LU-

CIARA – MT, POR MEIO DO CONVÊNIO N° 2024-2024 - PROCESSO N° SECEL-PRO-2024/07926.

VALOR: R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 20/02/2025 a 20/02/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

Luciara-MT, 20 de Fevereiro de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2025

PROCESSO: 004/2025

PREGÃO ELETRONICO: 001/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR REGISTRADO: NEXUS NEGÓCIOS E SOLUÇÕES LTDA – ME,

CNPJ: 57.936.143/0001-27

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE LUCIARA – MT, POR MEIO DO CONVÊNIO N° 2024-2024 - PROCESSO N° SECEL-PRO-2024/07926.

VALOR: R\$ 1.890,00 (Mil oitocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 20/02/2025 a 20/02/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

Luciara-MT, 20 de Fevereiro de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2025

PROCESSO: 004/2025

PREGÃO ELETRONICO: 001/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR REGISTRADO: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 46.368.367/0001-63

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE LUCIARA – MT, POR MEIO DO CONVÊNIO N° 2024-2024 - PROCESSO N° SECEL-PRO-2024/07926.

VALOR: R\$ 823,36 (Oitocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 20/02/2025 a 20/02/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021

Luciara-MT, 20 de Fevereiro de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2025**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2025**

PROCESSO: 004/2025

PREGÃO ELETRONICO: 001/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR REGISTRADO: R2 DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 34.140.249/0001-14

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE LUCIARA – MT, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 2024-2024 - PROCESSO Nº SECEL-PRO-2024/07926.

VALOR: R\$ 3.047,99 (Três mil e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 20/02/2025 a 20/02/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Luciara-MT, 20 de Fevereiro de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS**PREFEITO MUNICIPAL****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2025****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2025**

PROCESSO: 004/2025

PREGÃO ELETRONICO: 001/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR REGISTRADO: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 46.344.050/0001-97

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE LUCIARA – MT, POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 2024-2024 - PROCESSO Nº SECEL-PRO-2024/07926.

VALOR: R\$ 11.084,95 (Onze mil e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 20/02/2025 a 20/02/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Luciara-MT, 20 de Fevereiro de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 121/2025**

DATA: 13 de fevereiro de 2025

SÚMULA: Concede Licença para Acompanhar Tratamento de Saúde de Pessoa da Família acima de 90 (noventa) dias, sem remuneração, Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família da Sra. Ana Cleide Chagas Sales, servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, carga horária 40 horas semanais, matrícula 2796, licença por motivo de doença de pessoa da Família (esposo), por 30 (trinta) dias a partir de 12 de fevereiro de 2025 a 14 de março de 2025, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 12 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 120/2025**

DATA: 13 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Antonia Maria Albino Peixoto, servidora pública municipal efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Zeladora, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 24, admitida em 01 de novembro de 1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 11/2019 a 11/2024, a ser pagas na folha de pagamento dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 109/2025**

DATA: 07 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Matildes da Aleluia dos Santos, servidora pública municipal efetiva no cargo de Merendeira, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 1290, admitida em 02 de setembro de 2008, lotada

na Secretaria Municipal de Educação, conceder 01 (Um) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 09/2018 a 09/2023, a ser paga na folha de pagamento do mês de Fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 107/2025**

DATA: 07 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetivo, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Carlos Aparecido da Silva servidor público municipal efetivo no cargo de Vigia, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 44, admitido em 04 de janeiro de 1999, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01/2019 a 01/2024, a ser pagas na folha de pagamento dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Alvaneu Navarro

Secretario Municipal de Adiministração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 108/2025**

DATA: 07 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Vanilza Franco Pickler, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 2867, admitida em 03 de fevereiro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2020 a 02/2025, a ser pagas na folha de pagamento dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 102/2025**

DATA: 05 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Agnaldo Silva de Almeida, servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2863, admitido em 03 de fevereiro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2020 a 02/2025, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 101/2025**

DATA: 05 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Rodrigo Pereira Canguçu, servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2864, admitido em 03 de fevereiro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2020 a 02/2025, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 103/2025**

DATA: 05 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido conceder à Sra. Valquiria Freitas da Silva de França, servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, 40 horas semanais, matrícula nº 345, admitida em 01 de novembro de 1999, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) meses de Licença Prêmio em Gozo, referente ao período aquisitivo de 11/2019 a 11/2024, a partir de 07 de fevereiro de 2025 até 08 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 104/2025**

DATA: 05 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Revoga Adicional de Insalubridade da Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 01 de Fevereiro de 2025, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) da Sra. Elisangela de Sousa Santos, servidora pública municipal efetiva no cargo de Merendeira, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2883, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Manutenção dos PSF.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 100/2025**

DATA: 05 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Glaucio Pereira Passarinho, servidor público municipal efetivo no cargo de Assistente Social, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2869, admitido em 03 de fevereiro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2020 a 02/2025, a serem pagas na folha de pagamento dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 105/2025**

DATA: 05 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Revoga Portaria de Designação do Servidor Público Municipal, Regime Comissionado e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 03 de Fevereiro de 2025, a Portaria GP nº 033/2025 que designou a exercer a função de Secretário de Desenvolvimento Social, Habilitação e Economia Criativa. Sr. Alvanu Navarro, servidor público municipal Comissionado no cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2938, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de Fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 110/2025**

DATA: 07 de fevereiro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências. A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A partir de 01 de Fevereiro de 2025, conceder Gratificação de Função de 64% do salário base para a Servidora Pública Municipal Sra. Maria Aparecida

Rodrigues Knihs, Técnica Administrativa, carga horaria de 40 horas, matrícula n° 2085, lotada

na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Revogar o percentual de 48% de gratificação do salário base, concedido pela Portaria GP n° 424/2024 de 03 de julho de 2024.

ART. 3º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 089/2025.**

DATA: 04 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público n° 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com artigo 18 da Lei n° 761/2011 de 29 de maio de 2011, fica aprovada no Estágio Probatório a Servidora Sra. Ana Claudia Dalmolin para o cargo de Professora 30 Horas, matrícula n° 3178, nomeada em 01 de fevereiro de 2022, através da Portaria de n° 178/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 088/2025.**

Data: 04 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. A partir de 03 de fevereiro de 2025, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício ao servidor Público Municipal, ao Sr. Mauro Marcelo da Silva, matrícula 251, admitido em 20 de janeiro de 2000, no cargo de Agente de Fiscalização, da Classe “E” - Nível 13 para Classe “F” - Nível 13, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 111/2025**

DATA: 07 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Designa Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a partir de 01 de Fevereiro de 2025, o Sr. Renato Viana, servidor público municipal efetivo no cargo de Assistente Administrativo, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2907, para exercer a função de Encarregado de Setor de Atas e Contratos Licitatórios, com adicional de 47% de gratificação do salário base, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Revogar a Portaria n° 270/2021 de 10 de fevereiro de 2021, com adicional de 20% de gratificação do salário base;

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 105/2025**

DATA: 07 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetivo, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Mauro Marcelo da Silva servidor público municipal efetivo no cargo de Agente de Fiscalização, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 251, admitido em 20 de janeiro de 2000, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01/2020 a 01/2025, a ser pagas na folha de pagamento dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Alvaneu Navarro

Secretario Municipal de Adiministração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 112/2025**

DATA: 07 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Lênio Ghizoni Amarante, servidor público municipal efetivo no cargo de Professor, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 179, admitido em 01 de novembro de 1999, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 11/2020 a 11/2024, a ser pagas na folha de pagamento do meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 113/2025**

DATA: 07 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Fabiana Pereira de Jesus Vaz Gomes, servidora pública municipal efetiva no cargo de Assistente Administrativa, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2879, admitida em 06 de fevereiro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2020 a 02/2025, a ser pagas na folha de pagamento dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 087/2025**

DATA: 04 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT- Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

ART. 1º- De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 03/02/2025, Progressão Funcional, da Classe "B" Nível 01 para Classe "B" Nível 2, a Sra. Regiane Aparecida Alves Monteiro Siqueira, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 3169, admitida em 25/01/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 086/2025**

DATA: 04 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 03/02/2025, Progressão Funcional, da Classe "B" Nível 01 para Classe "B" Nível 2, a Sra. Adelaide Vieira Costa, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 3170, admitida em 25/01/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 085/2025**

DATA: 04 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT– Lei nº 761/2011 e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 44 e §§ da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 03/02/2025, Progressão Funcional, da Classe "C" Nível 02 para Classe "C" Nível 3, a Sra. Leticia Queiroz de Almeida, servidora efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2757, admitida em 06/03/2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 84/2025**

DATA: 04 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetivo, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Andrei Cesar Dominguez servidor público municipal efetivo no cargo de Assessor Jurídico, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 1915, admitido em 26 de abril de 2011, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 04/2016 a 04/2021, a ser paga na folha de pagamento dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 04 de Fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Alvaneu Navarro

Secretario Municipal de Adiministração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 083/2025**

DATA: 04 de Fevereiro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade a Servidora Pública Municipal, Regime Estavel, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 04 de Fevereiro de 2025, a Sra. Michele Ferreira Batista, matrícula nº 3934, servidora Estável no cargo de Agente de Combate às Endemias, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 082/2025**

DATA: 04 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Processo Seletivo Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2023 realizado em 25 de julho de 2023 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 25 de julho de 2023, para preenchimento dos cargos e provimento estável desta Prefeitura estabelecido no Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2023;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo, através do Decreto de nº 067/2023 de 25 de julho de 2023, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto nº 086/2024 de 25 de outubro de 2024, a Retificação do Prazo de validade do Processo Seletivo Público 001/2023;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2025, de 07 de janeiro de 2025.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 04 de Fevereiro de 2025 em caráter estável a candidata Sra. Michele Ferreira Batista, CPF nº 061.850.381-10, para exercer o cargo de Agente de Combate às Endemias, Classe "A" Nível 101, 9ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 04 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

T E R M O D E P O S S E:

Termo de posse que assina Michele Ferreira Batista, CPF nº061.850.381-10, para exercer o cargo de Agente de Combate às Endemias, Classe "A" Nível 101, 9ª Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria nº 082/2025 de 04 de fevereiro de 2025.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter estável o presente termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 04 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Empossada:Michele Ferreira Batista.

Obs: O Empossado apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de convocação 001/2025 de 07 de janeiro de 2025

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 081/2025

DATA: 03 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 03 de fevereiro de 2025, a Sra. Jeane Elisa Moura Neri, CPF nº 115.965.199-08, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Departamento de Saúde Comunitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 080/2025

DATA: 03 de Fevereiro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade ao Servidor Público Municipal Contratada, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 03 de Fevereiro de 2025, a Sra. Michele Ramos Leite, matrícula nº 3932, servidora contratada no cargo de Técnica em Enfermagem, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Manutenção do Hospital Municipal.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 114/2025**

DATA: 10 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre promoção de classe da servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Município de Marcelândia - MT – Lei 761/2011 e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir 01/02/2025 a Sra. Regiane Aparecida Alves Monteiro Siqueira, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 3169, admitida em 25/01/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Promoção de Classe de Professora, 30 horas, da Classe "B" Nível 02 para Classe "C" Nível 02, de acordo com o artigo 42 itens I e artigo 43 da Lei n°. 761/2011, em virtude de nova habilitação devidamente comprovada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 106/2025**

DATA: 07 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetivo, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Mauro Marcelo da Silva servidor público municipal efetivo no cargo de Agente de Fiscalização, carga horária de 40 horas semanais, matrícula n° 251, admitido em 20 de janeiro de 2000, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01/2020 a 01/2025, a ser pagas na folha de pagamento dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Alvaneu Navarro

Secretario Municipal de Adiministração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 134/2025**

DATA: 18 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonera a partir de 28 de Fevereiro de 2025, o Sr. Ricardo dos Santos, matrícula 3226, do cargo em Comissão de Assessor Administrativo do Cemitério, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 135/2025**

DATA: 18 de Fevereiro de 2025

SÚMULA: Transferir o Servidor Público Municipal, Regime Contratada e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de fevereiro de 2025, a Sra. Judith Jacinto Coelho, servidora pública municipal contratada no cargo de Técnica em Enfermagem, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2667, lotada Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Manutenção do Hospital para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Manutenção dos PSF.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 136/2025**

DATA: 19 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonera a partir de 28 de fevereiro de 2025, a Srª. Deise Cristina da Luz Silva, matrícula 3396, do cargo em Comissão de Assessora de Assuntos Distritais, lotado na Secretaria Municipal de Administração Distritais.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 137/2025**

DATA: 19 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Srª. Maria de Fatima Gonçalves servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horaria 40 horas, matrícula n° 2766, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde 038.01.2024, conforme constatado na perícia médica até a conclusão do Processo de Aposentadoria por Invalidez.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 138/2025**

DATA: 20 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Desliga Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica desligada a partir de 20 de Fevereiro de 2025 do quadro de servidores ativos, a Sra. Angela Maria Vieira, brasileira, portadora do CPF n° 429.293.501-72, servidora efetiva no cargo de Merendeira, carga horária 40 horas semanais, admitida em 01 de fevereiro de 2002, matrícula n° 21, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em virtude de processo de aposentadoria por Invalidez.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 139/2025**

DATA: 20 de fevereiro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências. O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - A partir de 01 de Fevereiro de 2025, conceder Gratificação de Função de 100% do salário base para a Servidora Pública Municipal Sra. Andrea de Oliveira

Souza, Assistente Administrativa, carga horaria de 40 horas, matrícula n° 2760, lotada na

Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.

ART. 2º - Revogar o percentual de 70,70 % de gratificação do salário base, concedido pela Portaria GP n° 278/2023 de 25 de janeiro de 2023.

ART. 3º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes

Secretária Municipal de Planejamento e Projetos

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 140/2025**

DATA: 20 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Srª. Dirlei Meurer servidora efetiva no cargo de Professora, carga horaria 30 horas, matrícula nº 2438, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde 073.01.2024, até 15/04/2025, de acordo com perícia médica.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 141/2025**

DATA: 20 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Srª. Dirlei Meurer servidora efetiva no cargo de Professora, carga horaria 30 horas, matrícula nº 2794, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde 072.01.2024, até 15/04/2025, de acordo com perícia médica.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 142/2025**

DATA: 20 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Desliga Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica desligada a partir de 20 de Fevereiro de 2025 do quadro de servidores ativos, a Sra. Jacqueline de Souza Costa Cavalieri, brasileira,

portadora do CPF nº 631.346.401-04, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 20 horas semanais, admitida em 01 de novembro de 1999, matrícula nº 376, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de processo de aposentadoria por Tempo de Contribuição.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CÂMARA/SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025**

Dispõe sobre as contas anuais de governo, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do exercício financeiro de 2023 ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

O Senhor **PEDRO JOSÉ FIABANE**, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas de Governo do Exercício Financeiro de 2023, da Prefeitura Municipal de Marcelândia, na forma e orientações apresentadas pelo relator, Conselheiro Waldir Júlio Teis, constante nos autos do Processo de Prestação de Contas Nº 53.803-5/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, conforme Parecer Prévio nº 10/2024, exarado em Sessão de Julgamento de 06/08/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, Marcelândia – MT, em 24 de fevereiro de 2025.

PEDRO JOSÉ FIABANE

Presidente

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 143/2025**

DATA: 21 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonera a partir de 28 de fevereiro de 2025, a Srª. Rosangela Aparecida dos Santos, matrícula 3667, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Programas e Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa – Sedes.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretaria de Desenvolvimento Social,
Habitação, Cultura e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 144/2025**

DATA: 24 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário comissionado e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a Srª. Tauane de Sousa Cavalcante Florencio, servidora pública municipal comissionado, para exercer a função de Encarregada de Setor de Proteção e Defesa Civil, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 3470.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 079/2025**

DATA: 03 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estável, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

ART. 1º - A pedido exonerar a partir de 03 de Fevereiro de 2025, a Sra. Tassiane Alves Mendonça, servidora pública municipal estável no cargo de Agente Comunitária de Saúde, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº 2664, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 145/2025**

DATA: 28 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonera a partir de 28 de fevereiro de 2025, a Srª. Tauane de Sousa Cavalcante Florencio, matrícula 3470, do cargo em Comissão de Coordenadora da Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário Municipal de Agricultura,

Meio Ambiente e Turismo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 078/2025**

DATA: 03 de Fevereiro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre Adicional de Insalubridade ao Servidor Público Municipal, Regime Estável, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir de 03 de Fevereiro de 2025, o Sr. Edvaldo Pardim de Souza, matrícula nº 3925, servidor Estável no cargo de Agente Comunitário de Saúde, 20% de adicional de Insalubridade, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar 004/2005 e Laudo Técnico de Insalubridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 077/2025**

DATA: 03 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Processo Seletivo Público, para a admissão no serviço Público Municipal.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2023 realizado em 25 de julho de 2023 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Processo Seletivo Público em 25 de julho de 2023, para preenchimento dos cargos e provimento estável desta Prefeitura estabelecido no Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2023;

Considerando a Homologação do mencionado Processo Seletivo, através do Decreto de nº 067/2023 de 25 de julho de 2023, do Prefeito Municipal.

Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto nº 086/2024 de 25 de outubro de 2024, a Retificação do Prazo de validade do Processo Seletivo Público 001/2023;

Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 001/2025, de 07 de janeiro de 2025.

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir de 03 de Fevereiro de 2025 em caráter estável ao candidato Sr. Edvaldo Pardim de Souza, CPF nº 788.624.345-53, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe "A" Nível 101, 4ª Classificado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogado as disposições em contrário.

Marcelândia MT, 03 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA/MT

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT

E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

TERMO DE POSSE:

Termo de posse que assina Edivaldo Pardim de Souza, CPF nº 788.624.345-53, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe "A" Nível 101, 4ª Classificado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Portaria nº 077/2025 de 03 de fevereiro de 2025.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter estável o presente termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05 de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato Grosso).

Paço Municipal, em 03 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Empossada: Edivaldo Pardim de Souza.

Obs: O Empossado apresentou no ato da posse os documentos solicitados no edital de convocação 001/2025 de 07 de janeiro de 2025

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 146/2025

DATA: 28 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera a partir de 28 de fevereiro de 2025, o Srº. Moises Correa de Lima, matrícula 3918, do cargo em Comissão de Encarregado de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário Municipal de Agricultura,

Meio Ambiente e Turismo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 222/2024 E SEUS ADITIVOS

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, nº 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00, e a Sra. MICHELE FERREIRA BATISTA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 061.850.381-10, residente e domiciliada na Rua Cantanheide Pereira, Bairro Morada do Trabalhador, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Cuidadora de Crianças, com carga horária de 40 (trinta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 03 de FEVEREIRO de 2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 27 de janeiro de 2025.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Contratado: MICHELE FERREIRA BATISTA

Testemunhas:

Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 243/2024 E
TERMO ADITIVO Nº 001/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pela Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de JACI MALHÃO MIRANDA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 770.281.041-68, residente e domiciliada na Rua Fulgência De Souza nº S/N Jardim Vitória, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 17 de Fevereiro de 2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 17 de fevereiro de 2025.

Contratante:

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Jaci Malhão Miranda

Testemunhas:

Francieli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 243/2024 E
TERMO ADITIVO Nº 001/2024**

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pela Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de JACI MALHÃO MIRANDA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 770.281.041-68, residente e domiciliada na Rua Fulgência De Souza nº S/N Jardim Vitória, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 17 de Fevereiro de 2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 17 de fevereiro de 2025.

Contratante:

Contratante: Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Contratado: Jaci Malhão Miranda

Testemunhas:

Francieli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 076/2025**

DATA: 03 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 03 de fevereiro de 2025, a Sra. Andressa Ribeiro da Silva, CPF nº 062.870.521-20, para exercer em Comissão o Cargo de Assessora de Licitação, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Alvaneu Navarro

Secretario Municipal de

Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 008/2025**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, nº 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e XISLENE DE FRANÇA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 048.486861-64, residente e domiciliada na Rua Girasol, Jardim Paraíso, neste Município de Marcelândia, Mato Gros-

so, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2025 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 e homologado pelo Decreto de nº 037/2024 de 02 de maio de 2024, e Prorrogado pelo Decreto nº 97/2024 de 02 de Dezembro e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de de R\$ 1.624,63 (Hum mil seiscientos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 04 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as

obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 04 de fevereiro de 2025.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Xislene de França

Testemunhas:

Igor Belusso Casagrande Alvaneu Navarro

CPF: 056.734.041-40 CPF: 581.771.081.15

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 115/2025**

DATA: 10 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre promoção de classe da servidora efetiva em cargo de carreira, conforme Plano de Cargos, Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Município de Marcelândia - MT – Lei 761/2011 e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder a partir 01/02/2025 a Sra. Adelaide Vieira Costa, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 3170, admitida em 25/01/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Promoção de Classe de Professora, 30 horas, da Classe "B" Nível 02 para Classe "C" Nível 02, de acordo com o artigo 42 itens I e artigo 43 da Lei n°. 761/2011, em virtude de nova habilitação devidamente comprovada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 116/2025**

DATA: 10 de Fevereiro de 2025

SÚMULA: Transferir o Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de fevereiro de 2025, o Sr. Marcos Cesar Ormond Campos, servidor público municipal efetivo no cargo de Professor, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 208, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para Secretaria Municipal de Educação - Gabinete.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 10 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário Municipal de Agricultura,

Meio Ambiente e Turismo.

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 099/2025.**

DATA: 04 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público n° 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com artigo 18 da Lei n° 761/2011 de 29 de maio de 2011, fica aprovado no Estágio Probatório o Servidor Sr. Zedequias de Sousa Silva, para o cargo de Vigia, 40 horas semanais, matrícula n° 3194, nomeado em 04 de fevereiro de 2022, através da Portaria de n° 119/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 098/2025.**

DATA: 04 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público n° 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar n° 004/2005 de 05 de julho de 2005, fica aprovado no Estágio Probatório o Servidor Sr. Valdir Teixeira Pinto, para o cargo de Vigia, matrícula n° 3212, nomeado em 11 de fevereiro de 2022, através da Portaria de n° 247/2022, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 097/2025.**

DATA: 04 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público n° 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com artigo 18 da Lei n° 761/2011 de 29 de maio de 2011, fica aprovado no Estágio Probatório o Servidor Sr. Rafael Silva de Oliveira, para o cargo de Vigia, 40 horas semanais, matrícula n° 3211, no-

meado em 11 de fevereiro de 2022, através da Portaria de nº 219/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096/2025.**

DATA: 04 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público nº 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto nº 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com artigo 18 da Lei nº 761/2011 de 29 de maio de 2011, fica aprovada no Estágio Probatório a Servidora Sra. Monica Beatriz Marques Garcia, para o cargo de Cuidadora de Crianças, 40 horas semanais, matrícula nº 3198, nomeada em 07 de fevereiro de 2022, através da Portaria de nº 204/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 095/2025.**

DATA: 04 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público nº 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto nº 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2005 de 05 de julho de 2005, fica aprovada no Estágio Probatório a Servidora Sra. Maria Rosangela Da Gama de La Torre, para o cargo de Enfermeira, matrícula nº 3177, nomeada em 01 de fevereiro de 2022, através da Portaria de nº 177/2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 094/2025.**

DATA: 04 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público nº 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto nº 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com artigo 18 da Lei nº 761/2011 de 29 de maio de 2011, fica aprovada no Estágio Probatório a Servidora Sra. Maria Conceição Soares Ferreira, para o cargo de Professora 30 Horas, matrícula nº 3195, nomeada em 04 de fevereiro de 2022, através da Portaria de nº 201/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 093/2025**

DATA: 04 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público nº 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto nº 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - De acordo com artigo 12 da Lei Complementar nº 004/2005 de 05 de julho de 2005, fica aprovada no Estágio Probatório a Servidora Sra. Mara Martins da Fonseca, para o cargo de Auxiliar de Jardineiro, matrícula nº 3190, nomeada em 02 de fevereiro de 2022, através da Portaria de nº 194/2022, lotada na Secretaria Municipal Administração e Finanças.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 117/2025**

DATA: 10 de Fevereiro de 2025

SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Transferir a partir de 01 de fevereiro de 2025, a Sra. Patricia Rodrigues, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 3275, lotada na Secretaria Municipal de Educação Educação Infantil 70% Fundeb para Secretaria Municipal de Educação Educação Ensino Fundamental 70% Fundeb.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 10 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 092/2025**

DATA: 04 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público n° 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com artigo 18 da Lei n° 761/2011 de 29 de maio de 2011, fica aprovada no Estágio Probatório a Servidora Sra. Luzia Aparecida Bairros Benitte de Oliveira, para o cargo de Cuidadora de Crianças, 40 horas semanais, matrícula n° 3206, nomeada em 10 de fevereiro de 2022, através da Portaria de n° 212/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 091/2025.**

DATA: 04 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público n° 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com artigo 18 da Lei n° 761/2011 de 29 de maio de 2011, fica aprovada no Estágio Probatório a Servidora Sra. Audiseis Carvalho da Silva, para o cargo de Cuidadora de Crianças, 40 horas semanais, matrícula n° 3197, nomeada em 07 de fevereiro de 2022, através da Portaria de n° 203/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 090/2025**

DATA: 04 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Homologa Estágio Probatório referente ao Concurso Público n° 001/2019, realizado em 17 de novembro de 2019, homologado pelo Decreto n° 87/2019 de 17 de dezembro de 2019.

A Sra. Rosemar Santos Marchetto, Prefeita Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - De acordo com artigo 18 da Lei n° 761/2011 de 29 de maio de 2011, fica aprovada no Estágio Probatório a Servidora Sra. Angela Cristina Carvalho Moura para o cargo de Professora 30 Horas, matrícula n° 3207, nomeada em 10 de fevereiro de 2022, através da Portaria de n° 217/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

Rosemar Santos Marchetto

Prefeita Municipal em Exercício

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 007/2025**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direi-

to público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, nº 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MICHELE RAMOS LEITE, brasileira, maior, portadora do CPF nº 036.592.851-88, residente e domiciliada na Rua Beija Flor, nº 1745, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2025 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e Prorrogado pelo Decreto nº 98/2024 de 02 de Dezembro e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Técnica em Enfermagem, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de de R\$ 1.801,57 (Hum mil oitocentos e um reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria de Saúde e Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de fevereiro de 2025.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Michele Ramos Leite

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak

CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 006/2025**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF n° 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e IVONETE MIGUIM AMORIM, brasileira, maior, portadora do CPF n° 039.932.781-94, residente e domiciliada na Rua Julio Bilenk, n° 1387, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de n° 001/2025 de acordo com Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023 e homologado pelo Decreto de n° 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e Prorrogado pelo Decreto n° 98/2024 de 02 de Dezembro e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Professora 30 horas, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 3.956,84 (Três mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de fevereiro de 2025 até 15 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de fevereiro de 2025.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Ivonete Minguim Amorim

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 133/2025**

DATA: 17 de Janeiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutária Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sr. Lucas Cruz de Oliveira servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista, carga horária de 40 horas semanais, matrícula n° 186, admitido em 04 de janeiro de 1999, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conceder 01 (Um) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01/2009 a 01/2014, a ser paga na folha de pagamento do mês de Fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 132/2025**

DATA: 17 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Claudiane Rodrigues Benicio Vieira, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária de 30 horas semanais, matrícula n° 2878, admitida em 06 de fevereiro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2020 a 02/2025, a ser pagas na folha de pagamento dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 118/2025**

PORTARIA GP N° 118/2025

DATA: 10 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Afastamento para Tratamento de Saúde da Servidora Pública Municipal, Regime Contrato Temporário, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Afastar a partir de 14/01/2025 até 26/02/2025 para tratamento de Saúde, a Sra. Edina Maria Leandro de Carvalho Galvão, servidora Contratada no cargo Técnica em Enfermagem, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 3793, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme atestado médico e aguardando perícia médica do INSS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 10 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Tatiane Bulgarelli Grelak

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 131/2025**

DATA: 17 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal Regime Contrato Temporario, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9º e § 3º "Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula",

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias a Sra. Eliane Lopes Fernandes, servidora pública municipal contratada no cargo de Técnica Administrativa, 40 horas semanais, matrícula n° 3631, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme requerimento e atestado médico, a partir de 17/02/2025 até 17/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publique-se, registre-se e cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 119/2025**

DATA: 13 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Ilson Barbosa, servidor público municipal efetivo no cargo de Vigia, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2514, admitido em 01 de agosto de 2014, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 08/2019 a 08/2024, a ser pagas na folha de pagamento dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 130/2025

DATA: 17 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 17 de fevereiro de 2025, o Sr. Gian Carlos Angeli, brasileiro, portador do RG nº 2748211-1 SESP/MT, CPF nº 033.986.192-40, para exercer em Comissão o Cargo de Assessor de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário Municipal de Agricultura,

Meio Ambiente e Turismo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHET-

TO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, nº 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e NEILDE ALMEIDA DE SOUSA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 014.704.781-10, residente e domiciliada na Rua Três Poderes, nº 342, Bairro Aeroporto, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2025 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e Prorrogado pelo Decreto nº 98/2024 de 02 de Dezembro e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Professora 30 horas, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 3.956,84 (Três mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de fevereiro de 2025 até 15 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- I. Posse de Concursados;
- II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;
- III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
- IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
- V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
- VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
- VII. Existência de subemprego do professor contratado;
- VIII. A pedido do profissional (a);
- IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
- X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de fevereiro de 2025.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Neilde Almeida de Souza

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2025**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representa-

da pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, nº 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ELIANE PENTEADO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 022.543.669-80, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 45, VILA Tupy, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2025 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e Prorrogado pelo Decreto nº 98/2024 de 02 de Dezembro e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Professora 30 horas, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 3.956,84 (Três mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correm por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de fevereiro de 2025 até 15 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- I. Posse de Concursados;
- II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;
- III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
- IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
- V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
- VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
- VII. Existência de subemprego do professor contratado;
- VIII. A pedido do profissional (a);
- IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
- X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de fevereiro de 2025.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Eliane Penteado

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 129/2025**

DATA: 17 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonera a partir de 17 de Fevereiro de 2025, o Sr. Kledyson dos Reis Ferraz, matrícula 3871, do cargo em Comissão de Coordenador de Imprensa, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 17 de janeiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Diego Bulgarelli Grelak

Secretário Municipal de Gabinete

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 128/2025**

DATA: 14 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde do Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do Sr. Antonio Pereira dos Santos Neto servidor efetivo no cargo de Vigia, carga horaria 30 horas, matrícula n° 1110, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde 061.01.2024, conforme constatado na perícia médica até a conclusão do Processo de Aposentadoria por Invalidez.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 14 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 127/2025**

DATA: 13 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Eliane de Oliveira Kovaleski, servidora pública municipal efetiva no cargo de Zeladora, carga horária de 40 horas semanais, matrícula n° 2868, admitida em 03 de fevereiro de 2020, Secretaria

de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa – Proteção Social Básica, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2020 a 02/2025, a ser pagas na folha de pagamento dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária de Desenvolvimento Social,

Habitação e Economia Criativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 126/2025

DATA: 13 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Sandra Belusso Casagrande, servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2874, admitida em 04 de fevereiro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2020 a 02/2025, a ser pagas na folha de pagamento dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 125/2025

DATA: 13 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 13 de fevereiro de 2025, o Sr. Rogério dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 11990775 SSP/MT, CPF nº 732.500.071.53, para exercer em Comissão o Cargo de Coordenador Executivo de Planejamento de Eventos e Prática Esportiva, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Marcus Vinicius Sampaio

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 124/2025

DATA: 13 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Augusto Ferreira, servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2862, admitido em 03 de fevereiro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos, conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/2020 a 02/2025, a ser pagas na folha de pagamento dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavaneli de Lima

Secretário Municipal de Obras,

Mobilidade e Serviços Urbanos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 003/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, nº 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARIA SONIA DE SOUZA PINHEIRO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 571.249.651-87, residente e domiciliada na Estrada Bom Jaguar, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2025 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e Prorrogado

pelo Decreto nº 98/2024 de 02 de Dezembro e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Professora 30 horas, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 3.956,84 (Três mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de fevereiro de 2025 até 15 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;

II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;

III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de fevereiro de 2025.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Maria Sonia de Souza Pinheiro

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 123/2025

DATA: 13 de Fevereiro de 2025

SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a partir de 12 de Fevereiro de 2025, a Sra. Dometila de Arruda Almeida, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 2731, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Rural Curumim, com adicional de 53,96% de gratificação do salário base, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Revoga a Portaria GP nº 121/2024 que designou a servidora a exercer a função de Coordenadora da Escola Municipal Curumim.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 12 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

DATA: 13 de Fevereiro de 2025

SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a partir de 12 de Fevereiro de 2025, a Sra. Dometila de Arruda Almeida, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 2731, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Rural Curumim, com adicional de 53,96% de gratificação do salário base, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Revoga a Portaria GP nº 121/2024 que designou a servidora a exercer a função de Coordenadora da Escola Municipal Curumim.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 12 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 122/2025

DATA: 13 de Fevereiro de 2025.

SÚMULA: Revoga Portaria do Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 01 de Fevereiro de 2025, as Portarias GP nº 245/2022 e 018/2023 do Sr. Wellington Bender, que ambas designaram o servidor a exercer a função de Diretor da Escola Municipal Rural Curumim, fica também revogada a gratificação de função de 56,56% do salário base, servidor público municipal efetivo no cargo de Professor, carga horária 30 horas semanais, matrícula nº 2685, lotado na Secretaria Municipal de Educação

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de Fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 004/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeitura Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, nº 1190, Centro, portadora do CPF nº 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e NATIELLY MELLO DA SILVA, brasileira, maior, portadora do CPF nº 062.404.641-98, residente e domiciliada na Chacara Raio de Sol, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2025 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e Prorrogado pelo Decreto nº 98/2024 de 02 de Dezembro e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Professora 30 horas, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 3.956,84 (Três mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
 CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
 E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
 rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 DESPESAS CORRENTES
 PESSOAL CIVIL
 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de fevereiro de 2025 até 15 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- I. Posse de Concursados;
- II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;
- III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
- IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
- V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
- VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
- VII. Existência de subemprego do professor contratado;
- VIII. A pedido do profissional (a);
- IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
- X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL
 DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
 CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
 E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
 rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de fevereiro de 2025.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Natielly Mello da Silva

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 005/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 03.238.987/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Municipal em exercício ROSEMAR SANTOS MARCHETTO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, n° 1190, Centro, portadora do CPF n° 738.317.609.00 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ANA CRISTINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO LOPES, brasileira, maior, portadora do CPF n° 024.269.721-65, residente e domiciliada na Rua Mauro Matos Rocha n° 1266, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de n° 001/2025 de acordo com Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023 e homologado pelo Decreto de n° 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, e Prorrogado pelo Decreto n° 98/2024 de 02 de Dezembro e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Professora 30 horas, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 3.956,84 (Três mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 30 (trinta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correm por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de fevereiro de 2025 até 15 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- I. Posse de Concursados;
- II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;
- III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
- IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;

V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;

VII. Existência de subemprego do professor contratado;

VIII. A pedido do profissional (a);

IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;

X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 03 de fevereiro de 2025.

Contratante: Rosemar Santos Marchetto

Prefeita em exercício

Contratado: Ana Cristina dos Santos Conceição Lopes

Testemunhas:

Ana Paula Tavares Da Camara Canguçu Sandra Borsari

CPF: 031.269.751.19 CPF: 029.829.039.11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 042/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA RUA 04 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 0148/2023, TOMADA DE PREÇO 23/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: GOWT. LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quarta que passa a vigorar com a seguinte redação:

04- CLÁUSULA QUARTA - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento

O valor para as obras, objeto deste contrato, é de **R\$ 2.920.750,33 (dois milhões, novecentos e vinte mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos).**

Conforme solicitação do Departamento de Engenharia e Projetos será realizada a supressão e aditivo dos seguintes serviços:

SUPRESSÃO									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT. CONTRATO	PREÇO		QUANTIDADE GLOSADA	VALOR	
					UNITÁRIO COM BDI (R\$)	TOTAL (R\$)			
1.1	PROPRIO	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO.	M²	25,00	430,88	10.772,00	12,50	R\$ 5.386,00	

2.1	PROPRIO	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA.	UN	1,00	171.402,57	171.402,57	0,1434	R\$ 24.579,12
3.1	101125	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LAMINA: 3,18M3). AF_07/2020	M³	6.919,69	16,65	115.212,84	331,28	R\$ 5.515,89
3.2	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	52.051,09	2,03	105.663,71	2.491,29	R\$ 5.057,32
3.3	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ARVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018	M²	2.017,05	0,42	847,16	245,76	R\$ 103,22
3.4	101125	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LAMINA: 3,18M3). AF_07/2020	M³	6.051,16	16,65	100.751,81	737,28	R\$ 12.275,71
3.5	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2019	TXKM	44.759,16	2,03	90.861,09	5.453,54	R\$ 11.070,69
3.6	93595	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMARIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	64.355,20	2,20	141.581,44	7.841,14	R\$ 17.250,51
3.7	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M²	15.127,94	1,40	21.179,12	1.843,16	R\$ 2.580,43
3.8	101768	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE SOLOS - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M³	3.025,58	48,70	147.345,75	368,64	R\$ 17.952,78
3.9	101768	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE SOLOS - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M³	3.025,58	48,70	147.345,75	368,64	R\$ 17.952,78
3.10	PROPRIO	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO	M²	14.141,74	1,32	18.667,10	1.798,41	R\$ 2.373,90
3.11	PROPRIO	USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO COM CAP 50/70 PARA CAMADA DE ROLAMENTO, PADRÃO DNIT FAIXA C, EM USINA DE ASFALTO GRAVIMÉTRICA DE 150 TON/H. AF_03/2020_P	T	1.932,41	253,85	490.542,28	249,22	R\$ 63.264,50
3.12	PROPRIO	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M³	756,39	140,04	105.924,86	97,55	R\$ 13.660,91
3.13	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	8.182,89	1,96	16.038,46	1.055,34	R\$ 2.068,47
3.14	93595	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMARIO (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	3.403,49	2,12	7.215,40	438,95	R\$ 930,56
3.15	ANP	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO.	T	16,97	3.414,70	57.947,46	2,16	R\$ 7.368,93
3.16	ANP	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70 - 104363	T	122,19	5.100,30	623.205,65	15,76	R\$ 80.390,93
3.17	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	4.174,68	1,66	6.929,97	537,48	R\$ 892,22
3.18	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	17.951,12	0,64	11.488,72	2.311,18	R\$ 1.479,16
4.1	92216	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	120,00	686,06	82.327,20	66,00	R\$ 45.279,96
4.2	101616	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	180,00	6,55	1.179,00	99,00	R\$ 648,45
4.3	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_08/2017	M3	18,00	222,70	4.008,60	10,22	R\$ 2.275,99
4.6	SICRO	SARJETA DE CANTEIRO CENTRAL DE CONCRETO - SCC 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	200,00	71,49	14.298,00	200,00	R\$ 14.298,00
4.7	SICRO	CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 01 - COM GRELHA DE CONCRETO - TCC 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	1,00	4.420,92	4.420,92	1,00	R\$ 4.420,92
4.8	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	3.534,64	73,99	261.528,01	684,86	R\$ 50.672,79
4.10	SICRO	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 11 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃOS COMERCIAIS	UN	1,00	5.209,68	5.209,68	1,00	R\$ 5.209,68
5.1	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	25,38	27,00	685,26	25,38	R\$ 685,26
5.2	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	300,00	5,94	1.782,00	300,00	R\$ 1.782,00
5.3	SICRO	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA - ESPESSURA DE 0,5 MM (LBO+LFO)	M2	636,39	22,98	14.624,24	261,39	R\$ 6.006,74
5.4	102513	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	19,20	49,74	955,01	19,20	R\$ 955,01
5.5	SICRO	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,331 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI (R1-PARE)	UN	6,00	503,64	3.021,84	6,00	R\$ 3.021,84

5.6	SICRO	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,331 M (R1-PARE)	UN	6,00	493,59	2.961,54	6,00	R\$ 2.961,54
5.7	SICRO	PLACA EM AÇO - PELÍCULA I + I - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M2	0,96	542,58	520,88	0,64	R\$ 347,25
5.8	SICRO	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACAS - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	12,00	1.302,49	15.629,88	8,00	R\$ 10.419,92
							TOTAL	R\$ 441.139,38

ADITIVOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT. CONTRATO	PREÇO		QUANTIDADE ADICIONADA	VALOR
					UNITÁRIO COM BDI (R\$)	TOTAL (R\$)		
1.1	PROPRIO	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA.	UN	1,00	171.402,57	171.402,57	0,1749	R\$ 29.978,30
1.2	101125	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LAMINA: 3,18M3). AF_07/2020	M³	6.919,69	16,65	115.212,84	15.842,74	R\$ 263.781,62
1.3	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	52.051,09	2,03	105.663,71	4.752,82	R\$ 9.648,22
1.4	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M³		13,03		16.134,01	R\$ 210.226,15
1.5	4011353	PINTURA DE LIGAÇÃO	M²		0,32		12.343,34	R\$ 3.949,86
1.6	ANP	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO.	T	16,97	3.414,70	57.947,46	5,55	R\$ 18.951,58
1.7	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	4.174,68	1,66	6.929,97	166,62	R\$ 276,58
1.8	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	17.951,12	0,64	11.488,72	716,46	R\$ 458,53
1.9	97086	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021	M²		133,59		6,70	R\$ 895,05
1.10	1107892	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFECCÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M³		521,62		7,78	R\$ 4.058,20
							TOTAL	R\$ 542.224,09

Diante a supressão e aditivo dos valores descritos acima, o valor total do contrato passará para **R\$ 3.021.835,04 (Três milhões, vinte e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).**

Assinatura: 17/02/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 126/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, conforme s e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 065/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2023, conforme descrição do Item 06 deste contrato.**

CONTRATADA: COUTINHO & APPEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 15.189,00 (quinze mil, cento e oitenta e nove reais).**

5.1.1 – O pagamento será feito da seguinte maneira: **01 (uma)** parcela no valor de **R\$6.075,60 (seis mil, setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, referente aos dias 20 a 28 de fevereiro de 2025 e mais **01 (uma)** parcela no valor de **9.113,40 (nove mil, cento e treze reais e quarenta centavos)**, referente aos dias 01 a 19 de março de 2025.

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vir. Unitário	Total
371525	MEDICO CLINICO GERAL - PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM ABRANGÊNCIA URBANA	MÊS	1	15.189,00	15.189,00

Total Fornecedor R\$ 15.189,00

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral: **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE **1.5.00.1002000** – **R\$15.189,00**.

Cláusula Nona – Prazos

9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **19 DE MARÇO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 19/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº 5320 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 99205-7259, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
86	ELIEUDA BEZERRA RODRIGUES	21	39º	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
957	DEBORA DOS SANTOS OELKE	23	9º	CLASSIFICADO

CARGO: MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA ÍNDIGENA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1159	ARIEL DELFINO GOMES	19	1º	FINAL DE FILA

CARGO: PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
179	RAIMUNDA MONICA LEITAO DE ASSUNCAO	19	63º	CLASSIFICADO

CARGO: MONITOR DE ALUNO – ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
851	MYKAELI FURTADO DE MAGALHAES	22	5º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
- Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;
- 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
- Endereço de E-mail e Telefone para Contato; (**obrigatório**)
- Conta no Banco do Brasil;
- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
- Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site www.tjmt.jus.br;
- Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site www.tse.jus.br;
- Certidão de Antecedentes Criminais tirada pelo site <https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/certidaoHome.seam>;

19. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

20. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

22. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

23. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

24. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

25. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

26. Declaração de Dependentes;

27. **Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;**

28. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

29. **Curso de condutores** de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 065/2024

O Prefeito do Município de Matupá, Estado da Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei n. 14.133/2021, resolve:

Considerando a solicitação da Sra. Pregoira, referente ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2024, que tem como objeto: a escolha da proposta mais vantajosa para contratação **de empresa especializada em serviços de vigilância eletrônica e monitoramento com instalação de alarmes, sensores e ronda em regime de comodato, em atendimento as secretarias municipais e demais órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Matupá**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. Informando que ocorreu uma falha na aceitação no plano de exequibilidade apresentado pela Empresa WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA que propôs a instalação pausadamente dos equipamentos necessários para vigilância e eletrônica e que não ficou objetivo no termo de referencia qual seria o prazo de instalação dos equipamentos;

CONSIDERANDO, o versa a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso)"

Considerando o que Acerca da anulação do procedimento de contratação, dispõe a Lei n.º 14.133/21:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação. § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. §

2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. § 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Considerando que enviamos uma comunicação a Empresa WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA levantando toda a situação e propondo que a instalação fosse realizada em 30 dias, caso contrário o processo seria anulado, haja visto, que não é possível a execução dos serviços sem a instalação dos equipamentos e a empresa respondeu que é inviável a execução do prazo acima e concordou com o cancelamento do processo.

Resolvemos REVOGAR o presente processo licitatório.

Matupá, 24 de fevereiro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 067/ 2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento n° 004/2024**.

CONTRATADA: 45.787.252 GILBERTO APARECIDO DE GODOY

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$3.756,16 (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**.

Assinatura: 24/02/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 037/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ESPECIALISTAS OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, DERMATOLOGISTA, HANSENOLOGISTA E ONCOLOGISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT**, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0150/2023 do respectivo **Credenciamento n° 012/2023**.

CONTRATADA: FLORESTA ORL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona – Prazos

9.2 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **06 DE MAIO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 06/02/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS E EXTRATOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS OFICIAIS, EXIGIDOS NO JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL

CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$4.560,00** (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Assinatura: 12/02/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 177/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE REGULADOR/AUTORIZADOR DO SISREG (SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO) E CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 0113/2022** do respectivo **Pregão Presencial nº 044/2022**, conforme **LOTE 02**.

CONTRATADA: DEL PAPA CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais).

5.1.1 – O pagamento será efetuado em **02 (duas)** parcelas no valor de **R\$2.300,00** (dois mil e trezentos reais).

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
371158	MÉDICO CLÍNICO GERAL, REGULADOR/AUTORIZADOR DO SISREG (SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO) MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SISTEMA ON-LINE, SISTEMA ESTE QUE GERENCIA TODO O COMPLEXO REGULADOR TANTO AMBULATORIAL COMO INTERNAÇÕES VISANDO HUMANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, MAIOR CONTROLE DO FLUXO E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS. O PROFISSIONAL MÉDICO REGULADOR/AUTORIZADOR SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS DE REGULAÇÃO, SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM VAGAS DE RESERVA E JULGAMENTO DOS LAUDOS DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REGULADOS PARA APROVAÇÃO, NEGAÇÃO OU DEVOLUÇÃO ATRAVÉS DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA DO SISREG MUNICIPAL. AUXILIARÁ A EQUIPE DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL NA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS ENCAMINHAMENTOS PARA A REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL.	UNIDADE	2	2.300,00	4.600,00

Total do Fornecedor R\$4.600,00

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL – 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC – 33.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE 1.5.00.100200 – R\$ 4.600,00.

Cláusula Nona – Prazos

9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **30 DE MARÇO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/01/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 066/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 004/2024**.

CONTRATADA: EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$6.383,28** (seis mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).

Assinatura: 24/02/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 065/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE – DO TIPO GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, TREINAMENTO E CONSULTORIA, COM INTEGRAÇÃO AO CADASTRO ÚNICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Inexigibilidade de Licitação 006/2025**.

CONTRATADA: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R\$ 29.669,00 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais).**

Assinatura: 21/02/2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 064/
2025**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**.

CONTRATADA: ROSIMERI RODRIGUES MACIEL - FUNERÁRIA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$ 6.501,00 (seis mil, quinhentos e um reais).**

Assinatura: 19/02/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15112 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Educação e Desporto:**

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7543	DAIANE APARECIDA LOURENÇÃO	PROFESSOR	20/02/2025 a 21/03/2025
33	ELIAS DE ARRUDA SANTOS FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2025 a 04/03/2025
9652	FATIMA FABIULA MORAES RASCH	PROFESSOR	05/02/2025 a 06/03/2025
7592	IVONEIDE CARDOSO FEITOSA	PROFESSOR	16/02/2025 a 17/03/2025
2280	LEOMAR JOSE RAUBER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2025 a 04/03/2025
8588	LETICIA CANDIDO DE OLIVEIRA	NUTRICAÇÃO ESCOLAR	03/02/2025 a 04/03/2025
7147	SILVANA DE SOUZA OLIVEIRA LAITARTT	PROFESSOR	03/02/2025 a 22/02/2025
2103	VICENTE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/02/2025 a 04/03/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de fevereiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15113 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Concede LICENÇA SAÚDE INSS a servidora **JOSIANE NASCIMENTO DOS SANTOS CARDOSO DOS SANTOS**, no cargo de **MANUTENÇÃO E LIMPEZA** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede LICENÇA SAÚDE INSS a servidora **JOSIANE NASCIMENTO DOS SANTOS CARDOSO DOS SANTOS**, matrícula nº 10018, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 19 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15115 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Concede RETORNO DE LICENÇA SAÚDE a servidora **ELIANE MARIA DOS SANTOS KERBER**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede RETORNO DE LICENÇA SAÚDE a servidora **ELIANE MARIA DOS SANTOS KERBER**, matrícula nº 7158, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 069/
2025**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ORTOPEDIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 002/2025**.

CONTRATADA: A.F. AYALA – CLINICA MEDICA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$45.567,40 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).**

Assinatura: 24/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ANÁLISE E DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 004/2024

IMPUGNANTES: JETTRO WILEN DAUFENBACH ZACQUI.

IMÓVEL: LOTE 33, LINHA DO RANÁRIO I, MUNICÍPIO DE MATUPÁ.

I – PRELIMINARMENTE.

Trata-se de Impugnação ao EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 004/2024, interposta, tempestivamente, com base no art.5º do EDITAL, por JETTRO WILEN DAUFENBACH ZACQUI, brasileiro, casado, professor, portador da CIRG nº *150.**-0, inscrito no CPF sob o nº ***.651.771-**, residente e domiciliado no Lote nº 33, da Linha do Ranário I, na Cidade de Matupá/MT, em razão dos valores fixados ao Impugnante para alienação do bem público em que o mesmo está em posse.

Em resumo, aduz o Impugnante que o parecer social lavrado em 20 de fevereiro de 2024 não reflete a condição financeira atual do núcleo familiar. Consigna que a família é composta por 5 (cinco) membros, sendo, o Impugnante, Sr. JETTRO, sua esposa, Srª GRACIELLE, e seus três filhos, MIGUEL, HELENA e PEDRO. Fundamenta que os valores apresentados à assistente social à época, compunham seu salário como professor 40h do estado, auferindo os rendimentos bruto mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, bem como, de sua esposa, que ocupava o cargo em comissão de responsável técnica de enfermagem, auferindo renda mensal de **R\$ 6.075,47 (seis mil e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, conforme extrai-se dos holerites apresentados quando da elaboração do estudo social.

Em seu requerimento aduz, também, que não ocupa mais o cargo de professor do estado, sendo que atualmente exerce seu labor no ensino público municipal. Noutro giro, sua esposa também não exerce mais suas funções no hospital municipal de Matupá. Tai fatos, segundo o Impugnante, importaram em uma considerável redução dos rendimentos familiar auferido na época do estudo, de modo a não mais refletir o status financeiro atual dos beneficiários. Com o requerimento, vieram acostados os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal de Serviço sob o n.º 202400000000005, tendo como prestador de serviços a Srª GRACIELLA DOS REIS DAUFENBACH ZACQUI;
b) Um *print* do portal da transparência da prefeitura de matupá, visando demonstrar os vencimentos do Sr. JETTRO WILEN DAUFENBACH ZACQUI;

É o relatório. Passo a analisar e decidir.

II – DO MÉRITO.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a moradia como direito fundamental, integrando o princípio da dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 5º, estabelece como cláusula pétreia a igualdade de todos perante a lei, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, segurança e propriedade. Nesse conduto, cabe ao Estado no âmbito de todas as suas esferas administrativas assegurar condições dignas de existência, inclusive por meio de políticas habitacionais, que visam concretizar o acesso à moradia e à cidadania.

Conforme a doutrina especializada, o direito à moradia situa-se na intersecção entre o individual e o coletivo, demandando uma análise fenomenológica constante. Como destaca Oliveira (2017, p. 37)[1]: “O *Direito à moradia é Direito humano que, em toda a sua extensão, se coloca entre o privado e o social, abrindo margem para a constante análise fenomenológica da experiência desse Direito*”. Esse direito, além de constitucional, está alinhado à Declaração Universal dos Direitos Humanos, ganhando novos contornos com a Lei 13.465/17[2], que instituiu a Regularização Fundiária Urbana (REURB).

A REURB, definida no artigo 9º da lei, engloba medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais para integrar núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial, conferindo titulação aos ocupantes. Oliveira[3] ressalta que a regularização urbanística busca individualizar e titular propriedades, mantendo comunidades estabelecidas e atribuindo função social à posse. Embora os ocupantes já exerçam a posse, a falta de título formal impede sua inclusão plena no sistema urbano. A regularização, portanto, viabiliza não só a propriedade, mas também a dignidade humana.

Outrossim, importa consignar, que a REURB se divide em duas modalidades:

REURB-S (interesse social): aplica-se a áreas ocupadas por população de baixa renda, declaradas pelo Poder Executivo municipal, com isenção de custas e emolumentos.

REURB-E (interesse específico): destina-se a núcleos não enquadrados na modalidade social, sem isenções, exigindo pagamento do valor justo em áreas públicas.

A distinção entre as modalidades reflete a intenção do legislador de adaptar benefícios conforme o perfil socioeconômico. Enquanto a REURB-S prioriza inclusão social, a REURB-E permite regularização mesmo para grupos não elegíveis como baixa renda, ainda que com custos.

In causa, o Impugnante, após um detalhado estudo ambiental, urbanístico e social – por meio do parecer social –, enquadrou-se na modalidade **REURB-E**. Haja vista, que a época da elaboração do estudo, fora declarada pelos beneficiários a seguinte situação econômica dos integrantes:

NOME	PROFISSÃO	REMUNERAÇÃO
Jетро W. D. Zacqui	Professor	R\$ 4.000,00
Graciella dos R. D. Zacqui	Enfermeira	R\$ R\$ 6.075,47
Miguel D. Zacqui	Estudante	R\$ 00.00
Helena D. Zacqui	Estudante	R\$ 00.00
Pedro D. Zacqui		R\$ 00.00
	RENDA TOTAL:	R\$ 10.075,47

Nos ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 13.465/2017, bem como, da Lei Municipal n.º 1449/2024, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana, os beneficiários que auferem renda familiar que ultrapassam os 5 (cinco) salários mínimos, enquadra-se na modalidade **REURB – E**. Importante destacar, também, que a época de realização do estudo social (20/02/2024), o salário mínimo nacional era de **R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze)**, conforme Decreto Federal nº 11.864/2023. Em *prima facie*, vê-se que a renda familiar declarada, ultrapassava os 7 (sete) salário mínimos vigentes, quando da elaboração do estudo.

Para todos os efeitos, em seu requerimento o impugnante traz uma nova situação fática. Argumenta que atualmente auferir a renda bruta de R\$ 3.624,62, e líquida de R\$ 3.059,47, ao passo que sua esposa, auferir a monta de R\$ 4.500, bruto, e R\$ 3.765,60 líquidos. Percebe-se, em via de cognição, que o Impugnante entende não se enquadrar na modalidade **REURB – E**, em razão dos seus rendimentos líquidos não ultrapassarem os R\$ 7.060,00 – cinco salários mínimos na época –, todavia, tal conduto de raciocínio está deveras equivocado.

Primeiramente, importante esclarecer o conceito jurídico legal de renda familiar. Entende-se por renda familiar, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas que coabitam no mesmo imóvel familiar. A renda familiar *per capita*, é uma importante baliza na concessão de benefícios sociais de distribuição de renda, para inclusão de beneficiários em programas sociais e para seleção de candidatas a vagas no sistema de cotas no ensino superior, por exemplo.

Outrossim, compete destacarmos, que para os Entes Públicos, Autarquias Federais, empresas públicas direta e indireta, o fator para elegibilidade, de um benefício, por exemplo, será o rendimento bruto mensal do núcleo. Do contrário, os beneficiários de programas sociais poderiam manipular critérios subjetivos (descontos tributários, previdenciários ou outras deduções variáveis) para se enquadrarem indevidamente em políticas públicas,

fragilizando princípios basilares como a isonomia e a segurança jurídica. Nesse viés, a dedução de descontos legais (INSS, IRRF etc.) não é considerada para fins de enquadramento em políticas pública de Regularização Fundiária.

Ademais, a ideia do legislador ao editar a Lei Federal n.º 13.465/2017, que trata da REURB, adota a renda bruta como critério objetivo evitar divergências interpretativas e garantir uniformidade aplicação da norma.

No presente caso, percebe-se que mesmo que considerássemos os novos fatos trazidos no requerimento do Impugnante, os rendimentos brutos auferidos ultrapassariam os 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época. Assim sendo, não há margem para revisão de enquadramento pretendida, de rigor, portanto, a manutenção do entendimento técnico-jurídico adotado no ato administrativo que enquadrou o Impugnante na **REURB – E**.

À tocante correlação ao tamanho da área, hora dito no requerimento de revisão de valores, vale lembrar que a avaliação social do morador, não é feita tão somente pela renda e tamanho da área, e sim realizada no que tange as classificações contidas nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Municipal n° 1.449, de 03 de abril de 2024, bem como a Lei Federal n° 13.465/2017.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, levando-se em consideração as disposições legais pertinentes, entendo não haver guarida legal para acolhimento da pretensão do Impugnante. Dessa forma, **INDEFIRO** o requerimento administrativo, permanecendo inalterado o enquadramento do Impugnante no **REURB – E**, para fins de Regularização Fundiária do Lote n° 33, Linha Do Ranário I, Município de Matupá.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Matupá/MT, 25 de fevereiro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

[1] OLIVEIRA, Flávia Bernardes de. Direito à Moradia Sobre Áreas Ocupadas. Curitiba: Ed. Juruá, 2017.

[2] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-201...

[3] OLIVEIRA, Flávio Bernardes de Oliveira. Direito à Moradia sobre Áreas Ocupadas, Ed. Juruá, Curitiba, 2017, pg. 91.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 032/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0139/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 054/2023**.

CONTRATADA: CLÍNICA DE LONGEVIDADE SANTOS E CIRURGIA LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 359.988,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais)**.

5.1.1 – O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 29.999,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
380094	MÉDICO ESPECIALIZADO CIRURGIÃO GERAL, DE URGENCIA, EMERGENCIA, ELETIVAS E SOBRE-AVISO CIRURGICO, POR 15 DIAS AO MÊS, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, DO DIA 1º AO 15º DIA DO MÊS E ATENDIMENTO AMBULATORIAL E NO MINIMO 20 CONSULTAS POR SEMANA	MÊS	12	29.999,00	359.988,00

Total Fornecedor R\$ 359.988,00

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – **FONTE 1.5.00.100200** – **R\$ 359.988,00**.

Cláusula Nona – Prazos

9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE JANEIRO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/01/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 062/ 2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TER-

RENO, PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 007/2024**.

CONTRATADA: FERNANDO B. DA SILVA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$17.343,70 (dezessete mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta centavos)**.

Assinatura: 19/02/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 063/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RAIOS-X EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$3.384,00** (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Assinatura: 19/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15116 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a constituição de Comissão para Avaliação dos Profissionais de Educação que estão em Estágio Probatório, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando, a C.I. nº 033/GPPE/SMED/2025, de autoria da Secretária Municipal de Educação e Desporto, que apresenta em anexo a composição dos representantes e integrantes para a Comissão de Avaliação dos Profissionais de Educação que estão em Estágio Probatório;

Considerando, as Unidades Escolares que compõem a Secretaria Municipal de Educação e Desporto: **Creche Municipal Criança Feliz; Creche Municipal Dirlei Zafonato; Creche Municipal Elizangela Bazoni;** Creche Municipal Tia Celcita; Departamento de Esporte; E. M. Cecília Meireles; E. M. Jane Pereira Lopes; E. M. Luiza Miotto Ferreira; E. M. Mundo Encantado da Criança; E. M. Norberto Jose Gehlen; **E. M. Santo Antonio e Secretaria de Educação.**

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a Comissão de Avaliação dos Profissionais de Educação que estão em Estágio Probatório, conforme cada Unidade Escolar citado a cima, segue a formulação abaixo:

Representantes da Unidade Escolar

- Diretor da Unidade Escolar

- Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar

Representante do Órgão de Educação

- Jozeli Cardoso Giazzoni

- Cristiane Turcatto Martins Dos Reis

Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação Básica

- Neemias Silvino dos Santos

- Ana Rosa Silva Costa

Art. 2º - Os representantes e integrantes de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 10591/2021.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 004/2024.**

CONTRATADA: THONDIONY SUNAQUI SILVA CONSTRUÇÕES

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$1.408,56** (um mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Assinatura: 24/02/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 15.114 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **SRA. ALETICIA VALENTIM DA SILVA**, Servidora Pública, CPF nº xxx.609.211-xx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 030/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0139/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 054/2023**.

CONTRATADA: M. L. DE GOIS FERREIRA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

5.1 O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

5.1.1 – O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
380079	MÉDICO CLÍNICO GERAL, COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PARA ATENDER NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ. HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SOBREVISO POR 15 DIAS AO MÊS, DO DIA 16º AO ÚLTIMO DIA DO MÊS, PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA NAS CLÍNICAS GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS PARA AVALIAÇÕES E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS (AMBULATORIAL E CIRÚRGICO), CONFORME NECESSIDADE DO HOSPITAL, QUE SERÃO PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSIS. ? ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS: CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (INCLUINDO COLPOSCOPIA E CAF) GINECOLÓGICAS E CONSULTAS AS GESTANTES DE ALTO RISCO, NUM TOTAL DE 60 CONSULTAS/MÊS. ? CIRURGIAS GINECOLÓGICAS, SENDO RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL MÉDICO PROCEDER A INTERNAÇÃO DA PACIENTE E FAZER O ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO PROCEDENDO A ALTA HOSPITALAR REFERENCIANDO A MESMA A UNIDADE DE ORIGEM. ? PARTICIPAR DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, ELABORANDO OU ADEQUANDO PROGRAMAS, NORMAS E ROTINAS, VISANDO À SISTEMATIZAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DAS AÇÕES DE SAÚDE PRESTADAS. ? HORARIO ATENDIMENTO: AS CONSULTAS SERÃO REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ COM CRONOGRAMA DE ACORDO COM CRONOGRAMA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE. ? AS CIRURGIAS SERÃO REALIZADAS DE ACORDO COM CRONOGRAMA DAS CIRURGIAS DO HOSPITAL (12 CIRURGIAS/MÊS), QUE SERÃO PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELAS	MÊS	12	30.000,00	360.000,00

Total Fornecedor R\$ 360.000,00

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – **FONTE 1.5.00.100200** – **R\$ 360.000,00**.

Cláusula Nona – Prazos

9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE JANEIRO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15117 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-04 – R\$ 700,00)**, conforme Anexo VI do PCCV, a servidora **GRAZIELA DA ROCHA RIBEIRO MARTINS**, no cargo de **ANALISTA ADMINISTRATIVO**, onde junto a **Secretaria Municipal de Administração**, irá atuar no setor de compras e patrimônio do município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 13572/2023.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ANÁLISE E DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº004/2024.

IMPUGNANTES: SIDNEI DOS SANTOS e SORAIA BOHRER CORREIA DOS SANTOS.

IMÓVEL: LOTE Nº 24, QUADRA Nº 02, LINHA DO RANÁRIO II.

I – PRELIMINARMENTE.

Trata-se de Impugnação ao EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 004/2024, interposta, tempestivamente, com base no art.5º do EDITAL, por SIDNEI DOS SANTOS, desempregado, portador da CIRG nº *.264.***-5-SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº ***.228.281-**, casado, com a Srª SORAIA BOHRER CORREIA DOS SANTOS, cuidadora, portadora da CIRG nº M896.341-7-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 62.456.726-51, ambos brasileiros, residentes e domiciliados no Lote nº 24, da Quadra nº

02, da Linha do Ranário II, na Cidade de Matupá/MT, em razão dos valores fixados ao Impugnante para alienação do bem público em que o mesmo está em posse.

Em resumo, aduz o Impugnante que o parecer social lavrado em 04 de março de 2024 não reflete a condição financeira atual do núcleo familiar. Consigna que a família é composta por 5 (cinco) membros, sendo, o Impugnante, Sr. SIDNEI DOS SANTOS, sua esposa, Srª SORAIA BOHRER, seus filhos, KAUAN BOHRER e ENZO GABRIEL BOHRER, bem como sua sogra, Srª ALVINA BOHRER. Fundamenta que os valores apresentados à assistente social à época, compunham seu seguro desemprego – renda com prazo determinado –, bem como, os dois salários mínimos recebidos pela idosa, Srª Alvina Bohrer, e que seriam destinados unicamente para saldar os custos mensais com medicamentos e exames médicos. Com o requerimento, vieram acostados os seguintes documentos:

a) Uma prescrição médica em nome da Srª ALVINA BOHRER; **b)** Um exame anatomopatológico, com diagnóstico de carcinoma mamário invasivo, em nome da Srª ALVINA BOHRER; **c)** Quatro (04) receituários de controle especial de medicamentos, em nome da Srª ALVINA BOHRER; **d)** Comprovante de pagamento de medicamentos; **e)** Quatro (04) talões de energia do imóvel em questão, em nome do Impugnante, Sr. SIDNEI DOS SANTOS.

É o relatório. Passo a analisar e decidir.

II – DO MÉRITO.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a moradia como direito fundamental, integrando o princípio da dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 5º, estabelece como cláusula pétrea a igualdade de todos perante a lei, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, segurança e propriedade. Nesse conduto, cabe ao Estado no âmbito de todas as suas esferas administrativas assegurar condições dignas de existência, inclusive por meio de políticas habitacionais, que visam concretizar o acesso à moradia e à cidadania.

Conforme a doutrina especializada, o direito à moradia situa-se na intersecção entre o individual e o coletivo, demandando uma análise fenomenológica constante. Como destaca Oliveira (2017, p. 37)[1]: “O Direito à moradia é Direito humano que, em toda a sua extensão, se coloca entre o privado e o social, abrindo margem para a constante análise fenomenológica da experiência desse Direito”. Esse direito, além de constitucional, está alinhado à Declaração Universal dos Direitos Humanos, ganhando novos contornos com a Lei 13.465/17[2], que instituiu a Regularização Fundiária Urbana (REURB).

A REURB, definida no artigo 9º da lei, engloba medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais para integrar núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial, conferindo titulação aos ocupantes. Oliveira[3] ressalta que a regularização urbanística busca individualizar e titular propriedades, mantendo comunidades estabelecidas e atribuindo função social à posse. Embora os ocupantes já exerçam a posse, a falta de título formal impede sua inclusão plena no sistema urbano. A regularização, portanto, viabiliza não só a propriedade, mas também a dignidade humana.

Outrossim, importa consignar, que a REURB se divide em duas modalidades:

REURB-S (interesse social): aplica-se a áreas ocupadas por população de baixa renda, declaradas pelo Poder Executivo municipal, com isenção de custas e emolumentos.

REURB-E (interesse específico): destina-se a núcleos não enquadrados na modalidade social, sem isenções, exigindo pagamento do valor justo em áreas públicas.

A distinção entre as modalidades reflete a intenção do legislador de adaptar benefícios conforme o perfil socioeconômico. Enquanto a REURB-S prioriza inclusão social, a REURB-E permite regularização mesmo para grupos não elegíveis como baixa renda, ainda que com custos.

In causa, o Impugnante, após um detalhado estudo ambiental, urbanístico e social – por meio do parecer social –, enquadrou-se na modalidade **REURB-E**. Haja vista, que a época da elaboração do estudo, fora declarado pelos beneficiários a seguinte situação econômica dos integrantes:

NOME	PROFISSÃO	REMUNERAÇÃO
Sidnei Dos Santos	Desempregado	R\$ 2.230,97
Soraia Bohrer	Cuidadora	R\$ 1.500,00
Kauan Bohrer	Vendedor	R\$ 3.400,00
Enzo Gabriel	Estudante	R\$ 00,00
Alvina Bohrer	Aposentada/Pensionista	R\$ 1.412,00 + R\$ 1.412,00
	RENDA TOTAL:	R\$ 9.954,97

Nos ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana, os beneficiários que auferem renda familiar que ultrapassam os 5 (cinco) salários mínimos, enquadra-se na modalidade **REURB – E**. Importante destacar, também, que a época de realização do estudo social (04/03/2024), o salário mínimo nacional era de **R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze)**, conforme Decreto Federal nº 11.864/2023. Em *prima facie*, vê-se que a renda familiar declarada, ultrapassava os 7 (sete) salários mínimos vigentes, quando da elaboração do estudo.

Em que pese o pedido de reconsideração, que ora se analisa, o impugnante argumenta que a renda auferida pela Sr.ª Elvira seria destinada única e exclusivamente para custear os medicamentos e exames que a idosa carece. Quanto a estes fatos, entendo que merece guarida. Os argumentos lançados, foram materialmente comprovados por meio dos receituários de controle especial, diagnóstico de carcinoma mamário invasivo, bem como, dos comprovantes de pagamentos dos fármacos.

Por outro lado, em que pese ser cediço que o seguro desemprego é uma verba transitória, com prazo para início e fim, temos que o impugnante limitou-se a argumentos, não trazendo nenhuma prova da sua atual situação financeira. O que, por corolário, impõe a manutenção dos critérios estabelecidos para fixação dos valores a serem pagos a título de alienação do bem.

Nesse lanço, mesmo que desconsiderássemos as verbas auferidas pela Srª ALVINA BOHRER, temos que os valores remanescentes desta exclusão, estariam, ainda, acima dos 5 (cinco) salários mínimos vigentes, mantendo-se o impugnante enquadrado na **REURB – E**.

Por fim, merece destaque, que extrai-se do parecer social que o Impugnante possui um imóvel urbano na rua 17, nº 3318, do bairro Jardim das Flores, destinada a locação. Todavia, não foram declaradas a renda oriunda deste imóvel, em razão de estar desocupado na época da elaboração do estudo. Estes fatos, em via de cognição, vão em desencontro com a pretensão do Impugnante, que não logrou êxito em comprovar materialmente todos os argumentos lançados em seu requerimento.

III – DA DECISÃO.

Diante do exposto, levando-se em consideração as disposições legais pertinentes, entendo que **PARCIAL** razão assiste o impugnante, à vista da comprovação material que a renda da Srª ALVINA BOHRER está comprometida pela sua saúde, aparentemente, fragilizada e que requer o dispêndio de considerável parte da sua renda. Em contrapartida, não merece acolhimento as razões do Impugnante, Sr. SIDNEI, que limitou-se a argumentos desacompanhados de qualquer elemento probatório de sua atual situação financeira. Ademais, tendo em vista o caráter temporário do Seguro Desemprego, para uma reanálise da situação financeira do Impugnante, imperioso que este apresente novos documentos assaz de comprovarem os rendimentos auferidos pelo núcleo familiar, incluindo os valores recebidos a título aluguel do imóvel declarado no parecer social, se for o caso.

Dessa forma, entendo por **RECONSIDERAR PARCIALMENTE** o pleito, ora impugnado, permanecendo, todavia, inalterado o enquadramento do

Impugnante no **REURB – E**, para fins de Regularização Fundiária do Lote nº 24, Quadra nº 02, Linha do Ranário II.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Matupá/MT, 25 de fevereiro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

[1] OLIVEIRA, Flávia Bernardes de. Direito à Moradia Sobre Áreas Ocupadas. Curitiba: Ed. Juruá, 2017.

[2] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-201...

[3] OLIVEIRA, Flávio Bernardes de Oliveira. Direito à Moradia sobre Áreas Ocupadas, Ed. Juruá, Curitiba, 2017, pg. 91.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 183/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS E PASSARELAS DOS BAIRROS ZC1-001, ZC1-002 E ZC1-003 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.** Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 084/2023, TOMADA DE PREÇO 12/2023,

com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: ORGPLAN ENGENHARIA LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as **Cláusulas Quinta e Sexta** que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – Vigência Do Contrato

5.1 - O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **26 DE ABRIL DE 2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **26 DE ABRIL DE 2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 24/01/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 031/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0139/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 054/2023**.

CONTRATADA: J. H. R. SALDANA E CIA LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

5.1.1 – O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vir. Unitário	Total
380078	MÉDICO CLÍNICO GERAL. COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PARA ATENDER NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ. HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SOBREVISO POR 15 DIAS AO MÊS, DO DIA 1º AO 15º DIA DO MÊS, PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIAS E EMERGENCIA NAS CLÍNICAS GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS PARA AVALIAÇÕES E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS (AMBULATORIAL E CIRÚRGICO), CONFORME NECESSIDADE DO HOSPITAL, QUE SERÃO PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELAS MÊSAIS. ? ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS: CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (INCLUINDO COLPOSCOPIA E CAF) GINECOLÓGICOS E CONSULTAS AS GESTANTES DE ALTO RISCO, NUM TOTAL DE 60 CONSULTAS/MÊS. ? CIRURGIAS GINECOLÓGICAS, SENDO RESPONSABILIDADES DO PROFISSIONAL MÉDICO PROCEDER A INTERNAÇÃO DA PACIENTE E FAZER O ACOMPANHAMENTO POS-OPERATÓRIO PROCEDENDO A ALTA HOSPITALAR REFERENCIANDO A MESMA A UNIDADE DE ORIGEM. ? PARTICIPAR DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, ELABORANDO OU ADEQUANDO PROGRAMAS, NORMAS E ROTINAS, VISANDO À SISTEMATIZAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DAS AÇÕES DE SAÚDE PRESTADAS. ? HORÁRIO ATENDIMENTO: AS CONSULTAS SERÃO REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ COM CRONOGRAMA DE ACORDO COM CRONOGRAMA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE. ? AS CIRURGIAS SERÃO REALIZADAS DE ACORDO COM CRONOGRAMA DAS CIRURGIAS DO HOSPITAL (12 CIRURGIAS/MÊS), QUE SERÃO PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELAS	MÊS	12	30.000,00	360.000,00

Total Fornecedor R\$ 360.000,00

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – **FONTE 1.5.00.100200 – R\$ 360.000,00.** **Cláusula Nona – Prazos**

9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE JANEIRO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/01/2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO Nº 169/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO D, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ.**

CONTRATADA: SEBBA MOTORS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a **Cláusula Segunda do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação

2.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **10 DE MARÇO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 31/01/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15118 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Concede **LICENÇA SAÚDE** ao servidor **ROGERIO RODIGHIERO DE ABREU**, no cargo de **TECNICO EM RADIOLOGIA** e dá outras providências”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **LICENÇA SAÚDE** ao servidor **ROGERIO RODIGHIERO DE ABREU**, matrícula nº 6421, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 24 de fevereiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 230/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, conforme s e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 065/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2023, conforme descrição do Item 06 deste contrato.**

CONTRATADA: COUTINHO & APPEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as **Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:**

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 15.189,00 (quinze mil, cento e oitenta e nove reais).**

5.1.1 – O pagamento será feito da seguinte maneira: **01 (uma)** parcela no valor de **R\$6.075,60 (seis mil, setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, referente aos dias 20 a 28 de fevereiro de 2025 e mais **01 (uma)** parcela no valor de **9.113,40 (nove mil, cento e treze reais e quarenta centavos)**, referente aos dias 01 a 19 de março de 2025.

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Total
371525	MEDICO CLINICO GERAL - PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM ABRANGÊNCIA URBANA	MÊS	1	15.189,00	15.189,00

Total Fornecedor R\$ 15.189,00

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral: **08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 33.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE 1.5.00.1002000 – R\$15.189,00.**

Cláusula Nona – Prazos

9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **19 DE MARÇO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 19/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 08/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 18 de março de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o “PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÕES DE ELEMENTOS DECORATIVOS PARA PÁSCOA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER”. Maiores informações através do Edital nº. 14/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet.. e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de fevereiro de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 191/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ESPECIALISTAS OFTALMOLOGISTA, OTORINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, DERMATOLOGISTA, HANSENOLOGISTA E ONCOLOGISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT**, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0150/2023 do respectivo **Credenciamento nº 012/2023**.

CONTRATADA: JOÃO VICTOR FAZIO RIBEIRO LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona – Prazos

9.2 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **18 DE ABRIL DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 17/02/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 061/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 007/2024**.

CONTRATADA: HELIO DARWIN PEREIRA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$12.865,80 (doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

Assinatura: 19/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 13017 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a homologação de Estágio Probatório, e dá outras providências”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que determina os artigos 27 a 31 da Lei Complementar nº 081, de 15 de dezembro de 2.013, que dispõe sobre “Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá- MT”,

CONSIDERANDO a homologação do parecer final, elaborado pela comissão especial de avaliação dos servidores públicos em estágio probatório, nomeada pela portaria nº 12982, de 03 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado da Avaliação de Estágio Probatório do seguinte servidor:

Matrícula	Nome	Cargo	Setor de Lotação	Resultado da Avaliação
7541	Reinaldo De Noveis Fernandes	Motorista Veículos Pesados	Secretaria de Saúde	Aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 007/2024**.

CONTRATADA: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$11.282,31 (onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos)**.

Assinatura: 19/02/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 033/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, conforme

lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0139/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 054/2023**.

CONTRATADA: WEBER E SANTOS LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

5.1.1 – O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
380095	MÉDICO ESPECIALIZADO CIRURGIÃO GERAL, DE URGENCIA, EMERGENCIA, ELETIVAS E SOBRE-AVISO CIRURGICO, POR 15 DIAS AO MÊS, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, DO DIA 16º AO ÚLTIMO DIA DO MÊS E ATENDIMENTO AMBULATORIAL E NO MÍNIMO 20 CONSULTAS POR SEMANA	MÊS	12	30.000,00	360.000,00

Total Fornecedor R\$ 360.000,00

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – **FONTE 1.5.00.100200 – R\$ 360.000,00**.

Cláusula Nona – Prazos

9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE JANEIRO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/01/2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 134/2023**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DENOMINADA LINHA 3 E MT-419 DO PA SÃO JOSÉ UNIÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**. Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 068/2023, TOMADA DE PREÇO 10/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: ARTEPLAN AREIAS E TERRAPLANAGEM LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as *Cláusulas Quinta e Sexta* que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta – Vigência Do Contrato

5.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **17 DE MARÇO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 14/02/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO - Nº. 02/2025**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da LEILOEIRA, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 26 de março de 2025 às 08h00min (Horário de Mato Grosso) na Prefeitura Municipal de Matupá o "LEILÃO PÚBLICO QUE TEM COMO OBJETO A ALIENAÇÃO PELA VENDA DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, SUCATAS, MOBÍLIAS E OUTROS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 012/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e <https://pncp.gov.br/app/editais> ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto

à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de fevereiro de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 059/
2025**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Credenciamento nº 007/2024**.

CONTRATADA: ALEXANDRE RODRIGUES LARAZIN 01667547143

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$5.962,98 (cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)**.

Assinatura: 19/02/2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 181/2024**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ESPECIALISTAS OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, DERMATOLOGISTA, HANSENOLOGISTA E ONCOLOGISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência

que é parte integrante do Edital 0150/2023 do respectivo **Credenciamento nº 012/2023**.

CONTRATADA: JOÃO VICTOR FAZIO RIBEIRO LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Nona – Prazos

9.2 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **30 DE ABRIL DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 30/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 206 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

Considerando a Comunicação Interna de número 35402/2025, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 018/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, **Silvana Khippaiz Nogueira**, CPF nº XXX.XXX.301-10, matrícula nº 3142, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo nº 018/2025**, firmado entre o município de **MIRASSOL d'OESTE/MT**, e a Empresa **Êxito Empreendimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.993.540/0001-44, o qual tem como objeto: Elaboração de Projetos de Engenharia.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Edson Sobrinho de Melo Freitas**, CPF nº XXX.XXX.431-30, matrícula nº 28442.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de fevereiro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COMPRAS E LICITAÇÕES ABERTURA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2025

ABERTURA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2025 – PROCESSO N.º 25/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE – MT. Data da realização da Sessão de credenciamento: 20/03/2025 às 08:00h horário

local de Mato Grosso. Local: Sala da Educação na Rua Antônio Tavares, nº 3310, Centro: Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Agente de contratação: Wellington Rocha Dias. Mirassol d'Oeste, 26/02/2025.

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 02/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 02/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS DE MARCA PAMPERS SUPERSEC PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL. O Município de Mirassol d'Oeste torna público aos interessados que, não havendo a apresentação de propostas adequadas aos requisitos do Edital, a dispensa eletrônica resultou **FRACASSADA**. Iuri Seror Cuiabano – Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste, 26/02/2025.

COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2025

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2025 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal RATIFICOU em 25/02/2025 o processo que declarou inexigível a licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DO VEÍCULO OFICIAL - M. BENZ/ACCELO 815 CE, PLACA RAU8B21, CHASSI: 9BM979028NB238361. Empresa: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A., inscrita no CNPJ: 59.970.624/0001-84. Valor total: R\$ 8.914,39 (oito mil, novecentos e quatorze reais e trinta e nove centavos). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 26/02/2025.**

COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal RATIFICOU em 25/02/2025 o processo que declarou inexigível a licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 500 HORAS DA RETROESCAVADEIRA 3CX CHASSI: S03CXT TEP3334477. Empresa: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ: 33.086.529/0001-29. Valor total: R\$ 9.510,00 (nove mil, quinhentos e dez reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 26/02/2025.**

RH EDITAL Nº 043/2025

EDITAL Nº 043/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de do-

cumentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 25 de Fevereiro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

ODONTÓLOGO - PSF	
NOME	RESULTADO
HELEN THAIS BARBOSA JUIZ	3º COLOCADO (A)

ASSISTENTE SOCIAL PAIF/PAEFI	
NOME	RESULTADO
MARIANA DA ROCHA	6º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 25 de Fevereiro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2025**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2025 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal RATIFICOU em 25/02/2025 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DO VEÍCULO OFICIAL - TOYOTA HILLUX, PLACA RRN2H24, CHASSI: 8AJDA8CB5N6049093. Empresa: DISVECO LTDA, inscrita no CNPJ: 02.971.360/0001-66. Valor total: R\$ 2.967,00 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 26/02/2025.

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 207 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 207 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE – MIRASSOL-PREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e do contido no artigo 74 da Lei Complementar nº 160 de 21 de dezembro de 2016;

Considerando a decisão administrativa do Excelentíssimo Sr. Prefeito, que acolhe o resultado do pleito eleitoral ocorrido em 17/01/2025 para a formação da lista tríplex para a escolha da Direção Executiva do Mirassol Previ, e que determina a nomeação do vencedor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado, a partir de 01/03/2025 o Sr. **BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE**, servidor público municipal, portador do CPF XXX.

XXX.XXX-78, Matrícula nº 506, para o cargo de Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol d'Oeste, Mirassol-Previ, nos termos do artigo 74 da Lei Complementar nº 160/2016.

Parágrafo Único - O ora nomeado perceberá, remuneração relativa ao Cargo de Diretor Executivo do Mirassol-Previ – Padrão CC5.

Artigo 2º - Compete à Diretoria Executiva da Mirassol-Previ, dentre outras atribuições:

I - representar o MIRASSOL-PREVI em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto, sempre que possível;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário, desde que as mesmas estejam em conformidade com a legislação de regência;

IV - designar seu substituto no caso de sua ausência, bem como delegar poderes ao Presidente do Conselho Previdenciário por meio de ato administrativo;

V - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Previdenciário;

VI - despachar os processos de habilitação a beneficiários;

VII - movimentar as contas bancárias do MIRASSOL-PREVI conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração;

VIII - fazer delegação de competência aos servidores do MIRASSOL-PREVI;

IX - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

Artigo 3º - Ao Diretor Executivo incumbe, além das responsabilidades específicas, o seguinte:

I – observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse dos segurados;

II – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

III – compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos;

IV – desenvolver programas de capacitação, de forma a proporcionar mudanças de comportamentos indispensáveis ao cumprimento adequado das missões que lhes competem, assegurando aos segurados tratamento rápido e satisfatório; e

V – acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho da unidade sob sua direção.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de fevereiro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM TIPO "CASA DE APOIO" NA CIDADE DE CUIABÁ-MT - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Mirassol d'Oeste torna público aos interessados que, considerando que a licitante participante do certame não atendeu aos requisitos

do Edital, esta foi declarada **INABILITADA** e o Pregão Eletrônico resultou **FRACASSADO**. EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 26/02/2025.

COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2025 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Mu-

nicipal RATIFICOU em 25/02/2025 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REVISÃO OBRIGATÓRIA DO VEÍCULO CAÇAMBA BASCULANTE - PLACA RR5D26. Empresa: NORS CAMINHOES E ONIBUS BRASIL CENTRO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ: 08.618.336/0001-24. Valor total: R\$ 2.384,32 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 26/02/2025.

COORDENADORIA DE GERAÇÃO DE DADOS
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Lista de Classificação e de Inscrições Indeferidas 054

(Período de inscrições: 17/04/2023 a 24/02/2025)

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Estagiários do Município de Mirassol d'Oeste – MT, nos termos do Edital,

RESOLVE:

I – Divulgar as listas conforme segue:

Anexo I – Candidatos Classificados

Anexo II – Inscrições indeferidas

Anexo III – Candidatos convocados e desistentes

Anexo IV – Candidatos convocados

II - Informar que não há inscrições deferidas para estágio nos cursos:

Administração Pública;

Arquitetura e Urbanismo;

Ciências Contábeis;

Ciências da Computação;

Engenharia Civil.

III - Informar a lista de candidatos convocados e desistentes conforme Anexo II;

IV - Informar a lista de candidatos convocados conforme Anexo III;

V – Abrir prazo para recurso nos dias 26 a 28 de fevereiro/2025.

a) Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail contato@portaldostagiario.com.

Mirassol d'Oeste – MT, 25 de fevereiro de 2025.

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Presidente da Comissão

Portaria 215/2023

ANEXO I – Candidatos Classificados

Bacharelado em Administração						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Maria Celina dos Santos Oliveira	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Direito						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Raissa Vitória Santos da Cruz	5	0	0	0	1	6

Licenciatura em Pedagogia						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Camila Aguiar Marassi	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Psicologia						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Tamires Gonçalves Maciel	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Serviço Social						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Itanieli Souza Viana Ribeiro	0	0	0	0	0	0

Anexo II - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
CANDIDATO	CURSO	MOTIVO (EDITAL)
Karla Mayara Araújo Moura Lima	Licenciatura em Pedagogia	3.1f

William Ricardo Passos Silva	Bacharelado em Direito	4.2a, 4.2c
Kamilla Ribeiro da Silva	Bacharelado em Psicologia	4.2a, 4.2c
Luana Ariana Da Silva Faria	Licenciatura em Pedagogia	3.1f
Beatriz De Fatima Martins Das Chagas	Licenciatura em Pedagogia	4.2a
Bianca Ferreira de Albuquerque	Bacharelado em Direito	4.2a
Kamilla Luanny Rodrigues Tamarossi dos Santos	Bacharelado em Direito	3.1a, 4.2a
Erivan Delfino Dos Santos	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 11.6
Leiliane Matias Rodrigues	Licenciatura em Matemática	5.1.1
Iris Bianca De Souza Da Costa	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 11.6

ANEXO III**(Candidatos convocados e desistentes)**

CANDIDATO	CURSO
Bruna de Paula Appolari	Bacharelado em Direito
Rafael Siqueira Moraes	Bacharelado em Direito
Leides Cleris Barbosa Gomes	Licenciatura em Pedagogia
Guilherme Freitas Amarante	Bacharelado em Ciências Contábeis
Karolayne Bronze Neri	Bacharelado em Direito
Gabriel Tolló Teixeira da Silva	Bacharelado em Direito
Elizana Cristiane Liu	Bacharelado em Administração
Geovana Antonelly Antunes Brito	Bacharelado em Administração
Jessica Helita Rodrigues Gomes	Bacharelado em Administração
Maria Eduarda Viana da Silva	Bacharelado em Psicologia
Willian Dos Santos Lira	Bacharelado em Ciência da Computação
Vanessa Grasielle Ribeiro Parlandim	Bacharelado em Serviço Social
Erika Lazareti Goveia	Bacharelado em Serviço Social
Lívia Rodrigues Teixeira	Bacharelado em Direito
Taynara Guidini dos Reis	Licenciatura em Pedagogia
Vaneide Neves Martins	Licenciatura em Matemática
Gabriela Cristina De Paula Mendes	Bacharelado em Direito
Thatielly Lazaro Zarzenon	Licenciatura em Pedagogia
Karolaine Lorena Lacerda	Bacharelado em Ciências Contábeis
Thais Cristina Farias	Bacharelado em Ciências Contábeis

ANEXO IV**(Candidatos convocados)**

NOME	CURSO	RESPONSÁVEL	LOCAL	INÍCIO	FIM
Maira Juliana Basílio Schiavo	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	13/02/2025	13/02/2026
Maria Eduarda Batista Candeias	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	13/02/2025	13/02/2026
Maria Clara de Carvalho Silva	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	12/02/2025	12/02/2026
Rayssa Barbosa Soares	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	17/02/2025	17/02/2026
Gabriela Leal Cassiano	Licenciatura em Pedagogia	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Escola Benedito Cesário da Cruz	03/02/2025	03/02/2026
Nathalia Ferreira Alves	Licenciatura em Pedagogia	Rosana do Carmo de Fascio	Pré Escola Comecinho de Vida	03/02/2025	03/02/2026
Daniela Santana Muniz	Bacharelado em Psicologia	Vaneila Gracieli de Souza Simão	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	03/02/2025	03/02/2026
Viviane de Assis Pereira	Bacharelado em Psicologia	Vaneila Gracieli de Souza Simão	Escola Benedito Cesário da Cruz	03/02/2025	03/02/2026
Maria Eduarda Bossolani Ferreira	Bacharelado em Ciências Contábeis	Gessimar Charles de Barros	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	03/02/2025	03/02/2026
Alana Galeano Vieira	Bacharelado em Direito	Fernando Henrique Andrade Vasconcelos	Procuradoria	18/02/2025	18/02/2026
Luana Horrana Mendes da Rocha	Licenciatura em Pedagogia	Rosana do Carmo de Fascio	Pré Escola Comecinho de Vida	03/02/2025	03/02/2026
Carla Karoline Botelho da Silva	Licenciatura em Pedagogia	Lucio Moreira Nunes	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	03/02/2025	03/02/2026
Evelin de Oliveira	Licenciatura em Pedagogia	Thais Cristina Guerra Silva	C.E.I Francisco Cruz	03/02/2025	03/02/2026
Wanderleia Auxiliadora Olímpia Leandro	Licenciatura em Pedagogia	Miriam da Silva Faria	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	01/11/2024	01/11/2025
Leticia Inacia de Souza	Licenciatura em Pedagogia	Miriam da Silva Faria	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	01/11/2024	31/01/2025
Pamela Aguiar Rocha	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	20/08/2024	20/08/2025
Ketelin de Souza	Bacharelado em Administração	Bruno Vilas Boas Panaro Leite	Tesouraria	01/07/2024	30/06/2025
Hillary Rodrigues da Silva	Bacharelado em Administração	Arielly Cristina De Oliveira	Secretaria de Saúde	17/06/2024	15/06/2025
Yasmim Ferreira de Andrade Lacerda	Bacharelado em Psicologia	Juraci Cerqueira Colombo	Secretaria de Desenvolvimento Social	17/06/2024	15/06/2025
Nathalia Ferreira Alves	Licenciatura em Pedagogia	Maria Rosa Catarucci Francisco	Pré Escola Comecinho de Vida	17/06/2024	06/11/2024
Aline Magalhães Cebalho	Bacharelado em Direito	Fernando Henrique Andrade Vasconcelos	Procuradoria	01/07/2024	30/06/2025

Danieli Terradas Ribeiro Andrade	Licenciatura em Pedagogia	Ana Paula Wink	C.E.I Francisco Cruz	03/06/2024	02/06/2025
Thamiris Castilho Queiroz Santos	Licenciatura em Pedagogia	Ana Paula Wink	C.E.I Francisco Cruz	03/06/2024	06/01/2025
Anessa Da Silva Moreira	Bacharelado em Direito	Bruno da Costa Soares	Polícia Militar	03/06/2024	02/06/2025
Adryan Alceu Jamariquei de Lima	Bacharelado em Administração	Bruno Vilas Boas Panaro Leite	Coordenadoria de Contabilidade	15/05/2024	14/05/2025
Caroline Sette Neves	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	02/05/2024	01/05/2025
Daisy dos Santos Rodrigues	Bacharelado em Administração	Claudio Araújo Machado	Gerência de Esporte	02/05/2024	01/05/2025
Nicoli Nayara Nascimento dos Santos	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	23/04/2024	24/04/2024
Felipe Gomes Da Silva	Bacharelado em Direito	Rodrigo Donizete Terradas	MIRASSOLPREV	23/04/2024	04/11/2024
Daniele de Souza Campos	Bacharelado em Direito	Gabrielly Dias Nogueira	Coordenadoria de Compras e Licitação	09/04/2024	08/04/2025
Carla Bianca Scatolin Alonso	Bacharelado em Psicologia	Poliane Aparecida Soares	CEAME	11/03/2024	28/01/2025
Julio Jesus Alves Romanzini	Bacharelado em Psicologia	Elen Sharraira Rezende	CREAS	11/03/2024	17/01/2025
Juliana Cristina Figueiredo Muscato	Licenciatura em Educação Física	Valdiney Fonseca Salvioni	Escola Municipal Zumbi dos Palmares	04/03/2024	03/03/2025
Maria Luiza de Souza Rocha	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	01/03/2024	16/08/2024
Karolayne Cristina Portela	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	C.E.I Francisco Cruz	19/02/2024	18/02/2025
Paula Roberta Alonso Ribeiro	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	08/02/2024	07/02/2025
Eloiza Manuele Nazario De Souza	Bacharelado em Ciências Contábeis	Valdeir De Souza Do Nascimento	TESOURARIA	08/02/2024	30/04/2024
Joao Vitor Castilho Da Silva	Bacharelado em Engenharia Civil	José Carlos Alves Martins	Coordenadoria de Engenharia	22/01/2024	23/02/2024
Maria Eduarda Mardegan da Silva	Bacharelado em Ciências Contábeis	Adriano Teles Eleodoro	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	22/01/2024	21/01/2025
Maria Clara Carvalho	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	16/11/2023	01/12/2023
Gabriela Leal Cassiano	Licenciatura em Pedagogia	Thais Cristina Guerra Silva	C.E.I Francisco Cruz	07/11/2023	07/11/2024
Janaina da Costa dos Santos	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	07/11/2023	06/11/2024
Tais Garcia Cicuto	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Comecinho de Vida	16/10/2023	01/01/2024
Darlene Aparecida Figueiredo do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	12/09/2023	11/09/2024
Layra Vytorya Cesário Tavares	Bacharelado em Direito	Marcos Antônio dos Santos	Cartório Eleitoral	07/08/2023	06/08/2025
Vinicius Carvalho Araujo	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	20/07/2023	01/04/2024
Gustavo Adriel Cabriotti Lucati	Bacharelado em Direito	Jeffer Kleber de Oliveira	MIRASSOLPREV	24/07/2023	15/11/2023
Allan Vinicius Cardoso Martins	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Contabilidade	19/06/2023	11/01/2024
Adryan Alceu Jamariquei de Lima	Bacharelado em Psicologia	Fabiana Cassia Pereira	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	17/07/2023	01/02/2024
Hélida Pessoa Silva Rocha	Bacharelado em Administração	Claudio Araújo Machado	Escola Benedito Cesário da Cruz	03/07/2023	30/11/2023
Gabriel Mariano De Andrade	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	01/06/2023	31/05/2025
Anna Carollyne De Carvalho Alves	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	19/06/2023	28/02/2025
Geni Vitória Silva De Matos	Bacharelado em Psicologia	Fabiana Cassia Pereira	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	15/05/2023	14/05/2025
Damares Toninatto Lima	Bacharelado em Direito	Robson Do Reis Silva	Procuradoria	11/05/2023	02/08/2023
Guilherme Botelho De Oliveira	Bacharelado em Engenharia Civil	José Carlos Alves Martins	Infraestrutura	15/05/2023	18/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 362/2025

PORTARIA Nº. 362/2025

“Dispõe sobre a Nomear a Sra. **NARIA VIEIRA DA CONCEIÇÃO** e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. **Naria Vieira da Conceição**, portadora do RG nº. XX84840X SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. XXX.507.743.

XX, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de secretaria na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 352/2025

PORTARIA Nº. 352/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. **EDSON ROBERTO SILVA** e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear O Sr. **Edson Roberto Silva**, portador do RG nº. XX51252-X SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. XXX.576.811-XX, para o cargo em Comissão de Superintendente de Secretaria na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

**SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025

“Dispõe sobre o subsídio mensal dos vereadores e dá outras providências”

O Vereador **Flávio Vinicius Rondon Mayer**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando a Lei Municipal nº 1.820/2024, que “Fixa o subsídio dos Vereadores, nos termos do inciso V do art. 29 da constituição federal, e dá outras providências”.

Considerando que o inciso IV do art. 1 da Lei Estadual nº 1.211/2023, que “Disciplina o art. 27, §2º, da Constituição Federal e dá outras providências”, fixa novo valor a partir de 1º de fevereiro de 2025, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o subsídio mensal dos Vereadores, limitado a 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais, para o valor de R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, em 06 de fevereiro de 2025.

Flávio Vinicius Rondon Mayer

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

DECRETO Nº.024/2025

DECRETO Nº.024/2025

“Dispõe sobre a substituição dos membros titulares e suplentes do Comissão de Transporte Escolar do Município de Nobres - MT”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual nº. 8.469/2006 e a Instrução Normativa nº. 012/2017/GS/SEDUC-MT. **DECRETA:**

Art. 1º Ficam alteradas os representantes abaixo relacionados, do Decreto Municipal nº 113/2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes da Comissão de Transporte Escolar do município, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

v **Representante do Poder Executivo Municipal**

Titular: **Edson Friedrich**

RG: XX99644-XSSP/MT

CPF: XXX.754.231-XX

Suplente: **Rafaela Vitoria Mendes Volcov**

RG: XX77727-X SSP/MT

CPF: XXX.775.331-XX

v **REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA ESTADUAL/DRE**

Titular: **Claudevino Thomaz Angelo**

RG: X.X29.714-X SSP/PR

CPF: XXX.919.109-XX

Suplente: **Rosana dos Santos Monteiro**

RG: XX29315-X SSP/MT

CPF: XXX.623.619-XX

v **REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS**

Titular: **Jennifer Baumann Ramires**

RG: XX00167-X SSP/MT

CPF: XXX.788.541-XX

Suplente: **Janaina Sfalcin**

RG: XX8422515X SJS/RS

CPF: XXX.805.641-XX

v **REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS**

Titular: **Izabel Cristina Campos Ribeiro**

RG: XX43768-X SSP/MT

CPF: XXX.152.641-XX

Suplente: **Anita Satie Aiko**

RG: XX04091-X SSP/MT

CPF: XXX.816.991-XX

v **REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

Titular: **Sandra Aparecida Hugney Nonato Rondon**

RG: XX559X SSP/MT

CPF: XXX.207.201-XX

Suplente: **Neila Fatima Nonato**

RG: XX82546-X SSP/MT

CPF: XXX.319.551-XX

v **REPRESENTANTE DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL**

Titular: **Eloise Lorena Barbosa Nonato**

Registro Geral – CPF: XXX.055.651-XX POLITEC/MT

Suplente: **Felipe Santiago Ribeiro**

RG: XX51744-X SSP/MT

CPF: XXX.078.191-XX

v **REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB/PNATE**

Titular: **Carlos Augusto Recalde**

RG: XX88063-X SSP/MT

CPF: XXX.665.001-XX

Suplente: **Benjamim da Silva Queiroz**

RG: XX41339-X SSP/MT

CPF: XXX.049.071-XX

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e mantendo-se inalterado os demais termos do Decreto 113/2024.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, aos 21 de fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 353/2025

PORTARIA Nº. 353/2025

"Dispõe sobre a Nomear o Sr. WASHINGTON LUIS CARVALHO OLIVEIRA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Washington Luis Carvalho Oliveira**, portador do RG nº. XX69020-X SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. XXX.203.311-XX e na OAB/MT sob o nº XX.29X, para o cargo em Comissão de Assessor Jurídico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 347/2025

PORTARIA Nº. 347/2025

"Dispõe sobre a Exoneração à pedidoda Sra. RENATA PEREIRA SECONELLI BOSSI e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. **Renata Pereira Seconelli Bossi**, portador do RG nº XX9236X SESDEC/RO, devidamente cadastrada no CPF nº. XXX.694.772.XX, do cargo efetivo de Professor 30 horas semanais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 354/2025

PORTARIA Nº. 354/2025

Dispõe sobre o deferimento de trabalho remoto permanente e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei e;

Considerando a solicitação formal apresentada pelo servidor Paulo Roberto Campos Filho, portador do CPF XXX.289.481-XX, atualmente na Secretaria da Procuradoria Municipal, requerendo adesão ao regime de trabalho remoto permanente no período de **10 de março a 30 de maio de 2025**, conforme previsão na Lei Municipal nº 1.843/2024;

Considerando o disposto nos artigos 117, 118 e 119 da referida Lei Municipal, que regulamentam a realização do teletrabalho, trabalho híbrido e trabalho remoto permanente, cabendo à Administração Pública a análise e deferimento conforme interesse público e possibilidade de mensuração objetiva do desempenho do servidor;

Considerando que os processos judiciais, demandas administrativas e demais atividades desempenhadas pelo servidor são executadas eletronicamente, bem como a implementação do protocolo eletrônico no setor por meio de Portaria específica, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à administração;

Considerando que o servidor se compromete a manter comunicação contínua com sua equipe e com o Prefeito Municipal, respeitando os horários de expediente e apresentando **relatórios mensais de produtividade** à Secretaria de Administração e Planejamento, conforme estabelecido na legislação;

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de adesão ao regime de trabalho remoto permanente do servidor Paulo Roberto Campos Filho, pelo período compreendido entre **10 de março e 30 de maio de 2025**.

Art. 2º. O servidor deverá observar rigorosamente os deveres previstos no art. 123 da Lei Municipal nº 1.843/2024, incluindo o cumprimento de metas, a disponibilidade para comunicação e o envio mensal dos relatórios de produtividade à Administração Pública.

Art. 3º. A qualquer momento, desde que devidamente motivado, a Administração Pública poderá revogar o presente deferimento e convocar o servidor para retorno ao trabalho presencial, nos termos do art. 127 da referida Lei.

Art. 4º. O servidor deverá assinar o **Termo de Adesão e Responsabilidade**, comprometendo-se a cumprir todas as disposições estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 5º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito

DECRETO Nº. 027/2025

DECRETO Nº. 027/2025

"Dispõe sobre a substituição dos membros titulares e suplentes representantes do poder executivo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do município de Nobres/MT".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Federal nº. 11.947/2009 e Lei Municipal nº. 743/2000. **DECRETA:**

Art. 1º Ficam alteradas os representantes do poder executivo, do Decreto Municipal nº 031/2022 que dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

v **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

Titular: **Vilma Gonçalves Cardoso**

RG: XX16398-X SSP/MT

CPF: XXX.806.901-XX

Suplente: **Wellen Maria de Oliveira**

RG: XX16398-X SSP/MT

CPF: XXX.520.361-XX

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES)Titular: **Quintina Paulina Marques**

RG: XX18181-X SSP/MT

CPF: XXX.308.161-XX

Suplente: **Rosilene Glória de Almeida e Silva**

RG: XX53982-X SSP/MT

CPF: XXX.439.501-XX

Titular: **Jucilene Pedroso Ferreira**

RG: XX30661-X SSP/MT

CPF: XXX.205.891-XX

Suplente: **Izabel Cristina Campos Ribeiro**

RG: XX56008-X SJSP/MT

CPF: XXX.344.951-XX

v REPRESENTANTE DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVILTitular: **Ericka Duarte Araújo Ortega Pinto**

RG: XX07716-X SSP/MT

CPF: XXX.706.731-XX

Suplente: **Marinalva Erculana da Silva**

RG: XX63707-X SSP/MT

CPF: XXX.052.051-XX

Titular: **Anacris MonteJane Motta**

RG: XX74209X-X SSP/SP

CPF: XXX.305.048-XX

Suplente: **Olinalva Maria de Jesus**

RG: XX84709-X SSP/MT

CPF: XXX.505.381-XX

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS PAIS DE ALUNOSTitular: **Nivail de Almeida Santos**

RG: XX98687-X SSP/MT

CPF: XXX.051.211-XX

Suplente: **Alicélia Maria da Silva Costa Dassi**

RG: XX88447-X SSP/MT

CPF: XXX.888.401-XX

Titular: **Alessandra Espirito Santo da Cruz**

RG: XX38003-X SSP/MT

CPF: XXX.957.231-XX

Suplente: **Daiany de Andrade Oliveira**

RG: XX01776-X SSP/MT

CPF: XXX.436.471-XX

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário mantendo-se inalterado os demais termos.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, aos 21 de fevereiro de 2024.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal de Nobres**DECRETO Nº. 025/2025**

"Dispõe sobre a substituição *dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Nobres - MT*".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que dispõe a Leis Municipais nº. 1.268, de 20 de junho de 2013 e nº. 1.607, de 07 de abril de 2021. **DECRETA:**

Art. 1º Ficam alteradas os representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Decreto Municipal nº 105/2024, que nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

v REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOTitular: **Keuciane Lagasse Brites**

RG: XX39046X SSP/MT

CPF: XXX.848.751-XX

Suplente: **Elizabeth Brites Sousa**

RG: XX49301X SSP/MT

CPF: XXX.517.641-XX

Titular: **Rafaela Vitoria Mendes Volcov**

RG: XX77727-X SSP/MT

CPF: XXX.775.331-XX

Suplente: **Jucilene Pedroso Ferreira**

RG: XX30661-X SSP/MT

CPF: XXX.205.891-XX

v REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOSTitular: **Jennifer Baumann Ramires**

RG: XX00167-X SSP/MT

CPF: XXX.788.541-XX

Suplente: **Janaina Sfalcin**

RG: XX8422515X SJS/RS

CPF: XXX.805.641-XX

Titular: **Daiane de Andrade Oliveira**

RG: XX01776-X SSP/MT

CPF: XXX.436.471-XX

Suplente: **Gonçalina Francisca de Almeida**

RG: XX32759-X SSP/MT

CPF: XXX.206.641-XX

v REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICATitular: **Marenir Terezinha de Arruda Moraes**

RG: XX81260-X SESP/MT

CPF: XXX.945.881-XX

Suplente: **Maristela de Fátima Loureiro**

RG: XX28801-X SSP/MT

CPF: XXX.864.069-XX

Titular: **Elize Maria Rodrigues França**

RG: XX90634-X SEJUSP/MT

CPF: XXX.766.451-XX

Suplente: **Carmem Marciellen Pereira**

RG: XX66729-X SSP/MT

CPF: XXX.710.701-XX

v REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICASTitular: **Neila Fatima Nonato**

RG: XX82546-X SSP/MT

CPF: XXX.319.551-XX

Suplente: **Meiky Pinto da Silva Hoepers**

RG: XX93580-X SSP/MT

CPF: XXX.866.961-XX

Titular: **Zayra Borges Sobrinha Valandro**

RG: XX10794-X SSP/MT

CPF: XXX.214.661-XX

Suplente: **Carlos Augusto Recalde**

RG: XX88063-X SSP/MT

CPF: XXX.665.001-XX

v REPRESENTANTES CONSELHO TUTELARTitular: **Geralda Fernandes da Silva Santana**

RG: XX40521-X SSP/MT

CPF: XXX.352.221-XX

Suplente: **Denise Partotski**

RG: XX83319-X SSP/MT

CPF: XXX.096.771-XX

v RepresentanteS DO SINTEPTitular: **Paschoal Sasso Neto**

RG: XX88764-X SSP/MT

CPF: XXX.985.761-XX

Suplente: **Núbia Avelino dos Santos**

RG: X.X98.245-X SSP/PR

CPF: XXX.038.569-XX

v REPRESENTANTES DE ESCOLA PRIVADATitular: **Isabel Karine da Silva Naves**

RG: XX2.408-X SSP/PR

CPF: XXX.718.041-XX

Suplente: **Regina Maria de Assunção da Cruz**

RG: XX61826-X SSP/MT

CPF: XXX.153.351-XX

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando re-rogadas as disposições em contrário e mantendo-se inalterado os demais termos.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, aos 21 de fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal**DECRETO Nº. 026/2025****DECRETO Nº. 026/2025**

“Dispõe sobre a substituição *dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, do Município de Nobres/MT*”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por

Lei e de acordo com a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como a Lei Municipal nº. 1.606, de 07 de abril de 2021. **DECRETA:**

Art. 1º Ficam alteradas os representantes do poder executivo municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Decreto Municipal nº 134/2023, que dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB* as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

v Representantes do Poder Executivo MunicipalTitular: **Guilherme Matias Magalhães**

RG: XX936667XX SSP/BA

CPF: XXX.744.025-XX

Suplente: **Benjamim da Silva Queiroz**

RG: XX41339-X SSP/MT

CPF: XXX.049.071-XX

v REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURATitular: **Elizabeth Brites de Sousa**

RG: XX49301X SSP/MT

CPF: XXX.517.641-XX

Suplente: **Rafaela Vitoria Mendes Volcov**

RG: XX77727-X SSP/MT

CPF: XXX.775.331-XX

v REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICATitular: **Paschoal Sasso Neto**

RG: XX98764-X SSP/MT

CPF: XXX.985.761-XX

Suplente: **Valdinei Montalvão**

RG: XX39288-X SSP/MT

CPF: XXX.559.501-XX

v REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICASTitular: **Carlos Augusto Recalde**

RG: XX88063-X SSP/MT

CPF: XXX.665.001-XX

Suplente: **Meiky Pinto da Silva**

RG: XX93580-X SSP/MT

CPF: XXX.866.961-XX

v REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICASTitular: **Lúcia Antunes Maciel**

RG: XX24581-X SSP/MT

CPF: XXX.031.401-XX

Suplente: **Karen de Almeida Campos Calisto**

RG: XX09765-X SSP/MT

CPF: XXX.098.031-XX

v REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICATitular: **Daiane de Andrade Oliveira**

RG: XX01776-X SSP/MT

CPF: XXX.436.471-XX

Suplente: **Gonçalina Francisca de Almeida**

RG: XX32759-X SSP/MT

CPF: XXX.206.641-XX

Titular: **Elizane da Silva Campos Hartmann**

RG: XX16813-X SSP/MT

CPF: XXX.172.241-XX

Suplente: **Antônio Carlos Silva dos Santos**

RG: XX677858-X SSP/RJ

CPF: XXX.752.467-XX

v REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICATitular: **João Pedro Alves Infantino**

RG: XX01458-X SSP/MT

CPF: XXX.433.831-XX

Suplente: **Josiane da Silva Almeida**

RG: XX43808-X SSP/MT

CPF: XXX.990.711-XX

v REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTASTitular: **Arnaldo da Silva**

RG: XX0.83X SSP/MT

CPF: XXX.215.741-XX

Suplente: **Aluísio dos Santos**

RG: XX1.57X SSP/MT

CPF: XXX.482.311-XX

v REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELARTitular: **Victor Carvalho**

RG: XX64911-X SSP/MT

CPF: XXX.116.721-XX

Suplente: **Euzani Ferreira da Costa**

RG: XX99395-X SSP-MT

CPF: XXX.970.301-XX

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVILTitular: **Ericka Duarte Araújo Ortega Pinto**

RG: XX07716-X SSP/MT

CPF: XXX.706.731-XX

Suplente: **Aparecida de Cássia Rondon**

RG: XX91353-X SSP/MT

CPF: XXX.462.891-XX

Titular: **Suzana Macedo Moreira**

RG: XX55778-X SSP/MT

CPF: XXX.059.361-XX

Suplente: **Ana Lígia Martins de Lima**

RG: XX01727-X SSP/MT

CPF: XXX.131.271-XX

REPRESENTANTE DAS ESCOLAS INDÍGENASTitular: **Amarilise Rodrigues da Silva**

RG: XX00059-X SSP/MT

CPF: XXX.230.251-XX

Suplente: **Jerônimo de Oliveira Santos**

RG: XX32845-X SSP/MT

CPF: XXX.697.221-XX

v REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPOTitular: **Maria Aparecida de Campos Souza**

RG: XX99415-X SSP/MT

CPF: XXX.326.731-XX

Suplente: **Tamara Araújo de Belém**

RG: XX18148-X SSP/RO

CPF: XXX.079.751-XX

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e mantendo-se inalterado os demais termos.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, aos 21 de fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 361/2025**PORTARIA Nº. 361/2025**

“Dispõe sobre a Nomear a Sra. **GLEICE APARECIDA DE SOUZA CAMPOS** e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. **Gleice Aparecida de Souza Campos**, portadora do RG nº. XX5003XX SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. XXX.906.441.XX, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de secretaria na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 359/2025**PORTARIA Nº. 359/2025**

“Dispõe sobre A Cessão Da Servidora Pública Para Exercer Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores Públicos De Nobres/Mt – Previ-Nobres, E Dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Ceder e colocar à disposição, para a autarquia de destino “**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES/MT – PREVI-NOBRES**”, a Senhora Elizabeth Gomes Pereira Machado, portadora do RG nº XX35966-X SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. XXX.793.041.XX, para prestar seus serviços junto a **PREVI-NOBRES**, com ônus de todos os seus honorários a cedente.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 360/2025.

PORTARIA Nº 360/2025.

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato no âmbito da secretaria municipal de Turismo, Indústria e Comércio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Dahiana Ferlin, portadora do CPF nº XXX.126.271.XX, ocupante do cargo efetivo de Turismóloga, para atuar como Fiscal de Contratos firmados com o Município de NOBRES e a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 2º Compete ao(à) Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos estabelecidos;

II - Relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;

III - Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, em especial as relativas à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens;

IV - Requisitar, quando necessário, ajustes ou adequações na execução contratual;

V - Emitir relatórios de acompanhamento e pareceres técnicos, quando necessário;

VI - Executar outras atribuições inerentes à fiscalização contratual previstas em legislação ou normativas internas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24/02/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº. 351/2025

PORTARIA Nº. 351/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. MAILSON CARDOSO DE ANDRADE e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Mailson Cardoso de Andrade**, portador do RG – CPF nº. XXX.436.291-XX, para o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 349/2025

PORTARIA Nº. 349/2025

“Dispõe sobre a Nomear a Sra. **JOICY RAYANY SOARES DA CRUZ** e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. **Joicy Rayany Soares da Cruz**, inscrita no do RG nº. X.X33.949-X SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. XXX.209.141.XX para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 355/2025

PORTARIA Nº 355/2025

“Dispõe sobre a nomeação e Concessão de Gratificação Salarial à coordenadora escolar da Escola Municipal Professora Dalci Cândida de Souza”.

O Prefeito de Nobres, Estado de Mato Grosso, **José Domingos Fraga Filho**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear e Conceder Gratificação Salarial para o cargo de Coordenadora Escolar conforme Art. 45 do inciso 1º da Lei 1197/2011 a servidora da secretaria Municipal de Educação e Cultura abaixo relacionada:

Nome	CPF	Função Gratificada	Cargo	Unidade
Nildete dos Santos Pombo Machado	016. xxx. xx1-32	10%	coordenadora	Escola Municipal Professora Dalci Cândida de Souza

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos entre 11 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Nobres/MT 17 de fevereiro de 2025

José Domingos Fraga Filho

Prefeito de Nobres

PORTARIA Nº. 350/2025

PORTARIA Nº. 350/2025

“Dispõe sobre a Nomear o Sr. **JOÃO MARCOS FERNANDES MARTINS DA SILVA** e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **João Marcos Fernandes Martins da Silva**, portador do RG – CPF nº. XXX.239.061-XX, para o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 345/2025**PORTARIA Nº. 345/2025**

“Dispõe sobre A Cessão Da Servidora Pública Para Exercer Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores Públicos De Nobres/Mt – Previ-Nobres, E Dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Ceder e colocar à disposição, para a autarquia de destino “**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES/MT – PREVI-NOBRES**”, a Senhora **Edilman Conceição Rondon**, portadora do RG nº XX99653-X SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. XXX.552.091.XX, para prestar seus serviços, com dedicação exclusiva, e todos os ônus de seus honorários junto à **PREVI-NOBRES**. Informamos que a mesma está nomeada no cargo de Diretora Executiva da PREVI-NOBRES desde 02/01/2025 por meio da **Portaria nº 019/2025**.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.856/2025**LEI MUNICIPAL Nº. 1.856/2025**

“Dispõe sobre a política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, pela iniciativa coletiva de seus vereadores e no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I – Instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II – Desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III – assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV – Treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V – Estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção a saúde visando a detecção do diabetes;

VI – Afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

VII – realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo esco-

lar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art.4º O Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e parcerias com entidades sociais envolvidas, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da Saúde Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.855/2025**LEI MUNICIPAL Nº. 1.855/2025**

“*Declara de utilidade pública a IGREJA PENTECOSTAL SE DEUS É POR NÓS QUEM SERÁ CONTRA NÓS CNPJ 10.853.085/0001-04*”

O Sr. José Domingos Fraga, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica nos termos da legislação pertinente em vigor, para todos os fins a que abrange o direito, declarada como entidade de utilidade pública a IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL SE DEUS É POR NÓS QUEM SERÁ CONTRA NÓS CNPJ 10.853.085/0001-04.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior será subsidiada com todos os benefícios que a declaração de utilidade pública pode trazer às entidades declaradas como tais, e em contrapartida estará subordinada à legislação que a estas entidades são aplicadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 348/2025**PORTARIA Nº. 348/2025**

“*Dispõe sobre a Exonerar o Sr. Rodrigo Alves da Costa e dá outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Rodrigo Alves da Costa**, portador do RG nº. XX97544-X SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. XXX.999.721-XX, do cargo em Comissão de Agente Executivo da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 364/2025**PORTARIA N° 364/2025**

"Dispõe sobre a Exoneração da Sra. **Edimara de Noronha Souza** e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Edimara de Noronha Souza**, portadora do RG nº. XX52672-X SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. XXX.650.851-XX, do cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 358/2025**PORTARIA N° 358/2025**

"Dispõe sobre a Exoneração à pedidoda Sra. **CAROLINE LIMA FONSECA** e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido a Sra. **Caroline Lima Fonseca**, portador do RG nº XX13816-X SESP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. XXX.224.316-XX, do cargo efetivo de Enfermeira lotada na Secretaria Municipal de saúde e saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 21 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/
2025****CONTRATO N° 017/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Distratada: Sandra Ramos dos Santos, inscrito no CPF nº 958.441.201-91

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0039.20048.3190040000.15401070000

Data da Assinatura: 14/02/2025

Mariano Gomes Miranda

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL N° 020/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 11/02/25 às 08:00 horas, na Sala de Lici-

tações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**, que após as análises detalhadas das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e vencedoras do presente certame a seguintes empresas:

FORNECEDOR: MURILO GOLIN DOS SANTOS

CNPJ: 06.329.574/0001-94

Valor: 198.950,00

FORNECEDOR: OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

Valor: 370.785,00

FORNECEDOR: PROSPER COMERCIO LTDA

CNPJ: 51.854.742/0001-15

Valor: 89.600,00

FORNECEDOR: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 56.240.173/0001-31

Valor: 47.450,00

FORNECEDOR: STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 08.710.871/0001-00

Valor: 15.160,00

Nortelândia/MT, 25 de fevereiro de 2025.

ROSA HELENA DADA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II, § 3º DA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDO: REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À CASA LAR DAS CRIANÇAS (CASA LAR SANTANA).

Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura Municipal Torna Público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamen-

tos deve ser enviada para o e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com, até as 13h00min do dia 27/02/2025.

ROSA HELENA DADA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NºS 002 A 022/
2025**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

CONTRATO Nº 002/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Adair Candida da Silva Oliveira, inscrito no **CPF nº 956.356.701-30**

Valor do Contrato: R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Professor, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0039.20237.3190040000.15401070000

Vigência do Contrato: 03/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 03/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

CONTRATO Nº 003/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Kellis Trindade Souza, inscrito no **CPF nº 005.203.971-42**

Valor do Contrato: R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Professor, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0039.20048.3190040000.15401070000

Vigência do Contrato: 03/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 03/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONTRATO Nº 004/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Andrisia Ribeiro de Almeida, inscrito no **CPF nº 990.526.791-34**

Valor do Contrato: R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Professor, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0039.20048.3190040000.15401070000

Vigência do Contrato: 03/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 03/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CONTRATO Nº 005/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Josefina Nobres da Silva, inscrito no **CPF nº 513.049.531-49**

Valor do Contrato: R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Professor, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0039.20237.3190040000.15401070000

Vigência do Contrato: 03/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 03/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

CONTRATO Nº 006/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Jessica Cristina de Santana, inscrito no **CPF nº 027.360.611-52**

Valor do Contrato: R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Professor, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0039.20048.3190040000.15401070000

Vigência do Contrato: 03/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 03/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

CONTRATO Nº 007/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Angerli dos Santos Valerio de Melo, inscrito no **CPF nº 038.412.961-73**

Valor do Contrato: R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Professor, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0039.20237.3190040000.15401070000

Vigência do Contrato: 03/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 03/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

CONTRATO Nº 008/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Maria Dorli Moreira de Lima Bertoldo, inscrito no **CPF nº 593.173.701-44**

Valor do Contrato: R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Professor, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0039.20237.3190040000.15401070000

Vigência do Contrato: 03/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 03/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

CONTRATO Nº 009/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Natalice da Costa da Cruz, inscrito no **CPF nº 052.615.311-36**

Valor do Contrato: R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Limpeza/Manutenção, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0014.20042.3190040000.15001001000

Vigência do Contrato: 03/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 03/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

CONTRATO Nº 010/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratado: Pedro Gomes de Oliveira, inscrito no **CPF nº** 429.189.441-49

Valor do Contrato: R\$ 3.228,64 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Motorista, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.004.12.361.0014.20169.3190040000.15001001000

Vigência do Contrato: 03/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 03/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

CONTRATO Nº 011/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Nayara Dias Nogueira Rezende Cardoso, inscrito no **CPF nº** 036.318.831-29

Valor do Contrato: R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Professor Educador Físico, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0039.20048.3190040000.15401070000

Vigência do Contrato: 06/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 06/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONTRATO Nº 012/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Debora de Oliveira Costa Moreira da Silva, inscrito no **CPF nº** 000.086.981-39

Valor do Contrato: R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Professor, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0039.20237.3190040000.15401070000

Vigência do Contrato: 06/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 06/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

CONTRATO Nº 013/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Rosenice Lero Maximo Soares, inscrito no **CPF nº** 913.197.571-20

Valor do Contrato: R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Professor, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0039.20048.3190040000.15401070000

Vigência do Contrato: 06/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 06/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

CONTRATO Nº 014/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Sinara Silva Portilho Nardoni, inscrito no **CPF nº** 036.344.171-96

Valor do Contrato: R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Professor, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0039.20048.3190040000.15401070000

Vigência do Contrato: 06/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 06/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

CONTRATO Nº 015/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Ezandrea Souza Gomes, inscrito no **CPF nº** 025.055.131-47

Valor do Contrato: R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Professor, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0039.20237.3190040000.15401070000

Vigência do Contrato: 06/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 06/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

CONTRATO Nº 016/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Maria Aparecida Mendes de Almeida, inscrito no **CPF nº** 020.403.941-09

Valor do Contrato: R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Professor, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0039.20048.3190040000.15401070000

Vigência do Contrato: 06/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 06/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

CONTRATO Nº 017/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Sandra Ramos dos Santos, inscrito no **CPF nº** 958.441.201-91

Valor do Contrato: R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Professora, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0039.20048.3190040000.15401070000

Vigência do Contrato: 06/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 06/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2025

CONTRATO N° 018/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Angela Cordeiro de Paiva, inscrito no **CPF n°** 503.032.011-34

Valor do Contrato: R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Merendeira, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0015.20050.3190040000.15001001000

Vigência do Contrato: 06/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 06/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 019/2025

CONTRATO N° 019/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Markley Lopes Barreto dos Santos, inscrito no **CPF n°** 921.559.521-04

Valor do Contrato: R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Professora, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.002.12.365.0039.20237.3190040000.15401070000

Vigência do Contrato: 06/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 06/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2025

CONTRATO N° 020/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Valdirene Domingues de Sá Garcia, inscrito no **CPF n°** 957.464.631-91

Valor do Contrato: R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Professora, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0039.20048.3190040000.15401070000

Vigência do Contrato: 06/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 06/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/2025

CONTRATO N° 021/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Luciana Ribeiro de Souza, inscrito no **CPF n°** 003.766.841-27

Valor do Contrato: R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Professora, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0039.20048.3190040000.15401070000

Vigência do Contrato: 06/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 06/02/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2025

CONTRATO N° 022/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratada: Alessandra Laura Batista, inscrito no **CPF n°** 019.227.821-57

Valor do Contrato: R\$ 5.092,98 (cinco mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Professora, conforme justificativa anexada ao Contrato.

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0039.20048.3190040000.15401070000

Vigência do Contrato: 06/02/2025 a 18/12/2025

Data da Assinatura: 06/02/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO 2º REEQUILIBRIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2024 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 003/2024

Objeto: o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10) DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS.

Contratada: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NORTLANDIA LTDA

CNPJ: 86.915.048/0001-45

ITEM, CÓDIGO, DESCRIÇÃO REAJUSTE:

- 1) 3675 - **ÁLCOOL (ETANOL)** de 3,89 para 4,29 o litro.
- 2) 13343 - **GASOLINA COMUM** de 6,19 para 6,49 o litro.
- 3) 17840 - **DIESEOL COMUM** de 6,35 para 6,69 o litro.
- 4) 314902 - **DIESEL S10** de 6,45 para 6,79 o litro.

Nortelândia/MT, 25 de fevereiro de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N°. 209/2025

PORTARIA N°. 209/2025

Fabiola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: Silvana Maria da Silva registro n° 091 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Serviços Gerais/Apoio Municipal, conforme parecer jurídico n. 341/2024 compreendido de 03.03.2025 a 31.05.2025, e os períodos aquisitivos abaixo descritos:

2018/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de Fevereiro de 2025.

Fabiola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 003/2025 ALTERAÇÃO DO ITEM 3.3.1 DO EDITAL NORMATIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 003/2025

ALTERAÇÃO DO ITEM 3.3.1 DO EDITAL NORMATIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as disposições constitucionais pertinentes, especialmente o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal Complementar N.º 006/2004,

CONSIDERANDO o Informe N.º 060, de 10 de janeiro de 2025, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que comunica a indisponibilização do Sistema (Versão 7) e do Portal do Cadastro Único para fins de adequação e atualização dos ambientes para o processo de migração;

CONSIDERANDO que o sistema voltará ao funcionamento normal em 17 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a folha resumo da entrevista para inscrição nos programas sociais é documento indispensável para a solicitação da isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2025;

A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado resolve:

Artigo 1º - Alteração do Item 3.3.1

O item 3.3.1 do Edital Normativo passa a vigorar com a seguinte redação:

3.3.1. Considerando os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o candidato de baixa renda, que seja capaz de comprovar insuficiência de recursos financeiros, em razão de limitações econômicas, e desde que não possa arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem comprometer o sustento próprio e de sua família, poderá requerer a isenção da taxa de inscrição. Para tanto, deverá estar amparado pelo Decreto Federal n.º 6.593/2008 ou pela Lei Federal n.º 13.656/2018, podendo apresentar o requerimento no período das **08h00min às 16h00min do dia 27 de fevereiro de 2025**, observado o horário oficial de Mato Grosso.

Artigo 2º - Disposições Finais

I. Fica alterado o Edital Normativo do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2025, que passa a vigorar de forma consolidada com a presente modificação;

II. Os demais itens do Edital Normativo permanecem inalterados;

III. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 24 de fevereiro de 2025.

Valéria Aiko Miyashita - Presidente da Comissão

Hellen Regina da Costa Amorim - Membro da Comissão

Janilza Silva da Cruz - Membro da Comissão

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 67/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 001/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 67/2024.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo n.º. 67/2024 originário do PREGÃO ELETRONICO /SRP: 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10046/ 2024.. que versa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (PARTE CIVIL, HIDRÁULICA, REDE DE ESGOTO, ELÉTRICA, TELHADO, FORRO, PINTURA, ETC) ALVENARIA, SERRALHERIA, VIDRAÇARIA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS/INSUMOS E MÃO DE OBRA. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PREGÃO ELETRONICO /SRP: 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10046/ 2024. Doravante denominado CONTRATANTE e de outro VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.XXX.XXX/0001-03,

DA FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21598/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e o parecer jurídico municipal nº046/2025. objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual n.º.067/2024, proveniente do PREGÃO ELETRONICO /SRP: 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10046/ 2024. para fazer face a alteração de alterações de cláusulas, conforme dispõe art. 136 da Lei n.º 14.133/2021::

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PREGÃO ELETRONICO /SRP: 0006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10046/ 2024.., Contrato Administrativo N.º. 67/2024, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025

Secretaria/Unidade	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	VALOR
SEC SAUDE	2030	258	33.90.39	R\$ 150.000,00
SEC SAUDE	2067	687	33.90.39	R\$ 150.000,00
R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)				

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n.º 067/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 25 de Fevereiro 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CMS**Resolução Nº 002/2025/CMS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 17 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando a deliberação em Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025 sob o Registro da Ata nº 002/2025/CMS;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovado o Regimento Interno da Conferencia Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no dia 21 de março de 2025.

Art. 2º- Aprovado o 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2024.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor a partir esta data de sua assinatura.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 25 de fevereiro de 2025.

Luiz Henrique Queiroz Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nossa Senhora do Livramento - MT

RESOLUÇÃO Nº 001/2025/CMS**Resolução Nº 001/2025/CMS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 17 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando a deliberação em Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 28 de janeiro de 2025 sob o Registro da Ata nº 001/2025/CMS;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovada a realização da Conferencia Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no dia 21 de março de 2025.

Art. 2º- Criada a Comissão Organizadora da Conferencia Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor a partir esta data de sua assinatura.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 28 de janeiro de 2025.

Luiz Henrique Queiroz Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nossa Senhora do Livramento - MT

CONTRATOS TEMPORÁRIOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 304/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ROSEMEIRE DE CAMPOS

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio

Cargo: Apoio

VIGENCIA: 03/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 013.2288.3.1.90.04.00.1.500 – FICHA 441

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 262/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: DINIVALDO DA COSTA AMARAL

OBJETO: atividades inerentes à função de Motorista

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 06/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 007.2071.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 325

007.2071.3.1.90.04.00.1.1.600 – FICHA 326

007.2067.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 269

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 263/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: NILTON ANTONIO DO NASCIMENTO

OBJETO: atividades inerentes à função de Motorista

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 06/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 007.2071.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 325

007.2071.3.1.90.04.00.1.1.600 – FICHA 326

007.2067.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 269

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 264/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ESTEVINO PAULO DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Motorista

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 06/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 007.2071.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 325

007.2071.3.1.90.04.00.1.1.600 – FICHA 326

007.2067.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 269

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 265/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: DEIVID COSTA SOUSA

OBJETO: atividades inerentes à função de Vigia

Cargo: Vigia

VIGENCIA: 06/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 007.2071.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 325

007.2071.3.1.90.04.00.1.1.600 – FICHA 326

007.2067.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 269

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 266/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ISABELA SILVA LOPES DOS SANTOS

OBJETO: atividades inerentes à função de Técnica de Enfermagem

Cargo: Técnica de Enfermagem

VIGENCIA: 06/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 007.2071.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 325

007.2071.3.1.90.04.00.1.1.600 – FICHA 326

007.2067.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 269

Nossa Senhora do Livramento 20 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 309/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: KAROLINE APARECIDA SILVA DE SOUZA

OBJETO: atividades inerentes à função de Enfermeira

Cargo: Enfermeira

VIGENCIA: 06/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 007.2071.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 325

007.2071.3.1.90.04.00.1.1.600 – FICHA 326

007.2067.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 269

Nossa Senhora do Livramento 25 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 310/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: LUCIANE MACIEL DURÃES

OBJETO: atividades inerentes à função de Bioquímica

Cargo: Bioquímica

VIGENCIA: 06/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 007.2071.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 325

007.2071.3.1.90.04.00.1.1.600 – FICHA 326

007.2067.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 269

Nossa Senhora do Livramento 25 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 311/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ALINE APARECIDA DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Psicóloga

Cargo: Psicóloga

VIGENCIA: 06/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 007.2071.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 325

007.2071.3.1.90.04.00.1.1.600 – FICHA 326

007.2067.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 269

Nossa Senhora do Livramento 25 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 312/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: VITÓRIA MARIA DE ARRUDA E SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Enfermeira

Cargo: Enfermeira

VIGENCIA: 06/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 007.2071.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 325

007.2071.3.1.90.04.00.1.1.600 – FICHA 326

007.2067.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 269

Nossa Senhora do Livramento 25 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 313/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: LAURA HELENA DO CARMO MEDEIROS

OBJETO: atividades inerentes à função de Recepcionista

Cargo: Recepcionista

VIGENCIA: 06/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 007.2086.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 287

007.2086.3.1.90.04.00.1.1.600 – FICHA 288

Nossa Senhora do Livramento 25 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 314/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: TALITA RODRIGUES FERRAZ

OBJETO: atividades inerentes à função de Recepcionista

Cargo: Recepcionista

VIGENCIA: 06/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 007.2030.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 250

Nossa Senhora do Livramento 25 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 315/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ELIANE REGINA MENDONÇA ULHOA

OBJETO: atividades inerentes à função de Enfermeira

Cargo: Enfermeira

VIGENCIA: 06/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 007.2071.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 325

007.2071.3.1.90.04.00.1.1.600 – FICHA 326

007.2067.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 269

Nossa Senhora do Livramento 25 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 316/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: JOÃO VICTOR MEDEIROS DE MORAIS

OBJETO: atividades inerentes à função de Motorista

Cargo: Motorista

VIGENCIA: 06/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 007.2071.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 325

007.2071.3.1.90.04.00.1.1.600 – FICHA 326

007.2067.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 269

Nossa Senhora do Livramento 25 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO N° 317/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: OACIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

OBJETO: atividades inerentes à função de Vigia

Cargo: Vigia

VIGENCIA: 06/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 007.2071.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 325

007.2071.3.1.90.04.00.1.1.600 – FICHA 326

007.2067.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 269

Nossa Senhora do Livramento 25 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO N° 318/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: STEFANNI CURADO MARTINS

OBJETO: atividades inerentes à função de Odontologa

Cargo: Odontologa

VIGENCIA: 06/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 007.2071.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 325

007.2071.3.1.90.04.00.1.1.600 – FICHA 326

007.2067.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 269

Nossa Senhora do Livramento 25 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO N° 319/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: LAILA GABRIELLI DE ALMEIDA PEDROZO

OBJETO: atividades inerentes à função de Enfermeira

Cargo: Enfermeira

VIGENCIA: 06/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 007.2071.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 325

007.2071.3.1.90.04.00.1.1.600 – FICHA 326

007.2067.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 269

Nossa Senhora do Livramento 25 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO N° 320/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: NEUZA MARIA MIRANDA CAMPOS

OBJETO: atividades inerentes à função de Serviços Gerais

Cargo: Serviços Gerais

VIGENCIA: 06/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 007.2071.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 325

007.2071.3.1.90.04.00.1.1.600 – FICHA 326

007.2067.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 269

Nossa Senhora do Livramento 25 Fevereiro de 2025.

PORTARIA N° 212/2025

PORTARIA N° 212/2025

Fabiola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) períodos de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: Albertina Francisca de Pinho Campos-registro nº 1244 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Serviços Gerais/Apoio Educacional, conforme parecer jurídico n. 148/2024 e 027/2025 compreendido de 03.03.2025 a 29.08.2025, e os períodos aquisitivos abaixo descritos:

2012/2017 e 2017/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de Fevereiro de 2025.

Fabiola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02.2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02.2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Inexigibilidade de licitação nº 02/2025, cujo objeto contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da Empresa Seven Produções, CNPJ: 09.XXX.XXX/0001-71, representante exclusivo dos artistas Trio maravilha, Monge e Tia Hanna, para realização do Carnaval Pantaneiro Livramentense, Banana Folia. em favor da empresa Seven Produções Ltda, CNPJ: 09.XXX.XXX/0001-71, pelo valor de R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais), nos termos Artigo 74, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A homologação da presente Inexigibilidade de licitação é realizada nos termos do artigo 74, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pelo Contratado constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Fevereiro de 2025.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

CONTRATOS TEMPORARIOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA****CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 322/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: LEONAM SOUZA BARROS

OBJETO: atividades inerentes à função de Operador de Máquinas

Cargo: Operador de Máquinas

VIGENCIA: 03/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 008.2278.3.1.90.04.00.1.500 – FICHA 376

Nossa Senhora do Livramento 25 Fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 321/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: LUANDER GABRIEL DE OLIVEIRA KOCH

OBJETO: atividades inerentes à função de Operador de Máquinas

Cargo: Operador de Máquinas

VIGENCIA: 03/03/2025 à 19/12/2025

DOTAÇÃO: 008.2278.3.1.90.04.00.1.500 – FICHA 376

Nossa Senhora do Livramento 25 Fevereiro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CMAS**Resolução Nº 002/2025/CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 624/2009:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. IV Art. IX e da LOAS Lei Nº 8741;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 12 de fevereiro 2025 sob o Registro da Ata Nº 002/2025/CMAS;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho das Reprogramações dos Saldos referente aos Recursos Estadual e Federal da Assistência Social do ano de 2024, conforme abaixo mencionado:

Nº	Descrição	Valor a ser Reprogramado
01	BPC na Escola	R\$ 543,61
02	Programa IGD/SUAS	R\$ 705,66
03	Programa IGD/Bolsa Família	R\$ 51.123,11
04	Programa IGD/Programa Auxílio Brasil	R\$ 51,86
05	Primeira Infância do Suas –Programa Criança Feliz	R\$ 14.839,55
06	Ações de Combate ao Covid no SUAS	R\$ 163,12
07	Serviço de Proteção Social Básica (PAIF, Equipe Volante e SCFV);	R\$ 114.792,42
08	PROCAD-SUAS	R\$ 3.189,41
09	GND4-Veículo	R\$ 81.851,10
10	Programa FUPIS/FUMIS	R\$ 1.639,28
11	Aquisição Micro - ônibus APAE	R\$ 392.578,45
12	Benefícios Eventuais –Cofinanciamento Estadual	R\$ 111.403,71
13	Piso Matogrossense- Cofinanciamento Estadual	R\$ 122,70

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 13 de Fevereiro de 2025.

Ana Maria da Silva

Presidente do CMAS de

Nossa Senhora do Livramento -MT

PORTARIA 210/2025**PORTARIA 210/2025**

Dispõe sobre a concessão de férias servidor(a) **Renata Maria de Carvalho** e dá outras providências.

Fabiola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2024/2025, servidor(a) **Renata Maria de Carvalho**, cargo de Serviços Gerais/Apoio Educacional lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação a partir de **03/03/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Fevereiro de 2025.

Fabiola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 123/2025 – DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“ESTABELECE NORMAS DE PADRONIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS LOTACIONOGRAMAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOAO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e, e, ainda

CONSIDERANDO que a LEI MUNICIPAL N.º 1638/2025 alterou a Lei 618 de 06 de julho de 2009, que dispõe sobre a CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

CONSIDERANDO que o Art. 2º da Lei 618 de 06 de julho de 2009 dispôs de mera reestruturação salarial de carreira dos seguintes cargos:

Gestor de Convênios	R\$ 4.445,00
Coordenador Departamento de Finanças	R\$ 4.445,00
Assessor de Comunicação	R\$ 4.445,00
Coordenador de Recursos Humanos	R\$ 5.308,29
Gestor de CadÚnico e Programa Bolsa Família	R\$ 3.054,25

CONSIDERANDO que, em alguns cargos, que a nomenclatura anterior era divergente.

CONSIDERANDO a necessidade da administração pública em unificar a nomenclatura no exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º da LEI MUNICIPAL N.º 1638/2025 que alterou a Lei 618 de 06 de julho de 2009 mudou as nomenclaturas dos seguintes cargos:

I- Chefe de Departamento de Tesouraria passou a nomenclatura atual de Coordenador departamento de Finanças;

II- Chefe de Departamento de Assessoria e Comunicação passou a nomenclatura atual de Assessor de Comunicação;

III- A fusão das funções de Gestor de Cad. Único e Gestor do Programa Bolsa Família passou a nomenclatura atual de Gestor de Cad. Único e do Programa Bolsa Família

Parágrafo Único – Permanece inalteradas as atribuições anteriormente previstas para cada um dos cargos, observando-se no caso do Gestor de Cad. Único e do Programa Bolsa Família que há a cumulação das funções.

Art. 2º Fica expressamente excluídos da relação do Lotacionograma Municipal – Lei 618/2009 – as nomenclaturas dos cargos que foram alteradas:

I- Chefe de Departamento de Tesouraria;

II- Chefe de Departamento de Assessoria e Comunicação;

III- Gestor de Cad. Único

IV- Gestor do Programa Bolsa Família

Parágrafo Único – A exclusão é somente para evitar o “bis in idem”, pois houve apenas alteração das nomenclaturas e não das atribuições.

Art. 3º A Alteração do lotacionograma deverão seguir o modelo estabelecido neste decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenador de Recursos Humanos, será a responsável pela orientação, fiscalização e adaptação do modelo de lotacionograma do Poder Executivo Municipal.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOAO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 122/2025**

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, EM RAZÃO DO CARNAVAL”.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que dia 04 de março de 2025, terça-feira, é Carnaval;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.183/2025 do governo do Estado de Mato Grosso, que divulgada os dias de feriados e de ponto facultativo no ano de 2025, que determina em seu art. 1º, II e III, ponto facultativo nos dias 03 e 04 de março nas repartições públicas do estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria MGI N° 9.783 de 27 dezembro de 2024, que divulgada os dias de feriados nacionais e de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, que determina em seu art. 1º, II e III ponto facultativo nos dias 03 e 04 de março;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal no dia 04 de março de 2025 (terça-feira), em razão das festividades de Carnaval.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e servidores que prestam serviços considerados essenciais, tais como atendimento realizados no Hospital Municipal, limpeza urbana, departamento de água, coleta de lixo, e outros que se fizerem necessários, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º Fica determinada a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino nos dias 03 e 04 de março de 2025 (segunda e terça-feira), em decorrência das festividades de Carnaval, sem prejuízo do calendário escolar.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão organizar-se para garantir a continuidade dos serviços essenciais durante o período mencionado no artigo 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de março de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 024/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 12 (doze) de março de 2025 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO – TIPO SUV MÉDIO; 0 (ZERO) KM; ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, 2025/2025 OU SUPERIOR; CAPACIDADE 5 (CINCO) LUGARES EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria n° 040/2025)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°.:022/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 12 (doze) de março de 2025 às 14:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO EM TÉCNICAS DE MELHORAMENTO GENÉTICO, ATRAVÉS DA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOCULTURA LEITEIRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TEC. E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira (Portaria nº 040/2025)

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 111/2025**

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, do Cargo de **SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**, o servidor nomeado **PAULO MARCELO NOGUEIRA GOMES**, a partir da data de 01/02/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de fevereiro de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.02.03 11:45:00 -03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**CONVENIOS
TERMO DE FOMENTO N° 003/2025**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE EM NOVA BANDEIRANTES - MT**, entidade civil, prestadora de serviço, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Paulo S/N – Centro, Nova Bandeirantes – MT, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.670/0001-30, representada por sua presidente, senhora **CLAUDIA OLIVEIRA LOPES ONOFRE**, portadora do RG nº 786559 e CPF nº 014.980.271-48, e o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneguel, nº 62 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 0928364-1 SSP/MT e do CPF nº 621.323.851-49, residente e domiciliado na Estrada Rural Clevelândia, 31, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente autorizados, respectivamente, pela **Lei nº 1637/2025**, celebram o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula 1ª - Do objeto - O presente Termo de Fomento terá por objeto a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação dos serviços da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Bandeirantes – Estado de Mato Grosso, na forma e prazo autorizados pela Lei Municipal nº 1637/2025.

Cláusula 2ª - Das obrigações dos Partícipes

Nos termos do presente instrumento, ficam acordadas as seguintes obrigações dos partícipes:

Da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

- a) Utilizar os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
 - b) Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos e os de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro;
 - c) Apresentar relatórios de execução dos serviços prestados;
 - d) Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela CONCEDENTE, os documentos necessários à liberação de recursos;
 - e) Manter a disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão CONCEDENTE, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número do Termo de Fomento;
 - f) Restituir ao CONCEDENTE o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Fomento;
 - g) Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
 - 1º - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - 2º - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
 - h) Efetuar, em nome do CONCEDENTE, o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores por ventura não utilizados, juntados à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do Termo de Fomento;
 - i) Permitir o livre acesso do Controle Interno do CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - j) Proporcionar todas as informações que o CONCEDENTE solicite sobre os Projetos, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;
 - k) Quando da aquisição de serviços, materiais de consumo e outros bens duráveis ou não, sempre realizar cotação de preços junto aos possíveis fornecedores, promovendo a aquisição com base na melhor relação custo/benefício;
 - l) Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos conforme a cláusula 4ª deste Termo.
- Do Município de Nova Bandeirantes – MT:**
- a) Repassar o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) que será efetivado em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem disponibilizadas de 15 de fevereiro de 2025 a 15 de dezembro de 2025, para viabilizar a execução do objeto deste Termo de Fomento;
 - b) Prorrogar, na forma da Lei Municipal 1637/2025, a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - c) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de Fomento, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
 - d) Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
 - e) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
 - f) Apoiar e prestar orientação técnica a CONVENIENTE, quando solicitado.

Cláusula 3ª - Da Prestação de Contas - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente à colaboração do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

Cláusula 4ª - A prestação de contas citada na cláusula anterior, deverá ser composta pelos seguintes documentos:

a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a inclusa prestação de contas; b) Cópia do plano de trabalho; c) Cópia do termo de Termo de Fomento e suas alterações, se houverem; d) Extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido Termo de Fomento; e) Demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver; f) Cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer; g) Cópia dos orçamentos; h) Cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do Termo de Fomento, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo Órgão ou Entidade, devidamente assinado por seu representante legal; i) Cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes; j) Cópia do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver; k) Demonstrativo de execução da receita e despesa; l) Relação de pagamentos; m) Relação de execução físico-financeiro; n) Conciliação bancária; o) Relação de bens recebidos com recursos do Termo de Fomento; p) Relatório de cumprimento de objeto; q) Declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final; r) Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Cláusula 5ª - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Cláusula 6ª - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesas, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Termo de Fomento.

Cláusula 7ª - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Cláusula 8ª - As despesas de que trata este Termo de Termo de Fomento ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Sec. Mun. Educação
Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-Função: 367 – Educação Especial
Programa: 0006 – Educação de qualidade
Projeto/Ativ.: 2.115 – Manutenção de Termo de Fomento com APAE
Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00.00.00 Contribuições
Contribuições: R\$ 220.000,00
TOTAL R\$ 220.000,00

Parágrafo 1º - O referido valor deverá ser depositado em conta corrente em nome da CONVENIENTE, a ser aberta especificamente para atender às finalidades previstas na Cláusula 1ª deste Termo de Fomento.

Cláusula 9ª - Do Prazo de Duração, das Alterações, da Denúncia ou Rescisão - O presente Termo de Termo de Fomento vigorará da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo, porém, ser alterado e prorrogado mediante assentimento dos partícipes, através de termos aditivos; denunciado por interesse unilateral ou consensual, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável.

Cláusula 10ª - Da Publicação - Este Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, correndo as despesas por conta da CONCEDENTE.

E por estarem assim acordados, assinam o presente Termo de Fomento, lavrado em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de fevereiro de 2025

Município de Nova Bandeirantes – MT

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

de Nova Bandeirantes - MT

CLAUDIA OLIVEIRA LOPES ONOFRE

PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 14 (quatorze) de Março de 2025 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE LABORATÓRIO E CLO-RO GRANULADO, QUE SERÃO UTILIZADOS NO TRATAMENTO DA ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria nº 040/2025)

CONVENIOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS - CIS-RAT.

Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **33.683.822/0001-73**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, n.º 62, CEP: 78565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **João Rogério de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. 928.364-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF 621.323.851-49 residente e domicili-

ado em Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado simplesmente de **CONSORCIADO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS** constituído sob a forma de Associação Pública e de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta, com sede administrativa situada no Município e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.228.364/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Valdemar Gamba**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 345.216.151-04 e RG nº. 484.990 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias nº 65 – Setor J, na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO**, celebram o presente aditivo de Contrato de Rateio, que será regido em conformidade com as disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objeto a celebração de aditivo ao contrato de rateio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS-CISRAT, com a finalidade de específica para o repasse dos recursos referentes ao Programa “Gov MT Fila Zero na Cirurgia” autorizado pela Lei Municipal nº 1517/2023 e nos termos do Decreto Estadual nº 241/2023 e da Portaria nº 633/2023/GBSES.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 – O valor total dos procedimentos do Programa Fila Zero é de R\$ 600.356,66 (seiscentos mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), dos quais R\$ 180.107,00 (cento e oitenta mil e cento e sete reais), referente aos 30% de antecipação, já foram utilizados. Assim, o valor deste termo aditivo corresponde ao repasse de **R\$ 420.249,66** (quatrocentos e vinte mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), que será repassado ao consórcio à medida que o Governo do Estado efetuar a transferência das parcelas restantes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.10 Contrato de rateio a ser celebrado com CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS - CISRAT será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unid. Orçamentária: 003 – FMS – Média e Alta Complexidade

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Atenção Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0021 – Atenção à Saúde – Média e Alta Complexidade

Projeto: 2.082 – Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Natureza: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso: 1621

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

4.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de rateio, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Alta Floresta/MT, 21 de fevereiro de 2025.

CONSORCIADO CONTRATANTE: João Rogério de Souza Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes	CONSÓRCIO CONTRATADO: Valdemar Gamba Presidente do Conselho Diretor/ CISRAT
---	---

GABINETE DO PREFEITO ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1635/2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

No **Art. 6º** o onde se lê:

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1230/2021

Leia-se:

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1276/2021

Nova Bandeirantes – MT, em 25 de fevereiro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 074/2025 - FISCAL DE OBRA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 074/2025 - FISCAL DE OBRA

NOVA BANDEIRANTES – MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ATRIBUI A PAULO MARCELO NOGUEIRA GOMES, SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

CONSIDERANDO a resolução Normativa nº 006/2008 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá providências:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objeto de convênios para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT para inserção de documentos no Sistema Geo-Obras.

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor **PAULO MARCELO NOGUEIRA GOMES**, Brasileiro, **SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**, portador da carteira de identidade/RG nº **14074788 SESP/MT** e do CPF nº **20.593.921-01**, residente e domiciliado na cidade de **Nova Bandeirantes – MT** a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da obra cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência.

Oriunda da **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023**, publicada no dia **15/01/2024** no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

Art.2º O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas no contrato nº **005/2024**, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a empresa **HAFID CONSTRUTORA LTDA**, assinado em 24 de janeiro de 2024.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATOS DE CONTRATOS JANEIRO 2025

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT- CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Karine Sthefany Gomes da Silva

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 885/2022, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Enfermeira.

VALOR: R\$ - 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/03/2025

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Karine Sthefany Gomes da Silva

– Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT- CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Crislaine Carvalho dos Santos.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social para o cargo de Cuidador de Idosos.

VALOR: R\$ - 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 02/04/2025

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Crislaine Carvalho dos Santos – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT- CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Eloisa Gomes dos Santos.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos para o cargo de Nutricionista.

VALOR: R\$ - 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 08/01/2025 a 07/07/2025

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Eloisa Gomes dos Santos – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 004/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT- CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Romilda Lemes Queiroz Almeida.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos para o cargo de Professora.

VALOR: R\$ - 3.553,29 (Três Mil Quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).

VIGÊNCIA: 08/01/2025 a 07/04/2025

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Romilda Lemes Queiroz Almeida – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 005/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT- CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Greicielly Fernanda Gomes da Silva.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos para o cargo de Professora.

VALOR: R\$ - 3.553,29 (Três Mil Quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).

VIGÊNCIA: 13/01/2025 a 12/04/2025

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Greicielly Fernanda Gomes da Silva – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 006/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT- CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Amanda de Florio Barizon.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos para o cargo de Professora.

VALOR: R\$ - 3.553,29 (Três Mil Quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).

VIGÊNCIA: 13/01/2025 a 12/04/2025

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Amanda de Florio Barizon

– Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT- CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Rosimeire do Nascimento Bolandini.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos para o cargo de Professora.

VALOR: R\$ - 3.553,29 (Três Mil Quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).

VIGÊNCIA: 13/01/2025 a 12/04/2025

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Rosimeire do Nascimento Bolandini

– Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT- CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Maria Aparecida De Jesus.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos para o cargo de Professora.

VALOR: R\$ - 3.553,29 (Três Mil Quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).

VIGÊNCIA: 13/01/2025 a 12/04/2025

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Maria Aparecida de Jesus – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT- CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Hélad Danaê dos Santos.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social para o cargo de Cuidador de Idosos.

VALOR: R\$ - 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 14/01/2025 a 13/04/2025

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Hélad Danaê dos Santos – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Joelma da Silva.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 885/2022, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Enfermeira.

VALOR: R\$ - 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 16/01/2025 a 15/03/2025

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Joelma da Silva – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Rosinei Lima de Miranda.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social para o cargo de Cuidador de Idosos.

VALOR: R\$ - 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 14/01/2025 a 13/04/2025

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Rosinei Lima de Miranda – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Marcela Assis Moraes.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Administração para o cargo de Menos Aprendiz.

VALOR: R\$ - 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 01/02/2025 a 31/12/2025

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Marcela Assis Moraes – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 013/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Renner Kássio Nunes de Oliveira.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Administração para o cargo de Menos Aprendiz.

VALOR: R\$ - 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 01/02/2025 a 31/12/2025

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Renner Kássio Nunes de Oliveira – Contratado(a).

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 014/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Bruno da Cruz Teixeira.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Administração para o cargo de Menos Aprendiz.

VALOR: R\$ - 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 01/02/2025 a 31/12/2025

ASSINAM: José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Bruno da Cruz Teixeira – Contratado(a).

PORTARIA Nº. 127/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 127/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE GESTOR FINANCEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE / NB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere o disposto na Lei Municipal nº 059/1998 de 29 de julho de 1998, **R E S O L V E:**

NOMEAR

Art. 1º - O Senhor **Edinalvo Novaes de Oliveira**, para exercer o Cargo em Comissão de **GESTOR FINANCEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, de Nova Brasilândia-MT a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus e feitos a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 126/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 126/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE GESTORA FINANCEIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE / NB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere o disposto na Lei Municipal nº 059/1998 de 29 de julho de 1998, **R E S O L V E:**

NOMEAR

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 022/2025 DE 06 DE janeiro de 2025 que nomea - A Senhora **DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão de **GESTORA FINANCEIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, de Nova Brasilândia-MT a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus e feitos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 017/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025. INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL – GTI-M DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

DECRETO Nº. 017/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL – GTI-M DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, CICLO 2025-2026 NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e conforme,

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055 de 25 de abril de 2017, define as regras e os critérios para adesão e implementação do Programa Saúde na Escola (PSE), incluindo o processo de monitoramento e avaliação do Programa, e a disponibilização de um manual técnico com indicadores e padrões de avaliação do PSE em cada ciclo de adesão.

Considerando a Nota Técnica N° 30/2024-CGEDESS/DEPPROS/SAPS/MS, qual cita que é uma atribuição comum a todos os gestores do PSE realizar atividades de monitoramento e avaliação. Assim, a análise dos registros deve ser feita conjuntamente pelos representantes dos Grupos de Trabalho Intersetorial (GTI) do município.

Considerando o Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola – PSE firmando com o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M ciclo 2025-2026, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Art. 3º - Compete ao GTI-M do PSE:

I - Apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros; **II** - Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas; **III** - Definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal; **IV** - Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica; **V** - Subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde; **VI** - Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução; **VII** - Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE; **VIII** - Propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal; **IX** - Garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas; **X** - Elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

Art. 4º - O GTI-M será composto pelos representantes das Secretarias abaixo elencadas:

Kattiuscia Soehn Lima Campos;

Romilda Lemes Queiroz de Almeida;

Art. 5º - A participação no GTI-M será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**SETOR DE CONVENIOS
PORTARIA N° 120/2025/GP/PMNG.**

EMENTA: Dispõe sobre a designação de Procurador Municipal para representar, excepcionalmente, a Autarquia do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE, no processo judicial nº 1000047-39.2025.8.11.0085, em tramitação na Vara Única da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, bem como condiciona tal designação à lavratura do instrumento de procuração pelo Diretor Geral do SAAE.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr Edson Gonzaga Ribeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, e

CONSIDERANDO:

a ausência, no quadro de servidores da Autarquia do SAAE, de advogado ou procurador jurídico habilitado para sua representação judicial; a necessidade de assegurar a ampla defesa e o contraditório no processo judicial nº 1000047-39.2025.8.11.0085, em que o SAAE figura como parte requerida; o disposto no art. 182 do CPC/2015, que atribui à Advocacia Pública a defesa dos interesses públicos, e o que dispõe a Lei 024/93, especialmente o artigo 9º, que confere ao Diretor Geral a competência para representar o SAAE em juízo ou fora dele, inclusive para contratar ou constituir procurador;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador Municipal Hector Luiz Ramos Marks, OAB/MT nº 20.868, matrícula funcional 1810 para, em caráter excepcional, representar a Autarquia do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE no processo judicial nº 1000047-39.2025.8.11.0085, em tramitação na Vara Única da Comarca de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º. A efetivação da presente designação está condicionada à lavratura, pelo Diretor Geral do SAAE, do instrumento de procuração que confere ao procurador designado os poderes necessários para praticar todos os atos processuais indispensáveis à defesa dos interesses da Autarquia, sem prejuízo do regular desempenho de suas atividades, nos termos do art. 9º da Lei Municipal 024/1993.

Art. 3º. Esta designação não implica alteração nas demais atribuições do cargo de Procurador Municipal, devendo as atividades ordinárias ser conduzidas normalmente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada ao SAAE e juntada aos autos do processo judicial referido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOVA-PREV POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2025**

1 Sumário

1. Apresentação. 4

- 1.1 Identificação. 4
- 1.2 Definição. 4
- 2. Governança e Modelo de Gestão. 5
- 3. Objetivos dos Investimentos. 7
- 4. Vigência. 8
- 5. Estratégia de Alocação. 8
- 5.1 Alocação de Ativos. 8
- 6. Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos. 9
- 7. Credenciamento. 10
- 8. Transparência. 12
- 9. Controle de Riscos. 12
- 9.1 Risco de Mercado. 13
- 9.2 Risco de Crédito. 13
- 9.3 Risco de Liquidez. 14
- 9.4 Risco Sistêmico. 15
- 9.5 Risco de Desenquadramento. 16
- 10. Estratégias Alvo dos Investimentos. 17
- 10.1 Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025. 17
- 10.2 Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2025. 17
- 10.3 Estratégias Alvo para 2025. 19
- 10.4 Diretrizes para Alocação De Recursos. 20
- 11. Justificativas das Estratégias Alvo. 22
- 11.1 Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, "a" 23
- 11.2 Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, "b" 24
- 11.3 Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, "a" 24
- 11.4 Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV 25
- 11.5 Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, "b" 25
- 11.6 Fundo de ações - 8º, I 26
- 11.7 ETF de ações - 8º, II 27
- 11.8 BDR – Ações - 8º III 28
- 11.9 Fundos Multimercados - 10, I 28
- 11.10 Fundos Imobiliários - 11. 29
- 11.11 Empréstimo Consignado – 12. 30
- 11.11.1 Objetivo. 30
- 11.11.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark. 30
- 11.11.3 Elegibilidades ao empréstimo. 31
- 11.11.4 Montante disponível 31
- 11.11.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento. 32
- 11.11.6 Encargos e Taxas. 32
- 11.11.7 Margem e Valores. 33
- 11.11.8 Concessão dos Empréstimos. 34
- 11.11.9 Delegação de Competência. 34
- 11.11.10 Disposições Gerais. 34
- 12. Cenário Economico para os investimentos. 35
- 13. Plano de Contingências. 39
- 14. Considerações finais. 40

1. Apresentação 1.1 Identificação

Ente Federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

CNPJ: 17.487.897/0001-22

Meta Atuarial: IPCA + 5,11% a.a.

1.2 Definição

A elaboração de uma política de investimentos para o Regime Próprio de Previdência - RPPS é uma tarefa crítica, pois envolve o gerenciamento de recursos financeiros, oriundos de descontos na remuneração mensal de servidores públicos efetivos, do ente federado e outras unidades contributivas para garantir o pagamento de benefícios previdenciários legais atuais e futuros aos seus segurados. É importante que essa política seja participativa, transparente, eficiente e alinhada aos objetivos de longo prazo.

Compete a Coordenação de Investimento do RPPS a elaboração da Política Anual de Investimentos – PAI, com a colaboração do Comitê de Investimento, que dispõe de dados e informações dos ativos, a qual deverá ser apreciada pela Gestão, pelo Conselho Fiscal e submetida à aprovação do Conselho de Previdência.

Cabe salientar que as diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável aos Institutos de Previdência de Regime Próprio, sendo os administradores, conselhos deliberativos e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

Para efeito desta política de investimentos, são considerados como recursos:

- I - As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II - Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- III - As aplicações financeiras;
- IV - Os títulos e os valores mobiliários;
- V - Os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social;
- VI - Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Esses recursos devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos em conformidade com esta política de investimentos.

Esta política anual de investimentos dos recursos do RPPS e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, bem como antes do início do ano a que se refere. Justificadamente, essa política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Ressaltamos que isso deverá ocorrer, em 2025, devido a entrada em vigor, em 02/10/2023 da Resolução CVM 175, em substituição a Instrução CVM 555 que regula a indústria de todos os fundos de investimentos do Brasil e a qual os regulamentos dos fundos de investimentos e a Resolução CMN n° 4.963/2021 se submetem.

Na aplicação dos recursos de que trata esta política de investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, bem como todos os demais responsáveis envolvidos no assessoramento, consultoria, decisão e realização dos investimentos devem:

- I - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- II - Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- III - Zelar por elevados padrões éticos.

2. Governança e Modelo de Gestão

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN n° 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos em 2024 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

- I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;
- II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

3. Objetivos dos Investimentos

Os investimentos realizados por um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) têm como principal objetivo garantir a solvência e a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo, assegurando o pagamento futuro dos benefícios dos servidores públicos. Para alcançar essa finalidade, os objetivos específicos dos investimentos do RPPS são:

Rentabilidade: O RPPS busca obter uma rentabilidade que supere a inflação e os índices de referência, assegurando a preservação e o crescimento real dos ativos ao longo do tempo. Isso é essencial para manter o poder de compra dos recursos e garantir a capacidade de pagamento dos compromissos futuros.

Segurança: Um dos pilares dos investimentos do RPPS é a segurança dos recursos aplicados. Isso significa que o RPPS deve buscar investimentos com risco controlado, minimizando a exposição a ativos que possam comprometer a integridade do patrimônio previdenciário.

Liquidez: É importante que os investimentos mantenham um nível de liquidez adequado, permitindo que o RPPS possa resgatar os recursos de acordo com as necessidades de pagamento dos benefícios, evitando situações de insolvência no curto prazo.

Diversificação: A diversificação dos investimentos visa reduzir o risco de concentração em poucos ativos ou classes de ativos. Ao investir em diferentes setores e modalidades de investimento, o RPPS mitiga a possibilidade de grandes perdas decorrentes de variações de mercado.

Aderência ao Passivo Atuarial: Os investimentos devem estar alinhados ao perfil do passivo atuarial do RPPS, que representa os compromissos futuros de pagamento de benefícios. O objetivo é que os retornos gerados pelos investimentos sejam suficientes para cobrir essas obrigações no longo prazo.

Cumprimento das Normas Legais: Todos os investimentos devem seguir rigorosamente as normas legais estabelecidas pela legislação vigente, como a Resolução CMN nº 4.963/2021, que regula a política de investimentos dos RPPS. Além disso, é necessário cumprir os limites e critérios estabelecidos pela política de investimento do próprio regime.

Esses objetivos garantem que o RPPS mantenha a sua função primordial de proteção previdenciária aos servidores, oferecendo segurança, liquidez e retorno financeiro para honrar os compromissos assumidos.

4. Vigência

A vigência desta política de investimentos compreenderá o ano de 2025 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão deliberativo superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a Política Anual de Investimentos – PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

5. Estratégia de Alocação 5.1 Alocação de Ativos

A alocação de ativos deve ser baseada em uma estratégia de diversificação que considere a possibilidade, conveniência, expectativa e decisão de investimentos, total ou parcialmente, nos seguintes segmentos do mercado financeiro e de capitais definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021:

I Renda Fixa; II Renda Variável III Investimentos IV Estruturados; V Fundos imobiliários; VI Investimentos no Exterior; VII Empréstimo Consignado.

Consideram-se como ativos financeiros aqueles definidos nos termos da regulamentação da CVM, cuja emissão, registro, depósito centralizado, distribuição e negociação devem observar as normas e procedimentos por ela estabelecidos e pelo Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competências.

6. Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos devem ser selecionados com base em uma análise cuidadosa do perfil de risco e retorno, dos objetivos e do perfil dos responsáveis pela formulação e aprovação dessa política de investimentos e do Comitê de Investimento, levando em consideração a necessidade de atender aos compromissos de pagamento de benefícios previdenciário presentes e futuros.

Os responsáveis pela gestão do RPPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão:

I Comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social; II Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros, procedimentos, bem como controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações. III Respeitando essa política de investimentos observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação vigente e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, em regulamentação da Secretaria de Previdência, que sinaliza que os aspectos de histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho, devem ser priorizados na análise prévia do investimento; IV Realizar revisões periódicas da carteira de investimentos para ajustar a alocação de ativos conforme as condições macroeconômicas e de mercado; V Fazer o monitoramento dos riscos e a rentabilidade dos ativos e fundos de investimentos, investidos em janelas temporais de: curto; médio; e longo prazo, verificando o alinhamento com os seus respectivos "benchmarks" e demais índices de verificação de riscos diversos. Desvios significativos serão avaliados pelos membros do Comitê de Investimento do RPPS, que avaliarão sua manutenção, ou desinvestimento e realocação de parcela dos recursos financeiros investidos; VI Assegurar que os fundos de investimento, objeto de aplicação por parte do RPPS, devem ser registrados na CVM, e os investimentos por eles realizados, inclusive por meio de cotas de fundos de investimento, devem observar os requisitos dos ativos financeiros estabelecidos na Resolução nº 4.963/21; VII Contratar e utilizar empresa de consultoria de investimentos, credenciada na prestação desse serviço pela CVM, como sistema eletrônico online de gerenciamento dos investimentos e demais aspectos legais relativos, que esse sistema utilize as fontes públicas e confiáveis de divulgação de valores mobiliários, para Títulos Públicos, privados e ações, regularmente utilizadas por Gestores e Investidores como os obtidos junto a ANBIMA, B3 e CETIP. **7. Credenciamento**

Seguindo a Portaria SPREV 1.467/2022 que determina que, antes da realização de qualquer aporte, o RPPS, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

I Entendemos que os Termos de Análise de Credenciamento disponibilizados pela Secretaria de Previdência é o pilar central desses atos, não havendo a necessidade de “editais e assemelhados” processos subsidiários. II Atos de registro ou autorização e suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente; III Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, ANBIMA e/ou de outros Órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro; IV Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores; V Verificação de experiência mínima de 05 anos dos profissionais diretamente relacionados a gestão de ativos de terceiros; VI Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades. VII O RPPS fará o credenciamento de Gestores e Administradores de fundos de investimentos, instituições financeiras emissoras de ativos, das Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e valores mobiliários e Agentes Autônomos de Investimentos, Custodiantes e/ou outros participantes do mercado que venham a ser enquadrados nessa exigência por parte da legislação em vigor.

O credenciamento se dará, preferencialmente, através do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS no âmbito de controle, em conjunto com o gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas e obtidas. Todos os credenciamentos terão a validade de 2 anos (24 meses), conforme dispõe o inciso II, art. 106 da Portaria nº 1.467/2021.

8. Transparência

Os processos e procedimentos envolvendo a área de investimento, incluindo o credenciamento de prestadores de serviços conforme, Termos de Análise de Credenciamento fornecidos pela Secretaria de Previdência devem ser analisados pela equipe de Gestão de recursos e Diretoria responsável do RPPS.

Adicionalmente o RPPS manterá registros, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

De acordo com a Resolução nº 4.963/2, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos nos fundos investidos, bem como os demais investimentos detidos por meio de carteira própria, cabendo exclusivamente assegurar que a totalidade dos recursos estejam em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/21, conforme o caso, não cabendo ao administrador e/ou a gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos em cada Regulamento.

9. Controle de Riscos

O RPPS deverá monitorar regularmente, como consequência das alterações do ambiente macroeconômico, os indicadores de exposição ao risco de crédito, mercado e liquidez, concentrações, expectativas, volatilidades e correlações, para ajustar a carteira de investimentos quando necessário, com apoio da consultoria de investimentos e relatórios de profissionais especializados e gestores de recursos.

A Gestão de Riscos é um processo organizacional que visa gerenciar e controlar os riscos que uma carteira de investimento vier enfrentar. Os ativos financeiros são comparados a pessoas físicas, cujas vidas dependem da existência de regras bem estabelecidas que as protegem de diversos riscos e incertezas.

Em geral, divididos em duas grandes categorias: internos e externos. Os riscos internos são aqueles que influenciam as atividades de uma empresa e suas operações, por exemplo, a liquidez dos ativos para pagamentos das obrigações. Eles podem ou não se materializar, mas se tornam um fator e devem ser considerados. Os Riscos Externos são aqueles associados ao ambiente externo à organização empresarial, tais como risco de mercado de crédito.

Em resumo, essa política de investimentos serve como um guia geral para a gestão de ativos em 2025. É importante contar com a assessoria de profissionais qualificados em finanças e investimentos e seguir as regulamentações vigentes dos órgãos reguladores para garantir a conformidade e o sucesso, a longo prazo.

9.1 Risco de Mercado

O RPPS deverá implementar uma estratégia de gerenciamento de riscos que inclua a diversificação de ativos e o estabelecimento de limites para exposição a ativos de maior risco, bem como a discussão e o estabelecimento, ao longo da execução dessa política de investimentos de limites de desvalorizações (stop loss), realização de desinvestimentos com resultados positivos e a imediata correção de eventuais desenquadramentos estabelecidos na legislação vigente ou a essa política de investimentos e, acompanhamento de desenquadramentos passivos, conforme a legislação estabelece para sua manutenção.

A mensuração do risco de mercado será, principalmente, apurada pela técnica de Value-at-Risk observável em nosso sistema contratado de gestão global dos investimentos não excluindo outros métodos de avaliação e demais ferramentas e plataformas disponíveis.

9.2 Risco de Crédito

O RPPS deverá observar que os ativos de crédito privado adquiridos diretamente ou pela composição da carteira de fundos de investimentos, presentes ou que venham a integrar sua carteira de investimentos, devem ser de baixo risco de crédito (grau de investimentos) e, adicionalmente, considerados dentro do intervalo de “GRAU DE RISCO” de uma ou mais de uma das apenas 03 agências classificadoras de risco aceitas (“agências de rating”), conforme quadro abaixo, para cada uma dessas:

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, ficam limitados a 20% do patrimônio do RPPS.

A metodologia de classificação utilizada pelas agências é baseada na análise da sustentabilidade da dívida, baseada em escala de rating. É um método qualitativo, objetivo e transparente. Essa metodologia vem sendo implementada na classificação de dívidas emitidas por Empresas Públicas Privadas e Bancos Financeiros Privados Brasileiros. As avaliações brasileiras são destinadas a usuários que não temem a comparação entre regiões ou países. As agências de classificação podem atribuir uma classificação única ou composta para as instituições. Um único rating representa o rating médio pelo qual uma instituição é avaliada em um determinado momento pelas agências.

9.3 Risco de Liquidez

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência, se houver, acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassar 365 dias, deverá realizar a análise e eventual aprovação do investimento que também deverá ser precedida de atestado que comprove a capacidade do RPPS em arcar com a totalidade do fluxo de despesas previdenciárias atuais e futuras até a data da disponibilização dos recursos aí investidos (Portaria SPREV n° 1.467/2022 Art. 115 Parágrafo I).

Os riscos de liquidez, em geral, estão divididos em duas classes, a primeira relacionada à indisponibilidade de recursos (passivo) e depende do fluxo atuarial (receita e despesa), a segunda, relacionada à demanda do mercado (ativo), refletida redução da demanda pelos ativos da carteira do instituto de previdência, a seguir temos a definição resumida desses riscos:

Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo): Consiste na gestão do risco de não pagamento das obrigações, logo, depende do plano de investimentos. É necessário observar que a aquisição de títulos ou valores mobiliários deve atender os fluxos de pagamento das obrigações, o risco decorre de o plano gerar descasamento, entre disponibilidade imediata (liquidez) e a necessidade da obrigação.

Redução de demanda de mercado (Ativo): Consiste na gestão da classe de risco de liquidez com a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do RPPS.

9.4 Risco Sistêmico

O risco sistêmico geralmente está associado a ameaças que afetam uma grande porcentagem do mercado. Isso pode ocorrer quando o desempenho de uma empresa é visto como um presságio para o restante do setor, ou quando um país passa por uma crise econômica. Um risco sistêmico também pode ser identificado quando os preços e índices de mercado flutuam significativamente.

Esses tipos de riscos podem desestabilizar um mercado, resultando em graves perdas para muitos investidores. O risco sistêmico é, portanto, algo que todos os investidores devem estar cientes. Portanto, é vital que eles tenham uma compreensão clara do que é risco sistêmico e como isso pode afetá-los pessoal e profissionalmente. Também é importante que eles sejam capazes de reconhecer quando um risco sistêmico está presente para que possam tomar as medidas adequadas. Portanto, para amenizar a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração a diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores de investimento.

A gestão do risco perpassa pelo estudo mais aprofundado da matriz de correlação entre os diversos segmentos de ativos e considerados os retornos projetados nos cenários macroeconômicos, com base neste cenário é possível traçar a Fronteira Eficiente de Markowitz, com o indicativo das carteiras ótimas para os vários níveis de risco (desvio padrão) admitidos, para cada um dos cenários proposto no estudo da ALM. Também é possível obter o risco da carteira atual do plano de benefícios diante dos cenários projetados e compará-la com as carteiras da fronteira eficiente.

Cabe salientar que na construção dessas carteiras, é recomendado a utilização dos parâmetros legais previstos na Resolução CMN n° 4.963 de 25/11/2021, acrescidos de parâmetros razoáveis para a boa gestão da caixa/volatilidade e condições especiais.

9.5 Risco de Desenquadramento

Em eventual possibilidade de desenquadramento, o RPPS deverá se valer de todos os esforços e adotar as seguintes medidas para assegurar os limites mínimos e máximos definidos e aprovados no PAI em observância a regra legal aplicável:

Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo; O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos; As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput; Os desenquadramentos gerados por natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais.

Em todos os demais casos, não listados acima ocorrendo o desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Coordenadoria de Investimentos deverá comunicar o Comitê de Investimentos, o mais breve possível, para que sejam adotadas as medidas de contingenciamento necessárias.

10. Estratégias Alvo dos Investimentos 10.1 Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025

O parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025, que deverá compatibilizar com o perfil das obrigações previdenciárias, atuais e futuras do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CNM n° 4.963/21 está definido na proximidade do seu passivo previdenciário com a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo a duração do passivo e a correspondente taxa de juros acima do índice inflacionário utilizado, **conforme Portaria MPS n° 1499/2024, que nos dá o valor de meta atuarial equivalente a IPCA + 5,11%.**

Essa taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuárias para trazer a valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios, na linha do tempo, e que determina assim o quanto de patrimônio do nosso RPPS deveria valorizar os recursos investidos, preferencialmente, igual ou acima desse parâmetro (benchmark).

10.2 Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2025

Segue a tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais e limites referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

Segmento	Descrição do Ativo	Dispositivo Legal	sem certificação		Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV		Limite PL	Limite PL RPPS
			Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco		
	Títul os do Tesouro Nacional (Selic)	Artigo 7º I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%		N/A	

	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I, "b"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%						
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%		100%						
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º II	5%		5%		5%		5%		5%		5%	N/A					
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%		20%	15%					
	ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "b"	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%					
RENDA FIXA	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	Artigo 7º IV	20%		20%		20%		20%		20%		20%	N/A					
	FIDC Cota Sênior	Artigo 7º V, "a"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%					
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º V, "b"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%					
	Fundos de Debentures Infraestrutura	Artigo 7º V, "c"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%					
RENDA VARIÁVEL	Fundos de Ações	Artigo 8º I	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%					
	ETF de Ações	Artigo 8º II	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%					
	Ações BDR	Artigo 8º III	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%					
	BDR - ETF	Artigo 8º IV	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%					
	Fundos Multimercados	Artigo 10 I	10%		10%		10%		15%		15%		20%	15%					
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10 II	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%					
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10 III	5%	15%	30%	5%	15%	35%	5%	15%	40%	10%	20%	50%	15%	20%	60%	20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	Fundos Imobiliários	Artigo 11	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%					
	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I	10%		10%		10%		10%		10%		20%	15%					
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FIC Aberto - Investimento no Exterior	Artigo 9º II	10%		10%		10%		10%		10%		20%	15%					
	Fundos de Ações - BDR Nível I	Artigo 9º III	10%		10%		10%		10%		10%		20%	15%					
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Artigo 12	5%		10%		10%		10%		10%		N/A						

10.3 Estratégias Alvo para 2025

As sugestões, conforme a tabela a seguir, e a continuidade dos investimentos nos ativos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais, presentes e futuras, do nosso regime próprio de previdência social, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do nosso regime.

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	Limite Resolução	Pró-Gestão	Estratégia Alvo	Limite Superior
RENDA FIXA	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	7º, I, "a"	100%	100%	15%	100%
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, "b"	100%	100%	25%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, "c"	100%	100%	-	100%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	7º, III	5%	5%	-	5%
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	7º, III, "a"	60%	65%	25%	60%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	7º, III, "b"	60%	65%	-	60%
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	7º, IV	20%	20%	4%	20%
	FIDC Sênior	7º, V, "a"	5%	5%	-	5%
	Renda Fixa - Crédito Privado	7º, V, "b"	5%	5%	1%	5%
	Debentures Incentivadas	7º, V, "c"	5%	5%	-	5%
	SUBTOTAL				70,00%	
Ações	Fundo de ações	8º, I	30%	35%	10,00%	30%
	ETF de ações	8º, II	30%	35%	5,00%	30%
	BDR - Ações	8º, III	30%	35%	5,00%	30%
	BDR - ETF	8º, IV	30%	35%	2,00%	30%
	SUBTOTAL				22,00%	
FI. Exterior	FIC Renda Fixa - Dívida Externa	9º, I	10%	10%	-	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º, II	10%	10%	-	10%
	SUBTOTAL				0,00%	
Investi. Estruturado	Fundos Multimercados	10, I	10%	15%	2,00%	10%
	Fundos em Participações (FIP)	10, II	5%	10%	-	10%
	Fundo de Ações - mercado de acesso	10, III	5%	10%	-	10%

	SUBTOTAL				2,00%	
FII	Fundos Imobiliários	11	5%	15%	1,00%	15%
	SUBTOTAL				1,00%	
Empr. Consig	Empréstimo Consignado	12	5%	10%	5,00%	5%
	TOTAL GERAL				100%	

10.4 Diretrizes para Alocação De Recursos

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do RPPS, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido.

A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis.

Existem dois tipos principais de diversificação: absoluta e relativa. A estratégia absoluta envolve investimento em pelo menos três mercados de ativos independentes com diferentes ciclos econômicos.

A estratégia de diversificação relativa envolve o uso de uma única opção de ativo com o mesmo nível de risco. Uma estratégia absoluta permite ao investidor reduzir o risco geral devido à carteira diversificada, enquanto a estratégia de diversificação relativa dificulta a redução do risco total da carteira devido à dependência de um único ativo (segmento de ativos).

Uma análise de investimento baseada em modelos teóricos de portfólio é útil antes da implementação; no entanto, deve ser acompanhada de um processo de investimento que tenha um objetivo específico em mente. Para isso, abaixo consta as principais diretrizes dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno; Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos; Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio. Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões; Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório; Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta; Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos; Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos; Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

Assegurar de que o processo de decisão e alocação dos investimentos seja realizado com isenção de conflitos de interesses de toda e qualquer ordem acompanharemos é no tocante ao endividamento das empresas com ações em bolsa que possam vir a integrar a carteira de fundos de ações (FIAs).

11. Justificativas das Estratégias Alvo

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, os membros do Comitê de Investimento avaliaram as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passaram a analisar, os percentuais de Estratégia Alvo para o ano de 2025.

A "estratégia alvo" refere-se a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta política de investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo.

Essa alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida ao longo do exercício desta política de investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, admitindo variação (para + ou para -), mas devendo respeitar os limites impostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.

Eventuais revisões da Política Anual de Investimentos – PAI deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros, bem como pelas alterações de legislações pertinentes.

Os responsáveis pela gestão dos recursos, buscarão investir em ativos e produtos disponíveis e enquadrados à legislação, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta política de investimentos. De forma complementar, poderão contar, com as informações geradas pelo estudo de Asset Liability Management – ALM, devendo ser realizado em caso de não realização anterior a aprovação desta P.A.I que tem como objetivo, auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro, com suas obrigações previdenciárias.

O estudo de ALM, mira proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência, administrando as variantes de risco, por isso se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam investimentos de longo prazo.

11.1 Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, "a"

Conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução n° 4.963/2021, o RPPS pode alocar parte dos seus recursos em títulos públicos, como forma de equilibrar a carteira de investimentos, respeitando os limites e critérios estabelecidos, sempre com foco na preservação do capital e na obtenção de rentabilidade compatível com suas obrigações futuras.

Vantagens da Compra de Títulos Públicos por um RPPS

Segurança: Os títulos públicos federais são considerados investimentos de baixo risco, já que são garantidos pelo governo federal. Isso oferece uma segurança significativa em relação à proteção do patrimônio do RPPS.

Liquidez: Títulos públicos costumam ter alta liquidez, especialmente no mercado secundário, permitindo ao RPPS convertê-los em dinheiro de forma rápida quando necessário para cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

Rentabilidade Estável: Mesmo com a segurança que oferecem, muitos títulos públicos, como as Notas do Tesouro Nacional (NTN-B) e as Letras do Tesouro Nacional (LTN), oferecem rentabilidade competitiva, especialmente quando comparados a outros investimentos de risco similar.

Previsibilidade: Alguns títulos públicos, como os que têm rentabilidade atrelada à inflação (NTN-B), oferecem maior previsibilidade quanto ao retorno, já que protegem o poder de compra do investimento ao longo do tempo, o que é crucial para um fundo de previdência com obrigações de longo prazo.

Além disso, a aquisição de títulos públicos está sujeita à supervisão e fiscalização de órgãos competentes, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência, que garantem a regularidade das operações e a conformidade com os objetivos de sustentabilidade do RPPS.

11.2 Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, "b"

Investir em fundos que aplicam exclusivamente em títulos públicos oferece diversas vantagens, especialmente para investidores que buscam segurança e estabilidade. Esses fundos são compostos por títulos emitidos pelo governo, que possuem baixo risco de crédito, uma vez que o governo federal é o garantidor dos pagamentos.

Entre as principais vantagens, destaca-se a segurança, já que títulos públicos são considerados um dos investimentos mais seguros do mercado. Além disso, os fundos de títulos públicos oferecem liquidez, permitindo ao investidor resgatar suas cotas com facilidade, o que é ideal para quem precisa de flexibilidade financeira.

Outra vantagem é a previsibilidade de rentabilidade, especialmente em títulos atrelados à inflação, como os Tesouros IPCA+, que garantem retorno real ao longo do tempo. Além disso, esses fundos são bem regulamentados e fiscalizados por órgãos como a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), proporcionando transparência e controle aos investidores.

11.3 Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, "a"

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2025.

11.4 Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV

A aplicação em **ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras** se justifica principalmente pela segurança e previsibilidade que esses instrumentos oferecem. Emitidos por instituições financeiras regulamentadas e supervisionadas, esses ativos são considerados de baixo risco, proporcionando maior confiança e previsibilidade nos retornos, o que é essencial na gestão de recursos de um fundo previdenciário. Além disso, a liquidez é outro fator relevante, uma vez que ativos como **CDBs, LCIs e LCAs** apresentam prazos e condições de resgate variados, permitindo uma gestão eficiente de caixa, garantindo recursos disponíveis quando necessário, sem comprometer a rentabilidade.

A rentabilidade também é um ponto forte desses ativos, especialmente no atual cenário econômico em que a **Selic se encontra em 10,5%**. Muitos desses títulos, atrelados ao CDI, proporcionam retornos competitivos e, em alguns casos, superiores aos títulos públicos de prazos semelhantes, o que torna a diversificação da carteira uma estratégia prudente. Além disso, a diversificação de emissores financeiros ajuda a mitigar o risco de crédito específico de uma única instituição, o que é essencial para a proteção do patrimônio e a sustentabilidade de longo prazo dos regimes próprios de previdência,

11.5 Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, "b"

A alocação em **renda fixa de crédito privado** é uma estratégia que pode agregar valor significativo à carteira de investimentos, especialmente no atual contexto de mercado. Diferente dos tradicionais títulos públicos, o crédito privado envolve a emissão de títulos por empresas privadas, como **debêntures, notas promissórias, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio)**, oferecendo uma oportunidade de rentabilidade superior.

Essa maior rentabilidade é justificada, em grande parte, pelo **prêmio de risco** que esses títulos oferecem, dado que envolvem o risco de crédito da empresa emissora. No entanto, a diversificação entre emissores e setores reduz o risco específico de inadimplência, garantindo um equilíbrio entre risco e retorno. Além disso, no cenário atual de **Selic a 10,75%**, os ativos de crédito privado têm se mostrado competitivos, principalmente quando comparados aos tradicionais títulos públicos, oferecendo spreads adicionais atraentes em relação ao CDI.

Outra vantagem dessa classe de ativos é a **diversificação da carteira**. A exposição a diferentes setores econômicos através do crédito privado pode ser um fator determinante para reduzir a correlação com outros ativos de renda fixa, proporcionando um nível maior de proteção em cenários de volatilidade ou variações nos juros futuros. Esse aspecto é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio e preservação do capital no longo prazo, sem renunciar a oportunidades de aumento de retorno.

11.6 Fundo de ações - 8º, I

A aplicação em fundos de ações oferece uma oportunidade única de diversificação e potencial de ganhos de capital a longo prazo, especialmente para investidores institucionais como o RPPS. Ao investir em um fundo de ações, o investidor obtém exposição a uma carteira diversificada de ações de empresas de diferentes setores, o que dilui o risco específico de uma única empresa ou setor, ao mesmo tempo em que aproveita o crescimento econômico e os resultados positivos das companhias listadas em bolsa.

Um dos principais motivos para justificar essa alocação é o potencial de valorização de capital no longo prazo. Historicamente, o mercado acionário tende a superar a rentabilidade de outros ativos financeiros, como títulos de renda fixa, especialmente em períodos de crescimento econômico. Ao incorporar um fundo de ações na carteira, o fundo previdenciário pode capturar parte desse ganho potencial, equilibrando o risco com retornos mais elevados.

Além disso, a gestão profissional do fundo de ações garante que as decisões de investimento sejam tomadas com base em uma análise profunda do mercado, das empresas e das tendências econômicas, o que aumenta as chances de sucesso na seleção de ativos. O fundo é gerido por uma equipe de especialistas que monitora constantemente o mercado, o que pode levar a um desempenho superior em relação à gestão direta de uma carteira de ações.

11.7 ETF de ações - 8º, II

A aplicação em **ETFs de ações** (Exchange Traded Funds) oferece uma forma eficiente, diversificada e de baixo custo de obter exposição ao mercado acionário. Os ETFs de ações são fundos que replicam o desempenho de um índice específico, como o **Ibovespa** ou o **Índice Small Caps**, e são negociados diretamente na bolsa de valores, permitindo ao investidor acesso a uma ampla gama de ações de maneira prática e transparente.

Um dos principais benefícios de investir em **ETFs de ações** é a **diversificação imediata**. Com a compra de um único ETF, o investidor adquire uma carteira diversificada de ações que compõem o índice de referência, o que reduz o risco associado à volatilidade de uma única ação ou setor. Essa diversificação é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio entre rentabilidade e preservação do capital, ao mesmo tempo em que se expõem ao potencial de valorização do mercado acionário.

Além disso, os **ETFs apresentam custos de gestão muito menores** do que os fundos de ações tradicionais. Como são fundos passivos, que apenas replicam o índice de referência, os custos administrativos e de gestão são significativamente mais baixos. Isso significa que o investidor pode acessar o mercado acionário de forma eficiente e econômica, maximizando o retorno líquido da aplicação, fator importante para um fundo institucional que precisa otimizar seus custos ao longo do tempo.

A aplicação em **ETFs de ações** também contribui para a **diversificação da carteira** do RPPS, proporcionando uma forma eficiente de se expor ao mercado acionário com riscos controlados e uma estratégia de longo prazo. Essa diversificação permite que o fundo combine diferentes classes de ativos, garantindo um portfólio mais robusto e preparado para enfrentar cenários econômicos diversos.

11.8 BDR – Ações - 8º III

A aplicação em **fundos BDR (Brazilian Depositary Receipts) - Ações** oferece uma excelente oportunidade para diversificação internacional, permitindo que os investidores acessem empresas estrangeiras sem sair do mercado brasileiro. Os BDRs são certificados que representam ações de empresas listadas em bolsas de valores internacionais, como a **Bolsa de Nova York (NYSE)** ou a **NASDAQ**, por meio de um emissor brasileiro.

Uma das principais vantagens dessa aplicação é a **exposição a mercados globais e empresas multinacionais**. Isso proporciona aos fundos previdenciários, como o **RPPS**, acesso ao desempenho de empresas de setores como tecnologia, saúde, energia e consumo, que podem não estar representados adequadamente no mercado brasileiro. Isso amplia as oportunidades de crescimento, permitindo que o fundo aproveite a valorização de empresas líderes globais.

Além disso, ao investir em BDRs, o fundo tem a possibilidade de se beneficiar da **diversificação geográfica**, o que reduz o risco associado à economia local. A exposição a economias de outros países ajuda a mitigar os efeitos de uma possível desaceleração econômica ou volatilidade no Brasil, proporcionando uma proteção adicional ao patrimônio.

Os fundos BDRs também são **acessíveis e de fácil negociação**, pois são listados na bolsa brasileira, o que facilita a liquidez e permite ajustes rápidos na carteira. Com isso, o fundo pode se adaptar rapidamente às mudanças do mercado internacional, aproveitando as oportunidades de crescimento no exterior.

11.9 Fundos Multimercados - 10, I

A aplicação em fundos multimercados é uma estratégia flexível e diversificada, que permite ao gestor do fundo explorar diferentes classes de ativos, como ações, renda fixa, moedas e commodities, de acordo com o cenário econômico. Esses fundos têm a vantagem de se adaptarem a diferentes condições de mercado, ajustando-se à busca por oportunidades de rentabilidade em diversas frentes.

A principal justificativa para a aplicação em fundos multimercados é a flexibilidade de gestão, que permite aos gestores tomar decisões baseadas nas expectativas de crescimento, inflação, juros, câmbio e outros fatores econômicos. Isso possibilita que o fundo busque rentabilidade em diferentes mercados e classes de ativos, o que reduz a dependência de uma única fonte de retorno e oferece uma diversificação maior.

Além disso, os fundos multimercados podem proporcionar uma gestão ativa de risco, uma vez que o gestor tem a liberdade de realizar operações de proteção (hedge) para mitigar os efeitos de volatilidade e instabilidade dos mercados. Isso é essencial para fundos previdenciários como o RPPS, que precisam manter a segurança dos recursos ao mesmo tempo que buscam retornos atrativos.

11.10 Fundos Imobiliários - 11

A aplicação em fundos imobiliários (FII) é uma estratégia interessante para diversificação e geração de fluxo de caixa, especialmente em um cenário de baixa taxa de juros, como o atual. Os fundos imobiliários são veículos de investimento que aplicam em imóveis físicos ou em ativos ligados ao setor imobiliário, como títulos de crédito imobiliário e papéis de dívida de empresas do setor.

Os principais benefícios dessa aplicação incluem a diversificação da carteira, visto que o mercado imobiliário tem correlação reduzida com os mercados de ações e renda fixa. Isso significa que, em momentos de volatilidade nos mercados tradicionais, os fundos imobiliários podem oferecer uma proteção adicional ao portfólio, ajudando a preservar o valor do capital investido.

Além disso, os FIIs têm um potencial de rentabilidade atrativo, uma vez que geram receitas recorrentes provenientes da locação de imóveis ou da distribuição de dividendos de títulos imobiliários. Isso proporciona aos investidores um fluxo de caixa constante, o que pode ser particularmente interessante para fundos previdenciários que buscam estabilidade financeira e previsibilidade de retornos.

Os fundos imobiliários também são uma forma eficiente de exposição ao setor imobiliário, sem a necessidade de aquisição direta de imóveis. A liquidez desses fundos, que são negociados na bolsa de valores, permite aos investidores entrar e sair de posições de forma mais ágil, ao contrário da compra e venda de imóveis físicos, que envolve maior complexidade e custo.

11.11 Empréstimo Consignado

11.11.1 Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no RPPS é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

11.11.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.11.3 Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG-C.

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- c) tenha cessado o benefício;

11.11.4 Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

11.11.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

- a) Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- b) Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;
- c) Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
- d) Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
- e) Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;
- f) Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;
- g) Até 74 (setenta e quatro) anos - 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

11.11.6 Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,
- c) Taxa de Administração; e
- d) Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

11.11.7 Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

11.11.8 Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

11.11.9 Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

11.11.10 Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

12. Cenário Econômico para os investimentos

A economia brasileira em 2024 segue em um ambiente de ajustes, marcado por políticas monetárias contracionistas e influências globais que afetam diretamente a dinâmica dos mercados internos. Na última ata do Comitê de Política Monetária (COPOM), ficou evidente a postura mais conservadora do Banco Central, justificando a manutenção ou aumento da taxa de juros, atualmente em 10,75%. A decisão reflete uma conjuntura de fatores como um mercado de trabalho robusto, política fiscal expansionista e vigor nas concessões de crédito às famílias, que continuam a sustentar o consumo e, por consequência, a demanda agregada.

O Banco Central também destacou que os próximos passos na política monetária dependerão da evolução dos dados econômicos futuros, mantendo um olhar atento ao comportamento da inflação e ao ritmo de crescimento da economia. A queda de 0,5% na taxa de desemprego, de 7,1% para 6,6%, é um reflexo da resiliência do mercado de trabalho, que tem sido um dos pilares de sustentação do consumo. Adicionalmente, o IPCA-15 divulgado recentemente, com uma variação de 0,13% abaixo das expectativas, sinaliza uma desaceleração no ritmo inflacionário, dando margem para um possível ajuste na trajetória dos juros nos próximos meses.

A valorização do real frente ao dólar, que fechou a última semana com queda de 1,4%, cotado a R\$ 5,43, também é uma resposta ao ambiente de inflação controlada e expectativas de menor pressão sobre a moeda. No entanto, essa queda do dólar reflete também o cenário externo, onde a inflação nos Estados Unidos, medida pelo PCE (Personal Consumption Expenditures), subiu apenas 0,13% em agosto, abaixo do esperado, e mostrou sinais de desinflação. O crescimento do consumo pessoal nos EUA, embora resiliente com um aumento de 0,24%, ainda aponta riscos inflacionários que podem afetar a economia global, incluindo o Brasil.

No cenário internacional, um dos principais destaques foi o pacote de estímulos econômicos na China, que impulsionou a recuperação das bolsas asiáticas e fez com que o preço do minério de ferro disparasse. Esse movimento foi determinante para o Ibovespa, que subiu 1,3%, encerrando a semana aos 132.730 pontos. As mineradoras Vale e Cosan foram destaques, beneficiando-se diretamente da alta nas cotações do minério, uma commodity crucial para as exportações brasileiras.

No contexto doméstico, a política monetária do Brasil continua a buscar um equilíbrio delicado entre a contenção da inflação e o estímulo à atividade econômica. A queda da taxa de desemprego e o controle da inflação são fatores positivos, mas a robustez do mercado de trabalho e o crédito em expansão ainda sustentam uma demanda agregada significativa, o que pode manter a pressão inflacionária.

O cenário para 2025, portanto, é de cautela. O Banco Central mantém uma postura vigilante, à espera de dados econômicos que possam indicar o caminho a ser tomado nas próximas decisões. Enquanto isso, o Brasil segue se beneficiando de estímulos externos, como o pacote chinês, e de uma inflação controlada, que abre a possibilidade de ajustes graduais na política monetária.

No entanto, a resiliência do consumo interno e os riscos globais, especialmente nos EUA, continuarão a ditar o ritmo dos próximos meses, exigindo uma abordagem estratégica tanto nas políticas econômicas quanto nos investimentos, especialmente para instituições como o RPPS, que busca equilibrar rentabilidade e segurança em um ambiente de incertezas.

Com base nas projeções econômicas mais recentes e o contexto atual, algumas perspectivas para a economia brasileira em 2025 incluem:

Inflação e Política Monetária:

A expectativa é de que o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) atinja 3,97% em 2025, o que indicaria uma inflação controlada e dentro da meta do Banco Central, que deve girar em torno de 3,25% com uma margem de tolerância de 1,5 pontos percentuais para cima ou para baixo. Esse controle inflacionário seria um reflexo de uma política monetária mais rígida ao longo de 2024 e de possíveis ajustes gradativos da taxa de juros.

A Selic, que hoje está em 10,5%, deve cair progressivamente, e as expectativas indicam uma taxa de 10,00% em 2025. Isso representaria uma flexibilização monetária, impulsionada pelo controle inflacionário, mas ainda em um patamar relativamente alto para garantir estabilidade de preços.

Crescimento Econômico:

O PIB (Produto Interno Bruto) deve apresentar um crescimento moderado de 1,92% em 2025. Esse ritmo de crescimento mais lento pode ser explicado por uma combinação de fatores, como:

O impacto da política monetária contracionista de 2024. A desaceleração da economia global, particularmente de grandes parceiros comerciais como China e Estados Unidos. O cenário fiscal ainda apertado, limitando a capacidade de estímulo econômico interno.

Câmbio e Balança Comercial:

A expectativa é de que o câmbio se mantenha próximo de R\$5,35/US\$. O real não deve sofrer grandes oscilações, mas continua sensível a eventos externos, como a desaceleração da economia global, a política monetária dos EUA e o fluxo de capital internacional. No entanto, se a inflação for controlada e a confiança na economia brasileira aumentar, isso pode resultar em uma valorização mais moderada do real.

A balança comercial deve registrar um superávit de US\$ 79,00 bilhões, mantendo-se positiva e sendo impulsionada, em grande parte, pelas exportações de commodities, como minério de ferro, petróleo e produtos agrícolas. O desempenho das exportações dependerá também de como grandes economias, especialmente a China, responderão aos desafios econômicos globais.

Desafios Fiscais e Reformas Estruturais:

Um ponto de preocupação para 2025 será o resultado primário, que deve atingir um déficit de -0,70% do PIB. Isso reflete um cenário fiscal ainda desafiador, com o governo brasileiro enfrentando a necessidade de ajustar suas contas públicas sem comprometer o crescimento econômico. O desafio fiscal exigirá o avanço de reformas, como a reforma tributária e a continuação da reforma administrativa, além de um maior controle de despesas públicas.

A dívida líquida do setor público, por sua vez, deve alcançar 66,95% do PIB em 2025, um nível elevado, mas ainda sustentável desde que acompanhada de reformas e políticas fiscais responsáveis. A trajetória dessa dívida será um ponto central de preocupação para investidores e agências de classificação de risco.

Investimentos e Cenário Externo:

A previsão para o investimento direto no país (IDP) é de US\$ 76,29 bilhões. Esse número sugere que o Brasil continuará atraindo investimentos estrangeiros, especialmente em setores estratégicos como infraestrutura, energia e tecnologia. No entanto, a captação de investimentos dependerá de um cenário político estável e de avanços nas reformas estruturais que possam aumentar a competitividade do país no cenário global.

O cenário externo também terá impacto sobre o Brasil. As economias desenvolvidas, como os EUA, estão mostrando sinais de desinflação, mas ainda com riscos inflacionários latentes, o que pode influenciar o custo de capital e o apetite por risco de investidores internacionais. Além disso, a recuperação da economia chinesa, especialmente com os pacotes de estímulo anunciados, terá grande influência sobre as exportações brasileiras de commodities.

Em resumo, a economia brasileira em 2025 deve passar por um período de crescimento moderado e ajustes fiscais, com a inflação relativamente controlada e uma política monetária menos apertada. A sustentabilidade fiscal e a capacidade de avançar com reformas estruturais serão cruciais para garantir uma trajetória de crescimento mais robusta e a manutenção da confiança dos mercados. O cenário externo, especialmente as relações comerciais com a China e o comportamento da economia dos EUA, será determinante para o sucesso do país em manter a balança comercial positiva e atrair investimentos.

13. Plano de Contingências

Um plano de contingência é exigido pela Resolução CMN n° 4.963/2021, em seu Art. 4°, inciso VIII. Entende-se por "contingência," no âmbito dos investimentos, a correção dos afastamentos dos investimentos dos parâmetros da legislação em vigor e dessa política de investimentos, bem como a excessiva e/ou exposição a riscos e potenciais reduções do patrimônio líquido do RPPS causadas por perdas reais de parcelas dos seus recursos financeiros previdenciários.

O plano de contingências abrangerá:

Os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do RPPS para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social e dessa política de investimentos (desenquadramentos) observados em nosso sistema de acompanhamento dos

investimentos, buscando adaptá-los aos parâmetros estabelecidos, assim que detectados, e, imediatamente corrigidos, preferencialmente, no mesmo mês de sua verificação;

O acompanhamento de informes e convocação, com presença e/ou voto online, em assembleias de cotistas de fundos de investimentos que venham a ter decretada a suspensão dos resgates, em caso de iliquidez dos ativos integrantes de sua carteira, ou situações semelhantes de default parcial ou total desses ativos.

Perdas de recursos advindos de fundos de investimentos, diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez serão tratados de maneira efetiva e continua a cada mês na busca de minimização ou reversão total destas mediante resgates, realocações, estudos específicos, se necessário for, e proposição de uma ou mais estratégias a serem submetidas às instâncias internas e devida contabilização de resultados obtidos de forma a ficar claro e documentado todo a execução de contingência, a cada ano de gestão.

Em caso de identificação de movimentações financeiras não autorizadas, quer em posições de investimentos detidas, disponibilidades financeiras ou repasses patronais de qualquer espécie, de qualquer valor, deverá haver contato com as agências onde o RPPS detém contas correntes para bloqueio imediato de acesso, identificação do(s) responsável(veis) pela movimentação e, em caso de ação dolosa, a produção de boletim de ocorrência policial para futuro processo criminal de responsabilização e busca da devolução dos recursos desviados.

14. Considerações finais

A política de investimentos do RPPS, aprovada pelos conselhos competentes, estabelece diretrizes claras para o planejamento e execução das aplicações, garantindo que os investimentos estejam alinhados com os objetivos de longo prazo e a sustentabilidade financeira do regime. A revisão anual dessa política assegura que os parâmetros utilizados sejam constantemente ajustados às dinâmicas econômicas e financeiras, promovendo um acompanhamento proativo e eficaz dos investimentos realizados.

As decisões de aplicação dos recursos serão baseadas em uma criteriosa análise de risco e desempenho, utilizando instrumentos como histórico de rentabilidade, cotações de fundos, pesquisas de mercado e informações institucionais. Além disso, a avaliação detalhada do regulamento e prospecto dos fundos, bem como o acompanhamento do gestor e a taxa de administração, permitem uma visão estratégica sobre as oportunidades de investimento.

O RPPS adotará uma postura ativa de monitoramento contínuo da carteira, analisando sua composição e desempenho para garantir que as metas atuariais sejam alcançadas com o menor risco possível. O processo decisório será sempre orientado por essas análises, assegurando que a alocação de recursos maximize o retorno dentro de um nível de risco adequado, preservando, assim, a solidez do patrimônio e o cumprimento dos compromissos futuros.

NOVA LACERDA-MT 10 de fevereiro de 2025

JOÃO PEDRO OSTROWSKI CARVALHO

(Representante Legal do RPPS)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOVA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT
ATA Nº 40**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

NOVA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT

ATA Nº 40

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco às 15:00 horas, reuniram-se nas dependências Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Avenida 16 de Julho, Centro, Nova Lacerda, Mato Grosso, os Membros do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Nova Lacerda - MT, bem como o membro do comitê de investimento do presente fundo, na pessoa do Sr. Fernando Wilian Tonhão, por convocação da Presidente do Conselho Deliberativo Maria das Graças Rodrigues dos Santos da data de 03 de fevereiro de 2025, para cumprir finalidade que é a aprovação da Política Anual de Investimentos 2025. O secretário de administração da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda e Gestor do RPPS de Nova Lacerda, Sr. João Pedro Ostrowski Carvalho, deu início a reunião cumprimentando a todos e agradecendo pela presença. Em seguida explanou sobre a P.A.I. (Política Anual de Investimentos para 2025 e a necessidade de a mesma ser aprovada, assim a importância do Planejamento dos Investimentos da RPPS. Reforçou as falas dos economistas da Agenda assessoria em reunião anterior e que o novo modelo de aprovação deuse por conta da nova Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021,

ressaltando ainda alguns pontos sobre os processos de investimento lembrando aos presentes que não são todas as instituições que podem receber investimentos de RPP'S, que somente as autorizadas legalmente pelo Banco Central, precisam possuir comitê de auditoria e riscos e devem ser credenciadas pela CVM para administração de recursos, com base no estudo atuarial apresentado ao membros onde a "Duration" apresentou uma média de 15,48 anos que pela conversão da tabela da portaria MPS nº 1499 de 28 de maio de 2024 sendo a meta atuarial em 2025 é de IPCA + 5,11% ao ano. Portanto, o novo modelo da P.A.I não alterou significativamente desde a última reunião, de acordo com nova Resolução CMN 4.963/2021 apenas aconteceu algumas alterações nos enquadramentos de investimentos e o acréscimo de empréstimos consignados com opção de investimentos, viabilizando os empréstimos como possibilidade de investimento para o PREVI, mas sem obrigatoriedade de começarmos a consignação. Após a explanação, além disso, foi apresentado a necessidade das certificações para os membros do conselho e comitê de investimentos para renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) na data de 25/02/2025. O economista Srº Emanuel Jung Pijack ressaltou a importância das certificações para o conhecimento das atividades do RPPS. Em seguida, passou-se a análise da Política Anual de Investimentos de 2025 de acordo com a resolução CMN 4.963/2021, a mesma foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros do Fundo Municipal de Previdência Social do município de Nova Lacerda – MT. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião. Para que se produzam seus efeitos legais, lavrou-se a presente ata que segue assinada abaixo pelos membros do comitê de investimentos e do conselho previdenciário.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O Conselho previdenciário do NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º , de 638 de 2012, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2025;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Lacerda do Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Lacerda-MT 10 de fevereiro de 2025

Maria das Graças Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho do Previdenciário

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 004/2025 de 07 de janeiro de 2025, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;
4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência atualizado;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Declaração de não acúmulo de cargos;
12. Declaração de Bens;
13. Uma foto 3x4;
14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
15. Conta salário ou corrente— cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;
16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;
17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
18. CNH (se for o caso); e,
19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.
20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO001/2024**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I/E.M 15 DE SETEMBRO - 1 OPCÃO**

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
--------	--------	-----------	------	------	------	------------------------

6	28590	ANGRA PAULA DE JESUS SILVA	5.00	0.00	45.00	50.00	3.50	53.50
---	-------	----------------------------	------	------	-------	-------	------	-------

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	INF.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
--------	--------	-----------	------	------	------	------	------------------------

6	29512	ANTONIO CARLOS FEITOSA GOMES DE ALMEIDA VIANA	20.00	10.00	0.00	10.00	40.00
7	28426	ALINE DE OLIVEIRA DE CAMPOS	15.00	5.00	5.00	15.00	40.00

Nova Lacerda - MT, em 26 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n° 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 001/2025 de 20 de fevereiro de 2025, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;
4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência atualizado;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Declaração de não acúmulo de cargos;
12. Declaração de Bens;
13. Uma foto 3x4;
14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;
16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;
17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
18. CNH (se for o caso); e,
19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.
20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025**ANEXO I****APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA**

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO	AVALIAÇÃO DE TÍTULO
2	17/25	ELAINE DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA	10,00
3	13/25	SIMONI ANDRADE BALBINO DIAS	9,92

Nova Lacerda - MT, em 26 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 009/2025**

CONTRATO 009/2025 – ASS: 24/02/2025 – VCTO: 31/12/2025 - VALOR: R\$ 295.750.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATORIO.**CONTRATADO (A):** DELMA LUCIA AMARAL FERREIRA CNPJ 24.250.543/0001-25

NOVA MARILÂNDIA 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 032/2024****TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 032/2024**

Rescisão **CONSENSUAL** do Contrato por excepcional interesse público de execução de serviços que faz o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.XXX.XXX/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, RG - CPF nº 036xxxxxx-89 conjuntamente com **CAROLINA DE FRANÇA MENDES**, brasileiro (a), portador (a) do RG - CPF sob o nº 067xxxxxx-38, residente em Arenópolis - MT; na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis), observadas as normas gerais de direito público o que mutuamente acordam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do contrato administrativo por excepcional interesse público por conveniência da parte contratada e contratante, celebrado em **25/03/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente por não haver mais interesse do contratante e contratado de manterem a relação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEI 8.666/93 POR ANALOGIA

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

3.1 especificamente trazemos à baila o Art. 10 da Lei Municipal n.º 1066/2023 in verbis:

Art. 10. Fica autorizada a rescisão unilateral do contrato pela administração pública sem direito a indenização justificado pela perda da excepcionalidade da contratação conforme dispositivos legais vigentes, e em obediência ao princípio de legalidade, economicidade e excepcionalidade;

CLÁUSULA QUARTA – DAS GENERALIDADES

4.1 – Tendo em vista a decisão **CONSENSUAL** do contratante e contratado, fica rescindido consensualmente o contrato administrativo n.º 025/2024, produzindo seus efeitos legais a partir de 19/02/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 25/02/2025.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO (A): CAROLINA DE FRANÇA MENDES****“AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL”****TESTEMUNHAS:**

1ª _____

CPF: 046xxxxxx-73**MAIARA OLIVEIRA ENDRINGER**

2ª _____

CPF: 054xxxxxx-32**BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 066, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.****DECRETO N° 066, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE NO CARGO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, O SENHOR **ANDERSON CHRISTEN TENFEN**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica assegurada a continuidade do Sr. Anderson Christen Tenfen no exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, mantendo-se as mesmas condições anteriormente estabelecidas.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Nova Monte Verde - MT, 25 de fevereiro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

DECRETO Nº 065, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica nomeado para representar e compor Conselho Municipal de Saúde de Nova Monte Verde – MT, biênio 2025/2026, os seguintes membros abaixo relacionados:

1 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Thais Martins Paz

Suplente: Maria Luiza Lima This

Titular: Wildson Rodrigues Baracho

Suplente: Lucimara Campanha

2 - Representante dos Trabalhadores e Prestadores de Serviços da Saúde.

Titular: Sidnei Hunka

Suplente: Marlene Luiz Veríssimo dos Santos

Titular: Anderson Camillo de Oliveira

Suplente: Dione Bazani

3 – Representante da Associação dos Idosos Unidos Venceremos

Titular: Maria Alice Sobreira Arguelho

Suplente: Tereza Moreira

4 – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular: Lucia Zufino da Silva Ramos

Suplente: Gilma Macedo Assis de Freitas

5 - Representante do Clube dos Desbravadores Leão de Judá

Titular: Marides Tiago Gomes Martins

Suplente: Sonia Aparecida Shinermann

6 – Representante do Lions Clube de Nova Monte Verde

Titular: Mirian Barbosa Maciel

Suplente: Regina Helena Garcia Belloni

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 017/2025.**

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO E COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI N.º 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021, NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, e

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação da comissão de licitação e do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação da comissão de licitação e de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Nova Monte Verde/MT possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133 de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar a servidora **Sr.ª MARIA ESTELA NOETZOLD**, para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio e comissão de licitação, que auxiliarão a Agente de Contratação/Pregoeira, na condução dos processos licitatórios:

I – APARECIDA PICON FORNAZIERI

II – EVA MOREIRA DE SOUZA

III – KAROLLAINY DOS SANTOS ARAUJO

Art. 3º. A Agente de Contratação designada nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira, em especial, nos termos do Decreto 008/2023 da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive realizando o saneamento na fase preparatória, caso necessário;

II - ter sob sua responsabilidade o manuseio e guarda do processo licitatório iniciado;

III - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

IV - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

c) iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública e os trabalhos da equipe de apoio;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

k) promover a publicação dos atos oficiais nos termos e prazo legais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT podendo delegá-las, quando necessário, desde que respeitadas as determinações da Lei n. 14.133/2021;

V - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

VI - negociar diretamente com o proponente vencedor para que seja obtido preço melhor;

VII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio ou comissão de contratação, a ata da sessão da licitação;

VIII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

IX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

X - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A agente de contratação, inclusive o Pregoeira, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se e cumpra-se.

Nova Monte Verde/MT, 25 de fevereiro de 2025.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Vereadora Presidente

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.330, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.330, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a Revisão Geral Anual (RGA) dos vencimentos dos cargos constantes dessa lei, da Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º. A Revisão Geral Anual (RGA) será efetuada com referência ao exercício 2024 (dois mil e vinte e quatro), na ordem de 4,83 % (quatro inteiros e oitenta e três por cento), sobre o vencimento, medidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Art. 3º. Ocorrerá no mês de fevereiro do exercício corrente o início do pagamento da Revisão Geral Anual (RGA) autorizada nesta lei.

Art. 4º Aplica-se o reajuste salarial em R\$ 3.650,82, e será o valor do piso para o cargo de magistério, na classe inicial, a classe A nível I do magistério, para que o valor seja referente ao piso salarial do profissional Nacional do magistério público da educação básica, considerando a carga de 30 horas.

Art. 5º Estabelece o valor do salário de piso para o cargo de professor, da classe inicial, classe B, nível I para os professores 30 horas em R\$ 5.427,24.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos descritos neste artigo da Lei Municipal n. 1320/2025 que vigorarão com a seguinte redação:

PROFESSOR - 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL	A	B	C	D	E	
	Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	
	1	1	1,14	1,24	1,54	
I	1	3.650,82	5.427,24	6.187,05	6.729,78	8.357,95
II	1,04	3.796,85	5.644,33	6.434,54	6.998,97	8.692,27
III	1,09	3.979,39	5.915,70	6.712,96	7.301,81	9.068,38
IV	1,14	4.161,93	6.187,06	7.022,31	7.638,30	9.486,28

V	1,19	4.344,47	6.458,42	7.362,60	8.008,44	9.945,97
VI	1,25	4.563,52	6.784,05	7.733,82	8.412,22	10.447,44
VII	1,32	4.819,08	7.163,96	8.166,91	8.883,31	11.032,50
VIII	1,41	5.147,65	7.652,41	8.723,75	9.488,99	11.784,71
IX	1,5	5.476,23	8.140,86	9.280,58	10.094,67	12.536,92
X	1,53	5.585,75	8.303,68	9.466,20	10.296,56	12.787,67
XI	1,56	5.695,27	8.466,49	9.651,80	10.498,45	13.038,39
XII	1,59	5.804,80	8.629,31	9.837,41	10.700,34	13.289,14

TÉC. ADM. EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
I	1,00	2.068,25	3.102,38	3.516,03	3.826,26	4.756,98
II	1,04	2.150,98	3.226,47	3.656,67	3.979,31	4.947,25
III	1,09	2.244,05	3.366,08	3.814,89	4.151,49	5.161,32
IV	1,14	2.347,46	3.521,20	3.990,69	4.342,81	5.399,17
V	1,19	2.461,22	3.691,83	4.184,07	4.553,25	5.660,80
VI	1,25	2.585,31	3.877,97	4.395,03	4.782,83	5.946,22
VII	1,32	2.730,09	4.095,14	4.641,15	5.050,67	6.279,21
VIII	1,41	2.916,23	4.374,35	4.957,60	5.395,03	6.707,33
IX	1,50	3.102,38	4.653,56	5.274,04	5.739,39	7.135,46
X	1,53	3.164,42	4.746,63	5.379,52	5.854,18	7.278,17
XI	1,56	3.226,47	4.839,71	5.485,00	5.968,97	7.420,88
XII	1,59	3.288,52	4.932,78	5.590,48	6.083,76	7.563,59

TÉC. ADM. EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
I	1,00	2.481,90	3.722,85	4.219,23	4.591,52	5.708,37
II	1,04	2.581,18	3.871,76	4.388,00	4.775,18	5.936,70
III	1,09	2.692,86	4.039,29	4.577,86	4.981,79	6.193,58
IV	1,14	2.816,96	4.225,43	4.788,83	5.211,37	6.479,00
V	1,19	2.953,46	4.430,19	5.020,88	5.463,90	6.792,96
VI	1,25	3.102,38	4.653,56	5.274,04	5.739,39	7.135,46
VII	1,32	3.276,11	4.914,16	5.569,38	6.060,80	7.535,05
VIII	1,41	3.499,48	5.249,22	5.949,11	6.474,04	8.048,80
IX	1,50	3.722,85	5.584,28	6.328,85	6.887,27	8.562,56
X	1,53	3.797,31	5.695,96	6.455,42	7.025,02	8.733,81
XI	1,56	3.871,76	5.807,65	6.582,00	7.162,76	8.905,06
XII	1,59	3.946,22	5.919,33	6.708,58	7.300,51	9.076,31

APOIO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (Aux. de Professor/sala) – 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL		A	B	B		
		Ens. médio	Magistério	Graduação		
		1	1,5	1,63		
I	1,00	1654,58	2.481,87	2.696,97		
II	1,04	1720,76	2.581,14	2.804,84		
III	1,09	1795,22	2.692,83	2.926,21		
IV	1,14	1877,95	2.816,92	3.061,06		
V	1,19	1968,95	2.953,43	3.209,39		
VI	1,25	2068,23	3.102,34	3.371,21		
VII	1,32	2184,05	3.276,07	3.559,99		
VIII	1,41	2332,96	3.499,44	3.802,72		
IX	1,50	2481,87	3.722,81	4.045,45		
X	1,53	2531,51	3.797,26	4.126,36		
XI	1,56	2581,14	3.871,72	4.207,27		
XII	1,59	2630,78	3.946,17	4.288,17		

APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA) – 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL		A	B	C		
		Magistério	Graduação	Especialização		
		1	1,5	1,7		
I	1,00	2.006,24	3.009,36	3.410,61		
II	1,04	2.086,49	3.129,73	3.547,03		
III	1,09	2.176,77	3.265,16	3.700,51		
IV	1,14	2.277,08	3.415,62	3.871,04		
V	1,19	2.387,43	3.581,14	4.058,62		
VI	1,25	2.507,80	3.761,70	4.263,26		
VII	1,32	2.648,24	3.972,36	4.502,00		
VIII	1,41	2.828,80	4.243,20	4.808,96		
IX	1,50	3.009,36	4.514,04	5.115,91		
X	1,53	3.069,55	4.604,32	5.218,23		
XI	1,56	3.129,73	4.694,60	5.320,55		
XII	1,59	3.189,92	4.784,88	5.422,87		

APOIO ADMINISTRATIVO (Zeladora, Vigia, Merendeira, Aux. Corredor/banho) 30 HRS					
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	
		Magistério 1	Graduação 1,5	Especialização 1,7	
I	1,00	1.518,00	2.277,00	2.580,60	
II	1,04	1.578,72	2.368,08	2.683,82	
III	1,09	1.647,03	2.470,55	2.799,95	
IV	1,14	1.722,93	2.584,40	2.928,98	
V	1,19	1.806,42	2.709,63	3.070,91	
VI	1,25	1.897,50	2.846,25	3.225,75	
VII	1,32	2.003,76	3.005,64	3.406,39	
VIII	1,41	2.140,38	3.210,57	3.638,65	
IX	1,50	2.277,00	3.415,50	3.870,90	
X	1,53	2.322,54	3.483,81	3.948,32	
XI	1,56	2.368,08	3.552,12	4.025,74	
XII	1,59	2.413,62	3.620,43	4.103,15	

NUTRICIONISTA - 30 HORAS					
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D
		Magistério 1	Graduação 1,2	Especialização 1,35	Mestrado 1,8
I	1,00	4.711,06	5.653,27	6.359,93	8.479,91
II	1,04	4.899,50	5.879,40	6.614,33	8.819,10
III	1,09	5.111,50	6.133,80	6.900,53	9.200,70
IV	1,14	5.347,05	6.416,46	7.218,52	9.624,70
V	1,19	5.606,16	6.727,39	7.568,32	10.091,09
VI	1,25	5.888,83	7.066,59	7.949,91	10.599,89
VII	1,32	6.218,60	7.462,32	8.395,11	11.193,48
VIII	1,41	6.642,59	7.971,11	8.967,50	11.956,67
IX	1,50	7.066,59	8.479,91	9.539,90	12.719,86
X	1,53	7.207,92	8.649,51	9.730,69	12.974,26
XI	1,56	7.349,25	8.819,10	9.921,49	13.228,66
XII	1,59	7.490,59	8.988,70	10.112,29	13.483,05

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE CARGOS E VAGAS	
CARGO	VAGAS
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	90
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	01
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	01
PROFESSOR DE HISTÓRIA	01
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	01
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	12
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	01
PROFESSOR DE ARTES	01
PROFESSOR DE ESPANHOL	01
NUTRICIONISTA	01
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	08
AUXILIAR DE SALA	40
AUXILIAR DE BANHO/CORREDOR	10
ZELADORA	20
MERENDEIRA	12
VIGIA	10
MOTORISTA ESCOLAR	17
TOTAL	228

ANEXO IX

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 30 HRS				
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	3.118,80	4.678,20
3,1 - 6 anos	2	1,03	3.277,08	4.915,62
6,1 - 9 anos	3	1,061	3.443,40	5.165,10
9,1 - 12 anos	4	1,093	3.618,16	5.427,24
12,1 - 15 anos	5	1,126	3.762,89	5.644,33
15,1 - 18 anos	6	1,159	3.925,70	5.888,56
18,1 - 21 anos	7	1,194	4.106,61	6.159,92
21,1 - 24 anos	8	1,23	4.305,61	6.458,42
27,1 - 30 anos	10	1,305	4.522,70	6.784,05
30,1 - 33 anos	11	1,344	4.775,97	7.163,96
33,1 - 35 anos	12	1,384	5.101,61	7.652,41

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 18 de fevereiro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº: 018/2025.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulamentares ao Servidor **JAIR ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Controlador Interno, lotado na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde - MT, por 10 (dez) dias, conforme artigo 126, da Lei 830/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde - MT, referente ao período aquisitivo de 03 de Setembro de 2023 à 02 de Setembro de 2024, a partir de 05 de março de 2025.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, em 25 de fevereiro de 2025.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Vereadora Presidente

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 12/2022, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 02 DE MARÇO DE 2025 ATÉ O DIA 02 DE MARÇO DE 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR

O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSA A SER DE R\$ 122.945,52 (CENTO E VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), PAGOS EM 12 PARCELAS MENSIS DE R\$ 10.245,46 (DEZ MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS EQUARENTA E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 25 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE EDEMILSON MARINO DOS SANTOS PREFEITO	SUPERNET COM. E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME CNPJ: 19.175.586/0001-53 CONTRATADA
--	---

Testemunhas:

Anderson Campos Lopes CPF XXX.335.161-XX	Rozembergue Alves Arruda CPF: XXX.394.401-XX
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

RESOLUÇÃO Nº. 001/2025 “ANALISE DO CENSO SUAS 2024”.

Resolução nº. 001/2025 “ANALISE DO CENSO SUAS 2024”.

O Conselho Municipal de Assistência Social, aprovada pela a Resolução CNAS Nº. 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica Aprovada pela a Resolução CNAS Nº. 130, de 15 de julho de 2005;

Considerando a Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social Nº. 105 de 18 de Setembro de 2003.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Nazaré – MT, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, deliberou e aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º. O conselho Aprova CENSO SUAS 2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Nazaré- MT, 24 de fevereiro 2025.

Severina Nazário da Rocha.

Presidente CMAS

Nova Nazaré - MT

**LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 12/2022/ DEPTO/ADM/
COMPRAS/LICITAÇÕES**

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 12/2022/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **SUPERNET COM. E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME inscrita no CNPJ nº 19.175.586/0001-53**, localizada Avenida Clementino Lima da Silva nº 70, Centro, Nova Monte Verde/MT, neste ato representado pelo Sr. **Evandro Carlos de Oliveira Ferreira** portador do RG nº 33.853.65-7 e CPF nº 947.016.361-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 12/2022/ DEPTO/ADM/COMPRA** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo de nº 12/2022 firmado em 02 de Março de 2022, cujo objeto trata da **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSISTENCIA TECNICA EM MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, CONFIGURAÇÕES DE SERVIDORES EM AMBIENTES LINUX CENTOS, MIKROTIK E WINDOWS, MANUTENÇÃO EM REDES FISICAS WIRED E WIRELESS COM ATENDIMENTO IN LOCO, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, para fins de reajuste de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR PACTUADO**, estabelecido na Cláusula Oitava e Quinta, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 25 de Fevereiro de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
CEESSE IMOVEIS LTDA	21.114.448/0001-06	1086/00097/2025
CEESSE IMOVEIS LTDA	21.114.448/0001-06	1086/00098/2025
FRANCISCO CHITOLINA	040.845.600-06	1086/00100/2025
FRANCISCO CHITOLINA	040.845.600-06	1086/00101/2025
FRANCISCO CHITOLINA	040.845.600-06	1086/00102/2025
MARIA HELENA ROSSINI	590.422.658-68	1086/00071/2025
MARIA HELENA ROSSINI	590.422.658-68	1086/00072/2025
NARDI ROGERIO CANDIDO DA SILVA	300.021.509-30	1086/00104/2025
NARDI ROGERIO CANDIDO DA SILVA	300.021.509-30	1086/00105/2025

▢

Data de afixação:

25/02/2025

Data de desafixação:

12/03/2025

RESOLUÇÃO N° 003/2025 “ANALISE DA REALIZAÇÃO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2025”.**Resolução n° 003/2025 “ANALISE DA REALIZAÇÃO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2025”.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, aprovada pela a Resolução CNAS N°. 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica Aprovada pela a Resolução CNAS N°. 130, de 15 de julho de 2005;

Considerando a Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social N°. 105 de 18 de Setembro de 2003.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Nazaré – MT, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, deliberou e aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º. O conselho Aprova a Realização da 11ª Conferência de Assistência Social de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Nazaré- MT, 24 de fevereiro 2025.

Severina Nazário da Rocha.

Presidente CMAS

Nova Nazaré - MT

RESOLUÇÃO N° 002/2025 “ANALISE DO RELATORIO DO 2º SEMESTRE DO PROCAD, REFERENTE A JULHO A DEZEMBRO 2024”.**Resolução n° 002/2025 “ANALISE DO RELATORIO DO 2º SEMESTRE DO PROCAD, REFERENTE A JULHO A DEZEMBRO 2024”.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, aprovada pela a Resolução CNAS N°. 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica Aprovada pela a Resolução CNAS N°. 130, de 15 de julho de 2005;

Considerando a Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social N°. 105 de 18 de Setembro de 2003.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Nazaré – MT, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, deliberou e aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º. O conselho Aprova Relatório do 2º Semestre do PROCAD, Referente Julho a Dezembro 2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Nazaré- MT, 24 de fevereiro 2025.

Severina Nazário da Rocha.

Presidente CMAS

Nova Nazaré - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**SIMPREV
PORTARIA N.º 006/2025**

“Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria n°. 026/2024 de concessão do benefício de Aposentadoria por Compulsória ao servidor **Sr. Valdemiro Alves Guimaraes**”.

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n°. 026/2024, publicada em 16/10/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de n°. 4.593, que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, ao servidor **Sr. VALDEMIRO ALVES GUIMARAES**, fazendo constar:

Onde se lê: “(...) Conceder revisão do benefício de **Aposentadoria Compulsória** ao **Sr. VALDEMIRO ALVES GUIMARAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade n°. 0086087-5 SESP/MT e CPF n°. 206.156.041-53, servidor efetivo no cargo de **CARPINTEIRO**, Classe “D”, Nível

“10”, matriculado sob n.º. 149, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, **contando com 30 Anos e 11 Meses e 12 Dias**, de tempo de contribuição, com proventos proporcionais calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do **SIMPREV, n.º 2024.01.00013R1**, a partir de **05/09/2024**, até posterior deliberação (...).”

Leia-se: “(...) **Conceder** revisão do benefício de **Aposentadoria Compulsória** ao Sr. **VALDEMIRO ALVES GUIMARAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º. 0086087-5 SESP/MT e CPF n.º. 206.156.041-53, servidor efetivo no cargo de **CARPINTEIRO**, Classe “D”, Nível “10”, matriculado sob n.º. 149, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, **contando com 33 Anos e 03 Meses e 07 Dias**, de tempo de contribuição, com proventos proporcionais calculados pela média aritmética, conforme processo administrativo do **SIMPREV, n.º 2024.01.00013R1**, a partir de **05/09/2024**, até posterior deliberação (...).”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** os seus efeitos legais à de **05 de setembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 26 de fevereiro de 2025.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2025 COMDICA-NO**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO E REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE FLORESCE AÇÃO SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA DE NOVA OLÍMPIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Nova Olímpia – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, na Lei Municipal n.º 955/2012, reestruturada pela Lei Municipal n.º. 1.034/2015 e na Lei Federal n.º. 8.069/90 e Portaria Municipal n.º 230/2021 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações e a deliberação da Plenária Ordinária do dia 24 de fevereiro de 2025, conforme Ata n.º 001/2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE).

CONSIDERANDO o art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990 que trata da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) proceder ao registro das entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que o §1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê como prerrogativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções ns. 71/2001 e 164/2014 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação do registro de Entidade Não-governamental a instituição: **Associação Florescer Ação Social do município de Nova Olímpia - MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.246.882/0001-11**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, considerando que a mesma está em conformidade com a Resolução n.º 005/2017/COMDICA.

Art. 2º - Fica concedida a renovação do registro da Entidade validados por 02 (dois) anos a contar desta data.

Art. 3º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente para que produza os devidos efeitos.

Nova Olímpia - MT, 24 de fevereiro de 2025.

VICTOR HUGO DE OLIVEIRA MEDEIROS

PRESIDENTE DO COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DE NOVA OLÍMPIA/MT.

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2025/COMDICA-NO**

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Olímpia/MT – COMDICA, no uso de suas atribuições legais torna público a convocação da 2ª Suplente para tomar posse do Cargo de Conselheira Tutelar Titular do município de Nova Olímpia-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA através do Presidente **VICTOR HUGO MEDEIROS DE OLIVEIRA**, no uso de sua competência, e em consonância com o disposto na Lei Federal n.º. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal n.º. 955 de 11 de Maio de 2012, e alterações pela Lei Municipal n.º 1.034/2015, Resolução do CONANDA n.º 231 de 28 de dezembro de 2022 e Edital Complementar n.º. 009/2023/COMDICA, que dispõe sobre a publicação do resultado oficial da Eleição do III Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Nova Olímpia-MT Gestão 2024/2028, realizada em 01 de outubro de 2023.

Considerando que a Conselheira Tutelar Suplente senhora **MARIA DE FÁTIMA RAMOS DA SILVA**, mandato eletivo 2024-2028 solicitou renúncia ao cargo de Conselheira Tutelar a pedido conforme requerimento protocolado.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, em substituição definitiva da senhora **MARIA DE FÁTIMA RAMOS DA SILVA** Conselheira Tutelar 1.ª Suplente, a senhora **JACQUELINE MELLO BATISTA DAS VIRGENS**, 2.ª Suplente classificada em 7.º lugar, com 78 (setenta e oito votos), no III Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Nova Olímpia-MT Gestão 2024/2028, para tomar posse no cargo de Conselheira Titular do Conselho Tutelar de Nova Olímpia – MT.

Art. 2º. - A suplente acima mencionada deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar a partir da data da publicação do presente Edital de Convocação, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Avenida Tancredo Neves, n.º 1.249, Bairro Santa Rosa, Nova Olímpia-MT, portando os documentos exigidos em Lei, para tratar de sua nomeação e tomar posse no presente cargo. O não comparecimento no prazo

determinado será entendido como desistência, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

Art. 3º. – Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT e publicação na imprensa eletrônica.

Nova Olímpia-MT, 24 de fevereiro de 2025.

VICTOR HUGO DE OLIVEIRA MEDEIROS

Presidente do COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA

DE NOVA OLÍMPIA - MT

LICITAÇÃO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA Nº. 211 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre designação de Fiscal titular e de fiscal substituto.

O Sr. **ARI CÂNDIDO BATISTA**, Prefeito de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº. 009/2024 e a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **LUCIANA DE FREITAS ALVES**, matrícula nº. 0001003929 e **CPF: 459.XXX.XXX-72** para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 084/2022/PMNO**, oriundo da Carta Convite nº 004/2022, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº198/2022/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.807.196/0001-63, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INTELECTUAL, ADVOCATÍCIA E TÉCNICO-JURÍDICA, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NA ELABORAÇÃO, INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DEFESA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ASSESSORAMENTO CONSULTIVO VOLTADO AO GABINETE DO PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA**, matrícula nº. 0001002034 e **CPF: 871.XXX.XXX-49** para acompanhar e fiscalizar, como **GESTOR DE CONTRATO.**

Art. 3º O (A) Fiscal do Contrato, ora nomeado (a), garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 4º - Ao (a) Fiscal de Contratos ora nomeado (a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Art. 6º - Revogar expressamente a Portaria Nº 237/2022.

Nova Olímpia/MT, 25 de fevereiro de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL Nº 1172/2025

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO, DEFINIR PARCELAMENTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos contribuintes descontos no pagamento do Imposto Predial Urbano, para o Exercício de 2.025.

Parágrafo Único – Os descontos de que trata esta Lei, serão concedidos no percentual previstos no artigo 2º desta Lei, a todos os contribuintes que efetuarem o recolhimento do citado Imposto na data de pagamento prevista em Decreto Municipal.

Artigo 2º - Serão concedidos os seguintes descontos sobre o valor total do Imposto predial, aos contribuintes:

- I – 30% (trinta pontos percentuais) para pagamento à vista;
- II – 20% (vinte pontos percentuais) para pagamento em 02 (duas) parcelas;
- III - 10% (dez pontos percentuais) para pagamento em 03 (três) parcelas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 25 de fevereiro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO 001-2023 -13º-
MOTORISTA SAMUEL DE MELLO SANTANA**

Nova Santa Helena/MT. 25 de fevereiro de 2.025.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2023** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 02 de abril de 2.023, vem à presença de V. Senhoria. Nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **MOTORISTA**, CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2023, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade (RG) - 1 (uma) cópia; 2. Documento de Identificação Profissional, quando exigido pela natureza do cargo. 3. CPF - 1 (uma) cópia; 4. Título eleitoral 1 (uma) cópia; 5. Carteira de Habilitação (CNH), quando exigido pela natureza do cargo. 6. Exame Toxicológico, para motoristas a partir da categoria C. 7. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino); 8. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certi...>

9. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado; 10. Carteira de Trabalho e Previdência Social- 1 (uma) cópia; 11. Comprovante de Endereço Atualizado- 1 (uma) cópia 12. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia; 13. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia; 14. Certidão de nascimento e CPF dos Dependentes - 1 (uma) cópia; 15. Comprovante de Frequência Escolar e da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos- 1 (uma) cópia 16. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em: <https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...>

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; 18. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio; 19. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; 20. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal. 21. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público; 22. Declaração de União estável; (Anexar documentos pessoais do cônjuge. RG, CPF e Certidão de Nascimento, e-mail e telefone valido). 23. Certidão Negativa de Débito Fis-

cal junto ao Município; Disponível em: <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnov...> em caso de dúvidas entre em contato através do Whatsapp institucional do **Departamento de Tributos e Fiscalização: (66) 99938-1430**. 24. 1 (uma) foto 3x4 recente; 25. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial; 26. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal. Disponível em: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> 27. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal. 28. Conta Salário na Cooperativa Sicredi de Nova Santa Helena-MT. 29. Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil (exclusivo para servidores que serão lotados na Secretaria Municipal de Educação). 30. E-mail e número de Telefone ou Celular Pessoal atual e ativo. 31. Autodeclaração Étnico - Racial

Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos (as) candidatos (as) para a efetiva posse através do Portal Transparência do Município, através do link: <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/142>, em caso de dúvidas adicionais nos contate através do -mail institucional rh@novasantahelena.mt.gov.br ou através do **Whatsapp Institucional do Departamento de Recursos Humanos (66) 99658-8223**.

O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

SAMUEL DE MELLO SANTANA

CIENTE:.....
.....

EM ____/____/____.

Nova Santa Helena – MT.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO 001-2023 -11º-
MOTORISTA SIDIVAL FERNANDES**

Nova Santa Helena/MT. 25 de fevereiro de 2.025.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2023** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 02 de abril de 2.023, vem à presença de V. Senhoria. Nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **MOTORISTA**, CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2023, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade (RG) - 1 (uma) cópia; 2. Documento de Identificação Profissional, quando exigido pela natureza do cargo. 3. CPF - 1 (uma) cópia; 4. Título eleitoral 1 (uma) cópia; 5. Carteira de Habilitação (CNH), quando exigido pela natureza do cargo. 6. Exame Toxicológico, para motoristas a partir da categoria C. 7. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino); 8. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certi...>

9. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado; 10. Carteira de Trabalho e Previdência Social- 1 (uma) cópia; 11. Comprovante de Endereço Atualizado- 1 (uma) cópia 12. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia; 13. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia; 14. Certidão de nascimento e CPF dos Dependentes - 1 (uma) cópia; 15. Comprovante de Frequência Escolar e da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos- 1 (uma) cópia 16. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em: <https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...>

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; 18. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio; 19. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; 20. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal. 21. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público; 22. Declaração de União estável; (Anexar documentos pessoais do cônjuge. RG, CPF e Certidão de Nascimento, e-mail e telefone valido). 23. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município; Disponível em: <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnov...> em caso de dúvidas entre em contato através do Whatsapp institucional do **Departamento de Tributos e Fiscalização: (66) 99938-1430**. 24. 1 (uma) foto 3x4 recente; 25. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial; 26. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal. Disponível em: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> 27. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal. 28. Conta Salário na Cooperativa Sicredi de Nova Santa Helena-MT. 29. Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil (exclusivo para servidores que serão lotados na Secretaria Municipal de Educação). 30. E-mail e número de Telefone ou Celular Pessoal atual e ativo. 31. Autodeclaração Étnico - Racial

Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos (as) candidatos (as) para a efetiva posse através do Portal Transparência do Município, através do link: <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/142>, em caso de dúvidas adicionais nos contate através do -mail institucional rh@novasantahelena.mt.gov.br ou através do **Whatsapp Institucional do Departamento de Recursos Humanos (66) 99658-8223**.

O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

SIDIVAL FERNANDES

CIENTE:.....
.....

EM ____/____/____.

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL Nº 1170/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA HELENA-APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar do patrimônio público e doar, sem ônus, o bem imóvel, objeto da Matrícula no CRI da Comarca de Colíder – MT, sob os nº 13.264, denominado de Lote de nº 19 da Quadra nº 94, localizado na Rua Jaboticabal, Bairro Centro, perímetro Urbano, da Planta Oficial deste Município de Nova Santa Helena, com área superficial total de 300,00m² (trezentos metros quadrados), de propriedade do Município de Nova Santa Helena - MT.

Parágrafo Único – As despesas com a lavratura, emolumentos e registro junto ao Cartório Imobiliário competente, serão de responsabilidade exclusiva da Donatária.

Art. 2º. A Entidade a ser beneficiada com a doação de que trata esta lei é a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Helena, inscrita no CNPJ sob o nº 41.041.781/0001-56.

Art. 3º. Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação.

Art. 4º. Fica condicionada a doação, com a cláusula de uso restrito e exclusivo às atividades voltadas à Associação, especificamente para a edificação de estacionamento.

§ 1º. Caso haja a extinção da Associação, ou o imóvel deixe de ser utilizado pela Donatária, este retornará à propriedade do Município, inclusive com todas as benfeitorias já implantadas no imóvel e sem direito a quaisquer indenizações.

§ 2º. As condições de uso e a propriedade em favor da beneficiária possuem caráter perpétuo, ficando impossibilitada a alienação do imóvel.

Art. 5º. Deverá ser procedida a respectiva baixa do imóvel do patrimônio do Município.

Art. 6º. A presente doação destina-se exclusivamente ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Helena - APAE, não podendo, sob hipótese alguma, ter outra destinação. O descumprimento implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial. Fica ainda vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse deste bem imóvel.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada as seguintes condições resolutivas:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para destinação primária da Associação;

III – edificação do muro e demais instalações necessárias, devendo a construção da obra ter início no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar

da aprovação da planta e expedição do corresponde Alvará de Construção pelo órgão municipal e término com início de suas atividades no máximo em 02 (dois) anos.

IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar do uso institucional o imóvel que trata esta Lei.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito do município de Nova Santa Helena/MT, 25 de fevereiro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1171/2025**

SÚMULA: AUTORIZA A PREMIAÇÃO DE UMA MOTO PARA INCENTIVO AO RECOLHIMENTO DO IPTU EM DIA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado comprar e promover sorteio de uma Moto - 160 Cilindradas, a título de incentivo ao recolhimento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial, relativo ao exercício de 2025 denominado: “**Campanha IPTU em dia.**”

Art. 2º. Para assegurar a participação no sorteio, o contribuinte que estiver em dia com os IPTU, até o último dia do mês de julho do exercício de 2025, sobre seus imóveis, estará assim classificado para participação do sorteio que ocorrerá no dia 17 de agosto de 2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, para pagamento da premiação correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a emitir decreto regulamentar para detalhar as regras do sorteio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 25 de fevereiro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO 001-2023 -12º-
MOTORISTA CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**

Nova Santa Helena/MT. 25 de fevereiro de 2025.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2023** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 02 de abril de 2023, vem à presença de V. Senhoria. Nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **MOTORISTA, CONVOCÁ-LO (A)** a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2023, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade (RG) - 1 (uma) cópia; 2. Documento de Identificação Profissional, quando exigido pela natureza do cargo. 3. CPF - 1 (uma) cópia; 4. Título eleitoral 1 (uma) cópia; 5. Carteira de Habilitação (CNH), quando exigido pela natureza do cargo. 6. Exame Toxicológico, para motoristas a partir da categoria C. 7. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino); 8. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certi...>

9. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado; 10. Carteira de Trabalho e Previdência Social- 1 (uma) cópia; 11. Comprovante de Endereço Atualizado- 1 (uma) cópia 12. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia; 13. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia; 14. Certidão de nascimento e CPF dos Dependentes - 1 (uma) cópia; 15. Comprovante de Frequência Escolar e da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos- 1 (uma) cópia 16. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em: <https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...>

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; 18. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio; 19. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; 20. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal. 21. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público; 22. Declaração de União estável; (Anexar documentos pessoais do cônjuge. RG, CPF e Certidão de Nascimento, e-mail e telefone valido). 23. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município; Disponível em: <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnov...> em caso de duvidas entre em contato através do Whatsapp institucional do **Departamento de Tributos e Fiscalização: (66) 99938-1430.** 24. 1 (uma) foto 3x4 recente; 25. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial; 26. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal. Disponível em: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> 27. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal. 28. Conta Salário na Cooperativa Sicredi de Nova Santa Helena-MT. 29. Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil (exclusivo para servidores que serão lotados na Secretaria Municipal de Educação). 30. E-mail e número de Telefone ou Celular Pessoal atual e ativo. 31. Autodeclaração Étnico - Racial

Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos (as) candidatos (as) para a efetiva posse através do Portal Transparência do Município, através do link:

<https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/142>, em caso de dúvidas adicionais nos contate através do -mail institucional rh@novasantahelena.mt.gov.br ou através do **Whatsapp Institucional do Departamento de Recursos Humanos (66) 99658-8223**.

O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

CIENTE:.....
.....

EM ____/____/____.

Nova Santa Helena – MT.

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPENSA
DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA HELENA - ESTADO DE MATO
GROSSO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025**

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público que está realizando a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2025 para aquisição de materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios para serem utilizados na câmara municipal de nova santa helena – MT. Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas do dia 26 de FEVEREIRO de 2025 até o dia 07 de MARÇO de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília), sendo que a sessão se iniciará dia 07 de MARÇO de 2025, às 09:15 horas (horário de Brasília). O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site OFICIAL da câmara: <https://www.novasantahelena.mt.leg.br/e> no site Associação Mato-grossense dos Municípios(AMM):<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Câmara Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 98146-0197.

NOVA SANTA HELENA-MT, 25 de FEVEREIRO de 2025.

MICHAEL NASCIMENTO

Agente de Contratação

ADEMIR DIAS DA SILVA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 10.373,42 (Dez mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 26/02/2025 às 8h até 07/03/2025 às 8h.

PERÍODO DE LANCES:

De 07/03/2025 às 9h15 até 07/03/2025 às 15h15.

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

() SIM(xx) NÃO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.. 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.. 7
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.. 8
4. FASE DE LANCES. 10
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.. 11
6. HABILITAÇÃO.. 13
7. CONTRATAÇÃO.. 15
8. SANÇÕES. 16
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 19

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025

(Processo Administrativo Nº 004/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das resoluções 47, 48 e 49/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão:07/03/2025

Link:<https://bll.org>.

[br/?gad_source=1&gclid=EAlaIqobChMlxtx5Z_SiwMVeV9IAB0Fryu5EAA](https://bll.org/?gad_source=1&gclid=EAlaIqobChMlxtx5Z_SiwMVeV9IAB0Fryu5EAA)
YASAAEgKLiVD_BwE.

Horário da Fase de Lances: Das 9h15min às 15h15min horário de Brasília.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Materiais De Higiene, Limpeza E Gêneros Alimentícios Para Serem Utilizados Na Câmara Municipal De Nova Santa Helena – MT, por dispensa de licitação de eletrônica Nº 03/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - LÍQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML	30 UND.	R\$ 7,65	R\$ 229,90
2	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA (TIPO CAPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE ARAME	1 UND.	R\$ 38,99	R\$ 38,99
3	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO (11X7,5X2,3) CM, COM FORMATO RETANGULAR, EM POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, NA COR VERDE/AMARELA.	10 UND.	R\$ 2,99	R\$ 29,90
4	ÁGUA SANITÁRIA - DESINFETA E BACTERICIDA, EMBALAGEM 1 LITRO	30 UND.	R\$ 7,75	R\$ 232,50

5	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - CONCENTRADO/DO-SAGEM A 70%, EM FRASCO DE 1000 ML EM FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO, INDICAÇÃO DE USO ANTISSÉPTICO DESINFETANTE	10 UND.	R\$ 12,99	R\$ 129,90
6	DETERGENTE LÍQUIDO – LAVA LOUÇA NEUTRO, FRASCO COM 500 ML	15 UND.	R\$ 3,49	R\$ 52,35
7	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMÍNIO	10 UND.	R\$ 17,99	R\$ 179,90
8	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 5 KG.	15 UND.	R\$ 5,99	R\$ 89,85
9	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS, USO DOMÉSTICO; DE POLIETILENO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 28X42 CM, RESISTENTE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM NBR. PACOTE COM 50 UNIDADES.	15 UND.	R\$ 4,99	R\$ 74,85
10	DESINFETANTE – FRASCO 2 LITROS, PERFUMADO ESSENCIA DE LAVANDA, FLORES.	30 UND.	R\$ 8,99	R\$ 269,70
11	PAPEL HIGIÊNICO - COMPOSTO DE PAPEL HIGIÊNICO, TEXTURA MACIA, NA COR BRANCA, COM SIMPLES, PICOTADA, MEDINDO 30 M X 10 CM (PACOTE COM 4 ROLOS)	15 UND.	R\$ 5,99	R\$ 89,85
12	LIMPADOR DE VIDROS - COM ÁLCOOL, EMBALAGEM COM 500 ML	3 UND.	R\$ 6,49	R\$ 97,35
13	COADOR FILTRO DE CAFÉ – PERMANENTE, EM POLIÉSTER 103	8 UND.	R\$ 7,99	R\$ 63,92
14	RODO (PUXA E SECA) - RODO CORPO DE PLÁSTICO 80 CM, COM CABO DE MADEIRA	3 UND.	R\$ 28,99	R\$ 86,97
15	VASSOURA - VASSOURA MULTIUSO CERDAS MEDIAS, PARA LAVAR E VARRER	3 UND.	R\$ 15,99	R\$ 47,97
16	PILHA - TIPO ALCALINA, TAMANHO AA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO GRANDE, EMBALADO EM CARTELA COM 04 UNIDADES	2 UND.	R\$ 12,99	R\$ 25,98
17	PILHA – TIPO ALCALINA, TAMANHO AAA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, EM EMBALAGEM ADEQUADA COM 04 UNIDADES	8 UND.	R\$ 15,99	R\$ 127,92
18	PANO DE COPA E COZINHA - EM TECIDO 100% ALGODÃO, MEDINDO 40X70 CM, PARA PRATO	10 UND.	R\$ 11,99	R\$ 119,90
19	PANO DE LIMPEZA - DE CHÃO DUPLO 100% ALGODÃO, TAMANHO MÍNIMO 40X60 CM, DUPLO ALVEJADOS E ALTA ABSORÇÃO NA COR BRANCA OU XADREZ	5 UND.	R\$ 7,99	R\$ 39,95
20	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	3 UND.	R\$ 139,99	R\$ 419,97
21	SABÃO EM PÓ – LAVA-ROUPAS, EMBALAGEM DE 1 KG	6 UND.	R\$ 12,99	R\$ 77,94
22	LUSTRA MÓVEIS – 200 ML	5 UND.	R\$ 7,69	R\$ 38,45
23	ISQUEIRO A GÁS – 8 CM	5 UND.	R\$ 8,00	R\$ 40,00
24	AROMATIZANTE DE AMBIENTE - CONCENTRADO, COM FRAGRÂNCIA DE LONGA DURAÇÃO (LAVANDA, TALCO, ALGODÃO)	15 UND.	R\$ 15,49	R\$ 232,35
25	GUARDANAPO DE PAPEL – EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 50 UNIDADES	5 UND.	R\$ 3,99	R\$ 19,95
26	LIMPA VASO SANITÁRIO - COM SUPORTE	2 UND.	R\$ 11,99	R\$ 23,98
27	INSETICIDA DOMÉSTICO – TIPO AEROSOL, FRASCO COM 300 ML, MÉDIA TOXICIDADE	2 UND.	R\$ 23,99	R\$ 47,98
28	TOALHA DE PAPEL DESCARTÁVEL – INTERFOLHADO COM DUAS DOBRAS - ULTRA-SOFT 22 CM X 21 CM	15 UND.	R\$ 28,99	R\$ 434,85
29	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS - COM FRAGRÂNCIA DE LAVANDA, EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO 'PAMP', COM CAPACIDADE DE 500 ML, CONTENDO PROPRIEDADES HIDRATANTES E ANTIBACTERIANAS, ADEQUADO PARA USO DIÁRIO E COM TAMPA DE FECHAMENTO SEGURO	5 UND.	R\$ 18,99	R\$ 94,95
30	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA E USO GERAL 12 LITROS - FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, INDICADO PARA USO GERAL, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE LÍQUIDOS E OUTROS MATERIAISEM AMBIENTES DIVERSOS	2 UND.	R\$ 16,99	R\$ 33,98
31	CAFÉ - CAFÉ TRADICIONAL TORRADO, MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO: TORRA MÉDIA, DOÇURA MÉDIA, MOAGEM FINA, EMBALAGEM 500 G	30 UND.	R\$ 31,99	R\$ 959,70
32	AÇÚCAR - OBTIDO DA CANA-DE-AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SA-	25 UND.	R\$ 8,99	R\$ 224,75

	CAROSE MÍNIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, CONTENDO 2 KG DO PRODUTO			
33	CHÁ MATE - CONSTITUÍDA DE FOLHAS SECAS E NOVAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	5 UND.	R\$ 12,99	R\$ 64,95
34	LEITE EM PÓ INTEGRAL - NO MÍNIMO 3%, ENRIQUECIDO COM CÁLCIO, FERRO, ZINCO E 8 VITAMINAS, EMBALADO EM LATA METÁLICA. LATA 400 GRAMAS	25 UND.	R\$ 23,99	R\$ 599,75
35	COPO DESCARTÁVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE COM 100 UNIDADES	25 UND.	R\$ 5,99	R\$ 149,75
36	COPO DESCARTAVEL - COPO DESCARTAVEL DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, CAPACIDADE 50 ML, ACONDICIONAMENTO EM TIRAS DE 100 COPOS.	10 UND.	R\$ 5,99	R\$ 59,90
37	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, COM GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO. UNIDADE (CÓD.: 1) PACOTE (400G) – 1° QUALIDADE	45 UND.	R\$ 6,99	R\$ 314,55
38	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - AMANTEIGADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR, LEITE, OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA (PACOTE 330G) – 1° QUALIDADE	45 UND.	R\$ 11,99	R\$ 539,55
39	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ – COMPOSTO DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, VITAMINAS, SÓDIO, AROMATIZANTE, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM 400G	25 UND.	R\$ 13,49	R\$ 337,25
40	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, SEM VASILHAME	45 UND.	R\$ 18,90	R\$ 850,50
41	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA COM TAMPA E LACRE. CONTENDO 497 ML EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	45 UND.	R\$ 28,00	R\$ 1.260,00
42	ÁGUA MINERAL - NATURAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML, EMBALAGEM COM 12 UNIDADE	45 UND.	R\$ 35,00	R\$ 1.575,00

1.2.1. Havendo mais de item ou lote facultase ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será **omenor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica plataforma da BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico (www.bll.org.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos pela BLL Compras – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4 4.4 4.5 4.6

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES 4.1. A partir das 9h15min data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso. 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.* 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema. 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta. 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (*um por cento*). 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema. 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorre-

rá com o valor de sua proposta. 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor. 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação. 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar. **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO** 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. 5.2.1. Neste caso, será encaminhada a contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração. 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação. 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica. 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que: 5.5.1. contiver vícios insanáveis; 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável. 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que: 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes. 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova

data e horário para a sua continuidade. 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta. **6. HABILITAÇÃO** 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos no **ANEXO I**. 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada. 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s). 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. 6.6. **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.** 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. 6.9.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado. **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. **a natureza e a gravidade da infração cometida;**

8.3.2. **as peculiaridades do caso concreto;**

8.3.3. **as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

8.3.4. **os danos que dela provierem para a Administração Pública;**

8.3.5. **a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III- Estudo Técnico Preliminar;

9.13.4. ANEXO IV- Minuta de Termo de Contrato;

9.13.5. ANEXO V- Modelo de Declaração.

Nova Santa Helena – MT, 21 de fevereiro de 2025.

MICHAEL NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeprendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2 Declaração exigida conforme modelo do Anexo IV

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2025

1.DAS CONDIÇÃO GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de Materiais De Higiene, Limpeza E Gêneros Alimentícios Para Serem Utilizados Na Câmara Municipal De Nova Santa Helena – MT,

nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - LÍQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML	30 UND.	R\$ 7,65	R\$ 229,90
2	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE ARAME	1 UND.	R\$ 38,99	R\$ 38,99
3	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO (11X7,5X2,3) CM, COM FORMATO RETANGULAR, EM POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, NA COR VERDE/AMARELA.	10 UND.	R\$ 2,99	R\$ 29,90
4	ÁGUA SANITÁRIA - DESINFETA E BACTERICIDA, EMBALAGEM 1 LITRO	30 UND.	R\$ 7,75	R\$ 232,50
5	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - CONCENTRADO/DOSEAGEM A 70%, EM FRASCO DE 1000 ML EM FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO, INDICAÇÃO DE USO ANTISSÉPTICO DESINFETANTE	10 UND.	R\$ 12,99	R\$ 129,90
6	DETERGENTE LÍQUIDO - LAVA LOUÇA NEUTRO, FRASCO COM 500 ML	15 UND.	R\$ 3,49	R\$ 52,35
7	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMÍNIO	10 UND.	R\$ 17,99	R\$ 179,90
8	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 5 KG.	15 UND.	R\$ 5,99	R\$ 89,85
9	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS, USO DOMÉSTICO; DE POLIETILENO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 28X42 CM, RESISTENTE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM NBR. PACOTE COM 50 UNIDADES.	15 UND.	R\$ 4,99	R\$ 74,85
10	DESINFETANTE - FRASCO 2 LITROS, PERFUMADO ESSENCIA DE LAVANDA, FLORES.	30 UND.	R\$ 8,99	R\$ 269,70
11	PAPEL HIGIÊNICO - COMPOSTO DE PAPEL HIGIÊNICO, TEXTURA MACIA, NA COR BRANCA, COM SIMPLES, PICOTADA, MEDINDO 30 M X 10 CM (PACOTE COM 4 ROLOS)	15 UND.	R\$ 5,99	R\$ 89,85
12	LIMPADOR DE VIDROS - COM ÁLCOOL, EMBALAGEM COM 500 ML	3 UND.	R\$ 6,49	R\$ 97,35
13	COADOR FILTRO DE CAFÉ - PERMANENTE, EM POLIÉSTER 103	8 UND.	R\$ 7,99	R\$ 63,92
14	RODO (PUXA E SECA) - RODO CORPO DE PLÁSTICO 80 CM, COM CABO DE MADEIRA	3 UND.	R\$ 28,99	R\$ 86,97
15	VASSOURA - VASSOURA MULTIUSO CERDAS MÍDIAS, PARA LAVAR E VARRER	3 UND.	R\$ 15,99	R\$ 47,97
16	PILHA - TIPO ALCALINA, TAMANHO AA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO GRANDE, EMBALADO EM CARTELA COM 04 UNIDADES	2 UND.	R\$ 12,99	R\$ 25,98
17	PILHA - TIPO ALCALINA, TAMANHO AAA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, EM EMBALAGEM ADEQUADA COM 04 UNIDADES	8 UND.	R\$ 15,99	R\$ 127,92
18	PANO DE COPA E COZINHA - EM TECIDO 100% ALGODÃO, MEDINDO 40X70 CM, PARA PRATO	10 UND.	R\$ 11,99	R\$ 119,90
19	PANO DE LIMPEZA - DE CHÃO DUPLO 100% ALGODÃO, TAMANHO MÍNIMO 40X60 CM, DUPLO ALVEJADOS E ALTA ABSORÇÃO NA COR BRANCA OU XADREZ	5 UND.	R\$ 7,99	R\$ 39,95
20	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	3 UND.	R\$ 139,99	R\$ 419,97
21	SABÃO EM PÓ - LAVA-ROUPAS, EMBALAGEM DE 1 KG	6 UND.	R\$ 12,99	R\$ 77,94
22	LUSTRA MÓVEIS - 200 ML	5 UND.	R\$ 7,69	R\$ 38,45
23	ISQUEIRO A GÁS - 8 CM	5 UND.	R\$ 8,00	R\$ 40,00
24	AROMATIZANTE DE AMBIENTE - CONCENTRADO, COM FRAGRÂNCIA DE LONGA DURAÇÃO (LAVANDA, TALCO, ALGODÃO)	15 UND.	R\$ 15,49	R\$ 232,35
25	GUARDANAPO DE PAPEL - EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 50 UNIDADES	5 UND.	R\$ 3,99	R\$ 19,95
26	LIMPA VASO SANITÁRIO - COM SUPORTE	2 UND.	R\$ 11,99	R\$ 23,98
27	INSETICIDA DOMÉSTICO - TIPO AEROSOL, FRASCO COM 300 ML, MÉDIA TOXICIDADE	2 UND.	R\$ 23,99	R\$ 47,98
28	TOALHA DE PAPEL DESCARTÁVEL - INTERFOLHADO COM DUAS DOBRAS - ULTRA-SOFT 22 CM X 21 CM	15 UND.	R\$ 28,99	R\$ 434,85
29	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS - COM FRAGRÂNCIA DE LAVANDA, EMBALAGEM PLÁSTICA	5 UND.	R\$ 18,99	R\$ 94,95

	TICA TIPO 'PAMP', COM CAPACIDADE DE 500 ML, CONTENDO PROPRIEDADES HIDRATANTES E ANTIBACTERIANAS, ADEQUADO PARA USO DIÁRIO E COM TAMPA DE FECHAMENTO SEGURO			
30	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA E USO GERAL 12 LITROS - FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, INDICADO PARA USO GERAL, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE LÍQUIDOS E OUTROS MATERIAIS EM AMBIENTES DIVERSOS	2 UND.	R\$ 16,99	R\$ 33,98
31	CAFÉ - CAFÉ TRADICIONAL TORRADO, MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO: TORRA MÉDIA, DOÇURA MÉDIA, MOAGEM FINA, EMBALAGEM 500 G	30 UND.	R\$ 31,99	R\$ 959,70
32	AÇÚCAR - OBTIDO DA CANA-DE-AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO 2 KG DO PRODUTO	25 UND.	R\$ 8,99	R\$ 224,75
33	CHÁ MATE - CONSTITUÍDA DE FOLHAS SECAS E NOVAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	5 UND.	R\$ 12,99	R\$ 64,95
34	LEITE EM PÓ INTEGRAL - NO MÍNIMO 3%, ENRIQUECIDO COM CÁLCIO, FERRO, ZINCO E 8 VITAMINAS, EMBALADO EM LATA METÁLICA. LATA 400 GRAMAS	25 UND.	R\$ 23,99	R\$ 599,75
35	COPO DESCARTÁVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE COM 100 UNIDADES	25 UND.	R\$ 5,99	R\$ 149,75
36	COPO DESCARTÁVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE COM 100 UNIDADES	10 UND.	R\$ 5,99	R\$ 59,90
37	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, COM GLÚTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO. UNIDADE (CÓD.: 1) PACOTE (400G) – 1º QUALIDADE	45 UND.	R\$ 6,99	R\$ 314,55
38	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - AMANTEIGADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR, LEITE, OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA (PACOTE 330G) – 1º QUALIDADE	45 UND.	R\$ 11,99	R\$ 539,55
39	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ – COMPOSTO DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, VITAMINAS, SÓDIO, AROMATIZANTE, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM 400G	25 UND.	R\$ 13,49	R\$ 337,25
40	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, SEM VASILHAME	45 UND.	R\$ 18,90	R\$ 850,50
41	FARDO DE ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA COM TAMPA E LACRE. CONTENDO 497 ML EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	45 UND.	R\$ 28,00	R\$ 1.260,00
42	ÁGUA MINERAL - NATURAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML, EMBALAGEM COM 12 UNIDADE	45 UND.	R\$ 35,00	R\$ 1.575,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é **R\$ 10.373,42 (Dez mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos)**

, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão especificados no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.1.1. Além dos requisitos previstos no Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Cláusula 4.1.1 - Especificação e Quantidade dos Materiais

4.1.1.1 O objeto da presente contratação é o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, sendo os materiais especificados e descritos na tabela acima desta contratação, incluindo as quantidades previstas de acordo com o consumo estimado pela instituição.

4.1.1.2 Todos os materiais a serem fornecidos deverão atender às normas de qualidade exigidas, especialmente no que diz respeito aos produtos alimentícios que deverão estar dentro dos padrões de segurança alimentar conforme as regulamentações da ANVISA e dos materiais de limpeza conforme as regulamentações de segurança e saúde pública.

4.1.1.3 As especificações e características dos produtos deverão ser respeitadas rigorosamente, incluindo a descrição do tipo, apresentação, validade e embalagem, conforme detalhado, com a garantia de que todos os produtos sejam de boa qualidade e que atendam aos padrões de segurança, higiene e saúde pública.

4.1.1.4 A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da Câmara Municipal, conforme a demanda, sendo o fornecedor responsável pelo cumprimento do prazo estabelecido.

4.1.1.5 Reajustes de Preços: Os preços acordados serão fixos durante a vigência do contrato, salvo se ocorrerem fatos imprevisíveis e comprovados que impactem diretamente nos preços, o que poderá ser considerado para o reajuste mediante justificativa devidamente apresentada e aceita pela Câmara Municipal.

4.1.2.1 Preço Total: O preço total da contratação será definido conforme os valores apresentados pela empresa fornecedora, com base nos preços unitários dos itens.

4.1.2.2 Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega e verificação dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.1.3.1 A empresa fornecedora garante que os materiais entregues serão de qualidade e conformidade com as especificações acordadas, sendo responsável pela reposição, sem custos para a Câmara Municipal, de qualquer item entregue que não atenda às especificações ou que apresente defeito de fabricação.

4.1.3.2 Os gêneros alimentícios fornecidos deverão estar de acordo com as exigências sanitárias e de segurança alimentar, com a devida certificação da ANVISA e demais órgãos competentes. A empresa fornecedora deverá apresentar, quando solicitado, as certidões de inspeção sanitária e comprovantes de qualidade dos alimentos.

4.1.3.3 Caso algum material entregue não atenda aos critérios de qualidade ou tenha problemas de integridade, a empresa fornecedora deverá pro-

videnciar a substituição imediata do item sem custos adicionais, no prazo de até 48 horas após a comunicação formal da Câmara Municipal.

4.1.3.4 Caso os produtos entregues não atendam às especificações de qualidade e segurança exigidas, poderá ser devolvido o produto e a empresa receberá uma notificação.

4.1.4.1 Fiscalização: A Câmara Municipal terá o direito de fiscalizar, em qualquer momento, a qualidade dos produtos entregues e a conformidade com as especificações contratuais. A fiscalização será realizada por um responsável designado pela Câmara, que acompanhará as entregas e realizará a conferência dos materiais.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1 Embora traga maior segurança para a administração, a exigência de garantia da contratual, considerando o baixo valor da contratação, que é de prestação única, pode desestimular a participação de interessados no certame, diminuindo, portanto, a competitividade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos itens adquiridos é de 2 dias, contados dos da emissão da ordem de fornecimento que será expedida pelo órgão, as ordens de fornecimento serão expedidas conforme demanda da câmara municipal.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os materiais e gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de expedição da ordem de fornecimento no endereço da câmara municipal, Avenida Jose Emilio de Moraes, N°888, CENTRO, NOVA SANTA HELENA –MT, no horário de atendimento da câmara municipal, das 07:00hs as 11:00hs.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária o prazo de, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

6.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e ca-

da parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estadual e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA DE ELETRÔNICA.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Município de Nova Santa Helena – M, 19 de fevereiro de 2025

MICHAEL NASCIMENTO SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena, localizada no estado de Mato Grosso, se encontra em uma situação que demanda a contratação urgente de materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios. A contratação anterior, que fornecia esses insumos, teve seu término em 31/12/2024, esses insumos são essenciais para garantir que o ambiente de trabalho esteja sempre adequado, confortável e seguro, tanto para os servidores da Câmara quanto para a população que, em algumas situações, necessita utilizar o espaço como em participações de sessões ordinárias.

A falta de materiais de higiene e limpeza comprometeria diretamente as condições de organização e saúde dentro da instituição, tornando o ambiente de trabalho inadequado. Manter o espaço limpo e bem cuidado é fundamental para o bem-estar dos servidores, que desempenham suas funções diárias, e para garantir um ambiente seguro e agradável quando há a presença de cidadãos, como nas sessões ordinárias e eventos pontuais.

Portanto, a contratação desses materiais é imprescindível para garantir que a Câmara Municipal continue funcionando de forma eficiente, proporcionando aos servidores as condições necessárias para desempenharem suas atividades de maneira confortável e saudável, ao mesmo tempo em que assegura que, sempre que necessário, a população também seja atendida em um ambiente adequado e acolhedor. Essa medida também se alinha aos princípios da administração pública, como a eficiência e a economicidade, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e eficaz, sem comprometer a qualidade das condições de trabalho e do atendimento ao público na Câmara.

2- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO:

Há previsão no plano anual.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- O contrato celebrado com a adjudicatária terá vigência inicial de 12 meses, e obedecerá o modelo constante do edital.
- A dispensa de licitação será realizada com base no inciso II, do art. 75, da lei 14.133/2021 e o critério de julgamento das propostas será o de menor preço.
- No interesse da administração, e demonstrada a vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 107 da lei 14.133/2021.
- As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.
- As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da qualificação, os documentos que constam no edital e no termo de referência.
- As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas na lei 14.133/2021.
- A contratação fica obrigada a aceitar, no interesse da administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial atualizado, conforme dispõe o art. 125 da lei 14.133/2021.
- A entrega dos bens ou a prestação dos serviços contratados deverá ocorrer no prédio da Câmara Municipal, localizado na Avenida José Emílio de Moraes, nº 888, Centro, Nova Santa Helena-MT, CEP 78513-000, conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as especificações descritas no Termo de Referência e no Edital.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- Objetivo da Aquisição**
A aquisição de materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, garantindo um ambiente adequado de trabalho para servidores, vereadores e público, além de assegurar a qualidade alimentar durante os eventos e sessões. O processo de aquisição será conduzido com base nos princípios da eficiência, transparência e economicidade.
- Prazo de Entrega**
Os materiais e gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de expedição da ordem de fornecimento. Esse prazo é imprescindível para garantir que os produtos atendam às necessidades diárias da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, conforme a demanda contínua do Poder Legislativo.
- Vigência Contratual e Realização das Aquisições**
As aquisições de materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios serão realizadas ao longo de toda a vigência contratual, conforme a de-

manda específica da Câmara Municipal. O fornecimento será efetuado de maneira flexível, conforme as necessidades do Legislativo, sendo que os valores, prazos e condições acordadas serão mantidos para todas as entregas realizadas durante o contrato.

4. Obrigações do Fornecedor

O fornecedor se compromete a cumprir as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

Fornecimento conforme proposta: O fornecedor deverá fornecer os materiais e gêneros alimentícios conforme estipulado na proposta apresentada, obedecendo ao preço, prazo e forma estabelecidos, sem alteração das condições acordadas.

Qualidade dos produtos: Todos os itens fornecidos deverão ser de boa qualidade, atendendo aos padrões exigidos no presente termo de referência e conforme as especificações solicitadas pela Câmara Municipal. O fornecedor deve garantir que os produtos sejam adequados para o uso pretendido e atendam aos requisitos legais e sanitários.

Manutenção das condições de habilitação e qualificação: Durante a execução do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório. Isso inclui a atualização de documentos e cumprimento das exigências legais durante todo o período de fornecimento.

Comunicação de impossibilidade de cumprimento do prazo: Caso o fornecedor não consiga cumprir o prazo estabelecido para entrega dos materiais ou gêneros alimentícios, deverá comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data prevista para entrega. Essa comunicação deve ser acompanhada de uma justificativa detalhada e comprovação dos motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo.

Entrega em perfeito estado: O fornecedor se compromete a realizar a entrega de todos os materiais e gêneros alimentícios em perfeito estado de conservação, conforme as normas de segurança dos alimentos, garantindo que os produtos sejam adequados para consumo e utilização no ambiente da Câmara Municipal, sem riscos à saúde dos envolvidos.

4. Cumprimento das Condições Contratuais

O descumprimento das obrigações mencionadas acima, especialmente em relação ao prazo de entrega e à qualidade dos materiais e alimentos, poderá acarretar sanções contratuais, incluindo a imposição de penalidades e até a rescisão do contrato, conforme o estabelecido na legislação vigente.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

Dispensa de licitação eletrônica Nº 03/2024, foram contratados pelo período de 10 meses.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Cotação menor preço sendo o total de R\$ 10.373,42 (Dez mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos)

7- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há.

8- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de Aquisição materiais de higiene, limpeza de gêneros alimentícios, aquisições de produtos conforme o acordo e entrega no prazo estipulado a itens em perfeito estado conforme as normas, após a realização do pedido.

9- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não há.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A referida dispensa de licitação será realizada de forma parcelada por item, o que possibilita a participação de diferentes empresas fornecedoras para cada categoria de material ou gênero alimentício. Esse modelo oferece uma maior flexibilidade, permitindo que fornecedores especializados em determinados itens possam ser contratados de forma individual, conforme a necessidade específica da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT.

Ao adotar essa abordagem, a Câmara Municipal garante que cada item seja adquirido com a melhor qualidade e preço, ao mesmo tempo em que possibilita que empresas de diferentes portes e especialidades participem do processo, contribuindo para a diversidade e a competitividade no fornecimento.

Além disso, a parcelação por item pode otimizar o processo de entrega e garantir que os prazos de fornecimento sejam mais facilmente cumpridos, pois cada fornecedor se responsabiliza apenas pelos itens que possui capacidade de entregar dentro dos parâmetros estabelecidos. Esse modelo visa a obtenção de melhores condições de contratação, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Não há.

12- VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em síntese, a aquisição de materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT é razoável e viável tanto do ponto de vista técnico quanto socioeconômico e ambiental. A proposta está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e sustentabilidade, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e eficaz.

A viabilidade técnica é assegurada pela qualidade dos produtos e fornecedores selecionados, a viabilidade socioeconômica resulta no fortalecimento da economia local e no melhor aproveitamento dos recursos pú-

blicos, e a viabilidade ambiental está garantida pela adoção de práticas sustentáveis, com o compromisso de reduzir impactos negativos ao meio ambiente. Portanto, a aquisição é justificada e traz benefícios significativos para a Câmara Municipal, seus servidores e para a sociedade como um todo.

13- MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Emilly Lourenço de Souza
(66) 98146-0197
Emylou227@gmail.com

MINUTA DE CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

– MT, pessoa Jurídica de direito público interno, situada na cidade Nova Santa Helena, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.214.699/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Ademir Dias Da Silva**, portador do RG nº XXXX inscrito no CPF sob nº. XXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº XXX, logradouro....., na cidade de XX, estado de....., neste ato representada por **XXX**, inscrito no CPF sob nº0000, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Aquisição de materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios para serem utilizados na câmara municipal de nova santa helena – MT.

Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - LÍQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML	30 UND.	R\$ 7,65	R\$ 229,90
2	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA (TIPO CAPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE ARAME	1 UND.	R\$ 38,99	R\$ 38,99
3	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO (11X7,5X2,3) CM, COM FORMATO RETANGULAR, EM POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, NA COR VERDE/AMARELA.	10 UND.	R\$ 2,99	R\$ 29,90
4	ÁGUA SANITÁRIA - DESINFETA E BACTERICIDA, EMBALAGEM 1 LITRO	30 UND.	R\$ 7,75	R\$ 232,50
5	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - CONCENTRADO/DO-SAGEM A 70%, EM FRASCO DE 1000 ML EM FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO, INDICAÇÃO DE USO ANTISSÉPTICO DESINFETANTE	10 UND.	R\$ 12,99	R\$ 129,90
6	DETERGENTE LÍQUIDO – LAVA LOUÇA NEUTRO, FRASCO COM 500 ML	15 UND.	R\$ 3,49	R\$ 52,35
7	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMÍNIO	10 UND.	R\$ 17,99	R\$ 179,90
8	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (90CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 5 KG.	15 UND.	R\$ 5,99	R\$ 89,85
9	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS, USO DOMÉSTICO; DE POLIETILENO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 28X42 CM, RESISTENTE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM NBR. PACOTE COM 50 UNIDADES.	15 UND.	R\$ 4,99	R\$ 74,85
10	DESINFETANTE – FRASCO 2 LITROS, PERFUMADO ESSENCIA DE LAVANDA, FLORES.	30 UND.	R\$ 8,99	R\$ 269,70
11	PAPEL HIGIÊNICO - COMPOSTO DE PAPEL HIGIÊNICO, TEXTURA MACIA, NA COR BRANCA, COM SIMPLES, PICOTADA, MEDINDO 30 X 10 CM (PACOTE COM 4 ROLOS)	15 UND.	R\$ 5,99	R\$ 89,85
12	LIMPADOR DE VIDROS - COM ÁLCOOL, EMBALAGEM COM 500 ML	3 UND.	R\$ 6,49	R\$ 97,35
13	COADOR FILTRO DE CAFÉ – PERMANENTE, EM POLIÉSTER 103	8 UND.	R\$ 7,99	R\$ 63,92
14	RODO (PUXA E SECA) - RODO CORPO DE PLÁSTICO 80 CM, COM CABO DE MADEIRA	3 UND.	R\$ 28,99	R\$ 86,97

15	VASSOURA - VASSOURA MULTIUSO CERDAS MEDIAS, PARA LAVAR E VARRER	3 UND.	R\$ 15,99	R\$ 47,97
16	PILHA - TIPO ALCALINA, TAMANHO AA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO GRANDE, EMBALADO EM CARTELA COM 04 UNIDADES	2 UND.	R\$ 12,99	R\$ 25,98
17	PILHA – TIPO ALCALINA, TAMANHO AAA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, EM EMBALAGEM ADEQUADA COM 04 UNIDADES	8 UND.	R\$ 15,99	R\$ 127,92
18	PANO DE COPA E COZINHA - EM TECIDO 100% ALGODÃO, MEDINDO 40X70 CM, PARA PRATO	10 UND.	R\$ 11,99	R\$ 119,90
19	PANO DE LIMPEZA - DE CHÃO DUPLO 100% ALGODÃO, TAMANHO MÍNIMO 40X60 CM, DUPLO ALVEJADOS E ALTA ABSORÇÃO NA COR BRANCA OU XADREZ	5 UND.	R\$ 7,99	R\$ 39,95
20	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	3 UND.	R\$ 139,99	R\$ 419,97
21	SABÃO EM PÓ – LAVA-ROUPAS, EMBALAGEM DE 1 KG	6 UND.	R\$ 12,99	R\$ 77,94
22	LUSTRA MÓVEIS – 200 ML	5 UND.	R\$ 7,69	R\$ 38,45
23	ISQUEIRO A GÁS – 8 CM	5 UND.	R\$ 8,00	R\$ 40,00
24	AROMATIZANTE DE AMBIENTE - CONCENTRADO, COM FRAGRÂNCIA DE LONGA DURAÇÃO (LAVANDA, TALCO, ALGODÃO)	15 UND.	R\$ 15,49	R\$ 232,35
25	GUARDANAPO DE PAPEL – EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 50 UNIDADES	5 UND.	R\$ 3,99	R\$ 19,95
26	LIMPA VASO SANITÁRIO - COM SUPORTE	2 UND.	R\$ 11,99	R\$ 23,98
27	INSETICIDA DOMÉSTICO – TIPO AEROSOL, FRASCO COM 300 ML, MÉDIA TOXICIDADE	2 UND.	R\$ 23,99	R\$ 47,98
28	TOALHA DE PAPEL DESCARTÁVEL – INTERFOLHADO COM DUAS DOBRAS - ULTRA-SOFT 22 CM X 21 CM	15 UND.	R\$ 28,99	R\$ 434,85
29	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS - COM FRAGRÂNCIA DE LAVANDA, EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO 'PAMP', COM CAPACIDADE DE 500 ML, CONTENDO PROPRIEDADES HIDRATANTES E ANTIBACTERIANAS, ADEQUADO PARA USO DIÁRIO E COM TAMPÃO DE FECHAMENTO SEGURO	5 UND.	R\$ 18,99	R\$ 94,95
30	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA E USO GERAL 12 LITROS - FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, INDICADO PARA USO GERAL, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE LÍQUIDOS E OUTROS MATERIAIS EM AMBIENTES DIVERSOS	2 UND.	R\$ 16,99	R\$ 33,98
31	CAFÉ - CAFÉ TRADICIONAL TORRADO, MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO: TORRA MÉDIA, DOÇURA MÉDIA, MOAGEM FINA, EMBALAGEM 500 G	30 UND.	R\$ 31,99	R\$ 959,70
32	AÇÚCAR - OBTIDO DA CANA-DE-AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO 2 KG DO PRODUTO	25 UND.	R\$ 8,99	R\$ 224,75
33	CHÁ MATE - CONSTITUÍDA DE FOLHAS SECAS E NOVAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	5 UND.	R\$ 12,99	R\$ 64,95
34	LEITE EM PÓ INTEGRAL - NO MÍNIMO 3%, ENRIQUECIDO COM CÁLCIO, FERRO, ZINCO E 8 VITAMINAS, EMBALADO EM LATA METÁLICA. LATA 400 GRAMAS	25 UND.	R\$ 23,99	R\$ 599,75
35	COPO DESCARTÁVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE COM 100 UNIDADES	25 UND.	R\$ 5,99	R\$ 149,75
36	COPO DESCARTÁVEL - COPO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, CAPACIDADE 50 ML, ACONDICIONAMENTO EM TIRAS DE 100 COPOS.	10 UND.	R\$ 5,99	R\$ 59,90
37	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, COM GLÚTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO. UNIDADE (CÓD.: 1) PACOTE (400G) – 1ª QUALIDADE	45 UND.	R\$ 6,99	R\$ 314,55
38	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - AMANTEIGADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM FARINHA DE	45 UND.	R\$ 11,99	R\$ 539,55

	TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR, LEITE, OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA (PACOTE 330G) – 1° QUALIDADE			
39	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ – COMPOSTO DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, VITAMINAS, SÓDIO, AROMATIZANTE, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM 400G	25 UND.	R\$ 13,49	R\$ 337,25
40	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, SEM VASILHAME	45 UND.	R\$ 18,90	R\$ 850,50
41	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA COM TAMPA E LACRE. CONTENDO 497 ML EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	45 UND.	R\$ 28,00	R\$ 1.260,00
42	ÁGUA MINERAL - NATURAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML, EMBALAGEM COM 12 UNIDADE	45 UND.	R\$ 35,00	R\$ 1.575,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3 São anexos a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação será de até **R\$ 10.373,42 (Dez mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos)**

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado após atestada a Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não providencie a solução da irregularidade.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2. O objeto da presente contratação é o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, sendo os materiais especificados e descritos na tabela acima desta contratação, incluindo as quantidades previstas de acordo com o consumo estimado pela instituição.

8.3. Todos os materiais a serem fornecidos deverão atender às normas de qualidade exigidas, especialmente no que diz respeito aos produtos alimentícios que deverão estar dentro dos padrões de segurança alimentar conforme as regulamentações da ANVISA e dos materiais de limpeza conforme as regulamentações de segurança e saúde pública.

8.4. As especificações e características dos produtos deverão ser respeitadas rigorosamente, incluindo a descrição do tipo, apresentação, validade e embalagem, conforme detalhado, com a garantia de que todos os produtos sejam de boa qualidade e que atendam aos padrões de segurança, higiene e saúde pública.

8.5. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da Câmara Municipal, conforme a demanda, sendo o fornecedor responsável pelo cumprimento do prazo estabelecido.

8.6. Reajustes de Preços: Os preços acordados serão fixos durante a vigência do contrato, salvo se ocorrerem fatos imprevisíveis e comprovados que impactem diretamente nos preços, o que poderá ser considerado para o reajuste mediante justificativa devidamente apresentada e aceita pela Câmara Municipal.

8.7. Preço Total: O preço total da contratação será definido conforme os valores apresentados pela empresa fornecedora, com base nos preços unitários dos itens.

8.8. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega e verificação dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.9. A empresa fornecedora garante que os materiais entregues serão de qualidade e conformidade com as especificações acordadas, sendo responsável pela reposição, sem custos para a Câmara Municipal, de qualquer item entregue que não atenda às especificações ou que apresente defeito de fabricação.

8.10. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão estar de acordo com as exigências sanitárias e de segurança alimentar, com a devida certificação da ANVISA e demais órgãos competentes. A empresa fornecedora deverá apresentar, quando solicitado, as certidões de inspeção sanitária e comprovantes de qualidade dos alimentos.

8.11. Caso algum material entregue não atenda aos critérios de qualidade ou tenha problemas de integridade, a empresa fornecedora deverá providenciar a substituição imediata do item sem custos adicionais, no prazo de até 48 horas após a comunicação formal da Câmara Municipal.

8.12. Caso os produtos entregues não atendam às especificações de qualidade e segurança exigidas, poderá ser devolvido o produto e a empresa receberá uma notificação.

8.13. Fiscalização: A Câmara Municipal terá o direito de fiscalizar, em qualquer momento, a qualidade dos produtos entregues e a conformidade com as especificações contratuais. A fiscalização será realizada por um responsável designado pela Câmara, que acompanhará as entregas e realizará a conferência dos materiais.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba – MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Helena – MT,, de, de 20....

Representante legal Contratante

Representante legal Contratado

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, com endereço na Av/Rua _____, n° _____, Bairro _____, por meio de seu representante legal Sr. _____, portador do CPF/MF sob o n° _____, vem por meio deste Declarar, que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91.
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Atenciosamente,

_____ - MT, ___ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2025

DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGOS COMISSIONADOS NA LEI COMPLEMENTAR 12 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal criar cargos comissionados no Anexo II QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI, da Lei Complementar 012 de 08 de fevereiro de 2006 e alterações, conforme tabela abaixo:

SÍMBOLO	VALOR DO SALÁRIO	CARGO	TOTAL DE VAGAS
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador de Patrimônio	01
DAI	R\$ 7.000,00	Diretor Hospitalar	01

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Complementar 012 de 08 de fevereiro de 2006 e alterações, passa a vigorar conforme anexos da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

☒

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO II**QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE****DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI****Cargos de provimento em comissão**

SÍMBOLO	VALOR DO SALÁRIO	CARGOS	VAGAS
DAI	R\$ 16.481,20	Procurador Jurídico do Município	1
DAI	R\$ 8.210,60	Subprocurador Jurídico do Município	1
DAI	R\$ 7.000,00	Diretor Hospitalar	1
DAI	R\$ 4.910,53	Assessor Técnico de Serviço de Engenharia Florestal	1
DAI	R\$ 4.910,53	Subprefeito do Distrito de Entre Rios	1
DAI	R\$ 4.493,72	Representante da Capital Federal	1
DAI	R\$ 4.215,87	Assessor Técnico de Serviços de Engenharia	3
DAI	R\$ 4.215,87	Assessor Técnico de Serviços em Engenharia e Arquitetura	2
DAI	R\$ 4.215,87	Assessor Técnico de Piscicultura	1
DAI	R\$ 4.215,87	Assessor Técnico Agrícola	1
DAI	R\$ 4.215,87	Agente de Contratação	1
DAI	R\$ 4.215,87	Assessor Técnico de Manutenção do Transporte Escolar	2
DAI	R\$ 4.215,87	Assessor Técnico de Manutenção da Frota	1
DAI	R\$ 4.215,87	Supervisor Médico Veterinário	1
DAI	R\$ 4.215,87	Supervisor Setorial	8
DAI	R\$ 4.011,13	Instrutor de Dança	2
DAI	R\$ 4.011,13	Instrutor de Música	2
DAI	R\$ 3.511,62	Chefe de Gabinete	1
DAI	R\$ 4.215,87	Secretário Adjunto de Administração	1
DAI	R\$ 4.215,87	Secretário Adjunto de Planejamento e Fazenda	1
DAI	R\$ 4.215,87	Secretário Adjunto Obras e Serviços Urbanos	1
DAI	R\$ 4.215,87	Secretário Adjunto de Educação e Cultura	1
DAI	R\$ 4.215,87	Secretário Adjunto de Saúde	1
DAI	R\$ 4.215,87	Secretário Adjunto de Assistência Social	1
DAI	R\$ 3.511,62	Assessor de Imprensa e Comunicação Social	1
DAI	R\$ 3.293,65	Assessor Técnico do APLIC	1
DAI	R\$ 3.293,65	Coordenador Geral Administrativo de Obras	1
DAI	R\$ 3.090,06	Assessor Técnico em Gestão Pública	1
DAI	R\$ 3.090,06	Assessor Técnico de Iluminação Pública	2
DAI	R\$ 3.090,06	Representante na Capital do Estado	1
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador de Patrimônio	1
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador de Fiscalização Tributária em área Urbana	1
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador do CRAS	2
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador do Transporte Escolar	1
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador de Gestão de TI	1
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador de Gestão de Obras, Serviços Públicos e Frotas	1
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador de Vias Públicas Rurais	1
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador de Vias Públicas Urbanas	1
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador Administrativo de Frotas da Saúde	1
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador do Departamento de Trânsito	1
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador do SAAE	1
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador da Agricultura Familiar	1
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador de Regularização Fundiária Rural	1
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador de Regularização Fundiária Urbana	1
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador de Compras Públicas	1

DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador de Almoxarifado	1
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador de Licitações	1
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador de Departamento de Cultura	1
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador de Serviços Urbanos e Infraestrutura	2
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador de Oficina e Manutenção de Frotas	2
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador de Projetos de Engenharia	2
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador Casa Lar	1
DAI	R\$ 3.090,06	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	1
DAI	R\$ 3.090,06	Assessor Técnico de Informática Escolar	1
DAI	R\$ 2.915,13	Coordenador de Atenção à Família e Comunidade	1
DAI	R\$ 2.915,13	Coordenador de Proteção à Criança e Adolescente	1
DAI	R\$ 2.808,58	Coordenador de Atividades Esportivas	2
DAI	R\$ 2.808,58	Coordenador de Escolinhas de Base	2
DAI	R\$ 2.270,78	Mãe Social	8
DAI	R\$ 2.173,79	Ouvidor Geral do Município	1
DAI	R\$ 2.173,79	Gestor do Bolsa Família	1
DAI	R\$ 2.173,79	Coordenador do Procon	1
DAI	R\$ 2.173,79	Assessor Adjunto de Informações Públicas	1
DAI	R\$ 2.173,79	Assessor Técnico Serviço de Engenharia Sanitária	1
DAI	R\$ 2.173,79	Assessor Técnico em Finanças e Controle	1
DAI	R\$ 2.173,79	Assessor Administrativo do Gabinete	1
DAI	R\$ 2.173,79	Tesoureiro	1
DAI	R\$ 2.012,11	Diretor de Departamento	10
DAI	R\$ 1.856,42	Chefe de Departamento	20
DAI	R\$ 1.616,88	Chefe de Divisão	20
TOTAL DE VAGAS			145

ANEXO XIV**ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS****CARGO:** COORDENADOR DE PATRIMÔNIO**SIMBOLO:** D A I**Grupo Funcional:** Direção e Assessoramento Superior – D A I**Provimento:** COMMISSIONADO**Vencimento Padrão:** R\$ 3.090,06**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos.
b) Ensino médio completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral:** Carga horária semanal de no mínimo 40 horas;
b) Especial: Cargo de Dedicção Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética:** Coordenar todas as atividades relativas ao patrimônio do Município.
b) Descrição Analítica: a) Organização, manutenção e alimentação do cadastro de bens móveis e imóveis do Município; b) Identificação dos bens móveis, com afixação de plaquetas aos bens para fins de inventário; c) Preparação de processos de alienação de bens móveis do Município considerados em desuso ou inservíveis, na forma da Lei; d) Orientação sobre a utilização dos materiais permanentes; e) Fiscalização das unidades no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens móveis e imóveis; f) Manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos bens móveis e imóveis da Instituição; g) Registro, carga, relatório e demais documentações no que se refere a bens móveis e imóveis; h) Conferência da entrega de material permanente; i) Confecção de balanço do estado dos bens móveis e imóveis do Município; j) Confecção de relatóri-

os de pendências sobre troca e aquisição de bens móveis e imóveis entre entes; k) Controle, fiscalização e sugestão de novas propostas no que se refere a patrimônio, cargas, transportes, distribuição e controle; l) Outras tarefas afins que tenham relação ao patrimônio do Município.

CARGO: DIRETOR HOSPITALAR**SIMBOLO:** D A I**Grupo Funcional:** Direção e Assessoramento Intermediário – D A I**Provimento:** COMMISSIONADO**Vencimento Padrão:** R\$ 7.000,00**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Ter no mínimo 21 (vinte um) anos completos.
b) Ensino Médio Completo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral:** Carga horária semanal de no mínimo 40 horas;
b) Especial: Cargo de Dedicção Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética:** a) dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades da unidade hospitalar; b) cumprir e fazer cumprir a programação das atividades da unidade, bem como as normas, instruções, rotinas e procedimentos técnicos e administrativos emanados das unidades; c) estabelecer normas, instruções, rotinas e procedimentos técnicos e administrativos para a respectiva unidade hospitalar; d) encaminhar ao superior imediato, relatórios mensais e anuais ou quando solicitados, referentes às atividades da unidade; e) propor e solicitar treinamento para os servidores que lhe sejam subordinados; f) sugerir medidas e providências de natureza técnica, visando o melhor rendimento da prestação de serviço.
b) Descrição Analítica: a) assegurar as condições necessárias à prestação de uma assistência de qualidade e utilização adequada dos recursos; b) promover e realizar estudos para a definição do perfil e quantitativo de recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos serviços de saúde da unidade; c) promover e participar da elaboração de protocolos e normas técnicas da área de assistência; d) monitorar, fiscalizar, avaliar e controlar as ações e serviços de média e de alta complexidade prestados pela unidade; e) promover e realizar estudos para a definição do perfil e quantitativo de recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos serviços de diagnose e terapia da unidade; f) definir as necessidades de treinamento e propor os conteúdos programáticos para qualificação dos recursos humanos envolvidos com a prestação de serviços de diagnose e terapia da unidade; g) organizar e implementar serviço ambulatorial especializado e de apoio e diagnóstico da unidade; h) promover e realizar estudos para a definição do perfil e quantitativo de recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos serviços de apoio logístico; i) estabelecer, acompanhar e monitorar indicadores; j) participar da elaboração de protocolos de avaliação do desempenho assistencial e administrativo da unidade; k) solicitar participação, ampliação, redução e outras alterações de serviços e atividades; l) elaborar orçamento da unidade em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e acompanhar sua execução; m) controlar e avaliar o desempenho administrativo da unidade; n) elaborar relatórios sobre as atividades da unidade;

LEI ORDINÁRIA Nº 1173/2025**LEI ORDINÁRIA Nº 1173/2025****DATA:** 25 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, são política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Nova Ubitatã tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social é realizada de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º. A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sócio familiar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ

Seção I

Da Gestão

Art. 5º. A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social.

Art. 6º. O Município de Nova Ubitatã atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Nova Ubitatã é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Da Organização

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Nova Ubiratã organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§ 1º - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 2º - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município de Nova Ubiratã:

I – CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

II - CREAS; (Se for o caso, se houver serviços de média complexidade);

III - Unidade de Acolhimento na modalidade de Casa Lar;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. A proteção social, básica e especial serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006, nº 17, de 20 de junho de 2011, e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócio territorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta de proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;

II – renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.

Art. 17. O município de Nova Ubiratã-MT, possui uma equipe composta por profissional de Serviço Social, Psicologia e Auxiliar Administrativo, compondo a Equipe de Proteção Social Especial dentro da Gestão para atender os casos de violações de direito dentro do território, enquanto não implantar o CREAS.

Art.18. A proteção social especial de alta complexidade será ofertada conforme descritas no art.10, item II, letra a.

Art.19. As unidades de proteção social especial de alta complexidade serão implantadas em consonância com as necessidades identificadas pela vigilância Sociassistencial, podendo ser geridas pelo órgão público ou pelas entidades ou organizações de assistência social inscritas no CMAS.

Art. 20. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

a) acolhida; b) renda; c) convívio ou vivência familiar, comunitária e social; d) desenvolvimento de autonomia; e) apoio e auxílio.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 21. Compete ao Município de Nova Ubiratã, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do Benefício Eventual por situação de Nascimento e Morte;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/93, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX - regulamentar os Benefícios Eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI - cofinanciar em conjunto com as esferas federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente.

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio territorial;

XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB - Comissão Intergestora Bipartite;

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS;

XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema

Único de Assistência Social – Rede SUAS e outros implantados no âmbito estadual;

XXXII - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslado e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXIX - implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB

XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XLIX - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LI - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de Assistência Social;

LIV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;

LV - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

LVI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 22. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Nova Ubiratã.

§ 1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico sócio territorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - cronograma de execução.

§ 2º - O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais;

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 23. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Nova Ubiratã- MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º - O CMAS é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 03 (três) representantes governamentais;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

IV - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I- Governamental: **a)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; **b)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde; **c)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- Não Governamental: **a)** 01 (um) Representante de usuário ou de organização de usuários da Assistência Social; **b)** 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social; **c)** 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão do âmbito da Administração Pública.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais, assim como, de representação do Poder Público serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º - Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 4º - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º - Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 6º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 7º - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 25. O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 26. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 27. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XXIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município

Art. 29. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 30. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 31. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de Assistência Social.

Art. 32. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada dois anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 33. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direito e público da política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 34. O estímulo a participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio a organização de diversos espaços, tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do Conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de

Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 35. O Município de Nova Ubiratã é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 36. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração

nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 37. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 38. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 39. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 40. A oferta de Benefícios Eventuais ocorrerá no contexto do trabalho social com famílias, a concessão deve ser pautada pela escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos.

§ 1º Os benefícios eventuais serão concedidos a quem dele necessitar, sejam brasileiros e/ou estrangeiros migrantes no país.

§ 2º A oferta de benefícios eventuais ocorrerá em todas as unidades socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, que possuam Equipes Técnicas (Assistente Social e Psicólogo) de serviços socioassistenciais.

§ 3º Constitui responsabilidades das equipes de técnicas dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, composta por Assistente Social e Psicólogo, definir de acordo com os critérios técnicos a concessão dos benefícios eventuais.

§ 4º É vedado ao profissional membro das equipes técnicas, a tomada de decisão, individualmente, pela concessão ou não de benefício eventual, salvo nas situações de emergência e calamidade pública, quando os técnicos de nível superior, Assistente Social e Psicólogo, poderão atender de forma individual e conceder o benefício eventual.

Art. 41. Constituem instrumentos das equipes técnicas dos Serviços Socioassistenciais, a serem utilizados para os registros da concessão de benefícios, os já adotados pelos serviços, tais como Prontuário no GeSuas, relatório, entre outros.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 43. Os benefícios eventuais estão divididos nas seguintes modalidades de oferta, a saber:

I- Benefício eventual por situação de nascimento; **II**- Benefício eventual por situação de morte; **III**- Benefício eventual para situação de vulnerabilidade temporária; **IV**- Benefício eventual para emergências e calamidade pública.

Art. 44. Benefício eventual por situação de nascimento, também conhecido como auxílio natalidade, se destina a evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas mães e famílias nos processos que envolvem nascimentos ou a morte da própria mãe e/ou de filhas e filhos e que impactam na convivência, na autonomia, na renda, enfim, na capacidade de viver dignamente e de proteger uns aos outros no grupo familiar.

§ 1º Será observado que existem diferentes tipos de arranjos familiares, os quais devem ser reconhecidos, respeitados e apoiados para o desenvolvimento e fortalecimento de sua função protetiva.

§ 2º O Benefício Eventual por situação de nascimento deve ser ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, ou seja, é preciso considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos e etc.

§ 3º O Benefício Eventual de nascimento será concedido a:

I- Famílias e pessoas que geraram filhas/os ou se consideram mães/pais, sendo necessário apresentar documentação da criança e documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial; **II**- Famílias que necessitam da provisão socioassistencial, independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos/as beneficiários/as; **III**- Casais que não possuem união oficializada; **IV**- Famílias monoparentais; **V**- Famílias adotantes de crianças; **VI**- Adolescentes grávidas ou mães adolescentes; **Parágrafo Único.** A oferta de Benefício eventual por situação de nascimento não está condicionada a Participação em oficinas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ou outras ações.

Art. 45. A oferta do Benefício eventual por situação de nascimento ocorrerá na forma de bens de consumo, que consiste em um kit nascimento (enxoval), contendo os seguintes itens:

I- Rouparia: 05 fraldas de pano, 02 cueiros, 01 manta, 06 peças de vestuário, 02 pares de meias, 01 travesseiro, 01 conjunto de lençol, 01 fronha, 01 toalha de banho e 01 bolsa. **II**- Higiene: 01 banheira, 02 sabonetes, 01 shampoo, 02 pacotes de fraldas descartáveis tamanho P e 01 pacote de lenço umedecido. **III**- Utensílios para alimentação: 01 mamadeira grande, 01 mamadeira pequena e 01 escova para lavá-las.

Parágrafo único: O beneficiário poderá requerer o auxílio natalidade até 60 (sessenta) dias antes do nascimento ou até 30 (trinta) dias após o nascimento, para tanto é necessário a apresentação os seguintes documentos:

I- Caderneta de gestante e vacinação; **II**- Para requerer o benefício após o nascimento, além dos documentos pessoais de identificação, deverá apresentar a certidão de nascimento da criança ou declaração de nascido vivo.

Art. 46. O benefício eventual por situação de morte, também chamado de benefício eventual funeral (ou auxílio-funeral), visa não somente garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família.

§1º O benefício eventual por situação de morte será ofertado por meio de prestação de serviços na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar.

Art. 47. Para concessão do benefício eventual por situação de morte, serão contempladas as seguintes ofertas:

I- As despesas de urna funerária, traslado, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário até o cemitério, utilização de capela; **II**- A cobertura das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

Art. 48. A oferta do benefício por situação de morte se dará através de empresa contratada por meio de processo licitatório, para o fornecimento dos seguintes serviços que poderão ser concedidos, a depender da necessidade, de maneira cumulativa ou isoladamente: **I**- Atendimento Adolescente e Adulto: **a)** Atendimento funerário urna padrão, consiste em uma urna fu-

nerária padrão, velório, serviço de arrumação do corpo, travesseiro, duas velas, um véu, um conjunto de roupa feminino/masculino, tecido em fibra mais tecido tipo TNT para cobrir parte do corpo e tapamento. **b)** Atendimento funerário urna especial, consiste em uma urna funerária tamanho especial destinado as pessoas acima de 90 quilos e/ou altura acima de 1,90m, velório, serviço de arrumação do corpo, travesseiro, duas velas, um véu, um conjunto de roupa feminino/masculino, tecido em fibra mais tecido tipo TNT para cobrir parte do corpo e tapamento. **II- Atendimento Infantil:** **a)** Atendimento Funerário – urna infantil, consiste em uma urna funerária de 1,40m, travesseiro, duas velas, um véu, um conjunto de roupas feminino/masculino, tecido em fibra mais tecido tipo TNT para cobrir parte do corpo e tapamento. **III- Translado do Corpo.**

§1º Em caso do falecimento de pessoas que comprove o domicílio no Município de Nova Ubiratã, ocorrida nesta ou em outra localidade, dentro dos limites do Estado de Mato Grosso, poderá ser concedido auxílio funeral para translado do corpo até o município de Nova Ubiratã, ficando obrigatoriamente sujeito a avaliação da equipe técnica do SUAS, que será pago a empresa prestadora de Serviços Funerários por quilometro rodado, considerando ida e volta do local da morte.

§2º O Município de Nova Ubiratã não custeará translado de corpo ou mesmo despesas funerárias de pessoas residentes em outros Municípios e Estados da Federação.

Art. 49. O requerimento deste benefício pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento, respeitando a renda per capita dos conviventes familiares que residiam com a pessoa que veio a óbito, além de avaliação realizada pela equipe técnica (Assistente Social e Psicólogo).

§1º Para acessar o benefício, os responsáveis pela solicitação, deverão primeiramente entrar em contato com a empresa prestadora de serviço e está irá entrar em contato com a equipe técnica (Assistente Social/Psicólogo) do território de abrangência a qual a pessoa residia para liberação do benefício.

§2º Após o falecimento o solicitante terá até 15 dias para comparecer na unidade de Atendimento Assistencial do território pertencente com os seguintes documentos:

I- RG e CPF do falecido; II- Certidão de Óbito; III- Documentos de identificação do requerente; IV- Comprovante de residência, tais como: conta de água, luz, entre outras;

§3º Após o falecimento a equipe técnica terá o prazo máximo de 30 dias para encaminhamento ao órgão gestor.

§4º No caso de falecimento de pessoas sem família no município de Nova Ubiratã, as equipes técnicas das unidades socioassistenciais, observados os procedimentos desta norma, deverão representar e tomar as providências cabíveis para a realização do funeral.

Art. 50. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 51. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 52. O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e família é identificado expressamente na forma das seguintes modalidades: alimentação, documentação, passagem e auxílio aluguel/hospedagem em hotel para indivíduos vítimas de violência.

Art. 53. O alimento como benefício eventual de vulnerabilidade temporária será ofertado por meio de bens de consumo através de empresa contratada por processo licitatório.

§1º A oferta de alimentos será através da cesta alimentação composta pelos seguintes itens: 02 pacotes de açúcar de 2kg, 02 pacotes de arroz de 5kg, 01 pacote de alho de 400gr, 01 extrato de tomate de 300gr, 01 pacote de farinha de 1kg, 02 pacotes de feijão de 1kg, 01 pacote de leite em pó de 400gr, 02 pacotes de macarrão de 500gr, 01 pacote de sal de 1kg, 02 unidades de óleo comestível de 900ml, 01 pacote de café de 500gr, 01 pacote de fubá de milho de 1kg, 01 lata de pescado em conserva de 250gr, 01 pacote de achocolatado em pó de 400gr, 01 biscoito de água e sal de 345gr, 01 pacote de biscoito de doce tipo maisena de 345gr, 01 pacote de biscoito recheado de 140gr e 01 pacote de doce em barra de Goiabada de 300gr.

§2º A oferta de alimentos será concedida conforme avaliação técnica (Assistente Social e Psicólogo) com a definição de acordo para sua concessão em caráter temporário, por no máximo 3 vezes no decorrer do ano, podendo ser prorrogado devidamente justificado em caso de situação de necessidade urgente ou calamidade pública.

§3º A oferta deve ser realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação.

§4º Não são provisões de política de Assistência Social, entre outros itens, leites e dietas de prescrição especial.

Art. 54. A ausência da Documentação civil básica como benefício eventual, é caracterizada como garantia a acesso a documentação, pois a ausência coloca o indivíduo em situação de insegurança social, uma vez que compromete o exercício pleno da cidadania, da liberdade e da dignidade humana.

§1º Faz parte da documentação civil básica:

I- Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG;

II- Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

IV- Certidão de nascimento e/ou casamento; **V-** Título de Eleitor.

§2º As Equipes técnicas dos serviços socioassistenciais encaminharão os indivíduos para os órgãos competentes para acesso as documentações necessárias.

§3º As equipes técnicas dos serviços socioassistenciais também devem ser orientadas a desenvolver atividades coletivas que informem e tratem da importância da documentação civil básica, das formas de obtê-las e de sua guarda. Tais informações também devem ser prestadas em atividades particularizadas no âmbito do trabalho social com famílias no SUAS, quando necessário.

§4º A Vigilância Socioassistencial deve realizar um levantamento sobre o acesso à documentação civil básica da população. Tal levantamento visa orientar a gestão local sobre a desproteção social vivenciada por famílias e indivíduos, subsidiando a criação de estratégias de enfrentamento da situação.

Art. 55. O auxílio viagem como benefício eventual de vulnerabilidade temporária deverá ser ofertada quando identificadas as necessidades de restabelecimento das seguranças sociais nos seguintes casos:

I - Para retorno de indivíduo ou família à cidade natal ou de origem;

II - Para atender situações de migração, desde que o solicitante apresente algum vínculo ou referência no município para onde desejar ir;

III - Para indivíduos que precisam fazer entrevista de emprego, desde que comprovado;

IV - Para realizar visita a familiar a membro que esteja em Instituições socioeducativas fechadas ou em centro de ressocialização. **V** - Para situações em que a equipe técnica dos serviços socioassistenciais avaliarem pertinentes.

§1º As passagens serão fornecidas através de empresa contratada por meio de processo licitatório de transporte intermunicipal ou interestadual, de forma terrestre considerando o valor mais acessível para o determinado trecho.

§2º As passagens serão concedidas uma única vez para cada indivíduo ou família, conforme registros no GeSuas, exceto se ocorrer alguma contingência emergencial identificada pela equipe técnica do atendimento, que deverá ser justificada eficazmente.

Art. 56. O pagamento de aluguel, também conhecido como auxílio aluguel ou aluguel social como benefício eventual de vulnerabilidade social, será ofertado quando identificados os riscos, perdas e danos decorrentes da falta de domicílio nos seguintes casos:

I - Em situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; **II** - Em relação a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; **III** - Em relação a desastres e de calamidade pública; **IV** - Em relação a outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, avaliados pela equipe técnica.

§1º O auxílio aluguel será concedido uma única vez para cada indivíduo ou família, conforme registro no GeSuas, exceto se ocorrer alguma contingência emergencial identificada pela equipe de referência do atendimento, que deverá ser justificada eficazmente.

§2º Para concessão do auxílio aluguel o requerente deverá apresentar as seguintes documentações:

a) Contrato de Aluguel; b) Documentação de identificação dos membros da família;

§ 3º O valor máximo do Aluguel Social será de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente que deverá ser repassado, ao proprietário do imóvel ou imobiliária pela Administração Municipal, conforme contrato firmado entre as partes pelo período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez mediante avaliação da equipe técnica dos serviços socioassistenciais.

§4º O contrato de Aluguel Social será encerrado ou suspenso:

a) por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

b) por desvio de finalidade do benefício;

c) sublocação do imóvel;

d) prestação de declaração falsa;

e) alteração de dados cadastrais, com extinção das condições que justificavam a concessão do benefício;

f) por solicitação do proprietário, desde que com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

g) por extinção dos prazos, previamente, estabelecidos.

§5º No caso de solicitação de encerramento do contrato pelo proprietário do imóvel ou imobiliária, o beneficiário deverá providenciar um novo imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§6º A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário do auxílio aluguel não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da política de Habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.

Art. 57. Será concedido hospedagem em hotel para indivíduos com ou sem filhos, que estão sofrendo violência e que necessitam serem hospedadas até finalização do processo para encaminhá-las a sua cidade de origem ou outro lugar que se sintam seguras.

§1º Para inserção no hotel a requerente deverá apresentar as seguintes documentações:

a) Boletim de Ocorrência realizada pela vítima;

b) Documentação de identificação dos membros da família;

§2º As diárias serão garantidas até no máximo (05) cinco dias em hotel, previamente, licitado pela Prefeitura para o atendimento aos indivíduos em situação de violência e seus filhos de (0) zero a 18 (dezoito) anos, salvo alguma excepcionalidade.

Art. 58. As concessões diversas do benefício eventual de vulnerabilidade diversa, reuni eventos que comprometem as seguranças sociais e a dignidade das famílias e indivíduos, requerendo, portanto, a proteção do Estado por meio de ações do SUAS.

Art. 59. O tipo de concessão diversas será ofertado na modalidade de Kit higiene e limpeza, contendo: 02 escovas de dentes adulto, 02 escovas de dentes infantil, 01 creme dental, 03 sabonetes, 01 caixa de sabão em pó, 01 pacote de sabão em pedra contendo 5 barras, 01 água sanitária, 1 esponja para lavar louças;

Art. 60. Para concessão de benefício eventual de concessões diversas a equipe técnica dos serviços socioassistenciais deve levar em consideração a realidade vivenciada pelo indivíduo e família, bem como realizar avaliação que definirá a concessão ou não do benefício.

Art. 61. Os desastres e calamidades públicas são situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual pertencem ao campo de resposta dos benefícios eventuais.

§1º entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§2º Os usuários dos serviços socioassistenciais, entre eles o Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência, deverão ter garantidas as três seguranças sociais afiançadas pela PNAS, identificadas abaixo:

I - Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais: ser socorrido em situações de emergência e de calamidade pública.

II - Segurança de Acolhida:

a) Ter acesso a provisões para necessidades básicas; **b)** Ter acesso a espaço provisório de acolhida para cuidados pessoais, repouso e alimentação; **c)** Ou dispor de condições para acessar alternativas de acolhimento.

III - Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social: Ter acesso a serviços e ações intersetoriais para a solução da situação enfrentada, em relação a abrigo, alimentação, saúde e moradia, dentre outras necessidades.

§3º As equipes técnicas que realizarem os atendimentos das pessoas em situação de emergência e calamidade Pública deverão realizar articulação intersetorial tais como: encaminhamentos, prestações integradas de serviços, realização de cadastros e levantamento. Essas atividades são todas orientadas para minimização de danos e provimento das necessidades, o que exige a interlocução com a Defesa Civil como uma atividade importante.

§4º Nas situações de calamidade pública o benefício será concedido na forma de bens de consumo e/ou prestação de serviços definidos nesta Lei, na situação de vulnerabilidade temporárias, em caráter provisório e suplementar, conforme a avaliação realizada pelas equipes de atendimento e acompanhamento.

Art. 62. A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade e emergência, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes, que poderão acessar os benefícios já previstos nesta Lei, referente a vulnerabilidades temporárias, apresentando-se nestes casos ainda, a concessão de colchonetes e cobertores:

Parágrafo único. Considera-se outras formas de concessão a benefício por situação de calamidade e emergência:

I- O benefício eventual poderá ser concedido na forma de pecúnia, sendo o valor fixado de 02 salários mínimos vigentes para as famílias e indivíduos afetados. **II-** O beneficiário deverá comprovar com Nota Fiscal e fotos os comprovantes de gastos, podendo responder civil e criminalmente, mediante assinatura de um termo de responsabilidade, conforme Anexo I. **III-** Nesta modalidade de pecúnia, faz-se necessário a avaliação de um profissional técnico de engenharia civil, do quadro do município, para avaliação da quantidade de material necessário para a reforma do imóvel afetado.

Seção III**Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios****Eventuais**

Art. 63. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei, que deverá também estar obrigatoriamente prevista no Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Seção IV**Dos Serviços**

Art. 64. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V**Dos Programas de Assistência Social**

Art. 65. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI**Dos Projetos de Enfrentamento a Situação de Vulnerabilidade e Riscos Sociais**

Art. 66. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

§1º As ações deverão ser previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

§2º Para o enfrentamento a situação de vulnerabilidade e riscos sociais, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender as contingências sociais, promovendo a universalização dos direitos sociais.

Seção VII**DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 67. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 68. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 69. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I** – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
 - II** – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
 - III** – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
 - IV** – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Art. 70.** As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:
- I** – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
 - II** – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - III** – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

- a)** finalidades estatutárias;
- b)** objetivos;
- c)** origem dos recursos;
- d)** infraestrutura;
- e)** identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I** – análise documental;
- II** – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III** – elaboração do parecer da Comissão;
- IV** – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V** – publicação da decisão plenária;
- VI** – emissão do comprovante;
- VII** – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 71. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 72. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 73. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 74. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I** – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II** – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III** – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras.

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 75. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 76. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 77. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 79. Revogam-se a Lei nº 910/2020 de 29 de setembro de 2020 e Lei nº 1138 de 02 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 25/02/2025.
FRANCINE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Administração
 Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

PORTARIA N° 129/2025**PORTARIA N° 129/2025****DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

“**CONCEDE, A SERVIDORA SRA. AMANDA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecú-nio**, a Servidora Sra. **AMANDA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA**, portadora do RG n°. *****, inscrita no CPF sob n°. *****, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de **NUTRICIONISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 04/07/2019 a 03/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA N° 130/2025****PORTARIA N° 130/2025****DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º RETORNAR a servidora efetiva ao cargo de origem de **ASSISTENTE SOCIAL**, a Sra. **FABIANA SILVA DE MENEZES**, portadora da Cédula de Identidade RG n° *****, inscrita no CPF sob o n° *****, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria n° 002/2023.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.**

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**LEI ORDINÁRIA N° 1174/2025****LEI ORDINÁRIA N° 1174/2025****DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 31.957.077/0001-88, com sede Rua dos Ypes, s/n°, Distrito de Entre Rios, Nova Ubitatã – MT, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Cleber Bampi, portador do CI/RG n° 1412991 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n° 970.234.341-00.

Art. 2º - O Poder Executivo irá fomentar a manutenção das despesas parciais com aulas de taekwondo WTF (Olímpico) para crianças e adolescentes do distrito de Entre Rios, sendo assim para cobrir despesas com pagamento de professores, exames de graduação, aluguel e viagens para competições.

Parágrafo Único - O Fomento mencionado na *caput* será realizado mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada, iniciando o fomento no mês de Março e findando-se em Dezembro de 2025, na forma de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014.

Art. 3º - A **Associação de Artes Marciais do Distrito de Entre Rios** deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009 até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, Dezembro de 2025 deverá ser realizada dentro do exercício de 2025.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no *caput*, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2025, sendo:

Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0007 NOVA UBIRATA MAIS ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade: 1024 Apoio e Incentivo ao Esporte

Natureza de Despesa: 3350.41.0000

Código Reduzido: 683.14.001.27.812.0007.1024.3350.41

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparado no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

▢

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ___/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, E A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS.

Pelo presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pará, n.º 1850, Jardim Santa Helena, CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.521/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, e a **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.957.077/0001-88, com sede Rua dos Ypes, s/n.º, Distrito de Entre Rios, Nova Ubiratã – MT, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Cleber Bampi, portador do CI/RG n.º 1412991 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 970.234.341-00, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de **REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS**, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição, e observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Poder Executivo irá fomentar a manutenção das despesas parciais com aulas de taekwondo WTF (Olímpico) para crianças e adolescentes do distrito de Entre Rios, sendo assim para cobrir despesas com pagamento de professores, exames de graduação, aluguel e viagens para competições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Fomento é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada uma.

§1º – Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a MUNICIPIO transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

Mês	Meta	Valor
Março	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 12.000,00
Abril	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 12.000,00
Maio	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 12.000,00
Junho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 12.000,00
Julho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 12.000,00
Agosto	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 12.000,00
Setembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 12.000,00
Outubro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 12.000,00
Novembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 12.000,00
Dezembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 12.000,00

§ 2º - A liberação dos valores referidos no presente artigo será feita na ordem de 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pagas até o quinto dia útil do mês subsequente, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2025, para apoio e custeio das despesas parciais com aulas de taekwondo WTF (Olímpico) para crianças e adolescentes do distrito de Entre Rios, sendo assim para cobrir despesas com pagamento de professores, exames de graduação, aluguel e viagens para competições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº xxx/2025, cuja previsão é a seguinte:

Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Função: 27 Desporto e Lazer

Subfunção: 812 Desporto Comunitário

Programa: 0007 NOVA UBIRATA MAIS ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade: 1024 Apoio e Incentivo ao Esporte

Natureza de Despesa: 3350.41.0000

Código Reduzido: 683.14.001.27.812.0007.1024.3350.41

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal ___/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

O valor fornecido pelo Município em favor da **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS** decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

§1º – A Prestação de Contas dos Recursos constantes neste Termo de será realizada conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009, ou seja, a OSC terá até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, Dezembro de 2025 deverá ser realizada dentro do exercício de 2025;

§2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§ 3º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, o **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS** poderá utilizá-lo no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONVENIADO:

I - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;
- c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS;
- d) Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a Organização de Sociedade Civil previamente.
- e) Receber as prestações de contas e submeter a Câmara Municipal de Nova Ubiratã, caso entenda necessário.

II - COMPETE A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;
- b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo especificado neste Termo de Fomento e conforme Instrução Normativa do Município;
- c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que por ventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado.
- d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.
- e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Ubiratã - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento;

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Ubiratã – MT ___ de xxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar José Bernardi

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS

Cleber Bampi

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:	NOME: CPF:
---------------	---------------

LEI ORDINÁRIA Nº 1175/2025**LEI ORDINÁRIA Nº 1175/2025**

DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.549.716/0001-69, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.549.716/0001-69, com sede Av. Tancredo Neves, s/n.º, Centro, Nova Ubiratã – MT.

Art. 2º - O Poder Executivo irá fomentar a realização das atividades com apoio ao ensino superior proposta pela OSC, mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) que será repassado em até 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) cada, iniciando o fomento no mês de março e findando-se em dezembro de 2025, na forma de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único - O Termo de Fomento celebrado será para atender despesas com manutenção e o atendimento parcial aos serviços de transporte escolar dos estudantes, tecnólogos e estudantes universitários.

Art. 3º - A Associação dos Acadêmicos de Nova Ubiratã deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em conforme

disposto na Instrução Normativa 006/2009 até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, dezembro de 2025 deverá ser realizado dentro do exercício de 2025.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no *caput*, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2025, sendo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.002 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA

05.002.12 – EDUCAÇÃO

05.002.12.364 – ENSINO SUPERIOR

05.002.12.364.0006 – NOVA UBIRATÃ MAIS EDUCAÇÃO

05.002.12.364.0006.2060 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR

3350.41.00.00.00- CONTRIBUIÇÕES

NATUREZA DE DESPESA: 05.002.12.364.0006.2060.3350410000-222

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N° __/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ.

Pelo presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pará, n.º 1850, Jardim Santa Helena, CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.521/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito privada, situada na Av. Tancredo Neves, s/n.º Nova Ubiratã, neste ato representado pelo Sr. OTAVIO VINICIO STEINHORST SANTOS, inscrito no CPF sob o N.º 052.599.291-58, domiciliado no município de Nova Ubiratã, nesta Comarca, neste ato chamado simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL “OSC”**, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição, e observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e Apoio a **ASSOCIAÇÃO OS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Fomento é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) cada uma.

§1º – Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a PREFEITURA transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

Mês	Meta	Valor
Março	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 39.000,00
Abril	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 39.000,00
Maio	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 39.000,00
Junho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 39.000,00
Julho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 39.000,00
Agosto	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 39.000,00
Setembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 39.000,00
Outubro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 39.000,00

Novembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 39.000,00
Dezembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 39.000,00

§2º - A liberação dos valores referidos no presente artigo será feita na ordem de 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) pagas até o décimo dia do mês subsequente, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2025, para apoio e custeio das despesas destinadas ao pagamento de prestação de serviços de transporte, locação de ônibus, manutenção corretiva e preventiva, material de expediente, serviços, apoio e outros custeios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal n° xxx/2025, cuja previsão é a seguinte:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.002 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA

05.002.12 – EDUCAÇÃO

05.002.12.364 – ENSINO SUPERIOR

05.002.12.364.0006 – NOVA UBIRATÃ MAIS EDUCAÇÃO

05.002.12.364.0006.2060 – MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR

3350.41.00.00.00- CONTRIBUIÇÕES

NATUREZA DE DESPESA: 05.002.12.364.0006.2060.3350410000-222

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal __/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

O valor fornecido pelo Município em favor da OSC decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

§1º – A Prestação de Contas dos Recursos constantes neste Termo de será realizada conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009, ou seja, a OSC terá até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, dezembro de 2025 deverá ser realizado dentro do exercício de 2025;

§2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§ 3º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da Organização de Sociedade Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, o Organização de Sociedade Civil poderá utilizá-lo no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste Termo de Fomento.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONVENIADO:

I - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;
- c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da Organização de Sociedade Civil;
- d) Poderá ser interrompido os pagamentos de parcelas de repasses caso não houver aulas presenciais, e que não utilizem os serviços de transporte dos acadêmicos;
- e) Poderá ser efetuado liberação de pagamentos parciais, caso houver comprovação de que foi utilizado serviços de transporte parciais;
- f) Receber as prestações de contas e submeter a Câmara Municipal de Nova Ubiratã, caso entenda necessário.

II - COMPETE A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;
- b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo especificado neste Termo de Fomento e conforme Instrução Normativa do Município;
- c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que por ventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado.
- d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.
- e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.
- f) Apresentar a Prefeitura Municipal referente aos serviços de transportes - diário de bordo mensal consoante anexo I.
- g) Apresentar relação de acadêmicos ativos da associação, que venha estar presente diariamente, fiscalizando, acompanhando e tomando as decisões imediatas e necessárias quando houver.
- h) Alterações no estatuto para que seja feita novas nomeações de comissão quando houver necessidade e troca.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Organização de Sociedade Civil, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- I - Utilização, pela Organização de Sociedade Civil, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

- II - Falta de apresentação, pela Organização de Sociedade Civil, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Ubiratã - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento;

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Ubiratã – MT __ de xxxxx de 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 002/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 002/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

DATA: 25 de Fevereiro de 2025

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT**, localizado na **Av. Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte/MT**, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

53 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC - Distrito Água Limp			
Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO
13	JOICE PEIXOTO FERREIRA SANTOS	8,0	CLASSIFICADO
14	MAYARA DE SOUSA CRUZ	8,0	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 25 de Fevereiro de 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO****ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS**

ÿ Declaração de Bens e Valores.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ Documento Escolar,

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (<https://sec.tjmt.jus.br/>)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>)

ÿ 01 Foto 3x4

ÿ Telefone

ÿ E-mail

ÿ N°. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: _____ C/C _____

ÿ Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO*, **NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**.

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I**DECLARAÇÃO**

Eu, ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG n°. ***** inscrito (a) no CPF sob o n° ***** , declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2025.

MODELO II**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG n°. ***** inscrito (a) no CPF sob o n° ***** , residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n°. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.228, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.****DECRETO Nº 6.228, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 07/2025 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605 e considerando despacho favorável da Procuradoria Geral; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana**, correspondentes a uma **área de 1.713,29m²**, designado por **lote 6 (seis) da quadra 14-A (quatorze “A”)**, Cadastro Municipal **001.03.014-A.06.001.1, bairro Montes Claros, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob n° 23.032 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Eliete Viana Xavier**, inscrito(a) no CPF sob o n° xxx.992.xxx-01, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **1.244,62m²**, designado por **lote 6 (seis) da quadra 14-A (quatorze “A”)**, Cadastro Municipal **001.03.014-A.06.001.1, bairro Montes Claros, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 13 de Maio, medindo 30,26 metros, lado direito para os lotes 4, 5 e 1, medindo respectivamente 36,64 metros, 3,28 metros e 19,02 metros, lado esquerdo para os lotes 7 e 8, medindo 30,03 metros até o recuo e mais 22,03 metros após o recuo, fundos para a Rua 14 de Abril e lote 7, medindo 17,95 metros até o recuo e mais 16,50 metros após o recuo;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **468,67m²**, designado por **lote 7 (sete) da quadra 14-A (quatorze “A”)**, Cadastro Municipal **001.03.014-A.07.001.1, bairro Montes Claros, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 14 de Abril, medindo 20,77 metros, lado direito para o lote 8, medindo 22,03 metros, lado esquerdo para o lote 6, medindo 30,03 metros e fundos para o lote 6, medindo 16,50 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220250017563, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Lucas Santos – RNP 1221601474.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, **deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).**

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

Rhudyris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.227, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 6.227, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na Certidão 06/2025 – favorável ao desdobramento, que integra o presente Decreto, da lavra de Yuri F. Yamada Zanchin - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605 e considerando despacho favorável da Procuradoria Geral; Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana, correspondentes a uma área de 445,50m², designado por lote 8 (oito) da quadra 41 (quarenta e um), Cadastro Municipal 001.25.041.08.001.1, bairro Barro Vermelho, setor Xavantina, nesta cidade, que se encontra matriculado sob nº 14.456 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de Josue da Silva Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.954.xxx-90, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de 222,75m², designado por lote 8 (oito) da quadra 41 (quarenta e um), Cadastro Municipal 001.25.041.08.001.1, bairro Barro Vermelho, setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Pedro Ludovico, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 6, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 8-A, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 7, medindo 7,35 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de 222,75m², designado por lote 8-A (oito “A”) da quadra 41 (quarenta e um), Cadastro Municipal 001.25.041.08-A.001.1, bairro Barro Vermelho, setor Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Pedro Ludovico, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 8, medindo 30,00 metros lado esquerdo para o lote 10, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 7, medindo 7,35 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220250006876, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Marcelo Gennevro – RNP 1218337141.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e

Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

Rhudyris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.229, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 6.229, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na Certidão 08/2025 – favorável ao desdobramento, que integra o presente Decreto, da lavra de Yuri F. Yamada Zanchin - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605 e considerando despacho favorável da Procuradoria Geral; Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana, correspondentes a uma área de 466,20m², designado por lote 13 (treze) da quadra 2 (dois), Cadastro Municipal 001.07.002.13.001.1, bairro Primitivo, setor Nova Brasília, nesta cidade, que se encontra matriculado sob nº 23.278 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de Maria Ribeiro dos Santos (in memorian), inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.495.xxx-87, representada pela inventariante Cedina Ribeiro de Souza, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de 232,36m², designado por lote 13-A (treze “A”) da quadra 2 (dois), Cadastro Municipal 001.07.002.13-A.001.1, bairro Primitivo, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Paranaíba, medindo 7,40 metros, lado direito para o lote 13-B, medindo 31,50 metros, lado esquerdo para o lote 12, medindo 31,30 metros e fundos para o lote 3, medindo 7,40 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de 233,84m², designado por lote 13-B (treze “B”) da quadra 2 (dois), Cadastro Municipal 001.07.002.13-B.001.1, bairro Primitivo, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Paranaíba, medindo 7,40 metros, lado direito para o lote 14, medindo 31,70 metros, lado esquerdo para o lote 13-A, medindo 31,50 metros e fundos para o lote 3, medindo 7,40 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220250003604, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Melissa Trindade Quintilha – RNP 1218890886.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao

Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

Rhudyris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.255, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 6.255, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 03/2025 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605 e considerando despacho favorável da Procuradoria Geral; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 4 (quatro) lotes de terra, situados na zona urbana**, correspondentes a uma área de **10.430,00m²**, designado por **lote 9-C (nove “C”)**, **Cadastro Municipal 001.16.100.09-C.001.1**, **bairro Loteamento Projeto Xavantina, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 23.270 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Maria Socorro Lidia da Silva**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.777.xxx-04, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **1.490,21m²**, designado por **lote 9-C (nove “C”)**, **Cadastro Municipal 001.16.100.09-C.001.1**, **bairro Loteamento Projeto Xavantina, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações:

Código	Longitude	Latitude	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
FR3-P-20	-52°22'54,067"	-14°40'05,919"	FR3-P-17	181°11'29"	149,13	Lote 09-C1
FR3-P-17	-52°22'54,201"	-14°40'10,770"	FR3-P-18	268°44'23"	10,00	Rio das Mortes
FR3-P-18	-52°22'54,535"	-14°40'10,775"	FR3-P-19	1°11'33"	149,13	Lote 09-D
FR3-P-19	-52°22'54,401"	-14°40'05,924"	FR3-P-20	88°44'42"	10,00	Rua S/D

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **2.979,93m²**, designado por **lote 9-C1 (nove “C” um)**, **Cadastro Municipal 001.16.100.09-C1.001.1**, **bairro Loteamento Projeto Xavantina, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações:

Código	Longitude	Latitude	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
FR3-P-21	-52°22'53,399"	-14°40'05,909"	FR3-P-16	181°11'28"	149,13	Lote 09-C2
FR3-P-16	-52°22'53,533"	-14°40'10,760"	FR3-P-17	268°44'43"	20,00	Rio das Mortes
FR3-P-17	-52°22'54,201"	-14°40'10,770"	FR3-P-20	1°11'29"	149,13	Lote 09-C
FR3-P-20	-52°22'54,067"	-14°40'05,919"	FR3-P-21	88°44'32"	20,00	Rua S/D

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **2.979,93m²**, designado por **lote 9-C2 (nove “C” dois)**, **Cadastro Municipal 001.16.100.09-C2.001.1**, **bairro Loteamento Projeto Xavantina, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações:

Código	Longitude	Latitude	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
FR3-P-22	-52°22'52,730"	-14°40'05,898"	FR3-P-15	181°11'29"	149,13	Lote 09-C3
FR3-P-15	-52°22'52,864"	-14°40'10,749"	FR3-P-16	268°44'32"	20,00	Rio das Mortes
FR3-P-16	-52°22'53,533"	-14°40'10,760"	FR3-P-21	1°11'28"	149,13	Lote 09-C1
FR3-P-21	-52°22'53,399"	-14°40'05,909"	FR3-P-22	88°44'43"	20,00	Rua S/D

IV – Desdobramento 4 - 01 (um) lote de terras, com área de **2.979,93m²**, designado por **lote 9-C3 (nove “C” três)**, **Cadastro Municipal 001.16.100.09-C3.001.1**, **bairro Loteamento Projeto Xavantina, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações:

Código	Longitude	Latitude	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
FR3-P-13	-52°22'52,062"	-14°40'05,888"	FR3-P-12	181°11'29"	149,13	Lote 08-C
FR3-P-12	-52°22'52,196"	-14°40'10,739"	FR3-P-15	268°44'32"	20,00	Rio das Mortes
FR3-P-15	-52°22'52,864"	-14°40'10,749"	FR3-P-22	1°11'29"	149,13	Lote 09-C2
FR3-P-22	-52°22'52,730"	-14°40'05,898"	FR3-P-13	88°44'32"	20,00	Rua S/D

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220240181012, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

Rhudyris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.256, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 6.256, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o desdobraamento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 04/2025 – favorável ao desdobraamento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605 e considerando despacho favorável da Procuradoria Geral; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobraamento de 4 (quatro) lotes de terra, situados na zona urbana**, correspondentes a uma área de **21,4340ha, Cadastro Municipal 001.16.100.66.001.0, denominado Sítio Godoi, situada à estrada municipal NX-100, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 21.822 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **José Souza de Godoi**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.634.xxx-20, casado com **Elza Alves da Silva Godoi**, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobraamento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **15,5538ha, Cadastro Municipal 001.16.100.66.001.1, denominado Sítio Godoi, situada à estrada municipal NX-100, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: “A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **M-02**, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice **M-02** segue até o vértice **M-03** no azimute de **93°54'**, na extensão de **347,35 m**; Do vértice **M-03** segue até o vértice **M-04** no azimute de **87°12'**, na extensão de **99,73 m**; o vértice **M-04** segue até o vértice **M-05** no azimute de **120°12'**, na extensão de **202,17 m**; o vértice **M-05** segue até o vértice **M-06** no azimute de **247°40'**, na extensão de **716,54 m**; o vértice **M-06** segue até o vértice **M-07** no azimute de **241°13'**, na extensão de **53,57 m**; o vértice **M-07** segue até o vértice **M-08** no azimute de **241°44'**, na extensão de **85,37 m**; o vértice **M-08** segue até o vértice **M-18** no azimute de **01°26'**, na extensão de **184,63 m**; o vértice **M-18** segue até o vértice **M-17** no azimute de **85°27'**, na extensão de **188,96 m**; Finalmente do vértice **M-17** segue até o vértice **M-02**, (início da descrição), no azimute de **353°17'25"**, na extensão de **261,04 m**, fechando assim o polígono acima descrito. **Confrontações**: Do vértice **M-02** ao vértice **M-03** limita-se por divisa com Cerca, confrontando com CHACARA MODELO; Do vértice **M-03** ao vértice **M-04** limita-se por divisa com Cerca, confrontando com CHACARA VITORIA; Do vértice **M-04** ao vértice **M-05** limita-se por divisa com Estrada municipal, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL - NX 103; Do vértice **M-05** ao vértice **M-08** limita-se por divisa com Estrada municipal, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL - NX 100; Do vértice **M-08** ao vértice **M-18** limita-se por divisa com Estrada, confrontando com ÁREA DE SERVIDÃO; Finalmente do vértice **M-18** ao vértice **M-02** limita-se por divisa com Cerca, confrontando com SÍTIO GODOI - A, propriedade de JOSE SOUZA DE GODOI, portador do R.G. nº 582.471-SSP/MT, CPF nº 327.634.331-20, casado com ELZA ALVES DA SILVA GODOI, portadora do R.G. nº 2314553-SSP/GO, CPF nº 422.413.401-20”;

II – Desdobraamento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **4,5058ha, Cadastro Municipal 001.16.100.66-A.001.1, denominado Sítio Godoi – A, situada à estrada municipal NX-100, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: “A referida área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **M-01**, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice **M-01** segue até o vértice **M-02** no azimute de **94°22'**, na extensão de **55,25 m**; Do vértice **M-02** segue até o vértice **M-17** no azimute de **173°38'**, na extensão de **261,08 m**; o vértice **M-17** segue até o vértice **M-18** no azimute de **265°27'**, na extensão de **188,96 m**; o vértice **M-18** segue até o vértice **M-10** no azimute de **265°35'**, na extensão de **8,01 m**; o vértice **M-10** segue até o vértice **M-11** no azimute de **265°31'**, na extensão de **138,25 m**; o vértice **M-11** segue até o vértice **M-14** no azimute de **265°26'**, na extensão de **55,23 m**; o vértice **M-14** segue até o vértice **M-15** no azimute de **359°05'**, na extensão de **92,47 m**; o vértice **M-15** segue até o vértice **M-16** no azimute de **85°36'**, na extensão de **325,71 m**; Finalmente do vértice **M-16** segue até o vértice **M-01**, (início da descrição), no azimute de **353°48'52"**, na extensão de **177,92 m**, fechando assim o polígono acima descrito. **Confrontações**: Do vértice **M-01** ao vértice **M-02** limita-se por divisa com Cerca, confrontando com CHACARA MODELO; Do vértice **M-02** ao vértice **M-18** limita-se por divisa com Cerca, confrontando com SÍTIO GODOI, Matrícula nº 21.822, CNS: 06.502-9, propriedade de JOSE SOUZA DE GODOI, portador do R.G. nº 582.471-SSP/MT, CPF nº 327.634.331-20, casado com ELZA ALVES DA SILVA GODOI, portador do R.G. nº 2314553-SSP/GO, CPF nº 422.413.401-20; Do vértice **M-18** ao vértice **M-10** limita-se por divisa com Estrada, confrontando com ÁREA DE SERVIDÃO; Do vértice **M-10** ao vértice **M-11** limita-se por divisa com Cerca, confrontando com CHACARA 12; Do vértice **M-11** ao vértice **M-14** limita-se por divisa com Cerca, confrontando com SÍTIO GODOI - B, Matrícula nº 21.822, CNS: 06.502-9, propriedade de JOSE SOUZA DE GODOI, portador do R.G. nº 582.471-SSP/MT, CPF nº 327.634.331-20, casado com ELZA ALVES DA SILVA GODOI, portador do R.G. nº 2314553-SSP/GO, CPF nº 422.413.401-20; Finalmente do vértice **M-14** ao vértice **M-01** limita-se por divisa com Cerca, confrontando com SÍTIO HAVAI”;

III – Desdobraamento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **1,2355ha, Cadastro Municipal 001.16.100.66-B.001.1, denominado Sítio Godoi – B, situada à estrada municipal NX-100, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: “A referida área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **M-11**, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice **M-11** segue até o vértice **M-12** no azimute de **179°07'**, na extensão de **233,25 m**; Do vértice **M-12** segue até o vértice **M-13** no azimute de **280°40'**, na extensão de **55,39 m**; o vértice **M-13** segue até o vértice **M-14** no azimute de **358°54'**, na extensão de **218,61 m**; Finalmente do vértice **M-14** segue até o vértice **M-11**, (início da descrição), no azimute de **85°05'05"**, na extensão de **55,20 m**, fechando assim o polígono acima descrito. **Confrontações**: Do vértice **M-11** ao vértice **M-12** limita-se por divisa com Cerca, confrontando com CHACARA 12; Do vértice **M-12** ao vértice **M-13** limita-se por divisa com Estrada municipal, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL - NX 100; Do vértice **M-13** ao vértice **M-14** limita-se por divisa com Cerca, confrontando com SÍTIO HAVAI; Finalmente do vértice **M-14** ao vértice **M-11** limita-se por divisa com Cerca, confrontando com SÍTIO GODOI - A, propriedade de JOSE SOUZA DE GODOI, portador do R.G. nº 582.471-SSP/MT, CPF nº 327.634.331-20, casado com ELZA ALVES DA SILVA GODOI, portadora do R.G. nº 2314553-SSP/GO, CPF nº 422.413.401-20”;

IV – Desdobramento 4 - 01 (um) lote de terras, com área de **0,1389ha**, **Cadastro Municipal 001.16.100.66-C.001.1**, denominado **Área de Servidão**, situada à **estrada municipal NX-100, setor Nova Brasília**, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: “A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **M-18**, assinalado em planta anexa com segue: Do vértice **M-18** segue até o vértice **M-08** no azimute de **181°26'**, na extensão de **184,63 m**; Do vértice **M-08** segue até o vértice **M-09** no azimute de **241°32'**, na extensão de **8,00 m**; o vértice **M-09** segue até o vértice **M-10** no azimute de **01°07'**, na extensão de **187,80 m**; Finalmente do vértice **M-10** segue até o vértice **M-18**, (início da descrição), no azimute de **85°12'03"**, na extensão de **8,01 m**, fechando assim o polígono acima descrito. **Confrontações:** Do vértice **M-18** ao vértice **M-08** limita-se por divisa com **Cerca**, confrontando com **SÍTIO GODOI**, Matrícula nº 21.822, CNS: 06.502-9, propriedade de **JOSE SOUZA DE GODOI**, portador do R.G. nº 582.471-SSP/MT, CPF nº 327.634.331-20, casado com **ELZA ALVES DA SILVA GODOI**, portadora do R.G. nº 2314553-SSP/GO, CPF nº 422.413.401-20; Do vértice **M-08** ao vértice **M-09** limita-se por divisa com **Estrada municipal**, confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL - NX 100**; Do vértice **M-09** ao vértice **M-10** limita-se por divisa com **Cerca**, confrontando com **CHACARA 12**; Finalmente do vértice **M-10** ao vértice **M-18** limita-se por divisa com **Cerca**, confrontando com **SÍTIO GODOI - A**, propriedade de **JOSE SOUZA DE GODOI**, portador do R.G. nº 582.471-SSP/MT, CPF nº 327.634.331-20, casado com **ELZA ALVES DA SILVA GODOI**, portadora do R.G. nº 2314553-SSP/GO, CPF nº 422.413.401-20.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT2504175511, memoriais descritivos e mapas, da lavra de **Maurício Santos Gomes Júnior** – registro 04299824105.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

Rhudyris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.848, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.848, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento no ano de 2025, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (14.º salário), recebida

anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13. 708, de 2018, e demais legislações posteriores, prêmio financeiro, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro será efetuado, de forma proporcional para cada agente, em parcela única e individualizada, sendo o valor integral do repasse adicional de 2024 rateado entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, que preencherem os requisitos do § 3º, não possuindo como parâmetro a remuneração dos profissionais.

§ 2º O repasse do Incentivo Financeiro será efetuada na forma de prêmio financeiro aos agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do ano de 2024, estiveram em gozo de processo de readaptação (desvio de função), licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro, licença para tratar de interesses particulares, licença para desempenho de mandato classista e afastado cautelarmente.

§ 4º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei, com exceção a imposto de renda retido na fonte se for o caso.

§ 5º O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§ 6º Os servidores que foram admitidos no ano de 2025 não farão jus ao benefício de que trata esta lei, vez que se refere ao exercício de 2024.

Art. 2º O pagamento do 14º salário de que trata o *caput* deste artigo, será pago na folha de pagamento de fevereiro/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

**LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2025**

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a pessoa física, **LUCAS FERNANDES MEIRA**, inscrito no CPF nº: *****.***.***-96**. O presente contrato tem por objeto a **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL**. Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 003/2025, gerado pela Inexigibilidade nº 002/2.025, Chamada Pública nº 002/2025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 25.665,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

FRANKILIN MARTINS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2.025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2.025 - objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR DIESEL ACIMA DE 300 KVA, NOVO, PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 26/02/2.025 às 12h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 10/03/2.025 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10/03/2.025 às 13h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Dia 10/03/2.025 às 13h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e sites <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...> e www.bll.org.br . Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...>

Nova Xavantina – MT, 25 de fevereiro de 2.025.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.258, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**

C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 2

Decreto Nº 6258, de 25 de fevereiro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 532.246,04, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.361.9.2020-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$70.000,00
2.540.0000000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		70.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.2022-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$70.000,00
2.540.0000000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		70.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.361.9.2020-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$300.000,00
2.540.0000000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		300.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.361.9.2020-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		R\$10.000,00
2.540.0000000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		10.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.365.10.2022-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		R\$10.000,00
2.540.0000000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		10.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.002 - FUNDO NAC. DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
05.002.12.361.9.2020-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS		R\$50.000,00
2.540.0000000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		50.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.302.21.1029-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$22.246,04
2.621.0000603 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -		22.246,04

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$22.246,04
2.621.0000603 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -		22.246,04
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$70.000,00
2.540.0000000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		70.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$300.000,00
2.540.0000000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		300.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$10.000,00
2.540.0000000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS		10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 2 / 2

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) 2.540.0000000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	R\$50.000,00 50.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) 2.540.0000000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	R\$70.000,00 70.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) 2.540.0000000 (SF) - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS	R\$10.000,00 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 25 de fevereiro de 2025.

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a pessoa física, **JOSE PAULO DE SOUZA**, inscrito no CPF n.º: ***-***-***-10. O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL. Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 003/2025, gerado pela Inexigibilidade n.º 002/2.025, Chamada Pública n.º 002/2025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 35.327,00 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais).

FRANKILIN MARTINS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 6.145, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO N.º 6.145, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o desmembramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 152/2024 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605 e considerando despacho favorável da Procuradoria Geral; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana**, correspondentes a uma área de 450m², designado por lote 2 (dois) da quadra 98 (noventa e oito), Cadastro Municipal 001.13.098.02.001.1, bairro Centro Oeste, setor Xavantina, nesta cidade, que se encontra matriculado sob n.º 20.439 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Gercilene Sousa Martins Santos**, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx.705.xxx-95, casada com Herminio Costa dos Santos, e do senhor **Lucas Lopes da Silva**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.876.xxx-84 residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de 225,00m², designado por lote 2 (dois) da quadra 98 (noventa e oito), Cadastro Municipal 001.13.098.02.001.1, bairro Centro Oeste, setor Xavantina, nesta cidade, de propriedade de **Gercilene Sousa Martins Santos**, já qualificada no caput deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a rua João Campelo Tiete, medindo 15,00 metros, lado direito para a rua Cicero Pernambuco, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 4, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 2-A, medindo 15,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de 225,00m², designado por lote 2-A (dois “A”) da quadra 98 (noventa e oito), Cadastro Municipal 001.13.098.02-A.001.1, bairro Centro Oeste, setor Xavantina, nesta cidade, de propriedade de **Lucas Lopes da Silva**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a rua Cicero Pernambuco, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 1, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 2, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 4, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220240238625, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Marcelo Ge-negro – RNP 1218337144.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 6133/2024.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Rhudyris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a pessoa física, **PAULO RICARDO TELES ARANTES**, inscrito no CPF n.º: ***-***-***-50. O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL. Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 003/2025, gerado pela Inexigibilidade n.º 002/2.025, Chamada Pública n.º 002/2025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FRANKILIN MARTINS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 6.178, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO N.º 6.178, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79 e demais legislação que trata da matéria; e de acordo com o disposto na **Certidão 159/2023 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **remembramento/unificação de 2 (dois) lotes de terras**, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: locados sob os n.ºs **1-B** (um “B”) da quadra 2-E (dois “E”), Cadastro Municipal 001.01.002E.01B.001.1 e **3-A** (três “A”) da quadra 2-E (dois “E”), Cadastro Municipal 001.01.002E.03-A.001.0, ambos no bairro Centro, setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente matriculados sob os n.ºs 048 e 21.949, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Irene Alves Correia**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.306.xxx-68 e **Juliana Aparecida Alves dos Santos**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.916.xxx-87, residente(s) e domiciliado(s) em Nova Xavantina – MT, que passa a ser assim descrito e caracterizado: **lote 1-B** (um “B”) da quadra 2-E (dois “E”), Cadas-

tro Municipal 001.01.002E.01B03A.001.1, com área de 258,00m², bairro Centro, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Rio Grande do Sul, medindo 11,20 metros, lado direito para o lote 4, medindo 15,00 metros e para o lote 2, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 1-A, medindo 15,00 metros e para o lote 3, medindo 15,00 metros, fundos para o lote 5, medindo 6,00 metros e para o lote 3, medindo 5,20 metros..

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220240248681, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Wellington da Silva Ferreira – RNP 1218890649.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Rhudyris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.177, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 6.177, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 158/2024 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605 e considerando despacho favorável da Procuradoria Geral; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana**, correspondentes a uma área de **450,00m²**, designado por **lote 1 (um) da quadra 77 (setenta e sete), Cadastro Municipal 001.11.077.01.001.0, bairro Jardim Alvorada, Setor Xavantina, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 20.281 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Marília Moura Ferraz da Costa**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.904.xxx-31, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²**, designado por **lote 1 (um) da quadra 77 (setenta e sete), Cadastro Municipal 001.11.077.01.001.0, bairro Jardim Alvorada, setor Xavantina, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Bartolomeu Bueno da Silva, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 2, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para a Rua Weber Machado, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 1-A, medindo 15,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²**, designado por **lote 1-A (um “A”) da quadra 77 (setenta e sete), Cadastro Municipal 001.11.077.01-A.001.0, bairro Jardim Alvorada, setor Xavantina, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Weber Machado, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 1, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 20, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 2, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220240263698, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Danylo Dias de Freitas – RNP 1218338326.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Rhudyris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.176, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 6.176, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79 e demais legislação que trata da matéria; e de acordo com o disposto na **Certidão 156/2023 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **remembramento/unificação de 5 (cinco) lotes de terras**, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: locados sob os nºs **1 (um) da quadra 2-W (dois “W”), Cadastro Municipal 001.01.002.01.001.1, 3 (três), da quadra 2-W (dois w’ (dois “W”), Cadastro Municipal 001.01.002.03.001.1, 5 (cinco) da quadra 2-W (dois “W”), Cadastro Municipal 001.01.002.05.001.1, 7 (sete) da quadra 2-W (dois “W”), Cadastro Municipal 001.01.002.07.001.1 e 9 (nove) da quadra 2-W (dois “W”), Cadastro Municipal 001.01.002.09.001.1**, ambos no bairro Centro, setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente matriculados sob os nºs 8.412, 8.414, 8.413, 8.410 e 8.411, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Dinaene Stresser Rodolfo**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.349.xxx-15, casado com Sônia Argôlo Rodolfo, residente e domiciliados em Nova Xavantina – MT, queç passa a ser assim descrito e caracterizado: **lote 1 (um) da quadra 2-W (dois “W”), Cadastro Municipal 001.01.002.01.001.1, com área de 3.846,76m², bairro Centro, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Rio Grande do Sul, medindo 77,00 metros, lado direito para o lote 11, medindo 47,00 metros, lado esquerdo para a

Avenida Paraná, medindo 50,00 metros e fundos para os lotes 2, 4, 6, 8 e 10, medindo 79,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220240255342, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Milena de Macedo Ferreira Morais – RNP 1219261750.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Rhudyeris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 6.175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79 e demais legislação que trata da matéria; e de acordo com o disposto na **Certidão 157/2023 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **remembramento/unificação de 2 (dois) lotes de terras**, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: locados sob os n.ºs **1 (um) da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.38.001.01.001.0** e **2 (dois), da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.38.001.02.001.0**, ambos no bairro Loteamento flor do Pequi, setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente matriculados sob os n.ºs 18.750 e 18.751, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Igreja Batista Nacional em Renovação Espiritual**, inscrito(a) no CNPF sob o n.º 35.739.915/0001-06, com sede em Nova Xavantina – MT, que passa a ser assim descrito e caracterizado: **lote 1 (um) da quadra 1 (um), Cadastro Municipal 001.38.001.01-02.001.0, com área de 798,00m², bairro Loteamento flor do Pequi, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Araés, medindo 23,75 metros, lado direito para o lote 3, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para a Rua 2, medindo 27,00 metros e fundos para os lotes 11 e 12, medindo 26,75 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220240245685, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Jeziel A. Oliveira – RNP 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Rhudyeris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2025**

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa, **COOPERPORTAL - COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA PORTAL DO XINGU**, inscrita no CNPJ n.º: **13.972.638/0001-36**. O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL. Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 003/2025, gerado pela Inexigibilidade n.º 002/2.025, Chamada Pública n.º 002/2025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 39.987,84 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

FRANKILIN MARTINS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

**LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2025**

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa, **CLEUDIENE PULCENA ROSA 03381772139**, inscrita no CNPJ n.º: **46.180.554.0001/19**. O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL. Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 003/2025, gerado pela Inexigibilidade n.º 002/2.025, Chamada Pública n.º 002/2025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 39.942,59 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

FRANKILIN MARTINS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 271/2025**

PORTARIA Nº 271/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Incapacidade Permanente do servidor Leonaldo Souza de Godoi, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40 da Constituição Federal, de acordo com o art. 28 da Lei Municipal n.º 1.189 de 02 de outubro de 2006, que *reestrutura o RPPS – Regime Próprio*

de *Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências*, combinado com o art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cívicos Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; considerando decisão judicial no bojo do Processo nº 0002628-21.2015.8.11.0012; **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria Por Incapacidade Permanente ao servidor Leonaldo Souza de Godoi, brasileiro, portador do CI/RG nº 616 495 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.611-68, portador do Título de Eleitor nº 006679871805, efetivo no cargo Motorista, Classe “C/07”, Matrícula Funcional nº 198, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e contribuiu para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, 7.905 dias, 21 anos, 11 meses e 29 dias, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2025.07.00000001, a partir de 01 de fevereiro de 2025, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2.025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2.025, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 262, edição 35, do dia 19 de fevereiro de 2025 – objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, DO TIPO ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, COM MONTAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, conforme edital e seus anexos. **Onde se lê:** Data de abertura **06/03/2.025**, às 13h30 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura **11/03/2.025**, às 13h30 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sitio: <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...>

e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 25 de fevereiro de 2.025.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a pessoa física, **FERNANDO LUCIANO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº: ***.***.***-60. O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL.Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 003/2025, gerado pela Inexigibilidade nº 002/2.025, Chamada Pública nº 002/2025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de

R\$ 39.993,30 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e trinta centavos).

FRANKILIN MARTINS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

LICITAÇÃO LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a pessoa física, **MARIA ALVES DA COSTA RIBEIRO**, inscrita no CPF nº: ***.***.***-53. O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL.Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 003/2025, gerado pela Inexigibilidade nº 002/2.025, Chamada Pública nº 002/2025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 34.005,00 (trinta e quatro mil e cinco reais).

FRANKILIN MARTINS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

LICITAÇÃO LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a pessoa física, **GELSIMAR FERNANDES ALVES**, inscrito no CPF nº: ***.***.***-34. O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL.Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 003/2025, gerado pela Inexigibilidade nº 002/2.025, Chamada Pública nº 002/2025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 38.131,50 (trinta e oito mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos).

FRANKILIN MARTINS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

LICITAÇÃO LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a pessoa física, **PAULO VITOR SCAPINI**, inscrito no CPF nº: ***.***.***-54. O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL.Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 003/2025, gerado pela Inexigibilidade nº 002/2.025, Chamada Pública nº 002/2025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 34.497,84 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).

FRANKILIN MARTINS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

LICITAÇÃO LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a pessoa física, **ADEIR QUIRINO DE JESUS**, inscrito no CPF nº: ***.***.***-25. O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR

MUNICIPAL. Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 003/2025, gerado pela Inexigibilidade nº 002/2.025, Chamada Pública nº 002/2025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 39.985,40 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

FRANKLIN MARTINS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.174, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 6.174, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o desmembramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 155/2024 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605 e considerando despacho favorável da Procuradoria Geral; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 6 (seis) lotes de terra, situados na zona urbana**, correspondentes a uma **área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Nova Xavantina-MT, com superfície de 2.260,00m², Cadastro Municipal 001.16.100.128.001.1, setor Xavantina, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 16.014 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade do **espólio de José Luiz Gonzaga**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.535.xxx-49, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, de conformidade com Formal de Partilha, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desmembramento 1 - 1 (uma) lote de terras, com área de **289,231 m², designado por Área 1, Cadastro Municipal 001.16.100.128.001.1, setor Xavantina, nesta cidade**, de propriedade de **Dinair Piedade Gonzaga**, inscrita no CPF sob o nº xxx.121xxx-68, com os seguintes limites e confrontações: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-02, situado no limite da Área 2 e da Rua Cristiano Ferreira da Costa; deste, segue confrontando com Rua Cristiano Ferreira da Costa no azimute de 154°06’12” e distância de 11,350 m até o vértice M-02, situado no limite da Rua Cristiano Ferreira da Costa e da matrícula nº 16.013; deste, segue confrontando com matrícula nº 16.013 no azimute de 253°13’41” e distância de 28,288 m até o vértice P-03, situado no limite do matrícula nº 16.013 e da Área 4; deste, segue confrontando com a Área 4 no azimute de 346°07’49” e distância de 10,099 m até o vértice P-04, situado no limite da Área 4 e da Área 2; deste, segue confrontando com Área 2 no azimute de 70°45’37” e distância de 26,001 m até o vértice P-02 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM”;*

II – Desmembramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **364,060 m², designado por Área 2, Cadastro Municipal 001.16.100.128-A.001.1, setor Xavantina, nesta cidade**, de propriedade de **Célio Luiz Gonzaga**, inscrito no CPF sob o nº xxx.857xxx-49, com os seguintes limites e confrontações: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, situado no limite da Área 3 e da Rua Cristiano Ferreira da Costa; deste, segue confrontando com Rua Cristiano Ferreira da Costa no azimute de 154°06’04” e distância de 15,001 m até o vértice P-02, situado no limite da Rua Cristi-*

ano Ferreira da Costa e da Área 1; deste, segue confrontando com a Área 1 no azimute de 250°45’37” e distância de 26,001 m até o vértice P-04, situado no limite da Área 1 e da Área 4; deste, segue confrontando com a Área 4 no azimute de 346°17’00” e distância de 15,001 m até o vértice P-05, situado no limite da Área 4 e da Área 3; deste, segue confrontando com a Área 3 no azimute de 70°50’24” e distância de 22,818 m até o vértice P-01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM”;

III – Desmembramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de **229,000 m², designado por Área 3, Cadastro Municipal 001.16.100.128-B.001.1, setor Xavantina, nesta cidade**, de propriedade de **Maria Aparecida Gonzaga**, inscrita no CPF sob o nº xxx.986xxx-34, com os seguintes limites e confrontações: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, situado no limite da Rua Dr. Gecione Dias Andrade e da Rua Cristiano Ferreira da Costa; deste, segue confrontando com Rua Cristiano Ferreira da Costa no azimute de 154°06’11” e distância de 11,354 m até o vértice P-01, situado no limite da Rua Cristiano Ferreira da Costa e da Área 2; deste, segue confrontando com a Área 2 no azimute de 250°50’24” e distância de 22,818 m até o vértice P-05, situado no limite da Área 2 e da Área 4; deste, segue confrontando com a Área 4 no azimute de 346°16’59” e distância de 9,877 m até o vértice P-06, situado no limite da Área 4 e da Rua Dr. Gecione Dias Andrade; deste, segue confrontando com Rua Dr. Gecione Dias Andrade no azimute de 66°49’17” e distância de 20,600 m até o vértice M-01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM”;*

IV – Desmembramento 4 - 01 (um) lote de terras, com área de **340,375 m², designado por Área 4, Cadastro Municipal 001.16.100.128-C.001.1, setor Xavantina, nesta cidade**, de propriedade de **Divino Aparecido Gonzaga**, inscrito no CPF sob o nº xxx.111xxx-15, com os seguintes limites e confrontações: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-06, situado no limite da Rua Dr. Gecione Dias Andrade e da Área 3; deste, segue confrontando com a Área 3 no azimute de 166°16’59” e distância de 9,877 m até o vértice P-05, situado no limite da Área 3 e da Área 2; deste, segue confrontando com a Área 2 no azimute de 166°17’00” e distância de 15,001 m até o vértice P-04, situado no limite da Área 2 e da Área 1; deste, segue confrontando com a Área 1 no azimute de 166°07’49” e distância de 10,099 m até o vértice P-03, situado no limite da Área 1 e da matrícula nº 16.013; deste, segue confrontando com a matrícula nº 16.013 no azimute de 253°13’29” e distância de 1,660 m até o vértice M-03, situado no limite da matrícula nº 16.013 e da Área 6; deste, segue confrontando com a Área 6 no azimute de 255°34’53” e distância de 8,361 m até o vértice P-07, situado no limite da Área 6 e Área 5; deste, segue confrontando com a Área 5 no azimute de 346°30’01” e distância de 33,524 m até o vértice P-08, situado no limite da Área 5 e da Rua Dr. Gecione Dias Andrade; deste, segue confrontando com Rua Dr. Gecione Dias Andrade no azimute de 66°49’18” e distância de 10,000 m até o vértice P-06 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM”;*

V – Desmembramento - 5 - 01 (um) lote de terras, com área de **328,277 m², designado por Área 5, Cadastro Municipal 001.16.100.128-D.001.1, setor Xavantina, nesta cidade**, de propriedade de **Cicero Gaspar Gonzaga**, inscrito no CPF sob o nº xxx.457xxx-53, com os seguintes limites e

confrontações: “*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-08, situado no limite da Rua Dr. Gecione Dias Andrade e da Área 4; deste, segue confrontando com a Área 4 no azimute de 166°30'01" e distância de 33,524 m até o vértice P-07, situado no limite da Área 4 e da Área 6; deste, segue confrontando com a Área 6 no azimute de 251°15'51" e distância de 10,000 m até o vértice M-07, situado no limite da Área 6 e propriedade de Celso Gino Ribeiro (matrícula n° 20.963); deste, segue confrontando com propriedade de Celso Gino Ribeiro (matrícula n° 20.963) no azimute de 346°40'31" e distância de 32,755 m até o vértice M-08, situado no limite da propriedade de Celso Gino Ribeiro (matrícula n° 20.963) e da Rua Dr. Gecione Dias Andrade; deste, segue confrontando com Rua Dr. Gecione Dias Andrade no azimute de 66°48'59" e distância de 10,001 m até o vértice P-08 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM”;*

VI – Desmembramento 6 - 01 (um) lote de terras, com área de **709,057 m², designado por Área 6 (seis), Cadastro Municipal 001.16.100.128-E.001.1, setor Xavantina, nesta cidade**, de propriedade de **Nelci de Jesus Gonzaga Lemes**, inscrita no CPF sob o n° xxx.684xxx-78, com os seguintes limites e confrontações: “*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-03, situado no limite da Área 4 e da matrícula n° 16.013; deste, segue confrontando com a matrícula n° 16.013 no azimute de 157°25'59" e distância de 9,993 m até o vértice M-04, ; deste, segue confrontando com propriedade de Marta Ângela Mucelin Ronsoni (matrícula n° 15.480) no azimute de 129°34'09" e distância de 16,937 m até o vértice M-05, situado no limite da propriedade de Marta Ângela Mucelin Ronsoni (matrícula n° 15.480) e da propriedade de Sandro Christovam dos Santos (matrícula n° 15.579); deste, segue confrontando com a propriedade de Sandro Christovam dos Santos (matrícula n° 15.579) no azimute de 221°46'47" e distância de 29,568 m até o vértice M-06, situado no limite da propriedade de Sandro Christovam dos Santos (matrícula n° 15.579) e da propriedade de Celso Gino Ribeiro (matrícula n° 20.963); deste, segue confrontando com a propriedade de Celso Gino Ribeiro (matrícula n° 20.963) no azimute de 338°07'52" e distância de 39,623 m até o vértice M-07, situado no limite da propriedade de Celso Gino Ribeiro (matrícula n° 20.963) e da Área 5; deste, segue confrontando com a Área 5 no azimute de 71°15'51" e distância de 10,000 m até o vértice P-07, situado no limite da Área 5 e da Área 4; deste, segue confrontando com a Área 4 de no azimute de 75°34'53" e distância de 8,361 m até o vértice M-03 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM”.*

§ 1º A **Área 6, Cadastro Municipal 001.16.100.128-E.001.1, setor Xavantina, nesta cidade, de propriedade de Nelci de Jesus Gonzaga Lemes, será lembrada a área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Nova Xavantina-MT, matrícula 16.013 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, de propriedade de José Fleury Lemes, casado com Nelci de Jesus Gonzaga Lemes.**

§ 2º Integram o presente Decreto: Obras e Serviço ART de Execução 3129110, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de dezembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Rhudyris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 003/CMAS/2025

ANÁLISE, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Nova Xavantina MT, nomeado através da Portaria n.º 653, de 24 de junho de 2024 e posterior alteração, portaria n.º 866/2024, portaria n.º 1017/2024 e portaria n.º 264/2025 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal n.º 2.697 de 07 de maio de 2024, e do Regimento Interno, de 06 de junho de 2013;

Considerando as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na 2ª reunião Ordinária, realizada às 08:00 do dia 20/02/2025, na sala de reuniões da prefeitura municipal conforme ata n.º 002/CMAS/2025.

RESOLVE:

I. Análise, discussão, votação e aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024.

II. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina MT, 25 de fevereiro de 2025.

Luciana Filizardo Galvão

Presidente do C.M.A.S/NX

Portaria n.º 866/2024

LICITAÇÃO LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a pessoa física, **HITALO FERNANDO ALVES LEAO ESTEVES**, inscrita no CPF n.º: ***.***.***1-77.

O presente contrato tem por objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL. Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 003/2025, gerado pela Inexigibilidade n.º 002/2.025, Chamada Pública n.º 002/2025, partes integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FRANKILIN MARTINS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.223, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 6.223, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 01/2025 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605 e considerando despacho favorável da Procuradoria Geral; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 4 (quatro) lotes de terra, situados na zona urbana**, correspondentes a uma **área de 14.900,00m², designado por lote 7-Bc (sete “Bc”)**, **Cadastro Municipal 001.16.100.07-Bc.001.1, bairro Loteamento Projeto Xavantina, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 23.268 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Maria Socorro Lidia da Silva**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.777.xxx-04, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de 3.726,411m², designado por lote 07-Bc (sete “Bc”), Cadastro Municipal 001.16.100.07-Bc.001.1, bairro Loteamento Projeto Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

Código	Longitude	Latitude	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
FR3-P-02	-52°22'47,883"	-14°40'05,824"	FR3-P-09	181°12'09"	149,110	Lote 07 Bc1
FR3-P-09	-52°22'48,018"	-14°40'10,674"	FR3-P-10	268°39'27"	25,000	RIO DAS MORTES
FR3-P-10	-52°22'48,854"	-14°40'10,688"	FR3-P-01	1°11'35"	149,146	Lote 08-C
FR3-P-01	-52°22'48,719"	-14°40'05,837"	FR3-P-02	88°44'37"	25,024	Rua S/D

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de 3.725,471m², designado por lote 07-Bc1 (sete “Bc” um), Cadastro Municipal 001.16.100.07-Bc1.001.1, bairro Loteamento Projeto Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

Código	Longitude	Latitude	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
FR3-P-03	-52°22'47,047"	-14°40'05,811"	FR3-P-08	181°12'44"	149,073	Lote 07 Bc2
FR3-P-08	-52°22'47,183"	-14°40'10,660"	FR3-P-09	268°39'27"	25,000	Rio das Mortes
FR3-P-09	-52°22'48,018"	-14°40'10,674"	FR3-P-02	1°12'09"	149,110	Lote07 Bc
FR3-P-02	-52°22'47,883"	-14°40'05,824"	FR3-P-03	88°44'37"	25,024	Rua S/D

III – Desdobramento 3 - 01 (um) lote de terras, com área de 3.724,531m², designado por lote 07-Bc2 (sete “Bc” dois), Cadastro Municipal 001.16.100.07-Bc2.001.1, bairro Loteamento Projeto Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

Código	Longitude	Latitude	Altitude m	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
FR3-P-04	-52°22'46,211"	-14°40'05,798"	258,12	FR3-P-07	181°13'19"	149,037	Lote 07 Bc3
FR3-P-07	-52°22'46,347"	-14°40'10,646"	258,12	FR3-P-08	268°39'27"	25,000	Rio das Mortes
FR3-P-08	-52°22'47,183"	-14°40'10,660"	258,12	FR3-P-03	1°12'44"	149,073	Lote 07 Bc1
FR3-P-03	-52°22'47,047"	-14°40'05,811"	258,12	FR3-P-04	88°44'37"	25,024	Rua S/D

IV – Desdobramento 4 - 01 (um) lote de terras, com área de 3.723,591m², designado por lote 07-Bc3 (sete “Bc” três), Cadastro Municipal 001.16.100.07-Bc3.001.1, bairro Loteamento Projeto Xavantina, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

Código	Longitude	Latitude	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
FR3-P-05	-52°22'45,374"	-14°40'05,785"	FR3-P-06	181°13'54"	149,000	Lote 09 Q: 02
FR3-P-06	-52°22'45,512"	-14°40'10,632"	FR3-P-07	268°39'27"	25,000	Rio das Mortes
FR3-P-07	-52°22'46,347"	-14°40'10,646"	FR3-P-04	1°13'19"	149,037	Lote 07 Bc3
FR3-P-04	-52°22'46,211"	-14°40'05,798"	FR3-P-05	88°44'37"	25,024	Rua S/D

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220220076904, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

Rhudyris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.224, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 6.224, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 02/2025 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605 e considerando despacho favorável da Procuradoria Geral; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana**, correspondentes a uma **área de 14.900,00m², designado por lote 8-C (oito “C”), Cadastro Municipal 001.16.100.08-C.001.1, bairro Loteamento Projeto Xavantina, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 23.269 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Maria Socorro Lídia da Silva**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.777.xxx-04, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **11.920,04m², designado por lote 8-C (oito “C”), Cadastro Municipal 001.16.100.08-C.001.1, bairro Loteamento Projeto Xavantina, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações:

Código	Longitude	Latitude	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
FR3-P-01	-52°22'48,719"	-14°40'05,837"	FR3-P-10	181°11'34"	149,15	Lote 07-Bc
FR3-P-10	-52°22'48,854"	-14°40'10,688"	FR3-P-11	268°45'05"	80,00	Rio das Mortes
FR3-P-11	-52°22'51,527"	-14°40'10,729"	FR3-P-14	1°11'29"	149,12	Lote 08-C1
FR3-P-14	-52°22'51,393"	-14°40'05,878"	FR3-P-01	88°44'37"	80,00	Rua S/D

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **2.979,96m², designado por lote 8-C1 (oito “C” um), Cadastro Municipal 001.16.100.08-C1.001.1, bairro Loteamento Projeto Xavantina, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações:

Código	Longitude	Latitude	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontações
FR3-P-14	-52°22'51,393"	-14°40'05,878"	FR3-P-11	181°11'29"	149,13	Lote 08-C
FR3-P-11	-52°22'51,527"	-14°40'10,729"	FR3-P-12	268°45'03"	20,00	Rio das Mortes
FR3-P-12	-52°22'52,196"	-14°40'10,739"	FR3-P-13	1°11'29"	149,13	Lote 09-C
FR3-P-13	-52°22'52,062"	-14°40'05,888"	FR3-P-14	88°44'42"	20,00	Rua S/D

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220240181007, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

Rhudyris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.257, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 6.257, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 09/2025 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605 e considerando despacho favorável da Procuradoria Geral; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 8 (oito) lotes de terra, situados na zona urbana**, correspondentes a uma **área de 3,6094ha, Cadastro Municipal 001.16.100.58A.001.1, denominada Chácara Pousada do Sossego, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 23.326 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Liziane Fries**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.213.xxx-04, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **2.819,22m², Cadastro Municipal 001.16.109.58A-1.001.0, denominado Chácara 1, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: *“CHÁCARA nº 01; Frente para Avenida Goiânia, iniciando o perímetro no ponto P01 até o ponto P02, com uma distância de 10,00 metros, com o azimute de 237°55'2.62”.* Lado esquerdo com divisa da CHÁCARA 02, seguindo P02 até o ponto P17, com uma distância de 195,20 metros

e com um azimute de 120°37'50.45". Fundos com divisa com o Rio das Mortes, seguindo do ponto P17 até o ponto P18, com uma distância 20,79 metros e com azimute de 43°36'20.03". Lado direito com divisa de chácaras seguindo do ponto P18 até o ponto P01, onde tudo se iniciou, com uma distância 195,61 metros e com azimute de 297°17'49.25";

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **2.902,44m²**, **Cadastro Municipal 001.16.109.58A-2.001.0**, denominado **Chácara 2, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: "CHÁCARA nº 02; Frente para Avenida Goiânia, iniciando o perímetro no ponto P02 até o ponto P03, com uma distância de 10,00 metros, com o azimute de 237°55'2.62". Lado esquerdo com divisa da CHÁCARA 03, CHÁCARA Pousada do Sossego seguindo P03 até o ponto P16, com uma distância de 195,28 metros e com um azimute de 124°15'39.97". Fundos com divisa com o Rio das Mortes, seguindo do ponto P16 até o ponto P17, com uma distância 20,79 metros e com azimute de 43°36'20.03". Lado direito com divisa da CHÁCARA 01, seguindo do ponto P17 até o ponto P02, onde se iniciou, com uma distância 195,20 metros e com azimute de 300°40'7.61";

III – Desdobramento 3 (remanescente) - 01 (um) lote de terras, com área de **8.652,31m²**, **Cadastro Municipal 001.16.109.58A.001.0**, denominado **Chácara Pousada do Sossego, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: "CHÁCARA nº 03; Frente para Avenida Goiânia, iniciando o perímetro no ponto P03 até o ponto P04, com uma distância de 43,77 metros, com o azimute de 237°55'2.62". Lado esquerdo com divisa da CHÁCARA 04, seguindo P04 até o ponto P15, com uma distância de 207,20 metros e com um azimute de 124°46'56.97". Fundos com divisa com o Rio das Mortes, seguindo do ponto P15 até o ponto P16, com uma distância 47,39 metros e com azimute de 41°34'26.94". Lado direito com divisa da CHÁCARA 02, seguindo do ponto P16 até o ponto P03, onde se iniciou, com uma distância 195,28 metros e com azimute de 304°16'53.17";

IV – Desdobramento 4 - 01 (um) lote de terras, com área de **5.236,61m²**, **Cadastro Municipal 001.16.109.58A-4.001.0**, denominado **Chácara 4, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: "CHÁCARA nº 04; Frente para Avenida Goiânia, iniciando o perímetro no ponto P04 até o ponto P05, com uma distância de 15,54 metros, com o azimute de 237°55'2.62". Lado esquerdo com divisa da CHÁCARA 05, seguindo P05 até o ponto P14, com uma distância de 210,89 metros e com um azimute de 131°1'23.45". Fundos com divisa com o Rio das Mortes, seguindo do ponto P14 até o ponto P15, com uma distância 33,55 metros e com azimute de 41°15'41.01". Lado direito com divisa da CHÁCARA 03, "CHÁCARA Pousada do Sossego" seguindo do ponto P15 até o ponto P04, onde se iniciou, com uma distância 207,20 metros e com azimute de 308°29'2.45";

V – Desdobramento 5 - 01 (um) lote de terras, com área de **6.402,87m²**, **Cadastro Municipal 001.16.109.58A-5.001.0**, denominado **Chácara 5, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: "CHÁCARA nº 05; Frente para Avenida Goiânia, iniciando o perímetro no ponto P05 até o ponto P06, com uma distância de 19,26 metros, com o azimute de 237°55'2.63". Lado esquerdo com divisa da CHÁCARA 06, seguindo P06 até o ponto P13, com uma distância de 216,38 metros e com um azimute de 137°9'3,04". Fundos com divisa com o Rio das Mortes, seguindo do ponto P13 até o ponto P14, com uma distância 41,40 metros e com azimute de 45°29'2,07". Lado direito com divisa da CHÁCARA 04, "seguindo do ponto P14 até o ponto P05, onde se iniciou, com uma distância 210,89 metros e com azimute de 311°22'57.14",

VI – Desdobramento 6 - 01 (um) lote de terras, com área de **3.324,20m²**, **Cadastro Municipal 001.16.109.58A-6.001.0**, denominado **Chácara 6, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: "CHÁCARA nº 06; Frente para Avenida Goiânia, iniciando o perímetro no ponto P06 até o ponto P07, com uma distância de 10,00 metros, com o azimute de 237°55'2.46". Lado esquerdo com divisa da CHÁCARA

07, seguindo P07 até o ponto P12, com uma distância de 219,36 metros e com um azimute de 140°2'58.75". Fundos com divisa com o Rio das Mortes, seguindo do ponto P12 até o ponto P13, com uma distância 20,78 metros e com azimute de 44°51'48.56". Lado direito com divisa da CHÁCARA 05, "seguindo do ponto P13 até o ponto P06, onde se iniciou, com uma distância 216,38 metros e com azimute de 317°39'34.00";

VII – Desdobramento 7 - 01 (um) lote de terras, com área de **3.351,15m²**, **Cadastro Municipal 001.16.109.58A-7.001.0**, denominado **Chácara 7, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: "CHÁCARA nº 07; Frente para Avenida Goiânia, iniciando o perímetro no ponto P07 até o ponto P08, com uma distância de 10,00 metros, com o azimute de 237°55'1.95". Lado esquerdo com divisa da CHÁCARA 08, seguindo P08 até o ponto P11, com uma distância de 222,87 metros e com um azimute de 142°49'48.40". Fundos com divisa com o Rio das Mortes, seguindo do ponto P11 até o ponto P12, com uma distância 20,80 metros e com azimute de 44°51'48.56". Lado direito com divisa da CHÁCARA 06, "seguindo do ponto P12 até o ponto P07, onde se iniciou, com uma distância 219,36 metros e com azimute de 319°56'50.85";

VIII – Desdobramento 8 - 01 (um) lote de terras, com área de **3.405,41m²**, **Cadastro Municipal 001.16.109.58A-8.001.0**, denominado **Chácara 8, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: "CHÁCARA nº 08; Frente para Avenida Goiânia, iniciando o perímetro no ponto P08 até o ponto P09, com uma distância de 10,00 metros, com o azimute de 235°33'53.48". Lado esquerdo com divisa de chácaras, seguindo P09 até o ponto P10, com uma distância de 226,89 metros e com um azimute de 145°30'55.93". Fundos com divisa com o Rio das Mortes, seguindo do ponto P10 até o ponto P11, com uma distância 20,81 metros e com azimute de 44°51'48.56". Lado direito com divisa da CHÁCARA 07, "seguindo do ponto P11 até o ponto P08, onde tudo se iniciou, com uma distância 222,87 metros e com azimute de 322°47'49.45". "

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220250027458, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Wellington da Silva Ferreira – RNP 1218890649.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

Rhudyris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.225, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 6.225, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do*

solo, e dá outras providências; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 05/2025 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605 e considerando despacho favorável da Procuradoria Geral; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana**, correspondentes a uma área de **450,00m²**, designado por **lote 11 (onze) da quadra 152 (cento e cinquenta e dois), Cadastro Municipal 001.09.152.11.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 9.510 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Bruno Gonçalves Lopes**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.177.xxx-61, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²**, designado por **lote 11 (onze) da quadra 152 (cento e cinquenta e dois), Cadastro Municipal 001.09.152.11.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Roraima, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 10, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 11-A, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 9, medindo 7,50 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m²**, designado por **lote 11-A (onze “A”) da quadra 152 (cento e cinquenta e dois), Cadastro Municipal 001.09.152.11-A.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Roraima, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 11, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 12, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 9, medindo 7,50 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220250007819, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Bruno Gonçalves Lopes – RNP 1220724041.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de **180 (cento e oitenta dias)**.

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de fevereiro de 2025.

Frankilin Martins de Oliveira

Prefeito Municipal em Exercício

Rhudyris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** 37.696.702 Geovane Aparecido Miguel de Oliveira; **Modalidade:** Inexigibilidade 001/2025 Credenciamento 001/2025; **Objeto:** Credenciamento de empresas para fornecimento de refeições prontas tipo marmitex atendendo a demanda das Secretarias Municipais de Novo Horizonte do Norte – MT; **Data assinatura:** 21/02/2025; **Prazo de vigência:** 21/02/2025 a 18/02/2026 prorrogável por até 10 (dez) anos, na

forma dos artigos da Lei nº 14.133, de 2021; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Geovane Aparecido Miguel de Oliveira proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Elizandra Aparecida Brito e Marcos Bertinati; **Assessora Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** 35.981.159 Gina Maria Uliana Ferreira; **Modalidade:** Inexigibilidade 001/2025 Credenciamento 001/2025; **Objeto:** Credenciamento de empresas para fornecimento de refeições prontas tipo marmitex atendendo a demanda das Secretarias Municipais de Novo Horizonte do Norte – MT; **Data assinatura:** 21/02/2025; **Prazo de vigência:** 21/02/2025 a 18/02/2026 prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos da Lei nº 14.133, de 2021; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sra. Gina Maria Uliana Ferreira, proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Elizandra Aparecida Brito e Marcos Bertinati; **Assessora Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 025/2025

Dispõe sobre ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais em razão do feriado Nacional de Carnaval, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

ARTIGO. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, nos órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias 03/03 (Ponto Facultativo), 04/03 (Feriado Nacional de Carnaval) e 05/03 (Ponto Facultativo).

ARTIGO. 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica aos plantões necessários e às atividades de caráter essencial tais como: saúde, coleta de lixo, manutenção de distribuição de água e fiscalização.

ARTIGO. 3º - A secretaria Municipal de Saúde, estará atendendo na quarta – feira no dia 05 de Março de 2025 até as 11:00h.

ARTIGO. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2025

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria nº 041/2025, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **Tipo menor preço**, regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024, Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestar serviços técnicos na área de engenharia civil, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A sessão pública será no dia **13/03/2025 às 09h00min (horário de Brasília - DF)**, através

do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br, aba licitações, podendo ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98107 5183 .

Novo Horizonte do Norte - MT, 25 de fevereiro de 2025.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL 014-2025 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001-2024 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

de 24 de fevereiro de 2025.

Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024 realizado no dia 08 de dezembro de 2024, Edital Complementar n.º 010/2024 dispoendo sobre o Resultado Final e Decreto de Homologação n.º 004/2025 de 06 de janeiro de 2025.

CONVOCA:

O candidato aprovado abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 17.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

PSICÓLOGO - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA GERAL

Nome	Posição	Resultado
Elaine Guerreiro Campos	1º	Aprovado

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 24 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR N° 148/2025**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Senhora ELAINE GUERREIRO CAMPOS , portadora da cédula de identidade N° 14***** SSP/MT e CPF N° 002.205.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PSICÓLOGA , a serem desempenhadas as funções junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Ação Social.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 4.020,34 (Quatro mil vinte reais e trinta e quatro centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	24/02/2025 a 31/12/2025

Novo Mundo/MT, 24 de fevereiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 012/2025 - FERIADO DE CARNAVAL**

De 24 de Fevereiro de 2025

Dispõe sobre o ponto facultativo do expediente de trabalho no período de Carnaval e das outras providências.

O **EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, no período compreendido entre os dias 03 e 04 de março do ano de 2025, ocorrerão em todo território nacional o Carnaval;

Considerando que, apesar de fazer parte da tradição brasileira, o Carnaval não integra o rol de feriados nacionais;

Considerando que, a legislação federal determina que os municípios poderão decretar seus pontos facultativos;

Considerando que, durante as festividades do Carnaval, as repartições públicas, em todos os níveis, geralmente suspendem suas atividades,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais nos **dias 03 (segunda-feira) e 04 (terça-feira)**, retornando o expediente no serviço público as 7:00 horas do dia 05 de março de 2025.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão de interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço ou exijam atendimento e plantão permanentes, sendo que esses deverão estabelecer seus horários de atendimentos.

Art. 2º. Este decreto entre em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de fevereiro de 2025.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
ERRATA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025**

CÂMARA DE NOVO MUNDO - MT

ERRATA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 001/2025

A Câmara Municipal de Novo Mundo - MT, por intermédio do Setor de Compras, tendo em vista o que consta no Aviso de dispensa de licitação 001/2025, publicado em 21 de Fevereiro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.681 , publica a presente ERRATA “ onde se lê: 14 de janeiro, seja substituído por: 20 de Fevereiro. Permanecem inalteradas os demais termos do aviso de dispensa.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n°. 124/2025, do dia 3 de fevereiro de 2025, torna público aos interessados que a licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS PARAFUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA, VISANDO BENEFICIAR CRIANÇAS NA DATA CO-**

MEMORATIVA DA PÁSCOA PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOVO MUNDO-MT, conforme especificações do Edital.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 25/02/2025

Do encerramento das Propostas: Dia 13/03/2025 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 13/03/2025, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 13/03/2025, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bl.org.br.

Novo Mundo, MT, 25 de fevereiro de 2025.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 145/2025 NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO/MT**

PORTARIA N.º 145/2025

De 24 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo/MT, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO, Resolução CMS n.º 001/2025 de 11 de fevereiro de 2025.

R E S O L V E:

Art.1º NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, conforme segue:

I- Representantes Prestador de Serviço do Sistema Único de Saúde

Titular: Pedro Henrique Feitosa Cardoso CPF n° 060. ***. ***- 82

Suplente: Clarice Bento CPF n°077. ***. ***- 08

II- Representante dos Trabalhadores da Saúde

Técnicos de Enfermagem

Titular: Ilizandra Liotto CPF n°987.***.***-34

Suplente: Matheus Salvador Gomes CPF n° 061. ***. *** - 30

Agente Comunitário de Saúde

Titular: Geovana Sorensen CPF n°075. ***. *** - 92

Suplente: Ivanir Kurten CPF n° 036. ***. *** - 23

III- Representantes de Usuários

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Elcione Ferreira de Souza CPF n° 377.***.*** - 04

Suplente: Kamily Vitória da Silva Cruz CPF n° 095.***.*** - 09

Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL)

Titular: Joao Batista Guedes CPF n°447.***.***-53

Suplente: Veneranda dos Santos S. Garlini CPF n° 034. ***. *** - 58

Igreja Assembleia de Deus:

Titular: Gracieli dos Santos Duarte CPF n° 061.***.***- 29

Suplente: Gleisson dos Santos Duarte CPF n° 252.***.*** - 00

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Titular: Joice Mafini CPF n°020.***.*** - 00

Suplente: Grazielle Ferreira da Silveira CPF n° 062.***.***-60

Assentamento Nova Conquista

Titular: Fernanda Bohn CPF n° 703.***.*** - 42

Suplente: Lucimar Caetano da S. Buratti CPF n° 930.***.*** - 34

Pastoral do Idoso

Titular: Marcia Pellegrini Borges CPF n°002. ***. ***- 29

Suplente: Neiva Salette Pellegrini CPF n° 901. ***. ***- 53

IV- Representantes Do Poder Executivo

Titular: Nelcimar Alves de Lima CPF n° 019.***.***- 04

Suplente: Helter Alexandre B. de Mello CPF n° 941. ***. ***- 87

Titular: Lucimar dos Santos CPF n° 027.***.***- 09

Suplente: Luciana da Silva Betarelo CPF n° 040.***.*** - 07

Art. 2º A presente nomeação foi precedida em conformidade com os critérios estabelecidos no Artigo 3º da Lei Municipal n.º 349/2013 e Lei Municipal n.º 378/2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 24 de fevereiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 146/2025 NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO
PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO
DE SAÚDE- ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE**

PORTARIA N.º 146/2025

De 24 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão de organização e acompanhamento do processo seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde- ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE no município de Novo Mundo/MT e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º NOMEAR os membros da comissão de organização e acompanhamento do processo seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde- ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, conforme segue:

I – PRESIDENTE: João Batista Guedes

CPF n° 447. *. ***-53**

II – SECRETÁRIO: Pedro Henrique Feitosa Cardoso

CPF n° 060. *. ***-82**

III – MEMBRO: Geovana Sorensen

CPF n° 075. *. ***-92**

Art. 2º Compete à Comissão:

- I - Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo;
- II - Garantir o cumprimento das normas estabelecidas no edital;
- III - Esclarecer dúvidas e atender aos questionamentos dos candidatos, quando necessário;
- IV - Zelar pela transparência, imparcialidade e legalidade do certame;
- V - Elaborar relatórios e pareceres sobre o andamento do processo seletivo, quando solicitado;
- VI - Adotar todas as providências necessárias para a correta execução do certame.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 24 de fevereiro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº. 106/2025**

De 25 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual aos servidores públicos efetivos, profissionais da educação e o reajuste aos empregados públicos do Poder Executivo de Novo Mundo/MT e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a Revisão Geral Anual de 2025 (RGA) de que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal em um percentual de **4,83% (quatro ponto oitenta e três por cento)** sobre o vencimento e subsídio dos servidores efetivos, profissionais da educação e conselheiros tutelares que integram o quadro do Poder Executivo de Novo Mundo/MT.

Parágrafo Único. Esse reajuste será implantado na folha de pagamento do mês em que a presente Lei for sancionada, acrescido dos valores retroativos desde janeiro de 2025.

Art. 2º. Ficam atualizados os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de que trata a Lei Complementar nº.008/2007, em consonância com a Emenda Constitucional nº. 120/2022 de 05/05/2022, para o valor de **R\$ 3.036,00** (três mil e trinta e seis reais).

Parágrafo Único. Fica condicionado que os vencimentos atualizados serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos respectivos meses e valores, em que os recursos financeiros forem repassados pela União ao Município, ainda que retroativos, tendo em vista o trâmite do processo legislativo.

Art. 3º. Ficam reajustados os vencimentos iniciais de todas as tabelas em seus respectivos planos de cargos, carreiras e salários do Poder Executivo, cujos valores são inferiores ao salário mínimo nacional, para o valor inicial de **R\$ 1.518,00** (um mil quinhentos e dezoito reais). Aos demais vencimentos dessas tabelas será aplicado o mesmo reajuste disposto no *caput* do artigo 1º.

Art. 4º. Ficam atualizadas as tabelas de vencimentos de todos os cargos, carreiras, salários e subsídios que compõe o Poder Executivo de Novo Mundo/MT de acordo com os dispositivos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, aos 25 de fevereiro de 2025.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº. 107/2025**

De 25 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste anual ao Piso dos Profissionais da Educação Básica do Município de Novo Mundo/MT e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste no percentual de **1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento)**, aos profissionais da Educação Básica do Município de Novo Mundo-MT, que serão calculados sobre o vencimento base de cada categoria.

§1º. O reajuste disposto no *caput* do artigo 1º trata sobre a parcela de diferença entre o RGA concedido aos demais servidores do Poder Executivo de Novo Mundo-MT e o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal ao Piso Nacional dos Professores de que trata a Lei n.º 11.738/2008.

§2º. O presente reajuste será implantado no vencimento de que trata o artigo 1º, na folha de pagamento do mês em que a presente Lei entrar em vigor, juntamente com os valores dos reajustes retroativos ao mês de janeiro de 2025.

Art. 2º. Ficam atualizadas as tabelas de vencimentos dos cargos de Professores, Técnicos e Apoio Administrativo de que tratam os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei Complementar n.º 022/2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Novo Mundo-MT, de acordo com os dispositivos desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, aos 25 de fevereiro de 2025.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº. 108/2025**

De 25 de fevereiro de 2025.

“Dá nova redação ao art. 2º da Lei Nº. 105/2024 que dá nova redação ao parágrafo único do art. 116º do Código de Postura do Município de Novo Mundo e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº. 105/2024, que passará a vigorar nos seguintes termos:

(...)

Art.2º. As exigências contidas nesta lei deverão ser aplicadas as lições de funcionamento emitidas a partir de janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, aos 25 de fevereiro de 2025.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
LEI N° 688/2025**

De 25 de fevereiro de 2025.

“Dá nova redação ao art. 34 da Lei N° 665/2024 que dispõe sobre a política pública de Assistência Social do Município de Novo Mundo/MT e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a

Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 34 da Lei n°. 665/2024, que passará a vigorar nos seguintes termos:

(...)

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei n°. 562/2021.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo – MT, aos 25 de fevereiro de 2025.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS N° 002/2025**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS

N° 002/2025

PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS PARA COMPOSIÇÃO DA VAGA DESTINADA AO CARGO DE NUTRICIONISTA, CANDIDATO (A) À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, COM ATENDIMENTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO, EM RAZÃO DE NÃO HAVER CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2024, BEM COMO DA EXONERAÇÃO A PEDIDO DA CANDIDATA APROVADA E CONVOCADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024, NÃO HAVENDO MAIS CANDIDATOS APROVADOS PARA CONVOCAÇÃO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOELMA FEITOSA DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

Considerando a inexistência de candidatos aprovados no Concurso Público 001/2024 para o cargo de Nutricionista;

Considerando a exoneração a pedido da candidata aprovada e convocada no Processo Seletivo Simplificado 001/2024, não havendo mais candidatos aprovados para convocação;

Considerando a necessidade de compor o quadro de profissionais da Educação Básica, a fim de viabilizar a efetiva prestação de serviços nas Escolas Municipais;

Considerando que a nutricionista efetiva da Secretaria Municipal de Educação está em licença-maternidade.

RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para composição do CADASTRO RESERVA de candidatos à contratação temporária e imediata para manutenção do quadro 2025 da Secretaria de Educação, nos termos do PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS N° 002/2025.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A composição do CADASTRO RESERVA, mediante a seleção dos candidatos, ocorre em função de não haver candidatos aprovados no concurso público 001/2024, bem como da exoneração a pedido da candidata aprovada e convocada no processo seletivo simplificado 001/2024, nos cargos relacionados neste Edital, para suprir a demanda quando da necessidade, em situação de excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, incisos I e IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso, Art. 129, Incisos I e VI, e na Lei Complementar n° 022 de 28 de dezembro de 2011, que trata do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica. 1.2. A seleção dos candidatos para este Processo Seletivo será, para compor as vagas destinadas ao quadro ao Cargo de Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, em razão de não haver candidatos aprovados no concurso público 001/2024, bem como da exoneração a pedido da candidata aprovada e convocada no processo seletivo simplificado 001/2024, para atendimento às Escolas Municipais do município de Novo Mundo, durante o ano letivo de 2025. 1.3. Este Processo Seletivo por Contagem de Pontos será realizado com urgência devido à ausência de aprovados no Concurso Público 01/2024 e ao esgotamento da lista de candidatos do Teste Seletivo 01/2024. A falta de nutricionistas compromete diretamente a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Sistema de Gestão do PNAE (SIGPNAE), impactando a qualidade da alimentação escolar, o planejamento nutricional e o cumprimento das diretrizes federais, o que pode prejudicar a saúde e o desenvolvimento dos estudantes.

2. DO CADASTRO GERAL

2.1. Os inscritos constarão no CADASTRO RESERVA, aguardando a possibilidade de existência/necessidade de vaga para provimento de pessoal dos candidatos a contratos temporários no respectivo cargo relacionado no item subsequente deste Edital.

2.2. O candidato, quando da existência de vaga, será convocado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devendo comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para suprir a vaga livre e/ou substituição em cargo inscrito;

2.3. O não comparecimento do profissional no prazo estimado no item acima, libera a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para proceder a convocação do próximo candidato da listagem do CADASTRO RESERVA, observando rigorosamente a classificação dos candidatos nos respectivos cargos/funções, não cabendo recurso do anterior devido ao não cumprimento do prazo estipulado;

2.4. O Cargo/Função para contratação de servidores para as Secretaria Municipal de Educação a que se destina esse Processo Seletivo é:

2.4.1 – Nível Superior: Curso Superior de Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nut inscrição - CRN.

2.5 – Das atribuições do cargo de Nutricionista (extraído Resolução CFN N° 788 de 13 de setembro 2024. Art. 3° e 4°):

I – coordenar das ações para o avaliação do estado nutricional por meio de levantamentos antropométricos;

II – elaborar o Plano Anual de Trabalho, contemplando as ações que serão adotadas para o desenvolvimento das atribuições;

III – planejar, monitorar e manter registro do desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional (EAN), para os alunos, envolvendo a comunidade escolar, considerando a necessidade de que estas:

a) estejam integradas ao processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a faixa etária e a etapa/modalidade de ensino, envolvendo os demais profissionais da educação e abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

b) perpassem pelo currículo pedagógico de modo que as ações de EAN possam se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da geografia, entre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdos de aprendizado específico e também sejam recursos para aprendizagem de diferentes conteúdos; e

c) estejam contextualizadas com a realidade da comunidade escolar no que se refere aos aspectos epidemiológicos, alimentares, nutricionais, socioculturais e econômicos, entre outros.

IV – planejar, elaborar, acompanhar a execução e avaliar o cardápio ofertado nas escolas, considerando os alunos com necessidades especiais, conforme previsto na Lei n° 12.982, de 2014, assim como as Resoluções CD/FNDE – PNAE vigentes;

V – elaborar e/ou implementar fichas técnicas atualizadas das preparações que compõem o cardápio;

VI – estimular a identificação de estudantes com necessidades alimentares especiais;

VII – colaborar tecnicamente com o abastecimento de gêneros alimentícios e de outros insumos da alimentação dos estudantes considerando a necessidade de:

a) elaborar a especificação e a previsão quantitativa de gêneros alimentícios e de outros insumos da alimentação dos estudantes para subsidiar o Termo de Referência/Edital dos processos de aquisição;

b) coordenar o processo de avaliação de amostra de gêneros alimentícios, quando houver necessidade técnica, emitindo relatório técnico; e

c) avaliar, quando demandado, a necessidade do recebimento de doações de alimentos oriundos de programas de incentivo à agricultura familiar, outras formas de doação devem seguir a Lei n° 14.016, de 2020.

VIII – articular com os agricultores familiares e empreendedores rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar.

IX – colaborar com o recrutamento e seleção de pessoal que atue diretamente na execução da alimentação escolar;

X– participar do planejamento e da supervisão da implantação ou adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios das áreas de recebimento, armazenamento, processamento, distribuição e consumo da alimentação escolar;

XI – atuar em equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos (encontros técnicos, congressos, oficinas técnicas, seminários, entre outros) relacionados à alimentação escolar;

XII – contribuir com a elaboração e atualização de normas reguladoras e protocolos relacionados à alimentação escolar;

XIII – colaborar com a formação de profissionais na área de alimentação e nutrição; e

XIV – supervisionar estágios e participar de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação.

3.DAS INSCRIÇÕES:

3.1 – A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

3.2 – As inscrições serão feitas no dia 27/02/2025 e 28/02/2025 no horário compreendido entre: 07h00min as 11h00min – 13h00min às 17h00min na sede da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer situada na Rua Nunes Freire, Alto da Bela Vista N° 13, no Município de Novo Mundo-MT;

3.3. A inscrição/contagem de pontos poderá ser feita pelo candidato de forma presencial, bem como por meio de procuração particular devidamente escrita e outorgada pelo mandante com firma reconhecida em cartório.

3.3.1. Na possibilidade de ser utilizado o documento informado em item 3.3, qual seja: procuração particular, informa-se que o representante/procurador, que a fim de cumprir com a finalidade para o qual foi nomeado, sendo ele: inscrição/contagem de pontos do Processo, deverá estar munido da procuração particular com firma reconhecida em cartório, bem como deverá apresentar documento pessoal de identificação com foto e deverá encontrar-se munido de documento de identificação original com foto ou documento de identificação autenticado do candidato representado.

3.3.2 – Para realização da inscrição o candidato deve comparecer a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer durante o dia em que estão abertas as inscrições para preenchimento do respectivo Formulário de Seleção.

3.3.3 – O candidato deve estar munido de todos os documentos originais e as respectivas cópias necessárias para comprovação, sendo estes:

3.3.3.1 – Cópia do CPF;

3.3.3.2 – Cópia do RG;

3.3.3.2 – Cópia do comprovante de residência, atualizado;

3.3.3.3 - Cópia do Diploma de Graduação;

3.3.3.4- Cópia do CRN

3.3.3.5 - Cópia dos certificados cursos realizados, nos últimos 03 anos (2022, 2023 e 2024).

4 – DA SELEÇÃO

4.1 - A forma de seleção dos candidatos a função acima mencionada dar-se-á, pela contagem de pontos, levando em consideração a somatória geral dos requisitos apresentados no ANEXO II do presente edital.

5 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 - Em caso de igualdade de notas, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que possuir a maior idade civil.

6 - DOS RECURSOS

6.1 – O candidato que sentir-se prejudicado e desejar interpor recurso contra a contagem de pontos e classificação prévia, disporá de 01 (um) dia para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

6.2 – O candidato que desejar apresentar recursos contra o resultado parcial, deverá se direcionar até a Secretaria Municipal de Educação, para realização do mesmo.

6.3 – O recurso será avaliado e julgado pela Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo por Contagem de Pontos N° 002/2025, para análise e eventual atendimento.

7 – VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO

Cargo:	Escolas	Vencimento Hora aula Formação/Salário Base (R\$)	Vagas/ Horas semanais
Nutricionista	Secretaria Municipal de Educação	Curso Superior de Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nut inscrição - CRN. R\$ R\$ 4.020,34	40H

8 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A documentação exigida para contratação de acordo com o cargo escolhido.

8.1.1. Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue)

8.1.2. Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)

8.1.3. Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)

8.1.4. Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)

8.1.5. Carteira de Identidade (RG)

8.1.6. Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado)

8.1.7. Título de Eleitor

8.1.8. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral

8.1.9. Reservista (se for do sexo masculino)

8.1.10. Carteira de trabalho – CTPS

8.1.11. PIS/PASEP

8.1.12. Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.

8.1.13. Comprovante de Escolaridade (histórico escolar)

8.1.14. Diploma/Certificado

8.1.15. Atestado Médico

8.1.16. Comprovante de Residência (atualizado)

8.1.17. Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda

8.1.18. Conta Salário Banco Cooperativa Sicredi

8.1.19. DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

8.1.20. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

8.1.21. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal.

Novo Mundo-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº 007/2025

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025

Etapas:	Data
PUBLICAÇÃO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO	26/02/2025
PERÍODO DAS INSCRIÇÕES	27/02 e 28/02 (07:00 ÀS 11:00 e das 13:00 ÀS 17:00H).
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	05/03/2025 (07:00 ÀS 1:00)
RECURSO CONTRA AS INSCRIÇÕES	05/03/2025 (13:00 ÀS 17:00H)
RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES	06/03/2025(07:00 ÀS 11:00)
DIVULGAÇÃO RESULTADO PARCIAL	06/03/2025 (13:00 às 17:00H)
RECURSO CONTRA RESULTADO PARCIAL	07/03/2025 (07:00 às 11:00H)
RESPOSTA DOS RECURSOS	07/03/2025 (13:00 às 17:00H)
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL	10/03/2025 (07:00 às 11:00H)
ATRIBUIÇÃO	10/03/2025 (A partir 13:00)

Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Secretaria Municipal de Educação de NOVO MUNDO/MT, publicado no site do município e Jornal Oficial dos Municípios.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO					
1.0 DADOS PESSOAIS:					
Nº Inscrição: _____					
Nome do servidor (a) _____					
Nasc: ____/____/____		Logradouro: _____		Data Compl. Cidade	
Bairro: _____		Nº _____		RG: _____	
Fone _____		E-mail _____		CEP: _____	
Órg. Exp. UF: _____		Data Exp: ____/____/____		CPF: _____	
DADOS SOCIAIS					
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)?					
a) <input type="checkbox"/> NÃO b) <input type="checkbox"/> SIM					
2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:					
a) <input type="checkbox"/> MUNICIPAL <input type="checkbox"/> ESTADUAL <input type="checkbox"/> FEDERAL <input type="checkbox"/> PRIVADO b) <input type="checkbox"/> ATIVO <input type="checkbox"/> APOSENTADO c) CARGA HORARIA: _____ h/s					
d) <input type="checkbox"/> CARGO ACUMULAVEL <input type="checkbox"/> CARGO NÃO ACUMULAVEL					
3.1 - DADOS DA CLASSIFICAÇÃO					
3.4 - CARGO DA INSCRIÇÃO: _____					
4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO – (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Pós Graduação	Doutorado	35,0		
		Mestrado	30,0		
		Especialização	25,0		
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0		
		Ensino Médio	15,00		
		Ensino Fundamental Completo	10,00		
5.0 FORMAÇÃO CONTINUADA					
5.1	Cópia dos certificados cursos realizados, nos últimos 03 anos (2022, 2023 e 2024).		0,5 ponto p/ cada 40 horas Limite 03 pontos		
TOTAL DE PONTOS: _____					
CRITÉRIOS DE DESEMPATE:					
1º Maior Idade: _____		Observação: Considerar-se á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.			
Assinatura do Candidato: _____					
Responsável pela Validação: _____					
Data de Validação: ____/____/____ Novo Mundo -MT					

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 097/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, CONFORME ARTIGO 110 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CUMULADO COM INCISO II, DO ARTIGO 106, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica cedido o servidor **MARCOS ANTÔNIO ARRUDA MARQUES**, portador da RG nº1.***.***-0 SSP/MT e CPF n.º ***.908.***-44, lotado no cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, na **Secretaria Municipal de Educação** do Município de Novo Santo Antônio – MT, pertencente ao quadro da

Administração Direta, para prestar serviços por dois (02) anos a contar do dia 05 de fevereiro 2025 finalizando em 05 de fevereiro de 2027, junto a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT.

Art. 2º A cessão do servidor ora referida, será sem ônus para o órgão de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 05 de fevereiro de 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO CARLOS DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº **13**5413****/SSP-MT e do CPF nº ****668.001****, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 15.871.501/0001-35 e Inscrição estadual nº 13.458.400-7, situada na Rua Castelo Branco nº 141, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **OSMAR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº ***058****/SESP-MT e inscrito no CPF sob nº ****959.211****, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 3/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	276	AGUA SANITARIA 02 LT: EMBALAGEM DE 02 LITROS COM LACRE - COMPOSIÇÃO HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, COM TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0 A 2,5%. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA/MS. MARCAS SUGERIDA: QBOA, BRILHANTE E YPE.	TUFF	FR 2 L	3.000,00	R\$ 5,97	R\$ 17.910,00
05	454	ALGODAO HIDROFILO PCT 500 GR	TOPZ	UND	300,00	R\$ 7,18	R\$ 2.154,00
08	46957	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AROMATIZADOR DE AMBIENTES DE 200 ML, COM VARETAS E FRAGRANCIAS DIVERSAS	COALA	UND	300,00	R\$ 20,12	R\$ 6.036,00
11	3811	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML: CERA LIQUIDA INCOLOR- PRONTO USO - EMBALAGEM DE 750ML COM LACRE - COMPOSIÇÃO: CERA DE CARNAÚBA, PARAFINA, PLASTIFICANTE, EMULSIONANTE, CORANTE E PERFUME. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS.	POLYLAR	UND	350,00	R\$ 4,80	R\$ 1.680,00
12	3814	CERA LIQUIDA VERMELHA 750 ML: CERA LIQUIDA VERMELHA - PRONTO USO - EMBALAGEM DE 750ML COM LACRE - COMPOSIÇÃO: CERA DE CARNAÚBA, PARAFINA, PLASTIFICANTE, EMULSIONANTE, CORANTE E PERFUME. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS.	POLYLAR	UND	150,00	R\$ 4,82	R\$ 723,00
17	5171	DESINFETANTE DE 2 LTS: DESINFETANTE BACTERICIDA E GERMICIDA DE USO GERAL - ODORES DIVERSIFICADOS (FLORAL, LAVANDA, EUCALIPTO, ETC...) GALÃO DE 02 LITROS COM LACRE - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIONICO, SEQUESTRANTE, PRESERVANTE, ACIDULANTE, OLEOS ESSENCIAIS, CORANTES E ÁGUA DESMINERALIZADA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZI AMÔNIO E CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS.	VOREL	UND	3.000,00	R\$ 5,68	R\$ 17.040,00
26	6112	ESPONJA DE AÇO PAÇOTE COM 08 ESPONJAS: ESPONJA DE AÇO, PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E SUPERFÍCIES, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	ASSOLAN	UND	800,00	R\$ 2,19	R\$ 1.752,00
30	30466	INSETICIDA: INSETICIDA SPRAY-MULTI COM 300ML: COM EXCLUSIVA FORMULA INSETICIDA A BASE DE ÁGUA, INSETICIDA SBP MULTI COM 300ML. USADO PARA MATAR MOSQUITOS INCLUSIVE O MOSQUITO DA DENGUE (AEDES AEGYPTI), PERNILONGO, MURIÇOÇA, CARAPANÁ, MOSCA, BARATA, ARANHA E PULGA.	VOREL	TUBO 300MLT	300,00	R\$ 9,89	R\$ 2.967,00
33	46958	LIMPADOR MULTIUSO FR 500 ML: LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO - EMBALAGEM DE 500 ML COM LACRE - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICOS BIODEGRADÁ-	AZULIM	UND	750,00	R\$ 2,98	R\$ 2.235,00

		VEIS, TENSOATIVOS NÃO-IONICOS, ÉTER BUTÍLICO DO PROPILENOGLICOL, ADITIVOS, COADJUVANTES, CONSERVANTES, SOLVENTE, CORANTE, NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS.						
34	17837	LIMPADOR MULTIUSO LIMPEZA PESADA 01 LT: LIQUIDO CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO: ACIDO DODECILBENZENO SULFÔNICO LINEAR, COADJUVANTE, SOLVENTE, NEUTRALIZANTE, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E CORANTE, EMBALAGEM APROPRIADA DE 1 LITRO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE OU ANVISA.	VEJA	UND	750,00	R\$ 17,99	R\$ 13.492,50	
35	8882	LIMPA PEDRA 2L: EM LIQUIDO, COMPOSTO DE CERA, VEICULO, COADJUVANTES, TENSOATIVO, NÃO IONICO, NA FRAGANCIA DIVERSA, PARA LIMPAR E DAR BRILHO EMBALAGEM DE 2 LITRO.	PEDREX	UND	250,00	R\$ 19,89	R\$ 4.972,50	
38	9796	LUVA DE VINIL DESCARTÁVEL TRANSPARENTE: TAMANHO ÚNICO NA MEDIDA 27,5CMX21CM, NA COR TRANSPARENTE. EMBALADO EM CAIXA COM 50 PARES, TOTALIZANDO 100 UNIDADES, MATERIAL: 100% POLIETILENO.	FOXLUX	CX 50 PAR	250,00	R\$ 26,15	R\$ 6.537,50	
45	11418	PAPEL TOALHA PCT 2X1: PAPEL TOALHA DESCARTÁVEL NÃO REICLADO NA COR BRANCA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 02 ROLOS, CONTENDO 50 FOLHAS CADA, MEDINDO 20CM X 22 CM A FOLHA. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	MAXIM	UND	2.715,00			
51	13934	RODO DE MADEIRA 60CM COM CABO: RODO CORPO DE MADEIRA COLORIDO COM DUAS LAMINAS EM BORRACHA REFORÇADA, MEDINDO 60 CM, CABO DE MADEIRA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	START	UND	220,00	R\$ 10,09	R\$ 2.219,80	
53	14245	SABAO EM PO 1 KG: SABÃO EM PÓ, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, MULTIAÇÃO, DEVENDO CONTER EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE (DE NO MÍNIMO 01 ANO), CAIXA CONTENDO 1.0 KG. MARCA SURGERIDA: OMO, TIXAN, BRILHANTE, ARI-EL.	POLYLAR	KG	2.105,00	R\$ 5,49	R\$ 11.556,45	
57	14253	SABONETE LIQUIDO FR 500ML: NEUTRO (PH ENTRE 7,0 A 8,0), PARA HIGIENE DAS MÃOS - EMBALAGEM DE 500 ML COM LACRE, VISCOSIDADE SUPERIOR A 600 CPS - COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, EMOLIENTE, AGENTE CONTROLADOR DE PH, ESPESSANTE, PEROLIZANTE, CONSERVANTE, ESSENCIA, CORANTE E VAICULO. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS.	ONLY	UND	400,00	R\$ 7,99	R\$ 3.196,00	
59	14266	SACO DE LIXO 100 LITROS PCT 25 UNI: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, NA COR/ AZUL PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 X 1,05 CM COM ESPESSURA DE 10 MICRAS. A EMBALAGEM COM 05 UNIDADES DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. RESISTENTE PARA LIXO PESADO.	EMBALIXO	PACOTE	1.000,00	R\$ 10,49	R\$ 10.490,00	
60	14269	SACO DE LIXO 15 LITROS PCT 20 UND: SACO PLÁSTICO PARA LIXO SUPER-RESISTENTE E SEM CHEIRO, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, NA COR PRETA/AZUL/VERDE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE QUATRO MICRAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM (PACOTE) COM 20 UNIDADES CADA.	FOXLUX	PCT	830,00	R\$ 2,19	R\$ 1.817,70	
61	14270	SACO DE LIXO 30 LITROS PCT 10 UNI: SACO PLÁSTICO PARA LIXO SUPER-RESISTENTE E SEM CHEIRO, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS, NA COR PRETA/AZUL/VERDE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE QUATRO MICRAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM (PACOTE) COM 10 UNIDADES CADA.	FOXLUX	UND	870,00	R\$ 1,99	R\$ 1.731,30	
62	14271	SACO DE LIXO 50 LITROS PCT 10 UND: SACO PLÁSTICO PARA LIXO SUPER-RESISTENTE E SEM CHEIRO, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, NA COR PRETA/AZUL/VERDE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE QUATRO MICRAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM (PACOTE) COM 10 UNIDADES CADA.	FOXLUX	UND	880,00	R\$ 2,59	R\$ 2.279,20	
63	14267	SACO DE LIXO 100L SUPER REFORÇADO PCT C/100 UNID: SACO PLÁSTICO PARA LIXO SUPER REFORÇADO, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES (RESÍDUOS GERAL OU MISTURADO OU CONTAMINADO, NÃO PASSÍVEL DE SEPARAÇÃO), CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA. DIMENSÕES 75 X 105 CM. MICRAGEM MÍNIMA DE 6,0, CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LITROS/20KG, NA COR PRETA.	AMERICA	PC 100 UN	800,00	R\$ 38,89	R\$ 31.112,00	
66	17218	TOUCA DESCARTAVEL C/ ELASTICO FEMININA TAMANHO 19 (45 X 50 C) PC C/ 100UNID - TOUCA DESCARTAVEL C/ ELASTICO FEMININA TAMANHO 19 (45 X 50 C) PC C/ 100UNID		UND	210,00			
67	17791	VASSOURA DE CERDAS DURAS 40 CM C/ CABO: VASSOURA DE CERDAS DURAS, COM CABO DE MADEIRTA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	CONDOR	UND	210,00	R\$ 24,99	R\$ 5.247,90	
TOTAL						R\$ 155.919,30		

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem da proposta, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 26, de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

FERNANDO CARLOS DA COSTA - Prefeito Municipal

VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA - CONTRATADA

OSMAR ALVES DE OLIVEIRA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO CARLOS DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº **13**5413***/SSP-MT e do CPF nº ****668.001***, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **I A DA SILVA E CIA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 21.057.788/0002-23 e Inscrição estadual nº 13.706.447-0, situada na Praça Alcides José de Brito nº 35, Bairro Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **IONE ALVES DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº ****578***/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº ****420.251***, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 3/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	27289	ALCOOL 70% FRASCO DE 1000ML	START	FR 1 L	100,00	R\$ 6,96	R\$ 696,00
03	398	ALCOOL EM GEL; DESINFETA E SECA AS MÃOS, COM ATE 250 ML, LIQUIDO GELATINOSO, ANTISSEPTICO, ASSOCIAÇÃO DE BACTERICIDA COM ALCOOL ESPECIAL DE AÇÃO GERMICIDA.	START	UND	560,00	R\$ 6,98	R\$ 3.908,80
04	25893	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8° INPM A 96 % :COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 01 LITRO, PARA USO DOMÉSTICO, DEDETIZAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL.	SOL	FR 1 L	500,00	R\$ 7,98	R\$ 3.990,00
06	533	AMACIANTE PARA ROUPA 02 LT: AMACIANTE DE ROUPA - PRONTO USO - FRASCO DE 02 LITROS COM LACRE - COMPOSIÇÃO: SAIS QUATERNÁRIOS DE AMÔNIO, COADJUVANTE, CONSERVANTE, EXTRATO DE ALGODÃO E AGUA DESMINERALIZADA. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS. MÁRCA SUGERIDA: YPE, MON BIJOU, FOFO.	TUFF	UND	100,00	R\$ 5,47	R\$ 6.017,00
07	43181	APARELHO DE BARBEAR - PARA REMOCAO DE PELOS EM PACIENTES, EM METAL, COMPOSTO POR CABO E ENCAIXE PARA LÁMINA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	GILLETTE	UND	300,00	R\$ 3,52	R\$ 1.056,00
09	5182	DESODORIZADOR DE AR: DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM SPRAY, ESSÊNCIAS DIVERSAS, FORMATO CILINDRICO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO, 400 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 01 ANO.	BOM AR	UND	500,00	R\$ 9,88	R\$ 4.940,00
10	2239	BOTA EMBORRACHADA PARA LIMPEZA (BRANCA): BOTA EMBORRACHADA, COR BRANCA COM SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO 250MM NUMERAÇÃO DE 35 A 44, DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	VULCA FLEX	PAR	230,00	R\$ 54,23	R\$ 12.472,90
13	28892	CONDICIONADOR INFANTIL: CONDICIONADOR COM GLICOSIL, ISENTO DE SAIS E CORANTES PARA USO INFANTIL HIPOALERGÊNICO, CLINICAMENTE TESTADA, NÃO IRRITA OS OLHOS NEM A PELE DO BEBÊ, EM FRASCO CONTENDO 200 ML.	SEDA	FR 200 ML	300,00	R\$ 14,34	R\$ 4.302,00
14	4930	COTONETE: COMPOSIÇÃO. HASTES DE PROLIPROPILENO, ALGODÃO, HIDROXIETIL-CELULOSE E TRICLOSAN. HASTES FLEXÍVEIS INQUEBRÁVEIS, PONTAS DE ALGODÃO NÃO SOLTAM FIAPOS, MAIS HIGIÊNICA. FEITOS COM PURO ALGODÃO QUE PASSAM POR UM TRATAMENTO ESPECIAL ANTIGERME (TRICLOSAN 0,4%) QUE O MANTÉM LIVRE DE MICROBIOS. EMBALAGEM POTE COM 100 UNIDADES.	TOPZ	UND	150,00	R\$ 5,63	R\$ 844,50
15	28895	CREME DENTAL INFANTIL: EM GEL, USO INFANTIL COM BAIXA ABRASIVIDADE, PESANDO 50GR, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL, SULFATO DE SÓDIO, SACARINA, AGUA, USO EXTERNO.	TANDY	UND	300,00	R\$ 7,42	R\$ 2.226,00
16	28894	CREME P/ PENTEAR INFANTIL: COM GLICOSIL, ISENTO DE SAIS E CORANTES PARA USO INFANTIL HIPOALERGÊNICO, NÃO IRRITA OS OLHOS NEM A PELE, EM FRASCO CONTENDO 200 ML, COM FILTRO SOLAR, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, SEM ENXÁGUE.	SEDA	UND	200,00	R\$ 13,77	R\$ 2.754,00
18	5176	DESINTUPIDOR EM PO DE PIAS E RALOS FR 300G (DIABO VERDE)	DIABO VERDE	UND	100,00	R\$ 19,97	R\$ 1.997,00
19	42770	DETERGENTE LAVA LOUÇAS, NEUTRO, COCO, LIMÃO, ETC - EMBALAGEM DE 500 ML COM LACRE - COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFATO DE SÓDIO, ALCALONAMIDA DE ÁCIDO GRAXO DE COCO, COCOAMIDOPROPOBETAINA, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TRIETANOLAMINA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SULFATO DE SÓDIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, EDTA TETRASSÓDICO, METILPARABENO, CORANTE, FORMALDEÍDO E AGUA DESMINERALIZADA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS	POLILAR	FR500ML	3.170,00	R\$ 2,19	R\$ 6.942,30
20	5981	ESCOVA DE LAVAR ROUPA: ESCOVA COM CERDAS DE NYLON, PARA LAVAGEM DE ROUPAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	CONDOR	UND	115,00	R\$ 3,75	R\$ 431,25

21	22775	ESCOVA DENTAL INFANTIL: CERDAS DE NAYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS CONTENDO 28 TUFOS DE CERDAS APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS NA MESMA ALTURA CABO RETO MEDINDO 15 CM ANATÔMICO COM EMPUNHADURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLÁSTICO TIPO FLOW PACK LACRADO.	COLGATE	UND	280,00	R\$ 7,75	R\$ 2.170,00
22	6000	ESCOVA - NYLON, LONGA PRÓPRIA P/LIMPEZA DE MAMADEIRAS C/CABO PLÁSTICO RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO, 20 CM.	LOLLY	UND	50,00	R\$ 11,52	R\$ 576,00
23	6004	ESCOVA PARA UNHA: A ESCOVA PARA UNHA É FABRICADA EM PLÁSTICO RESISTENTE POSSUI CERDAS MACIAS EM NYLON TRANSLUCIDO, QUE REMOVEM RESÍDUOS E SUJEIRA COM FACILIDADE. SUA ALÇA ANATÔMICA FACILITA O MANUSEIO E NÃO ESCORREGA 9,2CM X 2,6CM	MP	UND	30,00	R\$ 3,49	R\$ 104,70
24	6005	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO: COMPOSTA POR: CERDAS LISAS, CABO CEPA E POTE DE PLÁSTICO, MEDINDO APROX 370X115X115MM	SAMAX	UND	130,00	R\$ 5,99	R\$ 778,70
27	6117	ESPONJA DE LAVAR LOUCA 110X75X23MM: ESPONJA DE LIMPEZA, DUPLA FACE, ESPUMA EM POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 110MM X 75MM X 23MM, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	AZULIM	UND	820,00	R\$ 0,79	R\$ 647,80
28	6119	ESPONJA PARA BANHO - EM NYLON, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 20X10CM COM ESPESSURA DE 12 CM. - ESPONJA PARA BANHO - EM NYLON, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 20X10CM COM ESPESSURA DE 12 CM.	PONJITA	UND	220,00	R\$ 3,82	R\$ 840,40
29	6873	FLANELA PARA LIMPEZA 30X60CM: FLANELA PARA LIMPEZA, ENFLANELADA DE AMBOS OS LADOS DIMENSÕES APROXIMADAS 30X60 CM USO GERAL. 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA/AMARELA, BORDAS OVER LOCADAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE.	GUAPEX	UND	540,00	R\$ 3,38	R\$ 1.825,20
31	8877	LIMPA ALUMÍNIO 500ML: LIMPADOR METAIS - EMBALAGEM DE 500 ML COM LACRE - COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ALCANOLAMIDA DE ÁCIDO GRAXO DE COCO, COCOAMIDOPROBETAINA, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, ADTA TETRASSÓDICO, METILPARABENO, CORANTE, FORMALDEÍDO E ÁGUA DESMINERALIZADA. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS.	POLILAR	UND	450,00	R\$ 3,19	R\$ 1.435,50
32	11066	LIMPA MÓVEL (PEROBA) 200ML -EM ÓLEO, AROMA DE PEROBA, PARA LIMPEZA DE MOVEIS, COMPOSTO DE ÓLEO MINERAL E VEGETAL, SOLVENTE MINERAL AROMATIZANTE, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 200 ML COM TAMPA DE PRESSÃO.	PEROBA	UND	40,00	R\$ 17,99	R\$ 719,60
36	8889	LIMPA VIDRO LÍQUIDO 500ML - COMPOSTO COM PRINCÍPIO ATIVO BUTIL ETIL ETÉR-TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSIÇÃO BÁSICA BUTIL, ETIL, ETÉR-TRIPOLIFOSFATO, COR AZUL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 ML, COM GATILHO.	AZZULIM	UND	200,00	R\$ 4,21	R\$ 842,00
37	46959	LUVA PARA LIMPEZA -BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, COM REVESTIMENTO INTERNO, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, TAMANHOS VARIADOS, CORES VARIADAS	START	PAR	610,00	R\$ 6,35	R\$ 3.873,50
40	11212	PA DE PLÁSTICO P/ LIXO COM CABO: PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR PLÁSTICO RESISTENTE, MATERIAL CABO PLÁSTICO, COMPRIMENTO CABO 80 CM.	SAMAX	UND	100,00	R\$ 5,99	R\$ 599,00
41	11249	PALHA DE AÇO N 01: PALHA DE AÇO. MATERIAL AÇO CARBONO, ABRASIVIDADE MÉDIA, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL. Nº 1. PACOTE COM 20 UNID.	AZULIM	PCT	120,00	R\$ 2,49	R\$ 298,80
42	11304	PANO DE ALGODÃO PARA CHÃO: PANO PARA CHÃO, 100% ALGODÃO ALVEJADO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 80 CM X 55 CM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	GUAPEX	UND	595,00	R\$ 5,99	R\$ 3.564,05
43	38834	PANO DE MICROFIBRA: TIPO: TOALHAS DE MICROFIBRA. MATERIAL: 80% POLIÉSTER E 20% POLIAMIDA. TAMANHO: 90CM X 60CM, SUAVE, FORTE ABSORÇÃO DE ÁGUA, DURÁVEL.	GUAPEX	UND	400,00	R\$ 14,98	R\$ 5.992,00
46	28105	PEDRA SANITÁRIA - TIPO PASTILHA ARREDONDADA, FRAGÂNCIAS DIVERSAS, EM PEDRA, COMPOSTO DE NAFTALINA, CLORETO DE BENZALCONIO E ESSENCIA DE DIVERSAS COM		UND	400,00		
47	38197	RASTELO EM PLÁSTICO: CABO DE MADEIRA 120CM TIPO PAVÃO, 18 DENTES		UND	210,00		
48	46960	RODO (PUXA E SECA) -RODO DE ALUMÍNIO REFORCADO, 80 CM, CABO EM ALUMÍNIO COM 1,50 OU 1,30 M	START	UND	225,00	R\$ 49,90	R\$ 11.227,50
49	13937	RODO EM ALUMÍNIO: CABO DE ALUMÍNIO, BASE DE ALUMÍNIO, BASE MEDINDO 60CM, COM 2 LÂMINAS DE BORRACHA.	START	UND	100,00	R\$ 38,99	R\$ 3.899,00
52	14241	SABÃO EM BARRA 5X1 PCT 1KG: SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO, PACOTE COM 05 UNIDADES DE 200G CADA. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, A DATA DE VALIDADE, O NÚMERO DO LOTE E O REGISTRO NA ANVISA/MS. MARCA SURGERIDA: IPÊ, MINUANO, SOL, BRISA.	ASSIM	PACOTE 5UND	490,00	R\$ 7,49	R\$ 3.670,10
54	47481	SABÃO EM PÓ USO INSTITUCIONAL PACOTE 08 KG: LAVA ROUPAS EM PÓ DE USO GERAL. DESENVOLVIDO COM ENZIMAS ATIVS. TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE. MULTIAÇÃO, DEVENDO CONTER EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE (DE NO MÍNIMO 01 ANO), PACOTE CONTENDO 08,0 KG. MARCA SURGERIDA: YPÊ, TIXAN, BRILHANTE.	TIXAN	PCT	150,00	R\$ 54,90	R\$ 8.235,00
55	14250	SABONETE EM BARRA 90G INFANTIL	POMPOM	UND	500,00	R\$ 4,92	R\$ 2.460,00
56	14249	SABONETE 90 GRAMAS: SABONETE 90G, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	FRANCIS	UND	500,00	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
58	14264	SACO DE ALGODÃO ALVEJADO: PANO PARA CHÃO, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 80 CM X 55 CM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	GUAPEX	UND	325,00	R\$ 6,49	R\$ 2.109,25
64	28893	SHAMPOO INFANTIL: SHAMPOO DE ORIGEM VEGETAL, INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS, ISENTO DE SAIS E CORANTES COM EXCLUSIVA FÓRMULA, CLINICAMENTE TESTADA, NÃO IRRITA OS OLHOS NEM A PELE DO BEBÊ. HIPOALERGÊNICO EM FRASCO CONTENDO 200 ML.	SEDA	UND	300,00	R\$ 11,22	R\$ 3.366,00
65	16102	SODA CAUSTICA 1 KG: TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO, PARA LIMPEZA, DEDETIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE USO DOMÉSTICO COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO. É UM HIDRÓXIDO CAUSTICO QUE PODE SER USADO NA INDÚSTRIA, PRINCIPALMENTE COMO BASE QUÍMICA, NA FABRICAÇÃO DE PAPEL, TECIDOS, DETERGENTES, ALIMENTOS E BIODIESEL.	SOL	KG	40,00	R\$ 21,62	R\$ 864,80
68	17792	VASSOURA DE NYLON : VASSOURA CERDAS DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	SAMAX	UND	220,00	R\$ 11,99	R\$ 2.637,80

69	17794	VASSOURA DE PALHA (TIPO CAIPIRA): CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE ARAME.	CAIPIRA	UND	180,00	R\$ 26,49	R\$ 4.768,20
70	34722	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO 30 CM: CABO DE MADEIRA PARA ENCAIXE, BASE PLÁSTICA 30 CM.	SAMAX	UND	200,00	R\$ 13,14	R\$ 2.628,00
TOTAL						R\$ 126.788,55	

VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 26, de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

FERNANDO CARLOS DA COSTA - Prefeito Municipal

I A DA SILVA E CIA LTDA - CONTRATADA

IONE ALVES DA SILVA - Responsável

**MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
CERTIDÃO CONTÁBIL Nº 027/2025 DE DISPONIBILIDADE
ORÇAMENTÁRIA**

Wanderlan Gondim Silveira, servidor público municipal de carreira no cargo de Contador nesta municipalidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC/MT sob n.º 015568/O-3, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução orçamentária e financeira do município de Novo São Joaquim–MT,

Certifica:

Que revendo a Lei Orçamentaria n.º 968/2024, verificou-se que existe dotação orçamentária com saldos positivos para o cumprimento com as despesas para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Instrução de Dança de Ballet, iniciação em Jazz e Dança de Salão

para promover o Fomento Cultural para crianças e adolescentes, conforme ofício A.C. n.º 059/2025.

Quadro Detalhamento da Despesa

Cód. Red. Natureza de Despesa

44 Serviços de Terceiros PJ 1.500.1001

É o que temos a certificar, para o momento.

Novo São Joaquim–MT, 23 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente pelo Contador

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA e-CPF 77558766168

Data 23/02/2025 15:14:35 – 03:00

Verifique em <https://verificador.iti.gov.br/>

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO CARLOS DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº **13**5413****/SSP-MT e do CPF nº ****668.001****, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **G M EMBALAGENS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 52.505.574/0001-15 e Inscrição estadual nº 14.023.089-0, situada na Rua I, s/nº, Bairro Parque Atalaia, CEP: 78095-090, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **GILSON SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº ***984**/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº ****019.901****, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 3/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----	-----------	------------	------	-------	----------------	-------------

46	28105	PEDRA SANITARIA - TIPO PASTILHA ARREDONDADA, FRAGANCIAS DIVERSAS, EM PEDRA, COMPOSTO DE NAFTALINA, CLORETO DE BENZALCONIO E ESSENCIA DE DIVERSAAS COM		UND	400,00	R\$ 1,60	R\$ 640,00
50	13931	RODO DE MADEIRA 40CM COM CABO: RODO CORPO DE MADEIRA COLORIDO COM DUAS LAMINAS EM BORRACHA REFORCADA, MEDINDO 40 CM, CABO DE MADEIRA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.		UND	80,00	R\$ 9,00	R\$ 720,00
66	17218	TOUCA DESCARTAVEL C/ ELASTICO FEMININA TAMANHO 19 (45 X 50 C) PC C/ 100UNID - TOUCA DESCARTAVEL C/ ELASTICO FEMININA TAMANHO 19 (45 X 50 C) PC C/ 100UNID		UND	210,00	R\$ 9,00	R\$ 1.890,00
TOTAL						R\$ 3.250,00	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 26, de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

FERNANDO CARLOS DA COSTA - Prefeito Municipal

G M EMBALAGENS LTDA - CONTRATADA

GILSON SILVA DOS SANTOS - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO CARLOS DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº **13**5413****/SSP-MT e do CPF nº ****668.001****, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 10.199.538/0001-20 e Inscrição estadual nº 13.358.636-7, situada na Rua D, nº 3550, Bairro Distrito Industrial, CEP: 78098-300, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JOÃO CARLOS SBORCHIA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº **849**/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº ****544.349****, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 3/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45	11418	PAPEL TOALHA PCT 2X1: PAPEL TOALHA DESCARTÁVEL NÃO RECICLADO NA COR BRANCA. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 02 ROLOS. CONTENDO 50 FOLHAS CADA, MEDINDO 20CM X 22 CM A FOLHA. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SUPERIAN	UND	3200,00	R\$ 4,70	R\$ 15.040,00
TOTAL						R\$ 15.040,00	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 26, de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

FERNANDO CARLOS DA COSTA - Prefeito Municipal

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA - CONTRATADA

JOÃO CARLOS SBORCHIA - Responsável

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2025 - PROCESSO Nº 21/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 4/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CHOCOLATE (OVOS DE PASCOA) ARTESANAL OU INDUSTRIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A CRIANÇAS E FAMILIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ITENS	VALOR TOTAL
3 G COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.865.006/0001-95	02	R\$ 57.920,00
I A DA SILVA E CIA LTDA	21.057.788/0002-23	01	R\$ 5.900,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 25 de fevereiro de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO, CONTEMPLANDO MATERIAIS DIDÁTICOS IMPRESSOS PARA ALUNOS E PROFESSORES, ASSESSORIA PEDAGÓGICA PRESENCIAL E PLATAFORMA EDUCACIONAL RESPONSIVA PARA O ANO LETIVO DE 2025.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº ***436**/SSP-MT e do CPF nº ****438.261***, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **EDITORA OPET LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 72.314.776/0001-97 e Inscrição estadual nº 10193989-82, situada na Rua Máximo João Kopp, nº 167, Bairro Santa Cândida, CEP: 82630-492, cidade de Curitiba, estado do Paraná – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ENDRIGO LEITE GOMES**, brasileiro, advogado, portador do RG nº ****.238**/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº ****435.129***, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº21/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO, CONTEMPLANDO MATERIAIS DIDÁTICOS IMPRESSOS PARA ALUNOS E PROFESSORES, ASSESSORIA PEDAGÓGICA PRESENCIAL E PLATAFORMA EDUCACIONAL RESPONSIVA PARA O ANO LETIVO DE 2025**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 2/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE ÚNICO – MATERIAL DIDÁTICO							
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	47491	ENSINO FUNDAMENTAL 5º ANO "COLEÇÃO CAMINHOS E VIVÊNCIAS"5000 UNID OU SIMILAR	SEFE	UND	170,00	R\$ 550,00	R\$ 93.500,00
02	47492	EDUCAÇÃO INFANTIL 4 ANOS "COLEÇÃO ENTRELINHAS PARA VOCÊ. KIT DE MATERIAL ESTRUTURADO E CONSUMÍVEL PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS OU SIMILAR	SEFE	UND	170,00	R\$ 433,00	R\$ 73.610,00
03	47493	EDUCAÇÃO INFANTIL 5 ANOS "COLEÇÃO ENTRELINHAS PARA VOCÊ. KIT DE MATERIAL ESTRUTURADO E CONSUMÍVEL PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS OU SIMILAR	SEFE	UND	170,00	R\$ 433,00	R\$ 73.610,00
04	47487	ENSINO FUNDAMENTA I, 1º ANO "COLEÇÃO CAMINHOS E VIVÊNCIAS", KIT MATERIAL ESTRUTURADO E CONSUMÍVEL PARA CRIANÇAS DE 6 A 10 ANOS OU SIMILAR	SEFE	UND	170,00	R\$ 550,00	R\$ 93.500,00
05	47488	ENSINO FUNDAMENTA I, 2º ANO "COLEÇÃO CAMINHOS E VIVÊNCIAS". KIT MATERIAL ESTRUTURADO E CONSUMÍVEL PARA CRIANÇAS DE 6 A 10 ANOS OU SIMILAR.	SEFE	UND	170,00	R\$ 550,00	R\$ 93.500,00
06	47489	ENSINO FUNDAMENTA I, 3º ANO "COLEÇÃO CAMINHOS E VIVÊNCIAS". KIT MATERIAL ESTRUTURADO E CONSUMÍVEL PARA CRIANÇAS DE 6 A 10 ANOS OU SIMILAR.	SEFE	UND	170,00	R\$ 550,00	R\$ 93.500,00
07	47490	ENSINO FUNDAMENTA I, 4º ANO "COLEÇÃO CAMINHOS E VIVÊNCIAS". KIT MATERIAL ESTRUTURADO E CONSUMÍVEL PARA CRIANÇAS DE 6 A 10 ANOS OU SIMILAR	SEFE	UND	170,00	R\$ 550,00	R\$ 93.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 614.720,00	
SERVIÇOS							
IMPLEMENTAÇÃO DE TÉCNICAS, DE ENSINO AVANÇADAS COM PROPOSTA DE TRABALHO INTERDISCIPLINAR, ELABORADAS PELA PROPONENTE, UTILIZANDO SEU PRÓPRIO MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO; FORMAÇÃO CONTINUADA PRESENCIAL DOS PROFESSORES, EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, REALIZADA NO MUNICÍPIO, PARA MELHOR AVALIAR E DESENVOLVER O ENSINO DE FORMA INTERDISCIPLINAR; ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO PERMANENTE, COM OS PROFESSORES TENDO OPORTUNIDADE DE QUESTIONAR E DISCUTIR A MELHOR FORMA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL; ENCONTRO DE ORIENTAÇÕES, PALESTRAS E OFICINAS INTERATIVAS COM OS PAIS; CURSO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL – VIA INTERNET, PARA FUNDAMENTAR TEORICAMENTE AS PRÁTICAS, COM A CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80 HORAS PARA OS EDUCADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL; DEVERÃO OCORRER VISITAS TÉCNICAS REALIZADAS NAS ESCOLAS POR UMA PEDAGOGA DO SISTEMA, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR O DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA EDUCACIONAL, AVALIAR RESULTADOS E VIABILIZAR AÇÕES QUE VENHAM A CONTRIBUIR PARA A MELHORIA CONSTANTE DE SUA IMPLEMENTAÇÃO; CURSO ESPECÍFICO PARA							

GESTORES COM A PROPOSTA DE APROFUNDAR DISCUSSÕES SOBRE AÇÕES EDUCATIVAS, ORIENTANDO O GESTOR ESCOLAR/DIRETOR E PEDAGOGO/COORDENADOR, NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES; PLATAFORMA EDUCACIONAL.

DA AMOSTRA: A EMPRESA VENCEDORA NA FASE LANÇES, DEVERÁ APRESENTAR A AMOSTRA DO MATERIAL EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS, OS QUAIS SERÃO ANALISADOS E AVALIADOS PELA EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICA DESTA SECRETARIA. QUE APÓS ANÁLISE EMITIRÁ RELATÓRIO TÉCNICO QUANTO AO MATERIAL OFERTADO, SE ELE ATENDE OU NÃO A SOLICITAÇÃO PLEITEADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O REFERIDO DOCUMENTO SERÁ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO, O QUAL SERÁ DECISÓRIO PARA FINS DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA NA FASE DE LANÇES. NO CASO DE INABILITAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA, O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE AMOSTRA DOS MATERIAIS, SERÃO REALIZADOS COM OS DEMAIS PARTICIPANTES HABILITADOS INICIALMENTE NA FASE DE LANÇES.

DETALHAMENTO DOS ITENS DO LOTE

ITEM 01:

KIT DE MATERIAIS 5º ANO – LIVRO INTEGRADO (LÍNGUA PORTUGUESA – MATEMÁTICA – CIÊNCIAS – HISTÓRIA – GEOGRAFIA) ESSES LIVROS BIMESTRAIS. LIVROS (LÍNGUA INGLESA, ARTE, LIVRO COM LITERATURA, PASTA ACERVO LÚDICO + ATIVIDADES DE CASA, AGENDA E LIVRO DA FAMÍLIA) ESSES ANUAIS. LIVROS ESPIRALADOS, COM DIMENSÃO APROXIMADAS: 20,5 CM X 27,5 CM (FECHADO) EM CORES, MIOLO EM PAPEL OFFSET 75 GRAMAS E CAPA EM PAPEL CARTÃO 250 GRAMAS. MATERIAL DO ALUNO O MATERIAL DIDÁTICO DESTINADO AOS ALUNOS DEVERÁ SER CONSTITUÍDO DE QUATRO LIVROS, IMPRESSO NO SISTEMA 4 CORES; LIVRO DE INGLÊS (UM PARA CADA ANO); ENCARTES QUE POSSIBILITEM ATIVIDADES INTERATIVAS COM AS PROPOSTAS DO INTERIOR DO LIVRO; UM ACERVO CONTENDO JOGOS E OUTROS MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS, NUMA PERSPECTIVA DE LUDICIDADE, COM EMBALAGEM APROPRIADA; UM BLOCO DE ATIVIDADES DE LEITURA E ESCRITA (PARA USO NA ESCOLA E COM ATIVIDADES DE CASA) TRAZENDO SITUAÇÕES DE APRENDIZAGEM COMPLEMENTARES FAVORECENDO O CONHECIMENTO DA LINGUAGEM ORAL E ESCRITA E OUTRAS ÁREAS; UM LIVRO DE LITERATURA, IMPRESSO EM 4 CORES, ILUSTRADO, UM DIÁRIO, IMPRESSO EM 04 CORES. O MATERIAL DO PROFESSOR DEVERÁ ATENDER A NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS PROPOSTOS NOS MATERIAIS DO ALUNO. DESSA FORMA, O LIVRO DE ORIENTAÇÕES AO PROFESSOR DEVERÁ CONTER A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO (LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, ARTE E EDUCAÇÃO FÍSICA), QUADRO DE CONTEÚDO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES CONDIZENTES COM CADA PÁGINA DO LIVRO DO ALUNO ALÉM DAS ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS E GABARITOS, ALÉM DO LIVRO QUE FUNDAMENTA O TRABALHO DO PROFESSOR, OUTROS MATERIAIS DE APOIO DEVEM COMPLEMENTAR O MATERIAL DOCENTE, TAIS COMO: UM DIÁRIO PARA ORGANIZAR O PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES; CARTAZES REFERENTES AS ATIVIDADES PROPOSTAS NOS MATERIAIS DOS ALUNOS CONTENDO TEXTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA, REPRODUÇÕES DE OBRAS DE ARTE, CALENDÁRIO E OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO TRABALHO DIDÁTICO DE CADA ANO DE ESCOLARIDADE; LIVRO DE ORIENTAÇÃO PARA AS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (UM PARA CADA ANO), COM A ORGANIZAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES CONTEMPLADAS DESSA ÁREA; LIVRO DE INGLÊS (UM PARA CADA ANO); LIVRO COM ATIVIDADES DE CASA E ESCOLA DOS ALUNOS, GABARITADO; BOLSA PARA ACONDICIONAR TODO O MATERIAL DO PROFESSOR MATERIAL DE APOIO AOS FAMILIARES. O MATERIAL DE APOIO AOS PAIS DEVERÁ SER COMPOSTO DE 01 (UM) LIVRO ANUAL, ILUSTRADO, IMPRESSOS EM CORES, NO FORMATO APROXIMADO DE 21 CM X 25 CM, COM LINGUAGEM DE FÁCIL COMPREENSÃO, MOSTRANDO COMO A FAMÍLIA PODE PARTICIPAR MAIS ATIVAMENTE DAS ATIVIDADES ESCOLARES DOS FILHOS. DEVERÁ ABORDAR ASPECTOS DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL, SAÚDE, SEXUALIDADE, AFETIVIDADE, LIMITES, AUTOESTIMA, DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA, PREVENÇÃO AS DROGAS E OUTROS.

ITEM 02:

KIT DE MATERIAIS – KIT COMPOSTO POR MATERIAL PARA TURMAS DE CRIANÇAS PEQUENA – 4 ANOS. CONTEÚDOS QUE O LIVRO DO ALUNO DEVE ABORDAR: A CRIANÇA DEVE PROTAGONIZAR A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO. POR ISSO DENTRE AS VIVÊNCIAS OFERECIDAS PELA COLEÇÃO, DESTACAR O BRINCAR, DIREITO QUE DEVE SE ESTENDER PARA ALÉM DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E DO AMBIENTE DOMÉSTICO, AMPLIANDO -SE NA ESCOLA, EM INTERAÇÕES ENTRE AS CRIANÇAS E OUTROS ADULTOS DO SEU CONVÍVIO. AO EXERCER -LO, A CRIANÇA APRENDE A SE EXPRESSAR DE DIFERENTES MODOS, A CONSIDERAR A ATUAÇÃO DO OUTRO NAS MAIS VARIADAS SITUAÇÕES E A LIDAR COM CONFLITOS, ALÉM DE CONHECER MELHOR SEUS PRÓPRIOS INTERESSES, APLICAR SABERES DE DIFERENTES ÁREAS E DESENVOLVER HABILIDADES ESPECÍFICAS PARA AS BRINCADEIRAS. MATERIAL ALUNO: MATERIAL DIDÁTICO COMPOSTO DE 02 APOSTILAS SEMESTRAIS, FORMANDO UMA COLEÇÃO QUE SERÁ UTILIZADA DURANTE O ANO LETIVO, FORMATO APROXIMADO DE 31CM X 22 CM, ILUSTRADOS, COM IMPRESSÃO NO SISTEMA 4 CORES, EM PAPEL OFF-SET 90G, COM MÍNIMO DE 100 PÁGINAS, EM POSIÇÃO HORIZONTAL, ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL E CAPA IMPRESSA EM PAPEL -CARTÃO 300G. DEVERÁ APRESENTAR UM PROJETO GRÁFICO ADEQUADO PARA CADA FAIXA ETÁRIA, QUE DISPONHA DE ESPAÇO PARA A CRIANÇA EXPRESSAR -SE POR MEIO DE DIFERENTES LINGUAGENS, TAIS COMO: DESENHO, COLAGEM, PINTURA, ENTRE OUTRAS. TAMBÉM DEVERÁ INTEGRAR O MATERIAL DO ALUNO UM LIVRO -CALENDÁRIO ANUAL (AGENDA), TODO MATERIAL DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM BOLSA PRÓPRIA. MATERIAL PARA OS PROFESSORES: O MATERIAL DO PROFESSOR DEVERÁ CONSTAR DE 01 (UM) LIVRO ANUAL COM ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL, ILUSTRADO, NO FORMATO APROXIMADO DE 25 CM X 20 CM, IMPRESSO EM 04 CORES, DEVERÁ CONTER FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, QUADRO DE CONTEÚDOS E ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS, O LIVRO DEVE APRESENTAR TODAS AS PÁGINAS DO LIVRO DO ALUNO, EM FORMATO REDUZIDO, COM DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES PÁGINA A PÁGINA. DEVERÁ DISPONIBILIZAR NA PLATAFORMA EDUCACIONAL MATERIAL SONORO DE MÚSICAS INFANTIS E CONTOS CLÁSSICOS. TODO ESTE MATERIAL DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM BOLSA PRÓPRIA PARA O PROFESSOR. MATERIAL DE APOIO E PALESTRA AOS PAIS: O MATERIAL DE APOIO AOS PAIS DEVERÁ SER COMPOSTO DE 01 (UM) LIVRO ANUAL, ILUSTRADO, IMPRESSOS EM CORES, NO FORMATO APROXIMADO DE 21 CM X 25 CM, COM LINGUAGEM DE FÁCIL COMPREENSÃO, MOSTRANDO COMO A FAMÍLIA PODE PARTICIPAR MAIS ATIVAMENTE DAS ATIVIDADES ESCOLARES DOS FILHOS. DEVERÁ ABORDAR, TAMBÉM, ASPECTOS RELATIVOS A SOCIALIZAÇÃO, CUIDADOS COM A CRIANÇA, DESENVOLVIMENTO INFANTIL, AFETIVIDADE, REGRAS E LIMITES, ASPECTOS SOBRE O BRINCAR E SOBRE A LINGUAGEM DA CRIANÇA, ENTRE OUTROS. POR OCASIÃO DA ENTREGA DOS LIVROS AOS FAMILIARES, UM (A) DOCENTE ESPECIALISTA DEVERÁ MINISTRAR OS ENCONTROS COM OS FAMILIARES EM FORMA DE PALESTRA OU OFICINA INTERATIVA, PARA DETALHAMENTO SOBRE OS ASSUNTOS CONTIDOS NO LIVRO DOS PAIS.

ITEM 03:

KIT DE MATERIAIS – KIT COMPOSTO POR MATERIAL PARA TURMAS DE CRIANÇAS PEQUENAS 5 ANOS. CONTEÚDOS QUE O LIVRO DO ALUNO DEVE ABORDAR: A CRIANÇA DEVE PROTAGONIZAR A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO. POR ISSO DENTRE AS VIVÊNCIAS OFERECIDAS PELA COLEÇÃO, DESTACAR O BRINCAR, DIREITO QUE DEVE SE ESTENDER PARA ALÉM DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E DO AMBIENTE DOMÉSTICO, AMPLIANDO -SE NA ESCOLA, EM INTERAÇÕES ENTRE AS CRIANÇAS E OUTROS ADULTOS DO SEU CONVÍVIO. AO EXERCER -LO, A CRIANÇA APRENDE A SE EXPRESSAR DE DIFERENTES MODOS, A CONSIDERAR A ATUAÇÃO DO OUTRO NAS MAIS VARIADAS SITUAÇÕES E A LIDAR COM CONFLITOS, ALÉM DE CONHECER MELHOR SEUS PRÓPRIOS INTERESSES, APLICAR SABERES DE DIFERENTES ÁREAS E DESENVOLVER HABILIDADES ESPECÍFICAS PARA AS BRINCADEIRAS. MATERIAL ALUNO: MATERIAL DIDÁTICO COMPOSTO DE 02 APOSTILAS SEMESTRAIS, FORMANDO UMA COLEÇÃO QUE SERÁ UTILIZADA DURANTE O ANO LETIVO, FORMATO APROXIMADO DE 31CM X 22 CM, ILUSTRADOS, COM IMPRESSÃO NO SISTEMA 4 CORES, EM PAPEL OFF-SET 90G, COM MÍNIMO DE 100 PÁGINAS, EM POSIÇÃO HORIZONTAL, ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL E CAPA IMPRESSA EM PAPEL -CARTÃO 300G. DEVERÁ APRESENTAR UM PROJETO GRÁFICO ADEQUADO PARA CADA FAIXA ETÁRIA, QUE DISPONHA DE ESPAÇO PARA A CRIANÇA EXPRESSAR -SE POR MEIO DE DIFERENTES LINGUAGENS, TAIS COMO: DESENHO, COLAGEM, PINTURA, ENTRE OUTRAS. TAMBÉM DEVERÁ INTEGRAR O MATERIAL DO ALUNO UM LIVRO -CALENDÁRIO ANUAL (AGENDA), TODO MATERIAL DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM BOLSA PRÓPRIA. MATERIAL PARA OS PROFESSORES: O MATERIAL DO PROFESSOR DEVERÁ CONSTAR DE 01 (UM) LIVRO ANUAL COM ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL, ILUSTRADO, NO FORMATO APROXIMADO DE 25 CM X 20 CM, IMPRESSO EM 04 CORES, DEVERÁ CONTER FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, QUADRO DE CONTEÚDOS E ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS, O LIVRO DEVE APRESENTAR TODAS AS PÁGINAS DO LIVRO DO ALUNO, EM FORMATO REDUZIDO, COM DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES PÁGINA A PÁGINA. DEVERÁ DISPONIBILIZAR NA PLATAFORMA EDUCACIONAL MATERIAL SONORO DE MÚSICAS INFANTIS E CONTOS CLÁSSICOS. TODO ESTE MATERIAL DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM BOLSA PRÓPRIA PARA O PROFESSOR. MATERIAL DE APOIO E PALESTRA AOS PAIS: O MATERIAL DE APOIO AOS PAIS DEVERÁ SER COMPOSTO DE 01 (UM) LIVRO ANUAL, ILUSTRADO, IMPRESSOS EM CORES, NO FORMATO APROXIMADO DE 21 CM X 25 CM, COM LINGUAGEM DE FÁCIL COMPREENSÃO, MOSTRANDO COMO A FAMÍLIA PODE PARTICIPAR MAIS ATIVAMENTE DAS ATIVIDADES ESCOLARES DOS FILHOS. DEVERÁ ABORDAR, TAMBÉM, ASPECTOS RELATIVOS A SOCIALIZAÇÃO, CUIDADOS COM A CRIANÇA, DESENVOLVIMENTO INFANTIL, AFETIVIDADE, REGRAS E LIMITES, ASPECTOS SOBRE O BRINCAR E SOBRE A LINGUAGEM DA CRIANÇA, ENTRE OUTROS. POR OCASIÃO DA ENTREGA DOS LIVROS AOS FAMILIARES, UM (A) DOCENTE ESPECIALISTA DEVERÁ MINISTRAR OS ENCONTROS COM OS FAMILIARES EM FORMA DE PALESTRA OU OFICINA INTERATIVA, PARA DETALHAMENTO SOBRE OS ASSUNTOS CONTIDOS NO LIVRO DOS PAIS.

ITEM 04:

KIT DE MATERIAIS 1º ANO – LIVRO INTEGRADO (LÍNGUA PORTUGUESA – MATEMÁTICA – CIÊNCIAS – HISTÓRIA – GEOGRAFIA) ESSES LIVROS BIMESTRAIS. LIVROS (LÍNGUA INGLESA, ARTE, LIVRO COM LITERATURA, PASTA ACERVO LÚDICO + ATIVIDADES DE CASA, AGENDA E LIVRO DA FAMÍLIA) ESSES ANUAIS. LIVROS ESPIRALADOS, COM DIMENSÃO APROXIMADAS: 20,5 CM X 27,5 CM (FECHADO) EM CORES, MIOLO EM PAPEL OFFSET 75 GRAMAS E CAPA EM PAPEL CARTÃO 250 GRAMAS. MATERIAL DO ALUNO O MATERIAL DIDÁTICO DESTINADO AOS ALUNOS DEVERÁ SER CONSTITUÍDO DE QUATRO LIVROS, IMPRESSO NO SISTEMA 4 CORES; LIVRO DE INGLÊS (UM PARA CADA ANO); ENCARTES QUE POSSIBILITEM ATIVIDADES INTERATIVAS COM AS PROPOSTAS DO INTERIOR DO LIVRO; UM ACERVO CONTENDO JOGOS E OUTROS MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS, NUMA PERSPECTIVA DE LUDICI-

DADE, COM EMBALAGEM APROPRIADA; UM BLOCO DE ATIVIDADES DE LEITURA E ESCRITA (PARA USO NA ESCOLA E COM ATIVIDADES DE CASA) TRAZENDO SITUAÇÕES DE APRENDIZAGEM COMPLEMENTARES FAVORECENDO O CONHECIMENTO DA LINGUAGEM ORAL E ESCRITA E OUTRAS ÁREAS; UM LIVRO DE LITERATURA, IMPRESSO EM 4 CORES, ILUSTRADO; UM DIÁRIO, IMPRESSO EM 04 CORES. O MATERIAL DO PROFESSOR DEVERÁ ATENDER A NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS PROPOSTOS NOS MATERIAIS DO ALUNO. DESSA FORMA, O LIVRO DE ORIENTAÇÕES AO PROFESSOR DEVERÁ CONTER A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO (LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, ARTE E EDUCAÇÃO FÍSICA), QUADRO DE CONTEÚDO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES CONDIZENTES COM CADA PÁGINA DO LIVRO DO ALUNO ALÉM DAS ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS E GABARITOS. ALÉM DO LIVRO QUE FUNDAMENTA O TRABALHO DO PROFESSOR, OUTROS MATERIAIS DE APOIO DEVEM COMPLEMENTAR O MATERIAL DOCENTE, TAIS COMO: UM DIÁRIO PARA ORGANIZAR O PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES; CARTAZES REFERENTES AS ATIVIDADES PROPOSTAS NOS MATERIAIS DOS ALUNOS CONTENDO TEXTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA, REPRODUÇÕES DE OBRAS DE ARTE, CALENDÁRIO E OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO TRABALHO DIDÁTICO DE CADA ANO DE ESCOLARIDADE; LIVRO DE ORIENTAÇÃO PARA AS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (UM PARA CADA ANO), COM A ORGANIZAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES CONTEMPLADAS DESSA ÁREA; LIVRO DE INGLÊS (UM PARA CADA ANO); LIVRO COM ATIVIDADES DE CASA E ESCOLA DOS ALUNOS, GABARITADO; BOLSA PARA ACONDICIONAR TODO O MATERIAL DO PROFESSOR, MATERIAL DE APOIO AOS FAMILIARES, O MATERIAL DE APOIO AOS PAIS DEVERÁ SER COMPOSTO DE 01 (UM) LIVRO ANUAL, ILUSTRADO, IMPRESSOS EM CORES, NO FORMATO APROXIMADO DE 21 CM X 25 CM, COM LINGUAGEM DE FÁCIL COMPRENSÃO, MOSTRANDO COMO A FAMÍLIA PODE PARTICIPAR MAIS ATIVAMENTE DAS ATIVIDADES ESCOLARES DOS FILHOS. DEVERÁ ABORDAR ASPECTOS DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL, SAÚDE, SEXUALIDADE, AFETIVIDADE, LIMITES, AUTOESTIMA, DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA, PREVENÇÃO AS DROGAS E OUTROS.

ITEM 05:

KIT DE MATERIAIS 2º ANO – LIVRO INTEGRADO (LÍNGUA PORTUGUESA – MATEMÁTICA – CIÊNCIAS – HISTÓRIA – GEOGRAFIA) ESSES LIVROS BIMESTRAIS, LIVROS (LÍNGUA INGLESA, ARTE, LIVRO COM LITERATURA, PASTA ACERVO LÚDICO + ATIVIDADES DE CASA, AGENDA E LIVRO DA FAMÍLIA) ESSES ANUAIS, LIVROS ESPIRALADOS, COM DIMENSÃO APROXIMADAS: 20,5 CM X 27,5 CM (FECHADO) EM CORES, MIOLO EM PAPEL OFFSET 75 GRAMAS E CAPA EM PAPEL CARTÃO 250 GRAMAS, MATERIAL DO ALUNO O MATERIAL DIDÁTICO DESTINADO AOS ALUNOS DEVERÁ SER CONSTITUÍDO DE QUATRO LIVROS, IMPRESSO NO SISTEMA 4 CORES; LIVRO DE INGLÊS (UM PARA CADA ANO); ENCARTES QUE POSSIBILITEM ATIVIDADES INTERATIVAS COM AS PROPOSTAS DO INTERIOR DO LIVRO; UM ACERVO CONTENDO JOGOS E OUTROS MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS, NUMA PERSPECTIVA DE LUDICIDADE, COM EMBALAGEM APROPRIADA; UM BLOCO DE ATIVIDADES DE LEITURA E ESCRITA (PARA USO NA ESCOLA E COM ATIVIDADES DE CASA) TRAZENDO SITUAÇÕES DE APRENDIZAGEM COMPLEMENTARES FAVORECENDO O CONHECIMENTO DA LINGUAGEM ORAL E ESCRITA E OUTRAS ÁREAS; UM LIVRO DE LITERATURA, IMPRESSO EM 4 CORES, ILUSTRADO; UM DIÁRIO, IMPRESSO EM 04 CORES. O MATERIAL DO PROFESSOR DEVERÁ ATENDER A NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS PROPOSTOS NOS MATERIAIS DO ALUNO. DESSA FORMA, O LIVRO DE ORIENTAÇÕES AO PROFESSOR DEVERÁ CONTER A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO (LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, ARTE E EDUCAÇÃO FÍSICA), QUADRO DE CONTEÚDO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES CONDIZENTES COM CADA PÁGINA DO LIVRO DO ALUNO ALÉM DAS ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS E GABARITOS. ALÉM DO LIVRO QUE FUNDAMENTA O TRABALHO DO PROFESSOR, OUTROS MATERIAIS DE APOIO DEVEM COMPLEMENTAR O MATERIAL DOCENTE, TAIS COMO: UM DIÁRIO PARA ORGANIZAR O PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES; CARTAZES REFERENTES AS ATIVIDADES PROPOSTAS NOS MATERIAIS DOS ALUNOS CONTENDO TEXTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA, REPRODUÇÕES DE OBRAS DE ARTE, CALENDÁRIO E OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO TRABALHO DIDÁTICO DE CADA ANO DE ESCOLARIDADE; LIVRO DE ORIENTAÇÃO PARA AS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (UM PARA CADA ANO), COM A ORGANIZAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES CONTEMPLADAS DESSA ÁREA; LIVRO DE INGLÊS (UM PARA CADA ANO); LIVRO COM ATIVIDADES DE CASA E ESCOLA DOS ALUNOS, GABARITADO; BOLSA PARA ACONDICIONAR TODO O MATERIAL DO PROFESSOR, MATERIAL DE APOIO AOS FAMILIARES, O MATERIAL DE APOIO AOS PAIS DEVERÁ SER COMPOSTO DE 01 (UM) LIVRO ANUAL, ILUSTRADO, IMPRESSOS EM CORES, NO FORMATO APROXIMADO DE 21 CM X 25 CM, COM LINGUAGEM DE FÁCIL COMPRENSÃO, MOSTRANDO COMO A FAMÍLIA PODE PARTICIPAR MAIS ATIVAMENTE DAS ATIVIDADES ESCOLARES DOS FILHOS. DEVERÁ ABORDAR ASPECTOS DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL, SAÚDE, SEXUALIDADE, AFETIVIDADE, LIMITES, AUTOESTIMA, DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA, PREVENÇÃO AS DROGAS E OUTROS.

ITEM 06:

: KIT DE MATERIAIS 3º ANO – LIVRO INTEGRADO (LÍNGUA PORTUGUESA – MATEMÁTICA – CIÊNCIAS – HISTÓRIA – GEOGRAFIA) ESSES LIVROS BIMESTRAIS, LIVROS (LÍNGUA INGLESA, ARTE, LIVRO COM LITERATURA, PASTA ACERVO LÚDICO + ATIVIDADES DE CASA, AGENDA E LIVRO DA FAMÍLIA) ESSES ANUAIS, LIVROS ESPIRALADOS, COM DIMENSÃO APROXIMADAS: 20,5 CM X 27,5 CM (FECHADO) EM CORES, MIOLO EM PAPEL OFFSET 75 GRAMAS E CAPA EM PAPEL CARTÃO 250 GRAMAS, MATERIAL DO ALUNO, O MATERIAL DIDÁTICO DESTINADO AOS ALUNOS DEVERÁ SER CONSTITUÍDO DE QUATRO LIVROS, IMPRESSO NO SISTEMA 4 CORES; LIVRO DE INGLÊS (UM PARA CADA ANO); ENCARTES QUE POSSIBILITEM ATIVIDADES INTERATIVAS COM AS PROPOSTAS DO INTERIOR DO LIVRO; UM ACERVO CONTENDO JOGOS E OUTROS MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS, NUMA PERSPECTIVA DE LUDICIDADE, COM EMBALAGEM APROPRIADA; UM BLOCO DE ATIVIDADES DE LEITURA E ESCRITA (PARA USO NA ESCOLA E COM ATIVIDADES DE CASA) TRAZENDO SITUAÇÕES DE APRENDIZAGEM COMPLEMENTARES FAVORECENDO O CONHECIMENTO DA LINGUAGEM ORAL E ESCRITA E OUTRAS ÁREAS; UM LIVRO DE LITERATURA, IMPRESSO EM 4 CORES, ILUSTRADO; UM DIÁRIO, IMPRESSO EM 04 CORES. O MATERIAL DO PROFESSOR DEVERÁ ATENDER A NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS PROPOSTOS NOS MATERIAIS DO ALUNO. DESSA FORMA, O LIVRO DE ORIENTAÇÕES AO PROFESSOR DEVERÁ CONTER A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO (LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, ARTE E EDUCAÇÃO FÍSICA), QUADRO DE CONTEÚDO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES CONDIZENTES COM CADA PÁGINA DO LIVRO DO ALUNO ALÉM DAS ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS E GABARITOS. ALÉM DO LIVRO QUE FUNDAMENTA O TRABALHO DO PROFESSOR, OUTROS MATERIAIS DE APOIO DEVEM COMPLEMENTAR O MATERIAL DOCENTE, TAIS COMO: UM DIÁRIO PARA ORGANIZAR O PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES; CARTAZES REFERENTES AS ATIVIDADES PROPOSTAS NOS MATERIAIS DOS ALUNOS CONTENDO TEXTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA, REPRODUÇÕES DE OBRAS DE ARTE, CALENDÁRIO E OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO TRABALHO DIDÁTICO DE CADA ANO DE ESCOLARIDADE; LIVRO DE ORIENTAÇÃO PARA AS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (UM PARA CADA ANO), COM A ORGANIZAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES CONTEMPLADAS DESSA ÁREA; LIVRO DE INGLÊS (UM PARA CADA ANO); LIVRO COM ATIVIDADES DE CASA E ESCOLA DOS ALUNOS, GABARITADO; BOLSA PARA ACONDICIONAR TODO O MATERIAL DO PROFESSOR, MATERIAL DE APOIO AOS FAMILIARES, O MATERIAL DE APOIO AOS PAIS DEVERÁ SER COMPOSTO DE 01 (UM) LIVRO ANUAL, ILUSTRADO, IMPRESSOS EM CORES, NO FORMATO APROXIMADO DE 21 CM X 25 CM, COM LINGUAGEM DE FÁCIL COMPRENSÃO, MOSTRANDO COMO A FAMÍLIA PODE PARTICIPAR MAIS ATIVAMENTE DAS ATIVIDADES ESCOLARES DOS FILHOS. DEVERÁ ABORDAR ASPECTOS DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL, SAÚDE, SEXUALIDADE, AFETIVIDADE, LIMITES, AUTOESTIMA, DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA, PREVENÇÃO AS DROGAS E OUTROS. KIT DE MATERIAIS 4º ANO – LIVRO INTEGRADO (LÍNGUA PORTUGUESA – MATEMÁTICA – CIÊNCIAS – HISTÓRIA – GEOGRAFIA) ESSES LIVROS BIMESTRAIS, LIVROS (LÍNGUA INGLESA, ARTE, LIVRO COM LITERATURA, PASTA ACERVO LÚDICO + ATIVIDADES DE CASA, AGENDA E LIVRO DA FAMÍLIA) ESSES ANUAIS, LIVROS ESPIRALADOS, COM DIMENSÃO APROXIMADAS: 20,5 CM X 27,5 CM (FECHADO) EM CORES, MIOLO EM PAPEL OFF-SET 75 GRAMAS E CAPA EM PAPEL CARTÃO 250 GRAMAS, MATERIAL DO ALUNO, O MATERIAL DIDÁTICO DESTINADO AOS ALUNOS DEVERÁ SER CONSTITUÍDO DE QUATRO LIVROS, IMPRESSO NO SISTEMA 4 CORES; LIVRO DE INGLÊS (UM PARA CADA ANO); ENCARTES QUE POSSIBILITEM ATIVIDADES INTERATIVAS COM AS PROPOSTAS DO INTERIOR DO LIVRO; UM ACERVO CONTENDO JOGOS E OUTROS MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS, NUMA PERSPECTIVA DE LUDICIDADE, COM EMBALAGEM APROPRIADA; UM BLOCO DE ATIVIDADES DE LEITURA E ESCRITA (PARA USO NA ESCOLA E COM ATIVIDADES DE CASA) TRAZENDO SITUAÇÕES DE APRENDIZAGEM COMPLEMENTARES FAVORECENDO O CONHECIMENTO DA LINGUAGEM ORAL E ESCRITA E OUTRAS ÁREAS; UM LIVRO DE LITERATURA, IMPRESSO EM 4 CORES, ILUSTRADO; UM DIÁRIO, IMPRESSO EM 04 CORES.

ITEM 07:

KIT DE MATERIAIS 4º ANO – LIVRO INTEGRADO (LÍNGUA PORTUGUESA – MATEMÁTICA – CIÊNCIAS – HISTÓRIA – GEOGRAFIA) ESSES LIVROS BIMESTRAIS, LIVROS (LÍNGUA INGLESA, ARTE, LIVRO COM LITERATURA, PASTA ACERVO LÚDICO + ATIVIDADES DE CASA, AGENDA E LIVRO DA FAMÍLIA) ESSES ANUAIS, LIVROS ESPIRALADOS, COM DIMENSÃO APROXIMADAS: 20,5 CM X 27,5 CM (FECHADO) EM CORES, MIOLO EM PAPEL OFFSET 75 GRAMAS E CAPA EM PAPEL CARTÃO 250 GRAMAS, MATERIAL DO ALUNO, O MATERIAL DIDÁTICO DESTINADO AOS ALUNOS DEVERÁ SER CONSTITUÍDO DE QUATRO LIVROS, IMPRESSO NO SISTEMA 4 CORES; LIVRO DE INGLÊS (UM PARA CADA ANO); ENCARTES QUE POSSIBILITEM ATIVIDADES INTERATIVAS COM AS PROPOSTAS DO INTERIOR DO LIVRO; UM ACERVO CONTENDO JOGOS E OUTROS MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS, NUMA PERSPECTIVA DE LUDICIDADE, COM EMBALAGEM APROPRIADA; UM BLOCO DE ATIVIDADES DE LEITURA E ESCRITA (PARA USO NA ESCOLA E COM ATIVIDADES DE CASA) TRAZENDO SITUAÇÕES DE APRENDIZAGEM COMPLEMENTARES FAVORECENDO O CONHECIMENTO DA LINGUAGEM ORAL E ESCRITA E OUTRAS ÁREAS; UM LIVRO DE LITERATURA, IMPRESSO EM 4 CORES, ILUSTRADO; UM DIÁRIO, IMPRESSO EM 04 CORES. O MATERIAL DO PROFESSOR DEVERÁ ATENDER A NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS PROPOSTOS NOS MATERIAIS DO ALUNO. DESSA FORMA, O LIVRO DE ORIENTAÇÕES AO PROFESSOR DEVERÁ CONTER A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO (LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, ARTE E EDUCAÇÃO FÍSICA), QUADRO DE CONTEÚDO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES CONDIZENTES COM CADA PÁGINA DO LIVRO DO ALUNO ALÉM DAS ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS E GABARITOS. ALÉM DO LIVRO QUE FUNDAMENTA O TRABALHO DO PROFESSOR, OUTROS MATERIAIS DE APOIO DEVEM COMPLE-

MENTAR O MATERIAL DOCENTE, TAIS COMO: UM DIÁRIO PARA ORGANIZAR O PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES; CARTAZES REFERENTES AS ATIVIDADES PROPOSTAS NOS MATERIAIS DOS ALUNOS CONTENDO TEXTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA, REPRODUÇÕES DE OBRAS DE ARTE, CALENDÁRIO E OUTROS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO TRABALHO DIDÁTICO DE CADA ANO DE ESCOLARIDADE; LIVRO DE ORIENTAÇÃO PARA AS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (UM PARA CADA ANO), COM A ORGANIZAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES CONTEMPLADAS DESSA ÁREA; LIVRO DE INGLÊS (UM PARA CADA ANO); LIVRO COM ATIVIDADES DE CASA E ESCOLA DOS ALUNOS, GABARITADO; BOLSA PARA ACONDICIONAR TODO O MATERIAL DO PROFESSOR. MATERIAL DE APOIO AOS FAMILIARES. O MATERIAL DE APOIO AOS PAIS DEVERÁ SER COMPOSTO DE 01 (UM) LIVRO ANUAL, ILUSTRADO, IMPRESSOS EM CORES, NO FORMATO APROXIMADO DE 21 CM X 25 CM, COM LINGUAGEM DE FÁCIL COMPREENSÃO, MOSTRANDO COMO A FAMÍLIA PODE PARTICIPAR MAIS ATIVAMENTE DAS ATIVIDADES ESCOLARES DOS FILHOS. DEVERÁ ABORDAR ASPECTOS DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL, SAÚDE, SEXUALIDADE, AFETIVIDADE, LIMITES, AUTOESTIMA, DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA, PREVENÇÃO AS DROGAS E OUTROS.

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 26, de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

FERNANDO CARLOS DA COSTA - Prefeito Municipal

EDITORA OPET LTDA - CONTRATADA

ENDRIGO LEITE GOMES - Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO N. 2533 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO N. 2533 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, OS DIAS 03 E 04 DE MARÇO DE 2025 EM RAZÃO DO CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. ANTONIO MARCOS TOMAZINI, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias, com a suspensão automática dos expedientes, relativo ao dia adiante mencionado:

I – 03 de Março de 2025 – segunda-feira.

II - 04 de Março de 2025 – terça-feira.

Artigo 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e às atividades essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 04/2024

Processo Pregão Eletrônico nº 04/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA CNPJ 04.420.916/0003-13.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Betuminoso (Emulsão Asfáltica) para Utilização no Tapa Buraco de Ruas e Avenidas, com Recursos Próprios e Recursos do FETHAB, atendendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit. R\$	Valor Unit. Reequilibrado	Marca/Espec.
1	998514	ASFALTO DILUIDO CM30	TON	R\$ 7.646,15	R\$ 7.997,87- 4,60%	PETROBRAS PETROBRAS
1	991900	EMULSAO ASFALTICA RL -1C (TONELADA)	TON	R\$ 4.065,68	R\$ 4.185,28 - 4,10%	PROPRIA PROPRIO
1	499654	EMULSAO ASFALTICA RR-2C (TONELADA)	TON	R\$ 4.201,18	4.330,35 - 4,10%	PROPRIA PROPRIO

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 24 de fevereiro de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 249 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 249 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“NOMEIA A SRA. ALINE GOMES FERREIRA PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 21 de fevereiro de 2025, da **Sra. ALINE GOMES FERREIRA**, matrícula nº 1862, professora efetiva desta municipalidade, na função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS**, até a data de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - A presente nomeação ocorre em supedâneo à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 282-1, que suspendeu os efeitos do inciso IV do art. 237 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir 21 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 21 de fevereiro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 251 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 251 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR como membros Comissão de Planejamento Estratégico do Município de Paranatinga, os seguintes servidores:

COORDENAÇÃO GERAL: a) Coordenação:

EDSON PAULO DOS SANTOS - Matrícula n. 5691

FRANCIELLE ALVES PEREIRA - Matrícula n. 8357

LUCIANE MARIA THOMAS - Matrícula n. 1923

PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA - Matrícula n. 6043

Membros:

b) Gabinete do Prefeito

TANIA CANDIDO DE OLIVEIRA - Matrícula n. 8377

c) Secretaria de Administração

DEVENILSON DA SILVA - Matrícula n. 5385

d) Secretaria de Finanças GABRIELI DE OLIVEIRA SILVA - Matrícula n. 5674 e) Secretaria de Receitas

BEMVINDA RODRIGUES GALDINO - Matrícula n. 1288

f) Secretaria Municipal de Educação e Cultura LUCIANA ANDRADE ROSA DOS SANTOS - Matrícula n. 84 g) Secretaria Municipal de Saúde ISABELLE MARIA SOARES FARIAS PINTO - Matrícula n. 8395 h) Secretaria Municipal de Agricultura

CLAUDEIR MONTES DE NOVAIS - Matrícula n. 1283

i) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária GISLAINE COSTA GONÇALVES - Matrícula n. 8402 j) Secretaria de Meio Ambiente PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA - Matrícula n. 8384 k) Secretaria de Esporte e Lazer GUILHERME SEMTCHUK RITTER - Matrícula n. 6604 l) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social LUCILENE RODRIGUES GALDINO - Matrícula n. 889 m) Secretaria de Transportes

MANOEL LUIZ FERREIRA DA SILVA - Matrícula n. 3751 n) Secretaria de Obras e Serviços RUBENS DA SILVA FERREIRA - Matrícula n. 6995

Art. 2º - ATRIBUIR à Comissão de Planejamento Estratégico as seguintes funções:

a) Elaborar e consolidar documento do planejamento estratégico de acordo com a metodologia implantada pelo Programada de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do Tribunal de Contas de Mato Grosso; b) Enviar ao Comitê de Gestão Estratégica documento final para homologação do Plano Estratégico do Município de Paranatinga/MT; c) Participar de capacitações do Sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE) e se responsabilizar sobre a inserção de informações; d) Articular diretamente com os responsáveis pelas metas/iniciativas/ações na Secretaria/Autarquia Municipal, bem como com o gestor da pasta; a) Monitorar as metas do Plano Estratégico através de grupos de trabalho internos a cada Secretaria/Autarquia Municipal. b) Avaliar os resultados através da elaboração de relatório mensais, de acordo com a temporalidade das metas; c) Emitir relatórios de não conformidade em articulação com os responsáveis por metas e ações planejadas; d) Apoiar a implantação das medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas e ações, e aprovadas pelo Comitê de Gestão Estratégica; e) Emitir os resultados globais de desempenho das metas trimestralmente; f) Disponibilizar informações ao Comitê de Gestão Estratégica e ao Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 3º - A Comissão de Planejamento Estratégico se deve reunir mensalmente – e em caráter excepcional, conforme necessidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 167 de 19 de fevereiro de 2025 e as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 25 de fevereiro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2534 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO N. 2534 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE PARANATINGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. ANTONIO MARCOS TOMAZINI, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

CONSIDERANDO o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

CONSIDERANDO a resolução de nº 001/2025 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Paranatinga/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Paranatinga/MT**, a realizar-se em nosso município, no dia 14 de março de 2025, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga/MT. Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Paranatinga/MT.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central: **“SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO”**; tendo como eixos temáticos: 1º - **“EIXO I: A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA”**, 2º - **“EIXO II: AS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO E A SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA”**, e 3º - **“EIXO III: PARTICIPAÇÃO PO-**

PULAR NA SAÚDE DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS PARA EFETIVAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL”.

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário (a) Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário (a) e ou representante legal do Conselho Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O (a) Secretário (a) municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora. A Conferência a cargo da Comissão Organizadora, e será norteada pelo Regimento Interno, que será lido e aprovado antes no dia da Conferência, logo após a composição de mesa de autoridades, antes do início dos trabalhos.

Art. 5º - As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Paranatinga/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 25 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT

**OUVIDORIA MUNICIPAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025/SMTAS/CMDCA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025/SMTAS/CMDCA

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E Associação ESPÍRITA PAULO DE TARSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 02/2025/CMDCA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, inscrito no CNPJ nº. 15.023.971/0001-24, com sede Avenida Brasil, 1900, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Josimar Marques Barbosa, brasileiro, agropecuarista, portador, do RG n.º0305291-5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.450.651-49 Centro, na cidade de Paranatinga/MT., por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ nº. 19.136.536/0001-67, com sede na Rua João Pessoa, 636, Vila Concórdia, Paranatinga-MT, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr.(a) Karen Janne Sales Santos, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro lado a **Associação ESPÍRITA PAULO DE TARSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.750.004/0001-36, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º, Bairro Vista Alegre no Município de Paranatinga-MT, neste ato representado por seu Presidente, Manoel Gonçalves de Oliveira, portador do RG nº. 10995935 SSP-MT e CPF nº.550.614.601-97, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, n.º 192, Bairro Jardim Panorama no município de Paranatinga-MT, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Resolução nº. 06/2024/CMDCA, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados ao **Projeto Aprendizizes do Bem - Associação Espirita Paulo de Tarso**, destinado a ministrar aulas de apoio pedagógico no contraturno alunos de 6 a 16 anos, que este-

jam em defasagem escolar, ou com dificuldade de aprendizagem; prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; ofertar aulas de atividades recreativas e ou laborais as crianças e adolescentes com atividade lúdicas, que tragam espontaneidade, liberdade de expressão, criatividade, alegria, prazer de forma individual ou coletiva; despertar com atividades recreativas envolvendo jogos, que despertem a aprendizagem para a construção do pensamento científico, entre teoria e prática, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescentes – FIA de Paranatinga- MT, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/1990 de 13/07/1990, Lei Federal Nº 13.019/2014 de 31/07/2014 e suas alterações, e a Lei Municipal Nº 2484/2023 e a 2197/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para esta parceria e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do objeto desta parceria, a ser capitado via Fundo da Infância e Adolescentes – FIA de Paranatinga no valor de R\$ 18.960,00 (Dezoito mil novecentos e sessenta reais) através do I Edital de chamada pública.

3.2 – Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, a ser paga em até 30 (trinta) dias corridos da data de celebração do termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Caracterização do projeto: 08.004.08.243.0015.2.138. – MANUTENÇÃO DO FIA

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Reduzida: 789

Fonte: 150000000 – Sem Código de Acompanhamento.

4.2 – Ultrapassando o exercício financeiro, será realizado apostilamento para indicação dos créditos de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 – Compete à **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para execução desta parceria, na forma estabelecida neste instrumento, em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- b) Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- d) Emitir relatórios e pareceres através do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência do objeto, nos termos estabelecidos na Lei 13.019/2014.
- e) Publicar o Termo de Colaboração;
- f) Estar isenta de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício e encargos sociais com contratados ou prestadores de serviços da Associação;
- g) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) Aplicar todas as determinações contidas na Lei 13.019/2014.

5.2 – Além das obrigações avençadas no Chamamento Público, compete à PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos representantes do CMDCA e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Proponente;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o plano de trabalho aprovado;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município na conta do Banco do Brasil(001), Agência 2403-1, conta corrente n°. 19.206-6, vinculada ao presente Termo.
- g) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h) Não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Colaboração;
- i) Não cobrar, a qualquer título, nenhum encargo financeiro dos beneficiados por este Termo de Colaboração;
- j) Restituir o Município, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira quando não utilizados no objeto da parceria na data de sua conclusão ou extinção.
- k) Prestar Contas finais ao Município, da correta aplicação dos recursos, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira, conforme as orientações estabelecidas na Cláusula Nona.
- l) Aplicar o recurso depositado em conta corrente específica, enquanto não empregado na sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores;
- m) Registrar a execução do objeto, através de documentos, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- n) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõe a prestação de contas;
- o) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do Instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal n° 12.527/2011;
- p) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

q) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

r) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custo previstos;

s) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou comprovantes fiscais, com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

t) Comunicar à Concedente a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tangere a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

v) Efetuar os pagamentos por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a realização de pagamento em espécie ou cheque nominal, quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, desde que, seja conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal da organização da sociedade civil, não podendo ultrapassar o valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário levando-se em conta toda duração da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 24 de maio de 2025.

6.2 – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da PROPONENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste

Instrumento, a PROPONENTE, no prazo improrrogável de 30 dias uteis, é obrigada a resgatar os eventuais recursos aplicados e realizar a devolução para a Conta Corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Banco do Brasil(001), Agência 2403-1, conta corrente n°. 25.369-3 em nome da Associação Espírita Paulo de Tarso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Fica expressa a prerrogativa da CONCEDENTE de conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado, através do Gestor do Termo, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos conselheiros do CMDCA;

8.2 – Fica designado (a) **VITOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV, inscrito no CPF sob o número 051.029.551-79** como gestor (a) do Termo de colaboração, responsável pela fiscalização por todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – Fica a PROPONENTE obrigado a encaminhar a prestação de contas final a Comissão de Avaliação e monitoramento das organizações de sociedade civil.

9.2 – As prestações de contas deverão ser elaboradas conforme especificado pelo CONCEDENTE, devendo constituir-se, especialmente, dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Relatório de Execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- c) Relatório da Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- e) Relação de Pagamentos efetuados dentro do período da vigência do Termo de Colaboração;
- f) Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- g) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- h) Cópia de holerites, guias de recolhimento de encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;
- i) Cópia dos comprovantes de pagamentos de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- j) Cópia dos comprovantes de transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito) pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados;
- k) Cópia do cheque nominal emitido ao fornecedor, nos casos da alínea 'v', do item 5.2 da Cláusula Quinta deste Termo;
- l) Extratos da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- m) Cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto da parceria, juntamente com a cópia do recolhimento dos impostos dos contratados;
- n) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias;
- o) Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- p) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e;
- q) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

9.4 – Além dos documentos descritos no item acima, o PROPONENTE deverá apresentar na prestação de contas final, declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente habilitado e identificado, de que os documentos se encontram arquivados, à disposição da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – É vedada a utilização dos recursos repassados pela CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.

10.2 – Os recursos desta parceria não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;
- c) servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – Este Termo poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normal legal ou de fato que

o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

11.2 – Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, além do acima exposto, principalmente a constatação, pela CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- d) descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- e) falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada antes de seu término de vigência e desde que aceitas pela CONCEDENTE, não podendo haver alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Paranatinga/MT.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Paranatinga/MT, 24 de fevereiro de 2025

Prefeito Municipal Presidente do CMDCA

Presidente da Associação Gestor (a) da parceria

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome

RG/CPF RG/CPF:

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO**

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, torna público o **deferimento da Alteração de razão social da Licença de Operação**, através do Parecer Técnico n° 005/2025/SEMMA referente ao processo n° 032/2024 requerida pelo empreendimento denominado AGROPECUARIA CAVALCA MT LTDA CNPJ 24.727.505/0006-25, para a atividade de SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, desenvolvida em área rural deste município.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 252 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA N° 252 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA PONTO DE CADA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR como membros da Comissão Responsável pela Operacionalização do Sistema Ponto de cada Secretaria do Município de Paranatinga, os seguintes servidores:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

LUCIANE MARIA THOMAS – Matricula n. 1923

FRANCIELLE ALVES PEREIRA - Matricula n. 8357

JOICE CANDIDA PEREIRA RAMOS – Matricula n. 8374

PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA - Matricula n. 6043

ERIC GERONIMO SIGNOR LECHNER - Matricula n. 8375

SECRETARIA DE FINANÇAS:

ROSANGELA QUEIROZ MARTINS - Matricula n. 5747

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

JANAINA SOUZA MENEZES - Matricula n. 3929

EVA ALMEIDA VALE DA SILVA - Matricula n. 6317

SECRETARIA DE TRANSPORTE:

VIVIAN MICAELLI STACKE - Matricula n. 6576

SECRETARIA DE SAÚDE:

OTÁVIO FANCISCO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

LUCILENE RODRIGUES GALDINO - Matricula n. 889

SECRETARIA DE AGRICULTURA:

EDUARDO MINORU SAKO - Matricula n. 8367

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

ELUANE CRISTINE DE SOUZA - Matricula n. 8360

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

GISLAINE COSTA GONÇALVES - Matricula n. 8402

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS:

DAIANI ALVES ROSA - Matricula n. 8410

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER:

GUILHERME SEMTCHUK RITTER - Matricula n. 6604

Art. 2º - ATRIBUIR à Comissão Responsável pela Operacionalização do Sistema Ponto de cada Secretaria do Município de Paranatinga as seguintes funções:

a) Controle de assiduidade de servidores efetivos, comissionados, jovens aprendiz, conselheiro tutelar e contratados da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT; b) Observar a tolerância de adiantamento ou de atraso de até 15 (quinze) minutos totais ao dia, nos termos do § 1º, Art. 58 da CLT, sem prejuízo da frequência e remuneração do servidor e sem a necessidade de justificativa à chefia imediata, devendo o adiantamento ou atraso ser compensado no mesmo dia, cumprindo a carga horária diária do servidor, se não for compensada no mesmo dia, será contabilizado o período e quando atingir uma hora, será procedido o desconto de 1/3 (um terço) da remuneração do dia, e assim sucessivamente durante o mês; c) Observar eventual atraso e/ou saída antecipada superior a 15 (quinze) minutos, mas que não supere 01 (uma) hora, nos termos do § 1º, Art. 58 da CLT, deverá ser justificado a chefia imediata para que assim não implique em prejuízo da frequência e deverá ser compensado no mesmo dia, devendo constar nota no relatório mensal de frequência indicando a respectiva Justificativa de Ocorrências constante do Anexo I do Decreto n. 2201/2023, caso não haja justificativa ratificada ou compensação, o mesmo será contabilizado e quando atingir uma hora, será procedido o desconto de 1/3 (um terço) da remuneração do dia, e assim sucessivamente durante o mês; d) Atentar a troca pessoal de escala deve ser comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a Chefia Imediata através da Declaração de Troca, constante no Anexo II deste decreto, este por sua vez terá prazo de 1 (um) dia útil para informar o Gestor do Sistema de Controle de Frequência a ocorrência, podendo ser realizado até 2 (duas) vezes ao mês; e) Observar os lançamentos de frequência e afastamentos no Sistema de Controle de Frequência deverão estar de acordo com lançamentos funcionais registrados pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º - A Comissão Responsável pela Operacionalização do Sistema Ponto de cada Secretaria do Município de Paranatinga deve reuni, conforme necessidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 094 de 16 de janeiro de 2025 e as demais disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 25 de fevereiro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 08/2025.**

Processo de Adesão à ARP n°. 05/2025.

Processo Administrativo n°. 13/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ n°. 25.993.540/0001-44.

Objeto: A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços n°. 044/2024, oriunda da Concorrência Eletrônica n° 017/2024 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Canarana/MT, **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada serviços de engenharia para elaboração de projetos de conservação e pavimentação asfáltica e licenças ambientais**, em atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga/MT, Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Do prazo do contrato: 18/02/2025 até o dia 18/08/2025.

Valor Total do Fornecedor: R\$ 497.550,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1000330	Projeto de Pavimentação Asfáltica: incluindo topografia, geotecnia, projeto geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, projeto de	M2	70.000	R\$ 3,54	R\$ 247.800,00
2	1000331	Projeto de Conservação de Pavimento: incluindo levantamento cadastral, projeto geométrico, projeto de conservação e recuperação de pavimento, projeto de sinalização viária, memoriais, planilha orçamen	M2	225.000	R\$ 1,11	R\$ 249.750,00

Portaria nº. 084 de 15 de janeiro de 2025, o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, composta pelos seguintes membros: Rubens da Silva Ferreira - inscrito na matrícula n. 6995 e Claudécio Barreto dos Santos - inscrito na matrícula n. 1797.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 18 de fevereiro de 2025.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 06/2025 - "ELETRÔNICO" "Menor Preço ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **portaria nº 069/2025**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da Presente Licitação o Registro de Preço para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Limpeza e Desentupimento de Fossa** em Atendimento as Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga -MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Abertura da Sessão: Dia 14/03/2025

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07:00 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 25 de fevereiro de 2025.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria 069/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 112, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR EDDIE DOS SANTOS RODRIGUES.

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder férias regulares ao servidor Eddie dos Santos Rodrigues.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/2/2024 à 31/1/2025**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Eddie dos Santos Rodrigues**, lotado na Escola Municipal Profª Ivonne Tramaram de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **6/3/2025 à 4/4/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Reuniram-se no site **www.licitanet.com.br**, o(a) Agente Público e respectivos comissão de contratação, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos à referida dispensa que tem como objeto: **Aquisição de eletrodomésticos destinados à Procuradoria Geral do Município de Pedra Preta.**

O(a) Agente Público conduziu a sessão de dispensa, conforme disposições contidas: Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº123/06, realizar os procedimentos relativos à aludida dispensa.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	41.948.354/0001-40	Microempresa
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	Microempresa
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	Microempresa

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
18500	CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	41948354000140	MIDEA MX-SA35P	MIDEA MX-SA35P	R\$ 1.500,00	Classificada	--
15495	OLMI INFORMATICA LTDA	00789321000117	MIDEA / MX-SA35P	MIDEA / MX-SA35P	R\$ 760,00	Classificada	--
49552	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	MIDEA	MXSA35P2	R\$ 760,00	Classificada	--

Lances do Item 1					
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo	
CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	41.948.354/0001-40	R\$ 1.500,00	21/02/2025 12:47:16	Classificado	
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R\$ 760,00	21/02/2025 17:40:43	Classificado	
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	R\$ 760,00	24/02/2025 07:27:01	Classificado	
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	R\$ 759,99	24/02/2025 13:48:17	Manual	
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R\$ 758,99	24/02/2025 13:48:17	Automatico	
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	R\$ 755,00	24/02/2025 13:49:23	Manual	
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R\$ 754,00	24/02/2025 13:49:23	Automatico	

Lances do Item 1**Fornecedor CNPJ****Valor Lance****R\$ Data/Hora Tipo**

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	R\$ 750,00	24/02/2025 13:49:27	Manual
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R\$ 749,00	24/02/2025 13:49:27	Automatico
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	R\$ 730,00	24/02/2025 13:49:34	Manual
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R\$ 729,00	24/02/2025 13:49:34	Automatico
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	R\$ 720,00	24/02/2025 13:49:38	Manual
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R\$ 719,00	24/02/2025 13:49:38	Automatico
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	R\$ 710,00	24/02/2025 13:49:42	Manual
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R\$ 709,00	24/02/2025 13:49:43	Automatico
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	R\$ 705,00	24/02/2025 13:49:51	Manual
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R\$ 704,00	24/02/2025 13:49:51	Automatico
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	R\$ 700,00	24/02/2025 13:49:58	Manual
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R\$ 699,00	24/02/2025 13:49:58	Automatico

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R\$ 699,00
2º	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	R\$ 700,00
3º	CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	41.948.354/0001-40	R\$ 1.500,00

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	24/02/2025 08:00:05	O ITEM 1 foi ordenado, classificado e agora está na fase competitiva. Sua disputa durará até 24/02/2025 14:00:00. Sr(s). Fornecedor(es), podem ofertar seus lances!
	24/02/2025 14:00:11	O detentor da melhor oferta ID: 15495 - Data Prop.: 21/02/2025 17:40:43 venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$ 699,00.

24/02/2025 14:07:21	A proposta do fornecedor OLMI INFORMATICA LTDA do ITEM - 1, foi ACEITA pelo valor de R\$699,00 .
24/02/2025 16:27:16	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: as empresas ganhadoras cumpriram com os requisitos do edital e estão habilitadas..

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 2							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
92931	CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	41948354000140	MIDEA MODELO: MRC12B	MIDEA MODELO: MRC12B	R\$ 3.000,00	Classificada	--
59816	OLMI INFORMATICA LTDA	00789321000117	MIDEA / MRC12B	MIDEA / MRC12B	R\$ 1.500,00	Classificada	--
11549	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51659136000149	MIDEA	MRC12	R\$ 1.290,00	Classificada	--

Lances do Item 2					
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo	
CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	41.948.354/0001-40	R\$ 3.000,00	21/02/2025 12:47:16	Classificado	
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R\$ 1.500,00	21/02/2025 17:40:43	Classificado	
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	R\$ 1.290,00	24/02/2025 07:27:01	Classificado	
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R\$ 1.289,00	24/02/2025 12:57:37	Automatico	
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	R\$ 1.287,00	24/02/2025 13:48:26	Manual	
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R\$ 1.286,00	24/02/2025 13:48:26	Automatico	
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	R\$ 1.280,00	24/02/2025 13:48:34	Manual	
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R\$ 1.279,00	24/02/2025 13:48:35	Automatico	
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	R\$ 1.275,00	24/02/2025 13:48:44	Manual	

Classificação Final do Item 2			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	R\$ 1.275,00
2º	OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R\$ 1.279,00
3º	CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA	41.948.354/0001-40	R\$ 3.000,00

Mensagens do Item 2		
Usuário	Data/Hora	Mensagem
	24/02/2025 08:00:05	O ITEM 2 foi ordenado, classificado e agora está na fase competitiva. Sua disputa durará até 24/02/2025 14:00:00. Sr(s). Fornecedor(es), podem ofertar seus lances!
	24/02/2025 14:00:11	O detentor da melhor oferta ID: 11549 - Data Prop.: 24/02/2025 07:27:01 venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$ 1.275,00.
	24/02/2025 14:07:21	A proposta do fornecedor SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA do ITEM - 2, foi ACEITA pelo valor de R\$1.275,00 .

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	24/02/2025 16:27:16	A disputa do ITEM 2 está encerrada. Despacho: as empresas ganhadoras cumpriram com os requisitos do edital e estão habilitadas..

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	24/02/2025 08:00:05	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1, 2 às 08:00:05
	24/02/2025 14:08:10	O prazo para envio dos documentos habilitatórios, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 24/02/2025 14:08:00hs até o dia 24/02/2025 16:08:00hs para o(s) fornecedor(es): OLMI INFORMATICA LTDA SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
	24/02/2025 14:08:34	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 24/02/2025 14:08:00hs até o dia 24/02/2025 16:08:00hs para o(s) fornecedor(es): OLMI INFORMATICA LTDA SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
	24/02/2025 14:23:43	O fornecedor SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA acabou de ENVIAR 12025_municipio_de_pedra_preta_mt_1740417823.zip no proposta final.

24/02/2025 14:39:20	O fornecedor SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA acabou de ENVIAR nfe_9_serie_fogao_3_bocas_forno_assadeira_camara_de_pao_1740418760.pdf no habilitanet.
24/02/2025 14:39:29	O fornecedor SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA acabou de EXCLUIR nfe_9_serie_fogao_3_bocas_forno_assadeira_camara_de_pao_1740418760.pdf do habilitanet.
24/02/2025 14:44:59	O fornecedor SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA acabou de ENVIAR midea_mrc12_110_volts_1740419099.pdf no proposta final.
24/02/2025 14:45:12	O fornecedor SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA acabou de ENVIAR declaracoes_soul_1740419112.zip no habilitanet.
24/02/2025 14:45:13	O fornecedor SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA acabou de ENVIAR habilitacao_soul_1740419113.zip no habilitanet.
24/02/2025 14:45:56	O fornecedor SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA acabou de ENVIAR nf_09_sul_ar_e_agua_fogao_3_bocas_forno_assadeira_camara_de_pao_1740419155.pdf no habilitanet.
24/02/2025 15:27:31	O fornecedor OLMI INFORMATICA LTDA acabou de ENVIAR realinhada_24_02_pedra_preta_di_001_1740421651.zip no habilitanet.
24/02/2025 15:27:52	O fornecedor OLMI INFORMATICA LTDA acabou de ENVIAR realinhada_24_02_pedra_preta_di_001_1740421672.zip no proposta final.
24/02/2025 16:08:01	O prazo para o fornecedor OLMI INFORMATICA LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
24/02/2025 16:08:01	O prazo para o fornecedor SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
24/02/2025 16:08:01	O prazo para o fornecedor OLMI INFORMATICA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
24/02/2025 16:08:01	O prazo para o fornecedor SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA enviar a proposta final está encerrado .

▢

Após encerramento da fase de lances, e atendido os procedimentos da Lei Complementar 123/06, o licitante melhor classificado em cada lote ou item foi declarado vencedor conforme indicado no quadro Resultado da sessão pública, a classificação dos valores ofertados foi publicada nos quadros de Propostas e Lances.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **16:27:16 horas do dia 24 de Fevereiro de 2025** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente Público.

Rithyene Gomes da Silva

Agente Público

▢

Antonio Wezelle Brito de Sa

Comissão de Contratação

▢

Yalles Moraes da Silva

Comissão de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 01/2025

O(a) Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa do(a) MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 01/2025 referente à *Aquisição de eletrodomésticos destinados à Procuradoria Geral do Município de Pedra Preta.*, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : OLMI INFORMATICA LTDA - 00.789.321/0001-17

Item Quant. Un Marca Modelo

UnitárioAdjudicado

TotalAdjudicado

Unitário

Orçado Total Orçado Econ. % Econ. R\$

11,00 UND MIDEA / MXSA35

P

MIDEA / MXSA35P

R\$ 699,00 R\$ 699,0000 R\$ 760,00 R\$ 760,00 8,0263

%

R\$ 61,00

Descrição: FORNO MICRONDAS CARACTERÍSTICAS: GABINETE MONOBLOCO EM AÇO GALVANIZADO REVESTIDO INTERNA E EXTERNA-MENTE COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ, NA COR BRANCA. ILUMINAÇÃO INTERNA. PAINEL DE CONTROLE DIGITAL COM FUNÇÕES PRÉ- PROGRAMADAS. TIMER. RELÓGIO. PORTA COM VISOR CENTRAL, DOTADA DE PUXADOR E/OU TECLA DE ABERTURA. DISPOSITIVOS E TRAVAS DE SEGURANÇA. SAPATAS PLÁSTICAS. PRATO GIRATÓRIO EM VIDRO. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V, CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. VOLUME MÍNIMO: 34 LITROS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 1400W GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ELETROLUX, PHILCO, PANASONIC, BRASTEMP.

SubtotalAdjudicado:R\$ 699,00**SubtotalOrçado:R\$ 760,00****8,0263**

%

R\$ 61,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado	UnitárioOrçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
2	1,00	UND	MIDEA	MRC12	R\$ 1.275,00	R\$ 1.275,0000	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	1,1627 %	R\$ 15,00
Descrição: FRIGOBAR REFRIGERADOR -TIPO FRIGOBAR COMCAPACIDADE MINIMA DE 120 LITROS, NA COR BRANCA, TENSAO 110 VOLTS,										

SubtotalAdjudicado:R\$ 1.275,00	SubtotalOrçado:R\$ 1.290,00	1,1627 %	R\$ 15,00
--	------------------------------------	-----------------	------------------

TotalAdjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.974,00	R\$ 2.050,00	3,7073 %	76,00

Pedra Preta - Mato Grosso, 25 de Fevereiro de 2025 AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 01/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Aquisição de eletrodomésticos destinados à Procuradoria Geral do Município de Pedra Preta.*

B

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado	UnitárioOrçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	1,00	UND	MIDEA	MRC12	R\$ 1.275,00	R\$ 1.275,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	1,16	R\$ 15,00
Descrição: FRIGOBAR REFRIGERADOR -TIPO FRIGOBAR COMCAPACIDADE MINIMA DE 120 LITROS, NA COR BRANCA, TENSAO 110 VOLTS, CONGELADOR, TECNOLOGIA FROSTFREE, CONTROLE DE TEMPERATURA, PORTA-LATAS, PRATELEIRAS, DESLIZANTES E REMOVÍVEIS COM TOTAL APROVEITAMENTO, GAVETA OU CESTO PARA LEGUMES, PORTA REVERSÍVEL, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ELETROLUX, CONSUL, BRASTEMP.										
Subtotal Adjudicado R\$ 1.275,00							Subtotal Orçado: R\$ 1.290,00		1,1627 %	R\$ 15,00

TotalAdjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.974,00	R\$ 2.050,00	3,7073 %	76,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Preta-MT , 25 de Fevereiro de 2025

AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 130/2025/SME**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL**

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2023, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/UNIDADES ESCOLARES ESTABELECIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO:

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010220	ANGELITA ANGÉLICA PRUDENTE PEDROSO	148º
0003480	MARIA APARECIDA VIEIRA GONÇALVES	149º
0009750	LILIANE ESTROZI CORREIA	150º

Justificativa: 3 vagas para a Escola Municipal São Sebastião. Considerando o ofício nº 01/2025 expedido pela escola, a qual requer a contratação de professor em razão da abertura de nova turma de 5º ano, considerando que os candidatos convocados anteriormente por meio do Edital de Convocação nº 32 e 35/2025, não compareceram no prazo estipulado.

Pedra Preta, 25 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2025

Às **13:30:32 horas do dia 18 de Fevereiro de 2025** reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar universitário, com motorista e combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA	16.885.283/0001-36	Grande Porte

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Lote 1							
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
18658	ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA	16885283000136	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.953.252,00	Classificada	--

Lances do Lote 1					
Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo	
ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA	16.885.283/0001-36	R\$ 1.953.252,00	14/02/2025 16:58:07	Classificado	
ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA	16.885.283/0001-36	R\$ 1.941.120,00	18/02/2025 13:36:00	Manual	
ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA	16.885.283/0001-36	R\$ 1.935.054,00	18/02/2025 13:39:03	Manual	
ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA	16.885.283/0001-36	R\$ 1.933.032,00	18/02/2025 13:43:38	Negociacao	
ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA	16.885.283/0001-36	R\$ 1.931.010,00	18/02/2025 13:50:09	Negociacao	
ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA	16.885.283/0001-36	R\$ 9,50	18/02/2025 13:32:20	Lance Excluído	

Mensagens do Lote 1		
Usuário	Data/Hora	Mensagem
	18/02/2025 13:30:52	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	18/02/2025 13:31:15	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
	18/02/2025 13:33:57	Sr(a). Condutor(a) do processo, o fornecedor 18658 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 9,50 . Pelo motivo abaixo: Lance inserido incorretamente.
	18/02/2025 13:34:10	Fornecedor: 18658 , seu lance no valor de R\$ 9,50 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!
	18/02/2025 13:41:23	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
	18/02/2025 13:41:46	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
	18/02/2025	LOTE 1 negociado no valor de R\$ 1.933.032,00 pelo fornecedor ID: 18658 - Data Prop.: 14/02/2025 16:58:07

13:43:38	
18/02/2025 13:50:09	LOTE 1 negociado no valor de R\$ 1.931.010,00 pelo fornecedor ID: 18658 - Data Prop.: 14/02/2025 16:58:07
18/02/2025 13:51:46	O tempo de negociação está encerrado .
18/02/2025 13:52:18	A proposta do fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA do LOTE - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$1.931.010,00 .
24/02/2025 14:30:44	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA-16.885.283/0001-36 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório. O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA -16.885.283/0001-36 venceu o LOTE -1 pelo valor de R\$1.931.010,00 .
24/02/2025 14:31:06	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
24/02/2025 14:41:09	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
24/02/2025 15:22:24	A disputa do LOTE 1 está encerrada. Despacho: DECLARO ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO..

Classificação Final do Lote 1			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA	16.885.283/0001-36	R\$ 1.931.010,00

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	18/02/2025 13:30:32	Boa tarde a todos os licitantes presentes, estamos iniciando a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2025 para para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar universitário, com motorista e combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Boa sorte a todos os licitantes participantes!!!!
	18/02/2025 13:31:15	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 13:31:15
	18/02/2025 13:35:30	Senhor licitante, solicitamos que seja enviado lances por favor.
	18/02/2025 13:37:30	Esta pregoeira e comissão de contratação solicita lances senhor licitante.

Usuário Data/Hora Mensagem

18/02/2025 13:38:02	Sabemos que tem condições de oferecer melhor lance que o da proposta inicial.
18/02/2025 13:39:43	Vamos lá senhor licitante, o tempo está se esgotando.
18/02/2025 13:42:52	Estamos abertos a negociação, sabemos que o licitante tem condições de fazer negociação ainda.
18/02/2025 13:43:17	Temos tempo ainda para negociação.
18/02/2025 13:49:12	Vamos lá Senhor licitante, esperamos uma negociação melhor!!!
18/02/2025 13:53:14	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 18/02/2025 13:52:00hs até o dia 18/02/2025 15:52:00hs para o(s) fornecedor(es): ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA .
18/02/2025 14:04:16	Senhor licitante, devido a uma queda de energia, solicitamos apenas os documentos de habilitação, mas a partir de agora vamos solicitar a proposta realinhada também.
18/02/2025 14:04:47	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 18/02/2025 14:04:00hs até o dia 18/02/2025 16:04:00hs para o(s) fornecedor(es): ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA .
18/02/2025 14:05:08	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR proposta_alinhanda_1739898307.pdf no proposta final.
18/02/2025 14:05:28	Estamos no aguardo dos documentos de habilitação e proposta realinhada.
18/02/2025 14:10:04	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_controladoria_geral_da_uniao_1739898604.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:04	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_indonea_1739898604.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:04	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_improbidade_administrativa_e_inelegibilidade_1739898604.pdf no habilitanet.

18/02/2025 14:10:05	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_tce_mt_1739898604.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:19	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR certidao_simplificada_1739898619.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:19	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR inscricao_estadual_1739898619.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:20	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR cnh_rozidelma_1739898619.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:20	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR cnh_claudio_1739898619.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:20	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR transformacao_requerimento_rozidelma_1739898620.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:20	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR rg_e_cpf_rozidelma_1739898620.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:20	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR procuracao_rozidelma_claudio_1739898620.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:21	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR 2_alteracao_contrato_social_homologado_1739898620.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:21	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR alvara_rozidelma_2025_1739898621.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:35	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR demonstracao_de_resultado_fevereiro_2022_1739898635.pdf no habilitanet.

Usuário Data/Hora Mensagem

18/02/2025 14:10:35	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR demonstracao_resultado_agosto_2022_1739898635.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:35	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR demonstracao_resultado_julho_2022_1739898635.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:35	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR demonstracao_de_resultado_janeiro_2022_1739898635.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:35	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR demonstracao_resultado_dezembro_2022_1739898635.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:35	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR demonstracao_resultado_junho_2022_1739898635.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:35	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR demonstracao_resultado_outubro_2022_1739898635.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:35	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR demonstracao_resultado_novembro_2022_1739898635.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:35	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR demonstracao_resultado_maio_2022_1739898635.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:35	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR demonstracao_resultado_marco_2022_1739898635.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:35	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR demonstracao_resultado_abril_2022_1739898635.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:35	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balanço_abril_2022_1739898635.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:35	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR demonstracao_resultado_setembro_2022_1739898635.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:35	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR recibo_sped_ecd_1739898635.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:35	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balanço_agosto_2022_1739898635.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:35	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR certidao_de_falencia_1739898635.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:35	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR recibo_retificador_valido_13_02_2025_1739898635.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR termo_de_abertura_1739898635.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR termo_de_encerramento_1739898635.pdf no habilitanet.

18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balanço_fevereiro_2022_1739898636.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balanço_novembro_2022_1739898636.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balanço_outubro_2022_1739898636.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balanço_junho_2022_1739898636.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR demonstracao_resultado_terceiro_trimestre_2023_1739898636.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR demonstracao_resultado_quarto_trimestre_2023_1739898636.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balanço_julho_2022_1739898636.pdf no habilitanet.

Usuário Data/Hora Mensagem

18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balanço_maio_2022_1739898636.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balanço_segundo_trimestre_de_2023_1739898636.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balanço_primeiro_trimestre_2023_1739898636.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balanço_dezembro_2022_1739898636.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR demonstracao_resultado_primeiro_trimestre_2023_1739898636.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balanço_setembro_2022_1739898636.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balanço_janeiro_2022_1739898636.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR demonstracao_resultado_primeiro_trimestre_2023_2_1739898636.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balanço_quarto_trimestre_2023_1739898636.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balanço_março_2022_1739898636.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR demonstracao_resultado_segundo_trimestre_2023_1739898636.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balanço_terceiro_trimestre_2023_1739898636.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:52	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR 7030_1739898652.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:52	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR relacao_dos_veiculos_para_execucao_dos_servicos_1739898652.xlsx no habilitanet.
18/02/2025 14:10:52	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR 7085_1739898652.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:52	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR relacao_de_frota_ager_1739898652.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:52	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR 7060_1739898652.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:52	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR 7105_1739898652.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:52	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR 7080_1739898652.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:52	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR apolice_7030_1739898652.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:53	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR apolice_7080_1739898652.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:53	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR laudo_vistoria_7080_1739898652.pdf no habilitanet.

18/02/2025 14:10:53	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR laudo_vistoria_ager_7060_1739898652.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:53	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR laudo_vistoria_7085_1739898652.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:53	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR contrato_de_arrendamento_7105_1739898652.pdf no habilitanet.

Usuário Data/Hora Mensagem

18/02/2025 14:10:53	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR apolice_7105_1739898652.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:53	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR apolice_7085_1739898652.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:53	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR vistoria_ager_7105_1739898652.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:53	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR apolice_7060_1739898652.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:53	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR atestado_de_capacidade_tecnica_1739898653.docx no habilitanet.
18/02/2025 14:10:53	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR crc_1018_2025_1739898653.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:53	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR laudo_vistoria_7030_1739898653.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:10:53	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR atestado_de_capacidade_te_cnica_1739898653.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:11:08	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR cnd_1739898667.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:11:08	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR certidao_estadual_1739898668.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:11:08	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR cartao_cnpj_1739898668.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:11:08	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR certidao_fgts_1739898668.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:11:08	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR certidao_positiva_com_efeitos_de_negativa_de_debitos_relativos_aos_tributos_1739898668.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:11:08	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR certidao_negativa_de_debitos_trabalhistas_1739898668.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:11:08	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR certidao_simplificada_1739898668.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:11:08	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR cnd_por_contribuinte_certidao_negativa_de_debitos_1739898668.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:11:21	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR anexo_ii_modelo_de_declarac_a_o_1739898681.pdf no habilitanet.
18/02/2025 14:22:41	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR proposta_comercial_1739899360.pdf no proposta final.
18/02/2025 15:52:02	O prazo para o fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
18/02/2025 16:03:36	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 18/02/2025 16:03:00hs até o dia 18/02/2025 18:03:00hs para o(s) fornecedor(es): ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA .
18/02/2025 16:04:01	O prazo para o fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA enviar a proposta final está encerrado .
18/02/2025 16:05:04	SOLICITAMOS A EMPRESA ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA QUE ENVIE OS DOCUMENTOS DO ITEM 10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: 10.5.3.5. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma: 10.5.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências. 10.5.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped. 10.5.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped. 10.5.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Usuário Data/Hora Mensagem

18/02/2025 16:07:29	INFORMO QUE O ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DEVERÃO SER DO PERÍODO 01/01/2022 A 31/12/2022 E 01/01/2023 A 31/12/2023. BEM COMO AS DEMAIS INFORMAÇÕES TODAS SERÃO DO MESMO PERÍODO.
18/02/2025 16:08:46	JÁ SE ENCONTRA ABERTO O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS BALANÇOS 2022 E 2023 NO HABILITANET.
18/02/2025 16:12:30	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balancete_2023_1739905949.pdf no habilitanet.
18/02/2025 16:12:30	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balancete_2022_1739905950.pdf no habilitanet.
18/02/2025 16:14:08	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR recibo_sped_ecd_2022_1739906047.pdf no habilitanet.
18/02/2025 16:14:08	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR termo_de_abertura_e_encerramento_2022_1739906048.pdf no habilitanet.
18/02/2025 16:16:30	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR recibo_retificador_valido_2023_1739906190.pdf no habilitanet.
18/02/2025 16:16:30	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR termo_de_abertura_2023_1739906190.pdf no habilitanet.
18/02/2025 16:16:30	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR termo_de_encerramento_2023_1739906190.pdf no habilitanet.
18/02/2025 16:57:44	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR dre_2023_1739908664.pdf no habilitanet.
18/02/2025 16:57:45	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR dre_2022_1739908665.pdf no habilitanet.
18/02/2025 17:26:54	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR coeficientes_da_analises_2023_1739910414.pdf no habilitanet.
18/02/2025 17:26:54	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR coeficientes_da_analises_2022_1739910414.pdf no habilitanet.
18/02/2025 17:27:08	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR balanc_o_2023_1739910428.pdf no habilitanet.
18/02/2025 18:03:01	O prazo para o fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
18/02/2025 18:34:56	AMANHÃ DIA 19/02/2025 DAREMOS CONTINUIDADE A PARTIR DAS 09(NOVE) HORAS DE BRASÍLIA.
19/02/2025 13:40:03	Boa tarde, devido estarmos conferindo os documentos de habilitação retornaremos ainda hj.
19/02/2025 16:17:10	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 19/02/2025 16:16:00hs até o dia 19/02/2025 18:16:00hs para o(s) fornecedor(es): ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA .
19/02/2025 16:19:22	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR contrato_de_arrendamento_7060_1739992761.pdf no habilitanet.
19/02/2025 16:26:35	O prazo do Habilitanet para o fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA foi encerrado pelo motivo: POR UM EQUÍVOCO FOI COLOCADO HORÁRIO ERRADO PARA FINALIZAR O PRAZO , pelo Pregoeiro(a)!
19/02/2025 16:27:32	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 19/02/2025 16:26:00hs até o dia 20/02/2025 13:00:00hs para o(s) fornecedor(es): ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA .
19/02/2025 16:29:13	SOLICITAMOS A EMPRESA ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA O ANEXO X: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, conforme valor da Proposta Realinhada. SOLICITAMOS A EMPRESA ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA O CONTRATO DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO PLACA: KWI5H27, CONFORME RELAÇÃO DE VEÍCULOS APRESENTADOS.

Usuário Data/Hora Mensagem

19/02/2025 16:30:08	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2025 foi SUSPENSO . Motivo: AGUARDANDO PRAZO PARA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.. A REABERTURA será no dia 20/02/2025 13:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
19/02/2025 16:55:36	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ENVIAR anexo_x_composicao_de_custo_1739994935.pdf no habilitanet.
20/02/2025 13:00:02	O prazo para o fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
20/02/2025 13:16:47	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
20/02/2025 13:20:14	Devido o aguardo da vistoria feita nos ônibus pelos membros designados pela Secretaria Municipal de Educação, iremos suspender novamente a sessão para o aguardo dos documentos para posterior habilitação da empresa.
20/02/2025 13:22:24	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2025 foi SUSPENSO . Motivo: AGUARDANDO A VISTORIA FEITA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.. A REABERTURA será no dia 21/02/2025 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
24/02/2025	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 01/2025 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

11:09:57	
24/02/2025 11:11:26	BOM DIA SENHORES LICITANTES, DEVIDO UM EQUÍVOCO NA DATA A ABERTURA DA REFERIDA SESSÃO SERÁ AS 14HRS DO DIA 24/02/2025. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
24/02/2025 11:32:25	INFORMO QUE DEVIDO UM ERRO DE DIGITAÇÃO A SESSÃO RETORNARÁ NO DIA 24/02/2025 AS 14HRS DE BRASÍLIA. Sr(s). Fornecedor(es) INFORMO QUE DEVIDO UM ERRO DE DIGITAÇÃO A DATA DE REABERTURA DO REFERIDO PREGÃO ELETRÔNICO ESTAVA PREVISTO PARA REABRIR AS 14 HS DO DIA 21/02/2025 MAS O CORRETO SERIA DIA 24/02/2025 AS 14HRS DE BRASÍLIA. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
24/02/2025 14:06:22	Boa tarde...devido o licitante não estar na sala, irei aguardar mais alguns instantes!!!
24/02/2025 14:30:18	IREMOS DAR CONTINUIDADE AO CERTAME A PARTIR DESTE MOMENTO.
24/02/2025 14:42:38	SENHOR LICITANTE FAVOR ASSINAR PROPOSTA FINAL NA PLATAFORMA.
24/02/2025 14:44:19	IR EM HABILITANET E FINALIZAR PROPOSTA FINAL.
24/02/2025 15:20:38	O fornecedor ROZIDELMA DE S.G. BRITO LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.

B

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **15:22:24 horas do dia 24 de Fevereiro de 2025** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

B

Cristiane Valeria da Silva

Pregoeiro(a) Oficial

B

Ledilma Aparecida da Silva Justino

Equipe de Apoio

ÉRICA VICENTE CORRÊA CAMPOS

Equipe de Apoio

Autenticação: FF942301790DCB16BF44C81BEED20CEE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Licitação : **000001/25 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2025**

Aberta em 18/02/2025

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Secretária Municipal de Educação adjudicou em favor da empresa ROZIDELMA DE S. G. BRITO LTDA o objeto da licitação, no valor de R\$ 1.931.010,00, conforme Relação em Anexo.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
128640	Lote	ROZIDELMA DE S. G. BRITO LTDA CNPJ: 16.885.283/0001-36 Comercial: AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, 4100 - - CIDADE SALMEN, RONDONOPOLIS - MT, CEP: 78705164 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar universitário, com motorista e combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação		R\$ 1.931.010,00
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total

1	006.203.381	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS, PEDRA PRETA X RONDONOPOLIS. LINHAS DA FACULDADE: UFR, FASIFE, UNIASSEVI (ARNALDO ESTEVAN), UNICESUMAR, UNIC (FLORIANO PEIXOTO), ANHANGUERA, SETEC SÃO LUCAS, UNEMAT, SENAC, SENAI, CEBRAC, MAIS, IFMT, ESCOLA ADVENTISTA, ESCOLA MILITAR (ANDRE MAGGI), ESCOLA MILITAR (TIRADENTES), SENDO NOS PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. SERVIÇO	KM 9,55	202.200 R\$1.931.010,00
Total do Proponente				R\$ 1.931.010,00

Valor Adjudicado: R\$ 1.931.010,00(um milhão novecentos e trinta e um mil e dez reais)

PEDRA PRETA, 24 de fevereiro de 2.025.

VILMAR GREGÓRIO GARCIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº233/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação : **000001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2025**

Aberta em 18/02/2025

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Secretária Municipal de Educação homologou em favor da empresa ROZIDELMA DE S. G. BRITO LTDA o objeto da licitação, no valor de R\$ 1.931.010,00, conforme Relação em Anexo.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
128640	Lote	ROZIDELMA DE S. G. BRITO LTDA CNPJ: 16.885.283/0001-36 Comercial: AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, 4100 - - CIDADE SALMEN, RONDONOPOLIS - MT, CEP: 78705164 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar universitário, com motorista e combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação		R\$ 1.931.010,00
1	006.203.381	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS, PEDRA PRETA X RONDONOPOLIS. LINHAS DA FACULDADE: UFR, FASIFE, UNIASSEVI (ARNALDO ESTEVAN), UNICESUMAR, UNIC (FLORIANO PEIXOTO), ANHANGUERA, SETEC SÃO LUCAS, UNEMAT, SENAC, SENAI, CEBRAC, MAIS, IFMT, ESCOLA ADVENTISTA, ESCOLA MILITAR (ANDRE MAGGI), ESCOLA MILITAR (TIRADENTES), SENDO NOS PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. SERVIÇO	KM 9,55	202.200 R\$1.931.010,00
Total do Proponente				R\$ 1.931.010,00

Valor Homologado: R\$ 1.931.010,00 (um milhão novecentos e trinta e um mil e dez reais)

PEDRA PRETA, 24 de fevereiro de 2025.

VILMAR GREGÓRIO GARCIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº233/2022

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025**, Objeto: "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar universitário, com motorista e combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.", conforme quadro de preço abaixo descrito, refere-se ao resultado do processo licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025**, devidamente homologado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação declara que se sagrou vencedor do respectivo processo, a empresa:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
128640	Lote	ROZIDELMA DE S. G. BRITO LTDA CNPJ: 16.885.283/0001-36 Comercial: AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, 4100 - - CIDADE SAL-		Valor Total

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1	00000001	MEN, RONDONOPOLIS - MT, CEP: 78705164 Descrição do Lote Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar universitário, com motorista e combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação		R\$ 1.931.010,00
1	006.203.381	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS, PEDRA PRETA X RONDONOPOLIS. LINHAS DA FACULDADE: UFR, FASIFE, UNIASSEVI (ARNALDO ESTEVAN), UNICESUMAR, UNIC (FLORIANO PEIXOTO), ANHANGUERA, SETEC SÃO LUCAS, UNEMAT, SENAC, SENAI, CEBRAC, MAIS, IFMT, ESCOLA ADVENTISTA, ESCOLA MILITAR (ANDRE MAGGI), ESCOLA MILITAR (TIRADENTES), SENDO NOS PERÍODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. SERVIÇO	KM 9,55	202.200 R\$1.931.010,00
Total do Proponente				R\$ 1.931.010,00

Valor Homologado: R\$ 1.931.010,00 (um milhão novecentos e trinta e um mil e dez reais)

Pedra Preta/MT, 24 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025**, Objeto: "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar universitário, com motorista e combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **NENHUMA empresa manifestou interesse em apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Pedra Preta-MT, 24 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

DECRETO Nº 43, DE 2025 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE PREMIAÇÕES PARA EVENTOS EM 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização de pagamento de premiações para eventos em 2025 e dá outras providências.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as premiações relacionadas à realização do evento Torneio de Futsal Aberto e Futebol Society Municipal.

I. Torneio de Futsal Aberto (Total de até 20 equipes do masculino) "5º Torneio Racha dos Amigos".

Premiação:

1º Lugar masculino = R\$5.000,00 (recurso proveniente da Emenda Individual impositiva nº 27 do ex- Vereador Klebis Marciano Rocha dos Santos)

II. Futebol Society Municipal (Total de até 16 equipes)

Premiação:

1º Lugar masculino = R\$ 5.000,00 + troféu e Medalhas.

2º Lugar masculino = R\$ 2.500,00 + troféu e Medalhas.

3º Lugar masculino = R\$ 1.250,00 + troféu e Medalhas.

Artilheiro: R\$ 500,00

Goleiro: R\$ 500,00

Destaque da competição: R\$ 250,00.

Troféu de 1º ao 3º, total de 03 troféus.

Medalhas do 1º ao 3º, total de 45 medalhas entre 1º ao 3º lugar.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 107, DE 2025 -DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA EMENTA DA PORTARIA Nº 106 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre retificação da Ementa da Portaria nº 106 de 21 de fevereiro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Ementa da Portaria nº 106, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear como servidora publica municipal a senhora Jusciréia da Chagas Leite.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 24 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2025

Processo Administrativo nº 001/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação, Sr. VILMAR GREGÓRIO GARCIA**, brasileiro, casado, inscrita no RG sob o nº 151.947.843 SSP/SP e no CPF 141.786.301-30, residente e domiciliado na Rua Luziano Borges Muniz, nº 1236 – Jardim Tropical – Rondonópolis – MT, CEP 78.715-100, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada LOTE, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo Administrativo nº 001/2025, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	ROZIDELMA DE S. G. BRITO LTDA
CNPJ:	16.885.283/0001-36
ENDEREÇO:	AV. PRESIDENTE MÉDICI Nº 4100 – BAIRRO: CIDADE SALMEM – CIDADE DE RONDONÓPOLIS/MT – CEP: 78.705-164
REPRESENTANTE:	NOME: ROZIDELMA DE SOUZA GOMES BRITO CPF: 005.XXX.551-07 IDENTIDADE: 147XX700 SSP/MT
CONTATO:	E-mail : rh@lionstur.com.br - Telefone : (66) 3422-4488 e Whatsapp : (66) 99962-6694

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1.Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar universitário, com motorista e combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	128640 Lote	ROZIDELMA DE S. G. BRITO LTDA CNPJ: 16.885.283/0001-36 Comercial: AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, 4100 - - CIDADE SALMEN, RONDONOPOLIS - MT, CEP: 78705164		Valor Total
------	-------------	---	--	-------------

		Descrição do Lote		
1	00000001	Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar universitário, com motorista e combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação		R\$ 1.931.010,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 006.203. 381	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITARIOS, PEDRA PRETA X RONDONÓPOLIS, LINHAS DA FACULDADE: UFR, FASIPE, UNIASSEVI (ARNALDO ESTÉVAN), UNICESUMAR, UNIC (FLORIANO PEIXOTO), ANHANGUERA, SETEC SÃO LUCAS, UNEMAT, SENAC, SENAI, CEBRAC, MAIS, IFMT, ESCOLA ADVENTISTA, ESCOLA MILITAR (ANDRE MAGGI), ESCOLA MILITAR (TIRADENTES). SENDO NOS PERIODOS: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.	KM 9,55	202.200 R\$1.931. 010,00
		Total do Proponente		R\$ 1.931.010,00

Valor Homologado: R\$ 1.931.010,00 (um milhão novecentos e trinta e um mil e dez reais)

1.2. O preço unitário de cada LOTE englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

4.1.1 - Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador; **4.1.2** - Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico; **4.1.3** - Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados; **4.1.4** - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida; b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal; c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor; d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão; **6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). **6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 8.3.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
- 8.4.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
- 8.5.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

- 9.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;
- 9.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.
- 9.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.
- 9.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.
- 9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 9.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 10.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
- 10.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 10.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 11.2.1 -** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal; **11.2.2 -** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 11.3.1 - Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração; **11.3.2 - Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração; **11.3.3 - Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; **11.3.4 - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 11.6.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

11.6.1 - A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração; **11.6.2** - Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos; **11.6.3** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis. **11.6.4** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo ressaltar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 25 de fevereiro de 2025.

VILMAR GREGÓRIO GARCIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº233/2022 CONTRATANTE	ROZIDELMA DE S. G. BRITO LTDA CNPJ: 16.885.283/0001-36 ROZIDELMA DE SOUZA GOMES BRITO CPF: 005.XXX.551-07 REP. LEGAL DO FORNECEDOR CONTRATADA
--	--

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 131/2025/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MONITOR - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0009360	RAIANA BATISTA DA SILVA	105º
0003530	DEBORATH CRISTINA DOS SANTOS	106º
0006840	SILMARA ALVES RODRIGUES	107º
0005360	ERISLENE LESSA DE SOUZA ARAÚJO	108º

Justificativa: Considerando necessidade de atender a educação inclusiva, necessita-se contratar monitores para auxiliar no desenvolvimento das atividades didáticas pedagógicas e no cuidado da alimentação, higiene e locomoção do aluno, conforme Política Nacional de Educação na Perspectiva da Educação Inclusiva, considerando que os candidatos convocados por meio do Edital de Convocação nº 31/2025, não compareceram no prazo estipulado pelo edital.

Pedra Preta, 25 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MÉDICO VETERINÁRIO - LOCALIDADE SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0011470	HENRIQUE JORGE VIEIRA ANTUNES JUNIOR	4º

Justificativa: Considerando o Acordo de Cooperação Técnica SDA nº 50/2024, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, através da Secretaria de Defesa Agropecuária e o Município de Pedra Preta. Convocado pelo Edital de convocação nº 36, não compareceu no prazo.

Pedra Preta, 25 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 108, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA NEIDELY FERREIRA LEMES.

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder férias regulares a servidora Neidely Ferreira Lemes.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2023 à 22/12/2024**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Neidely Ferreira Lemes**, lotada na UAB-Universidade Aberta do Brasil, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, a serem usufruídas no período de **6/3/2025 à 4/4/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 109, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LUCILENE DE SOUZA CAMPOS SILVA.

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder férias regulares a servidora Lucilene de Souza Campos Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **5/1/2023 à 4/1/2024**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Lucilene de Souza Campos Silva**, lotada na CMEI Profº José Luiz Barbara Filho, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, a serem usufruídas no período de **6/3/2025 à 4/4/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 110, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR KLEBER JÚLIO AMORIM DA SILVA.

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder férias regulares ao servidor Kleber Júlio Amorim da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/3/2024 à 28/2/2025**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Kleber Júlio Amorim da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Médico Plantonista do Hospital Municipal, a serem usufruídas no período de **1/3/2025 à 30/3/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 111, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR SIDNEY XAVIER DE LIMA.

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder férias regulares ao servidor Sidney Xavier de Lima.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/2/2024 à 31/1/2025**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Sidney Xavier de Lima**, lotado na Escola Municipal Ari Grisang, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **5/3/2025 à 3/4/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 113, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA IZABEL VIANA DE SOUZA SILVA.

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder férias regulares a servidora Izabel Viana de Souza Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **30/7/2022 à 30/7/2023**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Izabel Viana de Souza Silva**, lotada na Escola Municipal Ari Griesang, ocupante do cargo de Diretor de Unidade Educacional, a serem usufruídas no período de **5/3/2025 à 3/4/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 114, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA WILMA MARIA DUARTE PEREIRA.

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder férias regulares a servidora Wilma Maria Duarte Pereira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1/3/2024 à 28/2/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Wilma Maria Duarte Pereira**, lotada na Escola Municipal Luciana Garcia Duran, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de 5/3/2025 à 3/4/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 115, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LIDIANE DE OLIVEIRA TELES.

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder férias regulares a servidora Lidiane de Oliveira Teles.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 5/3/2022 à 5/3/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Lidiane de Oliveira Teles**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeira, a serem usufruídas no período de 6/3/2025 à 4/4/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 116, DE 2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR YONES RAMIRES GONÇALVES.

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede licença prêmio ao servidor Yones Ramires Gonçalves.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 23/12/2013 à 23/12/2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor **Yones Ramires Gonçalves**, lotado na Escola Municipal Dulce Meyre Silva Sabini, concursado no cargo de Professor(a) 38 horas semanais, a serem usufruídas no período de 10/3/2025 à 8/4/2025 e 11/8/2025 à 9/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 117, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA DIRCE CÂNDIDA DA SILVA.

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Conceder férias regulares a servidora Dirce Cândida da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 4/1/2024 à 4/1/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Dirce Cândida da Silva**, lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, ocupante do cargo de contínua/merendeira, a serem usufruídas no período de 5/3/2025 à 3/4/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 116/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MIGUEL CANOVAS DE ROCHA – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 13.332.418/0001-48.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 22/2022	DATA: 24/02/2025
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal De Viação e Obras Públicas, relativas ao Contrato Nº 116/2023, tendo como objeto O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de construção, EPI'S e ferramentas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA: 94 MATERIAL DE CONSUMO.	

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 114/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LT-DA, inscrita no CNPJ sob Nº. 28.280.788/0001-56.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 22/2022	DATA: 24/02/2025
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal De Viação e Obras Públicas, relativas ao Contrato Nº 114/2023, tendo como objeto O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de	

construção, EPI'S e ferramentas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FICHA: 61 MATERIAL DE CONSUMO.

DECRETO Nº 44, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	179
Programática:	12.364.0009.2093
Projeto de Atividade:	2093-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS
Valor:	R\$ 96.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	163
Programática:	12.361.0009.2090
Projeto de Atividade:	2090-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%
Valor:	R\$ 96.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 25 de fevereiro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 115/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. sob N°. 14.888.303/0001-05.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022	DATA: 24/02/2025
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal De Viação e Obras Públicas , relativas ao Contrato Nº 115/2023, tendo como objeto O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de construção, EPI'S e ferramentas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA: 61 MATERIAL DE CONSUMO.	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ADELCKE ROSSETTO	012.313.408-00	9181 /00025/2025
ADELCKE ROSSETTO	012.313.408-00	9181 /00026/2025
CELMA TEODORA CAMPOS	537.334.601-20	9181 /00027/2025
FABIO CESAR BARROS LEO	758.533.026-04	9181 /00028/2025
FABIO CESAR BARROS LEO	758.533.026-04	9181 /00029/2025
JOSEMAR CAMILO DE SOUZA	702.395.681-68	9181 /00030/2025
LEOPOLDINA AGROPECUARIA LTDA ME	73.856.247/0001-88	9181 /00031/2025
MARCELO REZENDE DOS SANTOS	057.310.456-58	9181 /00032/2025
MARCELO REZENDE DOS SANTOS	057.310.456-58	9181 /00033/2025
MARCOS ANDRE MOSCON	384.807.351-04	9181 /00034/2025
MARIETA LEMOS DE BARROS BARBARA (ESPÓLIO DE)	537.266.181-04	9181 /00035/2025
ROBERTO CARLOS LOUZADA DA CUNHA	080.678.858-50	9181 /00036/2025
ROBERTO CARLOS LOUZADA DA CUNHA	080.678.858-50	9181 /00037/2025
VOLMAR ANTONIO MICHELON	223.489.480-87	9181 /00038/2025
VOLMAR ANTONIO MICHELON	223.489.480-87	9181 /00039/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

▢

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da **Pregão Eletrônico 013/2024**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0854/2021, RECURSO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. 1 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 1.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **2 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V) 2.1.**

O valor total da contratação é de **R\$ 1.597,08 (Mil quinhentos e noventa e sete reais e oito centavos)**. Peixoto de Azevedo-MT, 19 de fevereiro de 2025.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2025.**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da **Pregão Eletrônico 013/2024**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 0854/2021, RECURSO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. 1 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **2 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)** 2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.538,00 (Cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais)**. Peixoto de Azevedo-MT, 19 de fevereiro de 2025.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2025.**

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **M TESTA ATACADO LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da **Pregão Eletrônico 013/2024**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 0854/2021, RECURSO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. 1 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **2 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)** 2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.569,87 (Onze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**. Peixoto de Azevedo-MT, 19 de fevereiro de 2025.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 423 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a substituição da Servidora **LUCIANE DE OLIVEIRA, Matrícula: 8509**.

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **JOSIVANIA FERREIRA AMORIM**, matrícula n° **4920 (fiscal titular)**, representante da Secretaria de Saúde, para atuar como Suplente, no âmbito da Administração Pública, aos contratos que antes eram de titularidade da Servidora **LUCIANE DE OLIVEIRA**, acompanhando a execução do mesmo e adotando os procedimentos que se

fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à **04 de fevereiro de 2025** revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 07 de fevereiro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO EM ____/____/____ Resp. _____
--

PORTARIA N° 560, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N° 560, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Revogar, a Portaria n° 1173, de 05 de junho de 2023, que concedeu Licença para Trato de Interesses Particulares, por um período de 02 (dois) anos, ao Servidor **GEFERSON PEREIRA**, matrícula funcional n° 7260, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 575, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N° 575, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de agosto de 2005, ao Servidor **GERLAN PEREIRA DE MELO**, matrícula funcional nº 9242, ocupante do cargo efetivo de ES Assistente Social 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **D.E.A CALCADOS LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da **Pregão Eletrônico 013/2024**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0854/2021, RECURSO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. 1 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 1.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **2 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V) 2.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 8.959,00 (Oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais)**. Peixoto de Azevedo-MT, 19 de fevereiro de 2025.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da **Pregão Eletrônico 013/2024**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0854/2021, RECURSO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. 1 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 1.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **2 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V) 2.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 14.816,75 (Quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)**. Peixoto de Azevedo-MT, 19 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 520, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 520, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 70,00% (setenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de agosto de 2005, ao Servidor **MARCOS JUNEOR CERVANTES**, matrícula funcional nº 2864, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 600, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 600, de 25 De FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Exonerar, a pedido da Senhora **CARLA CRISTINA BIANCONI**, matrícula funcional nº 9209, do cargo em comissão de **Diretor de Departamento do Gabinete do Prefeito**, da Diretoria de Departamento do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 021/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 021/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da **Pregão Eletrônico 013/2024**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0854/2021, RECURSO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. 1 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 1.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do instrumento

contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **2 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)** 2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.297,53 (Três mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)**. Peixoto de Azevedo-MT, 19 de fevereiro de 2025.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 393 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **DAVID BRUNO SILVA**, matrícula N° **9166 (fiscal titular)** e **VANDERLEI DOS SANTOS**, matrícula N° **4713 (fiscal suplente)**, representantes da Secretaria de Transporte, para atuar como fiscais do Contrato n° **018/2025**, referente a contratação da empresa **MADELOTTO MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° **09.438.182/0001-51**, com sede na Rua 01, N° 505, Bairro ZI 002, CEP 78525-000, no Município de Matupá –MT, referente a **Dispensa de Licitação 001/2025** contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA PARA SEREM UTILIZADAS NAS REFORMAS DE PONTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 04 de fevereiro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO EM ____/____/____ Resp. _____
--

TERMO DE CONVÊNIO N°006/2025

TERMO DE CONVÊNIO N°006/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05, localizado na Av. Rotary Internacional S/n°, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n°1114260-0, inscrito no CPF sob n°801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, n° 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI RG n°3770571-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob n°502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, 161, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, ora denominado de **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei n°11.107, de 6 de abril de 2006; Lei Municipal n° 1.232 de 20 de setembro de 2023; Portaria n° GM/MS n° 1.135 de 16 de agosto de 2023 e ao Decreto n°6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei n°14.163/2021 e Lei Municipal 926/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto-CISVP, do qual ser refere à finalidade **de repasse de recurso financeiro Federal para custeio e manutenção do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo em atendimento a Media e Alta Complexidade-MAC**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. A fixação do valor total será de aproximadamente R\$ 530.925,45(quinhetos e trinta mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), que serão pagos em 03(três) parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago em 03(três) parcelas nos meses de FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/2025, no valor de R\$176.975,15(cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e quinze centavos) cada. Conforme observação do Plano de trabalho, os valores mensais das parcelas serão determinados pelo relatório de produção emitido pela Direção do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, **será depositado na conta corrente n°60.000-8 agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Conveniente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	007	SECRETARIA DE SAÚDE	
UNIDADE	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0019	ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJ./ATIV.	20.460	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
DOTAÇÃO	636	3371.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO
	RED.	FONTES DE RECURSOS:	
	1600.0000	Transferência fundo a fundo de recursos do SUS Proveniente do Gov. Federal	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **30 de abril de 2025**, podendo ser aditivado em comum acordo das partes **sua prestação de contas até 30 de junho de 2025**.

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- Quando não for executado o objeto do Convênio;
- Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1 - Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o último dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Conveniente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qual-

quer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

q) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

r) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

s) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

t) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

u) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 1580 de 14 de agosto de 2023.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do trimestre repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

III – Relatório de Execução Financeira;

IV – Extratos Bancários;

V – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia **30 de junho de 2025**, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Conveniente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de fevereiro de 2025

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE/CONVENIENTE

PORTARIA Nº 596, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 596, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 2094, de 24 de outubro de 2023, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 28,00% (vinte e oito por cento), a Servidora **NIUCEIA MARIA CORREA**, matrícula funcional nº 5545, ocupante do cargo efetivo de Advogado 40 horas, lotada na Procuradoria Municipal, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 543, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 543, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Nomear, a Senhora **MARIA DE JESUS SANTOS BARROS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50468*** SSP/MA e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 621.***.***.72, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a partir de 12 de fevereiro de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, V, "g", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTI-DE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.(TEXTO RETIFICADO).

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - CEDER, o Servidor **JOEZER PONCIANO DE JESUS**, matrícula funcional nº 6178, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitido em 1º de Junho de 2009, nomeado através da Portaria nº 274/2009 e do Termo de Posse nº 263/2009, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao **Tribunal Regional do Trabalho da 23º Região**, nos termos do disposto no artigo 96, II, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, por um período de 01 (um) ano, até posterior deliberação.

Art.2º - A Cedência é feita, sem ônus, e com reembolso ao Município de Peixoto de Azevedo.

Art.3º - As verbas salariais e encargos Previdenciário serão reembolsados pelo Cessionário ao Cedente.

Art.4º - O Cessionário deverá encaminhar atestado mensal de frequência do Servidor à Secretaria Municipal de Administração.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de

Janeiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA Nº 562 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a substituição da Servidora **LUCIANE DE OLIVEIRA**, Matrícula: 8509.

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **LEONARDO SOUSA DE MORAES**, matrícula nº 6824 (fiscal titular), representante da Secretaria de Saúde, para atu-

ar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, ao contrato **149/2021**, acompanhando a execução do mesmo e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 12 de fevereiro de 2025 revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 19 de fevereiro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. _____

LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA Nº 424 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a necessidade de substituição dos fiscais de contratos das secretarias municipais.

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores **GEDALIAS SANTIAGO DE CASTRO**, matrícula nº **5418 (fiscal titular)** e **JOSIRENE REGO FERNANDES**, matrícula nº **5459 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais no âmbito da Administração Pública, a todos os contratos vigentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhando a execução do mesmo e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais.

ART. 2º - Designar os servidores **CLEITON FRANCISCO MOHR**, matrícula nº **7571 (fiscal titular)** e **EDUARDA ALESSANDRA DE JESUS SILVA**, matrícula nº **9165 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais no âmbito da Administração Pública, a todos os contratos vigentes da Secretaria Municipal Agricultura Indústria e Comércio, acompanhando a execução

do mesmo e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais.

ART. 3º - Designar os servidores **ERICA PEREIRA SENA**, matrícula nº **7558 (fiscal titular)** e **DILANE SANOS DE CARVALHO**, matrícula nº **9186 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais no âmbito da Administração Pública, a todos os contratos vigentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mineração e turismo, acompanhando a execução do mesmo e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais.

ART. 4º - Designar os servidores **GLEYVIA SILVINO DA SILVA**, matrícula nº **7572 (fiscal titular)** e **GILVAN FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº **5039 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais no âmbito da Administração Pública, a todos os contratos vigentes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, acompanhando a execução do mesmo e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais.

ART. 5º - Designar os servidores **ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA S. DA SILVA**, matrícula nº **6929 (fiscal titular)** e **MAURA PEDROSO MARINHO**, matrícula nº **2858 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais no âmbito da Administração Pública, a todos os contratos vigentes da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, acompanhando a execução do mesmo e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais.

ART. 6º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 06 de janeiro de 2025 revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 07 de fevereiro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. _____

TERMO DE CONVÊNIO Nº001/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº001/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05, localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscrito no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaítuba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI RG nº3770571-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, 161, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, ora denominado de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei nº11.107, de 6 de abril de 2006; Lei Municipal nº 1.232 de 20 de setembro de 2023; Portaria nº GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e ao Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei nº14.163/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Garantir o repasse financeiro ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. A fixação do valor total será de R\$354.606,78(trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago conforme repasse do efetuado pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde. Sendo três parcelas no valor de R\$118.202,26(cento e dezoito mil, duzentos e dois reais e vinte e seis centavos), conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor da parcela, conforme consta na clausula segunda, **será depositado na conta corrente nº60.000-8 agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	007	SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0019	ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJ./ATIV.	20.460	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO	635	3371.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO
	RED.	FONTES DE RECURSOS:	
	1605000	1605000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá seu prazo de execução a partir da data de sua assinatura até **30 DE ABRIL DE 2025**, e sua vigência para prestação de contas até o dia **31/06/2025**, podendo ser aditivado em comum acordo das partes.

5.1. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto do Convênio;
- quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

- Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Conveniente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida nesse instrumento;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às

despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 1580 de 14 de agosto de 2023 e respectiva alteração.

10.2. O CONVENIENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na exe-

ção deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

III – Relatório de Execução Financeira;

IV – Extratos Bancários;

V – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas deverá ser apresentada até o dia 30 de junho de 2025, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto;

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Conveniente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de fevereiro de 2025.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON

PRESIDENTE/CONVENENTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da **Pregão Eletrônico 013/2024**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 0854/2021, RECURSO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. 1 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.1.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **2 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).** 2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.545,66 (Oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de fevereiro de 2025.

PORTARIA N° 517, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N° 517, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Revogar, a Portaria n° 155, de 23 de janeiro de 2023, que concedeu Função de Encarregado (FE) de 59,20% (cinquenta e nove virgula vinte por cento), ao Servidor **MARCOS JUNEOR CERVANTES**, matrícula funcional n° 2864, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da **Pregão Eletrônico 013/2024**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISI-**

ÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0854/2021, RECURSO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. 1 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **2 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V) 2.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 563,23 (Quinhentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos)**. Peixoto de Azevedo-MT, 19 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 595, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 595, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO”.

NILMAR NUNES DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 2º, da Lei Complementar nº 64, de 26 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, o servidor, Advogado **BRUNO CENCI SILVA**, matrícula funcional nº 9062, do cargo em comissão de **Procurador Geral**, do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64, de 26 de fevereiro de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 352/2025.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias de fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da **Pregão Eletrônico 013/2024**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0854/2021, RECURSO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. 1 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **2 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V) 2.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 799,85 (Setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Peixoto de Azevedo-MT, 19 de fevereiro de 2025.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FABRIPEC ESPORTES LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da **Pregão Eletrônico 013/2024**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0854/2021, RECURSO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. 1 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **2 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V) 2.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 337,79 (Trezentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos)**. Peixoto de Azevedo-MT, 19 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 566, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 566, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a nomeação no cargo em comissão de Procurador Geral do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Senhor **BRUNO CENCI SILVA**, matrícula funcional nº 9062, ocupante do cargo efetivo de Advogado 40 horas, nomeado no cargo em comissão de Procurador Geral do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, lotado na Procuradoria Municipal, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o valor fixado da Verba Indenizatória de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) nos termos do disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 966/2017, de 22 de Setembro de 2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 597, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 597, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **NIUCEIA MARIA CORREA**, matrícula funcional nº 5545, ocupante do cargo efetivo de Advogado 40 horas, lotada na Procuradoria Municipal, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 458 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a substituição do Servidor **THIAGO MARINHO DA COSTA**, Matrícula: **8963**.

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **VANDERLEI DOS SANTOS**, matrícula nº **4713 (fiscal titular)** e **MARCOS OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº **6893 (fiscal suplente)**, representantes da Secretaria de Transporte, para atuar como fiscais, no âmbito da Administração Pública, aos contratos que antes eram de titularidade do Servidor **THIAGO MARINHO DA COSTA**, acompanhando a execução do mesmo e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2025 revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 13 de fevereiro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO EM ____/____/____ Resp. _____
--

PORTARIA Nº 576, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 576, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de agosto de 2005, a Servidora **ANNI KARINI REINA**, matrícula funcional nº 9146, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Florestal, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 353 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ANA VILMA CÂMARA SANTOS**, matrícula Nº **404 (fiscal titular)** e **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA**, matrícula Nº **9187 (fiscal suplente)** representantes das Secretarias de Administração, Governo e Gabinete do Prefeito, para atuarem como fiscais de todos os contratos vigentes dessas secretarias.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2025, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 30 de janeiro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



PORTARIA Nº 525, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 525, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **MANUEL SIQUEIRA DE SOUSA**, matrícula funcional nº 9245, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Compras e Almoxarifado**, do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 577, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 577, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Relotar, a Servidora **ELSIRA LANGUE**, matrícula funcional nº 5406, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Caps) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Upa 24 horas) de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 578, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 578, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Relotar, o Servidor **ANTONIO JAMES OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula funcional nº 6814, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (PSF-01 Mãe de Deus) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Upa 24 horas) de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 579, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 579, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Relotar, a Servidora **IVONETI DIAS SANTANA**, matrícula funcional nº 6820, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (PSF-05 Centro Novo) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Upa 24 horas) de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 526, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 526, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **MARLY MARIA DE URZEDO GONÇALVES**, matrícula funcional

nº 9249, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 378, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 378, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **BIANCA KELLI BRITO**, matrícula funcional nº 7835, ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISIONAL**, com efeitos a partir de 07.02.2025 à 08.02.2025, para participação do curso de especialização em Quiropraxia, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 78, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 545, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 545, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Relotar, a Servidora **SANDY SOUTO PARANHOS DE SOUZA**, matrícula funcional nº 9185, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Saúde Geral) de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 580, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 580, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Relotar, a Servidora **CLAUDIRENE PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 6836, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Saúde Geral) para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Upa 24 horas) de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 583, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 583, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando o NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder adicional de insalubridade, ao servidor pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada a Lei Complementar nº 19, de 05 de abril de 2012, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 20%, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
9176.1	Emanoel Felipe de Azevedo Oliveira	ES Psicólogo 40 horas

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 421, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 421, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Relotar, o Servidor **EDESIO CAMPOS EVERTON**, matrícula funcional nº 7648, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 584, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 584, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o artigo 67, §4º da Lei complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005;

Considerando o NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062, de 17 de julho de 2023;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder adicional de insalubridade, a servidora pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vinculada a Lei Complementar nº 19, de 05 de abril de 2012, nos termos do disposto no artigo 67, §4º da Lei Complementar nº 03, de 26 de agosto de 2005 e NR 16 Laudo de Insalubridade homologado através do Decreto nº 062/2023, no percentual de 20%, conforme a seguir:

MF	Nome	Cargo
4517.1	Clarice Marines Cenci Bee	AS Auxiliar Administrativo

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 511, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 511, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 351, de 28 de janeiro de 2025, que concedeu Função Gratificada (FG) de 50,00% (cinquenta por cento), a Servido-

ra **DEBORA GONÇALVES LOPES**, matrícula funcional nº 5690, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 598, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 598, de 25 De FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Exonerar, o Senhor **LUCAS PEREIRA LIMA**, matrícula funcional nº 9228, do cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública**, da Diretoria de Departamento do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 097/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 097/2025, de 10 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA Nº 563 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **GLEVIA SILVINO DA SILVA**, matrícula Nº 7572 (fiscal titular) e **GILVAN FERREIRA DE SOUZA**, matrícula Nº 5930 (fiscal suplente) representantes da Secretaria de Esporte, para atuarem como fiscais dos contratos nº 019 ao 028/2025, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 013/2024**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0854/2021, RECURSO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 19 de fevereiro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



PORTARIA Nº 599, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 599, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **GILVAN FERREIRA SOUZA**, matrícula funcional nº 5039, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 582, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 582, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **JOEZER PONCIANO DE JESUS**, matrícula funcional nº 6178, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitido em 1º de junho de 2009, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2009/2014**, no período de 06.03.2025 a 03.06.2025, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 008/2025- PE 004/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 008/2025- PE 004/2025.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO P/ REG. DE PREÇOS Nº 004/2025**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO ECONOMIA E FINANÇAS, SAÚDE, EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO, CULTURA E TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS, DE PLANALTO DA SERRA-MT**, de acordo com as quantidades e especificações constantes no **ANEXO I - Termo de Referência** parte integrante do edital, com realização prevista para **13/03/2025, às 09:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br** e no site: **www.licitanet.com.br**, sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br**. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES- AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 153/2025**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o artigo 176 da Lei Municipal nº1.662/2012 que estabelece a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração das irregularidades praticadas pelos agentes públicos do Município de Poconé/ MT no exercício de suas atribuições;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar a formação de **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD - Exercício 2025**, conforme composição abaixo:

Presidente: NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS, portador do CPF n.XXX.XXX.XXX-XX;

Membro: LELIANE GILDA EVANGELISTA DE MORAES, portadora do CPF n. XXX.XXX.XXX-XX;

Membro: LETICIA ARRUDA CORBANI, portadora do CPF n. XXX.XXX.XXX-XX;

Art. 2º - Todos eles Servidores Públicos Municipais efetivos e de ilibada reputação, que deverá ser presidido pelo primeiro servidor, e deve dar cumprimento a instauração dos procedimentos necessários a apuração da falta cometida por servidores públicos.

Art. 3º - Os nomeados quando no desempenho de suas funções previsto nesta portaria, terão de dedicar seu tempo integralmente à apuração das faltas no processo administrativo disciplinar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01/02/2025.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé/MT, 21 de fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.320 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT E O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais do magistério, nos termos da Lei do Piso Nacional nº 11.738/2008, proporcional há 25 horas no Município de Poconé-MT, reposição de **6,27%** (seis virgula vinte e sete por cento).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de **5,01%** (cinco virgula um por cento) aos servidores públicos da educação.

Parágrafo único. O índice de revisão geral anual a ser concedido aos servidores públicos da educação será de **5,01%** (cinco virgula um por cento) superior ao índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos meses de janeiro a dezembro de 2024, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pela inflação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal nº. 1.653/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Poconé/MT.

Art. 5º Ficam excluídos da revisão geral anual prevista no art. 2º desta Lei, os servidores comissionados, contratados e os efetivos do PCCS da Administração.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 19 de fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - A							
Professor 25 Horas							
Ano (s)	Coeficiente	Nível	CLASSE				
			A	B	C	D	E
			1	1,5	1,8	2,3	2,5
			Ensino Médio	Superior	Pós Graduação	Mestrado	Doutorado
00 - 03		1	R\$ 3.042,26	R\$ 4.563,39	R\$ 5.476,06	R\$ 6.997,19	R\$ 7.605,64
03 - 06	1,040	2	R\$ 3.163,95	R\$ 4.745,92	R\$ 5.695,10	R\$ 7.277,08	R\$ 7.909,87
06 - 09	1,085	3	R\$ 3.300,85	R\$ 4.951,27	R\$ 5.941,53	R\$ 7.591,95	R\$ 8.252,12
09 - 12	1,135	4	R\$ 3.452,96	R\$ 5.179,44	R\$ 6.215,33	R\$ 7.941,81	R\$ 8.632,40
12 - 15	1,190	5	R\$ 3.620,29	R\$ 5.430,43	R\$ 6.516,51	R\$ 8.326,66	R\$ 9.050,71
15 - 18	1,250	6	R\$ 3.802,82	R\$ 5.704,23	R\$ 6.845,08	R\$ 8.746,49	R\$ 9.507,05
18 - 21	1,320	7	R\$ 4.015,78	R\$ 6.023,67	R\$ 7.228,40	R\$ 9.236,29	R\$ 10.039,45
21 - 24	1,410	8	R\$ 4.289,58	R\$ 6.434,37	R\$ 7.721,25	R\$ 9.866,04	R\$ 10.723,95
24 - 27	1,500	9	R\$ 4.563,39	R\$ 6.845,08	R\$ 8.214,09	R\$ 10.495,79	R\$ 11.408,46
27 - 30	1,530	10	R\$ 4.654,65	R\$ 6.981,98	R\$ 8.378,37	R\$ 10.705,70	R\$ 11.636,63

ANEXO I - B						
TÉCNICO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS						
(Assistente de Administração, Motorista)						
Ano (s)	Coeficiente	Nível	CLASSE			
			A	B	C	D
			1	1,5	1,8	2,5
			Ensino Médio	Superior	Pós Graduação	Mestrado
00 - 03		1	R\$ 2.307,38	R\$ 3.461,06	R\$ 4.153,28	R\$ 5.768,44
03 - 06	1,040	2	R\$ 2.399,67	R\$ 3.599,51	R\$ 4.319,41	R\$ 5.999,18
06 - 09	1,085	3	R\$ 2.503,50	R\$ 3.755,25	R\$ 4.506,31	R\$ 6.258,76
09 - 12	1,135	4	R\$ 2.618,87	R\$ 3.928,31	R\$ 4.713,97	R\$ 6.547,18

12 - 15	1,190	5	R\$ 2.745,78	R\$ 4.118,67	R\$ 4.942,40	R\$ 6.864,44
15 - 18	1,250	6	R\$ 2.884,22	R\$ 4.326,33	R\$ 5.191,60	R\$ 7.210,55
18 - 21	1,320	7	R\$ 3.045,74	R\$ 4.568,61	R\$ 5.482,33	R\$ 7.614,34
21 - 24	1,410	8	R\$ 3.253,40	R\$ 4.880,10	R\$ 5.856,12	R\$ 8.133,50
24 - 27	1,500	9	R\$ 3.461,06	R\$ 5.191,60	R\$ 6.229,92	R\$ 8.652,66
27 - 30	1,530	10	R\$ 3.530,29	R\$ 5.295,43	R\$ 6.354,51	R\$ 8.825,71

ANEXO I - C						
TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS						
(Assistente de Administração, Motorista)						
Ano (s)	Coeficiente	Nível	CLASSE			
			A	B	C	D
			1	1,5	1,8	2,5
			Ensino Médio	Superior	Pós Graduação	Mestrado
00 - 03		1	R\$ 1.551,24	R\$ 2.326,85	R\$ 2.792,22	R\$ 3.878,09
03 - 06	1,040	2	R\$ 1.613,29	R\$ 2.419,93	R\$ 2.903,91	R\$ 4.033,21
06 - 09	1,085	3	R\$ 1.683,09	R\$ 2.524,64	R\$ 3.029,56	R\$ 4.207,73
09 - 12	1,135	4	R\$ 1.760,65	R\$ 2.640,98	R\$ 3.169,17	R\$ 4.401,63
12 - 15	1,190	5	R\$ 1.845,97	R\$ 2.768,96	R\$ 3.322,75	R\$ 4.614,93
15 - 18	1,250	6	R\$ 1.939,04	R\$ 2.908,57	R\$ 3.490,28	R\$ 4.847,61
18 - 21	1,320	7	R\$ 2.047,63	R\$ 3.071,45	R\$ 3.685,74	R\$ 5.119,08
21 - 24	1,410	8	R\$ 2.187,24	R\$ 3.280,86	R\$ 3.937,04	R\$ 5.468,11
24 - 27	1,500	9	R\$ 2.326,85	R\$ 3.490,28	R\$ 4.188,34	R\$ 5.817,13
27 - 30	1,530	10	R\$ 2.373,39	R\$ 3.560,09	R\$ 4.272,10	R\$ 5.933,48

ANEXO I - D						
APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS						
(Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Zelador de Próprios)						
Ano (s)	Coeficiente	Nível	CLASSE			
			A	B	C	
			1	1,4	1,8	
			Fundamental	Ensino Médio	Superior	
00 - 03		1	R\$ 1.631,24	R\$ 2.283,74	R\$ 2.936,23	
03 - 06	1,040	2	R\$ 1.696,49	R\$ 2.375,09	R\$ 3.053,68	
06 - 09	1,085	3	R\$ 1.769,90	R\$ 2.477,85	R\$ 3.185,81	
09 - 12	1,135	4	R\$ 1.851,46	R\$ 2.592,04	R\$ 3.332,62	
12 - 15	1,190	5	R\$ 1.941,18	R\$ 2.717,65	R\$ 3.494,12	
15 - 18	1,250	6	R\$ 2.039,05	R\$ 2.854,67	R\$ 3.670,29	
18 - 21	1,320	7	R\$ 2.153,24	R\$ 3.014,53	R\$ 3.875,83	
21 - 24	1,410	8	R\$ 2.300,05	R\$ 3.220,07	R\$ 4.140,09	
24 - 27	1,500	9	R\$ 2.446,86	R\$ 3.425,60	R\$ 4.404,35	
27 - 30	1,530	10	R\$ 2.495,80	R\$ 3.494,12	R\$ 4.492,44	

ANEXO I - E						
APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO 30 HORAS						
(Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Zelador de Próprios)						
Ano (s)	Coeficiente	Nível	CLASSE			
			A	B	C	
			1	1,4	1,8	
			Fundamental	Ensino Médio	Superior	
00 - 03		1	R\$ 1.551,24	R\$ 2.171,73	R\$ 2.792,22	
03 - 06	1,040	2	R\$ 1.613,29	R\$ 2.258,60	R\$ 2.903,91	
06 - 09	1,085	3	R\$ 1.683,09	R\$ 2.356,33	R\$ 3.029,56	
09 - 12	1,135	4	R\$ 1.760,65	R\$ 2.464,91	R\$ 3.169,17	
12 - 15	1,190	5	R\$ 1.845,97	R\$ 2.584,36	R\$ 3.322,75	
15 - 18	1,250	6	R\$ 1.939,04	R\$ 2.714,66	R\$ 3.490,28	
18 - 21	1,320	7	R\$ 2.047,63	R\$ 2.866,68	R\$ 3.685,74	
21 - 24	1,410	8	R\$ 2.187,24	R\$ 3.062,14	R\$ 3.937,04	
24 - 27	1,500	9	R\$ 2.326,85	R\$ 3.257,60	R\$ 4.188,34	
27 - 30	1,530	10	R\$ 2.373,39	R\$ 3.322,75	R\$ 4.272,10	

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.321 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDOS PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos para recebimento de créditos tributários, e não tributário, inscritos em dívida

ativa até 31 de dezembro de 2024, ajuizados ou não, mediante pagamento a vista ou em parcelas mensais e sucessivas, observando o disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Em relação aos créditos não tributários, objetos dos acordos mencionados no *caput* deste artigo, não se incluem os créditos decorrentes de decisões administrativas e judiciais que determinaram a recomposição do erário público.

§ 2º. Os acordos mencionados no *caput* deste artigo, não aproveitam aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

CAPITULO I

DO PARCELAMENTO

Art. 2° Os acordos a que alude o caput do art. 1°, poderão ser efetuados na seguinte conformidade:

I - Para pagamento integral do débito a vista, será concedido um desconto de 100% (cento por cento) dos valores dos juros e das multas;

II - Para pagamento do débito em até 03 (três) parcelas, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores dos juros e das multas;

III - Para pagamento do débito em até 06 (seis) parcelas, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) dos valores dos juros e das multas.

IV – Para pagamento do débito em até 09 (nove) parcelas, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) dos valores dos juros e das multas.

V – Para pagamento do débito em até 15 (quinze) parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores dos juros e das multas.

VI – Para pagamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) dos valores dos valores dos juros e das multas.

VII – Para pagamento do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) dos valores dos juros e das multas.

VIII – Para pagamento do débito em até 48 (quarenta e oito) parcelas, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) dos valores dos juros e das multas.

IX – Para pagamento do débito em 60 (sessenta) parcelas, será concedido desconto de 10% (dez por cento) dos valores dos juros e das multas.

§ 1°. Em todos os pagamentos parcelados incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor e atualização monetária prevista na legislação municipal tributária.

§ 2°. Na hipótese de pagamento integral antecipado do acordo de parcelamento, os juros de 1% (um por cento) previstos no parágrafo anterior não serão deduzidos em relação ao número de parcelas vincendas antecipadas.

Art. 3° O parcelamento do débito efetivado nos moldes desta Lei Municipal implicará adesão aos prazos e condições estipulados no termo de acordo, bem como em confissão da dívida por parte do devedor, operando-se os efeitos do inciso IV do Art.174 do Código Tributário Nacional.

Art. 4° O parcelamento de que trata esta Lei Municipal far-se-á mediante termo de acordo, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Contribuinte, pessoa física ou jurídica, nos termos do disposto no art. 6° desta Lei.

Art. 5° São competentes para firmar o Termo de Acordo:

I - Pela Fazenda Pública Municipal: o Gestor Público Municipal;

II - Pelo devedor, quando:

a) pessoa física: o proprietário, compromissário ou possuidor a qualquer título, com apresentação do título de propriedade registrado ou de compromisso de compra e venda, documento de identidade (RG) e cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF), ou, por meio de procurador, devidamente constituído mediante firma reconhecida e apresentação do RG e do CPF de ambos;

b) pessoa jurídica: o representante legal ou procurador, constituído através de procuração lavrada por instrumento público e, em qualquer caso, acompanhada de cópias do contrato social, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do título de propriedade registro ou de compromisso de compra e venda e do documento de identidade (RG) e do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do responsável pela assinatura do Termo de Acordo.

Art. 6° O acordo de parcelamento pode abranger os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

CAPITULO II

DO VALOR DO DEBITO E DAS PARCELAS

Art. 7° Para efeitos desta Lei Municipal considera-se débito consolidado a soma do valor principal, da multa, dos juros e da correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal, e débito atualizado o valor apurado após as reduções previstas no art. 2° desta Lei Municipal.

Art. 8° Para efeitos desta Lei Municipal, e valor mínimo das parcelas será de:

I – R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa física:

II – R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 1°. Para apuração do valor de cada parcela, proceder-se-á à divisão do valor do débito, com a redução prevista no art. 2°, atualizado até a data da assinatura do acordo, pelo número de parcelas previstas.

§ 2°. O parcelamento será efetuado por tributos e a primeira parcela deverá impreterivelmente ser quitada até o último dia útil do mês da efetivação do Termo de Acordo.

§ 3°. A data do vencimento das demais parcelas, será respeitado, entretanto, o intervalo de 30 (trinta) dias entre elas.

Art. 9° As parcelas não pagas nos prazos estipulados no Termo de Acordo sofrerá acréscimo de multa de 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 10 Não será celebrado acordo para parcelamento de débito consolidado inferior ao do valor mínimo das parcelas estipuladas no art. 8°, nem para tributos lançados em parcelas, e, ainda não inteiramente vencido.

Art. 11 O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação do devedor, nos seguintes casos.

I - falta de pagamento de 02 (duas) parcelas;

II - atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela;

III - descumprimento de quaisquer obrigações acessórias relativas ao acordo;

IV - falência da pessoa jurídica devedora;

V - Cisão da pessoa Jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo.

Parágrafo único. A rescisão do acordo importará a exigência integral do crédito fiscal, incorporados todos os acréscimos devidos em face da legislação tributária municipal.

Art. 12 O devedor que tiver seu Termo de Acordo rescindido pela ocorrência do incisos I a II do Art. 11, terá direito, por uma única vez, a repactuação do saldo remanescente do acordo firmado, computados os acréscimos resultantes de mora em até 05 (cinco) parcelas, cujos valores não poderão ser inferiores aos limites fixados nos incisos I e II do Art. 8°, desta Lei Municipal.

Parágrafo único. O prazo máximo para a repactuação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 30 seguinte da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I a II do Art. 11, e na vigência desta Lei Municipal.

Art. 13 O acordo rescindido e não repactuado na forma do art. 12, implicará em protesto do título e/ou execução judicial do saldo devedor, neste computados as atualizações, as multas e os juros moratórios, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal.

§ 1. Para os fins desta Lei Municipal entende-se como saldo devedor o resultado da subtração do valor correspondente as parcelas pagas do valor do débito consolidado na data do parcelamento.

§ 2°. Rescindido o acordo, a imputação no pagamento dos valores já pagos pelo devedor se dará na ordem dos exercícios mais antigos para os mais recentes, para a satisfação dos débitos originais.

Art. 14 Efetuada a inclusão do débito no Termo de Acordo, a exigibilidade de crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando assegurado ao contribuinte o direito a obtenção de certidão positiva do débito, com efeito de negativa.

§ 1°. A existência de Termo do Acordo será indicada na Certidão de Tributos como crédito com exigibilidade suspensa e, nesse caso, a certidão positiva de débito, com efeito de negativa, terá validade até a data de vencimento da parcela seguinte.

§ 2°. Na hipótese da parcela vencida e não paga será vedada a Certidão negativa para Tributos Municipal.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os benefícios desta Lei Municipal estendem-se aos devedores cujo Termo de Acordo celebrado nos moldes da legislação anterior, fora cancelado por inadimplência.

Parágrafo único. Os benefícios desta Lei Municipal não se aplicam aos acordos administrativos em vigor, firmados nos termos da Legislação Tributária Municipal.

Art. 16 Os benefícios desta Lei Municipal não implicarão restituição de importância já recolhida a qualquer título, nem de valores já levantados judicialmente.

Art. 17 Para os fins a que alude o Art. 1°, desta Lei Municipal cria-se no âmbito administrativo o período da conciliação fiscal, que exclusivamente para o exercício de 2025, ocorrerá no período de 24 de fevereiro de 2025 a 30 de maio de 2025.

§1° Fica expressamente proibido aplicar as benesses desta Lei Municipal em períodos diversos ao estabelecido no *caput*.

Art. 18 Fica o Perder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei Municipal por meio de Decreto Executivo.

Art. 19 As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão suportadas por Dotação Orçamentária Própria.

Art. 20 Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 20 de fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 05/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 05/2025

Ata de Registro de preço n° 05/2025 – CARONA N° 01/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SOM E LUZ LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIAS, CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES,

CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I DA CARONA N° 01/2025, conforme condições e especificações descritas abaixo:

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143- 14.001.392.0026.2131.3.3.90.1500.00000000

Fiscal da Ata de Registro: MARILEIDE GOMES DA SILVA

Valor Registrado: R\$ 1.885.618,28 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco e seiscentos e dezoito e vinte oito centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 25 de fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA CONTRATO N° 09/2025 - CARONA N° 01/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2024

CONTRATO N.º 09/2025 – CARONA N° 01/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SOM E LUZ LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIAS, CAMARIM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I DA CARONA N° 01/2025, conforme condições e especificações descritas abaixo:

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

143- 14.001.392.0026.2131.3.3.90.1500.00000000

Valor: R\$ 1.885.618,28 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco e seiscentos e dezoito e vinte oito centavos)

Período de vigência: 25/02/2025 à 25/02/2026

Poconé, 25 de fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 34/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 34/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO – 5.1. PREÇO” do Contrato n° 34/2024, para adequar a forma de remuneração da CONTRATADA à efetiva arrecadação dos serviços prestados, considerando o princípio da economicidade e da eficiência administrativa.

1.2. A partir da assinatura deste Termo Aditivo, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados com base exclusivamente na arrecadação efetiva e apurada no mês, obtida pelo MUNICÍPIO DE POCONÉ, em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.3. Fica estabelecido que a alteração retroage seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo devidos apenas os valores arrecadados e apurados desde então.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente alteração encontra respaldo na “clausula 15 – Cláusula Décima Quinta – Alterações” e no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revisão contratual em razão de fatos supervenientes que impactem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2. Considerando a necessidade de adequação à realidade orçamentária do MUNICÍPIO e a observação do princípio da proporcionalidade, a remuneração da CONTRATADA será limitada à receita arrecadada com os serviços por ela prestados.

Poconé/MT, 24 de fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA LEI MUNICIPAL Nº 2.319 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL – RGA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de **5,01%** (cinco vírgula um por cento) aos servidores públicos da administração.

Parágrafo único. O índice de revisão geral anual a ser concedido aos servidores públicos da administração será de **5,01%** (cinco vírgula um por cento), superior ao índice acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos meses de janeiro a dezembro de 2024, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pela inflação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Ficam alteradas as tabelas salariais da Lei Municipal nº 1.688/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal de Poconé/MT.

Art. 4º Ficam excluídos da revisão geral anual prevista no art. 1º desta Lei, os servidores comissionados, contratados e efetivos do PCCS da Educação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 19 de fevereiro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO III - A						
Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Manutenção, Coveiro, Gari, Mensageiro, Vigia Patrimonial						
Ano (s)	Nível	CLASSE				
		A	B	C	D	E
00 - 03	1	1.551,24	1.830,24	2.255,67	2.663,69	3.597,13
03 - 06	2	1.565,83	1.848,54	2.278,22	2.756,90	3.705,04
06 - 09	3	1.581,49	1.867,01	2.301,01	2.839,64	3.816,20
09 - 12	4	1.597,30	1.874,74	2.318,19	2.924,79	3.930,68
12 - 15	5	1.613,26	1.912,24	2.330,98	3.012,55	4.048,59
15 - 18	6	1.692,14	1.950,48	2.377,62	3.102,91	4.170,07
18 - 21	7	1.709,06	1.989,47	2.425,17	3.195,99	4.295,17
21 - 24	8	1.726,15	2.029,27	2.473,66	3.291,89	4.424,00
24 - 27	9	1.743,42	2.069,82	2.523,16	3.390,65	4.556,73
27 - 30	10	1.749,50	2.111,24	2.611,44	3.492,33	4.693,42

ANEXO III - B						
Auxiliar de Administração, Carpinteiro, Eletricista/Encanador Predial, Instrutor de Mascaramos, Mecânico I, Motorista, Músico, Operador de Máquina Agrícola, Pedreiro						
Ano (s)	Nível	CLASSE				
		A	B	C	D	E
00 - 03	1	1.551,24	1.927,17	2.372,22	3.188,08	4.286,46
03 - 06	2	1.565,83	1.965,72	2.442,07	3.283,72	4.415,02
06 - 09	3	1.581,49	2.004,11	2.516,70	3.382,24	4.547,50
09 - 12	4	1.597,30	2.045,15	2.592,19	3.483,70	4.683,92
12 - 15	5	1.613,26	2.086,04	2.669,96	3.588,22	4.824,45
15 - 18	6	1.629,39	2.127,75	2.750,06	3.695,88	4.969,16
18 - 21	7	1.645,69	2.170,32	2.832,55	3.806,73	5.118,23
21 - 24	8	1.662,14	2.213,71	2.917,55	3.920,95	5.271,78
24 - 27	9	1.678,77	2.258,00	3.005,07	4.038,57	5.429,94
27 - 30	10	1.720,69	2.303,16	3.095,22	4.159,71	5.592,84

ANEXO III - C						
Operador de Máquina Pesada, Motorista de Ambulância, Mecânico II, Motorista de Veículo Pesado						
Ano (s)	Nível	CLASSE				
		A	B	C	D	E
00 - 03	1	1.889,49	2.539,32	3.412,63	4.586,29	6.163,60

03 - 06	2	1.946,17	2.615,49	3.515,02	4.723,89	6.348,51
06 - 09	3	2.004,55	2.693,97	3.620,45	4.865,61	6.538,95
09 - 12	4	2.064,70	2.774,77	3.729,05	5.011,58	6.735,14
12 - 15	5	2.126,64	2.858,04	3.840,95	5.161,91	6.937,17
15 - 18	6	2.190,43	2.943,77	3.956,16	5.316,78	7.145,30
18 - 21	7	2.256,14	3.032,06	4.074,85	5.476,28	7.359,66
21 - 24	8	2.323,85	3.123,06	4.197,12	5.640,57	7.580,45
24 - 27	9	2.393,55	3.216,72	4.323,02	5.809,78	7.807,87
27 - 30	10	2.465,36	3.313,29	4.452,70	5.984,09	8.042,12

ANEXO III - D

Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Raio X, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Farmácia, Agente de Vigilância Sanitária, Digitador, Fiscal de Consumo, Operador de ETA, Secretária/Recepcionista

Ano (s)	Nível	CLASSE				
		A	B	C	D	E
00 - 03	1	1.551,24	1.865,62	2.507,22	3.369,52	4.528,36
03 - 06	2	1.565,83	1.921,58	2.582,45	3.470,60	4.664,19
06 - 09	3	1.581,49	1.979,23	2.659,93	3.574,73	4.804,12
09 - 12	4	1.597,30	2.038,60	2.739,73	3.681,97	4.948,25
12 - 15	5	1.613,26	2.099,75	2.821,92	3.792,43	5.096,70
15 - 18	6	1.629,39	2.162,78	2.906,60	3.906,20	5.249,62
18 - 21	7	1.657,59	2.227,64	2.993,80	4.023,38	5.407,08
21 - 24	8	1.707,30	2.294,46	3.083,61	4.144,08	5.569,30
24 - 27	9	1.758,52	2.363,31	3.176,09	4.268,41	5.736,39
27 - 30	10	1.811,28	2.434,20	3.271,40	4.396,46	5.908,47

ANEXO III - E

Assistente de Administração, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tráfego Rodoviário, Fiscal de Tributos

Ano (s)	Nível	CLASSE				
		A	B	C	D	E
00 - 03	1	1.551,24	1.943,37	2.611,71	3.509,92	4.717,05
03 - 06	2	1.565,83	2.001,67	2.690,07	3.615,23	4.858,53
06 - 09	3	1.581,49	2.061,70	2.770,69	3.723,68	5.004,28
09 - 12	4	1.597,30	2.123,57	2.853,87	3.835,37	5.154,43
12 - 15	5	1.627,52	2.187,25	2.939,50	3.950,44	5.309,09
15 - 18	6	1.676,34	2.252,89	3.027,67	4.068,94	5.468,34
18 - 21	7	1.726,64	2.320,47	3.118,53	4.191,01	5.632,39
21 - 24	8	1.778,46	2.390,08	3.212,07	4.316,77	5.801,34
24 - 27	9	1.831,79	2.461,79	3.308,46	4.446,27	5.975,39
27 - 30	10	1.886,76	2.535,65	3.407,67	4.579,66	6.154,64

ANEXO III - F

Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dentária, Técnico em Raio X, Técnico em Laboratório, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico em Agropecuária.

Ano (s)	Nível	CLASSE				
		A	B	C	D	E
00 - 03	1	1.889,49	2.539,32	3.412,63	4.586,28	6.163,59
03 - 06	2	1.946,17	2.615,49	3.515,02	4.723,89	6.348,51
06 - 09	3	2.004,55	2.693,97	3.620,45	4.865,61	6.538,95
09 - 12	4	2.064,70	2.774,77	3.729,05	5.011,58	6.735,14
12 - 15	5	2.126,64	2.858,04	3.840,95	5.161,91	6.937,17
15 - 18	6	2.190,43	2.943,77	3.956,16	5.316,78	7.145,30
18 - 21	7	2.256,14	3.032,06	4.074,85	5.476,28	7.359,66
21 - 24	8	2.323,85	3.123,06	4.197,12	5.640,57	7.580,45
24 - 27	9	2.393,55	3.216,72	4.323,02	5.809,78	7.807,87
27 - 30	10	2.465,36	3.313,24	4.452,70	5.984,09	8.042,12

ANEXO III - G

Administrador, Assistente Social, Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Sanitarista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional

Ano (s)	Nível	CLASSE			
		A	B	C	D
00 - 03	1	3.084,89	4.145,85	5.571,66	7.487,84
03 - 06	2	3.177,42	4.270,17	5.738,80	7.712,46
06 - 09	3	3.272,74	4.398,32	5.910,96	7.943,84
09 - 12	4	3.370,93	4.530,26	6.088,28	8.182,17
12 - 15	5	3.472,06	4.666,18	6.270,94	8.427,62
15 - 18	6	3.042,56	4.806,15	6.459,06	8.680,45
18 - 21	7	3.683,51	4.950,34	6.652,85	8.940,87
21 - 24	8	3.794,03	5.098,86	6.852,43	9.209,08
24 - 27	9	3.907,84	5.251,80	7.058,00	9.485,35
27 - 30	10	4.025,07	5.409,37	7.269,73	9.769,91

ANEXO III - H

Advogado, Auditor Interno, Biomédico, Contador, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Bioquímico/Farmacêutico, Enfermeiro, Médico, Odontólogo

Ano (s)	Nível	CLASSE			
		A	B	C	D
00 - 03	1	4.820,12	7.134,98	10.459,96	14.057,32
03 - 06	2	5.012,94	7.420,39	10.773,77	14.479,04
06 - 09	3	5.213,47	7.717,19	11.096,99	14.913,40

09 - 12	4	5.421,99	8.025,86	11.429,86	15.360,81	
12 - 15	5	5.638,89	8.346,91	11.772,77	15.821,64	
15 - 18	6	5.864,43	8.680,81	12.125,97	16.296,28	
18 - 21	7	6.099,02	9.028,01	12.489,74	16.785,17	
21 - 24	8	6.342,98	9.389,15	12.864,43	17.288,72	
24 - 27	9	6.596,69	9.764,73	13.250,37	17.807,36	
27 - 30	10	6.860,55	10.155,28	13.647,85	18.341,60	

ANEXO III - I

Auxiliar de Administração Profissionalizado

Ano (s)	Nível	CLASSE				
		A	B	C	D	E
00 - 03	1	1.551,24	1.943,37	2.611,71	3.509,92	4.717,05
03 - 06	2	1.565,83	2.001,67	2.690,07	3.615,23	4.858,53
06 - 09	3	1.581,49	2.061,70	2.770,78	3.803,73	5.043,13
09 - 12	4	1.597,30	2.123,57	2.853,87	3.835,37	5.194,43
12 - 15	5	1.627,52	2.187,25	2.934,96	3.950,44	5.309,08
15 - 18	6	1.676,34	2.252,89	3.027,67	4.068,94	5.468,33
18 - 21	7	1.726,64	2.320,47	3.118,53	4.191,01	5.632,39
21 - 24	8	1.778,46	2.390,08	3.212,07	4.316,77	5.801,34
24 - 27	9	1.831,79	2.461,79	3.300,88	4.446,27	5.975,38
27 - 30	10	1.886,76	2.535,65	3.407,67	4.579,66	6.154,68

ANEXO III - J

Auxiliar de Enfermagem Profissionalizado

Ano (s)	Nível	CLASSE				
		A	B	C	D	E
00 - 03	1	1.665,83	2.082,29	2.708,18	3.594,77	4.800,26
03 - 06	2	1.715,82	2.144,77	2.789,40	3.666,63	4.837,26
06 - 09	3	1.750,13	2.186,40	2.870,67	3.738,54	4.932,09
09 - 12	4	1.782,44	2.228,06	2.924,80	3.810,42	5.026,96
12 - 15	5	1.815,75	2.269,70	2.979,00	3.954,22	5.169,23
15 - 18	6	1.849,05	2.352,97	3.087,51	4.062,06	5.264,07
18 - 21	7	1.882,38	2.394,65	3.195,65	4.211,63	5.358,90
21 - 24	8	1.915,70	2.436,31	3.276,90	4.241,81	5.453,77
24 - 27	9	1.949,01	2.477,92	3.331,04	4.349,68	5.548,61
27 - 30	10	1.999,00	2.561,22	3.412,30	4.493,44	5.643,47

ANEXO III - K

Aposentado e Pensionista

Classe Única

R\$ 1.720,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 089/GP/2025

PORTARIA Nº 089/GP/2025 Em 25 de Fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre Revogação da Portaria nº 086/GP/2025 e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** - Revogar em todos os seus termos a Portaria nº 086/GP/2025 de 24 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, ANO XX | N° 4.683, de 25 de fevereiro de 2025.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 25 de Fevereiro de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº 15/2025

DECRETO Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO DIA DE COMEMORAÇÃO DA “FESTA DOS FILHOS DE PONTE BRANCA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal Interino de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do art. 1º, da **Lei Municipal nº 820/2022**, que determina que a definição da data exata da festa ser dará por meio de Decreto do Poder Executivo;**DECRETA:****Art. 1º** - Fica definido o dia 20 de Setembro de 2025, para a realização da “FESTA DOS FILHOS DE PONTE BRANCA” neste ano corrente.**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.06/2025 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º.06/2025 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço POR LOTE, OBJETO: Aquisição de Material Permanente - do Tipo: Mobiliário (Estantes, mesas) conforme especificações anexo I do edital - termo de referencia e termo de convênio n° N° 2025-2024 PROCESSO N SECEL -PRO 2024/07886. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital – **TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 14/03/2025 ÀS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/03/2025 ÀS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 14/03/2025 ÀS 09:00h 00h (horário de Brasília)** Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE ADITIVO DE VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 70 2024**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.70 2024, PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2024, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2024 PROCESSO LICITATORIO N.º 018/2024 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS-CIMESMI,

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.009.871/0001-31

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Gerenciamento e de Gestão Administrativa para a aquisição de Medicamentos, Insumos e Equipamentos; Manutenção de Equipamentos; Aquisição de Próteses e de Serviços Médicos Laboratoriais, Odontológicos e de Engenharia clínica na área de saúde”; para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Porto Alegre do Norte/MT.

Acréscimo quantitativo / qualitativo de um item (44009), sobre o valor contratual original de 8,15 %, (oito virgula quinze e um por cento), equivalente a R\$ Valor Total R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta cinco mil reais), dentro do limite previsto no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO.

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DISPENSA N.º 21/2025 – LEI N.º 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 1545/2023**

DISPENSA N.º 21/2025 – LEI N.º 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo De-

creto Municipal n.º 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONER PARA IMPRESSORA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE**”. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 05/03/2025.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/>, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte-MT, 25 de Fevereiro de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 004/2025 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. ENI MENDES MENEZES”**

PORTARIA N.º 004/2025 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de Contribuição em favor da Sra. Eni Mendes Menezes”

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “a”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 144, Inciso “III”, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de Dezembro de 2003, Art. 12, inciso “III”, alínea “a” da Lei Municipal Complementar de n.º 020/2005, de 14 de Junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Eni Mendes Menezes, portadora do RG n.º xx.xxx.xxx-x SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx e Título Eleitoral de n.º xxxxxxxxxxxx, zona “xxx”, seção “xxx”, **efetiva no cargo de Professora de História, Classe “C”, Nível “XII”, contando com um total de 11.453 dias, ou seja, 31 (trinta e um) anos, 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias, de tempo de contribuição lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º 04/2025.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias. **Registre, publique e cumpra-se.** Porto Esperidião - MT, 01 de fevereiro 2025. **Jose Renato Martins Diretor Executivo** HOMOLOGO: **Odirlei Queiroz Faria Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 003/2025 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. LUZINETE SANTIAGO DE ARAÚJO”**

PORTARIA N.º 003/2025 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de Contribuição em favor da Sra. Luzinete Santiago de Araújo”

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 144, Inciso "III", alínea "a", da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de Dezembro de 2003, Art. 87, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal Complementar de n.º 020/2005, de 14 de Junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Luzinete Santiago de Araújo, portadora do RG n.º xx.xxx.xxx-x SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx e Título Eleitoral de n.º xxxxxxxxxxxx, zona "xxx", seção "xxx", efetiva no cargo de Professora, classe "E", nível "XXV", contando com um total de 9.316 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 06 (seis) meses e 11 (onze) dias, de tempo de contribuição lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º 03/2025. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias. **Registre, publique e cumpra-se.** Porto Esperidião - MT, 01 de fevereiro 2025. **Jose Renato Martins Diretor Executivo HOMOLOGO: Odirlei Queiroz Farias Prefeito Municipal**

LICITAÇÃO

PORTARIA N.º 005/2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. MARIA DE LOURDES BATISTA CURVO"

PORTARIA N.º 005/2025 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Maria de Lourdes Batista Curvo"

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de julho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Maria de Lourdes Batista Curvo, portadora do RG n.º xxx.xxx SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx, efetiva no cargo de **Zeladora**, Classe "F", Nível "XXX", contando com um total de 10.992 dias, ou seja, 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias de contribuição, lotada na Câmara Municipal de Porto Esperidião, Mato Grosso, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º 05/2025. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se. Porto Esperidião - MT, 01 de fevereiro de 2025. **Jose Renato Martins Diretor Executivo HOMOLOGO: Odirlei Queiroz Faria Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 030/2024

Pregão Eletrônico nº 013/2024

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos para os laboratórios do Município de Porto Estrela - MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030/2024 na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos para os laboratórios do Município de Porto Estrela - MT, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

la - MT, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº: 013/2024, adjudicando seus objetos as Empresas: **COMPANY HOSPITALAR LTDA**, portadora do CNPJ: N° 51.640.302/0001-65, que sagrou-se vencedora dos itens 33, 35, 44, 51, 59, 60, 62, 63, 64, 81, 83 e 87 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R\$ 24.546,20 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), a empresa **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, portadora do CNPJ: N° 21.504.525/0001-34, que sagrou-se vencedora dos itens 8, 9, 10, 80 e 84 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R\$ 109.101,40 (cento e nove mil cento e um reais e quarenta centavos), a empresa **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, portadora do CNPJ: N° 71.505.564/0001-24, que sagrou-se vencedora dos itens 20, 49, 54, 56 e 72 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R\$ 4.994,28 (quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), a empresa **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, portadora do CNPJ: N° 28.857.335/0001-40, que sagrou-se vencedora dos itens 1, 2, 4, 5, 7, 12, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 32, 34, 36, 37, 42, 43, 45, 46, 48, 52, 55, 57, 58, 61, 65, 66, 68, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 88, 89, 90 e 91 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R\$ 55.746,54 (cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) e a empresa **PERFIL HOSPITALAR LTDA**, portadora do CNPJ: N° 19.430.036/0001-33, que sagrou-se vencedora dos itens 3, 6, 11, 13, 14, 15, 16, 26, 28, 31, 40, 41, 67, 69, 70, 82, 85 e 86 por apresentar menor preço, totalizando o valor de R\$ 52.850,38 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), ficando os itens 38, 39 e 47 desertos e os itens 50 e 53 fracassados.

Porto Estrela - MT, 25 de fevereiro de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA N.º 138/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE AO SERVIDOR VALDENI MARQUES VIEIRA

De: 25 de Fevereiro de 2025

*"Concede Licença Especial em Espécie ao servidor **Valdeni Marques Vieira** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 56 da Lei nº 970/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (dois) meses de **Licença Especial** sendo convertida em Espécie ao servidor **Valdeni Marques Vieira**, matrícula nº 714, nomeado no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, referente ao quinquênio de 04/05/2010 a 03/05/2015 para usufruir nos meses de **Fevereiro e Março de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 25 de Fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.244/2025**De: 25 de Fevereiro de 2025****"Estabelece o regime de plantões presenciais e plantões sobreavisos dos profissionais da área de saúde, atribuindo-lhes duração e valores e dá outras providências".****VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar servidores da área da saúde para trabalharem em regime de plantão presencial ou plantão sobreaviso, sempre que houver necessidade.**§ 1º** A convocação para trabalhar em regime de plantão presencial ou plantão sobreaviso poderá recair sobre servidores do quadro efetivo, servidores contratados temporariamente ou prestadores de serviços terceirizados.**§ 2º** Plantão presencial é o regime em que o servidor se obriga a permanecer presente no órgão ou setor determinado pela administração pública para o exercício das atividades funcionais decorrentes de seu cargo, que se dará para servidores efetivos e contratados temporariamente.**§ 3º** O servidor que estiver escalado para cumprir o regime de plantão presencial deverá se manter comunicável dentro das dependências do local de trabalho escalado e responderá civil, penal e administrativamente caso seja constatada a sua ausência injustificada de seus serviços.**§ 4º** Plantão sobreaviso é o regime em que o servidor efetivo ou do quadro de funcionários temporários, permanece em sua própria casa, ou fora do ambiente de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado da administração pública para o exercício de suas atividades funcionais.**§ 5º** Os chamados de que trata o parágrafo 4º deste artigo poderá ser realizado por qualquer meio disponível no momento da necessidade administrativa, sendo de preferência o contato telefônico, cujo aparelho deverá permanecer sempre à mão do plantonista sobreaviso.**§ 6º** As escalas de plantões deverão ficar afixadas em quadros de aviso, em locais de fácil acesso pelos servidores.**§ 7º** Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá a Secretaria Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecidas neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.**§ 8º** Excepcionalmente à regra descrita no **§ 1º** deste artigo, poderá ser convocado outro servidor para realização do plantão de que trata o artigo primeiro, desde que haja apresentação de justo motivo pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e/ou pelo (a) Diretor (a) do Hospital Municipal, nas seguintes hipóteses:

a) Não haver outro servidor disponível em decorrência de férias, licença prêmio ou outro afastamento legal; b) Capacitação específica do servidor; c) Justificado interesse público.

§ 9º Fica vedado o pagamento de plantões de que se trata este artigo nas seguintes situações:

a) Servidor inativo e pensionais; b) Durante afastamento, licenças, férias ou qualquer outro período em que não haja efetiva prestação de serviços.

Art. 2º O plantão presencial e o plantão sobreaviso dos profissionais da área da saúde serão correspondentes à jornada de 12 (doze) horas de trabalho conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 3º** O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão presencial e sobreaviso, conforme escala a ser elaborada pelo Hospital Muni-

pal e/ou Secretaria Municipal de Saúde, corresponderá aos valores abaixo descritos:

§ 1º Para o **plantão presencial**:

I – Recepcionista do hospital, o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por plantão presencial de 12 (doze) horas;

II – Zelador, o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por plantão presencial de 12 (doze) horas;

III – Cozinheiro (a), o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por plantão presencial de 12 (doze) horas;

IV – Motorista, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão presencial de 12 (doze) horas no período diurno e o mesmo valor acrescido de adicional noturno, quando o plantão for durante o período noturno;

V – Técnico em Enfermagem, o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por plantão presencial de 12 (doze) horas no período diurno e o mesmo valor acrescido de adicional noturno, quando o plantão for durante o período noturno;

VI – Enfermeiro, Farmacêutico e Bioquímico, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão presencial de 12 (doze) horas no período diurno e o mesmo valor acrescido de adicional noturno, quando o plantão for durante o período noturno;

VII – Os valores de que tratam este parágrafo serão os mesmos e inalterados, independente se os dias dos plantões coincidirem com finais de semana, feriados e/ou qualquer outro evento.

§ 2º Para o **plantão sobreaviso**:

I – Motorista, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por plantão sobreaviso de 12 (doze) horas;

II – Técnico e/ou Auxiliar de Laboratório, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão sobreaviso de 12 (doze) horas;

III – Técnico de Radiologia, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão sobreaviso de 12 (doze) horas;

IV – Enfermeiro, Farmacêutico e Bioquímico, o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por plantão sobreaviso de 12 (doze) horas.

V – Psicólogo e Fisioterapeuta, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por plantão sobreaviso de 12 (doze) horas.

VI – Os valores de que tratam este parágrafo serão os mesmos e inalterados, independente se os dias dos plantões coincidirem com finais de semana, feriados e/ou qualquer outro evento.

Art. 4º Os valores recebidos a título de pagamento por plantão presencial ou plantão sobreaviso não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, sequer para fins previdenciários e, não devem ser computados para efeito de cálculo do 13º salário, nem mesmo de férias, tampouco comporão a base de cálculo para qualquer gratificação ou adicional que lhe seja devido.**Art. 5º** Os plantões realizados durante o período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 21 (vinte e um) do respectivo mês e finalizados no dia 20 (vinte) do mês posterior, serão lançados na folha de pagamento dos servidores ocupantes dos cargos acima mencionados.**Parágrafo único:** O relatório contendo o nome, cargo, plantões e se foram realizados em dias úteis ou finais de semana e/ou feriados, deverá ser entregue ao Departamento de Pessoal impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês de fechamento da folha de pagamento, para as devidas providências pelo departamento acima mencionado.**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga-se a Lei nº 1.026/2022.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 25 de Fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal**EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N° 047/2025**

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO N° 047/2025.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.
 CONTRATADO: ELETROSAT SERVICE LTDA.
 CNPJ/CPF: Sob o n°. 41.395.751/0001-31.
 OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS EM GERAL CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.
 DATA DO CONTRATO: 25 de fevereiro de 2025.
 PUBLICAÇÃO: fevereiro de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 25 de fevereiro de 2026.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.989,00 (Vinte E Três Mil, Novecentos E Oitenta E Nove Reais)
 PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO N°. 007/2025
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 003/2025.
 Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.
 Porto dos Gaúchos/MT, em 25 de fevereiro de 2025.
 VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
 Prefeito Municipal
 Página

LEI N° 1.246/2025**De: 25 de Fevereiro de 2025****“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2025) do Município de Porto dos Gaúchos/MT e da outras providências.”**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Porto dos Gaúchos – (REFIS 2025), destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Parágrafo Único. Não se inclui no presente Programa o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º. A administração do (REFIS 2025) será exercida pelo Comitê Gestor, Órgão Administrativo a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no decreto regulamentar desta Lei Complementar.

§ 1º. O Comitê Gestor terá a seguinte composição: 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Finanças e 01 (um) membro da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os membros serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e serão nomeados através de Decreto.

§ 3º. O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º. O ingresso no (REFIS 2025) dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º. O ingresso no (REFIS 2025) implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2024, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável.

§ 3. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no (REFIS 2025) dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no (REFIS 2025) de eventual saldo devedor.

Art. 4º. O (REFIS 2025) abrangerá os débitos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os que estão em sede de cobrança judicial e os denunciados espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal, vencidos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Serão abrangidos ainda os acréscimos legais relativos a multas e juros vigentes à época da ocorrência do fato gerador, além das obrigações acessórias.

Art. 5º. A opção pelo (REFIS 2025) poderá ser formalizada por escrito em até 30 dias após a instituição do programa, com início das inscrições para dia 01/04/2025 até a data de 30/04/2025.

Parágrafo Único. O prazo tratado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 6º O parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, não poderá ultrapassar 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas, observando os seguintes limites definidos na tabela abaixo:

Percentual de Desconto			
Forma de Pagamento	Vencimentos	Juros	Multa
À Vista	Até 30 abril (no ato)	100%	100%
Em 02 parcelas	Até 30 maio	90%	90%
Em 03 parcelas	Até 30 junho	80%	80%
Em 04 parcelas	Até 31 julho	70%	70%
Em 5 / 6 / 7 parcelas	Até 31 outubro	50%	50%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa Jurídica.

§ 2º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento, será automaticamente cancelado o benefício (REFIS) ao contribuinte, e imediata atualização da CDA(Certidão de Dívida Ativa) realtiva aos créditos remanescentes.

§ 3º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 4º. A opção pelo (REFIS 2025) importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 7º. Para ter acesso ao (REFIS 2025) o contribuinte não poderá encontrar-se em situação de inadimplência junto a municipalidade, em relação ao IPTU lançado no ano de 2025.

Art. 8º. A remissão dos encargos previstos no art. 5º desta Lei Complementar só gerará direito aos contribuintes que efetivamente quitarem seu débito, ainda que de forma parcelada.

Art. 9º. A adesão ao (REFIS 2025) sujeita o contribuinte ou responsável a:

§ 1º. Caso haja registros anteriores de inadimplência do contribuinte nos registros de imóveis (cartório), o levantamento do apontamento e os respectivos custos dos emolumentos serão de responsabilidade do contribuinte interessado.

I - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos fiscais;

II - obrigatoriedade do pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura da adesão;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

IV- na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

V – pagamento do valor total dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito tributário, quando tratar-se de execuções fiscais ajuizadas.

§ 2º. A opção pelo (REFIS 2025) exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no Art. 1º.

Art. 10º. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I - requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à

pessoa física;

Parágrafo Único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do (REFIS 2025).

Art. 11. Para a implementação do disposto nesta Lei Complementar, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único – São dispensados da exigência referida no caput os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 12. O contribuinte ou responsável optante pelo (REFIS 2025) será dele excluído, mediante ato do Comitê Gestor, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - o atraso no pagamento de uma parcela consecutivas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo (REFIS 2025) e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - o descumprimento de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

VI - a decretação da falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

VII - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do (REFIS 2025);

VIII - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante, mediante simulação de ato.

§ 1º. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o exclui do (REFIS 2025).

§ 2º. A notificação far-se-á:

I - de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§ 3º. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte responsável.

§ 4º. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 5º. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do (REFIS 2025) será utilizado para a amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§ 6º. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referidos, esta produzirá seus efeitos 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar a sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Comitê Gestor, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 13. A inclusão no (REFIS 2025) fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo Único – Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar os honorários advocatícios.

Art. 14. Os tributos que podem ser parcelados e serão alcançados pelo (REFIS 2025):

a) Alvará de Funcionamento; b) Alvará de Localização; c) Parcelamento de ISSQN; d) Parcelamento de Taxa de Fiscalização e Vistoria; e) Parcelamento de IPTU; f) Parcelamento de Contribuição de Melhoria; g) Multas e notificações.

Art. 15. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente a sua publicação.

Art. 16 Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 17. Integra a presente Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro - ANEXO I e a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - ANEXO II.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, em 25 de Fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 14 da LRF.

O montante da Dívida Ativa, referente ao período compreendido até 31 de dezembro de 2024, pendente de pagamento na Prefeitura, é composto pelo principal no valor de R\$ 3.631.113,96, os juros representam R\$ 2.723.678,13 e as multas representam um montante de R\$ 72.616,98, sendo que os valores totais entre o principal, Juros e Multas representam o montante de R\$ 6.430.279,02. As Receitas que participarão desse REFIS estão representadas no quadro abaixo:

Resumo de débitos pendentes por receita e tributo - Valores com base em: 01/01/1983 a 03/12/2024						
Tributo	Valor	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total
Parcelas não contestadas						
ALVARA - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (1 - DA)	112.465,37	232,17	223.036,44	2.249,59	0,00	337.983,57
DIVERSOS (218 - DE)	8.743,35	17,64	5.818,06	174,88	0,00	14.753,93
REST. VALORES DETERM. TRIBUNAL CONTAS DO ES (223 - DE)	450.473,22	0,00	313.829,37	9.009,46	0,00	773.312,05
MULTA LEI 644/2017 DENGUE (227 - DE)	567,60	12,11	470,66	11,36	0,00	1.061,73
HORA TRATOR LEI 125/2005 (228 - DE)	12.759,71	0,36	3.768,89	255,19	0,00	16.784,15
Taxa de Expediente	24.082,39	200,04	25.824,61	479,75	0,00	50.586,79
COLETA DE LIXO (3)	132.728,52	351,97	54.352,25	2.653,17	0,00	190.085,91
EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TE (4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE EXPEDIENTE (5)	343,96	2,80	277,32	6,72	0,00	630,80
AUTO DE INFRAÇÃO LEI 622/2017 (VIG. SANITÁRIA)	6.081,48	0,00	4.272,22	121,61	0,00	10.475,31
CONVENIO MEIO AMBIENTE	4.944,32	0,00	1.103,74	98,89	0,00	6.146,95
CONVENIO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	21.167,49	0,00	12.380,98	423,23	0,00	33.971,70
HIDRO OLD	606,62	1,51	417,74	12,13	0,00	1.038,00
Alvará de Eventos	2.186,20	0,00	366,96	43,72	0,00	2.596,88
Engenharia Auto de Infração	464,24	0,00	65,77	9,28	0,00	539,29
ISS PROPRIO (legado) (1)	60.930,28	0,00	17.689,59	1.218,62	0,00	79.838,49

CERTIDAO NEGATIVA (217 - DE)	80,24	0,00	22,73	1,60	0,00	104,57
GUIA AVULSA (legado) (3)	7.587,04	0,00	2.449,17	151,74	0,00	10.187,95
ENTREGA DE AREIA/CASCALHO/TERRA (215 - DE)	4.170,00	0,00	711,73	83,40	0,00	4.965,13
EMISSAO DECLARACOES E CERTIDOES DIVERSAS, A (213 - DE)	353,04	0,00	25,09	7,05	0,00	385,18
ISSQN -IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA (3 - DA)	1.844.039,78	1.181,55	1.699.707,33	36.881,20	0,00	3.581.809,86
I.P.T.U - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (4 - DA)	69.828,88	347,41	106.269,99	1.398,03	0,00	177.844,31
ALVARA - TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA (7 - DA)	360,32	0,34	437,55	7,21	0,00	805,42
MEIO FIO (8 - DA)	5.873,67	5,78	12.183,83	117,39	0,00	18.180,67
DIVERSOS (16 - DA)	8.778,17	92,12	8.391,92	175,62	0,00	17.437,83
D.A. MULTA LEI 319/2010 DENGUE (21 - DA)	4.490,67	5,93	4.595,08	89,89	0,00	9.181,57
D.A. HORA TRATOR LEI 125/2005 (22 - DA)	2.607,00	4,16	3.237,43	52,14	0,00	5.900,73
ACORDO ALVARA (24 - DA)	413,34	0,40	580,34	8,26	0,00	1.002,34
2005 - IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBAN (37 - DE)	312,00	0,29	740,14	6,24	0,00	1.058,67
Taxa Poder de Polícia	401.645,33	542,78	129.787,95	8.029,82	159,80	539.846,08
IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBAN (200 - DE)	383.221,58	222,15	83.866,73	7.667,40	0,00	474.977,86
TAXA DE ALVARA LOCALIZACAO (203 - DE)	5.171,77	0,00	657,17	99,67	191,76	5.736,85
TAXA ALVARA DE CONSTRUCAO (205 - DE)	9.411,36	0,00	588,21	188,23	0,00	10.187,80
LIMPEZA DE TERRENO BALDIO GRADE (207 - DE)	559,60	0,00	455,14	11,19	0,00	1.025,93
I.R.R.F (214 - DE)	2.685,97	0,00	384,65	53,72	0,00	3.124,34
ISSQN - Fixo	40.979,45	0,00	4.911,35	819,58	0,00	46.710,38
Total das parcelas não contestadas:	3.631.113,96	3.221,51	2.723.678,13	72.616,98	351,56	6.430.279,02

Conforme determina o Art. 6º do Projeto de Lei, a municipalidade esta concedendo anistia sobre as multas e juros, em percentuais de 100%, 90%, 80% , 70% , 50% , do total dos mesmos, nas seguintes condições de parcelamento respectivamente, à vista, 2, 3, 4, 5, 6, 7 vezes.

Outro fato relevante, é que após o parcelamento as parcelas serão atualizadas pela INPC, conforme CTM , Lei nº 941/2021, não havendo perda moratória das demais parcelas.

Considerando as adesões acima relatadas, estão Projetadas o recebimento em torno de 30% da dívida ativa existente hoje, isso considerando-se a hipótese de pagamento à vista ou seja, com desconto de juros e multa.

Devemos considerar também o fato de que sobre os valores recebidos, o executivo deverá investir 30% em saúde e 10% em educação, obrigatoriamente.

Considerando os fatos acima expostos, acreditamos que haverá um acréscimo de receita considerável, e não afetarão negativamente as metas estabelecidas na Lei de diretrizes Orçamentária, em vista o REFIS trará benefícios ao município e aos contribuintes, conforme Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITOMUNICIPAL

ANEXO II

COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAART. 14, da LRF.

A adoção de medidas que venham melhorar a arrecadação municipal tem o intuito de diminuir o montante da dívida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, não terão reflexos negativos na arrecadação nos valores de juros, multas e correção, pois o montante torna-se pequeno em função do maior numero de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Note-se que esta concessão de redutores de valores tributários abrange exclusivamente parcelas de tributos não prescritas.

De outra parte, ainda, cumpre observar e esclarecer que a instituição do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2025) permite que os créditos tributários, relativos a multas, juros e correção monetária que não puderem ser anistiados, serão incluídos num parcelamento de forma a não onerar os contribuintes e permitirá que o Município incremente a arrecadação dos valores originais dos tributos e bem assim dos tributos dos anos vindouros.

A instituição do programa traz aos munícipes a possibilidade de estarem quitando seus débitos fiscais com a Fazenda, assim o município poderá arrecadar num curto período um valor do qual não há perspectivas e estimativas, se não através de ações judiciais, quanto ao seu adimplemento, valores estes que devem ser destinados a melhora nos serviços públicos, como saúde, educação, esporte, entre outras. Ao passo que possibilita aos munícipes estarem quitando as dívidas para com a Fazenda.

Cabe ressaltar ainda que para ter acesso ao REFIS 2025 o contribuinte não poderá encontrar-se em situação de inadimplência junto a municipalidade, em relação ao IPTU lançado no ano de 2025, ou seja, isto significa que de forma direta o município estaria compensando a renúncia de receita, uma vez que independentemente do contribuinte vir a cumprir com os prazos dos parcelamentos efetuados ele já terá realizado o pagamento do IPTU referente ao exercício vigente para ter acesso ao programa, acarretando assim um aumento de receita que poderá ser destinada a consecução de programas e ações públicas voltadas aos munícipes.

Por todo o exposto, fica demonstrado com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este projeto representa, conforme Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITOMUNICIPAL

LEI Nº 1.245/2025

De: 25 de Fevereiro de 2025

“Fica alterado o número de vagas constante no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do PCCS - GERAL do Município de Porto dos Gaúchos - MT e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o número de vagas de cargo de provimento efetivo de **Zelador** conforme demonstrativo de vagas criadas no Anexo I desta lei.

Parágrafo único: Fica alterado com a inclusão das vagas criadas, o anexo “I” e “II” da Lei 383/2012 de 03 de abril de 2012, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais do PCCS - GERAL, da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 2º. A contratação para servidores permanentes, a que alude o presente projeto de lei, fica condicionada a prévia submissão a concurso público para provimento do cargo vago existente no Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Para atendimento das necessidades de pessoal para provimento dos cargos permanentes vagos, fica autorizado desde já, o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo-se observar em qualquer caso, a dotação orçamentária.

§ 2º. Fica o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a efetuar as contratações temporárias por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, até que seja realizado o concurso público, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação.

§ 3º. O permissivo de contratação temporária encontra-se supedâneo no art. 37, IX da Constituição Federal e no art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. As despesas correrão pelas dotações orçamentárias – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil prevista na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 25 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

PCCS - GERAL

GRUPO OCUPACIONAL, CARGOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA SEMANAL

Grupo Ocupacional	Cargo	Vagas	Vagas Criadas	Carga horária semanal
Apoio de Serviços	Auxiliar de Mecânico	01		40
	Construtor Geral	01		40
	Copeira	01		40
	Gari	22		40
	Jardineiro	01		40
	Office Boy	01		40
	Vigia	07		40
	Zelador	05	05	40
	Assistente Administrativo	Agente Administrativo	12	
Almoxarife		01		40
Assistente Administrativo		01		40
Auxiliar de Contabilidade		02		40
Monitor Esportivo		03		40
Operador de Saneamento		06		40
Recepcionista		01		40
Telefonista		03		40
Apoio Operacional e Manutenção		Mecânico	01	
	Motorista	18		40
	Operador de Máquina Pesada	01		40

	Operador de Moto-Niveladora	04		40
	Operador de Pá-Carregadeira	04		40
	Operador de Retro - Escavadeira	02		40
	Operador de Trator de Pneu	04		40
Técnico de Nível Médio	Técnico em Agropecuária	01		40
	Técnico Esportivo	01		40
Técnico de Nível Superior	Biólogo	01		40
	Veterinário	01		40
	Contador	01		40
	Controlador Interno	01		40
	Engenheiro Civil	03		40
	Fiscal Ambiental Municipal	01		40
	Agente de Contratação	01		40
	Fiscal de Tributos Municipais	02		40
	Procurador Geral Municipal	01		40
Professor de Educação Física	01		40	

Total de Cargos 117 05

ANEXO II

PCCS - GERAL TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Remuneração
Almoxarife	01	40	R\$ 1.825,82
Copeira	01	40	R\$ 1.825,82
Gari	22	40	R\$ 1.825,82
Jardineiro	01	40	R\$ 1.825,82
Office Boy	01	40	R\$ 1.825,82
Recepcionista	01	40	R\$ 1.825,82
Telefonista	03	40	R\$ 1.825,82
Vigia	07	40	R\$ 1.825,82
Zelador	10	40	R\$ 1.825,82
Auxiliar de Mecânico	01	40	R\$ 2.145,44
Monitor Esportivo	03	40	R\$ 2.247,63
Agente Administrativo	12	40	R\$ 2.340,60
Operador de Saneamento	06	40	R\$ 2.340,60
Motorista	18	40	R\$ 2.545,70
Técnico Esportivo	01	40	R\$ 2.703,73
Operador de Trator de Pneu	04	40	R\$ 2.849,17
Operador de Máquina Pesada	01	40	R\$ 3.124,42
Operador de Moto-Niveladora	04	40	R\$ 3.124,42
Operador de Pá-Carregadeira	04	40	R\$ 3.124,42
Operador de Retro-Escavadeira	02	40	R\$ 3.124,42
Construtor Geral	01	40	R\$ 3.467,50
Fiscal Ambiental Municipal	01	40	R\$ 3.467,50
Mecânico	01	40	R\$ 3.467,50
Técnico em Agropecuária	01	40	R\$ 3.467,50
Biólogo	01	40	R\$ 3.809,47
Assistente Administrativo	01	40	R\$ 4.032,71
Professor de Educação Física	01	40	R\$ 4.125,40
Auxiliar de Contabilidade	02	40	R\$ 5.499,14
Fiscal de Tributos Municipais	02	40	R\$ 5.499,14
Agente de Contratação	01	40	R\$ 6.052,27
Veterinário	01	40	R\$ 7.641,16
Contador	01	40	R\$ 8.186,49
Engenheiro Civil	03	40	R\$ 8.186,49
Procurador Geral Municipal	01	40	R\$ 9.515,19
Controlador Interno	01	40	R\$ 11.644,46

Total de Cargos 122

DECRETO Nº 032/2025

DE 25 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador de Porto dos Gaúchos-MT.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso das Atribuições legais:

Considerando que a Saúde do Trabalhador é o conjunto de atividades do campo da saúde que se destina, por meio das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

Considerando os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando a resolução de N° 13/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos, de 15 de Outubro de 2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador de Porto dos Gaúchos/MT, a realizar-se em Porto dos Gaúchos/MT no dia 14 de Março de 2025, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos-MT, com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos- MT.**

Art. 2º. A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central **“SAÚDE DO TRABALHADOR COMO DIREITO HUMANO”**, com os seguintes eixos temáticos:

I – A POLÍTICA NACIONAL/ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR;
II – AS NOVAS RELAÇÕES DO TRABALHO E A SAÚDE DO TRABALHADOR;

III – PARTICIPAÇÃO POPULAR NA SAÚDE DOS TRABALHADORES PARA EFETIVAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL.

Art.3º. A Conferência será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário (a) Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art.4º. O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento que norteará a conferência.

Art.5º. As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador de Porto dos Gaúchos/MT ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 25 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO N° 031/2025

DE 25 de fevereiro de 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal n° 1.242/2025;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme as dotações a se-

guir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2025.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura.....
..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo.....
..... 002

FUNÇÃO: Urbanismo.....
..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana.....
..... 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares.....
..... 0037

PROJ/ATIV: Repasse financeiro a FUNAC.....
..... 3764

ELEMENTO DE DESPESA:

Contribuições: 3330.41.00.00.00.....
..... R\$ 150.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos...
..... R\$ 150.000,00

TOTAL ADICIONADO.....
... R\$ 150.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal n° 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 25 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO N° 049/2025.**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO N° 049/2025.**

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke n° 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 1173531-7 SESP/MT e CPF n° 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, n° 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANA PAULA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG n° 043.221.541-74 SSP/MT e CPF n° 043.221.541-74, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, Gleba São João, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional “E”** lotada na Escola Municipal Paulo de Almeida Costa, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 24 de Fevereiro de 2025 e término em 12 de Março de 2026.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 2.542,70 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), totalizando R\$ 29.580,06 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais e seis centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitividade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (446)07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 124/2025.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 24 de Fevereiro de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu Ana Paula Vieira da Silva Contratante Contratada

Testemunhas

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

DECRETO Nº. 033/2025

De: 25 de Fevereiro de 2025

“Nomeia o Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal REFIS 2025 do Município de Porto dos Gaúchos e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº 1.246/2025;

DECRETA

Art. 1º Nomeia o Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal REFIS 2025 do Município de Porto dos Gaúchos quais deverão desempenhar as suas funções em conformidade com o contido nos dispositivos legais:

Parágrafo único: Os membros que compõe o comitê Gestor são os seguintes:

Presidente – Antonio Marcos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal de Finanças)

Membro – Lucas Galvão Domingues (Assessor Jurídico)

Membro – Oldair Grossclaus Campinas

Membro – Silvá Ribeiro dos Santos

Art. 2º O comitê deverá tomar posse imediatamente providenciando a documentação necessária para o desempenho de suas obrigações.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 25 de Fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.242/2025

DE 25 de fevereiro de 2025

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por decreto até o valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2025.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura.....
..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo.....
..... 002

FUNÇÃO: Urbanismo.....
..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana.....
..... 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares.....
..... 0037

PROJ/ATIV: Repasse financeiro a FUNAC.....
..... 3764

ELEMENTO DE DESPESA:

Contribuições: 3330.41.00.00.00.....
..... R\$ 150.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos...
..... R\$ 150.000,00

**TOTAL ADICIONADO.....
... R\$ 150.000,00**

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 25 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2025

De: 25 de Fevereiro de 2025

"Nomeia o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº 025/2001 de 10 de agosto de 2001, e respectivas alterações contidas na Lei nº 782/2019 de 24 de setembro de 2019 e Lei nº. 971/2022 de 23 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Conselho Municipal de Políticas Culturais, composto pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL

Rosilda Josefa da Silva Carvalho de Moraes CPF: 353.321.151-72 RG: 569.354-3- SSP-MT Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 817, centro Porto dos Gaúchos/MT.	Membro Titular Telefone: (66) 98424-6696 E-mail: rosildamoraes2008@hotmail.com
Sirlei Denise Gunsch CPF: 846.876.651-87 RG: 18589936 SSP/MT Endereço: Rua Paulo Rezer, centro Porto dos Gaúchos/MT.	Membro Suplente Telefone: (66) 99223-8207 E-mail: gunschgringa@hotmail.com
João Manoel Cavaliere CPF: 362.244.801-68 RG: 0512909-5 SSP/ MT Endereço: Rua Mogno, 129, Jd. Amazonas Porto dos Gaúchos/MT Francisca Ferreira de Oliveira CPF: 025.993.991-90 RG: 18104924 SSP/ MT Endereço: Rua Rudy Gilberto Wathier, centro Porto dos Gaúchos/MT	Membro Titular Telefone: (66) 98424-7501 E-mail: joadamaquina12@hotmail.com Membro Suplente Telefone: (66) 98410.4551 E-mail: tit.afya@hotmail.com
Oscar de Almeida Costa CPF: 872.468.641-72 RG: 754186 SSP/MT Endereço: Rua Paulo Rezer, s/nº Porto Dos Gaúchos/MT.	Membro Titular Telefone: (66) 98401-5297 E-mail:

Celso Luiz Cardoso CPF: 813.663.101-87 RG: 995.132 SSP/MT Endereço: Av. Ijuí, nº 20, Porto Dos Gaúchos/MT.	Membro Suplente Telefone: (66) 8442-9860 E-mail: celsucard@yahoo.com.br
--	--

II - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Eliane Isernhagen Schaedler CPF:535.811.211-15 RG:07320108-SSP/MT Endereço: Av. Theodoro Rezer, nº 1033 Porto dos Gaúchos/MT.	Membro Titular Telefone: (66) 98421-1013 E-mail: eliane_schaedler@hotmail.com
Rebeca Alaide de Lima Monteiro CPF: 069.543.341-54 RG: 069.543.341-54 SSP/MT Endereço: Rua Vitória, 477, centro Porto dos Gaúchos/MT. Maria Auxiliadora de Lima CPF: 315.435.884-65 RG: 436.553 SSP/RN Endereço: Rua Buriti, nº 03 Porto dos Gaúchos/MT.	Membro Suplente Telefone: (66) 99220-0065 E-mail:rebecaalaide21@gmail.com Membro Titular Telefone: (66) 98411-2125 E-mail: maria.delima7@hotmail.com
Elaine Maria Polimeni CPF: 610.884.809-00 RG: 4.224.678-6 SSP/PR Endereço: Av. Rio Grande do Sul nº 1393 Porto dos Gaúchos/MT	Membro Suplente Telefone: (65) 99932-3109 E-mail: elainepolimeni@yahoo.com.br
Alice Rezer CPF: 763.395.211-34 RG: 0145916-3 SJSP/MT	Membro Titular Telefone: (66) 98404-7562 E-mail: alice.rezer@hotmail.com

Endereço: Av. Theodoro Rezer, nº 885, Centro Porto dos Gaúchos/MT.	
Emanuelle Paulo Bizerra CPF: 705.754.491-01 RG: 3216658-3 SSP/MT Endereço: Av. Giruá, 1147, centro Porto dos Gaúchos – MT.	Membro Suplente Telefone: (66) 99902-2660 E-mail: emanuellepaulobezerra@g.mailcom

III - REPRESENTANTES DOS PRODUTORES CULTURAIS

Edvaldo de Melo Sousa CPF: 522.776.401-82 RG: 823.246-SSP/MT Endereço: Rua Vitória, nº930 Porto dos Gaúchos/MT.	Membro Titular Telefone: (66) 98443-4129 E-mail: edvaldodemelosousa9@gmail.com
Lucas Gomes de Oliveira CPF: 062.113.001-07 RG: 2784365-3-SSP/MT Endereço: Rua Rudi Gilberto Wathier, nº 1343 Porto dos Gaúchos/MT.	Membro Suplente Telefone: (66) 98444-3148 E-mail: oliveiralucasgomes704@gmail.com
Ricardo Martins Couto CPF: 006.707.880-07 RG: 8082860829 SSP/MT Endereço: Av. Giruá, 1757 Porto dos Gaúchos/MT.	Membro Titular Telefone: (66) 98427-6868 E-mail: coutomricardo@gmail.com
Edilson Viana dos Santos CPF: 886.840.391-04 RG: 1742517 SSP/DF Endereço: Rua Rudy Gilberto Wathier, 27 Porto dos Gaúchos/MT.	Membro Suplente Telefone: (66) 99684-3277 E-mail: edilsonflamengo445@gmail.com
Silvã Ribeiro dos Santos CPF: 513.634.611-68 RG: 755.922 SSP/MT Endereço: Rua Vitória, nº 503, Centro, Porto dos Gaúchos/MT.	Membro Titular Telefone: (66) 98405-7359 E-mail: pgconfin@yahoo.com.br

RG: 2301265-0- SSP/MT Endereço: Rua Mogno, nº 28, Jd Amazonas Porto dos Gaúchos/MT	
---	--

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais é vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Art. 3º. As atividades dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, reger-se-á pela Lei nº 025/2001 de 10 de agosto de 2001, e ainda em conformidade com as alterações contidas na Lei nº 782/2019 de 24 de setembro de 2019 e Lei nº. 971/2022 de 23 de março de 2022.

§ 1º O mandato dos membros titulares e seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos a contar da data da posse, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º O membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, será substituído pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

§ 3º Na primeira reunião ordinária os conselheiros elegerão a Câmara Diretiva do Conselho composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 4º A função dos membros do Conselho será considerada como serviço relevante à comunidade e será exercida sem remuneração, sendo as sessões públicas.

Art. 4º. Os casos omissos nas Leis nº 025/2001 de 10 de agosto de 2001, Lei nº 782/2019 de 24 de setembro de 2019 e Lei nº. 971/2022 de 23 de março de 2022e ainda no Regimento Interno deste conselho, serão resolvidos em reunião plenária.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Portaria nº 289/2023.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

José Machado da Silva CPF: 587.233.909-72 RG: 42245640 SESP/PR Endereço: Rua Santa Rosa, nº 1572, centro Porto dos Gaúchos/MT.	Membro Suplente Telefone: (66) 98451-2147 E-mail:
--	--

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Francieli Santoni CPF: 056.253.101-73 RG: 2439388-6-SSP/MT Endereço: Av. Ijuí, nº 955 Porto dos Gaúchos/MT.	Membro Titular Telefone: (66) 99976-7705 E-mail: fransantoni24@gmail.com
Dara Raquel da Silva Freitas CPF: 061.483.771-52	Membro Suplente Telefone: (66) 98441-8914 E-mail: darafreitas1997@gmail.com

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 042**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "A" - NUTRIÇÃO ESCOLAR

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
72	MIRIAM CARTAGENA AGUIAR	APROVADO C.R.	8,0	4,0	48,0	60,0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: ENFERMEIRO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
539	DANIELA PEREIRA MAZUTTI	CLASSIFICADO	8,0	16,0	54,0	78,0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: PSICOLOGO**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
799	INGRID VALTER PENTEADO	APROVADO C.R.	16,0	16,0	36,0	68,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 25 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**Prefeito Municipal****DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO**

v (CÓPIA LEGÍVEL)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v (ORIGINAIS)

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anosØ CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL (<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/portoga...>) setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO Ø DADOS BANCARIOS/PIX

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou consi-

derado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**CARGO: ZELADORA****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL SEMATUR**

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
665	ROSANGELA CRISTINA CARDOSO	APROVADO C.R.*	72,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 25 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**Prefeito Municipal**

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (CÓPIA LEGÍVEL)

- Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).
- Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).
- Ø TÍTULO DE ELEITOR
- Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE
- Ø CARTEIRA DE TRABALHO
- Ø PIS OU PASEP
- Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)
- Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES
- Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v (ORIGINAIS)

- Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR
- v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**
- Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR
- v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**
- Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.
- v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**
- Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO
- Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO
- Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos
- Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line
- Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
- Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO
- Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)
- Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO Ø DADOS BANCARIOS/PIX

LEI N° 1.247/2025**DE: 25 de Fevereiro de 2025****Altera dispositivos da Lei nº 1211/2024 que dispõe sobre a regulamentação da Política Municipal de Assistência Social (SUAS).**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 3º da Lei nº. 1211/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas principalmente no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, respectiva-

mente, e pelas entidades e organizações de Assistência Social, de forma complementar.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 25 de Fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1.243/2025**De: 25 de Fevereiro de 2025**

“Altera o número de vagas e descrição de cargo constante no Plano de Cargos, Carreira e Salário dos profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Porto dos Gaúchos – MT, e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o número de vagas de cargos de provimento efetivo de **Fisioterapeuta, Psicólogo, Enfermeiro, Vigia, Zelador e Motorista** conforme demonstrativo de vagas criadas no Anexo I desta lei.

Parágrafo único: Fica alterado com a inclusão das vagas criadas o anexo “I” e “II” da Lei 352/2011 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 2º. Fica alterada a redação das Descrições do cargo de Fisioterapeuta e Enfermeiro constante no anexo IV da Lei nº. 352/2011.

Art. 3º. A contratação para servidores permanentes, a que alude o presente projeto de lei, fica condicionada a prévia submissão a concurso público para provimento do cargo vago existente no Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Para atendimento das necessidades de pessoal para provimento dos cargos permanentes vagos, fica autorizado desde já, o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo-se observar em qualquer caso, a dotação orçamentária.

§ 2º. Fica o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a efetuar as contratações temporárias por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, até que seja realizado o concurso público, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação.

§ 3º. O permissivo de contratação temporária encontra-se supedâneo no art. 37, IX da Constituição Federal e no art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º. As dotações orçamentárias correrão pelas seguintes rubricas, conforme segue: 05.004.10.301.0019.2091.319011.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 25 de Fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUANTIDADE DAS VAGAS

Grupo Ocupacional	Cargo	Vagas	Vagas Criadas	Carga horária semanal
-------------------	-------	-------	---------------	-----------------------

Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	01		40
	Cozinheira	04		40
	Lavadeira	02		40
	Roupeira	01		40
	Vigia	02	01	40
	Zelador	12	03	40
Assistente do Sistema Único de Saúde Ensino Médio	Agente Administrativo	03		40
	Agente de Saúde Ambiental	06		40
	Atendente de Farmácia	01		40
	Atendente de Hospital	01		40
	Auxiliar de Laboratório	02		40
	Auxiliar de Saúde Bucal	04		40
	Fiscal Sanitário	02		40
	Recepcionista	09		40
Apoio Operacional do Sistema Único de Saúde	Motorista de Ônibus	01		40
	Motorista	11	02	40
Técnico do Sistema Único de Saúde - Ensino Médio Profissionalizante	Técnico em Enfermagem	20		40
	Técnico em Laboratório	01		40
Técnico Nível Superior do Sistema Único de Saúde	Técnico em Radiologia	02		24
	Bioquímico	02		40
	Dentista	03		40
	Educador Físico	01		40
	Enfermeiro	08	02	40
	Farmacêutico Bioquímico	02		40
	Fisioterapeuta	02	01	30
	Terapeuta Ocupacional	01		30
	Fonoaudiólogo	01		40
	Nutricionista	01		40
Psicólogo	02	02	40	

Total de Cargos 108 11

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO II TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40	R\$ 1.825,82
Cozinheira	04	40	R\$ 1.825,82
Lavadeira	02	40	R\$ 1.825,82
Roupeira	01	40	R\$ 1.825,82
Vigia	03	40	R\$ 1.825,82
Zelador	15	40	R\$ 1.825,82
Auxiliar de Saúde Bucal	04	40	R\$ 1.878,86
Recepcionista	09	40	R\$ 1.878,86
Atendente de Farmácia	01	40	R\$ 2.163,66
Atendente de Hospital	01	40	R\$ 2.163,66
Agente Administrativo	03	40	R\$ 2.340,60
Auxiliar de Laboratório	02	40	R\$ 2.340,60
Fiscal Sanitário	02	40	R\$ 2.475,10
Motorista	13	40	R\$ 2.545,70
Agente de Saúde Ambiental	06	40	R\$ 3.036,00
Técnico em Enfermagem	20	40	R\$ 3.037,92
Técnico em Laboratório	01	40	R\$ 3.037,92
Técnico em Radiologia	02	24	R\$ 3.037,92
Educador Físico	01	40	R\$ 3.975,95
Motorista de Ônibus	01	40	R\$ 4.391,61
Bioquímico	02	40	R\$ 7.641,16
Dentista	03	40	R\$ 7.641,16
Enfermeiro	10	40	R\$ 7.641,16

Farmacêutico/Bioquímico	02	40	R\$ 7.641,16
Fisioterapeuta	03	30	R\$ 7.641,16
Terapeuta Ocupacional	01	30	R\$ 7.641,16
Fonoaudiólogo	01	40	R\$ 7.641,16
Nutricionista	01	40	R\$ 7.641,16
Psicólogo	04	40	R\$ 7.641,16

Total de Cargos 119

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO IV PCCS

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Compreende o cargo que se destina a atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar diagnóstico cinético - funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda sua extensão e complexidade; estabelecer prognósticos, reavaliando condutas e decidindo pela alta fisioterapêutica em pacientes de ordem hospitalar, ambulatorial e domiciliar; desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços de saúde, públicos ou privados; estar apto a ser empreendedor, gestor, ou liderar equipes de saúde; assessorar e prestar serviços de consultoria e auditoria no âmbito de sua competência profissional; emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico; encaminhar o paciente, quando necessário, à outros profissionais, relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde; facilitar o acesso e a participação do paciente e seus familiares no processo de tratamento, incentivando o auto - cuidado e as práticas de educação em saúde; aplicar recursos terapêuticos em PICS (práticas integrativas e complementares em saúde) quando habilitado; promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam à incapacidade funcional laborativa, bem como analisar os fatores ambientais contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos, desenvolvendo programas coletivos contributivos à diminuição dos riscos de acidentes de trabalho; promover a educação em saúde em seus níveis de atenção, coletiva e individual, desenvolvendo estudos e pesquisas de prevenção e assistência relacionadas à fisioterapia e saúde, por meio de campanhas, palestras, comissões, reuniões ordinárias e extraordinárias e outros; participar do planejamento, coordenação e supervisão de atividades desenvolvidas na instituição por estagiários e voluntários; atuar na comunidade através de ações inter-setoriais; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, compatíveis com as atribuições do cargo.

Cargo: ENFERMEIRO

Compreende o cargo que se destina a receber e encaminhar o paciente, apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados; orientar e assistir as atividades auxiliares de enfermagem na verificação de sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial e frequência respiratória; aplicar vacinas; administrar e fornecer medicamentos; efetuar curativos; coletar exames laboratoriais; realizar eletrocardiograma; realizar exames e testes específicos; notificar os pacientes com suspeita de doenças de notificação compulsória; realizar aspiração em tubo orotraqueal e traqueostomia; realizar sondagem nasogástrica, nasoenteral e vesical; realizar proce-

dimentos de isolamento; realizar procedimentos de suporte avançado de vida; documentação e manutenção de registros de saúde, devem realizar os registros de todos os cuidados e tratamentos prestados aos pacientes, bem como seus progressos e quaisquer mudanças em suas condições em prontuários, atas e demais locais de registros que forem necessários; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; observar o quadro pós-operatório e intervir se necessário; realizar visitas domiciliares; aplicar recursos terapêuticos em PICS (práticas integrativas e complementares em saúde) quando habilitado; promover bloqueio de epidemias; promover grupos educativos com pacientes; atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, em nível individual e coletivo; realizar suas atividades com alto índice de qualidade e princípios da ética e bioética, considerando que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, tanto em nível individual como coletivo; tomar decisões visando o uso apropriado, a eficiência, a eficácia e o custo efetividade da força de trabalho, medicamentos, equipamentos, procedimentos e práticas; avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas; manter o sigilo das informações confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, compatíveis com as atribuições do cargo.

PORTARIA N° 112/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE AO SERVIDOR ALDO ARNALDO MENDES

De: 03 de Fevereiro de 2025

"Concede Licença Especial em Espécie ao servidor Aldo Arnaldo Mendes e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em Espécie ao servidor **Aldo Arnaldo Mendes**, matrícula n° 1132, nomeado no cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio de 05/03/2019 a 04/03/2024 para usufruir no mês de **Fevereiro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de Fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 137/2025 ELEVA CLASSE DO SERVIDOR LOURIVAL GOMES GUERRA

De: 25 de Fevereiro de 2025

"Eleva Classe do servidor Lourival Gomes Guerra e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 17 da Lei n° 568/2015 e Art. 19 da Lei n° 384/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe do servidor matrícula n° 1074 **Lourival Gomes Guerra** de (C/C – N/4) para (C/D – N/4) nomeado no cargo de 265 – Vigia em 09/09/2013, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 25 de Fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2025. PROCESSO N°10/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITAS NO DISTRITO DE APARECIDA DO LESTE – MT, PARA ATENDER TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATADA: MARINEZ FERREIRA DA COSTA 61621919153

VALOR GLOBAL: R\$ 75.660,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais) VIGENCIA: 12 MESES

BASE LEGAL: INCISO I, ARTIGO 74 DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Poxoréu-MT, 25 de fevereiro de 2025

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO N° 5/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento n° 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 25 de fevereiro de 2025, às 14:00h (quatorze horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 163 de 19 de fevereiro de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, N° 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **Izaura Romualdo Pereira 90471300144**, inscrita no CNPJ n° 42.690.507/0001-64, **Ocupação: Cozinheira**, Endereço: Rua Guiratinga, n° 11, Bairro: Cohab Velha, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **53.457.442 Edimar Rodrigues de Souza**, inscrita no CNPJ N° 53.457.442/0001-28, **Ocupação: Ajudante de Pedreiro**, Endereço: Rua José de Alencar, s/n°, Bairro: Irantínópolis, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **Zenith Jose Carvalho Cardoso 28389468115**, portador do CNPJ N°: 46.775.612/0001-57, **Ocupação: Ajudante de Pedreiro**, Endereço: Rua Goiás, s/n°, Distrito de Alto Coité, em Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **53.390.296 Marilene dos Santos Ibiapino Silva**, portador do CNPJ N°: **53.390.296/0001-60**, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua Rosa Bororo, s/n°, Bairro: Centro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **Reginaldo Rodrigues Moreira 05192554101**, portador do CNPJ N°: **47.768.259/0001-40**, **Ocupação: Ajudante de Pedreiro**, Endereço: Avenida dos Bandeirantes, n° 1460, Bairro: Vila Santa Terezinha, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **Fabricio da Costa Correa 91242380230**, portador do CNPJ N°: 44.259.092/0001-02, **Ocupação: Pedreiro**, Endereço: Rua S, s/n°, Bairro: Vila Santa Terezinha, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **57.257.434 Lucas Cardoso Miranda**, portador do CNPJ N°: **57.257.434/0001-99**, **Ocupação: Ajudante de Pedreiro**, Endereço: Avenida Brasil, s/n°, Bairro: Vila Cruzeiro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **37.471.609 Elizangela Batista de Moraes**, portador do CNPJ N°: **37.471.609/0001-59**, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua A, n° 20, Bairro: Santa Lu-

zia, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **55.915.928 Reginaldo Antônio dos Anjos, portador do CNPJ N°: 55.915.928/0001-98, Ocupação: Ajudante de Pedreiro**, Endereço: Rua Jorge Amado, s/n°, Bairro: Jardim Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **Sidney Ciriaco Neves 01310599122, portador do CNPJ N°: 45.527.746/0001-96, Ocupação: Pedreiro**, Endereço: Rua Chiripa, nº 64, Bairro: Poncho Verde, Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000; **51.013.165 Cristiano Parreira Correia, portador do CNPJ N°: 51.013.165/0001-39, Ocupação: Pedreiro**, Endereço: Rua Monção Dourado, nº 1, Bairro: Alameda, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **59.498.634 Nildete Lemes Novais de Oliveira, portador do CNPJ N°: 59.498.634/0001-05, Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Avenida Manoel Candido de Oliveira, s/n°, Distrito de Jarudore, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **55.189.001 Gabriel Gomes dos Santos, portador do CNPJ N°: 55.189.001/0001-18, Ocupação: Ajudante de Mecânico**, Endereço: Avenida João Ribeiro Vilela, s/n°, Bairro: Irantópolis I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **Jonas Alves Dias 01172942170, portador do CNPJ N°: 44.607.633/0001-38, Ocupação: Calceteiro**, Endereço: Rua T-2, s/n°, Bairro: Jardim Popular, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **Luiz Fernando Tseredzubda Abdzu 02160519125, portador do CNPJ N°: 44.586.164/0001-18, Ocupação: Coletor de Resíduos**, Endereço: Rua Eri-co Veríssimo, s/n°, Bairro: Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **55.107.138 Aryson Alberto Bortoluzzi, portador do CNPJ N°: 55.107.138/0001-86, Ocupação: Calceteiro**, Endereço: Rodovia MT 130, s/n°, Bairro: Irantópolis II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **51.866.476 Iranilda Souza Santos, portador do CNPJ N°: 51.866.476/0001-40, Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua F, nº 292, Bairro: Lagoa II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **54.382.069 Luís Carlos Barreto, portador do CNPJ N°: 54.382.069/0001-56, Ocupação: Calceteiro**, Endereço: Rua Terezi-nha, nº 30, Bairro: Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **49.086.983 Maurilda Francisco de Souza, portador do CNPJ N°: 49.086.983/0001-10, Ocupação: Merendeira**, Endereço: Rua das Palhas, s/n°, Dis-trito de Alto Coité, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **Josiane Souza Ra-mos 04246288136, portador do CNPJ N°: 47.260.326/0001-11, Ocupa-ção: Limpeza Predial**, Endereço: Rua Castro Alves, s/n°, Bairro: Iranti-nópolis II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **Luiz Eduardo Alves Ferreira 36434680163, portador do CNPJ N°: 44.667.864/0001-37, Ocupação: Pedreiro**, Endereço: Rua Mato Grosso, nº 293, Bairro: Centro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **52.779.445 Alcionete Ibiapino Bulhões, portador do CNPJ N°: 52.779.445/0001-15, Ocupação: Limpeza Predial**, Ende-reço: Rua Jurandir Xavier, nº 1, Bairro: Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **44.669.370 Jheisson Matheu Nascimento Macedo, portador do CNPJ N°: 44.669.370/0001-91, Ocupação: Artesão de Cimento**, En-dereço: Rua Sem Nome, nº 76, Bairro: Santa Maria, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **49.181.834 Ana Maria de Oliveira, portador do CNPJ N°: 49.181.834/0001-30, Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua das Flo-res, s/n°, Bairro: Vila Santa Terezinha, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **48.897.558 Leiliane Correia de Jesus, portador do CNPJ N°: 48.897.558/0001-48, Ocupação: Merendeira**, Endereço: Rua 5, s/n°, Bairro: Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **Kellen Fabricia Alves Mundim 015055328190, portador do CNPJ N°: 47.544.894/0001-44, Ocupação: Limpeza Urbana**, Endereço: Rua Canarana, nº 10, Bairro: Lagoa II, Po-xoréu/MT, CEP 78800-000; **58.683.018 João Delmon da Silva, portador do CNPJ N°: 58.683.018/0001-15, Ocupação: Pedreiro**, Endereço: Rua Ponte Branca, nº 2, Bairro: Lagoa II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **58.763.683 Celisvania dos Santos Martins, portador do CNPJ N°: 58.763.683/0001-19, Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: Rua W-16, nº 16, Bair-ro: Dom José Selva, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **59.544.017 Maiquem Moraes da Silva, portador do CNPJ n° 59.544.017/0001-52, Ocupação: Limpeza Urbana**, Endereço: Rua São Paulo, s/n°, Distrito de Alto Coité, Poxoréu/MT, CEP 78.800-000.

Poxoréu-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Andressa Soares Barbosa

Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019/2025 - PROCESSO SELETIVO N°
004/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019/2025

PROCESSO SELETIVO N° 004/2024

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Muni-cipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final De-finitivo, de 20/01/2025, homologado em 21/01/2025, considerando a iden-tificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcioná-rios da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A :

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Sele-tivo n.º 004/2024, para, querendo, comparecerem no departamento de Re-cursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Na avenida Brasília – nº 809 – Jardim das Américas, em horário de expedien-te, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apre-sentar as seguintes cópias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço pú-blico, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vi-gente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tri-bunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)
24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MOTORISTA ZONA RURAL/SEDE

Classificação	Nome	LOCAL
07º	VALMIR JUNIO DE SOUSA PEREIRA	Secretaria de Educação OBS: Comparecer na Secretaria de Educação no dia 25/02/2025 às 14:00hr

PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE

Classificação	Nome	LOCAL
39º	ZELMA MARIA PEREIRA THOMANN	Secretaria de Educação OBS: Comparecer na Secretaria de Educação no dia 25/02/2025 às 14:00hr

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 25 de fevereiro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 020/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 020/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Ad-

ministração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes cópias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.
06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência
15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
17. Declaração de bens;
18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);
21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;
23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)
24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MOTORISTA _ SEDE CATEGORIA “B”

Classificação	Nome	LOCAL
18º	MURILO LELIS FERREIRA	Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 25 de fevereiro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

4º Termo de aditivo do contrato n.º 32/2023, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO. decorrente de Adesão ARP - Pregão Presencial n.º 1/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA inscrita no CNPJ sob n.º. 24.250.332/0001-92. aditivam o contrato na importância de R\$ 12.268,56 (doze mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal nos termos da Lei de licitações n.º 14.133/2021.

POXOREU 19 de fevereiro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO

3º Termo de aditivo do contrato n.º 32/2023, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO. decorrente de Adesão ARP - Pregão Presencial n.º 1/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA inscrita no CNPJ sob n.º. 24.250.332/0001-92. término 22/02/2026, aditivam o contrato na importância de R\$ 192.400,00 (cento e noventa e dois mil e quatrocentos reais). As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal nos termos da Lei de licitações n.º 14.133/2021.

POXOREU 19 de fevereiro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA Nº 242/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº 16/2025.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **SIDNEI JOSÉ ZONTA**, inscrito no CPF sob o nº ***.760.290-**, como Fiscal do Contrato nº 16/2025 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal suplente, o servidor Paulo Ricardo Ramos Sales Oliveira, inscrita no CPF sob o nº. ***.515.2021-**.

Art. 2º - O Contrato mencionado tem como objeto convênio de integração, cooperação técnica, operacional e financeira no uso do laboratório de análise de águas, que entre si fazem, de um lado, como concedente, o muni-

cípio de Água Boa/MT e de outro lado como conveniente, o município de Querência/MT.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRE-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA Nº 244/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº 02/2025.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **TELMO ALVES DE BRITO**, inscrito no CPF sob o nº ***.402.071-**, como Fiscal do Contrato nº 02/2025 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal suplente, o servidor Eliézio Dias da Silva, inscrito no CPF sob o nº. ***.750.571-**.

Art. 2º - O Contrato mencionado tem como objeto o repasse financeiro pelo município, ao CODEMA, para pagamento do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos, até o aterro sanitário do município de Água Boa/MT.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRE-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA Nº 221/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº 42/2024, Processo Administrativo nº 63/2024, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2024.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **LUQUEZIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. ***.101.291-**, como Fiscal do Contrato nº 42/2024, Processo Administrativo nº 63/2024, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2024.

Art. 2º - O Contrato mencionado tem como objeto o fornecimento do Homebiogas System 7.0- biodigestor autônomo, capacidade para até 10 kg de resíduos orgânicos/dia, geração de 5 a 7 horas diárias de biogás, para cozimento (entrega média 2,5 botijões p13 por mês) ocupa espaço de 10m², acompanha um fogareiro.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 220/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 08/2023, Processo Administrativo n° 102/2022, decorrente de Concorrência de Licitação n° 02/2022.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n° 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **GABRIELA FERNANDES MALTA**, inscrita no CPF sob o n°. ***.388.081.-**, como Fiscal do Contrato n° 08/2023, Processo Administrativo n° 102/2022, decorrente de Concorrência de Licitação n° 02/2022 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituta, a servidora Raquele Sandra Eidt Zang, inscrita no CPF sob o n° ***.276.621-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a construção do Hospital Municipal de Querência/MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 219/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 56/2024, Processo Administrativo n° 77/2024, decorrente de Pregão n° 27/2024.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n° 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **CARLA APARECIDA ALVES FERREIRA**, inscrita no CPF sob o n°. ***.173.591.-**, como Fiscal do Contrato n° 56/2024, Processo Administrativo n° 77/2024, decorrente de Pregão n° 27/2024 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituto, o servidor Luquézio de Oliveira, inscrito no CPF sob o n° ***.101.291-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento completo para fabricação de farinha (farinheira móvel), conforme o Termo de Convênio n° 1179/2023, para atender as necessidades da agricultura familiar da comunidade indígena da aldeia Suia.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 218/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 04/2023, Processo Administrativo n° 102/2022, decorrente de Tomada de Preço n° 05/2022.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n° 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **FABIANO ANTONIO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o n°. ***.119.761.-**, como Fiscal do Contrato n° 04/2023, Processo Administrativo n° 102/2022, decorrente de Tomada de Preço n° 05/2022 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituto, o servidor Fabiano Gireli, inscrito no CPF sob o n° ***.299.901.-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a construção da quadra poliesportiva da escola municipal unidade Parque Imperial em Querência-MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 226/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal Substituto de CONTRATO, para o Contrato n° 10/2024, Processo Administrativo n° 19/2024, decorrente de Dispensa de Inexigibilidade de Licitação n° 05/2024.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n° 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **ALINE PRETTO RODRIGUES WITTER**, inscrita no CPF sob o n°. ***.858.641.-**, como Fiscal Substituta do Contrato n° 10/2024, Processo Administrativo n° 19/2024, decorrente de Inexigibilidade de Licitação n° 05/2024.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a locação de imóvel, para funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 213/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 47/2021, Processo Administrativo n° 109/2021, decorrente de Tomada de Preço n° 05/2021.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **FABIANO ANTONIO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº. ***.119.761.-**, como Fiscal do Contrato nº 47/2021, Processo Administrativo nº 109/2021, decorrente de Tomada de Preço nº 05/2021 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituto, o servidor Fabiano Gireli, inscrito no CPF sob o nº ***.299.901.-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a prestação de serviço de engenharia para construção de quadra poliesportiva com vestiário, na escola estadual em Querência-MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 225/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº 80/2024, Processo Administrativo nº 123/2024, decorrente de Dispensa de Licitação nº 08/2024”.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **DIEGO ALMEIDA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº. ***.664.181.-**, como Fiscal do Contrato nº 80/2024, Processo Administrativo nº 123/2024, decorrente de Dispensa de Licitação nº 08/2024 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituta, a servidora Raquele Sandra Eidt Zang.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação da empresa Associação AME de Reabilitação para dependentes quimicos e alcoólicos, para tratamento de dependência química e de alcoolismo feminino adulto, conforme liminar judicial, processo nº 1001557-39.2024.8.11.0080.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 212/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº 10/2025, Processo Administrativo nº 10/2025, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **FABIO ANTONIO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº. ***.119.761.-**, como Fiscal do Contrato nº 10/2025, Processo Administrativo nº 10/2025, decorrente de Inexigibilidade de Licitação

nº 04/2025 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituto, o servidor Walteir Antonio Barbosa, inscrito no CPF sob o nº ***.882.891.-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento das aulas – esporte educacional – Judô e Jiu Jitsu.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 230/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede Licença para Mandato Eletivo

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença a partir de 03 (três) de Fevereiro de 2025, para Mandato Eletivo ao servidor **VALNEIS ALVES REGO**, nomeado pelo Decreto nº 1.415/2015 de 07 de maio de 2015, como Motorista CNH “D” – Sede da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2° - A Licença a que se refere o artigo anterior é comprovada com pedido do interessado.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 211/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº 48/2020, Processo Administrativo nº 67/2020, decorrente de Pregão nº 29/2020.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **LEANDRA ROBERTA BRUM STEFANELLO**, inscrita no CPF sob o nº. ***.833.230.-**, como Fiscal do Contrato nº 48/2020, Processo Administrativo nº 67/2020, decorrente de Pregão nº 29/2020 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituta, a servidora Fabiane Reihner, inscrita no CPF sob o nº ***.702.129.-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação de serviços e assessoria na área contábil, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências legais, e prestação de contas dos recursos repassados e recebimentos.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 233/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 52/2022, Processo Administrativo n° 84/2022, decorrente de Pregão n° 29/2022.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE**:

Art. 1° - Designar o servidor **MATHEUS HERMINIO VALADÃO MORAES**, inscrito no CPF sob o n°. ***.438.921.-**, como Fiscal Substituto do Contrato n° 52/2022, Processo Administrativo n° 84/2022, decorrente de Pregão n° 29/2022.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação de licença de uso de sistema de gestão em saúde pública, mediante locação, contemplando a manutenção/atualização, com acesso simultâneo de usuários junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 210/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para os Contratos n° 29-30-31/2024, Processos Administrativos n° 42-43-36/2024, decorrente das Adesões a ARP n° 07-08-06/2024.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE**:

Art. 1° - Designar a servidora **VITORIA SEMYRA FREITAS GOMES**, inscrita no CPF sob o n°. ***.962.511.-**, como Fiscal dos Contratos n° 29-30-31/2024, Processos Administrativos n° 42-43-36/2024, decorrente de Adesões a ARP n° 07-08-06/2024 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituta, a servidora Elisangela Rambo do Carmo, inscrita no CPF sob o n° ***.460.329.-**.

Art. 2° - Os Contratos mencionados tem como objeto a aquisição de condicionadores de ar, para atender as demandas da Prefeitura e Secretarias do poder executivo de Querência – MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 209/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 48/2023, Processo Administrativo n° 82/2023, decorrente de Dispensa de Licitação n° 06/2023.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE**:

Art. 1° - Designar a servidora **THAIS DA SILVA BRITO**, inscrita no CPF sob o n°. ***.337.521.-**, como Fiscal do Contrato n° 48/2023, Processo Administrativo n° 82/2023, decorrente de Dispensa de Licitação n° 06/2023 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituta, a servidora Shirley Aparecida Martins Costa, inscrita no CPF sob o n° ***.870.436.-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a locação de imóvel para atendimento da Casa da Passagem da Criança e do Adolescente.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 208/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 38/2024, Processo Administrativo n° 59/2024, decorrente de Inexigibilidade de Licitação n° 16/2024.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE**:

Art. 1° - Designar a servidora **SHIRLEY APARECIDA MARTINS COSTA**, inscrita no CPF sob o n°. ***.870.436.-**, como Fiscal do Contrato n° 38/2024, Processo Administrativo n° 59/2024, decorrente de Inexigibilidade de Licitação n° 16/2024 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituta, a servidora Rosieli Correa Ribarski, inscrita no CPF sob o n° ***.085.260.-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação de serviço de acolhimento do idoso Edir Venâncio Gomes – Sossego Lar dos Idosos, no município de Rondonópolis- MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 207/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 09/2025, Processo Administrativo n° 18/2025, decorrente de Inexigibilidade de Licitação n° 08/2025.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar a servidora **CLEIDETE SIDIANE LOHMANN**, inscrita no CPF sob o nº. ***.738.331.-**, como Fiscal do Contrato nº 09/2025, Processo Administrativo nº 18/2025, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituto, a servidora Cristiani Aparecida da Silva, inscrita no CPF sob o nº ***.291.581-**.

Art. 2º - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação do palestrante Amaral Barbosa de Lima, para prestação de serviços de formação na Semana Pedagógica 2025, realizada pela Secretaria municipal de Educação do município de Querência-MT.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PE 08/25 PR 26/25

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Materiais Esportivos, para atendimento das demandas Secretaria Municipal de Educação do Município de Querência - MT** tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 11/03/2025, através do site <https://www.licitanet.com.br/>. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência/MT, 24 de fevereiro de 2025.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA Nº 224/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal suplente de CONTRATO, para o Contrato nº 17/2022, Processo Administrativo nº 45/2022, decorrente de Dispensa de Licitação nº 10/2022".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO ALMEIDA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº. *.664.181.- **, como Fiscal Suplente do Contrato nº 17/2022, Processo Administrativo nº 45/2022, decorrente de Dispensa de Licitação nº 10/2022.

Art. 2º O Contrato mencionado tem como objeto a locação de um imóvel medindo 218 m², para funcionamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) do município de Querência-MT.

Art. 3ºA presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA Nº 228/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal Substituto de CONTRATO, para o Contrato nº 26/2024, Processo Administrativo nº 39/2024, decorrente de Dispensa de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ALINE PRETTO RODRIGUES WITTER**, inscrita no CPF sob o nº. ***.858.641.-**, como Fiscal Substituta do Contrato nº 10/2024, Processo Administrativo nº 19/2024, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024.

Art. 2º - O Contrato mencionado tem como objeto locação de um imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal de Saúde.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA Nº 084/2025 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº 52/2022, Processo Administrativo nº 84/2022, decorrente de Pregão nº 29/2022."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117 e,

Art. 1º - Designar o servidor **WELLITON ROSA FELICI**, inscrito no CPF sob o nº. ***.477.891.-**, como Fiscal do Contrato nº 52/2022, Processo Administrativo nº 84/2022, decorrente do Pregão nº 29/2022.

Art. 2º - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação de licença de uso de sistema de gestão em saúde pública, mediante locação, contemplando a manutenção/atualização, com acesso simultâneo de usuários junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 227/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 40/2023, Processo Administrativo n° 49/2023, decorrente de Tomada de Pregão n° 12/2023.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **ALINE PRETTO RODRIGUES WITTER**, inscrita no CPF sob o n°. ***.858.641.-**, como Fiscal do Contrato n° 40/2023, Processo Administrativo n° 49/2023, decorrente de Pregão n° 12/2023 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituta, a servidora Raquele Sandra Eidt Zang, inscrito no CPF sob o n° ***.299.901-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviço de controle de pragas e vetores, dedetização, desratização e descupinização em áreas internas e externas, perímetro urbano e rural, nas instalações.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 234/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 38/2022, Processo Administrativo n° 79/2022, decorrente de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2022.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **KENDI BARBARA SCHUSTER SANTOS**, inscrita no CPF sob o n°. ***.212.471.-**, como Fiscal do Contrato n° 38/2022, Processo Administrativo n° 79/2022, decorrente de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2022 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal suplente, a servidora Kamilla Santana Machado, inscrita no CPF sob o n° ***.495.191-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação da empresa para realização de exames de imagem computadorizada, para atender a demanda de urgência e emergência dos pacientes atendidos no Hospital Municipal.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 235/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 21/2021, Processo Administrativo n° 50/2021, decorrente de Pregão n° 13/2021.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **SIMONE CRISTINA PIRES CAMARGO**, inscrita no CPF sob o n°. ***.055.959.-**, como Fiscal do Contrato n° 21/2021, Processo Administrativo n° 50/2021, decorrente de Pregão n° 13/2021 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal suplente, a servidora Nubia Sippert, inscrita no CPF sob o n° ***.131.190-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto contratação de pessoas jurídicas devidamente inscritas e regulares no CRM, para a prestação de serviço médico especializado em ortopedia, para a realização de consultas no intuito de atender a demanda da secretaria.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 223/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 57/2024, Processo Administrativo n° 77/2024, decorrente de Pregão n° 27/2024.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **RAQUELE SANDRA EIDT ZANG**, inscrita no CPF sob o n°. ***.276.621.-**, como Fiscal do Contrato n° 57/2024, Processo Administrativo n° 77/2024, decorrente de Pregão n° 27/2024.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, via sistema informatizado de gestão administrativa da área da saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Querência.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 181/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1° - Concede 01 (um) mês de **Licença-Prêmio, Em gozo** por assiduidade no período de 06(seis) de Janeiro a 04(quatro) de Fevereiro de 2025, a servidora **MARIZA ADRIANI GUTH RECKZIEGEL**, nomeada pelo Decreto n° 288/1999, de 05 de Janeiro de 1999, como Fiscal de Tributos da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2009-2014.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 06(seis) de Janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 (quatro) de Fevereiro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 236/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 39/2023, Processo Administrativo n° 58/2023, decorrente de Dispensa de Licitação n° 04/2023.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE**:

Art. 1° - Designar a servidora **NUBIA SIPPERT**, inscrita no CPF sob o n° ***.131.190-**, como Fiscal do Contrato n° 39/2023, Processo Administrativo n° 58/2023, decorrente de Dispensa de Licitação n° 04/2023 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal suplente, a servidora Simone Cristina Pires Camargo, inscrita no CPF sob o n°. ***.055.959-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a locação de imóvel residencial para atendimento da saúde indígena vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 237/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 46/2023, Processo Administrativo n° 63/2023, decorrente de Pregão n° 18/2023.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE**:

Art. 1° - Designar a servidora **SIMONE CRISTINA PIRES CAMARGO**, inscrita no CPF sob o n° ***.055.959-**, como Fiscal do Contrato n° 46/2023, Processo Administrativo n° 63/2023, decorrente de Dispensa de Pregão n° 18/2023 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituta, a servidora Lais Cristine Maciel Selhorst, inscrita no CPF sob o n°. ***.503.851-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de terceirização de

mão de obra de profissionais da saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Querência.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 238/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 23/2021, Processo Administrativo n° 69/2021, decorrente de Adesão de ARP n° 3/2021.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE**:

Art. 1° - Designar o servidor **NEWTON ROBSON RODRIGUES DANTAS**, inscrito no CPF sob o n° ***.906.981-**, como Fiscal do Contrato n° 23/2021, Processo Administrativo n° 69/2021, decorrente de Adesão de ARP n° 3/2021 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituta, a servidora Nusiane da Silva Oliveira Alves, inscrita no CPF sob o n°. ***.823.231-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a locação de veículo diesel, tipo caminhão coletor e compactador de lixo, com capacidade mínima de carga de 13 metros cúbicos, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, rádio AM/FM com conexão usb, quilometragem livre, motor diesel, com todos os equipamentos.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N°144/2025 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

EXONERA COORDENADOR GERAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a partir de 02 de fevereiro de 2025, a Sra. **JOEDNA OLIVEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob n° 003.***.***-64, do cargo de Coordenador Geral de Vigilância Sanitária, desta Prefeitura Municipal de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 229/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 22/2022, Processo Administrativo n° 61/2022, decorrente de Dispensa de Licitação n° 13/2022.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **LARISSA CLARA BARROS**, inscrita no CPF sob o n°. ***.515.201.-**, como Fiscal do Contrato n° 22/2022, Processo Administrativo n° 61/2022, decorrente de Dispensa de Licitação n° 13/2022 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituta, a servidora Juliana Martins Trindade, inscrita no CPF sob o n° ***.151.401.-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviço de controle de pragas e vetores, dedetização, desratização e descupinização em áreas internas e externas, perímetro urbano e rural, nas instalações.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 240/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 03/2025, Processo Administrativo n° 07/2025, decorrente de Adesão a ARP n° 1/2025.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **FAGNER FERREIRA NEVES**, inscrito no CPF sob o n° ***.980.221.-**, como Fiscal do Contrato n° 03/2025, Processo Administrativo n° 07/2025, decorrente de Adesão a ARP n° 1/2025 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal substituta, a servidora Larissa Clara Barros, inscrita no CPF sob o n°. ***.515.2021.-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a locação de ambulância tipo D (suporte avançado), para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante adesão à ata de registro de preços n° 018/2024, oriunda do edital de licitação n° 37/2024 do município de Rolim de Moura-RO.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 239/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 13/2025, Processo Administrativo n° 21/2025, decorrente de Adesão de ARP n° 3/2025.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **FAGNER FERREIRA NEVES**, inscrito no CPF sob o n° ***.980.221.-**, como Fiscal do Contrato n° 13/2025, Processo Administrativo n° 21/2025, decorrente de Adesão de ARP n° 3/2025 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal suplente, a servidora Larissa Clara Barros, inscrita no CPF sob o n°. ***.515.2021.-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto ambulância, (UTI móvel) veículo furgão simples com mínimo 7,5 mt³ de carroceria, cor branca, ano vigente ou superior, transformada em ambulância 0 (zero) quilômetro.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 241/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal suplente de CONTRATO, para o Contrato n° 25/2024, Processo Administrativo n° 38/2024, decorrente de Inexigibilidade de Licitação n° 11/2024.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei n°. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **LUCIMAR SOFIRES DE ARAUJO**, inscrita no CPF sob o n° ***.625.921.-**, como Fiscal do Contrato n° 25/2024, Processo Administrativo n° 38/2024, decorrente de Inexigibilidade de Licitação n° 11/2024 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal suplente, a servidora Larissa Clara Barros, inscrita no CPF sob o n°. ***.515.2021.-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a locação de um imóvel para funcionamento da vigilância ambiental.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 246/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato n° 02/2025.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **TELMO ALVES DE BRITO**, inscrito no CPF sob o nº ***.402.071-**, como Fiscal do Contrato nº 02/2025 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal suplente, o servidor Eliézio Dias da Silva, inscrito no CPF sob o nº. ***.750.571.-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto o rateio sobre o FPM - manutenção do consórcio. O poder executivo municipal destinará 0,3% (três décimos por cento) da cota parte do fundo de partic. dos municípios (fpm), ao contrato de rateio do consórcio intermunicipal de desenvolvimento econômico social e ambiental do médio Araguaia.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 222/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº 05/2025, Processo Administrativo nº 113/2023, decorrente de Pregão nº 38/2023, ARP nº 163/2023.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **MATEUS PENHA GARCIA**, inscrito no CPF sob o nº. ***.345.709.-**, como Fiscal do Contrato nº 05/2025, Processo Administrativo nº 113/2023, decorrente de Pregão nº 38/2023, ARP 163/2023.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, de manutenção das instalações físicas prediais, dos imóveis do município de Querência- MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 245/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal de CONTRATO, para o Contrato nº 12/2025.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **TELMO ALVES DE BRITO**, inscrito no CPF sob o nº ***.402.071-**, como Fiscal do Contrato nº 12/2025 e, em quaisquer casos de ausências, como fiscal suplente, o servidor Eliézio Dias da Silva, inscrito no CPF sob o nº. ***.750.571.-**.

Art. 2° - O Contrato mencionado tem como objeto o termo de filiação e representatividade institucional, em defesa dos interesses municipalistas, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, na busca de soluções para o município de Querência-MT (AMM).

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 034/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 06 de janeiro de 2025, os seguintes servidores:

NOME	CPF	CARGO/SECRETARIA DE ADM	DATA
ZENAIDE TERESINHA SOMOVILLA BUSATTO	422. *** ***-68	GERENTE DE PAISAGISMO	06/ 01/ 2025
CARLOS ROBERTO SELHORST	950. *** ***-04	GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS/ILUMINAÇÃO PÚBLICA	06/ 01/ 2025
RODRIGO GOMES VIEIRA	713. *** ***-53	SECRETÁRIO ADJUNTO	06/ 01/ 2025
NEWTON ROBSON RODRIGUES DANTAS	827. *** ***-04	SECRETÁRIO ADJUNTO	06/ 01/ 2025
DANIELLY BATISTA SILVEIRA	050. *** ***-06	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	06/ 01/ 2025

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: JOSIANE SANTANA SINDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº: 56.100.700/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço e assessoria na área administrativa – assessoria para revisão, adequação, atualização do plano de cargos e salários dos profissionais da educação, com análise das legislações, do quadro de pessoal, impactos, financeiros, recursos disponíveis, projeções das carreiras, para atender a demanda da prefeitura municipal de Reserva Do Cabaçal – MT.

VIGÊNCIA: 25/02/2025 à 25/02/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 117/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA A Sra. MARIA FLORENCIO DE SALES COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 13/2025 REFERENTE A DISPENSA Nº 03/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E JOSIANE SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 56.100.700/0001-02

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA FLORENCIO DE SALES** cadastrado no CPF nº XXX.XXX.221-XX, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 13/2025** que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço e assessoria na área administrativa – assessoria para revisão, adequação, atualização do plano de cargos e salários dos profissionais da educação, com análise das legislações, do quadro de pessoal, impactos, financeiros, recursos disponíveis, projeções das carreiras, para atender a demanda da prefeitura municipal de Reserva Do Cabaçal – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 25 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 04/2025, destinado a **Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços metalúrgicos**. Teve como vencedor a empresa **59.105.748 DEYVISON DA SILVA ARANTES**, CNPJ 59.105.748-0001-00, com o valor total de R\$ 61.198,00 sessenta e um mil, cento e noventa e oito reais).

Reserva do Cabaçal-MT, 25 de fevereiro de 2025.

WALASSE RAMOS SOUZA

PREGOEIRO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025

PROCESSO Nº 07/2025

1.1. OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços metalúrgicos.

Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 25 de fevereiro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço e assessoria na área administrativa – assessoria para revisão, adequação, atualização do plano de cargos e salários dos profissionais da educação, com análise das legislações, do quadro de pessoal, impactos, financeiros, recursos disponíveis, projeções das carreiras, para atender a demanda da prefeitura municipal de Reserva Do Cabaçal – MT.

CONTRATADO: JOSIANE SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº: 56.100.700/0001-02

ENDEREÇO: RAZÃO SOCIAL: JOSIANE SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Prazo de entrega: os serviços deverão ser prestados de forma imediata após emissão do pedido.

Prazo de vigência do contrato: 12 meses após assinatura do contrato.

Valor da: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço e assessoria na área administrativa – assessoria para revisão, adequação, atualização do plano de cargos e salários dos profissionais da educação, com análise das legislações, do quadro de pessoal, impactos, financeiros, recursos disponíveis, projeções das carreiras, para atender a demanda da prefeitura municipal de Reserva Do Cabaçal – MT.No valor de **R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal – MT, 25 de fevereiro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: 59.105.748 DEYVISON DA SILVA ARANTES

CNPJ: 59.105.748-0001-00

1.1. OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços metalúrgicos.

VIGÊNCIA: 25/02/2025 A 25/02/2026.

Reserva do Cabaçal-MT, 25 de fevereiro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025****PROCESSO Nº 07/2024**

O Agente de contratação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o Processo nº 07 de 2024 – Pregão Presencial nº 04 de 2025, com fulcro na lei 14.133/2021, com a finalidade de **Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços metalúrgicos.**

ADJUDICA aos licitantes vencedores os itens, conforme indicado abaixo da Adjudicação:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Indicar o fornecedor: Nome 59.105.748 DEYVISON DA SILVA ARANTES, CNPJ 59.105.748-0001-00, item 1 e item 2 no valor de R\$ 61.198,00 sessenta e um mil, cento e noventa e oito reais).

Reserva do Cabaçal - MT, 25 de fevereiro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal -MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221centro, CEP:78.265.000 torna público errata da portaria de N.º 083/2025 de 17 de fevereiro de 2025, publicada no dia 18 de fevereiro de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N.4.678, página 1109.

Onde se lê:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível ao respectivo servidor público municipal, conforme relação abaixo:

Registro Nome Data Admissão Cargo Nível

Atual Elevação de Nível

000654 EZEQUIAS BARBOSA DA SILVA 19/02/2014 EZEQUIAS BARBOSA DA SILVA A-10 A-11

Lê Sê:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível ao respectivo servidor público municipal, conforme relação abaixo:

Registro Nome Data Admissão Cargo Nível

Atual Elevação de Nível

000654 EZEQUIAS BARBOSA DA SILVA 19/02/2014 AGENTE DE SERVICOS GERAIS MASCULINO A-10 A-11

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 25 dias do Mês de fevereiro de 2025.

~~~~~

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE N.º 116 /2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MYRLHIEMAR ALVES BATISTA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SAÚDE a MYRLHIEMAR ALVES BATISTA, servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 60 dias a contar de 21 de fevereiro de 2025, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 21/02/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 25 de fevereiro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
SEGUNDO TERMO DE REEQUILIBRIO DE VALORES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 05/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **PAPITO AUTO POSTO VARZEA GRANDE LTDA, CNPJ Nº 05.928.523/0001 - 16, com sede na Rodovia Mario Andreza, nº 3.397, Setor Mapim, Varzea Grande - MT, CEP 78.143-450, telefone (62) 99262-4924, e-mail: posto.papito@redemaisz.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUCAS ALVES DE ANDRADE, Gerente, inscrito(a) no CPF sob o nº 012.332.081 – 01 e RG:4810350, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;**

**1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência da ARP**

1.1 – O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 05/2024, previsto em sua cláusula, permanece inalterado.

**2. Cláusula segunda – Do Objeto da ARP**

2.1 – O objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO permanece inalterado.

**3. Cláusula Terceira – Do Valor da ARP**

3.1 – O valor total da ATA será aditivado, **SENDO SUPLEMENTADO OS ITENS 1,2,3 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DE 3,67 PARA 4,40 (19,89%), ITEM 4, 5,6 E 7, DE 5,90 PARA 6,26 (6,10%), ITEM 8, DE 5,76 PARA 6,22 (7,99%), ITEM 9, 10, 11 E 12 DE 5,86 PARA 6,48 (10,48%)** em conformidades com a lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

**4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

|                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02 - Gabinete do Prefeito<br>001 - Gabinete do Prefeito                     | Red. - 04.122.0002.2003 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.0                                                                                                                                                                               |
| 03 – Secretaria Mun. De Adm. e Planejamento<br>001 - Gabinete do Secretario | Red. - 04.122.0002.2013 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.0                                                                                                                                                                               |
| 04 – Secretaria Mun. De Finanças<br>001 - Gabinete do Secretario            | Red. - 04.123.0002.2016 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.0                                                                                                                                                                               |
| 05 - Secretaria Mun. de Obras<br>001 - Gabinete do Secretario               | Red. - 04.122.0002.2022 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.0<br>Red. - 26.782.0005.2123 3.3.90.30<br>fonte 1.1.759.700<br>Red. - 26.782.0005.2123 3.3.90.30<br>fonte 1.2.759.700<br>Red. - 26.782.0005.2127 3.3.90.30<br>fonte 1.1.759.700 |
| 05 - Secretaria Mun. de Obras<br>002 - Departamento de Água e Esgoto        | Red. - 17.512.0010.2067 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.0                                                                                                                                                                               |

|                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06 - Secretaria Municipal de Educação<br>001 - Gabinete do Secretario                           | Red. - 12.122.0002.2028 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.1001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 06 - Secretaria Municipal de Educação<br>002 - Departamento de Educação                         | Red. - 12.122.0006.2029 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.1001<br>Red. - 12.361.0006.2033 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.1001<br>Red. - 12.361.0006.2033 3.3.90.30<br>fonte 1.1.553<br>Red. - 12.361.0006.2033 3.3.90.30<br>fonte 1.1.599.0<br>Red. - 12.361.0006.2033 3.3.90.30<br>fonte 1.1.759.701<br>Red. - 12.361.0006.2033 3.3.90.30<br>fonte 1.2.759.701<br>Red. - 12.361.0006.2033 3.3.90.30<br>fonte 1.2.553<br>Red. - 12.361.0006.2033 3.3.90.30<br>fonte 1.2.599.0<br>Red. - 12.365.0008.2032 3.3.90.30<br>fonte 1.1.550.0<br>Red. - 12.365.0008.2032 3.3.90.30<br>fonte 1.2.550.0<br>Red. - 12.365.0008.2032 3.3.90.30<br>fonte 1.2.569.0<br>Red. - 12.365.0008.2043 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.1001<br>Red. - 12.365.0008.2121 3.3.90.30<br>fonte 1.1.599.0                      |
| 06 - Secretaria Municipal de Educação<br>003 - FUNDEB                                           | Red. - 12.361.0006.2047 3.3.90.30<br>fonte 1.1.540.0<br>Red. - 12.361.0006.2047 3.3.90.30<br>fonte 1.2.540.0<br>Red. - 12.365.0008.2049 3.3.90.30<br>fonte 1.1.540.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 07 - Secretaria Municipal de Saúde<br>001 - Gabinete do Secretario                              | Red. - 10.122.0009.2050 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.1002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 07 - Secretaria Municipal de Saúde<br>002 - Fundo Municipal de Saúde                            | Red. - 10.301.0009.2055 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.1002<br>Red. - 10.301.0015.2057 3.3.90.30<br>fonte 1.1.600<br>Red. - 10.301.0015.2057 3.3.90.30<br>fonte 1.1.621<br>Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.30<br>fonte 1.1.600<br>Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.30<br>fonte 1.1.600<br>Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.30<br>fonte 1.1.600<br>Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.30<br>fonte 1.2.600<br>Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.30<br>fonte 1.2.621<br>Red. - 10.304.0021.2064 3.3.90.30<br>fonte 1.1.600<br>Red. - 10.305.0021.2066 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.1002<br>Red. - 10.305.0021.2066 3.3.90.30<br>fonte 1.1.600                                                                                                                                                           |
| 08 - Secretaria Mun. De Assistência Social<br>001 - Gabinete do Secretario                      | Red. - 08.243.0011.2079 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.0<br>Red. - 08.244.0011.2069 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 08 - Secretaria Mun. de Assistência Social<br>002 - Fundo Municipal de Assistência Social       | Red. - 08.244.0011.2074 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.0<br>Red. - 08.244.0011.2094 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500<br>Red. - 08.244.0011.2094 3.3.90.30<br>fonte 1.1.660<br>Red. - 08.244.0011.2094 3.3.90.30<br>fonte 1.2.660<br>Red. - 08.244.0011.2101 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500<br>Red. - 08.244.0011.2101 3.3.90.30<br>fonte 1.1.660<br>Red. - 08.244.0011.2101 3.3.90.30<br>fonte 1.2.660<br>Red. - 08.244.0011.2101 3.3.90.30<br>fonte 1.1.660<br>Red. - 08.244.0022.2070 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500<br>Red. - 08.244.0022.2070 3.3.90.30<br>fonte 1.1.660<br>Red. - 08.244.0022.2070 3.3.90.30<br>fonte 1.2.660<br>Red. - 08.244.0022.2100 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500<br>Red. - 08.244.0022.2100 3.3.90.30<br>fonte 1.1.660<br>Red. - 08.244.0022.2120 3.3.90.30<br>fonte 1.1.661 |
| 08 - Secretaria Mun. de Assistência Social<br>003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | Red. - 08.243.0011.2075 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 09 - Secretaria Mun. de Esporte<br>001 - Diretoria de Esportes                                  | Red. - 27.812.0017.2087 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer<br>001 - Gabinete do Secretário de Cultura e Lazer      | Red. - 23.695.0013.2080 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                                     |                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer<br>002 - Divisão de Cultura                 | Red. - 13.302.0016.2084 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.0 |
| 11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental<br>001 - Departamento do Agropecuário | Red. - 20.606.0014.2083 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.0 |
| 11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental<br>002 - Divisão Ambiental            | Red. - 04.542.0018.2116 3.3.90.30<br>fonte 1.1.500.0 |

### 5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal -MT, em 25 de fevereiro de 2025.

### HELIO ANTUNES BRANDÃO NETO

Assessor Jurídico

### CONTRATANTE CONTRATADA

|                                                                                                |                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL</b><br>JONAS CAMPOS VIEIRA<br>Prefeito Municipal | <b>PAPITO AUTO POSTO VARZEA GRANDE LTDA,</b><br>LUCAS ALVES DE ANDRADE<br>Procurador da Empresa.<br>CPF 012.332.081 – 01 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

#### DEPARTAMENTO DE RH EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO JANEIRO/2025

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°00000191/2024 Contratado(a): Processo seletivo simplificado n°: Motivo: Cargo: Valor bruto da rescisão: Data da rescisão: Signatários: 0/0 SAGGIDA DE SOUSA RIBEIRO APOIO ADM EDUC VIGILANCIA - CONTRATADO Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado. 6.496,00 21/01/2025 LUZIA NUNES BRANDAO (Responsável pela UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA) e SAGGID

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°00000283/2024 Contratado(a): Processo seletivo simplificado n°: Motivo: Cargo: Valor bruto da rescisão: Data da rescisão: Signatários: 0/0 GLAUCIENE LOPES MARIM APOIO ADM EDUCACIONAL LIMPEZA Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado. 4.284,77 21/01/2025 LUZIA NUNES BRANDAO (Responsável pela UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA) e GLAUCI

#### DEPARTAMENTO DE RH EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO FEVEREIRO/2025

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°00000039/2025 Contratado(a): Processo seletivo simplificado n°: Motivo: Cargo: Valor bruto da rescisão:

Data da rescisão: Signatários: 0/0 GILMAR PEREIRA LIMA SERVIDOR DE LIMPEZA PUBLICA Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado. 767,55 04/02/2025 ELZA DIVINA BORGES GOMES (Responsável pela UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA) e GI

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°00000048/2025 Contratado(a): Processo seletivo simplificado n°: Motivo: Cargo: Valor bruto da rescisão: Data da rescisão: Signatários: 0/0 ROMILDO FERREIRA DE ARAUJO MOTORISTA Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado. 1.811,80 10/02/2025 ELZA DIVINA BORGES GOMES (Responsável pela UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA) e RO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°00000067/2025 Contratado(a): Processo seletivo simplificado n°: Motivo: Cargo: Valor bruto da rescisão: Data da rescisão: Signatários: 0/0 MARCELO BARBOSA ROCHA OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado. 1.131,76 03/02/2025 ELZA DIVINA BORGES GOMES (Responsável pela UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA) e MA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°00000075/2025 Contratado(a): Processo seletivo simplificado n°: Motivo: Cargo: Valor bruto da rescisão: Data da rescisão: Signatários: 0/0 KETELLEN RAFAELA GONÇALVES FERREIRA VISITADORA - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado. 295,16 01/02/2025 ELZA DIVINA BORGES GOMES (Responsável pela UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA) e KE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°00000076/2025 Contratado(a): Processo seletivo simplificado n°: Motivo: Cargo: Valor bruto da rescisão: Data da rescisão: Signatários: 0/0 KAROLLAINY MAGALHAES DOS SANTOS VISITADORA - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado. 295,16 01/02/2025 ELZA DIVINA BORGES GOMES (Responsável pela UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA) e KA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°00000197/2025 Contratado(a): Processo seletivo simplificado n°: Motivo: Cargo: Valor bruto da rescisão: Data da rescisão: Signatários: 0/0 ROSILEUSA FONTOURA DIAS PROFESSOR - PEDAGOGIA EDUC. INFANTIL Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado. 1.545,94 11/02/2025 ELZA DIVINA BORGES GOMES (Responsável pela UG: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA) e RO

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA N° 109/2025**

**PORTARIA N° 109/2025**

**DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**“EXONERA RESPONSÁVEL PELA TRAMITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor **SALMON MIGUEL DE CAMPOS** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **RESPONSÁVEL PELA TRAMITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS** do município de Ribeirão Cascalheira – MT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°94/2019 e as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**

*Prefeita Municipal*

**DEPARTAMENTO DE RH  
EXTRATO DE ADMISSÃO FEVEREIRO 2025**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **91/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **CLEIDIANE ALVES DE OLIVEIRA**

CARGO: FISCAL SANITARIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **92/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **93/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ALESSANDRA VIEIRA MACHADO**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **94/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **BEATRIZ ALVES GAMA**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **95/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ELIRRANE TRANQUEIRA CORREIA**

CARGO: APOIO ADM.. EDUC. NUTRIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **96/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **FRANCIELLY DE ALMEIDA BRANCO**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **97/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **LANA DOS SANTOS ARRUDA**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **98/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **LUCELIA CANDIDO MACHADO ROCHA**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **99/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **RISALVA CAMPOS MASCARENHAS**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. E LIMPEZA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **100/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **SILENE PAULA DA COSTA**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **101/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **JOZELMA RAMOS DOS SANTOS**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. E LIMPEZA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **102/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **GARDENIA PEREIRA LEITE MEDEIROS**  
 CARGO: TECNICO EDUC.DENSENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **103/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **AURENICE ALVES DOS SANTOS**  
 CARGO: TECNICO EDUC.DENSENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **104/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **VALDIRENE FERREIRA CRISTINO SOARES**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **105/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **ZELIA MORENA DOS SANTOS SILVA**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **106/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **CATIA APARECIDA DE ALMEIDA**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. E LIMPEZA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **107/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **ADEMIR PRATES DA SILVA**  
 CARGO: GUARDA / VIGILANTE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **108/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **GILZELE OLIVEIRA LOPES**  
 CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **109/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **LUZINETE VICENTE DOS SANTOS PEREIRA**  
 CARGO: TECNICA EM ENFERMAGEM  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 01/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **110/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **MARCELO BARBOSA ROCHA**  
 CARGO: MECANICO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 04/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **111/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **VALERIA BARROS ARRUDA**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **112/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **FABIANA APARECIDA BRITO SANTOS WILLIG**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **113/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **ANA LUCIA GOMES MOURÃO**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. E NUTRIÇÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **114/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **LOURENCIA PEREIRA DA COSTA**

CARGO: TECNICA ADM. EDUCACIONAL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **115/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **GLAUCIENE LOPES MARIM**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. E LIMPEZA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **116/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **ALDERINA GOMES DE AGUIAR**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. NUTRIÇÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 03/05/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **117/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **JUCIELLE SOUZA DA HORA**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **118/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **MARIA MADALENA RODRIGUES AND. COSTA**  
 CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **119/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **RAIMUNDA NUNES MOREIRA**  
 CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **120/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **IVANY BRITO DE ALMEIDA**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **121/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **NAIANE VIIEIRA RODRIGUES**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **122/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **VALDIRENE REIS FEITOSA**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **123/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **CARLUCIA NUNES FERNANDES**  
 CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **124/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **VERA LUCIA BARBOSA MONTEIRO**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. LIMPEZA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **125/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **JOANA DARC PEREIRA DE MORAES**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **126/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **MARIA APARECIDA RITA DAMIÃO DA SILVA**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. NUTRIÇÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **127/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **JOANA BATISTA DA SILVA NERES**  
 CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **128/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **ROSA BATISTA LOPES**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **129/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **FERNANDA SOUZA CAVALCANTE**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **130/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **ANA LAURA ROSSI GRAFF**  
 CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **131/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **ELZA BEATRIZ MOTA AMARAL**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **132/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **EURIMAR COSTA MENEZES**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. NUTRIÇÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **133/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **EDIVANHA FERREIRA MAGALHÃES**  
CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**134/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **FRANCISCA RIBEIRO CORREIA**  
CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**135/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **ISABEL OLIVEIRA RODRIGUES**  
CARGO: PROFESSORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**136/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **JOICIELY BATISTA DOS SANTOS**  
CARGO: PROFESSORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**137/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **LANUCY CARNEIRO DE SOUSA**  
CARGO: PROFESSORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**138/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **MICHELLE SOUSA ALVES**  
CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**139/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **REYLA FERNANDES ROCHA DE OLIVEIRA**

CARGO: PSICOLOGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**140/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **CAROLINA SILVA MOURÃO**  
CARGO: TECNICA ADM. EDUCACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**141/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **SAGGIDA DE SOUSA RIBEIRO**  
CARGO: APOIO ADM. EDUC. VIGILANCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 06/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**142/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **LEANDRO PREIRA DA SILVA**  
CARGO: APOIO ADM. EDUC. MOTORISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**143/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **WANDERSON CONCEIÇÃO MENDES**  
CARGO: APOIO ADM. EDUC. MOTORISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**144/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **IDELMO TEIXEIRA DE ARAUJO**  
CARGO: APOIO ADM. EDUC. MOTORISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**145/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA**  
CARGO: APOIO ADM. EDUC. MOTORISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**146/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **RAIMUNDO NONATO FRANCISCO DOS SANTOS**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. MOTORISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**147/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **JOSIANO SOARES DE SOUSA**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. MOTORISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**148/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **RONE CAVALCANTE DA SILVA**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. MOTORISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**149/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **PAULO COSTA DE SOUSA**  
 CARGO: TECNICO EDC DES. INFANTIL  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**150/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **IVANEIS PEREIRA DE SOUZA**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. MOTORISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**151/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **JUVENAL FRANCISCO CAMPOS**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. MOTORISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**152/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **WHELLYSON FERNANDES SILVA**  
 CARGO: SERVIDOR DE LIMPEZA PUBLICA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 05/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**153/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **ELANE SILVA OLIVEIRA**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. NUTRIÇÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**154/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **ALMERINDA BARBOSA DE SOUZA**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**155/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **ANA MARIA DE JESUS**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. LIMPEZA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**156/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **CARMEM DE JESUS FERNANDES DE MOURA SOBRINHA**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. NUTRIÇÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**157/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **EUNICE JOSE LOPES**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 158/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **GLEICIANE GOMES DE ARAUJO**

CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL – TDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 159/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **IDE DA SILVA BARROS ARAUJO**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 160/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **JOELMA DA SILVA MOTA**

CARGO: APOIO ADM. EDUC. LIMPEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 161/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **LAURENICE LIRA DE MIRANDA**

CARGO: APOIO ADM. EDUC. LIMPEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 162/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **LORENA DE FREITAS SILVA**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 163/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **LUCIA SOUSA TIMO**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 164/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **MARTA FERREIRA GUIMARÃES**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 165/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **NAIANE DOS REIS PASSOS**

CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL – TDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 166/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **POLYANA FREITAS DA SILVA**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 167/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **RUBIA SILVA CAMPOS**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 168/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **SANDRA MARCIA FERREIRA BRITO**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 169/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **SONIA MARIA BEVILAQUA**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 170/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **VIVIANE PEREIRA DA HORA**

CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL – TDI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**171/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **SANDRA DE ALMEIDA SILVA RODRIGUES**  
 CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL – TDI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**172/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **THAIS CARDOSO FOGAÇA**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. LIMPEZA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**173/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **FLAVIA MACEDO DE SOUZA**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**174/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **ELIZETE RIBEIRO SOARES**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**175/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **DEYDIANE SILVA DA HORA**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**176/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **KARINNE NARA DA HORA ALVES**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. LIMPEZA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**177/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **AMELIA FERNANDES BARROS**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**178/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **ANA MARIA ALVES SILVA**  
 CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL – TDI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**179/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **BRUNA FORTUNATO**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**180/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **CECILIA BARBOSA GUSTHMAN**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**181/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **EDINOIRA FRANCISCA DA HORA**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**182/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **ELENICE MARQUES LIMA**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 183/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ELIZANGELA PEREIRA RAMOS**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 184/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ELLEN JACKELINE FERREIRA LUZ**

CARGO: APOIO ADM. EDUC. LIMPEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 185/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ESTEFFANE ALVES FERNANDES**

CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL – TDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 186/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **EUCILENE LIMA ALQUIMIM**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 19/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 187/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **HELIENE APARECIDA OLIVEIRA QUEIROZ**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 188/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **LAUDICEIA DIAS COSTA**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 19/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 189/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **LUCIANA ROCHA RIBEIRO**

CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL – TDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 190/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **MANDALLA COSTA SOARES**

CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL – TDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 191/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **MARIA EDUARDA PEREIRA SANTOS**

CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL – TDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 192/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **MARIA HELENA CONCEIÇÃO DE SOUZA**

CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL – TDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 193/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **MIRIAM SOARES DA SILVA**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 19/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 194/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **NAYARA GAMA DA SILVA**

CARGO: APOIO ADM. EDUC. LIMPEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 195/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **POLIANA OLIVEIRA DA SILVA**

CARGO: APOIO ADM. EDUC. VIGILANCIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 19/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**196/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **RAIMUNDA FERREIRA C. DE LUZ**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**197/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **ROSILEUSA FONTOURA DIAS**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**198/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **SANDRA DAYULIT PINEDA DIAZ**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**199/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **SANDRA MONTELO DE FREITAS SOUSA**  
 CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL – TDI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**200/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **SIRLEY RIBEIRO CAMPOS DE BRITO**  
 CARGO: APOIO ADM. EDUC. NUTRIÇÃO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**201/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **VANILDA DE SOUSA BATISTA OLIVEIRA**  
 CARGO: PROFESSORA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**202/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **ROGERIO MARCOS DOS REIS MARQUES**  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 07/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**203/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **PAULO CESAR DE SOUSA**  
 CARGO: MOTORISTA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 10/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**204/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **DANIEL ELIAS PEREIRA VIEIRA**  
 CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 13/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**205/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **IVAN BAIQUE WEERO XAVANTE**  
 CARGO: PROFESSOR  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**206/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **SANDRO NHOTOWE XAVANTE**  
 CARGO: PROFESSOR  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO  
**207/2025**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
 CONTRATADO: **DEVI DAURA XAVANTE**  
 CARGO: PROFESSOR  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
 DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 208/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **WILKER XAVANTE**

CARGO: PROFESSOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 209/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **IPAULO HENRIQUE SEREUWARA XAVANTE**

CARGO: PROFESSOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 210/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **JOSSUER MOREIRA RODRIGUES**

CARGO: APOIO ADM. EDUC. VIGILANCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 08/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 08/04/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 211/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **KARLA FERNANDA BARROS DE CAMPOS**

CARGO: PROFESSOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 212/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **FRANCISCO BANDEIRA CAVALCANTE**

CARGO: APOIO ADM EDUC. MOTORISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 213/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **ALINE OLIVEIRA VERAS**

CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL – TDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 214/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **MARIA LUCIANA PARENTE DA ROCHA**

CARGO: APOIO ADM. EDUC. NUTRIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 13/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 215/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **RAIMUNDO SEREDZEHO XAVANTE**

CARGO: APOIO ADM. EDUC. LIMPEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 216/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **TAINA XAVANTE**

CARGO: APOIO ADM. EDUC. NUTRIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 217/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **RUI SEREZAH XAVANTE**

CARGO: APOIO ADM. EDUC. LIMPEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 218/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **AJAIDE BARBOSA DE SOUZA PEREIRA**

CARGO: PROFESSORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 11/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 219/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **DEBORA RENATA PINTO PONTENCIO**

CARGO: VISADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DATA INICIAL DO CONTRATO: 12/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 220/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **WELIVANIA ALMEIDA DE SOUZA**

CARGO: VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 12/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **221/2025**  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **REBECA GUIMARÃES NASCIMENTO**  
CARGO: VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 12/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **222/2025**  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **DONATO SEREUWAWE XAVANTE**  
CARGO: PROFESSOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **223/2025**  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **MARCOS TULIO MARAIWARA XAVANTE**  
CARGO: PROFESSOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **224/2025**  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **LAERCON SEREREME XAVANTE**  
CARGO: PROFESSOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **225/2025**  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **LICA BAOTUPRU XAVANTE**  
CARGO: APOIO ADM EDUC. NUTRIÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **226/2025**  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **DIVINA CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA**  
CARGO: PROFESSOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **227/2025**  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **ALINE TATIELE SANTOS LIMA**  
CARGO: PROFESSOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **228/2025**  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **ISAQUE DA SILVA GUEDES**  
CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 31/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **229/2025**  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **ERIKA GOMES CARVALHO**  
CARGO: PROFESSOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **230/2025**  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **DOMINGOS ALVES BUENO**  
CARGO: APOIO ADM EDUC. MOTORISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **231/2025**  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **LUZIRENE CUNHA DA CRUZ**  
CARGO: PROFESSOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025  
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO **232/2025**  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT  
CONTRATADO: **NEUZIRENE ADORNO SOARES DE SOUZA**  
CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL - TDI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025  
DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 233/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **NOELAHAM PIMENTEL ALVES**

CARGO: APOIO ADM. EDUC. LIMPEZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 234/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA**

CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL – TDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 235/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **VICENTINA PIMENTEL DOS REIS**

CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL – TDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 236/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **WESLAINE SILVA DE CARVALHO**

CARGO: TECNICA EDUC. DES. INFANTIL – TDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA INICIAL DO CONTRATO: 03/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 15/12/2025

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO 89/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

CONTRATADO: **EVA FABIANA SOARES DOE CARMO**

CARGO: AGENTE ADIMINSTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DATA INICIAL DO CONTRATO: 28/02/2025

DATA FINAL DO CONTRATO: 20/03/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 01/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO 07/2025**

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico com **Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde deste município de Ribeirão Cascalheira – MT. Altera e exigência do Edital em seu Termo de Referência;

**Item 3. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta****Onde se lê**

3.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.1.1 Há uma produção média aproximadamente de resíduo sólido de saúde de 1.000 kg por mês, e 250 kg por semana;

3.1.2 Embora o quantitativo de lixo seja pequeno, o material não pode permanecer por muito tempo nas

instalações do Contratante, haja vista o risco de contaminação;

3.1.3 Em análise às coletas realizadas nas unidades, a frequência semanal se adequa perfeitamente às

necessidades;

3.1.4 No preço proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, seguro, tributos

e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução do Contrato

**Leia-se**

3.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.1.1 Embora o quantitativo de lixo seja pequeno, o material não pode permanecer por muito tempo nas instalações do Contratante, haja vista o risco de contaminação;

3.1.2 3 Em análise às coletas realizadas nas unidades, a frequência uma vez por mês se adequa perfeitamente às necessidades;

3.1.3 No preço proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, seguro, tributos

e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução do Contrato.

**Item 6.4 Da execução****Onde se lê**

6.4 As "coletas" dos resíduos serão executadas no Município de Ribeirão Cascalheira - MT, em 01(um) dia por semana, a depender da demanda, no período de funcionamento regular dos pontos geradores. O dia de coleta dos resíduos do serviço de saúde será ajustado com a vencedora do certame

**Leia-se**

6.4As "coletas" dos resíduos serão executadas no Município de Ribeirão Cascalheira - MT, em 01(uma) vez por mês, a depender da demanda, no período de funcionamento regular dos pontos geradores. O dia de coleta dos resíduos do serviço de saúde será ajustado com a vencedora do certame.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025. Informa ainda que foi alterado a data para recebimento das Propostas que será no dia: **às 8h00min (horário de Brasília), do dia 14/03/2025.**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço [www.gp.srv.br/transparencia\\_ribeiraocascalheira](http://www.gp.srv.br/transparencia_ribeiraocascalheira)

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3489-1838 ou e-mail: [licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br)

Ribeirão Cascalheira – MT, 25 de fevereiro de 2025.

**Katia Resende de Oliveira**

**Pregoeira**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO 03/2025**

**PROCESSO 08/2025**

**PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa física HAYMERSON SOARES DE SOUZA CPF N° 050.314.761-33.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é contrato para locação imóvel destinado ao funcionamento do aeródromo do município de Ribeirão Cascalheira-MT o qual servirá como pista para o pouso de decolagem de aeronaves que transportam pacientes e outros serviços essenciais.

**ASSINAM:** ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa física HAYMERSON SOARES DE SOUZA CPF N° 050.314.761-33.

VALOR: R\$ **36.000,00** (trinta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 20 de Fevereiro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N° 089, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025. “DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE E NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRA**

O Senhor **LUIZ CARLOS**, Prefeito Municipal de Rio Branco – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no Capítulo VII, das normas gerais de enquadramento, da Lei Municipal n° 666, de 28 de abril de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica ascendido para fins de elevação de classe e nível dos servidores abaixo mencionados.

| NOME                                  | CARGO ATUAL                                               | CLASSE E NÍVEL ANTERIOR | CLASSE E NÍVEL ATUAL | MATRICULA |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|-----------|
| Cleide dos Santos Lara                | Professora                                                | C - 02                  | C - 03               | 1406      |
| Flavia Aparecida de Oliveira          | Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizante | B - 04                  | C - 04               | 1085      |
| Flaviani Francisco Ferreira Preisigke | Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizante | C - 04                  | C - 05               | 1086      |
| Jaco Kusther Preisigke                | Apoio Adm- Ag. de Transp. Esc - Profissionalizante.       | B - 04                  | B - 05               | 1083      |
| Marli das Graças Vicente Souza        | Apoio Adm. Profissionalizado                              | B - 04                  | B - 05               | 1089      |
| Rogério Augusto da Silva              | Apoio Adm. Profissionalizado                              | B - 04                  | B - 05               | 1094      |
| Robson Dorriquette de Oliveira        | Apoio Adm. Profissionalizado                              | B - 04                  | B - 05               | 1092      |
| Tuliana Nunes Fonzar                  | Agente Administrativo                                     | B - 06                  | C - 06               | 1409      |
| Vagner Gomes                          | Apoio Adm. Profissionalizado                              | B - 04                  | B - 05               | 1091      |

**Art. 2º**- As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 20 fevereiro de 2025.

*Pabollo Victor Batista Siman*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2022 - ADESAO N° 002/2022**

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT

O Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Avenida Cerejeiras, n.º 90, Bairro Fidelândia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.997/0001-72, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, n° 1970048-2 SSP/MT e do CPF n° 073.038.904-91, residente e domiciliado na Avenida Pedro Inocêncio de Araújo, n° 17, Bairro Centro, neste município, na cidade de Rio Branco – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **SOARES BONFIM & CIA LTDA**, CNPJ n° 12.025.386/0001-75, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nos 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos nos 3.931/2001 e 5.450/2005 em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLAUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para fornecimento de peças (originais de 1ª linha e/ou genuínas), acessórios e demais materiais necessários para aplicação nos veículos leves/pesados como também para as máquinas e implementos da frota do patrimônio da Prefeitura de Rio Branco – MT, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                      | UND | QTD | DESCONTO MÍNIMO EM % |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------------|
| 01   | ASSESSORIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA GENUINA PARA VEICULO DA MARCA GM                                                     | UND | 100 | 49,00 %              |
| 03   | ASSESSORIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA GENUINA PARA VEICULO DA MARCA MITSUBISHI                                             | UND | 100 | 49,00 %              |
| 05   | ASSESSORIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA GENUINA PARA VEICULO PESADO DA MARCA BDY                                             | UND | 100 | 13,00 %              |
| 08   | ASSESSORIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA GENUINA PARA MAQUINARIO DA MARCA MASSEY FERGUSSON                                    | UND | 100 | 23,00 %              |
| 16   | ASSESSORIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA GENUINA PARA VEICULOS PESADOS DA MARCA TOYOTA BANDEIRANTE                            | UND | 100 | 50,00 %              |
| 22   | PEÇAS BOMBA INJETORA/SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA ORIGINAIS DE 1º LINHA E/OU GENUINA PARA VEICULOS LEVE DA MARCA FORD | UND | 100 | 17,50 %              |
| 42   | PEÇAS FREIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E/OU GENUINA PARA VEICULO DA MARCA MERCEDE BENZ                                     | UND | 100 | 60,00 %              |
| 43   | PEÇAS FREIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E/OU GENUINA PARA VEICULO LEVE DA MARCA FORD                                        | UND | 100 | 55,00 %              |
| 44   | PEÇAS FREIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E/OU GENUINA PARA VEICULO PESADO DA MARCA FORD                                      | UND | 100 | 60,00 %              |
| 51   | PEÇAS FREIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E/OU GENUINA PARA VEICULO LEVE DA MARCA GM                                          | UND | 100 | 50,00 %              |
| 53   | PEÇAS FREIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E/OU GENUINA PARA VEICULO PESADO DA MARCA VOLKSWAGEN                                | UND | 100 | 70,00 %              |
| 55   | PEÇAS FREIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E/OU GENUINA PARA VEICULO DA MARCA MITSUBISHI                                       | UND | 100 | 50,00 %              |

|     |                                                                                                      |     |     |         |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------|
| 57  | PEÇAS FREIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E/OU GENUINA PARA VEÍCULO PESADO DA MARCA TOYOTA BANDEIRANTE      | UND | 100 | 51,00 % |
| 83  | PEÇAS HIDRAULICAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA E/OU GENUINA PARA VEÍCULO LEVE DA MARCA GM                   | UND | 100 | 39,00 % |
| 86  | PEÇAS HIDRAULICAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA E/OU GENUINA PARA MAQUINÁRIO DA MARCA MASSEY FERGUSON        | UND | 100 | 30,00 % |
| 88  | PEÇAS HIDRAULICAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA E/OU GENUINA PARA VEÍCULO LEVE DA MARCA FIAT                 | UND | 100 | 40,00 % |
| 89  | PEÇAS HIDRAULICAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA E/OU GENUINA PARA VEÍCULO LEVE DA MARCA FORD                 | UND | 100 | 40,00 % |
| 92  | PEÇAS HIDRAULICAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA E/OU GENUINA PARA VEÍCULO PESADO DA MARCA TOYOTA BANDEIRANTE | UND | 100 | 40,00 % |
| 95  | PEÇAS HIDRAULICAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA E/OU GENUINA PARA VEÍCULO LEVE DA MARCA CHEVROLET            | UND | 100 | 42,00 % |
| 96  | PEÇAS HIDRAULICAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA E/OU GENUINA PARA VEÍCULO LEVE DA MARCA TOYOTA               | UND | 100 | 40,00 % |
| 97  | PEÇAS HIDRAULICAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA E/OU GENUINA PARA VEÍCULO PESADO DA MARCA M. BENZ            | UND | 100 | 51,00 % |
| 103 | PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA E/OU GENUINA PARA VEÍCULO DA MARCA MITSUBISHI                  | UND | 100 | 51,00 % |
| 106 | PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA E/OU GENUINA PARA VEÍCULO PESADO BDY                           | UND | 100 | 22,00 % |
| 110 | PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA E/OU GENUINA PARA VEÍCULO LEVE DA MARCA TOYOTA                 | UND | 100 | 51,00 % |
| 111 | PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA E/OU GENUINA PARA VEÍCULO PESADO DA MARCA FORD                 | UND | 100 | 70,00 % |
| 113 | PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA E/OU GENUINA PARA VEÍCULO PESADO DA MARCA VOLKSWAGEN           | UND | 100 | 73,00 % |
| 115 | PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA E/OU GENUINA PARA VEÍCULO LEVE DA MARCA CHEVROLET              | UND | 100 | 51,00 % |
| 116 | PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS DE 1ª LINHA E/OU GENUINA PARA VEÍCULO PESADO DA MARCA TOYOTA BANDEIRANTE   | UND | 100 | 51,00 % |

A entrega do objeto deverá ser feita da seguinte forma:

- a) – O fornecimento de peças inicia-se a partir da assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços e/ou emissão da ordem de fornecimento, e estes devem ser entregues sempre de imediato, ou de acordo com a situação num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvos em justificativas cabíveis ao caso.
- b) – A aceitação das peças fornecidas não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia dada pela empresa.
- c) – Será recusada toda e qualquer peça que não atendam as especificações deste Instrumento Convocatório;
- d) – A licitante vencedora deverá providenciar a substituição imediata das peças fornecidas, em caso de recusa da Prefeitura, a partir da comunicação feita por esta.
- e) – Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade licitada, dentro dos limites legais, a critério da Contratante, estima-se em 12 (doze) meses contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo, a critério da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, de conformidade com o disposto no Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.
- f) – As peças poderão ser requisitadas parceladamente de acordo com a demanda dos órgãos.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço GLOBAL, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

1 – notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio de Requisição de Fornecimento, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

- a) – a Nota de Empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) – permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de acesso e horários de expediente;
- c) – notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- d) – efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) – promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município de Rio Branco -MT a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) – assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
  - b) – informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
  - c) – fornecer o material conforme especificação e preço registrados;
  - d) – entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão/ participante da presente Ata de Registro de Preços, sempre de imediato, após o recebimento da ordem de fornecimento, salvo em situações plenamente justificadas e cabíveis ao caso;
  - e) – substituir, em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, o produto que apresentar qualquer impropriedade ou defeito de fabricação, durante o período da garantia, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
  - f) – fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
  - g) – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da Secretarias Municipais participantes, por meio de gestor próprio:
- a) – tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
  - b) – consultar previamente o Departamento de Compras, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
  - c) – verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao Departamento de Compras eventuais desvantagens verificadas;
  - d) – encaminhar ao Departamento de Compras cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

e) – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao Departamento de Compras qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) – Durante a vigência da ARP, toda aquisição será acompanhada e fiscalizada pelo servidor que será nomeado através de portaria.

b) – O gestor (a) desta ARP terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

#### **DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decretos Municipal nº 045/2006 e o Decreto Estadual nº 4733/2002 de 02 de Agosto de 2002 e subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços do MINICÍPIO DE RIO BRANCO / MT.

b) – Para utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame, utiliza-se dos valores constantes registrados nesse procedimento.

c) – Caberá ao prestador de Serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, desde que os serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rio Branco, competindo-lhe:

a) – efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos registrados;

b) – monitorar os preços do produto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

c) – notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho, bem como expedir e enviar as Requisições de Fornecimento;

d) – observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos;

e) – conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) – consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer produto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;

g) – coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras, junto com a Secretaria de Fazenda e Administração atuam em conjunto na pesquisa de preços do material registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

CLÁUSULA OITAVA – O preço registrado, a especificação do produto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT poderá / liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença, percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Departamento de Compras.

Parágrafo sexto - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no site da Prefeitura Municipal de Rio Branco e no mural das entidades públicas.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA NONA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I) – Por iniciativa da Administração:

a) – quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) – se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

II) – Por iniciativa do fornecedor:

a) – mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) – quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Rio Branco, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até o fornecedor cumprir integralmente a condição contratual infringida.

#### DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DECIMA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) – provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Secretaria Municipal Requisitante e/ou o Departamento de Compras, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) – definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços e verificado a plena adequação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

#### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não ser gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) – advertência;

b) – multa de:

1 - 1,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

2 - 1,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para reparo do item que apresentar defeitos de fabricação ou impropriedades, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

3 - 20% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" ou "b.2", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

4 - 30% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou de inexecução total da obrigação assumida;

c) – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos itens "e" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará à Prefeitura Municipal de Rio Branco -MT o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) – atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT;

b) – o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT.

Parágrafo único – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – A Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiras e segundas do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

CLAUSULA DECIMA OITAVA – Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de Adesão nº 002/2022 para o exercício de 2022, correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, alocados nas seguintes dotações orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento

Unidade: 02 – Departamento de Obras Públicas e Viação

Subfunção: 0088 – Transporte Rodoviário

Projeto Atividade: 2031 – Manutenção dos Veículos e Máquinas

(Cód. Red. 236,264,265.): 33.90.30.00- material de consumo

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer

Unidade: 02 – Departamento de Educação

Subfunção: 0042 – Ensino Fundamental

Projeto Atividade: 2098 – Manutenção do Transporte Escolar - Estado

(Cód. Red. 383,384,385.): 33.90.30.00- material de consumo

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – fundo Munic. de Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Projeto Atividade: 2056 – Manutenção dos Veiculos da Saúde

(Cód. Red. 625,626,327,628): 33.90.30.00- material de consumo

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – fundo Munic. de Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Projeto Atividade: 2093 – Manutenção dos Veiculos da Saúde -vig. epidemiológica

(Cód. Red. 882,883): 33.90.30.00- material de consumo

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DECIMA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### DO FORO

CLÁUSULA VIGESSIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Rio Branco, Estado de Mato Grosso.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Rio Branco – MT; 03 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

**SOARES BONFIM & CIA LTDA**

NEUTON APARECIDO SORAES BONFIM

RG nº 777.912 – SSP/MT e CPF nº 483.437.221-91

Sócio Administrador

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 096, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025. “NOMEIA A SERVIDORA PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 666/2015.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica acendido para fins de Gratificação a servidora (a) abaixo mencionada

| NOME                         | CARGO                                   | CPF            |
|------------------------------|-----------------------------------------|----------------|
| Flavia Aparecida de Oliveira | Tec. Adm. Educ. – Não Profissionalizado | XXX.330.541-XX |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

*Pabollo Victor Batista Siman*

**PREFEITO MUNICIPAL**

### 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2021

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2021

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2021 – PMRB

Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº. 007/2021, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 – PMRB, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO e a empresa **LEANDRO B. SILVEIRA EIRELI**, na forma abaixo.

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.997/0001-72, sediada na Av. Cerejeiras, nº 90, Bairro Fidelândia, na cidade de RIO BRANCO, estado do Mato Grosso, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, nº 1970048-2 SSP/MT e do CPF nº 073.038.904-91 e a empresa **LEANDRO B. SILVEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.041.951/0001-40, Inscrição estadual nº 13.257.636-8, situada na Avenida dos Imigrantes, nº 247 – térreo, Bairro Centro, cidade de Rio Branco, estado de Mato Grosso, CEP 78.275-000, doravante denominada **CONTRATADA** representada por seu Proprietário, Sr. **Leandro Barreto Silveira**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, natural de Rio Branco – MT, portador da RG nº 2102384-0 SSP/MT e CPF nº 034.988.871-06, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, nº 247, Centro, na cidade de Rio Branco, estado de Mato Grosso, CEP 78.275-000, que tem por objeto o fornecimento de combustíveis, a vigência da Ata de Registro de Preços nº 007/2021 é 19/08/2021 a 19/08/2022 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2021-PMRB, entre ele celebrados em data de 19/08/2021, da maneira a seguir convencionados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** 1 Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

| Item                                                                                                         | Quant   | Unid. | Descrição dos Produtos   | Marca     | Pr. Unit. | Pr. Total      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------------------|-----------|-----------|----------------|
| 01                                                                                                           | 62.000  | LT    | GASOLINA COMUM/ADITIVADA | Petrobras | R\$ 6,86  | R\$ 425.320,00 |
| 02                                                                                                           | 98.000  | LT    | OLEO DIESEL S-10         | Petrobras | R\$ 7,58  | R\$ 742.840,00 |
| 03                                                                                                           | 10.600  | LT    | ETANOL COMUM             | Petrobras | R\$ 3,65  | R\$ 38.390,00  |
| 04                                                                                                           | 106.400 | LT    | OLEO DIESEL COMUM        | Petrobras | R\$ 6,98  | R\$ 742.672,00 |
| Total Geral R\$ 1.949.522,00 (hum milhão novecentos e quarenta e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais) |         |       |                          |           |           |                |

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato administrativo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O presente Termo Aditivo terá vigência até 19 de agosto de 2023.

#### CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - O presente Termo Aditivo, previsto no contrato original, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o Presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

RIO BRANCO / MT, 12 de agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**LUIZ CARLOS**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº 095, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025. "CONVERTER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 823/2021, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Converter 90 dias de Licença Prêmio em pecúnia indenizatória a servidora abaixo relacionada:

| NOME                     | MATRICULA | CARGO                  | PERÍODO AQUISITIVO |
|--------------------------|-----------|------------------------|--------------------|
| MARIA HELIAN DE OLIVEIRA | 098       | AUXILIAR BIBLIOTECARIO | 2018/2023          |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 24 de fevereiro de 2025.

*Pabollo Victor Batista Siman*

PREFEITO MUNICIPAL

#### RECURSOS HUMANOS

##### DECRETO Nº 011 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA POSSE E EFETIVAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006,

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, Emenda Constitucional nº 51/2006, Lei Federal nº 11.350/2006 e,

**CONSIDERANDO:** A decisão nº 473/GAM/2024 exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT nos autos do processo nº 183.988-8/2024, que certificou o Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT e reconheceu a legalidade da admissão das agentes comunitárias de saúde listadas;

**CONSIDERANDO:** Que as referidas profissionais foram admitidas antes da Emenda Constitucional nº 51/2006, atendendo aos critérios estabelecidos para sua efetivação;

**CONSIDERANDO:** A necessidade de regulamentar a situação funcional dessas servidoras no quadro permanente da administração pública municipal..

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica reconhecida e efetivada a admissão das seguintes agentes comunitárias de saúde no quadro de servidores efetivos do Município de Rio Branco/MT:

I – ADÉLIA FERREIRA DA SILVA – CPF 572.223.631-49;

II – MARTA DE SOUZA OLIVEIRA – CPF 496.175.321-15;

III – LUCENY DE SOUZA – CPF 631.157.351-20;

IV – SOLANGE JUSTINA DOS REIS – CPF 925.115.381-72;

V – SILVANA SIQUEIRA – CPF 920.106.441-15.

**Art. 2º.** As servidoras supramencionadas passam a integrar o quadro permanente do Município de Rio Branco/MT, submetendo-se ao regime jurídico estatutário dos servidores municipais e aos direitos e deveres estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração e o setor de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, adotará as providências necessárias para a formalização e registro da efetivação das servidoras.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor em 01 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

**PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº 097, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO DEFACIO FERREIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **ANTONIO DEFACIO FERREIRA**, portadora do CPF nº \*\*\*.596.561-\*\*, a partir de 25/02/2025 a 26/03/2025, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 22/23 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de nº 409.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 25 de fevereiro de 2025.

**Pabollo Victor Batista Siman**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI N. 593, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025.**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Autoriza o Município de Rondolândia/MT a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Rondolândia/MT no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 26 de novembro de 2025.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, mediante lei específica, no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido no inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar Contrato de Rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do MT COMPRAS.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 25 de fevereiro de 2.025.

**José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

---

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 011 /2025**

(Art. 75 Inc. III“a”da Lei 14.133/2021)

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 011/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.79/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Dispensa de licitação decorrente do insucesso do PP n. 009/2024 destinado ao Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Maquinas e Veículos para**

**atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras**, em razão do PP n.009/2024 ter declarado fracassado.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 25 de Fevereiro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

---

**DEPARTAMENTO JURIDICO  
LEI N.º 797, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Altera a Lei Municipal n.º 088, de 26 de julho de 1994.”

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal n.º 088, de 26 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica declarado feriado o dia 1º de setembro, em comemoração ao aniversário do Município de Salto do Céu/MT.”

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 676, de 01 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 20 de fevereiro de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS  
TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE  
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (SEMA)**

O **município de Salto do Céu**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Carlos Laet, nº 11, Centro, Salto do Céu/MT CEP: 78.270-000, inscrita no CNPJ 15.024.011/0001-89, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), o licenciamento ambiental na modalidade Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para **Substituição de Ponte de Madeira Por Bueiro - Rio Boa Sorte**

(ORIGINAL ASSINADO )

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

PREFEITO DE SALTO DO CÉU

---

**DEPARTAMENTO JURIDICO  
LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 002/2017 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, relativo ao Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a SEÇÃO VI do Capítulo Único do Título III da Lei Complementar N°. 002/2017, Código Municipal do Meio Ambiente que passa a vigor com a seguinte redação:

## SEÇÃO VI

### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Art. 56.** A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de Salto do Céu, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

Parágrafo único: Os responsáveis pelas atividades previstas no caput são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

**Art. 57.** Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades dispostas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou daquela que a suceder.

**Art. 58.** O Município poderá delegar ao Consórcio Intermunicipal a análise e emissão do parecer técnico e jurídico dos processos de licenciamento a ser realizado por unidade de licenciamento descentralizada consorciada.

Parágrafo Único: Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e na imprensa local ou regional.

**Art. 59.** O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

**I - Licença Prévia (LP):** será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

**II - Licença de Instalação (LI):** autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

**III - Licença de Operação (LO):** será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

**IV - Autorização Ambiental (AA):** será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, cortes de árvores, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

**V - Licença Especial (LE):** Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

**VI - Licença por Adesão e Compromisso (LAC):** licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento considerado de reduzido impacto ambiental, mediante apresentação de projeto com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de pesquisa e fomento, e adesão e compromisso do empreendedor aos requisitos pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora;

tação de responsabilidade técnica ou equivalente, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de pesquisa e fomento, e adesão e compromisso do empreendedor aos requisitos pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora;

**VII - Licença Ambiental Simplificada (LAS):** licença que avalia de forma simplificada a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, na forma do regulamento.

**Art. 60.** Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I - Licença Prévia: 3 (três) anos;

II - Licença de Instalação: 3 (três) anos;

III - Licença de Operação: 5 (cinco) anos;

IV - Autorização Ambiental: 2 (dois) anos;

V - Licença Especial: apenas pela data do evento;

VI - Licença por Adesão e Compromisso: 6 (seis) anos;

VII - Licença Ambiental Simplificada: 6 (seis) anos.

**Art. 61.** As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou daquela que a suceder, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação do setor competente, quando da renovação do Alvará de instalação e funcionamento;

**Art. 62.** Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 63.** A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

**Art. 64.** O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

**Art. 65.** No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

**Art. 66.** Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desma-

tamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

**Art. 67.** A expedição das licenças previstas nesta subseção deverá estar de acordo com a legislação estadual vigente, especialmente as que tratam de descentralização.

**Art. 68.** Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único desta Lei, não sujeitos ao EIA/RIMA, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em Unidade de Conservação;

II – estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida.

**Art. 69.** A Prefeitura de Salto do Céu condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

**Art. 70.** Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

**Art. 71.** O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

**Art. 72.** Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º. A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º. O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º. Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º. A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-á a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º. As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 6º. As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável elaborado e assinado por pelo menos 02 (Dois) técnicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura, Consórcio ou à disposição destes.

§ 7º. A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

§ 8º. As atividades de fiscalização ambiental somente poderão ser exercidas por agentes de meio ambiente do quadro funcional da prefeitura.

**Art. 73.** O Município de Salto do Céu deverá ser consultado em todo o processo de licenciamento ambiental cuja competência couber a União e/ou Estado e cujo empreendimento e/ou atividade tiver sede ou seu impacto direto refletir-se em seu território.

**Art. 2º.** Fica alterado o CAPÍTULO III Das Sanções e Penalidades da Lei Complementar Nº 002/2017, Código Municipal do Meio Ambiente no que couber que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 261.** Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção e recuperação do meio ambiente.

**Art. 262.** Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II - multa simples no valor de 5 (cinco) até 10.000 (dez mil) Unidades de Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF/MT);

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades; e

X - restritiva de direitos.

XI - interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

XII - cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento;

§ 1º. Os valores estabelecidos das multas nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§ 2º. A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 263.** A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I - nas infrações leves, 5 até 50 UPF/MT;

II - nas infrações graves, 50 até 1.000 UPF/MT;

III - nas infrações muito graves, 1.000 até 2.000 UPF/MT;

IV - nas infrações gravíssimas, 2.000 até 10.000 UPF/MT.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a autoridade levará em conta, na fixação do valor da multa, a capacidade econômica do infrator.

**Art. 264.** A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

**Art. 265.** A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§1º. Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia.

§2º. O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§3º. A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§4º. Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§5º. Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§6º. O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§7º. A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

**Art. 266.** Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

- I - a escala e a intensidade do dano;
- II - o dano à saúde e à segurança pública;
- III - se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irreparável;
- IV - o local da infração.
- V - as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

**Parágrafo único.** as sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

**Art. 267.** São circunstâncias atenuantes:

- I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;
- III - comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;
- IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;
- V - ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;
- VI - comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

**Art. 268.** São circunstâncias agravantes:

- I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
- II - ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - ter a infração consequências danosas à saúde pública;
- V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
- VI - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
- VII - não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;

VIII - a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IX - a infração atingir áreas sob proteção legal;

X - o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XI - decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

**Parágrafo único.** A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

- a) específica: cometimento de infração da mesma natureza;
- b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

**Art. 269.** No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

**Art. 269-A.** São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6686 de 2008 e outros complementares:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

II - praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

III - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 42 desta Lei;

IV - deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: Incisos I e II do art. 42 desta Lei;

V - opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 42 desta Lei;

VI - Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receiptuários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

VII - descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

VIII - entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interdito por aplicação dos dispositivos desta Lei;

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

IX - dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

X - contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XI - emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

XII - exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

XIII - causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XIV - causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XV - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XVI - desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XVII - causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XVIII - causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XIX - desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XX - desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXI - obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXII - descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXIII - transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXIV - Praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 42 desta Lei;

XXV - Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXVI - Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

**Art. 269-B.** As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V- proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º. A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I – até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II – até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º. Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 20 de fevereiro de 2025.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

Prefeito

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

**OBJETO:** Seleção de melhor proposta para Contratação de Empresa Especializada, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **COMBUSTÍVEIS (álcool, gasolina aditiva, diesel comum, diesel S10) e LUBRIFICANTES**, para a Frota da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, **do tipo MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa B. ROSA BISPO CNPJ: 09.403.315/0001-54, situada na Av. Pedro Pedrosian, nº 171, Centro, CEP: 78.270-000 na cidade de Salto do Céu/MT, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 11, 12, 14 e 15 perfazendo um valor total de todos os itens em R\$ 240.003,40 (duzentos e quarenta mil e três reais e quarenta centavos); a empresa PIRACAIA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA CNPJ: 45.805.559/0001-27 vencedora dos itens 5, 8, 10 e 13 perfazendo um valor total de todos os itens em R\$ 70.838,00 (setenta mil e oitocentos e trinta e oito reais). O valor unitário de cada item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema Licitanet (anexo ao procedimento) e será registrado em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu – MT, 25 de Fevereiro de 2025.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

**DEPARTAMENTO JURIDICO**  
**LEI N.º 796, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Institui a cobrança de Taxa de Serviço de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Salto do Céu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Esta lei, em conformidade com o Código Municipal de Meio Ambiente, define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à de autorização e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 2º.** Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA no âmbito do Município de Salto do Céu, no Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º.** A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA tem como fato gerador a utilização da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando a autorização e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Parágrafo único.** A receita realizada em decorrência do disposto no *caput* constituirá o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e será destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental.

**Art. 4º.** Contribuinte é a pessoa natural ou jurídica que exerça as atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento e controle ambiental constantes do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou outra que vier a sucedê-la, e ainda outras atividades autorizadas pelo Órgão Estadual do Meio Ambiente.

**Seção II**

**Do Lançamento, Cobrança e Arrecadação da Taxa**

**Art. 5º.** A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA terá por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF/MT e demais critérios e parâmetros definidos nos Anexos da presente norma e será convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador, sendo devida no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal.

**§ 1º.** Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades não integrantes do Anexo III, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritos nos Anexos I e II, observado a atividade, parâmetros e nível de poluição constante do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021, ou outra que vier a substituí-la.

**§ 2º.** Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo I.

**§ 3º.** Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a taxa devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 0,50 (cinquenta centésimos) em se tratando da Licença Prévia - LP; de 0,75 (setenta e cinco centésimos) para a Licença de Instalação; de 0,65 (sessenta centésimos) para a Licença de Operação; e de 0,60 (sessenta centésimos) para Licença Simplificada.

**§ 4º.** Para as atividades elencadas nos itens 2.1 e 2.2 do Anexo III da presente Lei, as taxas a serem cobradas se limitarão ao valor total de 100 (duzentas) UPF/MT, sendo este limite distribuído da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) para Licença Prévia; 40% (quarenta por cento) para Licença de Instalação e 35% (trinta e cinco por cento) para Licença de Operação, calculados proporcionalmente ao Total Calculado.

**§ 5º** Para as atividades elencadas nos itens 2.4 e 4.1.2 do Anexo III da presente Lei, as taxas a serem cobradas se limitarão ao valor total de 70 (setenta) UPF/MT, 25% (vinte e cinco por cento) para Licença Prévia; 40% (quarenta por cento) para Licença de Instalação e 35% (trinta e cinco por cento) para Licença de Operação, calculados proporcionalmente ao Total Calculado.

**§ 6º.** Para as atividades de classificação específica ou não, quando requerida a Licença de Operação nos casos em que o empreendimento já está em operação, o valor da taxa será a somatória da Taxa Licença de Instalação (LI) somada à Taxa de Licença de Operação (LO).

**§ 7º.** Para definição do valor da Taxa de Licenciamento Especial (LE) e valor da Taxa de Autorização Ambiental (AA), a critério da análise técnica, será considerado o porte do evento, empreendimento ou atividade, conjugado com o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, em função das características intrínsecas da atividade/evento, acrescentado o serviço de vistoria técnica quando necessário, conforme coeficientes definidos no Anexo IV desta norma. **§ 8º.** Quando no empreendimento a ser licenciado, forem desenvolvidas mais de uma atividade passível de licenciamento, em que seja emitida uma única licença, será emitida a taxa considerando a somatória da área e a atividade com maior nível de poluição/degradação.

**Art. 6º.** Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

**Art. 7º.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente será responsável pelo lançamento e arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA.

### Seção III

#### Das Isenções e Descontos

**Art. 8º.** São isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA:

I - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias, fundações e os consórcios públicos de que é membro o Município;

II - as entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Poder Público Municipal, desde que:

- a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- b) apliquem integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;
- c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

**Art. 9º.** Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na presente norma:

I - o credenciamento para atuação como preposto junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, de profissionais liberais e/ou consultores técnicos legalmente habilitados para o exercício da atividade profissional;

II - as atividades de aquicultura de pequeno porte, assim entendido aquele que explore até 05 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 1.000 (mil) m<sup>3</sup> de água em tanque rede;

III - os empreendimentos Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte, conforme tabela de volume de transformação constante em norma Municipal.

IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

V - o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas;

VI - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual.

**§ 1º.** A isenção estabelecida por este artigo não isenta o empreendedor da observância das normas ambientais vigentes.

**§ 2º.** A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

**Art. 10.** Nos casos de renovação de Licença de Operação - LO, a Taxa de Licenciamento Ambiental será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos:

I - utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia;

II - reaproveite a água utilizada;

III - disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental;

IV - desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

**§ 1º.** Os descontos não serão cumulativos.

**§ 2º.** Relativamente ao disposto no *caput*, a comprovação de qualquer dos requisitos elencados será efetuada quando da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação de eventuais anomalias.

**Art. 11.** Fica assegurado o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia (LP) e de Licença de Instalação (LI) atendido os seguintes requisitos:

I - quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor;

II - comprovado o atendimento de todas as condicionantes requeridas na emissão da licença.

**Art. 12.** Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de Licença Operacional (LO) aos empreendimentos que possuam como atividade principal os serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, popularmente denominados de lava-jato.

### Seção IV

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 13.** Para efetivação do protocolo de processos de licenciamento ambiental é indispensável o pagamento das respectivas taxas.

**Art. 14.** O Órgão Municipal de Meio Ambiente expedirá regulamentos com as normas técnicas, padrões e critérios disciplinando o processo de licenciamento e fiscalização.

**Art. 15.** Caso a verificação das condições ambientais da atividade ou empreendimento sujeito a regularização e licenciamento ambiental exigir, a qualquer tempo, a realização de amostragens, de análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou de terceiros, caberá ao empreendedor arcar com os respectivos custos.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) do valor das taxas referenciadas nesta norma, ao empreendedor que buscar a regularização ambiental do estabelecimento e/ou atividade dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados, da publicação desta norma.

**Parágrafo único.** Os descontos não são acumulativos.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 20 de fevereiro de 2025.

## MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito

### ANEXO I

#### CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

| Porte do Empreendimento | Parâmetros de Avaliação | Nº de Veículos (Quando for transportadora) |
|-------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|
| P1                      | De 501 a 1.000          | De 3 a 4                                   |
| P2                      | De 1.001 a 1.500        | De 5 a 7                                   |
| P3                      | De 1.501 a 2.000        | De 8 a 10                                  |
| M1                      | De 2.001 a 4.000        | De 11 a 20                                 |
| M2                      | De 4.001 a 7.000        | De 21 a 35                                 |
| M3                      | De 7.001 a 10.000       | De 36 a 50                                 |
| G1                      | De 10.001 a 20.000      | De 51 a 67                                 |
| G2                      | De 20.001 a 30.000      | De 68 a 81                                 |
| G3                      | De 30.001 a 40.000      | De 82 a 100                                |
| Excepcional             | Acima de 40.001         | Acima de 100                               |

### ANEXO II

UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL TCFA - EM UPF/MT

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

| Porte do Empreendimento    | MÍNIMO |     |     | P1 |   |   | P2 |    |    | P3 |    |    |
|----------------------------|--------|-----|-----|----|---|---|----|----|----|----|----|----|
|                            | B      | M   | A   | B  | M | A | B  | M  | A  | B  | M  | A  |
| Licença Prévia (LP)        | 0,5    | 1,5 | 2,5 | 1  | 2 | 4 | 2  | 4  | 8  | 3  | 6  | 12 |
| Licença de Instalação (LI) | 3      | 4   | 5   | 5  | 7 | 9 | 6  | 12 | 16 | 10 | 18 | 24 |
| Licença de Operação (LO)   | 2      | 3   | 4   | 3  | 4 | 6 | 4  | 6  | 10 | 5  | 8  | 12 |
| Licença Simplificada (LAS) | 3      | 4   | -   | 4  | 5 | - | 5  | 8  | -  | 6  | 10 | -  |

| Porte do Empreendimento    | M1 |    |    | M2 |    |    | M3 |    |    | G1 |    |     |
|----------------------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|
|                            | B  | M  | A  | B  | M  | A  | B  | M  | A  | B  | M  | A   |
| Licença Prévia (LP)        | 6  | 10 | 18 | 9  | 15 | 26 | 12 | 24 | 40 | 24 | 33 | 49  |
| Licença de Instalação (LI) | 18 | 25 | 40 | 24 | 36 | 58 | 38 | 53 | 84 | 53 | 70 | 100 |
| Licença de Operação (LO)   | 9  | 12 | 20 | 12 | 18 | 29 | 19 | 27 | 42 | 27 | 35 | 51  |
| Licença Simplificada (LAS) | 12 | 18 | -  | 18 | 27 | -  | 28 | 40 | -  | 40 | 52 | -   |

| Porte do Empreendimento    | G2 |    |     | G3  |     |     | Excepcional |     |     |
|----------------------------|----|----|-----|-----|-----|-----|-------------|-----|-----|
|                            | B  | M  | A   | B   | M   | A   | B           | M   | A   |
| Licença Prévia (LP)        | 36 | 43 | 50  | 52  | 57  | 72  | 59          | 68  | 97  |
| Licença de Instalação (LI) | 75 | 90 | 122 | 106 | 117 | 148 | 128         | 160 | 204 |
| Licença de Operação (LO)   | 38 | 45 | 62  | 53  | 58  | 74  | 65          | 76  | 104 |
| Licença Simplificada (LAS) | 57 | 68 | -   | 80  | 88  | -   | -           | -   | -   |

Notas:

- O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função das características intrínsecas da atividade, conforme a listagem do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021, ou outra que vier a substituí-la. (§1º do Artigo 5º)
- Considera-se área útil, a área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: pátio de estocagem, depósito, energia, garagem, curral, etc.).
- Licença Ambiental Simplificada (LAS): licença que avalia de forma simplificada a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, na forma do regulamento.

### ANEXO III

#### CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes metodologias de cálculo dos valores cobrados pela prestação de serviços de licenciamento, cadastro, regularização ambiental e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- Atividades Mineraias;
- Atividades Agropecuárias;

- 3) Atividades Florestais;  
 4) Atividades de Aquicultura;  
 5) Atividades de Infraestrutura;  
 6) Atividades de Indústria;  
 7) Atividades de Resíduos Sólidos;

**1) Atividades Minerais:**

1.1. Na pesquisa mineral com ou sem Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área útil no formulário de requerimento padrão. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 12,0 + (3,0 \times \text{AreqSEMA})$$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* AreqSEMA = área utilizada.

1.2. Nas atividades de extração e beneficiamento de bens minerais de quaisquer espécies, e qualquer tipo de direito minerário, os custos para emissão das licenças ambientais serão calculados de acordo com a área utilizada em hectares, informada no requerimento padrão, ficando estabelecido o limite máximo de 200 (duzentos) hectares para efeito de cálculo de taxa. Sendo assim, o custo para emissão de cada uma das licenças ambientais (LP, LI, LO, LOPM e LOP) será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 7,5 + (0,25 \times \text{Autil});$$

\*Pr= preço das licenças em UPF/MT;

\*Autil= área utilizada no licenciamento em hectares.

**2) Atividades Agropecuárias:**

2.1. Bovinocultura:

2.1.1. Criação de animais confinados de grande porte (bovinos e bubalinos) e equinos e avestruz:

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 2,5 + 0,0045 \times \text{Nc}$$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Nc = número de cabeças.

2.2. Suinocultura:

2.2.1. Unidades de Produção de Leitão (UPL):

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 2,0 + 0,01 \times \text{Nm}$$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

2.2.2. Granja de Suínos - Ciclo Completo:

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 2,0 + 0,01 \times \text{Nm}$$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

2.2.3. Granja de Suínos - Terminação:

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 2,0 + 0,002 \times \text{Nc}$$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

2.3. Avicultura:

2.3.1 - Avicultura de Corte:

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 2,0 + 0,00003 \times \text{NC}$$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

2.3.2. Granja para produção de ovos:

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 2,0 + 0,00005 \times \text{NM}$$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Nm= número de matrizes (Capacidade suporte).

2.4. Projeto Agrícola Irrigado:

$$\text{Pr (UPF/MT)} = 3,0 + (0,02 \times \text{Airrg})$$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Airrg = área irrigada (hectare).

### 3) Atividades Florestais:

3.1. Queima Controlada:

3.1.1. Autorização de Queima Controlada:

3.1.1.1. Imóveis de até 4 módulos fiscais:

Pr (UPF/MT) = 0,5 + (0,01 x Areq.)

\*Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Areq. = área requerida (em hectare).

3.1.1.2. Imóveis acima de 4 módulos fiscais:

Pr (UPF/MT) = 1 + (0,01 x Areq.)

\*Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Areq. = área requerida (em hectare).

3.1.2. Renovação de Autorização de Queima Controlada:

Pr (UPF/MT) = 1,0

\*Pr = preço das licenças em UPF/MT.

### 4) Aquicultura:

4.1. Aquicultura:

4.1.1. Aquicultura Tanque Rede:

Pr(UPF/MT) = 3 + (0,0007 x Volume Utiliz em M³)

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Volume Utiliz. em M³.

4.1.2. Aquicultura em Geral:

Pr(UPF/MT) = 3 + (0,12 x Aútil)

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Aútil= área útil em (hectares).

### 5) Atividades de Infraestrutura:

5.1. Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais:

Pr (UPF/MT) = 12,0 + (At + N° unid)/3

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* At = área total do terreno em hectare;

\* N° unid = número de unidades.

5.2. Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais e zonas industriais, inclusive loteamentos rurais e sítios de lazer:

Pr (UPF/MT) = 10,0 + (0,5 x At)

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* At = área total a ser loteada em hectare.

### 6) Atividades de Indústria:

6.1. Indústrias de álcool e açúcar:

Pr (UPF/MT) = (20,0 + (0,0005 x CM)/5).

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* CM = capacidade de moagem instalada em toneladas/ano.

### 7) Atividades de Resíduos Sólidos:

7.1. Triagem, reciclagem e/ou destinação final de resíduos de construção civil e resíduos volumosos:

Pr (UPF/MT) = 3 + (1 x Aútil)

\*Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\*A = Área Útil (ha);

\*C = capacidade (toneladas/dia).

## ANEXO IV

(Art. 5º - § 7º)

**SEÇÃO A****Licenciamento Especial**

**Licenciamento Especial (LE):** destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: a utilização de explosivos na construção civil, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros eventos temporários desde que dispensados de Licenciamento Ambiental.

| Potencial Poluidor | UPF/MT |
|--------------------|--------|
| B: Baixo           | 0,5    |
| M: Médio           | 1      |
| A: Alto            | 3      |

| Porte do Evento   |              |
|-------------------|--------------|
| Unidade de Medida | Coefficiente |
| M2                | 0,0012       |
| Público           | 0,001        |
| M3                | 0,02         |

$$\text{LE (UPF/MT)} = [\text{PP} + (\text{UM} \times \text{Coeficiente})] + \text{Taxa de Vistoria Técnica (quando necessário)}$$

Legenda: PP (Potencial Poluidor) – UM (Unidade de Medida)

**SEÇÃO B****Autorização Ambiental**

**Autorização Ambiental (AA):** será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, cortes de árvores, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente, em substituição à Autorização Ambiental expedida, que poderá ser cassada a qualquer tempo.

| Potencial Poluidor | UPF/MT |
|--------------------|--------|
| B: Baixo           | 0,5    |
| M: Médio           | 1      |
| A: Alto            | 2      |

| Porte do Evento   |              |
|-------------------|--------------|
| Unidade de Medida | Coefficiente |
| M2                | 0,0012       |
| Hectares          | 1            |
| M3                | 0,002        |

$$\text{AA (UPF/MT)} = [\text{PP} + (\text{UM} \times \text{Coeficiente})] + \text{Taxa de Vistoria Técnica (quando necessário)}$$

Legenda: PP (Potencial Poluidor) – UM (Unidade de Medida)

**Atividade Específica:**  
1. Corte de Árvore: 0,2 UPF/MT x número de árvores

**SEÇÃO C**

**Licença por Adesão e Compromisso Licença por Adesão e Compromisso (LAC):** licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento considerado de reduzido impacto ambiental, mediante apresentação de projeto com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de pesquisa e fomento, e adesão e compromisso do empreendedor aos requisitos pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora;

Licença por Adesão e Compromisso (LAC) 0,7 UPF/MT

**ANEXO V****DOCUMENTOS DIVERSOS****SEÇÃO A****CADASTROS, VISTORIAS, DECLARAÇÕES E CERTIDÕES**

A.1 - Vistoria Técnica na Área Urbana:

Taxa (UPF/MT) = 0,6

A.2 - Vistoria Técnica na Área Rural:

Taxa (UPF/MT) = 1

A.3 - Certidões Diversas:

Taxa (UPF/MT) = 0,2

A.4 - Expedição de Segunda Via de licenças ou de autorizações ambientais:

Taxa (UPF/MT) = 0,4

A.5 - Alteração Cadastral de processos de licenciamento ambiental e de licenças ambientais emitidas:

Taxa (UPF/MT) = 0,5 (+) mais taxa de vistoria se necessário

A.6 - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental:

Taxa (UPF/MT) = 0,5  
(+) mais taxa de vistoria se necessário

A.7 – Reanálise de Processo:

Taxa (UPF/MT) = 1,0  
(+) mais taxa de vistoria se necessário**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2025****Processo Administrativo: 67/2025****Contratante:** Município de Santa Carmem/MT**CNPJ:** 37.465.283/0001-57**Objeto:** Contratação de empresa especializada com manutenção do motor elétrico do portão, que dá acesso a garagem do Paço Municipal.**Fornecedor vencedor:** MASTERSEG SEGURANCA LTDA**CPF/CNPJ:** 31.876.315/0001-20**Valor Total:** R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).**Fundamento Legal:** Art. 75, II da Lei 14.133/2021.**Ratificação:** 24 de Fevereiro de 2025.**Pablo Liberal Bortolas****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 148/2025****PORTARIA Nº 148/2025****DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2025.****SÚMULA:** Nomeia o Sr. MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRAÇA no cargo de ASSESSOR JURÍDICO.**PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.**R E S O L V E:****Art.1º** - Nomeia o Sr. MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRAÇA no cargo de ASSESSOR JURÍDICO.**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM****ESTADO DE MATO GROSSO****EM, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Registre-se e Publique-se

**PABLO LIBERAL BORTOLAS****Prefeito Municipal****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº10/2024****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº10/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº10/2024, de 05 de janeiro de 2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de nº 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de nº 15794091 SSP/MT e do CPF nº 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Sr. GEAN CARLOS GOUVEIA DE AZEVEDO, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 031.288.804-09 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 24 de fevereiro de 2025.

**GEAN CARLOS GOUVEIA DE AZEVEDO****PABLO LIBERAL BORTOLAS****TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_**JULIANA DE ALMEIDA GOLO****IEDA DEISE FEYH BETTONI****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº47/2024****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº47/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 47/2024, de 15 de fevereiro de 2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de nº 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de nº 15794091 SSP/MT e do CPF nº 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Sr. IVONETE BRUNA ANDRADE DE PAULA, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 097.808.891-32 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 24 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**IVONETE BRUNA ANDRADE DE PAULA**

\_\_\_\_\_  
**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**JULIANA DE ALMEIDA GOLO**

\_\_\_\_\_  
**IEDA DEISE FEYH BETTONI**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO  
 N° 104/2024**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO  
 N° 104/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato n° 104/2024, de 13 de Novembro de 2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n° 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr°. PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n° 15794091 SSP/MT e do CPF n° 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª. ELIENE CARDOSO RIBEIRO, brasileiro (a), portador (a) do CPF N° 010.980.671-93 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 19 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**ELIENE CARDOSO RIBEIRO**

\_\_\_\_\_  
**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**JULIANA DE ALMEIDA GOLO**

\_\_\_\_\_  
**IEDA DEISE FEYH BETTONI**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO  
 N°39/2024**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO  
 N°39/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato n° 39/2024, de 14 de fevereiro de 2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n° 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr°. PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n° 15794091 SSP/MT e do CPF n° 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Sr. JESSICA KATHERINE FERRATTO CAMPOS, brasileiro (a), portador (a) do CPF N° 030.412.331-50 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 24 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**JESSICA KATHERINE FERRATTO CAMPOS**

\_\_\_\_\_  
**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**JULIANA DE ALMEIDA GOLO**

\_\_\_\_\_  
**IEDA DEISE FEYH BETTONI**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO  
 N° 18/2024**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO  
 N° 18/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato n° 18/2024, de 01 de fevereiro de 2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n° 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr°. PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n° 15794091 SSP/MT e do CPF n° 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª. KAROLINE LEAL LIMA, brasileiro (a), portador (a) do CPF N° 057.808.051-64 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 19 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**KAROLINE LEAL LIMA**

\_\_\_\_\_  
**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**JULIANA DE ALMEIDA GOLO**

\_\_\_\_\_  
**IEDA DEISE FEYH BETTONI**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO  
 N° 24/2024**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO  
 N° 24/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato n° 24/2024, de 01 de fevereiro de 2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n° 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr°. PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n° 15794091 SSP/MT e do CPF n° 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª. AVILA GABRIELLE BRITO LIMA, brasileiro (a), portador (a) do CPF N° 703.885.831-93 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 19 de fevereiro de 2025.

AVILA GABRIELLE BRITO LIMA

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS:

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

IEDA DEISE FEYH BETTONI

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO  
N° 89/2024**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO  
N° 89/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato n° 89/2024, de 13 de Setembro de 2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n° 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr°. PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n° 15794091 SSP/MT e do CPF n° 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª. JOYCE SILVA BARROS, brasileiro (a), portador (a) do CPF N° 041.214.041-14 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1°: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2°: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 19 de fevereiro de 2025.

JOYCE SILVA BARROS

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS:

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

IEDA DEISE FEYH BETTONI

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 41/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 63/2024**

**CUJO OBJETO:** PARA O FIM DE ADITIVAR O PERÍODO DE 12 MESES E REAJUSTE DE VALOR CONFORME ÍNDICE IPCA DE 4,83%, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. QUE TEM COMO OBJETO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA BACKUP EM NUVEM, PARA ARQUIVOS E BANCO DE DADOS DA PREFEITURA DO EXERCÍCIO, SEM CUSTO DE IMPLANTAÇÃO.**

**CONTRATADO:** LOBUS SOFTWARE LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

**DATA DA ASSINATURA:** 20/02/2025

**VIGENCIA DO CONTRATATO:** 21/02/2025 A 21/02/2026

**PROCURADOR JURÍDICO:** Adriano Bulhões dos Santos

**PORTARIA N° 153/2025**

**DATA:** 20 de Fevereiro de 2025.

**SÚMULA:** Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro N° 01/2025, N° 02/2025 e N° 03/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ART. 1°- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Saúde: **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como FISCAL e **Srª. Pamela Chavoni Ely** como SUPLENTE; da Ata de Registro N° 01/2025, firmado com a empresa **DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, da Ata de Registro N° 02/2025, firmado com a empresa **FGS COMERCIAL LTDA**, da Ata de Registro N° 03/2025, firmado com a empresa **LM COMERCIO DE OXIGENIO**, cujo objeto referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS TIPO OXIGÊNIO MEDICINAL E EXTINTORES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PRE-GÃO ELETRONICO N° 02/2025 – SRP 03/2025**.

ART. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 20 de Fevereiro de 2025.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

Prefeito Municipal

**RELAÇÃO DE CONTRATOS DE FEVEREIRO/2025**

| RELAÇÃO DE CONTRATOS DE FEVEREIRO/2025 |                                      |            |                                                     |          |
|----------------------------------------|--------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------|----------|
| Nº                                     | NOME                                 | DATA       | FUNÇÃO                                              | SALÁRIO  |
| 01                                     | Marcileide da Silva Martins Oliveira | 03/02/2025 | Apoio Educacional e Nutrição                        | 1.518,00 |
| 02                                     | Maria Aldeide de Andrade Souza       | 12/02/2025 | Auxiliar de Sala 40 horas                           | 1.793,10 |
| 03                                     | Jaideane Silva Alencar               | 13/02/2025 | Auxiliar de Sala 40 horas                           | 1.793,10 |
| 04                                     | Maria Anide Oliveira Sampaio         | 13/02/2025 | Auxiliar de Sala 40 horas                           | 1.793,10 |
| 05                                     | Luana dos Santos Falcão              | 13/02/2025 | Auxiliar de Sala 40 horas                           | 1.793,10 |
| 06                                     | Maria do Livramento dos Santos Costa | 13/02/2025 | Auxiliar de Sala 40 horas                           | 1.793,10 |
| 07                                     | Angélica Thais de Sousa Franca       | 13/02/2025 | Auxiliar de Sala 30 horas                           | 1.518,00 |
| 08                                     | Sara de Freitas Ferreira             | 13/02/2025 | Auxiliar de Sala 30 horas                           | 1.518,00 |
| 09                                     | Thalia Simão Braga                   | 13/02/2025 | Auxiliar de Sala 30 horas                           | 1.518,00 |
| 10                                     | Keli Patrícia Xavier de Oliveira     | 13/02/2025 | Prof. Ens. Fund. II Matemática                      | 5.161,65 |
| 11                                     | Ana Célia Vieira dos Santos          | 13/02/2025 | Prof. Ens. Fund. II História                        | 5.161,65 |
| 12                                     | Luciana Pereira dos Santos           | 13/02/2025 | Prof. Edu. Infantil                                 | 5.161,65 |
| 13                                     | Anna Isabel Teixeira Brito           | 13/02/2025 | Vigia Escolar                                       | 1.518,00 |
| 14                                     | Valentin de Bortoli Neto             | 14/02/2025 | Motorista e Veículo Transporte Cargas e Passageiros | 2.303,89 |

|    |                                   |            |                                                     |          |
|----|-----------------------------------|------------|-----------------------------------------------------|----------|
| 15 | Thiago Carvalho                   | 14/02/2025 | Motorista e Veículo Transporte Cargas e Passageiros | 2.303,89 |
| 16 | Jose Carlos de Oliveira           | 17/02/2025 | Motorista e Veículo Transporte Cargas e Passageiros | 2.303,89 |
| 17 | Pedro Pereira de Oliveira Junior  | 17/02/2025 | Agente de Vigilância e Manutenção                   | 1.518,00 |
| 18 | Lucimar Eduardo da Silva          | 17/02/2025 | Prof. Ens. Fundamental I                            | 5.161,65 |
| 19 | Juliana Cechinatto                | 17/02/2025 | Téc. De Enfermagem                                  |          |
| 20 | Felipe Nere Barbosa Neto          | 17/02/2025 | Agente de Vigilância e Manutenção                   | 1.518,00 |
| 21 | Natalia Macedo Lopes              | 17/02/2025 | Motorista e Veículo Transporte Cargas e Passageiros | 2.303,89 |
| 22 | Daniele Tabosa                    | 20/02/2025 | Agente de Serviços Gerais                           | 1.518,00 |
| 23 | Aldeane Andrade de Souza          | 20/02/2025 | Agente de Serviços Gerais                           | 1.518,00 |
| 24 | Mirian Oliveira Leal              | 20/02/2025 | Agente de Serviços Gerais                           | 1.518,00 |
| 25 | Simone Guedes da Silva Pandolfo   | 20/02/2025 | Técnico de Enfermagem                               | 2.894,05 |
| 26 | Maristela Teresinha Vietmeier     | 20/02/2025 | Técnico de Enfermagem                               | 2.894,05 |
| 27 | Bruna Carolina Evas da Silva      | 20/02/2025 | Técnico de Enfermagem                               | 2.894,05 |
| 28 | Adriano Rodrigues Brandão         | 20/02/2025 | Motorista e Veículo Transporte Cargas e Passageiros | 2.303,89 |
| 29 | Rosângela Aparecida Bohnenberger  | 20/02/2025 | Motorista e Veículo Transporte Cargas e Passageiros | 2.303,89 |
| 30 | Edilene Soares da Silva           | 20/02/2025 | Motorista e Veículo Transporte Cargas e Passageiros | 2.303,89 |
| 31 | Valmir Delmiro Serafin            | 20/02/2025 | Motorista e Veículo Transporte Cargas e Passageiros | 2.303,89 |
| 32 | Karoline Leal Lima                | 20/02/2025 | Auxiliar de Sala 30horas                            | 1.518,00 |
| 33 | Avila Gabriele Brito Lima         | 20/02/2025 | Auxiliar de Sala 30horas                            | 1.518,00 |
| 34 | Joyce Silva Barros                | 20/02/2025 | Auxiliar de Sala 40horas                            | 1.793,10 |
| 35 | Eliene Cardoso Ribeiro            | 20/02/2025 | Apoio Educacional e Serviços Gerais                 | 1.518,00 |
| 36 | Valquiria Silva Teixeira          | 20/02/2025 | Apoio Educacional e Serviços Gerais                 | 1.518,00 |
| 37 | Cirlei Schneider                  | 20/02/2025 | Prof. Edu. Infantil                                 | 5.161,65 |
| 38 | Jozielma Sousa Correa             | 24/02/2025 | Auxiliar de Sala 40horas                            | 1.793,10 |
| 39 | Helen Barbosa de Albuquerque      | 24/02/2025 | Auxiliar de Sala 30horas                            | 1.518,00 |
| 40 | Eloisa Michele Mendes de Sousa    | 24/02/2025 | Agente de Manutenção Urbânística                    | 1.518,00 |
| 41 | Daniele Caren Canbarro            | 24/02/2025 | Agente de Limpeza Pública                           | 1.518,00 |
| 42 | Ariani Tais Poli                  | 24/02/2025 | Agente de Limpeza Pública                           | 1.518,00 |
| 43 | Alceu dos Santos Siqueira         | 24/02/2025 | Agente de Manutenção Urbânística                    | 1.518,00 |
| 44 | Ivone Bruna Andrade de Paula      | 25/02/2025 | Apoio Educacional e Nutrição                        | 1.518,00 |
| 45 | Jessica Katherine Ferratto Campos | 25/02/2025 | Prof. Ens. Fundamental I                            | 5.161,65 |

|    |                                |            |                                   |          |
|----|--------------------------------|------------|-----------------------------------|----------|
| 46 | Gean Carlos Gouveia de Azevedo | 25/02/2025 | Atente de Vigilância e Manutenção | 1.518,00 |
|----|--------------------------------|------------|-----------------------------------|----------|

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 01/2025****PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2025 – SRP Nº 03/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 53/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS TIPO OXIGÊNIO MEDICINAL E EXTINTORES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**EMPRESA REGISTRADA:** DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 2.939,80 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2025

**VIGÊNCIA:** 19/02/2025 a 18/02/2026

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 02/2025****PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2025 – SRP Nº 03/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 53/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS TIPO OXIGÊNIO MEDICINAL E EXTINTORES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**EMPRESA REGISTRADA:** FGS COMERCIAL LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 8.306,50 (oito mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2025

**VIGÊNCIA:** 19/02/2025 a 18/02/2026

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 03/2025****PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2025 – SRP Nº 03/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 53/2025**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS TIPO OXIGÊNIO MEDICINAL E EXTINTORES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**EMPRESA REGISTRADA:** LM COMERCIO DE OXIGENIO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 91.290,00 (noventa e um mil, duzentos e noventa reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2025

**VIGÊNCIA:** 19/02/2025 a 18/02/2026

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

**PACTO SER FAMÍLIA**

**Município de Santa Carmem - MT**

**Fevereiro/2025****1. IDENTIFICAÇÃO**

Município: Santa Carmem – Mato Grosso

Secretária/o Municipal de Assistência Social: Anne Caroline Teixeira Bortolas

Endereço do Comitê: Rua Carlos Gomes, nº 1032, Centro

Telefone: (66) 99235-6587

E-mail: cras@santacarmem.mt.gov.br

**2. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL SER FAMÍLIA**

| INSTITUIÇÃO                            | REPRESENTANTE                                                           |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde          | Titular: Fatima Aparecida Malinski<br>Suplente: Pamela Chavoni Eloy     |
| Secretaria Municipal de Educação       | Titular: Ivete Schneider Bergamini<br>Suplente: Marinaldo Batista Silva |
| Secretaria Municipal de Assist. Social | Titular: Flávia Macedo Lopes<br>Suplente: Valéria Bortolas              |

**3. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA SER FAMÍLIA**

| NOME DO PROFISSIONAL        | PERFIL                            |
|-----------------------------|-----------------------------------|
| Hállison da Silva Conceição | Assistente Social de Ref. do CRAS |
| Juliana Stamm               | ACS                               |
| Sandra Antônia de Lima      | ACS                               |

**4. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO MUNICÍPIO (FAMÍLIAS DO CADÚNICO/PANORAMA ECONÔMICO E POPULACIONAL)**

O município de Santa Carmem – MT tem uma estimativa populacional de 5.677 (IBGE 2024), com 25% desse de área rural e 75% predominante de área urbana, considerado de pequeno porte I.

Em respeito ao Cadastro Único, conta com 2.769 pessoas cadastradas, 1.017 famílias, dentre elas, 254 em situação de pobreza e 305 em situação de baixa renda e 458 com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo. O município tem cadastrados grupos populacionais específicos, tais como: quilombolas, agricultores familiares, assentados da reforma agrária, coletores de matérias recicláveis e famílias pertencentes a comunidades de terreiro.

O município de Santa Carmem vem se destacando na área de colheita de soja, milho e na pecuária, principais fontes de renda do município, suas principais atividades é do ramo rural.

**5. PACTUAÇÃO COM A REDE****RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| AÇÃO                                                                                                                                                                    | RESULTADOS                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Incluir as famílias nos serviços de proteção social básica e quando necessário conceder os benefícios eventuais capazes de sanar a vulnerabilidade em que se encontram. | Acesso ao direito socio-assistencial e melhoria na qualidade de vida das 54 famílias beneficiárias. |
| Realizar check list com o Programa Criança Feliz e encaminhar as famílias com perfil, para o referido programa.                                                         | Oportunizar o desenvolvimento infantil adequado com as diretrizes do programa.                      |
| Encaminhar para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos como forma prioritária, sempre que puder ofertar vagas.                                         | Prioridade nos Serviços Prestados.                                                                  |
| Alimentar trimestralmente o sistema ou conforme for necessário, para evitar bloqueios de benefícios e agravamentos.                                                     | 100% de cobertura do sistema.                                                                       |
| Reunião mensais ou sempre que necessitar com os profissionais do ser família.                                                                                           | Atualizar relatórios, tirar dúvidas e traçar metas.                                                 |

**RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| AÇÃO                                                                                                                     | RESULTADOS                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Encaminhar as famílias com crianças beneficiárias para vacinação e acompanhar as vacinas, através da verificação mensal. | 80% das famílias imunizadas. |

|                                                                                          |                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Identificar através das agentes de saúde, deficiências nutricionais ou de saúde pública. | Identificar agravamentos de saúde. |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|

**RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| AÇÃO                                                                                                                                                                                                                          | RESULTADOS               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Articular com a rede de apoio educacional para verificar o comportamento dos alunos do ser família, assim como repassar sempre que necessário, faltas injustificadas, a fins de proceder de busca ativa desses beneficiários. | Evitar evasão escolar.   |
| Identificar agravamentos sociofamiliar e socioeconômicos dos beneficiários.                                                                                                                                                   | Identificar agravamentos |

**RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

| AÇÃO                                                                        | RESULTADOS                           |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Priorizar familiar do ser família, conforme critérios de renda do programa. | Acesso habitacional aos vulneráveis. |

**6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CRIAR INSTRUMENTAL)**

O acompanhamento familiar dos beneficiários será realizado com o intuito da superação de vulnerabilidades das famílias. O monitoramento será um processo permanente de acompanhamento e será realizada através de relatórios a ser encaminhado ao comitê Gestor.

O Trabalho será em rede para alcançar o fortalecimento protetivo, preventivo e proativo da função familiar. Nesse sentido as construções de indicadores socioeconômicos podem contribuir significativamente, para a execução do programa SER Família, contribuindo nas ações do enfrentamento da fome e da extrema pobreza.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente PACTO SER família de Santa Carmem – MT, as organizações governamentais abaixo relacionadas:

Data: 17 de fevereiro de 2025.

Assinaturas:  
Pablo Liberal Bortolas  
Prefeito Municipal  
Marinaldo Batista Silva  
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Presidente do Comitê  
Fatima Aparecida Malinski  
Secretaria Municipal de Saúde  
Ivete Schneider Bergamini  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**PORTARIA Nº 154/2025****DATA: 20 de Fevereiro de 2025.****SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 04/2025.**

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 04/2025, firmado com a empresa **EDINEIA SOUZA DE OLIVA - ME**, constitui objeto **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Carga de gás frasco 13 kg, em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Carmem/MT.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 20 de Fevereiro de 2025.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 04/2025****PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025 – SRP Nº 05/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 56/2025****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS FRASCO 13 KG, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CARMEM/MT.**EMPRESA REGISTRADA:** EDINEIA SOUZA DE OLIVA - ME**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais)**DATA DA ASSINATURA:** 20/02/2025**VIGÊNCIA:** 20/02/2025 a 19/02/2026**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2025****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2025**

Conforme Lei Complementar Nº 0101/00 de 04 de Maio de 2000 que determina as discussões sobre AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS, como um modelo de transparência da Gestão Pública, o Poder Executivo através do Exmo. Prefeito Municipal Sr. PABLO LIBERAL BORTOLAS,

**CONVOCA:**

- Dirigentes e Membros de Associações, Cooperativas, Sindicatos, Igrejas, Conselhos Municipais e similares;
- Autoridades e Funcionários Públicos;
- Empresários e empregados da Indústria, Comércio e Prestadores de Serviços;
- Direção, Professores e Alunos das redes municipal e estadual de ensino;
- Agricultores e Pecuáristas;

•Demais pessoas interessadas a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia 27/02/2025 (quinta-feira), com início às 08h00min no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte pauta:

ü **AVALIAÇÃO DE METAS DO 3º QUADRIMESTRE DO RGF - LRF CIDADÃO exercício de 2024.**

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

Estado de Mato Grosso

Em, 25 de fevereiro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

**VALOR GLOBAL:**R\$ 3.883.246,33 (três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos)**DATA DA ASSINATURA:** 24/02/2025.**PROCURADOR JURÍDICO:** Adriano Bulhões dos Santos**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO****LIMPEZA DE LOTE URBANO - EGON HOEPERS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, através do Departamento de Fiscalização notifica que será concedido prazo de **15 (quinze)** dias corridos, para que o proprietário do(s) imóvel(is) urbano(s) citado(s) abaixo, faça(m) a retirada, limpeza ou acondicionamento do(s) material(is) depositado(s) de forma inadequada em lote, pois o(s) mesmo(s) pode(m) contribuir com a proliferação de insetos e/ou animais peçonhentos em área urbana.

O não cumprimento a solicitação pode acarretar em auto de infração, conforme previsto em LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08/2005, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Identificação do Imóvel Notificado**Proprietário: **EGON HOEPERS**

CPF: 100.\*\*\*.\*\*\*-97

QUADRA 000 LOTE 31 – RUA ADENIR ANTONIO SCARTON, Bairro CHÁCARAS

Santa Rita do Trivelato - MT

CEP: 78.445-000

Com a certeza de vossa compreensão, e visando zelar pelo próprio bem estar e da comunidade de nosso município, agradecemos pela cooperação.

Cristiano Miranda

Fiscal de Obras e Posturas

Portaria Nº 039/2024

**DECRETO N.º 034, DE 2 FEVEREIRO DE 2025.****DECRETO Nº 034, DE 2 FEVEREIRO DE 2025.****DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E ASSIDUIDADE.**

O Senhor **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 3º e *caput* do artigo 4º, da Lei Complementar Municipal nº 134/2023, de 27 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que a última atualização se deu por meio do Decreto Municipal nº 037, de 22 de fevereiro de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido atualização de que trata o §1º, art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 134, de 27 de junho de 2023, referente ao valor do auxílio-alimentação, no equivalente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE no período de janeiro a dezembro de 2024, divulgado em janeiro de 2025, de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

**Art. 2º.** Fica concedido atualização de que trata o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 134, de 27 de junho de 2023, referente ao valor da gratificação por produtividade e assiduidade, no equivalente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE no período de janeiro a dezembro de 2024, divulgado em janeiro de 2025, de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

**EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 80/2022****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 308/2022****Cujo objeto:** Tal aditivo trata-se da inclusão de valores e serviços necessários para a finalização da obra, visto que alguns não estavam inclusos na planilha inicial, outros precisaram ser substituídos.**CONTRATADO:** H R DA SILVA SANTOS EIRELI**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT**VALOR DO ADITIVO:**R\$ 244.239,24 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VOLMIR BASSANI, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no referido processo, documentação apresentada, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA INTELECTUAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA APOIAR OS TRABALHOS DA GESTÃO PÚBLICA, CONFORME DEMANDA, “IN LOCO” OU POR MEIO REMOTO (TELEFONE/INTERNET), ENGLOBANDO AS ÁREAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PROCESSOS DE LICITAÇÕES, GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS, GESTÃO DE PESSOAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, BEM COMO APOIO EM DEFESAS TÉCNICAS DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE**, junto à empresa **Costa Urias Advogados Associados, inscrita no CNPJ/MF nº 36.614.555/0001-70, com endereço na Av. Brasil, nº 2204, Bairro Centro Norte, na cidade de Sorriso - Estado de Mato Grosso, CEP nº 78.890-125**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, “c” Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA E HOMOLOGA** a justificativa apre-

sentada e autoriza a contratação, considerando toda acostado nos autos do presente processo, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Rita do Trivelato/ MT, 25 de fevereiro de 2025.

**VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA INTELECTUAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA APOIAR OS TRABALHOS DA GESTÃO PÚBLICA, CONFORME DEMANDA, “IN LOCO” OU POR MEIO REMOTO (TELEFONE/INTERNET), ENGLOBANDO AS ÁREAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PROCESSOS DE LICITAÇÕES, GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS, GESTÃO DE PESSOAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, BEM COMO, APOIO EM DEFESAS TÉCNICAS DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021

**CONTRATADA:** Costa Urias Advogados Associados, inscrita no CNPJ/MF nº 36.614.555/0001-70, com endereço na Av. Brasil, nº 2204, Bairro Centro Norte, na cidade de Sorriso - Estado de Mato Grosso, CEP nº 78.890-125.

**VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Santa Rita do Trivelato/ MT, 25 de fevereiro de 2025.

**VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

### PUBLICAÇÃO DO GABRITO PRELIMINAR, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

#### PUBLICAÇÃO DO GABRITO PRELIMINAR

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025 e Volmir Bassani, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal n. 178/2005 e suas alterações, no Decreto Municipal n. 120/2022 e suas alterações, e mediante as condições estipuladas nesse edital e demais disposições legais aplicáveis, torna público aos interessados o **GABARITO PRELIMINAR PASSÍVEL DE RECURSO, conforme item 10.1 do edital de abertura:**

#### NÍVEL FUNDAMENTAL

#### AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR DE PATRIMÔNIO

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| A  | A  | A  | C  | C  | A  | B  | D  | D  | B  |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| D  | D  | D  | B  | A  | A  | B  | D  | D  | D  |

#### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E ZELADOR DE LIMPEZA:

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| A  | A  | A  | C  | C  | A  | B  | D  | D  | B  |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| D  | A  | D  | C  | D  | D  | C  | B  | D  | B  |

#### ELETRICISTA PREDIAL:

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |         |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|---------|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10      |
| A  | A  | A  | C  | C  | A  | B  | D  | D  | ANULADA |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20      |
| D  | B  | B  | A  | D  | A  | D  | B  | A  | A       |

**MOTORISTA CAT “B E D**

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| A  | A  | A  | C  | C  | A  | B  | D  | D  | B  |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| D  | A  | A  | C  | A  | B  | D  | B  | D  | D  |

**OPERADOR DE MÁQUINA CAT “D”:**

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| A  | A  | A  | C  | C  | A  | B  | D  | D  | B  |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| D  | A  | A  | C  | A  | B  | D  | B  | D  | D  |

**RECEPCIONISTA:**

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| A  | A  | A  | C  | C  | A  | B  | D  | D  | B  |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| D  | D  | C  | D  | C  | B  | D  | C  | A  | A  |

**PEDREIRO:**

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |         |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|---------|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10      |
| A  | A  | A  | C  | C  | A  | B  | D  | D  | ANULADA |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20      |
| D  | A  | B  | B  | D  | D  | A  | B  | D  | A       |

**NÍVEL MÉDIO****TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR:**

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| C  | D  | A  | A  | A  | B  | C  | B  | A  | C  |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| C  | C  | C  | D  | A  | C  | C  | D  | D  | D  |

**AGENTE ADMINISTRATIVO:**

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| C  | D  | A  | A  | A  | B  | C  | B  | A  | C  |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| B  | B  | A  | D  | A  | B  | B  | D  | A  | B  |

**TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| C  | D  | A  | A  | A  | B  | C  | B  | A  | C  |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| D  | C  | B  | C  | D  | D  | A  | C  | B  | A  |

**PROFESSOR NÃO HABILITADO DE DANÇA**

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| C  | D  | A  | A  | A  | B  | C  | B  | A  | C  |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| D  | C  | A  | C  | C  | A  | A  | A  | D  | C  |

**NÍVEL SUPERIOR****ASSISTENTE SOCIAL**

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| B  | A  | C  | D  | A  | D  | D  | A  | C  | C  |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| C  | D  | C  | A  | B  | B  | A  | B  | B  | C  |

**EDUCADOR FÍSICO- BACHAREL:**

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| B | A | C | D | A | D | D | A | C | C  |

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| A  | B  | B  | A  | C  | A  | D  | D  | C  | C  |

**PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA:**

|    |    |    |    |    |    |    |         |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|---------|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8       | 9  | 10 |
| B  | A  | C  | D  | A  | D  | D  | A       | C  | C  |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18      | 19 | 20 |
| C  | D  | D  | A  | B  | D  | C  | ANULADA | D  | B  |

**PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LÍNGUA INGLÊS:**

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| B  | A  | C  | D  | A  | D  | D  | A  | C  | C  |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| D  | C  | D  | A  | A  | B  | B  | C  | D  | C  |

**PROFESSOR LICENCIATURA PLENA HISTÓRIA:**

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| B  | A  | C  | D  | A  | D  | D  | A  | C  | C  |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| D  | C  | D  | A  | A  | B  | B  | C  | D  | C  |

**PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA:**

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| B  | A  | C  | D  | A  | D  | D  | A  | C  | C  |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| A  | C  | B  | D  | C  | A  | C  | B  | A  | C  |

**PSICÓLOGO**

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| B  | A  | C  | D  | A  | D  | D  | A  | C  | C  |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| A  | B  | A  | B  | A  | D  | B  | C  | C  | B  |

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.**

Santa Rita do Trivelato/MT, 25 de fevereiro de 2025.

**VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

**MURILO RODRIGUES SILVA BARBOSA**

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

**FERNANDA NALINE**

Vice-Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

**RODRIGO CARDOSO**

Membro da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

|                             |
|-----------------------------|
| Recebido em:                |
| DATA: _____ / _____ / _____ |
| POR: _____                  |

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR****\_ ORIENTAÇÕES:**

Indicar o CARGO, o número da questão, a resposta marcada pelo candidato e a resposta divulgada no gabarito. Anulada uma questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de recurso. Atenção! O desrespeito a qualquer das instruções acima resultará no indeferimento do recurso.

Não será aceito recurso fora dos prazos indicados no Edital.

Nome: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação (Utilizado na Inscrição): \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

**SOLICITAÇÃO:**

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - PMR

De acordo com as especificações do Edital solicito revisão do gabarito preliminar da prova objetiva,

Questão: \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA**



ASSINATURA DO CANDIDATO

\_\_\_\_\_

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO Nº 003/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO Nº 003/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025 e Volmir Bassani, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal n. 178/2005 e suas alterações, no Decreto Municipal n. 120/2022 e suas alterações, e mediante as condições estipuladas nesse edital e demais disposições legais aplicáveis, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA PREVISTO PARA OS EVENTOS FUTUROS DO CERTAME:**

| DATA       | ETAPAS                                                                                          |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25/02/2025 | Gabarito Preliminar (item 9.1) – Passível de Recurso (item 10.1)                                |
| 27/02/2025 | Prazo final para interposição de recursos contra o gabarito preliminar.                         |
| 05/03/2025 | Gabarito Oficial (item 12.1) Resultado Preliminar (item 12.1) – Passível de Recurso (item 10.1) |
| 07/03/2025 | Prazo final para interposição de recurso contra o resultado preliminar                          |
| 10/03/2025 | Resultado Final e Homologação do Resultado Final (13.1)                                         |

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.**

Santa Rita do Trivelato/MT, 24 de fevereiro de 2025.

**VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

**MURILO RODRIGUES SILVA BARBOSA**

Presidente da Comissão Organizadora  
Processo Seletivo Simplificado

**FERNANDA NALINE**

Vice-Presidente da Comissão Organizadora  
Processo Seletivo Simplificado

**RODRIGO CARDOSO**

Membro da Comissão Organizadora  
Processo Seletivo Simplificado

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

**DETENTORA: ENGSET CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **27.538.091/0001-70**, estabelecida a **AV DOUTOR JULIO MARQUES LUZ**, n.º 1.600 bairro **JATIUCA**, cidade de **MACEIO/AL**; **VALOR TOTAL R\$ 30.955,00** (trinta mil novecentos e cinquenta e cinco reais). **VIGENCIA: 25/02/2025 ATÉ 25/02/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), RENOVAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E ACESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**LICITAÇÃO E COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 03/2025, Tipo Menor Preço por LOTE, com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRICOLA SENDO 02(DUAS) GRADES ARADORA 02( DUAS)CONJUNTO DE CONCHAS PARA TRATORES PARA A AGRICULTURA FAMILIAR**, Ampliação de Meta para a Utilização do Saldo do convênio Federal de n.º902265/2020.Com demais especificações no termo de referencia deste edital.cuja abertura **Data: 13/03/2025, Horário: 09:00h (Horário de Brasília) O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo. E-mail: licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone: (66) 98405-1526. no site https://blcompras.com Santa Terezinha/ MT, 24 de fevereiro de 2025.ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial- Port : GP0016/2025**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2025****RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2025**

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do PROCAD-SUAS, do Segundo Semestre de 2024, do Município de Santa Terezinha - MT.

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 937/2024:

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Relatório do Segundo Semestre de 2024 de utilização dos recursos do PROCAD SUAS.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 25 de fevereiro de 2025.

**Edna Maria P. Araújo**

**Presidente do CMAS/STZ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2024**

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2024

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM ANDAMENTO E PREVISTAS

| CONVENIO    | OBJETO                                                                                                                                                                                                                     | CONCEDENTE                                      | SECRETARIA RESPONSÁVEL    | INICIO DE VIGENCIA | TERMINO DE VIGENCIA | VALOR DO REPASSE | VALOR DA CONTRAPARTIDA | VALOR GLOBAL |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------|--------------------|---------------------|------------------|------------------------|--------------|
| 0180-2024   | Aquisição de material para Pavimentação Setor Ana Flávia                                                                                                                                                                   | GOVERNO ESTADUAL - SIN-FRA                      | SEC OBRAS                 | 16/12/2022         | 17/06/2025          | 1.293.286,09     | 5.726,55               | 1.299.012,64 |
|             | Drenagem Profunda - Setor Ana Flávia                                                                                                                                                                                       | RECURSO PRÓPRIO - FINANCIAMENTO BANCO DO BRASIL | SEC OBRAS                 | 02/08/2024         | 02/03/2025          | 487.820,75       | -                      | 487.820,75   |
|             | Pavimentação e Drenagem Continuação Av. 19                                                                                                                                                                                 | RECURSO PRÓPRIO - FINANCIAMENTO BANCO DO BRASIL | SEC OBRAS                 | 20/06/2022         | 31/12/2024          | 607.207,67       | -                      | 607.207,67   |
| 0088-2025   | Implantação da Etapa Útil – segunda fase de implantação do sistema de captação de água de poços tubulares, incluindo construção de sistema de captação e recalque, tubulação, reservatório, clorador e urbanização da área | GOVERNO ESTADUAL – SIN-FRA                      | SEC OBRAS                 | 03/02/2022         | 03/03/2026          | 5.000,00         | -                      | 5.000,00     |
| 2242-2022   | Programa "Ser Família Habitação" - Construção de 24 unidades Habitacionais (aquisição de material e mão de obra)                                                                                                           | GOVERNO ESTADUAL - SE-TASC/SINFRA               | SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL | 16/12/2022         | 23/05/2025          | 2.528.731,92     | -                      | 2.528.731,92 |
| 946401/2023 | Construção do CRAS                                                                                                                                                                                                         | GOVERNO FEDERAL - CAIXA                         | SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL | 15/12/2023         | 15/12/2025          | 534.800,00       | 5.348,00               | 540.148,00   |
| 4442022     | Reforma e Ampliação do Hospital Municipal                                                                                                                                                                                  | GOVERNO ESTADUAL - SES                          | SEC MUN DE SAUDE          | 16/05/2022         | 31/01/2026          | 5.264.186,55     | -                      | 5.264.186,55 |
| 0042-2023   | Construção da 2 Etapa da Orla                                                                                                                                                                                              | GOVERNO ESTADUAL - SIN-FRA                      | SEC MUN TURISMO           | 26/05/2023         | 20/05/2025          |                  |                        |              |
| 001/2024    | Construção Creche                                                                                                                                                                                                          | GOVERNO ESTADUAL                                | SEC MUNI EDUCACAO         | 02/12/2024         | 02/12/2025          | 1.485.808,73     | -                      | 1.485.808,73 |

**LICITAÇÃO E COMPRAS**

**EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE PROCESSO Nº 05/2025**

**EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**PROCESSO Nº 05/2025**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Alimentação e Manutenção Preventiva e Corretiva do Site da prefeitura municipal de santa terezinha.

O recebimento das propostas dar-se-á até o dia do dia 26 de fevereiro de 2025, até às 08h:30min do dia 10 de março de 2025. Julgamento das proposta sem disputa as 09:00 do dia 10 março 2025

O aviso de dispensa eletrônica de licitação na íntegra e demais informações encontram-se à disposição **PORTAL DE COMPRAS** no site <https://bllcompras.com> no E-mail: [licitacao@santaterezinha.mt.gov.br](mailto:licitacao@santaterezinha.mt.gov.br) fone: (66) 98405-1526. Santa Terezinha-MT, 25 de fevereiro de 2025. **ADMILSON DOSSANTOS GOMES-Agente de contratação-Decreto nº 1675/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PORTARIA Nº. 205/2025**

**PORTARIA Nº. 205/2025.**

**DE: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA MUNICIPAL.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial expedido em 24/02/2025, que atesta a incapacidade laborativa da servidora pública efetiva, Eufresina Jesus da Silva, ocupante do cargo de Professor Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CONSIDERANDO a necessidade de afastamento da servidora para tratamento de saúde, conforme determinação médica,

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde à servidora pública efetiva Eufresina Jesus da Silva, pelo período de 365 (trezentos e sessenta

e cinco) dias, a contar de 17 de fevereiro de 2025, conforme laudo médico pericial.

**Art. 2º** - O período de afastamento será considerado como de efetivo exercício, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRAM-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS  
ATO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO  
DETERMINADO CONTRATO Nº 039/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, S/N, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a **anulação** do **Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 039/2025**, firmado em 10 de fevereiro de 2025, entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT e a Sra. **ADRIELE PAULA PEREIRA DE CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 368.792.088-78, para a função de **Auxiliar de Turma – Secretária Municipal de Educação**, tornando-o **sem efeito** desde a sua origem.

**Art. 2º** - Ficam as partes cientes de que, com esta anulação, cessam todos os direitos e obrigações decorrentes do referido contrato, sem qualquer ônus ou indenização.

**Art. 3º** - Este Ato de Anulação entra em vigor na data de sua assinatura.

**Santo Antônio do Leste – MT, 25 de fevereiro de 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

Prefeito Municipal em Exercício

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 02, de 31 de janeiro de 2025.**

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação do Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT – CMAS, no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado em Assembleia Extraordinária realizada no dia 31 de janeiro 2025,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovação da Reprogramação do Cofinanciamento Estadual - FEAS MT 2025 do Piso Mato-Grossense e do Piso de Benefício Eventual para o ano 2025;

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de janeiro de 2025.

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de fevereiro de 2025.

SARA ASEVEDO SANTOS

Presidente do Conselho Municipal

De Assistência Social - CMAS

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 01, 31 DE JANEIRO DE 2025**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 01, 31 de janeiro de 2025.**

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação dos Recursos do ano de 2024 para o ano 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT – CMAS no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado em Assembleia Ordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovação da Reprogramação dos Recursos do Bloco de Proteção Social Básica (PAIF, SCFV, EQUIPE VOLANTE), IGD SUAS, IGDBF, PROCAD-SUAS, do ano de 2024 para o ano de 2025.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de janeiro de 2025.

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de fevereiro de 2025.

SARA ASEVEDO SANTOS

Presidente do Conselho Municipal

De Assistência Social - CMAS

**PORTARIA Nº. 198/2025**

**PORTARIA Nº. 198/2025.**

**DE: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Exonera a pedido, o (a) servidor (a) público (a) efetivo (a) srº (ª) Francisco Gabriel de Sousa Venancio cargo de Agente de Saúde.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Exonerar, a pedido, do Cargo de Agente de Saúde, servidor (a) público (a) efetivo (a) Srº (ª). Francisco Gabriel de Sousa Venancio.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRAM-SE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUÍS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº. 199/2025**

**PORTARIA Nº. 199/2025.**

**DE: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a elevação de classe da servidora pública efetiva Rosângela Ferreira da Silva, em conformidade com a lei nº 925/2022 e instrução de parecer jurídico.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Conceder elevação de Classe a servidora pública efetiva Rosângela Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Classe B para a Classe C, em conformidade com o disposto na Lei nº 925/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º** - A elevação de Classe descrita no artigo anterior decorre do atendimento aos requisitos legais previstos na legislação vigente e da análise favorável emitida pelo setor jurídico competente.

**Artigo 3º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE****SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº. 200/2025****PORTARIA Nº. 200/2025.****DE: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a elevação de classe da servidora pública efetiva Adriana Pereira Nascimento de Oliveira, em conformidade com a lei nº 925/2022 e instrução de parecer jurídico.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Conceder elevação de Classe a servidora pública efetiva Adriana Pereira Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Classe B para a Classe C, em conformidade com o disposto na Lei nº 925/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º** - A elevação de Classe descrita no artigo anterior decorre do atendimento aos requisitos legais previstos na legislação vigente e da análise favorável emitida pelo setor jurídico competente.

**Artigo 3º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE****SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº. 201/2025****PORTARIA Nº. 201/2025.****DE: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a elevação de classe do servidor público efetivo João Tosta de Oliveira Neto, em conformidade com a lei nº 925/2022 e instrução de parecer jurídico.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Conceder elevação de Classe ao servidor público efetivo João Tosta de Oliveira Neto, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Grandes, da Classe B para a Classe C, em conformidade com o disposto na Lei nº 925/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º** - A elevação de Classe descrita no artigo anterior decorre do atendimento aos requisitos legais previstos na legislação vigente e da análise favorável emitida pelo setor jurídico competente.

**Artigo 3º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE****SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº. 202/2025****PORTARIA Nº. 202/2025.****DE: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a elevação de classe do servidor público efetivo Wagner Hongarello Souza Pereira, em conformidade com as leis nº 387/2012 e 965/2023 e instrução de parecer jurídico.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Conceder elevação de Classe o servidor público efetivo Wagner Hongarello Souza Pereira, ocupante do cargo de Enfermeiro Padrão,

da Classe B para a Classe C, em conformidade com o disposto na Lei nº 387/2012 e 965/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º** - A elevação de Classe descrita no artigo anterior decorre do atendimento aos requisitos legais previstos na legislação vigente e da análise favorável emitida pelo setor jurídico competente.

**Artigo 3º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

#### PORTARIA N.º 203/2025

**PORTARIA N.º 203/2025.**

**DE: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a elevação de classe da servidora pública efetiva Dilma Nogueira da Silva Torquato, em conformidade com as leis nº 387/2012 e 965/2023 e instrução de parecer jurídico.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Conceder Elevação de Classe a servidora pública efetiva Dilma Nogueira da Silva Torquato, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, da Classe B para a Classe C, em conformidade com o disposto na Lei nº 387/2012 e 965/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º** - A elevação de Classe descrita no artigo anterior decorre do atendimento aos requisitos legais previstos na legislação vigente e da análise favorável emitida pelo setor jurídico competente.

**Artigo 3º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

#### PORTARIA N.º 204/2025

**PORTARIA N.º 204/2025.**

**DE: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre nomeação de representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras para acompanhamento e fiscalização de Contratos e dá outras providências

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Nomear o servidor público Sr. Ricardo Baltazar de Jesus para exercer a função de Fiscal de Contrato, representando a Secretaria Municipal de Viação e Obras.

**Artigo 2º** - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que adote as providências necessárias para a efetivação desta Portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -  
CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS  
PORTARIA N° 012/2025**

**PORTARIA N° 012/2025.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR DE CARREIRA SR. IRENY ABADIA RODRIGUES PARA RESPONDER COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E A EQUIPE DE APOIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CRISTIANO DOS SANTOS MILHOMEM**, Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as seguintes atribuições:

**DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO**

**Art. 2º.** Fica nomeado para atuar como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

ü IRENY ABADIA RODRIGUES;

**Parágrafo Único.** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor IRENY ABADIA RODRIGUES designado como Pregoeiro.

**DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**

**Art. 3º.** Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

ü DANIEL PEREIRA DOS SANTOS;

ü RENE FERREIRA DA SILVA.

#### **DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º.** Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

ü DANIEL PEREIRA DOS SANTOS;

ü RENE FERREIRA DA SILVA.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da presidência, em 24 de janeiro de 2025.

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente 2025/2026

### **LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025- CREDENCIAMENTO**

**ACHA- SE ABERTA A LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA:**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025- CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 018/2025**

*A prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação IALENE RODRIGUES DE SOUSA nomeada pela Portaria nº 116/2025 e equipe, Torna Público a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, para CREDENCIAMENTO, na Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, do Tipo de Julgamento POR ORDEM DE CREDENCIAMENTO. Tendo por objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA NAS ANÁLISES DE PROJETOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ASSESSORIA AO SETOR DE CONVÊNIO SOBRE OS REQUERIMENTOS NECESSÁRIOS IMPLANTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO MUNICÍPIO, serviço a ser desempenhado seguirá o Termo de Referência em anexo; O credenciamento ocorrerá no dia 24 de março de 2025, às 09h00min. O início de acolhimento dos DOCUMENTOS E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO ocorrerá a partir da 09h00min do dia 27 de fevereiro de 2025, estando a validade do Edital por 12(doze) meses. Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site: <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br>. Ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h30min as 12h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel; 3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitação com Ialene ou Daete.*

São Félix do Araguaia – MT em 25 de fevereiro de 2025

**IALENE RODRIGUES DE SOUSA**

Agente de Contratação

Portaria nº 116/2025

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI DECRETO Nº 12/2025, DE 25/02/2025 - PONTO FACULTATIVO NO CARNVAL-2025, NOS DIAS 3, 4 E 5 DE MARÇO DE 2025.**

**DECRETO Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre o ponto facultativo no carnaval-2025 nas repartições públicas municipais nas datas que menciona, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

**I** - ser habitual o não funcionamento das repartições públicas durante as comemorações carnavalescas;

**II** - o Decreto nº 1.183, de 12 de dezembro de 2024, expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

**III** - a Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, expedida pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI);

**IV** - a Recomendação expedida em 14 de novembro de 2024 por Sua Excelência o Promotor de Justiça Substituto Marco Antonio Prado Nogueira Perroni, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Félix do Araguaia; e

**V** - que o ponto facultativo do expediente não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais, **nos dias 3, 4 e 5 de março de 2025**, exceto para os serviços públicos considerados essenciais.

**Art. 2º** Ficam ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, coleta de lixo, limpeza pública urbana e as obrigações do Conselho Tutelar.

**Art. 3º** Durante os três dias de ponto facultativo, o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) da sede do Município e do Distrito de Espigão do Leste obedecerá ao seguinte cronograma, no atendimento básico:

**I** - a UBS-I, situada no Bairro Jardim Zumbi na sede do Município, atenderá a população em seu expediente normal, no dia 3 de março de 2025, segunda-feira de carnaval;

**II** - a UBS-II, situada no Centro da cidade na sede do Município, atenderá a população em seu expediente normal, no dia 4 de março de 2025, terça-feira de carnaval;

**III** - a UBS-III, situada no Bairro Jardim Pindorama na sede do Município, próxima ao Ginásio de Esportes, atenderá a população em seu expediente normal, no dia 5 de março de 2025, quarta-feira de cinzas; e

**IV** - a UBS-IV, situada no Distrito de Espigão do Leste, atenderá a população em seu expediente normal, nos dias 3, 4 e 5 de março de 2025.

**Parágrafo único.** Durante os três dias de ponto facultativo, a Unidade Básica de Saúde da sede do Município que estiver em funcionamento, atenderá toda a população, incluindo os vinculados às duas outras UBS's.

**Art. 4º** Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

**Art. 5º** Os serviços deverão ser retomados em sua normalidade no dia 6 de março de 2025 (quinta-feira), em horário normal de expediente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 25 de fevereiro de 2025.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

**ACÁCIO ALVES SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
PORTARIA Nº 28/2025, DE 02/01/2025 - DESIGNAÇÃO DA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.**

**PORTARIA Nº 28, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação da responsável pela gestão dos recursos da Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia-MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Senhora **LINDALVA RODRIGUES DE MORAES VIEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.199.746 – SSP-GO, e inscrita no CPF nº 091.368.351-53, na função de responsável pela Gestão dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**ACÁCIO ALVES SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PREF MUN DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - DEPTO. DE ADMIN. DE RECURSOS HUMANOS - WEDILA MARTINS SOUZA  
PORTARIA Nº 203, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ESTA PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.680 DE 20/02/2025, ANO XX, PÁGINA 924**

**PORTARIA Nº 203, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposta infração disciplinar do servidor **MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT**, ocupante do cargo de Contador, por conduta proibida capitulada no art. 134, incisos IX e XII, da Lei Complementar 036/2003.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar os servidores Wuender Batista Cesar da Silva, Edson Félix Barbosa, Marcos Luiz de Jesus Silva Rachid.

**Art. 3º** Para presidir os trabalhos da Comissão fica designado o servidor **WUENDER BATISTA CESAR DA SILVA**.

**Art. 4º** Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

**ACÁCIO ALVES SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM  
RETIFICAÇÃO DE EDITAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025.**

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025.**

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, TORNA PÚBLICA a retificação ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2025 acima mencionado, referente a adequação ao Item 8.5 do edital.

1.1. Quanto a adequação do Item 8.5 do Edital referente a Concorrência Pública Presencial nº 001/2025, fica alterado o seguinte texto:

**ONDE SE LÊ:**

*8.5. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação das 03 (três) melhores licitantes detentoras de propostas classificadas provisoriamente.*

**DEVE-SE SER LIDO COMO:**

*8.5. Lances: Será iniciada a etapa de lances com todas as propostas classificadas provisoriamente.*

No mais, ficam mantidas e ratificadas as demais disposições e exigências do edital e dos anexos da presente Concorrência, mantendo inclusive a data do certame para o dia 26/02/2025 às 10h00min.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, comunica-se a todos os licitantes que retiraram o edital via e-mail, publica-se no site da prefeitura municipal de São Félix do Araguaia - MT e no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

São Félix do Araguaia – MT, em 25 de fevereiro de 2025.

**IALENE RODRIGUES DE SOUSA.**

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 116/2025.

**PREF MUN DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - DEPTO. DE ADMIN. DE RECURSOS HUMANOS - WEDILA MARTINS SOUZA  
PORTARIA Nº 202, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ESTA PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.680 DE 20/02/2025, ANO XX, PÁGINA 923**

**PORTARIA Nº 202, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposta infração disciplinar do servidor **MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT**, ocupante do cargo de Contador, por violação ao dever funcional, capitulado no art. 133, inciso IX, da Lei Complementar 036/2003.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar os servidores Wuender Batista Cesar da Silva, Edson Félix Barbosa, Marcos Luiz de Jesus Silva Rachid.

**Art. 3º** Para presidir os trabalhos da Comissão fica designado o servidor **WUENDER BATISTA CESAR DA SILVA**.

**Art. 4º** Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 5.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ACÁCIO ALVES SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PREF MUN DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - DEPTO. DE ADMIN. DE RECURSOS HUMANOS - WEDILA MARTINS SOUZA  
PORTARIA Nº 201, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

ESTA PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.680 DE 20/02/2025, ANO XX, PÁGINA 923

**PORTARIA Nº 201, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposta infração disciplinar do servidor **MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT**, ocupante do cargo de Contador, por violação ao dever funcional, capitulado no art. 133, inciso VIII, da Lei Complementar 036/2003.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar os servidores Wuender Batista Cesar da Silva, Edson Félix Barbosa, Marcos Luiz de Jesus Silva Rachid.

**Art. 3º** Para presidir os trabalhos da Comissão fica designado o servidor **WUENDER BATISTA CESAR DA SILVA**.

**Art. 4º** Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** Esta publicação acima, torna sem efeito e substitui a publicação havida neste Diário Oficial, na edição de n.º 4.680 de 20/02/2025, Ano XX, Página 923.

**Art.6.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ACÁCIO ALVES SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
DECRETO 11/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a regulamentação do art. 97 da Lei Municipal nº 921/2023 e §2º do art. 85 da lei Municipal nº 922/2023, que respectivamente dispõem sobre a verba indenizatória em razão de sobreaviso na Secretaria Municipal de Saúde e verba indenizatória por atividades extraordinárias ou regime diferenciado de trabalho aos servidores públicos do município de São José do Povo.

**Art. 1º-** A verba indenizatória mencionada nos artigos 97 da lei municipal 921/2023 e §2º do art. 85 da lei nº922/2023 tem o propósito de reembolsar o servidor por possíveis situações de sobreaviso, gastos relacionados a transporte, alimentação, comunicação e outras despesas decorrentes de suas atividades.

**Art. 2º** Sobre organização da Secretaria Municipal de Saúde, fica estabelecido o regime de sobreaviso aos motoristas de ambulâncias, técnicos em enfermagem e enfermeiros, devendo ser designados os profissionais submetidos ao regime de sobreaviso por ato da Secretária Municipal de Saúde.

§1º Constitui regime de sobreaviso o período em que o servidor público, para além da hora normal de trabalho, previamente escalado, deva permanecer submetido ao controle do Poder Público municipal para ser convocado a atuar em casos de emergências ou necessidades imprevistas.

§2º O valor da verba indenizatória corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor do salário-base do profissional.

§3º É vedado o acúmulo do regime de sobreaviso com o regime de plantão.

§4º A elaboração da escala e a convocação do servidor para o regime de sobreaviso deverão ser feitas pela Chefia do Setor.

**Art. 3º** São condições necessárias para que o servidor seja considerado em regime de sobreaviso:

I – Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obter permissão prévia da Secretaria de Saúde do Município;

II – Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

III – Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de exercer suas funções pela Municipalidade.

**Parágrafo Único.** Sempre que necessário para evitar a paralisação do serviço público, fica autorizado a convocação de motoristas de outras secretarias para substituir e/ou completar o quadro de servidores motoristas aptos ao sobreaviso, sem prejuízo do pagamento da verba indenizatória.

**Art. 4º** Farão jus a verba indenizatória no percentual de 30% (trinta por cento) do salário-base:

I - Os servidores motoristas da Secretaria Municipal de Educação incumbidos do transporte especializado de alunos. Os motoristas de ônibus escolares frequentemente enfrentam jornadas de trabalho diferenciadas, enfrentando condições de tráfego desafiadoras e lidando com uma diversidade de situações que podem impactar emocional, físico e economicamente pelos custos no trajeto, tudo isso ligado a responsabilidade em transportar crianças e adolescentes, vulneráveis nos termos da lei.

II - O servidor (a) designado (a) a exercer a função de responsável pelo auxílio administrativo e gerenciamento do Fundo Próprio de Previdência do Município de São José do Povo – FUNPREV. O (a) servidor (a) responsável pelo Fundo de Previdência Própria, realiza o acompanhamento detalhado da folha de pagamento e das aplicações financeiras, sempre que necessário deve se deslocar até as agências financeiras e/ou a sede da Assessoria de Gestão do Fundo, constantemente sendo demandada para além da carga horária de trabalho e aos finais de semana. A complexidade da função, por muitas vezes, desencoraja os servidores a ocuparem essa posição.

III - Os Servidores ocupantes do cargo de encanador, responsáveis pela ligação, manutenção e funcionamento dos poços artesianos, bombas e caixas d'água. Esse serviço é essencial à sadia qualidade de vida da população e deve funcionar de forma ininterrupta, demandando dos profissionais dedicação em horários incertos e finais de semana.

**Art. 5º -** Farão jus a Verba indenizatória no percentual de 20% (dez por cento) do salário base, os servidores cedidos ao Estado de Mato Grosso para atuarem no território Municipal, como correspondentes no SEFAZ e no INDEA.

**Art. 6º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o **Decreto nº. 014/2024 de 01 de fevereiro de 2024.**

**IVANILDO VILELA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO -  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025**

A Comissão de Aplicação e Execução do Processo Seletivo Simplificado no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO o edital de retificação da lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado 01/2025:

**COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF**

| COLOCAÇÃO | NOME                               | MÉDIA FINAL | SITUAÇÃO         |
|-----------|------------------------------------|-------------|------------------|
| 1º        | BIANCA FERREIRA PINHO              | 24,0        | CLASSIFICADO     |
| 2º        | CARLOS EDUARDO TRINDADE DE ALMEIDA | 23,0        | CLASSIFICADO     |
| 3º        | VECY JUNIOR ALMEIDA DE OLIVEIRA    | 21,0        | CLASSIFICADO     |
| 4º        | DENISE GONCALVES BRITO DE SOUZA    | 19,0        | CLASSIFICADO     |
| 5º        | JANAINA PINHEIRO DE ALMEIDA NOBRE  | 19,0        | CLASSIFICADO     |
| 6º        | ROGERIO JOAO DA COSTA              | 18,0        | CLASSIFICADO     |
| 7º        | MARIVANE BEZERRA MOURA             | 18,0        | CLASSIFICADO     |
| 8º        | BRAYON JUNIOR COSTA LOPES          | 18,0        | CLASSIFICADO     |
| 9º        | SONIA REGINA LIBARDONI GIULIETE    | 17,0        | CLASSIFICADO     |
| 10º       | AURELINA MAGALHAES MEDEIROS        | 15,0        | CLASSIFICADO     |
| 11º       | TEREZA NONATO VIEIRA               | 14,0        | CLASSIFICADO     |
| 12º       | GLAUCIA CRISTINA ALVES BARREIRO    | 09,0        | CLASSIFICADO     |
| -         | ALESSANDRA ALVES FREITAS           | FALTOU      | DESCCLASSIFICADO |
| -         | ELKE CAROLINE FERREIRA DA SILVA    | FALTOU      | DESCCLASSIFICADO |

**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**

| COLOCAÇÃO | NOME                                | MÉDIA FINAL | SITUAÇÃO     |
|-----------|-------------------------------------|-------------|--------------|
| 1º        | AMAURI PEREIRA DOS SANTOS           | 22,0        | CLASSIFICADO |
| 2º        | ARTUR MACEDO OLIVEIRA               | 22,0        | CLASSIFICADO |
| 3º        | FABIO GOMES                         | 20,0        | CLASSIFICADO |
| 4º        | VINICIUS SOUZA DE ARAUJO            | 19,0        | CLASSIFICADO |
| 5º        | JOSE SILVA SANTANA                  | 16,0        | CLASSIFICADO |
| 6º        | ELIZANGELA LIBARDONI SANTANA        | 16,0        | CLASSIFICADO |
| 7º        | MARCOS GUILHERME TA-VEIRA DUTRA     | 15,0        | CLASSIFICADO |
| 8º        | ODETE FERREIRA DOS SANTOS MAGALHAES | 12,0        | CLASSIFICADO |

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SERVIÇOS GERAIS**

| COLOCAÇÃO | NOME                       | MÉDIA FINAL | SITUAÇÃO     |
|-----------|----------------------------|-------------|--------------|
| 1º        | JULIANA DIAS DE SOUZA      | 23,0        | CLASSIFICADO |
| 2º        | BRUNA NAIARA PONTES FRANCA | 23,0        | CLASSIFICADO |

**AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

| COLOCAÇÃO | NOME                           | MÉDIA FINAL | SITUAÇÃO     |
|-----------|--------------------------------|-------------|--------------|
| 1º        | KELITON FERREIRA SANTANA       | 23,0        | CLASSIFICADO |
| 2º        | MESSIAS CARDOSO CAMPOS         | 23,0        | CLASSIFICADO |
| 3º        | MATEUS FERNANDES MORAIS JUNIOR | 21,0        | CLASSIFICADO |

**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

| COLOCAÇÃO | NOME                       | MÉDIA FINAL | SITUAÇÃO     |
|-----------|----------------------------|-------------|--------------|
| 1º        | CATIA INACIO DA SILVA      | 26,0        | CLASSIFICADO |
| 2º        | ROSIMAR PEREIRA DOS SANTOS | 25,0        | CLASSIFICADO |
| 3º        | RAYRA KAYSA ARAUJO         | 25,0        | CLASSIFICADO |

|     |                                          |        |                  |
|-----|------------------------------------------|--------|------------------|
| 4º  | AMANDA GABRIELY FERREIRA MEDEIROS        | 25,0   | CLASSIFICADO     |
| 5º  | LEILA APARECIDA SILVA GONCALVES DE SOUZA | 23,0   | CLASSIFICADO     |
| 6º  | CARLA RAMOS DA CRUZ                      | 22,0   | CLASSIFICADO     |
| 7º  | GLENDA RAIRA SILVA VIEIRA                | 22,0   | CLASSIFICADO     |
| 8º  | MILENA DE JESUS NEVES                    | 21,0   | CLASSIFICADO     |
| 9º  | VANUZA SOUZA SILVA DE ARAUJO             | 20,0   | CLASSIFICADO     |
| 10º | LUCIENE FERREIRA LIMA                    | 18,0   | CLASSIFICADO     |
| 11º | GUSTAVO VIEIRA FERNANDES                 | 16,0   | CLASSIFICADO     |
| 12º | ADRIANA TEODORO DOS SANTOS               | 15,0   | CLASSIFICADO     |
| 13º | PAULO SERGIO DOS SANTOS                  | 13,0   | CLASSIFICADO     |
| 14º | JUDITH JULIA DA SILVA                    | 11,0   | CLASSIFICADO     |
| 15º | SOLANGE DA SILVA SANTOS                  | 11,0   | CLASSIFICADO     |
| 16º | LUCENI PEREIRA BESSA                     | 08,0   | CLASSIFICADO     |
| -   | ELIZANGELA NEVES CABRAL                  | FALTOU | DESCCLASSIFICADO |

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRO (A)**

| COLOCAÇÃO | NOME                                | MÉDIA FINAL | SITUAÇÃO     |
|-----------|-------------------------------------|-------------|--------------|
| 1º        | APARECIDA BATISTA PEREIRA           | 23,0        | CLASSIFICADO |
| 2º        | CIRLENE CASARI SANTOS               | 23,0        | CLASSIFICADO |
| 3º        | DANIELA FERREIRA DOS SANTOS         | 22,0        | CLASSIFICADO |
| 4º        | ELISA ROZA ALVES DA SILVA RODRIGUES | 21,0        | CLASSIFICADO |
| 5º        | SIRLENE AGUIAR DO AMARAL MEDEIROS   | 19,0        | CLASSIFICADO |
| 6º        | ROSELY MARIA DOS SANTOS             | 19,0        | CLASSIFICADO |
| 7º        | THAIS CRISTINA SANTOS SILVA         | 19,0        | CLASSIFICADO |
| 8º        | LUCIANA DE FRANCA MENDES            | 17,0        | CLASSIFICADO |
| 9º        | IVONE PEREIRA DA COSTA              | 12,0        | CLASSIFICADO |
| 10º       | JOICIANE DA SILVA OLIVEIRA          | 10,0        | CLASSIFICADO |

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR**

| COLOCAÇÃO | NOME                                 | MÉDIA FINAL | SITUAÇÃO     |
|-----------|--------------------------------------|-------------|--------------|
| 1º        | ANA JULIA RIBEIRO TETONIO DOS ANJOS  | 25,0        | CLASSIFICADO |
| 2º        | LILIAN GONCALVES DAS NEVES SOUZA     | 24,0        | CLASSIFICADO |
| 3º        | GUSTAVO OLIVEIRA BORGES              | 24,0        | CLASSIFICADO |
| 4º        | POLIANA APARECIDA DOS SANTOS         | 23,0        | CLASSIFICADO |
| 5º        | LETICIA DO AMARAL SANTOS             | 22,0        | CLASSIFICADO |
| 6º        | ALAYNY AZELINA VIEIRA DA SILVA       | 22,0        | CLASSIFICADO |
| 7º        | ANITA BIANCHI                        | 21,0        | CLASSIFICADO |
| 8º        | ELISANGELA FERREIRA DA SILVA         | 21,0        | CLASSIFICADO |
| 9º        | STEFHANY GRACIELLE SILVA DIAS        | 21,0        | CLASSIFICADO |
| 10º       | DEBORA VIEIRA DE OLIVEIRA DA SILVA   | 21,0        | CLASSIFICADO |
| 11º       | JULIO CESAR ALVES COLLETTE           | 21,0        | CLASSIFICADO |
| 12º       | CAMILA FERNANDES ROCHA               | 20,0        | CLASSIFICADO |
| 13º       | RANIA BARBOSA LOPES                  | 20,0        | CLASSIFICADO |
| 14º       | DENISLAINE PIRES LICERAS             | 19,0        | CLASSIFICADO |
| 15º       | MARCELA EDUARDA DESOUZA MELO         | 19,0        | CLASSIFICADO |
| 16º       | KEICIELE DOS SANTOS CABRAL           | 19,0        | CLASSIFICADO |
| 17º       | THAIS SIMONE DIAS DA SILVA PAVANELLO | 18,0        | CLASSIFICADO |
| 18º       | LEANDRA KRISLEY SOUZA MACEDO         | 18,0        | CLASSIFICADO |

|     |                                 |        |                  |
|-----|---------------------------------|--------|------------------|
| 19º | AMANDA CRISTINA BORGES DE SOUSA | 18,0   | CLASSIFICADO     |
| 20º | KETTULY LIMA PAIXAO DE SOUZA    | 18,0   | CLASSIFICADO     |
| 21º | ELAINE CRISTINA BRAGA DE SOUZA  | 17,0   | CLASSIFICADO     |
| 22º | EDINALVA MACEDO                 | 17,0   | CLASSIFICADO     |
| 23º | DEBORA CRISTIAN GOMES DE SOUZA  | 17,0   | CLASSIFICADO     |
| 24º | SUYANE DE JESUS NOGUEIRA        | 17,0   | CLASSIFICADO     |
| 25º | EDINALVA DE JESUS MARTINS       | 17,0   | CLASSIFICADO     |
| 26º | MAURICIO SANTOS FILHO           | 17,0   | CLASSIFICADO     |
| 27º | SIRLENE DOS SANTOS SILVA        | 16,0   | CLASSIFICADO     |
| 28º | MAYANY MACHADO CORREA           | 16,0   | CLASSIFICADO     |
| 29º | ELENICE DE JESUS MARTINS        | 16,0   | CLASSIFICADO     |
| 30º | YARA LAVINIA FELTRIN DOS SANTOS | 16,0   | CLASSIFICADO     |
| 31º | LUZIVANI DESIDERIO PERES ALVES  | 15,0   | CLASSIFICADO     |
| 32º | MARIA CLEA VIDAL ANDRADE        | 15,0   | CLASSIFICADO     |
| 33º | ANGELICA DE ARAUJO NOVAIS       | 15,0   | CLASSIFICADO     |
| 34º | EDMARA DOS SANTOS MIRANDA       | 15,0   | CLASSIFICADO     |
| 35º | LUCIANA CRISTINA GOMES          | 14,0   | CLASSIFICADO     |
| -   | JHEINY TABATA CRUZ COSTA        | FALTOU | DESCCLASSIFICADO |

## PROFESSOR PEDAGOGO (A)

| COLOCAÇÃO | NOME                               | MÉDIA FINAL | SITUAÇÃO     |
|-----------|------------------------------------|-------------|--------------|
| 1º        | FERNANDA DE SOUZA                  | 18,0        | CLASSIFICADO |
| 2º        | SILVANY DOS SANTOS SILVA           | 17,0        | CLASSIFICADO |
| 3º        | FABIANA GONÇALVES DE CASTILHO      | 17,0        | CLASSIFICADO |
| 4º        | JULIANA CAMILO CARDOSO             | 17,0        | CLASSIFICADO |
| 5º        | LARISSA KAROL PEREIRA DA SILVA     | 17,0        | CLASSIFICADO |
| 6º        | LUCIDALVA SILVA LICE-RAS           | 16,0        | CLASSIFICADO |
| 7º        | LUZIA DA SILVA MATOS               | 16,0        | CLASSIFICADO |
| 8º        | GUSTAVO BENEDITO MEDEIROS ALVES    | 16,0        | CLASSIFICADO |
| 9º        | STEFANY BRAGA DE SOUZA             | 16,0        | CLASSIFICADO |
| 10º       | HELENA ALVES DE SOUZA              | 15,0        | CLASSIFICADO |
| 11º       | MARCIO WAGNER DA SILVA             | 15,0        | CLASSIFICADO |
| 12º       | NAYANE CASTRO DE SALES             | 15,0        | CLASSIFICADO |
| 13º       | LENI MARIA DE JESUS                | 14,0        | CLASSIFICADO |
| 14º       | ALESSANDRA ALVES DE SOUZA          | 14,0        | CLASSIFICADO |
| 15º       | GRAZIELE ROCHA DE JESUS RODRIGUES  | 14,0        | CLASSIFICADO |
| 16º       | ODETE PEPICE TRINDADE              | 13,0        | CLASSIFICADO |
| 17º       | JOSE JONILSON ALVES                | 13,0        | CLASSIFICADO |
| 18º       | MARIA NANTES MACEDO                | 13,0        | CLASSIFICADO |
| 19º       | ANA PAULAFREITAS DA CRUZ           | 13,0        | CLASSIFICADO |
| 20º       | LUCÉLIA ROBERTA DE ARAUJO SANTOS   | 13,0        | CLASSIFICADO |
| 21º       | THAINA ALVES PARREIRA              | 13,0        | CLASSIFICADO |
| 22º       | MARIA IZABEL DOS REIS              | 12,0        | CLASSIFICADO |
| 23º       | NEUZA DA SILVA MIRANDA             | 12,0        | CLASSIFICADO |
| 24º       | ELENICE PRADA DE MORAES            | 12,0        | CLASSIFICADO |
| 25º       | JOSILENE APARECIDA DORNELES MACIEL | 12,0        | CLASSIFICADO |
| 26º       | NELMA CORREA DE JESUS              | 12,0        | CLASSIFICADO |

|     |                                     |        |                  |
|-----|-------------------------------------|--------|------------------|
| 27º | ROZELIA CARVALHO SOARES             | 12,0   | CLASSIFICADO     |
| 28º | SANDRA AMORIN VENTURINI BRAGA       | 12,0   | CLASSIFICADO     |
| 29º | KATHIA DOS SANTOS ROCHA             | 12,0   | CLASSIFICADO     |
| 30º | RAMELA CRISTINA LOPES SOUZA SANTANA | 12,0   | CLASSIFICADO     |
| 31º | ROSANGELA SOARES SULINO             | 12,0   | CLASSIFICADO     |
| 32º | HELIDA SUZINEY CARVALHO DA SILVA    | 12,0   | CLASSIFICADO     |
| 33º | MARIA AUXILIADORA NUNES SANTOS      | 10,0   | CLASSIFICADO     |
| 34º | MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS   | 09,0   | CLASSIFICADO     |
| 35º | SALUSTIANA DA GUIA GONCALVES        | 09,0   | CLASSIFICADO     |
| 36º | ELAINE CRISTINA BORGES DE ALMEIDA   | 08,0   | CLASSIFICADO     |
| 37º | LUCIANA OLIVEIRA GUIMARAES          | 07,0   | CLASSIFICADO     |
| -   | JAQUELINE DA SILVA FREITAS          | FALTOU | DESCCLASSIFICADO |
| -   | SANDRA ZUFA DE OLIVEIRA             | FALTOU | DESCCLASSIFICADO |
| -   | SOIANY VIEIRA DA SILVA              | FALTOU | DESCCLASSIFICADO |

## VIGIA

| COLOCAÇÃO | NOME                                  | MÉDIA FINAL | SITUAÇÃO     |
|-----------|---------------------------------------|-------------|--------------|
| 1º        | NEFERSON AUGUSTO FARIAS LEAL          | 29,0        | CLASSIFICADO |
| 2º        | FERNANDO FERNANDES ALMEIDA            | 29,0        | CLASSIFICADO |
| 3º        | HUMBERTO DE CARVALHO LIMA FILHO       | 28,0        | CLASSIFICADO |
| 4º        | AMARILDO DE SOUZA OLIVEIRA            | 26,0        | CLASSIFICADO |
| 5º        | HENRIQUE BORGES CAMILO                | 26,0        | CLASSIFICADO |
| 6º        | JOAO PEDRO RIBEIRO TEOTONIO DOS ANJOS | 26,0        | CLASSIFICADO |
| 7º        | SILVIO ALVES DE SOUZA                 | 25,0        | CLASSIFICADO |
| 8º        | JULIANO SILVA SANTANA                 | 25,0        | CLASSIFICADO |
| 9º        | MILENA NOBRE DE ALMEIDA               | 25,0        | CLASSIFICADO |
| 10º       | SILVIO DA SILVA MARIANO               | 24,0        | CLASSIFICADO |
| 11º       | MARCOS ANTONIO COSTA DE SOUZA         | 24,0        | CLASSIFICADO |
| 12º       | MARCELLO GUERREIRO FILHO              | 24,0        | CLASSIFICADO |
| 13º       | GENIVALDO TAVARES DO NASCIMENTO       | 23,0        | CLASSIFICADO |
| 14º       | ROBSON DA SILVA ALVES                 | 23,0        | CLASSIFICADO |
| 15º       | ORLEI FIUZA                           | 23,0        | CLASSIFICADO |
| 16º       | PAULO GALDINO DA SILVA                | 22,0        | CLASSIFICADO |
| 17º       | FELIPE FERNANDES MARTINS              | 22,0        | CLASSIFICADO |
| 18º       | FLAVIO GONCALVES BORGES               | 22,0        | CLASSIFICADO |
| 19º       | HERIK VINICIUS BATISTA PEREIRA        | 22,0        | CLASSIFICADO |
| 20º       | EDENILSON ANTONIO GIULIETE            | 21,0        | CLASSIFICADO |
| 21º       | PAULO VITTOR DA SILVA SANTOS          | 21,0        | CLASSIFICADO |
| 22º       | MARCO ANTONIO OLIVEIRA                | 20,0        | CLASSIFICADO |
| 23º       | SESIO RODRIGUES OLIVEIRA              | 18,0        | CLASSIFICADO |
| 24º       | DANIEL ALVES DA SILVA                 | 17,0        | CLASSIFICADO |
| 25º       | GLEDSON ANTONIO CORDEIRO              | 17,0        | CLASSIFICADO |
| 26º       | RONALDO PACHECO DA SILVA              | 17,0        | CLASSIFICADO |
| 27º       | GUSTAVO GONCALVES ESPROCATE BUZZO     | 17,0        | CLASSIFICADO |
| 28º       | FERNANDO DA SILVA BARBOSA             | 16,0        | CLASSIFICADO |

|     |                                |        |                  |
|-----|--------------------------------|--------|------------------|
| 29º | VALMIR GONCALVES DOS SANTOS    | 14,0   | CLASSIFICADO     |
| 30º | KEVEN CARLOS LICE-RAS DA SILVA | 14,0   | CLASSIFICADO     |
| 31º | MARCO ANTONIO ME-DEIROS        | 13,0   | CLASSIFICADO     |
| 32º | ERNADES DIAS SAN-TANA          | 13,0   | CLASSIFICADO     |
| 33º | RONE GONCALVES DE ABREU        | 12,0   | CLASSIFICADO     |
| 34º | KAUANY VITORIA SAN-TOS COSTA   | 12,0   | CLASSIFICADO     |
| 35º | ALLAN MACHADO DA SILVA         | 04,0   | CLASSIFICADO     |
| -   | LEVY DIAS DE SOUSA             | FALTOU | DESCCLASSIFICADO |

**JACOB SOARES DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão

**Roberto Luiz Souza de Melo**

Membro da Comissão

**João Batista dos Santos**

Membro da Comissão

**Juliana da Silva santos**

Membro da Comissão

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 1 , DE 07 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.965**

DECRETO Nº 1 , DE 07 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.965

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

RUA JOSÉ SALMEN HANZE

32.972.424/0001-04 Exercício: 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Anulação

02 03 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

470 10.302.9120.2185.0000 ATENÇÃO E MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR 6.897,50

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 3 1

1 Recursos do Exercício Corrente

621

300 202 Recursos de Convênios e Programas da Saú

Superávit Financeiro

02 02 05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

611 15.451.7070.1197.0000 GESTAO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA URBANA 48.628,53

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 5 2

2 Recursos de Exercícios Anteriores

701

110 301 Recursos de Convênios e Programas - Outr

02 02 09 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

605 13.392.8050.2035.0000 DIFUSÃO CULTURAL 42.601,30

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 5 2

2 Recursos de Exercícios Anteriores

715

110 301 Recursos de Convênios e Programas - Outr

606 13.392.8050.2035.0000 DIFUSÃO CULTURAL 17.257,21

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 5 2

2 Recursos de Exercícios Anteriores

716

110 301 Recursos de Convênios e Programas - Outr

02 02 14 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

610 16.482.9270.1047.0000 MORAR MELHOR 17.205,22

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 5 2

2 Recursos de Exercícios Anteriores

701

110 301 Recursos de Convênios e Programas - Outr

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$132.589,76 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) 132.589,76

DECRETO Nº 1 , DE 07 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.965

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

RUA JOSÉ SALMEN HANZE

32.972.424/0001-04 Exercício: 2025

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 125.692,26

Fontes de Recurso

2 701 65.833,75

2 715 42.601,30

2 716 17.257,21

Anulação:

02 03 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

439 10.301.9110.2249.0000 ATENÇÃO BASICA A SAUDE -6.897,50

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 3 1 621

1 Recursos do Exercício Corrente

300 202 Recursos de Convênios e Programas da Saú

Anulação ( - ) -6.897,50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo - MT, 07 de janeiro de 2025

ANDREIA BICIONI

CONTADORA

**SECRETARIA DE GABINETE  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 1/2025**

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO Rua José Salmen Hanze, nº 924 – Centro 78.773-000 São José do Povo – MT EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 1/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, por seu Prefeito em exercício, Ivanildo Vilela da Silva no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os munícipes e in-

interessados, que as CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2024, deste Poder Executivo, encontram-se à disposição de todos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como determina o artigo 209 da Constituição Estadual combinado com o artigo 31 § 3º da Constituição Federal, para quaisquer questionamentos sobre o mesmo, a partir de 25 de Fevereiro de 2025.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
DECRETO Nº12/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**CONSIDERANDO** o cumprimento do segundo artigo da Lei Municipal Nº 885/2022;

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 54 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica reajustado o valor do artigo 4º da Lei 885/2022 para o valor de R\$: 1.640,63 (Um Mil, Seiscentos Quarenta Reais, Sessenta e três Centavos);

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em São José do Povo – MT, 25 de fevereiro de 2025.

**Ivanildo Vilela da Silva**

Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO Nº 02/2025**

**IVANILDO VILELA DA SILVA**, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 03 de abril de 2024, RESOLVE:

**CONVOCAR**o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer (em), no prazo de **30 (trinta) dias (até o dia 28/03/2025)** na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, situada na Rua José Salmen Hanze, nº 924, Centro, das 12:00 às 18:00 horas, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos e Exames Médicos Periciais:**

**1.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar (em) os documentos Gerais e Específicos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital de Convocação;

**1.1.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar (em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura;

**2.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) para exercício no cargo convocado, conforme Anexo 2 deste Edital de Convocação, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 8.3.20 do Edital de Abertura;

**2.1.** Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 6.2 do Edital de Abertura.

**3.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, conforme dispõe o item 6.2 do Edital de Abertura; **4.** Candidatos Convocados:

| PSICÓLOGO (A) |                              |                    |            |               |
|---------------|------------------------------|--------------------|------------|---------------|
| Inscrição     | Nome                         | Modalidade         | Nota Final | Classificação |
| 0008717       | FRANZ ROHR DE SOUZA FERREIRA | Ampla concorrência | 34,00      | 1º            |

São José do Povo/MT, 25 de Fevereiro de 2025.

**IVANILDO VILELA DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

**Anexo 1 - Documento(s) Exigido(s) para Efetiva Nomeação e Posse**

**1.1 GERAIS - Todos os convocados:**

- Cédula de Identidade. (CÓPIA)
- Cartão do CPF. (CÓPIA)
- Título Eleitoral. (CÓPIA)
- Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA)
- Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA)
- Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA)
- Certidão de Quitação Eleitoral.
- Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA)
- CPF do cônjuge. (CÓPIA)
- CPF dos pais. (CÓPIA)
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos. (CÓPIA)

- Comprovante de endereço atualizado. (CÓPIA)
- 1 Foto 3x4 recente.
- Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)
- Formulário de Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio. MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa junto à Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT)
- Preencher todas as informações do Formulário de Ficha de Identificação Funcional. MODELO ANEXO

#### 1.2 ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:

##### PSICÓLOGO (A)

- Certificado de Conclusão do Ensino Superior, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA);
- Registro Ativo no Conselho de Classe.

Anexo 2 - Resultado(s) do(s) Exame(s) para Avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental

#### 2.1 GERAIS - Todos os convocados:

- Urina Tipo 1 (EAS);
- Hemograma Completo;
- Ácido Úrico;
- Colesterol Total e Frações;
- Triglicerídeos;
- VDRL;
- VHS;
- Ureia;
- Creatinina;
- Glicemia de Jejum;
- PCR;
- TGO;
- TGP;
- GGT;
- HBsAG;
- Anti-HIV;
- Parasitológico de Fezes;
- Usg Pélvico (sexo feminino);
- Raio-x de Tórax;
- Eletrocardiograma;
- Teste Ergométrico;
- Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).

#### MODELO: FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

|                                                                            |                     |            |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|
| NOME:                                                                      |                     |            |
| CPF:                                                                       |                     |            |
| RG:                                                                        | DATA DE EMISSÃO RG: |            |
| SEXO: <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/> MASCULINO | DATA NASCIMENTO:    |            |
| CTPS:                                                                      | SÉRIE:              |            |
| PIS/PASEP/NIT:                                                             |                     |            |
| CNH:                                                                       | CATEGORIA:          | VALIDADE:  |
| TÍTULO ELEITORAL:                                                          | ZONA:               | SEÇÃO:     |
| ENDEREÇO:                                                                  |                     |            |
| CELULAR:                                                                   | TELEFONE:           |            |
| E-MAIL:                                                                    |                     |            |
| DADOS BANCÁRIOS:                                                           | BANCO:              | AGÊNCIA:   |
|                                                                            | TIPO DA CONTA:      | N.º CONTA: |

|                    |      |               |
|--------------------|------|---------------|
| GRAU DE INSTRUÇÃO: |      |               |
| NATURALIDADE:      |      | ESTADO CIVIL: |
| CONJUGE:           |      | CPF:          |
| FILIAÇÃO:          | MÃE: | CPF:          |
|                    | PAI: | CPF:          |
| FILHOS:            |      | CPF:          |
|                    |      | CPF:          |
|                    |      | CPF:          |

**DECLARANTE****MODELO: DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO; DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE FUNCIONAL; E DE QUE NÃO TENHA SIDO DEMITIDO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO OU POR JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL**

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade N° , e inscrito (a) no CPF sob N° , DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

São José do Povo- MT, de de .

**DECLARANTE****MODELO: FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade N° , e inscrito (a) no CPF sob n° , ciente do disposto na Lei N.º 8429, de 02 de Junho de 1992, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) |
|---------------|-------------|
|               |             |
|               |             |
|               |             |
|               |             |
| TOTAL:        |             |

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

São José do Povo - MT, de de .

**DECLARANTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025**

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa Provisória na Avenida Mato Grosso, nº 220, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, informa a todos que se consagrou vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

**PARA REVISÃO DE VEICULO EM GARANTIA - S10 PLACA SSP0167, PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, contratado: **OESTE VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 73.812.521/0003-89, no valor total de R\$ 8.682,84 (Oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). São José do Rio Claro-MT, 25 de fevereiro de 2025.

**TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

**PORTARIA 106/2023**

**LICITAÇÃO  
REEQUILIBRIO****ADITIVO: 1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2024**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT.**

**Contratado: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA**

**CNPJ: 37.479.359/0001-01**

| ITEM | CÓD. SISTEMA | DESCRIÇÃO DO PRODUTO    | VALOR DA ATA RP | VALOR COM REAJUSTE | ÍNDICE DE REAJUSTE % |
|------|--------------|-------------------------|-----------------|--------------------|----------------------|
| 22   | 230325       | BEBIDA LACTEA 1,0 LITRO | 8,49            | 9,94               | 17.07                |
| 40   | 844061       | CENOURA KG              | 10,89           | 4,78               | -56.10               |
| 87   | 230471       | MACA NACIONAL           | 11,98           | 10,50              | -12.35               |
| 104  | 844091       | OVOS CARTELA C/ 30 OVOS | 20,98           | 25,66              | 22.30                |
| 109  | 856287       | PIMENTAO AMARELO        | 23,45           | 26,46              | 12.83                |
| 110  | 844068       | PIMENTAO VERMELHO KG    | 22,49           | 26,46              | 17.65                |
| 120  | 844071       | TOMATE KG               | 9,19            | 9,19               | 0%                   |

**Vigência: 13/06/2025**

**LEVI RIBEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

ADITIVO: 6º TERMO ADITIVO CONTRATO 073/2022

CONTRATADA: PRISMA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Tipo do Aditivo: PRAZO

Vigência: 26/06/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
REEQUILIBRIO**

**ADITIVO: 1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT.**

**Contratado: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA**

**CNPJ: 37.479.359/0001-01**

| ITEM | CÓD. SISTEMA | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | VALOR DA ATA RP | VALOR COM REAJUSTE | ÍNDICE DE REAJUSTE |
|------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|--------------------|
| 1    | 844048       | ABACATE – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DE ESPÉCIME VEGETAL DO TIPO “COMUM”, BEM DESENVOLVIDO, ESTAR COM GRAU DE MATURACÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CASCA LISA E BRILHANTE, POLPA FIRME, COLORAÇÃO VERDE ESCURO UNIFORME E TÍPICA DA ESPÉCIE. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO ATOXICO. PESO POR KG                                                                                                                                                                        | R\$ 8,50        | R\$ 14,90          | 75.29%             |
| 2    | 844052       | ABACAXI – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DE ESPÉCIME VEGETAL DO TIPO “PÉROLA” BEM DESENVOLVIDO, ESTAR COM GRAU DE MATURACÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA, COM COROA DE PRIMEIRA, COLORAÇÃO UNIFORME E TÍPICA DA ESPÉCIE, COM POLPA FIRME E INTEGRAL. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE EM CAIXAS DE MADEIRA APROPRIADAS PARA EVITAR DANOS NO TRANSPORTE. UNIDADE (PESO ACIMA DE 1,0KG CADA)                                                                                               | R\$ 8,49        | R\$ 10,60          | 24.85%             |
| 3    | 844049       | ABÓBORA – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DO ESPÉCIME VEGETAL DO TIPO “CABOTIÁ OU JAPONESA”, GENUINA E SADIÁ, BEM DESENVOLVIDA, MADURA, SELECIONADA, CASCA POUCO RUGOSA, POLPA FIRME E INTEGRAL, COLORAÇÃO DA CASCA VERDE MUSGO E POLPA ALARANJADA UNIFORME E TÍPICA DA ESPÉCIE. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO ATOXICO. PESO POR KG                                                                                                                                                               | R\$ 4,10        | R\$ 4,10           | 00,00%             |
| 7    | 839660       | ADITIVO QUÍMICO – PRODUTO EM PÓ, TAMBÉM CHAMADO DE MELHORADOR PARA MASSAS DE PAO, PREPARADO A PARTIR DE ÁCIDO ASCÓRBICO, EMULSIFICANTES E ESTABILIZANTES POLISSORBATO, CARBONATO DE CÁLCIO E ENZIMA ALFA-AMILASE. ISENTO DE UMIDADE, SUJIDADES OU FRAGMENTOS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 5,0 KG                                         | R\$ 189,43      | R\$ 99,99          | 47.21%             |
| 8    | 862573       | ADOCANTE DIETÉTICO LÍQUIDO – PRODUTO UTILIZADO POR CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIAS E DIABETES. OBTIDO DE 100% DA PLANTA STEVIA, ÁGUA, EDULCORANTES NATURAIS GLICOSÍDIOS DE STEVIOL, CONSERVANTES BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO E ÁCIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO. SEM ASPARTAME, SEM CICLAMATO, SEM SACARINA, SEM ACESULFAME-K. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO 65 ML. | R\$ 12,49       | R\$ 12,49          | 0,00%              |

|    |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           |           |        |
|----|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|--------|
| 9  | 857545 | ADOCANTE PARA CULINÁRIA – PRODUTO UTILIZADO POR CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIAS E DIABÉTES, PARA PREPAROS DE FORNO E FOGÃO, EM PÓ, SEM ODORE, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, LIVRE DE UMIDADE, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA OU FRAGMENTOS ESTRANHOS. COMPOSTO DE MALTODEXTRINA, EDULCORANTES ARTIFICIAIS CICLAMATO DE SÓDIO E SACARINA SÓDICA, EDULCORANTE NATURAL STEVIOSÍDEO, ANTIUMECTANTE DÍOXIDO DE SILÍCIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA E ORIGINAL. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 400 ML | R\$ 23,90 | R\$ 26,95 | 12.76% |
| 10 | 843602 | ALFACE – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DE ESPÉCIME VEGETAL DO “TIPO LISA OU CRESPA” GENUÍNA E SÁDIA, COM FOLHAS FIRMES E DE COLORAÇÃO VERDE BRILHANTE, DEVE SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, QUEIMADURAS OU MANCHAS, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. MAÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ 6,80  | R\$ 6,15  | 9.55%  |
| 11 | 844053 | ALHO – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DE ESPÉCIME VEGETAL GENUÍNA E SÁDIO, DO TIPO “NACIONAL OU COMUM”, SELECIONADOS, DENTES DEFINIDOS, POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ISENTO DE MANCHAS E BROTO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. PESO POR KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$ 28,90 | R\$ 35,49 | 22.80  |
| 12 | 843985 | AMENDOIM – PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL, GRAUDO, CRÚ, COM A CASCA ÍNTEGRA, ISENTA DE SUJIDADES, FRAGMENTOS ESTRANHOS, PARASITAS E LARVAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 8,50  | R\$ 12,99 | 52.82% |
| 13 | 831789 | AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILÁCEO, EXTRAÍDO DE PARTES COMESTÍVEIS DO CEREAL MILHO, EM PÓ, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE UMIDADE, ISENTO DE SUJIDADES OU FRAGMENTOS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL, ÍNTEGRA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 1,0 KG.                                                                                                                                                                                | R\$ 4,99  | R\$ 11,99 | 140.28 |
| 14 | 839664 | ARROZ BRANCO - CEREAL BENEFICIADO, TIPO 1, LONGO FINO, POLIDO, GRÃOS ÍNTEIROS. DEVERÁ SER ENTREGUES EM FARDOS CONTENDO 6 PACOTES DE 5,0 KG. EMBALAGEM DE 5,0 KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 23,64 | R\$ 27,99 | 18.40  |
| 15 | 230335 | ARROZ ÍNTEGRO – CEREAL COM AS CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAIS PRESERVADAS, DE COLORAÇÃO BEGE, GRÃOS ÍNTEIROS. DEVEM ESTAR ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, FUNGOS, VESTÍGIOS DE INSETOS E LIVRES DE UMIDADE. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR-SE QUEBRADICO A OLHO NU. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO.                                                                                                                                           | R\$ 6,70  | R\$ 7,85  | 17.16% |
| 16 | 835214 | AVEIA EM FLOCOS – CEREAL QUE SOFREU PROCESSO DE LAMINAÇÃO DO GRÃO DA AVEIA, EM PARTÍCULAS MÉDIAS E PEQUENAS, DE COLORAÇÃO BEJE. DEVEM ESTAR ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, FUNGOS, VESTÍGIOS DE INSETOS E LIVRES DE UMIDADE. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR-SE QUEBRADICO A OLHO NU. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ÍNTEGRA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 500 G                                                                                              | R\$ 7,70  | R\$ 7,70  | 0,00%  |
| 17 | 85611  | AZEITE DE OLIVA – PRODUTO OBTIDO A PARTIR DOS FRUTOS DA OLIVA SÃOS E LIMPOS, SEM CONSERVANTES EXTRA VIRGEM, SEM MISTURA DE OUTROS ÓLEOS. APRESENTANDO ACIDEZ (% ÁCIDO OLEICO) - MAX. 0,5 ÍNDICE DE PEROXÍDIO (MEQ/KG) - MAX. 20,0. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO OU VIDRO ESCURO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 400G                                                                                                                                                                             | R\$ 38,00 | R\$ 56,25 | 48.02  |
| 18 | 844054 | BANANA – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DO ESPÉCIME VEGETAL DO TIPO “NANICA”, GENUÍNA E SÁDIA, DEVE SER BEM DESENVOLVIDA E ESTAR COM GRAU DE MATUREZA QUE SUPOORTE O TEMPO ENTRE TRANSPORTE E CONSUMO EM PENCAS CONSTITUÍDAS, CASCA LISA, POLPA FIRME E ÍNTEGRA, COLORAÇÃO AMARELO VIVO UNIFORME E TÍPICA DA ESPÉCIE, ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE EM CAIXA DE MADEIRA APROPRIADA PARA EVITAR DANOS. (PESANDO APROXIMADAMENTE 20 KG). PESO POR KG                                                                                                                                                     | R\$ 5,59  | R\$ 6,70  | 19.85  |
| 19 | 844055 | BANANA DA TERRA – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DO ESPÉCIME VEGETAL DO TIPO “DA TERRA”, GENUÍNA E SÁDIA, CASCA LISA, POLPA FIRME E ÍNTEGRA, COLORAÇÃO AMARELO ESCURO UNIFORME E TÍPICO DA ESPÉCIE, DEVE SER BEM DESENVOLVIDA E ESTAR COM GRAU DE MATUREZA QUE SUPOORTE O TEMPO ENTRE TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. PESO POR KG                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 7,00  | R\$ 12,45 | 77.85  |
| 20 | 844057 | BATATA DOCE – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DO ESPÉCIME VEGETAL DO TIPO “DOCE”, GENUÍNAS E SÁDIA, FRESCA, CASCA LISA, POLPA FIRME E ÍNTEGRA, COLORAÇÃO ROXO-AVERMELHADA UNIFORME E TÍPICA DA ESPÉCIE, DEVE SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTO DE BROTO, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. PESO POR KG                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 4,70  | R\$ 4,70  | 0,00%  |
| 21 | 78495  | BATATA INGLESA – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DO ESPÉCIME VEGETAL DO TIPO INGLESA GENUÍNAS E SÁDIA, FRESCA, CASCA LISA, POLPA FIRME E ÍNTEGRA, COLORAÇÃO BEGE UNIFORME E TÍPICA DA ESPÉCIE, DEVE SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTO DE BROTO, MANCHAS VERDES, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. PESO POR KG                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 9,20  | R\$ 9,20  | 0,00%  |
| 23 | 844058 | BETERRABA – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÁDIA, FRESCA, CASCA LISA, POLPA FIRME E ÍNTEGRA, COLORAÇÃO VERMELHO TERRA UNIFORME E TÍPICA DA ESPÉCIE, ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. PESO POR KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 8,00  | R\$ 6,99  | 12.62  |
| 25 | 862561 | BISCOITO SEM GLÚTEN E LACTOSE – PRODUTO UTILIZADO POR CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIAS, OBTIDO PELA MISTURA, AMASSAMENTO E COZIMENTO CONVENIENTE DE MASSA PREPA-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 11,30 | R\$ 12,15 | 7.52%  |

|    |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           |           |        |
|----|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|--------|
|    |        | RADA COM AMIDO DE MILHO E/OU FÉCULAS, ÓLEO VEGETAL (ISENTO DE GORDURA TRANS), AÇUCAR, FERMENTO QUÍMICO E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. SEM GLUTEN/SEM LACTOSE. SABORES VARIADOS E MOLDADOS NO PADRÃO SEQUILHOS OU COOKIES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO OU ALUMINIZADA ORIGINAL. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 08 (OITO) MESES A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. (SUGESTÃO: PRODUTO SIMILAR A JASMINE/VITAO/NATURALIFE). EMBALAGEM 150 GRAMAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |           |        |
| 30 | 860895 | BOLACHA SALGADA, TIPO CREAM CRACKER – PRODUTO OBTIDO PELA MISTURA, AMASSAMENTO E COZIMENTO CONVENIENTE DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA DE ÁCIDO FÓLICO, AMIDO DE MILHO, ÓLEO VEGETAL (ISENTO DE GORDURA TRANS), SAL REFINADO, FERMENTO QUÍMICO E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. SABOR LEVEMENTE SALGADO E MOLDADOS NO PADRÃO TIPO CREAM CRACKER. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIAS DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 08 (OITO) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. (SUGESTÃO: PRODUTO SIMILAR A MARI-LAN/MABEL/ DALLAS. EMBALAGEM DE 0,350G                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 4,40  | R\$ 4,99  | 13.40% |
| 31 | 844059 | BRÓCOLIS – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÁDIA, FRESCO, EXTRA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO UNIFORME E TÍPICO DA ESPÉCIE. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, EM BANDEJAS DE ISOPOR E SACO PLÁSTICO ATÓXICO. PESO POR KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 22,00 | R\$ 25,99 | 18.13% |
| 43 | 862567 | CAÇAU EM PÓ – PRODUTO OBTIDO PELA PROPORÇÃO DE 100% DE CAÇAU. CONSTITUÍDO DE UM PO FINO E HOMOGENEO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ORIGINAL RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. (SUGESTÃO: PRODUTO SIMILAR A MAVALERIO/ QUALIMAX/SICÃO). EMBALAGEM DE 0,200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 18,99 | R\$ 18,99 | 0,00%  |
| 37 | 857546 | CARNE SUÍNA, EM PEDAÇOS/CORTE PALETA – PRODUTO PROVENIENTE DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, SEM GORDURA APARENTE E OSSOS, CONGELADA, FRESCA, RESFRIADA A 0° A 4° (ZERO A QUATRO GRAUS CENTÍGRADOS) OU INFERIOR, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, CORTADA APENAS SOB PEDIDO. A CARNE DEVE APRESENTAR ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COR ROSA CLARO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, DEVE DER ENTREGUE EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE. PESO POR KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ 13,90 | R\$ 16,05 | 15.46% |
| 38 | 844060 | CEBOLA BRANCA – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÁDIA, FRESCA, EXTRA, COM AS EXTREMIDADES FIRMES, COR BRILHANTE, HASTE BEM SECA. ISENTO DE BROTO, ENFERMIDADES, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. PESO POR KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 8,20  | R\$ 6,15  | 25%    |
| 41 | 862564 | CEREAL DE ARROZ E AVEIA – CEREAL INFANTIL A BASE DE FARINHA DE ARROZ E AVEIA E COMBINAÇÃO DE NUTRIENTES COMO VITAMINAS E MINERAIS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE FOLHA DE FLANDRES, OU DE SACHÊ ALUMINIZADO ORIGINAL E RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO (TIPO: MUCILON, MILNUTRI). EMBALAGEM DE 400G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 13,30 | R\$ 13,30 | 0,00%  |
| 45 | 862563 | CHOCOLATE EM PÓ – PRODUTO OBTIDO PELA PROPORÇÃO DE 50 A 70% DE CAÇAU. CONSTITUÍDO DE UM PO FINO E HOMOGENEO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ORIGINAL RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. (SUGESTÃO: PRODUTO SIMILAR A MAVALERIO/QUALIMAX/SICÃO). EMBALAGEM DE 0,200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 16,33 | R\$ 16,33 | 0,00%  |
| 54 | 212599 | CONDIMENTO NOZ MOSCADA – PRODUTO INTEIRO, EM MACIO, COM ASPECTO, CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ORIGINAL RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 08 (OITO) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 8 GRAMAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 2,60  | R\$ 2,99  | 15%    |
| 55 | 844023 | CONDIMENTO ORÉGANO – PRODUTO CONSTITUÍDO DE FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNS, GRÃOS SÃO E LIMPOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ORIGINAL RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 08 (OITO) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 8,80  | R\$ 9,99  | 13.52  |
| 57 | 858103 | FRANGO, EM PEDAÇOS/COXA COM SOBRECORA, SEM DORSO – PRODUTO PROVENIENTE DE AVES SÁDIAS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, FRESCO, LIMPO, PEDAÇOS INTEIROS, NÃO TEMPERADO, DEVENDO ESTAR CONGELADA E ARMAZENADA -18°C (DEZOITO GRAUS CENTÍGRADOS NEGATIVO) OU INFERIOR E TRANSPORTADA EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM A QUALIDADE E AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO. A CARNE DEVE APRESENTAR ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR AMARELO-ROSADA PRÓPRIA, ISENTO DE VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, MANCHAS ESVERDEADAS, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. A PORCENTAGEM DE ÁGUA OU GELO NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR 5% (CINCO POR CEN TO). O PRODUTO A GRANEL DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. (INSPECIONADA PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS (SIM, SIP OU SIF) DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 | R\$ 12,99 | R\$ 11,99 | 7.69%  |

|    |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |           |        |
|----|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|--------|
|    |        | DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E VIGILÂNCIA SANITÁRIA). PESO POR KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           |           |        |
| 58 | 230345 | CREME VEGETAL SEM LACTOSE – PRODUTO UTILIZADO POR CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIAS, QUE UTILIZAM DIETAS COM RESTRIÇÕES A LACTOSE. PRODUTO COM CONCENTRAÇÃO DE LÍPIDIOS ENTRE 50% E 80% E ENZIMA LACTASE. APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANCO, BOLORS E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIPROPILENO E LACRE DE PROTEÇÃO ÍNTECTO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO E SELO DE INSPEÇÃO DO ORGÃO COMPETENTE VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 250ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 6,99  | R\$ 5,30  | 24.17% |
| 59 | 862559 | CUSCUZ – FLOCOS DE MILHO PARA CUSCUZ. FARINHA DE MILHO, TIPO FLOCO, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ORIGINAL RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 500G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R% 2,59   | R% 2,59   | 0,00%  |
| 61 | 862576 | ESSÊNCIA DE BAUNILHA – PRODUTO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA, AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA E CORANTE PARA CONFEITARIA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 30 ml                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 4,90  | R\$ 4,90  | 0,00%  |
| 69 | 831880 | FERMENTO BIOLÓGICO – PRODUTO A BASE DE LEVEDURA SACCHAROMYCES CEREVISIAE, UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE MASSAS E PÃES, DO TIPO SECO E INSTANTÂNEO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA ORIGINAL E RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 500GR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 24,50 | R\$ 25,98 | 6.04   |
| 70 | 213742 | FERMENTO QUÍMICO EM PÓ – PRODUTO QUÍMICO PARA CONFECCÃO DE BOLOS, COMPOSTO DE PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONO-CÁLCIO, ISENTO DE MOFO E QUALQUER SUBSTÂNCIA NÓCIVA. ACONDICIONADO POTE PLÁSTICO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM TAMPAS DE ROSCA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO, PESO DO PRODUTO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. (SUGESTÃO: PRODUTO SIMILAR A FLEISCHMANN/DR.OETKER/ROYAL). EMBALAGEM DE 250G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 10,99 | R\$ 10,99 | 0,00%  |
| 71 | 856283 | FÓRMULA INFANTIL PARA SEGMENTO, A PARTIR DOS 6 MESES – FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA, MODIFICADA EM PÓ, CONTENDO CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO, GORDURA LÁCTEA, E/OU ÓLEO VEGETAL, MALTODEXTRINA E/OU LACTOSE, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, ISENTA DE SACAROSE. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM ÍNTEGRA, RESISTENTE, APROPRIADA DE FOLHAS DE FLANDRES E LACRE DE PROTEÇÃO ÍNTECTO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO, PESO DO PRODUTO E NORMAS DO CODEX ALIMENTARIUS PARA FÓRMULAS DESTINADAS A LACTENTES FAO/OMS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. (SUGESTÃO: PRODUTO SIMILAR A NAN/NESTOGENO). EMBALAGEM DE 400G                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 32,99 | R\$ 32,99 | 0,00%  |
| 72 | 844086 | FRANGO INTEIRO – PRODUTO PROVENIENTE DE AVES SÁDIAS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, FRESCO, LIMPO INTEIRO, NÃO TEMPERADO, COM OS MIÚDOS SEPARADOS, DEVENDO SER CONGELADO E TRANSPORTADO A TEMPERATURA DE - 18°C. A CARNE DEVE APRESENTAR ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR AMARELO-ROSADA PRÓPRIA, ISENTO DE VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, MANCHAS ESVERDEADAS, ODORES FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. A PORCENTAGEM DE ÁGUA OU GELO NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR 5% (CINCO POR CENTO). O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 2,0 A 2,5 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ORGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. (INSPECIONADA PELOS ORGÃOS OFICIAIS (SIM, SIP OU SIF) DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E VIGILÂNCIA SANITÁRIA). PESO POR KG | R\$ 9,20  | R\$ 12,62 | 37.17  |
| 74 | 848501 | GRANOLA – PRODUTO PROVENIENTE DA MISTURA DE CEREJAS ÍNTEGRAIS TORRADOS COMO, AVEIA EM FLOCOS GRANDES, ARROZ E MILHO EM FLOCOS, LINHÇA, GERMEM DE TRIGO, AÇÚCAR MASCADO, ÓLEO DE PALMA, CASTANHAS, FRITAS SECAS, ISENTO DE SUJIDADES, MATÉRIA TERROSA OU FRAGMENTOS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE FECHADA HERMETICAMENTE. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGENS DE 1,0 KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 30,00 | R\$ 42,60 | 42%    |
| 75 | 844109 | INHAME – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DO ESPÉCIME VEGETAL GENUÍNA E SÁDIA, FRESCO, POLPA TENRA E ÍNTEGRA, COLORAÇÃO DA CASCA MARRON UNIFORME E TÍPICA DA ESPÉCIE, DEVE SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE BROTO, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. PESO KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 8,85  | 16,44     | 85.76  |
| 76 | 221219 | IOGURTE NATURAL – PRODUTO ELABORADO A PARTIR DE LEITE ÍNTEGRA E FERMENTO LÁCTEO, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM ADIÇÃO DE SABOR, DEVE ESTAR REFRIGERADO. ISENTO DE ESTUFAMENTO, MOFO, PRECIPITAÇÃO DE SORO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE POLIPROPILENO E LACRE DE PROTEÇÃO ÍNTECTO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 170G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 4,99  | R\$ 5,40  | 8.21%  |
| 77 | 844064 | LARANJA PÊRA – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DE ESPÉCIME VEGETAL GENUÍNAS E SÁDIAS DO TIPO "PÊRA". FRUTA FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, GRAU DE MATURAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA CONSUMO IMEDIATO, CASCA LISA E ÍNTEGRA, POLPA LÍQUIDA, COLORAÇÃO AMARELO ESVERDEADA UNIFORME E TÍPICA DA ESPÉCIE, SABOR E CHEIRO CÍTRICOS, ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASI-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 3,80  | R\$ 7,41  | 95%    |

|    |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |           |        |
|----|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|--------|
|    |        | TAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE EM CAIXA DE MADEIRA OU SACO FURADO. (PESANDO APROXIMADAMENTE 20KG). PESO POR KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |           |        |
| 81 | 848352 | LEITE DE SOJA – PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL (SOJA), DE BOA QUALIDADE, LÍQUIDO, HOMOGENEO, COM COR BRANCA OPACA, SABOR NEUTRO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LINGA VIDA DO TIPO TETRA PACK (UHT/UAT (ULTRA-ALTA TEMPERATURA), ORIGINAL DE FABRICA. COM AS CARACTERÍSTICAS TÍPICAS DO LEITE PRESERVADAS, SEM ESTUFAMENTO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 1,0 LITRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 9,30  | R\$ 11,85 | 27.41  |
| 83 | 230293 | LEITE INTEGRAL - PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), DE BOA QUALIDADE, LÍQUIDO, HOMOGENEO, COM 3% DE GORDURA. SUBMETIDO A ALTAS TEMPERATURAS DURANTE O SEU PROCESSO DE FABRICAÇÃO. O LEITE DEVE ATENDER AS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS EXIGIDAS PELO REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS LACTEOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO: ASPECTO LÍQUIDO, COR BRANCA, ODORE E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM SABORES NEM ODORES ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMÉTICO CARTONADA, ESPECÍFICA PARA O PRODUTO LONGA VIDA, TIPO TETRA PAK. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. DEVE SER ENTREGUE EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA CONTENDO 12 UNIDADES DE 1 LITRO. (SUGESTÃO: PRODUTO SIMILAR A LACBOM/ ITALAC/PIRACANJUBA. EMBALAGEM DE 1,0 LITRO              | R\$ 5,99  | R\$ 6,99  | 16.69% |
| 84 | 849206 | LEITE/ZERO LACTOSE – PRODUTO UTILIZADO POR CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIAS, QUE UTILIZAM DIETAS COM RESTRIÇÕES A LACTOSE. PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL DE BOA QUALIDADE, SEMIDESNATADO ADICIONADA DE ENZIMA LACTASE, PARA DIETAS COM RESTRIÇÕES DE LACTOSE. SUBMETIDO A ALTAS TEMPERATURAS DURANTE O SEU PROCESSO DE FABRICAÇÃO. O LEITE DEVE ATENDER AS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS EXIGIDAS PELO REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS LACTEOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO: ASPECTO LÍQUIDO, COR BRANCA, ODORE E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM SABORES NEM ODORES ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMÉTICO CARTONADA, ESPECÍFICA PARA O PRODUTO LONGA VIDA, TIPO TETRA PAK. VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. DEVE SER ENTREGUE EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA CONTENDO 12 UNIDADES DE 1 LITRO. (SUGESTÃO: PRODUTO SIMILAR A PIRACANJUBA/NINHO/ ITALAC. EMBALAGEM DE 1,0 KG                                                                                                                                                                               | R\$ 5,90  | R\$ 8,17  | 38.47% |
| 86 | 844087 | LINGUIÇA FRESCAL – PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL, DE BOA QUALIDADE, PROVENIENTE DE MAIS SÁDIOS, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, EMBUTIDA, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, DEVENDO ESTAR CONGELADA E ARMazenada -18°C (DEZOITO GRAUS CENTÍGRADOS NEGATIVO) OU INFERIOR E TRANSPORTADA EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM A QUALIDADE E AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO. ISENTO DE VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, MANCHAS ESVERDEADAS, ODORE FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. O PESO UNITÁRIO DE CADA GOMO DEVERÁ SER DE 80 GRAMAS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, ATOXICA, RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 5,0 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. (INSPECIONADA PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS (SIM, SIP OU SIF) DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E VIGILÂNCIA SANITÁRIA). PESO POR KG | R\$ 13,00 | R\$ 17,40 | 33.84% |
| 91 | 844038 | MACARRÃO COM OVOS, TIPO PENNE - MASSA ALIMENTÍCIA SECA NÃO FERMENTADA, DE MOLDADOS NO FORMATO PENNE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, SAL, ENRIQUECIDA DE VITAMINAS, E DEMAIS INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL, INTACTA DE FABRICA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 08 (OITO) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. (SUGESTÃO: PRODUTO SIMILAR A RENATA/DALLAS/GALO). EMBALAGEM DE 500G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 3,90  | R\$ 3,99  | 2.30%  |
| 92 | 210738 | MACARRÃO COM OVOS, TIPO ESPAGUETE – MASSA ALIMENTÍCIA SECA NÃO FERMENTADA, DE MOLDADOS NO FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, SAL, ENRIQUECIDA DE VITAMINAS, E DEMAIS INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL, INTACTA DE FABRICA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 08 (OITO) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. (SUGESTÃO: PRODUTO SIMILAR A RENATA/DALLAS/GALO). EMBALAGEM DE 500G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 3,40  | R\$ 3,99  | 17.35% |
| 93 | 862565 | MACARRÃO SEM GLÚTEN/LACTOSE/OVO, TIPO ESPAGUETE – PRODUTO UTILIZADO POR CRIANÇAS COM ALERGIAS OU INTOLERÂNCIAS. PRODUTO A BASE DE FARINHA DE ARROZ E/OU AMIDO DE MILHO, FERMENTO QUÍMICO E OUTROS COMPONENTES, DESDE QUE PERMITIDOS E DE ACORDO COM A NTA 02 E 83 (DECRETO 12.846/78) E PORTARIA Nº 29 DE 13. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL, INTACTA DE FABRICA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 500 G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4,20  | R\$ 4,99  | 18.80% |
| 97 | 844095 | MARGARINA COM SAL – PRODUTO INDUSTRIALIZADO PELA EMULSÃO DE ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E ESTERIFICADOS (80% LÍPIDEOS) ÁGUA, LEITE EM PÓ DESNATADO RECONSTITUÍDO, ENRIQUECIDA DE VITAMINAS, COM ADIÇÃO DE SAL, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANTEIGA. APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO E SABOR E COR PECULIARES E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE BOLORES. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM APROPRIADA DE POLIPROPILENO E LACRE DE PROTEÇÃO INTACTO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DE REGISTRO, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. (SUGESTÃO: PRODUTO SIMILAR A QUALY/DELICIA/VIGOR). EMBALAGEM DE 1,0 KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 15,75 | R\$ 17,79 | 12.95% |
| 98 | 844075 | MELANCIA – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DE ESPÉCIME VEGETAL GENUÍNA E SÁDIA, SELECIONADA, OVAL E GRAUDA, FRUTA FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, COM GRAU DE MATUREZA PARA CONSUMO IMEDIATO, CASCA FIRME E LUSTROSA, POLPA MACIA E DOCE, COLORAÇÃO UNIFORME E TÍPICA DA ESPÉCIE COM APARÊNCIA FRESCA E MACIA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 3,00  | R\$ 3,38  | 2.42%  |

|     |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |           |         |
|-----|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|---------|
|     |        | LARVAS. DEVE SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. (PESANDO APROXIMADAMENTE 8 A 10 KG POR UNIDADE). PESO POR KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |           |         |
| 99  | 844114 | MELÃO – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DE ESPÉCIME VEGETAL GENUÍNA E SADIA DO TIPO “AMARELO”, SELECIONADO, OVAL E DE PEQUENO PORTE, FRUTA FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, COM GRAU DE MATURACÃO PARA CONSUMO IMEDIATO, CASCA LEVEMENTE RUGOSA, POLPA MACIA E DOCE, COLORAÇÃO UNIFORME E TÍPICA DA ESPÉCIE. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. (PESANDO APROXIMADAMENTE 1,5 KG POR UNIDADE). PESO POR KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 8,90  | R\$ 9,31  | 4.60%   |
| 101 | 844039 | MILHO PARA PIPOCA – PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA PREPARO DE PIPOCA, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE UMIDADE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL, INTACTA DE FABRICA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 500 G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 3,00  | R\$ 4,02  | 34%     |
| 102 | 844121 | MISTURA PRONTA PARA BOLO SEM GLÚTEN/OVO/LACTOSE – PRODUTO UTILIZADO POR CRIANÇAS COM ALERGIAS OU INTOLERÂNCIAS. PRODUTO A BASE DE FARINHA DE ARROZ E/OU AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, FERMENTO QUÍMICO E OUTROS COMPONENTES, DESDE QUE PERMITIDOS E DE ACORDO COM A NTA 02 E 83 (DECRETO 12.846/78) E PORTARIA Nº 29 DE 13, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL, INTACTA DE FABRICA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 300G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 15,12 | R\$ 13,99 | 7.47%   |
| 103 | 844040 | ÓLEO DE SOJA – PRODUTO PREPARADO A PARTIR DE GRÃOS DE SOJA SÃOS E LIMPOS, SEM CONSERVANTES, REFINADO, TENDO SOFRIDO PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, NEUTRALIZAÇÃO OU NÃO DESODORIZAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES E DEVERÁ ESTAR ISENTO DE RANCO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA, FRASCO PLÁSTICO TIPO PET'S. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. DEVERÃO SER ENTREGUES EM CAIXAS DE PAPELÃO APROPRIADAS, CONTENDO 20 FRASCOS. EMBALAGEM DE 900ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 6,00  | R\$ 7,72  | 28.66%  |
| 105 | 844092 | PEITO DE FRANGO – PRODUTO PROVENIENTE DE AVES SÁDIAS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, FRESCO, LIMPO SEM OSSO, NÃO TEMPERADO, DEVENDO SER CONGELADA E TRANSPORTADA A TEMPERATURA DE - 18°C. A CARNE DEVE APRESENTAR ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR AMARELO-ROSADA PRÓPRIA, ISENTO DE VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, MANCHAS ESVERDEADAS, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. A PORCENTAGEM DE ÁGUA OU GELO NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR 5% (CINCO POR CENTO). O PRODUTO A GRANDEL DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. (INSPECIONADA PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS (SIM, SIP OU SIF) DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E VIGILÂNCIA SANITÁRIA). PESO POR KG                                     | R\$ 12,80 | R\$ 19,45 | 51.95%  |
| 106 | 844088 | PEIXE EM POSTA, DE COURO – PRODUTO PROVENIENTE DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA, EVISCERADOS, ISENTO DE OSSOS OU ESPINHOS, FRESCO, CONGELADO, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, CORTADO SE NECESSÁRIO, NA HORA, APENAS SOB PEDIDO, DEVENDO ESTAR CONGELADA E ARMAZENADA -18°C (DEZOITO GRAUS CENTÍGRADOS NEGATIVO) OU INFERIOR E TRANSPORTADA EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM A QUALIDADE E AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO. A CARNE DEVE APRESENTAR ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, ELÁSTICA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COR BRANCA, ROSADA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. (INSPECIONADA PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS (SIM, SIP OU SIF) DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E VIGILÂNCIA SANITÁRIA). DEVE SER ENTREGUE EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE. PESO POR KG | R\$ 29,00 | 77,60     | 167.58% |
| 107 | 212435 | PEPINO – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DE ESPÉCIME VEGETAL GENUÍNA E SADIA DO TIPO “CAIPIRA”, SELECIONADO, PRODUTO FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, FRESCO, CASCA FIRME E BRILHOSA, POLPA MACIA, COLORAÇÃO VERDE ESCURO UNIFORME E TÍPICO DA ESPÉCIE. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. PESO POR KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 6,00  | 6,56      | 9.33%   |
| 108 | 844116 | PÊRA – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DE ESPÉCIME VEGETAL GENUÍNA E SADIA DO TIPO “WILLIAMS”, SELECIONADO, PRODUTO FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, FRESCO, CASCA FIRME E BRILHOSA, POLPA MACIA, COLORAÇÃO VERDE ESCURO UNIFORME E TÍPICO DA ESPÉCIE. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. PESO POR KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 9,90  | R\$ 16,18 | 63.43%  |
| 113 | 5561   | QUEIJO TIPO MUSSARELA – PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO LEITE PASTEURIZADO, DE MASSA FILADA, ELÁSTICA, SABOR SUAVE, COR LEVEMENTE AMARELADA, EM PEÇA, EMBALADO COM FILME PLÁSTICO COM BARREIRA TERMO ENCOLHÍVEL ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, NO QUAL TENHA SIDO APLICADO VÁCUO PARCIAL, PERMITINDO A PERFEITA ADERÊNCIA DO CONTINENTE AO CONTEÚDO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. PESO POR KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 36,00 | R\$ 49,50 | 37.5%   |
| 114 | 848308 | QUEIJO TIPO PARMESÃO – PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO LEITE PASTEURIZADO, MASSA DURA, MATURADO, RALADO FINO, SEM ADITIVOS, EMBALADO EM FILME PLÁSTICO QUE NÃO PERMITA PASSAGEM DA LUZ, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE E QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, COM ROTULO IMPRESSO, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EMBALAGEM COM 50G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 4,50  | R\$ 5,50  | 22.22%  |

|     |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |           |         |
|-----|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|---------|
| 116 | 844070 | REPOLHO ROXO – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÁDIA DO TIPO “ROXO”, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, FRESCO, DE TAMANHO GRANDE, FIRME E ÍNTEGRO, COM COLORAÇÃO ROXA TÍPICA DA ESPÉCIE. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE SEPARADOS EM MAÇOS PADRONIZADOS, EM BANDEJAS DE ISOPOR E SACO PLÁSTICO ATÓXICO. PESO POR KG                                                                                                                                                                                      | R\$ 6,80  | R\$ 6,68  | 1.76%   |
| 118 | 844042 | SAL - PRODUTO REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO, COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10 MG E MÁXIMO 15 MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA. ISENTO DE UMIDADE, SUJIDADES OU FRAGMENTOS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 1,0 KG | R\$ 1,30  | R\$ 2,10  | 61.53%  |
| 119 | 862549 | SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS – PRODUTO UTILIZADO POR CRIANÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE DESNUTRIÇÃO. PRODUTO DE BOA QUALIDADE, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA USO ORAL OU ENTERAL. NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO E NORMOLIPÍDICO, CONTRIBUINDO PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS DEBILITADAS. (SUGESTÃO: PRODUTO SIMILAR A NUTREN JÚNIOR/PEDIASURE). EMBALAGEM DE 380G                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 45,00 | R\$ 45,00 | 0,00%   |
| 121 | 844073 | UVA – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DE ESPÉCIME VEGETAL GENUÍNA E SÁDIA DO TIPO “REDE GLOBO OU BENITAKA”, BAGOS FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, GRAU DE MADURAÇÃO E DOURA SUFICIENTE PARA CONSUMO IMEDIATO, CASCA LISA, BRILHOSA E SEM DANOS, POLPA TENRA, COLORAÇÃO ROXA AVERMELHADA UNIFORME E TÍPICO DA ESPÉCIE. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE SEPARADOS, EM CACHOS PADRONIZADOS, EM CAIXA DE PLÁSTICO RESISTENTE. PESO POR KG                                                                                                     | R\$ 24,00 | R\$ 24,00 | 0,00%   |
| 122 | 209194 | UVA PASSA, BRANCA - PRODUTO OBTIDO DA DESIDRATAÇÃO DE UVAS FRESCAS, SEM CAROÇO E DE COLORAÇÃO BRANCA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 1,0 KG OU A GRANEL.                                                                                                                                                                                        | R\$ 16,47 | R\$ 27,74 | 68.42%  |
| 123 | 844072 | VAGEM VERDE – PRODUTO DE BOA QUALIDADE, DE ESPÉCIME VEGETAL GENUÍNA E SÁDIA, DO TIPO “MACARRÃO” SELECIONADA, COLORAÇÃO UNIFORME, BRILHANTE TÍPICA DA ESPÉCIE, ASPECTO TENRO E QUEBRADICO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. DEVE SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. PESO POR KG                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 9,20  | R\$ 32,95 | 258.15% |
| 124 | 844046 | VINAGRE – PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES, CHEIRO, E SABOR PRÓPRIO, DE COR LÍMPIDA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PVC (POLICLORETO DE VINILA) E TAMPA INVIOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 750 ML                                                     | R\$ 1,37  | R\$ 2,66  | 94.16%  |

Vigência: 13/06/2025

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

## LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2025/SECAD, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

|              |                                                                                                                                                                                                       |                          |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Processo     | 064/2024                                                                                                                                                                                              |                          |
| Contrato     | 014-2025 BRUNO VINICIO CARVALHO RIBEIRO                                                                                                                                                               |                          |
| Objeto       | CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES, PARA OS PROJETOS SOCIAIS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. |                          |
| Fiscais      | Titular                                                                                                                                                                                               | Suplente                 |
|              | ALINE DOS SANTOS SOUZA                                                                                                                                                                                | JESSICA ZENAIDE CRUSCZAK |
| Cargo/Função | PSICOLOGA                                                                                                                                                                                             | COORDENADOR              |

|            |                                                       |                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Secretaria | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Matricula  | 2049                                                  | 2642                                                  |

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/CONTRATO e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 21 de fevereiro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO-PROCESSO ADM 004/2025**

**PROCESSO ADM 004/2025**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025**A prefeitura municipal de São José do Rio Claro-MT, através da sua pregoeira oficial, torna público aos interessados, que o pregão eletrônico 003/2025, **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS, REFIL DE TINTAS, E CILINDROS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, sofreu retificações.

**1) ONDE SE – LÊ: ITEM 16- TERMO DE REFERENCIA** TONER GENUINO/ORIGINAL DO FABRICANTE BROTHER TN - 3442 RENDIMENTO MEDIO 8.000 PAGINAS- VALOR R\$ 59,90.

**2) LEIA-SE: ITEM 16- TERMO DE REFERENCIA** TONER GENUINO/ORIGINAL DO FABRICANTE BROTHER TN - 3442 RENDIMENTO MEDIO 8.000 PAGINAS- VALOR R\$ 470,00.

Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública às **09h00min (Horário de Brasília), do dia 11 de março 2025**, pela plataforma da BLL. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço [www.saojosedorioclaro.mt.gov.br](http://www.saojosedorioclaro.mt.gov.br), ou solicitar ao Departamento de Licitações, sito a Avenda Mato Grosso, 220, Centro. Tatiane Ilma Grolli Baggio-Pregoeira Oficial. 25 de fevereiro 2025. São José do Rio Claro-MT.

**LICITAÇÃO**  
**RETIFICAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO**

**ONDE SE-LÊ:**

ADITIVO: 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATADA: BRAVO MONITORAMENTO LTDA

CPF/CPNJ: 27.026.698/0001-70

Tipo de Aditivo: PRAZO E VALOR

Valor: R\$ 183.313,10

Vigência: 09/02/2026

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**LEIA-SE:**

ADITIVO: 7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATADA: BRAVO MONITORAMENTO LTDA

CPF/CPNJ: 27.026.698/0001-70

Tipo de Aditivo: PRAZO E VALOR

Valor: R\$ 183.313,10

Vigência: 09/02/2026

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 082/2025**

**DECRETO Nº 082/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor, **JORGE IVAN RODRIGUES DE SOUZA**, no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Educação, no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 074/2025**

**DECRETO Nº 074/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora, **SUZIANE DINIZ PINHEIRO MENDES**, no cargo em Comissão de Coordenadora Escolar da Escola Comandante Fontoura no Distrito de Santo Antonio do Fontoura, junto a Secretaria Municipal de Educação, no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 023/2025**

**PORTARIA Nº 023/2025** DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 510/2013 QUE CONCEDE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** alteração da Lei Municipal nº 510/2013, que concede gratificação ao servidor.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 810/2021, que estabelece os percentuais de gratificação.

**RESOLVE:**

Art. 1° - ALTERAR provisoriamente até regulamentação por decreto da Lei Municipal n. 810/2021 o percentual da gratificação concedida aos servidores abaixo relacionados, conforme cada cargo nomeado e percentual estabelecido, a partir de 07 de fevereiro de 2025,

| NOME                 | EFETIVO         | NOMEAÇÃO                                                      | %GRATIFICAÇÃO |
|----------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------|---------------|
| Claudia Enes Pereira | Agente de Saúde | Supervisor de Serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde. | 50%           |

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 25 de fevereiro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 022/2025**

PORTARIA Nº. 022/2025

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a Servidora abaixo relacionada:

| SERVIDORA                    | MATRICULA | CARGO                                                    | SECRETARIA                 | PERIODO DE GOZO         |
|------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Ana Heloisa Miranda de Souza | 10654     | Servidora em cargo de Professora em Contrato de Seletiva | Sec. de Municipal Educação | 16/02/2025 A 15/08/2025 |

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 20 de fevereiro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 021/2025**

PORTARIA Nº 021/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Art. 101 § 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido a Licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao Servidor(a) **JERUSA SOARES DA SILVA**, no cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Distrito de Santo

Antonio do Fontoura, neste município de São José do Xingu – MT, pelo período de **01 de fevereiro de 2025 a 01 de fevereiro de 2027**, totalizando 2 (dois) anos de afastamento sem remuneração, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de fevereiro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 020/2025**

PORTARIA Nº. 020/2025

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a Servidora abaixo relacionada:

| SERVIDORA               | MATRICULA | CARGO                                                           | SECRETARIA              | PERIODO DE GOZO         |
|-------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Eliara dos Santos Moura | 10816     | Servidora em cargo de Comissão como Diretora de Departamento II | Sec. de Municipal Saúde | 17/02/2025 A 16/08/2025 |

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 17 de fevereiro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 084/2025**

**DECRETO Nº 084/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1° Fica exonerado o(a) servidor(a), **EDSON PINHEIRO DA SILVA**, do cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 24 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

---

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 063/2025**

**DECRETO Nº 063/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a) **CAROLINA MARIA RIBEIRO BORGES**, do cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, da Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/02/2025 retroagindo seus efeitos a revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 17 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

---

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 083/2025**

**DECRETO Nº 083/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a), **VIVIANE SANTIAGO DA COSTA** do cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Serviços, da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 21 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 064/2025**

**DECRETO Nº 064/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a) **CLAUDIA ENES PEREIRA**, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento I da Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 17 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

---

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 065/2025**

**DECRETO Nº 065/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **CLAUDIA ENES PEREIRA** no cargo em Comissão de Supervisor de Serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 17 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

---

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 068/2025**

**DECRETO Nº 068/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a), **MARIA APARECIDA BATISTA COSTA SANTOS**, do cargo em Comissão de Coordenadora Escolar da Escola Comandante Fontoura do Distrito de Santo Antonio do Fontoura, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 080/2025**

**DECRETO Nº 080/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora, **EDENICE ALVES DE MORAIS**, no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, junto a Secretaria Municipal de Administração, no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 069/2025**

**DECRETO Nº 069/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a), **KARLA BEATRIZ OLIVEIRA ARAGÃO**, do cargo em Comissão de Coordenadora Escolar da Escola Municipal Comandante Fontoura da Secretaria Municipal de Educação do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 079/2025**

**DECRETO Nº 079/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora, **DENILZA APARECIDA PEREIRA**, no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Administração, no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 075/2025**

**DECRETO Nº 075/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora, **LUSIRENE PEREIRA DA SILVA**, no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Educação, no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 078/2025**

**DECRETO Nº 078/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora, **KARLA VICTORIA VIEIRA ABREU**, no cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

---

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 070/2025**

**DECRETO Nº 070/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a), **SHAYANE DE OLIVEIRA BRAGA** do cargo em Comissão de Dirigente de Setor da Secretaria Municipal de Educação do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

---

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 071/2025**

**DECRETO Nº 071/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a), **ALICE SOUZA TAVARES**, do cargo em Comissão Dirigente de Setor da Secretaria Municipal de Gestão Social, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

---

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 081/2025**

**DECRETO Nº 081/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora, **DANIELA JESUS DOS SANTOS**, no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Administração, no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

---

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 072/2025**

**DECRETO Nº 072/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a), **SUZIANE DINIZ PINHEIRO MENDES**, do cargo em Comissão de Coordenador Administrativo Educacional do Distrito de Santo Antonio do Fontoura, da Secretaria Municipal de Educação do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

---

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 073/2025**

**DECRETO Nº 073/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora, **NOEMI MARTINS DE MOURA**, no cargo em Comissão de Coordenadora Escolar da Escola Comandante Fontoura no Distrito de Santo Antonio do Fontoura junto a Secretaria Municipal de Educação, no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 077/2025**

**DECRETO Nº 077/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora, **BRUNA DO NASCIMENTO GODOI**, no cargo em Comissão de Coordenadora Farmacêutica, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**DECRETO Nº. 257/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Decreto nº. 257/2024, de 30 de dezembro de 2024.**

**“Dispõe sobre a retificação dos Decretos nº 230 e 247 relativos a cancelamento de restos a pagar.**

**Jamis Silva Bolandin**, Prefeito Municipal de São Jose dos Quatro Marcos MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam retificados os Decretos de numero 230 e 247 relativos a cancelamento de restos a pagar processados e não-processados, passando a vigorar da seguinte forma.

**Decreto 230**

**Onde se lê Restos a Pagar não Processado**

| Nº EMPE-NHO | DATA       | FORNECEDOR                                    | VALOR R\$        |
|-------------|------------|-----------------------------------------------|------------------|
| 369         | 10/01/2023 | AGNEZINE E CIA LTDA                           | 52,03            |
| 1247        | 07/02/2023 | CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP              | 3.738,10         |
| 2003        | 28/02/2023 | CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP              | 13.120,06        |
| 5070        | 13/08/2021 | AGNEZINE E CIA LTDA                           | 9.638,72         |
| 4958        | 22/05/2023 | EDWIN COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | 8.000,00         |
| 3972        | 05/05/2022 | AUTO POSTO TORINHO LTDA                       | 3.551,11         |
| 06          | 02/01/2023 | BANCO DO BRASIL S/A                           | 03,50            |
| 2393        | 17/03/2023 | CLINICA DE AVALIAÇÃO PSICOLOGICA EQUILIBRIO   | 900,00           |
| 7711        | 19/11/2022 | AGNEZINE E CIA LTDA                           | 1.280,33         |
| 11846       | 13/12/2022 | SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA                  | 35.611,47        |
| 11189       | 16/11/2023 | SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEÍCULO LTDA        | 81,00            |
|             |            | <b>TOTAL</b>                                  | <b>75.976,32</b> |

**Leia-se Restos a Pagar não Processado**

| Nº EMPE-NHO | DATA       | FORNECEDOR                                    | VALOR R\$        |
|-------------|------------|-----------------------------------------------|------------------|
| 369         | 10/01/2023 | AGNEZINI E CIA LTDA                           | 52,03            |
| 1247        | 07/02/2023 | CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP              | 3.738,10         |
| 2003        | 28/02/2023 | CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP              | 13.120,06        |
| 5070        | 13/08/2021 | AGNEZINI E CIA LTDA                           | 9.638,72         |
| 4958        | 22/05/2023 | EDWIN COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | 8.000,00         |
|             |            | <b>TOTAL</b>                                  | <b>34.548,91</b> |

**Restos a Pagar Processado:**

|       |            |                                             |                  |
|-------|------------|---------------------------------------------|------------------|
| 3972  | 05/05/2022 | AUTO POSTO TORINHO LTDA                     | 3.551,11         |
| 06    | 02/01/2023 | BANCO DO BRASIL S/A                         | 03,50            |
| 7711  | 19/11/2022 | AGNEZINI E CIA LTDA                         | 1.280,33         |
| 11846 | 13/12/2022 | SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA                | 35.611,47        |
| 11189 | 16/11/2023 | SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEÍCULO LTDA      | 81,00            |
| 2393  | 17/03/2023 | CLINICA DE AVALIAÇÃO PSICOLOGICA EQUILIBRIO | 900,00           |
|       |            | <b>TOTAL</b>                                | <b>41.427,41</b> |

**Decreto 247**

**Onde se lê Leia-se**

**Restos a Pagar Restos a Pagar Processado**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Jamis Silva Bolandin**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025**", Objeto: "**AQUISIÇÃO DE CABO DE REDE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGEM DE CABO**" em favor da empresa: **LETICIA AFFONSO BIROLIN**. – CNPJ 55.626.615/0001-10, no valor de R\$ 670,50 (seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos).

São José dos Quatro Marcos, 25 de fevereiro de 2025.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2025**", Objeto: "**AQUISIÇÃO DE PORTAS DE VIDRO TEMPERADO**" em favor das empresas: **PORTO VIDROS DISTRIBUIDORA LTDA**. – CNPJ 14.732.094/0001-06, no valor de R\$ 5.134,00 (cinco mil e cento e trinta e quatro reais).

São José dos Quatro Marcos, 25 de fevereiro de 2025.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2025**", Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES ATRAVÉS DO CURSO DE "AUDITORIA DE PROCESSO LICITATÓRIOS"**" em favor da empresa: **CONSINTER LTDA**. – CNPJ 45.425.308/0001-17, no valor de R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais).

São José dos Quatro Marcos, 25 de fevereiro de 2025.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2025**", Objeto: "**AQUISIÇÃO DE BETONEIRA QUE SERÁ UTILIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE TODAS AS UNIDADES PERTENENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**" em favor da empresa: **ROSSI & ROSSI LTDA**

– CNPJ 00.570.090/0001-56, no valor de R\$ 5.715,98 (cinco mil e setecentos e quinze reais e noventa e oito centavos).

São José dos Quatro Marcos, 25 de fevereiro de 2025.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato de Rateio nº 68/2025**

**Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

**Contratada:** **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT.**

**CNPJ:** 01.870.663/0001-20

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto de fornecimento de diárias em Casa de Apoio, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde para atendimento dos pacientes dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), na cidade de Cáceres e Cuiabá.

**Valor Global:** R\$ 116.160,00 (cento e dezesseis mil, cento e sessenta reais)

**Vigência:** 24 meses

**Data de Assinatura:** 17 de fevereiro de 2025

**Fiscal do Contrato:** Poliana Alves Machado

**Gestor do Contrato:** Cassio Francisco dos Santos

**Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE POSSE - JULIA MARIA ALVES FORTES**

**TERMO DE POSSE**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou **POSSE** ao Sr. (a) **JULIA MARIA ALVES FORTES** portador (a) do Registro Geral/CPF nº 052.175.301-54, nomeado (a), através da **PORTARIA Nº 269 DE 03 DE FEVEREIRO 2025**, no cargo de **PROFESSOR (A) DE PEDAGOGIA**, assumindo o (a) mesmo (a) compromisso de cumprir fielmente os deveres do **CARGO** e os constantes da legislação municipal pertinente, o (a) nomeado (a) comprova neste **ATO** através de **Inspecção Médica** estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como **D E C L A R A** que não exerce outro **CARGO**, **EMPREGO** ou **FUNÇÃO PÚBLICA**, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 25 de fevereiro de 2025.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito

De acordo:

**JULIA MARIA ALVES FORTES**

Testemunhas:

1ª – **SILVIA DOS SANTOS**

Div. Rec. Humanos

2ª – ROSELENE GAMERO DE OLIVEIRA

Div. Rec. Humanos

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2025**", Objeto: "**REFERENTE AQUISIÇÃO DE SACO PLÁSTICO A SER UTILIZADO PELO SETOR DE ARQUIVO**" em favor das empresas: *J GONÇALVES – COMERCIO DE EMBALAGENS – CNPJ 43.086.034/0001-53*, no valor de R\$ 1.218,82 (um mil e duzentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos).

São José dos Quatro Marcos, 25 de fevereiro de 2025.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2025**", Objeto: "**REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAS-SAGEM DE CABO E MONTAGEM DE RACK DE REDE COM CON-FIGURAÇÃO, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-ÇÃO**" em favor da empresa: *LETICIA AFFONSO BIROLIN. – CNPJ 55.626.615/0001-10*, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

São José dos Quatro Marcos, 25 de fevereiro de 2025.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**PREVIQUAM  
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 04/2022****EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 04/2022**

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS (PREVIQUAM), inscrito no CNPJ Nº 03.556.113/0001-66, torna público que firmou o Terceiro Termo Aditivo do Contrato n.º 04/2022, com a empresa **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, cujo objeto trata-se de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA FINANCEIRA NA ÁREA DE INVESTIMENTOS NO ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS**. O valor global da contratação será de: R\$ 15.639,00 (quinze mil e seiscentos e trinta e nove reais), a ser pago em 12 parcelas iguais no valor de R\$ 1.303,25 (um mil e trezentos e três reais e vinte e cinco centavos). A vigência do contrato será de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

São José dos Quatro Marcos - MT, 25 de fevereiro de 2025.

**MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR****DIRETOR EXECUTIVO****PREVIQUAM****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2024, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 26 fevereiro de 2025, a partir da 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação para apresentarem a documentação exigida para a devida contratação, conforme disposto a seguir:

**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS****21º - CAROLINA BOVO GONCALVES**

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 25 de fevereiro de 2025.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato de Rateio nº 70/2025**

**Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

**Contratada:** **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT.**

**CNPJ:** 01.870.663/0001-20

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Contrato compra de serviços de profissionais da saúde para atender a população São José dos Quatro Marcos, conforme solicitação do Município via ofício Nº 042/GSMS/2025.

**Valor Global:** R\$: 2.154.960,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses**Data de Assinatura:** 18 de fevereiro de 2025**Fiscal do Contrato:** Poliana Alves Machado**Gestor do Contrato:** Cassio Francisco dos Santos**Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025**", Objeto: "**AQUISIÇÃO DE FILMES RAI-O-X AGFA**" em favor da empresa: *HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ 07.094.705/0001-64*, no valor de R\$ 6.434,40 (seis mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

São José dos Quatro Marcos, 25 de fevereiro de 2025.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL****AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 014/2025**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 014/2025, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA, FORNECIDOS EM FIBRA ÓTICA E COM REDUNDÂNCIA, SEM A NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA DE SAPEZAL E FORNECIMENTO DE CONEXÃO LAN TO LAN EM FIBRA ÓTICA ENTRE OS ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 26/02/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 07/03/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO SERVE PARA EMPRESAS É SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: [licitacao@sapezal.mt.gov.br](mailto:licitacao@sapezal.mt.gov.br) ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 014/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA, FORNECIDOS EM FIBRA ÓTICA E COM REDUNDÂNCIA, SEM A NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA DE SAPEZAL E FORNECIMENTO DE CONEXÃO LAN TO LAN EM FIBRA ÓTICA ENTRE OS ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

**JURÍDICO  
PORTARIA N° 425/2025****PORTARIA N° 425/2025**

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar para compor **Comissão de Reconhecimento de Dívidas da Administração Pública nº 001/2025**, relacionadas a Secretaria de Administração e Planejamento.

**Art. 2º** A comissão a que se refere o artigo anterior será formada pelos seguintes servidores:

| NOME                          | MATRÍCULA |
|-------------------------------|-----------|
| KETYLA NATÁLIA BASTOS CARMONA | 3972      |
| ADRIANA TRINDADE DE GOIS      | 5874      |
| RIMENES SILVA MARTINS         | 757       |

**Art. 3º** A presente comissão tem a finalidade de apurar dados e emitir relatório para reconhecimento de dívidas apresentadas por fornecedores em face ao Município de Sapezal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 25 de fevereiro de 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal

**DECRETO N° 027/2025**

**INSTITUI PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 03 E 04 DE MARÇO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal-MT em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sapezal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de pré-estabelecer os dias de funcionamento dos órgãos da administração pública municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal nos **dias 03 (segunda-feira) e 04 (terça-feira) de março de 2025.**

**Art. 2º** A direção dos órgãos públicos que prestam serviços essenciais deverá escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade do serviço público.

**Parágrafo único.** O dirigente do órgão concederá, segundo critérios de conveniência e oportunidade ao serviço público, "folga" aos servidores que forem convocados para o trabalho na forma do *caput* deste artigo, observadas as disposições do Decreto nº 035/2023.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal - MT, 24 de fevereiro de 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

**RESOLUÇÃO Nº 03/2025****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS SAPEZAL-MT**

Sapezal/MT, 25 de fevereiro de 2025.

**Dispõe sobre Aprovação do 2º Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD – SUAS 2024.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal Nº 1779/2024, deliberou em reunião extraordinária no dia 25 de fevereiro de 2025, sobre o 2º Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD – SUAS 2024 do município de Sapezal/MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade o Relatório do 2º Semestre do Projeto Executivo Municipal do PROCAD – SUAS 2024;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Neival Xavier

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

- CMAS de Sapezal/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA****PORTARIA Nº 054/2025.****DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA A SERVIDORA VÂNIA WANDERLEY ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELSON FARIAS DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o número reduzido de servidores públicos municipais para atender às demandas administrativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter em funcionamento adequado a Ouvidoria Municipal, garantindo o atendimento às manifestações da população;

**CONSIDERANDO** a competência e a experiência da servidora Vânia Wanderley Alves no exercício de suas funções administrativas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar à servidora **VÂNIA WANDERLEY ALVES**, portadora do CPF **XXX.739.331-80**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, a atribuição de responder, cumulativamente com suas funções legais, pela Ouvidoria do Município de Serra Nova Dourada/MT.

**Art. 2º** A servidora desempenhará as funções inerentes à Ouvidoria Municipal, observando as normas vigentes e prestando relatórios quando solicitado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada/MT, 24 de fevereiro de 2025.**

**ELSON FARIAS DE SOUSA** Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 008/2025****“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT”.**

**ELSON FARIAS DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Serra Nova Dourada-MT, indicados pelas classes representativas, para o Biênio 2025/2027, com início de vigência em 05 de Fevereiro de 2025 e término em 05 de Fevereiro de 2027, conforme segue:

**MEMBROS DO CONSELHO****Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Ariella Alves Porto da Silva Lopes

CPF: 024.096.671-63

Suplente: Noeme Oliveira Rodrigues de Carvalho

CPF: 054.515.101-56

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Joao Victor Alves Rodrigues

CPF: 091.608.131-13

Suplente: Waldineire Barreira Machado

CPF: 985.013.721-53

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Aurilene Maciel Ribeiro Milhomem

CPF: 933.067.681-20

Suplente: Lilia de Almeida Lima

CPF: 047.742.901-73

**Representantes de Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social**

Titular: Osmaria Fernandes da Silva

CPF: 001.678.211-99

Suplente: Camila Araújo Mota

CPF: 078.001.651-32

**Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social**

Titular: Marcos Antônio Arruda Marques

CPF: 777.908.801-44

Suplente: Rafaella de Souza Martins Palácios

CPF: 019.896.131-60

**Representante dos Trabalhadores da Assistência Social**

Titular: Alzira Maria Rodrigues de Oliveira

CPF: 011.486.361-02

Suplente: Neurivan Aleluia da Silva

CPF: 011.384.771-84

**Art. 2º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social será composta da seguinte forma:

**Presidente:** Ariella Alves Porto da Silva Lopes.

**Vice-Presidente:** Rafaella de Souza Martins Palácios.

**Secretária Executiva:** Anaiza Maria de Almeida Silva.

**Paragrafo Único** – A duração dos mandatos do Presidente, do Vice Presidente, do Secretário será até o dia 05 de fevereiro de 2027.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é um órgão que reúne representantes do governo e sociedade civil para tomar decisões nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gas-

tos com recursos públicos, fiscalização e acompanhamento da política pública.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada – MT 06 de fevereiro de 2025.

**ELSON FARIAS DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025-2028**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

#### GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 666, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga-se a Portaria nº 176 de 18 janeiro de 2024, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Revogar a Portaria nº 176 de 18 de janeiro de 2024 que nomeou Sergiane Pereira da Silva Dias, matrícula nº 9003, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica no CEMEIS Doce Infância – Professora Loide Rosa Soares.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2025.

*Assinado digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

*Prefeito Municipal*

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

*Secretário Municipal de Administração*

#### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO RESOLUÇÃO Nº. 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

#### RESOLUÇÃO Nº. 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório PROCAD-SUAS do 2º Semestre de 2024 do município de Sorriso - MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de SORRISO/MT**, em reunião ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.543 de 03 de junho de 2024 e;

**Considerando** a Resolução CNAS/MDS Nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, /PROCAD–SUAS, e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências;

**Considerando** a PORTARIA MDS Nº 995, DE 18 DE JUNHO DE 2024, que Regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CNAS nº 130, de 27 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e Resolução MDS/CIT nº 8, de 31 de outubro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

**Considerando** a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência

Social (SUAS) e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

**Considerando** a importância do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024 para o fortalecimento e aprimoramento das políticas de assistência social em nosso município;

**Considerando** o Relatório Semestral de Execução apresentado pela Coordenação do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024, que descreve as atividades realizadas, os recursos empregados, os resultados alcançados e os impactos observados no período;

**Considerando** a análise realizada pelos membros deste Conselho sobre o referido Relatório;

**Considerando** a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS presentes;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal relatório do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimentos do Cadastro único no Sistema da Assistência Social /PROCAD-SUAS do 2º (segundo) semestre do ano de 2024 de Sorriso – MT, conforme apresentado pela Coordenação do Cadastro Único E Programa Bolsa Família de Sorriso-MT.

**Art. 2º** - Determinar que os documentos aprovados sejam encaminhados para publicação nos meios oficiais de comunicação do município, bem como, disponibilizado para consulta pública na sede do CMAS.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 21 de fevereiro de 2025.

**Maristela Zanata**

*Presidente do CMAS/Sorriso*

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa Fiscais do Termo de Parceria, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar Rosemeire Morais Xavier Pimenta (titular) e Andressa Santos da Silva (substituta), fiscais do Termo de Parceria nº 001/2023, com a finalidade de “Seleção de Entidade de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar termo de parceria para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Decreto Municipal nº 098 de 05 de julho de 2019 e demais condições deste edital”.

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 349, de 31 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data 01 de fevereiro de 2025.

**Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.**

*Assinado Digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

*Prefeito Municipal*

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente***BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 629, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:****Art. 1º** Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:**Gestor de Contrato:**

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria nº 167/2025.

**Fiscal Técnico:**

Marcos Aurélio Santos Silva – Matrícula 12.

Ana Paula Albara – Matrícula 15.454.

**Fiscal Administrativo:**

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

**Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Fazenda:**

| MAT.  | NOME                   | DEPARTAMENTO          | SETOR         |
|-------|------------------------|-----------------------|---------------|
| 15508 | Valdiceia Pereira Lima | Secretaria de Fazenda | Contabilidade |

**Parágrafo único.** Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 2.101 de 29 de agosto de 2023.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 20 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2025.

*Assinado Digitalmente***ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente***BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 627, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:****Art. 1º** Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 337/2023, originado do processo dispensa de licitação nº 064/2023, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de

apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

**Gestor de Contrato:**

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria nº 167/2025.

**Fiscal Técnico:**

Vanice Antônia Fronza – Matrícula nº 15.

Marcos Aurélio Santos Silva – Matrícula nº 12.

**Fiscal Administrativo:**

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

**Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Fazenda:**

| MAT.  | NOME                   | DEPARTAMENTO          | SETOR         |
|-------|------------------------|-----------------------|---------------|
| 15508 | Valdiceia Pereira Lima | Secretaria de Fazenda | Contabilidade |

**Parágrafo único.** Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.**Art. 2º** Revogam-se as Portarias nº 2.871, de 18 de dezembro de 2023.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 20 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2025.

*Assinado Digitalmente***ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente***BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**SEMED  
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA DO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Porto Alegre, 2525 – Centro – 78890-000

CNPJ 03239076/0001-62

**TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA DO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**Pelos **Editais de Convocação n.º 016 a 027**, foram convocados candidatos para comparecer na Secretaria Municipal de Educação de Sorriso. A fim de iniciar o processo de admissão em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

No entanto não compareceram ou assinaram termo de desistência os seguintes candidatos:

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 20H – SE-  
DE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                        |
|------|--------|-----------------------------|
| 3    | 16     | ANA PATRICIA COMIN          |
| 4    | 16     | MIRIAN DOS SANTOS JUNGLES   |
| 15   | 16     | DIESSICA DE LIMA DE SOUZA   |
| 19   | 16     | FERNANDA POLACHINI DA SILVA |
| 20   | 16     | VANUZA BATISTA DOS SANTOS   |
| 22   | 16     | BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS  |
| 25   | 16     | RAQUEL DE SALES SOUZA       |

|    |    |                                       |
|----|----|---------------------------------------|
| 29 | 18 | MARLISE ZAMBONATO BONINI              |
| 31 | 20 | ADRIANE GONCALVES ROSA                |
| 32 | 20 | MARILDA FIGUEIRA PINTO                |
| 40 | 26 | LENIZA REGINA RUEDELL RODRIGUES NEVES |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                     |
|------|--------|--------------------------|
| 19   | 16     | JOSETE BARBOSA RODRIGUES |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 40H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                  |
|------|--------|-----------------------|
| 1    | 16     | JAMILE CUNHA OLIVEIRA |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUC. FÍSICA 20H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                   |
|------|--------|------------------------|
| 1    | 16     | ANILTON MORAIS BARBOSA |
| 5    | 16     | ASNAN DE ARAUJO SOUZA  |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUC. FÍSICA 30H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                                    |
|------|--------|-----------------------------------------|
| 7    | 16     | RIVALDO SOUSA LOPES                     |
| 11   | 18     | PAULO CESAR DE CASTRO FRANÇA            |
| 12   | 18     | TAMYRIS CRISTINA DE FARIAS              |
| 13   | 20     | MAXWELL LUCAS CAMPOS DE OLIVEIRA        |
| 15   | 26     | BENONES PEREIRA CORREA                  |
| 16   | 27     | JACQUELINE ESTEVES COSTA ALVES DA SILVA |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUC. FÍSICA 40H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                            |
|------|--------|---------------------------------|
| 1    | 16     | LUANA RAFAELA DOS SANTOS BERTTI |

**CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO I – 40 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                           |
|------|--------|--------------------------------|
| 5    | 16     | EMILLY KAILANE HEIRICH JEDE    |
| 6    | 16     | RUTE BRANDÃO DE OLIVEIRA GOMES |

**CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO I – 40 HORAS – DISTRITO DE CARAVÁGIO**

| INSC | EDITAL | NOME                  |
|------|--------|-----------------------|
| 1    | 16     | GIOVANI AZOVEDI RAMOS |

**CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO I – 40 HORAS – DISTRITO DE PRIMAVERA**

| INSC | EDITAL | NOME                 |
|------|--------|----------------------|
| 1    | 16     | FILIPÉ BELONI GOVEIA |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – INGLÊS 20H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                          |
|------|--------|-------------------------------|
| 3    | 16     | LAZARA CRISTINA DUDA DA SILVA |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – GEOGRAFIA 20H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                   |
|------|--------|------------------------|
| 3    | 16     | SUÉLIO DA SILVA ARAÚJO |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – HISTÓRIA 20H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME |
|------|--------|------|
|      |        |      |

|   |    |                              |
|---|----|------------------------------|
| 3 | 16 | GILMAR MOREIRA DO NASCIMENTO |
| 4 | 16 | RENATA CAMILA SILVA          |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – CIÊNCIAS 20H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME             |
|------|--------|------------------|
| 1    | 16     | JUSSARA GIARETTA |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – MATEMÁTICA 20H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME             |
|------|--------|------------------|
| 2    | 16     | ROSENILDE FRIZON |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – MATEMÁTICA 30H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                               |
|------|--------|------------------------------------|
| 2    | 20     | JESSICA KASSIA HOTHVOLPHO SONAGLIO |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – MATEMÁTICA 40H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                              |
|------|--------|-----------------------------------|
| 1    | 16     | ROSENILDA APARECIDA LOPES DE LIMA |
| 2    | 16     | SAMUEL SONEGO ZIMMERMANN          |
| 3    | 18     | LETICIA RIBEIRO DA SILVA          |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PORTUGUÊS 40H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                 |
|------|--------|----------------------|
| 1    | 16     | INGRID DE SOUSA MOHR |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – ARTES 20H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                                |
|------|--------|-------------------------------------|
| 1    | 18     | PATRICIA DAMACENO MATARAN           |
| 2    | 20     | CLARICE MARQUES DE OLIVEIRA MACHADO |

**CARGO: DESENVOLVEDOR DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS 40H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                       |
|------|--------|----------------------------|
| 3    | 18     | MARLLON NALON DUARTE NAGEL |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PORTUGUÊS 20H – CARAVÁGIO**

| INSC | EDITAL | NOME                                    |
|------|--------|-----------------------------------------|
| 2    | 16     | DAYANNA ALVES RIBEIRO BARCELOS DE SOUZA |

**CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 20 HORAS – SEDE DE BOA ESPERANÇA**

| INSC | EDITAL | NOME                          |
|------|--------|-------------------------------|
| 4    | 17     | MARIA DE FATIMA DIAS DE SOUZA |

**CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30 HORAS – SEDE DE BOA ESPERANÇA**

| INSC | EDITAL | NOME                             |
|------|--------|----------------------------------|
| 1    | 15     | DENISE CATIANE GRAEFF DOS SANTOS |
| 3    | 15     | ANDREIA COSTA FERREIRA PEZZINI   |
| 4    | 15     | JEOVA UCHOA DOS SANTOS           |
| 10   | 19     | RITA DE CASSIA FONTES MORAES     |
| 13   | 23     | ELIANA LEAL MENDES               |

Portanto, a Administração fica livre, para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Sorriso, 25 de fevereiro de 2025.

**LUCIANA DE SOUZA GUERRA**

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e  
Execução do Processo Seletivo Simplificado  
Portaria SEMED n° 2.490/2024

**SEMED**  
**TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA DO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Porto Alegre, 2525 – Centro – 78890-000

CNPJ 03239076/0001-62

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA DO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024

Pelos **Editais de Convocação n.º 016 a 027**, foram convocados candida-  
tos para comparecer na Secretaria Municipal de Educação de Sorriso. A  
fim de iniciar o processo de admissão em virtude de aprovação no Proce-  
so Seletivo Simplificado n° 001/2024.

No entanto não compareceram ou assinaram termo de desistência os se-  
guintes candidatos:

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 20H – SE-  
DE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                                  |
|------|--------|---------------------------------------|
| 3    | 16     | ANA PATRICIA COMIN                    |
| 4    | 16     | MIRIAN DOS SANTOS JUNGLES             |
| 15   | 16     | DIESSICA DE LIMA DE SOUZA             |
| 19   | 16     | FERNANDA POLACHINI DA SILVA           |
| 20   | 16     | VANUZA BATISTA DOS SANTOS             |
| 22   | 16     | BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS            |
| 25   | 16     | RAQUEL DE SALES SOUZA                 |
| 29   | 18     | MARLISE ZAMBONATO BONINI              |
| 31   | 20     | ADRIANE GONCALVES ROSA                |
| 32   | 20     | MARILDA FIGUEIRA PINTO                |
| 40   | 26     | LENIZA REGINA RUEDELL RODRIGUES NEVES |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30H – SE-  
DE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                     |
|------|--------|--------------------------|
| 19   | 16     | JOSETE BARBOSA RODRIGUES |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 40H – SE-  
DE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                  |
|------|--------|-----------------------|
| 1    | 16     | JAMILE CUNHA OLIVEIRA |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUC. FÍSICA 20H –  
SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                   |
|------|--------|------------------------|
| 1    | 16     | ANILTON MORAIS BARBOSA |
| 5    | 16     | ASNAN DE ARAUJO SOUZA  |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUC. FÍSICA 30H –  
SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                                    |
|------|--------|-----------------------------------------|
| 7    | 16     | RIVALDO SOUSA LOPES                     |
| 11   | 18     | PAULO CESAR DE CASTRO FRANÇA            |
| 12   | 18     | TAMYRIS CRISTINA DE FARIAS              |
| 13   | 20     | MAXWELL LUCAS CAMPOS DE OLIVEIRA        |
| 15   | 26     | BENONES PEREIRA CORREA                  |
| 16   | 27     | JACQUELINE ESTEVES COSTA ALVES DA SILVA |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUC. FÍSICA 40H –  
SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                            |
|------|--------|---------------------------------|
| 1    | 16     | LUANA RAFAELA DOS SANTOS BERTTI |

**CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO I – 40 HORAS – SEDE DO MU-  
NICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                           |
|------|--------|--------------------------------|
| 5    | 16     | EMILLY KAILANE HEIRICH JEDE    |
| 6    | 16     | RUTE BRANDÃO DE OLIVEIRA GOMES |

**CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO I – 40 HORAS – DISTRITO DE  
CARAVÁGIO**

| INSC | EDITAL | NOME                  |
|------|--------|-----------------------|
| 1    | 16     | GIOVANI AZOVEDI RAMOS |

**CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO I – 40 HORAS – DISTRITO DE  
PRIMAVERA**

| INSC | EDITAL | NOME                 |
|------|--------|----------------------|
| 1    | 16     | FILIPE BELONI GOVEIA |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – INGLÊS 20H – SEDE  
DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                          |
|------|--------|-------------------------------|
| 3    | 16     | LAZARA CRISTINA DUDA DA SILVA |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – GEOGRAFIA 20H – SE-  
DE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                   |
|------|--------|------------------------|
| 3    | 16     | SUÉLIO DA SILVA ARAÚJO |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – HISTÓRIA 20H – SEDE  
DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                         |
|------|--------|------------------------------|
| 3    | 16     | GILMAR MOREIRA DO NASCIMENTO |
| 4    | 16     | RENATA CAMILA SILVA          |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – CIÊNCIAS 20H – SEDE  
DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME             |
|------|--------|------------------|
| 1    | 16     | JUSSARA GIARETTA |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – MATEMÁTICA 20H –  
SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME             |
|------|--------|------------------|
| 2    | 16     | ROSENILDE FRIZON |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – MATEMÁTICA 30H –  
SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                               |
|------|--------|------------------------------------|
| 2    | 20     | JESSICA KASSIA HOTHVOLPHO SONAGLIO |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – MATEMÁTICA 40H –  
SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                              |
|------|--------|-----------------------------------|
| 1    | 16     | ROSENILDA APARECIDA LOPES DE LIMA |
| 2    | 16     | SAMUEL SONEGO ZIMMERMANN          |
| 3    | 18     | LÉTICIA RIBEIRO DA SILVA          |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PORTUGUÊS 40H – SE-  
DE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                 |
|------|--------|----------------------|
| 1    | 16     | INGRID DE SOUSA MOHR |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – ARTES 20H – SEDE DO  
MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                                |
|------|--------|-------------------------------------|
| 1    | 18     | PATRICIA DAMACENO MATARAN           |
| 2    | 20     | CLARICE MARQUES DE OLIVEIRA MACHADO |

**CARGO: DESENVOLVEDOR DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS 40H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| INSC | EDITAL | NOME                       |
|------|--------|----------------------------|
| 3    | 18     | MARLLON NALON DUARTE NAGEL |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PORTUGUÊS 20H – CA-RAVÁGIO**

| INSC | EDITAL | NOME                                    |
|------|--------|-----------------------------------------|
| 2    | 16     | DAYANNA ALVES RIBEIRO BARCELOS DE SOUZA |

**CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 20 HORAS – SEDE DE BOA ESPERANÇA**

| INSC | EDITAL | NOME                          |
|------|--------|-------------------------------|
| 4    | 17     | MARIA DE FATIMA DIAS DE SOUZA |

**CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30 HORAS – SEDE DE BOA ESPERANÇA**

| INSC | EDITAL | NOME                             |
|------|--------|----------------------------------|
| 1    | 15     | DENISE CATIANE GRAEFF DOS SANTOS |
| 3    | 15     | ANDREIA COSTA FERREIRA PEZZINI   |
| 4    | 15     | JEOVA UCHOA DOS SANTOS           |
| 10   | 19     | RITA DE CASSIA FONTES MORAES     |
| 13   | 23     | ELIANA LEAL MENDES               |

Portanto, a Administração fica livre, para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Sorriso, 25 de fevereiro de 2025.

**LUCIANA DE SOUZA GUERRA**

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria SEMED nº 2.490/2024

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 662, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Designa Fiscais**, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar David Carvalho da Silveira Gomes (titular) e Carmem Teresinha Welter (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Administração, originado do processo licitatório Inexigibilidade nº 029/2024, com a finalidade de “Locação de quarto de hotel destinados a uso de equipe de produção do Show do Réveillon Municipal”.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à data 16 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2025.

*Assinado digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

A Administração Pública Municipal de Sorriso, no uso de suas atribuições legais, propõe a celebração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil - (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração, no valor total de R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais).

#### DA JUSTIFICATIVA

No Brasil, a atenção às pessoas com necessidades especiais surgiu com um caráter de atendimento elementar nas áreas de educação e saúde, desenvolvidas em organizações públicas e não governamentais, evoluindo para o atendimento de reabilitação. No entanto, além disso, busca-se também além da assistência, que seja preparada e ampliada a inclusão dessas pessoas, a fim que sejam preparadas para as situações diárias.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Sorriso é a única organização instalada neste Município que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou trans-torno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio;

Considerando que o recurso financeiro para esta Inexigibilidade de Chamamento Público é oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva – EI 56 – do Vereador Iago Mella, observada no orçamento público previsto na Lei Municipal nº 3.628/2024, que deverá ser utilizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas vigentes.

Nesse sentido, a APAE de Sorriso-MT desenvolve suas ações desde 1989. Conforme estabelecido em seu estatuto, trata-se de uma associação civil beneficente que realiza atividades voltadas para educação, prevenção, defesa e garantia de direitos, saúde e assistência social. A mesma está credenciada pelo órgão gestor da respectiva política pública e tem como MISSÃO: “Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) e construir uma sociedade justa e solidária.”

Considerando a capacidade técnica e operacional da Instituição, onde dispõe no seu quadro de funcionários as especialidades: fisioterapia, psicologia, assistência social, fonoaudiologia, pedagogia, e outros colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade.

Considerando que a OSC realiza os atendimentos em acordo com as diretrizes Curriculares Nacionais e com as normas da Secretaria Municipal de Educação. Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos

e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE, ora avaliado, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, existindo a reciprocidade de interesse das partes (Administração Pública e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Considerando que o presente Termo de Colaboração se faz necessário, pois possibilita ao município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela administração, como possibilita a continuidade e a ampliação das atividades desenvolvidas pela associação, beneficiando diretamente o público atendido. As aulas de capoeira, além de contribuírem para o desenvolvimento físico, promovem valores como disciplina, respeito e integração social.

Considerando que a Comissão de Avaliação e Monitoramento se utilizará dos meios disponíveis para fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, contando com o auxílio dos demais profissionais das diversas áreas do Município, procurando obter o fiel cumprimento da execução das metas e objetivos propostos no Plano de Trabalho apresentado.

Por todo o acima exposto, e conforme o parecer técnico apresentado e toda a documentação juntada, foram atendidos aos preceitos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas Vigentes, assim, **Justifico e Autorizo** a celebração por Inexigibilidade de Chamamento Público e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Sorriso-MT, 25 de fevereiro de 2025.

#### **ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1.232, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia membros para atuarem no Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.322, de 30/11/2022 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação - CME;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação dos representantes de cada Entidade que atuarão junto ao Conselho;

**CONSIDERANDO** a transparência e a publicidade que pautam a administração municipal;

**CONSIDERANDO** o interesse público a atuação do Conselho na promoção do bem estar da população;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 0044/CME/SRS/2025 de 20 de fevereiro de 2025, solicitando a nomeação dos novos conselheiros para complementação do biênio 2025/2026.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para atuarem junto ao Conselho Municipal de Educação – CME, pelo prazo de dois anos, biênio 2025/2026, os seguintes membros:

| <b>NOME</b>                                            | <b>ENTIDADE REPRESENTANTE</b>                                                                                     |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Jairo Brizola<br><b>Titular</b>                        | Representante do Executivo                                                                                        |
| Adaiane Banfi<br><b>Suplente</b>                       | Representante do Executivo                                                                                        |
| Rodolfo Peres Lessi<br><b>Titular</b>                  | Representante do Executivo                                                                                        |
| Carla Adriana Riegel<br><b>Suplente</b>                | Representante do Executivo                                                                                        |
| Elaine Fátima V. Mondadori<br><b>Titular</b>           | Representante dos professores das instituições de Educação Infantil da rede privada                               |
| Aparecida Thiago dos Santos Pereira<br><b>Suplente</b> | Representante dos professores das instituições de Educação Infantil da rede privada                               |
| Robson Rodolfo Machado da Silva<br><b>Titular</b>      | Representante SINSEMS                                                                                             |
| Arina Maciel de Almeida<br><b>Suplente</b>             | Representante SINSEMS                                                                                             |
| Vera Lucia Godrim de Oliveira<br><b>Titular</b>        | Sociedade Civil                                                                                                   |
| Vanderlei Gralak<br><b>Suplente</b>                    | Sociedade Civil                                                                                                   |
| Ketiulli Taciane Candido Semiguem<br><b>Titular</b>    | Representante dos Professores da Rede Particular de Ensino ou Conveniada de Ensino da Educação Básica ou Superior |
| Heloneide Alcantara Matos<br><b>Suplente</b>           | Representante dos Professores da Rede Particular de Ensino ou Conveniada de Ensino da Educação Básica ou Superior |
| João Pedro Rodrigues Barboza<br><b>Titular</b>         | Representante dos Alunos                                                                                          |
| Maria Eduarda Oczinski Vieira<br><b>Suplente</b>       | Representante dos Alunos                                                                                          |
| Danielle Cristina Pazinato<br><b>Titular</b>           | Representante dos Pais                                                                                            |
| Luciana Aparecida Goffi Carnezzella<br><b>Suplente</b> | Representante dos Pais                                                                                            |
| Silvana Mariote<br><b>Titular</b>                      | Representante dos Pais                                                                                            |
| Geisiane Fátima da Silva dos Santos<br><b>Suplente</b> | Representante dos Pais                                                                                            |
| Ediane Colossi<br><b>Titular</b>                       | Representante dos Professores Efetivos da Educação Infantil, da rede pública de ensino.                           |
| Luciana de Souza Guerra<br><b>Titular</b>              | Representante dos professores efetivos do município do Ensino Fundamental                                         |
| Simone Macieiski Nicolak<br><b>Suplente</b>            | Representante dos professores efetivos do município do Ensino Fundamental                                         |
| Aline Borrego Soares<br><b>Titular</b>                 | Representante dos professores efetivos do município do Ensino Fundamental                                         |
| Franchesco da Conceição<br><b>Suplente</b>             | Representante dos professores efetivos do município do Ensino Fundamental                                         |
| Elke Natália Amorim Souza Lauxen<br><b>Titular</b>     | Representante dos Diretores da Rede Pública Municipal                                                             |
| Deonilde dos Santos<br><b>Suplente</b>                 | Representante dos Diretores da Rede Pública Municipal                                                             |
| Marleis Figueira da Silva<br><b>Titular</b>            | Representante dos Técnicos Administrativos das Escolas Públicas                                                   |
| Osmânio Jackson Roling<br><b>Suplente</b>              | Representante dos Técnicos Administrativos das Escolas Públicas                                                   |
| Adriana Cristina dos Santos<br><b>Titular</b>          | Representante dos Profissionais Atuantes na Educação Especial                                                     |
| Umberto Pelisser<br><b>Suplente</b>                    | Representante dos Profissionais Atuantes na Educação Especial                                                     |

**Art. 2º** Ficam eleitos como membros da Mesa Diretora:

I - Presidente: Elke Natália Amorim Souza Lauxen

II - Vice-presidente: Vera Lucia Godrim de Oliveira

**Art. 3º** A vigência deste mandato será de janeiro de 2025 a dezembro de 2026.

Art. 4º Na composição de um novo mandato do Conselho, deve ser assegurada a permanência de um número mínimo de 1/3 dos membros em atuação, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos do órgão.

Art. 5º A função de conselheiro é de relevante serviço público, prestado ao Município, e não será remunerada.

Art. 6º O C.M.E. reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

**Art. 7º** Ficam revogados os Decretos Municipais n° 1.190, de 09 de dezembro de 2024, e n° 1.085, de 09 de maio de 2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2025.

#### ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

#### BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.643, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Município de Sorriso – MT, a “Semana Municipal do Esporte”.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faça saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município, a “Semana Municipal do Esporte”.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Esporte, será realizada anualmente, na semana que englobe o dia 23 junho, quando é comemorado o “Dia Nacional do Esporte”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2025.

#### ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

#### BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.644, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.444, de 03 de outubro de 2023, para incluir o imóvel objeto da matrícula nº 83.612 no perímetro urbano do Distrito Ouro Branco, parte integrante ao município de Sorriso/MT, autoriza o município de Sorriso a receber em doação o referido imóvel, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faça saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.444, de 03 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 1º-A:

**Art. 1º-A.** Passa a integrar o Perímetro Urbano do Distrito Ouro Branco integrante ao do Município de Sorriso-MT, o Imóvel Rural denominado Fa-

zenda Ouro Branco I – Parte IC – Parte 1C-2, situado no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, com área 6,3299 ha (seis hectares, trinta e dois ares e noventa e nove centiares), matriculado sob nº 83.612 (RI- Sorriso) sendo pelo caminhamento descrito no Memorial que segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AZK-P-3793, de coordenadas (Longitude: -55°42'08.163", Latitude: -11°53'20.621" e Altitude: 296,89 m); situado na margem direita do Ribeirão Paranatinga e limite da Fazenda Ouro Branco I – Parte 1C; deste, segue confrontando com a Fazenda Ouro Branco I – Parte 1C de Pedro Ferreira Mendes, Matrícula: 82.403 CRI de Sorriso-MT e Código INCRA: 901.270.106.801-8, com o seguinte azimute: 103°13' e distância de 1.163,97 m até o vértice AZK-M-1817, (Longitude: -55°41'30.724" , Latitude: -11°53'29.291" e Altitude: 298,18 m); situado no limite da Fazenda Ouro Branco I – Parte 1C e limite da Fazenda Ouro Branco I - Parte 1C-1; deste, segue confrontando com a Fazenda Ouro Branco I - Parte 1C-1 de Pedro Ferreira Mendes, Matrícula: 82404 CRI de Sorriso-MT e Código INCRA: 901.270.106.801-8, com o seguinte azimute: 103°58' e distância de 70,01 m até o vértice AZK-M-1551, (Longitude: -55°41'28.479" , Latitude: -11°53'29.841" e Altitude: 301,29 m); situado no limite da Fazenda Ouro Branco I - Parte 1C-1 e limite da Fazenda Ouro Branco I - Parte 1E; deste, segue confrontando com a Fazenda Ouro Branco I - Parte 1E de Pedro Ferreira Mendes, Matrícula: 81376 CRI de Sorriso-MT e Código INCRA: 901.270.106.801-8, com o seguinte azimute: 103°11' e distância de 1.488,32 m até o vértice AZK-M-1550, (Longitude: -55°40'40.599" , Latitude: -11°53'40.895" e Altitude: 298,09 m); situado no limite da Fazenda Ouro Branco I - Parte 1E e limite da Fazenda Ouro Branco I - Parte 1F; deste, segue confrontando com a Fazenda Ouro Branco I - Parte 1F de Pedro Ferreira Mendes, Matrícula: 81375 CRI de Sorriso-MT e Código INCRA: 901.270.106.801-8, com o seguinte azimute: 103°10' e distância de 12,00 m até o vértice AZK-M-1508, (Longitude: -55°40'40.213" , Latitude: -11°53'40.984" e Altitude: 298,09 m); situado no limite da Fazenda Ouro Branco I - Parte 1F e limite da Fazenda Ouro Branco I - Parte 1E; deste, segue confrontando com a Fazenda Ouro Branco I - Parte 1E de Pedro Ferreira Mendes, Matrícula: 81376 CRI de Sorriso-MT e Código INCRA: 901.270.106.801-8, com o seguinte azimute: 103°11' e distância de 711,81 m até o vértice AZK-M-1507, (Longitude: -55°40'17.314" , Latitude: -11°53'46.273" e Altitude: 306,39 m); situado no limite da Fazenda Ouro Branco I - Parte 1E e limite da Fazenda Ouro Branco I - Parte 1D; deste, segue confrontando com a Fazenda Ouro Branco I - Parte 1D de Pedro Ferreira Mendes, Matrícula: 76750 CRI de Sorriso-MT e Código INCRA: 901.270.106.801-8, com o seguinte azimute: 103°15' e distância de 616,68 m até o vértice AZK-M-1561, (Longitude: -55°39'57.480" , Latitude: -11°53'50.874" e Altitude: 303,76 m); situado no limite da Fazenda Ouro Branco I - Parte 1D e limite da Faixa de Domínio da MT-222 que liga Sinop a MT-010; deste, segue pelo limite da Faixa de Domínio da MT-222, com o seguinte azimute: 235°02' e distância de 21,58 m até o vértice BC7-M-0616, (Longitude: -55°39'58.064" , Latitude: -11°53'51.276" e Altitude: 303,33 m); situado no limite da Faixa de Domínio da MT-222 que liga Sinop a MT-010 e limite da Fazenda Paranatinga - Parte B; deste, segue confrontando com a Fazenda Paranatinga - Parte B de Paranatinga Agropecuária, Matrícula: 58.709 CRI de Sorriso-MT e Código INCRA: 901.270.011.541-1, com o seguinte azimute: 283°14' e distância de 4.043,40 m até o vértice AZK-M-1562, (Longitude: -55°42'08.119" , Latitude: -11°53'21.147" e Altitude: 296,08 m); situado na margem direita do Ribeirão Paranatinga; deste, segue pelo limite do Ribeirão Paranatinga a jusante, com o seguinte azimute: 355°17' e distância de 16,22 m até o vértice AZK-P-3793, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

**Art. 2º** O município de Sorriso fica autorizado a receber em doação o imóvel descrito no Art. 1º-A, desta Lei, com a finalidade de destinação para via oficial denominada "Rua Ouro Branco".

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo 01 Mapa de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, constante da Lei nº 3.444, de 03 de outubro de 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2025.

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 667, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Revoga-se a Portaria nº 1.847 de 09 de julho de 2024, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Revogar a Portaria nº 1.847 de 09 de julho de 2024 que nomeou Clarice Teresinha de Moraes Flach, matrícula nº 15058, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Boa Esperança.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2025.

*Assinado digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 663, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Averba Tempo de Contribuição da servidora Raimunda Nonata da Solidade Duarte e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 06021040100026252, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora Raimunda Nonata da Solidade Duarte, matrícula 3463, conforme descrição abaixo:

| EMPREGADOR                               | PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO | DEDUÇÕES | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO       |
|------------------------------------------|-------------------------|----------|-----------------------------|
| Município de Altamira do Maranhão.       | 04/04/1989 a 01/12/1996 |          | 07 anos, 07 meses, 28 dias. |
| Município de Altamira do Maranhão.       | 02/12/1996 a 10/12/2001 |          | 05 anos, 00 meses, 09 dias. |
| Contribuinte Individual nº 165284817-42. | 01/01/2006 a 31/12/2008 |          | 03 anos, 00 meses, 00 dias. |

|                                          |                         |         |                                   |
|------------------------------------------|-------------------------|---------|-----------------------------------|
| Contribuinte Individual nº 165284817-42. | 01/02/2009 a 31/08/2009 |         | 00 ano, 07 meses, 00 dia.         |
| Contribuinte Individual nº 165284817-42. | 01/08/2009 a 31/07/2010 | 46 dias | 00 ano, 10 meses, 14 dias.        |
| <b>TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS</b>            |                         |         | <b>6.526</b>                      |
| <b>TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>    |                         |         | <b>17 anos, 01 mês e 21 dias.</b> |

**Obs. Deduções dias concomitantes.**

**Art. 2º** O período averbado compreende em 6.526 dias líquidos, correspondendo há 17 anos, 01 mês e 21 dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2025.

*Assinado digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 664, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear Marcos Aurélio Santos Silva, Servidor Efetivo, matrícula nº 12, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Departamento, lotado na secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2025.

*Assinado Digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 665, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA Nº 665, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia Raimundo de Souza filho para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

**Considerando** a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

**Considerando** o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Raimundo de Souza Filho**, matrícula nº 3969, para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Municipal Rui Barbosa.

**Art. 2º** Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico o Servidor nomeado será responsável pelas atribuições de Coordenador Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

**Art. 3º** Revoga-se a Portaria nº de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**CONSELHOS MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº 001/CMAS/2025**

**O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-** Município de Tabaporã, Estado e Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 721/2009, de 23/03/2009 e pelo Regimento Interno deste Órgão deliberativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAÇÃO DO RELATORIO DO 2º SEMESTRE DO "PROCAD-SUAS2024**, do Município de Tabaporã.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**Tabaporã/MT, em 25 de Fevereiro de 2025.**

**NILDA DE SOUZA SILVA**

**PRESIDENTE DO CONSELHO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2025 - REPUBLICAR**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2025 - REPUBLICAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

**CONTRATO Nº 011/2025**

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** ART. 75, INC. VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE TABAPORÃ MT

**CONTRATADO:**INOVA SANEAMENTO BASICO LTDA – CNPJ: n.º. 33.187.496/0001-03

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE

**II-A E II-B, GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT E SEUS DISTRITOS** conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) e justificativas constantes no processo.

**1.1. DO PREÇOR\$: R\$: 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).**

**1.2. VIGENCIA:** 24/02/2025 À 24/05/2025

**DATA ASSINATURA:** 24 de fevereiro de 2025

**LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA**

**Agente de Contratação**

**Portaria 136/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**DECRETO N.º 058, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.248.775,84 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.743, de 24 de fevereiro de 2025.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 1.248.775,84 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**01 – CÂMARA MUNICIPAL**

| PROJETO/ATIVIDADE               | CÓD  | ESPECIF. DA MODALIDADE | CÓD. DA MODALIDADE           | VALOR               |
|---------------------------------|------|------------------------|------------------------------|---------------------|
| Gabinete da Presidência         | 2001 |                        |                              | 30.000,00           |
|                                 |      | Aplicações Diretas     | 3.3.90.00.00.00.1.5000000000 | 30.000,00           |
| Gabinete de Vereadores          | 2002 |                        |                              | 245.000,00          |
|                                 |      | Aplicações Diretas     | 3.3.90.00.00.00.1.5000000000 | 245.000,00          |
| Fiscalização e Controle Externo | 2006 |                        |                              | 973.775,84          |
|                                 |      | Aplicações Diretas     | 3.3.90.00.00.00.1.5000000000 | 973.775,84          |
| <b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>  |      |                        |                              | <b>1.248.775,84</b> |

**Art. 2º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

**01 – CÂMARA MUNICIPAL**

| PROJETO/ATIVIDADE       | CÓD  | ESPECIF. DA MODALIDADE | CÓD. DA MODALIDADE           | VALOR      |
|-------------------------|------|------------------------|------------------------------|------------|
| Gabinete da Presidência | 2001 |                        |                              | 130.000,00 |
|                         |      | Aplicações Diretas     | 3.1.90.00.00.00.1.5000000000 | 75.000,00  |
|                         |      | Aplicações Diretas     | 3.1.90.00.00.00.1.5000000000 | 50.000,00  |
|                         |      | Aplicações Diretas     | 3.1.91.00.00.00.1.5000000000 | 5.000,00   |
| Gabinete de Vereadores  | 2002 |                        |                              | 375.000,00 |
|                         |      | Aplicações Diretas     | 3.1.90.00.00.00.1.5000000000 | 200.000,00 |
|                         |      | Aplicações Diretas     | 3.1.90.00.00.00.1.5000000000 | 170.000,00 |

|                                                               |             |                    |                              |                   |
|---------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|------------------------------|-------------------|
|                                                               |             | Aplicações Diretas | 3.1.91.00.00.00.1.5000000000 | 5.000,00          |
| <b>Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal</b>           | <b>2004</b> |                    |                              | <b>407.410,84</b> |
|                                                               |             | Aplicações Diretas | 3.1.90.00.00.00.1.5000000000 | 40.000,00         |
|                                                               |             | Aplicações Diretas | 3.1.91.00.00.00.1.5000000000 | 200.000,00        |
|                                                               |             | Aplicações Diretas | 3.3.90.00.00.00.1.5000000000 | 160.000,00        |
|                                                               |             | Aplicações Diretas | 3.3.91.00.00.00.1.5000000000 | 7.410,84          |
| <b>Ampliação e Melhoramento de Infra. da Câmara Municipal</b> | <b>1004</b> |                    |                              | <b>336.365,00</b> |
|                                                               |             | Aplicações Diretas | 4.4.90.00.00.00.1.5000000000 | 336.365,00        |
| <b>TOTAL DA REDUÇÃO:</b>                                      |             |                    | <b>1.248.775,84</b>          |                   |

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 3º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa adequação orçamentária, com objetivo de adequar as despesas para pagamento de auxílio-alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Resolução nº 213, de 17 de dezembro de 2024. Visa também, atender adequações no orçamento em virtude da fixação de novo limite de gastos com atividades parlamentares, a serem ressarcidos mediante verba indenizatória, nos termos da Lei Ordinária n.º 6.726, de 18 de dezembro de 2024, bem como para locação de veículos para exercício das respectivas atividades.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

#### **AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR – Nº 020/2025.**

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, através do Secretário o Sr. Profº. Wagner Constantino Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº020/COMPRA/SAD/2025 cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA PRETO (MONOCROMÁTICA) PAPEL SIMPLES/COMUM A4 PARA AVALIAÇÕES DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – AVALIAÇÃO CONTÍNUA DA APRENDIZAGEM – I CICLO, DESTINADAS AOS ESTUDANTES DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 25 A 31 DE MARÇO DE 2025.**

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 25 de Fevereiro de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

#### **DECRETO N.º 059, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 815.873,81 (OITOCENTOS E QUINZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.744, de 24 de fevereiro de 2025.**

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 815.873,81 (oitocentos e quinze mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

#### **09 – SECRETARIA DE MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**

#### **02.09.03 – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA**

#### **15 – URBANISMO**

#### **451 – INFRAESTRUTURA URBANA**

#### **0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**

#### **2907 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**

4.4.90.00.00.00. 2.701.00000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 810.344,41

4.4.90.00.00.00. 1.701.00000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 5.529,40

**Total da suplementação.....**  
**..... R\$ 815.873,81**

**Art. 2º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme Comparativo da Receita Orçada e Arrecadada anexo a esta lei, bem como de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, trata-se da devolução de saldo remanescente para prestação de contas final do Convênio nº 2435/2023, que tinha como objeto: Aplicação de Microrrevestimento em diversas vias do Setor “W–Etapa 2” no Município de Tangará da Serra – MT. Importante destacar que objeto do convênio foi devidamente cumprido e entregue a população, o saldo remanescente se dá em função do valor final do processo licitatório foi menor do que o orçado inicialmente, por este motivo há essa diferença, sendo necessária a devolução.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.745, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N.º 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N.º 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N.º 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam mantidas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei n.º 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei n.º 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

| PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE |                                                        |                   |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|
| Cód.                                                  | Descrição                                              | Meta Financeira   |
| 2322                                                  | Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade | R\$ 45.032.009,21 |

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| PROJETO/ATIVIDADE                                      | CÓD  | ESPECIF. DA MODALIDADE | CÓD. DA MODALIDADE           | VALOR            |
|--------------------------------------------------------|------|------------------------|------------------------------|------------------|
| Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade | 2322 |                        |                              | 80.000,00        |
|                                                        |      | Aplicações Diretas     | 3.3.50.00.00.00.1.5001002000 | 80.000,00        |
| <b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>                         |      |                        |                              | <b>80.000,00</b> |

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| PROJETO/ATIVIDADE                                      | CÓD  | ESPECIF. DA MODALIDADE | CÓD. DA MODALIDADE           | VALOR            |
|--------------------------------------------------------|------|------------------------|------------------------------|------------------|
| Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade | 2322 |                        |                              | 80.000,00        |
|                                                        |      | Aplicações Diretas     | 3.3.90.00.00.00.1.5001002000 | 80.000,00        |
| <b>TOTAL DA REDUÇÃO:</b>                               |      |                        |                              | <b>80.000,00</b> |

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resul-

tantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei n.º 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação orçamentária para complementação de valor de termo de fomento junto a entidade sem fins lucrativos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO  
CONTRATO N. 04/2025/SAMAE**

**CONTRATO N. 04/2025/SAMAE**

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO</b>                      | CONTRATO 04/2025/SAMAE – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1004/2025/SAMAE.                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>CONTRATANTE</b>               | SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MARCOS SCOLARI</b> . |
| <b>CONTRATADA</b>                | WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.400.465/0001-04, localizada na Rua Cláudio, 143 – Prado – Belo Horizonte - MT, CEP: 30.410-520, representada pelo Sr. <b>GETÚLIO MENEGATTI LARA</b> .                                                                                                |
| <b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b> | O presente Contrato tem por objeto: <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO DE PUBLICAÇÃO JURÍDICAS PARA O SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA-MT.</b><br>Com supedâneo na Lei 14.133/22.<br><b>de R\$ 839,81 (oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).</b>               |
| <b>PRAZO</b>                     | Tangará da Serra/MT, 21 de fevereiro de 2025, com prazo até 21 de fevereiro de 2026.                                                                                                                                                                                                                          |

**AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR – N.º 019/2025.**

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretária a Sra. Márcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº019/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE INGRESSOS DESTINADOS PARA CARNAVAL COM IDOSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 25 de fevereiro de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.742, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025****CRIA AUXÍLIO PECUNIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DESTINADO À REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE COMPOREM A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído auxílio pecuniário de responsabilidade, destinado à remuneração dos servidores públicos municipais que integrarem a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais de Tangará da Serra- MT, aplicável aos exercícios de 2025 a 2028.

**Art. 2º** A comissão de que trata o artigo anterior será composta por Servidores Municipais do Executivo abaixo discriminados:

I - 04 (quatro) Representantes da Secretaria Municipal de Administração (SAD).

§ 1º O auxílio pecuniário será de duas parcelas no valor de R\$ 1.902,84 (um mil novecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), para cada servidor membro da comissão, que comprovar a efetiva participação, através da realização dos trabalhos de pelo menos 100% (cem por cento), sendo uma parcela na metade dos trabalhos e outra ao final dos trabalhos.

§ 2º A Presidência da Comissão Especial de que trata a presente lei, será ocupada pelo servidor responsável pelo Patrimônio.

**Art. 3º** A Comissão Especial instituída por esta Lei disporá de até 90 (noventa) dias, em cada exercício, para a conclusão de seus trabalhos.

**Art. 4º** O auxílio pecuniário de responsabilidade de que trata a presente Lei, é compatível e acumulável como qualquer outro adicional ou gratificação recebida pelo servidor, mas não se incorpora aos seus vencimentos e será extinto com o término dos trabalhos.

**Art. 5º** As despesas originárias da execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, referente a despesas com pessoal civil.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.744, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 815.873,81 (OITOCENTOS E QUINZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

**De:**

| PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL |                                                                                   |                   |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Cód.                                                              | Descrição                                                                         | Meta Financeira   |
| 2907                                                              | Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais | R\$ 60.983.029,64 |

**Para:**

| PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL |                                                                                   |                   |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Cód.                                                              | Descrição                                                                         | Meta Financeira   |
| 2907                                                              | Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais | R\$ 61.798.903,45 |

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 815.873,81 (oitocentos e quinze mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

**09 – SECRETARIA DE MUNICIPAL INFRAESTRUTURA****02.09.03 – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA****15 – URBANISMO****451 – INFRAESTRUTURA URBANA****0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL****2907 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**

4.4.90.00.00.00. 2.701.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 810.344,41

4.4.90.00.00.00. 1.701.0000000 – Aplicações Diretas.....  
.....R\$ 5.529,40

**Total da suplementação.....**  
**..... R\$ 815.873,81**

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme Comparativo da Receita Orçada e Arrecadada anexo a esta lei, bem como de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação e inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, trata-se da devolução de saldo remanescente para prestação de contas final do Convênio nº 2435/2023, que tinha como objeto: Aplicação de Microrrevestimento em diversas vias do Setor “W–Etapa 2” no Município de Tangará da Serra – MT. Importante destacar que objeto do convênio foi devidamente cumprido e entregue a população, o saldo remanescente se dá em função do valor final do processo licitatório foi menor do que o orçado inicialmente, por este motivo há essa diferença, sendo necessária a devolução.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.743, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N.º 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N.º 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.248.775,84 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI N.º 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.544/2024 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.619/2024 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

| PROGRAMA: 0001 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA |                                                                |                  |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------|
| Cód.                                                                 | Descrição                                                      | Meta Financeira  |
| 2001                                                                 | Gabinete da Presidência                                        | R\$ 1.112.000,00 |
| 2002                                                                 | Gabinete de Vereadores                                         | R\$ 4.124.200,00 |
| 2006                                                                 | Fiscalização e Controle Externo                                | R\$ 445.200,00   |
| 2004                                                                 | Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal                   | R\$ 5.710.785,82 |
| 1004                                                                 | Ampliação e Melhoramento de Infraestrutura da Câmara Municipal | R\$ 3.457.428,10 |

Para:

| PROGRAMA: 0001 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA |                                                                |                  |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------------------|
| Cód.                                                                 | Descrição                                                      | Meta Financeira  |
| 2001                                                                 | Gabinete da Presidência                                        | R\$ 1.012.000,00 |
| 2002                                                                 | Gabinete de Vereadores                                         | R\$ 3.994.200,00 |
| 2006                                                                 | Fiscalização e Controle Externo                                | R\$ 1.418.975,84 |
| 2004                                                                 | Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal                   | R\$ 5.303.374,98 |
| 1004                                                                 | Ampliação e Melhoramento de Infraestrutura da Câmara Municipal | R\$ 3.121.063,10 |

**Art. 2º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 1.248.775,84(um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

**01 – CÂMARA MUNICIPAL**

| PROJETO/ATIVIDADE               | CÓD  | ESPECIF. DA MODALIDADE | CÓD. DA MODALIDADE           | VALOR               |
|---------------------------------|------|------------------------|------------------------------|---------------------|
| Gabinete da Presidência         | 2001 |                        |                              | 30.000,00           |
|                                 |      | Aplicações Diretas     | 3.3.90.00.00.00.1.5000000000 | 30.000,00           |
| Gabinete de Vereadores          | 2002 |                        |                              | 245.000,00          |
|                                 |      | Aplicações Diretas     | 3.3.90.00.00.00.1.5000000000 | 245.000,00          |
| Fiscalização e Controle Externo | 2006 |                        |                              | 973.775,84          |
|                                 |      | Aplicações Diretas     | 3.3.90.00.00.00.1.5000000000 | 973.775,84          |
| <b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>  |      |                        |                              | <b>1.248.775,84</b> |

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

**01 – CÂMARA MUNICIPAL**

| PROJETO/ATIVIDADE                                      | CÓD  | ESPECIF. DA MODALIDADE | CÓD. DA MODALIDADE           | VALOR               |
|--------------------------------------------------------|------|------------------------|------------------------------|---------------------|
| Gabinete da Presidência                                | 2001 |                        |                              | 130.000,00          |
|                                                        |      | Aplicações Diretas     | 3.1.90.00.00.00.1.5000000000 | 75.000,00           |
|                                                        |      | Aplicações Diretas     | 3.1.90.00.00.00.1.5000000000 | 50.000,00           |
|                                                        |      | Aplicações Diretas     | 3.1.91.00.00.00.1.5000000000 | 5.000,00            |
| Gabinete de Vereadores                                 | 2002 |                        |                              | 375.000,00          |
|                                                        |      | Aplicações Diretas     | 3.1.90.00.00.00.1.5000000000 | 200.000,00          |
|                                                        |      | Aplicações Diretas     | 3.1.90.00.00.00.1.5000000000 | 170.000,00          |
|                                                        |      | Aplicações Diretas     | 3.1.91.00.00.00.1.5000000000 | 5.000,00            |
| Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal           | 2004 |                        |                              | 407.410,84          |
|                                                        |      | Aplicações Diretas     | 3.1.90.00.00.00.1.5000000000 | 40.000,00           |
|                                                        |      | Aplicações Diretas     | 3.1.91.00.00.00.1.5000000000 | 200.000,00          |
|                                                        |      | Aplicações Diretas     | 3.3.90.00.00.00.1.5000000000 | 160.000,00          |
|                                                        |      | Aplicações Diretas     | 3.3.91.00.00.00.1.5000000000 | 7.410,84            |
| Ampliação e Melhoramento de Infra. da Câmara Municipal | 1004 |                        |                              | 336.365,00          |
|                                                        |      | Aplicações Diretas     | 4.4.90.00.00.00.1.5000000000 | 336.365,00          |
| <b>TOTAL DA REDUÇÃO:</b>                               |      |                        |                              | <b>1.248.775,84</b> |

**Art. 4º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa adequação orçamentária, com objetivo de adequar as despesas para pagamento de auxílio-alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Resolução nº 213, de 17 de dezembro de 2024. Visa também, atender adequações no orçamento em virtude da fixação de novo limite de gastos com atividades parlamentares, a serem ressarcidos mediante verba indenizatória, nos termos da Lei Ordinária n.º 6.726, de 18 de dezembro de 2024, bem como para locação de veículos para exercício das respectivas atividades.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

### MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

#### DECRETO N.º 060, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.745, de 24 de fevereiro de 2025**.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

#### 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| PROJETO/ATIVIDADE                                      | CÓD  | ESPECIF. DA MODALIDADE | CÓD. DA MODALIDADE           | VALOR     |
|--------------------------------------------------------|------|------------------------|------------------------------|-----------|
| Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade | 2322 |                        |                              | 80.000,00 |
|                                                        |      | Aplicações Diretas     | 3.3.50.00.00.00.1.5001002000 | 80.000,00 |
| <b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>                         |      |                        | <b>80.000,00</b>             |           |

**Art. 2º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

#### 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| PROJETO/ATIVIDADE                                      | CÓD  | ESPECIF. DA MODALIDADE | CÓD. DA MODALIDADE           | VALOR     |
|--------------------------------------------------------|------|------------------------|------------------------------|-----------|
| Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade | 2322 |                        |                              | 80.000,00 |
|                                                        |      | Aplicações Diretas     | 3.3.90.00.00.00.1.5001002000 | 80.000,00 |
| <b>TOTAL DA REDUÇÃO:</b>                               |      |                        | <b>80.000,00</b>             |           |

**Art. 3º** A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 4º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação orçamentária para complementação de valor de termo de fomento junto a entidade sem fins lucrativos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

#### VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

### MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025.

**AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS EXTERNOS DO PAÇO MUNICIPAL, OU OUTROS LOCAIS DESIGNADOS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, por pedido de Esclarecimento e determinação do Secretário Municipal de Administração, com fulcro no princípio da autotutela e segurança jurídica e demais princípios que regem a administração pública, será necessário a realização de melhorias no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, pela Secretaria Municipal de administração, conforme consta nos autos. Assim, o certame acima, cuja data da sessão de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, que estava marcada para o dia 26 de Fevereiro de 2025, às 09:00 horas, plataforma – LICITANET– [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), foi SUSPENSO, “SINE DIE”. Após as devidas adequações, o edital será republicado na forma legal. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do link: [https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post\\_type=l..](https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=l..) ou telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 25 de Fevereiro de 2025. Marcia Dourado Ferreira – Pregoeira- portaria nº129/2025.**

#### LEI ORDINÁRIA N.º 6.746, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2159, DE 09 DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso III, do artigo 4º, da Lei 2159/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra ou parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal, opinando sobre a denominação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

#### VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

### MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**SAD**  
**EDITAL COMPLEMENTAR 036-2025 - PS 001-2024 - SAÚDE**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 036/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2024**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

| 710 – Radio Operador SAMU |       |                        |           |           |                   |                           |                     |                             |       |               |
|---------------------------|-------|------------------------|-----------|-----------|-------------------|---------------------------|---------------------|-----------------------------|-------|---------------|
| Qtd.                      | INSC. | NOME DO CANDIDATO      | RG        | NASC.     | Acertos Português | Total de Pontos Português | Acertos Específicos | Total de Pontos Específicos | Total | CLASSIFICAÇÃO |
| 10                        | 232   | ALANIS LUCAS PAU-FERRO | 586178119 | 10/3/2003 | 7                 | 28                        | 10                  | 40                          | 68    | CLASSIFICADO  |

| 711 – Telefonista Aux. Reg. Médica – TARMS SAMU |       |                      |          |           |                   |                           |                     |                             |       |               |
|-------------------------------------------------|-------|----------------------|----------|-----------|-------------------|---------------------------|---------------------|-----------------------------|-------|---------------|
| Qtd.                                            | INSC. | NOME DO CANDIDATO    | RG       | NASC.     | Acertos Português | Total de Pontos Português | Acertos Específicos | Total de Pontos Específicos | Total | CLASSIFICAÇÃO |
| 13                                              | 2056  | SANDRA ALVES DE MELO | 14807475 | 18/6/1980 | 7                 | 28                        | 9                   | 36                          | 64    | CLASSIFICADO  |

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **27/02/2025 e 28/02/2025 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 25 de Fevereiro de 2025.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Wellington Rossiter Bezerra**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Marcelo dos Santos Ferro**

**Secretário Municipal de Administração**

**ANEXOS:**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024.**

**NOME DO CANDIDATO:**-----

**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----

**INÍCIO:**-----

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | STATUS |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1. Foto 3X4;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |
| 2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |
| 3. Cópia do CPF;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |
| 4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |
| 5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável;<br>Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
| 4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |
| 5. Certidão de Quitação Eleitoral no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
| 6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |
| 7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 8. Comprovante de qualificação cadastral;<br>site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |
| 9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |
| 10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |
| 11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: <a href="https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |
| 12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH<br>12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN;<br>12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |
| 13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo;<br>13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;<br>13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;<br>13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC;<br>13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC; |        |
| 14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |
| 15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |
| 16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |
| 17. Cópia do CPF dos filhos;<br>17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso);<br>17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);<br>A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar:<br>a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I;<br>b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade;<br>c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade;<br>Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.                              |        |
| 18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |
| 19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |
| 20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau<br><a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |
| 22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |
| 23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |
| 24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |
| 25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |
| 26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

**ANEXO I**

**TERMODE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA**

Eu, \_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empreguizoaalheio,induzindooumantendo qualqueroutromeiofraudulento.* *alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou*

*Art. 299-Omitir,emdocumentopúblico ouparticular,declaraçãoque deviaconstar,ounele inserir oufazer inserirdeclaraçãofalsaoudiversadaquede viaserescrita,com ofimdeprejudicardireito, criar, obrigação oualterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seo documentoéparticular.*

#### Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

#### Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/ /

Assinatura:

#### ANEXO II

##### DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, \_\_ inscrito no RG n. \_\_ portador do CPF n. \_\_ residente e domiciliado \_\_ Telefone: \_\_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome Completo)

Fone: \_\_\_\_\_

#### ANEXO III

##### DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

| CARGO                                                        | SIM | NÃO | NOME | PARENTESCO |
|--------------------------------------------------------------|-----|-----|------|------------|
| Prefeito                                                     |     |     |      |            |
| Vice-Prefeito                                                |     |     |      |            |
| Secretários Municipais                                       |     |     |      |            |
| Vereadores                                                   |     |     |      |            |
| Diretores de Autarquia                                       |     |     |      |            |
| Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento |     |     |      |            |
| Defensores Públicos deste Município                          |     |     |      |            |
| Magistrados deste Município                                  |     |     |      |            |
| Promotores Públicos deste Município                          |     |     |      |            |
| Demais servidores efetivos                                   |     |     |      |            |
| Servidores Comissionados                                     |     |     |      |            |

Demais servidores Contratados

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo

Fone

#### ANEXO IV

##### Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

| Órgão/Entidade | Cargo Ocupado | Carga horária | Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo) |
|----------------|---------------|---------------|---------------------------------------------------|
|                |               |               |                                                   |

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo

Fone

**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

| CARGO                                                                      | ACUMULA COM                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 1 – Professor                                                              | Professor                                                              |
|                                                                            | Cargo técnico ou científico                                            |
| 2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. | Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. |

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

#### ANEXO V

##### Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

###### Declaração de cargo

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

| Bem | Valor |
|-----|-------|
|     |       |
|     |       |
|     |       |

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome completo

Fone

**ANEXO VI****AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

- ( ) Branco(a)  
 ( ) Preto(a)  
 ( ) Pardo(a)  
 ( ) Amarelo(a)  
 ( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nome completo****Fone****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12/2025**

CONCURSO PÚBLICO 001/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, HOMOLOGADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de abertura de concurso público nº 001/2023** e devidamente autorizado pelo **Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024**, que homologou o referido concurso, resolve:

**CONVOCAR** pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital Complementar nº 009 ao Edital de abertura de concurso público nº 001/2023, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

**MEDICO CLINICO GERAL**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                            | LOTAÇÃO       |
|---------------|---------------------------------|---------------|
| 7º            | ATOS ELIAQUIM OLIVEIRA DA SILVA | SEC. DE SAUDE |

O candidato convocado através do Edital terá o prazo de 30 (dez) dias a contar desta data, 25 de fevereiro de 2025, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

**EXAMES PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO, A SEREM ANALISADOS POR PERITO MÉDICO:**

**1-Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Vigia, Contador, Procurador Jurídico, Gestor de Agronegócios, Fonoaudiólogo (a), Psicólogo, Atendente de Farmácia, Biólogo =** Avaliação Clínica Médica, Avaliação de Oftalmologista com RQE, Avaliação do Psiquiatra com RQE.

**2- Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas =** Avaliação Clínica Médica, Avaliação da Psiquiatra com RQE, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Raio X de Coluna Lombo-Sacra com Laudo, Audiometria, Hemograma e Glicemia.

**3- Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Sala, Educador Físico, Fiscal de Obras e Auxiliar de Serviços Gerais =** Avaliação Clínica Médica, Avali-

ação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e de Ambos os Joelhos com Laudo.

**4- Professor Pedagogo e Monitor de Creche** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e Vídeo Laringoscopia.

**5- Técnico de Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Odontológico** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com rqe, Exames de Laboratório (Antihbs, hbsag, antihcv).

**6- Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Bioquímico e Auxiliar de Laboratório** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE.

**7- Técnico de Radiologia** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Tireoide, Ultrassom Pélvico se Mulher.

**8- Eletricista de Veículos e Máquinas:** Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Teste de ISHIHARA, Avaliação da psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra, Eletrocardiograma.

**9- Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas e Pedreiro** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, eletrocardiograma e exame de laboratorio (hemograma completo).

**10- Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Manutenção, Nutricionista e Cozinheira** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, exames laboratoriais (hemograma, coprocultura e protoparasitológico).

**11- Engenheiro Civil, Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos, Agente Sanitário** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE, avaliação da psiquiatria com rqe, audiometria, eletrocardiograma.

**12- Engenheiro Agrônomo e Técnico Agrícola** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, exames laboratoriais (hemograma, colinesterase).

**13- Médico Veterinário** = Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, exames laboratoriais (hemograma, toxoplasmose igg, toxoplasmose igm, brucelose igg, brucelose igm).

**14- Adjunto de Operações:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com rqe, eletrocardiograma, exames laboratoriais (hemograma e glicemia).

**15- Chapeador:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, espirometria, exames laboratoriais (hemograma, manganes sérico e chumbo urinário).

Os exames laboratoriais previstos deverão ser realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha do candidato, e **somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.**

**O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.**

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 25 de fevereiro de 2025.

PASCOAL ALBERTON

**Prefeito Municipal**

**CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 002/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT  
EDITAL DE RESULTADO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2025.**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA N°. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI N° 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**PROCESSO:** 007/2025

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTADOR HEMATOLOGICO AUTOMATIZADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE- MT.

**VENCEDOR:**

M. S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ: 00.970.175/0001-21

R\$ 137.000,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**

**PREGOEIRO/OFICIAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL N°. 1.834/2025**

**DATA:** 05/02/2025

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir credito adicional especial, e dá outras providências”.

*PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para atender a PORTARIA GM/MS N° 6091, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, que destinou recursos para a estruturação e manutenção do Eixo ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS), através de recursos advindos do Governo Federal - Fundo a Fundo - Bloco de INVESTIMENTO, destinado a atender despesas com manutenção destinado a atender despesas com material de consumo no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) nos termos do art 41, II da Lei 4.320/64 as seguintes dotações orçamentárias: 07 - Secretaria Municipal de Saude 07.004 – Fundo Municipal de Saude – Assistência Farmacêutica 07.004.10 – Saude 07.004.10.303 – Suporte Profilatico e Terapeutico 07.004.10.303.0018 – Saude para todos 07.004.10.303.0018.2141– Manutenção da Assistência Farmacêutica 339030.00 – Material de consumo ..... 24.000,00 Fontes de recursos – 1.600 – Transf de recursos Fundo a Fundo SUS (federal)

**Art. 2º.** Para atender as despesas criadas no art 1º, fica autorizado o Poder Executivo a reduzir, nos termos do art 43, §1º, III, da lei 4.320/64 dotações orçamentárias previstas no orçamento anual no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), aos seguintes elementos:

07.004.10.303.0018.2.141 – Manutenção da Assistência Farmacêutica  
339032.00(504) – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 24.  
0000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 140/2025**

**SÚMULA:** “Altera parcialmente os anexos I, IV e V da Lei Complementar nº. 123/2023 e os anexos I, IV e V da Lei Complementar nº. 122/2023, e dá outras providências”.

**PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar parcialmente os Anexos I e V da Lei Complementar nº. 123/2023 (Plano de Cargos e Carreiras da Saúde), alterando os salários em destaque dos cargos de provimento efetivo (médico 40 horas e médico 20 horas) e as tabelas anexas, passando a vigorar com as alterações descritas.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar parcialmente o Anexo V da Lei Complementar nº. 122/2023 (Plano de Cargos e Carreiras do Instrumental), alterando os salários em destaque dos cargos em comissão (secretários adjuntos e assessor de licitações), passando a vigorar com as alterações descritas no Anexo.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar parcialmente os Anexos I e IV da Lei Complementar nº. 122/2023, alterando os salários em destaque dos cargos de provimento efetivo (contador, procurador e controlador interno) e as tabelas de progressão, passando a vigorar com as alterações descritas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições inalteradas.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos 25 dias de fevereiro de 2025.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**QUADRO DECARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**

| GRUPO OCUPACIONAL                              | SUBGRUPO OCUPACIONAL                   | CARGO                                          | CH         | VAGAS     | VENCIMENTO (R\$) |
|------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------------------|------------|-----------|------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR</b>      |                                        |                                                |            |           |                  |
| GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS – I                | ESPECIALISTA EM SAÚDE I                | FONOAUDIOLOGO                                  | 40H        | 01        | 3.761,01         |
|                                                |                                        | EDUCADOR FÍSICO                                | 40H        | 01        |                  |
|                                                | ESPECIALISTA EM SAÚDE II               | ASSISTENTE SOCIAL                              | 30H        | 02        | 2.765,24         |
|                                                | ESPECIALISTA EM SAÚDE III              | FISIOTERAPEUTA                                 | 30H        | 03        |                  |
|                                                |                                        | PSICOLOGO                                      | 40H        | 02        | 3.041,76         |
|                                                |                                        | BIOLOGO                                        | 40H        | 01        |                  |
|                                                |                                        | NUTRICIONISTA                                  | 40H        | 01        | 3.761,01         |
|                                                | ESPECIALISTA EM SAÚDE IV               | ENFERMEIRO                                     | 40H        | 10        | 3.249,04         |
|                                                | ESPECIALISTA EM SAÚDE V                | ODONTÓLOGO                                     | 40H        | 05        |                  |
|                                                |                                        | BIOQUÍMICO                                     | 40H        | 05        | 3.318,28         |
|                                                | FARMACEUTICO                           | 40H                                            | 02         |           |                  |
|                                                | ESPECIALISTA EM SAÚDE VI               | <b>MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTAS)</b> | <b>40H</b> | <b>04</b> | <b>15.500,00</b> |
|                                                | ESPECIALISTA EM SAÚDE VII              | <b>MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTAS)</b> | <b>20H</b> | <b>01</b> | <b>7.750,00</b>  |
|                                                |                                        | ARTE EDUCADOR                                  | 20H        | 01        | 2.152,51         |
| <b>GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO</b> |                                        |                                                |            |           |                  |
|                                                | ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE I          | AGENTE SANITÁRIO                               | 40H        | 04        | 1.594,19         |
|                                                |                                        | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                      | 40H        | 05        |                  |
|                                                | AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE                    | 40H        | 45        | 3.036,00         |
|                                                |                                        | AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS                     | 40H        | 07        |                  |
|                                                | ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE            | TÉCNICO DE ENFERMAGEM                          | 40H        | 34        | 1.594,19         |
| II                                             |                                        | TÉCNICO EM RADIOLOGIA                          | 24H        | 03        | 1.594,19         |
|                                                |                                        | TÉCNICO DE PATOLOGIA                           | 40H        | 02        |                  |
|                                                |                                        | TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL                      | 40H        | 05        |                  |
| <b>GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL FUNDAMENTAL</b>   |                                        |                                                |            |           |                  |
| GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS - III              | AUXILIAR EM SAÚDE I                    | AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO               | 40H        | 05        | 1.594,19         |
|                                                |                                        | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS                    | 40H        | 17        |                  |
|                                                |                                        | AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO     | 40H        | 01        |                  |
|                                                |                                        | VIGIA                                          | 40H        | 04        |                  |
|                                                |                                        | COZINHEIRO (A)                                 | 40H        | 002       |                  |
|                                                | AUXILIAR EM SAÚDE II                   | AUXILIAR ADMINISTRATIVO                        | 40H        | 04        | 1.594,19         |
|                                                |                                        | ATENDENTE DE FARMÁCIA                          | 40H        | 02        |                  |

|  |                       |                                       |        |          |
|--|-----------------------|---------------------------------------|--------|----------|
|  |                       | AUXILIAR DE RADIOLOGIA                | 40H 01 |          |
|  |                       | AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)  | 40H 06 |          |
|  |                       | AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO      | 40H 05 |          |
|  |                       | AUXILIAR DE LABORATÓRIO E MICROSCOPIA | 40H 02 |          |
|  |                       | AUXILIAR DE LABORATÓRIO               | 40H 02 |          |
|  | AUXILIAR EM SAÚDE III | MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES           | 40H 02 | 1.686,50 |
|  |                       | MOTORISTA                             | 40H 06 | 1.686,50 |

**ANEXO IV****TABELA DE VENCIMENTOS DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE**

| SUBGRUPO OCUPACIONAL: EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL -VI |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |    |
|-------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|----|
| CARGO: MÉDICO 40 HORAS                                |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |    |
|                                                       | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5% |
|                                                       | NÍVEL     |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |    |
| CLASSE                                                | 1         | 2         | 3         | 4         | 5         | 6         | 7         | 8         | 9         | 10        | 11        | 12        |    |
| 10% A                                                 | 15.500,00 | 16.275,00 | 17.088,75 | 17.943,19 | 18.840,35 | 19.782,36 | 20.771,48 | 21.810,06 | 22.900,56 | 24.045,59 | 25.247,87 | 26.510,26 |    |
| 10% B                                                 | 17.050,00 | 17.902,50 | 18.797,63 | 19.737,51 | 20.724,38 | 21.760,60 | 22.848,63 | 23.991,06 | 25.190,62 | 26.450,15 | 27.772,65 | 29.161,29 |    |
| 10% C                                                 | 18.755,00 | 19.692,75 | 20.677,39 | 21.711,26 | 22.796,82 | 23.936,66 | 25.133,49 | 26.390,17 | 27.709,68 | 29.095,16 | 30.549,92 | 32.077,41 |    |
| 10% D                                                 | 20.630,50 | 21.662,03 | 22.745,13 | 23.882,38 | 25.076,50 | 26.330,33 | 27.646,84 | 29.029,19 | 30.480,64 | 32.004,68 | 33.604,91 | 35.285,16 |    |
| SUBGRUPO OCUPACIONAL: EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL -VI |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |    |
| CARGO: MÉDICO 20 HORAS                                |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |    |
|                                                       | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5% |
|                                                       | NÍVEL     |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |    |
| CLASSE                                                | 1         | 2         | 3         | 4         | 5         | 6         | 7         | 8         | 9         | 10        | 11        | 12        |    |
| 10% A                                                 | 7.750,00  | 8.137,50  | 8.544,38  | 8.971,59  | 9.420,17  | 9.891,18  | 10.385,74 | 10.905,03 | 11.450,28 | 12.022,79 | 12.623,93 | 13.255,13 |    |
| 10% B                                                 | 8.525,00  | 8.951,25  | 9.398,81  | 9.868,75  | 10.362,19 | 10.880,30 | 11.424,32 | 11.995,53 | 12.595,31 | 13.225,07 | 13.886,33 | 14.580,64 |    |
| 10% C                                                 | 9.377,50  | 9.846,38  | 10.338,69 | 10.855,63 | 11.398,41 | 11.968,33 | 12.566,75 | 13.195,08 | 13.854,84 | 14.547,58 | 15.274,96 | 16.038,71 |    |
| 10% D                                                 | 10.315,25 | 10.831,01 | 11.372,56 | 11.941,19 | 12.538,25 | 13.165,16 | 13.823,42 | 14.514,59 | 15.240,32 | 16.002,34 | 16.802,46 | 17.642,58 |    |

**ANEXO V****QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**

| CÓDIGO | CRITÉRIO DE GRATIFICAÇÃO                                                          | FUNÇÃO                                                                                                                                  |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FG - 5 | 50% sobre VB,<br>40% sobre VB,<br>30% sobre VB,<br>20% sobre VB, ou 10% sobre VB. | Chefe de Grupo de Trabalho                                                                                                              |
| FG - 4 | 50% sobre VB<br>40% sobre VB,<br>30% sobre VB,<br>20% sobre VB ou 10% sobre VB.   | Fiscal de Saúde Pública<br>Técnico em Raio X<br>Motorista de Ambulância<br>Auxiliar de Raio X                                           |
| FG - 3 | 20% sobre VB ou 10% sobre VB.                                                     | Enfermeiro PSF 40H/Semanais<br>Assistente técnico de programa de saúde                                                                  |
| FG - 2 | 30% sobre VB,<br>20% sobre VB ou<br>10% sobre VB.                                 | Almoxarife geral<br>Enfermeiro com responsabilidade técnica<br>Enfermeiro chefe com responsabilidade técnica<br>Encarregado de serviços |
| FG - 1 | 20% sobre VB                                                                      | Técnico em enfermagem - setor internamento<br>Auxiliar em enfermagem - setor internamento                                               |

**ANEXO I****QUADRO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL**

| GRUPO OCUPACIONAL                         | SUBGRUPO OCUPACIONAL                 | CARGO                  | CH | VAGAS    | VENCIMENTO (R\$) |
|-------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------|----|----------|------------------|
| <b>GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR</b> |                                      |                        |    |          |                  |
| GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS - I           | EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-I        | ADMINISTRADOR          | 40 | 01       | 2.073,91         |
|                                           |                                      | Gestor em Agronegócio  | 40 | 01       | 2.822,58         |
|                                           | EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-II       | ASSISTENTE SOCIAL      | 30 | 01       | 2.765,23         |
|                                           | EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-III      | ENGENHEIRO SANITARISTA | 40 | 02       | 3.041,76         |
|                                           |                                      | ENGENHEIRO AGRÔNOMO    | 40 | 01       | 3.161,29         |
|                                           |                                      | MÉDICO VETERINÁRIO     | 40 | 01       |                  |
|                                           | EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-IV       | QUÍMICO                | 40 | 01       | 3.318,28         |
|                                           |                                      | ANALISTA DE SISTEMAS   | 40 | 01       |                  |
|                                           |                                      | BIOLOGO                | 40 | 01       |                  |
|                                           |                                      | PSICOLOGO              | 40 | 01       |                  |
|                                           | QUÍMICO                              | 20                     | 01 | 1.659,15 |                  |
| EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-V             | ANALISTA ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO | 40                     | 01 | 4.147,85 |                  |

|                                                          |                                  |                                                               |          |           |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------|-----------|
|                                                          | EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-VI   | CONTADOR                                                      | 40 02    | 10.900,00 |
|                                                          |                                  | PROCURADOR JURÍDICO                                           | 40 02    |           |
|                                                          |                                  | CONTROLADOR INTERNO                                           | 40 01    |           |
|                                                          | EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL-VII  | ENGENHEIRO CIVIL                                              | 40 02    | 5.530,47  |
|                                                          | FISCAL MUNICIPAL-I               | FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO                         | 40 01    | 2.765,23  |
|                                                          |                                  | FISCAL MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                             | 40 01    |           |
|                                                          |                                  | FISCAL MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA                      | 40 01    |           |
|                                                          |                                  | FISCAL MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE                     | 40 01    |           |
|                                                          |                                  | FISCAL MUNICIPAL DE RELAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON) | 40 01    |           |
|                                                          |                                  | FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO FAZENDÁRIA                     | 40 01    |           |
| <b>GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO</b>           |                                  |                                                               |          |           |
| GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS - II                         | EDUCADOR SOCIAL I                | INSTRUTOR DE PROGRAMAS SOCIAIS                                | 40 03    | 1.594,19  |
|                                                          | TÉCNICO MUNICIPAL-I              | TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS                             | 40 02    | 1.728,20  |
|                                                          |                                  | TÉCNICO AGRÍCOLA                                              | 40 02    | 1.919,35  |
|                                                          | TÉCNICO MUNICIPAL-II             | AGENTE DE TRIBUTOS                                            | 40 02    | 1.919,35  |
|                                                          |                                  | TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA          | 40 01    | 2.281,30  |
| TÉCNICO MUNICIPAL-III                                    | TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO | 40 01                                                         | 1.806,44 |           |
|                                                          | FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS     | 40 04                                                         | 2.488,70 |           |
| <b>GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO</b> |                                  |                                                               |          |           |
| GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS – III                        | ADMINISTRATIVO MUNICIPAL         | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                                     | 40 19    | 1.750,00  |
| <b>GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL FUNDAMENTAL</b>             |                                  |                                                               |          |           |
| GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS – IV                         | AGENTE DE MANUTENÇÃO-I           | AUXILIAR ADMINISTRATIVO                                       | 40 08    | 1.594,19  |
|                                                          |                                  | AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO                              | 40 07    |           |
|                                                          |                                  | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS                                   | 40 20    |           |
|                                                          |                                  | VIGIA                                                         | 40 06    |           |
|                                                          |                                  | ADJUNTO DE OPERAÇÕES                                          | 40 03    |           |
|                                                          | AGENTE DE MANUTENÇÃO-II          | MOTORISTA DE VEICULOS LEVES                                   | 40 03    | 1.686,50  |
|                                                          | AGENTE DE MANUTENÇÃO-III         | MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS                                 | 40 10    | 1.686,50  |
|                                                          | AGENTE DE MANUTENÇÃO-IV          | ELETRICISTA DE VEICULOS E MÁQUINAS                            | 40 01    | 1.797,39  |
|                                                          |                                  | ELETRICISTA                                                   | 40 01    |           |
|                                                          |                                  | OPERADOR DE MÁQUINAS                                          | 40 09    |           |
|                                                          | AGENTE DE MANUTENÇÃO-V           | CHAPEADOR                                                     | 40 01    | 1.915,45  |
|                                                          | AGENTE DE MANUTENÇÃO-VI          | MECÂNICO                                                      | 40 02    | 2.281,30  |
|                                                          |                                  | PEDREIRO                                                      | 40 03    |           |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO-VII                                 | OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS     | 40 16                                                         | 3.161,29 |           |
| AGENTE DE MANUTENÇÃO-VIII                                | MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS     | 40 02                                                         | 3.249,16 |           |

**QUADRO DE VAGAS PARA ESTÁGIARIOS**

| CÓDIGO | VENCIMENTO INICIAL      | CARGO                     | VAGAS |
|--------|-------------------------|---------------------------|-------|
| ENS    | 85,72% DO MENOR SALÁRIO | ESTÁGIARIO NÍVEL SUPERIOR | 06    |
| ENM    | 70% DO MENOR SALÁRIO    | ESTÁGIARIO NÍVEL MÉDIO    | 06    |

**ANEXO IV****QUADRO DE VENCIMENTOS E PROGRESSÕES DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL**

| 1- GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS I - NÍVEL SUPERIOR                   |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |    |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|----|
| SUBGRUPO OCUPACIONAL: CONTROLADORIA INTERNA                         |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |    |
| CARGO: CONTROLADOR INTERNO, PROCURADOR JURÍDICO E CONTADOR 40 HORAS |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |    |
|                                                                     | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5%        | 5% |
|                                                                     | NÍVEL     |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |    |
| CLASSE                                                              | 1         | 2         | 3         | 4         | 5         | 6         | 7         | 8         | 9         | 10        | 11        | 12        |    |
| 10% A                                                               | 10.900,00 | 11.445,00 | 12.017,25 | 12.618,11 | 13.249,02 | 13.911,47 | 14.607,04 | 15.337,39 | 16.104,26 | 16.909,48 | 17.754,95 | 18.642,70 |    |
| 10% B                                                               | 11.990,00 | 12.589,50 | 13.218,98 | 13.879,92 | 14.573,92 | 15.302,62 | 16.067,75 | 16.871,13 | 17.714,69 | 18.600,43 | 19.530,45 | 20.506,97 |    |
| 10% C                                                               | 13.189,00 | 13.848,45 | 14.540,87 | 15.267,92 | 16.031,31 | 16.832,88 | 17.674,52 | 18.558,25 | 19.486,16 | 20.460,47 | 21.483,49 | 22.557,67 |    |
| 10% D                                                               | 14.507,90 | 15.233,30 | 15.994,96 | 16.794,71 | 17.634,44 | 18.516,17 | 19.441,97 | 20.414,07 | 21.434,78 | 22.506,51 | 23.631,84 | 24.813,43 |    |

**ANEXO V****QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DE PROVIMENTO COMISSIONADOS - DAS**

| PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO |                                      |  |  |       |           |             |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--|--|-------|-----------|-------------|
| ESTUDO PRELIMINAR PARA AJUSTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA           |                                      |  |  |       |           |             |
| 1                                                                   | Câmara Municipal (Poder Legislativo) |  |  |       |           |             |
| 2.1                                                                 | GABINETE DO PREFEITO                 |  |  | VAGAS | Vlr Cargo | Vlrs Cargos |
| 2.1.1                                                               | Gabinete Institucional               |  |  |       |           |             |
| DAS-6                                                               | Diretor de Articulação Institucional |  |  | 1     | 4.404,15  | 4.404,15    |
| 2.2                                                                 | Gabinete do(a) Vice Prefeito(a)      |  |  |       |           |             |
| 2.3                                                                 | Controladoria Interna                |  |  |       |           |             |

|               |                                                                            |           |                  |                  |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|------------------|
| 2.3.1         | Divisão de Fiscalização e Controle                                         |           |                  |                  |
| <b>DAS-11</b> | Assessor de Fiscalização e Controle                                        | 1         | 1.594,19         | 1.594,19         |
| 2.3.2         | Divisão de Ouvidoria                                                       |           |                  |                  |
| <b>DAS</b>    | Ouvidor Municipal                                                          | 1         | 2.822,30         | 2.822,30         |
| <b>2.4</b>    | <b>Procuradoria Jurídica</b>                                               |           |                  |                  |
| 2.4.1         | Divisão de Assessoramento Jurídico                                         |           |                  |                  |
| <b>DAS-5</b>  | Assessor Jurídico                                                          | 1         | 6.774,19         | 6.774,19         |
| <b>DAS-9</b>  | Supervisor de Assuntos Jurídicos                                           | 1         | 1.975,39         | 1.975,39         |
| <b>2.5</b>    | <b>Departamento de Comunicação Social</b>                                  |           |                  |                  |
| 2.5.1.        | Divisão de Comunicação Social                                              |           |                  |                  |
| <b>DAS-6</b>  | Diretor de Comunicação Social                                              | 1         | 4.404,15         | 4.404,15         |
| <b>DAS-13</b> | Assessor de Articulação Institucional - I                                  | 1         | 1.594,19         | 1.594,19         |
| <b>2.6</b>    | <b>Departamento de Outras Esferas de Governo</b>                           |           |                  |                  |
| 2.6.1         | Divisão Multigovernamental                                                 |           |                  |                  |
| <b>DAS-8</b>  | Chefe de Divisão Multigovernamental                                        | 1         | 2.709,23         | 2.709,23         |
|               | <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                                                | <b>8</b>  | <b>26.277,79</b> | <b>26.277,79</b> |
| <b>3</b>      | <b>Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ)</b>                             |           |                  |                  |
| <b>DAS-3</b>  | Secretário de Fazenda                                                      | 1         | 10.900,00        | 10.900,00        |
| <b>DAS-4</b>  | Secretário Adjunto                                                         | 1         | 6.000,00         | 6.000,00         |
| <b>3.1</b>    | <b>Departamento de Finanças</b>                                            |           |                  |                  |
| 3.1.1         | Divisão de Tesouraria                                                      |           |                  |                  |
| <b>DAS-6</b>  | Diretor de Tesouraria                                                      | 1         | 4.404,15         | 4.404,15         |
| 3.1.2         | Divisão de Fornecedores                                                    |           |                  |                  |
| <b>DAS-8</b>  | Chefe do Departamento de Finanças                                          | 1         | 2.709,23         | 2.709,23         |
| <b>3.2</b>    | <b>Departamento de Contabilidade</b>                                       |           |                  |                  |
| 3.2.1         | Divisão de Operações Contábeis                                             |           |                  |                  |
| <b>DAS-6</b>  | Diretor do Departamento Contábil                                           | 1         | 4.404,15         | 4.404,15         |
| <b>DAS-6</b>  | Coordenador de Operações Contábeis                                         | 1         | 3.837,73         | 3.837,73         |
| 3.2.2         | Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira                                |           |                  |                  |
| <b>DAS-8</b>  | Chefe de Gestão Orçamentária                                               | 1         | 2.709,23         | 2.709,23         |
| <b>DAS-12</b> | Encarregado Contábil                                                       | 1         | 1.594,19         | 1.594,19         |
| 3.2.3         | Divisão de Prestação de Contas                                             |           |                  |                  |
| <b>DAS-8</b>  | Chefe de Gestão Financeira                                                 | 1         | 2.709,23         | 2.709,23         |
| <b>DAS-9</b>  | Supervisor de Gestão Orçamentária e Financeira                             | 1         | 1.975,39         | 1.975,39         |
| <b>3.3</b>    | <b>Departamento de Fiscalização, Cobrança e Arrecadação</b>                |           |                  |                  |
| 3.3.1         | Divisão de Cadastro Municipal                                              |           |                  |                  |
| 3.3.2         | Divisão de Tributação e Arrecadação                                        |           |                  |                  |
| 3.3.3         | Divisão de Fiscalização e Cobrança                                         |           |                  |                  |
| <b>DAS-8</b>  | Chefe de Fiscalização e Cobrança                                           | 1         | 2.709,23         | 2.709,23         |
|               | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>                                     | <b>11</b> | <b>43.952,53</b> | <b>43.952,53</b> |
| <b>4</b>      | <b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMEC)</b>        |           |                  |                  |
| <b>DAS-3</b>  | Secretário de Educação, Cultura e Desporto                                 | 1         | 10.900,00        | 10.900,00        |
| <b>4.1</b>    | <b>Coordenação de Gestão Educacional</b>                                   |           |                  |                  |
| <b>DAS-8</b>  | Chefe de Gestão Educacional                                                | 1         | 2.709,23         | 2.709,23         |
| <b>4.2</b>    | <b>Departamento de Desenvolvimento Educ. e Educação Inclusiva</b>          |           |                  |                  |
| <b>DAS-9</b>  | Encarregado de Desenvolvimento Educacional                                 | 1         | 1.594,19         | 1.594,19         |
| 4.2.1         | Divisão de Educação Infantil                                               |           |                  |                  |
| <b>DAS-13</b> | Assessor de Articulação Institucional - I                                  | 1         | 1.594,19         | 1.594,19         |
| <b>DAS-12</b> | Encarregado de Vigilância                                                  | 1         | 1.594,19         | 1.594,19         |
| 4.2.2         | Divisão de Educação Fundamental e de Campo                                 |           |                  |                  |
| <b>4.3</b>    | <b>Departamento de Administração e Documentação Escolar</b>                |           |                  |                  |
| 4.3.1         | Divisão de Cadastros e Transferências                                      |           |                  |                  |
| <b>DAS-6</b>  | Diretor de Administração e Documentação Escolar                            | 1         | 4.404,15         | 4.404,15         |
| <b>4.4</b>    | <b>Departamento de Alimentação Escolar e de Distribuição de Material</b>   |           |                  |                  |
| <b>DAS-8</b>  | Chefe do Departamento de Alimentação Escolar e de Distribuição de Material | 1         | 2.709,23         | 2.709,23         |
| 4.4.1         | Divisão de Almoxarifado                                                    |           |                  |                  |
| 4.4.2         | Divisão de Marcenaria                                                      |           |                  |                  |
| 4.4.3         | Divisão de Alimentação Escolar                                             |           |                  |                  |
| <b>4.5</b>    | <b>Departamento de Transporte Escolar</b>                                  |           |                  |                  |
| <b>DAS-6</b>  | Diretor de Transporte Escolar                                              | 1         | 4.404,15         | 4.404,15         |
| <b>DAS-12</b> | Encarregado de Transportes                                                 | 1         | 1.594,19         | 1.594,19         |
| 4.5.1         | Divisão de Controle, Manutenção e Conservação                              |           |                  |                  |
| <b>DAS-12</b> | Encarregado do Divisão de Controle e Manutenção                            | 1         | 1.594,19         | 1.594,19         |
| <b>4.6</b>    | <b>Departamento de Cultura, Lazer e Juventude</b>                          |           |                  |                  |
| <b>DAS-6</b>  | Diretor do Departamento de Cultura, Lazer e Juventude                      | 1         | 4.404,15         | 4.404,15         |
| <b>DAS-8</b>  | Chefe de Cultura, Lazer e Juventude                                        | 1         | 2.709,23         | 2.709,23         |
| 4.6.1         | Divisão de Cultura                                                         |           |                  |                  |
| <b>DAS-9</b>  | Supervisor de Cultura                                                      | 1         | 1.975,39         | 1.975,39         |
| 4.6.2         | Divisão de Lazer e Juventude                                               |           |                  |                  |
| <b>DAS-9</b>  | Supervisor de Lazer e Juventude                                            | 1         | 1.975,39         | 1.975,39         |
| <b>4.7</b>    | <b>Departamento de Desportos</b>                                           |           |                  |                  |
| 4.7.1         | Divisão de Desporto                                                        |           |                  |                  |
| <b>DAS-6</b>  | Diretor de Departamento de Desporto                                        | 1         | 4.404,15         | 4.404,15         |
| <b>DAS-9</b>  | Supervisor de Esportes                                                     | 3         | 1.975,39         | 5.926,17         |
| <b>DAS-13</b> | Assessor de Articulação Institucional - I                                  | 1         | 1.594,19         | 1.594,19         |

|                                                       |                                                                     |           |                  |                  |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------|------------------|------------------|
| <b>SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO</b>     |                                                                     | <b>19</b> | <b>52.135,60</b> | <b>56.086,38</b> |
| <b>5</b>                                              | <b>Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento (SINFRA)</b> |           |                  |                  |
| <b>DAS-3</b>                                          | Secretário de Infraestrutura                                        | 1         | 10.900,00        | 10.900,00        |
| <b>DAS-4</b>                                          | <b>Secretário Adjunto de Infraestrutura e Transporte</b>            | <b>1</b>  | <b>6.000,00</b>  | <b>6.000,00</b>  |
| <b>DAS-8</b>                                          | Chefe de Infraestrutura Urbana                                      | 1         | 2.709,23         | 2.709,23         |
| <b>DAS-9</b>                                          | Supervisor de Infraestrutura Urbana                                 | 1         | 1.975,39         | 1.975,39         |
| <b>5.1</b>                                            | <b>Departamento de Infraestrutura</b>                               |           |                  |                  |
| 5.1.1                                                 | Divisão de Manutenção                                               |           |                  |                  |
| <b>DAS-6</b>                                          | Diretor de Manutenção                                               | 1         | 4.404,15         | 4.404,15         |
| <b>DAS-8</b>                                          | Chefe de Manutenção de Veículos                                     | 1         | 2.709,23         | 2.709,23         |
| <b>DAS-8</b>                                          | Chefe de Oficina                                                    | 1         | 2.709,23         | 2.709,23         |
| <b>5.2</b>                                            | <b>Departamento de Infraestrutura e Transporte</b>                  |           |                  |                  |
| 5.2.1                                                 | Divisão de Estradas, Pontes e Bueiros                               |           |                  |                  |
| <b>DAS-6</b>                                          | Diretor de Infraestrutura                                           | 1         | 4.404,15         | 4.404,15         |
| <b>DAS-8</b>                                          | Chefe de Infraestrutura                                             | 1         | 2.709,23         | 2.709,23         |
| <b>5.3</b>                                            | <b>Departamento de Infraestrutura e Urbanismo</b>                   |           |                  |                  |
| 5.3.1                                                 | Divisão de Infraestrutura e Urbanismo                               |           |                  |                  |
| <b>DAS-6</b>                                          | Diretor de Infraestrutura e Urbanismo                               | 1         | 4.404,15         | 4.404,15         |
| <b>DAS-8</b>                                          | Chefe do Departamento de Urbanismo                                  | 1         | 2.709,23         | 2.709,23         |
| <b>5.4</b>                                            | <b>Departamento de Saneamento Básico</b>                            |           |                  |                  |
| <b>DAS-6</b>                                          | Diretor de Saneamento                                               | 1         | 4.404,15         | 4.404,15         |
| 5.4.1                                                 | Divisão de Saneamento Básico Urbano                                 |           |                  |                  |
| <b>DAS-6</b>                                          | Diretor da Equipe de Saneamento                                     | 1         | 4.404,15         | 4.404,15         |
| <b>DAS-8</b>                                          | Chefe de Equipe de Saneamento                                       | 1         | 2.709,23         | 2.709,23         |
| 5.4.2                                                 | Divisão do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – (SAAE)       |           |                  |                  |
| <b>DAS-9</b>                                          | Supervisor de Abastecimento e Manutenção de Sistema                 | 1         | 1.975,39         | 1.975,39         |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST. E SANEAMENTO</b> |                                                                     | <b>15</b> | <b>59.126,91</b> | <b>59.126,91</b> |
| <b>6</b>                                              | <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDECO)</b>   |           |                  |                  |
| <b>DAS-3</b>                                          | Secretario de Desenvolvimento Econômico (SEDECO)                    | 1         | 10.900,00        | 10.900,00        |
| <b>DAS-4</b>                                          | <b>Secretário Adjunto</b>                                           | <b>1</b>  | <b>6.000,00</b>  | <b>6.000,00</b>  |
| <b>6.1</b>                                            | <b>Departamento de Agricultura e Pecuária</b>                       |           |                  |                  |
| <b>DAS-6</b>                                          | Diretor de Produção                                                 | 1         | 4.404,15         | 4.404,15         |
| <b>DAS-13</b>                                         | Assessor de Articulação Institucional - I                           | 1         | 1.594,19         | 1.594,19         |
| 6.1.1                                                 | Divisão de Agricultura                                              |           |                  |                  |
| <b>DAS-8</b>                                          | Chefe da Divisão de Agricultura                                     | 1         | 2.709,23         | 2.709,23         |
| 6.1.2.                                                | Divisão de Pecuária                                                 |           |                  |                  |
| <b>6.2</b>                                            | <b>Departamento de Meio Ambiente e Turismo</b>                      |           |                  |                  |
| 6.2.1                                                 | Divisão de Gestão e Fiscalização Ambiental                          |           |                  |                  |
| <b>DAS-8</b>                                          | Chefe de Fiscalização Ambiental                                     | 1         | 2.709,23         | 2.709,23         |
| 6.2.2                                                 | Divisão de Turismo                                                  |           |                  |                  |
| <b>6.3</b>                                            | <b>Departamento de Indústria, Comércio e Serviços</b>               |           |                  |                  |
| <b>DAS-8</b>                                          | Chefe de Depto. de Ind. Com. e Serviços                             | 1         | 2.709,23         | 2.709,23         |
| 6.3.1                                                 | Divisão de Incentivo ao Empreendedor                                |           |                  |                  |
| <b>DAS-13</b>                                         | Assessor de Articulação Institucional - I                           | 1         | 1.594,19         | 1.594,19         |
| 6.3.2                                                 | Divisão de Relações de Trabalho e Renda                             |           |                  |                  |
| 6.4                                                   | Departamento de Relações com o Consumidor                           |           |                  |                  |
| 6.4.1                                                 | Divisão de Fiscalização                                             |           |                  |                  |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO</b>      |                                                                     | <b>8</b>  | <b>32.620,22</b> | <b>32.620,22</b> |
| <b>7</b>                                              | <b>Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)</b>                        |           |                  |                  |
| <b>DAS-3</b>                                          | Secretário de Saúde                                                 | 1         | 10.900,00        | 10.900,00        |
| <b>7.1</b>                                            | <b>Coordenação Geral de Gestão em Saúde</b>                         |           |                  |                  |
| <b>DAS-8</b>                                          | Chefe de Gestão em Saúde                                            | 1         | 2.709,23         | 2.709,23         |
| <b>DAS-9</b>                                          | Supervisor de Gestão em Saúde                                       | 1         | 1.975,39         | 1.975,39         |
| <b>DAS-12</b>                                         | Encarregado de Gestão em Saúde                                      | 1         | 1.594,19         | 1.594,19         |
| <b>7.2</b>                                            | <b>Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde do SUS</b>        |           |                  |                  |
| 7.2.1                                                 | Divisão de Controle de Unidades de Postos de Saúde                  |           |                  |                  |
| <b>7.3</b>                                            | <b>Departamento de Média e Alta Complexidade</b>                    |           |                  |                  |
| 7.3.1                                                 | Hospital Municipal                                                  |           |                  |                  |
| <b>DAS-6</b>                                          | Diretor de Hospital                                                 | 1         | 4.404,15         | 4.404,15         |
| <b>DAS-9</b>                                          | Supervisor de Média e Alta Complexidade                             | 2         | 1.975,39         | 3.950,78         |
| <b>DAS-12</b>                                         | Encarregado de Controle                                             | 1         | 1.594,19         | 1.594,19         |
| <b>DAS-13</b>                                         | Assessor de Articulação Institucional - I                           | 2         | 1.594,19         | 3.188,38         |
| 7.3.2                                                 | Centro de Reabilitação                                              |           |                  |                  |
| 7.3.3                                                 | Divisão de Regulação                                                |           |                  |                  |
| 7.3.4                                                 | Divisão Farmacêutica Hospitalar                                     |           |                  |                  |
| <b>DAS-12</b>                                         | Encarregado de Controle                                             | 1         | 1.594,19         | 1.594,19         |
| 7.3.5                                                 | Divisão de Laboratório e Análises Clínicas                          |           |                  |                  |
| <b>DAS-12</b>                                         | Encarregado de Dpto. de Média e Alta Complexidade                   | 2         | 1.594,19         | 3.188,38         |
| <b>DAS-9</b>                                          | Supervisor de Laboratório e Análises Clínicas                       | 1         | 1.975,39         | 1.975,39         |
| <b>7.4.</b>                                           | <b>Departamento de Vigilância em Saúde</b>                          |           |                  |                  |
| 7.4.1                                                 | Laboratório Regional de Análises de Água (CONDEMA)                  |           |                  |                  |
| <b>DAS-12</b>                                         | Encarregado do Laboratório Regional de Análises de Água             | 1         | 1.594,19         | 1.594,19         |
| <b>7.5</b>                                            | <b>Departamento de Atenção Básica</b>                               |           |                  |                  |
| <b>DAS-9</b>                                          | Supervisor de Estratégia de Saúde da Família                        | 1         | 1.975,39         | 1.975,39         |

|                                                              |                                                                  |            |                   |                   |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|-------------------|
| <b>DAS-12</b>                                                | Encarregado de Estratégia de Saúde da Família                    | 1          | 1.594,19          | 1.594,19          |
| <b>DAS-13</b>                                                | Assessor de Articulação Institucional - I                        | 1          | 1.594,19          | 1.594,19          |
| 7.5.1                                                        | Divisão de Estratégias de Saúde de Família                       |            |                   |                   |
| 7.5.1.1                                                      | Setor de Saúde Bucal                                             |            |                   |                   |
| <b>DAS-12</b>                                                | Encarregado de Controle                                          | 1          | 1.594,19          | 1.594,19          |
| <b>DAS-13</b>                                                | Assessor de Articulação Institucional - I                        | 1          | 1.594,19          | 3.950,78          |
| 7.5.2                                                        | Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF)                          |            |                   |                   |
| <b>DAS-13</b>                                                | Assessor de Articulação Institucional - I                        | 1          | 1.594,19          | 1.594,19          |
| <b>7.6</b>                                                   | <b>Departamento de Assistência Farmacêutica</b>                  |            |                   |                   |
| <b>DAS-9</b>                                                 | Supervisor da Assistência Farmacêutica                           | 1          | 1.975,39          | 1.975,39          |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                         |                                                                  | <b>22</b>  | <b>45.426,42</b>  | <b>52.946,78</b>  |
| <b>8</b>                                                     | <b>Secretaria Municipal da Assistência Social (SAS)</b>          |            |                   |                   |
| <b>DAS-3</b>                                                 | Secretário(a) Assistência Social                                 | 1          | 10.900,00         | 10.900,00         |
| <b>DAS-4</b>                                                 | Secretário(a) Adjunto(a)                                         | 1          | 6.000,00          | 6.000,00          |
| <b>DAS-10</b>                                                | Cuidador Social                                                  | 3          | 1.749,26          | 5.247,78          |
| <b>DAS-13</b>                                                | Assessor de Articulação Institucional - I                        | 1          | 1.594,19          | 1.594,19          |
| <b>DAS-9</b>                                                 | Supervisor de Serviços Sociais                                   | 1          | 1.975,39          | 1.975,39          |
| <b>8.1.</b>                                                  | <b>Coordenação Geral de Programas Sociais (SUAS)</b>             |            |                   |                   |
| <b>DAS-6</b>                                                 | Diretor(a) Assistência Social                                    | 1          | 4.404,15          | 4.404,15          |
| <b>DAS-9</b>                                                 | Supervisor Programas Sociais                                     | 1          | 1.975,39          | 1.975,39          |
| <b>DAS-12</b>                                                | Encarregado de Programas Sociais                                 | 4          | 1.594,19          | 6.376,76          |
| 8.1.1.                                                       | Divisão da Promoção Social                                       |            |                   |                   |
| <b>DAS-12</b>                                                | Encarregado de Promoção Social                                   | 1          | 1.594,19          | 1.594,19          |
| <b>8.2.</b>                                                  | <b>Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)</b>         |            |                   |                   |
| <b>DAS-7</b>                                                 | Coordenador(a) do CRAS                                           | 1          | 3.837,73          | 3.837,73          |
| <b>DAS-8</b>                                                 | Chefe do Departamento de Assistência Social                      | 1          | 2.709,23          | 2.709,23          |
| <b>DAS-9</b>                                                 | Educador Social                                                  | 1          | 1.975,39          | 1.975,39          |
| <b>DAS-12</b>                                                | Encarregado de Programas Sociais (CRAS)                          | 1          | 1.594,19          | 1.594,19          |
| <b>DAS-9</b>                                                 | Supervisor de Programas Sociais (CRAS)                           | 1          | 1.975,39          | 1.975,39          |
| 8.2.1                                                        | Divisão de Projetos Sociais                                      |            |                   |                   |
| <b>DAS-9</b>                                                 | Supervisor de Projetos Sociais                                   | 1          | 1.975,39          | 1.975,39          |
| 8.2.2                                                        | Divisão de Oficinas de Artes                                     |            |                   |                   |
| 8.3.1.                                                       | Casa de Abrigo para Crianças e Adolescentes                      |            |                   |                   |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>               |                                                                  | <b>20</b>  | <b>45.854,08</b>  | <b>54.135,17</b>  |
| <b>9</b>                                                     | <b>Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN)</b>    |            |                   |                   |
| <b>DAS-3</b>                                                 | Secretário de Planejamento e Gestão                              | 1          | 10.900,00         | 10.900,00         |
| <b>DAS-4</b>                                                 | Secretário Adjunto                                               | 1          | 6.000,00          | 6.000,00          |
| <b>DAS-9</b>                                                 | Supervisor de Planejamento                                       | 1          | 1.975,39          | 1.975,39          |
| <b>DAS-13</b>                                                | Assessor de Articulação Institucional - I                        | 1          | 1.594,19          | 1.594,19          |
| 9.1                                                          | Coordenação de Planejamento Estratégico                          |            |                   |                   |
| 9.1.1                                                        | Divisão de Planejamento                                          |            |                   |                   |
| 9.1.2                                                        | Divisão de Programas e Projetos                                  |            |                   |                   |
| <b>DAS-8</b>                                                 | Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão                   | 1          | 2.709,23          | 2.709,23          |
| <b>DAS-12</b>                                                | Encarregado de Planejamento                                      | 1          | 1.594,19          | 1.594,19          |
| <b>9.2</b>                                                   | <b>Departamento de Gestão Pública Municipal</b>                  |            |                   |                   |
| 9.2.1                                                        | Divisão de Sistema de Tecnologia da Informação                   |            |                   |                   |
| <b>9.3</b>                                                   | <b>Departamento Licitação, Compras, Contratos e Convênios</b>    |            |                   |                   |
| 9.3.1                                                        | Divisão de Licitações                                            |            |                   |                   |
| <b>DAS</b>                                                   | <b>Assessor de Licitações</b>                                    | <b>1</b>   | <b>6.000,00</b>   | <b>6.000,00</b>   |
| <b>DAS-7</b>                                                 | Coordenador de Licitações                                        | 1          | 3.837,73          | 3.837,73          |
| <b>DAS-8</b>                                                 | Chefe do Departamento de Contratos e Convênios                   | 1          | 2.709,23          | 2.709,23          |
| <b>DAS-9</b>                                                 | Supervisor de Licitações                                         | 1          | 1.975,39          | 1.975,39          |
| 9.3.2                                                        | Divisão de Compras                                               |            |                   |                   |
| <b>DAS-7</b>                                                 | Coordenador de Compras                                           | 1          | 3.837,73          | 3.837,73          |
| <b>DAS-9</b>                                                 | Supervisor de Compras                                            | 1          | 1.975,39          | 1.975,39          |
| <b>DAS-12</b>                                                | Encarregado de Compras                                           | 1          | 1.594,19          | 1.594,19          |
| 9.3.3                                                        | Divisão de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas                     |            |                   |                   |
| <b>DAS-7</b>                                                 | Coordenador de Patrimônio                                        | 1          | 3.837,73          | 3.837,73          |
| <b>DAS-9</b>                                                 | Supervisor de Patrimônio                                         | 1          | 1.975,39          | 1.975,39          |
| <b>DAS-9</b>                                                 | Supervisor de Almoxarifado e Frotas                              | 1          | 1.975,39          | 1.975,39          |
| 9.3.4                                                        | Divisão de Serviços Administrativos                              |            |                   |                   |
| <b>DAS-9</b>                                                 | Supervisor de Serviços Administrativos                           | 1          | 1.975,39          | 1.975,39          |
| <b>DAS-13</b>                                                | Assessor de Articulação Institucional - I                        | 1          | 1.594,19          | 1.594,19          |
| <b>9.4</b>                                                   | <b>Departamento de Recursos Humanos</b>                          |            |                   |                   |
| <b>DAS-6</b>                                                 | Diretor de Recursos Humanos                                      | 1          | 4.404,15          | 4.404,15          |
| 9.4.1                                                        | Divisão de Gestão de Pessoas e Perícia Médica                    |            |                   |                   |
| 9.4.2                                                        | Divisão de Folha de Pagamento de Pessoal                         |            |                   |                   |
| <b>DAS-9</b>                                                 | Supervisor de Recursos Humanos                                   | 1          | 1.975,39          | 1.975,39          |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO(SEPLAN)</b> |                                                                  | <b>20</b>  | <b>64.440,29</b>  | <b>64.440,29</b>  |
| <b>13</b>                                                    | <b>Secretaria Municipal de Governo (SMC) - Secretaria Criada</b> |            |                   |                   |
| <b>DAS-3</b>                                                 | Secretário Municipal de Governo                                  | 1          | 10.900,00         | 10.900,00         |
| <b>DAS-4</b>                                                 | Secretário Adjunto                                               | 1          | 6.000,00          | 6.000,00          |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>                       |                                                                  | <b>2</b>   | <b>16.900,00</b>  | <b>16.900,00</b>  |
| <b>SOMA GERAL DAS SECRETARIAS</b>                            |                                                                  | <b>125</b> | <b>386.733,84</b> | <b>406.486,07</b> |

**CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 005/2025**

**EDITAL DE RESULTADO****INEXIGIBILIDADE 005/2025****CRENCIAMENTO N°. 002/2025.**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA N°. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

**PROCESSO:** 010/2025

**MODALIDADE:** CRENCIAMENTO N° 002/2025

**OBJETO:** ““CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA O SCSV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, DESENVOLVIDO NO CRAS É A UNIDADE DE REFERÊNCIA QUE OFERTARÁ ÀS AÇÕES INERENTES AOS GRUPOS DA PROTEÇÃO BÁSICA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT”

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

**JHONATAN GABRIEL DALLA SANTA**

CPF : 061.407.391-01

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 031/2025**

**Espécie:** Contrato de Aquisição.

**N° do Contrato:** 031/2025.

**Vínculo Legal:** Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ n° 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA

**CNPJ:** 09.122.570/0001-29

**Objeto:** O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de impressora multifuncional destinada à Escola Municipal Matilde Altenhofem, com o objetivo de renovar os equipamentos ultrapassados, que não apresentam viabilidade de reparo, e atender ao aumento da demanda escolar, conforme o contrato.

**Valor Total:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

**Cód. Dotações Orçamentárias:**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Código Reduzido: 76

Local: 2 – ESCOLA MATILDE ALTENHOFEM

Estrutura Orçamentaria: 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Fonte de Recursos: 1.500.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção de Ensino

Natureza de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente.

Código complemento: 05.001.12.361.0006.1022.4.4.90.52.1.500.1001000

**Data de assinatura:** 25/02/2025.

**Signatários:**

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

RULDEMAR RIBEIRO LOPES

Pela Contratada.

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2025**

**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

**Proponente:** R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA

**CNPJ n°:** 09.122.570/0001-29

**Endereço:** Avenida das Sibirunas, n° 3890, Setor Resid. Norte, Cidade de Sinop-MT.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de impressora multifuncional destinada à Escola Municipal Matilde Altenhofem, com o objetivo de renovar os equipamentos ultrapassados, que não apresentam viabilidade de reparo, e atender ao aumento da demanda escolar, conforme condições e exigências do Termo de Referência em Anexo ao Edital de Dispensa de licitação.

**Valor total:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

**Vigência da Contratação:** 60 (sessenta) dias.

**Motivo da Dispensa de Licitação:** Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), estabelecido pelo Decreto federal n° 12.343 de 30 de dezembro de 2024, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

**Embasamento Legal:** Inciso II, do art. 75, da Lei n° 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 1.415/2023.

**Decisão:** RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei n° 14.133/2021 a Dispensa de Licitação n° 011/2025.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 25 de fevereiro de 2025.

**VANDERLEI ANTONIO DE MARCH**

Prefeito Municipal

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2025**

A Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, através de sua Equipe de Contratação, nomeada pela Portaria n° 036/2025, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público que realizou o processo de Dispensa de Licitação n° 011/2025, **Visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de impressora multifuncional destinada à Escola Municipal Matilde Altenhofem, com o objetivo de renovar os equipamentos ultrapassados, que não apresentam viabilidade de reparo, e atender ao aumento da demanda escolar, conforme condições e exigências do Termo de Referência em Anexo ao Edital de Dispensa de licitação.**

União do Sul - MT, 25 de fevereiro de 2025.

**MARCILENI MAAS**

Agente de Contratação

**Portaria nº 036/2025****DECRETO Nº 1.580, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Município os dias que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no disposto no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando a tradicional festa de Carnaval, que a cada ano se transforma num “feriado prolongado” em todo o país, inclusive “feriado bancário”, comumente adotado pelos demais municípios e estados da federação e pela administração federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado, em função do Carnaval, Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de União do Sul os dias **03 e 04 de março de 2025**.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter emergencial, compreendidas as emergências da saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 25 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 160/2025**

Data: 25/02/2025.

Designa servidora para exercer, sem ônus, as atribuições do cargo de Ouvidor Municipal e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 542, de 18 de julho de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora efetiva Sra. **Roseli Engster Zanqui**, portadora do RG nº \*\*04452\* SSP/MT e CPF nº \*\*\*.094.201-\*\*, para exercer, sem remuneração, as atribuições do cargo de **Ouvidora Municipal**, vinculada à Ouvidoria Municipal do Poder Executivo, criada pela Lei Nº 500 de 30 de abril de 2013, com as atribuições elencadas no art. 2º, da Lei nº 542, de 18 de julho de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 25 de fevereiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS****ASSISTENCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 01/CMDCA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025****RESOLUÇÃO Nº 01/CMDCA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a convocação do 10º suplente eleito no Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar realizado em 01 de outubro de 2023, a Sr.ª Alessandra de Jesus Borges Ribeiro Santos para tomar posse

do cargo de Conselheira Tutelar do Município de Vale de São Domingos-MT.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990);

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que dispõe sobre o Processo de Escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal complementar n. 711/2023 que Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Vale de São Domingos – MT;

**CONSIDERANDO**, a realização do Pleito Eleitoral para o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Vale de São Domingos–MT, sob Ata de votação 001/2023 de 01 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 07/2023/CMDCA que dispõe sobre Publicação do resultado da apuração de votos do processo de escolha do Conselho Tutelar; e,

**CONSIDERANDO**, a entrega de atestado da Conselheira Tutelar Titular Amanda Karoline Santos Brito.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vale de São Domingos – MT, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar, de acordo com a Classificação, o 10º suplente a Sr.ª Alessandra de Jesus Borges Ribeiro, para suprir o cargo de Conselheira Tutelar a contar da data de publicação desta resolução até o dia 16 de junho de 2025, que corresponde a duração do atestado da Conselheira Tutelar Titular Amanda Karoline Santos Brito.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos–MT, 25 de fevereiro de 2025.

**Elica Nilfa de Souza Coimbra**

**Presidente do CMDCA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****DECRETO Nº 19 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Câmara Técnica de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, e dá outras providências.

**FLAVIA PETERESEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** o artigo 22 da Lei Municipal Complementar nº 4.968/2022, que dispõe sobre a regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV do Município de Várzea Grande, Mato Grosso, e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Câmara Técnica:

I -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação:

a) Carmen Laura Machado;

b) João Climaco Viana Filho;

c) Patricia Mendes de Oliveira; e

d) Yasmin Toledo Araújo.

II -Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável:

a) Felipe Vieira Dias; e b) Cintia da Silva Serrano. III -Secretaria Municipal de Viação e Obras:

a) Thais Gonçalves Pinto; e

b) Naiane Cristina Negrão.

IV -Secretaria Municipal de Serviço Público e Mobilidade Urbana:

a) Gerson Ronei Scarton Junior; e b) José Carlos Miranda de Andrade.

V -Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos:

a) Hebert Paes Falcão; e

b) Inaciray Ramos de Brito Taveira.

VI -Secretaria Municipal de Gestão Fazendária:

a) Vicente Gomes de Lacerda; e

b) Cesar Thadeu Moraes de Alencar.

VIII -Departamento de Água e Esgoto – DAE:

a) Sandro dos Anjos Azambuja; e

b) Willian Douglas dos Reis.

**Art. 2º** A Secretaria Executiva será exercida pela servidora: Joice Francisquini.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto Municipal nº. 06/2024.

**Art. 4º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande – MT, 24 de fevereiro de 2025.

**FLAVIA PETERESEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Artigo 75, Inciso VIII, Lei 14.133/2021)

**PROCESSO Nº. 1022607/2025**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT- Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

**Processo de Dispensa de Licitação Emergencial N.º 03/2025**

**OBJETO:** Dispensa emergencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas), serviços de preparação do corpo e traslados, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande-MT.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 21, inciso III do decreto municipal nº 81/2023 traz a possibilidade de que o gestor dispense a licitação, em caso emergencial

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;**

**Art.21 O estudo técnico preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:**

**III - nas contratações diretas em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei Nacional nº 14.133/2021;**

**CONTRATADA:** MARQUES E MENDONÇA LTDA - inscrita no CNPJ nº 37.482.098/0001-70

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 2.370.000,00 (Dois milhões, trezentos e setenta mil.)

**PARECER JURÍDICO DE N.º 020/2025**, exarado pela douda Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente saneado.

**PUBLICAÇÃO:** Para Eficácia do Ato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme os ditames legais.

Diante dos dados expostos, **APROVO** e **AUTORIZO** a presente contratação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 03/2025**, com fundamentado no artigo 72, inciso VIII e Artigo 75, inciso VIII, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Várzea Grande/MT, 24 de Fevereiro de 2025

**Gerson Ronei Scarton Junior**

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

#### PORTARIA Nº 212/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020..

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação ao servidor FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, matrícula 85001, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de 2370 - MEDICO - 156 - ORTOPEDISTA, referente ao quinquênio 2019/2024 de Licença Prêmio a vigorar em 01/01/2025 à 31/03/2025, interrupção a partir de 28 de fevereiro de 2025, devido a RETORNO AS ATIVIDADES.

Várzea Grande - MT, 24 de fevereiro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE FISCAL ADMINISTRATIVA

Eu, **THAIS GONÇALVES PINHO**, lotado na Secretaria Municipal De Viação E Obras sob matrícula nº 168612, declaro para os devidos fins que **estou ciente de designação de fiscal administrativo** e das atribuições que são inerentes em razão da função, cujo objetivo e das atribuições que são inerentes em razão da função, cujo objetivo é o 2º Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 195/2024, com interesse na prorrogação do instrumento contratual, de modo que o novo prazo final seja até 18 de julho de 2025. Em favor da empresa F1 CONSTRUÇÃO E NAUTICA LTDA. Cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a construção do estacionamento do fórum de Várzea Grande/MT.

Várzea Grande, 24 de Fevereiro de 2025

**THAIS GONÇALVES PINHO**

Matrícula Nº 168612

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE FISCAL TÉCNICA

Eu, **SUSAN KAREN BOTELHO MORAES**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras sob matrícula nº 168622, declaro para os devidos fins que **estou ciente de designação de fiscal técnica** e das atribuições que são inerentes em razão da função, cujo objetivo é o 2º Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 195/2024, com interesse na prorrogação do instrumento contratual, de modo que o novo prazo final seja até 18 de julho de

2025. Em favor da empresa F1 CONSTRUÇÃO E NAUTICA LTDA. Cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a construção do estacionamento do fórum de Várzea Grande/MT.

Várzea Grande, 24 de Fevereiro de 2025

**SUSAN KAREN BOTELHO MORAES**

Matrícula N° 168622

#### PORTARIA N° 181/CPSPAD/SAD/2025

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1° - DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria n° 107/2023, da Secretária Municipal de Administração, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 27 de janeiro de 2025, página 582 com sede à Avenida Castelo Branco, n°. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 002/2025 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no Ofício n° 1280/2024/GAB/SMECEL/VG/MT, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 18 de fevereiro de 2025.

Nadir Martins Araújo

**Secretária Municipal de Administração**

#### PORTARIA N° 213/2025

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Art.1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

#### RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n° 1353/2024 Ref. LICENÇA PREMIO da servidora ODETE LUCIA DE BARROS, matrícula n° 101109 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao Período Aquisitivo QUINQUENIO DE 2019/2024, Período De Gozo 02/01/2025 A 01/04/2025, 90 (noventa) dias, publicada no jornal oficial eletrônico dos Municípios - AMM, no dia 18 de dezembro de 2024, página 1187,1188 edições n° 4.636.

Várzea Grande - MT, 25 de fevereiro de 2025.

Marcos Rodrigues da Silva

**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD**

#### PORTARIA N° 62/2025

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA** e dá outras providências.

A Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1°** - Conceder 03 (Três) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2024/2025, no período de **05/03/2025 à 07/03/2025**, à servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA**, cargo de

Auditora de Controle Interno da Previdência, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Maria Rosaine Toledo Rosa Ribeiro

**PRESIDENTE - PREVIVAG**

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA/PMVG/VG N° 03/2025.

Torna público a retificação da PORTARIA/PMVG/VG N° 03/2025, e dá outras providências.

**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO**, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

#### RETIFICA:

**Art. 1°** Ficam retificados a ementa e o art. 1°, da PORTARIA/PMVG/VG N° 03/2025, para constar que **onde se lê Contrato n° 037/2024, passa a ser lido como Contrato n° 135/2023.**

**Art. 2°** Ficam inalteradas e vigentes todas as demais disposições presentes na portaria.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 25 de fevereiro de 2025.

**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO**

Procurador Geral do Município de Várzea Grande – MT

OAB/MT – 15.436

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 03/2025/COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A autoridade fiscal abaixo relacionada, nos termos do artigo 315, III da Lei Complementar n° 1.178/91, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) a comparecer na Central de ISSQN - Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, localizada na Av. Castelo Branco, n° 2500, Paço Municipal, Bairro Centro Sul, neste município, em dia útil no horário normal de atendimento das 8h às 17h, para tomar ciência das Notificações Fiscais a seguir identificadas.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou do seu representante legal, presumir-se-á feita a intimação no termo do prazo de 30 dias contados da data desta publicação.

| Nome / Razão Social                  | CNPJ               | Notificação                       |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------------------------|
| REGINALDO ARAÚJO COSTA               | 581.052.711-68     | NOTIFICAÇÃO 32/2025/OS N° 17/2025 |
| DEOLINA RODRIGUES DE JESUS           | 740.947.261-87     | NOTIFICAÇÃO 33/2025/OS N° 17/2025 |
| LAERC DOS SANTOS GUIMARAES           | 555.204.211-53     | NOTIFICAÇÃO 35/2025/OS N° 17/2025 |
| CIRO JOSE DA SILVA                   | 079.918.351-20     | NOTIFICAÇÃO 36/2025/OS N° 17/2025 |
| IVALDO FRANCISCO DE MOURA            | 003.759.051-03     | NOTIFICAÇÃO 37/2025/OS N° 17/2025 |
| SIRLEI DE FATIMA BENELLI             | 049.397.638-89     | NOTIFICAÇÃO 38/2025/OS N° 17/2025 |
| KEIZA CRISTINA DE ALMEIDA E SILVA    | 063.736.681-69     | NOTIFICAÇÃO 40/2025/OS N° 17/2025 |
| ETTORE ANACLETO VIEIRA               | 051.881.901-92     | NOTIFICAÇÃO 41/2025/OS N° 17/2025 |
| EMPRESA IMOBILIARIA SAO MATHEUS LTDA | 15.053.622/0001-55 | NOTIFICAÇÃO 42/2025/OS N° 17/2025 |

**Autoridade Fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**  
Nome: Alexandro Pereira dos Santos

Matrícula: 152237  
Cargo: Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal

## DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-DAE/VG

Dispõe sobre rescisão de Contrato temporário de prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por meio da lei nº 1733/1998 e alterado pela lei nº 1866/1988, resolve dispensa, por término de contrato, o contrato do servidor, conforme abaixo:

Anderson de Paula, matrícula nº 2381, do referido cargo de instalador de Água e Esgoto, a contar de 16/02/2025.

Publique-se, registre-se e cumprase-se.

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2025.

**SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA**

**Diretor Presidente DAE-VG**

### PORTARIA Nº 61/2025

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **DANIELLE CRISTINA LORENZONE** dá outras providências.

A Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 05 (Cinco) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, no período de **24/02/2025 à 28/02/2025**, à servidora **DANIELLE CRISTINA LORENZON**, cargo de Assistente Social da Previdência, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme disposto no art. 1º.

Várzea Grande/MT, 25 de fevereiro de 2025.

Maria Rosaine Toledo Rosa Ribeiro

**PRESIDENTE - PREVIVAG**

### PORTARIA Nº 198/CPSPAD/SAD/2025

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 107/2023, da Secretária Municipal de Administração, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 27 de janeiro de 2025, página 582 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 001/2025 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no Ofício nº 1241/AJ/SMECEL/VG/MT, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 20 de fevereiro de 2025.

Nadir Martins Araújo

**Secretária Municipal de Administração**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

### 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 15/2024 – SUELY LILIAN COSTA DEMARCHI

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº15/2024 – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E SUELY LILIAN COSTA DEMARCHI, NOS TERMOS ABAIXO:

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, representado pelo Prefeito Municipal, JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado contratante e a SUELLY LILIAN COSTA DEMARCHI, doravante denominada contratada, conforme autorização nos atos constitutivos do contrato, considerando o processo licitatório realizado na modalidade de inexigibilidade de licitação nº06/2024, ratificada em 22/03/2024, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, de comum acordo, com fundamento na Lei nº 14.133 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo de Prazo e Valor locação de imóvel para funcionamento da Secretaria de Assistência social e Trabalho e Conselho Tutelar.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO 2.1.** Após a implementação do presente Termo Aditivo, o prazo de vigência será por mais 12 meses, a contar do dia 29/03/2025. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

**08-Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**

**08 unidade - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**

**2.240- Manutenção do fundo da Secretaria Municipal e Assistência Social e Trabalho**

**3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Física**

**Ficha: 252/1500**

**42.360,00**

**4. CLAUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

**Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.**

Vila Bela da Santíssima Trindade, 19 de Fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
SUELLY LILIAN COSTA DEMARCHI

CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA

ADMINISTRADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA 125/2025

\_\_\_\_\_  
AIRTON SAUCEDO

GERENTE DE CONTRATOS

PORTARIA 273/2023

**1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°14/2024 - PREGÃO ELETRONICO N°03/2024 - RETIFICADO**

1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°14/2024 – PREGÃO ELETRONICO N°03/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E LIZARD SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, representado pelo Prefeito Municipal, JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado contratante e a LIZARD SERVIÇOS LTDA – CNPJ 30.536.715/0001-24, doravante denominada contratada, ATA DE REGISTRO N°14/2024 – PREGÃO ELETRONICO N°03/2024, considerando o processo licitatório n°03/2024, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO OBJETO**, de comum acordo, com fundamento na Lei n° 14.133 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de R\$ 20.920,00 (Vinte Mil, Novecentos e Vinte Reais) por unidade, do valor inicial da Ata de Registro de Preço n°14/2024 – Pregão Eletrônico n°03/2024, com fundamento no art. 124, inciso “b”, da Lei 14.133/2021 e na Cláusula Quinta, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo, conforme a Ata de Registro de Preço n°14/2024 – Pregão Eletrônico n°03/2024.

| Item                                              | Descrição                               | QTDD | Valor Unitário | Valor total    | Acréscimo por unidade | Valor atualizado |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------------|------|----------------|----------------|-----------------------|------------------|
| 1                                                 | TOYOTA HILUX TRANSFORMADA EM AMBULANCIA | 2    | R\$ 248.980,00 | R\$ 497.960,00 | R\$ 20.920,00         | R\$ 539.800,00   |
| Valor total do acréscimo (repercussão financeira) |                                         |      |                |                |                       | R\$ 41.840,00    |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. Após a implementação dos acréscimos previstos na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo, o valor global da Ata de Registro n°14/2024 pas-sará a ser de R\$ 539.800,00 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.288 – AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA

FICHA: 137/1621

R\$248.980,00

FICHA: 137/1500

R\$290.820,00

**4. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 25 de Fevereiro de 2025.

JACOB ANDRE BRINGSKEN LIZARD SERVIÇOS LTDA

PREFEITO CNPJ:30.536.715/0001-24

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA AIRTON SAUCEDO

ADMINISTRADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS GERENTE DE CONTRATOS

PORTARIA 125/2025 PORTARIA 273/2023

**PORTARIA N.176/2025**

REVOGA O DECRETO 024/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar o Decreto de nº **024/2025**, de 24 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revoga-das disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS do mês de FEVEREIRO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

**ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA**

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1065814

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para realização de exames de imagens do tipo ultrassonografias, garantindo o atendimento adequado e contínuo à população.

REALIZAÇÃO: 11/03/2025.

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Município [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br).

Vila Rica, 25 de fevereiro de 2025.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

### TERCEIROS

#### RELACÃO DE ALUNOS APROVADOS 2023/2024/2025

O CTEC— Centro Técnico de Capacitação com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo Nº 26 Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-320, inscrita regularmente no CNPJ Nº 26.619.107/0001-06. Isenta de inscrição Estadual, representada pelo seu Diretor, Sr. Rodrigo Geovanny Ribeiro, torna-se a público no Diário Oficial da Conclusão do Ensino Médio na modalidade EJA/EAD. Através da Nossa Instituição no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, e demais normas emanadas do Conselho Estadual de Educação. referentes alunos(as):

ADAIR ROAS PRESTES, ADALBERTO DUARTE VIEIRA GO-DOY, ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, ADRIANO FRANCISCO DA COSTA, ALESSANDRO DOS SANTOS, ALEXANDRE FERREIRA DA ROCHA BELIZARIO, ANA LÚCIA ROCHA PEDROSA DE MOURA, ANA LUIZA ALMEIDA PONTES, ANDERSON TRAJANO BATISTA, ANDREA SOUZA, ARTEMIO PANICHI, AUGUSTO MANFREDINI BIF, BRUNA VIEIRA PAULA, BRUNO ALEXANDRE DE LIMA FILHO, BRUNO CESAR DE OLIVEIRA, CAMILA DA SILVA XAVIER, CAMILO CAMARGO DA SILVA MOULARD, CARLOS HENRIQUE HECHT, CELIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, CELSO DA SILVA DINIZ JÚNIOR, CELSO LEITE RIBEIRO, CLACI SANTOS DA SILVA, CLAIR LIMA, CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA, COSMO FERREIRA DA SIL-

VA, DAIANA DA COCEIÇÃO LOPES, DANIEL ALVES SOBRI-NHO, DARIANE APARECIDA DE MORAES, DAVID RIBEIRO FILOMENA, DHENIFER DOS SANTOS, DIEGO MATOS OLIVEIRA, DIENIFER ROSA PRETO CAMARGO, EDER PEREIRA DOS PASSOS, EDIVALDO DOS SANTOS, EDSON SANTOS DE JESUS, EDUARDO HENRIQUE RIBEIRO DIAS, ELEN MARINA DO NASCIMENTO SIQUEIRA, ELIANE GONÇALVES DA SILVA ARAUJO, ELIANE GONÇALVES NEVES, ELINEIDE SIMOES RIBEIRO, ELIZEU NASCIMENTO SILVA, ERIQUE SILVA CARVALHO, ERNANI MENEZES DE SOUSA JUNIOR, ERVESON ALMEIDA ROCHA, EUDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, EVALDO THOMAS, FABIANO MARTINS, FABIANO VARELLA MACEDO, FELIPE DA VEIGA FIGUEIREDO, FELIPE PEREIRA BARBOSA, FERNANDA VITORIA DOS SANTOS SILVA, FRANCILENE ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCA JESSICA RIBEIRO DE FARIAS, FRANCISCO MARCILIO DE SOUZA, FRANCISMAR FERNANDO DA SILVA, GILDAZIO GOMES DA SILVA, GUILHERME BARROS LUSTOSA DE MELO, HERCULES BATISTA, JACKSON NEY DA SILVA ALVES, JARBAS EPIFANIO BARRETO DE LIMA, JELCINA LOPES PIRES, JOÃO BATISTA DA SILVA, JOÃO DOS SANTOS MATOS, JOICE APARECIDA LUCINDA, JOSÉ ALVES DA SILVA, JOSÉ CANDIDO DA SILVA NETO, JOSÉ DO LIVRAMENTO RODRIGUES, JOSÉ EDSON TAVARES DE LIRA, JOSÉ LUCAS RIBAS CHOCIAI, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, JOSENILDA TENORIO PAES, JOSIANE DOMINGOS REIS RIBEIRO, JOSUE DOS SANTOS VIANA, JOSUE MULLER SILVA MESQUITA, JUCIELI BUENO APARICIO, LEONARDO LUIZ DO NASCIMENTO SILVA, LOURIVAL RAMOS SILVA, LUCAS DANIEL DA SILVA GUIMARAES, LUCAS DE MATOS COSTA MONTEIRO, LUCIA PACHECO ROLIM CALIXTO, LUCIELI BUENO APARICIO, LUCIMARIO ROSARIO SILVA, LUCIMEIRE APARECIDA BIBIANO VIEIRA, LUCINETE MARTINS DE FRANÇA, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA MORAIS, LUIZ FERNANDO VIEIRA PINTO, LUIZ OTAVIO LARA DIAS, MAGNA GIRLÂINE DA MOTA BARRO, MARCELO SOLANO SCHMITT, MARCIA DE CAMARGO ALVES PRESTES, MARCIO MEIRA DA SILVA, MARCIO SILVA DO NASCIMENTO, MARCONE PEREIRA SANTANA, MARINES SILVA LEAL, MARK ZECKS PAULO HILARIO, OTONIEL ALVES RODRIGUES, PAULO PIRES DE TOLEDO, PAULO SERGIO SILVA MARQUES, PETRONIO FERREIRA SILVA, RAFAEL ANTONIO GUERRA, RAFAEL DE OLIVEIRA CHAGAS, RAIELE MACEDO DOS SANTOS DIAS, RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA, RITHIELE LIMA DOS SANTOS, ROBERTO FERREIRA CHAGAS, RODRIGO PEREIRA DA ROSA, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, ROMULO DOS SANTOS RODRIGUES, SAMARA LOPES SANTOS, SAMIA RAMADAN MOHAMED, SANDRA LATARANO DA SILVA VIEIRA, SONIA REGINA DOS SANTOS, STHEFANY DA SILVA RIBEIRO, TYARA DOS SANTOS VIANA, VAGNALDO COELHO DOS SANTOS, VAGNER CLOVIS PEREIRA, VALQUIRIA MARIA DE ALMEIDA SILVA, VANDERSON BARBOSA DANTAS, VITOR LUIZ TAVARES, WAGNER JUNIO LOURENÇO, WANDERSON DE PAULA BON.

Esse documento foi assinado por

|                                                                                   |                               |                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Signatário</b>             | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
|                                                                                   | <b>Data/Hora</b>              | Tue Feb 25 22:32:20 UTC 2025                                                                                                                                                             |
|                                                                                   | <b>Emissor do Certificado</b> | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR                                                                                  |
|                                                                                   | <b>Número Serial.</b>         | 1170115676103352402                                                                                                                                                                      |
|                                                                                   | <b>Método</b>                 | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)                                                                                                                            |